



**DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO**  
**Edição nº 158/2008 – São Paulo, sexta-feira, 22 de agosto de 2008**

**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**PUBLICAÇÕES JUDICIAIS**

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO**

**4ª VARA CÍVEL**

**DRA. MÔNICA AUTRAN MACHADO NOBRE**  
**JUÍZA FEDERAL TITULAR**  
**BEL. OSVALDO JOÃO CHÉCHIO**  
**DIRETOR DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 3370**

**REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**2008.61.00.016735-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP273127 HARIANA CHAGAS SCHEAD DOS SANTOS E ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X MARIA DE FATIMA DA SILVA FERREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)**

Trata-se de ação de reintegração de posse, com pedido de liminar, proposta pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em face de MARIA DE FÁTIMA DA SILVA FERREIRA, objetivando a desocupação de imóvel arrendado ao réu, em razão de descumprimento de cláusula contratual. Considerando os fatos narrados pela autora e os documentos juntados aos autos e tendo em vista os fins sociais a que o presente contrato se destina, entendo ser precipitada a apreciação do pedido liminar sem a conveniente e prévia justificação do alegado. Assim, designo audiência de justificação e tentativa de conciliação para o dia 12 de novembro de 2008, às 14:00 horas, facultada a apresentação de rol de testemunhas no prazo legal. Cite-se o réu para comparecer à audiência designada, na qual poderá intervir, desde que representado por advogado (Art. 928/CPC). Int.

**Expediente Nº 3371**

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**89.0003263-1 - ALVARO ESTRELLA E OUTROS (ADV. SP044609 EGBERTO GONCALVES MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL E PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)**

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 20/08/2008).

**89.0007202-1 - GERARD PIERRE PELLET E OUTROS (ADV. SP073804 PAULO CESAR FABRA SIQUEIRA E ADV. SP119336 CHRISTIANNE VILELA CARCELES GIRALDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSANA FERRI)**

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 20/08/2008).

**91.0690672-9 - JOAO APARECIDO BARBOSA FILHO E OUTROS (ADV. SP139311 SHIERIEN ALBERT NAKHLA RECHULSKI E ADV. SP021213 ELOY FRANCO OLIVEIRA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)**

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 20/08/2008).

**93.0005349-3** - LUIZ BARBOSA MRAZ E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP230058 ANGELO MARCIO COSTA E SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARA TIEKO UCHIDA)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 20/08/2008).

**97.0018815-9** - GENIVAL ACIOLI DA SILVA E OUTROS (ADV. SP206893 ARTHUR VALLERINI JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 20/08/2008).

**97.0033909-2** - JOSE SANTOS NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP206893 ARTHUR VALLERINI JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 20/08/2008).

**98.0030653-6** - ANTONIO CANDIDO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 20/08/2008).

**2000.61.00.006322-9** - AMERICO RUBENS LEITE DOS SANTOS (ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 20/08/2008).

**2000.61.00.033380-4** - OSVALDO MARCELO DOS SANTOS (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP213402 FABIO HENRIQUE SGUERI)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 20/08/2008).

**2002.61.00.017461-9** - MARCELO AGUIAR DE JESUS (ADV. SP135161 ROBERTO DIAS FARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES E ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 20/08/2008).

**2007.61.00.010982-0** - ROSELENE QUEVEDO GONCALVES (ADV. SP212632 MAURO KIMIO MATSUMOTO ISHIMARU E ADV. SP245591 LEONARDO VELLOSO LIOI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 20/08/2008).

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**95.0030422-8** - ELCIO KUNIYOSHI E OUTROS (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD IVONE S T DO PRADO E ADV. SP221562 ANA PAULA TIERNO DOS SANTOS)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 20/08/2008).

**96.0022745-4** - LUCILEINE ALVES CAMPOS (ADV. SP129821 NEUSA MARIA GOMES FERRER E ADV. SP140252 MARCOS TOMANINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 20/08/2008).

## 5ª VARA CÍVEL

**DR. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA**  
**MM JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO**  
**BEL. EDUARDO RABELO CUSTÓDIO**  
**DIRETOR DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 5038**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**89.0031477-7** - ADELIA MIYUKI YANO HISATUGO E OUTROS (ADV. SP033929 EDMUNDO KOICHI TAKAMATSU E ADV. SP027917 JOSE ANTONIO CORDEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO)

Ciência às partes da expedição do ofício(s) precatório/requisitório(s) n.º(s) 20080000441, em 18.08.2008, nos termos do artigo 12, da Resolução n.º 559, de 26 de junho de 2007. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade (Dispensada a assinatura, nos termos do artigo 6º da Portaria n.º 13/2008). Certifico e dou fé que em cumprimento ao artigo 6º da Portaria n.º 13/2008 deste Juízo (disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 21/07/2008, fls. 773/778) procedi ao lançamento do r. despacho supra/retro.

**91.0612789-4** - ALBERTO CARLOS CORNIANI (ADV. SP024764 ARNALDO TORRES E ADV. SP057355 DURVAL MARCOLA E ADV. SP069894 ISRAEL VERDELI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO)

Fls. 99/101 - Expeça-se ofício requisitório apenas quanto ao principal fixado em sede de Embargos à Execução. Ciência às partes da expedição do ofício(s) precatório/requisitório(s) n.º(s) 20080000606, em 18.08.2008, nos termos do artigo 12, da Resolução n.º 559, de 26 de junho de 2007. Quanto aos honorários advocatícios, considerando que os antigos patronos ARNALDO TORRES e DURVAL MARCOLA atuaram até o trânsito em julgado da ação de conhecimento, até mesmo promovendo a citação do artigo 730, do Código de Processo Civil, fixo o valor de 2/3 dos honorários advocatícios em favor destes patronos (R\$ 86,00) e 1/3 em favor do atual patrono ISRAEL VERDELI (R\$ 42,99), em atenção ao artigo 22, parágrafo terceiro, do Estatuto da OAB. Intime-se a parte autora. No silêncio, expeçam-se ofícios requisitórios quanto aos honorários advocatícios aos patronos nos percentuais acima fixados. Após, os autos permanecerão em Secretaria, aguardando os respectivos pagamentos.

**92.0037842-0** - LIOJI HIRAICHI (ADV. SP101989 ANA LUCIA PANCINI E ADV. SP115597 CINTIA DE PADUA DIAS E ADV. SP061725 RICARDO ATHIE SIMAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAN APARECIDA PERES DA SILVA)

Ciência às partes da expedição do ofício(s) precatório/requisitório(s) n.º(s) 20080000505 E 20080000506, em 18.08.2008, nos termos do artigo 12, da Resolução n.º 559, de 26 de junho de 2007. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade (Dispensada a assinatura, nos termos do artigo 6º da Portaria n.º 13/2008). Certifico e dou fé que em cumprimento ao artigo 6º da Portaria n.º 13/2008 deste Juízo (disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 21/07/2008, fls. 773/778) procedi ao lançamento do r. despacho supra/retro.

**96.0019321-5** - MAURO DE SOUZA LIMA (ADV. SP025579 MARISA CARNEIRO P DOS REIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Ciência às partes da expedição dos ofícios precatório/requisitórios n.º(s) 20080000614 E 20080000615, em 18.08.2008, nos termos do artigo 12, da Resolução n.º 559, de 26 de junho de 2007. Certifico e dou fé que em cumprimento ao artigo 6º da Portaria n.º 13/2008 deste Juízo (disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 21/07/2008, fls. 773/778) procedi ao lançamento do r. despacho supra/retro.

**96.0019635-4** - EVA NEUMANN DE FERRE E OUTROS (ADV. SP045467 LUIS ANTONIO SIQUEIRA SAMPAIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO)

Ciência às partes da expedição do ofício(s) precatório/requisitório(s) n.º(s) 20080000455 E 20080000456, em 18.08.2008, nos termos do artigo 12, da Resolução n.º 559, de 26 de junho de 2007. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade (Dispensada a assinatura, nos termos do artigo 6º da Portaria n.º 13/2008). Certifico e dou fé que em cumprimento ao artigo 6º da Portaria n.º 13/2008 deste Juízo (disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 21/07/2008, fls. 773/778) procedi ao lançamento do r. despacho supra/retro.

**1999.03.99.084303-2** - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS PAULISTAS (ADV. SP035065 ANGELO EDEMUR BIANCHINI E ADV. SP077609 JOSE DOMINGOS COLASANTE) X

UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAN APARECIDA PERES DA SILVA)  
Ciência às partes da expedição do ofício(s) precatório/requisitório(s) n.º(s) 20080000612 E 20080000613, em 18.08.2008, nos termos do artigo 12, da Resolução n.º 559, de 26 de junho de 2007. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade (Dispensada a assinatura, nos termos do artigo 6º da Portaria n.º 13/2008). Certifico e dou fé que em cumprimento ao artigo 6º da Portaria n.º 13/2008 deste Juízo (disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 21/07/2008, fls. 773/778) procedi ao lançamento do r. despacho supra/retro.

## 6ª VARA CÍVEL

**DR. JOÃO BATISTA GONÇALVES**  
**MM. Juiz Federal Titular**  
**DRA. TANIA LIKA TAKEUCHI**  
**MM. Juiz Federal Substituta**  
**Bel. ELISA THOMIOKA**  
**Diretora de Secretaria**

**Expediente N° 2083**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**91.0672394-2** - EDELICIO RODRIGUES ALONSO - ESPOLIO (ADV. SP207505 WILDERSON AUGUSTO ALONSO NOGUEIRA E ADV. SP134031 CARLOS EDUARDO PEIXOTO GUIMARAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES E PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Providencie o beneficiário a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, nos termos da Resolução CJF n° 509, de 31 de maio de 2006.

**93.0005446-5** - SIOJI ARAKI E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP130943 NILZA HELENA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALEXANDRE ALBERTO BERNO) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A BANESPA (ADV. SP087793 MARIA APARECIDA CATELAN DE OLIVEIRA)  
Providencie o beneficiário a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, nos termos da Resolução CJF n° 509, de 31 de maio de 2006.

**93.0012851-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0010840-9) ADILSON PRENDIM E OUTRO (ADV. SP095101 ADUVALTER ERNANDES DE SOUZA) X BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO (ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)  
Providencie o beneficiário a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, nos termos da Resolução CJF n° 509, de 31 de maio de 2006.

**1999.61.00.047098-0** - JOSE OLIVEIRA (ADV. SP092724 CELIA REGINA COELHO M COUTINHO E ADV. SP083876 NEY ALVES COUTINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)  
Providencie o beneficiário a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, nos termos da Resolução CJF n° 509, de 31 de maio de 2006.

**2000.61.00.050613-9** - IOLANDA DASSIS SILVA E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)  
Providencie o beneficiário a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, nos termos da Resolução CJF n° 509, de 31 de maio de 2006.

**2002.61.00.000100-2** - AYUCH AZZAN (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)  
Providencie o beneficiário a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, nos termos da Resolução CJF n° 509, de 31 de maio de 2006.

**2007.61.00.018153-1** - PAULO SERGIO DE SOUSA FONTES (ADV. SP040245 CLARICE CATTAN KOK) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Providencie o beneficiário a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, nos termos da Resolução CJF nº 509, de 31 de maio de 2006.

## 9ª VARA CÍVEL

**DR. CIRO BRANDANI FONSECA**

**Juiz Federal Titular**

**DRª LIN PEI JENG**

**Juíza Federal Substituta**

**Expediente Nº 6750**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2008.61.00.004805-7** - ESCOLA DE EDUCACAO BASICA NOVA ERA S/C LTDA - EPP (ADV. SP063927 MARIA CRISTINA DE MELO E ADV. SP166794 RICARDO ALEXANDRE PEDRAZZOLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, declino a competência deste Juízo para processar e julgar a presente ação e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal Cível em São Paulo, com as homenagens de estilo. Dê-se baixa na distribuição. Intimem-se.

**Expediente Nº 6754**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**1999.61.00.033531-6** - SERGIO CAMARGO BARBOSA E OUTRO (ADV. SP121709 JOICE CORREA SCARELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)

Nos termos do item 1.14 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica intimada a parte autora para se manifestar sobre a certidão lavrada às fls. 314.

**Expediente Nº 6755**

### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.00.011028-0** - DROGARIA FORTI LTDA ME (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Assim sendo, indefiro a liminar requerida. Notifique-se a autoridade impetrada para que preste as informações, no prazo legal. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal, para que se manifeste, cumprindo o art. 10 da lei citada. Posteriormente, retornem os autos para prolação da sentença. Intimem-se e Cumpra-se.

**Expediente Nº 6758**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2005.61.00.004315-0** - EDIVALDO BASTOS DE SANTANA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Providencie a parte autora a emenda da inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, incluindo a mutuária Sandra Bezerra Galindo de Santana, por se tratar de litisconsorte necessária. Intime-se.

**2008.61.00.009769-0** - OSWALDO SOUBIHE (ADV. SP151759 MAURO BECHARA ZANGARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ões), nos termos o artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.I.

## 12ª VARA CÍVEL

**MM. JUÍZA FEDERAL TITULAR**

**DRA. ELIZABETH LEÃO**

**Diretora de Secretaria Viviane C. F. Fiorini Barbosa**

**Viviane C. F. Fiorini Barbosa**

## **Expediente Nº 1561**

### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2007.61.00.029116-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP266240 OLGA ILARIA MASSAROTI) X ROSANA RODRIGUES SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DANILO JOSE EDRIGUES MOLINARI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Indefiro o pedido de fl. 157, tendo em vista que nas certidões de fls. 112 e 114, constam os números de RG e CPF da pessoa indicada. Ademais, as afirmações do Sr. Oficial de Justiça gozam de fé-pública, devendo a parte autora diligenciar por conta própria para a localização dos réus. Concedo à autora o prazo de quinze dias, para dar regular prosseguimento ao feito. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. I. C.

**2008.61.00.012369-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X JOARI SHOPPING DA CARNE LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RONNIE DA SILVA MATTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Fl. 61/62. Manifeste-se a CEF acerca da juntada do mandado não cumprido. Int.

### **MANDADO DE SEGURANCA**

**93.0032682-1** - PEMA SISTEMAS DIGITAIS E ANALOGICOS LTDA (ADV. SP112262 SILVIO EDUARDO DE ROSE RAMOS E ADV. SP087034 THAYS REGINA MARTINS FONTES MOREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho. Ciência as partes do retorno dos autos. No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

**94.0033870-8** - LECIO PNEUS LTDA (ADV. SP087596 SOLANGE VENTURINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho. Ciência as partes do retorno dos autos. No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

**95.0004774-8** - SABIE & CIA LTDA (ADV. SP006152 WILLIAM ALMEIDA OLIVEIRA E ADV. SP129779 ANDREA KWIATKOSKI) X DELEGADO REGIONAL TRIBUTARIO DA FAZENDA ESTADUAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho. Ciência as partes do retorno dos autos. No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

**95.0008358-2** - IARA MARIONI E OUTROS (ADV. SP036034 OLAVO JOSE VANZELLI E ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Vistos em despacho. Ciência as partes do retorno dos autos. No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

**95.0038929-0** - CBMA FOMENTO COML/ LTDA (ADV. SP123238 MAURICIO AMATO FILHO) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho. Ciência as partes do retorno dos autos. No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

**95.0048272-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0048267-3) ATC COM/ INTERNACIONAL LTDA (ADV. SP066899 FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO DECA) X INSPETOR DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DE SAO PAULO - SP ( 8A REG FISCAL ) (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho. Ciência as partes do retorno dos autos. No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

**96.0014588-1** - MEDMAGEM - CENTRO DE ESTUDOS ULTRA-SONOGRAFICOS LTDA (ADV. SP124349 JOSE FERNANDO DE ARAUJO LORENA) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Ciência as partes do retorno dos autos. No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

**1999.61.00.019485-0** - EGIDIO CARLOS DA SILVA (ADV. SP071156 EGIDIO CARLOS DA SILVA) X CONSELHEIRA DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SP - CRM (ADV. SP165381)

OSVALDO PIRES SIMONELLI E ADV. SP152714 ADRIANA TEIXEIRA DA TRINDADE)

Ciência as partes do retorno dos autos. Aguarde-se em arquivo (sobrestado) a decisão(es) no(s) Agravo(s) de Instrumento interposto(s) perante o C. Superior Tribunal de Justiça, nos termos da certidão de fls. 152. Com a comunicação da decisão, esta Secretaria providenciará o imediato desarquivamento dos autos para sua juntada e adoção de providências cabíveis, independentemente de requerimento, sem qualquer ônus para as partes. Intime-se

**1999.61.00.020553-6** - ESCOLA GREEN BOOK S/C LTDA (ADV. SP011066 EDUARDO YEVELSON HENRY) X DELEGADO/INSPEÇÃO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho. Ciência as partes do retorno dos autos. No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

**2000.61.00.036523-4** - TEKNOTEL - PLANEJAMENTO E ADMINISTRACAO HOTELEIRA LTDA E OUTRO (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO E ADV. SP110862 RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - PINHEIROS (ADV. SP120275 ANA MARIA VELOSO GUIMARAES) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP026875 LILIANA DE FIORI PEREIRA DE MELLO E ADV. SP154822 ALESSANDRA PASSOS GOTTI E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA)

Ciência as partes do retorno dos autos. Aguarde-se em arquivo (sobrestado) a decisão(es) no(s) Agravo(s) de Instrumento interposto(s) perante o C. Superior Tribunal de Justiça/C. Supremo Tribunal Federal, nos termos da certidão de fls. 1.402. Com a comunicação da decisão, esta Secretaria providenciará o imediato desarquivamento dos autos para sua juntada e adoção de providências cabíveis, independentemente de requerimento, sem qualquer ônus para as partes. Intime-se

**2002.61.00.016987-9** - VIMAR ELETRIFICACAO E ENGENHARIA LTDA (ADV. SP044456 NELSON GAREY) X GERENTE EXECUTIVO DA GERENCIA EXECUTIVA SAO PAULO - SUL DA PREVIDENCIA SOCIAL EM SAO PAULO (ADV. SP120275 ANA MARIA VELOSO GUIMARAES)

Vistos em despacho. Ciência as partes do retorno dos autos. No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

**2002.61.00.017198-9** - ANGELO PALMIERI NETO (ADV. SP051089 ANGELO PALMIERI NETO E ADV. SP053622 LEIMAR INDELICATO PALMIERI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho. Ciência as partes do retorno dos autos. No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

**2002.61.00.021777-1** - DEMOCRITO PEREIR CERQUEIRA (ADV. SP037698 HEITOR VITOR FRALINO SICA E ADV. SP182193 HEITOR VITOR MENDONÇA FRALINO SICA) X DELEGADO DE FISCALIZACAO TRIBUTARIA DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Ciência as partes do retorno dos autos. Aguarde-se em arquivo (sobrestado) a decisão(es) no(s) Agravo(s) de Instrumento interposto(s) perante o C. Superior Tribunal de Justiça, nos termos da certidão de fls. 220. Com a comunicação da decisão, esta Secretaria providenciará o imediato desarquivamento dos autos para sua juntada e adoção de providências cabíveis, independentemente de requerimento, sem qualquer ônus para as partes. Intime-se

**2002.61.00.024593-6** - EDINETE PERUCH ROSSIGNOL (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho. Ciência as partes do retorno dos autos. No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

**2002.61.00.030044-3** - ATOFINA BRASIL QUIMICA LTDA (ADV. SP022122 CUSTODIO DA PIEDADE UBALDINO MIRANDA E ADV. SP164060 REJANE CARLA MARTINS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - SUL (ADV. SP120275 ANA MARIA VELOSO GUIMARAES)

Vistos em despacho. Ciência as partes do retorno dos autos. No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

**2003.61.00.037809-6** - ROBERTO PASCHOALI (ADV. SP130669 MARIELZA EVANGELISTA DA SILVA E ADV. SP213510 ALINE CORSETTI JUBERT GUIMARÃES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM OSASCO/SP (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Ciência as partes do retorno dos autos. Aguarde-se em arquivo (sobrestado) a decisão(es) no(s) Agravo(s) de Instrumento interposto(s) perante o C. Superior Tribunal de Justiça/C. Supremo Tribunal Federal, nos termos da certidão de fls. 430. Com a comunicação da decisão, esta Secretaria providenciará o imediato desarquivamento dos

autos para sua juntada e adoção de providências cabíveis, independentemente de requerimento, sem qualquer ônus para as partes. Intime-se

**2004.61.00.004260-8** - EICASA IND/ E COM/ LTDA - EPP (ADV. SP142452 JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR E ADV. SP165417 ANA CRISTINA DE CASTRO FERREIRA) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE ADM TRIBUTARIA EM SAO PAULO - 8a REGIAO FISCAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Ciência as partes do retorno dos autos. Aguarde-se em arquivo (sobrestado) a decisão(es) no(s) Agravo(s) de Instrumento interposto(s) perante o C. Superior Tribunal de Justiça/C. Supremo Tribunal Federal, nos termos da certidão de fls. 258. Com a comunicação da decisão, esta Secretaria providenciará o imediato desarquivamento dos autos para sua juntada e adoção de providências cabíveis, independentemente de requerimento, sem qualquer ônus para as partes. Intime-se

**2004.61.00.008103-1** - PEOPLE DOMUS ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA (ADV. SP143250 RICARDO OLIVEIRA GODOI E ADV. SP183629 MARINELLA DI GIORGIO CARUSO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Ciência as partes do retorno dos autos. No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

**2004.61.00.017784-8** - F BARBOSA & CIA/ LTDA (ADV. SP109957 BEATRIZ RYOKO YAMASHITA E ADV. SP135397 DOUGLAS YAMASHITA E ADV. SP219942 JOÃO MIGUEL DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho. Ciência as partes do retorno dos autos. No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

**2004.61.00.018863-9** - SERGIO HENRIQUE ROCHA (ADV. SP082263 DARCIO FRANCISCO DOS SANTOS E ADV. SP185518 MARIA CHRISTINA MÜHLNER) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho. Ciência as partes do retorno dos autos. No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

**2004.61.00.025534-3** - VALENTIM APARECIDO GUMIERI (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X GERENTE REGIONAL DO FGTS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL DE SAO PAULO (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos em despacho. Ciência as partes do retorno dos autos. No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

**2004.61.00.026464-2** - JOSE ANTONIO CARONE (ADV. SP130533 CELSO LIMA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho. Ciência as partes do retorno dos autos. No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

**2005.61.00.002081-2** - COBRAPE - CIA/ BRASILEIRA DE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS (ADV. SP009864 JOAO CLARINDO PEREIRA FILHO E ADV. SP166702 JOÃO CLARINDO PEREIRA JUNIOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Ciência as partes do retorno dos autos. No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

**2005.61.00.011613-0** - ANTONIO SERGIO BAPTISTA ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP134344 ROSANA TRAD E ADV. SP144565 CAROLINA ISMAEL TORTORELLO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP179322 ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Ciência as partes do retorno dos autos. Aguarde-se em arquivo (sobrestado) a decisão(es) no(s) Agravo(s) de Instrumento interposto(s) perante o C. Superior Tribunal de Justiça/C. Supremo Tribunal Federal, nos termos da certidão de fls. 408. Com a comunicação da decisão, esta Secretaria providenciará o imediato desarquivamento dos autos para sua juntada e adoção de providências cabíveis, independentemente de requerimento, sem qualquer ônus para as partes. Intime-se

**2005.61.00.015628-0** - PROT CAP ARTIGOS PARA PROTECAO INDL/ LTDA (ADV. SP180747 NICOLAU ABRAHÃO HADDAD NETO) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA SAO PAULO - CENTRO (ADV. SP120275 ANA MARIA VELOSO GUIMARAES)

Vistos em despacho. Ciência as partes do retorno dos autos. No silêncio, arquivem-se os autos observadas as

formalidades legais.Int.

**2005.61.00.016142-0** - BANCO INDL/ E COML/ S/A (ADV. SP195279 LEONARDO MAZZILLO E ADV. SP173608 DÉBORA ORTIZ MIOTTO) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - CENTRO (ADV. SP120275 ANA MARIA VELOSO GUIMARAES)

Vistos em despacho.Ciência as partes do retorno dos autos.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

**2005.61.00.020970-2** - SAO CARLOS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A (ADV. SP198183 FERNANDO PAIXÃO DE SOUSA E ADV. SP199751 MELISSA NERI GUARNIERI) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SAO PAULO (ADV. SP120275 ANA MARIA VELOSO GUIMARAES)

Vistos em despacho.Ciência as partes do retorno dos autos.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

**2005.61.00.025412-4** - ALIANCE CONSULTORIA TRIBUTARIA S/S LTDA (ADV. SP174082 LEANDRO MARTINHO LEITE E ADV. SP222047 RENATO SILVEIRA) X PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO/SP (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho.Ciência as partes do retorno dos autos.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

**2005.61.00.028487-6** - ELSNER INDL/ E COML/ LTDA (ADV. SP100810 SANDRA KAUFFMAN ZOLNERKEVIC) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - SUL (ADV. SP120275 ANA MARIA VELOSO GUIMARAES)

Vistos em despacho.Ciência as partes do retorno dos autos.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

**2005.61.00.900776-2** - FABIO JULIO AURELIANO (ADV. SP125654 RITA DE CASSIA LEVI MACHADO E ADV. SP193741 MARIA CRISTINA LEVI MACHADO) X SECID - SOCIEDADE EDUCACIONAL CIDADE DE SAO PAULO LTDA (ADV. SP151915 REGINA DOS SANTOS QUERIDO)

Vistos em despacho.Ciência as partes do retorno dos autos.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

**2005.61.00.901996-0** - HL CORRETORA DE ALIMENTOS LTDA (ADV. SP128339 VICTOR MAUAD) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SAO PAULO - CAPITAL (ADV. SP120275 ANA MARIA VELOSO GUIMARAES)

Vistos em despacho.Ciência as partes do retorno dos autos.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

**2006.61.00.000608-0** - ADIR LEME DA SILVA E OUTRO (ADV. MG095159 LAERTE POLIZELLO E ADV. SP244823 JULIANA MARTHA POLIZELO) X GERENTE REGIONAL DA SECRETARIA DO PATRIMONIO DA UNIAO-GERENCIA REGIONAL DE SAO PAULO-CAPITAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

Vistos em despacho.Ciência as partes do retorno dos autos.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

**2006.61.00.003884-5** - GILBERTO DONIZETTI IGNACIO (ADV. SP160119 NELCIR DE MORAES CARDIM) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho.Ciência as partes do retorno dos autos.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

**2006.61.00.011592-0** - BANCO J P MORGAN S/A (ADV. SP163605 GUILHERME BARRANCO DE SOUZA E ADV. SP242279 CAIO ALEXANDRE TANIGUCHI MARQUES) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SP-PINHEIROS (ADV. SP120275 ANA MARIA VELOSO GUIMARAES)

Vistos em despacho.Ciência as partes do retorno dos autos.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

**2006.61.00.011666-2** - ADI DE LIMA RIBEIRA (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho.Ciência as partes do retorno dos autos.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

**2006.61.00.011675-3** - EMAC EMPRESA AGRICOLA CENTRAL LTDA (ADV. SP120415 ELIAS MUBARAK JUNIOR) X GERENTE DA GERENCIA EXECUTIVA DO INSS EM SP - OESTE (ADV. SP120275 ANA MARIA VELOSO GUIMARAES)

Vistos em despacho.Ciência as partes do retorno dos autos.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

**2006.61.00.013989-3** - VALMIR REQUENA E OUTRO (ADV. SP188821 VERA LUCIA DA SILVA NUNES) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

Vistos em despacho.Ciência as partes do retorno dos autos.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

**2006.61.00.020210-4** - BREDA S/A IND/ E COM/ DE PRODUTOS METALURGICOS (ADV. SP176620 CAMILA DE SOUZA TOLEDO E ADV. SP222980 RENATA PERES RIGHETO) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho.Ciência as partes do retorno dos autos.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

**2006.61.00.021137-3** - DAVID RIBEIRO SIQUEIRA DA SILVA (ADV. SP248509 JAIME LUGO BELATO ORTS E ADV. SP248751 LARISSA DE MANCILHA DIAS) X REITOR DA UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP (ADV. SP102105 SONIA MARIA SONEGO E ADV. SP155102 FERNANDA ANGELINI DE MATOS DIAS E ADV. SP216690 SUZANA PIACENTINI BARBARO)

Vistos em despacho.Ciência as partes do retorno dos autos.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

**2006.61.00.026581-3** - GILBERTO ROCHA DE ANDRADE (ADV. SP085622 GILBERTO ROCHA DE ANDRADE) X PRESIDENTE DA COMISSAO DE ETICA E DISCIPLINA DA OAB - SECAO SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho.Ciência as partes do retorno dos autos.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

**2007.61.00.002778-5** - BREDA S/A IND/ E COM/ DE PRODUTOS METALURGICOS (ADV. SP176620 CAMILA DE SOUZA TOLEDO E ADV. SP222980 RENATA PERES RIGHETO) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - CENTRO (ADV. SP120275 ANA MARIA VELOSO GUIMARAES)

Vistos em despacho.Ciência as partes do retorno dos autos.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

#### **Expediente Nº 1590**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**93.0036247-0** - RECKITT E COLMAN INDL LTDA (ADV. SP120084 FERNANDO LOESER) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - OESTE (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho.Ciência as partes do retorno dos autos.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para retificação na autuação no nome da impetrante, fazendo constar como RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA., nos termos da petição e documentos de fls. 315/359.Int.

**94.0003266-8** - VIACAO SAO CAMILO LTDA E OUTROS (ADV. SP122038A EDUARDO JOSE DE ARRUDA BUREGIO E ADV. SP122509A CID AUGUSTO MENDES CUNHA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Ciência as partes do retorno dos autos. Aguarde-se em arquivo (sobrestado) a decisão(es) no(s) Agravo(s) de Instrumento interposto(s) perante o C. Superior Tribunal de Justiça/C. Supremo Tribunal Federal, nos termos da certidão de fls. 300. Com a comunicação da decisão, esta Secretaria providenciará o imediato desarquivamento dos autos para sua juntada e adoção de providências cabíveis, independentemente de requerimento, sem qualquer ônus para as partes.Intime-se

**94.0021594-0** - ADVOCACIA BIANCO S/C (ADV. SP063736 MARIA DE LOURDES ABIB DE MORAES) X UDO - UNIDADE DE DENSITOMETRIA OSSEA S/C LTDA (ADV. SP133321 RUDI ALBERTO LEHMANN JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - SUL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Ciência às partes do retorno dos autos. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se

**94.0034759-6** - SANVAL COM/ E IND/ LTDA (ADV. SP118449 FABIO HIROSHI HIGUCHI E ADV. SP135118

MARCIA NISHI E ADV. SP115449 LUIS GUILHERME MACHADO GAYOSO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - SUL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho.Ciência as partes do retorno dos autos.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

**95.0045453-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0043677-9) POLIMPORT COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR E ADV. SP163498 ADRIANA APARECIDA CODINHOTTO) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho.Ciência as partes do retorno dos autos.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

**97.0022815-0** - FRIGORIFICO MARBA LTDA (ADV. SP207830 GLAUCIA GODEGHESE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho.Ciência as partes do retorno dos autos.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

**1999.61.00.025023-2** - IND/ TERMOPLASTICA LAMAR LTDA (ADV. SP130754 MAURICIO SILVEIRA LOCATELLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho.Ciência as partes do retorno dos autos.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

**1999.61.00.048357-3** - EDITORA JURIDICA BRASILEIRA LTDA (ADV. SP049961 ANTONIO GOMES DA ROCHA AZEVEDO E ADV. SP054254 PEDRO JULIO DE CERQUEIRA GOMES) X DELEGADO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD MARCIA RIBEIRO PASELLO DOMINGOS)

Vistos em despacho.Ciência as partes do retorno dos autos.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

**2000.61.00.001526-0** - INDUSTRIAS GESSY LEVER LTDA (ADV. SP098953 ACHILES AUGUSTUS CAVALLO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)  
Ciência as partes do retorno dos autos. Aguarde-se em arquivo (sobrestado) a decisão(es) no(s) Agravo(s) de Instrumento interposto(s) perante o C. Superior Tribunal de Justiça/C. Supremo Tribunal Federal, nos termos da certidão de fls. 617. Com a comunicação da decisão, esta Secretaria providenciará o imediato desarquivamento dos autos para sua juntada e adoção de providências cabíveis, independentemente de requerimento, sem qualquer ônus para as partes.Intime-se

**2000.61.00.038058-2** - GRAFICA ARIZONA LTDA (ADV. SP171110A PAULO ROBERTO COIMBRA SILVA) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD MARCIA RIBEIRO PASELLO DOMINGOS)

Vistos em despacho.Ciência as partes do retorno dos autos.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

**2000.61.00.038402-2** - CENTRO MEDICO ALFA S/C LTDA (ADV. SP117115 ADELAIDE LIMA DE SOUSA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Ciência as partes do retorno dos autos. Aguarde-se em arquivo (sobrestado) a decisão(es) no(s) Agravo(s) de Instrumento interposto(s) perante o C. Superior Tribunal de Justiça/C. Supremo Tribunal Federal, nos termos da certidão de fls. 301. Com a comunicação da decisão, esta Secretaria providenciará o imediato desarquivamento dos autos para sua juntada e adoção de providências cabíveis, independentemente de requerimento, sem qualquer ônus para as partes.Intime-se

**2001.61.00.004760-5** - ESTABELECIMENTOS DE MODA MARIE CLAIRE S/A (ADV. SP017663 ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS E ADV. SP115762 RENATO TADEU RONDINA MANDALITI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - PINHEIROS (PROCURAD MARCIA RIBEIRO PASELLO DOMINGOS)

Vistos em despacho.Ciência as partes do retorno dos autos.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

**2001.61.00.016541-9** - LEONEL FERNANDES FILHO (ADV. SP070019 APARECIDO RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho.Ciência as partes do retorno dos autos.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

**2001.61.00.025468-4** - ADMINISTRADORA E CONSTRUTORA CARAM LTDA (ADV. SP167198 GABRIEL ANTONIO SOARES FREIRE JÚNIOR) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD MARISA ALBUQUERQUE MENDES) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA)

Vistos em despacho.Ciência as partes do retorno dos autos.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

**2001.61.00.026498-7** - CIAM - CENTRO ISRAELITA DE ASSISTENCIA AO MENOR (ADV. SP074098 FERNANDO KASINSKI LOTTENBERG E ADV. SP127779 EDA GOULART PORFIRIO E ADV. SP144470 CLAUDIO CAPATO JUNIOR) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO PAULO (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

Vistos em despacho.Ciência as partes do retorno dos autos.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

**2001.61.00.030521-7** - ISAPA IMP/ E COM/ LTDA (ADV. SP026958 ADILSON LUIZ SAMAHA DE FARIA E ADV. SP162127 ANA BEATRIZ OLIVEIRA SANTOS DE FARIA) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO PAULO (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos em despacho.Ciência as partes do retorno dos autos.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

**2001.61.00.031223-4** - CASA ALBANO S/A MATERIAIS DE CONSTRUCAO (ADV. SP066449 JOSE FERNANDES PEREIRA E ADV. SP069629 MARISA MARIA MENDES DE OLIVEIRA) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO PAULO (PROCURAD LINBERCIO CORADINI) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ciência às partes do retorno dos autos. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se

**2001.61.00.032291-4** - SUPERMERCADO BANDEIRA LTDA (ADV. SP156085 JOÃO ALBERTO FERREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho.Ciência as partes do retorno dos autos.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

**2002.61.00.000985-2** - EMOCOES TRANSPORTES LTDA (ADV. SP207153 LUCIANA LEONCINI XAVIER) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD MARCIA RIBEIRO PASELLO DOMINGOS E ADV. SP160744B RENILDE DE OLIVEIRA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD ISABELLA MARIANA S. P. CASTRO)

Vistos em despacho.Ciência as partes do retorno dos autos.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

**2003.61.00.022364-7** - LIS CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP059427 NELSON LOMBARDI E ADV. SP140212 CAIO CESAR BRAGA RUOTOLO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho.Ciência as partes do retorno dos autos.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

**2003.61.00.031139-1** - MAURIZIO COLOMBA E ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP094763 MAURIZIO COLOMBA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho.Ciência as partes do retorno dos autos.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

**2003.61.00.032830-5** - TESC IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP207478 PAULO ROGERIO MARCONDES DE ANDRADE E ADV. SP194727 CELSO RICARDO MARCONDES DE ANDRADE) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS - GERENCIA SAO PAULO SUL - AGENCIA VILA MARIANA (ADV. SP157864 FÁBIO RUBEM DAVID MÜZEL)

Vistos em despacho.Ciência as partes do retorno dos autos.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

**2004.61.00.003305-0** - COOPERATIVA DE TRABALHO DE SUPORTE EXECUTIVO EMPRESARIAL - COOPEX

(ADV. SP173477 PAULO ROBERTO VIGNA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho.Ciência as partes do retorno dos autos.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

**2004.61.00.006258-9** - COOPER-PRES - COOPERATIVA DE TRABALHO LTDA (ADV. SP158595 RICARDO ANTONIO BOCARDI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Ciência às partes do retorno dos autos. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se

**2005.61.00.013736-3** - EDUARDO SHIMABUKURO (ADV. SP174292 FABIANA MUSSATO DE OLIVEIRA) X PRESIDENTE DA COMISSAO PERMANENTE DE ESTAGIO E EXAME DA OAB/SP (ADV. SP231355 ALEXANDRA BERTON SCHIAVINATO) X PRESIDENTE DA COMISSAO REVISORA DA OAB/SP (ADV. SP195315 EDUARDO DE CARVALHO SAMEK)

Vistos em despacho.Ciência as partes do retorno dos autos.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

**2005.61.00.014029-5** - INTERMEDICA SISTEMA DE SAUDE S/A (ADV. SP130676 PAULO DE TARSO DO N MAGALHAES E ADV. SP188968 FLAVIO REIFF TOLLER) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO) X PROCURADOR REGIONAL DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho.Ciência as partes do retorno dos autos.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

**2006.61.00.009701-1** - MARCOS EVANGELISTA DE MORAIS E OUTRO (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

Ciência às partes do retorno dos autos. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se

**2006.61.00.015905-3** - LOGICAGMG SUL AMERICA LTDA (ADV. SP143373 RICARDO BOTOS DA SILVA NEVES E ADV. SP190478 NELSON CAIADO SEGURA FILHO) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho.Ciência as partes do retorno dos autos.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

**2006.61.00.016612-4** - JURUBATECH TECNOLOGIA AUTOMOTIVA LTDA (ADV. SP111513 VALDEMAR CARLOS DA CUNHA) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho.Ciência as partes do retorno dos autos.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

**2006.61.00.019137-4** - PAULO JOSE BERTINI E OUTRO (ADV. SP244823 JULIANA MARTHA POLIZELO) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho.Ciência as partes do retorno dos autos.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

**2006.61.00.021884-7** - JAIME CARDOSO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Ciência às partes do retorno dos autos. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se

**2006.61.00.022673-0** - RICARDO MALHEIROS - ME (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Vistos em despacho.Ciência as partes do retorno dos autos.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

**2006.61.00.026382-8** - SANDRA REGINA ZANICHELLI GROTTI E OUTRO (ADV. SP203277 LUIS CLAUDIO PEREIRA DOS SANTOS) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

Ciência às partes do retorno dos autos. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se

**2006.61.00.027151-5** - HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE LOURDES S/A (ADV. SP194727 CELSO RICARDO MARCONDES DE ANDRADE E ADV. SP207478 PAULO ROGERIO MARCONDES DE ANDRADE) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho.Ciência as partes do retorno dos autos.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

**2007.61.00.000435-9** - ENGEPAR ENGENHARIA LTDA (ADV. SP195327 FLAVIO SEITI KODATO MELO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO -SP (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho.Ciência as partes do retorno dos autos.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

**2007.61.00.002811-0** - NASA LABORATORIO BIO CLINICO LTDA (ADV. SP103443 CLAUDIO ALBERTO MERENCIANO) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho.Ciência as partes do retorno dos autos.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO**

**2001.61.00.023680-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0025158-8) SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE E PREVIDENCIA NO ESTADO DE SAO PAULO - SINSPREV/SP (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X CHEFE DE DIVISAO DE ADMINISTRACAO DO MINISTERIO DA SAUDE NO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

Ciência às partes do retorno dos autos. Tendo em vista o teor do v. acórdão, requeira(m) a(s) parte(s) o que de direito, no prazo legal. No silêncio, arquivem-se. Intime-se

## **13ª VARA CÍVEL**

**Dr. WILSON ZAUHY FILHO**  
**MM. JUIZ FEDERAL**  
**DIRETORA DE SECRETARIA**  
**CARLA MARIA BOSI FERRAZ**

**Expediente Nº 3324**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**88.0026013-6** - PIRELLI S/A CIA/ INDL/ BRASILEIRA (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD JOSE TERRA NOVA E ADV. SP044423 JOSE MORETZSOHN DE CASTRO E ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER)

Aguarde-se, no arquivo, a decisão do agravo de instrumento.Int.

**96.0038450-9** - OCTOPUS COMUNICACOES LTDA (ADV. SP221823 CARLOS EDUARDO DONADELLI GRECHI E ADV. SP130754 MAURICIO SILVEIRA LOCATELLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD LUCILENE RODRIGUES SANTOS)

Fls. 399: anote-se. Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo.Int.

**1999.61.00.015167-9** - RHODIA FARMA LTDA (ADV. SP176785 ÉRIO UMBERTO SAIANI FILHO E ADV. SP045310 PAULO AKIYO YASSUI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD LUCILENE RODRIGUES SANTOS)

Considerando a certidão retro, republique-se o despacho de fls. 515.DESPACHO DE FLS. 515Intime-se o impetrante para se manifestar acerca da petição de fls. 514, em 05 (cinco) dias.I.

**2008.61.00.002548-3** - VALNE LUCAS VIEIRA (ADV. SP026914 SONIA MARIA GIANNINI MARQUES DOBLER E ADV. SP163099 SILVIA MARISA TAIRA OHMURA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANC NO EST DE SAO PAULO-DEINF-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação de fls 88/94, interposta pela União Federal, no efeito devolutivo.Ciência à parte contrária para

contra-razões, no prazo legal. Após, intime-se o MPF da Sentença. Tudo cumprido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens de estilo. I.

**2008.61.00.006253-4** - CHICKEN BITS DISTRIBUIDORA DE AVES E DERIVADOS LTDA (ADV. SP047505 PEDRO LUIZ PATERRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação de fls 227/236, interposta pela União Federal, no efeito devolutivo. Ciência à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, intime-se o MPF da Sentença. Tudo cumprido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens de estilo. I.

**2008.61.00.008474-8** - JORSIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP112494 JOSE ARNALDO STREPECKES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação de fls 140/157, interposta pela União Federal, no efeito devolutivo. Ciência à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, intime-se o MPF da Sentença. Tudo cumprido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens de estilo. I.

**2008.61.00.012559-3** - GERSON AUGUSTO NORI E OUTRO (ADV. SP215347 KARLA BEATRIZ MARTINEZ DE MENEZES E ADV. SP219604 MARIUCHA SILVA PIEDADE) X GERENTE REGIONAL SECRETARIA PATRIMONIO UNIAO - GERENCIA REG EST SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência ao impetrante da petição de fls. 98/107. I.

**2008.61.00.012604-4** - HEITOR LUIZ BUOSI (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aceito a conclusão. Converto o julgamento em diligência. Manifeste-se o impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da preliminar de ilegitimidade passiva argüida pela autoridade coatora em suas informações às fls. 62/69. Intime-se.

**2008.61.00.012785-1** - BRICKELL FOMENTO MERCANTIL S/A (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face a todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e em consequência DENEGO a segurança. Sem condenação em verba honorária (Súm. 105 STJ). Custas ex lege. P.R.I.C. Comunique-se ao relator do agravo de instrumento interposto o teor da presente decisão. São Paulo, 14 de agosto de 2008.

**2008.61.00.014369-8** - MARCELINO ANTONIO MENI (ADV. SP036846 WILSON BUSTAMANTE) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência ao impetrante da petição de fls. 44/46.

**2008.61.00.015799-5** - MADE NOVA MADEIRAS LTDA (ADV. SP173220 KARINA GESTEIRO MARTINS) X SUPERINTENDENTE DO IBAMA EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a impetrante acerca da ilegitimidade passiva alegada pela autoridade coatora, no prazo de 05 (cinco) dias.

**2008.61.00.015923-2** - CONAB CONSERBOMBAS LTDA (ADV. SP083659 DOUGLAS DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a impetrante acerca das informações prestadas pela autoridade coatora, em 05 (cinco) dias. I.

**2008.61.00.016375-2** - BANCO WESTLB DO BRASIL S/A (ADV. SP130928 CLAUDIO DE ABREU E ADV. SP273275 ALBERTO KOGE TSUMURA) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 123 e ss.: Mantenho a decisão de fls. 84/87 por seus próprios fundamentos. Intime-se.

**2008.61.00.016541-4** - FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA (ADV. RJ002472 VANUZA VIDAL SAMPAIO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por outro lado, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e, de conseguinte, concedo, em parte, a segurança para o efeito de a) desobrigar a impetrante de incluir na base de cálculo das contribuições destinadas ao Programa de Integração Social e ao Financiamento da Seguridade Social - PIS e COFINS a parcela relativa ao ICMS e, por consequência, b) autorizar a compensação dos valores recolhidos a tal título a partir de 11 de julho de 1998 com parcelas vincendas de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal, consoante os critérios de juros e correção monetária acima delineados. Sem condenação em verba honorária, incabível na espécie. Custas ex lege. Deixo de submeter a presente decisão ao reexame necessário, em razão da nova redação dada pela Lei nº 10.352/2001 ao artigo 475, 2º do Código de Processo Civil, aplicada subsidiariamente ao mandado de segurança (STJ -

Resp nº 687.216, Relator Ministro José Delgado, Primeira Turma, in DJ de 18/4/2005, pág. 234).P.R.I.C.São Paulo, 14 de agosto de 2008.

**2008.61.00.016565-7** - ADRIANA FARIA (ADV. SP191383 RUBENS ANTONIO PAVAN JUNIOR) X DEPARTAMENTO POLICIA FEDERAL DIRET GESTAO PESSOAL COORD RECRUT SELECAO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Face ao exposto, indefiro a medida liminar pleiteada. Notifique-se a autoridade coatora para ciência da presente decisão, bem como para prestar suas informações no prazo legal. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Em seguida, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se. Oficie-se.

**2008.61.00.016793-9** - FRANCISCO ANTONIO IANNINI (ADV. SP051311 MANUEL JOAQUIM MARQUES NETO E ADV. SP191989 MARIA CECILIA MARQUES NETO) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência ao impetrante das informações prestadas pela autoridade coatora. Após, dê-se vista ao MPF.I.

**2008.61.00.017756-8** - CAMESP - CAMARA DE ARBITRAGEM E MEDIACAO DO ESTADO DE SAO PAULO S/S LTDA (ADV. SP182200 LAUDEVY ARANTES E ADV. SP140590 MARCELO CALDEIRA DE OLIVEIRA) X GERENTE GERAL DO FGTS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação de fls 62/85, interposta pela impetrante, no efeito devolutivo. Ciência à parte contrária para contrarrazões, no prazo legal. Após, intime-se o MPF da Sentença. Tudo cumprido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens de estilo.I.

**2008.61.00.018139-0** - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO (ADV. SP069991 LUIZ FLAVIO BORGES DURSO) X DEFENSORA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o impetrante para se manifestar acerca da petição de fls. 49/53 no prazo de 48 horas.I.

**2008.61.00.018723-9** - JB FERREIRA CIA/ LTDA (ADV. SP210878 CLOVIS PEREIRA QUINETE) X SUPERINTENDENTE REG RECEITA FED 8a REG FISCAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Inicialmente, afasto a ocorrência de prevenção do presente feito com aqueles indicados no Termo de Prevenção de fls. 37, uma vez que tratam de objeto diverso do discutido na presente ação. Esclareça a impetrante, no prazo de 5 (cinco) dias, se pretende a compensação dos valores que entende recolhidos indevidamente a título de Contribuição ao PIS e à COFINS incidente sobre o ICMS nos últimos 10 (dez) anos conforme consta da fundamentação, ou nos últimos 5 (cinco) anos conforme previsto no pedido final. Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de medida liminar. Intime-se.

**2008.61.00.019597-2** - EDSON CHIBLI JUBRAN (ADV. SP249907 ANA PAULA FERNANDES JUBRAN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

.....Face ao exposto, CONCEDO A LIMINAR para determinar à autoridade coatora que, no prazo das informações, proceda à análise do requerimento de restituição de Imposto de Renda concernente ao exercício de 1995, ano-base de 1994, realizado pelo impetrante nos autos do Processo Administrativo nº 13805.000686/96-31. Notifique-se a autoridade coatora para ciência e cumprimento da presente decisão, bem como para prestar suas informações no prazo legal. Comunique-se o Procurador da Fazenda Nacional. Em seguida, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Após, tornem conclusos para sentença. Intime-se e Oficie-se.

**2008.61.00.019715-4** - ANTONIO CARLOS DE GAMA E SILVA (ADV. SP065675 LUIZ ANTONIO BOVE) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Reputo necessária a prévia oitiva da autoridade coatora antes de apreciar o pedido de medida liminar. Notifique-se a autoridade coatora para prestar suas informações no prazo legal, manifestando-se, inclusive, sobre os fundamentos que motivaram o indeferimento do pedido administrativo em que o impetrante postula o seguimento do recurso administrativo por ele interposto nos autos do Processo Administrativo nº 13808.002379/2001-38. Após a vinda das informações, tornem os autos conclusos para apreciação da medida liminar. Intime-se. Oficie-se.

**2008.61.00.019780-4** - OLIMMAROTE SERRAS PARA ACO E FERRO LTDA (ADV. SP188567 PAULO ROSENTHAL) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Face ao exposto, concedo a medida liminar para autorizar a impetrante a recolher a contribuição destinada ao Financiamento da Seguridade Social - COFINS e a contribuição ao PIS - Programa de Integração Social sem a inclusão do ICMS na base de cálculo desses tributos. Notifique-se a autoridade coatora para ciência e cumprimento da presente decisão, bem como para prestar informações no prazo legal. Comunique-se o Procurador da Fazenda Nacional. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Por fim, tornem para sentença. Intime-se. Oficie-se.

## **PETICAO**

**2008.61.00.017906-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.030324-7) CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da distribuição.Requeira a parte autora o que de direito, em 05 (cinco) dias.I.

## **CUMPRIMENTO PROVISORIO DE SENTENCA**

**2007.61.00.035202-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0097617-2) GETOFLEX METZELER IND/ E COM/ LTDA. E OUTRO (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência as partes acerca do ofício de fls. 126/128. Nada sendo requerido em 05 (cinco) dias, arquivem-se os autos.I.

## **Expediente Nº 3327**

## **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**91.0743384-0** - ACOTEC DO BRASIL ACOPLAMENTOS LTDA E OUTROS (ADV. SP023087 PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR E ADV. SP083755 ROBERTO QUIROGA MOSQUERA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CINTHIA YUMI MARUYAMA LEDESMA)

Vistos em inspeção.Fls. 906 : defiro pelo prazo de 10 (dez) dias.Int.

**92.0047321-0** - APOEMA CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP115521 FABIO APARECIDO GEBARA E ADV. SP088460 MARIA MARTA LUZIA SOARES ARANHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Vistos em inspeção.Fls. 734/736 : eventual pedido de arresto ou penhora no rosto dos autos deve ser solicitado pelo juízo da execução.Desse modo, aguarde-se comunicação oficial.Int.

**92.0093818-3** - RENATO ANDRETTO E OUTROS (ADV. SP108137 MARCIA DAS NEVES PADULLA E ADV. SP114890 FERNANDA MAIA SALZANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA P.NETO E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA (PROCURAD JOAO CORREA PINHEIRO FILHO E PROCURAD ROSA MARIA LUBRANO PAES E ADV. SP129292 MARISA BRASILIO RODRIGUES CAMARGO TIETZMANN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MENDEL SCHEFLER)

Vistos em inspeção.Fls. 1059 : defiro o prazo de 10 (dez) dias requerido pela CEF.Após, tornem conclusos.Int.

**97.0022194-6** - DIRCEU BACHA E OUTROS (ADV. SP124703 EVANDRO RUI DA SILVA COELHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

Vistos em inspeção.Aguarde-se solução definitiva do agravo de instrumento interposto pelos autores.Int. São Paulo, 29 de julho de 2008.

**1999.03.99.051123-0** - MARILIN CECILIA CERULLO E OUTROS (ADV. SP115611 RICARDO LOURENCO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Vistos em inspeção.Defiro o prazo de 15 (quinze) dias à CEF.Após, apreciarei a impugnação do autor (fls. 871/873).Int.

**2000.61.00.016455-1** - GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA (ADV. SP017663 ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS E ADV. SP115762 RENATO TADEU RONDINA MANDALITI E ADV. SP157768 RODRIGO RAMOS DE ARRUDA CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIA PEREIRA VALENTE LOMBARDI) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP107778 DANIEL DE ALMEIDA E ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO)

Vistos em inspeção.Ante a satisfação do crédito pelo devedor, com o cumprimento da sentença, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Int.

**2000.61.00.035806-0** - FERRAMENTARIA ITUPEVA COM/ E IND/ LTDA (ADV. SP141541 MARCELO RAYES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CINTHIA YUMI MARUYAMA LEDESMA)

Face ao exposto, CONHEÇO DOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO para o efeito de rejeitá-los, permanecendo inalterada a sentença. P.R.I.. São Paulo, 24 de julho de 2008.

**2002.60.00.006941-0** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/MS (ADV. MS008149 ANA CRISTINA DUARTE E ADV. DF005214 PAULO ALVES DA SILVA) X

CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA 20 REGIAO - MS (ADV. SP120154 EDMILSON JOSE DA SILVA E ADV. SP106872 MARCELO JOSE OLIVEIRA RODRIGUES)

Face ao exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido pelo Conselho autor (CREA/MS) para o efeito de a) DECLARAR que o CREA/MS não detém o monopólio na utilização do termo ENGENHEIRO, na modalidade química ou industrial química, e, de conseqüente, b) DECLARAR que o registro profissional deve levar em conta a atividade básica e os serviços efetivamente prestados pelo profissional, não estando assim o engenheiro químico e o engenheiro industrial químico obrigados a registrar-se no CREA/MS, bastando sua filiação ao CRQ/4ª. REGIÃO. CONDENO a sucumbente ao pagamento de verba honorária, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, atualizado monetariamente (Súm. 14 STJ). Custas ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I. São Paulo, 4 de agosto de 2008.

**2002.61.00.026001-9** - OSNY RISSATO E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos em inspeção. Fls. 497/498 : manifeste-se a parte autora acerca das alegações da CEF em face dos cálculos do contador (fls. 416/421 e 459). Após, tornem conclusos.

**2003.61.00.023925-4** - HARRY SIEGFRIED PETER JUNIOR E OUTRO (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP078187 ROSELI MARIA CESARIO GRONITZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Vistos em inspeção. Fls. 669 : anote-se. Defiro o pedido de devolução de prazo, conforme requerido. Vistos em inspeção. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

**2004.61.00.005671-1** - SAO PAULO FUTEBOL CLUBE (ADV. SP137864 NELSON MONTEIRO JUNIOR E ADV. SP199757 TATIANA VITALLI PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIA PEREIRA VALENTE LOMBARDI) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA)

Vistos em inspeção. Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Após, nada sendo requerido, remetam-se ao arquivo. Int.

**2005.61.00.019612-4** - NYNAS DO BRASIL COM/ SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP060929 ABEL SIMAO AMARO E ADV. SP210388 MARCO ANTONIO MOREIRA MONTEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Manifestem-se as partes sobre a estimativa dos honorários periciais, nos termos da Lei n. 9.289/96, no prazo comum de cinco (5) dias. Int.

**2006.61.00.015862-0** - NOVELSPUMA S/A IND/ DE FIOS (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Fls. 3496/3497 : defiro o prazo requerido pela parte autora.

**2006.61.00.020004-1** - NEYDE RACHEL COSTA PINTO (ADV. SP061796 SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F DE MORAES E ADV. SP090194 SUSETE MARISA DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Versa a presente demanda, já em fase de liquidação de sentença, sobre pedidos de complementação de aposentadoria e revisão de benefícios previdenciários recebidos por funcionários inativos da Rede Ferroviária Federal S/A. O Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região já se manifestou no sentido de que o fato de ser da União Federal o ônus decorrente da complementação da aposentadoria não retira a atribuição do Instituto Nacional do Seguro Social de manutenção, gerenciamento e pagamento dos benefícios previdenciários, evidenciando, assim, a competência das Varas Previdenciárias para apreciação da demanda, consoante o seguinte precedente: PROCESSO CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DE PROVENTOS DE EX-TRABALHADORES DA RFFSA. CUNHO PREVIDENCIÁRIO DA DEMANDA. COMPETÊNCIA DA 1ª VARA PREVIDENCIÁRIA/SP. IMPROCEDÊNCIA DO CONFLITO. PRECEDENTE DA TERCEIRA SEÇÃO. - Conflito de competência suscitado pelo Juízo Federal da 1ª Vara Previdenciária/SP, em face do Juízo Federal da 14ª Vara Cível/SP, nos autos de ação declaratória, cumulada com cobrança de parcelas vencidas, proposta por ex-funcionários aposentados da Rede Ferroviária Federal - RFFSA, objetivando a aplicação do reajuste de 47,68% sobre valores correspondentes a aposentadorias e pensões pagas pelo INSS (Lei nº 8.186/91). - Em se tratando de ação tendente à complementação de proventos de ex-trabalhadores da RFFSA, decorrente da diferença entre a aposentadoria paga pela Autarquia Previdenciária e a remuneração efetuada pela RFFSA e subsidiárias ao pessoal da ativa, desponta a competência da Vara Especializada. - A ação subjacente ao conflito é de natureza previdenciária, pois as suplementações não subsistem sem a figura do principal, que, no caso, é o benefício previdenciário de aposentadoria pago aos demandantes. Embora, caiba à União suportar os encargos financeiros da complementação, não perde o INSS a condição de sujeito passivo da obrigação, porquanto são de sua responsabilidade os procedimentos de manutenção, gerenciamento e pagamento. -

Conflito julgado improcedente, na forma de precedente da Terceira Seção desta Corte (CC nº 3.734, proc. nº 2000.03.00.051470-4), para fixar a competência do MM. Juízo Federal da 1ª Vara Previdenciária/SP.(Conflito de Competência nº 3902, Relatora Juíza Márcia Hoffmann, in DJU de 26/01/2006, pág. 234) Desse modo, considerando que o cumprimento da sentença efetuar-se-á perante o juízo competente para a fase de conhecimento (art. 475-P, inciso II do CPC), reconheço a incompetência absoluta deste Juízo Federal da 13ª Vara Cível de São Paulo e determino a remessa dos autos a uma das Varas Federais Previdenciárias da Capital, dando-se baixa na distribuição.Int.

**2007.61.00.002672-0** - ATRA PRESTADORA DE SERVICOS EM GERAL LTDA (ADV. SP139012 LAERCIO BENKO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção.Acolho a impugnação das partes e fixo em R\$ 9.000,00 (nove mil reais), autorizando o pagamento em 3 (três) parcelas mensais e sucessivas.Intime-se a autora para depósito da primeira parcela em 5 (cinco) dias.Após, tornem para designação de audiência de início dos trabalhos periciais.Int.

**2008.61.00.006520-1** - LUZIA BARBOSA NESPECA E OUTROS (ADV. SP020626 NILSON CARVALHO DE FREITAS E ADV. SP015962 MARCO TULLIO BOTTINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Desse modo, considerando que o cumprimento da sentença efetuar-se-á perante o juízo competente para a fase de conhecimento (art. 475-P, inciso II do CPC), reconheço a incompetência absoluta deste Juízo Federal da 13ª Vara Cível de São Paulo e determino a remessa dos autos a uma das Varas Federais Previdenciárias da Capital, dando-se baixa na distribuição.Int.São Paulo, 29 de julho de 2008.

**2008.61.00.011714-6** - JOSE DE SOUZA (ADV. SP146874 ANA CRISTINA ALVES TROLEZE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Desse modo, considerando que o cumprimento da sentença efetuar-se-á perante o juízo competente para a fase de conhecimento (art. 475-P, inciso II do CPC), reconheço a incompetência absoluta deste Juízo Federal da 13ª Vara Cível de São Paulo e determino a remessa dos autos a uma das Varas Federais Previdenciárias da Capital, dando-se baixa na distribuição.Int.São Paulo, 29 de julho de 2008.

**2008.61.00.016742-3** - ORIZIA SARTORI GANDOLFI (ADV. SP086875 TANIA MARIA GERMANI PERES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção.Versa a presente demanda, já em fase de liquidação de sentença, sobre pedidos de complementação de aposentadoria e revisão de benefícios previdenciários recebidos por funcionários inativos da Rede Ferroviária Federal S/A.O Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região já se manifestou no sentido de que o fato de ser da União Federal o ônus decorrente da complementação da aposentadoria não retira a atribuição do Instituto Nacional do Seguro Social de manutenção, gerenciamento e pagamento dos benefícios previdenciários, evidenciando, assim, a competência das Varas Previdenciárias para apreciação da demanda, consoante o seguinte precedente:PROCESSO CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DE PROVENTOS DE EX-TRABALHADORES DA RFFSA. CUNHO PREVIDENCIÁRIO DA DEMANDA. COMPETÊNCIA DA 1ª VARA PREVIDENCIÁRIA/SP. IMPROCEDÊNCIA DO CONFLITO. PRECEDENTE DA TERCEIRA SEÇÃO.-Conflito de competência suscitado pelo Juízo Federal da 1ª Vara Previdenciária/SP, em face do Juízo Federal da 14ª Vara Cível/SP, nos autos de ação declaratória, cumulada com cobrança de parcelas vencidas, proposta por ex-funcionários aposentados da Rede Ferroviária Federal - RFFSA, objetivando a aplicação do reajuste de 47,68% sobre valores correspondentes a aposentadorias e pensões pagas pelo INSS (Lei nº 8.186/91).-Em se tratando de ação tendente à complementação de proventos de ex-trabalhadores da RFFSA, decorrente da diferença entre a aposentadoria paga pela Autarquia Previdenciária e a remuneração efetuada pela RFFSA e subsidiárias ao pessoal da ativa, desponta a competência da Vara Especializada.-A ação subjacente ao conflito é de natureza previdenciária, pois as suplementações não subsistem sem a figura do principal, que, no caso, é o benefício previdenciário de aposentadoria pago aos demandantes. Embora, caiba à União suportar os encargos financeiros da complementação, não perde o INSS a condição de sujeito passivo da obrigação, porquanto são de sua responsabilidade os procedimentos de manutenção, gerenciamento e pagamento.- Conflito julgado improcedente, na forma de precedente da Terceira Seção desta Corte (CC nº 3.734, proc. nº 2000.03.00.051470-4), para fixar a competência do MM. Juízo Federal da 1ª Vara Previdenciária/SP.(Conflito de Competência nº 3902, Relatora Juíza Márcia Hoffmann, in DJU de 26/01/2006, pág. 234) Desse modo, considerando que o cumprimento da sentença efetuar-se-á perante o juízo competente para a fase de conhecimento (art. 475-P, inciso II do CPC), reconheço a incompetência absoluta deste Juízo Federal da 13ª Vara Cível de São Paulo e determino a remessa dos autos a uma das Varas Federais Previdenciárias da Capital, dando-se baixa na distribuição.Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2007.61.00.017822-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0060005-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IONAS DEDA GONCALVES) X GLORIA MARIA VIEIRA DA ROCHA YAMAGUCHI (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X MARIA APARECIDA SASSO CARDOSO (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X MARIA CLARICE MORET GARCIA (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X MARIA INES GIANNINI PIMENTA E OUTRO (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA)

Vistos em inspeção. Considerando que os embargados possuem diferentes procuradores, devolvo o prazo de 10 (dez) dias para manifestação sobre os cálculos. Após, intime-se o INSS. Vistos em inspeção. Int.

**2008.61.00.015199-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.053652-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES MILLER) X ROSIMEIRE MARQUES MEDEIROS GRACAS E OUTROS (ADV. SP098716 TOMAS ALEXANDRE DA CUNHA BINOTTI)

Face ao exposto, rejeito os presentes embargos à execução, nos termos do art. 739, inciso I, do Cód. de Processo Civil. Deixo de condenar a embargante em verba honorária, por entender não existir sucumbência nos presentes Embargos, com natureza de verdadeiro acertamento de cálculos. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia da presente decisão para os autos principais, arquivando-se o presente feito. P. R. I. C São Paulo, 31 de julho de 2008.

**2008.61.00.016743-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.016742-3) REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (ADV. SP049528 SERGIO NORMANHA DE MOURA CAMPOS) X ORIZIA SARTORI GANDOLFI (ADV. SP086875 TANIA MARIA GERMANI PERES)

Vistos em inspeção. Versa a presente demanda, já em fase de liquidação de sentença, sobre pedidos de complementação de aposentadoria e revisão de benefícios previdenciários recebidos por funcionários inativos da Rede Ferroviária Federal S/A. O Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região já se manifestou no sentido de que o fato de ser da União Federal o ônus decorrente da complementação da aposentadoria não retira a atribuição do Instituto Nacional do Seguro Social de manutenção, gerenciamento e pagamento dos benefícios previdenciários, evidenciando, assim, a competência das Varas Previdenciárias para apreciação da demanda, consoante o seguinte precedente: PROCESSO CIVIL.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DE PROVENTOS DE EX-TRABALHADORES DA RFFSA. CUNHO PREVIDENCIÁRIO DA DEMANDA. COMPETÊNCIA DA 1ª VARA PREVIDENCIÁRIA/SP. IMPROCEDÊNCIA DO CONFLITO. PRECEDENTE DA TERCEIRA SEÇÃO. - Conflito de competência suscitado pelo Juízo Federal da 1ª Vara Previdenciária/SP, em face do Juízo Federal da 14ª Vara Cível/SP, nos autos de ação declaratória, cumulada com cobrança de parcelas vencidas, proposta por ex-funcionários aposentados da Rede Ferroviária Federal - RFFSA, objetivando a aplicação do reajuste de 47,68% sobre valores correspondentes a aposentadorias e pensões pagas pelo INSS (Lei nº 8.186/91). - Em se tratando de ação tendente à complementação de proventos de ex-trabalhadores da RFFSA, decorrente da diferença entre a aposentadoria paga pela Autarquia Previdenciária e a remuneração efetuada pela RFFSA e subsidiárias ao pessoal da ativa, desponta a competência da Vara Especializada. - A ação subjacente ao conflito é de natureza previdenciária, pois as suplementações não subsistem sem a figura do principal, que, no caso, é o benefício previdenciário de aposentadoria pago aos demandantes. Embora, caiba à União suportar os encargos financeiros da complementação, não perde o INSS a condição de sujeito passivo da obrigação, porquanto são de sua responsabilidade os procedimentos de manutenção, gerenciamento e pagamento. - Conflito julgado improcedente, na forma de precedente da Terceira Seção desta Corte (CC nº 3.734, proc. nº 2000.03.00.051470-4), para fixar a competência do MM. Juízo Federal da 1ª Vara Previdenciária/SP. (Conflito de Competência nº 3902, Relatora Juíza Márcia Hoffmann, in DJU de 26/01/2006, pág. 234) Desse modo, considerando que o cumprimento da sentença efetuar-se-á perante o juízo competente para a fase de conhecimento (art. 475-P, inciso II do CPC), reconheço a incompetência absoluta deste Juízo Federal da 13ª Vara Cível de São Paulo e determino a remessa dos autos a uma das Varas Federais Previdenciárias da Capital, dando-se baixa na distribuição. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2005.61.00.001726-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.028508-2) TRANSCONTINENTAL ADMINISTRACAO DE BENS LTDA (ADV. SP131725 PATRICIA MARIA DA SILVA OLIVEIRA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)

Converto o julgamento em diligência. Diante dos questionamentos levantados pelas embargantes acerca do laudo pericial, reputo pertinente a designação de audiência para oitiva do perito, facultada às partes a elaboração de quesitos específicos (CPC, art. 435), a ser realizada no dia 16 de outubro de 2008, às 15 horas. Intimem-se as partes e o perito, pessoalmente. São Paulo, 29 de julho de 2008.

**2006.61.00.020015-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.020004-1) UNIAO FEDERAL (ADV. SP027430 CECILIA APARECIDA F DE S R E SILVA) X NEYDE RACHEL COSTA PINTO (ADV. SP061796 SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F DE MORAES E ADV. SP090194 SUSETE MARISA DE LIMA)

Vistos em inspeção. Versa a presente demanda, já em fase de liquidação de sentença, sobre pedidos de complementação de aposentadoria e revisão de benefícios previdenciários recebidos por funcionários inativos da Rede Ferroviária Federal S/A. O Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região já se manifestou no sentido de que o fato de ser da União Federal o ônus decorrente da complementação da aposentadoria não retira a atribuição do Instituto Nacional do Seguro Social de manutenção, gerenciamento e pagamento dos benefícios previdenciários, evidenciando, assim, a competência das Varas Previdenciárias para apreciação da demanda, consoante o seguinte precedente: PROCESSO CIVIL.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DE PROVENTOS DE EX-TRABALHADORES DA RFFSA. CUNHO PREVIDENCIÁRIO DA DEMANDA. COMPETÊNCIA DA 1ª VARA PREVIDENCIÁRIA/SP. IMPROCEDÊNCIA DO CONFLITO. PRECEDENTE DA TERCEIRA SEÇÃO. - Conflito de

competência suscitado pelo Juízo Federal da 1ª Vara Previdenciária/SP, em face do Juízo Federal da 14ª Vara Cível/SP, nos autos de ação declaratória, cumulada com cobrança de parcelas vencidas, proposta por ex-funcionários aposentados da Rede Ferroviária Federal - RFFSA, objetivando a aplicação do reajuste de 47,68% sobre valores correspondentes a aposentadorias e pensões pagas pelo INSS (Lei nº 8.186/91).-Em se tratando de ação tendente à complementação de proventos de ex-trabalhadores da RFFSA, decorrente da diferença entre a aposentadoria paga pela Autarquia Previdenciária e a remuneração efetuada pela RFFSA e subsidiárias ao pessoal da ativa, desponta a competência da Vara Especializada.-A ação subjacente ao conflito é de natureza previdenciária, pois as suplementações não subsistem sem a figura do principal, que, no caso, é o benefício previdenciário de aposentadoria pago aos demandantes. Embora, caiba à União suportar os encargos financeiros da complementação, não perde o INSS a condição de sujeito passivo da obrigação, porquanto são de sua responsabilidade os procedimentos de manutenção, gerenciamento e pagamento.- Conflito julgado improcedente, na forma de precedente da Terceira Seção desta Corte (CC nº 3.734, proc. nº 2000.03.00.051470-4), para fixar a competência do MM. Juízo Federal da 1ª Vara Previdenciária/SP.(Conflito de Competência nº 3902, Relatora Juíza Márcia Hoffmann, in DJU de 26/01/2006, pág. 234) Desse modo, considerando que o cumprimento da sentença efetuar-se-á perante o juízo competente para a fase de conhecimento (art. 475-P, inciso II do CPC), reconheço a incompetência absoluta deste Juízo Federal da 13ª Vara Cível de São Paulo e determino a remessa dos autos a uma das Varas Federais Previdenciárias da Capital, dando-se baixa na distribuição.Int.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2002.61.00.017520-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X JOHN PETER MIHALYI GORDON - ESPOLIO (ADV. SP070504 MARIA ODETE DUQUE BERTASI) X ROBERTO FACONTI (ADV. SP070504 MARIA ODETE DUQUE BERTASI)  
Vistos em inspeção.Fls. 589 : manifeste-se a exequente no prazo de 10 (dez) dias.Int.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**92.0084919-9** - MULTIMARK REPRESENTACOES LTDA - ME (ADV. SP127553 JULIO DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)  
Vistos em inspeção.Fls. 338/394 e 398 e ss. : manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2003.61.00.029157-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.023078-0) LIGA DE FUTEBOL AMADOR DE SANTOS E OUTROS (ADV. SP198154 DENNIS MARTINS BARROSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Vistos em inspeção.Ante a inércia do executado, intime-se a CEF para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 475-J do CPC.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

## **16ª VARA CÍVEL**

**DRA. TÂNIA REGINA MARANGONI ZAUHY**  
**JUÍZA FEDERAL TITULAR**

**.PA 1,0**

**De acordo com a Portaria n.º 715/2007 de 13/07/07 publicada no DOE de 19/07/07 que dispõe acerca da CORREIÇÃO GERAL, os prazos processuais serão suspensos do dia 25 até 29/08/2008 e os PROCESSOS em CARGA DEVERÃO RETORNAR à Secretaria ATÉ a data MÁXIMA de 15/08/2008.**

**Expediente Nº 7323**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**00.0650460-4** - EMIDIO COLANGELO (ADV. SP018053 MOACIR CARLOS MESQUITA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

**91.0662246-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0096091-8) CIA/ VIDRARIA SANTA MARINA (ADV. SP027708 JOSE ROBERTO PISANI E ADV. SP098913 MARCELO MAZON MALAQUIAS E ADV. SP075410 SERGIO FARINA FILHO E ADV. SP163207 ARTHUR SALIBE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Vistos em inspeção. (Fls.763) Esclareça a União Federal-PFN. Após, CUMpra-SE a determinação de fls. 761, expedindo-se o ofício de conversão. Convertidos, dê-se vista à União Federal e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**92.0070948-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0025099-8) ROL-LEX S/A IND/ E COM/

(ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO E ADV. SP102786 REGIANE STRUFALDI) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI)

Vistos em inspeção. Reconsidero o despacho de fls. 120, tendo em vista que a Ré-ELETROBRAS S/A, não fora citada. Nestes termos determino a parte autora a instrução da contrafé. Após, cite-se. Int.

**2002.61.00.010036-3** - ANTONIETA LEONIDIA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Julgo EXTINTA a obrigação de fazer em relação ao(s) autor (es) ANTONIETA LEONIDIA DOS SANTOS, em virtude da ocorrência prevista no disposto no artigo 794, inciso 794 I c/c artigo 795 do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2006.61.00.008053-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.004093-1) ONDINA BUENO LEMBO (ADV. SP131008 WANDERLEI APARECIDO PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Indefiro o pedido de realização da prova pericial, posto ser desnecessária a produção da referida prova face ao contrato ora em discussão. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2006.61.00.009680-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.006619-1) LUCIANO SOUZA PAIVA (ADV. SP173348 MARCELO VIANNA CARDOSO E ADV. SP226035B LUCIANA GUERRA DA SILVA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Vistos em inspeção. Ciência da redistribuição do feito. Manifeste-se a parte autora, em réplica, no prazo de 10(dez) dias. Int.

**2007.61.00.005261-5** - JORGE CESARINO (ADV. SP117476 RENATO SIDNEI PERICO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...III - Isto posto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial. Condene o autor ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, cuja execução ficará suspensa por ser ele beneficiário da justiça gratuita. Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2007.61.00.013256-8** - JAYME ALVES DE MOURA (ADV. SP222663 TAIS RODRIGUES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, a teor do disposto no artigo 267, incisos III e IV e 1º do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P. R. I.

**2007.61.00.013396-2** - SONIA CEDRA (ADV. SP032481 HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI E ADV. SP207756 THIAGO VEDOVATO INNARELLI E ADV. SP164670 MOACYR GODOY PEREIRA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, a teor do disposto no artigo 267, incisos III e IV e 1º do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P. R. I.

**2007.61.00.017457-5** - CELIA MARIA BUENO BLAKE COELHO CAMPINO (ADV. SP175838 ELISABETE MATHIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, a teor do disposto no artigo 267, incisos III e IV e 1º do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P. R. I.

**2007.61.00.019821-0** - PANIFICADORA E CONFEITARIA IMPERIO DAS NACOES LTDA (ADV. SP201534 ALDO GIOVANI KURLE) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora, em réplica, no prazo de 10(dez) dias. Int.

**2008.61.00.005391-0** - SPRING FLEX COML/ LTDA (ADV. SP124825 CARLOS SILVESTRE TAVARES PERES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

...III - Isto posto confirmo a decisão de fls. 31/32 e julgo PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para determinar à UNIÃO FEDERAL que proceda à exclusão do nome e CNPJ da impetrante SPRING FLEX COMERCIAL LTDA do CADIN, desde que o único indicador para a sua manutenção seja a inscrição na Dívida Ativa nº 80.3.04.000331-65. Condene a ré ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa. Custas ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário. Oportunamente subam os autos ao E. TRF da Terceira Região. P.R.I.

**2008.61.00.005911-0** - CONDOMINIO GRA BRETANHA (ADV. SP068916 MARILENE GALVAO BUENO KARUT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

...III - Isto posto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para condenar a ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento das cotas condominiais referentes à unidade 61 - Bloco Bristol - Condomínio Grã-Bretanha no valor de R\$ 1.430,82 (um mil quatrocentos e trinta reais e oitenta e dois centavos), conforme demonstrativo de fls. 03, bem como das demais cotas que se vencerem até o julgamento definitivo desta ação, nos termos do artigo 290 do CPC, tudo conforme restar apurado em liquidação de sentença, ocasião em que deverão ser observadas as disposições contidas no artigo 1.336, 1º, do Código Civil (multa e juros). Condeno a ré, ademais, ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, atualizado. P. R. I.

**2008.61.00.010196-5** - VICTOR HUGO ZAMBINI E OUTRO (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...III - Diante de todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido dos autores VICTOR HUGO ZAMBINI e LUIZ GIAGIO e determino a aplicação da taxa progressiva de juros em sua contas fundiárias, cujas diferenças deverão ser acrescidas de correção monetária, observando-se os índices ditados pelo IPC/IBGE em janeiro/89 (16,65%) e abril/90 (44,80%), dando-se aos mesmos, a destinação atribuída ao principal (se for o caso, entregando-os à parte autora). Custas ex lege. Juros moratórios devidos à proporção de 12% (doze cento) ao ano, a contar da citação. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor do disposto no artigo 29-C da Lei 8.039/90, com a redação que lhe foi dada pela MP 2.164-40. P.R.I.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2007.61.00.009550-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0021275-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA) X NUTHS CONCEICAO RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP071602 MANUEL DONIZETI RIBEIRO E ADV. SP105648 DEBORA CRISTINA DE FATIMA G RIBEIRO)

...III - Isto posto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos e determino o prosseguimento da execução pelo valor de R\$ 2.991,50 (dois mil novecentos e noventa e um reais e cinquenta centavos), atualizado até agosto de 2006. Sem honorários advocatícios. Sentença sujeita a reexame necessário. P.R.I.

**2007.61.00.028017-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.075086-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES MILLER) X BENEDITO CARLOS CASIMIRO E OUTROS (ADV. SP140038 ANTONIO ALVES BEZERRA)

Manifestem-se as partes (fls. 17/25), observadas as formalidades legais. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2001.61.00.020048-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0042407-5) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA) X DESTACAL ETIQUETAS ADESIVAS LTDA (ADV. SP033929 EDMUNDO KOICHI TAKAMATSU E ADV. SP136419 PAULO EDUARDO ROCHA FORNARI E ADV. SP038861 TOSHIO YOSHIDA E ADV. SP166634 WAGNER ANTÔNIO SNIESKO)

Vistos em inspeção. (Fls.158/162) Dê-se ciência às partes. Após, voltem os autos conclusos.

**2001.61.00.023184-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0742469-8) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA) X METALURGICA PACETTA S/A (ADV. SP084749 MAURICIO JOSE CHIAVATTA E ADV. SP060400 JOAQUIM SERGIO PEREIRA DE LIMA)

...III - Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos e determino o prosseguimento da execução pelo valor de R\$ 80.824,94 (oitenta mil oitocentos e vinte e quatro reais e noventa e quatro centavos), atualizado até julho de 2001, conforme apurado nos cálculos apresentados à fls. 872 e seguintes dos autos da ação ordinária em apenso. Sem honorários advocatícios. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais, remetendo-se estes ao arquivo após o trânsito em julgado da decisão. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.

**2003.61.00.032534-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0042503-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSANA MONTELEONE) X LAZARO GERALDO CORNACHIONI E OUTROS (ADV. SP031296 JOEL BELMONTE E PROCURAD JOAO CARLOS LUIZ)

...III - Isto posto, julgo EXTINTA A EXECUÇÃO em relação ao servidor BENEDITO MARGARIDO BRAGA, que assinou o Termo de Acordo Judicial e PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos e determino o prosseguimento da execução pelo valor apurado pela Contadoria Judicial, no montante de R\$ 68.625,33 (sessenta e oito mil seiscientos e vinte e cinco reais e trinta e três centavos), atualizado até junho de 2007, na seguinte proporção: LAZARO GERALDO CORNACHIONI = R\$ 4.612,16 ANTONIO DARCY FEUTRIN = R\$ 20.796,23 OSVALDO TAVEIRA = R\$ 37.107,40 BENEDITO RODRIGUES SOARES = R\$ 5.636,04 HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS = R\$ 463,72 CUSTAS JUDICIAIS = R\$ 9,79 Tratando-se de mero acertamento de cálculos, não haverá condenação em honorários advocatícios. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Sentença

sujeita a reexame necessário. P.R.I.

**2005.61.00.019699-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0016438-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA) X VALISERE IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP047650 ERNANI MILNITZKY E ADV. SP114288 OTAVIO PALACIOS)

...III - Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos e determino o prosseguimento da execução pelo valor de R\$ 6.296.066,40 (seis milhões duzentos e noventa e seis mil sessenta e seis reais e quarenta centavos), atualizado até junho de 2007. Sem honorários advocatícios. Sentença sujeita a reexame necessário. P.R.I.

#### **IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**

**2006.61.00.007762-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.006619-1) LUCIANO SOUZA PAIVA (ADV. SP173348 MARCELO VIANNA CARDOSO E ADV. SP226035B LUCIANA GUERRA DA SILVA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO E ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)

Vistos em inspeção. Ciência da redistribuição do feito. Preliminarmente regularize a advogada LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA-OAB/SP-200235 a petição de fls. 02/03, subscrevendo-a. Após, conclusos. Int.

**2007.61.00.032884-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.019821-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA) X PANIFICADORA E CONFEITARIA IMPERIO DAS NACOES LTDA (ADV. SP201534 ALDO GIOVANI KURLE)

Vistos em inspeção. Anote-se a interposição do Agravo retido. Dê-se vista ao agravado. Aguarde-se o andamento nos autos principais. Int.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**00.0650296-2** - EMIDIO COLANGELO (ADV. SP018053 MOACIR CARLOS MESQUITA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

**91.0096091-8** - COMPANHIA VIDRARIA SANTA MARINA (ADV. SP163207 ARTHUR SALIBE E ADV. SP027708 JOSE ROBERTO PISANI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Proferi decisão nos autos em apenso.

**2006.61.00.006619-1** - LUCIANO SOUZA PAIVA (ADV. SP173348 MARCELO VIANNA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção. Ciência da redistribuição do feito. Aguarde-se o andamento nos autos principais. Int.

#### **CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2000.61.00.025816-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.020760-4) JONIE JOSE TAVARES DE LIMA E OUTROS (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(Fls.481) Preliminarmente, diligencie a CEF junto a agência 0265, no sentido de apresentar a este juízo cópia do depósito de transferência para fins de levantamento. Int.

#### **Expediente N° 7357**

#### **DESAPROPRIACAO**

**00.0057104-0** - DEPARTAMENTO DE AGUAS E ENERGIA ELETRICA (ADV. SP064353 CARLOS ALBERTO HILARIO ALVES E ADV. SP027857 JOSE WILSON DE MIRANDA E ADV. SP045408 BERNETE GUEDES DE MEDEIROS AUGUSTO) X VICENTINA DA SILVA SANTOS E OUTROS (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES E ADV. SP046590 WANDERLEY BIZARRO E ADV. SP141689 SANDRO RODRIGUES DE SOUZA E ADV. SP029786 CARLOS WILSON SANTOS DE SIQUEIRA)

(Fls.623) Defiro vista dos autos, após a correição geral ordinária, conforme requerido, pelo prazo de 10(dez) dias. Int.

**00.0057240-3** - CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO CODESP (ADV. SP006066 WLADIMIR PUCCINELLI DE MENDONCA E ADV. SP010771 CELIO JULIANO DA SILVA COIMBRA E ADV. SP111711 RICARDO MARCONDES DE M SARMENTO E ADV. SP029721 ANTONIO CARLOS PAES ALVES E ADV. SP018994 ELYSEU RIBEIRO FIGUEIREDO E ADV. SP024058 CARLOS AUGUSTO PEREIRA E ADV. SP029188 ADEMIR ESTEVES SA E ADV. SP089163 LUIS FERNANDO ROSAS AUGUSTO E PROCURAD MARCO ANTONIO GONCALVES) X PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A (ADV. SP070533 CHARLOTTE ASSUF E

ADV. SP039782 MARIA CECILIA BRENDA CLEMENCIO DE CAMARGO E ADV. SP072641 MAURO EDUARDO GUIZELINE E PROCURAD FULVIO PISTORESINI

(Fls.567/569) Sem prejuízo do prazo do edital publicado às fls. 564, determino a vista dos autos ao Expropriado a fim de que, se manifeste no prazo de 10(dez) dias acerca da impugnação da Expropriante às fls. 553/555. Int.

**00.0057290-0** - CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP (ADV. SP107895 JONAS JAQUES DOS PASSOS E ADV. SP062809 ALFREDO DE FREITAS PIMENTEL NETO E ADV. SP067433 VALDIR ROBERTO MENDES E ADV. SP041321 MARTIN OUTEIRO PINTO E ADV. SP263415 GUILHERMO JORGE SILVA MAINARD) X DINORA SILVEIRA ROCHA (ADV. SP022534 BENEDITO JOSE PINHEIRO RIBEIRO E PROCURAD LUIZ DESIDERIO BORGES)

Manifestem-se os expropriados (fls.632/702). Int.

**00.0057322-1** - CIA/ BRASILEIRA DE TRENS URBANOS (ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP114904 NEI CALDERON) X JOSE DE SOUZA DIAS (ADV. SP025218 CLAUDIO OLIVEIRA CABRAL E ADV. SP006392 ARGEO PEREIRA E ADV. SP035417 EDSON REIS PAVANI E ADV. SP093887 RICARDO ALVES PEREIRA)

Manifeste-se o Expropriado (fls.669). Int.

#### **USUCAPIAO**

**2006.61.00.004247-2** - JOAO PANAGASSI E OUTROS (ADV. SP141789 LEONARDO CERCHIARI JUNIOR) X VICTORIA BLANCO AYROZA E OUTRO (ADV. SP182567 ODAIR GUERRA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP172213 VALÉRIO RODRIGUES DIAS E PROCURAD RITA DE CASSIA ZUFFO GREGORIO M COELHO)

(Fls.332/334) Diga a parte autora em face da manifestação da Defensoria Pública da União no sentido de localização dos réus VICTOR MARQUES DA SILVA AYROSA JUNIOR e s/mulher VICTÓRIA BLANCO AYROSA. Prazo: 15(QUINZE) dias. Int.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2007.61.00.010733-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA) X ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVICOS DE INFORMATICA LTDA (ADV. MT007216 CARLOS EDUARDO SILVA E SOUZA)

(Fls. 1.605) Cumpra-se, expedindo-se carta precatória para oitiva do representante legal da ré, conforme requerido à fl.1604. De outra parte, SUSPENDO a audiência de fl. 1600 designada para o dia 17/09/2008 às 15h00min, retirando-a da pauta de audiências desta Secretaria. Sem prejuízo das determinações supra, manifeste-se o réu acerca do requerido pela autora CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, informando, se o caso, os endereços das testemunhas requeridas à fls. 1609/1610. Publique-se. FLS. 1605: Expeça-se carta precatória para oitiva do representante legal da ré, conforme requerido. Int..

**2008.61.00.019395-1** - FERNANDO ARAUJO DE ANDRADE SOBRINHO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc. Nos termos do Provimento/COGE nº 68/2006 e considerando os processos constantes do Termo de Prevenção On-line de fls. 73/75, providencie o autor cópia da petição inicial e sentença proferida no processo nº 2005.61.00.021602-0, que tramitou perante a 8ª Vara Cível e encontra-se atualmente no E.TRF da 3ª Região para julgamento do recurso de apelação interposto, em 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2007.61.00.021860-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0637318-6) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES MILLER) X BRASWEY S/A IND/ E COM/ (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA E ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK)

...III - Isto posto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos e determino o prosseguimento da execução pelo valor de R\$ 106.059,81 (cento e seis mil cinqüenta e nove reais e oitenta e um centavos), atualizado até abril de 2008. Tratando-se de mero acertamento de cálculos, não haverá condenação em honorários advocatícios. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais e arquivem-se. P.R.I.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**92.0090281-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0003453-7) DEMERVAL APARECIDO PRADO E OUTROS (ADV. SP032770 CARLOS AUGUSTO LUNA LUCHETTA E ADV. SP042912 RUI CARLOS NOGUEIRA DE GOUVEIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO)

Da análise do feito, observa-se que a Caixa Econômica Federal - CEF até o momento não foi intimada sequer da existência da presente ação. Assim, converto o julgamento em diligência para determinar sua intimação para se manifestar sobre os presentes embargos à execução, querendo. Int.

**2006.61.00.014045-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0024043-2) ARICLENES MARTINS (ADV. SP012714 SERGIO FAMA DANTINO E ADV. SP068705 VERA MONTEIRO DOS SANTOS PERIN) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER E ADV. SP024859 JOSE OSORIO LOURENCAO)

... III - Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos e determino o prosseguimento da execução pelo valor de R\$ 157.250,78 (cento e cinquenta e sete mil duzentos e cinquenta reais e setenta e oito centavos), atualizado até outubro de 2002, conforme conta de liquidação apresentada à fls. 177 dos autos da ação ordinária nº 95.0024043-2. Sem honorários advocatícios por se tratar de mero acertamento de cálculos. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais, remetendo-se estes ao arquivo após o trânsito em julgado da decisão. P.R.I.

#### **EXCECAO DE INCOMPETENCIA**

**2008.61.00.011547-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.010858-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO) X MARCOS AURELIO BIANCOLI (ADV. SP161835 JULIANA ALVES DA SILVA)

... II - Isto posto, RECONHEÇO a incompetência da Justiça Federal em São Paulo e determino a remessa dos presentes autos para uma das Varas Federais da Seção Judiciária de São José dos Campos/SP, onde o município de Jacareí encontra-se sob jurisdição. Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.00.019613-7** - LUIS FREDERICO PENGO MARTINS (ADV. SP211501 LUIS FREDERICO PENGO MARTINS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o impetrante para que emende sua petição inicial, uma vez que não trouxe aos autos qualquer comprovação do direito alegado na petição inicial. Em 05(cinco) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. INT.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2005.63.01.268217-5** - HELIO JOSE POLLASTRINI PISTELLI (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP122221 SIDNEY GRACIANO FRANZE E ADV. SP124517 CLAUDIA NAHSSSEN DE LACERDA FRANZE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Verifico através do sistema informatizado que, a ação nº 2006.61.8448-0 encontra-se no E. TRF da 3ª Região em grau de recurso. Esclareça o autor a propositura da ação principal, no prazo de 10(dez) dias. Int.

#### **IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2007.61.00.005193-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0005135-8) RINO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA E OUTROS (ADV. SP139428 THEODOSIO MOREIRA PUGLIESI E ADV. SP107780 DENISE HELENA ALVES PORTELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABRICIO DE SOUZA COSTA)

...III - Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos para que a verba honorária devida ao INSS corresponda a 1% (um por cento) do valor consolidado, comprovado pelas guias Darfs de fls. 400/401 dos autos da Ação Anulatória em apenso. Sem honorários advocatícios. P.R.I.

#### **REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**00.0643165-8** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI E ADV. SP066471 YARA PERAMEZZA LADEIRA) X ODON CORREIA DE MORAIS (ADV. SP066543 PLAUTO SAMPAIO RINO E ADV. SP164808 ALESSANDRA FRANÇA DE ABREU)

I - Chamo o feito à ordem e REVOGO a decisão de fls.853. II- Melhor analisando o pleito do INSS vejo que a razão está com o membro do Ministério Público Federal, que em sua manifestação (fls.798 e vº) pugnou pela responsabilidade do INSS pelo cumprimento da decisão judicial proferida nestes autos, o que inclui o levantamento social para fins de remoção das pessoas que residem na área. Ademais, não é atribuição dos oficiais de justiça oferecer segurança para que os assistentes sociais do INSS façam o levantamento social, razão pela qual fica INDEFERIDO o pleito de fls. 794/796. III- Por ora, aguarde-se comunicação pela Autarquia-autora acerca das providências adotadas. Intime-se. Publique-se.

**2007.61.00.026601-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X FREDSON ALVES DE MELO (PROCURAD MARCOS ANTONIO PADERES BARBOSA)

Considerando o cumprimento do acordo Julgo EXTINTO o processo com resolução de mérito nos termos do art. 269, inciso III do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2007.61.00.033158-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X MARCIA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a autora-CEF em face da decisão proferida em audiência conforme termo de fls. 45/47, se a parte ré vem dando cumprimento aquela decisão com a realização dos depósitos das parcelas das prestações. Prazo: 15 (quinze) dias. Int.

**2007.61.00.035054-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X CRISTIANA SILVA PACCINI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
HOMOLOGO o pedido de desistência da presente ação de interposição de posse requerida pela CEF às fls. 71 e julgo EXTINTO o processo sem julgamento do mérito com fundamento no artigo 267 inciso VIII do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

#### **ACOES DIVERSAS**

**2005.61.00.006046-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.901106-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA) X LUCIANA SANINO BUENO E OUTROS (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR)

... Isto posto, INDEFIRO O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA concedido aos autores Luciana Sanino Bueno, Flavio Nelson de Assis Bueno Junior e Veridiana Teixeira Sanino, nos termos da Lei 1060/50. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Decorrido prazo para recurso, traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Após, desapensem-se e arquivem-se. Int.

#### **Expediente N° 7365**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2004.61.00.023810-2** - DANIELA ANDRADE DE OLIVEIRA (ADV. RJ059663 ELIEL SANTOS JACINTHO E ADV. SP099261 LAURO RODRIGUES JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA) (fls. 413) Publique-se. (fls. 419/420) Ciência à CEF do depósito realizado. Int. FLS. 413: Considerando que nos presentes autos foi designada data para tentativa de conciliação coordenada pela CORREGEDORIA GERAL da 3ª. REGIÃO, DETERMINO a intimação pessoal das partes para comparecerem a audiência que será realizada neste Fórum Cível Federal Pedro Lessa, sito à Avenida Paulista nº 1.682 - 12º. andar. Determino ainda, se necessário, a intimação do autor por mandado nos termos do art.375 do Provimento Geral Consolidado da Justiça Federal (nº64/2005). Publique-se e expeça-se com URGÊNCIA..

**2007.61.00.034741-0** - RICARDO TRANQUEZ E OUTRO (ADV. SP222927 LUCIANE DE MENEZES ADAO E ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127 CRISTINA GONZALEZ F PINHEIRO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA) (FLS. 207/218) Ciência à CEF. (FLS. 220) Aguarde-se audiência já designada pela COGE para o dia 28/08/2008 às 11:00 horas (mesa 03). Int.

#### **Expediente N° 7366**

#### **DESAPROPRIACAO**

**00.0057324-8** - CIA/ BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA) X JOAO MENDES DE AGUIAR (ADV. SP051811 FARID SALOMAO BUMARUF E PROCURAD VALDECIR BRAMBILLA DE AGUIAR E ADV. SP050671 EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES)

(Fls.241) Expeça-se a Carta de Adjudicação em favor da Expropriante. Após, intime-se para a retirada em Secretaria remetendo-se os autos ao arquivo. Carta de adjudicação expedida aguardando retirada em secretaria.

**00.0419212-5** - DEPARTAMENTO DE AGUAS E ENERGIA ELETRICA (ADV. SP026943 RUBENS BONFIM E ADV. SP027857 JOSE WILSON DE MIRANDA) X PEDRO CONDE - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP011747 ROBERTO ELIAS CURY E PROCURAD ALEXANDRE DA SILVA RODRIGUES E ADV. SP079028 SILVIA DE ALMEIDA CALDAS GOMES E PROCURAD ALEXANDRE DA SILVA RODRIGUES)  
Arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. Int.

**00.0419604-0** - ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP026548 EDGARD SILVEIRA BUENO FILHO E ADV. SP041336 OLGA MARIA DO VAL) X ANITA PRIOLI (ADV. SP018356 INES DE MACEDO)

Preliminarmente, remetam-se os autos ao SEDI para inclusão da Sociedade de Advogados no sistema. Outrossim, intime-se a expropriada a regularizar a sua representação processual nos autos, apresentando instrumento de procuração nos termos do art. 15, parágrafo 3º da Lei 8.906/94-E.OAB). Após, CUMpra-se a determinação de fls. 244, expedindo-se o alvará de levantamento, conforme requerido às fls. 254/262. Int.

#### **IMISSAO NA POSSE**

**2008.61.00.002131-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X PEDRO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência ao autor da certidão do Sr. Oficial de Justiça quanto ao resultado da diligência no sentido de dar cumprimento a

decisão de fls. 46/47. Oficie-se ao Juiz Corregedor da Central de Mandados enviando cópia da certidão de fls. 71, em complementação ao ofício nº 1778/2008 deste juízo, em face do pronto atendimento à determinação contida no mandado expedido às fls. 69. Expeçam-se, após, int.

#### **USUCAPIAO**

**2007.61.00.019149-4** - SHIGUEKO IWAZAKI E OUTROS (ADV. SP156151 LIGIA RODRIGUES) X GISELA HEINSFURTER SCHIERSNER-ESPOLIO (ADV. SP182567 ODAIR GUERRA JUNIOR) X STEPHAN HEINRICH WILHELM GUTMANN (ADV. SP182567 ODAIR GUERRA JUNIOR) X MARIA MAGDALENA DA FONSECA COSTA DO COUTO GUTMANN (ADV. SP182567 ODAIR GUERRA JUNIOR) X WILLIAN EDWARD TULLY (ADV. SP182567 ODAIR GUERRA JUNIOR) X RAFFAELLA CANGER GIORGIO MARRANO-ESPOLIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP182567 ODAIR GUERRA JUNIOR) X FRANCO ITALO AMERICO CANGER (ADV. SP182567 ODAIR GUERRA JUNIOR) X MARIA JOSE CANGER VESTER (ADV. SP182567 ODAIR GUERRA JUNIOR) X WILBUR RAYMOND VESTER (ADV. SP182567 ODAIR GUERRA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EMILIO CARLOS BRASIL DIAZ)

Fls. 381/382: Ciência à parte autora. Aguarde-se o cumprimento dos demais Mandados. Int.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**98.0045248-6** - CLAUDIO GASPAR DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP133555 NAYARA CRISTINA RODRIGUES RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Julgo EXTINTA a obrigação de fazer em relação ao(s) autor(es) MARIA DA GRACA DE CALDAS, em virtude da ocorrência prevista no disposto no artigo 794, inciso I c/c artigo 795 do Código de Processo Civil. Fls. 309: Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias. Expeça-se alvará de levantamento, do depósito de fls. 257, em favor da parte autora, conforme requerido às fls. 309, se em termos, intimando-se a retirá-lo de Secretaria e dar-lhe o devido encaminhamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Int. Alvará expedido aguardando retirada em secretaria.

**2005.63.01.024644-0** - RENATA PRISCILA DA SILVA BERNARDO E OUTRO (ADV. SP207079 JOAO CLAUDIO NOGUEIRA DE SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Considerando que nos presentes autos foi designada data para tentativa de conciliação coordenada pela CORREGEDORIA GERAL da 3ª. REGIÃO, DETERMINO a intimação pessoal das partes para comparecerem a audiência que será realizada neste Fórum Cível Federal Pedro Lessa, sito à Avenida Paulista nº 1.682 - 12º. andar. Determino ainda, se necessário, a intimação do autor por mandado nos termos do art.375 do Provimento Geral Consolidado da Justiça Federal (nº64/2005). Publique-se e expeça-se com URGÊNCIA.

**2006.63.01.054755-8** - ANETE APARECIDA ANGELO (ADV. SP167232 OLIVER ALEXANDRE REINIS E ADV. SP146239 SHIRLEY FILKAUSKAS DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

Considerando que nos presentes autos foi designada data para tentativa de conciliação coordenada pela CORREGEDORIA GERAL da 3ª. REGIÃO, DETERMINO a intimação pessoal das partes para comparecerem a audiência que será realizada neste Fórum Cível Federal Pedro Lessa, sito à Avenida Paulista nº 1.682 - 12º. andar. Determino ainda, se necessário, a intimação do autor por mandado nos termos do art.375 do Provimento Geral Consolidado da Justiça Federal (nº64/2005). Publique-se e expeça-se com URGÊNCIA.

**2008.61.00.006790-8** - ANGELIM APARECIDO PEDROSO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP124443 FLAVIA LEFEVRE GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

(fls. 215/216) Ciência à CEF. Aguarde-se audiência já designada pela COGE para o dia 29/10/2008 às 14:30 horas (MESA 02). Int.

**2008.61.00.009595-3** - CONSIGAZ - DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA (ADV. SP186421 MARCIA VILAPIANO GOMES PRIMOS) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc. Fls. 230/233: O documento de fl. 232 dá conta da inscrição do nome da autora no CADIN pelo IPEM-SP, em virtude da multa nº 1461041, a qual está com a exigibilidade suspensa pela decisão de fl. 208 e pelo depósito judicial de fl. 212. Assim, determino a expedição de ofício ao IPEM-SP, para que promova a exclusão do nome da autora do CADIN e se abstenha da cobrança das multas, dando integral cumprimento à determinação judicial de fl. 208, até ulterior deliberação do Juízo. Aguarde-se o retorno da solicitação de informações acerca da Carta Precatória expedida para a citação do INMETRO. Int. Oficie-se.

**2008.61.00.010798-0** - EDSON RAMOS DA SILVA E OUTRO (ADV. RJ059663 ELIEL SANTOS JACINTHO E ADV. SP099261 LAURO RODRIGUES JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Considerando que nos presentes autos foi designada data para tentativa de conciliação coordenada pela CORREGEDORIA GERAL da 3ª. REGIÃO, DETERMINO a intimação pessoal das partes para comparecerem a audiência que será realizada neste Fórum Cível Federal Pedro Lessa, sito à Avenida Paulista nº 1.682 - 12º. andar. Determino ainda, se necessário, a intimação do autor por mandado nos termos do art.375 do Provimento Geral Consolidado da Justiça Federal (nº64/2005). Publique-se e expeça-se com URGÊNCIA. Int.

**2008.61.00.020143-1** - NEUSA MARIA MOULIN SILVA E OUTRO (ADV. SP195730 ELISETE GOMES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Assim, ausente a verossimilhança das alegações dos autores, INDEFIRO a antecipação da tutela. Cite-se. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**98.0030077-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0014544-0) BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD OSWALDO LUIS CAETANO SENGER) X ODILA DE REZENDE BARBOSA (PROCURAD EDUARDO DE O. LIMA E PROCURAD GUSTAVO DE OLIVEIR LIMA)

Ciência do retorno dos autos. Traslade-se cópia da petição (fls.02/05); sentença (fls.16/18); decisão (fls.108); acórdão (fls.123/129) e certidão de trânsito em julgado (fls.134) para os autos principais nº 91.0014544-0. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**90.0033684-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP113035 LAUDO ARTHUR) X CARLOS EDUARDO TADEU RAYEL E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(Fls.216) Expeça-se ofício ao 11º Cartório de Registro de Imóveis para fins de levantamento da penhora do imóvel na matrícula 197295. Proceda-se a CEF seu encaminhamento ao registro de imóveis. Expeça-se, após, int.

#### **REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**89.0004694-2** - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD FABRICIO DE SOUZA COSTA E PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI E ADV. SP014930 ROCILDO GUIMARAES DE MOURA BRITO E PROCURAD CARLA CARDUZ ROCHA E ADV. SP029951 GISELDA MARIA FERNANDES NOVAES HIRONAKA) X SONIA DE ABREU CANO (ADV. SP172387 ALINE DE CÁSSIA ANAYA)

Defiro o pedido de liquidação por arbitramento nos termos do artigo 475, C do Código de Processo Civil, conforme requerido pelo INSS (fls.285/287). Nomeio o Perito Dr. JAIRO SEBASTIÃO BORRIELLO DE ANDRADE que deverá ser intimado para estimativa de seus honorários e para entrega do laudo em 30(trinta) dias.Faculto às partes a formulação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 10(dez) dias.Int.

**2007.61.00.022298-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP114904 NEI CALDERON) X EDEMILSON DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CATIA LIMA EMACULADA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

HOMOLOGO o pedido de desistência da presente ação de Reintegração de Posse requerida pela CEF às fls. 57 e julgo EXTINTO o processo sem julgamento do mérito com fundamento no artigo 267 inciso VIII do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

#### **Expediente Nº 7370**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2005.61.00.018664-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X SANDRA REGINA OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a CEF a retirada do Edital expedido as fls. 129/130 para publicação conforme o disposto no art.232, III do CPC, no prazo de 15(quinze) dias. Após, comprove nos autos sua efetiva publicação. Int.

## **19ª VARA CÍVEL**

**Dr. JOSÉ CARLOS MOTTA - Juiz Federal Titular**

**Bel. RICARDO NAKAI - Diretor de Secretaria**

#### **Expediente Nº 3853**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2002.61.00.023389-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.018199-5) MARCUS

BLANCO DA SILVA (ADV. SP162144 CLEBER DOS SANTOS TEIXEIRA E ADV. SP172309 CARMEN MARIA ROCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO) X BANCO INDL/ E COML/ S/A (ADV. SP089663 SERGIO DE MENDONCA JEANNETTI E ADV. SP092984 MAURICIO JORGE DE FREITAS)

Converto o julgamento em diligência. 1. À vista do disposto na Resolução n. 288/2006, do Conselho da Justiça Federal, designo audiência de conciliação para o dia 22/ 09/ 2008, às 14:30 horas. Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação; b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação; c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF; d) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação. 2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.

**2003.61.00.034877-8** - ADELAIDO DOS SANTOS (ADV. SP205371 JANETE MARIA RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Posto isto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a ré no pagamento de danos materiais correspondente ao valor subtraído no montante de R\$ 168,00 (cento e sessenta e oito reais), e danos morais fixados em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Condene, ainda, a parte ré nas custas e honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação. Custas e demais despesas ex lege. Correção monetária na forma prevista no Provimento n.º 64/05 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Juros de mora na proporção de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação. P. R. I.

**2004.61.00.002337-7** - ANTONIO LAURO ALEXANDRE DIAS E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE)

1. À vista do disposto na Resolução n. 288/2006, do Conselho da Justiça Federal, designo audiência de conciliação para o dia 22/09/2008, Mesa 05, às 16:30 horas. Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação; b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação; c) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação. 2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.

**2004.61.00.007113-0** - JOSE WBITENCURTT DANTAS DE ARAUJO E OUTRO (ADV. SP182201 LUCIO FLAVIO XAVIER DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

1. À vista do disposto na Resolução n. 288/2006, do Conselho da Justiça Federal, designo audiência de conciliação para o dia 22/09/2008, Mesa 05, às 11:00 horas. Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação; b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação; c) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação. 2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.

**2004.61.00.029431-2** - MARIA DINORA TEIXEIRA (ADV. SP182118 ANDRÉ LUIS SAMMARTINO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE)

Converto o julgamento em diligência. 1. À vista do disposto na Resolução n. 288/2006, do Conselho da Justiça Federal, designo audiência de conciliação para o dia 22/ 09/ 2008, às 10:00 horas. Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação; b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação; c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF; d) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação. 2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.

**2005.61.00.901843-7** - MARIA MARGARIDA BENEVIDES DOS SANTOS (ADV. SP011010 CARLOS CORNETTI) X RAPHAEL BENEVIDES DOS SANTOS (ADV. SP011010 CARLOS CORNETTI E ADV. SP175788 GUILHERME AUGUSTO CASSIANO CORNETTI) X CAIXA SEGUROS S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

1. À vista do disposto na Resolução n. 288/2006, do Conselho da Justiça Federal, designo audiência de conciliação para

o dia 22/09/2008, Mesa 05, às 12:00 horas. Para tanto, determino:a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação;b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação;c) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação.2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.

**2006.61.00.001788-0** - RILDO BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR E ADV. SP155254 CARLOS OLIVEIRA MOTA SOBRINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Converto o julgamento em diligência. 1. À vista do disposto na Resolução n. 288/2006, do Conselho da Justiça Federal, designo audiência de conciliação para o dia 24/ 09/ 2008, às 16:30 horas. Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação; b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação; c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF; d) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação. 2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.

**2006.61.00.017538-1** - FRANCISCO MONTEIRO DE ARRUDA E OUTRO (ADV. SP173348 MARCELO VIANNA CARDOSO E ADV. SP226035B LUCIANA GUERRA DA SILVA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Converto o julgamento em diligência. 1. À vista do disposto na Resolução n. 288/2006, do Conselho da Justiça Federal, designo audiência de conciliação para o dia 24/ 09/ 2008, às 12:00 horas. Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação; b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação; c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF; d) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação. 2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.

**2006.61.00.020232-3** - JOEL DIAS DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP061593 ISRAEL MOREIRA AZEVEDO E ADV. SP122030 MARIA APARECIDA NERY DA S M MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP218965 RICARDO SANTOS) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Converto o julgamento em diligência. 1. À vista do disposto na Resolução n. 288/2006, do Conselho da Justiça Federal, designo audiência de conciliação para o dia 24/ 09/ 2008, às 10:00 horas. Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação; b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação; c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF; d) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação. 2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.

**2006.61.00.021051-4** - ADAIAS MUNIZ DE SANTANA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR E ADV. SP236562 FABIO MARTINS DI JORGE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

1,10 1. À vista do disposto na Resolução n. 288/2006, do Conselho da Justiça Federal, designo audiência de conciliação para o dia 24/09/2008, Mesa 09, às 14:30 horas. Para tanto, determino:a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação;b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação;c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF;d) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação.2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.

**2006.61.00.023844-5** - SILVIA MARIA DA COSTA CRUZ E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

1. À vista do disposto na Resolução n. 288/2006, do Conselho da Justiça Federal, designo audiência de conciliação para o dia 22/09/2008, Mesa 05, às 15:30 horas. Para tanto, determino:a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação;b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a

constatação do título de ocupação;c) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação.2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.

**2006.61.00.024224-2** - MAURO LOBIANO PARRA E OUTRO (ADV. SP183577 MANOEL OSÓRIO ANDRADE E ADV. SP141900 JOAO APARECIDO CARNELOSSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA)

Converto o julgamento em diligência. 1. À vista do disposto na Resolução n. 288/2006, do Conselho da Justiça Federal, designo audiência de conciliação para o dia 24/ 09/ 2008, às 11:00 horas. Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação; b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação; c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF; d) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação. 2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.

**2007.61.00.006951-2** - JOSE PAZ GUEDES DE ARAUJO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR E ADV. SP236562 FABIO MARTINS DI JORGE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221562 ANA PAULA TIerno DOS SANTOS E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

1. À vista do disposto na Resolução n. 288/2006, do Conselho da Justiça Federal, designo audiência de conciliação para o dia 24/09/2008, Mesa 09, às 15:30 horas. Para tanto, determino:a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação;b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação;c) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação.2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2002.61.00.018199-5** - MARCUS BLANCO DA SILVA (ADV. SP162144 CLEBER DOS SANTOS TEIXEIRA E ADV. SP172309 CARMEN MARIA ROCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Converto o julgamento em diligência. 1. À vista do disposto na Resolução n. 288/2006, do Conselho da Justiça Federal, designo audiência de conciliação para o dia 22/ 09/ 2008, às 14:30 horas. Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação; b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação; c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF; d) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação. 2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.

**2006.61.00.021866-5** - RILDO BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Converto o julgamento em diligência. 1. À vista do disposto na Resolução n. 288/2006, do Conselho da Justiça Federal, designo audiência de conciliação para o dia 24/ 09/ 2008, às 16:30 horas. Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação; b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação; c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF; d) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação. 2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.

#### **Expediente Nº 3855**

#### **CARTA PRECATORIA**

**2008.61.00.017526-2** - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE POUSO ALEGRE - MG

Vistos, etc. Diante da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça Avaliador, comunique-se com urgência ao Juízo deprecante, por meio eletrônico, solicitando a intimação da parte autora para que indique o atual endereço da testemunha BRENO LIMA MASI, que será ouvida na audiência designada para o dia 10 de setembro de 2008, às 15:00 horas. Após, expeça-se novo mandado de intimação com urgência.Int.

## **20ª VARA CÍVEL**

**DR<sup>a</sup>. RITINHA A. M. C. STEVENSON**  
**JUÍZA FEDERAL TITULAR**  
**BEL<sup>a</sup>. LUCIANA MIEIRO GOMES SILVA**  
**DIRETORA DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 3426**

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2008.61.00.019786-5** - ABB LTDA (ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO E ADV. SP169042 LÍVIA BALBINO FONSECA SILVA E ADV. SP199031 LUCIANA VILARDI VIEIRA DE SOUZA E ADV. SP234916 PAULO CAMARGO TEDESCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) FL. 864 - Em conformidade com o disposto no Provimento COGE nº 64/2005, art. 124, 1º (com a nova redação dada pelo Provimento COGE nº 68/2006), face aos extratos de fls. 819/863, verifico que não há relação de dependência entre este feito e os processos indicados no termo de fls. 810/816, visto que se trata de pedidos diversos. Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, para que: 1. Regularize sua representação processual, juntando instrumento original de mandato. 2. Retifique o valor atribuído à causa, o qual deverá estar em conformidade com o interesse jurídico pretendido, e recolha a diferença das custas processuais. Int.

**2008.61.00.019981-3** - METALSINTER IND/ E COM/ DE FILTROS E SINTERIZADOS LTDA (ADV. SP110071 FABIOLA REGINA MASSARA ANTIQUERA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) FL. 72 - Vistos, em decisão. Em conformidade com o disposto no Provimento COGE nº 64/2005, art. 124, 1º (com a nova redação dada pelo Provimento COGE nº 68/2006), face aos extratos de fls. 53/71, verifico que não há relação de dependência entre este feito e os processos indicados no termo de fls. 49/51, visto que se trata de pedidos diversos. O C. STF, em decisão do Tribunal Pleno, proferida em 13.08.2008, conforme a Certidão do julgamento de 14.08.2008 (disponibilizada na internet), deferiu a medida cautelar, nos autos da Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) nº 18, a fim de suspender o julgamento de todos os processos em que se discuta a validade da inclusão do ICMS na base de cálculo do PIS/PASEP e da COFINS. Assim sendo, determino a suspensão deste mandamus, até o julgamento definitivo da ADC nº 18. Remetam-se os autos ao arquivo, para que fiquem sobrestados até que se tenha o resultado final do julgamento em questão, pelo Pretório Excelso. Int.

**PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2008.61.00.019510-8** - CONDOMINIO EDIFICIO TERRAZZO DI FIRENZI (ADV. SP014971 DOMINGOS GUASTELLI TESTASECCA E ADV. SP147070 ROBERTO GUASTELLI TESTASECCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) FL. 57 - Vistos, em decisão. Designo o dia 25 de setembro de 2008, às 14:30 horas para audiência de conciliação, determinando a citação da ré, observado o prazo mínimo de 10 dias entre esta e a data da audiência, com a advertência prevista no art. 277, par. 2º do CPC. Proviencie a Secretaria as intimações necessárias. Int.

**MANDADO DE SEGURANCA**

**2007.61.00.034991-0** - FRAZAO HENRIQUES CIA/ LTDA (ADV. SP087788 CARLOS LEDUAR DE MENDONCA LOPES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TABOAO DA SERRA-SP (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) Fls. 100/106: ... Pelas razões expostas, considerando os termos do art. 7º, inc. II, do Código de Processo Civil, INDEFIRO O PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR. Notifique-se a autoridade impetrada, cientificando-a da presente decisão, para que preste suas informações, no prazo legal. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal, para colher seu d. parecer. Por fim, venham os autos conclusos para sentença. P.R.I..

**Expediente Nº 3427**

**PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2008.61.00.016852-0** - CONDOMINIO RESIDENCIA ZINGARO (ADV. SP114278 CARIM CARDOSO SAAD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS) X LUCAS CORREIA PINTO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) FL. 67: Vistos etc. Contestação da CEF de fls. 62/66: 1 - Desacolho o pedido de conversão do rito para ordinário, uma vez que o processo já se mostra suficientemente instruído e a conversão requerida atentaria contra a desejável economia processual, obstando a agilização do feito. 2 - As preliminares serão apreciadas quando da prolação da sentença. 3 - Aguarde-se a realização da audiência designada para o dia 10 de setembro de 2008, às 14:30 horas. FL. 62: J. Diga o autor sobre a contestação.

**21ª VARA CÍVEL**

**Dr. MAURICIO KATO - JUIZ TITULAR**  
**Belª.DENISE CRISTINA CALEGARI-DIRETORA DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 2461**

**MONITORIA**

**2007.61.00.033695-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP260893 ADRIANA TOLEDO ZUPPO E ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X SONIA MARIA CEGLIO MONTEIRO (ADV. SP095826 MONICA PETRELLA CANTO)**

... Decido. O feito comporta julgamento no estado que se encontra, nos termos do art.330, inciso I, do CPC. Os embargos são improcedentes. Primeiramente, rechaço a ilegalidade ou inconstitucionalidade na cobrança de juros superior a 12% (doze por cento). O art.1, inciso V, do Decreto-Lei nº.22.626/33, que previa a estipulação de teto para a cobrança de juros, restou derogado pelo art.1º, inciso V, da Lei nº4.595/64. Nesta trilha, o Supremo Tribunal Federal editou a seguinte súmula:Súmula 596: As disposições do Decreto nº.22.626 de 1933 não se aplicam às taxas de juros e aos outros encargos cobrados nas operações realizadas por instituições públicas ou privadas, que integram o sistema financeiro nacional. Mais adiante, no julgado da ADI 4/DF, Relator Ministro Sydney Sanches, DJ 25.06.93, p.12637, a Suprema Corte analisou a questão, defendendo a ausência de auto-aplicabilidade do art.192, 3º, da Magna Carta, a qual limitava os juros reais ao patamar anual de 12% (doze por cento), ocasião em que legitimou as Resoluções e Circulares do Banco Central que tratavam da aplicação anterior à Constituição - Lei nº.4595/64 - até a chegada da tão esperada lei complementar. Tal linha de raciocínio culminou na edição de outra súmula, bastante recente, oriunda daquela mesma Corte: . A norma do 3º do art. 192 da Constituição, revogada pela EC 40/2003, que limitava a taxa de juros reais a 12% ao ano, tinha sua aplicabilidade condicionada à edição de lei complementar. Entretanto, mesmo afastada a necessidade de lei complementar, se mostra razoável a imposição pela CEF de encargos que se compatibilizam com as taxas autorizadas pelo Banco Central e toda legislação pertinente. Logo, vislumbro lícitos os encargos pactuados. Já no que se refere à capitalização de juros, somente é possível quando pactuada e desde que haja legislação específica que a autorize. O Egrégio Superior de Justiça fixou entendimento no sentido de que em se tratando de contrato firmado em data posterior à entrada em vigor da Medida Provisória 1.963-17, atualmente MP 2.170-36, aplica-se o disposto no seu art. 5º ( [1]), que admite a capitalização de juros nas operações realizadas pelas instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional. Nesse sentido, vide o seguinte aresto do STJ: AGRVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL - FINANCIAMENTO BANCÁRIO - CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS - DISCUSSÃO SOBRE EVENTUAL INCONSTITUCIONALIDADE - IMPOSSIBILIDADE - COMPETÊNCIA DO STF - CONTRATO POSTERIOR À EDIÇÃO DA MP 2.170-36 - PREVISÃO CONTRATUAL DEMONSTRADA - QUESTÃO PACIFICADA NO ÂMBITO DA SEGUNDA SEÇÃO DESTA CORTE - ART. 591, CÓDIGO CIVIL/2002 - INAPLICABILIDADE - DECISÃO MANTIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS - INVERSÃO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS MANTIDA - DESPROVIMENTO.1 - Inicialmente, cumpre asseverar que, em sede de recurso especial, a competência desta Corte Superior de Justiça limita-se à interpretação e uniformização do Direito Infraconstitucional Federal, a teor do disposto no art. 105, III, da Carta Magna. Assim sendo, resta prejudicado o exame de eventual inconstitucionalidade da Medida Provisória 1.963-17 (atualmente MP 2.170-36), sob pena de usurpação da competência atribuída ao Supremo Tribunal Federal.2 - No âmbito infraconstitucional, a eg. Segunda Seção deste Tribunal Superior já proclamou o entendimento de que, nos contratos firmados por instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, posteriormente à edição da MP 1.963-17/2000, de 31 de março de 2000 (atualmente reeditada sob o nº 2.170-36/2001), admite-se a capitalização mensal dos juros, desde que expressamente pactuada, hipótese ocorrente in casu, conforme contrato juntado aos autos. Precedente (REsp 603.643/RS).(STJ, AGRESP 714510/RS, Quarta Turma Julgadora, Rel. Min. Jorge Scartezzini, DJ de 22/08/2005, p. 301). Enfim, permitida a capitalização mensal de juros no presente caso, assevero que a comissão de permanência deve apenas refletir, como de fato reflete, os custos da captação financeira em TR ou CDB/CDI, origem dos recursos postos à disposição do devedor. Obsta-se, desta maneira, que as instituições bancárias venham a suportar ônus financeiros de grande monta em razão da inadimplência e que o devedor colha frutos do próprio comportamento ilícito. Logo, tenho que os mencionados índices, nos moldes impostos pela CEF, se harmonizam com a legislação e jurisprudência pátrias, motivo pelo qual amparam totalmente a tese da autora nesta lide. Não vejo, por fim, ilegalidade na utilização da TR para a correção do saldo devedor, se dessa forma foi avençado entre as partes, mormente por não representar excessiva onerosidade ao contrato celebrado. Neste sentido: DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO VÍCIOS DA CONSTRUÇÃO - AUSÊNCIA DE VÍNCULO DE DIREITO MATERIAL ENTRE OS AUTORES E A CEF - REAJUSTE DO SALDO DEVEDOR - PES - PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL - UTILIZAÇÃO DA TR - PREVISÃO CONTRATUAL - POSSIBILIDADE .1 - A relação jurídica existente entre os Autores, a Cooperativa e/ou a Construtora não abrange a CEF que é parte ilegítima para responder por vícios ocorridos na construção do imóvel; 2 - Não configura ilicitude a utilização da TR para o reajustamento do saldo devedor se assim foi expressamente pactuado no contrato firmado entre as partes.3 - O STF, no julgamento da ADIN 493-0, não excluiu a possibilidade de utilização da TR na atualização de saldos devedores. Naquele julgado, em verdade, apenas decidiu-se pela impossibilidade de imposição da TR como índice de indexação em substituição a outros índices estipulados em contratos firmados anteriormente à Lei nº 8.177, de 01/03/91.4 - A Lei nº 8.024/90 não alterou genericamente a sistemática de atualização dos depósitos em caderneta de poupança, mas, tão-somente, daqueles depósitos que foram indisponibilizados e

transferidos para o Banco Central, ou seja, que ultrapassaram o limite de NCz 50.000,00.5 - Os saldos devedores dos financiamentos imobiliários não foram indisponibilizados, tampouco transferidos para o BACEN, até mesmo porque não consistiam em depósitos. Tratava-se, em verdade, de projeção nominal da dívida dos mutuários naquele momento, não tendo influência efetiva na variação do poder aquisitivo da moeda, porquanto inexistente a disponibilização de recursos.6 - Conseqüentemente, os dispositivos da Lei nº 8.024/90 não se dirigiam à sistemática de reajustamento dos saldos devedores em questão, cujos critérios de atualização não repercutiam diretamente no controle da escalada inflacionária.7 - Irrelevante, no caso, se o contrato de mútuo determinou o reajustamento do saldo devedor de acordo com a caderneta de poupança com data-base na primeira ou na segunda quinzena. A uma, porque não foi alterada genericamente a sistemática de reajustamento das cadernetas; a duas, porque, mesmo aquelas com data-base na segunda quinzena, se tinham saldo até NCz\$ 50.000,00, continuaram sendo remuneradas pelo IPC, o que restou evidenciado com a modificação operada quando da conversão da MP 168/90 na Lei nº 8.024/90, tendo em vista a alteração na redação do art. 24.(Origem:TRIBUNAL - SEGUNDA REGIÃO - AC - APELAÇÃO CIVEL - 265937 - Sétima Turma ESP, TRF200139881, DJ de 25.05.2005 - Juiz Sérgio Schwaitzer, v.u.) - grifei. Por derradeiro, acentuo serem os bancos, à luz da Lei nº.8078/90, autênticos fornecedores, no caso, o dinheiro. Efetivamente, versa a demanda em questão de contrato bancário no qual o réu reveste-se da posição de consumidora final do produto oferecido pela entidade bancária, ou seja, o fornecimento de crédito. Outra não é a linha seguida pela jurisprudência pátria:DIREITO COMERCIAL. EMPRÉSTIMO BANCÁRIO. JUROS REMUNERATÓRIOS. Os negócios bancários estão sujeitos ao Código de Defesa do Consumidor, inclusive quanto aos juros remuneratórios; a abusividade destes, todavia, só pode ser declarada, caso a caso, à vista de taxa que comprovadamente discrepe, de modo substancial, da medida do mercado no prazo do empréstimo, salvo se justificada pelo risco da operação. Recurso Especial conhecido e provido.(RESP nº 420111 - RS, rel. min. Antônio de Pádua Ribeiro, DJ 06.10.2003, p. 202). CONSTITUCIONAL. RELAÇÃO DE CONSUMO. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. NULIDADE DE DECISÃO ADMINISTRATIVA EXARADA DE PROCON MUNICIPAL. ATRIBUIÇÃO DO DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR.I - Tratando-se de empréstimo tomado por consumidor final, a operação creditícia realizada pelo banco submete-se às disposições do Código de Defesa do Consumidor, na qualidade de prestador de serviços.II - (...)III - (...)IV - Apelação improvida.(AC nº 270291 - PB, rel. Des. Federal Ivan Lira de Carvalho, DJ 19.12.2002, p. 588). Todavia, em que pese incidir na espécie o CDC, o cerne do mérito desta lide já se encontra resolvido, havendo a verificação judicial das cláusulas impostas no contrato de adesão, que é o do contrato sob análise. Em face do exposto, rejeito os embargos monitórios, constituindo de pleno direito o título executivo judicial no valor que resultar do cálculo determinado nos moldes da exordial.(1102c., 3º, CPC)Condeno a embargante a pagar à embargada as despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2008.61.00.004845-8 - JAIR SUEYOSHI KAKIHARA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL E ADV. SP081832 ROSA MARIA ROSA HISPAGNOL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA)**

Decido.Tratando-se de matéria de direito, passo ao julgamento antecipado da lide, nos termos do inciso I do art. 330 do CPC.Cuidando-se de contrato imobiliário com cobertura do Fundo de Compensação de Variação Salarial, a Caixa Econômica Federal é parte legítima para figurar no pólo passivo.Nesse sentido a jurisprudência de nossos tribunais encontra-se pacificada. Confira-se a respeito o seguinte precedente:ADMINISTRATIVO - SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO - LEGITIMIDADE DA CEF - COBRANÇA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA HABITACIONAL: LEGALIDADE.1. A natureza jurídica do contrato de financiamento do SFH fica na dependência da vinculação ao Fundo de Compensação de Variação Salarial - FCVS.2. Se o contrato está vinculado ao FCVS, é ele um contrato administrativo, sendo a CEF, como sucessora do SFH, legitimada a responder às demandas em que se questiona sobre tais avenças. A natureza jurídica de contrato administrativo justifica a competência da Seção de Direito Público desta Corte.3. Não havendo vinculação do contrato de financiamento do FCVS, tem-se um contrato civil com a só presença do agente financeiro.Os litígios oriundos de tais contratos são examinados, no STJ, pelas Turmas que compõem a Seção de Direito Privado.4. A contribuição para o Fundo de Assistência Habitacional - FUNDHAB constitui prestação de natureza civil, inserida em contrato livremente pactuado, sem a cogência que lhe daria a natureza de contribuição compulsória.5. Legalidade da contribuição prevista na Lei 4.380/64, criada pelo Decreto 89.284/84 e normatizada por Resolução do extinto BNH.6. Recurso especial conhecido e parcialmente provido. (RESP 183428/SP, Rel. Min. ELIANA CALMON Segunda Turma, DJ de 01/04/2002m, pág.175). Encontra-se, portanto, correta a formação do pólo passivo da relação jurídica processual.A lei 4.380/64, editada mediante o rito de lei ordinária, não perdeu tal natureza com a promulgação da Constituição Federal de 1988.Trata-se, no caso, de lei editada com a finalidade de prescrever normas para facilitar e garantir a possibilidade de aquisição de bens imóveis por meio de concessão de créditos por parte de agentes financeiros. Cuidou ela de criar órgãos oficiais de supervisão dos financiamentos imobiliários e traçou as regras gerais para a contratação do crédito destinado à aquisição de imóveis.Não estabeleceu, contudo, normas gerais dos sistemas financeiros nacional, que somente ocorreu com a edição da lei 4.595/64. Esta última, por força do disposto no art. 192, da Constituição Federal, foi recepcionada com força de lei complementar.Assim, paulatinamente, as normas da lei 4.380/64 foram modificadas posteriormente por leis ordinárias sem que houvesse qualquer vício de inconstitucionalidade por invasão de área restrita a lei complementar.Cabe lembrar que o contrato de financiamento imobiliário constitui típico contrato de adesão, assim entendido aquele em que uma das partes, no caso o mutuário, não

tem a faculdade de discutir livremente com o outro contratante suas cláusulas essenciais. Limita-se o mutuário a aderir às cláusulas preestabelecidas pelo agente do Sistema Financeiro da Habitação, sem qualquer possibilidade de discuti-las e eventualmente recusar aquelas que lhe parecerem inconvenientes. A matéria versada no contrato, de sua vez, em razão de sua natureza, encontra-se subordinada à legislação específica, que regula integralmente as regras essenciais do sistema. Desta maneira, as partes contratantes não dispõem, no que diz respeito à essência do contrato, de ampla liberdade de atuação, isto é, não há verdadeiramente a autonomia da vontade das partes, senão no tocante à contratação ou não do financiamento. Uma vez existente a vontade de contratar, a convenção será subordinada às rígidas normas aplicáveis à espécie. Discute-se neste feito a inclusão de índice de 15% no valor da primeira prestação mensal, com repercussão nas demais, sob a denominação Coeficiente de Equiparação Salarial - CES. O contrato de financiamento imobiliário constitui típico contrato de adesão, assim entendido aquele em que uma das partes, no caso o mutuário, não tem a faculdade de discutir livremente com o outro contratante suas cláusulas essenciais. Limita-se o mutuário a aderir às cláusulas preestabelecidas pelo agente do Sistema Financeiro da Habitação, sem qualquer possibilidade de discuti-las e eventualmente recusar aquelas que lhe parecerem inconvenientes. A matéria versada no contrato, de sua vez, em razão de sua natureza, encontra-se subordinada à legislação específica, que regula integralmente as regras essenciais do sistema. Desta maneira, as partes contratantes não dispõem, no que diz respeito à essência do contrato, de ampla liberdade de atuação, isto é, não há verdadeiramente a autonomia da vontade das partes, senão no tocante à contratação ou não do financiamento. Uma vez existentes a vontade de contratar, a convenção será subordinada às rígidas normas aplicáveis à espécie. Em razão dessas circunstâncias especiais do contrato, somente as parcelas que derivarem de expressa autorização legal poderão ser exigidas do mutuário. No caso, a cobrança do Coeficiente de Equiparação Salarial - CES somente ganhou contornos de legitimidade com a edição da Lei 8.692, de 28 de julho de 1993, que a autorizou expressamente em seu art. 2º. Antes da edição dessa lei, o CES encontrava-se prevista em atos editados pelo extinto Banco Nacional da Habitação e pelo Banco Central do Brasil, que não tinham o poder de obrigar o mutuário, ainda que houvesse previsão contratual, uma vez que, como acima mencionado, não se concedeu a ele a possibilidade de discutir as cláusulas contratuais, de modo a possibilitar a aplicação do princípio pacta sunt servanda. De outro lado, após a edição da lei 8.692/93 o CES encontra amparo legal e, por isso, pode ser incluído no valor das prestações mensais devidas pelo mutuário. O contrato discutido nesta demanda foi firmado entre as partes em data anterior a 14 de março de 1990 (data da publicação da Lei 8.004/90). Assim, as cláusulas atinentes aos reajustes das prestações mensais encontram-se reguladas pelo Decreto-lei nº 2.164/84, que estabeleceu a atualização pelo Plano de Equivalência Salarial por Categoria Profissional (PES/CP). Por esse sistema, as prestações mensais serão reajustadas no mesmo percentual e periodicidade do aumento de salário da categoria profissional a que pertencer o mutuário, limitado o reajuste a 7% acima da variação da UPC em igual período. A matéria foi regulamentada pelo mencionado Decreto-lei nos seguintes termos: Art 9º Os contratos para aquisição de moradia própria, através do SFH, estabelecerão que, a partir do ano de 1985, o reajuste das prestações neles previsto corresponderá ao mesmo percentual e periodicidade do aumento de salário da categoria profissional a que pertencer o adquirente. 1º Não será considerada, para efeito de reajuste das prestações, a parcela do percentual do aumento salarial da categoria profissional que exceder, em 7 (sete) pontos percentuais, à variação da UPC em igual período. 2º O reajuste da prestação ocorrerá no mês subsequente à data da vigência de aumento salarial decorrente de lei, acordo ou convenção coletivos de trabalho ou sentença normativa da categoria profissional do adquirente de moradia própria ou, nos casos de aposentados, de pensionistas e de servidores públicos ativos e inativos, no mês subsequente à data da correção nominal de seus proventos, pensões e vencimentos ou salários, respectivamente. 3º Sempre que da lei, do acordo ou convenção coletivos de trabalho ou da sentença normativa não resultar percentual único de aumento dos salários para uma mesma categoria profissional, caberá ao BNH estabelecer o critério de reajustamento das prestações aplicável ao caso, respeitados os limites superior e inferior dos respectivos reajustes. 4º Os adquirentes de moradia própria que não pertencerem a categoria profissional específica, bem como os classificados como autônomos, profissionais liberais e comissionistas, com contratos firmados a partir de 1º de janeiro de 1985, terão suas prestações reajustadas na mesma proporção da variação do salário-mínimo, respeitado o limite previsto no 1º deste artigo. 5º Os adquirentes de moradia própria aposentados, pensionistas ou servidores públicos inativos e ativos não sujeitos ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) terão as suas prestações reajustadas com base nos critérios estabelecidos neste artigo, a partir de 1º de janeiro de 1985. 6º A alteração da categoria profissional ou a mudança de local de trabalho acarretará a adaptação dos critérios de reajuste das prestações previstos no contrato à nova situação do adquirente, que será prévia e obrigatoriamente por este comunicada ao Agente Financeiro. 7º Não comunicada ao Agente Financeiro a alteração da categoria profissional ou a mudança do seu local de trabalho, em até 30 (trinta) dias após o evento, o adquirente sujeitar-se-á à obrigação de repor a diferença resultante da variação não considerada em relação ao critério de reajuste que deveria ter sido efetivamente aplicado, corrigida monetariamente com base na variação da UPC e acrescida de juros de mora pactuados contratualmente. A partir da edição do Decreto-lei 2.240, de 31 de janeiro de 1985, por força de nova redação conferida ao 2º do art. 9º acima transcrito, o reajuste da prestação passou a ser efetivado no segundo mês subsequente à data da vigência do aumento salarial decorrente de lei. Pelo critério de atualização das prestações mensais estabelecido nos dispositivos acima transcritos, observa-se que ficou assegurado ao mutuário a equivalência entre prestação e salário desde a primeira até a última prestação. Essa equivalência será mantida mesmo em caso de alteração de categoria profissional ou mudança de local de trabalho. É precisamente o que determina o 6º supra transcrito. Esse dispositivo determina a obrigação do mutuário comunicar ao agente financeiro qualquer alteração. A não comunicação, nos exatos termos do 7º, traz como consequência a obrigação de repor a diferença resultante da variação não considerada em relação ao critério de reajuste que deveria ter sido efetivamente aplicado. Equivale isto a dizer que, ainda que não comunicada a alteração de categoria

profissional ou local de trabalho, não perderá o mutuário o direito de manutenção da equivalência salarial plena, competindo ao agente financeiro o cálculo de eventuais diferenças. Isto porque a cláusula acima deve, a toda evidência, ser interpretada de forma equilibrada, ou seja, a diferença apurada pode ser em favor do mutuante ou do mutuário. Assim, ainda que não comunicada a tempo a alteração de categoria profissional ou de emprego, remanesce o direito do mutuário à manutenção da equivalência prestação/salário, nos termos em que estabelece o Decreto-lei 2.164/86. Não houve, por ocasião da conversão dos valores em URV, qualquer quebra das regras legais ou contratuais. A Unidade Real de Valor foi instituída pela Medida Provisória 434/94, posteriormente convertida na Lei 8880/94, com a finalidade de servir provisoriamente como padrão de valor monetário até a futura emissão do Real, garantindo que essa então futura moeda deixasse de sofrer os efeitos naturais do resíduo inflacionário decorrente dos diversos planos econômicos estabelecidos no país. Determinou a lei, em seu art. 18, que o salário mínimo fosse convertido em URV no dia 1º de março de 1994, mediante a divisão do valor nominal vigente nos meses de novembro e dezembro de 1993 e janeiro e fevereiro de 1994 pelo valor em cruzeiros reais equivalente em URV do último dia de cada um desses meses, extraindo-se, então, a média aritmética de tais valores. Insiste a parte autora que tal procedimento implicou a redução substancial dos salários, fato desconsiderado pelo mutuante, que, de outro lado, reajustou as prestações de março a junho de 1994, pela variação da paridade entre cruzeiros real e URV, antes mesmo de qualquer reajuste de salários. Assim, a metodologia aplicada pelo agente financeiro, nos termos da Resolução BACEN 2.059/94, afronta as normas previstas na legislação que rege o sistema financeiro da habitação. A Resolução BACEN 2.059/94 regulamentou a matéria nos seguintes termos: Art. 1º Estabelecer que, nos contratos firmados no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação (SFH) vinculados a equivalência salarial, deverão ser repassados, as prestações que tenham o mês de março do corrente ano como mês de referência, os percentuais de reajuste correspondentes a variação, em cruzeiros reais, verificada entre o salário do mês de fevereiro e o salário do próprio mês de março, este calculado na forma da Medida Provisória n. 434, de 27.02.94. Parágrafo único. Para fins do cálculo referido neste artigo, considerar-se-á o último dia do mês como o do efetivo pagamento do salário do mutuário. Art. 2º Determinar que os reajustes subsequentes das prestações serão efetuados com base na variação da paridade entre o cruzeiro real e a Unidade Real de Valor (URV) verificada entre o último dia do mês anterior ao mês de referência e o último dia daquele próprio mês. Art. 3º Na aplicação dos reajustes de que trata esta Resolução, devesse ser observada a carência contratualmente prevista. Art. 4º Aos mutuários cujo reajuste de prestação, em cruzeiros reais, eventualmente for superior ao aumento salarial efetivamente percebido, permanece facultada a solicitação de revisão da prestação, na forma da legislação vigente. Art. 5º O Banco Central do Brasil poderá adotar as medidas e baixar as normas necessárias a execução desta Resolução. Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Observa-se que a Resolução 2.059/94 determinou que os contratos que tivessem o mês de março como mês de referência teriam suas prestações reajustadas nos termos da metodologia estabelecida na Medida Provisória 434/94, utilizada para a conversão dos salários em URV. Equivale isto a dizer que não haveria qualquer desigualdade nas fórmulas de conversão de salários e reajuste de prestações, garantindo-se, desta maneira, a preservação da equivalência salarial. Quanto aos meses subsequentes, a mencionada Resolução determinou que os reajustes das prestações acompanhassem rigorosamente a variação da paridade entre o cruzeiro real e a URV. Essa correlação determinada no ato normativo assegurou, em tese, a completa vinculação entre a renda e a prestação, nos termos em que foi contratualmente estabelecida. Não bastasse isso, a Resolução ainda contém dispositivo que ressalva expressamente a possibilidade de solicitação de revisão da prestação, na forma da legislação vigente, aos mutuários cujo reajuste de prestação, em cruzeiros reais, for superior ao aumento salarial efetivamente percebido. Tal disposição torna inconsistente qualquer alegação de vício decorrente da preservação de direitos assegurados pela legislação anterior ou pelas regras contratualmente estabelecidas. E nos termos do contrato e da legislação específica do sistema financeiro da habitação, caberia aos mutuários, em cada caso concreto, comprovar perante o agente financeiro que o reajuste da prestação foi superior ao devido, considerando-se o aumento salarial que tiveram no período e formular, então, a revisão dos valores das mensalidades, procedimento este não instaurado pelos interessados. No que se refere à Taxa Referencial - TR, não assiste razão à parte autora. É que a aplicação da TR aos contratos do sistema financeiro da habitação foi afastada por decisão do Supremo Tribunal Federal, por ocasião do julgamento da ADIN 493, somente nos casos em que houve determinação legal de substituição compulsória do índice anteriormente pactuado pelas partes. Visou a decisão a proteger o ato jurídico perfeito e o direito adquirido. Não houve, contudo, qualquer decisão que tivesse como fundamento a impossibilidade de utilização desse índice para os contratos de financiamento imobiliário. Assim, mostra-se possível a incidência da TR (índice básico de remuneração dos depósitos de poupança), quando decorrer de cláusula estabelecida pelos contratantes. A confirmar explicitamente esse entendimento está a decisão proferida pelo próprio Supremo Tribunal Federal, por ocasião do julgamento do RE 175.678, assim ementado: EMENTA: CONSTITUCIONAL. CORREÇÃO MONETARIA. UTILIZAÇÃO DA TR COMO ÍNDICE DE INDEXAÇÃO. I. - O Supremo Tribunal Federal, no julgamento das ADIns 493, Relator o Sr. Ministro Moreira Alves, 768, Relator o Sr. Ministro Marco Aurélio e 959-DF, Relator o Sr. Ministro Sydney Sanches, não excluiu do universo jurídico a Taxa Referencial, TR, vale dizer, não decidiu no sentido de que a TR não pode ser utilizada como índice de indexação. O que o Supremo Tribunal decidiu, nas referidas ADIns, e que a TR não pode ser imposta como índice de indexação em substituição a índices estipulados em contratos firmados anteriormente a Lei 8.177, de 01.03.91. Essa imposição violaria os princípios constitucionais do ato jurídico perfeito e do direito adquirido. C.F., art. 5., XXXVI. II. - No caso, não há falar em contrato em que ficara ajustado um certo índice de indexação e que estivesse esse índice sendo substituído pela TR. E dizer, no caso, não há nenhum contrato a impedir a aplicação da TR. III. - R.E. não conhecido. (RE 175678/MG, Rel. Min. CARLOS VELLOSO, DJ de 04/08/95, pág. 22549). Conclui-se, portanto, que havendo cláusula contratual determinando - como é regra geral dos financiamentos do SFH - que o saldo devedor seja reajustado

pelo índice da caderneta de poupança, nada impede a manutenção dessa indexação, a exemplo do que ocorreram nas anteriores mudanças de critérios de atualização da caderneta de poupança. Em sendo assim, aplica-se a Taxa Referencial. A exclusão da Taxa Referencial somente seria possível na hipótese do contrato prever índice específico para atualização monetária, sem vincular o financiamento à caderneta de poupança. Particularmente quanto às prestações, estas são reajustadas diferenciadamente, mas não em virtude da inaplicabilidade da Taxa Referencial ao contrato de financiamento, mas sim em função do próprio critério de reajuste das prestações (plano de equivalência salarial, plano de comprometimento de renda, plano gradiente etc.). Não há, pois, qualquer vedação legal para a utilização da TR como fator de atualização monetária dos valores relativos aos financiamentos imobiliários. Não há, no sistema legal que rege os contratos do sistema financeiro da habitação, imposição de limite da taxa de juros a 10% ao ano. O dispositivo legal invocado pelo mutuário, art. 6º, letra e, da Lei 4.380/64, não tem o alcance que se lhe pretende emprestar. Tratou-se na verdade de norma que condicionou a aplicação das regras contidas no art. 5º ao preenchimento de determinados requisitos, entre eles, o limite de 10% ao ano para os juros convencionais. O art. 5º, por seu turno, determinou que os contratos de vendas ou construção de habitações para pagamento a prazo ou de empréstimos para aquisição da casa própria poderão ter cláusula de reajustamento de prestações mensais de amortização e juros obedecendo-se o disposto nos parágrafos do artigo. A modalidade prevista neste artigo é diversa do contrato aqui tratado e já se encontra extinta pela superveniência de novas regras estabelecidas na legislação subsequente. Não há, portanto, a pretendida imperatividade na aplicação da taxa anual de 10%. No que diz respeito à alegada inversão indevida na ordem legal da amortização da dívida, igualmente sem razão a parte autora. O mencionado art. 6º, c, da lei 4380/64, possui a seguinte redação: Art. 6º O disposto no artigo anterior somente se aplicará aos contratos de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão, ou empréstimo que satisfaçam às seguintes condições: .....c) ao menos parte do financiamento, ou do preço a ser pago, seja amortizado em prestações mensais sucessivas, de igual valor, antes do reajustamento, que incluam amortizações e juros; Advém, substancialmente, desse dispositivo legal, o fundamento jurídico para a adoção do denominado Sistema Francês de Amortização - Tabela Price - nos contratos do sistema financeiro da habitação. Por esse sistema, apuram-se de forma antecipada as prestações sucessivas, sempre de igual valor, composta de cota de amortização do empréstimo e cota de juros remuneratórios, segundo o prazo e taxa contratados. Trata-se de sistema de amortização concebido originariamente para a aplicação em situação econômica livre de inflação, onde o valor real das prestações coincidirá com o valor nominal. Em situações como a observada no Brasil, em razão da existência de inflação, introduz-se o reajustamento do valor nominal das prestações, de forma a preservar o seu real valor. Encontra-se exatamente nessa fase de reajustamento do valor a questão debatida nos autos. Pretendem os mutuários extrair do art. 6º, c, da lei 4380/64, o direito de amortizar a dívida pelo valor da prestação atualizada, antes do reajustamento do saldo devedor. Não é, contudo, o que estabelece aquele dispositivo legal. Para melhor compreensão, repete-se aqui a transcrição do dispositivo, que determina que ao menos parte do financiamento, ou do preço a ser pago, seja amortizado em prestações mensais sucessivas, de igual valor, antes do reajustamento, que incluam amortizações e juros. A locução antes do reajustamento refere-se, a toda evidência, não à amortização de parte do financiamento, como pretende a parte autora, mas à igualdade do valor das prestações mensais e sucessivas, uma das características fundamentais do sistema francês de amortização adotada pela lei. A amortização nos moldes pretendidos pelos mutuários descaracterizaria por completo o Sistema Price, impondo ao contrato de mútuo um completo desequilíbrio que não é de sua natureza. Isto porque é da essência do mútuo a obrigação do mutuário devolver a integralidade do valor mutuado, acrescido dos juros contratados, fato que somente se observará com a aplicação de idênticos índices de correção monetária, nas mesmas oportunidades, tanto sobre o saldo devedor quanto sobre a prestação. Daí porque não se observa qualquer ilegalidade na disciplina da amortização do saldo devedor estabelecida pela Circular BACEN 1.278/88, que dispôs: l) nos financiamentos habitacionais, a amortização decorrente do pagamento de prestações deve ser subtraída do saldo devedor do financiamento depois de sua atualização monetária, ainda que os dois eventos ocorram na mesma data. O alegado conflito de tal ato normativo com a lei ordinária decorre da incorreta interpretação emprestada ao art. 6º, c, da lei 4380/64, que, como acima foi dito, não assegurou a pretensão deduzida neste feito. A diferença de taxa de juros nominal e efetiva, indicada no contrato de financiamento, decorre da aplicação do Sistema Francês de Amortização que implica, na prática, o cálculo de juros sobre juros. Os juros embutidos nas prestações mensais calculadas pelo Sistema Francês de Amortização, porém, não caracterizam anatocismo vedado por lei. É que esse método de cálculo define o valor das prestações destinadas à amortização do financiamento, mediante a aplicação de determinada taxa de juros e em certo prazo, com capitalização de juros que não encontra óbice na legislação vigente. Sobre a questão, confira-se o teor da Súmula 596 do Supremo Tribunal Federal: As disposições do Decreto 22.626/33 não se aplicam às taxas de juros e aos outros encargos cobrados nas operações realizadas por instituições públicas ou privadas, que integram o sistema financeiro nacional. A ocorrência de amortização negativa, dentro do sistema pactuado entre as partes e com base na legislação que trata da matéria, não constitui qualquer irregularidade, uma vez que provém de pagamento de valor de prestação que não se mostra suficiente sequer à quitação dos juros devidos. Não há, portanto, qualquer irregularidade na forma de cobrança dos juros contratados. Há discussão a respeito do índice 84,32% para o mês de março de 1990, incidente sobre o saldo devedor. Cabe, sobre o assunto, deixar assentado que a discussão aqui travada se prende à aplicação do índice exclusivamente sobre o saldo devedor, até porque a prestação encontra-se vinculada à equivalência salarial, enquanto ao saldo devedor deverá ser aplicado o mesmo índice de atualização dos depósitos de poupança. A questão foi recentemente pacificada no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento dos Embargos de Divergência no Recurso Especial nº 268.707, oportunidade em que aquele Tribunal acabou por definir pela aplicação do BTNF (Bônus do Tesouro Nacional), em substituição ao IPC (Índice de Preços ao Consumidor), que vem sendo utilizado pelos agentes financeiros. Prevaleceu, na ocasião, o voto do

Min. Pádua Ribeiro, para quem o índice que corrigia o saldo das cadernetas de poupança, a partir de março de 1990, não era mais o IPC, mas sim o BTNF. Desta maneira outro não poderia ser o índice para o reajuste dos contratos de financiamento da casa própria, cujos critérios de atualização das prestações e saldo devedor devem ser os mesmos da poupança, por se tratarem de verso e reverso de uma mesma moeda. Na esteira desse entendimento, deve ser acolhida a pretensão de revisão do saldo devedor, no mês de março de 1990, para afastar a aplicação do IPC, aplicando-se o BTNF, nos termos da lei 8.024/90. Em relação à contratação do seguro habitacional imposto pelo agente financeiro não há abusividade da cláusula, tendo em vista que é a própria lei nº 4.380/64, em seu artigo 14 e o Decreto-lei 73/66, em seus artigos 20 e 21 que disciplinam as regras gerais para os contratantes, com o objetivo também de tornar o sistema administrável. Ademais, o valor e as condições do seguro habitacional são estipulados de acordo com as normas editadas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, órgão responsável pela fixação das regras gerais e limites das chamadas taxas de seguro (DL 73/66, arts. 32 e 36), não tendo sido comprovado nos autos que o valor cobrado a título de seguro esteja em desconformidade com as referidas normas ou se apresente abusivo em relação a taxas praticadas por outras seguradoras em operação similar. A aplicação da Teoria da Imprevisão pressupõe a superveniência, após a conclusão do contrato, de acontecimento extraordinário e absolutamente imprevisível que cause além de modificação drástica e radical da base negocial, o enriquecimento injusto de um, em detrimento do outro contraente, levando-o à impossibilidade de cumprimento da obrigação. Entretanto, as oscilações contratuais decorrentes da inflação - fato inerente à economia brasileira - e a simples alegação da Teoria da Imprevisão não configuram fato imprevisível que autorizem o afastamento das obrigações assumidas contratualmente. Não se há de aplicar ao caso vertente as disposições do Código de Defesa do Consumidor. Em primeiro lugar, porque as instituições financeiras se submetem ao sistema financeiro nacional, regulado por lei complementar, nos exatos termos do art. 192 da Constituição Federal. Desta forma, o Código de Defesa do Consumidor, estabelecido por lei ordinária, não poderia ser aplicado aos contratos firmados com instituições financeiras. Ademais, no contrato de financiamento imobiliário, cujas regras encontram-se rigidamente estabelecidas em lei, não se pode falar em relação de consumo, assim entendida aquela firmada entre fornecedor e consumidor em que este seja o destinatário final do produto. Nas operações de mútuo hipotecário não se pode conceber o dinheiro (objeto do contrato) ou o crédito oferecido pela instituição financeira com o produto adquirido ou usado pelo mutuário (destinatário final), em verdadeira relação de consumo. Todos os limites e formas de contratação, neste caso, encontram-se previstos em lei de tal maneira que as regras pertinentes ao financiamento devem ser aquelas próprias do sistema financeiro da habitação, com aplicação subsidiária daquelas relativas ao sistema financeiro nacional, não havendo espaço para a aplicação do Código de Defesa do Consumidor. No que se refere ao Decreto-lei 70 de 21 de novembro de 1966, não há que se falar em inconstitucionalidade. Entendo ser constitucional, notadamente no que se refere à disciplina da execução extrajudicial, já que não é incompatível com o devido processo legal, contraditório ou inafastabilidade da jurisdição na medida em que resta intocável a possibilidade do executado, não somente participar da própria execução, mas também sujeitá-la ao indeclinável controle jurisdicional. O Superior Tribunal de Justiça já se manifestou sobre o tema: COMERCIAL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. DECRETO-LEI N. 70/66. PROCEDIMENTO DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. CONSTITUCIONALIDADE. (Resp nº 419384/RS, 4ª Turma, Relator Min. Aldir Passarinho Junior, DJ 01/07/2002, pg. 352) Assim, não há que se falar em inconstitucionalidade do Decreto-lei 70/66. Por fim, a discussão judicial do débito é bastante para que a ré se abstenha de proceder ao cadastramento da parte autora em órgãos de proteção ao crédito, constituindo verdadeiro constrangimento e coação ilegal o uso desse meio pela instituição financeira. Isto posto e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente a ação para o fim de determinar ao co-réu Banco Itaú S/A a revisão do valor das prestações do contrato aqui tratado, desde a primeira, delas excluindo o valor relativo ao Coeficiente de Equivalência Salarial - CES, mantendo a equivalência salarial nos termos acima expostos, bem como a revisão do saldo devedor, no mês de março de 1990, para afastar a aplicação do IPC, utilizando-se o BTNF, nos termos da lei 8.024/90. Condeno o Banco Itaú S/A, ainda, a devolver os valores indevidamente pagos pela parte autora, corrigidos monetariamente pelos índices de atualização dos depósitos de poupança (art. 23 da Lei 8.004/90), a partir do pagamento indevido e juros de mora de 12% ao ano, contados a partir da citação. Condeno o Banco Itaú S/A e a Caixa Econômica Federal, na qualidade de gestora do FCVS, a suportar o ônus decorrente da revisão por ocasião da quitação do saldo devedor pelo Fundo de Compensação de Variações Salariais. Determino aos réus, ainda, a exclusão de eventual inscrição do nome da parte autora nos órgãos de proteção ao crédito enquanto tramitar em juízo a presente demanda que discute o valor do débito do financiamento imobiliário. Diante de sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios e custas em proporção.

**2008.61.00.008950-3 - RUBENS ANTONIO BRAMBILLA (ADV. SP242095B DILZA HELENA GUEDES SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI)**

... DECIDO: O feito comporta julgamento no estado em se encontra, ante a desnecessidade de produção de outras provas, na forma do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil, limitando-se a conhecer dos pedidos nos moldes em que deduzidos na petição inicial. Afasto todas as preliminares aventadas pela CEF, vez que se referem a pedidos não deduzidos pela parte autora (juros progressivos; multa de 40% sobre depósitos fundiários; multa de 10% prevista no Dec. N.º 99.684/90). Ademais, inexistem nos autos elementos que indiquem a existência de acordo celebrado entre as partes nos termos da Lei n.º 110/2001. Quanto aos índices pleiteados neste feito, estes referem-se ao mérito da demanda e desta forma serão analisados. DO MÉRITO: Quanto ao mérito, propriamente dito, no que tange aos meses de janeiro de 1989 e abril de 1990, o Plenário do Supremo Tribunal Federal, em julgamento proferido no Recurso Extraordinário nº

226.855-7/RS, interposto pela Caixa Econômica Federal, sendo relator o Min. Moreira Alves, pôs fim à controvérsia que há muito vinha ocupando a pauta de todas as instâncias do Judiciário Federal, acerca do direito à correção monetária dos saldos das contas vinculadas do FGTS, mediante a aplicação dos índices expurgados em decorrência dos diversos planos econômicos editados pelo governo federal. Em suma, decidiu pelo afastamento dos índices relativos aos planos Bresser, Collor I e Collor II, não conhecendo do Recurso Extraordinário em relação aos Planos Verão e Collor I, do mês de abril de 1990, cujo entendimento deve ser acolhido. A ementa assim restou redigida: (...) O Tribunal, por maioria, não conheceu do recurso extraordinário relativamente ao Plano Verão (janeiro/89) e ao Plano Collor I (abril/90); conheceu em parte e, na parte conhecida, deu provimento ao recurso no que concerne aos Planos Bresser (julho/87), Collor I (maio/90), Collor II (fevereiro/91), vencido, em parte, o Senhor Ministro Ilmar Galvão que, quando ao Plano Collor I, conhecia e provia o recurso relativamente aos saldos superiores a NCz\$50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos), e vencidos, também em parte, os Senhores Ministros Marco Aurélio, Sepúlveda Pertence e Néri da Silveira, que não conheciam integralmente do recurso extraordinário. Votou o Presidente. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Celso de Mello. Plenário, 31.8.2000. O Tribunal, por unanimidade, não conheceu do recurso relativamente ao Plano Verão (janeiro/89) e Plano Collor I (abril/90), e, por maioria, conheceu em parte do recurso e nessa parte, deu-lhe provimento, relativamente aos Planos Bresser (julho/87) e Collor I (maio/90), vencidos, parcialmente, os Senhores Ministros Marco Aurélio, Sepúlveda Pertence e Néri da Silveira, que não conheciam integralmente do recurso extraordinário. (Recurso Extraordinário nº 226.855-7/RS, STF-Plenário, Recorrente: Caixa Econômica Federal, Recorridos: Ademar Gomes Mota e outros, Relator Ministro Moreira Alves, DJ de 12.09.2000, Seção 1, p. 2). O STJ ao editar a Súmula 252, encerrou a controvérsia neste aspecto: Os saldos das contas do FGTS, pela legislação infraconstitucional, são corrigidos em 42,72% (IPC) quanto às perdas de janeiro de 1989 e 44,80% (IPC) quanto às de abril de 1990, acolhidos pelo STJ os índices de 18,02% (LBC) quanto às perdas de junho de 1987, de 5,38% (BTN) para maio de 1990 e 7,00% (TR) para fevereiro de 1991, de acordo com o entendimento do STF (RE 226.855-7-RS). Assim, atendendo aos princípios da celeridade e economia processuais e, sobretudo, o princípio da efetividade das decisões judiciais, adoto o entendimento do Plenário do Supremo Tribunal Federal e das reiteradas decisões do Superior Tribunal de Justiça e do TRF/3ª Região, reconhecendo como devida, no caso concreto, a correção monetária relativa ao Plano Verão (janeiro/89) no percentual de 42,72%, e ao Plano Collor I (abril/90) no percentual de 44,80%, cujos índices deverão ser aplicados a partir dos meses em que eram devidos (fevereiro/89 e maio/90, respectivamente). - Juros de mora e Correção monetária: Caso o autor não tenha levantado os saldos das contas do FGTS, os juros e a correção monetária deverão ser calculados de acordo com as regras do próprio Fundo. Caso já tenha havido levantamento de valores depositados, a partir do momento em que sacou o respectivo saldo, situação a ser apurada em execução, os juros de mora, nos termos da legislação substantiva, é fixada no percentual de 0,5% ao mês a partir da citação, até a entrada em vigor do Código Civil de 2002 e, posteriormente, nos termos da referida lei, fixados em 1% ao mês. Quanto à correção monetária, nesse caso, as diferenças apuradas deverão ser corrigidas monetariamente, desde a data em que eram devidas (dívidas de valor), seguindo-se o previsto na Resolução nº 242 do Eg. CJF. - Custas e honorários advocatícios: Com relação aos honorários advocatícios, aplica-se a sistemática introduzida pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001, que em seu artigo 1º, acrescentou o artigo 29-C à Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, com a seguinte redação: Nas ações entre o FGTS e os titulares de contas vinculadas, bem como naquelas em que figurem os respectivos representantes ou substitutos processuais, não haverá condenação em honorários advocatícios. Dessa forma, tem-se que descabidos os honorários advocatícios no tocante às ações ajuizadas após a edição da MP/2.164-40-01. Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, acolho, como razões de decidir, os precedentes anteriormente transcritos e julgo procedente o pedido, para o fim de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar os valores correspondentes ao pagamento da correção monetária nos percentuais de 16,65%, relativo ao mês de janeiro de 1989 e 44,80%, relativo ao mês de abril/90, descontando-se os índices efetivamente aplicados pela ré nos respectivos períodos, nos termos da fundamentação. Fica desde já determinado que os créditos relativos à correção dos saldos das contas vinculadas do FGTS deverão ser liquidados por meio de lançamento do agente operador na conta do trabalhador (artigo 29-A da Lei nº 8.036/90 conforme redação dada pela Medida Provisória nº 2197-43/2001) mesmo na hipótese de ter sido efetuado o levantamento da conta fundiária. Juros de mora e correção monetária tal como acima explicitados. Sem condenação em honorários, conforme fundamentação...

**2008.61.00.012851-0 - JOAO BATISTA RODRIGUES FILHO (ADV. SP123770 CARLOS SALLES DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)**

... D E C I D O .Antecipo o julgamento da lide porque não há necessidade de produzir provas em audiência (artigo 330, I, do Código de Processo Civil). Os documentos encartados nos autos mostram-se suficientes para a comprovação de que houve admissão em data anterior a 21 de setembro de 1971, mantendo-se o vínculo empregatício pelo período estabelecido em lei para a realização da opção. MÉRITO PRESCRIÇÃO Rejeito a preliminar de prescrição da pretensão do autor, uma vez que somente após o percebimento do valor principal que, no caso, ocorreria com a movimentação da conta vinculada, se poderia começar a contar o prazo prescricional. Reconhecer a ocorrência da prescrição para a reclamação do creditamento dos juros não computados pela ré, detentora dos valores depositados, seria negar o próprio direito de ação para os demandantes reaverem o próprio depósito principal. E isto não está autorizado pela legislação vigente. Subsiste, então, o direito de demanda contra a ré, cabendo, portanto, a apreciação do mérito propriamente dito da ação. O pedido formulado na petição inicial é procedente. Pretende-se o recebimento em conta vinculada ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS de juros progressivos, calculados na forma do disposto no art. 4º da Lei nº 5.107, de 13.09.66, em sua redação original. A Lei nº 5.107/66, que criou o FGTS, dispunha, no art. 4º: Art. 4º. A capitalização

dos juros dos depósitos mencionados no art. 2º far-se-á na seguinte progressão: I - 3% durante os dois primeiros anos de permanência na mesma empresa; II - 4% do terceiro ao quinto ano de permanência na mesma empresa; III - 5% do sexto ao décimo ano de permanência na mesma empresa; IV - 6% do décimo primeiro ano de permanência na mesma empresa em diante. Note-se que a Lei não distinguia se a conta individualizada estava em nome de empregado que houvera optado pelo regime desta lei, ou em nome da empresa. Em qualquer caso os juros eram progressivos. Certamente porque esta escala de juros tornou-se muito onerosa, sobreveio a Lei nº 5.705, de 21.9.71, que estabeleceu que a taxa de juros seria uma só: 3%. Porém, como não poderia deixar de ser, a Lei nº 5.705/71 respeitou o direito adquirido, assim como fez a Lei nº 8.036, de 11.05.90 (art. 13, 3º), que rege, atualmente, o FGTS. Dessa forma, deveria a ré ter aplicado a taxa progressiva de juros na conta vinculada do autor, que optou pelo FGTS em data anterior ao advento da lei nº 5.705/71, mantendo-se o vínculo empregatício na mesma empresa pelo período estabelecido em lei. Tem, portanto, direito a taxa de juros com a progressividade prevista no art. 4º da Lei nº 5.107/66, em sua redação primitiva. - Custas e honorários advocatícios: A Caixa Econômica Federal é isenta das custas, nos termos do artigo 24, parágrafo único, da Lei nº 9.028/95, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2180-35 de 24.08.2001. Com relação aos honorários advocatícios, aplica-se a sistemática introduzida pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001, que em seu artigo 1º, acrescentou o artigo 29-C à Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, com a seguinte redação: Nas ações entre o FGTS e os titulares de contas vinculadas, bem como naquelas em que figurem os respectivos representantes ou substitutos processuais, não haverá condenação em honorários advocatícios. Dessa forma, tem-se que descabidos os honorários advocatícios no tocante as ações ajuizadas após a edição da MP/2.164-40-01. ISTO POSTO e considerando tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente ação, extinguindo o feito com julgamento do mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil para o fim de determinar à ré o creditamento em conta(s) vinculada(s) do(s) autor(es) das diferenças resultantes da contagem da taxa de juros, na forma requerida na petição inicial, corrigidas de acordo com a lei de regência do FGTS. Após a realização do creditamento poderá(ão) o(s) autor(es), se preenchidos os requisitos legais, realizar a movimentação da conta...

**2008.61.00.013246-9 - CELSO RODRIGUES FAVA E OUTROS (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI E ADV. SP151439 RENATO LAZZARINI E ADV. SP201810 JULIANA LAZZARINI POPPI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

... DECIDO. Inicialmente cabe salientar que a questão da tutela antecipada já se encontra superada em razão da fase processual que se encontra o feito e não comporta mais apreciação por ocasião da prolação da sentença. No mérito, razão assiste à parte autora no que se refere à alegação de violação da garantia constitucional da ampla defesa e contraditório (art. 5º, LV) no âmbito do processo administrativo, tramitado pelo Tribunal de Contas da União, que concluiu pela devolução de valores recebidos pelos autores, tidos por irregulares. De fato, o processo administrativo se desenrolou sem a participação dos autores, situação que do ponto de vista unicamente formal não configura transgressão alguma, já que a relação jurídica examinada tem por legitimados o TCU e o respectivo ordenador da despesa que foi ulteriormente considerada irregular, todavia, a eficácia material da decisão extrapola estes extremos formais, na medida em que atinge o patrimônio jurídico daqueles que, no caso, foram prejudicados pela decisão ora atacada. Em boa hora veio a edição de súmula vinculante nº 3 pelo Supremo Tribunal Federal cujo teor é de inegável aplicação ao presente caso que não se enquadra nas hipóteses excepcionadas pelo enunciado, senão vejamos: Nos processos perante o Tribunal de Contas da União asseguram-se o contraditório e a ampla defesa quando da decisão puder resultar anulação ou revogação de ato administrativo que beneficie o interessado, excetuada a apreciação da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma e pensão. Transcorrido o processo administrativo, em que se discutia a legalidade de ato administrativo, sem que os autores e interessados diretos dele tomassem parte, forçoso concluir que o ato causador de prejuízos aos servidores mostra-se passível de anulação pelo vício apontado. Face o exposto e considerando tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente a ação para anular o procedimento administrativo nestes autos questionado, restando insubsistentes todas as providências nele determinadas, em especial as contidas nos Ofícios SPSA nºs 243, 244, 245, 247 e 248/2008, todos expedidos pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - Setor de Pagamentos de Servidores Ativos, que determinam o ressarcimento de importâncias pagas a título de RG/FC/CJ. A ré arcará com honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor condenação. Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório...

**2008.61.00.019271-5 - LUIZ LUCIANO LAMAZALES (ADV. SP205434 DAIANE TAÍS CASAGRANDE E ADV. SP196191 ANGÉLICA GASPARINI ORLANDI) X BANCO NOSSA CAIXA S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)**

... D E C I D O . No período denominado Plano Collor, os valores relativos aos depósitos em caderneta de poupança não estavam disponíveis para o depositante nem para o depositário. Constituiu o bloqueio determinado pela Lei 8.030/90, cuja inconstitucionalidade foi flagrante e reiteradamente reconhecida pelos tribunais do país, ato de força do Estado, por meio do qual foi desconstituída a relação jurídica primitivamente estabelecida (decorrente de depósito bancário especial). Tal relação jurídica foi substituída por ato de império por outra de natureza diversa e estabelecida ex lege entre o titular da caderneta de poupança e o BANCO CENTRAL DO BRASIL. Assim, eventual perda decorrente do processo inflacionário verificado no período do bloqueio, quando os valores estavam sob custódia e responsabilidade do BANCO CENTRAL DO BRASIL, não pode ser reclamada da instituição financeira comercial que não tinha disponibilidade do dinheiro depositado nem meios para restabelecer o contrato celebrado com a cliente. Falta, então, a qualquer instituição financeira comercial legitimidade passiva para figurar na presente relação jurídica processual,

relativamente a esse período, uma vez que não pode ser acionada judicialmente para responder por perdas ou danos decorrentes da lei e relativos a valores que não mais tinha sob sua custódia. A questão está pacificada nos C. Superior Tribunal e Justiça que definiu pela legitimidade passiva ao BANCO CENTRAL DO BRASIL, com referência aos períodos do bloqueio determinado pela lei 8.030/90. É o que se lê claramente dos seguintes julgados: EMENTA - Caderneta de Poupança - Correção Monetária - Março de 1990. Transferidos os saldos em cruzados novos para o Banco Central, não poderão os primitivos depositários ser obrigados a responder por encargos relativos a período em que não tinham a disponibilidade dos valores. (REsp 41.615/SP - Rel. Min. EDUARDO RIBEIRO, v.u., 3a. T., DJU 13.02.95, p. 2236) EMENTA - Caderneta de poupança, cujo saldo em cruzados novos não convertidos foi transferido ao Banco Central do Brasil. Lei n. 8.024/90, arts. 6º, 9º e 17. Ação para cobrar juros e correção monetária. Em tal caso, o banco depositário não é substancialmente, PARTE legítima passiva. Solução esta adotada pela 2a. Seção do STJ, no REsp 40.516 (sessão do dia 26.10). Precedentes da 3a. Turma: Resps 33.016, 45.203 e 52.316, entre outros. Recurso especial conhecido e provido (REsp 43.815-2/SP, Rel. Min. NILSON NAVES, v.u., 3a. T., DJU 13.02.95, p. 2236). Estabelecida a legitimidade passiva ad causam exclusiva do BANCO CENTRAL DO BRASIL, descabe tratar de nomeação à autoria ou litisdenúnciação. Por outro lado, há que se reconhecer a ocorrência de extinção do direito de pleitear a correção de poupança em face do decurso de prazo superior a cinco anos, conforme estatui o art. 1º do Decreto 20.910/32 e art. 50 da Lei 4.595/64. Inicialmente cabe ressaltar que a correção monetária dos valores depositados em caderneta de poupança não é mera prestação acessória, mas parte integrante do principal. Como a temática diz respeito ao próprio crédito, pago de forma incorreta (não integral), não incide a prescrição quinquenal do artigo 178, parágrafo 10, III, do Código Civil de 1916, para os casos de juros ou prestações acessórias pagáveis anualmente ou em prazo menor. Assim, por tratar-se de direito pessoal, o prazo prescricional é vintenário, conforme artigo 177 do Código Civil de 1916. Entretanto, o Banco Central do Brasil está ao abrigo da prescrição quinquenal. O artigo 1º, do Decreto nº 20.910/32, estabelece que: As dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos, contados da data do ato ou fato do qual se originaram. Em seguida, a Lei nº 4.595/64, em seu artigo 50, estatuiu: O Conselho Monetário Nacional, o Banco Central da República do Brasil, o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, o Banco do Brasil S/A, o Banco do Nordeste do Brasil S/A. e o Banco de Crédito da Amazônia, gozarão dos favores, isenções e privilégios, inclusive fiscais, que são próprios da Fazenda Nacional, ressalvado quanto aos três últimos, o regime especial de tributação do Imposto de Renda a que estão sujeitos, na forma da legislação em vigor. Dessa forma, ao Banco Central do Brasil é concedido o mesmo benefício da prescrição quinquenal da Fazenda Pública, estabelecido pelo artigo 1º do Decreto nº 20.910/32, c/c o artigo 50, da Lei nº 4595/64, afastando-se, em consequência, a aplicação do artigo 177, do Código Civil de 1916 (prescrição vintenária). No caso vertente, a parte autora requer a cobrança de expurgos inflacionários em caderneta de poupança, com pedido de incidência de índice de correção monetária decorrente do Plano Collor. A prescrição em favor do Banco Central é de cinco anos, mas começa a fluir da data em que a totalidade dos recursos retidos foi integralmente liberada, ou seja, a partir de 16.9.92. No entanto, a presente ação foi proposta somente em agosto de 2008, nada podendo ser reclamado do Banco Central. ISTO POSTO e por tudo mais que dos autos consta, indefiro a petição inicial, em relação ao banco depositário, nos termos do artigo 295, II do Código de Processo Civil e em relação ao Banco Central do Brasil, face à ocorrência de prescrição, nos termos do artigo 295, IV do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos...

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2008.61.00.002508-2** - CONDOMINIO EDIFICIO BLOCO 21 (ADV. SP074048 JANICE MASSABNI MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PEDRO MARTIN DE MOURA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... Diante do exposto, tendo em vista a manifestação contida na petição de fls. 59/60, homologo por sentença a transação efetivada e, em consequência, julgo extinto o feito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Face à sucumbência recíproca entre o autor e Pedro Martin de Moura, cada um arcará com os honorários de seus respectivos patronos, pagando as custas em proporção. Condeno o autor no pagamento de honorários advocatícios em favor do Instituto Nacional do Seguro Social, que fixo em 10% do valor da causa atualizado...

**2008.61.00.004744-2** - CONDOMINIO EDIFICIO RAVENNA (ADV. SP122430 SALVADOR MARGIOTTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

... Decido. Tratando-se de matéria que dispensa a colheita de prova em audiência, passo ao julgamento antecipado da lide, nos termos do inciso I do art. 330 do CPC. Afasto a alegação de prescrição, uma vez que as prestações estão em atraso por prazo não superior a treze meses. Afasto a preliminar de ilegitimidade passiva. Com efeito, sendo a ré a proprietária do imóvel tem ela por obrigação o pagamento das cotas condominiais. A obrigação condominial classifica-se como propter rem, ou seja, segue a coisa, devendo assim o adquirente responder pelos encargos condominiais ainda que anteriores à aquisição do imóvel e independentemente da efetiva ocupação. No caso em tela a ré arrematou o imóvel com base em execução extrajudicial, em virtude do não pagamento de prestações de financiamento pelo mutuário. Não há assim que se falar em não transferência da posse à CEF, a justificar o não pagamento de cotas condominiais. A arrematação de imóvel pela CEF implica, por outro lado, em transferência de todos os poderes inerentes à propriedade, inclusive a posse. Assim, se a ré não exerce a posse do imóvel cabe a ela as diligências necessárias para salvaguardar seu direito, não podendo entretanto, eximir-se de suas obrigações enquanto proprietária, deixando de pagar as cotas condominiais. A documentação acostada aos autos demonstra claramente as despesas cobradas da ré. A Convenção do

Condomínio estipula a penalidade imposta no caso do não pagamento da cota condominial na data de seu vencimento. Acrescento que o fato de ser a ré empresa pública, devendo obedecer ao princípio da moralidade administrativa, fortalece ainda mais a tese de que deve a requerida pagar pontualmente a cota condominial, pois não me parece que esteja de acordo com o princípio da moralidade o não pagamento de cota condominial por empresa pública. Tal entendimento claramente afronta ao princípio da igualdade, já que, no que concerne às relações de condomínio não tem a administração qualquer prerrogativa ou justificativa que implique em tratamento diferenciado em relação aos particulares. Não há que se falar em necessidade de notificação da requerida, mesmo em relação à multa moratória, e tampouco de necessidade de balancetes de previsão de despesas e prestação de contas, pois tratando-se de obrigação líquida, o simples inadimplemento na data do vencimento constitui em mora o devedor. Uma vez arrematado o imóvel está a requerida ciente da obrigação de pagar a cota condominial. Aplica-se ao caso o art. 397 do C. Civil, que assim dispõe: o inadimplemento de obrigação positiva e líquida, no seu termo, constitui de pleno direito em mora o devedor. Verifico que há previsão na convenção de condomínio para a aplicação de juros de mora de 1% e multa sobre o valor do débito em caso de atraso no pagamento (fl. 35, artigo 49). Por fim, tratando-se a correção monetária de simples atualização monetária da moeda, corroída em face da inflação, deve o valor do débito ser corrigido desde o inadimplemento, sob pena de favorecer-se o enriquecimento indevido de uma parte em detrimento da outra. A condenação, entretanto, não poderá ultrapassar a data da prolação da sentença, pois estar-se-ia inadvertidamente considerando que o réu não irá cumprir sua obrigação em data futura, vez que referidas prestações sequer venceram. Embora o autor não tenha utilizado a tabela de correção praticada pela Justiça Federal de São Paulo, mas aquela praticada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, entendo que esta deve prevalecer nesta demanda, até a data da conta apresentada na inicial, uma vez que a aplicação da tabela praticada pela justiça Federal resultaria em valor superior ao pleiteado na inicial. Diante de todo o exposto, julgo procedente a ação e condeno a ré ao pagamento do valor referente às cotas condominiais indicadas na inicial, bem como aquelas vencidas e não pagas até a publicação desta decisão, acrescidas de correção monetária nos termos do Provimento n.º 64, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, de 24.06.2005 e Resolução n.º 561, de 07.07.2007, do Conselho da Justiça Federal, juros de mora de 1% ao mês desde o inadimplemento e multa de 2%. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20 do CPC...

**2008.61.00.012883-1 - CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUE DAS ORQUIDEAS-BLOCO 48 (ADV. SP149838 GERSON DE FAZIO CRISTOVAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)**

... Decido. Preliminarmente, face à ausência de resposta do réu, decreto sua revelia, nos termos do artigo 319 e seguintes do Código de Processo Civil. Verifico que a ré, proprietária do imóvel, tem por obrigação o pagamento das cotas condominiais. A obrigação condominial classifica-se como propter rem, ou seja, segue a coisa, devendo assim o adquirente responder pelos encargos condominiais ainda que anteriores à aquisição do imóvel e independentemente da efetiva ocupação. No caso em tela a ré arrematou o imóvel com base em execução extrajudicial, em virtude do não pagamento de prestações de financiamento pelo mutuário. Não haveria assim que se falar em não transferência da posse à CEF, a justificar o não pagamento de cotas condominiais. A arrematação de imóvel pela CEF implica em transferência de todos os poderes inerentes à propriedade, inclusive a posse. Assim, se a ré não exerce a posse do imóvel cabe a ela as diligências necessárias para salvaguardar seu direito, não podendo entretanto, eximir-se de suas obrigações enquanto proprietária, deixando de pagar as cotas condominiais. A documentação acostada aos autos demonstra claramente as despesas cobradas da ré. A Convenção do Condomínio estipula a penalidade imposta no caso do não pagamento da cota condominial na data de seu vencimento. Acrescento que o fato de ser a ré empresa pública, devendo obedecer ao princípio da moralidade administrativa, fortalece ainda mais a tese de que deve a requerida pagar pontualmente a cota condominial, pois não me parece que esteja de acordo com o princípio da moralidade o não pagamento de cota condominial por empresa pública. Tal entendimento claramente afronta ao princípio da igualdade, já que, no que concerne às relações de condomínio não tem a administração qualquer prerrogativa ou justificativa que implique em tratamento diferenciado em relação aos particulares. Não há, ainda, necessidade de notificação da requerida, mesmo em relação à multa moratória, e tampouco de necessidade de balancetes de previsão de despesas e prestação de contas, pois tratando-se de obrigação líquida, o simples inadimplemento na data do vencimento constitui em mora o devedor. Uma vez arrematado o imóvel está a requerida ciente da obrigação de pagar a cota condominial. Aplica-se ao caso o art. 397 do C. Civil, que assim dispõe: o inadimplemento de obrigação positiva e líquida, no seu termo, constitui de pleno direito em mora o devedor. Verifico que há previsão na convenção de condomínio para a aplicação de juros de mora de 1% e multa sobre o valor do débito em caso de atraso no pagamento (fl. 24, artigo 44). Por fim, tratando-se a correção monetária de simples atualização monetária da moeda, corroída em face da inflação, deve o valor do débito ser corrigido desde o inadimplemento, sob pena de favorecer-se o enriquecimento indevido de uma parte em detrimento da outra. A condenação, entretanto, não poderá ultrapassar a data da prolação da sentença, pois estar-se-ia inadvertidamente considerando que o réu não irá cumprir sua obrigação em data futura, vez que referidas prestações sequer venceram. Diante de todo o exposto, julgo parcialmente procedente a ação e condeno a ré ao pagamento do valor referente às cotas condominiais indicadas na inicial, bem como aquelas vencidas e não pagas até a publicação desta decisão, acrescidas de correção monetária nos termos do Provimento n.º 64, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, de 24.06.2005 e Resolução n.º 561, de 07.07.2007, do Conselho da Justiça Federal, juros de mora de 1% ao mês desde o inadimplemento e multa de 2%. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20 do CPC...

## **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2007.61.00.019389-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0039840-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES) X LILIANE CILI MULLER E OUTROS (ADV. SP142206 ANDREA LAZZARINI E ADV. SP089320 MARCOS VICENTE DIEGUES RODRIGUEZ)

... Trata-se de embargos de declaração interpostos pela embargante, por meio dos quais pretende ver sanada omissão existente na sentença proferida nestes autos. Conheço dos presentes embargos de declaração, pois são tempestivos. No mérito, acolho-os. Muito embora a questão relativa à incidência de juros de mora sobre o valor objeto da condenação independa de pedido expresso, não configurando julgamento extra petita, em atenção ao devido processo legal, especialmente no que tange ao duplo grau de jurisdição, entendo que a sentença atacada merece reparo, no particular, de modo que passo a reescrever a parte dispositiva nos seguintes termos: ISTO POSTO e considerando tudo mais que dos autos consta, acolho os embargos, para o fim de apurar o excesso do valor da execução, que deverá prosseguir pelo valor de R\$ 18.586,02, para setembro de 2006. Os juros moratórios, para fins de atualização do valor a ser requisitado e no caso de ofício precatório, deverão ser computados da data da conta até a data limite para inclusão no respectivo orçamento (1º de julho), nos termos do parágrafo 1º, do artigo 100, da Constituição Federal, momento em que se interromperá a mora da executada, consoante entendimento formulado pelo Supremo Tribunal Federal (RE 298.616/SP, DJ 08/11/2002). Na hipótese de requisitório de pequeno valor - RPV, os juros de mora devem ser incluídos até a expedição do respectivo ofício. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais, onde deverá ser expedido o competente precatório. Sem custas, na forma da lei. Condene os embargados no pagamento de honorários advocatícios que fixo na importância de R\$ 900,00 (novecentos reais)....

**2007.61.00.030780-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0047718-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES) X AVON COSMETICOS LTDA (ADV. SP013309 JOAO BAPTISTA SAYEG E ADV. SP039325 LUIZ VICENTE DE CARVALHO)

... Trata-se de embargos de declaração interpostos pela embargante, por meio dos quais pretende ver sanada omissão existente na sentença proferida nestes autos. Conheço dos presentes embargos de declaração, pois são tempestivos. No mérito, acolho-os. Muito embora a questão relativa à incidência de juros de mora sobre o valor objeto da condenação independa de pedido expresso, não configurando julgamento extra petita, em atenção ao devido processo legal, especialmente no que tange ao duplo grau de jurisdição, entendo que a sentença atacada merece reparo, no particular, de modo que passo a reescrever a parte dispositiva nos seguintes termos: ISTO POSTO e considerando tudo mais que dos autos consta, acolho os presentes embargos, determinando o prosseguimento da execução pelo valor de R\$ 25.124,72, para agosto de 2007. Os juros moratórios, para fins de atualização do valor a ser requisitado e no caso de ofício precatório, deverão ser computados da data da conta até a data limite para inclusão no respectivo orçamento (1º de julho), nos termos do parágrafo 1º, do artigo 100, da Constituição Federal, momento em que se interromperá a mora da executada, consoante entendimento formulado pelo Supremo Tribunal Federal (RE 298.616/SP, DJ 08/11/2002). Na hipótese de requisitório de pequeno valor - RPV, os juros de mora devem ser incluídos até a expedição do respectivo ofício. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais, onde deverá ser expedido o competente requisitório. Sem custas, na forma da lei. Condene os embargados no pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor dado à causa....

## **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.00.012112-5** - RECANTO DO PESCADOR E ACESSORIOS ESTEVES LTDA - ME (ADV. SP261835 WESLEY JESUS DA SILVA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP - CRMV/SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...DECIDO. A preliminar argüida confunde-se com mérito e no âmbito deste será apreciada. No mérito, procede a impetração. Com efeito, a Lei 5517/68 que dispõe sobre o exercício da profissão de médico-veterinário e das atribuições dos respectivos conselhos regionais, relaciona as atividades privativas desse profissional, in verbis: Art 5º É da competência privativa do médico veterinário o exercício das seguintes atividades e funções a cargo da União, dos Estados, dos Municípios, dos Territórios Federais, entidades autárquicas, paraestatais e de economia mista e particulares: a) a prática da clínica em todas as suas modalidades; b) a direção dos hospitais para animais; c) a assistência técnica e sanitária aos animais sob qualquer forma; d) o planejamento e a execução da defesa sanitária animal; e) a direção técnica sanitária dos estabelecimentos industriais e, sempre que possível, dos comerciais ou de finalidades recreativas, desportivas ou de proteção onde estejam, permanentemente, em exposição, em serviço ou para qualquer outro fim animais ou produtos de sua origem; f) a inspeção e a fiscalização sob o ponto-de-vista sanitário, higiênico e tecnológico dos matadouros, frigoríficos, fábricas de conservas de carne e de pescado, fábricas de banha e gorduras em que se empregam produtos de origem animal, usinas e fábricas de laticínios, entrepostos de carne, leite peixe, ovos, mel, cêra e demais derivados da indústria pecuária e, de um modo geral, quando possível, de todos os produtos de origem animal nos locais de produção, manipulação, armazenagem e comercialização; g) a peritagem sobre animais, identificação, defeitos, vícios, doenças, acidentes, e exames técnicos em questões judiciais; h) as perícias, os exames e as pesquisas reveladores de fraudes ou operação dolosa nos animais inscritos nas competições desportivas ou nas exposições pecuárias; i) o ensino, a direção, o controle e a orientação dos serviços de inseminação artificial; j) a regência de cadeiras ou disciplinas especificamente médico-veterinárias, bem como a direção das respectivas seções e laboratórios; l) a direção e a fiscalização do ensino da medicina-veterinária, bem, como do ensino agrícola-médio, nos

estabelecimentos em que a natureza dos trabalhos tenha por objetivo exclusivo a indústria animal; m) a organização dos congressos, comissões, seminários e outros tipos de reuniões destinados ao estudo da Medicina Veterinária, bem como a assessoria técnica do Ministério das Relações Exteriores, no país e no estrangeiro, no que diz com os problemas relativos à produção e à indústria animal. Art 6º Constitui, ainda, competência do médico-veterinário o exercício de atividades ou funções públicas e particulares, relacionadas com: a) as pesquisas, o planejamento, a direção técnica, o fomento, a orientação e a execução dos trabalhos de qualquer natureza relativos à produção animal e às indústrias derivadas, inclusive as de caça e pesca; b) o estudo e a aplicação de medidas de saúde pública no tocante às doenças de animais transmissíveis ao homem; c) a avaliação e peritagem relativas aos animais para fins administrativos de crédito e de seguro; d) a padronização e a classificação dos produtos de origem animal; e) a responsabilidade pelas fórmulas e preparação de rações para animais e a sua fiscalização; f) a participação nos exames dos animais para efeito de inscrição nas Sociedades de Registros Genealógicos; g) os exames periciais tecnológicos e sanitários dos subprodutos da indústria animal; h) as pesquisas e trabalhos ligados à biologia geral, à zoologia, à zootecnia bem como à bromatologia animal em especial; i) a defesa da fauna, especialmente o controle da exploração das espécies animais silvestres, bem como dos seus produtos; j) os estudos e a organização de trabalhos sobre economia e estatística ligados à profissão; l) a organização da educação rural relativa à pecuária. (...)Art 18. As atribuições dos CRMV são as seguintes:(...)e) fiscalizar o exercício da profissão, punindo os seus infratores, bem como representando às autoridades competentes acerca de fatos que apurar e cuja solução não seja, de sua alçada;(...)Art. 27 As firmas, associações, companhias, cooperativas, empresas de economia mista e outras que exercem atividades peculiares à medicina veterinária previstas pelos artigos 5º e 6º da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, estão obrigadas a registro nos Conselhos de Medicina Veterinária das regiões onde funcionarem. Art 28. As firmas de profissionais da Medicina Veterinária, as associações, empresas ou quaisquer estabelecimentos cuja atividade seja passível da ação de médico-veterinário, deverão, sempre que se tornar necessário, fazer prova de que, para esse efeito, têm a seu serviço profissional habilitado na forma desta Lei. Como a própria lei esclarece, são atividades peculiares à medicina veterinária, cujos profissionais e estabelecimentos prestadores desses serviços sujeitam-se ao registro e fiscalização do respectivo conselho classista. O impetrante, entretanto, atua no ramo de comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping e acessórios, assim como rações para animais, peixes e aves, consoante contrato social de fls. 12/14, atividade que, ainda que seja considerada como comércio de produtos veterinários, está sujeita ao registro e fiscalização promovidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, nos termos do Decreto 5053/04. Dessa forma, entendo que não cabe à autarquia classista a fiscalização e aplicação de sanções quanto ao cumprimento do disposto no decreto em referência e que o impetrante não está sujeito as regras disciplinadas pela Lei 5517/68. Nesse passo, convém destacar que, a constatação noticiada no auto de infração (fl.15), de comércio de pássaros, apenas indicia discrepância em relação ao objeto social constante no contrato social, situação esta passível de verificação e aplicação de eventuais penalidades pelos órgãos de vigilância sanitária ou equivalentes e que não dá ensejo à legitimação da atuação do conselho-réu no caso. Ademais, o critério legal para obrigatoriedade de registro perante os conselhos profissionais, bem como a contratação de profissional específico, é determinado pela atividade preponderante da empresa ou por aquela pela qual prestem serviços a terceiros. Neste sentido, também a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA. COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS. REGISTRO. NÃO-OBRIGATORIEDADE. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS DO STJ. RECURSO INCAPAZ DE INFIRMAR OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. AGRADO DESPROVIDO. 1. É pacífica a orientação do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que é a atividade básica desenvolvida na empresa que determina a qual conselho de fiscalização profissional essa deverá submeter-se. 2. Na hipótese dos autos, a atividade precípua da empresa é o comércio de produtos e equipamentos agropecuários. Desse modo, a empresa não exerce atividade básica relacionada à medicina veterinária, não estando obrigada, por força de lei, a registrar-se no Conselho Regional de Medicina Veterinária. 3. Agravo regimental desprovido. (AGA 828.919/DF, 1ª Turma, Rel. Min. Denise Arruda, DJ 18/10/2007, p. 282) ADMINISTRATIVO. CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA. COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS. REGISTRO. NÃO-OBRIGATORIEDADE. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS DO STJ. 1. A obrigatoriedade de inscrição no órgão competente subordina-se à efetiva prestação de serviços, que exijam profissionais cujo registro naquele Conselho seja da essência da atividade desempenhada pela empresa. 2. In casu, a recorrida, consoante evidenciado pela sentença, desempenha o comércio de produtos agropecuários e veterinários em geral, como alimentação animal, medicamentos veterinários e ferramentas agrícolas, portanto, atividades de mera comercialização dos produtos, não constituindo atividade-fim, para fins de registro junto ao Conselho Regional de Medicina veterinária, cujos sujeitos são médicos veterinários ou as empresas que prestam serviço de medicina veterinária (atividade básica desenvolvida), e não todas as indústrias de agricultura, cuja atividade-fim é coisa diversa. 3. Aliás, essa é a exegese que se impõe à luz da jurisprudência desta Corte que condiciona a imposição do registro no órgão profissional à tipicidade da atividade preponderante exercida ou atividade-fim porquanto a mesma é que determina a que Conselho profissional deve a empresa se vincular. Nesse sentido decidiu a 1ª Turma no RESP 803.665/PR, Relator Ministro Teori Zavascki, DJ de 20.03.2006, verbis: ADMINISTRATIVO. CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA. COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS. REGISTRO. NÃO-OBRIGATORIEDADE. 1. A atividade básica da empresa vincula a sua inscrição e a anotação de profissional habilitado, como responsável pelas funções exercidas por esta empresa, perante um dos Conselhos de fiscalização de exercício profissional. 2. A empresa cujo ramo de atividade é o comércio de produtos agropecuários e veterinários, forragens, rações, produtos alimentícios para animais e pneus não exerce atividade básica relacionada à

medicina veterinária, e, por conseguinte, não está obrigada, por força de lei, a registrar-se junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária.3. Precedentes do STJ: REsp 786055/RS, 2ª Turma, Min. Castro Meira, DJ de 21.11.2005; REsp 447.844/RS, Rel.ª Min.ª Eliana Calmon, 2ª Turma, DJ de 03.11.2003. 4. Recurso especial a que se nega provimento.4. Recurso especial desprovido. (REsp 724.551/PR, 1ª Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJ 31/08/2006, p. 217)Face o exposto, ratifico a liminar deferida e concedo a segurança para o efeito de afastar a obrigatoriedade de registro do impetrante junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária e da permanência de profissional médico veterinário e determino o cancelamento da multa referente ao auto de infração nº 1158/2008.Sem condenação em honorários.Custas na forma da lei...

**2008.61.00.014109-4 - PHILIPS DO BRASIL LTDA (ADV. SP180865 LENISE DOMINIQUE HAITER E ADV. SP129693 WILLIAN MARCONDES SANTANA) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)**

...DECIDO.Preliminarmente, anoto que as autoridades impetradas são, de fato, partes ilegítimas para figura na presente relação jurídica processual em relação ao débito gerado na Receita Federal em Guarulhos e Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Guarulhos.No mérito, a segurança é de ser concedida.Anoto, de início, que o débito inscrito sob nº 80.2.88.000842-02 (PA 13808.001771/86-04) não impede a expedição da certidão pretendida tendo em conta que logrou a impetrante demonstrar a obtenção de decisão judicial, já transitada em julgado, que reconheceu a inexigibilidade do crédito tributário, sendo certo que nos autos da execução fiscal onde a questão foi discutida, foi apresentada carta de fiança (fl. 57).A análise dos demais débitos permite igual conclusão. De fato, em relação ao débito inscrito sob nº 80.2.07.003346-00 (PA 10880.508081/2007-61), sustenta a impetrante seu recolhimento na época própria, porém com erro no preenchimento da DCTF, o que a teria movido à apresentação de Pedido de Revisão de Débitos Inscritos em abril de 2007, requerimento ainda não apreciado pelo Fisco. Ocorre que, não obstante, consoante informações prestadas, tenha o Fisco apreciado o Pedido de Revisão de Débitos Inscritos em comento, com resultado pela manutenção da inscrição, providenciou o impetrante, nos autos da Execução Fiscal nº 2007.61.82.005976-2, o depósito judicial do atualizado valor inscrito (fls. 231/241). Quanto ao débito inscrito sob nº 60.5.07.001065-95, houve reconhecimento, pelas impetradas, da extinção do mesmo pelo pagamento (fls. 246).Assim, entendo que os débitos mencionados no relatório de restrições não podem constituir obstáculo à emissão da certidão pretendida, que deverá, todavia, ser a positiva com efeitos de negativa.Face ao exposto e considerando tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, tendo em vista a ilegitimidade de parte, em relação ao débito inscrito em dívida ativa nº 80.2.08.002684-05 (PA 10875.003146/2003-22) e, no tocante aos débitos remanescentes, julgo procedente a impetração para o fim de determinar às autoridades impetradas que expeçam Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa, nos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional, caso inexista qualquer outro débito ou impedimento não discutido nestes autos.Sem condenação em honorários.Custas na forma da lei...

**2008.61.00.014418-6 - ANTONIO FERREZ DAVID (ADV. SP167194 FLÁVIO LUÍS PETRI E ADV. SP149416 IVANO VERONEZI JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)**

DECIDO.Preliminarmente, anoto que, tendo em conta ser a fonte retentora do imposto de renda uma entidade de previdência privada, é sabido que a mesma se encontra sob jurisdição das Delegacias Especiais das Instituições Financeiras. Todavia, referidas delegacias somente integrarão o pólo passivo do mandado de segurança quando as entidades de previdência privada figurarem na condição de impetrantes.Discutindo-se nos autos a incidência do imposto de renda pelo beneficiário do rendimento, no caso a pessoa física, e sendo a arrecadação de responsabilidade da Receita Federal, através de suas Delegacias, competente para o responder sobre os termos desta ação é o Delegado da Receita Federal, autoridade sob a qual o contribuinte está jurisdicionado.No mérito, procede, em parte, a impetração. De fato, as verbas aqui tratadas tinham seu regime de tributação regulado pela Lei n. 7.713/88, que a isentavam do imposto de renda, em razão da seguinte disposição:Art. 31. Ficam sujeitos à tributação exclusiva na fonte, à alíquota de vinte e cinco por cento, relativamente à parcela correspondente às contribuições cujo ônus não tenha sido do beneficiário: I - as importâncias pagas ou creditadas a pessoas físicas, sob a forma de resgate, pecúlio ou renda periódica, pelas entidades de previdência privada.As importâncias pagas ou creditadas que decorressem de contribuições cujo ônus tivesse sido do beneficiário, portanto, não se sujeitavam à incidência do tributo em questão.Esse sistema de tributação foi alterado pela Lei n. 9.250, de 16 de dezembro de 1995, que revogou a lei acima citada e dispôs:Art. 33. Sujeitam-se à incidência do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual os benefícios recebidos de entidade de previdência privada, bem como as importâncias correspondentes ao resgate de contribuições. O imposto de renda passou a incidir sobre a totalidade das contribuições aos planos de previdência privada, independentemente de quem tivesse aportado os recursos ao fundo, situação insustentável, uma vez que a nova disciplina da matéria passou a tratar os recursos aportados de modo indistinto antes e depois de sua edição.As diversas alterações por ela realizadas, contudo, não permitiam que o tratamento ocorresse dessa maneira.É que as contribuições do beneficiário, no sistema da Lei n. 7.713/88 eram retiradas de proventos sobre os quais já havia incidido a tributação do imposto de renda. Desta forma, por ocasião do resgate, o beneficiário não tinha, juridicamente, qualquer acréscimo patrimonial que justificasse a tributação, pois estava, em verdade, fazendo retornar ao seu patrimônio um valor sobre o qual já pagara o imposto de renda.Diferentemente, a Lei n. 9.250/95, determinou, por ocasião do pagamento dos proventos, a exclusão da verba relativa à contribuição ao fundo de previdência privada da base de cálculo do imposto de renda, de modo que, no

momento do resgate do fundo, o contribuinte estaria pagando pela primeira vez o imposto de renda. A não-distinção das verbas destinadas ao fundo, independentemente do tratamento tributário dispensado por ocasião de seu aporte ao fundo, gerou uma situação juridicamente insustentável. Foi, então, editada Medida Provisória que, após sucessivas reedições, encontra-se sob nº 2.159-70, de 24 de agosto de 2001, que determina: Art. 7º Exclui-se da incidência do imposto de renda na fonte e na declaração de rendimentos o valor do resgate de contribuições de previdência privada, cujo ônus tenha sido da pessoa física, recebido por ocasião de seu desligamento do plano de benefícios da entidade, que corresponder às parcelas de contribuições efetuadas no período de 1º de janeiro de 1989 a 31 de dezembro de 1995. Com tal disposição, corrigiu-se o vício existente na Lei n. 9.250/95. É, portanto, necessário que se dispense tratamento diferenciado para as parcelas aportadas ao fundo no período de 1º de janeiro de 1989 a 31 de dezembro de 1995 e aquelas destinadas em data posterior, sempre pelo beneficiário, determinando-se a incidência do imposto de renda exclusivamente sobre o montante formado após 31 de dezembro de 1995. Essa distinção, contudo, não foi efetivada pelo agente arrecadador do tributo. Feitas essas considerações, convém anotar que na sistemática de apuração do imposto de renda o valor a ser pago ou restituído ao contribuinte é estabelecido após uma série de cálculos que levam em consideração, entre outros fatores, os valores das rendas tributáveis e despesas suscetíveis de abatimento, para fins de apuração da base de cálculo do tributo, tudo por ocasião da declaração de ajuste anual. Vale dizer, o valor indevidamente retido na fonte pagadora não será necessariamente igual àquele devido ao contribuinte, após a declaração de não-tributação nos termos acima mencionados, razão pela qual é insuficiente o simples cálculo dos períodos de contribuição, porquanto é necessária a aferição dos dados concretos à época de cada retenção, conforme a configuração dos fatos geradores em sua época própria. ISTO POSTO e considerando tudo mais que dos autos consta, concedo parcialmente a ordem requerida para o fim de determinar a incidência do imposto de renda, no que diz respeito à parcela do fundo constituída por contribuições do impetrante, exclusivamente sobre o montante aportado após 31 de dezembro de 1995. A distinção deverá ser feita pelo administrador do fundo no momento do pagamento ou do creditamento e, ainda, pelo contribuinte, por ocasião de sua declaração de rendimentos. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios, por se tratar de mandado de segurança.

**2008.61.00.015652-8** - LIMPUS - SERVICOS GERAIS LTDA (ADV. SP050371 SYLVIO FERNANDO PAES DE BARROS JUNIOR E ADV. SP146743 JOSE ANTONIO SALVADOR MARTHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP183306 AUGUSTO MANOEL DELASCIO SALGUEIRO)

... Trata-se de mandado de segurança, impetrado em desfavor do DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI e OUTRO, pelos fundamentos que expõe na inicial. A liminar foi indeferida. As autoridades impetradas prestaram as informações requisitadas. Na petição de fls. 81/82 o impetrante pleiteou a desistência do feito. Por força do entendimento predominante de que em sede de mandado de segurança admite-se desistência a qualquer tempo, independentemente do consentimento do impetrado (STF, RTJ 88/290, 114/552) e, considerando tudo mais que dos autos consta, homologo, por sentença, a desistência pleiteada ao que, de conseqüente, julgo extinto o feito, nos termos do artigo 267, inciso VIII e parágrafo único do artigo 158, ambos do Código de Processo Civil...

**2008.61.00.018348-9** - ANA MARIA CARDOSO VIEIRA (ADV. SP151547 WILIAM DOS REIS E ADV. SP159360 JUSSARA RITA HENRIQUE DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Decido. A impetrante não é parte legítima para integrar o pólo ativo do feito, já que não está caracterizada a ameaça concreta a direito individual particularizado em sua pessoa. O mandado de segurança pressupõe a existência de direito próprio do impetrante, porque somente pode socorrer-se dessa especialíssima ação o titular do direito lesado ou ameaçado de lesão, por ato ou omissão de autoridade. A ninguém é dado pleitear em nome próprio direito alheio, salvo quando autorizado por lei, nos termos do artigo 6º, do Código de Processo Civil e, considerando que o documento deve ser emitido em nome do de cujus, caberia ao seu espólio reivindicar o eventual direito subjetivo violado ou ameaçado de violação, representado em juízo pela pessoa do inventariante (art. 12, V, do Código de Processo Civil). Só por essa razão a petição inicial mereceria indeferimento, entretanto, não é o único vício de que padece, pois nela se alega que a autoridade impetrada se recusa a fornecer certidão negativa do cadastro de pessoa física por existirem pendências entre os anos de 2005 a 2007, relativas ao recebimento de benefícios pagos pelo INSS. Sustenta-se que tais restrições não procedem, pois o de cujus nunca foi segurado ou beneficiário da autarquia previdenciária, conforme certidão expedida pela Prefeitura de São Paulo em que consta seu vínculo estatutário com a municipalidade paulista, o que leva a crer se tratar de lançamentos fraudulentos que penaliza as partes envolvidas no procedimento de inventário e acarreta dissabores. Esses argumentos conduzem a exame incabível na via estreita do mandado de segurança, onde o administrado deve, no momento da impetração, comprovar de forma inequívoca o ato ou a omissão que imputa à autoridade administrativa. O direito líquido e certo a que se refere a legislação vigente é aquele que decorre de fatos comprovados de plano e de fácil compreensão. As alegações iniciais revelam que não se está diante de direito líquido e certo, mas, ao revés, de pretensão envolta em controvérsia sobre matéria de fato que não encontrará deslinde senão mediante ampla dilação probatória, própria das vias ordinárias. ISTO POSTO e por tudo mais que dos autos consta indefiro liminarmente a petição inicial, pela ilegitimidade ativa e inexistência de direito líquido e certo, nos termos do artigo 8º, da Lei 1533/51. Custas ex lege. Sem condenação em honorários. Com o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos...

### **CAUTELAR INOMINADA**

**2008.61.00.016801-4** - TIM CELULAR S/A (ADV. SP163256 GUILHERME CEZAROTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Trata-se de embargos de declaração interpostos pela requerente acima nomeada, por meio dos quais pretende seja sanada omissão que alega viciar a sentença de fls. 507/509. Conheço dos embargos interpostos, pois são tempestivos. No mérito, rejeito-os, por não vislumbrar no caso qualquer omissão a ser aclarada, tendo em vista que as alegações da requerente circunscrevem-se ao destino da carta de fiança e depósito apresentados nestes autos, temas que poderiam ser suscitados em simples petição. Diante do exposto, rejeito os embargos de declaração interpostos. Embora a sentença atacada não padeça de omissão alguma, por medida de economia processual, defiro o desentranhamento da carta de fiança de fl. 29/30 e determino a expedição de ofício a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF para vinculação do depósito de fl. 549, no valor de R\$ 407.504,61, aos autos da Ação Ordinária nº 2008.61.00.018393-3, para onde deverão ser trasladadas cópias desta decisão e da respectiva guia de depósito...

### **REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**2008.61.00.009025-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X HELENICE BATISTA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Designo o dia 24/09/2008 às 14 horas e 30 minutos para Audiência de Conciliação. Abra-se vista ao Ministério Público Federal. Notifiquem-se as partes. Intimem-se

## **23ª VARA CÍVEL**

**DRA MARIA CRISTINA BARONGENO CUKIERKORN**

**MMa. JUÍZA FEDERAL**

**DIRETOR DE SECRETARIA**

**BEL. ANDRÉ LUIS GONÇALVES NUNES**

**Expediente Nº 2526**

### **ACAO CIVIL PUBLICA**

**2008.61.00.007733-1** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SERGIO GARDENGHI SUIAMA) X FUNDACAO SAO PAULO (ADV. SP065311 RUBENS OPICE FILHO E ADV. SP164827 CINTIA APARECIDA RAMOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, indefiro o pedido de liminar. Cite-se. Intime-se.

### **ACAO CIVIL COLETIVA**

**2006.61.00.004883-8** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD INES VIRGINIA PRADO SOARES) X AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

**2008.61.00.009726-3** - ASSOCIACAO CIVIL SOS CONSUMIDOR (ADV. SP134739 MARLI APARECIDA SAMPAIO) X CONSELHO MONETARIO NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ao SEDI para retificar a autuação para que conste no pólo passivo a União Federal e exclusão do Conselho Monetário Nacional. Após, Cite-se a União Federal.

### **USUCAPIAO**

**2007.61.00.033810-9** - PEDRO ALVES MACIEL E OUTRO (ADV. SP041804 DOUGLAS MELHEM JUNIOR E ADV. SP155958 BEATRIZ SANTOS MELHEM) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Defiro aos promoventes os benefícios da Justiça Gratuita. 2. Fls. 110: Defiro o prazo de 60 (sessenta) dias, para juntada da planta do imóvel. 3. No mesmo prazo assinado no item 2, juntem os promoventes certidão negativa de feitos cíveis em seus nomes. 4. Informem os promoventes os nomes e respectivos endereços dos confinantes ao imóvel usucapiendo. 5. Intimem-se os representantes da Fazenda Pública da União Federal, do Estado e do Município para manifestem o seu interesse na causa. 6. O pedido de citação na forma do art. 942 do C.P.C., será apreciado após o cumprimento, pelos promoventes, dos itens supra. Int.

### **MONITORIA**

**2000.61.00.023404-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE E ADV. SP114487 RODRIGO MASCHIETTO TALLI) X JURANDYR JANTALIA (ADV. SP159361 LEDA MARIA GIRO NAJAR)

1. Tendo em vista o teor do ofício expedido pela Polícia Federal acostado às fls. 1720, reconsidero os despachos de fls. 1712 e 1716, para nomear o Perito deste Juízo, o Sr. Alcir Durval de Amorim Blanco. 2. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Laudo em 45 (quarenta e cinco) dias. 4. Dê-se ciência da nomeação supra ao perito Celso Mauro Ribeiro Del Picchia. 5. Após, intime-se o Sr. Perito a dar início à perícia. Int.

**2004.61.00.023678-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X LUIS WELLINGTON FERREIRA SALES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Fls. 69: O pedido de levantamento será apreciado oportunamente. 2. Intime-se o réu para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens à penhora, nos termos do 3º do art. 652 do C.P.C.. Int.

**2005.61.00.022193-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP051158 MARINILDA GALLO E ADV. SP042837 PEDRO RODRIGUES) X ADILSON MOISES DE ALBUQUERQUE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Torno sem efeito o despacho de fls. 127. Ante a informação acima, providencie a Caixa Econômica Federal o endereço correto com número de CEP. Após, cumprida a determinação supra, cite-se. Int.

**2006.61.00.014172-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS E ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA) X CARLOS EDUARDO FERNANDES DE SOUZA (ADV. SP097051 JOAIS AZEVEDO BATISTA) X GERALDO JOSE DE SOUZA (ADV. SP097051 JOAIS AZEVEDO BATISTA) X PAULINA FERNANDES DE SOUZA (ADV. SP097051 JOAIS AZEVEDO BATISTA) Considerando ser(em) o(s) autor(es) beneficiários da Justiça Gratuita, conforme despacho de fls. 96, manifeste-se o Sr. Perito sobre seu interesse em realizar a perícia, reduzindo os honorários estimados para o limite máximo fixado pela Resolução n.º 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal.

**2006.61.00.018082-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES E ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X ELIANA HELENA LUDOVICE MOURA DE MELO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PEDRO JOSE DE MELO (ADV. SP146738 ILSO JOSE DE OLIVEIRA) Conheço dos embargos porquanto tempestivos. Dou parcial provimento tão-somente para mantê-los nos autos para eventual apreciação pela Superior Instância. Intime-se o agravado para contra-minuta

**2006.61.00.020300-5** - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP160544 LUCIANA VILELA GONÇALVES E ADV. SP136989 NELSON ALEXANDRE PALONI) X NORTE PESCA S/A (ADV. RN001662 ALDO DE MEDEIROS LIMA FILHO E ADV. SP140202 RICARDO MADRONA SAES E ADV. SP128464 BYUNG SOO HONG E ADV. SP186122 ANA JÚLIA PIRES DE ALMEIDA MORAES) X RODRIGO FAUZE HAZIN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JULIANA RAMOS ZAGAGLIA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PATRICIA QUEIROZ HAZIN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Fls. 247/240: Defiro o pedido de vista formulado pelo réu, pelo prazo legal. 2. Decorrido o prazo, sem manifestação, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2006.61.00.026947-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI E ADV. SP127329 GABRIELA ROVERI E ADV. SP223620 TABATA NOBREGA CHAGAS) X TANIA DARC DE ANDRADE PRETE (ADV. SP160973 FAUSTO DI TOTI GARCIA) X EUNICE MARIA DE ANDRADE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X REGIANE VALERIA DE ANDRADE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Fls. 104: Os nomes dos patronos da parte autora já constam no sistema informatizado para efeito de intimação. 2. Fls. 97/102: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. 3. Decorrido o prazo, arquivem-se os autos. Int.

**2007.61.00.006586-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS E ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA) X ANA MARIA GARCIA LOUREIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Fls. 39: Defiro o pedido da parte autora, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, como requerido. 2. Decorrido o prazo, arquivem-se os autos. Int.

**2007.61.00.017604-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X TIAGO AUGUSTO PEREIRA DE SOUZA ALCARAZ E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a autora reconvinada, na pessoa de seu procurador, para contestar a reconvenção de fls. 76/98, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme disposto no artigo 316 do Código de Processo Civil. Int.

**2007.61.00.020390-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO E ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X NADIA FERNANDES DJGOV E OUTRO (ADV. SP154641 SAMANTA ALVES RODER E ADV. SP158327 REGIANE LUCIA BAHIA)

1. Fls. 55/67: Defiro os benefícios da Assistência Judiciária ao réu, nos termos do artigo 2º da Lei 1060/50. Anote-se. 2. Defiro a produção de prova pericial de natureza contábil, bem como os quesitos apresentados pelo réu às fls. 85/86. 3.

Nomeio perito do Juízo o economista Sr. César Henrique Figueiredo, que no prazo de 10 (dez) dias, deverá manifestar o seu interesse na realização da perícia e apresentar a estimativa de seus honorários periciais, caso haja interesse.Int.

**2007.61.00.021038-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X IOLANDA DE SOUZA ARISTIDES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDITE DE SOUZA BATISTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls.81: Indefiro o pedido, visto que a parte autora não logrou êxito em comprovar documentalmente que restaram infrutíferos os seus esforços para a localização do(s) réu(s). Tal providência compete à parte autora.Int.

**2007.61.00.022295-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP182744 ANA PAULA PINTO DA SILVA E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP114904 NEI CALDERON) X TAMY APARECIDA KIYOMI TAISSUKE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ALEXANDRE TAKESHI TAISSUKE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SUELI TOMOMI HONDA TAISSUKE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Fls. 49: Defiro o pedido da parte autora, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, como requerido.2. Decorrido o prazo, arquivem-se os autos.Int.

**2007.61.00.026293-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI E ADV. SP019944 LAMARTINE FERNANDES LEITE FILHO) X SAMUEL ANDRE DOS SANTOS (ADV. SP228196 SAMUEL ANDRE DOS SANTOS) X CLAUDIA CAGGIANO FREITAS (ADV. SP162576 DANIEL CABEÇA TENÓRIO E ADV. SP162571 CLAUDIA CAGGIANO FREITAS E ADV. SP228196 SAMUEL ANDRE DOS SANTOS)

Fls. 167: Defiro o pedido da co-ré CLÁUDIA CAGGIANO FREITAS TENÓRIO.Int.

**2007.61.00.026569-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS E ADV. SP236264 GILBERTO PAULO SILVA FREIRE) X MELISSA LAGOA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NEWTON MARQUES LAGOA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Fls. 52: Defiro o pedido da parte autora, pelo prazo de 15 (quinze) dias, como requerido.2. Decorrido o prazo, arquivem-se os autos.Int.

**2007.61.00.026571-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS E ADV. SP236264 GILBERTO PAULO SILVA FREIRE) X SABARA DISTRIBUIDORA E CONVERTEDORA PARA GNV LTDA E OUTRO (ADV. SP127374 SAMUEL NUNES DAMASIO E ADV. SP206802 JORGE GONÇALVES FERREIRA)

1. Fls. 183: Defiro o pedido da parte autora, pelo prazo de 15 (quinze) dias, como requerido.2. Decorrido o prazo, arquivem-se os autos.Int.

**2007.61.00.029163-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO E ADV. SP162952 RENATA CRISTINA ZUCCOTTI) X ANNIBAGIL REGINALDE FUZINATTO (ADV. SP151641 EDUARDO PAULO CSORDAS) X SONIA MARIA LOCKS GOUVEA FUZINATTO (ADV. SP151641 EDUARDO PAULO CSORDAS)

Fls. 74/83: Defiro aos réus o prazo de 15 (quinze) dias para juntada do instrumento de procuração.Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos.Int.

**2007.61.00.029254-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS E ADV. SP236264 GILBERTO PAULO SILVA FREIRE) X ROVEL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Fls. 101: Defiro o pedido da parte autora, pelo prazo de 15 (quinze) dias, como requerido.2. Decorrido o prazo, arquivem-se os autos.Int.

**2007.61.00.029793-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS E ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA) X COM/ DE LATICINIOS CASCATA LTDA (ADV. SP108617 PEDRO CAMACHO DE CARVALHO JUNIOR) X VALTER DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X REGINA COELI PRADO DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Preliminarmente, inclua-se o nome do patrono da ré no sistema informatizado. 2. Manifeste-se o réu sobre o despacho de fls. 83. Int.

**2007.61.00.033531-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO E ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA E ADV. SP042576 CARLOS ALBERTO DE LORENZO) X CONEXAO DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 271: Defiro o pedido da parte autora, pelo prazo de 15 (quinze) dias, como requerido. Int.

**2007.61.00.033597-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X DROGAHERVAS LTDA (ADV. SP108337 VALTER

RAIMUNDO DA COSTA JUNIOR E ADV. SP201230 JAMILLE DE LIMA FELISBERTO) X DIRCE DE FATIMA SEVERI (ADV. SP108337 VALTER RAIMUNDO DA COSTA JUNIOR E ADV. SP201230 JAMILLE DE LIMA FELISBERTO) X APARECIDA SEVERI (ADV. SP108337 VALTER RAIMUNDO DA COSTA JUNIOR E ADV. SP201230 JAMILLE DE LIMA FELISBERTO) X TEREZA SEVERI GARCIA (ADV. SP108337 VALTER RAIMUNDO DA COSTA JUNIOR E ADV. SP201230 JAMILLE DE LIMA FELISBERTO)  
Digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as.Int.

**2007.61.00.033849-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO E ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X MOA TEXTIL LTDA (ADV. SP097986 RICARDO WIECHMANN E ADV. SP064666 CARLOS TAKESHI KAMAKAWA) X JAE LIN HONG (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SIN YUL HONG CHUNG (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as.Int.

**2007.61.00.035092-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO E ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X SP CENTRAL COM/ DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SOLANGE DA SILVA PERES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
1. Fls. 89: Preliminarmente, informo ao nobre causídico que no sistema informatizado da Justiça Federal consta o nome do advogado, Dr. Wilton Roveri para intimações.2. Fls. 61: O pedido de prazo para recolhimento da taxa judiciária deverá ser formulado no Juízo deprecado. Int.

**2008.61.00.001815-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X ROBERTO NEWTON PERANTUNES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
1. Constatado que petição juntada às fls.43/46 é idêntica à petição de fls. 39/42.2. Assim sendo, desentranhe-se a petição de fls. 43/46 que deverá ser retirada pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, mediante recibo nos autos.3. Fls. 39/42: Defiro o pedido de dilação de prazo, pelo período de 30 (trinta) dias, como requerido.Int.

**2008.61.00.003308-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP260893 ADRIANA TOLEDO ZUPPO) X FABRICA DE ROUPAS BRANCAS DIVINAL LTDA (ADV. SP196214 CHRISTY RECKZIEGEL LOPES) X MARGARIDA DE JESUS LOPES BOUDHORS (ADV. SP196214 CHRISTY RECKZIEGEL LOPES) X ANTOINE BOUDHORS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
1. Fls. 100: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os embargos à monitoria oferecidos pelo(s) réu(s).1. No mesmo prazo assinado no item, cumpra a parte autora o despacho de fls. 95. Int.

**2008.61.00.003791-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X SANDRA REGINA MARTINS FERNADES E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Ciência a parte exequente da negativa de bloqueio de valores.Requeira(m) o(s) exequente(s), no prazo de 10 (dez) dias, o que entender(em) de direito quanto ao prosseguimento do feito.Silente(s), arquivem-se os autos por sobrestamento.Int-se.

**2008.61.00.006989-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO E ADV. SP162952 RENATA CRISTINA ZUCCOTTI) X INFRASERVICE AMBIENTAL LTDA (ADV. SP101821 JOSE CARLOS CHEFER DA SILVA E ADV. SP121221 DOUGLAS ANTONIO DA SILVA) X SERGIO STELLA (ADV. SP101821 JOSE CARLOS CHEFER DA SILVA E ADV. SP121221 DOUGLAS ANTONIO DA SILVA) X ELIZABETH BERARDINELLI SECUNDES STELLA (ADV. SP101221 SAUL ALMEIDA SANTOS E ADV. SP121221 DOUGLAS ANTONIO DA SILVA)  
Digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as.Int.

**2008.61.00.009037-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X GRAVO METALURGICA IND/ E COM/ LTDA ME (ADV. AC001080 EDUARDO GONZALEZ) X MARCO ANTONIO SANTIAGO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as.Int.

**2008.61.00.009478-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X SAM STUDIO S/C LTDA (ADV. SP087209 RENATO BRAZ O DE SEIXAS E ADV. SP261080 MADAI MATIAS MELLO) X LEON MINASSIAN (ADV. SP087209 RENATO BRAZ O DE SEIXAS E ADV. SP261080 MADAI MATIAS MELLO) X JORGE LUIZ DELIBERADOR MINASSIAN (ADV. SP087209 RENATO BRAZ O DE SEIXAS E ADV. SP261080 MADAI MATIAS MELLO)  
Digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as.Int.

**2008.61.00.010138-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO E ADV. SP112824 SOLANGE MARIA EMIKO YAMASAKI) X NOVA CISPLATINA PAES E DOCES LTDA E OUTROS (ADV. SP131200 MARCO ANTONIO IAMNHUK E ADV. SP040972 ANTONIO DE ALMEIDA

E SILVA)

Digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as.Int.

#### **PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.00.033645-9** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA E ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA E ADV. SP042576 CARLOS ALBERTO DE LORENZO) X LEOVEGILDO MORENO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MONICA PEGORARO TARRAGA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 45/47: Dê-se ciência à parte autora..Int.

#### **OPCAO DE NACIONALIDADE**

**2007.61.00.011782-8** - SOUAD ABI NAKHLE (ADV. SP107972 SOLVEIG FABIENNE SONNENBURG E ADV. SP245574 GABRIELA REGINA TEIXEIRA CAMARGO) X NAO CONSTA

(...) Isto posto, deixo de acolher os presentes Embargos de Declaração opostos, por não visualizar inexatidões materiais, obscuridade, contradição ou omissão supríveis nesta via, ficando, por este motivo, mantida a sentença em todos os seus termos. Int

#### **REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**2006.61.00.017904-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS E ADV. SP236264 GILBERTO PAULO SILVA FREIRE) X SEVERINO DOS RAMOS DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

**2008.61.00.015183-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X ANDERSON FERNANDES DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a petição e documento de fls. 32/33 como emenda à inicial.Tendo em vista o objeto perseguido nestes autos, designo audiência prévia de tentativa de conciliação entre as partes a ser realizada dia 01 de outubro, às 15 horas.Sem prejuízo de posterior citação, intime-se pessoalmente o requerido, que deverá comparecer acompanhado de advogado, e pela imprensa oficial a requerente. Oportuno salientar que, na hipótese do requerido não possuir condições de contratar um advogado, a Defensoria Pública da União, localizada na Rua Fernando de Albuquerque, nº 151/157, Bairro Consolação, poderá fazer as vezes, desde que preenchidos os requisitos a serem verificados antecipadamente no local.

#### **ACOES DIVERSAS**

**2002.61.00.005489-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP082772 ROBERTA PINTO FERRAZ VALLADA E ADV. SP154714 FABIO PINTO FERRAZ VALLADA) X NERI LOPES (ADV. SP184014 ANA PAULA NEDAVASKA E ADV. SP071550 ANA DULCE VIEGAS MUNIZ WATANABE)

Apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a planilha atualizada do débito.Int.

**2003.61.00.034163-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI E ADV. SP162987 DAMIÃO MÁRCIO PEDRO) X PAULO VIEIRA DE SOBRAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Fls. 81: Suspendo a execução, com fulcro no inciso III do art. 791 do C.P.C.2. Aguarde-se manifestação do credor, no arquivo.

#### **Expediente Nº 2527**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**89.0007414-8** - FERRAMENTARIA ITUPEVA COM/ E IND/ LTDA (ADV. SP087615 GUSTAVO LEOPOLDO C MARYSSAEL DE CAMPOS E ADV. SP169467 FABIANA DE SOUZA DIAS E ADV. SP206474 PRISCILA PIRES BARTOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LETICIA DEA BANKS FERREIRA LOPES)

Ciência ao(s) exeqüente(s) do extrato de pagamento de Requisição de Pequeno Valor - RPV.Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int-se.

**97.0030539-2** - GETULIO DE SOUZA COELHO (ADV. SP018308 AUGUSTO KNUDSEN NETO E ADV. SP029454 DOALCEY JOAO RIBEIRO MARRAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Ciência ao(s) exeqüente(s) do extrato de pagamento de Requisição de Pequeno Valor - RPV.Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int-se.

**1999.61.00.044813-5** - DUCIRAN VAN MARSEN FARENA E OUTROS (ADV. SP028943 CLEIDE PREVITALLI CAIS E ADV. SP016650 HOMAR CAIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Ciência ao(s) exeqüente(s) do extrato de pagamento de Requisição de Pequeno Valor - RPV. Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int-se.

**1999.61.00.047598-9** - RAYTON INDL/ S/A (ADV. SP129686 MIRIT LEVATON E ADV. SP059427 NELSON LOMBARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP046665 AFFONSO APPARECIDO MORAES)

Ciência ao(s) exeqüente(s) do extrato de pagamento de Requisição de Pequeno Valor - RPV. Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int-se.

**1999.61.00.048044-4** - SERAC DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP059427 NELSON LOMBARDI E ADV. SP105696 LUIS DE ALMEIDA E ADV. SP078248 ISABEL CRISTINE SOUSA SANTOS KARAM E ADV. SP129686 MIRIT LEVATON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP046665 AFFONSO APPARECIDO MORAES)

Ciência ao(s) exeqüente(s) do extrato de pagamento de Requisição de Pequeno Valor - RPV. Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int-se.

**1999.61.00.054871-3** - TEREZINHA HELENA DUQUE CASELLA (ADV. SP018308 AUGUSTO KNUDSEN NETO E ADV. SP029454 DOALCEY JOAO RIBEIRO MARRAS E PROCURAD MARCO ANTONIO DE MATTEO FERRAZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Ciência ao(s) exeqüente(s) do extrato de pagamento de Requisição de Pequeno Valor - RPV. Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int-se.

**2000.61.00.011289-7** - DALLA LISBOA PROJETOS E ARQUITETURA S/C LTDA (ADV. SP078966 EMILIO ALFREDO RIGAMONTI E ADV. SP131649 SOLANGE GUIDO E ADV. SP164688 SIDNEI GOMES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP152489 MARINEY DE BARROS GUIGUER)

Ciência ao(s) exeqüente(s) do extrato de pagamento de Requisição de Pequeno Valor - RPV. Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int-se.

**2000.61.00.022341-5** - ALVARO AUGUSTO PAVAN E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIMBERCIO CORADINI)

Ciência ao(s) exeqüente(s) do extrato de pagamento de Requisição de Pequeno Valor - RPV. Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int-se.

**2000.61.00.022879-6** - SANDERCIO BENJAMIN DOS SANTOS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Ciência ao(s) exeqüente(s) do extrato de pagamento de Requisição de Pequeno Valor - RPV. Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int-se.

**2001.61.00.029541-8** - MAURICIO ROSA E OUTROS (ADV. SP079620 GLORIA MARY D AGOSTINO SACCHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Ciência ao(s) exeqüente(s) do extrato de pagamento de Requisição de Pequeno Valor - RPV. Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int-se.

**2004.61.00.033250-7** - INC IMOBILIARIA E CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP173229 LAURINDO LEITE JUNIOR E ADV. SP174082 LEANDRO MARTINHO LEITE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Ciência ao(s) exeqüente(s) do extrato de pagamento de Requisição de Pequeno Valor - RPV. Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int-se.

#### **EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**1999.61.00.058804-8** - VIMAR ELETRIFICACAO E ENGENHARIA LTDA (ADV. SP104977 CARLOS KAZUKI ONIZUKA E ADV. SP140213 CARLA GIOVANNETTI MENEGAZ E ADV. SP103434 VALMIR PALMEIRA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP157572 MARA REGINA BERTINI) X UNIAO FEDERAL

Ciência ao(s) exeqüente(s) do extrato de pagamento de Requisição de Pequeno Valor - RPV. Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int-se.

#### **Expediente N° 2554**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**95.0030713-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0005339-0) BRINKS SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA (ADV. SP085688 JOSE ANTONIO MIGUEL NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SOLENI SONIA TOZZE E PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Dê-se ciência do retorno dos autos.Cumpra-se o V. Acórdão.Requeira a União Federal (PFN) o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silente, arquivem-se os autos.Int-se.

**95.0035093-9** - ABRAM TREGIER E OUTROS (ADV. SP025326 ROBERTO GOMES CALDAS NETO E ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS E ADV. SP144799 CESARIO DE PIERI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Aguarde-se a solução dos embargos à execução opostos.Encerrados os trabalhos da Correição Geral Ordinária neste Juízo retornem os autos ao Contador Judicial. Int-se.

**1999.61.00.024924-2** - DAYSE CONRADO BACCHI E OUTROS (ADV. SP053149 ARLETE MARIA FERNANDES E ADV. SP093818 BRAZ CAVALLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILA MORALES PIATO GARBELINI)

Aguarde-se no arquivo sobrestado julgamento do agravo de instrumento contra despacho denegatório de Recurso Extraordinário noticiado à fl. 278.Int-se.

**1999.61.00.041923-8** - JOSE REINALDO SILVA E OUTRO (ADV. SP045068 ALBERTO JOSE MARIANO E PROCURAD MARCELO CABRERA MARIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência do retorno dos autos.Cumpra-se o V. Acórdão.Requeira a parte autora o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silente, arquivem-se os autos.Int-se.

**1999.61.00.059626-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.047052-9) ANA LUCIA MESSIAS DA SILVA RAFUL E OUTROS (ADV. SP066946 RENE MIGUEL RAFUL) X CREFISA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (ADV. SP096172 ROGERIO AUAD PALERMO E ADV. SP130823 LUIS RICARDO DE STACCHINI TREZZA E ADV. SP226414 ADRIANO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP221562 ANA PAULA TIerno DOS SANTOS)

Arquivem-se os autos por sobrestamento.Int-se.

**2000.61.00.002099-1** - JOSE SANCHES E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Defiro somente vista dos autos fora de cartório pelo prazo de 5 (cinco) dias.Silentes, retornem os autos ao arquivo baixa findo.Int-se.

**2000.61.00.032244-2** - SEIZEN GAKIYA (ADV. SP052872 ELZIRA DE CARVALHO RODRIGUES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP164024 GUSTAVO MOREIRA MAZZILLI)

Dê-se ciência do retorno dos autos.Cumpra-se o V. Acórdão.Requeira o Banco Central do Brasil - BACEN o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silente, arquivem-se os autos.Int-se.

**2000.61.00.047926-4** - DOMINGOS MIRALHA E OUTROS (ADV. SP110503 FERNANDO QUARESMA DE AZEVEDO E ADV. SP124333 AGOSTINHO DA SILVA NETO E ADV. SP137401 MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Diante da satisfação do crédito homologada pela sentença de fls. 182/184, retornem os autos ao arquivo baixa-findo.Int-se.

**2000.61.00.049380-7** - BANN QUIMICA LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP178125 ADELARA CARVALHO LARA E ADV. SP151647 LUCIANA DE TOLEDO PACHECO SCHUNCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP152489 MARINEY DE BARROS GUIGUER)

Dê-se ciência do retorno dos autos.Cumpra-se o V. Acórdão.Requeira a parte autora o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silente, arquivem-se os autos.Int-se.

**2002.61.00.013504-3** - VALDIR MESSIAS DE ALMEIDA PARURU - ME E OUTRO (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO E ADV. SP036034 OLAVO JOSE VANZELLI) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Arquivem-se os autos.Int-se.

**2003.61.00.013919-3** - REINALDO GABRIELLI COTAIT (ADV. SP177121 JOSÉ ROBERTO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Arquivem-se os autos por sobrestamento.Int-se.

**2003.61.00.031705-8** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X TRAVEL CLUB VIAGENS E TURISMO LTDA (ADV. SP029706 UASSYR FERREIRA)

Designo para primeira praça o dia 01 de dezembro de 2008, às 15:00 horas, no Átrio deste Forum Federal, e, caso não haja licitante ou o bens não alcacem o preço mínimo da avaliação, fica designado o dia 12 de dezembro de 2008, às 15:00 horas, no mesmo local, a segunda praça pública do bem penhorado. Dispensada a publicação de editais, nos termos do artigo 686, parágrafo 3º do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei 11.382/2006. Intime-se a executada, via imprensa oficial, na pessoa de seu adogado constituído da designação da praça, nos termos do artigo 687, parágrafo 5º Código de Processo Civil. Expeça-se carta precatória para de constatação e reavaliação do bem e mandado de intimação do depositário. Int-se.

**2004.61.00.002045-5** - EDISON ANAN (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP151568 DANIELLA MAGLIO LOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LETICIA DEA BANKS FERREIRA LOPES)

Dê-se ciência do retorno dos autos. Cumpra-se o V. Acórdão. Requeira o INSS o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, arquivem-se os autos. Int-se.

**2004.61.00.003954-3** - RAFFAELE ANTONIO LUCIFERO E OUTRO (ADV. SP148891 HIGINO ZUIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP108855 SERGIO RIYOITI NANYA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI)

Dê-se ciência do retorno dos autos. Cumpra-se o V. Acórdão. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, arquivem-se os autos. Int-se.

**2004.61.00.011417-6** - OSWALDO MENDES DE GODOI FILHO (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO E ADV. SP026031 ANTONIO MANOEL LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)

Dê-se ciência do retorno dos autos. Cumpra-se o V. Acórdão. Requeira a parte autora o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, arquivem-se os autos. Int-se.

**2004.61.00.017969-9** - RAFAEL RIBEIRO DE CARVALHO (PROCURAD IVAN SECCON PAROLIN FILHO E ADV. PR025858 BERNARDO RUCKER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP193625 NANCI SIMON PEREZ LOPES)

Aguarde-se no arquivo sobrestado cumprimento da obrigação. Int-se.

**2005.61.00.005343-0** - IGNEZ DE MARTIN ROCHETTO (ADV. SP071068 ANA REGINA GALLI INNOCENTI) X LUIZ OCTAVIO ROCHETTO (ADV. SP071068 ANA REGINA GALLI INNOCENTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Dê-se ciência do retorno dos autos. Cumpra-se o V. Acórdão. Requeira a parte autora o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, arquivem-se os autos. Int-se.

**2005.61.00.015900-0** - HITO DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA (ADV. SP130653 WESLAINE SANTOS FARIA E ADV. SP068399 GILBERTO SEIJI KIKUCHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arquivem-se os autos baixa findo. Int-se.

**2005.61.00.029216-2** - CAETANO MORUZZI (ADV. SP110681 JOSE GUILHERME ROLIM ROSA E ADV. SP216342 CAETANO MARCONDES MACHADO MORUZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Dê-se ciência do retorno dos autos. Cumpra-se o V. Acórdão. Requeira a parte autora o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, arquivem-se os autos. Int-se.

**2006.61.00.011873-7** - PATRICIA NASCIMENTO FONSECA (ADV. SP055910 DOROTI MILANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)

Arquivem-se os autos. Int-se.

**2007.61.00.011624-1** - MAGALI SUSETE GRISOLIO (ADV. SP077137 ANA LUCIA LEITE RODRIGUES ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tendo em vista, o trânsito em julgado da sentença, requeira a parte autora o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias. Silente, arquivem-se os autos. Int-se.

**2008.61.00.010258-1** - IRACI JULIAO DE NOVAIS (ADV. SP134415 SELMA REGINA GROSSI DE SOUZA)

RIBEIRO E ADV. SP258874 VICENTE APARECIDO LOPES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tendo em vista, o trânsito em julgado da sentença, requeira a parte autora o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias.Silente, arquivem-se os autos.Int-se.

**2008.61.00.014546-4** - NADIR SPINELLI (ADV. SP220340 RICARDO SCRAVAJAR GOUVEIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tendo em vista, o trânsito em julgado da sentença, requeira a parte autora o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias.Silente, arquivem-se os autos.Int-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2007.61.00.023362-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0035093-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO) X ABRAM TREGIER E OUTROS (ADV. SP025326 ROBERTO GOMES CALDAS NETO E ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS E ADV. SP144799 CESARIO DE PIERI JUNIOR)

Encerrados os trabalhos da Correição Geral Ordinária neste Juízo retornem os autos ao Contador Judicial.Int-se.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2001.61.00.021305-0** - MABEL ARTIGOS DE CACA E PESCA LTDA (ADV. SP019068 URSULINO DOS SANTOS ISIDORO E ADV. SP046816 CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP169563 ODILON ROMANO NETO) X UNIAO FEDERAL

Aguarde-se no arquivo sobrestado.Int-se.

**2004.61.00.002255-5** - CARLOS ROBERTO HEITZMANN E OUTRO (ADV. SP171839 VANESSA PAULA DE ALMEIDA ARAUJO E ADV. SP094121 MIRNA RODRIGUES DANIELE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP097712 RICARDO SHIGUERU KOBAYASHI) X CREFISA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (ADV. SP181251 ALEX PFEIFFER E ADV. SP130823 LUIS RICARDO DE STACCHINI TREZZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifestem-se os exeqüentes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre às fls. 258/265, requerendo o que entenderem de direito quanto ao prosseguimento do feito.Silentes, arquivem-se os autos.Int-se.

**2004.61.00.010478-0** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT  
Aguarde-se no arquivo sobrestado manifestação do exeqüente.Int-se.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**00.0031038-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE E ADV. SP114487 RODRIGO MASCHIETTO TALLI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA) X ROBERTO LUIZ BUENO DE SABOYA (ADV. SP025105 SEINOR ICHINOSEKI E ADV. SP027148 LUIZ TAKAMATSU E ADV. SP057642 LIA TERESINHA PRADO)

Arquivem-se os autos por sobrestamento.Int-se.

**2005.61.00.000830-7** - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP156859 LUIZ CLAUDIO LIMA AMARANTE) X RAFAEL ZAFALON (ADV. SP145373 ORESTES FERNANDO CORSSINI QUERCIA) X MILTON SALUM NICODEMO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MAURICIO NOGUTE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FLAKEPET - TECNOLOGIA EM RECICLAGEM LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro por ora a expedição de ofício a Delegacia da Receita Federal, por não restar demonstrado terem esgotados todos os meios extrajudiciais.Requeira o exeqüente, no prazo de 10 (dez) dias, o que entender de direito quanto ao prosseguimento do feito.Silente, arquivem-se os autos.Int-se.

**2005.61.00.900834-1** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DO ESTADO DE SAO PAULO - CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X KASUO OKUMURA

Arquivem-se os autos por sobrestamento.Int-se.

**2007.61.00.031269-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X MATARAZZO E ASSOCIADOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO CARLOS MATARAZZO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Arquivem-se os autos por sobrestamento.Int-se.

#### **IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**

**2000.61.00.048560-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.032244-2) BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP164024 GUSTAVO MOREIRA MAZZILLI) X SEIZEN GAKIYA (ADV. SP052872 ELZIRA DE CARVALHO RODRIGUES)

Traslade-se cópia da decisão de fls. 09/10 para os autos principais. Após, desapense e arquivem-se os autos. Int-se.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**95.0005339-0** - BRINKS SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA (ADV. SP085688 JOSE ANTONIO MIGUEL NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SOLENI SONIA TOZZE E PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Dê-se ciência do retorno dos autos. Cumpra-se o V. Acórdão. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, desapense e arquivem-se os autos. Int-se.

**96.0012915-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0030713-8) BRINKS SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA (ADV. SP085688 JOSE ANTONIO MIGUEL NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SOLENI SONIA TOZZE E PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Dê-se ciência do retorno dos autos. Cumpra-se o V. Acórdão. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, desapense e arquivem-se os autos. Int-se.

#### **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

**2007.61.00.013376-7** - MARIA JOSE WANDERLEI (ADV. SP193723 CAIO DE MOURA LACERDA ARRUDA BOTELHO E ADV. SP115159 ORLANDO DUTRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR) X MARIA JOSE WANDERLEI

Desentranhe-se a petição de fls. 103/106 por ser estranha aos autos. Expeça-se alvará de levantamento em favor do patrono indicado à fl. 99, observando a planilha de fl. 91. Indefiro o pedido de fls. 100/101 por não haver previsão legal. Int-se.

#### **Expediente Nº 2556**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2007.61.00.027419-3** - MARCOS LOPES GUIMARAES (ADV. SP196723 THIAGO GUIMARÃES MONNERAT) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA)

Chamo o feito à ordem. Considerando a tempestividade da apresentação do rol de testemunhas pelas partes, reconsidero a decisão de fls. 109. Intime-se, com urgência, as testemunhas arroladas pelas partes às fls. 110/111 e 149 acerca da audiência designada para às 15 horas do dia 27 de agosto de 2008. No mais, expeça-se Carta Precatória à Justiça Federal da Subseção de Santos a fim de que proceda à oitiva das testemunhas arroladas pelo autor, Sra. Márcia Maria Guimarães, com endereço na Rua José Bonifácio, nº 211, ap. 1008, São Vicente, e Sra. Suely Rodas Fleury da Fonseca, com endereço na Av. Presidente Wilson, nº 690, ap. 21, São Vicente, devendo a Secretaria providenciar a juntada dos documentos necessários a instrução da respectiva Carta Precatória.

## **24ª VARA CÍVEL**

**Dr. VICTORIO GIUZIO NETO**

**Juiz Federal Titular**

**Belº FERNANDO A. P. CANDELARIA**

**Diretor de Secretaria**

#### **Expediente Nº 2120**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**1999.61.00.035892-4** - DIRCEU PEREIRA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos para requerer o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int.

**1999.61.00.052239-6** - BENEDITO MARQUES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos para requerer o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int.

**1999.61.00.053440-4** - LUIZ GONZAGA DOS SANTOS E OUTROS (PROCURAD ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos para requerer o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo.Int.

**1999.61.00.053457-0** - DONIZETI APARECIDO VAZ E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos para requerer o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo.Int.

**1999.61.00.055424-5** - DANIEL DE SIQUEIRA E OUTROS (PROCURAD ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos para requerer o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo.Int.

**1999.61.00.055448-8** - JOAO HUMBERTO ARONI E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos para requerer o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo.Int.

**1999.61.00.055465-8** - JOAO FRANCISCO ALVES E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos para requerer o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo.Int.

**1999.61.00.058223-0** - CELSO JESUS RODRIGUES DA SILVA-ESPOLIO(ELISANGELA RODRIGUES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos para requerer o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo.Int.

**2000.61.00.000423-7** - MAURO FERREIRA DIAS E OUTROS (PROCURAD ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos para requerer o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo.Int.

**2000.61.00.000449-3** - RUY RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos para requerer o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo.Int.

**2000.61.00.000481-0** - JOAO LUIZ GALVAO E OUTROS (PROCURAD ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos para requerer o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo.Int.

**2000.61.00.000511-4** - NEUSA BENEDITA LUIZ E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos para requerer o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo.Int.

**2000.61.00.002398-0** - MARIA NEUSA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA

ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos para requerer o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo.Int.

**2000.61.00.002409-1** - ALCIDES MORELLI E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos para requerer o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo.Int.

**2000.61.00.006935-9** - RAQUEL DE MORAES E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos para requerer o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo.Int.

**2000.61.00.006966-9** - EVALDO DE FREITAS MENDES E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos para requerer o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo.Int.

**2000.61.00.008787-8** - CARLOS RAMOS SEBRIAN E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos para requerer o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo.Int.

**2000.61.00.008823-8** - JOAO GONCALVES PRETO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos para requerer o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo.Int.

**2000.61.00.008856-1** - ABNER ALVES BRAGA E OUTROS (ADV. MG026930 ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos para requerer o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo.Int.

**2000.61.00.008883-4** - AFONSO EUZEBIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos para requerer o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo.Int.

**2000.61.00.011311-7** - LUIZ ALBINO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos para requerer o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo.Int.

**2000.61.00.011320-8** - ANA CELIA BIZERRA CAVALCANTE E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos para requerer o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo.Int.

**2000.61.00.024088-7** - ANISIO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos para requerer o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo.Int.

**2000.61.00.024093-0** - MARIVALDO MEIRA SILVA E OUTROS (ADV. RS043490 ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos para requerer o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo.Int.

**2000.61.00.024095-4** - ROSEMARY COUTINHO DA SILVA E OUTROS (ADV. RS043490 ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos para requerer o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo.Int.

**2000.61.00.027922-6** - MARIA IZABEL GULIN TODERO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos para requerer o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo.Int.

**2000.61.00.042347-7** - MARIO NEVES BARBOSA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos para requerer o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo.Int.

## 25ª VARA CÍVEL

**Dr. DJALMA MOREIRA GOMES**

**MMo. Juiz Federal**

**Expediente Nº 685**

### MONITORIA

**2007.61.00.028679-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245428 ANDRE BANHARA DE OLIVEIRA) X DEBORA XAVIER DOMINGUES (ADV. SP155384 PAULO EDSON SACCOMANI) X CARLOS EDUARDO XAVIER (ADV. SP155384 PAULO EDSON SACCOMANI) X CIPRIANO CALIXTO DOMINGUES (ADV. SP155384 PAULO EDSON SACCOMANI) X MARIA MADALENA XAVIER DOMINGUES (ADV. SP155384 PAULO EDSON SACCOMANI) X DANIELA XAVIER DOMINGUES (ADV. SP155384 PAULO EDSON SACCOMANI)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo legal, sobre os embargos monitorios. Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo legal sucessivo. Int.

**2008.61.00.001648-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X SULAMITA ELAINE LOCOSQUE SILVA (ADV. SP234455 JOÃO CARLOS VICENTE DA SILVA) X MERCEDES LOCOSQUE (ADV. SP234455 JOÃO CARLOS VICENTE DA SILVA)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo legal, sobre os embargos monitorios. Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo legal sucessivo. Int.

**2008.61.00.004587-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP212461 VANIA DOS SANTOS) X A G S BANDEIRA E CIA LTDA (ADV. SP113975 CIRO AUGUSTO DE GENOVA) X ANTONIO GREGORIO DE SOUZA BANDEIRA (ADV. SP113975 CIRO AUGUSTO DE GENOVA) X AFEU DE SOUZA BANDEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a autora acerca da certidão negativa de fls. 114, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.Após, venham os autos conclusos para deliberação.Int.

**2008.61.00.005749-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X PHOENIX COM/ DE PRODUTOS ODONTO HOSPITALARES LTDA E OUTROS (ADV. SP217962 FLAVIANE GOMES PEREIRA ASSUNÇÃO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo legal, sobre o(s) embargos monitorios. Após, especifiquem as partes as provas

que pretendem produzir, justificando-as, no prazo legal sucessivo. Int.

**2008.61.00.007836-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X VALTER HASS DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANDRE VINICIUS QUILLES FRANZOI (ADV. SP083322 MARLI JACOB COVOLATO) X VANESSA LOANA GIANEZE FRANZOI (ADV. SP083322 MARLI JACOB COVOLATO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo legal, sobre o(s) embargos monitórios Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo legal sucessivo. Int.

**2008.61.00.009904-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA) X JORGE ANTONIO PASSOS (ADV. SP020742 JOSE VIVIANI FERRAZ)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo legal, sobre o(s) embargos monitórios. Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo legal sucessivo. Int.

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**98.0050105-3** - DECIO SALLES E OUTROS (ADV. SP133853 MIRELLE DOS SANTOS OTTONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

Ciências às partes do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.Int.

**1999.61.00.016241-0** - TRANSPORTADORA SULISTA S/A E OUTRO (ADV. SP097118 FABIO CORTONA RANIERI E PROCURAD ODACYR CARLOS PRIGOL) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP053556 MARIA CONCEICAO DE MACEDO E ADV. SP112048 CRISTIANE ZAMBELLI CAPUTO E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA)

Diante do exposto, e considerando o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para o fim de declarar a inexistência de responsabilidade das autoras quanto aos prejuízos decorrentes dos roubos ocorridos no interregno do ano de 1998 e 1999, condenando a ré à restituição dos valores retidos à título de ressarcimento, corrigido monetariamente de acordo com os critérios do Provimento n. 64/2005, da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Custas ex lege pela ré, a quem também condeno em honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa.P.R.I.

**2001.61.00.019264-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.046108-5) ANTONIO CUSUMANO E OUTROS (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Converto o julgamento em diligência.Expeça-se ofício ao agente fiduciário (CREFISA S/A) para que remeta a Juízo o processo de execução extrajudicial referente ao contrato em discussão, de modo a ficar esclarecida a alegada falta de intimação de que cuidam o DL 70/66 e a RD 8/70, do BNH, ou outros diplomas que, porventura, disciplinem a matéria referente à notificação/intimação sobre a realização do leilão, no âmbito da Execução Extrajudicial.Int.

**2005.61.00.006939-4** - WOLF HACKER & CIA LTDA (ADV. SP170013 MARCELO MONZANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ELETROBRAS CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo legal, sobre a(s) contestação(ões). Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo legal sucessivo. Int.

**2006.61.00.005289-1** - BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A E OUTROS (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pela parte autora, em ambos os efeitos.Vista à parte contrária para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

**2006.61.00.016085-7** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X MAGICALLY LATIN AMERICA LTDA (ADV. SP255454 PAULO DOMINGOS ORTH)

Providencie o patrono da parte ré a regularização de peça contestatória, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de não recebimento.Após, retornem os autos conclusos para deliberação.Int.

**2007.61.00.003841-2** - CIRENE SILVA (ADV. SP073296 VANILDA CAMPOS RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Isso posto:I - julgo extinto o feito, com resolução do mérito, ante a ocorrência de prescrição da pretensão aos valores referentes ao período de 28.02.1998 a 25.02.2002, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil.II - quanto ao período de 26.02.2002 a 28.02.2005, julgo improcedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.Custas ex lege pela autora, a quem também condeno em honorários advocatícios, que

fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa. Tendo em vista que foi deferido o pedido de assistência judiciária, fica suspensa a exequibilidade das verbas acima, com relação à autora, nos termos do disposto no art. 12 da Lei n 1.060/50.P. R. I.

**2007.61.00.005924-5** - FRANCISCO COSTA DOS SANTOS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões), no prazo legal. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2007.61.00.022238-7** - MIGUEL DE OLIVEIRA (ADV. SP020014 IARA ALVES CORDEIRO PACHECO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO) X BANCO SANTANDER BANESPA S/A (ADV. SP126504 JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO E ADV. SP161979 ALESSANDRA CRISTINA MOURO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões), no prazo legal. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2007.61.00.022904-7** - J BARONE E PAPA, ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP050754 MARCIO LEO GUZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP257114 RAPHAEL OKABE TARDIOLI)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo legal, sobre a(s) contestação(ões). Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo legal sucessivo. Int.

**2007.61.00.024332-9** - FABIO ANDRE DE OLIVEIRA (ADV. SP067080 HELENO LAURO DO CARMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo legal, sobre a(s) contestação(ões). Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo legal sucessivo. Int.

**2007.61.00.026879-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.022219-3) LUIZ AUGUSTO FELICIANO DE OLIVEIRA (ADV. SP217324 JOSEMÁRIA ARAÚJO DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões), no prazo legal. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2007.61.00.027409-0** - JAIR ALVES DE SOUZA (ADV. SP099836 ROGERIO DE ALMEIDA SILVA) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP126504 JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões), no prazo legal. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2007.61.00.029189-0** - DOUGLAS ALVES VILELA E OUTRO (ADV. SP221071 LUCIANA DA SILVA PAGGIATTO E ADV. SP255600 JULIA MEYER FERNANDES TAVARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Vistos etc. Fls. 246/248: Intime-se pessoalmente a ré para que se manifeste acerca do noticiado descumprimento das decisões proferidas em 11.02.2008 (fls. 174/176) e em 02.06.2008 (fl. 221), tendo em vista o documento de fl. 248. Prazo: 48 (quarenta e oito) horas, sob pena pagamento de multa no importe de R\$ 200,00 para cada dia de descumprimento. Int.

**2007.61.00.029500-7** - ENOTEC ENGENHARIA OBRAS E TECNOLOGIA LTDA (ADV. SP209173 CRISTIANE SILVA COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, e considerando o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para o fim de declarar a nulidade do crédito tributário constituído por meio dos Processos Administrativos n. 13807.003.252/20002-27 e 10880.720.611/2007-48, referentes à COFINS dos exercícios de 1993 e 1994 (período de dezembro/93 a junho/94). Custas ex lege pela ré, a quem também condeno em honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa. Decisão sujeita ao reexame necessário. P.R.I.

**2007.61.00.030001-5** - AIR CLEAN SYSTEMS AR CONDICIONADO LTDA-EPP (ADV. SP115539 MARIA CECILIA BARBANTE FRANZE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, ante o reconhecimento da decadência e da prescrição, extingo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil. Custas ex lege pela autora, a quem também condeno em honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa.

**2007.61.00.033873-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.015059-5) PAULA CYRINO FLORENCE (ADV. SP220923 KEILA TEREZINHA ENGLHARDT DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões), no prazo legal. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2008.61.00.000020-6** - YVONE GARCIA PESSOA DE BARROS E OUTROS (ADV. SP062768 DOMINGOS ANTONIO CIARLARIELLO) X INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA - IBGE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo legal, sobre a(s) contestação(ões). Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo legal sucessivo. Int.

**2008.61.00.006026-4** - ANTONIO CESAR SALOMONI E OUTROS (ADV. SP203901 FERNANDO FABIANI CAPANO E ADV. SP173206 JULIANA CARAMIGO GENNARINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo legal, sobre a(s) contestação(ões). Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo legal sucessivo. Int.

**2008.61.00.006187-6** - SALVADOR FERNANDES (ADV. SP221066 KÁTIA FERNANDES DE GERONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões), no prazo legal. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2008.61.00.012881-8** - ANNA RIMONATTO E OUTRO (ADV. SP254661 MARCIA APARECIDA DE FREITAS E ADV. SP217499 JOAREZ BIZERRA DOS SANTOS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo legal, sobre a(s) contestação(ões). Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2008.61.00.013037-0** - GERALDO ROCHA JARDIM JUNIOR E OUTRO (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões), no prazo legal. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2005.61.00.002775-2** - CONDOMINIO EDIFICIO LIBERTY TOWER (ADV. SP011972 MILTON PANTALEAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP126522 EDITH MARIA DE OLIVEIRA E ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)

Ciências às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2008.61.00.010708-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.003771-0) ROSILDA BERNAL RODRIGUES (ADV. SP134178 CELIA PADILHA XAVIER FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI)

Manifeste(m)-se o(s) embargante(S) sobre a impugnação de fls. 75/82. Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo legal sucessivo. Int.

**2008.61.00.012806-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.003668-6) ELLIS FEIGENBLATT (ADV. SP227868 ELLIS FEIGENBLATT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP226336 ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA E ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA)

Manifeste(m)-se o(s) embargante(s), no prazo legal, sobre a impugnação apresentada. Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo legal sucessivo. Int.

**2008.61.00.012955-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.032211-4) GRAFICA MARINS & MARINS LTDA (ADV. SP162960 ADRIEN GASTON BOUDEVILLE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP266240 OLGA ILARIA MASSAROTI)

Providencie o patrono da embargada a regularização de sua representação processual, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de não recebimento da impugnação de fls. 58/65. Após, venham os autos conclusos. Int.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2005.61.00.003668-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP226336 ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA E ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X ELLIS FEIGENBLATT (ADV. SP227868 ELLIS

FEIGENBLATT)

Tendo em vista a interposição dos Embargos suspendo o prosseguimento da presente execução.

**2007.61.00.032211-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP266240 OLGA ILARIA MASSAROTI) X GRAFICA MARINS & MARINS LTDA (ADV. SP162960 ADRIEN GASTON BOUDEVILLE) X MARIA APARECIDA MARINS DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a interposição dos Embargos suspendo o prosseguimento da presente execução.

**2008.61.00.003771-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X RSC ARTES GRAFICAS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CLAUDIA MITSUKO SATO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROSILDA BERNAL RODRIGUES (ADV. SP134178 CELIA PADILHA XAVIER FERNANDES)

Tendo em vista a interposição dos Embargos suspendo o prosseguimento da presente execução.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2006.61.00.004866-8** - ALMEIDA ROTENBERG E BOSCOLI ADVOCACIA (ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA E ADV. SP028621 PEDRO APARECIDO LINO GONCALVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciências às partes do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.Int.

**2007.61.00.007683-8** - BUNGE FERTILIZANTES S/A (ADV. SP016170 JOSE LUIZ DIAS CAMPOS E ADV. SP211834 MAURÍCIO MORISHITA E ADV. SP211795 KLEBER NASCIMENTO CAMMARANO) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciências às partes do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.Int.

**2007.61.00.024809-1** - ANTONIO SERGIO BASSO (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, julgo procedente a ação para CONCEDER A SEGURANÇA a fim de impedir a incidência do Imposto de Renda (IR) sobre as verbas rescisórias do contrato de trabalho do impetrante, relativas às rubricas de férias proporcionais, férias indenizadas aviso prévio e 1/3 de férias rescisão, bem como para que tais verbas constem no Informe de Rendimentos do impetrante como isentas e não tributáveis.Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal.Sentença sujeita ao reexame necessário.P. R. I. O.

**2007.61.00.032809-8** - JOSE RENATO DE ANDRADE (ADV. SP192291 PÉRISSON LOPES DE ANDRADE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BARUERI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

No entanto, considerando que não há como se aferir a que título foram inclusas as verbas do campo 06, defiro o pedido para determinar à ex-empregadora que proceda à inclusão do montante relativo às férias indenizadas (FER. INDENIZ. R\$ 11.311,65) no campo 07. Outros do Item 4 (Rendimentos Isentos e Não Tributáveis) do Informe de Rendimentos do impetrante, desde que o valor já incluso no campo 06 não corresponda a tais verbas.Oficie-se a ex-empregadora para cumprimento da presente decisão, bem como para que preste esclarecimentos, no prazo de 05 (cinco) dias.Após, cumpra-se com urgência a parte final do despacho de fl. 133.Int.

**2008.61.00.005361-2** - SANTHER FABRICA DE PAPEL SANTA THEREZINHA S/A (ADV. SP182465 JULIANA ROSSI TAVARES FERREIRA PRADO E ADV. SP159219 SANDRA MARA LOPOMO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, julgo o processo extinto com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, para DENEGAR A SEGURANÇA.Custas ex lege.Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal.Comunique-se o teor da presente sentença ao MM. Relator do Agravo de Instrumento.P. R. I.

**2008.61.00.005476-8** - DIMAS DE MELO PIMENTA SISTEMAS DE PONTO E ACESSO LTDA (ADV. SP207760 VAGNER APARECIDO NOBREGA VALENTE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONCEDO A SEGURANÇA para autorizar a impetrante a não computar o valor do ICMS incidente sobre as operações de venda de mercadorias, de serviços ou de mercadorias e serviços na base de cálculo da contribuição para o PIS e da COFINS. Observado o art. 170-A do CTN, para a compensação, que poderá ser efetuada entre quaisquer tributos ou contribuições administrados pela SRF, independentemente da natureza, espécie ou destinação, os valores indevidamente recolhidos, nos últimos 05 (cinco) anos, serão corrigidos pelos mesmos critérios empregados pela SRF para atualização de seus créditos tributários.Custas ex lege. Sem honorários advocatícios.Decisão sujeita a reexame

necessário.P.R.I.O.

**2008.61.00.005538-4** - CLAYTON TEIXEIRA (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, julgo procedente a ação para CONCEDER A SEGURANÇA a fim de impedir a incidência do Imposto de Renda (IR) sobre as verbas rescisórias do contrato de trabalho do impetrante, relativas às rubricas de férias vencidas, férias proporcionais, férias proporcionais indenizadas e 1/3 férias rescisão, média de férias na rescisão e 1/3 sobre média de férias na rescisão, bem como para que tais verbas constem no Informe de Rendimentos do impetrante como isentas e não tributáveis.Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal.Sentença sujeita ao reexame necessário.P. R. I. O.

**2008.61.00.009082-7** - TITULO CORRETORA DE VALORES S/A (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, julgo o processo extinto com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, para DENEGAR A SEGURANÇA.Custas ex lege.Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal.Comunique-se o teor da presente sentença ao MM. Relator do Agravo de Instrumento.P. R. I.

**2008.61.00.010359-7** - FLAVIO MINORU II (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FED DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM BARUERI (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente a ação para CONCEDER EM PARTE A SEGURANÇA a fim de impedir a incidência do Imposto de Renda (IR) sobre as verbas rescisórias do contrato de trabalho do impetrante, relativas às rubricas de férias indenizadas, férias proporcionais indenizadas, abono de 1/3 das férias indenizadas e proporcionais e férias indenizadas adicionais, bem como para que tais verbas constem no Informe de Rendimentos do impetrante como isentas e não tributáveis.A destinação do valor depositado judicialmente (fl. 76) será dada após o trânsito em julgado. Enquanto isso, permanecerá à disposição deste Juízo.Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal.Sentença sujeita ao reexame necessário.P. R. I. O.

**2008.61.00.010379-2** - PALAZZO DISTRIBUIDORA DE VEICULOS E PECAS LTDA (ADV. SP163498 ADRIANA APARECIDA CODINHOTTO E ADV. SP242542 CAMILA DE CAMARGO BRAZAO VIEIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, julgo o processo extinto com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, para DENEGAR A SEGURANÇA.Custas ex lege.Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal.Comunique-se o teor da presente sentença ao MM. Relator do Agravo de Instrumento.P. R. I.

**2008.61.00.018708-2** - LUIZ CARLOS PEROSA (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, CONDEDO PARCIALMENTE A LIMINAR tão somente para impedir a incidência e a retenção na fonte do Imposto de Renda (IR) sobre as férias indenizadas (FÉRIAS VENC INDENIZ), cuja verba será paga pela ex-empregadora diretamente ao funcionário impetrante. Determino a suspensão da exigibilidade das demais verbas (FER PROP INDENIZ e GRAT FER CONST IND), nos termos do art. 151, II, do CTN, eis que, também, pela ex-empregadora deverão ser depositadas na CEF/PAB/JF, e ficarão à disposição deste Juízo, até o trânsito em julgado da decisão final a ser proferida nos presentes autos.Indefiro, todavia, o pedido para que, caso já tenha ocorrido o recolhimento, seja determinado à ex-empregadora que proceda à restituição ou compensação dos referidos valores através de procedimento próprio denominado REDARF.Isto porque, caso a ex-empregadora tenha efetivamente realizado os recolhimentos, o fez em obediência a comandos normativos que a erigiram a qualidade de responsável tributária. Após cumprida esta obrigação, não tem mais qualquer relação jurídica com o impetrante, e, em razão do princípio da legalidade, não pode ser obrigada, sem fundamento em lei, a intermediar seu eventual ressarcimento. Oficiem-se.Notifique-se requisitando informações.Após o parecer do Ministério Público Federal, tornem os autos conclusos para sentença.Intime-se.

#### **PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.00.031856-1** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO) X WLAMIR ZOVARO MOLINARI (ADV. SP252737 ANDRE FOLTER RODRIGUES E ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO) X ROSANA DA SILVA PINHEIRO MOLINARI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Com a anotação dos advogados da requerente no sistema processual (certidão de fls. 44), republique-se o teor do

despacho de fls. 41, conforme segue: Manifeste-se o autor acerca da certidão negativa de fls. 38 e 40, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.Int.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**1999.61.00.054500-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.046108-5) ANTONIO CUSUMANO E OUTROS (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI)

Vistos etc.Converto o julgamento em diligência.Aguarde-se o cumprimento do despacho proferido na ação principal.Após, tornem os autos conclusos para sentença.

**2008.61.00.014402-2** - BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A (ADV. SP270136B FERNANDA COSTA ACIOLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões), no prazo legal.Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

#### **REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**2005.61.00.018538-2** - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP164338 RENATA MOURA SOARES DE AZEVEDO) X VIACAO AEREA SAO PAULO S/A - VASP (ADV. SP092382 PAULA DONIZETI FERRARO E ADV. SP262187 ALINE FOSSATI COELHO)

Intime-se a INFRAERO para que informe a atual situação das áreas objeto do presente feito.Prazo: 10 (dez) dias.Int.

**2006.61.00.020275-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X ALOISIO CAMILO DOS SANTOS (ADV. SP211833 MAURICIO FERNAND DECOLAS JUNIOR)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo legal, sobre a(s) contestação(ões). Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo legal sucessivo. Int.

## **26ª VARA CÍVEL**

#### **Expediente Nº 1667**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**91.0020743-8** - LOOKPLAST IND/ COM/ LUMINOSOS LTDA (ADV. SP049404 JOSE RENA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA E PROCURAD MARIA KOROZAGIN)

Intimem-se as partes interessadas da juntada do ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região (fls. 417/419), comunicando a disponibilização em conta corrente, à ordem dos beneficiários da importância requisitada para o pagamento das Requisições de Pequeno Valor (RPV). Conforme resolução nº 559, de 26/06/2007, fica dispensada a expedição de alvará de levantamento nos pagamentos de Requisições de Pequeno Valor expedidas a partir de 01/01/2005, devendo as partes beneficiárias providenciar o levantamento dos valores junto à Caixa Econômica Federal - PAB - TRF - 3ª RegiãoPublique-se e, após, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

**95.0027269-5** - ARAKEM MADEU E OUTRO (ADV. SP128467 DIOGENES MADEU) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD ANA MARIA FOGACA DE MELLO)

Considerando-se a realização da 12ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 09/09/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas.Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 23/09/2008, às 11:00 horas, para a realização da praça subsequente.Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do artigo 687, parágrafo 5º e do artigo 698 do Código de Processo Civil.Int.

**2000.61.00.037021-7** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X L & R ASSESSORIA EM CREDITO E COBRANCA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 220. Defiro a o prazo de 30 dias, como requerido pela parte autora.Int.

**2000.61.00.047258-0** - AUTO POSTO MARSELHESA LTDA (ADV. SP170162 GILBERTO DE JESUS DA ROCHA BENTO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP172521 PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD ROBERTO CEBRIAN TOSCANO)

Considerando-se a realização da 12ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo,

Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 09/09/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 23/09/2008, às 11:00 horas, para a realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do artigo 687, parágrafo 5º e do artigo 698 do Código de Processo Civil. Int.

**2001.61.00.011467-9 - VITORIA REGO BALDEZ E OUTROS (ADV. SP141237 RAFAEL JONATAN MARCATTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)**

Foi proferida sentença, julgando improcedente o feito e condenando os autores ao pagamento da verba honorária à União Federal. Às fls. 207, foi certificado o trânsito em julgado da sentença. Intimada, a ré, a requerer o que de direito em face da condenação acima mencionada, pediu o pagamento do valor devido (fls. 210/232). Expedidas as intimações necessárias, foi certificado que os autores Osvaldo Oliveira Arantes, Catalina Berná Antique e Antônio Luiz Cintra Pereira faleceram. Às fls. 278/284, foi informado que os autores Vitória Rego Baldez, Cesário Mariano Lopes, Mauro Passeti, Eunice Bisca Heflinger, Luiz Francisco Silva e Idalina Pereira Calhau efetuaram o pagamento devido. Foi informado, ainda, que a autora Rosângela da Silva França não possuía condições de arcar com o valor devido à ela. Às fls. 321, foi certificado que o autor Alécio da Silva deixou de efetuar o pagamento devido. Intimada, a União Federal, a requerer o que de direito, conforme fls. 322, não se manifestou. É o relatório, decido. Em relação aos autores que efetuaram o pagamento do valor devido, bem como em relação àqueles que faleceram dou por satisfeita a dívida. Em relação aos autores Rosângela da Silva França e Alécio da Silva, concedo o prazo de 10 dias para que a União Federal se manifeste, expressamente, requerendo o que de direito, salientando que a ausência de manifestação será considerada como falta de interesse na execução da verba honorária. Int.

**2001.61.00.017509-7 - MARCIO ANTONIO DOS SANTOS E OUTRO (PROCURAD ITACI PARANAGUA SIMON DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)**

Verifico, que os autores não foram localizados no endereço constante da petição inicial (fls. 196/197) para intimação do despacho de fls. 188. Verifico, também, que foi determinado o levantamento dos honorários periciais depositados pela parte autora em nome da patrona dos mesmos. Assim, tendo em vista que a diligência anteriormente efetuada restou negativa e que a patrona dos autores mantém contato com os mesmos já que levantará valores pertencentes à eles, determino, preliminarmente, que a Dra. Itaci Paranaguá Simon de Souza forneça a este Juízo a atual localização dos autores, a fim de que se possa expedir mandado de intimação para pagamento do valor devido à CEF, nos termos do artigo 475-J do CPC, conforme determinado às fls. 211, no prazo de 15 dias. Com o cumprimento do determinado acima, expeça-se referido mandado. Int.

**2002.61.00.020560-4 - BETO COML/ PRESENTES LTDA E OUTROS (ADV. SP058342 NILVERDE NEVES DA SILVA E ADV. SP158650 FÁBIO MATIAS DA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095418 TERESA DESTRO)**

Ciência à CEF da certidão negativa de fls. 579, 582 e 585, para manifestação no prazo de 10 dias, atentando para o fato de que o silêncio será considerado falta de interesse na execução da verba honorária. Int.

**2003.61.00.004392-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP185833 ALINE DELLA VITTORIA E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X ISATECH COM/ E MANUTENCAO DE COMPUTADORES LTDA (ADV. SP106581 JOSE ARI CAMARGO)**

Manifeste-se, a parte autora, acerca da certidão negativa do oficial de justiça, no prazo de 10 dias, requerendo o que de direito. Int.

**2003.61.00.005068-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X TURETTA EDITORA E PROPAGANDA LTDA (ADV. SP114242 AZIS JOSE ELIAS FILHO)**

Manifeste-se, a empresa autora, quanto à certidão negativa do oficial de justiça, no prazo de 10 dias, requerendo o que de direito. Int.

**2004.61.00.008181-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP185833 ALINE DELLA VITTORIA) X LOGUS SANTANA S/C LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)**

Tendo em vista a ausência de manifestação da parte ré para pagamento acerca da intimação de fls. 78/81, requeira, a parte autora, o que de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento. Int.

**2004.61.00.009019-6 - MARCELO HENRIQUE SANTOS DA COSTA (ADV. SP125734 ANA CRISTINA CASANOVA CAVALLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Nada a decidir quanto ao alegado pela parte autora às fls. 280/293. Em sua manifestação, a parte autora não trouxe novos elementos que pudessem modificar a decisão de fls. 278/279. Assim, se a parte autora entende não estar correta

referida decisão, deverá fazer uso do recurso cabível. Cumpra-se o tópico final da decisão de fls. 278/279. Int.

**2004.61.00.016130-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.010308-7) ANA PAULA DOS SANTOS CARVALHO (ADV. SP205985 MARCO AURELIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

**2004.61.00.017605-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X ANDREIA BISPO NASCIMENTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a ausência de manifestação da parte ré para pagamento acerca da intimação de fls. 112/113, requeira, a parte autora, o que de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento. Int.

**2004.61.00.021209-5** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO) X COSNAL COZINHA NACIONAL LTDA (ADV. SP139706 JOAO AESSIO NOGUEIRA)

Tendo em vista a ausência de manifestação da parte ré para pagamento acerca da intimação de fls. 76/77, requeira, a parte autora, o que de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento. Int.

**2005.61.00.000734-0** - TARCISIO DE SOUZA PERES (ADV. SP032512 JOCIL VERGAL CAMARINHA E PROCURAD LUIZ CARLOS DE SOUZA) X FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA (ADV. SP121488 CHRISTIANNE MARIA F PASCHOAL PEDOTE)

Intimem-se as partes interessadas da juntada do ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região (fls. 276/277), comunicando a disponibilização em conta corrente, à ordem dos beneficiários da importância requisitada para o pagamento das Requisições de Pequeno Valor (RPV). Conforme resolução nº 559, de 26/06/2007, fica dispensada a expedição de alvará de levantamento nos pagamentos de Requisições de Pequeno Valor expedidas a partir de 01/01/2005, devendo as partes beneficiárias providenciar o levantamento dos valores junto à Caixa Econômica Federal - PAB - TRF - 3ª Região. Publique-se e, após, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

**2005.61.00.003524-4** - ARELI MARIA DE ALMEIDA (ADV. SP126360 LUCIA SIMOES DE ALMEIDA DE MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Manifeste-se, a CEF, no prazo de 10 dias, requerendo o que de direito acerca do depósito de fls. 109. Int.

**2005.61.00.008323-8** - IND/ INAJA ARTEFATOS, COPOS, EMBALAGENS DE PAPEL LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (PROCURAD VANJA SUELI DE ALMEIDA ROCHA)

Tendo em vista a ausência de manifestação da parte autora para pagamento acerca da intimação de fls. 137/137v°, requeira, a parte ré, o que de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento. Int.

**2005.61.00.009175-2** - IND/ E COM/ DE PINÇAS GRASSI LTDA (ADV. SP135973 WALDNEY OLIVEIRA MOREALE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA LUISA BREGA DE ALMEIDA)

Considerando-se a realização da 12ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 09/09/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 23/09/2008, às 11:00 horas, para a realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do artigo 687, parágrafo 5º e do artigo 698 do Código de Processo Civil. Int.

**2008.61.00.012704-8** - LISEIKA DE OLIVEIRA RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP072625 NELSON GARCIA TITOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da redistribuição deste feito. Defiro a prioridade na tramitação, nos termos do Estatuto do Idoso. Anote-se. Requeira, a União Federal, o que de direito, em relação aos honorários advocatícios, a que a autora ELZA FERREIRA PAPETE, já excluída do feito, foi condenada pela decisão de fls. 1710, atentando ao fato de que o silêncio será considerado ausência de interesse na verba sucumbencial. Verifico que a Fazenda do Estado de São Paulo, faz parte da lide, na condição de responsável pelo pagamento dos valores que serão dispendidos pela extinta RFFSA, que foi sucedida pela União Federal, conforme sentença de fls. 811 e seguintes, nesta parte não alterada pelo Acórdão de fls. 1175 e seguintes. Assim, remetam-se os autos ao SEDI, para que a mesma seja incluída no pólo passivo do feito, juntamente com a União Federal. Verifico, ainda, que a autora ELZA FERREIRA PAPETE, já excluída da lide, pela decisão de fs. 1710, ainda permanece no pólo ativo desta ação. Contudo, tendo em vista que a questão relativa aos honorários por ela devidos ainda não foi solucionada, deve a mesma permanecer no feito, por enquanto. Quanto aos autores falecidos ANGELINA ROSSINI, AZIRIA LOPES e MIRANDA YARA KNOX DE LEMOS, houve

deferimento nos autos com relação às habilitação de seus herdeiros, nos termos da decisão de fls. 1710 e da manifestação de fls. 1526 e seguintes. Ao SEDI, para a exclusão dos mesmos e inclusão das pessoas indicadas às fls. 1438/1439, itens 1, 2 e 3, observando o nome correto das autoras MARIA APARECIDA MARCUCCI CATUZZO e NEIVA MARTINS SANTOS MARCUCCI (fls. 1440 e 1449). Quanto aos autores indicados às fls. 1476, que, segundo os autores, já faleceram, procedam à sua habilitação, por meio de documentos e procurações hábeis a demonstrar a condição dos sucessores, em dez dias, sob pena de exclusão dos mesmos do pólo ativo deste feito. No tocante a Alice Domingos Americo, tendo em vista o documento de fls. 1432, que dá conta de que não há cálculos a serem apresentados em relação a ela, manifeste-se a parte autora, em dez dias, sob pena de exclusão da autora da lide. Tendo em vista que os valores que seriam penhorados, em atenção ao despacho de fls. 1741, pertencem à União Federal, reconsidero citado despacho, uma vez que seus bens são impenhoráveis e a execução contra ela deve seguir os termos do art. 730 do CPC. Por fim, intimem-se as partes a requerer o que de direito, em termos de prosseguimento do feito e cumprimento do Acórdão transitado em julgado, no prazo de dez dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos. Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2003.61.00.004169-7** - TM DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA (ADV. SP176190A ALESSANDRA ENGEL E ADV. SP187583 JORGE BERDASCO MARTINEZ) X GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. SP053356 JOSE AUGUSTO PADUA DE ARAUJO JR)

Tendo em vista o extrato processual juntado, referente ao recurso extraordinário interposto, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, aguardando julgamento do referido recurso. Int.

**2004.61.00.000608-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.016047-9) CIA/ INDL/ SAO PAULO E RIO - CISPER E OUTRO (ADV. SP106455A ANTONIO CARLOS GARCIA DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE FISCALIZACAO DE SAO PAULO - DEFIC-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o extrato processual juntado, referente ao recurso extraordinário interposto, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, aguardando julgamento do referido recurso. Int.

**2004.61.00.003286-0** - CLINICA MEDICA TOSELLO S/C LTDA (ADV. SP172666 ANDRÉ FONSECA LEME) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência ao impetrante acerca da decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do agravo de instrumento que não admitiu o recurso especial interposto. Após, arquivem-se os autos. Int.

**2004.61.00.024827-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.015229-3) BRISA AR CONDICIONADO LTDA (ADV. SP201269 MAURICIO ANTONIO PAULO) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que até a presente data não houve julgamento do conflito de competência, conforme extrato juntado às fls. 84, manifeste-se, a impetrante, se tem interesse no prosseguimento do feito. Com ou sem manifestação, tornem conclusos. Int.

**2004.61.00.029193-1** - VITACHEMIE COM/ E IND/ LTDA (ADV. SP176785 ÉRIO UMBERTO SAIANI FILHO E ADV. SP196834 LUIS FERNANDO OSHIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

**2005.61.00.003849-0** - CSILATINA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A (ADV. SP088871 MARCOS ANTONIO KAWAMURA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANC NO EST DE SAO PAULO-DEINF-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da UNIÃO FEDERAL em seu efeito meramente devolutivo nos termos do art. 12, parágrafo único da Lei 1.533/51. Vista à parte contrária para contra-razões. Após manifestação do Ministério Público Federal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

**2006.61.00.000001-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.003849-0) CSILATINA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A (ADV. SP088871 MARCOS ANTONIO KAWAMURA) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da UNIÃO FEDERAL em seu efeito meramente devolutivo nos termos do art. 12, parágrafo único da Lei 1.533/51. Vista à parte contrária para contra-razões. Após manifestação do Ministério Público Federal, remetam-

se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

**2008.61.00.005528-1** - FRANCISCO CESAR MARADEI JUNIOR (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da UNIÃO FEDERAL em seu efeito meramente devolutivo nos termos do art. 12, parágrafo único da Lei 1.533/51. Vista à parte contrária para contra-razões. Após manifestação do Ministério Público Federal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

**2008.61.00.019689-7** - JAIME ANTONIO DORNELAS FERREIRA (ADV. SP263950 LUIS OLAVO GUIMARAES) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Regularize a impetrante a inicial, trazendo aos autos duas cópias da inicial e dos documentos que a acompanharam para instrução da contrafé e do mandado de intimação ao procurador judicial, como determinado pelo art. 19 da Lei nº 10.910/04, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Regularizado, comunique-se a autoridade impetrada, solicitando as informações. Após, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de liminar. Publique-se.

#### **PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.00.034341-5** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE) X RUBENS DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 52. Preliminarmente, comprove, a CEF, que o inventário do requerido não foi encerrado, bem como que a Sra. Patrícia Oliveira Sebastião foi nomeada como inventariante, no prazo de 10 dias. Após, tornem conclusos. Int.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2002.61.00.025142-0** - ARNALDO GATTI E OUTRO (ADV. SP025524 EWALDO FIDENCIO DA COSTA E ADV. SP154218 EDMIR COELHO DA COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência aos requerentes acerca da manifestação juntada pela PREVI-GM para cumprimento do despacho de fls. 179, elaborando planilha de cálculos dos valores devidos a eles, no prazo de 20 dias. Após, abra-se vista à União Federal. Int.

**2004.61.00.010308-7** - ANA PAULA DOS SANTOS CARVALHO (ADV. SP205985 MARCO AURELIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X APEMAT - CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP021754 ANTONIO FURTADO DA ROCHA FROTA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Desapensem-se estes da Ação Ordinária nº 2004.61.00.016130-0. Requeira, a CEF, o que de direito, em relação à verba honorária fixada em R\$ 300,00 (fls. 185), no prazo de 10 dias, sob pena do silêncio ser considerado falta de interesse na execução da verba honorária. Int.

#### **Expediente Nº 1669**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2000.61.00.012924-1** - DARCI OLIVETTI E OUTROS (ADV. SP068471 CELSO HERLING DE TOLEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 288/289. Tendo em vista as alegações da CEF, defiro a intimação da autora DEOLINDA por meio de carta com aviso de recebimento. Por fim, em relação às autoras Deusdeth e Suely Vânia, indefiro a expedição de ofício, vez que não cabe a este Juízo diligenciar a fim de localizar a parte autora, providência esta que deve ser adotada pela ré. Diante disso, concedo o prazo adicional de 10 dias, para requerer o que de direito, sob pena do silêncio ser considerado falta de interesse na execução da verba honorária. Int.

**2004.61.00.007571-7** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X LIVRARIA TRIANGULO EDITORA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se, a parte autora, acerca da certidão negativa do oficial de justiça, no prazo de 10 dias, requerendo o que de direito, salientando, que a ausência de manifestação será considerado falta de interesse na execução do valor devido. Int.

**2005.61.00.016280-1** - HEITOR DE BARROS OSTIZ E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP213501 RODRIGO YOKOUCHI SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 251. Compareça, o patrono dos autores, em Secretaria, a fim de agendar a data de retirada da certidão requerida. Para tanto, proceda ao recolhimento das custas devidas, sendo R\$ 8,00 para certidão de inteiro teor e R\$ 0,42 para certidão de objeto e pé. Int.

**2007.61.00.013231-3** - ALICE DE JESUS DINIZ CASTANHEIRAS DA CRUZ (ADV. SP015502 ISAC MOISES BOIMEL E ADV. SP102358 JOSE BOIMEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tendo em vista que foi garantido o juízo, intime-se o impugnado para manifestação em 15 dias. Int.

**2007.61.00.015119-8** - CARLOS ROBERTO CATELLI (ADV. SP248685 MERCIA MARIA RIBEIRO RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Analisando os autos, verifico que a Contadoria Judicial concluiu que o valor a ser creditado, nos termos da sentença proferida, corresponde a R\$ 8.360,83, para março de 2008 (fls. 84), inferior ao valor indicado pela parte autora, bem como ao indicado pela CEF. Assim, acolho a presente impugnação à execução para fixar o valor da condenação em R\$ 15.798,54 (março/08). Eventual correção do valor ora fixado, far-se-á nos termos do Provimento nº 64/05 da E. Corregedoria - Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Expeçam-se alvarás de levantamento, nos termos desta decisão. As partes deverão indicar em nome de quem deverá ser expedido cada alvará, bem como informar o número do seu RG e do seu CPF e telefone atualizado. Cumpridas as determinações supra, expeçam-se os alvarás. Com a juntada dos alvarás liquidados, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, em razão da satisfação da dívida. Publique-se.

**2007.61.00.025272-0** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X DOMAP SERVICOS DE LIMPEZA LTDA - ME (ADV. SP117120 MARIO LUIS ROSALINO VICENTE)

Tendo em vista a concordância da parte autora quanto ao parcelamento do débito, defiro o referido parcelamento em 04 parcelas, devendo ser a primeira depositada cinco dias após a disponibilização deste despacho e as demais nos meses subsequentes. Saliento, que a executada deverá observar a atualização dos valores, nos termos em que requerido às fls. 104/106. Int.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2005.61.00.021622-6** - CONDOMINIO RESIDENCIAL GUIGNARD (ADV. SP123265 ALEXANDRA MARIA DE FAZZIO FERNANDES DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES)

Tendo em vista que foi garantido o juízo, intime-se o impugnado para manifestação em 15 dias. Int.

**2006.61.00.012345-9** - CONDOMINIO EDIFICIO PARQUE DOS PRINCIPES (ADV. SP042188 EUZEBIO INIGO FUNES E ADV. SP177348 PRISCILA DE LOURDES CLAL) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Expeçam-se os alvarás em favor da parte autora, devendo ser excluída a diferença de R\$ 129,95, depositada a maior pela ré, conforme novo cálculo acolhido pelo Juízo às fls. 627/628. Esse valor, portanto, deverá ser levantado pela ré, por meio de alvará de levantamento cuja expedição ora determino. Cumpra-se e intimem-se as partes a retirar esses alvarás em Secretaria no prazo de 48 horas, sob pena de cancelamento dos mesmos. Liquidados os alvarás, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, tendo em vista a satisfação da dívida objeto desta fase de cumprimento de sentença. Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2003.61.00.021496-8** - ORICA BRASIL LTDA (ADV. SP028943 CLEIDE PREVITALLI CAIS E ADV. SP180405 MARIA VERONICA MONTEIRO DE MELO) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SP-STO AMARO (ADV. SP174731 DANIELA CÂMARA FERREIRA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

**2004.61.00.029381-2** - CDP CENTRAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA (ADV. SP163597 FLAVIA ACERBI WENDEL) X DIRETOR DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD ADELSON PAIVA SEIRA) X SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTENCIA MEDICA AO SERVIDOR PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP044199 JOSE APARECIDO FERREIRA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

**2004.61.00.033194-1** - SERRA LESTE IND/ E COM/ IMP/ EXP/ LTDA (ADV. SP182715 WALTER LUIZ SALOMÉ DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

**2005.61.00.007089-0** - LUIZ ANTONIO CURY GALEBE (ADV. SP092951 ANDREA PELLEGRINO GALEBE E ADV. SP205982 HEIDY DE AVILA CABRERA E ADV. SP189048 MYLENE KEIKO KAMADA) X DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLICIA FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

**2005.61.00.024908-6** - AFONSO CHAMPI JUNIOR (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

**2006.61.00.005065-1** - CONSORCIO ROSSI LTDA (ADV. SP162344 ROMILTON TRINDADE DE ASSIS E ADV. SP181282 EMERSON GULINELI PINTO) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

**2007.61.00.003130-2** - S/A BRASILEIRA DE ROLAMENTOS E MANCAIS - BRM (ADV. SP172565 ENRICO FRANCAVILLA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Baixem os autos em diligência. Fls. 257/261. Defiro o pedido de renovação de certidão positiva de débitos com efeito de negativa, nos termos determinados na liminar de fls. 84/87, ou seja, desde que os únicos impedimentos para tanto seja o débito inscrito em dívida ativa sob o nº 80.3.04.000464-95 e o débito de IRRF do período de 03/08/2004 e que os documentos de fls. 66/67 e 72 quitem integralmente os mesmos, bem como que os débitos inscritos em dívida ativa sob os nºs 80.2.05.017069-15 e 80.2.04.042566-25 continuem com a exigibilidade suspensa. Publique-se e intime-se.

**2008.61.00.006304-6** - CAIO DE LIMA MARTINS (ADV. SP269116 CAMYLA YAMASHIRO CAMPOS DE OLIVEIRA) X DIRETOR DO IREP-SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA (ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP114904 NEI CALDERON)

Fls. 55/66. Defiro a vista fora de cartório, como requerido pela impetrada. Traga, ainda, a procuração de fls. 63/65 e o substabelecimento de fls. 66 na via original. Int.

**2008.61.00.013551-3** - ANDREIA VIEIRA DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP248036 ANDREIA VIEIRA DE ALMEIDA) X CHEFE DA GERENCIA EXECUTIVA DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD ADELSON PAIVA SEIRA)

Ciência às partes da redistribuição do feito. Ratifico todos os atos praticados nos autos. Remetam-se estes ao MPF para parecer, e após, venham conclusos para prolação de sentença. Int.

**2008.61.00.015911-6** - ANDERSON MORALES (ADV. SP193039 MARGARETH FERREIRA DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o impetrante sobre a alegação de ilegitimidade passiva argüida pela autoridade impetrada, às fls. 47/50, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

## 1ª VARA CRIMINAL

### Expediente Nº 2366

#### EXECUCAO DA PENA

**2005.61.81.005006-6** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FERNANDES MARQUES DOS ANJOS (ADV. SP058734 JOSE AUGUSTO ANTUNES E ADV. SP125406 JOAO DI LORENZE VICTORINO DOS S RONQUI E ADV. SP113293 RENE ARCANGELO DALOIA E ADV. SP171192 ROSINÉA DI LORENZE VICTORINO RONQUI E ADV. SP170575 UDEMIA LUIZ SILVA DE CARVALHO)

Fl. 90 - Defiro pelo prazo de 48 horas. Intime-se.

**2007.61.81.004851-2** - JUSTICA PUBLICA X STEFAN HUBERT BILINSKI (ADV. SP022453 AUGUSTO APPARECIDO DE LIMA)

A fim de melhor esclarecer as questões de problemas de saúde e financeiros do apenado, intime-se a defesa para que junte, em cinco dias improrrogáveis, cópias autenticadas das declarações de Imposto de Renda dos 03 (três) últimos anos, já que foram somente juntados os recibos de entrega às fls. 191/192. Deverá juntar, inclusive, relatório médico minucioso onde fique claro o seu estado atual de saúde, qual tratamento atual, quais os remédios ministrados, se está

impedido de trabalhar mesmo em trabalhos que não exijam esforço físico, se pode ser considerado inválido. No caso de uso de medicamentos, deverão ser juntadas as receitas médicas e os recibos de compra mensais.

**2007.61.81.006001-9** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALI MOHAMAD RACHID (ADV. SP058324 JOSE CARLOS GRAZIANO)

1 - Recebo o Agravo em Execução interposto pelo Ministério Público Federal e suas inclusas razões (fls. 101/118).2 - Intime-se a defesa para oferecer contra-razões em 05 (cinco) dias.

## **4ª VARA CRIMINAL**

**Juiz Federal Dr. ALEXANDRE CASSETTARI**

**Juiz Federal Substituto Dr. LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA**

**Expediente Nº 3480**

**ACAO PENAL**

**2003.61.81.004590-6** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PRISCILA COSTA SCHREINER) X IRACEMA MARIA LIGUORI (ADV. SP062054 JORGENEI DE OLIVEIRA AFFONSO DEVESA) X COSMO FELICIANO DA SILVA (ADV. SP062054 JORGENEI DE OLIVEIRA AFFONSO DEVESA) X DAMIAO FELICIANO DA SILVA (PROCURAD ARQ. EM RELACAO AO REU DAMIAO)

Defiro a expedição de Carta Precatória para a Seção Judiciária do Distrito Federal, com a finalidade de inquirição da testemunha Damião Feliciano, intimando-se a defesa para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar as perguntas que deverão ser formuladas à testemunha. Em face da certidão de fl. 452 e da deliberação de fl. 451, condidero preclusa a oitiva da testemunha ANTONIO MURCIA GOMES.

**Expediente Nº 3492**

**ACAO PENAL**

**2003.61.81.002755-2** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA LETICIA ABSY) X DANIEL HADDAD (ADV. SP163626 LUANA PASCHOAL E ADV. SP146103 JANAINA CONCEICAO PASCHOAL E ADV. SP199072 NOHARA PASCHOAL E ADV. SP228047 GABRIEL SOUSA LONGO) X GUILHERME HADDAD (ADV. SP163626 LUANA PASCHOAL)

Fls. 512/513: defiro o requerido pela defesa, notificando-se as testemunhas nos endereços fornecidos, para as audiências já designadas. Defiro, ainda, a substituição da testemunha Valéria di Lallo Queiroz Mercuri por Ana Célia Ferreira. Intimem-se as partes.

**Expediente Nº 3498**

**ACAO PENAL**

**2000.03.99.003633-7** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCOS JOSE GOMES CORREA) X MARCO AURELIO SARNO (ADV. SP183059 DANIELE ZAPPAROLI SANCHES E ADV. SP236018 DIEGO ZAPPAROLI SANCHES CAMPOI E ADV. SP060284 PAULO SANCHES CAMPOI)

Em face da informação retro, intimem-se os Drs. Diego Zapparoli Sanches Campoi - OAB/SP 236.018 e Paulo Sanches Campoi - OAB/SP 60.284, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularizem sua representação processual. Sem prejuízo, após a Correição-Geral Ordinária, abra-se vista ao Ministério Público Federal, tendo em vista o teor das alegações da defesa.

**2000.61.81.001311-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0101357-2) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCOS JOSE GOMES CORREA) X EDIR MACEDO BEZERRA E OUTROS (ADV. RJ076427 FERNANDA SILVA TELLES E ADV. SP176560 ADRIANA GUIMARÃES GUERRA E ADV. SP198081 RENATO RATTI)

Intimem-se as partes para os fins do artigo 500 do Código de Processo Penal.

**2001.61.81.000536-5** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA LETICIA ABSY) X ANTONIO ROMAN VECINO E OUTROS (ADV. SP132585 DOTER KARAMM NETO) X ROSA MARIA DA SILVA VILLAR E OUTRO

Intimem-se as partes para os fins do artigo 500 do Código de Processo Penal.

**2002.61.81.003996-3** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA LETICIA ABSY) X FLAVIO ALBERTO ALTSCHUL (ADV. SP080554 ANTONIO SILVIO PEREIRA DE LIMA) X JURANDIR ALUIZIO DOS SANTOS

Intimem-se as partes para os fins do artigo 500 do Código de Processo Penal.

**2003.61.81.009562-4** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCOS JOSE GOMES CORREA) X LEONARDO LASSI CAPUANO (ADV. SP183062 DÉBORA RIBEIRO DE SOUZA) X JOAO TARCISIO BORGES (ADV. SP240955 CRISTIANE FERREIRA ABADE E ADV. SP246314 LILIANE MARTINS PEREIRA TEIXEIRA)  
Intimem-se as partes para os fins do artigo 500 do Código de Processo Penal.

**2003.61.81.009850-9** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA LETICIA ABSY) X VIVALDO LEVI D ANCONA (ADV. SP194742 GIOVANNA CARDOSO GAZOLA E ADV. SP154210 CAMILLA SOARES HUNGRIA E ADV. SP107106 JOSE LUIS MENDES DE OLIVEIRA LIMA E ADV. SP012453 AREOBALDO ESPINOLA DE O LIMA FILHO E ADV. SP174378 RODRIGO NASCIMENTO DALL´ACQUA) X MIRELLA LEVI D ANCONA E OUTRO (ADV. SP105252 ROSEMEIRE MENDES BASTOS) X CARLOS ARTURO LEVI DANCONA

Em face da informação retro, intime-se a defesa da ré Mirella Levi DANcona, para que apresente as alegações finais com relação à mesma.

#### **Expediente Nº 3504**

##### **ACAO PENAL**

**1999.61.81.003518-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.81.002558-6) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PRISCILA COSTA SCHREINER) X ALCIDES OLIVEIRA SILVA (ADV. SP124619 CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA E ADV. SP129104 RUBENS PINHEIRO E ADV. SP134322 MARCELO FELICIANO)

Tendo em vista o teor do ofício de fls. 523/524, e levando em consideração que a mera posse do equipamento de radiodifusão não constitui crime e que o réu poderá solicitar, junto ao órgão competente, a devida autorização para sua utilização, DETERMINO a restituição dos equipamentos ao acusado ALCIDES OLIVIERA SILVA. Intime-se. Oficie-se, requisitando o termo de entrega.No mais, cumpridas as determinações acima, determino o arquivamento destes autos, observadas as cautelas de estilo, dando-se baixa na distribuição.Ao SEDI para que fique constando a condenação na situação do réu ALCIDES OLIVEIRA SILVA.

**2004.03.00.051155-1** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA LETICIA ABSY) X JOAO CARLOS DA ROCHA MATTOS (ADV. DF018907 ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS E ADV. PB012171 GLAUCO TEIXEIRA GOMES E ADV. SP246369 RICARDO TADEU SCARMATO E ADV. PB012924 ARIANO TEIXEIRA GOMES E ADV. SP202360 MARIE LUISE ALMEIDA FORTES E ADV. SP253833 CELSO HENRIQUE SALOMÃO BARBONE)

Sentença de fls. 2277/2318 (tópico final): Diante do exposto, julgo PROCEDENTE a ação penal, para o fim de CONDENAR o réu JOÃO CARLOS DA ROCHA MATTOS à pena privativa de liberdade de 01 (um) ano de detenção, acrescida do pagamento de 360 (trezentos e sessenta) dias-multa, pela prática do delito tipificado no artigo 319 do Código Penal.Após o trânsito em julgado, determino seja lançado o nome do réu no rol dos culpados. Defiro, por fim, o pleito de fls. 2214/2214.Custas pelo réu (CPP, art. 804).P.R.I.C.

## **5ª VARA CRIMINAL**

#### **MM Juiz Federal**

**Dra. JANAÍNA RODRIGUES VALLE GOMES**

**MARIA TERESA LA PADULA - DIRETORA DE SECRETARIA**

#### **Expediente Nº 948**

##### **RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS**

**2008.61.81.007924-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.81.001949-8) AGAUL DAVID DE ANDRADE (ADV. SP130544 CLAUDIO OLIVEIRA CABRAL JUNIOR) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arquivem-se os presentes autos, nos termos do Provimento COGE nº 64/05, trasladando-se cópias da decisão de fls. 27-28 e 34-46 para os autos principais.Int.

#### **Expediente Nº 949**

##### **INQUERITO POLICIAL**

**2001.61.81.006946-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ELIZABETH MITIKO KOBAYASHI) X CELIA MARISA DE AVILA (ADV. SP019191 JOSE CARLOS DE MELLO DIAS E ADV. SP074309 EDNA DE FALCO E ADV. SP110855 LELIA CRISTINA RAPASSI DIAS DE SALLES FREIRE E ADV. SP146802 RENATA DE REVOREDO MATARAZZO E ADV. SP167926 CLAUDIA GOMES SANTOS E ADV. SP167920 SERGIO ROBERTO FOSSA E ADV. SP124516 ANTONIO SERGIO ALTIERI DE MORAES PITOMBO E ADV. SP183442

MARIANA DE SOUZA LIMA LAUAND E ADV. SP146315 CARLOS ALBERTO PIRES MENDES)  
Despacho de fl. 976: Indefiro o pedido de vista dos autos fora de Cartório para o fim de extração de cópias fotográficas, em vista da determinação contida no artigo 4º, inciso I, da Portaria n.º 01/2008, que estabelece que em INQUÉRITOS SIGILOSOS, OS PROCURADORES REGULARMENTE CONSTITUÍDOS e/ou os FORMALMENTE INDICIADOS poderão consultar os autos e solicitar cópias por meio do Setor de Xerox, mediante o pagamento das custas em guia própria, ou scanear, estando vetada, portanto, a realização de carga de autos de inquérito, em qualquer hipótese. Int.

## 6ª VARA CRIMINAL

**MM. JUIZ FEDERAL  
FAUSTO MARTIN DE SANCTIS:**

**Expediente Nº 595**

### **RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS**

**2008.61.81.004482-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.011245-7) EDUARDO CHELOTTI (ADV. SP126929 ALEXANDRE SANCHES CUNHA E ADV. SP126667 GUSTAVO PREVIDI VIEIRA DE BARROS) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da sentença de fls. 27/30: .....Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido de Restituição de Bens Apreendidos, formulado por EDUARDO CHELOTTI, sócio-gerente da empresa GPB COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA. ME, nome fantasia GP BLINDAGENS AUTOMOTIVAS, que figura como depositário dos bens reclamados, para que seja restituído tão-somente o veículo Passat Variant 98/99, placa CSF 2904, com fulcro no artigo 120 do Código de Processo Penal, c.c. o artigo 4º, parágrafo 2º, da Lei n.º 9.613, de 03.03.1998.

### **ACAO PENAL**

**2000.61.81.008080-2** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD KAREN LOUISE JEANETTE KAHN) X LUIZ CARLOS PERES (ADV. SP137051 JOAO DE OLIVEIRA LIMA NETO E ADV. SP181135 ELAINE DI VITO MACHADO E ADV. PE018282 MARCELO JOSE FERRAZ FERREIRA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS. 232/245: ....Ante o exposto e ao mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a DENÚNCIA para absolver o réu LUIZ CARLOS PERES, portador do RG n.º 4.204.787-SSP/SP, dos delitos tipificados nos artigos 4º, parágrafo único, e 5º, ambos da Lei n.º 7.492, de 16.06.1986, com fundamento no artigo 386, inciso IV, do CPP. Transitada em julgado, após as anotações e comunicações, arquivem-se os autos.

**2004.61.06.002257-2** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD KAREN LOUISE JEANETTE KAHN) X ODAIR SCRIBONI (ADV. SP108703 JOSUE SILVA MARINHO E ADV. SP202844 MARCELO DA CUNHA MARINHO) X HELENA ESCOLATICA BORGES SCRIBONI (ADV. SP108703 JOSUE SILVA MARINHO E ADV. SP202844 MARCELO DA CUNHA MARINHO) X ODAIR SCRIBONI JUNIOR E OUTRO (ADV. SP172948 PATRICIA GIGLIO) X REGINALDO MENEZELLO E OUTRO (ADV. SP198421 ELTON MARZOCHI DELACORTE)

Termo de Deliberação à fl. 401/402: (...) 2. Expeça-se carta precatória, com prazo de sessenta dias, à Subseção Judiciária de São José do Rio Preto/SP, para a oitiva das testemunhas de acusação Francisco Gomes da Silva, Ana Cândida da Silva, Antônio de Jesus e Roziane Moura. 3. Expeça-se carta precatória, com prazo de sessenta dias, à Comarca de Palmeira DOeste para a oitiva da testemunha de acusação Aguinaldo Cardoso da Silva. 4. Intimem-se os réus e seus defensores. (...). Os defensores deverão ficar cientes da expedição das Cartas Precatórias de nº. 177/08 para a Subseção Judiciária de São José do Rio Preto/SP e nº. 178/08 para a Comarca de Palmeira DOeste para oitiva de testemunhas arroladas pela acusação. ----- Despacho proferido à fl. 437: Fls. 435/436: Ante o pedido formulado remetam-se os autos ao Setor de Distribuição para inclusão do número do Cadastro de Pessoa Física (CPF/MF) do co-réu ANDERSON GONÇALVES constante na procuração de fl. 373, em cumprimento ao disposto no Provimento COGE 78/2007, artigo 428 e parágrafos, bem como encaminhe-se certidão de objeto e pé ao Setor de Distribuição da Justiça Federal de Guarulhos/SP, conforme solicitado. Acolho a cota ministerial de fls. 404 e suspendo o processo bem como o curso do prazo prescricional, com relação ao co-réu ODAIR SCRIBONI JUNIOR, nos termos do artigo 366 do Código de Processo Penal. Determino que o desmembramento do feito ocorra após a realização da oitiva das testemunhas de acusação. Nomeio para atuar na defesa do réu Odair Scriboni Junior o Defensor Público da União oficiante neste Juízo. Cumpra-se o determinado nos itens 2, 3 e 4 do Termo de Deliberação de fl. 401. Ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se. São Paulo, data supra. MÁRCIO RACHED MILLANI JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

**2005.61.81.007750-3** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X VALDEMIR JOSE TREVISAN (ADV. SP088846 MARIA DO ROSARIO DA SILVA) X MARIA LUIZA PIMENTEL TREVISAN (ADV. SP088846 MARIA DO ROSARIO DA SILVA)

Desp. de fl. 294: Tendo em vista que a defesa não apresentou rol de testemunhas, intimem-se as partes para se

manifestarem nos termos do artigo 499 do Código de Processo Penal.

**2006.61.09.004700-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD KAREN LOUISE JEANETTE KAHN) X RENATA DRAGO ROSSI (ADV. SP128042 EDILSON JOSE BARBATO) X RINALDO FRANCISCO ROSSI**

Despacho de fl. 738: Encerrada a instrução criminal, intimem-se as partes para se manifestarem na fase do artigo 499 do Código de Processo Penal.

## **7ª VARA CRIMINAL**

**DR. ALI MAZLOUM**

**Juiz Federal Titular**

**Bel. MAURO MARCOS RIBEIRO**

**Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 4775**

**ACAO PENAL**

**2003.61.81.006539-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MPF) X MANOEL MARCOS LEMOS (ADV. SP054386 JOAO CARLOS MARTINS FALCATO)**

Sentença de fls. 390/402. Tópico Final:...Diante disso, tendo presentes os motivos expendidos, e o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO PENAL para condenar MANOEL MARCOS LEMOS, qualificados nos autos, por incurso no artigo 289, parágrafo 1º, do Código Penal, à pena privativa de liberdade de 4 anos de reclusão e à pena pecuniária de 30 dias-multa, sendo cada dia-multa no valor de 1/30 do salário mínimo, corrigido na forma da lei. Nos termos do artigo 594 do CPP, o acusado poderá apelar em liberdade. Após o trânsito em julgado desta sentença, lance-se o nome do acusado no rol dos culpados; oficie-se à Justiça Eleitoral em cumprimento ao disposto no artigo 15, III, da Constituição Federal e oficie-se aos departamentos criminais competentes para fins de estatística e antecedentes criminais (IIRGD e NID/SETEC/SR/DPF/SP) e oficie-se ao BACEN para que destrua os exemplares que lá se encontram custodiados (fls. 145/146), devendo tal Autarquia Federal, encaminhar a este Juízo o respectivo termo de inutilização. O sentenciado arcará com as custas e despesas processuais (artigos 804 do CPP e 6º da lei nº 9.289/96).P.R.I.C.

**Expediente Nº 4794**

**RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS**

**2007.61.81.002992-0 - CENTRO ATACADISTA DE ARMARINHOS BARAO LTDA (ADV. SP235953 ANDRÉ HALIM EL NESS) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Fls. 208/209: Com a ciência, pelo requerente, da decisão que indeferiu o pedido de restituição de coisas deste incidente, fica prejudicado o despacho de fls. 196, como também, desnecessária a reiteração do referido ofício à Receita Federal, uma vez que encontram-se nos autos as informações solicitadas às fls. 197/206.Int.

**Expediente Nº 4795**

**ACAO PENAL**

**92.0104264-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUIZ AKIRA ISHIMI (ADV. SP093671 MARCO ANTONIO DE CARVALHO SANTOS E ADV. SP061529 SONIA MARIA RAMOS DE CARVALHO SANTOS)**

R. sentença de fls. 445/451:III - DISPOSITIVO Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal descrita na denúncia e absolvo LUIZ AKIRA ISHIMI, qualificado nos autos, do crime que lhe foi imputado na denúncia (artigo 296, I, 1º, do Código Penal), fazendo-o com fundamento no inciso VI do artigo 386 do Código de Processo Penal. Com o trânsito em julgado da presente sentença: (1) façam-se as necessárias anotações (inclusive remessa ao SEDI para alteração da situação processual) e comunicações, (2) oficie-se à Diretoria do Foro para fins de pagamento dos honorários do tradutor do idioma japonês (fls. 365, 379/380), encaminhando-se as cópias necessárias acerca de sua nomeação, de seus dados qualificativos e do trabalho por ele realizado e (3) oficie-se ao Depósito Judicial para que proceda à destruição das fitas e materiais que lá se encontram acautelados (fl. 265), devendo encaminhar a este Juízo o respectivo termo de inutilização/destruição para ser juntado aos autos e (4) cumpridas as determinações anteriores, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. Sem custas. P.R.I.C.

## **9ª VARA CRIMINAL**

**JUIZ FEDERAL DR. HÉLIO EGYDIO DE MATOS NOGUEIRA**  
**JUIZ FEDERAL TITULAR DA 9ª VARA CRIMINAL**  
**Belª SUZELANE VICENTE DA MOTA**  
**DIRETORA DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 1407**

**INQUERITO POLICIAL**

**2002.61.81.007624-8** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MPF) X ANTONIO CARREIRA DE MEDEIROS (ADV. SP138071 IAGUI ANTONIO BERNARDES BASTOS) X CLEITON BAPTISTA DE MEDEIROS  
Fl. 386:Fls. 384/385 - Com o término dos trabalhos correicionais, concedo prazo de 48 (quarenta e oito) horas para vista dos autos fora de cartório. Intim-se. (...).

**ACAO PENAL**

**2004.61.81.007466-2** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GILSON FERREIRA PEIXOTO (ADV. SP177448 LUÍS CARLOS RESENDE PEIXOTO)  
Fl. 350:1) Recebo o Recurso em Sentido Estrito interposto pelo Ministério Público Federal. 2) Intime-se a Defesa a apresentar as contra-razões, no prazo legal.3) Dê-se baixa na audiência de oitiva de testemunhas de acusação, designada para o dia 25 de fevereiro de 2009 (fl. 295), intimando-se as partes.

## **1ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**DR. HIGINO CINACCHI JUNIOR - Juiz Federal**  
**DR. LUÍS GUSTAVO BREGALDA NEVES - Juiz Federal Substituto**  
**Bel(a) Eliana P. G. Cargano - Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 1931**

**EXECUCAO FISCAL**

**2006.61.82.054311-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CONSTRA S/A - CONSTRUCOES E COMERCIO (ADV. SP201251 LUIS ANTONIO DE SOUZA)  
Fls. 105/113: Em face do depósito de fls. 111, dou por garantida a execução. Aguarde-se oposição de embargos no prazo legal, cujo termo inicial é o dia do depósito. Int.

## **2ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**Dra. RENATA ANDRADE LOTUFO**  
**Juíza Federal**  
**Dr. Ronald de Carvalho Filho**  
**Juiz Federal Substituto**  
**Bela. Marisa Meneses do Nascimento**  
**Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 1782**

**EXECUCAO FISCAL**

**89.0034930-9** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X RAPHAEL SCALLA  
Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**89.0042668-0** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (PROCURAD ROGERIO S F GONCALVES) X JUCIMARA DA ANUNCIACAO E SILVA (ADV. SP065401 JOSE ALBERICO DE SOUZA)  
Ante o exposto, ACOLHO A EXCEÇÃO DE PRE-EXECUTIVIDADE, para declarar a prescrição do débito representado pelas CDA nº 6605, JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a exeqüente ao pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista que

esta não deu causa ao reconhecimento da prescrição, vez que na data da propositura do feito os débitos eram exigíveis e a não-localização do devedor, que implicou o envio dos autos ao arquivo deveu-se à ausência de informação sobre a localização do executado. Sentença não sujeita ao reexame necessário, em virtude da aplicação da disposição contida no 2º do inc. II do art. 475 do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**95.0507975-3** - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (PROCURAD CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO E ADV. SP173711 LILIAM CRISTINA DE MORAES GUIMARÃES) X RENATA MITIE FUJIHARA (ADV. SP020773 YASUSHI ITAGAKI)

Ante a consulta supra, regularize o advogado sua representação processual, juntando aos autos o instrumento de procuração, contendo claramente o nome e a qualificação de quem assina, no prazo de 10 (dez) dias. Cumprida a determinação acima, expeça-se Ofício Requisitório.

**96.0532647-7** - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X RAQUEL TAPIA DE SOUZA

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**97.0501701-8** - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (PROCURAD BELFORT PERES MARQUES E PROCURAD ADRIANA T M BRISOLLA PEZOTTI) X EZIO WEINGRILL

Tendo em vista a petição do exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**98.0503512-3** - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD LOURDES RODRIGUES RUBINO) X FRANCISCO ALVES DA SILVA

Destarte, julgo extinta sem julgamento de mérito a presente execução fiscal, nos termos do artigo 267, IV do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo findo, observadas as cautelas de estilo. P. R. I.

**98.0555640-9** - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD LOURDES RODRIGUES RUBINO) X NOBREGA CIA/ LTDA (ADV. SP052406 CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA)

VISTOS EM INSEPCÃO. Consoante se verifica no auto de penhora de fls. 19/20, JOÃO BATISTA NOBREGA FILHO, foi nomeado(a) depositário(a) dos bens penhorados. Pela certidão de fls. 42, observa-se que o depositário e os bens não foram localizados. O depositário foi intimado, por Edital (fls. 52/53), para apresentar, em cinco dias, os bens penhorados ou depositar o equivalente em dinheiro, sob pena de prisão civil. O prazo transcorreu sem qualquer providência ou escusa juridicamente relevante por parte do depositário, tornando-se, pois, infiel, sujeito à prisão civil. Ante o exposto, com fundamento nos arts. 5o., LXVII, da Constituição Federal, 652 do Código Civil e 904, parágrafo único, do Código de Processo Civil, DECRETO A PRISÃO CIVIL de JOÃO BATISTA NOBREGA FILHO, RG nº 1.453.533 8, CPF Nº 129.248.738-00, pelo prazo de 30 ( trinta ) dias. Expeça-se mandado de prisão. Intime-se.

**1999.61.82.027009-7** - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (PROCURAD CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X SULIANE DE OLIVEIRA

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**1999.61.82.056263-1** - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD CARLOS EDUARDO LOPES DE MELLO) X NUTRIGEL S/A

Tendo em vista a petição do exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2000.61.82.042010-5** - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X GRAL METAL IND/ METALURGICA LTDA E OUTROS (ADV. SP200247 MARCOS EDUARDO DE SOUZA ESTEVES)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO. Consoante se verifica do autos de penhora de fls. 18/19, ABEL FERREIRA

MACHADO, foi nomeado(a) depositário(a) dos bens penhorados. Pela certidão de fls. 47, observa-se que e os bens penhorados não foram localizados. Por determinação judicial (fls.\_54) o depositário foi intimado por edital (fls. 64/65), para apresentar, em cinco dias, os bens penhorados ou depositar o equivalente em dinheiro, sob pena de prisão civil. O prazo transcorreu sem qualquer providência ou escusa juridicamente relevante por parte do depositário, tornando-se, pois, infiel, sujeito à prisão civil. Ante o exposto, com fundamento nos arts. 5o., LXVII, da Constituição Federal, 652 do Código Civil e 904, Parágrafo único do Código de Processo Civil, DECRETO A PRISÃO CIVIL de ABEL FERREIRA MACHADO, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Expeça-se mandado de prisão, devendo o Exequente fornecer os dados pessoais necessários. Intime-se.

**2004.61.82.049887-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP130534 CESAR AKIO FURUKAWA) X MARGARIDA ROSA DA SILVA**

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2005.61.82.039403-7 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X JONAS DE ALMEIDA FEDERIGHI JR (ADV. SP183444 MARIANA QUASS)**

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2006.61.82.031594-4 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X CODIGO SECRETO CONFECcoes LTDA**

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2006.61.82.052841-1 - CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA (ADV. SP177771 IRACEMA EFRAIM SAKAMOTO) X MARCIA CRISTINA MILANESI**

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2007.61.82.044523-6 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO**

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2008.61.82.005231-0 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X DOMINGOS NUNES DE BRITO NETO**

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2008.61.82.006013-6 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO**

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2008.61.82.015485-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X JOSE TEIXEIRA BRANDAO NETO**

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os

autos.P.R.I.

**2008.61.82.016159-7** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X PAINEIRAS PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

**Expediente Nº 1783**

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2006.61.82.050278-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.012610-2) COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP237132 MARIO TADEU FERNANDES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (PROCURAD MARCOS JOAO SCHMIDT)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os Embargos. Condeno a Embargante em custas e honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa.Traslade-se cópia para os autos da execução e desampense-se. Transitada em julgado, arquite-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Prossiga-se na execução.P.R.I.

**2006.61.82.050281-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.012740-4) CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP129693 WILLIAN MARCONDES SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT)

Diante do exposto, julgo extintos sem julgamento de mérito os embargos à execução, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a embargante ao pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista que a extinção do processo ocorreu por falta de interesse de agir superveniente à propositura dos embargos e, ainda, em virtude do pagamento integral do débito.Sem custas processuais por força do art. 7º da Lei 9289/96. Traslade-se cópia desta sentença para os autos em apenso, bem como cópia de fl. 48 da execução fiscal para o presente feito.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo.P.R.I.

**2007.61.82.003894-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.025518-2) CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP237132 MARIO TADEU FERNANDES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES)

Diante do exposto, julgo extintos sem julgamento de mérito os embargos à execução, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a embargante ao pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista que a extinção do processo ocorreu por falta de interesse de agir superveniente à propositura dos embargos e, ainda, em virtude do pagamento integral do débito.Sem custas processuais por força do art. 7º da Lei 9289/96. Traslade-se cópia desta sentença para os autos em apenso, bem como cópia de fl. 44 da execução fiscal para o presente feito.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo.P.R.I.

**2007.61.82.031471-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.047270-3) CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP208279 RICARDO MARINO) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES)

Diante do exposto, julgo extintos sem julgamento de mérito os embargos à execução, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a embargante ao pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista que a extinção do processo ocorreu por falta de interesse de agir superveniente à propositura dos embargos e, ainda, em virtude do pagamento integral do débito.Sem custas processuais por força do art. 7º da Lei 9289/96. Traslade-se cópia desta sentença para os autos em apenso, bem como cópia de fl. 44 da execução fiscal para o presente feito.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo.P.R.I.

**2008.61.82.002834-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.013500-4) CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP212180 KARINA DE CARVALHO NICOLINI) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES)

Diante do exposto, julgo extintos sem julgamento de mérito os embargos à execução, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a embargante ao pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista que a extinção do processo ocorreu por falta de interesse de agir superveniente à propositura dos embargos e, ainda, em virtude do pagamento integral do débito.Sem custas processuais por força do art. 7º da Lei 9289/96. Traslade-se cópia desta sentença para os autos em apenso, bem como cópia de fl. 35 da execução fiscal para o presente feito.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo.P.R.I.

**2008.61.82.002835-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.002800-5) CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP212180 KARINA DE CARVALHO NICOLINI) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES)

Diante do exposto, julgo extintos sem julgamento de mérito os embargos à execução, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a embargante ao pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista que a extinção do processo ocorreu por falta de interesse de agir superveniente à propositura dos embargos e, ainda, em virtude do pagamento integral do débito.Sem custas processuais por força do art. 7º da Lei 9289/96. Traslade-se cópia desta sentença para os autos em apenso, bem como cópia de fl. 35 da execução fiscal para o presente feito.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo.P.R.I.

**2008.61.82.003769-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.034967-3) CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP147575 RODRIGO FRANCO MONTORO) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES)

Diante do exposto, julgo extintos sem julgamento de mérito os embargos à execução, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a embargante ao pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista que a extinção do processo ocorreu por falta de interesse de agir superveniente à propositura dos embargos e, ainda, em virtude do pagamento integral do débito.Sem custas processuais por força do art. 7º da Lei 9289/96. Traslade-se cópia desta sentença para os autos em apenso, bem como cópia de fl. 28 da execução fiscal para o presente feito.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo.P.R.I.

**2008.61.82.003770-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.034930-2) CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP147575 RODRIGO FRANCO MONTORO) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES)

Diante do exposto, julgo extintos sem julgamento de mérito os embargos à execução, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a embargante ao pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista que a extinção do processo ocorreu por falta de interesse de agir superveniente à propositura dos embargos e, ainda, em virtude do pagamento integral do débito.Sem custas processuais por força do art. 7º da Lei 9289/96. Traslade-se cópia desta sentença para os autos em apenso, bem como cópia de fl. 28 da execução fiscal para o presente feito.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo.P.R.I.

**2008.61.82.013008-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.044518-2) CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP158756 ANDREA BELLENTANI CASSEB) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES)

Diante do exposto, julgo extintos sem julgamento de mérito os embargos à execução, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a embargante ao pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista que a extinção do processo ocorreu por falta de interesse de agir superveniente à propositura dos embargos e, ainda, em virtude do pagamento integral do débito.Sem custas processuais por força do art. 7º da Lei 9289/96. Traslade-se cópia desta sentença para os autos em apenso, bem como cópia de fl. 30 da execução fiscal para o presente feito.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo.P.R.I.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**2006.61.82.012610-2** - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (PROCURAD MARCOS JOAO SCHMIDT) X COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP172640 GISELE BLANE AMARAL BATISTA)

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

**2006.61.82.012740-4** - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP172640 GISELE BLANE AMARAL BATISTA)

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

**2006.61.82.025518-2** - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL -

INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP172640 GISELE BLANE AMARAL BATISTA)

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

**2006.61.82.047270-3** - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP172640 GISELE BLANE AMARAL BATISTA)

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

**2007.61.82.002800-5** - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP129693 WILLIAN MARCONDES SANTANA)

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

**2007.61.82.013500-4** - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP129693 WILLIAN MARCONDES SANTANA)

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

**2007.61.82.034930-2** - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP206952 GUSTAVO VIEIRA RIBEIRO)

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

**2007.61.82.034967-3** - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP206952 GUSTAVO VIEIRA RIBEIRO)

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

**2007.61.82.044518-2** - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP129693 WILLIAN MARCONDES SANTANA)

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

#### **Expediente Nº 1784**

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2008.61.82.020048-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.82.001803-0) DOK CENTER COM/ ROUPAS LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP091210 PEDRO SALES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que o presente feito refere-se a embargos a execução fiscal em tramitação na 3ª Vara Federal de São Bernardo do Campo/SP, remetam-se estes autos àquele Juízo, para as providências pertinentes, dando-se baixa na

distribuição.Intime-se.

## **Expediente Nº 1785**

### **EXECUCAO FISCAL**

**88.0003490-0** - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD LUCIANA KUSHIDA) X ACONCAGUA COML/ DE VIDROS LTDA (ADV. SP108135 LUCIMAR FELIPE GRATIVOL E ADV. SP172680 ARIANE ACCIOLY ALMIRANTE)

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

**93.0516524-9** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADELIA LEAL RODRIGUES) X PRODASEG SC LTDA (ADV. SP031123 ZENILDO ARISA) X JANUARIO SANCHES E OUTRO (ADV. SP031123 ZENILDO ARISA)

Fls. 100/101: Nada a reconsiderar, tendo em vista que a co-executada não comprovou o alegado.Cumpra-se a integralmente a decisão de fl. 92Intime-se.

**94.0508755-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADELIA LEAL RODRIGUES) X FARAH IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP132629 VIVIANE RIBEIRO GAGO)

Dispõe a Lei de Execução Fiscal que, em qualquer fase do processo, será deferida pelo Juiz, ao executado, a substituição dos bens penhorados por depósito em dinheiro ou por fiança bancária, nos termos do inciso I do art. 15.Conforme se denota à fl. 87, o co-executado Fernando Vieira do Nascimento depositou o valor integral do débito objeto do presente feito, desse modo, justificável a substituição da penhora requerida. No mais, não se olvide a óbvia precedência de dinheiro em face do bem imóvel.Proceda-se ao levantamento de penhora, ficando o depositário liberado de seu encargo. Expeça-se ofício, com urgência.Intimem-se.

**95.0500604-7** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA KUSHIDA) X RESTAURANTE BAMBINO TUSCULUM LTDA E OUTRO (ADV. SP034392 JACQUES COIFMAN) X JOSE FIRMINO DE ARAUJO (ADV. SP070698 SERGIO DE AZEVEDO REDO)

Para análise da petição de fls. 67/69, apresente o peticionário, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia da ficha cadastral ou de breve relato da JUCESP.Após, tornem os autos conclusos.Intime-se.

**95.0516991-4** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIGUEL HORVATH JUNIOR) X BANESPA S/A - SERVICOS TECNICOS ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS E OUTROS (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO E ADV. SP110862 RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA)

No entanto, reconheço a contradição entre a fundamentação da sentença embargada e sua parte dispositiva, que extinguiu o feito com base no art. 267, VIII do CPC, c.c. art. 26 da Lei 6830/80 e dou parcial provimento aos embargos de declaração para que o dispositivo da sentença passe a ter a seguinte redação:(...)Ante o exposto, ACOLHO A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE oposta e JULGO EXTINTO o presente feito nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil.Os demais termos da sentença embargada ficam mantidos.P.R.I.

**96.0518322-6** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA KATHYA HELINSKA) X IND/ GRAFICA GASPARINI S/A E OUTROS (ADV. SP115762 RENATO TADEU RONDINA MANDALITI)

Assim, entre a data da exclusão do parcelamento e a data acima mencionada transcorreu prazo inferior a 05 (cinco) anos, de modo que não se atingiu o lapso previsto no caput do art. 174 do Código Tributário Nacional, do que decorre não estar o débito em cobro neste feito atingido pela prescrição.Ante o exposto, rejeito a exceção de pré-executividade de fls. 192/198.Cumpra-se o despacho de fl. 190, expedindo-se carta precatória para penhora de bens do co-executado José Affonso Monteiro de Barros Menuisier.Em seguida, expeça-se edital de citação do co-executado Giovanni Manassero, conforme determinado à fl. 171.Intimem-se.

**97.0548324-8** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X IND/ E COM/ DE PLASTICOS CAMDIZ LTDA E OUTRO (ADV. SP216356 ERICH WEY HOFLING) X REGINA MARCIA MATTOS MANCUSO E OUTROS

Conforme se denota à fl. 74, a conta-corrente n. 01.027150-1, da agência n. 0384-1 do Banco Nossa Caixa em nome do co-executado Ângelo Mancuso foi bloqueada, atendendo-se à determinação deste Juízo. Ocorre que os proventos decorrentes de pensão, aposentadoria e a quantia depositada em caderneta de poupança, até o limite de 40 (quarenta) salários mínimos são impenhoráveis, nos termos do disposto no art. 649, incisos IV e X do CPC, respectivamente, na redação dada pela Lei n. 11.382/06. Porém, não há qualquer prova de que a conta bloqueada recebe mensalmente tais proventos.Contudo, verifico que foi constrido valor ínfimo (R\$ 3,56 - três reais e cinquenta e seis centavos),

demonstrando a ineficácia da medida. Tendo em vista que o valor para pagamento mínimo em DARF é de R\$ 10,00 (dez reais), é de se concluir que valores inferiores a estes devem ser considerados anti-econômicos, sendo de rigor o desbloqueio do montante indisponibilizado. Logo, determino o desbloqueio dos valores depositados na mencionada conta-corrente, desde que tal constrição tenha se dado por ordem exclusiva deste Juízo. Abra-se vista ao exequente para que se manifeste em termos de prosseguimento do feito. Intimem-se.

**98.0504694-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X SANTA CRUZ MAQUINAS FERRAMENTAS E EXP/ LTDA - MASSA FALIDA E OUTROS (ADV. SP172308 CARLOS RICARDO PARENTE SETTANNI)

(...) Por consectário, indefiro o pedido de desbloqueio da quantia de R\$ 1.903,85, constante na conta-corrente nº 0038826-2, agência 0503, junto ao sistema BACEN JUD. Decorrido o prazo recursal, cumpra-se a decisão de fls. 95. Intimem-se.

**98.0504730-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X AVICAM EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP095495 ANTONIO DOS SANTOS ALVES)  
Assim sendo, reconheço a incorreção da decisão de fls. 113/114, razão pela qual dou provimento aos embargos declaratórios, reconhecendo a ocorrência de erro material, tornando sem efeito a referida decisão, bem como a extinção do presente processo executivo em relação a Francisco Fernandes dos Santos. Por fim, prejudicada a análise dos pedidos de fls. 50/52, 68, 70/71, 97 e 110/111 já que o requerente não integra o pólo passivo do presente feito, não havendo, portanto, interesse processual. Dê-se vista à exequente para que requeira as providências que entender cabíveis, no prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se.

**98.0507129-4** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X PLAKA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP138979 MARCOS PEREIRA OSAKI E ADV. SP183068 EDUARDO GUERSONI BEHAR)

Ante o exposto, recebo os presentes embargos de declaração, porquanto tempestivos, e dou-lhes provimento para que a determinação a seguir passe a fazer parte integrante da decisão embargada, restando esta mantida em seus demais termos. Condeno o exequente ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais para cada excipiente), nos termos do disposto no art. 20, 4º do CPC, No mais, em relação a alegação de omissão quanto a extinção do feito em relação aos sócios, caberá à parte descontente impugná-la através do recurso adequado, já que referida decisão não padece de omissão, obscuridade ou contradição. Note-se que não há que se cogitar em extinção do feito em relação aos embargantes, tendo em vista que estes nunca figuraram como parte na presente ação. Observo que as alegações trazidas neste sentido revelam o inconformismo da embargante quanto aos fundamentos da sentença, manejando seu recurso com nítido caráter infringente. Intimem-se.

**98.0559940-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLEBERSON JOSE ROCHA) X BROBRAS FERRAMENTAS PNEUMATICAS IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP119757 MARIA MADALENA ANTUNES GONCALVES E ADV. SP213821 WESLEY DUARTE GONCALVES SALVADOR E ADV. SP129045 MARILEN MARIA AMORIM FONTANA)

Ante o exposto, recebo os presentes embargos de declaração, porquanto tempestivos, e dou-lhes provimento para que a determinação a seguir passe a fazer parte integrante da decisão embargada, restando esta mantida em seus demais termos. a) reconheço a ilegitimidade da excipiente, JULGO EXTINTO o presente feito em relação a Concepcion Rull Alonso, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. DEFIRO sua EXCLUSÃO do pólo passivo desta execução. Fls. 252/294: mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Intimem-se.

#### **Expediente Nº 1789**

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**00.0942834-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0942113-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP056646 MARGARETH ROSE R DE ABREU E MOURA E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA) X PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PAULO (PROCURAD CLEIDE RFANI E ADV. SP066066 ANGELITA DE ALMEIDA VALE)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO: Em vista do trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo.

**97.0554016-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0527089-7) STOLFO MATERIAIS HIDRAULICOS LTDA X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI)  
VISTOS EM INSPEÇÃO: Traslade-se cópia do V. Acórdão, bem como da respectiva certidão de trânsito em julgado, para os autos da Execução Fiscal principal a estes autos. Após, dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Nada sendo requerido no prazo de 15 (quinze) dias, promova-se a remessa ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

**98.0551370-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0534009-0) ETICA RECURSOS HUMANOS E SERVICOS TEMPORARIOS LTDA (ADV. SP102198 WANIRA COTES E ADV. SP020119 JOSE

ROBERTO CORTEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)  
VISTOS EM INSPEÇÃO:Cumpra-se o despacho de fl. 196.

**2001.61.82.009271-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.008931-7) ALLPAC EMBALAGENS LTDA (ADV. SP117614 EDUARDO PEREZ SALUSSE E ADV. SP117752 SERGIO RICARDO NUTTI MARANGONI E ADV. SP117514 KARLHEINZ ALVES NEUMANN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA)  
DESPACHADO EM INSPEÇÃO:Tendo em vista a concessão de efeito suspensivo ao agravo interposto pela embargada contra o deferimento da realização de prova pericial, suspendo o curso do presente feito no aguardo do julgamento do referido agravo.Após, venham os autos conclusos.

**2003.61.82.008778-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0538820-0) UNITEL IND/ ELETRONICA S/A (MASSA FALIDA) (ADV. SP069061 MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD AFONSO GRISI NETO)  
VISTOS EM INSPEÇÃO:Recebo a apelação do embargado em ambos os efeitos.Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento de contra-razões, no prazo legal.Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades legais.Intime-se

**2003.61.82.009792-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0530446-5) UNITEL IND/ ELETRONICA S/A - MASSA FALIDA (ADV. SP069061 MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SERGIO A GUEDES P SOUZA)  
DESPACHADO EM INSPEÇÃO:Dê-se ciência do teor da impugnação ao embargante, para manifestação facultativa no prazo de 10(dez) dias.Após, por ser a matéria discutida nos presentes embargos unicamente de direito, tornem os autos conclusos para a sentença, nos termos do art. 330, I, do CPC.

**2004.61.82.004999-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0523365-7) TOJO IND/ E COM/ LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP015335 ALFREDO LUIZ KUGELMAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO)  
VISTOS EM INSPEÇÃO:Recebo a apelação do embargado em ambos os efeitos.Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento de contra-razões, no prazo legal.Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades legais.Intime-se

**2004.61.82.055853-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.001160-0) LATICINIOS UMUARAMA LTDA (ADV. SP194727 CELSO RICARDO MARCONDES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO)  
VISTOS EM INSPEÇÃO:Recebo os embargos à discussão. Vista ao(a) Embargado(a) para impugnação, no prazo legal.Intime-se.

**2005.61.82.031256-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0554118-5) ACUMULADORES AJAX LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)  
VISTOS EM INSPEÇÃO:Recebo os embargos à discussão. Vista ao(a) Embargado(a) para impugnação, no prazo legal.Intime-se.

**2005.61.82.053878-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.058295-6) A ARAUJO S/A ENGENHARIA E MONTAGENS (MASSA FALIDA) (ADV. SP015335 ALFREDO LUIZ KUGELMAS) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD NILTON CICERO DE VASCONCELOS)  
VISTOS EM INSPEÇÃO:Em vista do trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo.

**2006.61.82.017750-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.028147-6) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CIA/ REAL DE VALORES DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIOTTO E ADV. SP180865 LENISE DOMINIQUE HAITER)  
VISTOS EM INSPEÇÃO:Manifeste-se a embargante sobre a impugnação no prazo de 10(dez) dias.No mesmo prazo, devem ser instruídos os presentes embargos sendo as provas exclusivamente documentais. Contudo, havendo requerimento de produção de outros meios de prova, devem ser especificadas pelas partes no mesmo prazo, justificando sua necessidade, nos termos do art. 333, I e II do CPC.Caso haja pretensão à realização de prova pericial, formulem as partes, no mesmo prazo, os quesitos que desejam ver respondidos, indispensáveis para a aferição de sua necessidade ou não por este Juízo.No silêncio, venham-me conclusos para sentença.Intimem-se.

**2007.61.82.002094-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.041480-9) SYMRISE AROMAS E FRAGRANCIAS LTDA. (ADV. SP092752 FERNANDO COELHO ATIHE) X FAZENDA NACIONAL

(PROCURAD SIMONE ANGHER)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO: Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Intime-se.

**2007.61.82.030918-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0503852-4) LOJAS GLORIA LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP069061 MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADELIA LEAL RODRIGUES)

VISTOS EM INSPEÇÃO: Providencie o(a) Embargante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, a juntada da cópia da(o): ( X ) comprovante de garantia do Juízo (auto de penhora/depósito judicial/fiança). ( X ) a regularização da representação processual nestes autos, bem como nos autos principais. Intime-se.

**2007.61.82.031592-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.046956-0) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

VISTOS EM INSPEÇÃO: Dê-se ciência do teor da impugnação ao embargante, para manifestação facultativa no prazo de 10(dez) dias. Após, por ser a matéria discutida nos presentes embargos unicamente de direito, tornem os autos conclusos para a sentença, nos termos do art. 330, I, do CPC.

**2007.61.82.042138-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.042137-2) FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A (ADV. SP110472 RENATO APARECIDO CALDAS) X PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA-SP (ADV. SP124810 FERNANDO ROMERO OLBRICK)

VISTOS EM INSPEÇÃO: Em vista do trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo.

**2007.61.82.044964-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.039886-2) NUCLEO EDUCACIONAL ARMANDO BECCARI S/C LTDA (ADV. SP085355 ADALBERTO LEITE RIBEIRO) X FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO)

VISTOS EM INSPEÇÃO: Providencie o(a) Embargante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito a juntada de cópia da(o): ( X ) certidão de dívida ativa, que encontra-se na execução fiscal em apenso. Intime-se.

**2007.61.82.048488-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.032029-3) ATLASFER COMERCIO DE ACO LTDA (ADV. SP141541 MARCELO RAYES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

VISTOS EM INSPEÇÃO: Providencie o(a) Embargante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito a juntada de cópia da(o): ( X ) certidão de dívida ativa, que encontra-se na execução fiscal em apenso. ( X ) comprovante de garantia do Juízo (auto de penhora/depósito judicial/fiança). ( X ) a regularização da representação processual nestes autos, bem como nos autos principais. A procuração deverá conter claramente o nome e qualificação de quem a assina. A cópia autenticada do Estatuto/Contrato Social deverá demonstrar especificamente quem tem poderes para representar a sociedade comercial em Juízo (art. 12, VI do CPC). Intime-se.

**2008.61.82.000241-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.016221-4) EZ HOTEIS LTDA (ADV. SP142639 ARTHUR RABAY) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

VISTOS EM INSPEÇÃO: Providencie o(a) Embargante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito a juntada de cópia da(o): ( X ) certidão de dívida ativa, que encontra-se na execução fiscal em apenso. ( X ) comprovante de garantia do Juízo (auto de penhora/depósito judicial/fiança). Intime-se.

**2008.61.82.000343-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.026450-3) EMBRAFARMA PRODUTOS QUIMICOS E FARMACEUTICOS LTDA (ADV. SP138922 AUGUSTO MELO ROSA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

VISTOS EM INSPEÇÃO: Providencie o(a) Embargante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito: Emenda da inicial nos termos do artigo 282 do CPC, inciso: ( X ) V - valor da causa, atribuindo valor que reflita o conteúdo econômico da causa. A juntada da cópia da(o): ( X ) certidão de dívida ativa, que encontra-se na execução fiscal em apenso. ( X ) comprovante de garantia do Juízo (auto de penhora/depósito judicial/fiança). ( X ) a regularização da representação processual nestes autos, bem como nos autos principais. A procuração deverá conter claramente o nome e qualificação de quem a assina. A cópia autenticada do Estatuto/Contrato Social deverá demonstrar especificamente quem tem poderes para representar a sociedade comercial em Juízo (art. 12, VI do CPC). Intime-se.

**2008.61.82.002829-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.056089-6) NUTRITEC NUTRICAÇÃO CIÊNCIA S/A (ADV. SP196197 BIANCA VALORI VILLAS BOAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

VISTOS EM INSPEÇÃO: Providencie o(a) Embargante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito: Emenda da inicial nos termos do artigo 282 do CPC, inciso: ( X ) V - valor da causa, atribuindo valor que reflita o

conteúdo econômico da causa. A juntada da cópia da(o): ( X ) certidão de dívida ativa, que encontra-se na execução fiscal em apenso.( X ) comprovante de garantia do Juízo (auto de penhora/depósito judicial/fiança).Intime-se.

**2008.61.82.003166-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.019948-8) MARCELO MOREIRA DOS SANTOS DECORA - ME (ADV. SP185478 FLÁVIA ALESSANDRA NAVES DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

VISTOS EM INSPEÇÃO: Providencie o(a) Embargante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito a juntada de cópia da(o): ( X ) certidão de dívida ativa, que encontra-se na execução fiscal em apenso. ( X ) comprovante de garantia do Juízo (auto de penhora/depósito judicial/fiança). Intime-se.

**2008.61.82.004721-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0556590-4) ARMARIOS EMBUTIDOS LAPA LTDA-ME (ADV. SP097896 NEIDE POSTERAL) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD LOURDES RODRIGUES RUBINO)

VISTOS EM INSPEÇÃO: Providencie o(a) Embargante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito a juntada de cópia da(o): ( X ) certidão de dívida ativa, que encontra-se na execução fiscal em apenso. ( X ) comprovante de garantia do Juízo (auto de penhora/depósito judicial/fiança). Intime-se.

**2008.61.82.004722-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.048623-4) INDUSTRIA E COMERCIO DE BONECAS BALDONI LTDA- (ADV. SP235995 CLAUDIO HENRIQUE DE ASSIS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO: Providencie o(a) Embargante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito a juntada de cópia da(o): ( X ) certidão de dívida ativa, que encontra-se na execução fiscal em apenso. ( X ) comprovante de garantia do Juízo (auto de penhora/depósito judicial/fiança). ( X ) a regularização da representação processual nestes autos, bem como nos autos principais. A procuração deverá conter claramente o nome e qualificação de quem a assina. A cópia autenticada do Estatuto/Contrato Social deverá demonstrar especificamente quem tem poderes para representar a sociedade comercial em Juízo (art. 12, VI do CPC). Intime-se.

**2008.61.82.005156-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.006871-7) O FOGAO RESTAURANTE LTDA EPP (ADV. SP216775 SANDRO DALL AVERDE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

VISTOS EM INSPEÇÃO: Providencie o(a) Embargante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito a juntada de cópia da(o): ( X ) certidão de dívida ativa, que encontra-se na execução fiscal em apenso. ( X ) comprovante de garantia do Juízo (auto de penhora/depósito judicial/fiança). ( X ) a regularização da representação processual nestes autos, bem como nos autos principais. A procuração deverá conter claramente o nome e qualificação de quem a assina. A cópia autenticada do Estatuto/Contrato Social deverá demonstrar especificamente quem tem poderes para representar a sociedade comercial em Juízo (art. 12, VI do CPC). Intime-se.

**2008.61.82.005160-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.011516-9) AUTO POSTO CIDADE VARGAS LTDA (ADV. SP081768 PAULO SERGIO SANTO ANDRE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

VISTOS EM INSPEÇÃO: Providencie o(a) Embargante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito: Emenda da inicial nos termos do artigo 282 do CPC, inciso: ( X ) V - valor da causa, atribuindo valor que reflita o conteúdo econômico da causa. A juntada da cópia da(o): ( X ) certidão de dívida ativa, que encontra-se na execução fiscal em apenso.Intime-se.

**2008.61.82.005438-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.012898-0) JOAO LUIZ MARINO (ADV. SP131208 MAURICIO TASSINARI FARAGONE E ADV. SP129686 MIRIT LEVATON) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

VISTOS EM INSPEÇÃO: Providencie o(a) Embargante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito a juntada de cópia da(o): ( X ) certidão de dívida ativa, que encontra-se na execução fiscal em apenso. ( X ) comprovante de garantia do Juízo (auto de penhora/depósito judicial/fiança). ( X ) a regularização da representação processual nestes autos, bem como nos autos principais. A procuração deverá conter claramente o nome e qualificação de quem a assina. A cópia autenticada do Estatuto/Contrato Social deverá demonstrar especificamente quem tem poderes para representar a sociedade comercial em Juízo (art. 12, VI do CPC). Intime-se.

**2008.61.82.006301-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.005646-3) CLONE AUDIO E VIDEO PROCESSAMENTO DE IMAGENS LTDA (ADV. SP176403 ALEXANDRE NAGAI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

VISTOS EM INSPEÇÃO: Providencie o(a) Embargante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito: Emenda da inicial nos termos do artigo 282 do CPC, inciso: ( X ) V - valor da causa, atribuindo valor que reflita o conteúdo econômico da causa. Intime-se.

**2008.61.82.007227-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.043976-8) CERVEJARIA

CONTINENTAL ITAIM LTDA (ADV. SP124043 MARIA HELENA DE C E SILVA BUENO) X FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO)

VISTOS EM INSPEÇÃO: De acordo com a disposição contida no parágrafo 1º do art. 16 da Lei 6830/80 não são admissíveis embargos à execução fiscal sem que esta esteja devidamente garantida pelo devedor. Assim, determino ao embargante que providencie, no prazo de 10(dez) dias, a juntada de comprovante da garantia do juízo, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

**2008.61.82.010412-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.019130-5) OBRA 1 - GERENCIAMENTO E PLANEJAMENTO LTDA. (ADV. SP181118 ROBSON DOS SANTOS AMADOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

VISTOS EM INSPEÇÃO: Providencie o(a) Embargante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito a juntada de cópia da(o): ( X ) certidão de dívida ativa, que encontra-se na execução fiscal em apenso. ( X ) comprovante de garantia do Juízo (auto de penhora/depósito judicial/fiança). ( X ) a regularização da representação processual nestes autos, bem como nos autos principais. A procuração deverá conter claramente o nome e qualificação de quem a assina. A cópia autenticada do Estatuto/Contrato Social deverá demonstrar especificamente quem tem poderes para representar a sociedade comercial em Juízo (art. 12, VI do CPC). Intime-se.

**2008.61.82.010534-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0043139-5) AFFONSO ARMANDO DE LIMA VITULE (ADV. SP154065 MARIA ANDRÉIA FERREIRA DOS SANTOS E ADV. SP242615 KARINA MARQUES MACHADO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD WAGNER DE ALMEIDA PINTO)

VISTOS EM INSPEÇÃO: Providencie, o embargante, cópia da garantia do juízo em sua integralidade, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

**2008.61.82.011750-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.023269-4) ABASTECEDORA CIADI INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPO (ADV. SP190477 MURILO FERNANDES CACIELLA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

VISTOS EM INSPEÇÃO: Providencie o(a) Embargante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito a juntada de cópia da(o): ( X ) certidão de dívida ativa, que encontra-se na execução fiscal em apenso. ( X ) comprovante de garantia do Juízo (auto de penhora/depósito judicial/fiança). Intime-se.

**2008.61.82.011751-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0512076-3) PHILIP MORRIS BRASIL S/A (ADV. SP199735 FABIANA HELENA LOPES DE MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CLAUDIA TERRA ALVES)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO: Recebo os embargos à discussão. Vista ao(a) Embargado(a) para impugnação, no prazo legal. Intime-se.

**2008.61.82.012669-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.039370-4) CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP147575 RODRIGO FRANCO MONTORO) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES)

VISTOS EM INSPEÇÃO: Providencie o(a) Embargante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito a juntada de cópia da(o): ( X ) certidão de dívida ativa, que encontra-se na execução fiscal em apenso. ( X ) comprovante de garantia do Juízo (auto de penhora/depósito judicial/fiança). Intime-se.

**2008.61.82.013219-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.019668-7) PISON IND/ DE COSMETICOS LTDA (ADV. SP199673 MAURICIO BERGAMO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

VISTOS EM INSPEÇÃO: Providencie o(a) Embargante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito: Emenda da inicial nos termos do artigo 282 do CPC, inciso: ( X ) V - valor da causa, atribuindo valor que reflita o conteúdo econômico da causa. A juntada da cópia da(o): ( X ) certidão de dívida ativa, que encontra-se na execução fiscal em apenso. ( X ) comprovante de garantia do Juízo (auto de penhora/depósito judicial/fiança). Intime-se.

**2008.61.82.013744-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0527113-7) CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA (ADV. SP045526 FERNANDO JACOB FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

VISTOS EM INSPEÇÃO: Providencie o(a) Embargante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito a juntada de cópia da(o): ( X ) certidão de dívida ativa, que encontra-se na execução fiscal em apenso. Intime-se.

**2008.61.82.013838-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.039389-3) CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP206952 GUSTAVO VIEIRA RIBEIRO E ADV. SP158907E GABRIEL ALVIM CAMPOLIM DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES)

VISTOS EM INSPEÇÃO: Providencie o(a) Embargante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito a juntada de cópia da(o): ( X ) certidão de dívida ativa, que encontra-se na execução fiscal em apenso. ( X ) comprovante de garantia do Juízo (auto de penhora/depósito judicial/fiança). Intime-se.

**2008.61.82.013840-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.040512-3) COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP206952 GUSTAVO VIEIRA RIBEIRO E ADV. SP158907E GABRIEL ALVIM CAMPOLIM DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES)

VISTOS EM INSPEÇÃO: Providencie o(a) Embargante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito a juntada de cópia da(o): ( X ) certidão de dívida ativa, que encontra-se na execução fiscal em apenso. ( X ) comprovante de garantia do Juízo (auto de penhora/depósito judicial/fiança). Intime-se.

#### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2006.61.82.020974-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0534009-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X COLORTEC ILUMINACAO TECNICA LTDA E OUTROS (ADV. SP053230 EMILIO FERNANDO GUAZZELLI)

VISTOS EM INSPEÇÃO: Recebo os embargos à discussão. Vistas ao embargado para resposta, no prazo legal. Intime-se.

**2007.61.82.037326-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.001384-6) MARVICS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RICARDO DA CUNHA MELLO)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO: Recebo os embargos à discussão, suspendendo parcialmente a execução, nos termos do art. 1052 do Código de Processo Civil. Vista ao Embargado para resposta, no prazo legal. Intime-se.

**2008.61.82.014753-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0516328-6) SILVIO DE REZENDE DUARTE FILHO E OUTRO (ADV. SP003944 SILVIO DE REZENDE DUARTE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA)

VISTOS EM INSPEÇÃO: Providencie o(a) Embargante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, a atribuição de adequado valor à causa, que reflita seu conteúdo econômico. No mesmo prazo, deverá providenciar o recolhimento das custas. Intime-se.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**96.0512076-3** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CLAUDIA TERRA ALVES) X PHILIPS MORRIS MARKETING S/A (ADV. SP098747 GILSON MARCOS DE LIMA)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO: Suspendo o curso da presente execução até o desfecho dos embargos opostos.

**98.0534009-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X ETICA SERVICOS TEMPORARIOS LTDA (ADV. SP102198 WANIRA COTES)

VISTOS EM INSPEÇÃO: Suspendo a presente execução, no aguardo do desfecho dos embargos opostos, nos termos do art. 1052 do CPC.

**98.0554118-5** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X ACUMULADORES AJAX LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES)

VISTOS EM INSPEÇÃO: Suspendo o curso da presente execução até o desfecho dos embargos opostos.

**2000.61.82.001384-6** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RICARDO DA CUNHA MELLO) X INSTITUTO EDUCACIONAL OSWALDO QUIRINO (ADV. SP156997 LUIS HENRIQUE SOARES DA SILVA)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO: Suspendo o curso da presente execução quanto aos bens imóveis objeto dos embargos de terceiro nº 2007.61.82.037326-2, até o desfecho dos referidos embargos.

**2000.61.82.028147-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X BARING SECURITIES DO BRASIL S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP110862 RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA E ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO)

Fls. 371: J. Defiro o desentranhamento do aditamento da carta de fiança, conforme requerido, o que deve ser feito mediante recibo nos autos.

**2004.61.82.001160-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X LATICINIOS UMUARAMA LTDA (ADV. SP194727 CELSO RICARDO MARCONDES DE ANDRADE)

VISTOS EM INSPEÇÃO: Suspendo o curso da presente execução até o desfecho dos embargos opostos.

**2006.61.82.057032-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X GRAMPOFIX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES)  
DESPACHADO EM INSPEÇÃO: Suspendo o curso da presente execução até o desfecho dos embargos opostos.

**2007.61.82.042137-2** - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA-SP (ADV. SP124810 FERNANDO ROMERO OLBRICK) X FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A  
VISTOS EM INSPEÇÃO: Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença que extinguiu a presente execução fiscal, prolatada nos embargos em apenso, remetam-se os autos ao arquivo.

## **4ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**Dr. MANOEL ALVARES - Juiz Federal**

**Dra. LUCIANE APARECIDA FERNANDES RAMOS - Juíza Federal**

**Emy Yoshida - Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 475**

### **CARTA PRECATORIA**

**2008.61.82.007589-9** - JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE DIADEMA - SP E OUTROS (ADV. SP033399 ROBERTA GONCALVES PONSO)

Regularize o executado sua representação processual. Haja vista que o executado foi excluído do parcelamento, REFIS, conforme manifestação da exequente, fls. 100/111, designem-se datas para realização dos leilões dos bens de fls. 27.

### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2001.03.99.044100-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0508931-0) CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP106872 MARCELO JOSE OLIVEIRA RODRIGUES) X PAN PLASTIC INDL/ LTDA (ADV. SP020478 ARI POSSIDONIO BELTRAN)

Fls.70: Defiro. Expeça-se Alvará de levantamento dos valores depositados (fls.67 e 68) para pagamento da sucumbência em favor do(a) embargante PAN PLASTIC INDUSTRIAL LTDA, na pessoa de seu representante legal, nos termos da Resolução nº 509, do CJF.

**2006.61.82.031385-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.018763-2) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X BANCO SCHAHIN S/A. (ADV. SP159219 SANDRA MARA LOPOMO)

Defiro a produção da prova pericial contábil excetuando-se o quesito número um de fls.229. Nomeio Perito(a) Judicial Vânia Magdalena Gomes Rodrigues (telefone: 38736394), devendo a mesma apresentar a proposta de honorários periciais. Intime-se o(a) Embargante para tomar ciência e realizar o depósito judicial da quantia referente a verba pericial, no prazo de 10(dez) dias. Após, dê-se vista à(ao) Embargada(o) para, se quiser, apresentar seus quesitos e indicar o Assistente Técnico. Intime-se.

**2007.61.82.006884-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.045029-2) GAIA, SILVA, ROLIM E ASSOCIADOS - ADVOCACIA E CONSULTOR (ADV. SP153509 JOSÉ MARIA ARRUDA DE ANDRADE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Manifeste-se a(o) embargante sobre a impugnação de fls.123/126 bem como especifique as provas que pretende produzir, justificando a sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do artigo 740, parágrafo único, do CPC. Intime-se.

**2007.61.82.013314-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.031012-3) EMPORIO DO PINTOR LTDA (ADV. SP044953 JOSE MARIO ZEI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Para aferir-se a pertinência de produção da prova pericial requerida, apresente o (a) Embargante os seus quesitos e assistente técnico.

**2007.61.82.015037-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.002897-9) CLINICA PSIQUIATRICA CHARCOT SA (ADV. SP143857 DANIELA DE FARIA MOTA PIRES CITINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO)

Fls.61: Defiro, pelo prazo de 60(sessenta) dias.

**2007.61.82.015040-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.038053-5) CLINICA

PSIQUIATRICA CHARCOT SA (ADV. SP143857 DANIELA DE FARIA MOTA PIRES CITINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO)  
Fls.120/121: Defiro, pelo prazo de 30(trinta) dias.

**2007.61.82.015044-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.042852-7) CLINICA PSIQUIATRICA CHARCOT SA (ADV. SP143857 DANIELA DE FARIA MOTA PIRES CITINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO)  
Fls.138/139: Defiro, pelo prazo de 30(trinta) dias.

**2007.61.82.031563-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.032927-0) SCBR AUTOMACAO DO BRASIL LTDA (ADV. SP160484 LUCIANO PIMENTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)  
Manifeste-se a(o) embargante sobre a impugnação de fls. bem como especifique as provas que pretende produzir, justificando a sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do artigo 740, parágrafo único, do CPC.Intime-se.

**2007.61.82.035092-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.012095-8) ROSSI & MENDONCA PIZZARIA LTDA ME (ADV. SP207113 JULIO CESAR DE SOUZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)  
Fls.10: Defiro, pelo prazo de 6(seis) meses.Após, dê-se vista à(o) Exequente.

**2007.61.82.036635-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.033231-0) ELAND INDUSTRIA MECANICA LTDA (ADV. SP074076 LAERCIO LOPES E ADV. SP199241 ROSANE PEREIRA DOS SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)  
Manifeste-se a(o) embargante sobre a impugnação de fls. bem como especifique as provas que pretende produzir, justificando a sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do artigo 740, parágrafo único, do CPC.Intime-se.

**2007.61.82.036636-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.058993-2) ELAND INDUSTRIA MECANICA LTDA (ADV. SP074076 LAERCIO LOPES E ADV. SP199241 ROSANE PEREIRA DOS SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)  
Manifeste-se a(o) embargante sobre a impugnação de fls. bem como especifique as provas que pretende produzir, justificando a sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do artigo 740, parágrafo único, do CPC.Intime-se.

**2007.61.82.036641-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.051582-5) MACHINE AMPLIFICADORES LTDA (ADV. SP120787 ALEXANDRE CIAGLIA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)  
Manifeste-se a(o) embargante sobre a impugnação de fls. bem como especifique as provas que pretende produzir, justificando a sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do artigo 740, parágrafo único, do CPC.Intime-se.

**2007.61.82.039822-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.022556-2) PRIOLLI & CIA LTDA (ADV. SP161016 MARIO CELSO IZZO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)  
Recebo o recurso de apelação de fls.133/152 apenas no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, V, do CPC.Vista à parte contrária para as Contra-Razões, no prazo legal.Desapensem-se estes dos autos da Execução Fiscal nº 2005.61.82.022556-2, certificando-se e trasladando-se as peças necessárias, inclusive esta decisão.Após, subam estes autos a Superior Instância, fazendo-me, a seguir, conclusos os autos da Execução Fiscal.Intime-se.

#### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2004.61.82.049247-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0507799-0) THOMAS ERNESTO TRONDOLLI (ADV. SP045308 JUAN FRANCISCO OTAROLA DE CANO) X FAZENDA NACIONAL E OUTRO (ADV. SP190177 CILENE GONÇALVES DOS REIS)  
Reconsidero o despacho de fls.63.Cite-se o representante legal do litisconsorte passivo necessário - TORNEARIA REAL IND/ E COM/ LTDA, para oferecer contestação à presente ação, dentro do prazo legal.Após, voltem-me conclusos.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**00.0012740-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA KORCZAGIN) X CIA/ DE CIGARROS INDEPENDENCIA (ADV. SP018197 NELSON TERRA BARTH)  
Por essas razões, desfaço a arrematação de fls. 157/158, refernte ao imóvel sem benfeitorias, com frente para a rua Ernest Renan, constituído pelos lotes 28 e 29, da quadra 61, do loteamento Paraisopolis, São Paulo, Capital. Dê-se ciência desta decisão à exeqüente e, após, expeça-se mandado de levantamento das importâncias depositadas a fls. 160,

161 e 165, em favor do arrematante. Int.

**00.0278176-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X IND/ J B DUARTE S/A (ADV. SP108850 MIRIAM SAETA FRANCISCHINI E ADV. SP109593 MARIA INES MUZETTI BIAO)  
Fls. 69/76: Indefero, ante a recusa do Exequente às fls. 78. Entendo tratar-se de medida cabível o bloqueio do saldo existente em conta corrente ou em quaisquer aplicações financeiras em nome do(a) executada. O bloqueio do saldo de conta corrente e ativos financeiros do(a) executado(a) tem como escopo à garantia do pagamento do débito em dinheiro, estando assim em consonância com o disposto no art. 11, I, da lei 6.830/80 e com o artigo 655-A do CPC. ISTO POSTO, DEFIRO o requerimento de bloqueio de valores eventualmente existentes em nome do(a) executado(a) pelo sistema BACENJUD, até o montante do débito exequendo. Intimem-se. Cumpra-se.

**00.0525225-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X VILLA RICCA IND/ COM/ DE VIDROS ESPELHO LTDA (ADV. SP052406 CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA)  
Expeça-se mandado para reforço de penhora em bens do executado, no endereço de fl. 110.

**00.0756397-3** - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD VERA MARIA PEDROSO MENDES) X FEM FABRICA ELETRO METALURGICA LTDA (ADV. SP052406 CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA)  
Fls. 111 ss: Por ora, expeça-se mandado de penhora sobre o imóvel de matrícula n. 113.625 de propriedade da empresa executada. Int.

**88.0006863-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X IND/ DE TAPETES ATLANTIDA S/A E OUTROS (ADV. SP038922 RUBENS BRACCO)  
Posto isto, reconheço a PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTIVA da Fazenda Nacional em face dos executados ARNALDO SHNEIDER, acolhendo o pedido deduzido a fls. 99/ 113, ARNALDO ALBERTO PEDRO CARRARO, DANTE CARRARO NETO, VIRGINIA PERUCHE CARRARO, FERNANDO JORGE CORREIA JORDÃO DA MOTA, JOÃO ANTONIO SARDELLI NETO e BIBIANO DA SILVA SALGADO, de ofício, com base no artigo 219, parágrafo 5º., do Código de Processo Civil, excluindo-os do pólo passivo do presente feito. Remetam-se os autos ao SEDI para as anotações necessárias. Estabelecendo o artigo 20 do Código de Processo Civil que a sentença condenará o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios e o artigo 795 do mesmo Estatuto que a extinção só produz efeito quando declarada por sentença, forçoso concluir que ao Juízo somente compete fixar honorários advocatícios ao prolatar sentença ou, na hipótese dos autos na qual inexistem embargos, no momento da extinção da execução fiscal. Assim, deixo de arbitrar honorários em favor do peticionário de fls. 99/ 113. Suspendo o curso da presente execução fiscal, determinando a remessa dos autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, com base no disposto no artigo 40 da Lei nº. 6.830/ 80. Intimem-se as partes.

**92.0505690-1** - BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP034645 SALUA RACY) X COML/ DE ALIMENTOS GOMES E SOBRINHO LTDA E OUTROS (ADV. SP157753 JOAO CARLOS DOS SANTOS)  
Regularize o peticionário de fls. 129 e segs., no prazo de 05(cinco) dias sua representação processual, nos termos do art. 37 e seu par. ún. do CPC.

**96.0515306-8** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X BRUCUS CONTABILIDADE S/C LTDA (ADV. SP026774 CARLOS ALBERTO PACHECO)  
Inclua(m)-se no pólo passivo o(s) co-responsável(is) de fls. \_\_\_\_, anotando-se inclusive, na distribuição. Após, cite(m)-se, devendo o exequente fornecer a(s) contrafé(s). Não havendo pagamento, depósito ou nomeação de bens à penhora, no prazo de 5 (cinco) dias, expeça-se o mandado de penhora, avaliação/precatória.

**96.0517342-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA DA GRACA DO P CORLETTE) X DELAC COM/ DED FITAS ADESIVAS LTDA E OUTRO (ADV. SP111301 MARCONI HOLANDA MENDES)  
A requerimento da exequente, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, com fundamento no disposto no caput do art. 20, da Medida Provisória nº 2176, convertida na Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, com nova redação dada pelo art. 21 da Lei nº 11.033, de 21/12/2004.

**96.0527148-6** - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD LOURDES RODRIGUES RUBINO) X SKM CIRCUITO IMPRESSO LTDA E OUTROS (ADV. SP151746 FABIO TERUO HONDA)  
Assim sendo, em evidente ocorrência de prejuízo à parte autora, acolho os presentes embargos de declaração revendo posicionamento anterior que determinava a exclusão dos co-responsáveis do polo passivo da lide. O feito deve prosseguir. Expeça-se mandado de penhora em face do co-responsável de fl. 54. Regularize a executada a sua representação processual no prazo legal. PI.

**96.0534152-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X PLAKA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP183068 EDUARDO GUERSONI BEHAR E ADV. SP138979 MARCOS

PEREIRA OSAKI)

Designem-se datas para leilões. Expeça-se mandado de intimação, constatação e reavaliação. Não sendo encontrados os bens penhorados, intime-se o depositário a apresentá-los em Juízo ou depositar o equivalente em dinheiro, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de prisão civil. Não sendo encontrado o executado ou o depositário, certifique-se estar em lugar incerto ou não sabido. Intime-se.

**96.0536767-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ROSANA FERRI) X PNEUAC COML/ E IMPORTADORA LTDA (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para requerer o que de direito no prazo legal. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

**96.0539050-7** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X INSTITUTO SUPERIOR DE COMUNICACAO PUBLICITARIA (ADV. SP212574A FELIPE INÁCIO ZANCHET MAGALHÃES)

Vistos. Fls. 697/770 e 783/785: Em que pesem as alegações da executada, verifico que a liberação dos lotes penhorados n. 3, n. 4, n. 5 e n. 6 da Quadra D em face da Desapropriação destes pela Prefeitura do Município de São Paulo, para viabilizar o recebimento da indenização pela executada não se revela possível. Ora, constam dos autos que o total das penhoras soma R\$ 15.463.376,61 (quinze milhões, quatrocentos e sessenta e três mil, e setenta e seis reais e sessenta centavos). O débito em 02/2008 estava em R\$ 15.179.258,05 (quinze milhões, cento e setenta e nove mil duzentos e cinquenta e oito reais e cinco centavos, fl. 702), o que revelaria um excesso de penhora em R\$ 284.118,56 (fl. 703) consoante exposto pela executada. Contudo, como bem informou a exequente, o imóvel valioso matriculado sob o n. 114.302 (fl. 606 e fls. 655/663) não teve sua avaliação realizada no local, porquanto o Termo de Penhora fora lavrado em cartório com a indicação do montante pela executada. Ademais, pesa sobre ele constrição anterior revelando que o valor de R\$ 7.632.581,00 indicado no respectivo Termo, não está garantindo somente esta execução, diminuindo, sobremaneira, a garantia do Juízo neste feito. Ressalte-se que o valor da execução fiscal com os acréscimos legais (juros e atualização monetária), já em março de 2008, estava em R\$ 15.214.315,49, ou seja, R\$ 35.057,44 superior ao valor do débito indicado pela executada (fl. 787). Assim, percebe-se que não há excesso de garantia nos autos. Ocorre que os lotes n.ºs n. 3, n. 4, n. 5 e n. 6 da Quadra D foram desapropriados, o que faz deslocar a apreensão judicial sobre o preço da expropriação. Defiro, pois, o pedido da exequente de penhora no rosto dos da ação desapropriatória, da importância depositada referente aos lotes suso descritos, junto ao MM. Juízo da 2ª Vara da Fazenda do Estado de São Paulo, para que, oportunamente, possa o numerário ser remetido a este Juízo. Providencie-se.

**98.0507088-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X OREMA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP171098 WANESKA PEREIRA DA ANUNCIAÇÃO E ADV. SP020975 JOSE OCTAVIO DE MORAES MONTESANTI)

Ante a manifestação da exequente e o parecer da Secretaria da Receita Federal de fl. 120, determino o prosseguimento do feito com a expedição de mandado para penhora, avaliação e intimação em bens suficientes à garantia da presente execução. Int.

**98.0528838-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X MATERIAIS PARA CONSTRUCOES CANANEIA LTDA (ADV. SP070504 MARIA ODETE DUQUE BERTASI E ADV. SP009434 RUBENS APPROBATO MACHADO)

Requeira o executado o que de direito, fornecendo as cópias necessárias, no prazo de quinze dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Int.

**98.0560005-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X SOLDATOPO CONTAINERS LTDA (ADV. SP149260B NACIR SALES)

1- Regularize a executada sua representação processual, nos termos do art. 37 do Código de Processo Civil. No silêncio, proceda-se à exclusão do advogado no sistema processual. 2- Tendo em vista a notícia de rescisão do parcelamento (fls. 80), expeça-se mandado de penhora.

**1999.61.82.000633-3** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS JACOB DE SOUSA) X METROWEST COM/ E IND/ DE ALIMENTOS LTDA E OUTROS (ADV. SP147952 PAULO THOMAS KORTE)

Considerando a manifestação do exequente (fls. 126v), o parecer de fls. 131/136 concluindo que a executada não é optante do Simples Nacional, bem como a informação e consulta de fls. 151/152, determino o prosseguimento do feito com a expedição de mandado de penhora livre em bens da empresa, no endereço indicado às fls. 69v. Int.

**1999.61.82.004547-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X J S ALVAREZ & CIA/ LTDA E OUTRO (ADV. SP111074 ANTONIO SERGIO DA SILVEIRA)

Ante a informação da exclusão do executado do Parcelamento Especial - PAES, prossiga-se a execução com a expedição de mandado para substituição da penhora. Int.

**1999.61.82.006585-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X BRASILBOR COM/ E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP066578 ELISEU EUFEMIA FUNES)

Por ora, intime-se a Executada a apresentar a memória de cálculos devidamente atualizada, no prazo de 10 (dez) dias. Após, cite-se a União nos termos do artigo 730 do C.P.C., para, querendo, opor embargos, no prazo legal.

**1999.61.82.009599-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X MAXIPARK ESTACIONAMENTOS S/C LTDA (ADV. SP129312 FAISSAL YUNES JUNIOR E ADV. SP124174 EDUARDO NUNES DE SOUZA)

Ante a recusa da exequente dos bens ofertados à penhora, intime-se o executado à saldar o débito exequendo ou nomear bens suficientes à garantia da presente execução, no prazo de cinco dias, obedecendo a ordem prevista no art. 11 da Lei 6830/80. No silêncio, venham-me os autos conclusos para análise do pedido de fl.98. Int.

**1999.61.82.021384-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X DARMO MARIO LTDA (ADV. SP130359 LUCIANA PRIOLLI CRACCO)

A requerimento do Exequente, defiro suspensão do feito pelo prazo de 01 ano, remetendo-se os autos ao arquivo, onde aguardarão eventual manifestação das partes, em razão da adesão ao executado ao REFIS.

**1999.61.82.023554-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CASA DE SAUDE SANTANA S/A (ADV. SP156285 MARIANGELA GARCIA DE LACERDA AZEVEDO)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para requerer o que de direito no prazo legal. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

**1999.61.82.047560-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X PARIS FILMES LTDA (ADV. SP087292 MARCOS ALBERTO SANTANNA BITELLI E ADV. SP132749 DANIEL QUADROS PAES DE BARROS)

...Assim sendo, expeça-se o competente mandado, o qual deverá ser garantido da presente decisão, recomendando-se, ainda, o seu cumprimento com urgência, a fim de que seja assegurada a penhora do faturamento da empresa, em substituição à penhora anteriormente realizada. Intimem-se as partes.

**1999.61.82.057834-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X MASCOTE MATERIAL CIRURGICO E HOSPITALAR LTDA (ADV. SP012808 PERSIO FREITAS DE MELLO)

Ante a informação da exclusão do executado do Parcelamento Especial - PAES, determino o prosseguimento do feito com a expedição de mandado de penhora, avaliação e intimação em bens livres e suficientes à garantia da execução.

**1999.61.82.061887-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDISON SANTANA DOS SANTOS) X RADIO MUSICAL DE SAO PAULO LTDA E OUTROS (ADV. SP043164 MARIA HELENA DE BARROS HAHN TACCHINI)

Requeira o executado o que de direito, fornecendo as cópias necessárias, no prazo de quinze dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Int.

**1999.61.82.079411-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X H R O EMPREENDIMENTOS E AGRO PECUARIA LTDA (ADV. SP049074 RICARDO LOUZAS FERNANDES)

J. Sim, se em termos. Nada sendo requerido em 5 dias, retornem ao arquivo. Int.

**2000.61.82.090684-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X AUTO POSTO DE SERVICOS GIRASSOL LTDA (ADV. SP077507 LUIZ JORGE BRANDAO DABLE)

Ciência às partes do retorno dos autos. Int.

**2004.61.82.012156-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X RADIO MUSICAL DE SAO PAULO LTDA (ADV. SP043164 MARIA HELENA DE BARROS HAHN TACCHINI)

A requerimento da exequente, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, com fundamento no disposto no caput do art. 20, da Medida Provisória nº 2176, convertida na Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, com nova redação dada pelo art. 21 da Lei nº 11.033, de 21/12/2004. Int.

**2004.61.82.014184-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X OTICA JADE LIMITADA (ADV. SP169081 SANDRO MARCELLO COSTA MONGELLI)

Intime-se o Sr. Inácio Evaristo Henrique de Almeida Filho, a comparecer em Secretaria a fim de agendar data, para assinatura do termo competente em 10 (dez) dias.

**2004.61.82.025211-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SAO LOURENCO FERRO E ACO LTDA (ADV. SP078220 REGINA MARIA DE CAMPOS TEIXEIRA DA SILVA)

Requeira o executado o que de direito, fornecendo as cópias necessárias, no prazo de quinze dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Int.

**2005.61.82.023983-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MLC INDUSTRIA MECANICA LTDA (ADV. SP134395 MARCELO MARQUES DO FETAL)  
Expeça-se mandado de penhora e avaliação.

**2005.61.82.061544-3** - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP184110 JOÃO DEMETRIO BITTAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)  
Fls.06/07: Cabe a executada ao oferecer bem como garantia de seu débito diligenciar junto aos Órgãos Públicos e fornecer informações que sejam do seu interesse ao Juízo processante, sob pena de penhora em bens livres. Intime-se-a, pois, para fornecimento da certidão do registro de imóveis no prazo de 10(dez) dias. PA 0,10 Após, conclusos para deliberação.

**2006.61.82.000193-7** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X GREMIO POLITECNICO E OUTROS (ADV. SP154894 DANIEL BLIKSTEIN E ADV. SP073891 RUI FERREIRA PIRES SOBRINHO E ADV. SP081665 ROBERTO BARRIEU E ADV. SP132306 CARLOS DAVID ALBUQUERQUE BRAGA)  
Tendo em vista a informação supra, proceda-se às devidas anotações e publique-se novamente a decisão de fls. 218/220: ...Posto isto, REJEITO os pleitos do co-executado. Expeçam-se mandados de penhora no endereço dos co-executados. Intimem-se as partes.

**2006.61.82.002360-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SPOT LAMPADAS ESPECIAIS LTDA - EPP (ADV. SP166835 CARLA REGINA NASCIMENTO)  
1 - Regularize a executada a sua representação processual, juntando aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, instrumento de Procuração, sob pena de exclusão do patrono do sistema processual. 2 - A requerimento do Exequente, defiro suspensão do feito pelo prazo de 12 (doze) meses, tendo em vista a adesão da executada ao parcelamento instituído pela MP 303/2006. Findo este prazo, dê-se nova vista ao exequente, independentemente de nova intimação.

**2006.61.82.007759-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SILVA NUNES ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP073830 MERCES DA SILVA NUNES)  
Ante a existência de acordo noticiado pela exequente, suspendo o curso do processo pelo prazo de duração do parcelamento firmado entre as partes, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Encaminhe-se os autos ao arquivo sobrestado, até final do parcelamento ou nova manifestação do Exequente.

**2006.61.82.009805-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LIMITADA (ADV. SP130966 HUMBERTO LENCIONI GULLO JUNIOR)  
Ante a informação da exclusão do executado do Refis, prossiga-se a execução com a expedição de mandado de penhora, avaliação e intimação. Int.

**2006.61.82.016971-0** - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)  
Defiro. Fls.15/17: Intime-se a executada para que no prazo de 10(dez) dias informe o número do parcelamento do PPI correspondente aos débitos da presente execução, nos termos requeridos pela exequente, sob pena de penhora.

**2006.61.82.019061-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X REGTEC SERVICOS TECNICOS DE SEGUROS LTDA (ADV. SP237059 DANIEL DE MORAES SAUDO E ADV. SP215713 CARLA DANIELLE SAUDO GUSMÃO)  
1 - Remetam-se os autos ao Sedi para exclusão do sistema processual das inscrições nº 80 2 04 002681-49 e 80 6 06 029209-11, retificando-se o valor da autuação. 2 - Após, considerando o parcelamento celebrado entre as partes, suspendo o curso da presente execução pelo prazo de 01 (um) ano, remetendo-se os autos ao arquivo - nos termos da Ordem de Serviço n. 3, deste Juízo, onde aguardarão eventual manifestação das partes. Int.

**2006.61.82.028328-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X DURR BRASIL LTDA (ADV. SP151597 MONICA SERGIO)  
No caso concreto, vê-se que a pretensão do executado está fundada em matéria para qual é imprescindível dilação probatória. O pedido de compensação não pode ser apreciado através de objeção de pré-executividade, pois a compensação exige reconhecimento mútuo das partes envolvidas, quanto à existência e valor das dívidas/créditos, o que no caso não ocorre, motivo pelo qual indefiro-a, determinando o prosseguimento do feito. Destarte, é impertinente a exceção de pré-executividade ora deduzida. Expeça-se Mandado de penhora e avaliação. Intimem-se.

**2006.61.82.032923-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X COMERCIAL HECODIL LIMITADA (ADV. SP126269 ANDREA DE ANDRADE)  
Fls.47/49: defiro. Ante a recusa da exequente dos bens ofertados à penhora, intime-se o executado a pagar ou garantir o débito exequendo, obedecendo a ordem prevista no artigo 11 da Lei 6830/80, no prazo de cinco dias. Nada sendo

requerido no prazo legal, venham-me os autos conclusos para análise do último parágrafo da petição da exequente.

**2006.61.82.033337-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X STRUTURA DE MODA E CONFECÇÕES LTDA (ADV. SP219694 EDILANNE MUNIZ PEREIRA)

Fls. 24/25: Indefero ante a recusa do Exequente às fls. 54/58. Entendo tratar-se de medida cabível o bloqueio do saldo existente em conta corrente ou em quaisquer aplicações financeiras em nome do(a) executada. O bloqueio do saldo de conta corrente e ativos financeiros do(a) executado(a) tem como escopo à garantia do pagamento do débito em dinheiro, estando assim em consonância com o disposto no art. 11, I, da lei 6.830/80 e com o artigo 655-A do CPC. ISTO POSTO, DEFIRO o requerimento de bloqueio de valores eventualmente existentes em nome do(a) executado(a) pelo sistema BACENJUD, até o montante do débito exequendo. Intimem-se. Cumpra-se.

**2006.61.82.039198-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X GESSO ACARTONADO COMERCIAL LTDA (ADV. SP154631 SANDRA REGINA SOLLA)

Considerando o acordo de parcelamento celebrado entre as partes, suspendo o curso da presente execução pelo prazo de 01 (um) ano, remetendo-se os autos ao arquivo - nos termos da Ordem de Serviço n. 3, deste Juízo, onde aguardarão eventual manifestação das partes.

**2006.61.82.041580-0** - PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO (ADV. SP184110 JOÃO DEMETRIO BITTAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO) Regularize a executada sua petição de fl.08, nos termos do pará.2º do art.3º da Lei 8906/94, sob pena de desentranhamento.

**2006.61.82.042464-2** - INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP072558 MARIA LUIZA GIANNECCHINI) X CONFECÇÕES COVIL DOS GENIOS LTDA (ADV. SP212059 VANESSA SANTOS MELO)

A executada requereu desarquivamento do feito para expedição da certidão de inteiro teor a qual se encontra na contracapa destes autos. Concedo o prazo de 10(dez) dias para sua retirada para apresentação no SERASA para consequente baixa na restrição conforme constante de sua petição de fls.18. Decorrido esse prazo, retornem estes autos ao arquivo. Int.

**2007.61.82.044119-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X EUCATEX S A INDUSTRIA E COMERCIO E OUTRO (ADV. SP211608 JESSICA GARCIA BATISTA E ADV. SP119083A EDUARDO DIAMANTINO BONFIM E SILVA)

J. Republique-se, com urgência, a decisão de fls. 361, constando o prazo suplementar de 5 (cinco) dias, para cumprimento. Int...Fls. 361: Diante da indicação dos ativos financeiros mencionados pela exequente a fl. 355, intime-se a executada para que apresente garantia, preferencialmente em dinheiro ou carta de fiança ( arts. 655 e 655-A do CPC). A questão da reunião dos feitos será posteriormente apreciada .

**2008.61.82.008626-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X G.T. DE CARVALHO ME (ADV. SP264166 DÁRIO LEANDRO DA SILVA)

Vistos em decisão interlocutória. Fls. 12/41: A simples existência de Ação Anulatória nº 2008.61.00.0013648-7 em trâmite perante a DD 12ª Vara Cível Federal desta Seção Judiciária não impede o prosseguimento do feito executivo. Assim sendo, indefiro o pedido de fls. 12. Prossiga-se na execução. Int.

## **6ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**DOCTOR ERIK FREDERICO GRAMSTRUP**  
**JUIZ FEDERAL TITULAR**  
**BELa. DÉBORA GODOY SEGNINI**  
**DIRETORA DA SECRETARIA**

**Expediente Nº 2345**

**EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL**

**2001.61.82.016468-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 98.0556661-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RODRIGO BERNARDES DIAS) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Dê-se ciência às partes do retorno do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. No silêncio, arquivem-se, com baixa na distribuição. Int.

**2003.61.82.038158-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 1999.61.82.034148-1) UNIAO

AGRICOLA AGRO SUL LTDA (ADV. SP040324 SUELI SPOSETO GONCALVES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Fls 194/195: Manifeste-se a Embargante.Int.

**2004.61.82.004667-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.020775-6) MADEPAR PAPEL E CELULOSE S/A (ADV. SP117527 CLEBER ROBERTO BIANCHINI E ADV. SP051295 ANTONIO BIANCHINI NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RICARDO DA CUNHA MELLO)

Fls. 182/190: Nada a reconsiderar, aguarde-se o julgamento do pedido liminar do agravo de instrumento.

**2004.61.82.023065-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.013122-0) CONTATO ATENDIMENTO DE VEICULOS PUBLICITARIOS LTDA (ADV. SP133285 FLAVIO JOSE SERAFIM ABRANTES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Tendo em conta o trânsito em julgado da sentença proferida neste feito, intime-se o embargante para dizer se tem interesse na execução da sucumbência, observando-se o disposto nos artigos 730 e 604 do Código de Processo Civil. Int.

**2005.61.82.033890-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.023839-6) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X FERTIZA CIA/ NACIONAL DE FERTILIZANTES (ADV. SP017334 ROBERTO CRUZ MOYSES)

Fls 45: Ciência ao Embargante.

**2007.61.82.002322-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.012643-6) COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA (ADV. SP162250 CIMARA ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES)

Ante a ausência de requerimento de provas pela embargante após a impugnação , venham conclusos para sentença . Int.

**2007.61.82.003373-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.007816-8) SOFTCAR SERVICOS AUTOMOTIVOS E COMERCIO LTDA (ADV. SP178986 ELIAS DA SILVA REIS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Dê-se ciência às partes da resposta ao officio expedido à D.R.F. . Int.

**2007.61.82.012121-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.038319-6) INDUVEST COMERCIO DE CONFECCOES LTDA (ADV. SP051621 CELIA MARISA SANTOS CANUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO)

Trata-se de embargos à execução fiscal, com fundamento relevante e precedidos de garantia do juízo (art. 739-A, parágrafo 1º, CPC). Recebo-os com efeito suspensivo. Vista à embargada para impugnação. Int.

**2007.61.82.022588-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.045373-6) RETIFICA PAULISTA DE ROLAMENTOS INDUSTRIA E COM LTDA (ADV. SP244935 DANIEL AUGUSTO VINHA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Em face da suspensão da execução pelo parcelamento do débito, manifeste-se a embargante quanto a desistência dos embargos. Int.

**2007.61.82.031215-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.018124-8) NAVICON DO BRASIL LTDA (ADV. SP180924 JULIANA CARRILLO VIEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Indefiro a prova oral requerida, pois o rol de testemunhas não foi apresentado com a inicial, como exige a lei. Int.

**2007.61.82.032409-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.001399-8) SUPORTE SERVICOS DE SEGURANCA LTDA (ADV. SP123643 VERIDIANA MARIA BRANDAO COELHO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RICARDO DA CUNHA MELLO)

Recebo a apelação interposta somente no efeito devolutivo (art. 520, V do CPC) e mantenho a sentença proferida por seus juridicos fundamentos.Subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Regiao, desapensando-se da execução fiscal. Int.

**2007.61.82.035014-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.058302-8) INDUSTRIA E COMERCIO ARTEPAPELL JABAQUARA LTDA (ADV. SP115158 ODDONER PAULI LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Recebo a apelação interposta somente no efeito devolutivo (art. 520, V do CPC) e mantenho a sentença proferida por seus juridicos fundamentos.Subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Regiao, desapensando-se da execução fiscal. Int.

**2007.61.82.036623-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0560770-2) PEPLASTIC INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP149260B NACIR SALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Defiro a prova pericial, aprovando os quesitos apresentados. De-se vista ao Embargado para que formule seus quesitos e às partes para que indiquem assistentes-técnicos. No mesmo prazo, deverá o Embargado, querendo, requerer as provas que pretende produzir. Designo o sr. Alberto Andreoni, perito do Juízo, que deverá ser intimado a apresentar a estimativa dos honorários periciais, após a manifestação do Embargado.Int.

**2007.61.82.046988-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.006353-4) DISTRIBUIDORA DE PECAS IAGA LTDA (ADV. SP112954 EDUARDO BARBIERI E ADV. SP048678 ANTONIO LUIZ BUENO BARBOSA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) Fls. 169: defiro o prazo requerido. Int.

**2007.61.82.050338-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.024737-5) ALCAMP ALIMENTOS CAMPINAS LTDA (ADV. SP162312 MARCELO DA SILVA PRADO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Dê-se ciência às partes da resposta ao ofício expedido à D.R.F. . Int.

**2008.61.82.001729-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.026426-2) SEPATRI SERVICOS DE PORTARIA E ASSESSORIA S/C LTDA (ADV. SP193762A MARCELO TORRES MOTTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

1. Ciência à embargante da impugnação. 2. Especifique as provas que pretende produzir, justificando a sua necessidade, e considerando o já requerido na inicial, sob pena de preclusão das não ratificadas. Caso pretenda produzir prova pericial, formule no mesmo prazo, os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que este juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Prazo: 5 (cinco) dias.Não havendo requerimento de provas da embargante ou da embargada, venham conclusos para sentença. Int.

**2008.61.82.005162-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.027495-8) DANTAS DUARTE CONSULTORIA S/C LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

1. Ciência à embargante da impugnação. 2. Especifique as provas que pretende produzir, justificando a sua necessidade, e considerando o já requerido na inicial, sob pena de preclusão das não ratificadas. Caso pretenda produzir prova pericial, formule no mesmo prazo, os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que este juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Prazo: 5 (cinco) dias.Não havendo requerimento de provas da embargante ou da embargada, venham conclusos para sentença. Int.

**2008.61.82.005433-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.052212-6) PROTECTOR ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA (ADV. SP091916 ADELMO DA SILVA EMERENCIANO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

1. Ciência à embargante da impugnação. 2. Especifique as provas que pretende produzir, justificando a sua necessidade, e considerando o já requerido na inicial, sob pena de preclusão das não ratificadas. Caso pretenda produzir prova pericial, formule no mesmo prazo, os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que este juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Prazo: 5 (cinco) dias.Não havendo requerimento de provas da embargante ou da embargada, venham conclusos para sentença. Int.

**2008.61.82.011228-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.82.004763-6) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO-SP (ADV. SP103519 ODAIR DA SILVA TANAN)

Recebo os embargos para discussão, com suspensão da execução até o julgamento em Primeira Instância. Intime(m)-se o(s) embargado(s) para impugnação.

**2008.61.82.013076-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.032149-6) CARBONO LORENA LTDA (ADV. SP117750 PAULO AUGUSTO ROSA GOMES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

1. Ciência à embargante da impugnação. 2. Especifique as provas que pretende produzir, justificando a sua necessidade, e considerando o já requerido na inicial, sob pena de preclusão das não ratificadas. Caso pretenda produzir prova pericial, formule no mesmo prazo, os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que este juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Prazo: 5 (cinco) dias.Não havendo requerimento de provas da embargante ou da embargada, venham conclusos para sentença. Int.

**2008.61.82.015437-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.049938-5) SUPERMERCADO DU PAULO LTDA - ME (ADV. SP150475 FRANCISCO CEZAR GALZO E ADV. SP142659

DENER JORGE BARROSO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)  
Vistos. O art. 739-A, parágrafo 1º, CPC, impõe três requisitos simultâneos para o sobrestamento da execução. Ante à falta de relevância dos fundamentos e de garantia do juízo, processem-se os embargos, sem efeito suspensivo citando-se a parte contrária para responder. Int.

#### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2004.61.82.003196-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0506366-9) MARIA HELENA VILLACA SALGADO (ADV. SP116052 SILVIA DA GRACA GONCALVES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA KUSHIDA)

Ante a ausência de requerimento de provas pelo embargante após a impugnação, venham conclusos para sentença.Int.

**2007.61.82.038689-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.035783-0) GIORGIA GAETA ALCANTARA (ADV. SP024083 ANTONIO CARLOS CASTILHO RAMOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Ante a ausência de requerimento de provas pelas partes, venham conclusos para sentença. Int.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**88.0031662-0** - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP006869 JOSE WASHINGTON CARVALHO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP056646 MARGARETH ROSE R DE ABREU E MOURA)

Fls. 114/115: manifeste-se a exequente .

**89.0023345-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0005203-7) INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA) X JAYME ALIPIO DE BARROS (ADV. SP173565 SÉRGIO MASSARU TAKOI E ADV. SP009140 JAYME ALIPIO DE BARROS E ADV. SP047097 IVO ROVERI JUNIOR)

Fls. 346: indefiro. O agravo interposto contra a decisão de fls. 229 ainda pende de julgamento.Suspendo execução até final julgamento do Agravo nº 2004.03.00.046848-7 e determino o arquivamento, sem baixa, nos termos da Portaria nº 05/2007 deste Juízo. Ciência às partes. Int.

**92.0084131-7** - FAZENDA NACIONAL X SILVINO STEINBERG (ADV. SP105631 MARIROSA MANESCO)

Fls. 98/99: a executada deve regularizar a representação processual, conforme já determinado as fls. 85. Int.

**94.0504703-5** - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (PROCURAD ANTONIO ARNALDO DE A PENTEADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP056646 MARGARETH ROSE R DE ABREU E MOURA E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Aguarde-se por 30 (trinta) dias manifestação do interessado no desarquivamento deste feito. No silêncio, retornem ao arquivo.

**95.0501575-5** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADELIA LEAL RODRIGUES) X REFRATERM REFRATARIOS E ISOLAMENTOS TERMICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP159477 PAULA CRISTINA CRUDI)

Regularizarem os executados suas representação processuais, sob pena de indeferimento de sua petição sem apreciação e de ter o nome dos seus patronos excluídos do sistema informativo processual, relativamente a estes autos. Prazo 10 (dez) dias.I. Juntando aos autos cópia autenticada do contrato social ou estatuto do devedor principal;II. Juntando procurações originais dos co-responsáveis.Cumprida as determinações acima, tornem conclusos.Int.

**97.0539755-4** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA IGNEZ DE BARROS CAMARGO) X HIDRAULICA E ELETRICA COMETA S/C E OUTROS (ADV. SP143000 MAURICIO HILARIO SANCHES)

Converta-se em renda do exequente o(s) depósito(s) relativo(s) ao lance de arrematação e, em renda da União Federal o depósito relativo às custas processuais. Em ato contínuo, expeça-se alvará de levantamento do depósito referente à comissão do leiloeiro oficial. Após, dê-se vista a(o) Exequente para informar eventual débito remanescente. Devendo, na mesma oportunidade, requerer o que de direito para o prosseguimento do feito.

**97.0550948-4** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELIO PEREIRA LACERDA) X APOLONIO MEIRA MAT DE CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP026774 CARLOS ALBERTO PACHECO)

Concedo ao depositário o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos bens penhorados em condições para constatação. Cumprida a determinação supra, expeça-se novo mandado de constatação.Decorrido o prazo, sem manifestação, tornem conclusos para deliberação quanto a eventual decretação da prisão civil do depositário.Int.

**98.0525256-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X EMPRESA JORNALISTICA

RESENHA JUDAICA LTDA (ADV. SP088271 LUCIANA FATIMA VENTURI FALABELLA)

Recebo a apelação no duplo efeito. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para oferecimento de contra-razões. Após, com ou sem contra-razões, subam os autos à Superior Instância, observadas as formalidades legais.

**98.0560233-8** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS JACOB DE SOUSA) X EMPRESA DE ONIBUS VILA EMA LTDA (ADV. SP233496B DIRCEU DA SILVA JUNIOR) X VIACAO IBIRAPUERA LTDA E OUTRO (ADV. SP233496B DIRCEU DA SILVA JUNIOR) X VANDERLEI BUENO (ADV. SP167915 FEDERICO COBREROS RODRIGUEZ) X CONSTANTINO DE OLIVEIRA JUNIOR E OUTROS (ADV. SP148681 GUSTAVO PIOVESAN ALVES)

Concedo ao executado o prazo suplementar de 10 (dez) dias para cumprimento da determinação de fls. 230. Decorrido o prazo, com ou sem cumprimento, tornem conclusos.

**1999.61.82.022380-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X INDUSTRIAS MATARAZZO E EMBALAGENS LTDA (ADV. SP137079 ROBERTO DIAS CARDOSO E ADV. SP228863 FÁBIO MASSAYUKI OSHIRO)

Considerando-se a realização da 14ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 30 de setembro de 2008, às 11:00 horas, para primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido opostunamente pela Comissão de Hasta Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 14 de outubro de 2008, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do artigo 687, parágrafo 5º e do artigo 698 do Código de Processo Civil.

**2000.61.82.001399-8** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RICARDO DA CUNHA MELLO) X SUPORTE SERVICOS DE SEGURANCA LTDA (ADV. SP123643 VERIDIANA MARIA BRANDAO COELHO CARDOSO E ADV. SP172527 DEBORA DEL MANTO)

Não há sentença proferida nestes autos. Desta forma, não conheço o recurso apresentado. Int.

**2000.61.82.035496-0** - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP077580 IVONE COAN) X PENTAGONO IND MOV LTDA E OUTROS (ADV. SP048267 PAULO GONCALEZ)

Diante dos documentos apresentados as fls 340 /370, Manifeste-se o exequente .

**2000.61.82.064452-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X POSTO DE SERVICIO JOMAR LTDA (ADV. SP077507 LUIZ JORGE BRANDAO DABLE)

Intime-se o executado para informar se o ofício requisitório foi cumprido. Int.

**2004.61.82.023754-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X INSTITUTO DE CIRURGIA CARDIOVASCULAR SC LTDA (ADV. SP200287 RODRIGO CAVALCANTI ALVES SILVA E ADV. SP074760 ALMIRO SILVA)

Fls. 78/85: Recebo a apelação no duplo efeito. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para oferecimento de contra-razões. Após, com ou sem contra-razões, subam os autos à Superior Instância, observadas as formalidades legais.

**2004.61.82.057465-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X BELMAR IMP/ E COM/ LTDA (ADV. SP137552 LUCIANA LOPES MONTEIRO DONATELLI E ADV. SP136357 VANESSA RIBAU DINIZ FERNANDES)

Fls. 171/172 - decisão embargos de declaração - tópico final : Pelo exposto, REJEITO os embargos de declaração. Int.

**2005.61.82.043864-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X H SUL EMPRESA TEXTIL LTDA (ADV. SP111301 MARCONI HOLANDA MENDES)

Intime-se o executado para que comprove nos autos que vem efetuando o recolhimento dos valores referentes a penhora do faturamento ou justifique o não cumprimento.

**2006.61.82.000588-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X EDITE GOMES FISCHER DOS SANTOS (ADV. SP031272 SANDRA MARISA DELLOSO E ADV. SP027904 NICOLA FAUSTO DELLOSO E ADV. SP177370 RENATO BLOTTA DELL'OSO)

As alegações de fls. 50/51 deveriam ter sido objeto de embargos de declaração após a publicação da decisão de exceção de pré-executividade, razão pela qual determino o prosseguimento do feito com a expedição de mandado de penhora. A matéria poderá ser reapreciada, com a produção de provas, em eventual embargos à execução. Int.

**2006.61.82.012767-2** - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA (ADV. SP107723 ANGELICA DOS SANTOS CALIXTO SILVA E ADV. SP143082 CARLA FELIX DE SIMAS)

O alvará de levantamento já foi expedido e deverá ser retirado, com urgência, devido ao prazo exíguo de validade.

**2006.61.82.018475-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X MIDORI YOKOI WATANABE (ADV. SP123213 MARISTELA DANIEL DOS SANTOS)

J. As alegações aqui deduzidas dependem de prova não presente nestes autos. Por outro lado, não é aceitável garantia afastada territorialmente dos limites desta subseção. Indefiro o pedido.

**2006.61.82.047769-5** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X ZILDA DE OLIVEIRA OSTORERO (ADV. SP238893 WIVIANE NUNES SANTOS)

DECISÃO Trata-se de exceção de pré-executividade oposta por ZILDA DE OLIVEIRA OSTORERO, em que alega carência de ação pela impossibilidade jurídica do pedido. Assevera que a cobrança de anuidade e multa eleitoral está diretamente ligada ao efetivo exercício da atividade profissional e, por estar afastada de suas atividades, estaria isenta do seu pagamento. Houve impugnação da exequente (fs. 35/36). DECIDO Entendo ser cabível a exceção de pré-executividade em vista do caráter instrumental do processo, nas hipóteses de nulidade do título, falta de condições da ação ou de pressupostos processuais, não sendo razoável que o executado tenha seus bens penhorados quando demonstrado, de plano, ser indevida a cobrança executiva. Porém, trata-se de medida excepcional e como tal deve ser analisada. Quando necessitar, para a sua completa demonstração, de dilação probatória, não deverá ser deferida, pois a lei possui meio processual próprio, os embargos à execução fiscal, para a discussão do..... Pelo exposto, REJEITO a exceção de pré-executividade oposta, determinando o regular processamento do feito. Int.

**2006.61.82.048625-8** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X CHRIS CINTOS DE SEGURANCA LTDA E OUTROS (ADV. SP139142 EDMUR BENTO DE FIGUEIREDO JUNIOR E ADV. SP209516 LIDIA CRISTINA JORGE DOS SANTOS)

Tendo em conta que o executado encontra-se regularmente representado, intime-se-o da penhora efetivada pelo depósito de fls. 65, pela imprensa oficial. Int.

**2006.61.82.052375-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO MARQUES COUTO) X CARREFOUR COM/ E IND/ LTDA (ADV. SP121220 DIMAS LAZARINI SILVEIRA COSTA)

Tendo em conta que a execução está garantida por depósito judicial, suspendo o andamento do feito até o trânsito em julgado dos Embargos à Execução remetidos ao E. TRF da 3ª Região. Arquivem-se, sem baixa, nos termos da Portaria nº 05/2007 deste juízo, dando-se ciência às partes. Int.

**2007.61.82.004152-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X MAGO INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE PAPEL LTDA (ADV. SP049961 ANTONIO GOMES DA ROCHA AZEVEDO E ADV. SP206640 CRISTIANO PADIAL FOGAÇA PEREIRA)

Fls. 134: defiro o prazo. Int.

**2007.61.82.019690-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X OPUS LTDA. PRODUTOS DE HIGIENE E DESCARTAVEIS (ADV. SP104134 EDIVALDO TAVARES DOS SANTOS)

Tendo em conta o trânsito em julgado da sentença proferida neste feito, intime-se o executado para dizer se tem interesse na execução da sucumbência, observando-se o disposto nos artigos 730 e 604 do Código de Processo Civil. Int.

**2007.61.82.039675-4** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X CONSTRUGEL ENG E CONSTRUÇÕES LTDA E OUTROS (ADV. SP194896 ADALBERTO APARECIDO GUIZI)

Regularize o executado sua representação processual, juntando aos autos cópia autenticada do contrato social ou estatuto, sob pena de ter o nome do seu patrono excluído do sistema informativo processual, relativamente a estes autos. Prazo: 10 (dez) dias. Sem prejuízo, apresente o executado, documentos que comprovem que ação cível discute os mesmos débitos em cobro no presente executivo. Cumprida as determinações acima, tornem conclusos para apreciação do pedido de fls. 71. Int.

**2008.61.82.003672-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X DWA CORRETORA DE SEGUROS LTDA (ADV. SP213821 WESLEY DUARTE GONCALVES SALVADOR)

1. Recebo a exceção de pré-executividade oposta, sem suspensão dos prazos processuais. 2. Abra-se vista ao exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente resposta, cabendo-lhe esclarecer a este Juízo sobre eventual impossibilidade, decorrente da necessidade de requisitar-se informações à Administração Tributária. 3. Manifestando-se pela impossibilidade, oficie-se ao órgão competente. Não sendo esse o caso, venham conclusos. 4. Intime-se o executado a regularizar sua representação processual juntando a procuração e cópia autenticada do contrato social ou estatuto, sob pena de ter o nome do seu patrono excluído do sistema informativo processual, relativamente a estes autos. Prazo: 10 (dez) dias. 5. Fls. 37/38: manifeste-se a exequente sobre a oferta à penhora (apólice de obrigação de guerra). Int.

**2008.61.82.004384-9** - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS (PROCURAD TANIA CRISTINA LOPES RIBEIRO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP131896

BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR)

Converta-se em renda do exequente , o deposito de fls 19 ,após abra-se vista ao exequente para informar eventual saldo remanescente e requerer o que de direito em termos para prosseguimento da execução .

**2008.61.82.004385-0** - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD TANIA CRISTINA LOPES RIBEIRO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR)

Converta-se em renda do exequente o deposito de fls 13 , após abra-se vista ao exequente para informar eventual saldo remanescente e requerer o que de direito em termos para prosseguimento da execução .

**2008.61.82.008343-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ADUANA PROJETOS DESPACHOS E TRANSPORTES LTDA (ADV. SP105912 MARCIO CAMARGO FERREIRA DA SILVA)

Sem suspensão dos prazos processuais em curso, expeça-se mandado de penhora sobre o bem ofertado. Int.

## **8ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**DRA. LESLEY GASPARINI**

**Juíza Federal**

**SANDRA LOPES DE LUCA**

**Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 935**

### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2007.61.82.010993-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.005203-2) SOBRAL INVICTA S/A (ADV. SP051184 WALDIR LUIZ BRAGA E ADV. SP034967 PLINIO JOSE MARAFON) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. SENTENÇA DE FLS.:...Pelo exposto, tendo em vista que a Execução Fiscal foi extinta, conforme sentença de fls. 22/23 daqueles autos deixa de existir fundamento para estes Embargos, razão pela qual, JULGO EXTINTO o presente feito, sem julgamento do mérito, nos termos dos artigos 267, inciso VI combinado com o 462 ambos do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Deixo de arbitrar honorários, uma vez que já foram fixados quando do julgamento da Execução Fiscal em apenso. Traslade-se cópia desta para os autos da Execução Fiscal. Oportunamente, transitada esta em julgado, desapensem-se e arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

### **EXECUCAO FISCAL**

**00.0026482-2** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SYDNEY PACHECO DE ANDRADE) X SIDERURGICA J L ALIPERTI S/A (ADV. SP036087 JOAQUIM ASER DE SOUZA CAMPOS E ADV. SP107499 ROBERTO ROSSONI)

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. SENTENÇA DE FLS.:...Pelo exposto, JULGO EXTINTO o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV do Código de Processo Civil, para reconhecer a prescrição do direito do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em exigir os créditos constantes da Certidão da Dívida Ativa. Custas na forma da lei. Condeno o Exequente ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), nos termos do artigo 20, 4º do Código de Processo Civil. Sentença sujeita ao reexame necessário. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P. R. I e C.

**00.0041607-0** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD JOAO LEAO DE FARIA JUNIOR E ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X YASUSHI NAMBU

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. SENTENÇA DE FLS.:...Pelo exposto, JULGO EXTINTO O FEITO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso IV do Código de Processo Civil, para reconhecer a prescrição do direito do Exequente em exigir os créditos constantes da Certidão da Dívida Ativa de fls. 02/04. Custas na forma da lei. Condeno a Exequente no pagamento da verba honorária que fixo em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), com fundamento no artigo 20, 4º do Código de Processo Civil. Sentença não sujeita ao reexame necessário, a teor do artigo 475, parágrafo 2o, do Código de Processo Civil, com a nova redação dada pela Lei n 10.352/2001. Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I. e C.

**00.0041916-8** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD JOAO LEAO DE FARIA JUNIOR E ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X LUIZ PEDRO INOCENCIO

**TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. SENTENÇA DE FLS.:...**Pelo exposto, JULGO EXTINTO O FEITO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso IV do Código de Processo Civil, para reconhecer a prescrição do direito do Exeçúente em exigir os créditos constantes da Certidão da Dívida Ativa de fls. 02/04. Custas na forma da lei. Condene a Exeçúente no pagamento da verba honorária que fixo em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), com fundamento no artigo 20, 4º do Código de Processo Civil. Sentença não sujeita ao reexame necessário, a teor do artigo 475, parágrafo 2o, do Código de Processo Civil, com a nova redação dada pela Lei n 10.352/2001. Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição P.R.I. e C.

**2000.61.82.048848-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X FRUTIFERA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA E OUTROS (ADV. SP081071 LUIZ CARLOS ANDREZANI E ADV. SP139473 JOSE EDSON CARREIRO E ADV. SP119651 JORGE ANTONIO IORIATTI CHAMI E ADV. SP111356 HILDA AKIO MIAZATO HATTORI E ADV. SP141206 CLAUDIA DE CASTRO E ADV. SP210582 LÍGIA BARREIRO E ADV. SP220745 MIRELE NAVERO DA SILVA)**

**TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. DECISÃO DE FLS.:...**Do exposto, ACOLHO PARCIALMENTE a exceção de pré-executividade para excluir do pólo passivo JOÃO BOSCO MENDES FOGAÇA dos seguintes feitos: 2000.61.82.048849-6, 2000.61.82.073504-9, 2000.61.82.100476-2, e 2000.61.82.0100477-4. Custas na forma da lei. Condene o Excepto ao pagamento dos honorários advocatícios no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), com base no artigo 20, 4º do Código de Processo Civil. Em prosseguimento, expeça-se mandado penhora dos bens de JOÃO BOSCO MENDES FOGAÇA referentes aos processos nº 2000.61.82.048848-4, 2000.61.82.073503-7, 2000.61.82.100478-6 e 2000.61.82.100479-8. Tendo em vista as certidões de fls. 30 e 144, dê-se vista à Fazenda Nacional. Ao SEDI para as providências cabíveis. Intimem-se.

**2000.61.82.075849-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X NORPAL COML/ E CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP105802 CARLOS ANTONIO PENA)**

**SENTENÇA DE FLS.:** Tendo em vista o cancelamento da inscrição do débito na Dívida Ativa, conforme noticiado às fls. 41, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do que dispõe o artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Não obstante o requerimento da exeçúente para a extinção do feito tenha sido formulado com fulcro no artigo 26 da Lei das Execuções Fiscais, in casu, não se aplica a parte final do referido artigo, pois há que se observar o princípio de tratamento isonômico entre as partes, eis que o cancelamento somente ocorreu após a manifestação do executado, que foi obrigado a constituir defensor para argüir matéria que, ao final, ensejaria cancelamento da dívida. Assim, condene a Exeçúente ao pagamento da verba honorária fixada em 10% (dez por cento) do valor da causa, consoante o disposto no artigo 20, 3º do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, se for o caso, proceda-se ao levantamento da penhora e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2000.61.82.100620-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ARTHUR ANDERSEN BIEDERMANN CONSULTORES LTDA E OUTRO (ADV. SP144112 FABIO LUGARI COSTA)**

**TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. DECISÃO DE FLS.:...**Diante do exposto, reconheço a liquidez e certeza da Certidão de Dívida Ativa e REJEITO as Exceções de Pré-Executividade de fls. 128/144 e 147/155. Em prosseguimento ao feito, tendo em vista a recusa da Fazenda Nacional acerca dos bens oferecidos às fls. 39, expeça-se mandado de penhora dos bens de propriedade do co -executado Domingos José de Faria de fls. 85 e 88. Intimem-se.

**2003.61.82.025643-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X TOWER AIR INC E OUTRO (ADV. SP109098A HERMANO DE VILLEMOR AMARAL NETO E ADV. SP195351 JAMIL ABID JUNIOR)**

**TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. DECISÃO DE FLS.:...**Diante do exposto, CONHEÇO DOS EMBARGOS e OS REJEITO, mantendo a decisão de fls. 195/197 por seus próprios fundamentos. Intimem-se..

**2003.61.82.027793-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X SEDLOM SERVICOS ESPECIALIZADOS EM MOLDES S/C LTDA (ADV. SP135018 OSVALDO ZORZETO JUNIOR)**

**TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. DECISÃO DE FLS.:...**Diante do exposto REJEITO a exceção de pré-executividade. Em prosseguimento, expeça-se mandado de livre penhora dos bens da empresa executada Intimem-se.

**2003.61.82.027987-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X SKG INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTRO (ADV. SP111301 MARCONI HOLANDA MENDES)**

**TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. DECISÃO DE FLS.:** ....Do exposto, REJEITO a exceção de pré-executividade. Em prosseguimento, expeça-se mandado de livre penhora dos bens da Excipiente no endereço de fls. 51. Intimem-se.

**2003.61.82.074339-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SSO CONSULTORES ASSOCIADOS S/C LTDA (ADV. SP160493 UBALDO JUVENIZ DOS SANTOS JUNIOR)**

**TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. DECISÃO DE FLS.:...**Diante do exposto, REJEITO a exceção de pré-executividade de fls. 12/15. Em prosseguimento, expeça-se mandado de livre penhora dos bens da empresa executada. Intimem-se.

**2004.61.82.009493-1** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X TECCON TECNOLOGIA DO CONCRETO S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP178485 MARY MARINHO CABRAL)

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. DECISÃO DE FLS.:...Diante do exposto, REJEITO a exceção de pré-executividade. Em prosseguimento, expeça-se mandado de livre penhora dos bens da empresa TECCON TECNOLOGIA DO CONCRETO S/C LTDA. Intimem-se.

**2004.61.82.052527-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X METAL SIENA COMERCIAL LTDA E OUTRO (ADV. SP143250 RICARDO OLIVEIRA GODOI E ADV. SP183629 MARINELLA DI GIORGIO CARUSO) X AQUIRA HIRAE E OUTROS (ADV. SP196729 MAURICIO DE CARVALHO SILVEIRA BUENO E ADV. SP022858 RAQUEL MARIA SARNO OTRANTO)

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. DECISÃO DE FLS.:...Do exposto, ACOLHO PARCIALMENTE a exceção de pré-executividade de fls. 196/207 para excluir do pólo passivo CARLOS GALLIZIA do pólo passivo do feito. Custas na forma da lei. Condene o Excepto ao pagamento dos honorários advocatícios no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), com base no artigo 20, 4º do Código de Processo Civil. Em prosseguimento, dê-se vista à Fazenda Nacional para requerer o que de direito. Ao SEDI para as providências cabíveis. Intimem-se.

**2004.61.82.063843-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO CREJONIAS) X FINANCEIRA ALFA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIME (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO E ADV. SP110862 RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA)

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. DECISÃO DE FLS.:...Diante do exposto, CONHEÇO DOS EMBARGOS e OS REJEITO, mantendo a decisão de fls. 447 por seus próprios fundamentos. Após, se em termos, dê-se vista à Fazenda Nacional para manifestação acerca da petição e documentos de fls. 461/738. Intimem-se.

**2005.61.82.003730-7** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LARA AUED) X PADO S/A INDUSTRIAL COMERCIAL E IMPORTADORA E OUTROS (ADV. SP066530 MARCELO JOSE TELLES PONTON)

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. DECISÃO DE FLS.:...Pelo exposto, ACOLHO a EXCEÇÃO PRÉ-EXECUTIVIDADE de fls. 82/106 para excluir do pólo passivo ADMIR ARMONIA deste feito e ACOLHO PARCIALMENTE a EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE de fls. 78/109 dos autos de nº 2005.61.82.003731-9 para reconhecer responsabilidade de pelo débito de ADMIR ARMONIA no período de 11/1997 até 11/998. Custas na forma da lei. Condene o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ao pagamento dos honorários advocatícios no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), com fundamento no artigo 20, 4º do Código de Processo Civil, em face do acolhimento da objeção de fls. 82/106. Ao SEDI para retificação do pólo passivo do feito. Em prosseguimento, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 81 e expeça-se mandado de livre penhora dos bens de Admir Armonia, limitado o valor da constrição à sua responsabilização, bem como dos seguintes co-executados: Marcus Vinicius Paoletti Martins Costa, José de Souza Júnior, Emília Meneghesso Paoletti, Geni Maria Rosa Paoletti Moura, Nelson Zanoni Filho e Raggi Feguri Filho. Intimem-se.

**2005.61.82.006064-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DROGARIA PERFUMARIA CONVENIENCIAS - CONVENIENCIA LTDA E OUTROS (ADV. SP063179 ELIEL SANTOS)

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. DECISÃO DE FLS.:...Diante do exposto, reconheço a liquidez e certeza da Certidão de Dívida Ativa e REJEITO a exceção de pré-executividade de fls. 17/20. Em prosseguimento, citem-se os sócios ALTAIR BELLOTO e VALDEMAR LORETO DE OLIVEIRA, nos termos do pedido da Fazenda Nacional às fls. 57. Intimem-se.

**2005.61.82.053912-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X NEPTUNIA COMPANHIA DE NAVEGACAO E OUTROS (ADV. SP158996 FABIO HENRIQUE DE SOUZA FERREIRA BASTOS)

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. DECISÃO DE FLS.:...Pelo exposto, ACOLHO A EXCEÇÃO PRÉ-EXECUTIVIDADE de fls. 38/43 para excluir ALBERTO FRIOLI do pólo passivo do feito. Custas na forma da lei. Condene o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ao pagamento dos honorários advocatícios no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), com fundamento no artigo 20, 4º do Código de Processo Civil, em face do acolhimento da objeção de fls. 38/43. Ao SEDI para as providências cabíveis. Após, em prosseguimento, dê-se vista ao INSS para requerer o que de direito. Intimem-se.

**2006.61.82.019993-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CHALLENGE CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA - EPP (ADV. SP028239 WALTER GAMEIRO)

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. DECISÃO DE FLS.:...Do exposto, REJEITO a exceção de pré-executividade de fls. 143/181. Em prosseguimento, expeça-se mandado de livre penhora da empresa executada. Intimem-se.

**2006.61.82.038492-9** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X DE MEO COMERCIAL IMPORTADORA LTDA E OUTROS (ADV. SP147549 LUIZ

COELHO PAMPLONA E ADV. SP134717 FABIO SEMERARO JORDY)

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. DECISÃO DE FLS.:...Pelo exposto, ACOLHO A EXCEÇÃO PRÉ-EXECUTIVIDADE de fls. 28/44 para excluir do pólo passivo CARLOS ALBERTO DE MEO, GUILHERME DE MEO, VANESSA DE MEO GIGLIO e REJEITO A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE DE FLS. 72/73. Custas na forma da lei. Condeno o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ao pagamento dos honorários advocatícios no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), com fundamento no artigo 20, 4º do Código de Processo Civil, em face do acolhimento da objeção de fls. 28/44. Ao SEDI para retificação do pólo passivo do feito. Após, em prosseguimento, expeça-se mandado de livre penhora de bens da empresa DE MEO COMERCIAL IMPORTADORA LTDA. Intimem-se.

**2006.61.82.055226-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X BRISK AUDITORES S/C (ADV. SP219950 LUIZ GUILHERME DE MEDEIROS FERREIRA)

SENTENÇA DE FLS.: Tendo em vista o cancelamento da inscrição do débito na Dívida Ativa, conforme noticiado às fls. 102/104, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do que dispõe o artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Não obstante o requerimento da exequente para a extinção do feito tenha sido formulado com fulcro no artigo 26 da Lei das Execuções Fiscais, in casu, não se aplica a parte final do referido artigo, pois há que se observar o princípio de tratamento isonômico entre as partes, eis que o cancelamento somente ocorreu após a manifestação do executado, que foi obrigado a constituir defensor para argüir matéria que, ao final, ensejaria cancelamento da dívida. Assim, condeno a Exequente ao pagamento da verba honorária fixada em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), consoante o disposto no artigo 20, 4º do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, se for o caso, proceda-se ao levantamento da penhora e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2006.61.82.057095-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X AROUCA REP COM E TRANSPORTADORA DE PROD ALIMENTICIOS LT (ADV. SP197208 VINICIUS MAURO TREVIZAN) TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. DECISÃO DE FLS.:...Dante do exposto, rejeito o pedido da parte executada e declaro a competência deste Juízo para processar e julgar o presente feito. Em prosseguimento, expeça-se mandado de penhora dos bens da empresa executada. Intimem-se.

**2007.61.82.005203-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SOBRAL INVICTA S/A (ADV. SP228500 VIRGINIA BARBOSA BERGO)

SENTENÇA DE FLS.: Tendo em vista o cancelamento da inscrição do débito na Dívida Ativa, conforme noticiado às fls. 21, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do que dispõe o artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Não obstante o requerimento da exequente para a extinção do feito tenha sido formulado com fulcro no artigo 26 da Lei das Execuções Fiscais, in casu, não se aplica a parte final do referido artigo, pois há que se observar o princípio de tratamento isonômico entre as partes, eis que o cancelamento somente ocorreu após a manifestação do executado, que foi obrigado a constituir defensor para argüir matéria que, ao final, ensejaria cancelamento da dívida. Assim, condeno a Exequente ao pagamento da verba honorária fixada em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), consoante o disposto no artigo 20, 4º do Código de Processo Civil, condicionando, contudo, a execução da verba honorária à regularização da representação processual da Executada, com a vinda aos autos do respectivo instrumento de procuração, com expressa ratificação dos atos processuais já praticados nos autos. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento do depósito de fls. 12, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2007.61.82.017378-9** - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X CRIATIVA GARDEN COM/ DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA

SENTENÇA DE FL.: Tendo em vista o pagamento do débito noticiado às fls. 14/17, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, c.c. o artigo 1º da Lei n.º 6.830/80. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora, se for o caso, e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

## **10ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**DR RENATO LOPES BECHO - Juiz Federal**  
**Bel.Roberto C. Alexandre da Silva - Diretor**

**Expediente Nº 1144**

## **CARTA PRECATORIA**

**2008.61.82.000069-3** - JUIZO DE DIREITO 1 VARA ANEXO FISCAL SAO CAETANO DO SUL - SP E OUTROS (ADV. SP141946 ALEXANDRE NASRALLAH)

Ante as petições juntadas nos presentes autos e a certidão do oficial de justiça, retornem estes autos ao Juízo Deprecante, com as devidas cautelas.Int.

### **Expediente Nº 1145**

## **EXECUCAO FISCAL**

**2000.61.82.074114-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X EDGARD BURALLI COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP135684 ABILIO CARLOS DE SOUZA)

Suspendo o curso da execução em razão do parcelamento do débito noticiado pela exeqüente. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado sem baixa. Anoto que os autos somente serão desarquivados quando houver a informação do adimplemento total do parcelamento ou seu descumprimento e que eventual pedido de novo prazo pela exeqüente em razão do acordo firmado será de plano indeferido, servindo a intimação da presente decisão sua ciência prévia.Int.

**2000.61.82.076560-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X COMERCIAL BORGES DE MAQUINAS LTDA (ADV. SP154300 MARIA ELIZA ZAIA PIRES DA COSTA)

Suspendo o curso da execução em razão do parcelamento do débito noticiado pela exeqüente. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado sem baixa. Anoto que os autos somente serão desarquivados quando houver a informação do adimplemento total do parcelamento ou seu descumprimento e que eventual pedido de novo prazo pela exeqüente em razão do acordo firmado será de plano indeferido, servindo a intimação da presente decisão sua ciência prévia.Int.

**2000.61.82.080640-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X RYRAM SOCIEDADE DE HOTEIS LTDA E OUTROS (ADV. SP044761 OLIVIER MAURO VITELI CARVALHO)

Suspendo a execução com fundamento no artigo 20 da Lei 10.522/02 (com nova redação dada pela Lei 11.033/04, art. 21), conforme requerido pela exeqüente. Aguarde-se provocação no arquivo.Int.

**2000.61.82.084999-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CONFECÇOES SANDUTEX LTDA (ADV. SP170220 THAIS JUREMA SILVA)

Suspendo o curso da execução em razão do parcelamento do débito noticiado pela exeqüente. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado sem baixa. Anoto que os autos somente serão desarquivados quando houver a informação do adimplemento total do parcelamento ou seu descumprimento e que eventual pedido de novo prazo pela exeqüente em razão do acordo firmado será de plano indeferido, servindo a intimação da presente decisão sua ciência prévia.Int.

**2000.61.82.093723-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CROMEACAO AUREMAR LTDA E OUTROS (ADV. SP231833 VANESSA SOUZA FREI)

Defiro o pedido de vista dos autos fora de cartório pelo prazo de 05 (cinco) dias.Int.

**2001.61.82.003191-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X TROPICAL EQUIPAMENTOS FOTO AUDIO S A (ADV. SP102198 WANIRA COTES)

Verifico que a executada, por livre e espontânea vontade, aderiu ao parcelamento. A adesão a este acordo administrativo implica em confissão irretratável do débito. Portanto, falta interesse processual à executada em discutir o débito por meio de exceção de pré-executividade. Ou seja, concedido o parcelamento administrativo, perde o objeto a exceção de pré-executividade e, a executada, o interesse processual, razão pela qual mantenho a suspensão do feito nos termos da decisão de fls. 130.Int.

**2001.61.82.017234-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X MASTER ESTACIONAMENTOS SC LTDA (ADV. SP115479 FERNANDO CALZA DE SALLES FREIRE) X CARLOS ALBERTO SOARES AMORA (ADV. SP115479 FERNANDO CALZA DE SALLES FREIRE) X ALDÍMUR JOSE SOARES AMORA (ADV. SP050319 SERGIO VIEIRA FERRAZ)

Portanto, não conheço dos embargos de declaração e mantenho a decisão de fls. 484 na íntegra. Anoto que, discordando o embargante da decisão proferida, não estando presentes as condições do artigo 535 - conforme já dito - caberia a ele interpor o recurso competente, nos termos do artigo 522 do Código de Processo Civil.

**2001.61.82.021864-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X MELLPA COMERCIO DE CELULARES E INFORMATICA LTDA E OUTROS (ADV. SP202523 ANTONIO FRANCISCO FILHO)

Intime-se a executada para que, no prazo de 05 dias, esclareça a petição de fls. 229/231, tendo em vista que faz referência a pessoa estranha aos autos (Sra. Adelina), bem como junte aos autos cópia autenticada da documentação acostada às fls. 236/239.

**2002.61.82.011548-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X

FRANCISCO ALVES CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP053679 ALVARO DE ASSIS FIGUEIREDO JUNIOR)  
Suspendo o curso da execução em razão do parcelamento do débito noticiado pela exeqüente. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado sem baixa. Anoto que os autos somente serão desarquivados quando houver a informação do adimplemento total do parcelamento ou seu descumprimento e que eventual pedido de novo prazo pela exeqüente em razão do acordo firmado será de plano indeferido, servindo a intimação da presente decisão sua ciência prévia. Int.

**2002.61.82.014241-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X SOELBRA SOCIEDADE ELETROQUIMICA BRASILEIRA LTDA (ADV. SP099699 PATRICIA MARTINI E ADV. SP159219 SANDRA MARA LOPOMO)

I - Em face da petição de fls. 155 e considerando o pedido do arrematante, determino a expedição de mandado de entrega dos bens em favor de Irani Flores. II - Após, aguarde-se, no arquivo sem baixa, o retorno dos autos de embargos à execução que se encontram no e. TRF 3ª Região. Int.

**2002.61.82.019017-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS) X GLAUPLASTIC INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP130218 RICARDO DO NASCIMENTO)

Susto a realização do leilão. Manifeste-se a exeqüente sobre a alegação de pagamento do débito (guias de fls. 117/118). Promova-se vista. Int.

**2002.61.82.031073-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X PANIFICADORA CHEGADA DA ESTACAO LTDA (ADV. SP133978 DENILTON ODAIR DE CASTRO)

Suspendo o curso da execução em razão do parcelamento do débito noticiado pela exeqüente. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado sem baixa. Anoto que os autos somente serão desarquivados quando houver a informação do adimplemento total do parcelamento ou seu descumprimento e que eventual pedido de novo prazo pela exeqüente em razão do acordo firmado será de plano indeferido, servindo a intimação da presente decisão sua ciência prévia. Int.

**2002.61.82.032913-5** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS) X SANELIMP SERVICOS DE SANEAMENTO S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP036849 EMILIO DE HOLLANDA CAVALCANTI)

I - Em face da manifestação da exeqüente, determino a EXCLUSÃO de ANTONIO ODAIR SERRA RODRIGUES do pólo passivo da execução fiscal. Remetam-se os autos ao SEDI para as devidas anotações. II - Suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se ciência à exeqüente, cientificando-a de que eventual pedido de prazo para diligências administrativas, por não possuir suporte legal, será de plano indeferido, servindo a intimação da presente decisão sua ciência prévia e os autos permanecerão no arquivo aguardando manifestação conclusiva no sentido de localizar os demais executados ou seus bens. Int.

**2002.61.82.047686-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X B J ARAUJO EMPREITEIRA DE PINTURAS LTDA (ADV. SP205543 VANESSA FIGUEIREDO CHICOLI LAVRINI)

Suspendo o curso da execução em razão do parcelamento do débito noticiado pela exeqüente. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado sem baixa. Anoto que os autos somente serão desarquivados quando houver a informação do adimplemento total do parcelamento ou seu descumprimento e que eventual pedido de novo prazo pela exeqüente em razão do acordo firmado será de plano indeferido, servindo a intimação da presente decisão sua ciência prévia. Int.

**2003.61.82.012177-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X SILVIA ROBERTA LAMANNA (ADV. SP149354 DANIEL MARCELINO)

Suspendo o curso da execução em razão do parcelamento do débito noticiado pela exeqüente. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado sem baixa. Anoto que os autos somente serão desarquivados quando houver a informação do adimplemento total do parcelamento ou seu descumprimento e que eventual pedido de novo prazo pela exeqüente em razão do acordo firmado será de plano indeferido, servindo a intimação da presente decisão sua ciência prévia. Int.

**2003.61.82.026303-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X EEL EMPRESA PAULISTA DE ADMINISTRACAO DE ESTACIONAMENTO (ADV. CE012864 ANTONIO CARLOS DE PAULO MORAD E ADV. SP224236 JULIO CESAR DE MORAES)

Defiro o pedido de penhora sobre o faturamento mensal da executada na ordem de 5% (cinco por cento), que deverá ser depositado mês a mês em conta judicial à disposição deste Juízo, aberta na Caixa Econômica Federal, agência 2527 PAB-Execuções Fiscais, até atingir o total do valor executado nestes autos. Para tanto, nomeio responsável pelo recolhimento dos valores o sócio indicado pela exeqüente a fls. 183, sr. RUBENS JORGE TALEB, CPF 395.420.418-53, com endereço na Rua Ministro Gabriel Rezende Passos, 262, apto. 21, que deverá apresentar mensalmente a este Juízo guias mensais do depósito judicial, bem como documentação comprovando o valor do faturamento/rendimento do mês a que se refere o depósito efetuado. Anoto, ainda, que o primeiro depósito deverá ser realizado no mês seguinte à data da intimação desta decisão. Intime-se.

**2003.61.82.037916-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X BANCO PONTUAL

S/A - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL (ADV. SP152999 SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA)  
Tendo em vista que decorreu o prazo para oposição de embargos, intime-se o liquidante Valdir Faccio a depositar em juízo o valor do débito executado no prazo de 05 dias.Int.

**2003.61.82.038061-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X GLOBOTUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA (ADV. SP221595 CRISTINA ALVES DA SILVA) X HELENA CARDOSO DA SILVA E OUTROS

Suspendo o curso da execução em razão do parcelamento do débito noticiado pela exeqüente, pois apesar de possíveis atrasos nos recolhimentos das parcelas, há que se concluir que o acordo está em vigor. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado sem baixa. Anoto que os autos somente serão desarquivados quando houver a informação do adimplemento total do parcelamento ou seu descumprimento e que eventual pedido de novo prazo pela exeqüente em razão do acordo firmado será de plano indeferido, servindo a intimação da presente decisão sua ciência prévia.Int.

**2003.61.82.039805-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X HONDA, DIAS, ESTEVAO, FERREIRA - ADVOGADOS (ADV. SP206737 FRANCISCO JOÃO GOMES)

Em face da manifestação da exeqüente informando que as alegações da executada já foram apreciadas pela Receita Federal, prossiga-se com a execução. Defiro o pedido de substituição da CDA requerido pela exeqüente (art. 2, 8º. da Lei 6.830/80). Prossiga-se a execução com os novos valores apresentados às fls. 190. Expeça-se mandado de penhora.Int.

**2003.61.82.047273-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X CASTIGLIONE & CIA LTDA (ADV. SP116451 MIGUEL CALMON MARATA)

Comprove a executada, por meio de certidão, que os valores mencionados ainda não foram levantados. Concedo o prazo de 20 dias.Int.

**2003.61.82.049585-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X HOSPITAL SAINT GERMAIN S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP061106 MARCOS TADEU CONTESINI E ADV. SP163713 ELOISA SALASAR) X VICENTE MARQUES DE OLIVEIRA JUNIOR (ADV. SP187145 LUCAS CLEMENTE GUIMARÃES DE DIAZ)

Manifeste-se o executado, no prazo de 05 dias, sobre a documentação de fls. 236/239, especificadamente, no que diz respeito ao parcelamento da dívida.

**2003.61.82.050648-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X AGRO COMERCIAL YPE LTDA (ADV. SP234730 MAICON RAFAEL SACCHI)

Recebo a apelação da exeqüente em ambos os efeitos interposta em razão da condenação em honorários. Apresente o executado, no prazo legal, as contra-razões.Int.

**2003.61.82.066532-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ARCO DO TRIUNFO EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA (ADV. SP250094 MARCIO CAVENAGHI PEREIRA DA SILVA)

Suspendo o curso da execução em razão do parcelamento do débito noticiado pela exeqüente. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado sem baixa. Anoto que os autos somente serão desarquivados quando houver a informação do adimplemento total do parcelamento ou seu descumprimento e que eventual pedido de novo prazo pela exeqüente em razão do acordo firmado será de plano indeferido, servindo a intimação da presente decisão sua ciência prévia.Int.

**2003.61.82.068923-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ADLM SERVICOS MEDICOS S/C LTDA (ADV. SP145361 KEILA MARINHO LOPES VITORIO)

Suspendo o curso da execução em razão do parcelamento do débito noticiado pela exeqüente. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado sem baixa. Anoto que os autos somente serão desarquivados quando houver a informação do adimplemento total do parcelamento ou seu descumprimento e que eventual pedido de novo prazo pela exeqüente em razão do acordo firmado será de plano indeferido, servindo a intimação da presente decisão sua ciência prévia.Int.

**2003.61.82.070958-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MARMORIAN MARMORE SINTETICO DO BRASIL LTDA (ADV. SP156997 LUIS HENRIQUE SOARES DA SILVA) X DECIO OLIVIO BOSCARATTO E OUTROS

Suspendo o curso da execução em razão do parcelamento do débito noticiado pela exeqüente, pois apesar de possíveis atrasos nos recolhimentos das parcelas, há que se concluir que o acordo está em vigor. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado sem baixa. Anoto que os autos somente serão desarquivados quando houver a informação do adimplemento total do parcelamento ou seu descumprimento e que eventual pedido de novo prazo pela exeqüente em razão do acordo firmado será de plano indeferido, servindo a intimação da presente decisão sua ciência prévia.Int.

**2004.61.82.007742-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X EMITRON EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA (ADV. SP062753 PAULO ROBERTO DE MATOS)

Defiro o pedido de penhora sobre o faturamento mensal da executada, em substituição aos bens anteriormente

penhorados, na ordem de 5% (cinco por cento), que deverá ser depositado mês a mês em conta judicial à disposição deste Juízo, aberta na Caixa Econômica Federal, agência 2527 PAB-Execuções Fiscais, até atingir o total do valor executado nestes autos. Para tanto, nomeio responsável pelo recolhimento dos valores o sócio indicado pela exequente a fls. 74, sr. PEDRO FRANCISCO PASSOS, CPF 420.685.848-91, com endereço na Rua Pedreira Rabelo, 14, Potuvera, Itapeverica da Serra/SP, que deverá apresentar mensalmente a este Juízo guias mensais do depósito judicial, bem como documentação comprovando o valor do faturamento/rendimento do mês a que se refere o depósito efetuado. Anoto, ainda, que o primeiro depósito deverá ser realizado no mês seguinte à data da intimação desta decisão. Intime-se.

**2004.61.82.009794-4** - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP183761 TATIANE DE MORAES RUIVO) X MOBIK CONFECÇÕES LTDA E OUTROS (ADV. SP188647 VANDERLEI JOSÉ DOS SANTOS)

I - Em face da manifestação do exequente, determino a EXCLUSÃO de OLINDO MONEZI JÚNIOR do pólo passivo da execução fiscal. Remetam-se os autos ao SEDI para as devidas anotações. II - Considerando que Cristiane Helena Paes Koury já se encontra admitida no pólo passivo da execução fiscal, mas que não foi localizada no endereço constante nos autos, suspendo o curso da execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Int.

**2004.61.82.011715-3** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X W.SAFETY PRESTACAO DE SERVICOS LTDA E OUTRO (ADV. SP090271 EDSON ANTONIO MIRANDA) X HENRIQUE ANDRE THEODORO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP108004 RAQUEL ELITA ALVES PRETO VILLA REAL)

Pela documentação constante nos autos, verifico que Maria Marta Arruda Appendino era sócia francamente minoritária da empresa executada, além de não possuir função de gerência. Assim, é evidente sua ilegitimidade para figurar no pólo passivo da execução fiscal. O E. TRF 3ª Região tem o mesmo posicionamento: Execução Fiscal - Sociedade por cotas de responsabilidade limitada - Sócio minoritário que não exercia poderes de gerência - Inaplicabilidade do art. 135 do CTN1. Sócio minoritário que não exercia poder de gerência, não responde pessoalmente pelas dívidas tributárias da sociedade, afastando, assim, a aplicação do art. 135, do CTN. (Proc. 200303000090851/SP, AG 173847, Relator Cotrim Guimarães, 2ª Turma, decisão de 18/12/2003). Pelo exposto, determino a EXCLUSÃO de MARIA MARTA ARRUDA APPENDINO do pólo passivo da execução fiscal. Ao SEDI para as devidas anotações. Manifeste-se a exequente sobre a certidão de fls. 151. Promova-se vista. Int.

**2004.61.82.012146-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X NOVA ERA CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA (ADV. SP217962 FLAVIANE GOMES PEREIRA ASSUNÇÃO E ADV. SP260447A MARISTELA DA SILVA)

Em face da recusa da exequente e considerando ainda a intempestividade da nomeação de bens por parte da executada, indefiro o pedido de penhora sobre os bens oferecidos. A teor do que dispõe o art. 8 c.c. art. 9, inciso III, da Lei 6.830/80, a executada tem o prazo de cinco dias, contados da citação para nomear bens à penhora. Assim, considerando-se que a citação ocorreu em 11/06/2004 (fls. 18) e a nomeação se deu em 17/12/2007 (fls. 99), rejeitar seu pedido é medida que se impõe. Indefiro, por ora, o pedido da exequente de penhora sobre o faturamento. Expeça-se mandado de penhora livre. Sendo negativa a diligência, voltem conclusos. Int.

**2004.61.82.016937-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X RAVAN INDUSTRIA E COMERCIO DE PROD ALIMENTICIO LTDA (ADV. SP101216 RICARDO DE TOLEDO PIZA LUZ)

Suspendo o curso da execução em razão do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado sem baixa. Anoto que os autos somente serão desarquivados quando houver a informação do adimplemento total do parcelamento ou seu descumprimento e que eventual pedido de novo prazo pela exequente em razão do acordo firmado será de plano indeferido, servindo a intimação da presente decisão sua ciência prévia. Int.

**2004.61.82.023942-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CEREALISTA TELES LTDA (ADV. SP197125 MARCIO CHRYSTIAN MONTEIRO BESERRA)

Prossiga-se com a execução. Expeça-se carta precatória no endereço indicado a fls. 163 para leilão dos bens penhorados. Int.

**2004.61.82.026520-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X EMITRON EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA (ADV. SP062753 PAULO ROBERTO DE MATOS)

Defiro o pedido de penhora sobre o faturamento mensal da executada, em substituição aos bens anteriormente penhorados, na ordem de 5% (cinco por cento), que deverá ser depositado mês a mês em conta judicial à disposição deste Juízo, aberta na Caixa Econômica Federal, agência 2527 PAB-Execuções Fiscais, até atingir o total do valor executado nestes autos. Para tanto, nomeio responsável pelo recolhimento dos valores o sócio indicado pela exequente a fls. 71, sr. PAULO ROBERTO DE MATOS, CPF 733.016.128-49, com endereço na Av. Suplicy, 323, Jardim Santa Mena - Guarulhos/SP, que deverá apresentar mensalmente a este Juízo guias mensais do depósito judicial, bem como documentação comprovando o valor do faturamento/rendimento do mês a que se refere o depósito efetuado. Anoto, ainda, que o primeiro depósito deverá ser realizado no mês seguinte à data da intimação desta decisão. Intime-se.

**2004.61.82.027911-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TOWAMA COMERCIO DE PECAS E MAQUINAS LTDA (ADV. SP030969 JOSE TADEU ZAPPAROLI PINHEIRO)

... Posto isso, indefiro o pedido formulado na exceção de pré-executividade de fls. 56/58 e determino o prosseguimento do feito. Mantenho a penhora sobre o faturamento deferida, devendo o executado dar cumprimento à determinação de fls. 48.

**2004.61.82.029247-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X METALURGICA ART PROJETO LTDA (ADV. SP139012 LAERCIO BENKO LOPES) X JUSTO MORENO RUIZ

Em face da recusa da exequente, devidamente motivada, indefiro o pedido de penhora sobre os bens oferecidos pela executada. Promova-se vista à exequente para que informe o endereço atual da empresa executada. Int.

**2004.61.82.043111-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SISTEMA PRI- ENGENHARIA DE PLANEJAMENTO S/C LTDA (ADV. SP125916 CARLOS HENRIQUE LUDMAN E ADV. SP124538 EDNILSON TOFOLI GONCALVES DE ALMEIDA)

J. Conclusos. Promova-se vista à exequente para que se manifeste sobre a petição de fls. 392/393 e, especificadamente, sobre a documentação de fls. 394.

**2004.61.82.052804-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TAQUARI PARTICIPACOES S/A (ADV. SP041728 THAIS HELENA DE QUEIROZ NOVITA)

Suspendo o curso da execução em razão do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado sem baixa. Anoto que os autos somente serão desarquivados quando houver a informação do adimplemento total do parcelamento ou seu descumprimento e que eventual pedido de novo prazo pela exequente em razão do acordo firmado será de plano indeferido, servindo a intimação da presente decisão sua ciência prévia. Int.

**2004.61.82.054496-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X COMPANHIA AGRICOLA USINA JACAREZINHO (ADV. SP184549 KATHLEEN MILITELLO)

Suspendo o curso da execução em razão do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado sem baixa. Anoto que os autos somente serão desarquivados quando houver a informação do adimplemento total do parcelamento ou seu descumprimento e que eventual pedido de novo prazo pela exequente em razão do acordo firmado será de plano indeferido, servindo a intimação da presente decisão sua ciência prévia. Int.

**2004.61.82.055247-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X RTC BRASIL LTDA E OUTRO (ADV. SP246313 LILIAN LONGO PESSINA) X LUIZ CESAR AGUIRRE DOTTAVIANO (ADV. SP246313 LILIAN LONGO PESSINA) X ITAMAR BARROS CIOCHETTI (ADV. SP246313 LILIAN LONGO PESSINA) X HUGO MAURICIO SIGELMANN (ADV. SP246313 LILIAN LONGO PESSINA)

I - Em face da manifestação da exequente, determino as EXCLUSÕES de Ilona Coutinho Sydenstricker, Luiz César Aguirre Dottaviano, Itamar Barros Ciochetti e Hugo Maurício Sigelmann do pólo passivo da execução fiscal. II - Defiro o pedido de inclusão no pólo passivo do(s) sócios da empresa executada, indicado(s) na petição de fls. 145, na qualidade de responsável(is) tributário(s) (CTN, art. 135, inc. III). Remetam-se os autos ao SEDI para os devidos registros. Cite(m)-se, observando-se o que dispõe o artigo 7º da Lei 6.830, de 22/09/80. Expeça-se Carta Precatória, se necessário. Int.

**2004.61.82.057953-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X COMERCIAL MARWIL LTDA (ADV. SP174403 EDUARDO MAXIMO PATRICIO E ADV. SP207697 MARCELO PANZARDI)

Suspendo o curso da execução em razão do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado sem baixa. Anoto que os autos somente serão desarquivados quando houver a informação do adimplemento total do parcelamento ou seu descumprimento e que eventual pedido de novo prazo pela exequente em razão do acordo firmado será de plano indeferido, servindo a intimação da presente decisão sua ciência prévia. Int.

**2004.61.82.059609-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ANCO COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCOES LTDA E OUTROS (ADV. SP123930 CANDIDO PORTO MENDES)

I - Em face da manifestação da exequente, determino a EXCLUSÃO de Maria Lúcia Monteiro C. Rheingantz do pólo passivo da execução fiscal. Remetam-se os autos ao SEDI para as devidas anotações. II - Considerando que Cecília Monteiro Costa e Antonio Costa já se encontram admitidos no pólo passivo mas não foram localizados, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Int.

**2005.61.82.007082-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X S.C.L.COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA E OUTRO (ADV. SP078848 MAURICIO WAGNAN)

Suspendo o curso da execução em razão do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado sem baixa. Anoto que os autos somente serão desarquivados quando houver a informação do adimplemento total do parcelamento ou seu descumprimento e que eventual pedido de novo prazo pela exequente em razão do acordo firmado será de plano indeferido, servindo a intimação da presente decisão sua ciência prévia. Int.

**2005.61.82.007547-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X A S D COMPANIA DE COLETA DE DADOS S/C LTDA ME (ADV. SP183257 TATIANA MARANI VIKANIS E ADV. SP110826 HENRIQUE DE OLIVEIRA LOPES DA SILVA)

Em face da recusa da exequente e considerando ainda a intempestividade da nomeação de bens por parte da executada, indefiro o pedido de penhora sobre os bens oferecidos. Anoto que a teor do que dispõe o art. 8 c.c. art. 9, inciso III, da Lei 6.830/80, a executada tem o prazo de cinco dias, contados da citação para nomear bens à penhora. Assim, considerando-se que a citação ocorreu em 18/10/2005 (fls. 27) e a nomeação se deu em 04/04/2008 (fls. 184), rejeitar seu pedido é medida que se impõe. Por fim, registro que o bem oferecido não é de propriedade da executada. Expeça-se mandado de penhora sobre o bem indicado pela exequente a fls. 203.Int.

**2005.61.82.007597-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X LUCARI IND E COM DE MATERIAIS GRAFICOS LTDA (ADV. SP052406 CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA)

Suspendo o curso da execução em razão do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado sem baixa. Anoto que os autos somente serão desarquivados quando houver a informação do adimplemento total do parcelamento ou seu descumprimento e que eventual pedido de novo prazo pela exequente em razão do acordo firmado será de plano indeferido, servindo a intimação da presente decisão sua ciência prévia.Int.

**2005.61.82.010513-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DIAS MARTINS S A MERCANTIL E INDUSTRIAL (ADV. SP120627 ROGERIO DO AMARAL S MIRANDA DE CARVALHO E ADV. SP165135 LEONARDO GRUBMAN)

Considerando que pela documentação apresentada pela executada não há comprovação de que o débito cobrado neste executivo fiscal (CDA nº 80 6 04 054682-93) estaria abrangido por eventual reinclusão em programa de parcelamento, indefiro o pedido da executada. Em face da certidão do oficial de justiça de fls. 79, determino o prosseguimento do feito contra os co-executados. Cumpra-se a decisão de fls. 110.Int.

**2005.61.82.018020-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X RUBENS ROBERTO DA SILVA MANEIRO - ME (ADV. SP119487 LUCIMEIRE MENEZES TELES)

Suspendo o curso da execução em razão do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado sem baixa. Anoto que os autos somente serão desarquivados quando houver a informação do adimplemento total do parcelamento ou seu descumprimento e que eventual pedido de novo prazo pela exequente em razão do acordo firmado será de plano indeferido, servindo a intimação da presente decisão sua ciência prévia.Int.

**2005.61.82.018346-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PAES E DOCES SINO DO SUL LTDA E OUTROS (ADV. SP115276 ENZO DI MASI) X MARIO CELSO AKIRA DO AMARAL

A inclusão dos sócios de empresa executada no pólo passivo sem a devida comprovação de que contra eles deve, realmente, prosseguir a execução é medida extremamente perigosa, uma vez que atenta contra o patrimônio das pessoas. Muitas vezes são contribuintes que sequer tiveram contato com a empresa executada, ou se faziam parte dela, não tinham participação em decisões. É necessária, ainda, prova de que tenha agido com abuso de poder ou violação de lei ou estatuto legal, não bastando ter feito parte da sociedade à época da ocorrência do fato gerador. E esta prova compete à exequente. Porém, não há qualquer comprovação que demonstre ter o sócio agido com abuso de poder ou violação de lei, estatuto ou contrato social à época dos fatos geradores. Entendo que a simples inadimplência, neste caso específico, não é motivo suficiente para se caracterizar infração à lei. Cito, neste sentido, os dizeres de José Eduardo Soares de Melo, em Curso de Direito Tributário, Ed. Dialética, São Paulo, 1997, pág. 190: Como regra geral, os patrimônios das pessoas físicas e jurídicas não se comunicam, daí resultando o princípio da intocabilidade da pessoa jurídica - a plena separação patrimonial (a sociedade não se confunde com o sócio). Considerando o estatuído no art. 135 do CTN configura-se a existência de uma teoria do superamento da personalidade jurídica, que se positiva nos casos de abuso de direito, em que os sócios, mediante atuação dolosa, cometem fraude a credores e manifesta violação a prescrições legais. É evidente que não basta o mero descumprimento de uma obrigação, ou inadimplemento a um dever (trabalhista, comercial ou fiscal), até mesmo compreensível devido às gestões e dificuldades empresárias. Só se deve desconsiderar a personalidade jurídica para o fim de ser responsabilizado patrimonialmente o verdadeiro autor da fraude, tornando-se necessária a transposição da pessoa jurídica para esse instituto. É compreensível que o princípio da personalidade jurídica da empresa não pode servir para fins contrários ao Direito, de modo a consagrar a simulação, o abuso do direito. A teoria em causa não tem por irreduzível escopo anular a personalidade da sociedade de forma total, mas somente desconstituir a figura societária no que concerne às pessoas que a integram, mediante declaração de ineficácia para efeitos determinados e precisos. A responsabilidade da pessoa física não pode decorrer da simples falta de pagamento de tributo, devidamente declarado, ou no caso de encontrar-se ausente da sociedade (viagem, doença), ou mesmo se não tiver nenhuma relação com os fatos tributários, em razão do que o Judiciário tem desconsiderado a personalidade jurídica, por entender que o sócio-gerente, de acordo com o art. 135 do CTN, é responsável pelas obrigações tributárias resultantes de atos praticados com infração de lei, considerando-se com o tal a dissolução irregular da sociedade, sem o pagamento dos impostos devidos (STJ, 2ª Turma, Resp. 7.45-SP, Relator Min. Ilmar Galvão, j. 10.04.91, DJU 29.04.91, p. 5.258). O Egrégio TRF da 3ª Região, em casos análogos, vem firmando posicionamento: ... Concordo com o MM. Juízo a quo. Em princípio, não se pode redirecionar o processo executivo

contra os sócios, sem que antes se demonstre por meio de estatuto ou contrato social a responsabilidade destes, pois somente o sócio incumbido da administração e gerência da sociedade limitada, em conjunto ou isoladamente, é responsável pelo pagamento do débito tributário. Ademais, a exequente não demonstrou ter esgotado todos os meios no sentido de localizar a executada. (5ª Turma, Relator: Des. Federal André Nabarrete, AG 2001.03.00.034284-3, decisão de 20-11-2001). O Superior Tribunal de Justiça tem o mesmo entendimento: ...3. Os bens do sócio de uma pessoa jurídica comercial não respondem, em caráter solidário, por dívidas fiscais assumidas pela sociedade. A responsabilidade tributária imposta por sócio-gerente, administrador, diretor ou equivalente só se caracteriza quando há dissolução irregular da sociedade ou se comprova infração à lei praticada pelo dirigente.4. Em qualquer espécie de sociedade comercial, é o patrimônio social que responde sempre e integralmente pelas dívidas sociais. Os diretores não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome da sociedade, mas respondem para com esta e para com terceiros solidariamente e ilimitadamente pelo excesso de mandato e pelos atos praticados com violação do estatuto ou lei (art. 158, I e II, da Lei nº 6.404/76).5. De acordo com o nosso ordenamento jurídico-tributário, os sócios (diretores, gerentes ou representantes da pessoa jurídica) são responsáveis, por substituição, pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes da prática de ato ou fato eivado de excesso de poderes ou com infração de lei, contrato social ou estatutos, nos termos do art. 135, III, do CTN.6. O simples inadimplemento não caracteriza infração. Inexistindo prova de que se tenha agido com excesso de poderes, ou infração de contrato social ou estatutos, não há falar-se em responsabilidade tributária do ex-sócio a esse título ou a título de infração legal. Inexistência de responsabilidade tributária do ex-sócio. (grifo meu) (AGA 388776/RS, Relator Min. José Delgado, Primeira Turma, decisão de 11/09/2001) No entanto, verifico que a empresa executada não foi localizada no endereço constante nos autos. Esse fato serve como presunção da dissolução irregular da sociedade e autoriza o redirecionamento do feito contra os sócios. A matéria é pacificada pelos nossos Tribunais: ...2. A existência de indícios que atestem o provável encerramento irregular das atividades da empresa autoriza o redirecionamento do executivo fiscal contra os sócios-gerentes. (STJ - RESP 857370, Proc. 200601331628-SC, Relator Min. Castro Meira, Segunda Turma, data da decisão: 19/09/2006)-.-...3. É legítima a inclusão de sócio-gerente no pólo passivo de execução fiscal movida em face de empresa, quando verificada sua dissolução irregular, sem que tenha sido localizada. (TRF 3ª Região, AG 264041, Proc. 200603000226312-SP, Relator Des. Federal Nery Junior, Terceira Turma, data da decisão: 06/09/2006).-.-...4. No caso vertente, não foi possível efetivar a penhora de bens da empresa executada, a fim de garantir o crédito fiscal, uma vez que a sede da mesma não foi localizada, e esta não atualizou seus dados cadastrais perante a Receita Federal.5. Afigura-se legítima a inclusão do representante legal da empresa devedora no pólo passivo da execução. ... (TRF 3ª Região, AG 245298, Proc. 200503000699982-SP, Relatora Des. Federal Consuelo Yoshida, Sexta Turma, data da decisão: 28/06/2006). Pelo exposto, e considerando que o sócio fazia parte do quadro societário da executada à época dos fatos geradores, indefiro o pedido do co-executado e mantenho Paulo Félix Branco de Araújo no pólo passivo da execução fiscal. Manifeste-se a exequente sobre a certidão do oficial de justiça. Promova-se vista. Int.

**2005.61.82.021149-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X VIACAO E TURISMO YARA LTDA E OUTROS (ADV. SP095654 LUIZ APARECIDO FERREIRA)**

Suspendo o curso da execução em razão do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado sem baixa. Anoto que os autos somente serão desarquivados quando houver a informação do adimplemento total do parcelamento ou seu descumprimento e que eventual pedido de novo prazo pela exequente em razão do acordo firmado será de plano indeferido, servindo a intimação da presente decisão sua ciência prévia. Int.

**2005.61.82.029783-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X HOSPITAL E MATERNIDADE VILA MARIA SOCIEDADE ANONIMA E OUTRO (ADV. SP109708 APOLLO DE CARVALHO SAMPAIO) X CELSO LUIZ FERREIRA COSTA E OUTROS**

Em face da manifestação da exequente de fls. 144/148, prossiga-se com a execução apenas pela CDA nº 80 2 05 016443-83 (valores indicados a fls. 149), posto que as demais CDAs encontram-se parceladas. Considerando que o co-executado José Rubens já foi citado, citem-se os demais co-executados por mandado. Int.

**2005.61.82.031430-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TOK-FINAL PINTURA INDUSTRIAL LTDA E OUTROS (ADV. SP150818 CLAUDIA DE CASSIA MARRA) X JOSE ANTONIO DA SILVA FILHO (ADV. SP173103 ANA PAULA LUPINO E ADV. SP173489 RAQUEL DE OLIVEIRA MANCEBO) X LUIZ ROBERTO DIAS RIZZATO (ADV. SP207203 MARCELO ROBERTO DE MESQUITA CAMPAGNOLO)**  
Em face da manifestação da exequente, determino as EXCLUSÕES de JOSÉ LUIZ MARRA, JOSÉ ANTONIO DA SILVA FILHO e LUIZ ROBERTO DIAS RIZZATO do pólo passivo da execução fiscal. Remetam-se os autos ao SEDI para as devidas anotações. Após, cobre-se a devolução da carta precatória expedida a fls. 175 devidamente cumprida. Int.

**2005.61.82.032164-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SANNOR METALURGICA ARTISTICA LTDA E OUTROS (ADV. SP211043 CRISTIANO VALENTE FERNANDES BUSTO)**  
Mantenho a decisão proferida a fls. 112. Int.

**2005.61.82.051064-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CHARMEL LINGERIE LTDA E OUTRO (ADV. SP173483 PRISCILA ABELA)**  
Suspendo o curso da execução em razão do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Remetam-se os autos ao

arquivo sobrestado sem baixa. Anoto que os autos somente serão desarquivados quando houver a informação do adimplemento total do parcelamento ou seu descumprimento e que eventual pedido de novo prazo pela exequente em razão do acordo firmado será de plano indeferido, servindo a intimação da presente decisão sua ciência prévia.Int.

**2005.61.82.056509-9** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X WC QUALITIVITY CONSULTORIA DE QUALIDADE E PRO (ADV. SP211464 CIBELLE CATHERINE MARINHO DOS SANTOS) X WALDIR CISZEVSKI E OUTRO

A doutrina e a jurisprudência têm admitido a defesa do executado nos próprios autos de execução desde que a discussão não diga respeito à própria existência do crédito tributário ou naquilo que se refira à matéria de ordem pública. Em suma, que a matéria independa de qualquer dilação probatória. Assim, se o reconhecimento das alegações do executado depende do contraditório para a formação do juízo, o único meio para a defesa do contribuinte são os embargos. O E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região tem decidido da mesma forma, conforme se depreende da seguinte decisão: Assim, sabe-se que a denominada exceção de pré-executividade admite a defesa do executado sem a garantia do juízo somente nas hipóteses excepcionais de pagamento ou ilegitimidade de parte documentalmente comprovados, cancelamento do débito, anistia, remissão e outras situações reconhecíveis de plano, o que, in casu, não ocorre. (AI nº 2000.03.00.009654-2/SP, 4ª Turma, Rel. Des. Fed. Andrade Martins, decisão de 28-03-2000). No caso em tela, em face da manifestação da exequente e verificando as alegações da executada, entendo que a matéria requer dilação probatória para uma análise mais apurada dos fatos, sendo própria, portanto, para ser discutida em sede de embargos após a devida garantia do juízo. Pelo exposto, indefiro o pedido da executada. Em face da certidão de fls. 40, indique a exequente bens a serem penhorados. Promova-se vista.Int.

**2005.61.82.058954-7** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X MARLIM COMERCIAL LTDA E OUTROS (ADV. SP129312 FAISSAL YUNES JUNIOR)

...Posto isso, indefiro o pedido dos co-executados formulado às fls. 142/151 e determino o prosseguimento do feito. Promova-se vista à exequente.

**2006.61.82.000277-2** - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD FRANCISCO HENRIQUE J M BONFIM) X ELEBRA COMUNICACAO DE DADOS LTDA (ADV. SP087669 CLAUDIA DAL MASO LINO)

I - Quanto à condenação em honorários, determino que se aguarde a decisão final do agravo de instrumento interposto pela exequente. II - Promova-se nova vista à exequente para que cumpra a decisão de fls. 172, última parte.Int.

**2006.61.82.001982-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X NOVA CHARLU PAES E DOCES LTDA E OUTROS (ADV. SP079683 IAMARA GARZONE DE SICCO E ADV. SP216793 WILSON BRUNO ZANIM DE FREITAS E ADV. SP131200 MARCO ANTONIO IAMNHUK)

Trata-se de Execução Fiscal proposta pela FAZENDA NACIONAL em face de NOVA CHARLU PÃES E DOCES LTDA. A empresa executada não foi encontrada. Por esse motivo, a exequente requereu a inclusão dos sócios no pólo passivo desta execução fiscal, pedido esse deferido às fls. 49. Os co-executados CARLOS ELIAS GONÇALVES PERREGIL, FERNANDO GONÇALVES PERREGIL e JOÃO LUIZ GONÇALVES PERREGIL alegam, em síntese, ilegitimidade de parte. Intimada a se manifestar, a exequente defende a manutenção dos sócios no pólo passivo da execução fiscal. É o relatório. Decido. Quanto ao cabimento da exceção de pré-executividade, farei algumas observações. Preceitua o art. 3º parágrafo único da Lei 6.830/80: A dívida ativa regularmente inscrita goza de presunção de certeza e liquidez. Parágrafo único: A presunção a que se refere este artigo é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do executado ou de terceiro, a quem aproveite. A Exceção de Pré-Executividade - defesa oferecida pelo Executado nos próprios autos da Execução, independente de garantia do Juízo - encontra respaldo justamente no dispositivo acima referido. Sua aceitação nos próprios autos da execução é feita, caso a executada apresente, de pronto, prova inequívoca, capaz de abalar a presunção de certeza e liquidez de que goza a C.D.A.. Anoto que, havendo necessidade de produção de outras provas, a questão deverá ser discutida nos embargos à execução, nos termos do art. 16, par. 2º da Lei 6.830/80. Portanto, entendo cabível a exceção de pré-executividade quando a matéria alegada for estritamente de direito, ou, sendo de fato, vier acompanhada de prova inequívoca capaz de comprovar as alegações do executado. E seu julgamento depende de ser aberta vista dos autos ao Exequente, em razão do princípio do contraditório. Passarei agora a analisar as alegações dos co-executados: Da responsabilidade dos sócios A dívida executada refere-se ao período de 1997 a 2001. Pela documentação juntada aos autos pela própria exequente constata-se que os co-executados se retiraram do quadro da empresa executada em 17/11/1998. Inicialmente, farei algumas observações: Apesar de já ter decidido de maneira diferente, entendo que a inclusão dos sócios de empresa executada no pólo passivo sem a devida comprovação de que contra eles deve, realmente, prosseguir a execução é medida extremamente perigosa, uma vez que atenta contra o patrimônio das pessoas. Muitas vezes são contribuintes que sequer tiveram contato com a empresa executada, ou se faziam parte dela, não tinham participação em decisões. É necessária, ainda, prova de que tenha agido com abuso de poder ou violação de lei ou estatuto legal, não bastando ter feito parte da sociedade à época da ocorrência do fato gerador. E esta prova competia ao exequente. Porém, não há qualquer comprovação que demonstre ter o sócio agido com abuso de poder ou violação de lei, estatuto ou contrato social à época dos fatos geradores. Entendo que a simples inadimplência, neste caso específico, não é motivo suficiente para se

caracterizar infração à lei. Cito, neste sentido, os dizeres de José Eduardo Soares de Melo, em Curso de Direito Tributário, Ed. Dialética, São Paulo, 1997, pág. 190: Como regra geral, os patrimônios das pessoas físicas e jurídicas não se comunicam, daí resultando o princípio da intocabilidade da pessoa jurídica - a plena separação patrimonial (a sociedade não se confunde com o sócio). Considerando o estatuído no art. 135 do CTN configura-se a existência de uma teoria do superamento da personalidade jurídica, que se positiva nos casos de abuso de direito, em que os sócios, mediante atuação dolosa, cometem fraude a credores e manifesta violação a prescrições legais. É evidente que não basta o mero descumprimento de uma obrigação, ou inadimplemento a um dever (trabalhista, comercial ou fiscal), até mesmo compreensível devido às gestões e dificuldades empresárias. Só se deve desconsiderar a personalidade jurídica para o fim de ser responsabilizado patrimonialmente o verdadeiro autor da fraude, tornando-se necessária a transposição da pessoa jurídica para esse instituto. É compreensível que o princípio da personalidade jurídica da empresa não pode servir para fins contrários ao Direito, de modo a consagrar a simulação, o abuso do direito. A teoria em causa não tem por irreduzível escopo anular a personalidade da sociedade de forma total, mas somente desconstituir a figura societária no que concerne às pessoas que a integram, mediante declaração de ineficácia para efeitos determinados e precisos. A responsabilidade da pessoa física não pode decorrer da simples falta de pagamento de tributo, devidamente declarado, ou no caso de encontrar-se ausente da sociedade (viagem, doença), ou mesmo se não tiver nenhuma relação com os fatos tributários, em razão do que o Judiciário tem desconsiderado a personalidade jurídica, por entender que o sócio-gerente, de acordo com o art. 135 do CTN, é responsável pelas obrigações tributárias resultantes de atos praticados com infração de lei, considerando-se com o tal a dissolução irregular da sociedade, sem o pagamento dos impostos devidos (STJ, 2ª Turma, Resp. 7.45-SP, Relator Min. Ilmar Galvão, j. 10.04.91, DJU 29.04.91, p. 5.258). O Egrégio TRF da 3ª Região, em casos análogos, vem firmando posicionamento: ... Concordo com o MM. Juízo a quo. Em princípio, não se pode redirecionar o processo executivo contra os sócios, sem que antes se demonstre por meio de estatuto ou contrato social a responsabilidade destes, pois somente o sócio incumbido da administração e gerência da sociedade limitada, em conjunto ou isoladamente, é responsável pelo pagamento do débito tributário. Ademais, a exequente não demonstrou ter esgotado todos os meios no sentido de localizar a executada. (5ª Turma, Relator: Des. Federal André Nabarrete, AG 2001.03.00.034284-3, decisão de 20-11-2001). O Superior Tribunal de Justiça tem o mesmo entendimento: ... 3. Os bens do sócio de uma pessoa jurídica comercial não respondem, em caráter solidário, por dívidas fiscais assumidas pela sociedade. A responsabilidade tributária imposta por sócio-gerente, administrador, diretor ou equivalente só se caracteriza quando há dissolução irregular da sociedade ou se comprova infração à lei praticada pelo dirigente. 4. Em qualquer espécie de sociedade comercial, é o patrimônio social que responde sempre e integralmente pelas dívidas sociais. Os diretores não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome da sociedade, mas respondem para com esta e para com terceiros solidariamente e ilimitadamente pelo excesso de mandato e pelos atos praticados com violação do estatuto ou lei (art. 158, I e II, da Lei nº 6.404/76). 5. De acordo com o nosso ordenamento jurídico-tributário, os sócios (diretores, gerentes ou representantes da pessoa jurídica) são responsáveis, por substituição, pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes da prática de ato ou fato evadido de excesso de poderes ou com infração de lei, contrato social ou estatutos, nos termos do art. 135, III, do CTN. 6. O simples inadimplemento não caracteriza infração. Inexistindo prova de que se tenha agido com excesso de poderes, ou infração de contrato social ou estatutos, não há falar-se em responsabilidade tributária do ex-sócio a esse título ou a título de infração legal. Inexistência de responsabilidade tributária do ex-sócio. (grifo meu) (AGA 388776/RS, Relator Min. José Delgado, Primeira Turma, decisão de 11/09/2001) Verifico que o AR de citação da empresa retornou negativo, tendo em vista que a executada não foi localizada no endereço fornecido pela exequente. Esse fato serve como presunção da dissolução irregular da sociedade e autoriza o redirecionamento do feito contra os sócios. A matéria é pacificada pelos nossos Tribunais: ... 2. A existência de indícios que atestem o provável encerramento irregular das atividades da empresa autoriza o redirecionamento do executivo fiscal contra os sócios-gerentes. (STJ - RESP 857370, Proc. 200601331628-SC, Relator Min. Castro Meira, Segunda Turma, data da decisão: 19/09/2006) - ... 3. É legítima a inclusão de sócio-gerente no pólo passivo de execução fiscal movida em face de empresa, quando verificada sua dissolução irregular, sem que tenha sido localizada. (TRF 3ª Região, AG 264041, Proc. 200603000226312-SP, Relator Des. Federal Nery Junior, Terceira Turma, data da decisão: 06/09/2006) - ... 4. No caso vertente, não foi possível efetivar a penhora de bens da empresa executada, a fim de garantir o crédito fiscal, uma vez que a sede da mesma não foi localizada, e esta não atualizou seus dados cadastrais perante a Receita Federal. 5. Afigura-se legítima a inclusão do representante legal da empresa devedora no pólo passivo da execução. ... (TRF 3ª Região, AG 245298, Proc. 200503000699982-SP, Relatora Des. Federal Consuelo Yoshida, Sexta Turma, data da decisão: 28/06/2006). No entanto, segundo consta na certidão da Junta Comercial juntada pela exequente às fls. 42/45, verifico que os peticionários se retiraram da sociedade em 17/11/1998, sendo outros sócios admitidos na empresa, de maneira regular. A sociedade manteve suas atividades, conforme se comprova da certidão da Junta Comercial acima referida. Entendo que os sócios, ao se retirarem da sociedade de forma regular, vindo a empresa a continuar a atividade, não podem - posteriormente - virem a ser pessoalmente responsabilizados pelo fato de a empresa, eventualmente, ter se extinguido irregularmente, ainda que a dívida tenha, em parte, sido contraída à época em que os co-executados eram sócios da empresa. Nesse caso, a responsabilidade pelos débitos deverá recair sobre os sócios que continuaram na empresa. Nesse sentido, eis decisões: 1. É pacífica a jurisprudência desta Corte no sentido de que o sócio somente pode ser pessoalmente responsabilizado pelo inadimplemento da obrigação tributária da sociedade nas hipóteses do art. 135 do CTN e se agiu dolosamente, com fraude ou excesso de poderes ou, ainda, se houve dissolução irregular da sociedade. 2. Em matéria de responsabilidade dos sócios de sociedade limitada, é necessário fazer a distinção entre empresa que se dissolve irregularmente daquela que continua a funcionar. 3. Em se tratando de sociedade que se extingue irregularmente, cabe a responsabilidade dos

sócios, os quais podem provar não ter agido com dolo, culpa, fraude ou excesso de poder.4. Descabe responsabilizar-se pessoalmente sócio que se retirou regularmente da empresa, que continuou em atividade, mas que só posteriormente veio a extinguir-se de forma irregular (...) (STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, RESP 436802, Processo: 200200600830, Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA Data da decisão: 22/10/2002 Documento: STJ000463168 Fonte-DJ DATA:25/11/2002 PÁGINA:226 Relator(a) -ELIANA CALMON).-.(...) 4. Para que se viabilize a responsabilização patrimonial do sócio na execução fiscal, é indispensável que esteja presente uma das situações caracterizadoras da responsabilidade subsidiária do terceiro pela dívida do executado (art. 135, caput, do CTN). A simples falta de pagamento do tributo e a inexistência de bens penhoráveis no patrimônio da devedora não configuram, por si sós, nem em tese, circunstâncias que acarretam a responsabilidade subsidiária dos sócios. Precedentes: EREsp 702232/RS, Min. Castro Meira, DJ de 26.09.2005; EREsp 422732/RS, Min. João Otávio de Noronha, DJ de 09.05.2005.5. A dissolução irregular da pessoa jurídica é causa que, a teor do art. 134, VII, do CTN, permite a responsabilização solidária do sócio pelos débitos da sociedade por cotas de responsabilidade limitada. Todavia, se a retirada do sócio ocorre em data anterior ao encerramento irregular da sociedade, tal fator não se presta a fazê-lo suportar as dívidas fiscais assumidas, ainda que contraídas no período em que participava da administração da empresa. Precedentes: REsp 651.684/PR, 1ª T., Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 23.05.2005; Resp 436802/MG, 2ª T., Min. Eliana Calmon, DJ de 25.11.2002 (...) ( Processo REsp 728461 / SP ; RECURSO ESPECIAL 2005/0031793-8 Relator(a) Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI (1124) Órgão Julgador T1 - PRIMEIRA TURMA Data do Julgamento 06/12/2005 Data da Publicação/Fonte DJ 19.12.2005 p. 251).Portanto, os peticionários não são partes legítimas para figurarem no pólo passivo desta execução.DecisãoPosto isso, determino as EXCLUSÕES de CARLOS ELIAS GONÇALVES PERREGIL, FERNANDO GONÇALVES PERREGIL E JOÃO LUIZ GONÇALVES PERREGIL do pólo passivo da execução fiscal. Remetam-se os autos ao SEDI para as devidas anotações.Intimem-se as partes.

**2006.61.82.003901-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CARIJO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA E OUTROS (ADV. SP206886 ANDRÉ MESSER)**

...Com fulcro no artigo 219, 5º do Código de Processo Civil, bem como tratando-se de matéria de ordem pública, declaro prescrito os débitos constantes nas inscrições nº 80 2 98 019178-26, 80 2 98 019179-07, 80 4 03 006543-00, 80 6 98 038286-68 e 80 6 98 038287-49 em relação a todos os co-executados, devendo a presente execução prosseguir quanto à inscrição nº 80 4 04 014320-52.Determino ainda a exclusão do sócio Walter Vaz Filho do pólo passivo desta execução fiscal, por ser parte ilegítima. Anote-se inclusive na SEDI.Arcará a exequente com a verba honorária que fixo em R\$1.000,00 em favor do excipiente..

**2006.61.82.007150-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PERFUMARIA VENEZA LIMITADA (ADV. SP025238 MARCELO MAXIMO LUIS JOSE W P DA SILVA) X DEOLINDA DE JESUS GASPAR E OUTROS**

Tendo em vista o pagamento do débito relativo às CDAs nºs 80 6 04 039150-71, 80 6 04 076510-52, 80 6 04 076511-33 e 80 7 04 019390-86 noticiado pela exequente, declaro extintas as referidas inscrições. Remetam-se os autos ao SEDI para as devidas anotações.Prossiga-se a execução pelas CDAs remanescentes. Expeça-se mandado de penhora no endereço indicado a fls. 141.Int.

**2006.61.82.007223-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X NETEXPRES COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA (ADV. SP179214 ANDRÉ VASCONCELLOS DE SOUZA LIMA) X ROBERTO DRAGVA FILHO**

A doutrina e a jurisprudência têm admitido a defesa do executado nos próprios autos de execução desde que a discussão não diga respeito à própria existência do crédito tributário ou naquilo que se refira à matéria de ordem pública. Em suma, que a matéria independa de qualquer dilação probatória.Assim, se o reconhecimento das alegações do executado depende do contraditório para a formação do juízo, o único meio para a defesa do contribuinte são os embargos.O E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região tem decidido da mesma forma, conforme se depreende da seguinte decisão:Assim, sabe-se que a denominada exceção de pré-executividade admite a defesa do executado sem a garantia do juízo somente nas hipóteses excepcionais de pagamento ou ilegitimidade de parte documentalmente comprovados, cancelamento do débito, anistia, remissão e outras situações reconhecíveis de plano, o que, in casu, não ocorre. (AI nº 2000.03.00.009654-2/SP, 4ª Turma, Rel. Des. Fed. Andrade Martins, decisão de 28-03-2000).A alegação de pagamento nos próprios autos da execução fiscal somente seria própria se houvesse prova inequívoca do seu recolhimento, além da necessidade da confirmação por parte da exequente de que o executado satisfaz a obrigação, o que não ocorreu, pois a Fazenda Nacional não confirma o pagamento alegado pela parte executada.PA 1,10 No caso em tela, em face da manifestação da exequente, entendo que a matéria apresentada pela executada requer dilação probatória para uma análise mais apurada dos fatos, sendo própria, portanto, para ser discutida em sede de embargos após a devida garantia do juízo.Pelo exposto, indefiro o pedido da executada.Considerando que a empresa executada não foi localizada no endereço constante nos autos, prossiga-se a execução contra os co-executados. Expeça-se mandado de penhora.Int.

**2006.61.82.009435-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TRL IND.E COM.DE VEDACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP111074 ANTONIO SERGIO DA SILVEIRA)**

Em face da recusa da exequente, indefiro o pedido de penhora sobre os bens oferecidos pela executada.Considerando

que a empresa executada não foi localizada no endereço constante nos autos, promova-se nova vista à exequente para que se manifeste sobre as certidões do oficial de justiça bem como a informação de que a executada está inativa.Int.

**2006.61.82.016745-1** - DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL - DNPM (PROCURAD LAIDE RIBEIRO ALVES) X ELIZABETE GODINHO DA PAZ BALLESTRERI (ADV. SP126768 GETULIO MITUKUNI SUGUIYAMA)

Em face da recusa da exequente, indefiro o pedido de penhora sobre os bens oferecidos pela executada.Desentranhe-se e adite-se a carta precatória para a penhora de bens livres.Int.

**2006.61.82.019650-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X W 21 CONSULTING SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA (ADV. SP079683 IAMARA GARZONE DE SICCO E ADV. SP216793 WILSON BRUNO ZANIM DE FREITAS)

Em face da manifestação da exequente informando que as alegações da executada já foram apreciadas pela Receita Federal, acarretando a substituição da CDA, mantenho a decisão de fls. 117.Int.

**2006.61.82.024503-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X JV ASSESSORIA E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA (ADV. SP060140 SILVIO CUNHA FILHO)

Suspendo o curso da execução em razão do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado sem baixa.Anoto que os autos somente serão desarquivados quando houver a informação do adimplemento total do parcelamento ou seu descumprimento e que eventual pedido de novo prazo pela exequente em razão do acordo firmado será de plano indeferido, servindo a intimação da presente decisão sua ciência prévia.Int.

**2006.61.82.025013-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X PLURITEC INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA (ADV. SP173477 PAULO ROBERTO VIGNA)

Suspendo o curso da execução em razão do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado sem baixa.Anoto que os autos somente serão desarquivados quando houver a informação do adimplemento total do parcelamento ou seu descumprimento e que eventual pedido de novo prazo pela exequente em razão do acordo firmado será de plano indeferido, servindo a intimação da presente decisão sua ciência prévia.Int.

**2006.61.82.028011-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X FLAVIO CAMARGO - ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP092735 FLAVIO CAMARGO)

Suspendo o curso da execução em razão do parcelamento do débito noticiado pela exequente, pois apesar de possíveis atrasos nos recolhimentos das parcelas, há que se concluir que o acordo está em vigor. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado sem baixa.Anoto que os autos somente serão desarquivados quando houver a informação do adimplemento total do parcelamento ou seu descumprimento e que eventual pedido de novo prazo pela exequente em razão do acordo firmado será de plano indeferido, servindo a intimação da presente decisão sua ciência prévia.Int.

**2006.61.82.028794-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X KARISMA COMERCIO E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA ME (ADV. SP188033 RONY HERMANN) X CARLOS CORREA DE OLIVEIRA

I - Tendo em vista o pagamento do débito relativo à CDA nº 80 6 04 039447-64 noticiado pela exequente, declaro extinta a referida inscrição.II - Suspendo a execução em relação à CDA nº 80 6 01 037092-71 em face do parcelamento informado pela exequente.III - Prossiga-se pelas CDAs remanescentes. Expeça-se mandado de penhora sobre bens da empresa executada no endereço indicado a fls. 86.IV - Sendo negativa a diligência, voltem os autos conclusos.Int.

**2006.61.82.029551-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X MADE IN BRAZIL PROPAGANDA LTDA (ADV. SP220473 ALEXANDRE VIEIRA) X CARLA DE OLIVEIRA BRIGNANI E OUTROS

Em face da manifestação da exequente, prossiga-se apenas pela CDA nº 80 6 05 013826-04 com valores indicados a fls. 166.Expeça-se mandado de penhora sobre bens da empresa executada no endereço indicado a fls. 115.Após o cumprimento da diligência, voltem conclusos para apreciação do pedido de exclusão dos sócios do pólo passivo.Int.

**2006.61.82.030171-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X FRIOTERM AR CONDICIONADO LTDA (ADV. SP248453 CLÁUDIA PELLEGRINI NEVES)

Suspendo o curso da execução em razão do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado sem baixa.Anoto que os autos somente serão desarquivados quando houver a informação do adimplemento total do parcelamento ou seu descumprimento e que eventual pedido de novo prazo pela exequente em razão do acordo firmado será de plano indeferido, servindo a intimação da presente decisão sua ciência prévia.Int.

**2006.61.82.030449-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X D. DE FREITAS (ADV. SP151586 MARCO ANTONIO KOJOROSKI)

Defiro o pedido de penhora sobre o faturamento mensal da executada na ordem de 5% (cinco por cento), que deverá ser depositado mês a mês em conta judicial à disposição deste Juízo, aberta na Caixa Econômica Federal, agência 2527

PAB-Execuções Fiscais, até atingir o total do valor executado nestes autos. Para tanto, nomeio responsável pelo recolhimento dos valores o sócio indicado pela exequente a fls. 90, sra. DEUSLEIDE DE FREITAS, CPF 116.206.478-18, com endereço na Rua Domingos Antonio Ciccone, 170, São Paulo/SP, que deverá apresentar mensalmente a este Juízo guias mensais do depósito judicial, bem como documentação comprovando o valor do faturamento/rendimento do mês a que se refere o depósito efetuado. Anoto, ainda, que o primeiro depósito deverá ser realizado no mês seguinte à data da intimação desta decisão. Intime-se.

**2006.61.82.039288-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X LADRIPOLO INDUSTRIA DE PISOS E REVESTIMENTOS LTDA (ADV. SP162628 LEANDRO GODINES DO AMARAL)  
Suspendo o curso da execução em razão do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado sem baixa. Anoto que os autos somente serão desarquivados quando houver a informação do adimplemento total do parcelamento ou seu descumprimento e que eventual pedido de novo prazo pela exequente em razão do acordo firmado será de plano indeferido, servindo a intimação da presente decisão sua ciência prévia. Int.

**2006.61.82.041437-5** - AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (PROCURAD LEONARDO VIZEU FIGUEIREDO) X ABESP ASSISTENCIA MEDICA LTDA. (ADV. SP192309 ROBSON CHARLES SARAIVA FRANCO)

Considerando que o parcelamento do débito é um acordo administrativo, concedo à executada o prazo de 10 dias para que comprove se houve deferimento por parte da exequente do pedido de parcelamento. Int.

**2006.61.82.041601-3** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X CIRYUS EMPREENDIMIENTOS MOBILIARIOS LTDA E OUTROS (ADV. SP182162 DENNIS OLIMPIO SILVA) X MARC GRAZZINI E OUTROS (ADV. SP190470 MÁRIO JOSÉ DE OLIVEIRA ROSA) X CARLOS ALBERTO SILVA E OUTRO

Conforme preceitua o artigo 13 da Lei 8.620/93, nos débitos para com a Seguridade Social não há necessidade de comprovação por parte da exequente, de que o sócio tenha praticado ato com excesso de poder ou infração à lei, contrato social ou estatuto para caracterizar sua responsabilidade. O E. STJ tem o mesmo posicionamento: ...2. Há que distinguir, para efeito de determinação da responsabilidade do sócio por dívidas tributárias contraídas pela sociedade, os débitos para com a Seguridade Social, decorrentes do descumprimento de obrigações previdenciárias. 3. Por esses débitos, dispõe o art. 13 da Lei 8.620/93 que os sócios das empresas por cotas de responsabilidade limitada respondem solidariamente, com seus bens pessoais. Trata-se de responsabilidade fundada no art. 124, II, do CTN, não havendo cogitar, por essa razão, da necessidade de comprovação, pelo credor exequente, de que o não-recolhimento da exação decorreu de ato praticado com violação à lei, ou de que o sócio deteve a qualidade de dirigente da sociedade devedora. (RESP 656476, Proc. 200400571109/PR, Relator Min. Teori Albino Zavascki, 1ª Turma, decisão de 03/03/2005). Reconheço, neste caso específico, a possibilidade de redirecionar a execução contra os sócios. Verifico que a empresa executada não foi localizada no endereço constante nos autos, posto que no endereço mencionado na procuração juntada a fls. 58 como sendo da empresa, houve diligência a qual restou negativa, conforme se verifica a fls. 185. Esse fato serve como presunção da dissolução irregular da sociedade e autoriza o redirecionamento do feito contra os sócios. A matéria é pacificada pelos nossos Tribunais: ...2. A existência de indícios que atestem o provável encerramento irregular das atividades da empresa autoriza o redirecionamento do executivo fiscal contra os sócios-gerentes. (STJ - RESP 857370, Proc. 200601331628-SC, Relator Min. Castro Meira, Segunda Turma, data da decisão: 19/09/2006)-...3. É legítima a inclusão de sócio-gerente no pólo passivo de execução fiscal movida em face de empresa, quando verificada sua dissolução irregular, sem que tenha sido localizada. (TRF 3ª Região, AG 264041, Proc. 200603000226312-SP, Relator Des. Federal Nery Junior, Terceira Turma, data da decisão: 06/09/2006)-...4. No caso vertente, não foi possível efetivar a penhora de bens da empresa executada, a fim de garantir o crédito fiscal, uma vez que a sede da mesma não foi localizada, e esta não atualizou seus dados cadastrais perante a Receita Federal. 5. Afigura-se legítima a inclusão do representante legal da empresa devedora no pólo passivo da execução. ... (TRF 3ª Região, AG 245298, Proc. 200503000699982-SP, Relatora Des. Federal Consuelo Yoshida, Sexta Turma, data da decisão: 28/06/2006). Pelo exposto, e considerando que inexistente comprovação de que os sócios não faziam parte do quadro societário da executada à época dos fatos geradores, indefiro o pedido dos co-executados e mantenho José Carlos Leal, Carlos Alberto Silva, Ademar Armando Querido, Luis Gláucio d Carvalho e José Antonio Lomanto no pólo passivo da execução fiscal. Prossiga-se com a execução. Int.

**2006.61.82.046905-4** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X SIGMA SYSTEM SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA E OUTROS (ADV. SP123238 MAURICIO AMATO FILHO)

Em face da manifestação da exequente, determino a EXCLUSÃO de OSVALDO GOUVEIA DE SOUSA ROCHA do pólo passivo da execução fiscal. Remetam-se os autos ao SEDI para as devidas anotações. Prossiga-se a execução contra o co-executado Maurício Cândido Ferreira. Cite-o por mandado. Int.

**2006.61.82.054731-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X FERTISUL SA (ADV. SP155224 ROBERTO TEIXEIRA DE AGUIAR E ADV. SP106409 ELOI PEDRO RIBAS MARTINS)

...Diante do exposto, e ausentes as condições dos incisos do artigo 535, do Código de Processo Civil, não conheço dos

embargos de declaração. Promova-se vista à exequente para que se manifeste sobre oferecimento de bens à penhora, por parte da executada, constante na petição de fls. 100/101.

**2006.61.82.054932-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X LEANDRO PASCOTTO & CIA LTDA (ADV. SP082988 ARNALDO MACEDO)

Tendo em vista que os autos estavam em carga com a Fazenda Nacional, restituo à executada o prazo para oposição de embargos a contar da data da publicação desta decisão.Int.

**2007.61.82.006081-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X DINAMICACONT ASSESSORIA CONTABIL E FISCAL LTDA-EPP (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO)

Suspendo o curso da execução em razão do parcelamento do débito noticiado pela exequente, pois apesar de possíveis atrasos nos recolhimentos das parcelas, há que se concluir que o acordo está em vigor. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado sem baixa. Anoto que os autos somente serão desarquivados quando houver a informação do adimplemento total do parcelamento ou seu descumprimento e que eventual pedido de novo prazo pela exequente em razão do acordo firmado será de plano indeferido, servindo a intimação da presente decisão sua ciência prévia.Int.

**2007.61.82.008657-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X JJS SERVICE TERCEIRIZACAO MULTIPLA DE MAO DE OBRA LTDA (ADV. SP103376 MANOEL FERNANDES SERRA)

Suspendo o curso da execução em razão do parcelamento do débito noticiado pela exequente, pois apesar de possíveis atrasos nos recolhimentos das parcelas, há que se concluir que o acordo está em vigor. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado sem baixa. Anoto que os autos somente serão desarquivados quando houver a informação do adimplemento total do parcelamento ou seu descumprimento e que eventual pedido de novo prazo pela exequente em razão do acordo firmado será de plano indeferido, servindo a intimação da presente decisão sua ciência prévia.Int.

**2007.61.82.008728-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X LUCE ESTUDIO FOTOGRAFICO S/C LTDA ME (ADV. SP246989 EVANDRO BEZERRA)

A doutrina e a jurisprudência têm admitido a defesa do executado nos próprios autos de execução desde que a discussão não diga respeito à própria existência do crédito tributário ou naquilo que se refira à matéria de ordem pública. Em suma, que a matéria independa de qualquer dilação probatória. Assim, se o reconhecimento das alegações do executado depende do contraditório para a formação do juízo, o único meio para a defesa do contribuinte são os embargos. O E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região tem decidido da mesma forma, conforme se depreende da seguinte decisão: Assim, sabe-se que a denominada exceção de pré-executividade admite a defesa do executado sem a garantia do juízo somente nas hipóteses excepcionais de pagamento ou ilegitimidade de parte documentalmente comprovados, cancelamento do débito, anistia, remissão e outras situações reconhecíveis de plano, o que, in casu, não ocorre. (AI nº 2000.03.00.009654-2/SP, 4ª Turma, Rel. Des. Fed. Andrade Martins, decisão de 28-03-2000). No caso em tela, em face da manifestação da exequente e verificando as alegações da executada, entendo que a matéria requer dilação probatória para uma análise mais apurada dos fatos, sendo própria, portanto, para ser discutida em sede de embargos após a devida garantia do juízo. Registro, ainda, que em relação à documentação apresentada pela parte, há manifestação da exequente informando que as alegações já foram apreciadas pela Receita Federal, decidindo-se pela manutenção do débito. Pelo exposto, indefiro o pedido da executada. Prosiga-se com a execução. Expeça-se mandado de penhora no endereço indicado a fls. 28.Int.

**2007.61.82.009792-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X OCTEL COMUNICACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP126203 CARLOS GLAUCO MOREIRA E ADV. SP207480 PEDRO HENRIQUE DE ARARIPE SUCUPIRA) X ANTONIO MARINO BORALLI

Posto isso, ACOLHO A EXCEÇÃO DE PRE-EXECUTIVIDADE oposta por Fernando Farano Stacchini e Georges Charles Fischer, reconhecendo a ilegitimidade passiva dos co-executados e determinando suas exclusões do pólo passivo do presente feito. Remetam-se ao SEDI para que se cumpra a determinação supra, bem como para que seja incluída no pólo passivo da presente execução a empresa Telesisa Sistemas em Telecomunicações LTDA, na qualidade de sucessora da executada. Condene a exequente ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do disposto no art. 20, parágrafo 4º do CPC. Após, determino o regular prosseguimento deste feito executivo. Intimem-se.

**2007.61.82.014077-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X GALVANI S A (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO)

Suspendo o curso da execução em razão do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado sem baixa. Anoto que os autos somente serão desarquivados quando houver a informação do adimplemento total do parcelamento ou seu descumprimento e que eventual pedido de novo prazo pela exequente em razão do acordo firmado será de plano indeferido, servindo a intimação da presente decisão sua ciência prévia.Int.

**2007.61.82.020168-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X BALEEIRO, NASCIMENTO E ZOPELLO ADVOCACIA SC (ADV. SP085515 ELIZABETH AMARAL ZOPELLO)

I - Tendo em vista o pagamento do débito relativo às CDAs 80 2 06 001089-19 e 80 6 03 111034-70 noticiado pela

exeqüente, declaro extintas as referidas inscrições. Remetam-se os autos ao SEDI para as devidas anotações. II - Das CDAs remanescentes A doutrina e a jurisprudência têm admitido a defesa do executado nos próprios autos de execução desde que a discussão não diga respeito à própria existência do crédito tributário ou naquilo que se refira à matéria de ordem pública. Em suma, que a matéria independa de qualquer dilação probatória. Assim, se o reconhecimento das alegações do executado depende do contraditório para a formação do juízo, o único meio para a defesa do contribuinte são os embargos. O E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região tem decidido da mesma forma, conforme se depreende da seguinte decisão: Assim, sabe-se que a denominada exceção de pré-executividade admite a defesa do executado sem a garantia do juízo somente nas hipóteses excepcionais de pagamento ou ilegitimidade de parte documentalmente comprovados, cancelamento do débito, anistia, remissão e outras situações reconhecíveis de plano, o que, in casu, não ocorre. (AI nº 2000.03.00.009654-2/SP, 4ª Turma, Rel. Des. Fed. Andrade Martins, decisão de 28-03-2000). A alegação de pagamento/compensação nos próprios autos da execução fiscal somente seria própria se houvesse prova inequívoca do seu recolhimento, além da necessidade da confirmação por parte da exeqüente de que o executado satisfaz a obrigação, o que não ocorreu. O reconhecimento das alegações da executada, no que se referem à compensação, dependem do contraditório e da produção de prova pericial para a formação do juízo e o único meio para a defesa do contribuinte são os embargos. Assim, para efeito de extinguir o crédito tributário, é necessário que comprove que efetivamente fez a compensação. É preciso que haja um cruzamento de contas, que os valores recolhidos indevidamente sejam suficientes para quitar o débito objeto da Execução. Além do que, a homologação dos valores é de competência da Administração. Assim, em se tratando de matéria probatória, as alegações devem ser feitas por meio de embargos à execução. PA 1,10 No caso em tela, em face da manifestação da exeqüente, entendo que a matéria apresentada pela executada requer dilação probatória para uma análise mais apurada dos fatos, sendo própria, portanto, para ser discutida em sede de embargos após a devida garantia do juízo. Pelo exposto, indefiro o pedido da executada. Prossiga-se com a execução pelas CDAs remanescentes. Expeça-se mandado de penhora. Int.

**2007.61.82.020797-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X RONALDO COELHO PEREIRA (ADV. SP226666 LETICIA HELENA DE OLIVEIRA PEREIRA)

Suspendo o curso da execução em razão do parcelamento do débito noticiado pela exeqüente. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado sem baixa. Anoto que os autos somente serão desarquivados quando houver a informação do adimplemento total do parcelamento ou seu descumprimento e que eventual pedido de novo prazo pela exeqüente em razão do acordo firmado será de plano indeferido, servindo a intimação da presente decisão sua ciência prévia. Int.

**2007.61.82.023341-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X DROGARIA NOVA DM LTDA (ADV. SP153883 ALEXANDRE DELLA COLETTA)

... Portanto, não conheço dos embargos de declaração e mantenho a decisão de fls. 131 na íntegra.

**2007.61.82.024142-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X TOP 1 COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (ADV. SP147549 LUIZ COELHO PAMPLONA)

... Posto isso, defiro parcialmente o pedido da executada para declarar prescrito o crédito datado de 15/10/1999 constante da CDA nº 80 6 06 003703-29 devendo, por ora, a execução fiscal prosseguir quanto aos demais. Intime-se a exeqüente para que providencie a substituição da CDA, bem como se manifeste conclusivamente sobre a alegação de pagamento formulada pela executada. Após, voltem-me conclusos esses autos.

**2007.61.82.024291-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CESARAY S/A. (ADV. MG053293 VINICIOS LEONCIO)

A doutrina e a jurisprudência têm admitido a defesa do executado nos próprios autos de execução desde que a discussão não diga respeito à própria existência do crédito tributário ou naquilo que se refira à matéria de ordem pública. Em suma, que a matéria independa de qualquer dilação probatória. Assim, se o reconhecimento das alegações do executado depende do contraditório para a formação do juízo, o único meio para a defesa do contribuinte são os embargos. O E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região tem decidido da mesma forma, conforme se depreende da seguinte decisão: Assim, sabe-se que a denominada exceção de pré-executividade admite a defesa do executado sem a garantia do juízo somente nas hipóteses excepcionais de pagamento ou ilegitimidade de parte documentalmente comprovados, cancelamento do débito, anistia, remissão e outras situações reconhecíveis de plano, o que, in casu, não ocorre. (AI nº 2000.03.00.009654-2/SP, 4ª Turma, Rel. Des. Fed. Andrade Martins, decisão de 28-03-2000). A alegação de pagamento nos próprios autos da execução fiscal somente seria própria se houvesse prova inequívoca do seu recolhimento, além da necessidade da confirmação por parte da exeqüente de que o executado satisfaz a obrigação, o que não ocorreu, pois a Fazenda Nacional não confirma o pagamento alegado pela parte executada. PA 1,10 No caso em tela, em face da manifestação da exeqüente, entendo que a matéria apresentada pela executada requer dilação probatória para uma análise mais apurada dos fatos, sendo própria, portanto, para ser discutida em sede de embargos após a devida garantia do juízo. Pelo exposto, indefiro o pedido da executada. Prossiga-se com a execução. Expeça-se mandado de penhora livre. Int.

**2007.61.82.026353-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X VICTORY CONSULTING CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA E SAUDE (ADV. SP163710 EDUARDO AMORIM DE LIMA)

Fls. 35/36: Indefiro, por ora. Especifique a executada, no prazo de 05 dias, os bens oferecidos à penhora. Int.

**2007.61.82.026518-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X IOCHPE-MAXION S/A (ADV. SP170872 MAURICIO PERNAMBUCO SALIN E ADV. SP100973 JOAO LUCIANO DA FONSECA P DE QUEIROZ)

Prejudicado o pedido da executada de fls. 133/134 pois não houve a penhora no rosto dos autos conforme certificado pelo oficial de justiça a fls. 130. Int.

**2007.61.82.028398-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X BUCK TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA (ADV. SP142452 JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR)

Em face da recusa da exequente e considerando ainda a intempestividade da nomeação por parte da executada, indefiro o pedido de penhora sobre os bens oferecidos. Anoto, ainda, que a teor do que dispõe o art. 8 c.c. art. 9, inciso III, da Lei 6.830/80, a executada tem o prazo de cinco dias, contados da citação para nomear bens à penhora. Assim, considerando-se que a citação ocorreu em 30/01/2008 (fls. 14) e a nomeação se deu em 20/02/2008 (fls. 16), rejeitar seu pedido é medida que se impõe. Expeça-se mandado de penhora livre. Int.

**2007.61.82.033792-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X MADEPAR LAMINADOS S/A (ADV. SP117527 CLEBER ROBERTO BIANCHINI)

I - Em face da recusa da exequente, devidamente motivada, e considerando que por sua natureza os bens oferecidos dificilmente seriam arrematados em eventual leilão, indefiro o pedido da executada de fls. 91/92. II - É princípio da execução que esta prosseguirá pelo modo menos gravoso para o devedor (CPC, art. 620). O bloqueio de valores para posterior penhora sobre numerário requerido pelo exequente é admissível, contudo, por ser medida de extremo rigor, só se justificaria em caso de inexistência de outros bens. A jurisprudência assim tem demonstrado: I - A indisponibilidade de saldos e aplicações financeiras em nome do Executado é medida de caráter excepcional, que somente pode ser deferida caso não tenham sido encontrados bens penhoráveis em seu nome. (TRF 3ª Região, Proc. 2005.03.00.038220-2 AG 236554-SP, 6ª Turma, Rel. Des. Fed. Regina Costa, decisão de 27-06-2007). A hipótese dos autos não autoriza o bloqueio de valores requerido pelo exequente, uma vez que não houve a constatação de insuficiência ou inexistência de outras garantias. Pelo contrário, pois a executada nomeou bens para a garantia da execução que foram recusados pela Fazenda Nacional. Pelo exposto, indefiro, por ora, o pedido de bloqueio pelo sistema Bacenjud requerido pelo exequente e determino a expedição de mandado de penhora livre. Int.

**2007.61.82.040093-9** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X PRATIKA FARMA LTDA-EPP (ADV. SP153727 ROBSON LANCASTER DE TORRES E ADV. SP153772 PAULA CRISTINA ACIRÓN LOUREIRO)

A doutrina e a jurisprudência têm admitido a defesa do executado nos próprios autos de execução desde que a discussão não diga respeito à própria existência do crédito tributário ou naquilo que se refira à matéria de ordem pública. Em suma, que a matéria independa de qualquer dilação probatória. Assim, se o reconhecimento das alegações do executado depende do contraditório para a formação do juízo, o único meio para a defesa do contribuinte são os embargos. O E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região tem decidido da mesma forma, conforme se depreende da seguinte decisão: Assim, sabe-se que a denominada exceção de pré-executividade admite a defesa do executado sem a garantia do juízo somente nas hipóteses excepcionais de pagamento ou ilegitimidade de parte documentalmente comprovados, cancelamento do débito, anistia, remissão e outras situações reconhecíveis de plano, o que, in casu, não ocorre. (AI nº 2000.03.00.009654-2/SP, 4ª Turma, Rel. Des. Fed. Andrade Martins, decisão de 28-03-2000). No caso em tela, em face da manifestação da exequente e verificando as alegações da executada, entendo que a matéria requer dilação probatória para uma análise mais apurada dos fatos, sendo própria, portanto, para ser discutida em sede de embargos após a devida garantia do juízo. Pelo exposto, indefiro o pedido da executada. Prossiga-se com a execução. Expeça-se mandado de penhora livre. Int.

**2007.61.82.040981-5** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROGA 10 LTDA (ADV. SP246525 REINALDO CORRÊA)

A doutrina e a jurisprudência têm admitido a defesa do executado nos próprios autos de execução desde que a discussão não diga respeito à própria existência do crédito tributário ou naquilo que se refira à matéria de ordem pública. Em suma, que a matéria independa de qualquer dilação probatória. Assim, se o reconhecimento das alegações do executado depende do contraditório para a formação do juízo, o único meio para a defesa do contribuinte são os embargos. O E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região tem decidido da mesma forma, conforme se depreende da seguinte decisão: Assim, sabe-se que a denominada exceção de pré-executividade admite a defesa do executado sem a garantia do juízo somente nas hipóteses excepcionais de pagamento ou ilegitimidade de parte documentalmente comprovados, cancelamento do débito, anistia, remissão e outras situações reconhecíveis de plano, o que, in casu, não ocorre. (AI nº 2000.03.00.009654-2/SP, 4ª Turma, Rel. Des. Fed. Andrade Martins, decisão de 28-03-2000). No caso em tela, em face da manifestação da exequente e verificando as alegações da executada, entendo que a matéria requer dilação probatória para uma análise mais apurada dos fatos, sendo própria, portanto, para ser discutida em sede de embargos após a devida garantia do juízo. Pelo exposto, indefiro o pedido da executada. Prossiga-se com a execução. Expeça-se mandado de penhora livre. Int.

**2007.61.82.041713-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IVY NHOLA REIS) X T B T REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP060455 DAGMAR JORGE RIBEIRO)

Suspendo o curso da execução em razão do parcelamento do débito noticiado pela exeqüente. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado sem baixa. Anoto que os autos somente serão desarquivados quando houver a informação do adimplemento total do parcelamento ou seu descumprimento e que eventual pedido de novo prazo pela exeqüente em razão do acordo firmado será de plano indeferido, servindo a intimação da presente decisão sua ciência prévia. Int.

**2007.61.82.042132-3** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X EMPRESA PAULISTANA DE ESTACIONAMENTOS LTDA (ADV. SP237866 MARCO DULGHEROFF NOVAIS) X SERGIO MORAD E OUTRO

A doutrina e a jurisprudência têm admitido a defesa do executado nos próprios autos de execução desde que a discussão não diga respeito à própria existência do crédito tributário ou naquilo que se refira à matéria de ordem pública. Em suma, que a matéria independa de qualquer dilação probatória. Assim, se o reconhecimento das alegações do executado depende do contraditório para a formação do juízo, o único meio para a defesa do contribuinte são os embargos. O E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região tem decidido da mesma forma, conforme se depreende da seguinte decisão: Assim, sabe-se que a denominada exceção de pré-executividade admite a defesa do executado sem a garantia do juízo somente nas hipóteses excepcionais de pagamento ou ilegitimidade de parte documentalmente comprovados, cancelamento do débito, anistia, remissão e outras situações reconhecíveis de plano, o que, in casu, não ocorre. (AI nº 2000.03.00.009654-2/SP, 4ª Turma, Rel. Des. Fed. Andrade Martins, decisão de 28-03-2000). No caso em tela, em face da manifestação da exeqüente e verificando as alegações da executada, entendo que a matéria requer dilação probatória para uma análise mais apurada dos fatos, sendo própria, portanto, para ser discutida em sede de embargos após a devida garantia do juízo. Pelo exposto, indefiro o pedido da executada. Prossiga-se com a execução. Expeça-se mandado de penhora. Int.

**2007.61.82.043160-2** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X DSLI VOX 3 BRASIL COMUNICACOES LTDA (ADV. SP176743 CARLOS GUSTAVO BAPTISTA PEREIRA) X LUCIA AYA SHIMIZU E OUTROS

Regularize o advogado, no prazo de 15 dias, sua representação processual. Após, dê-se vista à exeqüente. Int.

**2007.61.82.045591-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X IOCHPE-MAXION S/A (ADV. SP170872 MAURICIO PERNAMBUCO SALIN)

Em face da recusa da exeqüente, devidamente motivada, e considerando que o bem oferecido pela executada encontra-se situado em comarca diversa da sede deste Juízo, o que acarreta grandes dificuldades para a efetivação da constrição, indefiro o pedido de fls. 45/47. O E. TRF 3ª Região tem o mesmo posicionamento: Processo civil. Agravo de instrumento. Execução Fiscal. Penhora. Bens localizados em outra comarca. Rejeição. Possibilidade. I. A nomeação deve incidir preferencialmente sobre bens localizados no foro da execução, dada a dificuldade de interesse na arrematação de bem imóvel localizado em outra comarca, o exeqüente poderá recusá-lo, requerendo sua substituição. (Proc. nº 2003.03.00.044524-0 AG 184594, Rel. Des. Federal Marli Ferreira, 6ª Turma, decisão de 24/03/2004) Expeça-se mandado de penhora livre. Int.

**2007.61.82.049819-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X PARTS ELETRONICA LTDA (ADV. SP057625 MARCOS TADEU HATSCHBACH)

...Posto isso, indefiro o pedido do executado formulado na exceção de pré-executividade de fls. 11/18 e determino o prosseguimento do feito. Intime-se.

**2007.61.82.051215-8** - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X MARIA DE LOURDES DO CARMO FONSECA (ADV. SP019924 ANA MARIA ALVES PINTO)

A doutrina e a jurisprudência têm admitido a defesa do executado nos próprios autos de execução desde que a discussão não diga respeito à própria existência do crédito tributário ou naquilo que se refira à matéria de ordem pública. Em suma, que a matéria independa de qualquer dilação probatória. Assim, se o reconhecimento das alegações do executado depende do contraditório para a formação do juízo, o único meio para a defesa do contribuinte são os embargos. O E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região tem decidido da mesma forma, conforme se depreende da seguinte decisão: Assim, sabe-se que a denominada exceção de pré-executividade admite a defesa do executado sem a garantia do juízo somente nas hipóteses excepcionais de pagamento ou ilegitimidade de parte documentalmente comprovados, cancelamento do débito, anistia, remissão e outras situações reconhecíveis de plano, o que, in casu, não ocorre. (AI nº 2000.03.00.009654-2/SP, 4ª Turma, Rel. Des. Fed. Andrade Martins, decisão de 28-03-2000). No caso em tela, em face da manifestação da exeqüente e verificando as alegações da executada, entendo que a matéria requer dilação probatória para uma análise mais apurada dos fatos, sendo própria, portanto, para ser discutida em sede de embargos após a devida garantia do juízo. Pelo exposto, indefiro o pedido da executada. Prossiga-se com a execução. Expeça-se mandado de penhora. Int.

**2008.61.82.000735-3** - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X CRISANNA AUTO CENTERPECAS E SERVICOS - ME (ADV. SP112064 WAGNER FERREIRA DA SILVA)  
A doutrina e a jurisprudência têm admitido a defesa do executado nos próprios autos de execução desde que a discussão não diga respeito à própria existência do crédito tributário ou naquilo que se refira à matéria de ordem pública. Em suma, que a matéria independa de qualquer dilação probatória. Assim, se o reconhecimento das alegações do executado depende do contraditório para a formação do juízo, o único meio para a defesa do contribuinte são os embargos. O E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região tem decidido da mesma forma, conforme se depreende da seguinte decisão: Assim, sabe-se que a denominada exceção de pré-executividade admite a defesa do executado sem a garantia do juízo somente nas hipóteses excepcionais de pagamento ou ilegitimidade de parte documentalmente comprovados, cancelamento do débito, anistia, remissão e outras situações reconhecíveis de plano, o que, in casu, não ocorre. (AI nº 2000.03.00.009654-2/SP, 4ª Turma, Rel. Des. Fed. Andrade Martins, decisão de 28-03-2000). No caso em tela, em face da manifestação da exequente e verificando as alegações da executada, entendo que a matéria requer dilação probatória para uma análise mais apurada dos fatos, sendo própria, portanto, para ser discutida em sede de embargos após a devida garantia do juízo. Pelo exposto, indefiro o pedido da executada. Prosiga-se com a execução. Expeça-se mandado de penhora. Int.

**2008.61.82.005628-5** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X JOAQUIM DA SILVA MONTEIRO (ADV. SP166809 ZÉLIA MONTEIRO ZANCHI)

Fls. 26: Indefiro, pois o executado não comprova a alegação de parcelamento. Prosiga-se com a execução. Int.

## **12ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**MM. JUIZ FEDERAL DR. PAULO CESAR CONRADO**  
**DIRETORA DE SECRETARIA - LENITA DE ALMEIDA NÓBREGA**

**Expediente Nº 972**

### **EXECUCAO FISCAL**

**00.0553660-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SYDNEY PACHECO DE ANDRADE) X SIELGA MOVEIS E DECORACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP242570 EFRAIM PEREIRA GAWENDO)

Vistos, em decisão. Oposta a exceção de pré-executividade de fls. 130/142, aberta foi oportunidade para que a exequente apresentasse resposta (fls. 149/173). Relatei. De pronto, consigno que a pretensão inicial encontra-se deduzida na conformidade do art. 6º da Lei nº 6.830/80, impondo-se a rejeição dos argumentos voltados a atacá-la. Sobre a questão da legitimidade da co-executada excipiente, de frisar que a mesma fora solvida, quando menos abstratamente, pelo ETRF, nada havendo a decidir, aqui, sobre tal tema (traslado de cópias do agravo - fls. 81/108). Quanto à alegação de prescrição, imperativa sua rejeição de igual modo, uma vez submetida a espécie vertente a prazo trintenário, como já analisado pela decisão de fls. 123/124. Destarte, rejeito a exceção oposta, determinando o regular prosseguimento do feito. Intimem-se.

**2002.61.82.001317-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X INUBIA COMERCIO ATACADISTA LTDA E OUTROS (ADV. SP007313 MARIO FERNANDES DE ASSUMPCAO E ADV. SP101668 NIVALDO DE SOUSA STOPA E ADV. SP034965 ARMANDO MARQUES E ADV. SP178974 ALBINO PEREIRA DE MATTOS)

Conquanto recebida e processada, a exceção de pré-executividade oposta apresenta-se formalmente inviável. É que a matéria nela vertida, ao que sugere a resposta oferecida pela exequente, é daquelas cujo julgamento impescinde de dilação instrutória, não sendo possível a este Juízo, pelos elementos que dos autos constam, formar convicção, não pelo menos sem oportunizar, à executada, outras vias probatórias. Ressalto, nesse sentido, que as ações promovidas pela executada não foram integralmente acolhidas, não sendo possível aferir a forma e extensão da compensação ali reconhecida sem uma análise probatória mais extensa, como dito antes. Destarte, rejeito a exceção oposta, sem prejuízo de ulterior avaliação, em embargos, da matéria nela contida. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intimem-se.

**2003.61.82.042218-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X CID MIRANDA & CIA LTDA (ADV. SP124520 FABIO ESTEVES PEDRAZA E ADV. SP173602 CLAUDIA MORCELLI DE FIGUEIREDO)

Informo que foi EXPEDIDO EM 14/08/2008 Alvará de Levantamento n.º 48/2008 em favor da executada CID MIRANDA & CIA. LTDA, na pessoa da patrona CLÁUDIA MORCELLI DE FIGUEIREDO, OAB/SP 173602, para retirada no prazo de 5 (cinco) dias. Saliento que o Alvará tem validade de 30 (trinta) dias a partir da expedição não sendo retirado neste período o mesmo será cancelado.

**2004.61.82.020668-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X N.H. ASSESSORIA

COMERCIAL E REPRESENTACAO FONOGRAFICA L (ADV. SP154203 CRISTIANO BARROS DE SIQUEIRA) Requer a executada a extinção do feito ou a suspensão do trâmite executivo com base, sucintamente, na existência de ação ordinária em que se discute o parcelamento do tributo, inviabilizando, assim, o prosseguimento da presente execução. Entretanto, a executada, devidamente intimada, deixou de apresentar documentos comprobatórios do seu alegado direito, motivo pelo qual rejeito a exceção pré-executividade apresentada. Prossiga-se a execução. Expeça-se mandado de penhora e avaliação a incidir em bens livres e desimpedidos da executada. Intime-se.

**2004.61.82.043796-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X BSH CONTINENTAL ELETRODOMESTICOS LTDA. (ADV. SP154016 RENATO SODERO UNGARETTI E ADV. SP129237E ADEMIR BERNARDO DA SILVA JUNIOR)

1) Recebo a apelação interposta, em ambos os efeitos. 2) Dê-se vista ao(a) apelado(a) para contra-razões, no prazo legal.

**2004.61.82.054102-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LIMITADA (ADV. SP117622 MARIO LUIZ OLIVEIRA DA COSTA E ADV. SP147502 ANDREA DA ROCHA SALVIATTI)

Fls. 388/390: Trata-se de pedido de reconsideração da decisão de fls. 383, que determinou a intimação do executado para o recolhimento das custas judiciais, nos termos da Lei 9.289/96, sob a alegação de que a execução em apreço foi ajuizada em momento em que não se fazia presente o interesse processual da exequente. O exame atento do feito permite concluir, de fato, que a causa suspensiva da exigibilidade do crédito tributário em comento é anterior à propositura da presente ação. Destarte, reconsidero a indigitada interlocutória de fls. 383, determinando o cumprimento do tópico final da sentença de fls. 372, arquivando-se os autos, com baixa na distribuição. Int. São Paulo, 14 de agosto de 2008.

**2004.61.82.054190-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DJUAN-COLCHOES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP206583 BRUNO DE SOUZA CARDOSO)

Diante da indicação de bens à penhora, a fim de permitir a sua análise, deverá o executado trazer aos autos: c) prova da propriedade do(s) bem(ns); g) prova do valor atribuído ao(s) bem(ns) indicado(s); h) a qualificação completa daquele que assumirá, in casu, a condição de depositário (nacionalidade, estado civil, data de nascimento, profissão, endereço, telefone, nº do RG, nº do CNPF/CIC, filiação e comprovante de residência). Prazo: 10 (dez) dias.

**2004.61.82.054356-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X 3COM DO BRASIL SERVICOS LTDA (ADV. SP099939 CARLOS SUPLICY DE FIGUEIREDO FORBES E ADV. SP207221 MARCO VANIN GASPARETTI)

Conquanto recebida e processada, a exceção de pré-executividade oposta apresenta-se formalmente inviável. É que a matéria nela vertida, ao que sugere a resposta oferecida pela exequente, é daquelas cujo julgamento impescinde de dilação instrutória (perícia contábil), não sendo possível a este Juízo, pelos elementos que dos autos constam, formar convicção, não pelo menos sem oportunizar, à executada, outras vias probatórias. Destarte, rejeito a exceção oposta, sem prejuízo de ulterior avaliação, em embargos, da matéria nela contida. Dê-se regular prosseguimento ao feito, expedindo-se mandado de penhora e avaliação, observando-se o valor do débito apresentado pela exequente à fl. 244. Intimem-se.

**2004.61.82.055108-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X GERIBELLO ENGENHARIA LTDA (ADV. SP174504 CARLOS HENRIQUE RAGUZA E ADV. SP111138 THIAGO SZOLNOKY DE B F CABRAL)

Intime-se o executado/apelante a recolher as custas devidas regularmente, no valor de R\$ 41,42 (quarenta e um reais e quarenta e dois centavos) - relativos ao valor da CDA retificada - nos termos do artigo 14 da Lei 9.289/96, observando, ademais, o código correto para recolhimento (5762), no prazo de cinco dias.

**2004.61.82.056036-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X VIA STAR COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (ADV. SP084402 JOSE ANTONIO BALESTERO)

1. Intime-se o executado para proceder ao recolhimento das custas judiciais no valor de R\$ 113,79 (cento e treze reais e setenta e nove centavos), nos termos da Lei nº 9.289, de 04/07/96, código 5762, em 10 dias, sob pena de inscrição em dívida ativa da União. 2. No silêncio, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional. 3. Concluídas as providências antes determinadas, remetam-se os autos ao arquivo findo, com as cautelas de estilo.

**2004.61.82.061472-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TECIDOS T.MARRAR LTDA (ADV. SP124640 WILLIAM ADIB DIB JUNIOR E ADV. SP012665 WILLIAM ADIB DIB)

1) Recebo a apelação interposta, em ambos os efeitos. 2) Dê-se vista ao(a) apelado(a) para contra-razões, no prazo legal.

**2005.61.82.006930-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X RD COMUNICACAO E MARKETING LTDA. (ADV. SP076481 JEFERSON CHINCHE)

1. Intime-se o executado para proceder ao recolhimento das custas judiciais no valor de R\$ 122,99 (cento e vinte e dois

reais e noventa e nove centavos), nos termos da Lei nº 9.289, de 04/07/96, código 5762, em 10 dias, sob pena de inscrição em dívida ativa da União. 2. No silêncio, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional. 3. Concluídas as providências antes determinadas, remetam-se os autos ao arquivo findo, com as cautelas de estilo.

**2005.61.82.020822-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X COTIA FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA E OUTRO (ADV. SP051205 ENRIQUE DE GOEYE NETO)**

1. Suspendo a presente execução em face do parcelamento informado pelo exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. 2. Julgo prejudicada a exceção oposta, uma vez que o parcelamento do débito informado pelo exequente implica, em tese, a confissão de dívida pelo executado, o que infirma, por via de consequência, as alegações contidas na aludida peça. 3. Intimem-se. Na ausência de manifestação, tendo em vista a quantidade de parcelas, remetam-se os autos ao arquivo até o término do parcelamento e/ou provocação das partes.

**2005.61.82.023019-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X COPIADORA E GRAFICA NEIVA & MACHADO S/C LTDA. (ADV. SP028239 WALTER GAMEIRO)**

Suspendo a presente execução em face do parcelamento informado pelo(a) exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Tendo em vista a quantidade de parcelas, remetam-se os autos ao arquivo até o término do parcelamento e/ou provocação das partes.

**2005.61.82.023956-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X BANCO KEB DO BRASIL S.A. (ADV. SP131524 FABIO ROSAS)**

1. Intime-se o executado para proceder ao recolhimento das custas judiciais no valor de R\$ 306,52 (trezentos e seis reais e cinquenta e dois centavos), nos termos da Lei nº 9.289, de 04/07/96, código 5762, em 10 dias, sob pena de inscrição em dívida ativa da União. 2. No silêncio, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional. 3. Concluídas as providências antes determinadas, remetam-se os autos ao arquivo findo, com as cautelas de estilo.

**2005.61.82.026750-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X JNP PRODUTOS QUIMICOS LTDA (ADV. SP111301 MARCONI HOLANDA MENDES)**

Defiro o pedido da exequente, remeta-se o presente feito ao arquivo sobrestado até o desfecho do processo falimentar.

**2005.61.82.033702-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X BORTEX CALCADOS E COMPONENTES LTDA (ADV. SP217962 FLAVIANE GOMES PEREIRA ASSUNÇÃO E ADV. MG092324 MARISTELA ANTONIA DA SILVA)**

Suspendo a presente execução em face do parcelamento informado pelo(a) exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Tendo em vista a quantidade de parcelas, remetam-se os autos ao arquivo até o término do parcelamento e/ou provocação das partes.

**2006.61.82.006446-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SADDI CENTER-COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (ADV. SP022956 NEIDE RIBEIRO DA FONSECA)**

1) Recebo a apelação de fls. \_\_\_\_\_, em ambos os efeitos. 2) Dê-se vista ao(a) apelado(a) para contra-razões, no prazo legal.

**2006.61.82.008570-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ENGHOLM CARDOSO ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP047238 LUCIANO VITOR ENGHOLM CARDOSO)**

Prejudicada a exceção de pré-executividade de fls. 14/76, em face da análise dos processos administrativos (fls. 100/101), bem como pelo parcelamento do débito. Suspendo a presente execução em face do parcelamento informado pelo(a) exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Tendo em vista a quantidade de parcelas, remetam-se os autos ao arquivo até o término do parcelamento e/ou provocação das partes.

**2006.61.82.012827-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X FEMAPRI IND/ DE EMBALAGENS DO BRASIL LTDA (ADV. SP098486 JOAO CARLOS LINS BAIA)**

Desentranhem-se os embargos à execução fiscal opostos perante o Juízo Deprecado (fls. 53/57), remetendo-os ao SEDI para distribuição por dependência à presente execução. Instrua-se com cópia deste despacho.

**2006.61.82.018297-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X NILO JOSE SIRIO (ADV. SP133071 RENATO MAZZAFERA FREITAS)**

Nos termos da manifestação do exequente às fls. 21, a qual incorporo à guisa de decisório, indefiro o pedido do executado (fls. 16/19) e determino o regular prosseguimento do feito. Expeça-se mandado de penhora e avaliação.

**2006.61.82.025147-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X H G EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP246655 CLAUDIA MARIA ALVES PEREIRA)**

Suspendo a presente execução em face do parcelamento informado pelo(a) exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Tendo em vista a quantidade de parcelas, remetam-se os autos ao arquivo até o término do parcelamento e/ou provocação das partes.

**2006.61.82.026861-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X BIEL IND.E COM.IMP.E EXP.DE CONFECOES LTDA (ADV. SP195925 DANIEL GUSTAVO ROCHA POÇO)

Suspendo a presente execução pelo prazo de 03 (três) meses, conforme requerido pelo(a) exequente, em virtude do parcelamento informado, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo mencionado, intime-se o(a) exequente para que requeira o que de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Em havendo mandado/carta precatória expedido(a), recolha-se independentemente de cumprimento. Int..

**2006.61.82.030297-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X MONTENEGRO ODONTOLOGIA LTDA. (ADV. SP064822 EDINALDO VIEIRA DE SOUZA E ADV. SP182481 LEANDRO ASTERITO)

Incabíveis as alegações formuladas pela executada às fls. 19/38. A uma, pelo que dispõe o Provimento nº 056, de 04/04/1991 do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que estabeleceu as regras de criação e instalação do Fórum de Execuções Fiscais, preceituando em seu inciso IV que A propositura de mandado de segurança, de ação declaratória negativa de débito, ação anulatória de débito fiscal ou de medida cautelar inominada, cujo processamento é de competência das Varas Federais não especializadas, não inibe a correspondente execução; porém, incumbem-se o respectivo Juízo de comunicar a existência daquelas ações, e das decisões nelas proferidas, ao Juízo de execução cativa ao mesmo título executivo, para proceder como entender de direito; e, a duas, porque sequer há notícia de que tenha sido efetuado depósito judicial nos autos da referida ação, que ensejasse alguma interferência na presente execução. Destarte, indeferido o pedido da executada, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Int..

**2006.61.82.033595-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X BATISTA REPRESENTACOES S/C LTDA - ME (ADV. SP230109 MIDIAM SILVA GUELSI)

1. Intime-se o executado para proceder ao recolhimento das custas judiciais no valor de R\$ 154,26 (cento e cinquenta e quatro reais e vinte e seis centavos), nos termos da Lei nº 9.289, de 04/07/96, código 5762, em 10 dias, sob pena de inscrição em dívida ativa da União. 2. No silêncio, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional. 3. Concluídas as providências antes determinadas, remetam-se os autos ao arquivo findo, com as cautelas de estilo.

**2006.61.82.036615-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X COMVESA VEICULOS LTDA (ADV. SP222395 SEBASTIAO CARLOS DE LIMA)

1) Tendo em vista a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, suspendo o curso da presente execução, com fulcro no art. 40, caput da Lei n. 6.830/80. 2) Dê-se vista ao(a) Exequente, para os fins preconizados pelo parágrafo primeiro do aludido dispositivo legal. 3) Decorrido o prazo de 01 (um) ano sem manifestação do(a) Exequente, remetam-se os autos ao SEDI para arquivamento sem baixa na distribuição, na forma prevista pelo citado artigo 40, parágrafo segundo, onde aguardarão provocação das partes, observando-se o limite temporal definido no parágrafo quarto do mesmo dispositivo.

**2006.61.82.036811-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X NOAR PROMOCOES E COMERCIO LTDA. (ADV. SP222943 MARIA DO CARMO DE JESUS CARVALHO SIQUEIRA)

Os embargos de declaração constituem, segundo cediço, modalidade recursal tendente a eliminar não a incorreção do julgado atacado, senão sua suposta incerteza, expressão utilizada para designar certos defeitos do pronunciamento decisório, especificamente a omissão, a obscuridade e a contradição (CPC 535). Trata-se, pois, de tipo recursal em que restaria ausente, de ordinário, o efeito infringente (modificativo) típico na generalidade dos recursos. Tudo porque, em suma, não postulariam (os embargos de declaração) a modificação da opção judicial firmada no ato decisório recorrido, mas sim o seu esclarecimento e/ou a sua integração. Dada essa característica, é de interesse notar que o CPC 536 e 537, lidando com o modo de processamento dos embargos de declaração, não prevê a impugnação da parte contrária à recorrente. Isso se passa, ressalte-se, sem que se possa falar em ofensa ao contraditório, pois, dada a específica e esdrúxula finalidade dos embargos de declaração (esclarecimento/integração do julgado, e não sua modificação), o seu acolhimento não militaria, de ordinário, em desproveito da parte contrária à recorrente - aliás, à medida que viabilizam o esclarecimento/integração do julgado, os declaratórios, ao invés de onerar, beneficiariam, em tese, a parte contrária. De todo modo, o que é preciso ressaltar é que, em alguns casos, essa regra geral cai: os embargos de declaração assumem potencial infringente anômalo, o que se admite, por exemplo, quando o vício que se alega é a omissão e, do enfrentamento da questão omitida, altera-se, ainda que em parte, o resultado do julgamento. Vê-se, em situações como essas, que o recurso, inicialmente voltado a atacar a incerteza da decisão, acaba por provocar a sua alteração, o que significa admitir que atacou a própria correção da opção judicial. Nesses casos, por anômalos, recomendável o respeito ao contraditório, saindo-se da regra geral do CPC (ausência, consoante frisado, de fase de impugnação pela parte contrária) e adotando-se, por analogia, o mesmo sistema dos demais recursos ordinários (apelação, embargos infringentes, etc), com um juízo de admissibilidade prévio (em que se verificaria, justamente, o eventual caráter infringente dos embargos de declaração, seguido de abertura de vista para impugnação pela parte contrária, o que, por paridade, deve ocorrer no mesmo prazo de 05 dias que se dá, desde antes, ao recorrente). In casu, a pretensão da parte embargante cai exatamente nessa última hipótese, constituindo, por assim dizer, exceção da exceção: os declaratórios que teriam, em tese, excepcional função meramente declarativa/integradora, hospedam, aqui, excepcionalíssimo caráter modificativo, uma vez que o deferimento da pretensão recursal implicará, ainda que em parte, substancial alteração do julgado recorrido. Por isso, de se lhe dar tratamento daquele quilate, de exceção da exceção,

vale dizer, tratamento de recurso comum. Isso posto, determino, pela ordem, (i) a prévia abertura de vista à parte contrária para, em querendo, impugnar os embargos declaratórios opostos, observado o prazo de 05 (cinco) dias, e (ii) com ou sem a aludida impugnação, a promoção de nova conclusão para os fins do CPC 537.

**2006.61.82.041321-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X TANAGRA RODRIGUES VALENCA TENORIO ROCHA (ADV. SP166020 MARCOS DE CARVALHO PAGLIARO)  
Fls. 24/25 e 25/26: 1- Regularize a executada sua representação processual, juntando aos autos cópia de documento hábil a comprovar os poderes do(a) outorgante da procuração, no prazo de 10 (dez) dias. 2- Expeça-se novo mandado de penhora e avaliação, no endereço de fls. 24.

**2006.61.82.055581-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X IMOWEL NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP130054 PAULO HENRIQUE CAMPILONGO)  
1. Intime-se o executado para proceder ao recolhimento das custas judiciais no valor de R\$ 396,83 (trezentos e noventa e seis reais e oitenta e três centavos), nos termos da Lei nº 9.289, de 04/07/96, código 5762, em 10 dias, sob pena de inscrição em dívida ativa da União. 0,05 2. No silêncio, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional. 3. Concluídas as providências antes determinadas, remetam-se os autos ao arquivo findo, com as cautelas de estilo.

**2006.61.82.055810-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X COMVESA VEICULOS LTDA (ADV. SP222395 SEBASTIAO CARLOS DE LIMA)  
1) Tendo em vista a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, suspendo o curso da presente execução, com fulcro no art. 40, caput da Lei n. 6.830/80. 2) Dê-se vista ao(a) Exequente, para os fins preconizados pelo parágrafo primeiro do aludido dispositivo legal. 3) Decorrido o prazo de 01 (um) ano sem manifestação do(a) Exequente, remetam-se os autos ao SEDI para arquivamento sem baixa na distribuição, na forma prevista pelo citado artigo 40, parágrafo segundo, onde aguardarão provocação das partes, observando-se o limite temporal definido no parágrafo quarto do mesmo dispositivo.

**2007.61.82.021454-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ECHLIN DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP038803 PAULO VICENTE SERPENTINO)  
Providencie a executada, no prazo de 15 (quinze) dias, a juntada aos autos de certidão de objeto e pé, bem como de cópias das decisões proferidas na ação anulatória n.º 2007.61.00.024976-9, sob pena de prosseguimento do feito, uma vez que a exequente informa a manutenção do crédito executivo na via administrativa. Intime-se.

**2007.61.82.023182-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X EBT EDITORA BRASIL TEXTIL LTDA (ADV. SP166881 JOSÉ EDUARDO SILVERINO CAETANO)  
Porque localizado(s) fora da base territorial deste Juízo, o(s) bem (ns) indicado(s) não são de aceitação recomendável. Não obstante isso, determino a expedição de carta precatória tendente a formalizar a constrição pelo executado requerida. Paralelamente, expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação em bens livres e desembaraçados. Int..

**2007.61.82.025967-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X PEDRINA VENTURELLI REGINATO (ADV. SP087283 HELOISA GIRALDES GUIMARAES)  
TÓPICO FINAL DA DECISÃO: 7. Por tudo isso, ademais de ordenar, como sinalizado, a suspensão de todo e qualquer ato processual tendente a conferir, in concreto, executabilidade ao crédito em debate, determino a intimação da exequente, para que, em 30 (trinta) dias, manifeste-se, objetivamente, acerca da exceção oposta, cabendo-lhe, se for o caso, esclarecer esse Juízo, no aludido prazo, sobre eventual impossibilidade de fazê-lo à falta de elementos a serem pela Administração fornecidos. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para deliberação, inclusive e se o caso, acerca de eventual expedição de ofício a outros órgãos a serem pela exequente indicados. 8. Dê-se conhecimento à executada. 9. Cumpra-se.

**2007.61.82.026384-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CIH AGENCIA DE VIAGENS LTDA (ADV. SP090732 DENISE DE ABREU ERMINIO VICTOR)  
TÓPICO FINAL DA DECISÃO: 7. Por tudo isso, ademais de ordenar, como sinalizado, a suspensão de todo e qualquer ato processual tendente a conferir, in concreto, executabilidade ao crédito em debate, determino a intimação da exequente, para que, em 30 (trinta) dias, manifeste-se, objetivamente, acerca da exceção oposta, cabendo-lhe, se for o caso, esclarecer esse Juízo, no aludido prazo, sobre eventual impossibilidade de fazê-lo à falta de elementos a serem pela Administração fornecidos. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para deliberação, inclusive e se o caso, acerca de eventual expedição de ofício a outros órgãos a serem pela exequente indicados. 8. Dê-se conhecimento à executada. 9. Cumpra-se.

**2007.61.82.026990-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X DAEG CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP217962 FLAVIANE GOMES PEREIRA ASSUNÇÃO E ADV. SP260447A MARISTELA DA SILVA)  
TÓPICO FINAL DA DECISÃO: 7. Por tudo isso, ademais de ordenar, como sinalizado, a suspensão de todo e qualquer ato processual tendente a conferir, in concreto, executabilidade ao crédito em debate, determino a intimação da exequente, para que, em 30 (trinta) dias, manifeste-se, objetivamente, acerca da exceção oposta, cabendo-lhe, se for o

caso, esclarecer esse Juízo, no aludido prazo, sobre eventual impossibilidade de fazê-lo à falta de elementos a serem pela Administração fornecidos. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para deliberação, inclusive e se o caso, acerca de eventual expedição de ofício a outros órgãos a serem pela exequente indicados.8. Dê-se conhecimento à executada.9. Cumpra-se.

**2007.61.82.027375-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X TMB TELECOMUNICACOES MOVEIS DO BRASIL LTDA (ADV. SP133310 MARILICE DUARTE BARROS E ADV. SP199227 ORLANDO MANZIONE NETO)

1. Considerando que o executado foi validamente citado nos moldes previstos nas alterações ocorridas no Código de Processo Civil, a teor da Lei nº 11.382, de 06/12/2006, conforme decisão de fls. 97/98, indefiro o pedido de anulação da certidão de fls. 346 (intempestividade dos embargos), bem como o requerimento de devolução do prazo para interposição de embargos à execução fiscal.2. Cumpra-se a determinação de fls. 347, item 2.3. Int..

**2007.61.82.027532-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X COMVESA VEICULOS LTDA (ADV. SP222395 SEBASTIAO CARLOS DE LIMA)

Intime-se o (a) Executado(a) a cumprir o quanto determinado no item 2, d, da decisão de fls. 11/12, no prazo de 05 (cinco) dias.

**2007.61.82.033179-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA) X TEXTIL SAO JOAO CLIMACO LTDA (ADV. SP111301 MARCONI HOLANDA MENDES)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO:7. Por tudo isso, ademais de ordenar, como sinalizado, a suspensão de todo e qualquer ato processual tendente a conferir, in concreto, executabilidade ao crédito em debate, determino a intimação da exequente, para que, em 30 (trinta) dias, manifeste-se, objetivamente, acerca da exceção oposta, cabendo-lhe, se for o caso, esclarecer esse Juízo, no aludido prazo, sobre eventual impossibilidade de fazê-lo à falta de elementos a serem pela Administração fornecidos. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para deliberação, inclusive e se o caso, acerca de eventual expedição de ofício a outros órgãos a serem pela exequente indicados.8. Dê-se conhecimento à executada.9. Cumpra-se.

**2007.61.82.033998-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X COMVESA VEICULOS LTDA (ADV. SP222395 SEBASTIAO CARLOS DE LIMA)

Intime-se o (a) Executado(a) a cumprir o quanto determinado no item 2, d, da decisão de fls. 11/12, no prazo de 05 (cinco) dias.

**2008.61.82.002285-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X J L ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP223886 THIAGO TABORDA SIMOES)

O comparecimento espontâneo do(a) executado(a) supre a citação. Aguarde-se o decurso do prazo para eventual oferecimento de embargos à execução, nos termos da decisão inicial.

### **Expediente Nº 973**

#### **CARTA PRECATORIA**

**2007.61.82.033285-5** - JUIZO DA 18 VARA DO FORUM FEDERAL DE SOBRAL - CE

1) Regularize o(a) executado(a) sua representação processual, juntando aos autos instrumento procuratório bem como cópia de documento hábil a comprovar os poderes do outorgante da procuração, no prazo de 10 (dez) dias. 2) Após, cumprido ou não o item 1, manifeste-se o exequente no prazo de 30 (trinta) dias.

**2007.61.82.042607-2** - JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE NATAL - RN E OUTROS (ADV. SP166249 PATRICIA LEAL FERRAZ) X JUIZO DA 12 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP

Conforme se constata dos autos, o co-responsável JOANDRE ANTONIO FERRAZ, proprietário do imóvel penhorado, está constituído nos autos. Isso posto, publique-se a presente a fim de intimá-lo da penhora realizada às fls. 34/39. Após, tendo em vista tratar-se de bem imóvel, designe-se data para a realização de leilão, observados os moldes da CENTRAL DE HASTAS PÚBLICAS UNIFICADAS da Justiça Federal da Terceira Região, devendo ser nomeado depositário o Sr. Leiloeiro responsável pela realização do referido leilão, registrando-se a penhora na sequência. Int.

**2007.61.82.045244-7** - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BENTO GONCALVES - RS E OUTROS (ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI E ADV. SP140496 QUELI CRISTINA PEREIRA CARVALHAIS) X JUIZO DA 12 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP

Fls. 74/76, 81/82 e 91: Tendo em vista que o bem ofertado não cobre o valor do débito em cobro, determino a expedição de mandado de penhora, avaliação e intimação a recair sobre o imóvel ofertado e de tantos outros quantos bastem para a garantia da presente. Instrua-se com cópias de fls. 74/78, 89/90, e da presente decisão. Oficie-se ao Juízo Deprecante prestando as informações solicitadas.

**2008.61.82.003035-1** - JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE COTIA - SP

1) Primeiramente, intime-se a Executada a regularizar sua representação processual, juntando aos autos instrumento procuratório, no prazo de 05 (cinco) dias. 2) Defiro a penhora sobre 10% (dez por cento) do faturamento mensal da executada, uma vez que não havendo justificativa para sua recusa, a execução deve se dar da forma menos gravosa à devedora, sendo certo, ademais, que do artigo 11 da Lei n.º 6.830/80, dinheiro (depósito judicial) encontra-se em primeiro lugar. 3) Intime-se a Executada a trazer aos autos a qualificação completa daquele que assumirá o encargo de fiel depositário (filiação, RG, CNPF, endereço e telefone). 4) Cumprido o item 3, lavra-se o termo de fiel depositário intimando-se-o a assiná-lo. 5) Visando evitar eventuais dúvidas sobre o conceito de faturamento, adotar-se-á, no caso, o da revogada Lei complementar nº 70/91, ou seja o total das receitas auferidas na venda de mercadorias e/ou prestação de serviços. 6) Tendo em vista não haver maiores dificuldades para o cumprimento, pela executada, da presente decisão, nomeio como administrador o fiel depositário, nos termos da legislação processual. 7) Para que seja aferido o cumprimento desta decisão, a executada, através do depositário, deverá, até o quinto dia útil do mês subsequente ao encerramento de cada competência, providenciar o depósito judicial da parcela, junto à Caixa Econômica Federal localizada neste Fórum das Execuções Fiscais, apresentando a este juízo o respectivo comprovante e documentação contábil que permita aferir o faturamento mensal. 8) Deverá ser alertado o depositário de que, caso não cumpra, sem justificativa, esta decisão, poderá ser declarado depositário infiel e, como consequência, ser decretada sua prisão civil. 9) A obrigação do recolhimento começa a partir do mês da assinatura do termo de fiel depositário em Secretaria, e o prazo para o oferecimento de embargos correrá a partir do primeiro depósito. 10) Determino, ademais, que a Serventia providencie a formação de autos suplementares para os quais deverão ser remetidas todas as petições de juntada de guia de depósito e outros documentos que o executado venha a protocolizar. Os autos suplementares em foco deverão correr apensados aos presentes, carreando-se-lhes todas as futuras petições de juntada de guia de depósito; à Serventia caberá, tão logo as aludidas petições surjam, promover a conclusão da espécie para expedição de ordem de conversão em renda. Intimem-se as partes.

#### **2008.61.82.006811-1 - JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP**

Considerando-se: a) o elevado valor do débito em cobro; b) a ausência de manifestação da Exequente até a presente data; Passo a decidir: 1) Defiro a penhora sobre 5% (cinco por cento) do faturamento mensal da Executada, uma vez que não havendo justificativa para s deve se dar da forma menos gravosa à devedora, sendo certo, ademais, que do artigo 11 da Lei n.º 6.830/80, dinheiro (depósito judicial) encontra-se em primeiro lugar. 2) Indique a executada quem assumirá o encargo de fiel depositário, trazendo aos autos sua qualificação completa (filiação, RG, CNPF, endereço e telefone). 3) Cumprido o item 2, lavra-se o termo de fiel depositário intimando-se-o a assiná-lo. 4) Visando evitar eventuais dúvidas sobre o conceito de faturamento, adotar-se-á, no caso, o da revogada Lei complementar nº 70/91, ou seja o total das receitas auferidas na venda de mercadorias e/ou prestação de serviços. 5) Tendo em vista não haver maiores dificuldades para o cumprimento, pela executada, da presente decisão, nomeio como administrador o fiel depositário, nos termos da legislação processual. 6) Para que seja aferido o cumprimento desta decisão, a executada, através do depositário, deverá, até o quinto dia útil do mês subsequente ao encerramento de cada competência, providenciar o depósito judicial da parcela, junto à Caixa Econômica Federal localizada neste Fórum das Execuções Fiscais, apresentando a este juízo o respectivo comprovante e documentação contábil que permita aferir o faturamento mensal. 7) Deverá ser alertado o depositário de que, caso não cumpra, sem justificativa, esta decisão, poderá ser declarado depositário infiel e, como consequência, ser decretada sua prisão civil. 8) A obrigação do recolhimento começa a partir do mês da assinatura do termo de fiel depositário em Secretaria, e o prazo para o oferecimento de embargos correrá a partir do primeiro depósito. 9) Determino, ademais, que a Serventia providencie a formação de autos suplementares para os quais deverão ser remetidas todas as petições de juntada de guia de depósito e outros documentos que o executado venha a protocolizar. Os autos suplementares em foco deverão correr apensados aos presentes, carreando-se-lhes todas as futuras petições de juntada de guia de depósito; à Serventia caberá, tão logo as aludidas petições surjam, promover a conclusão da espécie para expedição de ordem de conversão em renda. Intimem-se as partes.

#### **2008.61.82.011252-5 - JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP**

Tendo em vista a certidão retro, prossiga-se cumprindo-se os atos deprecados.

#### **2008.61.82.012200-2 - JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP**

Tendo em vista a certidão retro, devolva-se a presente com as nossas homenagens.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2003.61.82.064893-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.057627-8) SERCOPEL IMP/ E COM/ DE PAPEIS LTDA (ADV. SP076083 BAMAM TORRES DA SILVA) X CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS)

Informo que foi EXPEDIDO EM 14/08/2008 Alvará de Levantamento n.º 50/2008 em nome da embargante SERCOPEL IMP/ E COM/ DE PAPEIS LTDA na pessoa do patrono BAMAM TORRES DA SILVA, OAB/SP 076083 (honorários advocatícios), para retirada no prazo de 5 (cinco) dias. Saliento que o Alvará tem validade de 30 (trinta) dias a partir da expedição não sendo retirado neste período o mesmo será cancelado.

#### **2005.61.82.044713-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.011278-7) CASA DE**

RACAO CANTO LINDO LTDA - ME (ADV. SP215702 ANDRÉ GIL GARCIA HIEBRA) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA)

Informe que foi EXPEDIDO EM 14/08/2008 Alvará de Levantamento n.º 49/2008 em nome da embargante CASA DE RAÇÃO CANTO LINDO LTDA-ME na pessoa do patrono ANDRÉ GIL GARCIA HIEBRA, OAB/SP 215702 (honorários advocatícios), para retirada no prazo de 5 (cinco) dias. Saliento que o Alvará tem validade de 30 (trinta) dias a partir da expedição não sendo retirado neste período o mesmo será cancelado.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**2002.61.82.001404-5** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X RADIO E TELEVISAO METROPOLITANA LTDA E OUTROS (ADV. SP089798 MAICEL ANESIO TITTO)  
Antes de apreciar a petição de fls. 191, manifeste-se a executada sobre a petição de fls. 183/184, no prazo de 5 dias.

**2002.61.82.023181-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X INCOVE INDUSTRIA E COM. DE VEDANTES LTDA E OUTRO (ADV. SP108337 VALTER RAIMUNDO DA COSTA JUNIOR)

Fls. 36/37: Tendo em vista a rescisão do parcelamento, expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação.

**2003.61.82.004348-7** - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI) X SM MERCHANDISING E PROMOCOES LTDA (ADV. SP022399 CLAUDIO URENHA GOMES E ADV. SP156600 ROGER RODRIGUES CORRÊA) X PAULO ALIMONDA E OUTRO (ADV. SP156600 ROGER RODRIGUES CORRÊA)

Conquanto o decidido às fls. 178, uma vez que ao agravo (n.º 2003.03.00.044995-6) não foi dado efeito suspensivo e em face do tempo decorrido, defiro o pedido de fls. 272/276 (petição da exequente), determinando o prosseguimento do feito com a expedição de mandado de penhora, avaliação e intimação.

**2003.61.82.016854-5** - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP070763 VERA LUCIA PINTO ALVES ZANETI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP151765E RENATA DE CAMARGO RUGGIRO)

Informe que foi EXPEDIDO EM 14/08/2008 Alvará de Levantamento em favor da executada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na pessoa da patrona SUELI FERREIRA DA SILVA, OAB/SP 064158, para retirada no prazo de 5 (cinco) dias. Saliento que o Alvará tem validade de 30 (trinta) dias a partir da expedição não sendo retirado neste período o mesmo será cancelado.

**2004.61.82.001471-6** - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP151765E RENATA DE CAMARGO RUGGIRO)

Informe que foi EXPEDIDO EM 14/08/2008 Alvará de Levantamento em favor da executada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na pessoa da patrona SUELI FERREIRA DA SILVA, OAB/SP 064158, para retirada no prazo de 5 (cinco) dias. Saliento que o Alvará tem validade de 30 (trinta) dias a partir da expedição não sendo retirado neste período o mesmo será cancelado.

**2004.61.82.011128-0** - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Informe que foi EXPEDIDO EM 14/08/2008 Alvará de Levantamento em favor da executada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na pessoa da patrona SUELI FERREIRA DA SILVA, OAB/SP 064158, para retirada no prazo de 5 (cinco) dias. Saliento que o Alvará tem validade de 30 (trinta) dias a partir da expedição não sendo retirado neste período o mesmo será cancelado.

**2004.61.82.059800-3** - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (PROCURAD EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Fls. 70: Defiro o pedido de vista formulado pela executada. Prazo: 5 dias. Após, retornem os autos ao arquivo findo, observadas as formalidades legais.

**2004.61.82.062984-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X TELECO BRASIL LTDA. E OUTRO (ADV. SP066899 FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO DECA)

Fls. 54/140: Sobre a nomeação efetivada, a fim de permitir a sua análise, deverá o executado trazer aos autos: a) certidão atualizada da matrícula do(s) imóvel(eis); b) certidão negativa de tributos; g) prova atualizada do valor atribuído ao(s) bem(ns) indicado(s); h) a qualificação completa daquele que assumirá, in casu, a condição de depositário (nacionalidade, estado civil, data de nascimento, profissão, endereço, telefone, n.º do RG, n.º do CNPF/CIC, filiação e comprovante de residência). Prazo: 10 (dez) dias. Fls. 142/144: Deixo de apreciar o pedido por ora, tendo em vista o orecimento de bens da executada. Oportunamente, esclareça o exequente sobre a extinção da C.D.A. n.º 35.156.197-4,

no prazo de 30 (trinta) dias, uma vez que os extratos juntados aparentemente são estranhos aos autos.

**2005.61.82.035361-8** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X UNICA-AUTO ESCOLA LTDA-ME E OUTROS (ADV. SP240284 TATIANA OLIVEIRA NASCIMENTO)  
Fls. 87/88: Não assiste razão aos co-executados.1. A intimação do exequente é pessoal e ocorreu em 16/10/2006 (certidão de carga de fls. 70), portanto, sua manifestação de fls. 71/83 encontra-se tempestiva.2. Em que pese seu pedido de juntada de cópia do administrativo, tal pleito não se coaduna com o procedimento de execução fiscal, tendo sua pertinência em sede de embargos à execução fiscal, além do fato de a certidão de dívida ativa gozar de presunção relativa de liquidez e certeza.3. Cumpra-se o item 2 da decisão de fls. 84, expedindo-se mandados.Intimem-se.

**2005.61.82.039988-6** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X TECELAGEM ENDLES LTDA E OUTROS (ADV. SP085028 EDUARDO JORGE LIMA E ADV. SP211433 RODRIGO EVANGELISTA MARQUES)  
Defiro. Aguarde-se pelo prazo requerido. Decorrido este, dê-se vista ao exequente pelo prazo de 30 (trinta) dias.

**2005.61.82.041552-1** - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP184110 JOÃO DEMETRIO BITTAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)  
Informo que foi EXPEDIDO EM 14/08/2008 Alvará de Levantamento em favor da executada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na pessoa da patrona SUELI FERREIRA DA SILVA, OAB/SP 064158, para retirada no prazo de 5 (cinco) dias. Saliento que o Alvará tem validade de 30 (trinta) dias a partir da expedição não sendo retirado neste período o mesmo será cancelado.

**2005.61.82.061554-6** - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP184110 JOÃO DEMETRIO BITTAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)  
Informo que foi EXPEDIDO EM 14/08/2008 Alvará de Levantamento em favor da executada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na pessoa da patrona SUELI FERREIRA DA SILVA, OAB/SP 064158, para retirada no prazo de 5 (cinco) dias. Saliento que o Alvará tem validade de 30 (trinta) dias a partir da expedição não sendo retirado neste período o mesmo será cancelado.

**2005.61.82.061556-0** - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP184110 JOÃO DEMETRIO BITTAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)  
Informo que foi EXPEDIDO EM 14/08/2008 Alvará de Levantamento em favor da executada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na pessoa da patrona SUELI FERREIRA DA SILVA, OAB/SP 064158, para retirada no prazo de 5 (cinco) dias. Saliento que o Alvará tem validade de 30 (trinta) dias a partir da expedição não sendo retirado neste período o mesmo será cancelado.

**2006.61.82.027267-2** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE BELEZA YA (ADV. SP112943 MARCIA MIYUKI OYAMA MATSUBARA)  
Diante do lapso temporal decorrido, providencie a executada, no prazo de 15 (quinze) dias, a juntada aos autos de certidão de objeto e pé referente a cada ação mencionada no feito, informando se houve a total conversão dos valores depositados com a apresentação de documentos comprobatórios e de tabela demonstrando o valor atualizado, data e o código identificador em que foi efetuada a conversão.Intime-se.

**2006.61.82.038847-9** - AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT (PROCURAD EDNO CARVALHO MOURA) X ERIC LUIS BARTHOLETTI (ADV. SP142442 ERIC LUIS BARTHOLETTI)  
Vistos etc.. Trata-se de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos em face da decisão de fls. 121/122 que conheceu a exceção de pré-executividade ofertada, afirmando-se-a obscura e contraditória, numa série de pontos. À vista do potencial infringente dos declaratórios manejados, deu-se à parte contrária ensejo de contra-razões. Relatei o necessário. Fundamento e decido. O recurso manejado, conquanto refira a existência de vício no seio da decisão atacada, vício esse potencialmente gerador de declaratórios, encontra-se assentado, em rigor, no inconformismo guardado em relação à opção judicial firmada. Não vejo, assim, espaço para falar em vicissitude que permita o reconhecimento de incerteza no ato guerreado, o que impõe o improvimento dos declaratórios opostos. É o que faço. P. I. e C..

**2006.61.82.038858-3** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X INTERCLINICAS SERVICOS MEDICO HOSPITALARES L E OUTROS (ADV. SP174377 RODRIGO MAITTO DA SILVEIRA E ADV. SP119729 PAULO AUGUSTO GRECO)  
1- Tendo em vista a decisão proferida no Agravo de Instrumento, remetam-se os autos ao SEDI para exclusão do pólo passivo do sócio CARLOS VITA DE LACERDA ABREU.2- Fls. 699/703: Prejudicado o pedido em razão da decisão acima.3- Cumpra-se a decisão de fls. 655, expedindo-se mandados de penhora e avaliação em desfavor dos co-executados.

**2007.61.82.035232-5** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA

MURTA DE CASTRO) X REVERSO TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA E OUTRO (ADV. SP222645 RODRIGO ROBERTO RUGGIERO)

Providencie o co-executado, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada aos autos de documentos que comprovem não pertencer ao quadro societário da empresa executada na época dos fatos geradores da incidência tributária, sob pena de rejeição da exceção oposta. No silêncio, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intime-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARACATUBA**

### **1ª VARA DE ARAÇATUBA**

**DRA. ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA**  
**JUÍZA FEDERAL TITULAR**  
**DR. PEDRO LUÍS PIEDADE NOVAES**  
**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO**  
**BEL. PEDRO LUÍS SILVEIRA DE CASTRO SILVA**  
**DIRETOR DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 2049**

#### **EMBARGOS A ARREMATACAO**

**2007.61.07.006472-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.07.003565-8) MARCELO MASCAROS (ADV. SP091671 STEVE DE PAULA E SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS TRIVELATTO FILHO)

Considerando que restou infrutífera a intimação do embargante, através de carta, para o pagamento das custas processuais devidas (fls. 56/57), intime-se o mesmo na pessoa de seu procurador constituído nos autos, através de publicação, a fazê-lo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. Com o pagamento arquivem-se os autos. Se decorrido o prazo sem o pagamento das custas, dê-se ciência à Fazenda Nacional para inscrição em dívida ativa, arquivando-os, posteriormente, com baixa na distribuição. Publique-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**94.0801002-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0801001-9) UNIMED REGIONAL DA ALTA NOROESTE COOP DE TRAB MEDICO (ADV. SP016510 REGINALDO FERREIRA LIMA E ADV. SP035348 MARCO ANTONIO ARANHA VALLETTA E ADV. SP056724E ALEXANDRE FARALDO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o julgamento do agravo de instrumento (fls. 161/170), certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença proferida nestes autos. Após, sem manifestações em dez dias, venham os autos executivos conclusos para sentença (em virtude da procedência destes embargos) e remeta-se este feito ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Publique-se e intime-se.

**2001.03.99.024987-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0803968-0) DESTILARIA VALE DO TIETE S A DESTIVALE (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA E ADV. SP137222 MARCELO DUARTE DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA)

Vistos em inspeção. Traslade a Secretaria cópias de fls. 176/182 e 185 para os autos de execução fiscal em apenso (n. 96.0802660-1). Dê-se ciência às partes do retorno dos autos, pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, nada sendo requerido, desansem-se os feitos, remetendo-se estes ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se.

**2004.61.07.003598-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.07.000479-3) A.S. FERREIRA E OUTRO (ADV. SP169688 REINALDO NAVEGA DIAS E ADV. SP024984 LUIZ DOUGLAS BONIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP077111 LUIZ FERNANDO SANCHES)

1 - Proceda o(a) apelante ao recolhimento do porte de remessa e retorno do recurso, no prazo de cinco dias, sob pena de deserção (artigo 511 do CPC c/c 7º da Lei 9.289/96). 2 - Cumprido o parágrafo acima, fica recebida a apelação do(a) embargante somente no efeito devolutivo. Vista para resposta. Intime-se a(o) embargada(o) da sentença retro. Publique-se e intime-se.

**2004.61.07.007185-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.07.000353-7) MARIA LUIZETI BELORTTI - ME (ADV. SP132701 ADRIANO BENEVENUTO) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA) TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito,

com fulcro no artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil. Além do mais, efetivada consulta no site as Receita Federal, não foi possível obter o ramo de atividade da embargante (cópia anexa). Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2004.61.07.008293-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.07.005506-5) J.M.P. ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA E OUTROS (ADV. SP088228 JOSE RAPHAEL CICARELLI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP077111 LUIZ FERNANDO SANCHES)  
...Pelo exposto, determino que o feito aguarde em Secretaria, pelo período de um ano ou até julgamento final das ações anulatórias de nn. 2002.61.07.005501-2 e 2002.61.07.005923-6, nos termos do que dispõe o artigo 265, inciso IV, alínea a, do CPC. Remeta-se cópia desta decisão para instrução das ações ordinárias supramencionadas. Após o decurso do prazo de um ano ou com o trânsito em julgado das sentenças proferidas nas anulatórias, venham estes conclusos para sentença. Publique-se e intime-se.

**2004.61.07.008294-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.07.009753-9) J.M.P. ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA E OUTROS (ADV. SP088228 JOSE RAPHAEL CICARELLI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP039096 ROBERIO BANDEIRA SANTOS)  
...Pelo exposto, determino que o feito aguarde em Secretaria, pelo período de um ano ou até julgamento final das ações anulatórias de nn. 2002.61.07.005501-2 e 2002.61.07.005923-6, nos termos do que dispõe o artigo 265, inciso IV, alínea a, do CPC. Remeta-se cópia desta decisão para instrução das ações ordinárias supramencionadas. Após o decurso do prazo de um ano ou com o trânsito em julgado das sentenças proferidas nas anulatórias, venham estes conclusos para sentença. Publique-se e intime-se.

**2004.61.07.008295-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.07.010082-4) J.M.P. ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA E OUTROS (ADV. SP088228 JOSE RAPHAEL CICARELLI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP039096 ROBERIO BANDEIRA SANTOS)  
...Pelo exposto, determino que o feito aguarde em Secretaria, pelo período de um ano ou até julgamento final das ações anulatórias de nn. 2002.61.07.005501-2 e 2002.61.07.005923-6, nos termos do que dispõe o artigo 265, inciso IV, alínea a, do CPC. Remeta-se cópia desta decisão para instrução das ações ordinárias supramencionadas. Após o decurso do prazo de um ano ou com o trânsito em julgado das sentenças proferidas nas anulatórias, venham estes conclusos para sentença. Publique-se e intime-se.

**2004.61.07.008296-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.07.006454-1) SANIA MARIA THOME DE MENEZES (ADV. SP107742 PAULO MARTINS LEITE E ADV. SP014858 LUIZ CARLOS DE AZEVEDO RIBEIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ERMENEGILDO NAVA)  
Acato o pleito do embargante de fls. 229/233 e reconsidero a r. decisão proferida à fl. 227. Verificada a tempestividade da apelação (fl. 224), bem como, o recolhimento do porte de remessa e retorno (fl. 233), RECEBO a apelação do embargante somente no efeito devolutivo. Vista para resposta no prazo legal. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais, assim como cópias de fls. 09-verso e 105 dos autos executivos para os presentes autos de embargos. Após, subam os autos ao e. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo. Publique-se. Intime-se.

**2005.61.07.001264-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.07.001544-8) MARMORARIA BERGAMO LTDA ME E OUTROS (ADV. SP076557 CARLOS ROBERTO BERGAMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP074701 ELIANE MENDONCA CRIVELINI)  
1 - Proceda o(a) apelante ao recolhimento do porte de remessa e retorno do recurso, no prazo de cinco dias, sob pena de deserção (artigo 511 do CPC c/c 7º da Lei 9.289/96). 2 - Cumprido o parágrafo acima, fica recebida a apelação do(a) embargante somente no efeito devolutivo. Vista para resposta. Intime-se a(o) embargada(o) da sentença retro. Publique-se e intime-se.

**2005.61.07.003877-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0801509-0) JOSE AUGUSTO OTOBONI (ADV. SP064373 JOSE ROBERTO GALVAO TOSCANO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA)  
Acato o pleito do embargante de fls. 101/115 e reconsidero a r. decisão proferida à fl. 98. Verificada a tempestividade da apelação (fl. 97), bem como, o recolhimento do porte de remessa e retorno (fl. 115), RECEBO a apelação do embargante somente no efeito devolutivo. Vista para resposta no prazo legal. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais, assim como cópias de fls. 65-verso e 143/150 dos autos executivos para os presentes autos de embargos. Após, subam os autos ao e. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo. Publique-se. Intime-se.

**2005.61.07.006011-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.07.007503-2) GABRIEL DE OLIVEIRA - ME (ADV. SP045543 GERALDO SONEGO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS TRIVELATTO FILHO)  
Verificada a tempestividade da apelação, bem como, o recolhimento do porte de remessa e retorno (artigo 511 do CPC

c/c 7º da Lei 9.289/96), RECEBO a apelação do(a) embargante somente no efeito devolutivo. Vista para resposta. Intime-se a(o) embargada(o) da sentença retro. Publique-se e intime-se.

**2005.61.07.007158-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.07.006083-1) CHADE E CIA/ LTDA (ADV. SP170183 LUÍS GUSTAVO DE CASTRO MENDES E ADV. SP165345 ALEXANDRE REGO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS TRIVELATTO FILHO)

1. Fls 63/64: anote-se. 2. Fl. 67: prejudicado em face da manifestação de fl. 69.3. Fls. 69 e 71/72: Manifeste-se a embargada, no prazo de 10 (dez) dias. Após, conclusos. Publique-se. Intime-se.

**2006.03.99.000467-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0805456-9) ANDORFATO ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA - MASSA FALIDA (PROCURAD ALBERTO SAKON ISHIKIZO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA)

1. Com razão a Fazenda Nacional à fl. 574. Indefiro, pois, o pleito do requerente Domingos Martin Andorfato de figurar no feito como assistente, por falta de previsão legal. 2. Consoante r. decisão de fl. 562, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se.

**2008.61.07.005197-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.07.005783-1) OLINTO JOSE MARCHETTI LEMOS (ADV. SP059694 ANTONIO ADAUTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIO LEOCARL COLLICCHIO)

Emende o embargante, no prazo de 10 (dez) dias, a petição inicial: a) juntando aos autos instrumento de mandato; b) atribuindo valor correto à causa, em conformidade com o proveito econômico almejado, e c) juntando cópias da petição inicial, certidões de dívida ativa e auto de penhora, avaliação e intimação constantes dos autos executivos em apenso. Pena: extinção do processo nos termos do disposto no artigo 267, inciso I, c.c. artigos 283 e 284, todos do Código de Processo Civil. Após, conclusos. Publique-se.

**2008.61.07.006297-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.07.013115-2) CAL CONSTRUTORA ARACATUBA LTDA (ADV. SP130238 JEZUALDO PARACATU DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS TRIVELATTO FILHO)

Regularize a embargante, no prazo de 10 (dez) dias, a sua representação processual, juntando aos autos instrumento de mandato tendo como outorgantes os seus representantes legais. No mesmo prazo, apresente cópias da petição inicial, certidões de dívida ativa e auto de penhora, avaliação e intimação constantes dos autos de execução fiscal. Após, conclusos. Publique-se.

**2008.61.07.006381-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.07.006451-6) AUGUSTO OTOBONI (ADV. MS009299B RENATO FARIA BRITO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ERMENEGILDO NAVA)

...2.- Verifico que foi excluída a responsabilidade do embargante, em relação a alguns períodos da dívida, restando débito no valor de R\$15.197,91, válido para fevereiro/2007 (fls. 212 e 223). Como o bem penhorado foi avaliado em R\$492.000,00, postergo a análise da liminar para após a impugnação, oportunidade em que a Fazenda Nacional deverá se manifestar sobre o alegado excesso de penhora. Recebo os embargos para discussão. Dê-se vista para impugnação e manifestação sobre o pedido de substituição da penhora. Antes, porém, forneça o embargante a avaliação do bem oferecido em substituição da garantia. Após, retornem conclusos para decisão. Publique-se. P.R.I.

**2008.61.07.007128-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.07.009413-1) ALCOAZUL S/A - ACUCAR E ALCOOL (ADV. SP102258 CACILDO BAPTISTA PALHARES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA R. DECISÃO 3.- Desse modo, presentes os requisitos da tutela antecipada constantes do art. 273, do Código de Processo Civil, defiro o pedido e recebo os embargos com a suspensão da execução, sem prejuízo, contudo, de ulterior apreciação, após finda a instrução. Vista a embargada para impugnação no prazo legal. 4 - Antes, porém, nos termos do disposto nos artigos 16, parágrafos, e 23 da Lei n. 11.457/07, que dispõe sobre a atuação da Procuradoria da Fazenda Nacional nos autos cujos créditos são relativos à União Federal, migrados que foram da anterior Receita Previdenciária para a hoje Receita Federal do Brasil, remetam-se os autos ao SEDI, para as retificações necessárias, fazendo constar como embargada a Fazenda Nacional, e, conseqüentemente, a mesma como exequente nos autos executivos. Publique-se. Intime-se.

#### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2005.61.07.009295-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0803906-1) JOSE LUIZ ZANCO (ADV. SP069545 LUCAS BARBOSA DA SILVA FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Isto posto, rejeito liminarmente estes embargos e decreto sua extinção sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, tendo em vista a ausência de citação. Custas pela embargante. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal, bem como da certidão de trânsito em julgado ou da decisão que recebeu eventual recurso.

Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. P. R. I. C.

**2007.61.07.006390-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0806630-3) KAWAN COML/ DE MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA - EPP (ADV. SP205005 SERGIO TADEU HENRIQUES MARQUES) X FAZENDA NACIONAL E OUTRO

1. Corrijo de ofício a decisão de fl. 103, item n. 02, fazendo-o para determinar a intimação da embargante, através de carta, a efetuar o recolhimentos das custas processuais devidas, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa.2. Para tanto, certifique a secretaria o valor referente às custas processuais.3. Caso não haja pagamento, dê-se ciência à Fazenda Nacional.4. Intime-se, também, o procurador constituído da embargante, através de publicação.5. Após, cumpra-se o item n. 03 da decisão acima mencionada.Publique-se.

**2007.61.07.006471-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.07.003565-8) ATILIO MASCAROS (ADV. SP091671 STEVE DE PAULA E SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS TRIVELATTO FILHO)

Considerando que restou infrutífera a intimação do embargante, através de carta, para o pagamento das custas processuais devidas (fls. 46/47), intime-se o mesmo na pessoa de seu procurador constituído nos autos, através de publicação, a fazê-lo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa.Com o pagamento arquivem-se os autos.Se decorrido o prazo sem o pagamento das custas, dê-se ciência à Fazenda Nacional para inscrição em dívida ativa, arquivando-os, posteriormente, com baixa na distribuição.Publique-se.

**2008.61.07.000936-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.07.001101-9) NAIARA BIANCHI DOS SANTOS SILVA (ADV. SP227116 JAIME BIANCHI DOS SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ERMENEGILDO NAVA)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Isto posto, rejeito liminarmente estes embargos e decreto sua extinção sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, tendo em vista a ausência de citação. Custas pela embargante. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal, bem como da certidão de trânsito em julgado ou da decisão que recebeu eventual recurso. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. P. R. I. C.

**2008.61.07.004318-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.07.010267-5) ROBERIO BANDEIRA SANTOS E OUTRO (ADV. SP039096 ROBERIO BANDEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA R. DECISÃO Ante ao exposto, INDEFIRO a medida liminar. Recebo os embargos de terceiro com suspensão dos atos executivos. Citem-se os embargados para contestar, nos termos do artigo 1053 do CPC. P.R.I.

**2008.61.07.005735-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.07.010267-5) MARIA HELENA FURTADO DUARTE (ADV. SP048424 CAIO LUIS DE PAULA E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA R. DECISÃO Ante ao exposto, INDEFIRO a medida liminar. Recebo os embargos de terceiro com suspensão dos atos executivos. Citem-se os embargados para contestar, nos termos do artigo 1053 do CPC. Ao SEDI para incluir a COOPERATIVA HABITACIONAL DA GRANDE ARAÇATUBA no pólo passivo. P.R.I.

**2008.61.07.006065-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.07.006790-1) MARIA ZULEICA SILVESTRE CAPUCCI (ADV. SP056559 JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a informação supra, remeta-se o feito ao SEDI para distribuição por dependência aos autos de Execução Fiscal n. 2006.61.07.006790-1.Após, trasladem-se cópias de fls. 67/71 e 74 para os autos executivos acima mencionados.Dê-se vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias.Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.Publique-se. Intime-se.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**94.0800640-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CELSO BENEVIDES DE CARVALHO) X COMETA AR CONDICIONADO E REFRIG LTDA (ADV. SP093643 MANOEL COSMO DE ARAUJO NETO) X HERMENSON ELIAS DE FLAVIS

Fl. 372: defiro. Fl. Preliminarmente, remetam-se os autos ao SEDI para retificar o nome da co-executada Mercedes Esgalha de Flavis, haja vista o documento acostado à fl. 295-v. Após, cite-se, expedindo-se edital, com prazo de 30 (trinta) dias.Decorrido o prazo previsto no art. 8º da Lei n. 6.830/80, sem que haja pagamento ou oferecimento de bens, expeça-se mandado de penhora de bens livres e desembaraçados suficientes à garantia do crédito. Após, dê-se vista à exequente para que requeira o que entender de direito em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo provisório. Na hipótese de haver nomeação de bens, pagamento ou apresentação de exceção de pré-executividade, estando em termos a representação processual, manifeste-se a parte exequente, em 10 (dez) dias. Quanto à solicitação de bloqueio de valores via sistema BACENJUD, é caso de deferimento somente em relação aos executados COMETA AR CONDICIONADO E REFRIGERAÇÃO LTDA e

HERMENSON ELIAS DE FLAVIS, devidamente citados às fls. 08-v e 370 respectivamente. Obtido o valor atualizado do débito, procedi à solicitação de bloqueio (em nome dos executados Cometa Ar Condicionado, CGC n. .... e Hermenson Elias de Flavis, CPF n. ....) e determinei à secretaria a juntada dos extratos aos autos. Aguarde-se por trinta dias para a juntada de eventuais ofícios a serem enviados pelos Bancos. Após, dê-se vista à exequente por 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo provisório. Processe-se em segredo de justiça, se fornecidos dados do (s) cliente (s) por instituição financeira. Intimem-se.

**94.0800688-7** - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD VERA LUCIA FREIXO BERENCHTEIN) X LA BAMBINA CONFECÇOES LTDA (ADV. SP089004 ROGERIO CAPPUCCI) X SERGIO CAPPUCCI

É caso de deferimento da utilização do convênio BACENJUD, tendo em vista os esforços infrutíferos em busca de bens dos executados. Obtido o valor atualizado do débito, procedi à solicitação de bloqueio (em nome da empresa executada La Bambina Confecções Ltda, CGC n. ...., e dos sócios Sérgio Cappucci, CPF n. .... e Áurea Silvestre, CPF n. ....) e determinei à secretaria a juntada dos extratos aos autos. Aguarde-se por trinta dias para a juntada de eventuais ofícios a serem enviados pelos Bancos. Após, dê-se vista à exequente pelo prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação em arquivo provisório. Processe-se em segredo de justiça, se fornecidos dados do (s) cliente (s) por instituição financeira. Intime-se.

**96.0710697-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X CICOL - COMERCIO DE COUROS LTDA (ADV. SP080931 CELIO AMARAL) X OSWALDO NASCIMENTO GUEDES

Concedo nova vista à parte executada, para que no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra integralmente o item 01 do r. despacho de fl. 254, juntando aos autos cópia autenticada do contrato social e demais alterações em que conste o nome de quem representa a sociedade em juízo. Após, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, em termos de efetivo prosseguimento do feito. Publique-se. Intime-se.

**96.0801055-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA) X ARACAPLAC COMERCIO DE MADEIRAS LTDA (ADV. SP169688 REINALDO NAVEGA DIAS) X MAURICIO DE BRANCO E OUTRO (ADV. SP084296 ROBERTO KOENIGKAN MARQUES)

1 - Fl. 286: Defiro. Oficie-se. 2 - Fls. 292/293: Indefiro, já que não há nos autos decisão no sentido de condenar a Fazenda Nacional em honorários advocatícios. 3 - Com a resposta do ofício do Banco do Brasil S.A, dê-se vista à exequente por dez dias. 4 - Sem requerimentos, cumpra-se o disposto no artigo 40 e parágrafos da lei de execução fiscal. Publique-se.

**96.0803928-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA) X TRANSPORTADORA CHADE LTDA E OUTRO (ADV. SP118370 FAUZI JOSE SAAB JUNIOR E ADV. SP197759 JOAO FELIPE DINAMARCO LEMOS E ADV. SP165345 ALEXANDRE REGO)

Fls. 248/249: Certifique a secretaria o trânsito em julgado da sentença proferida à fl. 226. Oficie-se à Ciretran de Araçatuba para o lavantamento das penhoras de fls. 27 e 137. Dê-se ciência à executada acerca dos documentos de fls. 234/243. Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Cumpra-se com urgência. Publique-se.

**96.0803989-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X ESTAL ESTRUTURAS METALICAS E MADEIRAS ARACATUBA LTDA (ADV. SP130238 JEZUALDO PARACATU DE OLIVEIRA)

Determinado o bloqueio das contas do(s) devedor(es), nada foi encontrado para constrição. Por conseguinte, com fulcro no art. 185-A do CTN, determino a INDISPONIBILIDADE dos bens e direitos do(s) executado(s). Expeçam-se ofícios aos órgãos e entidades pertinentes, ficando claro que estes deverão enviar IMEDIATAMENTE a este juízo SOMENTE RESPOSTAS POSITIVAS com a relação discriminada dos bens e direitos cuja indisponibilidade houverem promovido. Aguardem-se, por trinta dias, eventuais respostas a serem enviadas. Após, dê-se vista à parte credora por dez dias e, nada sendo requerido, aguarde-se provocação em arquivo provisório. Processe-se em segredo de justiça, se fornecidos dados do cliente por instituição financeira. Publique-se. Intime-se.

**97.0800127-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X EDITORA GRAFICA JORNAL A COMARCA LTDA E OUTROS (ADV. SP012471 JOSE CORREA NOVARESE E ADV. SP137359 MARCO AURELIO ALVES)

Fl. 165: De acordo com a certidão de fl. 161-verso, a falência da empresa executada foi extinta em 15/03/2004, confirmada por acórdão do Tribunal de Justiça em 19/10/2005 e transitada em julgado em 28/09/2006, comprovando-se assim a inexistência de bens penhoráveis em nome da sociedade executada, estando a execução, neste momento desprovida de garantia. Denota-se a impossibilidade, no caso, de exigir-se o cumprimento da obrigação do contribuinte principal, o que conduz à aplicabilidade da responsabilidade solidária prevista no artigo 135, III, do Código Tributário Nacional. Considerando que os documentos de fls. 135/153 comprovam a condição de sócios, remetam-se os autos ao SEDI para inclusão de MARIO FERREIRA BATISTA, CPF n. ...., CELIA DE MELO JORGE, CPF n. ...., FERDINAN AZIS JORGE, CPF n. ...., MAGALY ARLETE JORGE, CPF n. .... e PAULO ALCIDES JORGE JUNIOR, CPF n. ...., no pólo passivo da demanda. Após, citem-se, expedindo-se mandado de citação,

penhora e avaliação, devendo a constrição recair em bens livres e desembaraçados suficientes à garantia do crédito. Oportunamente, apreciarei o pedido de constrição de valores, via sistema BACENJUD. Cumpra-se. Publique-se para a CEF.

**97.0800456-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI) X INDUSTRIA E COMERCIO BRASMEN SA

Fl. 98: Defiro o sobrestamento do feito por 120 (cento e vinte) dias. Decorrido o prazo, diga a exequente, em 10 (dez) dias. Indicados os números dos CPFs dos sócios indicados à fl. 95, cumpra-se, integralmente, a decisão de fls. 95/96. Publique-se para a Caixa Econômica Federal.

**97.0806295-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA) X CIRCULAR CIDADE DE ARACATUBA LTDA E OUTRO (ADV. SP111361 MARCELO BAETA IPPOLITO) X ALVARO MANFREDI

TÓPICO FINAL DA R. DECISÃO Deixo, portanto, de acolher a presente Exceção de Pré-executividade, julgando-a IMPROCEDENTE. Não tendo havido nomeação de bens, expeça-se carta precatória para livre penhora. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Publique-se.

**97.0806423-8** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLAUDIA BEATRIZ RAMIRES LEO MACHADO E PROCURAD VERA LUCIA FREIXO BERENCHTEIN) X TRANSPORTES NOGUEIRA FRANCA LTDA E OUTRO (ADV. SP206449 JOAO CARLOS ZAMPIERI) X JOSE ROBERTO NOGUEIRA (ADV. SP206449 JOAO CARLOS ZAMPIERI E ADV. SP048424 CAIO LUIS DE PAULA E SILVA)

1. Fls. 263/264: A intimação do exequente far-se-á pessoalmente na pessoa de seu procurador, nos exatos termos do disposto no artigo 25 da Lei n. 6.830/80. 2. Fls. 266/276: anote-se. Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. 3. Intime-se o exequente acerca das decisões de fls. 247/248 e 259/260, inclusive, para que requeira, no prazo de 10 (dez) dias, o que entender de direito em termos de prosseguimento do feito. Publique-se. Intime-se.

**97.0806630-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X SERLUBE ACESSORIOS E EQUIPAMENTOS LTDA (PROCURAD JORGE DE MELLO RODRIGUES)

Fls. 243/245: Trata-se de pedido formulado pelo arrematante, Sérgio Aparecido Bilachi Junior, pleiteando, em síntese, a expedição, com urgência, de Mandado de Imissão na Posse, em seu favor, haja vista que o imóvel pelo mesmo arrematado nos presentes autos encontra-se ocupado pela arrendatária, Kawan Comercial de Máquinas e Equipamentos Ltda. Aduz que, com a venda judicial, possui o direito de receber do Estado a posse da coisa. Alternativamente, requer, se necessário, a expedição de mandado para constatação do ora afirmado. É o relatório. Decido. a. Versa a presente ação acerca da execução de certidão de dívida ativa, movida pela Fazenda Nacional em face de Serlube Acessórios e Equipamentos Ltda. Descabível nestes autos a discussão acerca da ocupação do imóvel pela empresa arrendatária, Kawan Comercial de Máquinas e Equipamentos Ltda. Esta não figura como parte integrante do feito, portanto, não abrangida pela relação processual aqui formada, qual seja, entre a exequente, Fazenda Nacional e a executada, Serlube Acessórios e Equipamentos Ltda. A imissão na posse é sim direito do arrematante decorrente da alienação judicial. Pertinente é essa discussão nos autos de execução fiscal na qual realizou-se a hasta pública, se o bem cuja posse se requer encontra-se ocupado pelo executado. Não é o caso dos autos. Aqui, o imóvel arrematado encontra-se ocupado por terceiro, estranho, portanto, à relação processual. Ademais, já fora expedida e assinada em favor do arrematante, ora requerente, a carta de arrematação, capaz de garantir-lhe o domínio do bem em questão (fls 237 e 238/239). Cumpre-se, assim, o dever jurisdicional deste Juízo. Pelas razões expostas, não conheço do pedido, haja vista a incompetência deste Juízo, devendo o requerente fazê-lo por vias próprias, no órgão competente. Nesse sentido: Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO . Processo: 2004.04.01.041292-4 UF: PR Data da Decisão: 16/08/2006 Orgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Fonte DJ 30/08/2006 PÁGINA: 358 Relator JOEL ILAN PACIORNIK Decisão A TURMA, POR UNANIMIDADE, DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR Ementa EXECUÇÃO FISCAL. ARREMATAÇÃO DE IMÓVEL NA POSSE DE TERCEIRO. EXPEDIÇÃO DA CARTA DE ARREMATAÇÃO. IMISSÃO NA POSSE. SOLUÇÃO DA CONTROVÉRSIA NECESSIDADE DE AÇÃO AUTÔNOMA. 1. Uma vez que a assinatura da carta de arrematação transfere o domínio, já sendo os arrematantes proprietários do imóvel em discussão, controverte-se acerca de direitos reais, e não processuais, devendo a questão da desocupação do imóvel na posse de terceiro ser dirimida por meio da propositura de ação possessória autônoma, não se revelando idôneo, para tal desiderato, o mandado de imissão na posse expedido no bojo da execução fiscal. 2. Agravo de instrumento parcialmente provido. b. Intime-se o subscrito de fl. 245, através de publicação, excluindo, após, do sistema processual. c. Requeira a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, o que entender de direito em termos de prosseguimento do feito. d. Antes, porém, cumpra-se o item n. 2 do despacho proferido à fl. 200. Publique-se. Intime-se.

**98.0800069-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X SHINSATO CIA LTDA E OUTROS (ADV. SP124491 AMERICO IDEO SHINSATO)

Fls. 89/90 e 94/95:O executado alegou que o bem penhorado constitui-se em bem de família e requereu a substituição da penhora por outro imóvel de sua propriedade, o que foi recusado pelo credor.Razoável a recusa da CEF, já que o devedor não comprovou sua alegação, ou seja, não juntou nenhum documento a comprovar que o imóvel é sua residência.Aliado a isto, tem-se a data da penhora (ano de 2.000), quando nenhuma objeção foi feita, residindo o executado em outro endereço.Por fim, a penhora consubstancia-se em parte ideal da nua propriedade, o que torna menos crível a afirmação do devedor.Indefiro a substituição.Inclua-se o feito na pauta de leilões.Publique-se.

**98.0801798-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA) X MARIA DA GLORIA AGUIAR BORGES RIBEIRO (ADV. SP102258 CACILDO BAPTISTA PALHARES)  
TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA 3.- Posto isso, julgo EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem penhoras a levantar. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

**98.0804051-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ERMENEGILDO NAVA) X LUIS ROBERTO ARANTES CHADE (ADV. SP043951 CELSO DOSSI E ADV. SP197764 JORGE DE MELLO RODRIGUES)  
TÓPICO FINAL DA R. DECISÃO DE FLS. 184/186:3. Isto posto, conheço dos presentes embargos, posto que tempestivos, mas nego-lhes provimento, mantendo, na íntegra, a r. decisão de fls. 170/172, já que não houve os alegados vícios da omissão e da contradição.Intimem-se.

**98.0804654-1** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP074701 ELIANE MENDONCA CRIVELINI) X DI MARKS IND/ E COM/ DE CALCADOS LTDA - ME (ADV. SP080296 JOAO LUIZ ZONTA) X FLAVIO PINEZI E OUTRO

Tópico Final da decisão de fls. 369/370:É o breve relatório.Decido:1. Razão assiste à exeqüente.O parcelamento do débito apenas suspende a exigibilidade do crédito tributário, não o extinguindo.Ademais, as medidas constritivas adotadas visam garantir o Juízo.Isto posto, indefiro o pleito de levantamento das penhoras nos autos efetivadas, deferindo-o, entretanto, com a finalidade de se evitar maiores prejuízos aos executados, no exercício de suas profissões, a exclusão de seus nomes .....Assim, determino à Fazenda Nacional que proceda, em 05 (cinco) dias, à exclusão dos nomes dos executados dos ....., fazendo-o somente em relação ao débito de que se originou a presente execução.Com a mesma finalidade, haja vista a constrição de fl.s 339/340, expeça-se mandado ao Gerente ....., com determinação para que seja ..... informada à fl. 340, e somente esta, sem, entretanto, proceder-se o .....No que tange a alegação de bloqueio das contas através do sistema Bacenjud, cumpre salientar que tal medida restou prejudicada (fl. 228).Quanto as demais constrições, aguarde-se eventual pagamento integral do débito.2. Fls. 355/363:Tendo em vista o acordo efetuado entre as partes em relação ao pagamento do débito executado, DEFIRO A SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, nos termos do que dispõe o artigo 792 do Código de Processo Civil, pelo prazo suficiente ao cumprimento do parcelamento.Os autos deverão ser remetidos ao SEDI, por sobrestamento, sem baixa na distribuição, podendo ser desarquivados a qualquer momento, por solicitação das partes, por ocasião do término dos pagamentos ou inadimplência.Fica indeferido, desde já, eventual pedido da parte exeqüente para que os autos permaneçam sobrestados em secretaria.Publique-se. Intime-se a exeqüente.

**1999.61.07.001201-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ERMENEGILDO NAVA) X HIDROPAR MATERIAIS HIDRAULICOS LTDA (ADV. SP056559 JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA)  
Fls. 107/108. Tendo em vista que o valor depositado encontra-se disponibilizado em conta, à ordem do beneficiário, diga o advogado quanto à satisfatividade do crédito exeqüendo, em 05 (cinco) dias, salientando que o seu silêncio ensejará a extinção da execução, pelo pagamento. Publique-se.

**1999.61.07.002349-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI) X VIDRAGE ARACATUBA COM/ DE VIDROS E DECORACOES LTDA - ME E OUTROS  
Fl. 106: anote-se.Fl. 105: defiro.Oficie-se ao gerente do Posto Bancário da Caixa Econômica Federal - agência Justiça Federal para que proceda à conversão em renda do FGTS do valor total do depósito de fl. 95, mediante recolhimento da GRDE (guia de regularização de débitos do FGTS).Após, manifeste-se a exeqüente, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive acerca de fl. 108, requerendo o que entender de direito em termos de prosseguimento do feito.No silêncio, aguarde-se provisoriamente no arquivo. Cumpra-se. Publique-se para a CEF.

**1999.61.07.004837-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ERMENEGILDO NAVA) X PISCINAS ARACATUBA LTDA E OUTRO (ADV. SP201409 JOÃO RICARDO DE ALMEIDA PRADO)  
TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA 3.- Posto isso, julgo EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem penhoras a levantar. Custas ex lege. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

**1999.61.07.004870-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ERMENEGILDO NAVA) X ROTIMAX COM/ E REPRESENTACOES DE VEICULOS LTDA E OUTROS (ADV. SP102258 CACILDO BAPTISTA PALHARES E ADV. SP153200 VANESSA MENDES PALHARES)

Considerando-se o valor apresentado à fl. 160, ao que parece, não houve abatimento do depósito de fl. 144. Expeça-se ofício à CEF indagando sobre o ocorrido, considerando-se a petição de fls. 154/156. Quanto ao parcelamento, proceda o executado como indicado pela credora. Após manifestação da CEF dê-se nova vista à Fazenda Nacional, por dez dias. Cumpra-se e publique-se.

**1999.61.07.006462-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ERMENEGILDO NAVA) X PISCINAS ARACATUBA LTDA (ADV. SP029968 JOSE ROBERTO SAMOGIM)

CONCLUSOS POR DETERMINAÇÃO VERBAL: Verifico que a sentença e a certidão de registro destes autos foi encartada equivocadamente nos autos da Ação Fiscal n. 1999.61.07.006523-5, em apenso, e as daqueles autos encartadas equivocadamente nestes. Assim, para sanar a irregularidade, determino a inversão das referidas sentenças e certidões de registro e, finalmente, a intimação das partes deste despacho e da sentença. Cumpra-se. TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA 3.- Posto isso, julgo EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem penhoras a levantar. Custas ex lege. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P.R.I.

**1999.61.07.006523-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ERMENEGILDO NAVA) X PISCINAS ARACATUBA LTDA (ADV. SP029968 JOSE ROBERTO SAMOGIM)

CONCLUSOS POR DETERMINAÇÃO VERBAL: Verifico que a sentença e a certidão de registro destes autos foi encartada equivocadamente nos autos da Ação Fiscal n. 1999.61.07.006462-0, em apenso, e as daqueles autos encartadas equivocadamente nestes. Assim, para sanar a irregularidade, torno sem efeito a intimação da Fazenda Nacional, determino a inversão das referidas sentenças e certidões de registro e, finalmente, a intimação das partes deste despacho e da sentença. Cumpra-se. TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA 3.- Posto isso, julgo EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem penhoras a levantar. Custas ex lege. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P.R.I.

**2000.61.07.002536-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ERMENEGILDO NAVA) X DESTILARIA VALE DO TIETE S/A DESTIVALE (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA E ADV. SP137222 MARCELO DUARTE DE OLIVEIRA E ADV. SP167217 MARCELO ANTÔNIO FEITOZA PAGAN E ADV. SP177654 CARLOS RENATO DA SILVA)

Fls. 32/34 e 36/38: Dê-se ciência à executada do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido no prazo de 15 (quinze) dias, retornem-se os autos ao arquivo. Publique-se.

**2000.61.07.006068-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X DESTILARIA CRUZALCOOL S/A TVDE - MASSA FALIDA (ADV. SP048424 CAIO LUIS DE PAULA E SILVA)

Fls. 170/219: Manifeste-se a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que de direito em termos de prosseguimento do feito. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo provisório. Publique-se para a Caixa Econômica Federal.

**2000.61.07.006071-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO) X ETIQUETA IND/ E COM/ DE CALCADOS LTDA - ME E OUTROS

Dê-se vista à exequente para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as informações obtidas, às fls. 99/188, em relação à indisponibilidade de bens dos executados. No silêncio, aguarde-se manifestação em arquivo provisório. Publique-se para a CEF.

**2001.61.07.000049-3** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIO LEOCARL COLLICCHIO) X COMAFA COSNTRUCOES E COM/ LTDA (ADV. SP045418 IVO GOMES DE OLIVEIRA) X JOSE ROBERTO SARTORI (ADV. SP045418 IVO GOMES DE OLIVEIRA) X PEDRO VIANA MARTINEZ TÓPICO FINAL DA R. DECISÃO Pelas razões expostas, deixo de acolher a presente Exceção de Pré-Executividade, julgando-a IMPROCEDENTE. Sem condenação na verba honorária. Intimem-se.

**2002.61.07.000231-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI) X PANOR METALURGICA LTDA - ME

01 - Haja vista a certidão de fl. 127 e informação de fl. 137, TORNO SEM EFEITO a arrematação havida nos autos, referente à viradeira manual, marca Imag (fl. 107), nos termos do disposto no artigo 694, parágrafo 1º, inciso I, do Código de Processo Civil. 02 - Oficie-se à Segunda Vara Federal desta Subseção Judiciária comunicando o cancelamento da arrematação acima mencionada. 03 - Trasladem-se cópias da presente decisão para a instrução dos autos relacionados à fl. 131. 04 - Quanto ao valor depositado à fl. 110, expeça-se em favor do arrematante, alvará de levantamento no valor R\$-1.000,00, valor este a ser atualizado na data do levantamento, intimando-se o arrematante a

retirá-lo em secretaria no prazo de 05 (cinco) dias.05 - Quanto ao valor depositado à fl. 111, expeça-se ofício ao Delegado da Receita Federal, determinando a imediata restituição ao respectivo arrematante, no valor de R\$-10,00 (dez reais), em virtude do cancelamento da arrematação.Deverá constar do ofício o prazo máximo de 10 (dez) dias, para o cumprimento, bem como, a qualificação e endereço do arrematante.06 - Intime-se o leiloeiro oficial designado no autos (fls. 87/88), para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, proceda à devolução da comissão ao mesmo paga (fl. 107), somente com relação ao bem cuja arrematação resta cancelada , no valor de R\$-50,00 (Cinquenta reais).07 - Após, venham os autos conclusos nos termos da r. decisão de fl. 118, item n. 05.Cumpra-se. Publique-se para a Caixa Econômica Federal.

**2002.61.07.001597-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATO ALEXANDRE S. FREITAS) X AUTO POSTO SERVICAR ARACATUBA LTDA (ADV. SP092389 RITA DE CASSIA LOPES E ADV. SP132984 ARLEY LOBAO ANTUNES E ADV. SP182054 RENATA DE OLIVEIRA PIZANESCHI E ADV. SP120416 JAIRO YUJI YOSHIDA E ADV. SP125950 ANA PAULA SANDOVAL SANTOS E ADV. SP144695 CARLOS ROBERTO DUCHINI JUNIOR)

1. Ante a concordância da Fazenda Nacional com a substituição do bem descrito à fl. 79, bloqueado às fls. 130/132, conforme manifestação de fls. 168/169, defiro o pleito de fls. 137/149.2. Expeça-se mandado de substituição de penhora, devendo a constrição recair sobre os bens indicados pela executada (fls. 137/138), nomeando-se o seu representante legal depositário, observando-se que a mesma já fora anteriormente intimada para oposição de Embargos do Devedor (fl. 34).3. Devidamente formalizada a substituição de penhora, oficie-se à Ciretran de Jandira para liberação do veículo bloqueado à fl. 128.4. Após, tendo em vista o acordo efetuado entre as partes em relação ao pagamento do débito executado, fica DEFERIDA A SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, nos termos do que dispõe o artigo 792 do Código de Processo Civil, pelo prazo suficiente ao cumprimento do parcelamento.Os autos deverão ser remetidos ao SEDI, por sobrestamento, sem baixa na distribuição, podendo ser desarquivados a qualquer momento, por solicitação das partes, por ocasião do término dos pagamentos ou inadimplência.Fica indeferido, desde já, eventual pedido da parte exequente para que os autos permaneçam sobrestados em secretaria.Publique-se. Intime-se.

**2002.61.07.003654-6** - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA) X LUIZ CARLOS HERNANDEZ GUARARAPES - ME (ADV. SP184343 EVERALDO SEGURA)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA 3.- Posto isso, EXTINGO o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 26 da Lei nº 6.830/80, na forma da fundamentação acima. Revogo o r. despacho de fl. 56. Proceda o levantamento da penhora efetivada na fl. 48. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I. C.

**2002.61.07.004469-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI) X DANILOW & CIA/ LTDA (ADV. SP091313 ELENICE LIRIA LUZ) X VERA LUCIA GOMES E OUTRO

1. Fl. 314: anote-se.2. Fls. 313/314 e 325/345:Haja vista a informação de fl. 345, que trata da impossibilidade de registro de ..... em face da decretação de ..... havida nestes autos, e, considerando a sentença proferida à fl. 307, determino que seja oficiado ao Cartório de Registro de Imóveis em Piracicaba-SP, com determinação para que sejam desbloqueados quaisquer valores ou bens existentes em nome dos executados, desde que constrições em razão do presente feito.Cumpra-se com urgência, transmitindo-o via fac-símile.3. Quanto à constrição do ....., aguarde-se o cumprimento do ofício expedido à Ciretran de Araçatuba (fl. 315).4. Cumpra-se, integralmente, a sentença de fl. 307.Publique-se.

**2003.61.07.002059-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS TRIVELATTO FILHO) X J FERRACINI & CIA LTDA (ADV. SP019500 CLEMENTE CAVAZANA E ADV. SP056253 EDNA REGINA CAVASANA ABDO E ADV. SP076976 WAGNER CLEMENTE CAVASANA)

Fls. 103/104: Nesta data, determinei nos autos n. 2003.61.07.002069-58 o apensamento destes àqueles, onde terá prosseguimento.Publique-se.

**2003.61.07.002069-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS TRIVELATTO FILHO) X J FERRACINI & CIA LTDA (ADV. SP019500 CLEMENTE CAVAZANA E ADV. SP076976 WAGNER CLEMENTE CAVASANA E ADV. SP056253 EDNA REGINA CAVASANA ABDO)

Determinei a conclusão dos autos verbalmente.Considerando que os embargos foram julgados improcedentes (fls. 58/74) e o recurso de apelação recebido no efeito meramente devolutivo (fl. 78), determino que os autos n. 2003.61.07.002059-2 sejam novamente apensados a estes, para prosseguimento da execução.Expeça-se mandado de reavaliação, constatação e intimação do bem penhorado à fl. 41, constando este feito e o apenso.Após o cumprimento, dê-se vista à exequente para que se manifeste, em dez dias, inclusive sobre eventual intenção em adjudicar o(s) bem(ns) penhorado(s), nos termos do que dispõe o artigo 685-A do CPC. Publique-se.

**2003.61.07.003389-6** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIO LEOCARL

COLLICCHIO) X RENASCER FERRAGENS E ACESSORIOS LTDA E OUTROS (ADV. SP127390 EDUARDO DO SOUZA STEFANONE E ADV. SP156216 FERNANDA CABELLO DA SILVA MAGALHAES E ADV. SP143861E MARCELO AGDO CRUVINEL)

Vistos em inspeção. Fls. 207/210:a) o pedido de reconhecimento à conexão de ações já foi objeto de análise às fls. 187/188. De qualquer modo, não há como suspender a execução fiscal em face da existência de ação declaratória (processo n. 2002.61.07.001708-4), posto que a natureza das ações são diversas. b) Indefiro a expedição de ofício ao INSS, pois, o fato de haver dívida inscrita já enseja a inscrição no CADIN, sendo que o executado não comprovou que naquela ação declaratória (2002.61.07.001708-4), há depósito integral do valor cobrado pelo Fisco. c) Indefiro, também, o pedido de transferência de depósito judicial da ação declaratória n. 2002.61.07.001708-4 para a presente execução fiscal, por vedação legal (artigo 16, parágrafo 3º da Lei n. 6.830/80). Quanto ao pedido de constrição via convênio BACENJUD, formulado pelo exequente, à fl. 432 - item 2.4, indefiro tendo em vista que prematuro nesta fase processual, quando ainda não foram esgotadas todas as diligências necessárias para a localização de bens do(s) devedor(es). Publique-se. Intime-se.

**2004.61.07.000198-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS TRIVELATTO FILHO) X ANTONIO ROBERTO CORREA (ADV. SP137795 OBED DE LIMA CARDOSO E ADV. SP223396 FRANKLIN ALVES EDUARDO)

Vistos em Inspeção. Fls. 145/148: Considerando que o executado reside na cidade de Irapuã-SP (fls. 118 e 133/verso), determino a expedição de carta precatória àquele Juízo, com a finalidade de penhora, avaliação e intimação, cuja constrição deverá recair sobre os bens bloqueados às fls. 129/131 e 137, observando-se que já houve intimação para oposição de Embargos do Devedor (fl. 134). Após, com o retorno da carta precatória, venham-me conclusos, inclusive, para apreciação acerca da pertinência dos autos de Embargos à Execução autuados em apenso. Publique-se.

**2004.61.07.006112-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS TRIVELATTO FILHO) X OSWALDO FAGANELLO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP080166 IVONE DA MOTA MENDONCA E ADV. SP064371 CRISTINA FAGANELLO CAZERTA DIAS)

É caso de deferimento da utilização do convênio BACENJUD, tendo em vista os esforços infrutíferos à procura de bens do executado. Obtido o valor atualizado do débito, procedi à solicitação de bloqueio (em nome da sociedade executada) e determinei à secretaria a juntada dos extratos aos autos. Aguarde-se por trinta dias para a juntada de eventuais ofícios a serem enviados pelos Bancos. Após, dê-se vista à exequente por 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação em arquivo provisório. Processe-se em segredo de justiça, se fornecidos dados do cliente por instituição financeira.

**2006.61.07.001451-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS TRIVELATTO FILHO) X CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS ISSAMU HONDA LTDA (ADV. SP099266 SERGIO SUNAO IRYE)

Fls. 185/189: haja vista a discordância da exequente em relação ao bem oferecido à penhora, defiro a utilização do convênio BACENJUD. Obtido o valor atualizado do débito, procedi à solicitação de bloqueio (em nome da sociedade executada) e determinei à secretaria a juntada dos extratos aos autos. Aguarde-se por trinta dias para a juntada de eventuais ofícios a serem enviados pelos Bancos. Após, dê-se vista à exequente por 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação em arquivo provisório. Processe-se em segredo de justiça, se fornecidos dados do cliente por instituição financeira.

**2006.61.07.001452-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS TRIVELATTO FILHO) X K S S CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP088228 JOSE RAPHAEL CICALLELLI JUNIOR E ADV. SP157312 FÁTIMA HUSNI ALI CHOUCAIR)

É o caso de deferimento da utilização do convênio BACENJUD, tendo em vista os esforços infrutíferos em busca de bens do executado. Obtido o valor atualizado do débito, procedi à solicitação de bloqueio de valores (em nome da sociedade executada K S S Construtora Ltda - CNPJ n. ....) e determinei à secretaria a juntada dos extratos aos autos. Aguarde-se por 30 (trinta) dias para a juntada de eventuais ofícios a serem enviados pelos Bancos. Após, dê-se vista à exequente pelo prazo de dez dias. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação em arquivo provisório. Processe-se em segredo de justiça, se fornecidos dados do cliente por instituição financeira. Intime-se.

**2006.61.07.006790-1** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VERA LUCIA FREIXO BERENCHTEIN) X LA BAMBINA CONFECÇOES LTDA E OUTRO (ADV. SP056559 JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA)

Preliminarmente, remetam-se os autos ao SEDI para exclusão de AUREA SILVESTRE, CPF n. .... do pólo passivo da demanda, haja vista que a mesma não foi citada para os termos da presente ação. É caso de deferimento da utilização do convênio BACEN-JUD, tendo em vista os esforços infrutíferos à procura de bens do(s) executado(s). Obtido o valor atualizado do débito, procedi à solicitação de bloqueio (em nome LA BAMBINA CONFECÇÕES LTDA, CNPJ n. .... e SERGIO CAPUCCI, CPF n. ....) e determino à Secretaria a juntada do extrato aos autos. Aguarde-se por trinta dias para a juntada de eventuais ofícios a serem enviados pelos Bancos. Após, dê-se vista à(o) exequente por dez dias. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação em arquivo provisório. Processe-se em segredo de justiça caso sejam fornecidos dados do cliente pela instituição financeira.

**2007.61.07.002143-7** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIO LEOCARL COLLICCHIO) X A.M. ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S/ E OUTROS (ADV. SP190932 FABRIZIO FERNANDO MASCIARELLI) X DIVANI MUSSI (ADV. SP136342 MARISA SERRA)

1.-Fl. 48: Defiro, já que ainda não houve intimação da outra parte.Desentranhe-se, independentemente da substituição por cópias e entregue-se, mediante recibo nos autos.2.-Fl. 23: apresente a executada, em dez (10) dias cópia atualizada da matrícula do imóvel oferecido em garantia.No silêncio, fica indeferido o pedido.3.- Cumprido o item 2, dê-se vista ao INSS por dez (10) dias.4.- Descumprido, expeça-se mandado de penhora.Publique-se.

**2007.61.07.002145-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIO LEOCARL COLLICCHIO) X M D ANGELIS ARACATUBA ADMINISTRADORA E COR SE E OUTROS (ADV. SP190932 FABRIZIO FERNANDO MASCIARELLI)

TÓPICO FINAL DA R. DECISÃO Acolho, nos termos acima expostos, a presente Exceção de Pré-Executividade, julgando-a PROCEDENTE, para o fim de excluir da lide o co-executado VLADIMIR CÉSAR ANGELI. Prossiga-se com a execução, expedindo-se mandado de citação, penhora, avaliação e intimação, em nome da sociedade, constando os endereços de fls. 131 e 135. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Publique-se.

**2007.61.07.003449-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS TRIVELATTO FILHO) X ATON COMPUTADORES LTDA ME (ADV. SP145998 ALESSANDRA MARIKO GARZOTTI)

TÓPICO FINAL DA R. DECISÃO Deixo, portanto, de acolher a presente Exceção de Pré-Executividade, julgando-a IMPROCEDENTE. Não tendo havido nomeação de bens, expeça-se mandado para livre penhora. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Publique-se.

**2007.61.07.003503-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS TRIVELATTO FILHO) X INTERMED ASSISTENCIA MEDICA DOMICILIAR LTDA (ADV. SP072459 ORIDIO MEIRA ALVES)

1. Fls. 65/70: aguarde-se.2. Fl. 79: anote-se.3. Fls. 72/201:a. Autorizei a juntada da presente exceção de pré-executividade aos autos.Incabível a distribuição por dependência aos autos executivos.b. Haja vista o caráter sigiloso dos documentos de fls. 100/197, processe-se em segredo de justiça.c. Manifeste-se a exequente, no prazo de 10 (dez) dias.4. Após, conclusos para decisão.Publique-se. Intime-se.

**2007.61.07.009632-2** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIO LEOCARL COLLICCHIO) X LUZIA DO CARMO PEREIRA KIKUTA (ADV. SP258818 PRISCILA NISHIMOTO LANDIN)

Fls. 27/37:Tendo em vista o acordo efetuado entre as partes em relação ao pagamento do débito excutido, DEFIRO A SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, nos termos do que dispõe o artigo 792 do Código de Processo Civil, pelo prazo suficiente ao cumprimento do parcelamento.Os autos deverão ser remetidos ao SEDI, por sobrestamento, sem baixa na distribuição, podendo ser desarquivados a qualquer momento, por solicitação das partes, por ocasião do término dos pagamentos ou inadimplência.Fica indeferido, desde já, eventual pedido da parte exequente para que os autos permaneçam sobrestados em secretaria.Publique-se. Intime-se a exequente.

**2007.61.07.012003-8** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIO LEOCARL COLLICCHIO) X ROGERIO ATAIDE SILVEIRA (ADV. SP172889 EMERSON FRANCISCO GRATÃO)

Fl. 17: anote-se.Considero o executado ROGERIO ATAIDE SILVEIRA - CPF n. ...., citado para os termos da presente ação, nos termos do artigo 214 do CPC.Certifique a Secretaria, o prazo para pagamento do débito ou nomeação de bens à penhora.Cumpram-se os itens 03, 04, 05, 06 e 07 da decisão de fl. 13.Publique-se.Intime-se.

**2008.61.07.000004-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137187 JULIO CANO DE ANDRADE E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI) X KAPRIXO CONFECÇÕES ARACATUBA LTDA - ME

1. Certifique a secretaria o decurso de prazo para a empresa executada, citada à fl. 18-verso, proceder ao pagamento do débito ou nomear bens à penhora.2. Fls. 23/29: Tendo em vista o acordo efetuado entre as partes em relação ao pagamento do débito excutido, DEFIRO A SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, nos termos do que dispõe o artigo 792 do Código de Processo Civil, pelo prazo suficiente ao cumprimento do parcelamento.Os autos deverão ser remetidos ao SEDI, por sobrestamento, sem baixa na distribuição, podendo ser desarquivados a qualquer momento, por solicitação das partes, por ocasião do término dos pagamentos ou inadimplência.Fica indeferido, desde já, eventual pedido da parte exequente para que os autos permaneçam sobrestados em secretaria.Publique-se para a Caixa Econômica Federal.

**2008.61.07.001184-9** - FAZENDA NACIONAL (ADV. SP161788 CARLOS TRIVELATTO FILHO) X ROBERTO ALI DIB BOUDANI - ME (ADV. SP149621 AIRTON CAZZETO PACHECO)

TÓPICO FINAL DA R. DECISÃO Acolho em parte, portanto, a presente Exceção de Pré-Executividade, julgando-a PARCIALMENTE PROCEDENTE, para deferir a substituição da certidão de dívida ativa n. FGSP20074633, mantendo-se as demais (nn. FGSP200704634 e FGSP200704635). Fica intimado o executado para que, caso queira, efetue o pagamento ou nomeie bens à penhora. Decorridos cinco dias sem manifestação, prossiga-se com a execução, conforme fls. 21/22. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Publique-se.

**2008.61.07.003330-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS TRIVELATTO FILHO) X SILVIO TURI DEL NERY (ADV. SP140407 JOAO ANTONIO JUNIOR E ADV. SP239200 MARIANA FRANZON ANDRADE) TÓPICO FINAL DA R. DECISÃO Deixo, portanto, de acolher a presente Exceção de Pré-Executividade, julgando-a IMPROCEDENTE. Não tendo havido nomeação de bens, expeça-se mandado para livre penhora. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Publique-se.

#### **IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**

**94.0802983-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0802387-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X TRANSPORTADORA TRIVELLATO LTDA (ADV. SP102258 CACILDO BAPTISTA PALHARES)

Fls. 13/18: dê-se vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se.

#### **Expediente Nº 2058**

#### **RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS**

**2008.61.07.008169-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA) SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP053979 JORGE NAPOLEAO XAVIER) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Verifico que o bloqueio do veículo GM/Vectra, placa DGI-5154, ocorreu nos autos nº 2008.61.07.006307-2, conforme pesquisa cadastral que instrui a petição ora apreciada. Assim sendo, preliminarmente, determino que referida petição seja distribuída por dependência aos autos nº 2008.61.07.006307-2. Ao SEDI para cumprimento. Após, intime-se o Dr. Jorge Napoleão Xavier, OAB/SP 53.979, para que, no prazo de 02 (dois) dias, providencie a juntada de instrumento procuratório. Por fim, manifeste-se o Ministério Público Federal acerca do requerido. Cumpra-se. Intimem-se

#### **INQUERITO POLICIAL**

**2008.61.07.006694-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.07.004442-9) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PAULO DE TARSO GARCIA ASTOLPHI) X ARACELIO MEDEIROS (ADV. GO012940 LUIS EUGENIO DA VEIGA JARDIM MEIRELLES)

Vistos em decisão. ARACÉLIO MEDEIROS, qualificado nos autos, foi denunciado pelo Ministério Público Federal pela prática dos crimes previstos nos artigos 33, caput e 40, inciso I, ambos da Lei nº 11.343/06, sob a acusação de ter transportado droga (lança-perfume) adquirida no estrangeiro (Paraguai), sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar. Notificado, o acusado apresentou, nos termos do artigo 55 da Lei nº 11.343/06, a sua defesa prévia, alegando, em síntese, ser inocente, o que demonstrará durante a instrução do feito. É o breve relatório. Decido. Recebo a denúncia, visto que formulada segundo o disposto no artigo 41, do Código de Processo Penal. A exordial descreve com suficiência as condutas que caracterizam, em tese, os crimes nela capitulados e está lastreada em documentos encartados nos autos do inquérito, dos quais exsurtem a prova da materialidade delitiva e os elementos indiciários suficientes para dar início à persecutio criminis in judicio. Requistem-se em nome do acusado as folhas de antecedentes junto ao IIRGD e à DPF, bem como as respectivas certidões que constar, inclusive certidões da Justiça Federal. Nos termos dos artigos 55 e 56 da Lei nº 11.343/06, designo o dia 28 de agosto de 2008, às 16h, para realização de interrogatório do acusado Aracélio Medeiros e para inquirição das testemunhas de acusação Claudionor Alves Ferreira e José Antônio Franceschini, devendo o acusado comparecer à audiência designada acompanhado de defensor; caso contrário, ser-lhe-á nomeado defensor dativo. Expeça-se Carta Precatória à Subseção Judiciária de São José do Rio Preto-SP para que se proceda à citação do acusado Aracélio Medeiros, bem como à sua intimação acerca da designação da audiência. Oficie-se à Polícia Militar Rodoviária de Araçatuba, requisitando o comparecimento dos policiais militares Claudionor Alves Ferreira e José Antônio Franceschini. Oficie-se também, com urgência, ao Centro de Detenção Provisória de São José do Rio Preto-SP para providenciar o deslocamento do acusado à audiência designada, bem como à Polícia Federal daquela cidade para a realização da escolta. Expeça-se Carta Precatória à Comarca de Aparecida de Goiânia-GO para que se proceda à inquirição da testemunha de acusação Aracélio Medeiros Júnior. Expeça-se Carta Precatória a Uma das Varas Federais Criminais de Goiânia - Seção Judiciária de Goiás, para que se proceda à inquirição das testemunhas de defesa Julho (ou Júlio) César Neves e Antônio Rosalino Souza. Ao SEDI para autuar como Ação Penal. Cumpra-se. Cite-se. Intimem-se.

#### **LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA**

**2008.61.07.008172-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.07.008167-0) MARCIO JOSE DE LIMA (ADV. SP113376 ISMAEL CAITANO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I) Cumpra-se o determinado no segundo parágrafo do despacho de fl. 02 (vista ao MPF). II) Não obstante a documentação já carreada aos autos, com a finalidade de analisar de forma adequada o pleito de liberdade provisória de Márcio José de Lima, cuide o requerente de, no prazo de 10 (dez) dias, juntar folhas de antecedentes, em nome do investigado, expedidas pela Polícia Federal e Polícia Estadual relacionadas ao Estado de sua residência (São Paulo); III) Proceda a secretaria à pesquisa junto ao SINIC (Sistema Nacional de Informações Criminais, conforme convênio

firmado entre o Departamento de Polícia Federal e a Justiça Federal, objetivando analisar a existência de antecedentes criminais em nome do investigado..IV) Com os documentos acostados, tornem-me.V) Intimem-se.

## **2ª VARA DE ARAÇATUBA**

**DRª CLÁUDIA HILST MENEZES PORT**  
**JUÍZA FEDERAL**

**Expediente Nº 1835**

### **CARTA PRECATORIA**

**2008.61.07.007121-4** - JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE DE FREITAS BARBOSA E OUTRO (ADV. SP144837 ANISIO RODRIGUES DOS REIS E ADV. SP219521 EDNA APARECIDA DIAS DOS REIS) X JUIZO DA 2 VARA

Considerando-se que a testemunha de defesa Márcia Isaltina Ferreira não foi localizada, nos termos da certidão de fl. 69-verso, devolva-se a presente deprecata com as homenagens deste Juízo. Dê-se baixa na pauta de audiências. Ciência ao Superintendente da Polícia Federal em São Paulo e ao Diretor do CDP II de Pinheiros. Notifique-se o M.P.F. Publique-se. Cumpra-se, com urgência.

**2008.61.07.007414-8** - JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PAULO ERICO FERREIRA VILLELA (ADV. SP058066 MARCELLINO SOUTO) X JUIZO DA 2 VARA

I- Designo o dia 03 de SETEMBRO de 2008, às 14:30 horas, para a oitiva da testemunha de acusação, JOÃO CARLOS HENRIQUE, que deverá ser intimada e requisitada a comparecer neste Juízo, no dia e hora acima mencionados. II- Comunique-se ao Juízo Deprecante. III- Caso a testemunha arrolada encontrar-se em lugar incerto e não sabido, devolvam-se os presentes autos ao Juízo Deprecante, com as homenagens deste Juízo. Se, atualmente, residir em cidade diversa e considerando-se o caráter itinerante das cartas precatórias, remetam-se estes autos ao Juízo Competente, comunicando-se, neste caso, ao Juízo Deprecante. Na ocorrência desses casos, dê-se baixa na pauta de audiências, bem como na distribuição, observando-se as cautelas de praxe. IV- Intimem-se. Notifique-se o MPF.

### **ACAO PENAL**

**2006.61.07.003585-7** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PAULO DE TARSO GARCIA ASTOLPHI) X AIDEE MENEGATTI SANCHES E OUTRO (ADV. SP189621 MARCOS EDUARDO GARCIA) X JOSE MENEGATTI SANCHEZ (ADV. SP189621 MARCOS EDUARDO GARCIA)

Aceito a conclusão nesta data. Declaro preclusa a oitiva da testemunha de defesa, Hércules Galileu da Fonseca Rovie, ante a inércia do defensor constituído dos réus (fls. 361/362), nos termos do art. 405 do Código de Processo Penal. Solicite-se informações acerca do cumprimento da carta precatória nº 162/08 (fl. 319). Publique-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU**

### **1ª VARA DE BAURU**

**ROBERTO LEMOS DOS SANTOS FILHO**  
**Juiz Federal**  
**Bel. MÁRCIO AROSTI**  
**Diretor de Secretaria em Exercício**

**Expediente Nº 2635**

### **PEDIDO DE MEDIDAS ASSECURATORIAS**

**2003.61.17.004321-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA) SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP090616 GASTAO DE MOURA MAIA NETO E ADV. SP078913 MARA SILVIA APARECIDA DOS SANTOS) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP078913 MARA SILVIA APARECIDA DOS SANTOS) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP078913 MARA SILVIA APARECIDA DOS SANTOS) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP078913 MARA SILVIA APARECIDA DOS SANTOS E ADV. SP199328 CIBELE AUGUSTA DOS SANTOS)

1. Cumpra-se o venerando acórdão do E. TRF/3ª Região (fls. 786/792), providenciando-se as liberações dos bens

arrestados nestes autos.2. Intimem-se os requeridos e dê-se ciência ao Ministério Público Federal.3. Após as comunicações acerca das liberações, remetam-se os autos ao arquivo.

## 2ª VARA DE BAURU

**DR HERALDO GARCIA VITTA**  
**JUIZ FEDERAL TITULAR**  
**BEL GILSON FERNANDO ZANETTA HERRERA**  
**DIRETOR DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 4868**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2008.61.08.006445-0** - ELSA NOGUEIRA BERNARDES (ADV. SP100474 SERGIO LUIZ RIBEIRO E ADV. SP266619 MARCOS AURELIO SILVESTRE) X GERALDO DE DEUS SILVA E OUTROS

Tópico final da decisão. (...) defiro parcialmente o pedido de tutela antecipada, para o efeito de determinar à co-ré, Caixa Econômica Federal, que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, improrrogáveis, contados da data em que a autora comunicar à instituição financeira a localização de bem imóvel residencial congênera ao que foi adquirido por força do contrato de financiamento habitacional, em perfeitas condições de habitação e em localidade dotada de similar infra-estrutura urbana descrita no documento de folhas 97, disponibilize o pagamento das verbas relativas ao aluguel mensal, o qual subsistirá até decisão final a ser dada à presente demanda. Deverá a parte autora comprovar nos autos, documentalmente, a data na qual comunicou a co-ré, Caixa Econômica Federal, a qual, desde já, ficará também obrigada a juntar no processo, e até o julgamento final da lide, os comprovantes de pagamento dos aluguéis devidos. Para o caso de mora no cumprimento da obrigação acima estipulada, e nas condições em que o foi, ficará a CEF sujeita ao pagamento de multa cominatória estipulada no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) por dia de atraso. Quanto aos valores devidos pela autora à Caixa Econômica Federal, em virtude da vigência do contrato existente entre as partes, fica autorizado o depósito judicial das verbas respectivas. Citem-se os réus, para que os mesmos, querendo, apresentem as suas defesas no prazo legal. Por fim, defiro à parte autora a Justiça Gratuita. Anote-se. Intimem-se as partes..

**Expediente Nº 4869**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2000.61.08.006692-7** - JOSE FRANCISCO GIMENEZ CAMILO E OUTROS (ADV. SP086875 TANIA MARIA GERMANI PERES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Fls. 235: Expeça-se o alvará, intimando-se o requerente para que retire em secretaria no prazo de 30 (trinta) dias, em face de seu prazo de validade. Decorrido in albis o prazo, promova a Secretaria o seu cancelamento, observando-se as cautelas de praxe. Após, arquivem-se os autos, com baixa definitiva. Int.

**Expediente Nº 4870**

### **HABEAS CORPUS**

**2008.61.08.006629-0** - AGEU LIBONATI JUNIOR E OUTRO (ADV. SP144716 AGEU LIBONATI JUNIOR E ADV. SP259809 EDSON FRANCISCATO MORTARI) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o impetrante sobre a competência deste Juízo, tendo em vista que os autos de Comunicação de prisão em flagrante e Pedido de liberdade provisória tramitam no Juízo de Jaú/SP.

**Expediente Nº 4871**

### **MANDADO DE SEGURANCA**

**98.1302306-6** - INDUSTRIA E COMERCIO DE AGUARDENTE COLOSSO LTDA (ADV. SP113603 MARCELO LUIZ BAPTISTA SALVADORI E ADV. SP240589 ELIZABETH MARTOS ZANETTE) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSTITUTO NAC DO SEGURO SOCIAL INSS DE BAURU (ADV. SP081812 GILSON RODRIGUES DE LIMA E PROCURAD JOSE RENATO DE LARA SILVA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (ADV. DF007069 MARTA DA SILVA OLIVEIRA)

Expeça-se a certidão, conforme requerido à fl. 400. Intime-se a impetrante do desarquivamento dos autos e para retirar a certidão expedida. Decorrido o prazo de 10(dez) dias, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.

**2005.61.08.010579-7** - PERFBAN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP185683 OMAR AUGUSTO LEITE

MELO E ADV. SP209181 EDUARDO BORNIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação do(a) impetrante, meramente no efeito devolutivo. Vista o(a) impetrado para contra-razões. Intime-se o MPF da sentença e para recursos. Decorridos os prazos recursais, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens

**Expediente Nº 4872**

#### **RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS**

**2007.61.08.008041-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0009532-1) MARCOS ANTONIO MAGANHA (ADV. SP060159 FERNANDO DA COSTA TOURINHO FILHO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Traslade-se cópia de fls. 387 e do ofício de fl. 389 dos autos 88.0009532-1 para este feito. Após, arquivem-se, observando-se as formalidades de estilo, tendo em vista que foi solucionada a destinação do bem apreendido. Intimem-se.

### **3ª VARA DE BAURU**

**JUIZ FEDERAL DR. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA NETO**

**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DR. MARCELO FREIBERGER ZANDAVALI**

**Diretor de Secretaria: Jessé da Costa Corrêa**

**Expediente Nº 4139**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2004.61.08.003874-3** - MARIA CARDOSO DOS SANTOS (ADV. SP157623 JORGE LUIS SALOMAO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP074363 VALERIA DALVA DE AGOSTINHO)

...homologo o acordo noticiado às fls. 133/135 e 139, e julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários de sucumbência na forma acordada. Sentença não-adstrita a reexame necessário. Ante a renúncia aos prazos recursais, requisite-se o pagamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2004.61.08.007785-2** - ANA CORNELIO MARASSATI (ADV. SP058417 FERNANDO APARECIDO BALDAN E ADV. SP048523 FLORISVALDO ANTONIO BALDAN E ADV. SP155747 MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO) ..., julgo improcedente o pedido deduzido na inicial, condenando a parte autora na verba honorária no importe de 10% do valor atribuído à causa. O pagamento de honorários somente ocorrerá se houver mudança na situação econômica da sucumbente nos termos do artigo 12 da Lei n.º 1.060/50. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.08.002464-9** - MARIA LOPEZ ERMENDEL (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO) ...julgo procedente o pedido, e condeno o INSS a restabelecer, em favor da autora, o pagamento do benefício de auxílio-doença, bem como, pagar-lhe as diferenças, desde a cessação indevida (14/06/2005), corrigidas monetariamente nos termos do Provimento n. 64/05, da COGE da Justiça Federal da 3ª Região, desde quando devido o pagamento, e acrescidas de juros de 1% ao mês, a partir da citação. Fixo os honorários sucumbenciais em 15% sobre o valor das parcelas devidas até a data da presente sentença. Custas ex lege. Sentença não adstrita a reexame necessário. Eficácia imediata da sentença. Tratando-se de verba de natureza alimentar, o estabelecimento do benefício deverá ocorrer em no máximo quinze dias, a partir da intimação da presente sentença, sem a necessidade de se aguardar o trânsito em julgado (artigo 520, inciso II, do Código de Processo Civil). TÓPICO SÍNTESE DO JULGADO (Provimento n.º 69/2006): NOME DA BENEFICIÁRIA: Maria Lopes ErmenDEL; BENEFÍCIOS RESTABELECIDOS/ CONCEDIDOS: auxílio-doença. PERÍODO DE VIGÊNCIA DO BENEFÍCIO: a partir de 14/06/2005 (data a cessação indevida do benefício), até conclusão de tratamento médico, reabilitação ou até que o benefício seja convertido em aposentadoria por invalidez; DATA DO INÍCIO DO BENEFÍCIO (DIB): 14/06/2005; RENDA MENSAL INICIAL: a calcular, nos termos do art. 61, observando-se o disposto nos artigos 29, 29-A e 29-B, todos da Lei n.º 8213/91. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2006.61.08.009736-7** - TAIZE CRISTINA CANDIDO (ADV. SP039204 JOSE MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...julgo procedente o pedido, confirmo a decisão de antecipação de tutela de fls. 33/35 e determino ao INSS que conceda à autora o benefício de auxílio-reclusão, o qual deverá ter por termo inicial a data de 12 de abril de 2006 ( data do requerimento administrativo). Condeno o réu a pagar os valores em atraso, que deverão ser corrigidos monetariamente,

nos termos do Provimento n.º 64/05 da E. COGE da Justiça Federal da 3ª Região, desde quando devido o pagamento e acrescidos de juros moratórios, a partir da citação, calculados em 1% ao mês, nos termos do disposto pelo artigo 406 do Código Civil de 2002. São devidos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre as parcelas vencidas até sentença. Custas ex lege. Sentença não adstrita a reexame necessário, nos termos do 2º do artigo 475 do CPC. TÓPICO SÍNTESE DO JULGADO (Provimento n.º 69/2006): NOME DA BENEFICIÁRIA: Taíze Cristina Cândido; BENEFÍCIOS RESTABELECIDOS/ CONCEDIDOS: auxílio-reclusão (art. 80, da Lei n.º 8.213/91); PERÍODO DE VIGÊNCIA DO BENEFÍCIO: a partir de 12/04/2006 e sua posterior manutenção até alteração da situação de Benedito Donizete da Silva, recolhido em estabelecimento prisional sob a matrícula de n.º 389.261-9 (fl. 13), DATA DO INÍCIO DO BENEFÍCIO (DIB): 12/04/2006 (data do requerimento administrativo); RENDA MENSAL INICIAL: a calcular, nos termos do art. 80, observando-se o disposto nos artigos 29, 29-A e 29-B, todos da Lei n.º 8213/91. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se

**2006.61.08.010017-2 - FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES (ADV. SP261754 NORBERTO SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

..., JULGO PROCEDENTE a pretensão do autor para os fins de condenar o INSS ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença, NB 31/505.52.615-6 (fl. 139), desde sua indevida interrupção (07/03/2006 - fl. 22) até a convalescença da saúde do autor. Torno, assim, definitiva a tutela antecipada concedida neste feito. Condeno, outrossim, o INSS a pagar as diferenças em atraso, corrigidas monetariamente, nos termos do Provimento n.º 64/05, da COGE da 3ª Região, desde a data em que devidas as prestações - 07/03/2006 (Súmula n.º 08, do TRF da 3ª Região) e acrescidas de juros de mora de 1% ao mês, até a data em que iniciaram-se os pagamentos por força da tutela antecipada deferida (26/10/2006 - fl. 139/140). O INSS está autorizado a cessar o pagamento do benefício, caso agende nova perícia médica e o segurado deixe de comparecer, injustificadamente (fl. 159/160). Custas ex lege Arbitro honorários advocatícios em favor do autor, no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa. Sentença não-adstrita a reexame necessário. Ocorrendo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, anotando-se baixa na Distribuição e procedendo-se como de praxe. TÓPICO SÍNTESE DO JULGADO (Provimento n.º 69/2006): NOME DO BENEFICIÁRIO: Francisco de Assis Rodrigues; BENEFÍCIOS RESTABELECIDOS/ CONCEDIDOS: auxílio-doença, NB 31/505.52.615-6 desde a interrupção indevida, até a data em que iniciaram-se os pagamentos por força da tutela antecipada deferida (26/10/2006 - fl. 139). PERÍODO DE VIGÊNCIA DO BENEFÍCIO: a partir da indevida cessação (07/03/2006 - fl. 22) até a data da convalescença da saúde do autor; DATA DO INÍCIO DO BENEFÍCIO (DIB): 07/03/2006 RENDA MENSAL INICIAL: a calcular, nos termos do art. 61, observando-se o disposto nos artigos 29, 29-A e 29-B, todos da Lei n.º 8213/91 para o auxílio doença; ANTECIPAÇÃO DE TUTELA: restabelecimento do auxílio doença - fls. 37/39 - convertida em definitiva; Proceda a Secretaria à renumeração dos autos deste processo, a partir da fl. 106. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.08.005359-9 - MARIA ELISABETH ARAUJO LANTMAN (ADV. SP253212 CARLOS EDUARDO CORREA CABRERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)**

...julgo extinto o feito sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem honorários, ante o benefício da assistência judiciária gratuita. Sem custas ante o benefício da assistência judiciária gratuita. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.08.007001-9 - UNIMED DE LINS - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP174132 RICARDO AUGUSTO BERNARDES TONIOLO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP127435 VERA SILVIA GRAMA POMPILIO MORENO)**

...julgo improcedente, o pedido. Condeno a parte autora a pagar honorários de sucumbência, que fixo em 15% sobre o valor atribuído à causa, corrigido monetariamente. Ocorrendo o trânsito em julgado, oficie-se à CEF, para a conversão em renda definitiva da União do montante integral depositado na conta 0318.280.1-9. Após, arquivem-se os autos, procedendo-se às anotações de estilo. Custas como de lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.08.008592-8 - LAURINDO DEMARCHI (ADV. SP261754 NORBERTO SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

...julgo procedente o pedido para: 1. condenar o INSS a restabelecer, em favor da parte autora, o benefício de auxílio-doença, NB 505.734.171-1 (fl. 07), desde sua interrupção (07/06/2007), até 23.03.2008 (véspera da data do laudo pericial - fls. 90/94), descontadas as parcelas eventualmente já pagas, cujo montante devido deverá ser corrigido monetariamente nos termos do Provimento n. 64/05, da COGE da Justiça Federal da 3ª Região, desde quando devido o pagamento, e acrescido de juros de 1% ao mês, a partir da citação; 2. converter o auxílio-doença em aposentadoria por invalidez, a partir de 24.03.2008 (data do laudo pericial), bem como condenar o INSS a pagar à parte autora as diferenças ainda não pagas, desde a data da conversão, até a publicação desta sentença, corrigidas monetariamente nos termos do Provimento n. 64/05, da COGE da Justiça Federal da 3ª Região, desde quando devido o pagamento, e acrescidas de juros de 1% ao mês, a partir da citação. Eficácia imediata da sentença. Tratando-se de verba de natureza alimentar, a implantação do benefício de aposentadoria por invalidez deverá ocorrer em no máximo quarenta e cinco dias, a partir da intimação da presente sentença, sem a necessidade de se aguardar o trânsito em julgado (artigo 520,

inciso II, do Código de Processo Civil). Fixo os honorários sucumbenciais em 15% sobre o valor das parcelas devidas até a data da presente sentença, e condeno o INSS ao pagamento de honorários periciais, os quais fixo em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais). Custas ex lege. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, anotando-se baixa na Distribuição. TÓPICO SÍNTESE DO JULGADO (Provimento n.º 69/2006): NOME DO BENEFICIÁRIO: Laurindo Demarchi; BENEFÍCIOS RESTABELECIDOS/ CONCEDIDOS: auxílio doença e aposentadoria por invalidez, PERÍODO DE VIGÊNCIA DOS BENEFÍCIOS: auxílio-doença - a partir da indevida cessação (07/06/2007) do NB 505.734.171-1 até 23.03.2008 (véspera da data do laudo pericial - fls. 90/94) e aposentadoria por invalidez - a partir de 24.03.2008 (data do laudo pericial) até o falecimento, DATA DO INÍCIO DOS BENEFÍCIOS (DIB): auxílio-doença - a partir da indevida cessação do NB 505.734.171-1; aposentadoria por invalidez - a partir de 24.03.2008 (data do laudo pericial); RENDA MENSAL INICIAL: a calcular nos termos do art. 61, observando-se o disposto nos artigos 29, 29-A e 29-B, todos da Lei n.º 8213/91 para o auxílio doença; e nos termos do art. 44, observando-se o disposto nos artigos 29, 29-A e 29-B, todos da Lei n.º 8213/91 para a aposentadoria por invalidez, sem a necessidade de se aguardar o trânsito em julgado (artigo 520, inciso II, do Código de Processo Civil). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2006.61.08.007173-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE) X PEDRO TADEU SASSA ME E OUTROS  
...DECLARO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, e artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Custas recolhidas, à fl. 19 e 55. Arbitro os honorários advocatícios em 10 % do valor da causa em favor da exequente. Autorizo o desentranhamento dos documentos de fls. 08/18, ante a substituição por cópias. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

#### **Expediente N° 4140**

##### **ACAO PENAL**

**2005.61.08.011086-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X ANTONIO CARLOS RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP156057 ELIANE DA COSTA) X ADEMILSON RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP156057 ELIANE DA COSTA) X JAMIRO RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP156057 ELIANE DA COSTA) X ISAIAS BARROS LOPES JUNIOR (ADV. SP023851 JAIRO DE FREITAS E ADV. SP026726 MANOEL CUNHA CARVALHO FILHO) X BERNARDINO PURGANO CANO (ADV. SP023851 JAIRO DE FREITAS E ADV. SP168732 EDUARDO BIANCONCINI DE FREITAS E ADV. SP196021 GUSTAVO BIANCONCINI DE FREITAS E ADV. TO001907 TERCIO CAMPOS DE FREITAS E ADV. SP026726 MANOEL CUNHA CARVALHO FILHO) X AMARILDO DE JESUS CAMARGO (ADV. SP156057 ELIANE DA COSTA E ADV. SP011785 PAULO GERVASIO TAMBARA) X ROGERIO MENDES CAETANO (ADV. SP023851 JAIRO DE FREITAS E ADV. SP026726 MANOEL CUNHA CARVALHO FILHO) X AFONSO GARCIA (ADV. SP184527 YOUSSEF IBRAHIM JUNIOR E ADV. SP210859 ANTONIO LUIZ SERRA DA SILVEIRA) X DARCI ORTOLANI (ADV. SP133422 JAIR CARPI) X SILVIO BARRETO (ADV. SP167766 PABLO TOASSA MALDONADO) X LUIZ DEOLINDO TESSER (ADV. SP167766 PABLO TOASSA MALDONADO) X PEDRO LINHARO E OUTRO (ADV. SP155758 ADRIANO LÚCIO VARAVALLA) X VANILDO JOSE PICCINI (ADV. SP156057 ELIANE DA COSTA) X VANILDO JOSE PISSILI (ADV. SP156057 ELIANE DA COSTA) X FRANCISCO BERNARDINO  
Tópico final da sentença de fls. 697/698:(...) Após devidamente comprovado o óbito, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado Luiz Deolindo Tesser, nos termos do artigo 107, inciso I, do Código Penal combinado com os artigos 61 e 62, do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao SEDI para as anotações de praxe acerca da extinção de punibilidade de Pedro Lenharo, a fl. 464 e de Luiz Deolindo Tesser. Oficiem-se aos órgãos de estatística forense. O MPF deverá manifestar-se, notadamente, acerca do despacho de fls. 693. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **Expediente N° 4141**

##### **ACAO PENAL**

**2001.61.08.007857-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X APARECIDO CACIATORE (ADV. SP059376 MARCOS APARECIDO DE TOLEDO E ADV. SP129419 ANTONIO DONIZETTE DE OLIVEIRA) X ERMENEGILDO LUIZ CONEGLIAN (ADV. SP031419 ERMENEGILDO LUIZ CONEGLIAN) X DEOMAR DE CAMARGO GERMINO (ADV. SP147662 GUSTAVO ANDRETTO)  
Tópico final da sentença de fls. 708/710:(...) Desta forma, podendo a prescrição ser reconhecida em qualquer fase do processo (CPP, art. 61, caput), e por ser matéria de ordem pública, decreto a extinção da punibilidade de Deomar de Camargo Germino, nos termos dos artigos 107, inciso IV, e 109, inciso III, c/c artigo 115, todos do Código Penal. O feito deverá prosseguir em relação aos co-réus. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Comunique-se.

#### **Expediente N° 4143**

##### **ACAO PENAL**

**2008.61.81.006393-1** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X JOSE DE FREITAS BARBOSA (ADV. SP144837 ANISIO RODRIGUES DOS REIS) X MARCIO LINO DA SILVA (ADV. SP144837 ANISIO RODRIGUES DOS REIS E ADV. SP219521 EDNA APARECIDA DIAS DOS REIS)

Ante o teor da certidão negativa de fl.464, não encontrada a testemunha Márcia Isaltina Ferreira, digam as defesas dos réus no prazo de cinco dias se desejam sua substituição, trazendo o nome da nova testemunha e endereço atualizado ou se insistem na oitiva de Márcia, apresentando no mesmo prazo o endereço correto.O silêncio dos advogados de defesa será interpretado como desistência da testemunha.Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça Federal.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS**

### **1ª VARA DE CAMPINAS**

**Dra. MARCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA**

**Juíza Federal**

**Dr. LEONARDO PESSORUSSO DE QUEIROZ**

**Juiz Federal Substituto**

**ALESSANDRA DE LIMA BARONI CARDOSO**

**Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 4054**

#### **ACAO PENAL**

**1999.61.05.008137-5** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOAO VILLANOVA (ADV. SP009995 MILTON FERREIRA DAMASCENO) X ROBERTO VILLANOVA (ADV. SP137120 BENEDITO GAVIOLI) X ELZA VILLANOVA SCHULZ

Vistos em inspeção.Cumpra-se o V. Acórdão de fl. 471.Expeça-se guia de recolhimento em face do réu João Villanova, encaminhando-a, após, ao SEDI para distribuição.Remetam-se os autos à Contadoria para cálculo das custas processuais.Após, intime-se o réu João Villanova para pagamento, no prazo de dez dias, sob as penas da lei.Façam-se as comunicações e anotações de praxe.Após, arquivem-se os autos.

**Expediente Nº 4055**

#### **ACAO PENAL**

**1999.61.05.009255-5** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RITA CARRION AZENHA (ADV. SP111578 MARCIO APARECIDO PAULON E ADV. SP167359 FÁBIO IRINEU GASPARINI) X EDIMILSON FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP103671 ANTONIO ADEMIR FERRAZ DE CAMPOS)

...Posto isto, JULGO PROCEDENTE a presente ação penal para: a) CONDENAR RITA CARRION AZENHA...Fixo a pena privativa de liberdade em 02 (dois) anos e 11 (onze) meses de reclusão a ser cumprida desde o início em regime semi-aberto...Fixo a pena de multa de 79 (setenta e nove) dias-multa, fixados unitariamente em 1/30 (trigésimo) do salário-mínimo vigente à época dos fatos...b) CONDENAR EDIMILSON FRANCISCO DA SILVA...Fixo a pena privativa de liberdade em 02 (dois) ano e 04 (quatro) quatro meses de reclusão, a ser cumprida desde o início em regime aberto...Fixo a pena de multa em 11 (onze) dias-multa, fixados unitariamente em 1/30 (trigésimo) do salário-mínimo vigente à época dos fatos.....Os réus poderão recorrer em liberdade...

### **2ª VARA DE CAMPINAS**

**DR. VALDECI DOS SANTOS**

**Juiz Federal**

**DR. GUILHERME ANDRADE LUCCI**

**Juiz Federal Substituto**

**HUGO ALEX FALLEIROS OLIVEIRA**

**Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 2767**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2000.61.05.002648-4** - KRUPP METALURGICA CAMPO LIMPO LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP151647 LUCIANA DE TOLEDO PACHECO SCHUNCK) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAI-SP (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1. Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância.2. Remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, aguardando o julgamento dos Agravos 2008.03.00.011548-1 e 2008.03.00.011553-5 noticiados às fls. 402.3. Intimem-se.

**2001.61.05.005733-3** - VALDIR KORCH TRANSPORTES - ME (ADV. SP163461 MATEUS ALQUIMIM DE PÁDUA E ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP165345 ALEXANDRE REGO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO JOAO DA BOA VISTA - SP (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância.2. Requeira o impetrante o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.4. Intimem-se.

**2002.61.05.011104-6** - FUNDACAO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP - FUNCAMP (ADV. SP149011 BEATRIZ FERRAZ CHIOZZINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

1. Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância.2. Requeira o impetrante o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.4. Intimem-se.

**2005.61.05.006005-2** - JONAS & VALVEZON - CONTABILISTAS ASSOCIADOS S/C LTDA (ADV. SP150578 KELLY CRISTINE HAAS E ADV. SP218228 DOUGLAS HENRIQUES DA ROCHA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1. Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância.2. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.3. Intimem-se.

**2006.61.05.000921-0** - SAPORE DI ROMA COM/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP205150 MARIA CRISTINA NAVARRO PINHEIRO) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1. Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância.2. Requeira o impetrante o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.4. Intimem-se.

#### **EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2008.61.05.005681-5** - JOAQUIM JOSE LEMOS FILHO (ADV. SP265375 LIZE SCHNEIDER DE JESUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

1. Ff. 43-48: Intime-se a CEF para que traga aos autos os extratos pretendidos, no prazo de 15 (quinze) dias. Deverá o autor, entretanto, desonerar-se administrativamente das tarifas bancárias incidentes na operação. 2. Intimem-se.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2007.61.05.014892-4** - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CONCHAL (ADV. SP103264 PAULO AFONSO DE LAURENTIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO) X FUNDACAO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA (PROCURAD FABIO MUNHOZ)

1. Ff. 617-618: Indefiro a prova testemunhal requerida, uma vez que a comprovação nos autos de suas alegações se faz por meio de perícia ou documentos.2. Sendo a perícia impraticável ante a peculiaridade da matéria tratada, tenho que os documentos juntados devem ser suficientes à prestação da tutela requerida.3. Decorrido o prazo recursal, Venham os autos conclusos para sentença.4. Intimem-se.

#### **Expediente Nº 2768**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**94.0034650-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0600050-6) ELIAS ANTONIO DE SOUZA FILHO (ADV. SP016494 HELIO LUMASINI E ADV. SP050503 ANTONIO CARLOS PICOLO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1. Tornem os autos ao arquivo, com baixa na distribuição, ante o traslado da decisão de ff. 326-330.

**95.0600915-5** - MINASA TRADING INTERNATIONAL S/A (ADV. SP051766 PASCHOAL FAEZ JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1. Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância.2. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.3. Intimem-se.

**1999.03.99.074717-1** - SADOKIN S/A ELETRICA E ELETRONICA (ADV. SP019068 URSULINO DOS SANTOS)

ISIDORO E ADV. SP046816 CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO) X DELEGADA DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1. Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância.2. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.3. Intimem-se.

**1999.61.00.020348-5** - EXPAMBOX IND/ DE MOBILIARIO LTDA (ADV. SP043373 JOSE LUIZ SENNE E ADV. SP148833 ADRIANA ZANNI FERREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1. Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância.2. Requeira o impetrante o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.4. Intimem-se.

**2000.61.05.005289-6** - PRESS CAMPINAS COM/ E SERVICOS LTDA (ADV. SP116312 WAGNER LOSANO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1. Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância.2. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.3. Intimem-se.

**2000.61.05.012330-1** - COML/ AGRO PECUARIA PIMENTA LTDA (ADV. SP116370 ANTONIO DE PADUA BERTELLI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância.2. Requeira o impetrante o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.4. Intimem-se.

**2000.61.05.019124-0** - ELETRO MAQUINAS COM/ E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP178041 LUDIMILA MAGALHÃES DIAS DE OLIVEIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância.2. Requeira o impetrante o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.4. Intimem-se.

**2001.61.05.005775-8** - ELOY GABRIEL PACHECO NETTO MARCHESINI (ADV. SP198445 FLÁVIO RICARDO FERREIRA E ADV. SP210198 GUSTAVO FRONER MINATEL) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAI-SP (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1. Tornem os autos ao arquivo, com baixa na distribuição, ante o resultado dos agravos às ff. 289-294 e 296-302.

**2001.61.05.007139-1** - B.F. ASSESSORIA CONTABIL S/C LTDA (ADV. SP022663 DIONISIO KALVON E ADV. SP130974 MARCOS ANTONIO MARTINS E ADV. SP100426E CARINA APARECIDA RODRIGUES CORREIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1. Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância.2. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.3. Intimem-se.

**2001.61.05.007815-4** - SERRA LESTE IND/ COM/ IMP/ EXP/ LTDA (ADV. SP078732 FRANCISCO VIDAL GIL) X SUBDELEGADO DO TRABALHO EM JUNDIAI-SP (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1. Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância.2. Requeira o impetrante o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.4. Intimem-se.

**2001.61.05.011360-9** - COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE DA REGIAO DE CAMPINAS - CLC (ADV. SP166852 EDUARDO ADARIO CAIUBY E ADV. SP100930 ANNA LUCIA DA MOTTA PACHECO CARDOSO DE MELLO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância.2. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.3. Intimem-se.

**2002.03.99.024743-6** - REFRESCOS IPIRANGA S/A (ADV. SP017139 FREDERICO JOSE STRAUBE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1. Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância.2. Remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, aguardando o julgamento do Agravo 2008.03.00.013151-6 noticiado às f. 340.3. Intimem-se.

**2004.61.05.003694-0** - A ESPECIALISTA OPTICAS COM/ E EMPREENDIMIENTOS LTDA (ADV. SP229626B

RODRIGO MARINHO DE MAGALHAES E ADV. SP201884 ANNA CECILIA ARRUDA MARINHO E ADV. SP254266 DANIELA CRISTINA MARIANO E ADV. SP202047 ANA FLAVIA IFANGER AMBIEL) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Ff. 293 e 296: Defiro. Expeça-se ofício à autoridade como requerido, que deverá cumprir a ordem no prazo de 05 (cinco) dias.2. F. 298: Anote-se.3. Intimem-se.

**2004.61.05.008559-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.05.010635-0) GEVISA S/A (ADV. SP130857 RICARDO MALACHIAS CICONELI E ADV. SP162670 MARIO COMPARATO E ADV. SP172640 GISELE BLANE AMARAL BATISTA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância.2. Requeira o impetrante o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.4. Intimem-se.

**2004.61.09.001234-9** - SAMAM SERVICOS DE ASSISTENCIA MEDICA DE AMERICANA S/C LTDA (ADV. SP157544 GUILHERME PINESE FILHO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância.2. Requeira o impetrante o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.4. Intimem-se.

**2006.03.99.008588-0** - MARIA DOS SANTOS MARTINS E OUTRO (ADV. RJ028681 RICARDO VIANA RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP080286 MAURICIO MARIUCCIO E ADV. RJ027043 TANIA PACHECO FERNANDEZ) X DIRETOR DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRACAO DA FUNDACAO CENTRO TECNOLOGICO PARA INFORMATICA (ADV. SP107180 MARIO APARECIDO FURGERI E PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

1. Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância.2. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.3. Intimem-se.

**2006.61.05.010931-8** - CIRYUS EMPREENDIMENTOS MOBILIARIOS LTDA (ADV. SP182162 DENNIS OLIMPIO SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1. Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância.2. Requeira o impetrante o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.4. Intimem-se.

**2006.61.05.011583-5** - EAGLE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS S.A. (ADV. SP138192 RICARDO KRAKOWIAK E ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1. Ante a documentação trazida às ff. 459-532, dou por cumprido o despacho de f. 386-387.2. Venham os autos conclusos para sentença.

**2006.61.05.013681-4** - IRMANDADE DE MISERICORDIA DE CAMPINAS (ADV. SP104953 RENATO ALEXANDRE BORGHI) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1. Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância.2. Requeira o impetrante o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.4. Intimem-se.

**2007.61.05.001417-8** - CALDEIRARIA PANZA LTDA - EPP (ADV. SP164312 FÁBIO ORTOLANI) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1. Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância.2. Requeira o impetrante o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.4. Intimem-se.

**2008.61.05.000153-0** - COOPERATIVA DE CONSUMO COOPERCICA (ADV. SP098517 CLAUDIO SCHOWE E ADV. SP103842 MARLENE MACEDO SCHOWE E ADV. SP202391 ANA RENATA DIAS WARZEE MATTOS E ADV. SP155320 LUCIANE KELLY AGUILAR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAI-SP (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1. Ff. 534-544: Indefero. Depreende-se do despacho proferido pelo Sr. Procurador da Fazenda Nacional, cuja cópia foi acostada às f. 544, que o indeferimento do pedido de expedição de certidão foi baseado no não cumprimento dos

requisitos exigidos, a saber o fornecimento de certidões de objeto e pé válidos dos presentes autos e dos autos 1998.34.00.028664-2, em trâmite na 14ª Vara Federal do Distrito Federal.2. Não obstante, a sentença de ff. 479-484 estabeleceu os estritos limites de abstenção dos atos a serem praticados pela autoridade (f. 480) e os embargos determinaram a expedição de certidão de regularidade fiscal e a exclusão do CADIN, desde que outros débitos não obstem as providências (f. 500).3. Assim sendo não verifico descumprimento da medida determinada nos presentes autos.4. Cumpra-se o item 4 do despacho de f. 530, remetendo os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.5. Intimem-se.

**2008.61.05.000424-4** - SAINT-GOBAIN CERAMICAS & PLASTICOS LTDA (ADV. SP155523 PAULO EDUARDO RIBEIRO SOARES E ADV. SP256895 EDUARDO SUESSMANN) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1. Recebo a apelação do Impetrante em seu efeito devolutivo.2. Vista ao Impetrado para contra-arrazoar no prazo de 15 (quinze) dias e após, ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 83, inciso I, do Código de Processo Civil.3. Nada sendo requerido, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as devidas anotações e demais cautelas de estilo.4. Intime-se.

**2008.61.05.002151-5** - MARINA CORREA (ADV. SP038175 ANTONIO JOERTO FONSECA E ADV. SP154906 CLAUDIA CARRARA FONSECA) X REITOR DA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATOLICA DE CAMPINAS (PUC) (ADV. SP128898 CARLOS ERVINO BIASI E ADV. SP147677 MONICA NICOLAU SEABRA)

1. Ff. 158-163: Ciência à impetrante.2. Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão da União no pólo passivo, conforme despacho de f. 94, devendo também intimá-la da sentença de ff. 145-152.3. Aguarde-se o decurso de prazo para recursos voluntários e remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.4. Intimem-se.

**2008.61.05.004275-0** - ALESSANDRO GUSTAVO LOPES (ADV. SP173361 MARCIO PRADO CHAIB JORGE E ADV. SP086998 MANOEL CARLOS FRANCISCO DOS SANTOS) X REITOR DA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATOLICA DE CAMPINAS (PUC) (ADV. SP147677 MONICA NICOLAU SEABRA)

1. Recebo a apelação do Impetrado em seu efeito devolutivo, nos termos do artigo 12, parágrafo único, da Lei 1.533/51.2. Vista ao Impetrante para contra-arrazoar no prazo de 15 (quinze) dias e após, ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 83, inciso I, do Código de Processo Civil.4. Após, nada sendo requerido, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as devidas anotações e demais cautelas de estilo.5. Intime-se.

#### **EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.05.010843-4** - SONIA DE CAMPOS (ADV. SP197906 RAFAEL GUARINO E ADV. SP128415 ANTONIO ROBERTO FRANCO CARRON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1. Ff. 67-81: Ciência à requerente pelo prazo de 05 (cinco) dias.2. Após, venham os autos conclusos para sentença.3. Intimem-se.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**1999.03.99.079349-1** - PEDRA GRANDE VEICULOS LTDA (ADV. SP052204 CLAUDIO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1. 158-161: Indefiro. Deverá a União demonstrar que esgotou todos os meios passíveis à localização de bens do devedor para indicação à penhora. Oportunizo portanto o prazo de 10 (dez) dias.2. Decorrido sem manifestação, determino a remessa dos autos ao arquivo, com baixa, sem prejuízo do disposto no artigo 475-J, parágrafo 5º do CPC.3. Intime-se.

#### **Expediente Nº 2769**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.05.007223-7** - RAPIDO SERRANO VIACAO LTDA (ADV. SP098388 SERGIO ANTONIO DALRI E ADV. SP157788 GUSTAVO DALRI CALEFFI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAI-SP (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

Dessa forma, defiro parcialmente a liminar para autorizar que a impetrante recolha em conta vinculada a este Juízo o valor do PIS e da COFINS sob forma não-cumulativa, com base nos atos normativos Solução de Divergência COSIT nº 18 e no Ato Declaratório Interpretativo nº 23/2008, até julgamento final deste mandamus. Assim realizados os depósitos, determino à autoridade impetrada que se abstenha da exigência dos valores a tais títulos. Ao Ministério Público Federal. Com o retorno, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se à autoridade impetrada.

#### **Expediente Nº 2788**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.05.004453-9** - DHIEGO CARDOSO DE ANDRADE E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DA ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL - SP (ADV. SP144943 HUMBERTO PERON FILHO)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA Ante o exposto, porque inexistente a obscuridade alegada, rejeito os embargos de declaração. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

### **3ª VARA DE CAMPINAS**

**Juiz Federal Titular: DR. JOSÉ EDUARDO DE ALMEIDA LEONEL FERREIRA**

**Juíza Federal Substituta: DRA. RAQUEL COELHO DAL RIO SILVEIRA**

**Diretor de Secretaria: DENIS FÁRIA MOURA TERCEIRO**

**Expediente Nº 4358**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2002.03.99.023309-7** - ANTONIO BATISTA FREDERICO FILHO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Considerando que o direito dos autores foi reconhecido por sentença, já transitada em julgado, e que a verba de sucumbência é devida ao advogado, conforme disposto no Estatuto da Classe (Lei 8.906/94) não sendo, portanto, possível aos autores transigirem sobre esse direito, promova a CEF o pagamento dos honorários sucumbenciais a que foi condenada no presente feito, no prazo de 20 (vinte) dias. Saliento que a petição comprovando o depósito deverá vir acompanhada de planilha de cálculos em que conste os honorários fixados, o valor atualizado por autor e a indicação de a quais autores se refere a verba complementar. Após o cumprimento do acima determinado, dê-se vista ao patrono dos autores para se manifestar sobre a suficiência do valor depositado. Em seguida, expeça-se alvará de levantamento em favor do advogado dos autores. Ao final, retornem-se os autos ao arquivo. Int.

**2007.61.05.012906-1** - KAZUO SASSAKI E OUTRO (ADV. SP250133 GUSTAVO COSTA DE LUCCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Fls. 87/89: oficie-se ao PAB-Caixa Econômica Federal da Justiça Federal para que dê cumprimento à sentença de fls. 82/83, transitada em julgado em 30/07/2008, que autorizou o levantamento dos créditos do autor na pessoa do Sr. ANTÔNIO KIYOSHI SASSAKI. Quando se der o levantamento este Juízo deverá ser informado. Após, retornem-se os autos ao arquivado. Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2007.61.05.007686-0** - FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAI/SP (ADV. SP083517 IONE CAMACHO CAIUBY) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 1114/1136: Dê-se vista ao impetrante, para que se manifeste no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. No silêncio, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Int.

**2008.61.05.001190-0** - LOJAS AMERICANAS S/A (ADV. SP150583A LEONARDO GALLOTTI OLINTO E ADV. SP107218A ALBERTO DAUDT DE OLIVEIRA) X INSPETOR DA REC FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL VIRACOPOS CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a informação de fls. 408, aguarde-se, em Secretaria, decisão final a ser proferida nos autos do Conflito de Competência, processo n.º 2008.03.00.007236-6. Int.

**2008.61.05.004861-2** - AUTO POSTO ESTELA AZUL (ADV. SP246770 MAURICIO ARTHUR GHISLAIN LEFEVRE NETO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 56/61: Ao contrário do que afirma a impetrante, a presente ação mandamental possui conteúdo econômico, uma vez que dela necessita para o reconhecimento de suspensão da exigibilidade do crédito tributário. A medida requerida, caso concedida e, futuramente, mantida, evitará o prosseguimento de cobrança do débito, até que a presente ação seja definitivamente julgada. Portanto, nesse lapso temporal, mediado entre a eventual concessão da medida liminar e o referido julgamento final do feito, estará a impetrante resguardada das ações do Fisco, tendentes à satisfação do crédito tributário. Observo, ainda, que não foi juntada cópia autenticada de seu ato constitutivo, conforme determinação de fls. 47/49 e que o valor já recolhido a título de custas tem como base o valor atribuído à causa, originariamente. Assim, considerando que na determinação de fl. 54 não constou a determinação para juntada do retromencionado documento, concedo o prazo de 48 horas para cumprimento integral do despacho de fls. 47/49, a fim de que: a) seja atribuído valor à causa, conforme o benefício patrimonial pretendido; b) sejam recolhidas as custas processuais complementares, decorrentes da alteração a ser feita no valor da causa; c) seja juntada cópia de seu ato constitutivo (autenticada, ou acompanhada de declaração de autenticidade, pelo patrono da impetrante, sob sua responsabilidade pessoal).

**2008.61.05.006523-3** - JOAO LUIZ JOVETA (ADV. SP247637 DIOGO CRESSONI JOVETTA) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À vista das informações prestadas pela autoridade impetrada, solicite-se, por meio eletrônico, à 2ª Vara Federal desta subseção judiciária, cópia da inicial, assim como das decisões eventualmente proferidas nos autos da ação mandamental n.º 2008.61.05.004998-7. Sem prejuízo, intime-se o impetrante quanto à parte final do despacho de fl. 287. Com a resposta, tornem conclusos.

**2008.61.05.006785-0** - VERONICA DA SILVA (ADV. SP264598 RAFAELA CAROLINA SILVEIRA) X DIRETOR DA INSTITUICAO DE ENSINO ANHANGUERA EDUCACIONAL (ADV. SP134600 CLAUDIA NANCY MONZANI GONCALVES DA SILVA E ADV. SP189314 MILENA APARECIDA FÍGARO BERTIN)

VERÔNICA DA SILVA impetrou o presente writ contra o DIRETOR DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO ANHAGUERA EDUCACIONAL, objetivando a concessão de liminar para que seja determinado ao impetrado que efetive a renovação de sua matrícula, assim como para que seja garantido seu direito à colação de grau, em fevereiro de 2008. Esclarece, em síntese, que em virtude de problemas financeiros, deixou de realizar a rematrícula em tempo hábil, tendo firmado acordo para pagamento das parcelas. Assevera que a autoridade impetrada negou-se a efetivar a rematrícula, apesar do acordo firmado, e que continuou a freqüentar as aulas, tendo sido orientada, pelos funcionários da instituição de ensino, a realizar um pedido expresso ao Diretor da Faculdade para realizar o procedimento fora do prazo. Entende que por ter freqüentado as aulas, obtendo notas suficientes, assim como pelo fato de ter saldado o débito para com a universidade (fl. 04, 4º parágrafo), tem direito à rematrícula e colação de grau. A ação foi, originariamente, impetrada perante a Justiça Estadual, tendo sido remetida a esta Justiça Federal por força do despacho de fl. 44. Gratuidade processual deferida às fls. 48. Previamente notificada, a autoridade impetrada esclareceu que apesar de a impetrante freqüentar o curso de Tecnologia de Gestão em Recursos Humanos, está inadimplente desde o primeiro semestre de 2007. Menciona que a impetrante tomou conhecimento do comunicado 09/2007 (fls. 103/104), expedido para divulgar o RA dos alunos não matriculados que, ainda assim, freqüentavam as aulas. Em atendimento à determinação do juízo, a impetrante esclareceu que tem interesse no prosseguimento do feito, enquanto que o impetrado mencionou que a impetrante ainda possui disciplinas a cursar, razão pela qual não haveria como receber o diploma de conclusão de curso. Aduziu, ainda, que a impetrante quedou-se inadimplente em todos os acordos firmados. Este é, em síntese, o relatório. Fundamento e D E C I D O Nesta fase de cognição sumária, verifico a ausência dos pressupostos necessários à concessão do pedido. Nos termos do art. 5º da Lei 9.870/99, os alunos já matriculados, salvo quando inadimplentes, terão direito à renovação das matrículas. Embora a impetrante tenha firmado acordo para pagamento das parcelas em atraso, conforme informação prestada, nos acordos firmados tornou-se inadimplente (fls. 117/119). Ainda que assim não fosse, a impetrante ainda possui disciplinas a cursar, razão pela qual não haveria como receber o diploma de conclusão de curso (fl. 116). Posto isso, INDEFIRO O PEDIDO. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Após, venham conclusos para sentença.

**2008.61.05.006810-6** - ROMEU ROQUE (ADV. SP087680 PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de gratuidade processual, à vista da declaração de fl. 10. Uma vez que o documento de fl. 26 indica que o processo foi remetido ao arquivo geral, o pedido liminar será apreciado após a vinda das informações, a fim de que o Juízo possa melhor avaliar sua plausibilidade. Notifique-se a autoridade impetrada a prestar as informações, no prazo de dez dias.

**2008.61.05.006845-3** - CELESTICA DO BRASIL LTDA (ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO E ADV. SP133645 JEEAN PASPALTZIS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 296/320: Ao contrário do que afirma a impetrante, seu pedido não compreende apenas a suspensão de exigibilidade do crédito tributário, na medida em que no item IV de fl. 15, ao formular seu requerimento, solicita a competente e necessária MEDIDA LIMINAR para conhecer a suspensão da exigibilidade do crédito tributário apontado nas notificações anexas e determinar, por consequência, a expedição da certidão positiva de débito com efeito de negativa, com relação à aludidas cobranças. Conforme mencionado nas informações e na decisão de fls. 287/289, a autoridade impetrada esclareceu não ter realizado aferição quanto à regularidade e suficiência dos depósitos (fl. 283, 2º parágrafo), de tal forma que não procede a alegação de que o impetrado não reconheceu que o valor depositado não foi suficiente ou integral (fl. 298, 4º parágrafo), nem tampouco a de que apenas indicou a falta de autorização judicial, como impedimento à suspensão pretendida. Entretanto, ante a alegação de erro nas informações prestadas, solicite-se esclarecimentos complementares à autoridade impetrada, quanto aos 75 débitos, não contestados pela impetrante, assim como sobre a suficiência dos depósitos realizados. Prazo de 05 dias. Cumprida a determinação, tornem conclusos.

**2008.61.05.007648-6** - VIPI IND/ COM/ EXP/ E IMP/ DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA (ADV. SP139104 RACHID MAHMUD LAUAR NETO) X INSPETOR RECEITA FED BRASIL AEROPORTO INTER VIRACOPOS CAMPINAS SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VIPI IND. COM. EXP. E IMP. DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA impetrou o presente writ contra o INSPETOR RECEITA FEDERAL BRASIL AEROPORTO INTERN. VIRACOPOS - CAMPINAS- SP, objetivando a concessão de liminar para que seja determinado ao impetrado que promova a análise e conclusão do processo

administrativo n.º 10831.015330/2007-55. Em síntese, afirma que protocolizou pedido de retificação de declaração de importação e reconhecimento de direito de crédito, em 06/12/2007 (fl. 23), não tendo havido resposta ao seu pedido, até 01/08/2008 (fl. 46). Este é, em síntese, o relatório. Fundamento e D E C I D O. Verifico, nesta fase de cognição sumária, a presença dos pressupostos necessários à concessão do pedido. Como é cediço, o deferimento de medida liminar pressupõe a existência do *fumus boni juris* e do *periculum in mora*. Presente o *fumus boni juris*. Conforme se depreende dos autos, o impetrante protocolizou seu pedido de retificação de declaração de importação e reconhecimento de direito de crédito, em 06/12/2007 (fl. 23), não tendo havido, até 01/08/2008 (fl. 46), resposta alguma. Assim, ainda que em tese, verifico a infringência ao princípio da eficiência que traz em si a idéia de presteza, rendimento funcional, responsabilidade no cumprimento de deveres impostos a todo e qualquer agente público. No exercício dos serviços públicos, a obtenção de resultados positivos, para a satisfação das necessidades básicas dos administrados, é seu objetivo. Portanto, o prosseguimento do processo administrativo, por parte do impetrado, não consubstancia mera faculdade, mas um dever-poder da autoridade pública. Presente, do mesmo modo, o *periculum in mora*, uma vez que se trata de regularização de procedimento de importação com conseqüências fiscais e econômicas de grande importância para o exercício das atividades da impetrante. Portanto, presentes, os requisitos legais constantes do artigo 7º, II, da Lei n.º 1.533/51, DEFIRO O PEDIDO para determinar que a autoridade impetrada dê prosseguimento ao processo administrativo n.º 10831.015330/2007-55, realizando todos os atos necessários a sua conclusão, no prazo de 20 dias, comunicando ao Juízo o seu desfecho. Requistem-se as informações. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, venham conclusos para sentença.

**2008.61.05.007946-3** - JOSEFINA BATISTA DE SOUSA (ADV. SP199844 NILZA BATISTA SILVA MARCON) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em atendimento ao princípio da economia processual e considerando que em sede de ação mandamental as provas devem ser constituídas *prima facie*, intime-se a impetrante a comprovar, documentalmente, a realização do pedido de pensão por morte e o referido indeferimento

**2008.61.05.008003-9** - JORGE PEREIRA GARCIA (ADV. SP121366 ROBERTO STRACIERI JANCHEVIS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em atendimento ao princípio da economia processual e considerando que em sede de ação mandamental as provas devem ser constituídas *prima facie*, intime-se o impetrante a comprovar, documentalmente, o crédito gerado em decorrência da demora na concessão do benefício, conforme constante de fl. 03, n.º 04. Prazo de 10 dias.

**2008.61.05.008042-8** - IBG - IND/ BRASILEIRA DE GASES LTDA (ADV. SP196717 OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO E ADV. SP272878 FERNANDO JOSE VIEIRA LEME JUNIOR) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O pedido liminar será apreciado após a vinda das informações, a fim de que o Juízo possa melhor avaliar sua plausibilidade, uma vez que se trata de medida satisfativa. Notifique-se a autoridade impetrada a prestar as informações, no prazo de dez dias. Observo que embora o documento de fl. 155 indique que foi expedido o ofício determinado no despacho juntado por cópia em fl. 154, não há comprovação de que a efetiva conversão em renda já tenha sido efetivada, ademais, ainda que assim não fosse, do mesmo modo, não há prova de que apenas os débitos indicados na inicial sejam os únicos a obstar a expedição da certidão requerida.

**2008.61.05.008057-0** - HELIOS COM/ E IND/ DE MADEIRAS LTDA E OUTRO (ADV. SP211241 JULIANA FERREIRA PINTO ROCHA E ADV. SP101494 MARINA DE FATIMA MACHADO E ADV. SP153573E JOSE EDUARDO PINHEIRO DONEGA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 480/481: Prevenção inexistente, já que os objetos são diversos. Considerando que a impetrante também objetiva a concessão de certidão de regularidade fiscal, o pedido liminar será apreciado após a vinda das informações, a fim de que o Juízo possa melhor avaliar sua plausibilidade. Notifique-se a autoridade impetrada a prestar as informações, no prazo de dez dias. Fl. 98, 4º parágrafo: Defiro, anote-ses

**2008.61.05.008280-2** - JAIR LUIZ MUSSKOPF (ADV. SP168143 HILDEBRANDO PINHEIRO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

JAIR LUIZ MUSSKOPF impetrou o presente writ contra o GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP, objetivando a concessão de liminar para que o impetrado proceda a auditoria dos valores atrasados a que tem direito, para posterior pagamento das parcelas não saldados à época. Alega o impetrante que, em 12/03/2004, protocolizou pedido de aposentadoria por tempo de contribuição, sob n.º 42/124.968.828-8, o qual somente foi concedido em 28/09/2007 (fl. 15), motivo pelo qual se gerou crédito de benefícios (fl. 19), ainda não recebido. Aduz que a autoridade impetrada está retendo, indevidamente, os valores de benefício não pagos à época oportuna. Pediu a gratuidade processual. Este é, em síntese, relatório. Fundamento e D E C I D O. Defiro o pedido de gratuidade processual, à vista da declaração de fl. 13. Nesta fase de cognição sumária, verifico a presença parcial dos pressupostos necessários à concessão da liminar. Para o deferimento da medida requerida são necessários o *fumus boni juris* e o *periculum in mora*. Presente o *fumus boni juris*. Em princípio, verifico a infringência ao princípio da eficiência que traz em si a idéia de presteza, rendimento funcional, responsabilidade no cumprimento de deveres impostos a todo e qualquer agente

público. A obtenção de resultados positivos no exercício dos serviços públicos, para a satisfação das necessidades básicas dos administrados, é seu objetivo. Desse modo, o procedimento de auditoria, por parte do impetrado, não consubstancia mera faculdade, mas um dever-poder da autoridade pública de revisar seus próprios atos. Embora o impetrante já venha recebendo o benefício previdenciário, a demora na apreciação de seu requerimento certamente lhe causou sérios prejuízos, uma vez que se trata de benefício de caráter alimentar, portanto, considero presente o periculum in mora, pois se trata de verba que deixou de ser paga na época oportuna. Inviável, porém, o acolhimento de liberação dos valores, uma vez que o presente remédio constitucional não pode ser utilizado como substitutivo de ação de cobrança (Súmula 269 do Supremo Tribunal Federal). Portanto, presentes, ainda que parcialmente, os requisitos legais constantes do artigo 7º, II, da Lei n.º 1.533/51, DEFIRO PARCIALMENTE O PEDIDO LIMINAR para determinar que a autoridade impetrada dê prosseguimento ao procedimento de auditoria no benefício n.º 42/124.968.828-8, realizando todos os atos necessários a sua conclusão, no prazo de 20 dias, comunicando ao Juízo o seu desfecho. Requistem-se as informações. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, venham conclusos para sentença.

**2008.61.05.008317-0 - PEDRO EVANDRO SELEGHIN (ADV. SP199885 PAULA EMANUELE CARCAIOLI) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Saliento, inicialmente, que a ação mandamental não comporta dilação probatória. O pedido liminar será apreciado após a vinda das informações, a fim de que o Juízo possa melhor avaliar sua plausibilidade. Notifique-se a autoridade impetrada a prestar as informações, no prazo de dez dias. No mesmo prazo, deverá o impetrante adequar o valor da causa ao benefício patrimonial pretendido, assim como a recolher as custas processuais complementares, considerando que pretende o cancelamento do crédito tributário. Deverá, ainda, promover a autenticação dos documentos apresentados por cópia simples, facultada a apresentação de declaração de autenticidade, por sua patrona, sob sua responsabilidade pessoal.

**Expediente Nº 4377**

#### **MONITORIA**

**2006.61.05.009711-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP211837 MELISSA DANCUR GORINO) X MOTOPECAS BOM RETIRO LTDA X UMEO NISHIYAMA X ORLANDA AUGUSTA DA COSTA**

Ficam a autora intimada a retirar a Carta Precatória n.º 146/2008, expedida nestes autos, comprovando a sua distribuição no Juízo Deprecado, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

### **4ª VARA DE CAMPINAS**

**VALTER ANTONIASSI MACCARONE PA 1,0 Juiz Federal Titular**  
**MARGARETE JEFFERSON DAVIS RITTER PA 1,0 Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 3057**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**92.0604813-9 - ANTENOR FORLANI E OUTROS (ADV. SP041608 NELSON LEITE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)**

Dê-se vista às partes acerca do(s) ofício(s) e extrato(s) de pagamento de fls. 173/178. Tendo em vista que os valores se encontram disponibilizados em conta-corrente à ordem do beneficiário, os saques serão feitos independentemente de alvará, conforme disposto no artigo 17, parágrafo 1º, da Resolução n.º 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

**92.0606111-9 - ANTONIO FERREIRA CALHAU NETO E OUTROS (ADV. SP164341 CARLA RACHEL RONCOLETTA E ADV. SP082048 NILSON ROBERTO LUCILIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)**

Tendo em vista as petições de fls. 1017/1018, 1020, 1027 e esclarecimentos de fls. 1046/1047, cite-se o INSS nos termos do artigo 730 do CPC. Para tanto, intimem-se as partes para que apresentem as cópias dos cálculos para compor a contrafé. Outrossim, esclareça a advogada, Dra. Carla Rachel Roncoletta, se o testamento de fls. 1021/1023 foi registrado e dado cumprimento, nos termos dos artigos 1.125 a 1.128 do CPC. Int. DESPACHO DE FLS. 1061: Fls. 1053/1060: em face da petição e documentos apresentados, em razão do óbito do co-autor ARNALDO ROMANO, defiro a habilitação da viúva Maria de Lourdes Fulanetto Romano, que conforme documento de fls. 1058, comprova a condição de dependente habilitada de cujus, nos termos do art. 16 da Lei n.º 8.213/91, inciso I. Decorrido o prazo sem manifestação acerca da habilitação deferida, remetam-se os autos ao SEDI para inclusão da viúva habilitada no pólo ativo da ação. Outrossim, publique-se despacho de fls. 1051. Int.

**93.0600063-4 - ADAIR CRUVINEL E OUTROS (ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)**

Em face da petição e documentos de fls. 219/230 e informação do INSS de fls. 247/257, considerando que o co-autor falecido Sidney Francisco Machado de Campos possui crédito a receber, expeça-se carta de intimação aos dependentes habilitados à pensão por morte: Mercedes Aulino da Silva, Melina A. da S. M. de Campos, Bruno A. da S. M. de Campos e Mereney A. da S. M. de Campos, conforme endereço de fls. 259, para que providenciem a habilitação nos autos, a fim de que possam receber o crédito correspondente. Outrossim, tendo em vista o trânsito em julgado nos Embargos à Execução em apenso, expeçam-se as requisições de pagamento aos demais autores, bem como para os honorários advocatícios, nos termos da resolução vigente. Int.DESPACHO DE FLS. 265: Reconsidero em parte o 2º parágrafo do despacho de fls. 260, para constar expeçam-se as requisições de pagamento para todos os autores, bem como para os honorários advocatícios, nos termos da resolução vigente. Int.DESPACHO DE FLS. 278: Dê-se vista às partes acerca do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s). Int.DESPACHO DE FLS. 297: Dê-se vista às partes acerca do(s) ofício(s) e extrato(s) de pagamento de fls. 282/294. Tendo em vista que os valores se encontram disponibilizados em conta-corrente à ordem do beneficiário, os saques serão feitos independentemente de alvará, conforme disposto no artigo 17, parágrafo 1º, da Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal. Int.DESPACHO DE FLS. 316: Tendo em vista os documentos apresentados às fls. 219/230 e fls. 299/315, preliminarmente, esclareça a advogada acerca da beneficiária Mercedes Aulino da Silva, bem como acerca dos documentos apresentados com relação à Mereney A. da S. M. de Campos, cuja cota do benefício foi extinta em 10/04/2005, conforme petição e informações apresentadas pelo INSS às fls. 247/257, considerando os termos do artigo 16, inciso I, da Lei 8.213/91. Int.

**93.0602968-3 - BRASILINA CARUSO LIZARDI E OUTROS (ADV. SP054392E ISABEL ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100851 LUIZ CARLOS FERNANDES)**  
Ciência às partes da descida dos autos a esta 4ª Vara Federal de Campinas. Requeira a parte vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

**94.0601671-0 - ANTONIO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP082048 NILSON ROBERTO LUCILIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)**  
Tendo em vista a manifestação do INSS de fls. 174, intime-se o autor para que providencie, junto ao último empregador, a relação dos 36 últimos salários de contribuições, ou, na impossibilidade, indique ao Juízo os dados necessários para as devidas providências. Int.

**98.0612669-6 - CELSO LOPES E OUTRO (ADV. SP061594 LUIZ CARLOS BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)**  
Preliminarmente, ratifico os termos do despacho de fls. 285. Dê-se vista às partes acerca dos ofícios requisitórios expedidos. Int. DESPACHO DE FLS. 319: Dê-se vista às partes acerca do(s) ofício(s) e extrato(s) de pagamento de fls. 314/318. Tendo em vista que os valores se encontram disponibilizados em conta-corrente à ordem do beneficiário, os saques serão feitos independentemente de alvará, conforme disposto no artigo 17, parágrafo 1º, da Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

**1999.03.99.004836-0 - ZELINDA PITON CARRARA E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)**  
Em face da petição e documentos apresentados às fls. 328/338, em razão do óbito do co-autor MILTON PORTO, defiro a habilitação da viúva Nadir Guido Porto, que conforme documento de fls. 338, comprova a condição de dependente habilitada de cujus, nos termos do art. 16 da Lei nº 8.213/91, inciso I. Decorrido o prazo sem manifestação acerca da habilitação deferida, remetam-se os autos ao SEDI para a inclusão da viúva habilitada no pólo ativo da ação. Regularizado o feito, tendo em vista o extrato de pagamento de RPV de fls. 319, oficie-se ao gerente da CEF/PAB/TRF 3ª Região, para que seja autorizado o saque do valor devido ao co-autor Milton Porto, em favor da viúva habilitada nos autos, Nadir Guido Porto, CPF nº 213.369.448-03. Outrossim, tendo em vista que não houve manifestação em face do determinado às fls. 297, intime-se novamente a advogada, para que providencie a habilitação de eventuais herdeiros dos co-autores Arsênio Brugnieri e Zelinda Piton Carrara (informações fls. 295/296). Dê-se vista ao INSS acerca dos ofícios de fls. 303/322 e 324/325. Int.

**2002.61.05.000266-0 - ANTONIO GARCIA BORGES (ADV. SP148187 PAULO ANTONINO SCOLLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)**  
Tendo em vista as petições de fls. 259/273 e 280/285, em face do art. 475-B, parágrafo 3º do CPC, redação dada pela Lei nº 11.232/2005, remetam-se os autos ao Sr. Contador para verificação dos cálculos apresentados, devendo ainda o Sr. Contador, separar do crédito devido ao autor, 15% de honorários contratuais, dividindo entre os dois procuradores, conforme requerido. Após, volvam os autos conclusos. DESPACHO DE FLS. 292: Dê-se vista ao autor acerca da informação e cálculos do Setor de Contadoria de fls. 287/291. Caso concorde com os mesmos, requeira expressamente a citação do INSS nos termos do artigo 730 do CPC, bem como apresente as cópias necessárias para compor a contrafé. Int.

**2003.61.05.002622-9 - MAURO INACIO DE OLIVEIRA BUENO (ADV. SP172607 FERNANDA RUEDA VEGA)**

PATIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)  
Fls. 135: ante a concordância expressa do INSS em face dos cálculos, desnecessária a certidão de decurso de prazo para a interposição de embargos. Assim sendo, expeçam-se as requisições de pagamento, nos termos da resolução vigente, conforme cálculos de fls. 115, sendo que o crédito referente aos honorários advocatícios deverá ser PRC, tendo em vista o disposto no artigo 4º, único da Resolução nº 559 de 26/06/2007. Int.

**2006.61.05.003766-6** - JOAO ZOMIGHANI SOBRINHO (ADV. SP087680 PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso VII, do CPC, com redação dada pela Lei nº 10.352/2001. Dê-se vista ao INSS para as contra-razões, no prazo legal. Tendo em vista a petição de fls. 40/411, defiro o pedido de prioridade na tramitação do feito. No entanto, é de se observar que a celeridade será efetuada de acordo com a realidade fática da Vara, que se encontra com a tramitação de aproximadamente 4.500 processos. Anote-se. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2007.61.05.001523-7** - MARIA ROSA BORGES FERNANDES (ADV. SP127647 MIRIAM APARECIDA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se e intime-se o INSS para que, no mesmo prazo da contestação, apresente a cópia integral do procedimento administrativo referente ao benefício requerido pela autora (NB 128.672.034-3). Int. DESPACHO DE FLS. 151: Manifeste-se a autora acerca da contestação, bem como dê-se vista acerca do procedimento administrativo de fls. 102/148. Int.

**2007.61.05.002090-7** - APARECIDA JESUS DOS SANTOS (ADV. SP198325 TIAGO DE GÓIS BORGES E ADV. SP173909 LUÍS GUSTAVO MARTINELLI PANIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Dê-se vista à autora acerca do procedimento administrativo juntado às fls. 131/150. Após, volvam os autos conclusos. Int.

**2007.61.05.010244-4** - ANTONIO RODRIGUES (ADV. SP223403 GISELA MARGARETH BAJZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da manifestação do INSS às fls. 337, designo Audiência de Instrução para o dia 23 de setembro de 2008 às 14h30, assim sendo, intime-se o autor para depoimento pessoal. Outrossim, tendo em vista a petição de fls. 331/332, expeça-se carta precatória à Comarca de Adamantina/SP, para oitiva das testemunhas arroladas pelo autor. Int.

**2007.61.05.010545-7** - MARIA CANDIDA BARBOSA GALDINO (ADV. SP187672 ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a Secretaria a juntada aos autos dos dados contidos no Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, referentes aos salários-de-contribuição do Autor, a partir do ano de 1994, acusados pelo Sistema Informatizado desta Justiça. Com a juntada, remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para que seja calculado o tempo de serviço do autor, computando-se como especial somente até 05/03/1997 (Decreto nº 2.172/97 e art. 28 da Lei nº 9.711/98), bem como seja calculada, nos termos do Provimento Conjunto COGE-JEF nº 69, de 8 de novembro de 2006 (alterado pelo Provimento Conjunto COGE-JEF nº 71, de 11 de dezembro de 2006), a renda mensal inicial e atual do benefício pretendido, bem como eventuais diferenças devidas, considerando-se como termo inicial do benefício a data do requerimento administrativo (22/01/2004 - fl. 37). Com os cálculos, dê-se vista às partes, tornando os autos, em seguida, conclusos para sentença. Intimem-se. DESPACHO DE FLS. 220: Dê-se vista às partes acerca da informação e dados do CNIS de fls. 208/213 e informação e cálculos apresentados pelo Contador às fls. 215/219. Outrossim, intime-se a autora para que apresente os salários-de-contribuições da autora, no período de 1994 a 1998. Publique-se o despacho de fls. 207. Int.

**2007.61.05.011950-0** - ORLANDO KAZUFUMI SUGIMURA (ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a decisão de fls. 248/251, prossiga-se o presente feito. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se e intime-se o INSS para que, no mesmo prazo da contestação, apresente a cópia integral do procedimento administrativo referente ao benefício requerido pela autor (NB 141.486.587-0). Int. DESPACHO DE FLS. 421: (Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) acerca do procedimento administrativo juntado às fls. 259/402, bem como da contestação (fls. 403/420). Após, com ou sem manifestação, volvam os autos conclusos. Outrossim, publique-se o despacho de fls. 252. Int. Campinas, 8 de julho de 2008.).

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2007.61.05.010458-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.05.009781-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALVARO MICHELUCCI) X WILSON BENTO FERREIRA (ADV. SP210409 IVAN SECCON PAROLIN FILHO)

Dê-se vista às partes acerca da informação do Sr. Contador de fls. 15. Após, volvam os autos conclusos. Int.

**2008.61.05.004160-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.064882-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WALESKA DE SOUSA GURGEL) X ANTONIO MERLUCCI (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X DONIVALDO JACOB (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X JOSE PAULA DE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X WALDEMAR AMOROSO (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS)

Recebo os embargos e suspendo a execução. Intime-se a parte contrária para impugnação no prazo legal. Int. e certifique-se.

**2008.61.05.004161-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.079871-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WALESKA DE SOUSA GURGEL) X MARLENE APARECIDA VIOLATO ESPADA (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X NUCIA MARIA CELESTINO NOGUEIRA (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X RENE SOUZA TOLEDO (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X ROSANGELA RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X SANDRA LIA BARBAN (ADV. SP112026B ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS)

Recebo os embargos e suspendo a execução. Intime-se a parte contrária para impugnação no prazo legal. Int. e certifique-se.

**2008.61.05.004162-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.079950-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WALESKA DE SOUSA GURGEL) X ARGEMIRO UNGARO (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X HENRIQUE DE PAULA FILHO (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X JOAO AZARIAS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X MARIA DOS SANTOS COSTA (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X WALCHIRIA SOARES LORZA (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS)

Recebo os embargos e suspendo a execução. Intime-se a parte contrária para impugnação no prazo legal. Int. e certifique-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**1999.61.05.003964-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0602968-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100851 LUIZ CARLOS FERNANDES) X BRASILINA CARUSO LIZARDI E OUTROS (ADV. SP054392E ISABEL ROSA DOS SANTOS)

Ciência às partes da descida dos autos a esta 4ª Vara Federal de Campinas. Tendo em vista o trânsito em julgado, prossiga-se nos autos principais. Oportunamente, arquivem-se estes autos juntamente com os autos da ação ordinária em apenso. Int.

#### **Expediente Nº 3101**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**92.0600534-0** - FRANCISCO VIDAL SOBRINHO E OUTROS (ADV. SP086499 ANTONIO FERNANDO G MARCONDES MACHADO E ADV. SP077123 FERNANDO MONTEIRO DA FONSECA DE QUEIROZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ARTUR SOARES DE CASTRO)

Preliminarmente, promova o i. patrono dos autores a habilitação dos herdeiros de HÉLIO PEDROSO e FRANCISCO VIDAL SOBRINHO, na forma da lei civil vigente, conforme já determinado nos autos em apenso. Sem prejuízo, em vista do trânsito em julgado da sentença nos autos de Embargos à Execução, em apenso, processo nº 2003.61.05.012121-4, expeçam-se as requisições de pagamento aos demais autores, nos termos da resolução vigente, de acordo com os cálculos de fls. 178/192. Int. DESPACHO DE FLS. 236: Dê-se vista às partes acerca da expedição dos ofícios requisitórios. Após, aguarde-se o pagamento. Int.

**1999.61.05.012081-2** - ANDRE LUIS LIBERMAN (ADV. SP175419 ALIK TRAMARIM TRIVELIN E ADV. SP029609 MERCEDES LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despachado em inspeção. Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo da 4ª Vara Federal de Campinas. Intime-se a parte interessada para que requeira o que de direito, no prazo legal. No silêncio, ao arquivo, observadas as formalidades. Intime-se.

**2000.03.99.063295-5** - LUIS CLAUDIO DA SILVA E OUTROS (PROCURAD CARLOS JORGE MARTINS SIMOES E ADV. SP029609 MERCEDES LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA E ADV. SP029321 CARLOS JACI VIEIRA)

Vistos em Inspeção. Chamo o feito à ordem. Intime-se a Autora SUELY SUZUKI, para que esclareça a juntada de novo Instrumento de Mandato (fls. 169), sem a devida renúncia do patrono anterior. Outrossim, esclareça o i. Advogado Dr. WILSON GOMES, OAB/SP nº 163.960, a juntada de substabelecimento sem reserva de poderes (fls. 772/773), tendo

em vista que não consta nos autos qualquer procuração ou substabelecimento em seu nome.Int.

**2001.03.99.030980-2** - FILADELFO GANDARA MARTINS NETO E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ARTUR SOARES DE CASTRO)  
Dê-se vista ao(s) autor(es), bem como, ao advogado, acerca do ofício e extratos de pagamento de RPV, às fls. 227/229.Tendo em vista que os valores se encontram disponibilizados em conta-corrente à ordem do beneficiário, os saques serão feitos independentemente de alvará, conforme disposto no artigo 17, parágrafo 1º, da Resolução nº 438, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal.Outrossim, aguarde-se, em Secretaria, o pagamento do ofício precatório expedido.Int.

**2001.61.05.004860-5** - ALCINDO MENDONCA MACHADO - EXCLUÍDO E OUTROS (ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo da 4ª Vara Federal de Campinas.Outrossim, intime-se a parte interessada para que requeira o que entender de direito, no prazo legal.No silêncio, ao arquivo, observadas as formalidades.Intime-se.

**2003.61.05.011479-9** - SAMUEL LEME DE CAMPOS (ADV. SP124916 ANTONIO AUGUSTO VENANCIO MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Tendo em vista os documentos de fls. 197/199 deverá constar no pólo ativo da ação o espólio de Samuel Leme de Campos, representado por seu inventariante Samuel Guimarães de Campos.Outrossim, deverá o mesmo regularizar sua representação processual juntando procuração do espólio representado pelo seu inventariante.Regularizado o feito remetam-se os autos da Ação Ordinária e dos Embargos à Execução ao SEDI para retificação do pólo ativo e passivo, respectivamente.Sem prejuízo, intime-se a União Federal.

**2003.61.05.012350-8** - FELICIA GOMES GINDRO (ADV. SP115243 EUNICE ROCHA DE SUERO E PROCURAD DEBORAH VIEIRA LINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Decorrido o prazo, arquivem-se os autos.Int.

**2008.61.05.000969-2** - SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS DA JUSTICA DO TRABALHO DA 15A. REGIAO - SINDIQUINZE (ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Ante o exposto, entendo prejudicado o pedido de antecipação de tutela.Manifeste-se o autor acerca da contestação juntada aos autos.Intimem-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2008.61.05.001395-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.05.011479-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ARTUR SOARES DE CASTRO) X SAMUEL LEME DE CAMPOS (ADV. SP124916 ANTONIO AUGUSTO VENANCIO MARTINS)  
Fls. 19.Aguarde-se manifestação nos autos principais, para posterior apreciação do pedido.Int.

**2008.61.05.005049-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.05.003594-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ARTUR SOARES DE CASTRO) X ALVARO JOSE BUENO BIANCHI (ADV. SP124916 ANTONIO AUGUSTO VENANCIO MARTINS)  
Assim, ante a expressa concordância do(s) Embargado(s), julgo PROCEDENTES os presentes Embargos, com resolução de mérito, na forma do art. 269, inc. I, do CPC, para considerar como correto o valor apresentado pela Embargante na inicial, no montante de R\$108.814,13, em dezembro/2007, para prosseguimento da Execução na estrita forma da lei. Deixo de efetuar condenação em verba honorária, tendo em vista a falta de impugnação por parte do(s) Embargado(s).Decisão não sujeita ao duplo grau obrigatório por se tratar de Embargos do Devedor, nos termos do entendimento majoritário do E. Superior Tribunal de Justiça (ERESP nº 241959/SP, STJ, Corte Especial, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, dj 29/05/2003, DJ 18/08/2003).Traslade-se cópia da presente decisão para os autos principais.Transitada em julgado, arquivem-se os presentes autos.P. R. I.

**2008.61.05.006507-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.03.99.017833-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ARTUR SOARES DE CASTRO) X ENEYDE MOTA LIMA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO)  
Recebo os embargos e suspendo a execução.Intime-se a parte contrária para impugnação no prazo legal.Int. e certifique-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2005.61.05.007710-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.053458-1) UNIAO FEDERAL (ADV. SP079354 PAULO SOARES HUNGRIA NETO) X PEDRO LUIZ DE CARVALHO E OUTROS

(ADV. SP141503 ANTONIO FRANCISCO POLOLI E PROCURAD CARLOS JORGE MARTINS SIMOES)  
Vistos em Inspeção.(...)Assim sendo, remetam-se os autos ao Setor de Contadoria do Juízo a fim de que proceda aos cálculos da verba honorária nos termos da presente decisão.Para tanto, aguarde-se o término da Inspeção Ordinária a ser realizada neste Juízo no período de 2 a 6 de junho do presente.Com os cálculos, dê-se vista às partes, volvendo os autos, após, conclusos para sentença.Int.

**2006.61.05.001010-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.063295-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA E ADV. SP029321 CARLOS JACI VIEIRA) X LUIS CLAUDIO DA SILVA E OUTROS (PROCURAD CARLOS JORGE MARTINS SIMOES)

Vistos em Inspeção.(...)Assim sendo, remetam-se os autos ao Setor de Contadoria do Juízo a fim de que proceda aos cálculos da verba honorária nos termos da presente decisão, contudo excluindo qualquer valor referente à MARILENA DIAS DE CAMARGO em vista da decisão de fls. 64 dos autos principais.Para tanto, aguarde-se o término da Inspeção Ordinária a ser realizada neste Juízo no período de 2 a 6 de junho do presente.Com os cálculos, dê-se vista às partes, volvendo os autos, após, conclusos para sentença.Int.

**2006.61.05.006443-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.067275-8) ANA MARIA FELGAR DE TOLEDO E OUTROS (ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP237962 ANDREA GROTTI CLEMENTE)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes Embargos, com resolução de mérito, na forma do art. 269, I, do CPC, para considerar correto o cálculo de fls. 215, para a competência de dezembro/2007, o valor de R\$11.768,57, devido à Autora, Embargada DENISE DE PAULA QUELUZ CLEMENTINO e o montante de R\$45.678,32, a título de verba honorária. Prossiga-se a Execução na forma da lei.Cada parte arcará com as verbas honorárias de seus respectivos patronos, posto que ambas foram vencidas na maior parte de suas pretensões.Decisão não sujeita ao duplo grau obrigatório, por se tratar de Embargos do Devedor, nos termos do entendimento majoritário do E. Superior Tribunal de Justiça (ERESP nº 241959/SP, STJ, Corte Especial, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, dj 29/05/2003, DJ 18/08/2003).Traslade-se cópia da presente decisão para os autos principais.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P. R. I.DESPACHO DE FLS. 297: Recebo a apelação da União Federal em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região, com as nossas homenagens, juntamente com o apenso (Ação Ordinária, processo nº 2000.03.99.067275-8). Int.

#### **Expediente Nº 3105**

#### **MONITORIA**

**2004.61.05.011448-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X ALEKSANDRA LUCIENE NALIN (ADV. SP017266 JOSE MARIA SEMEGHINI BUENO)

Despachado em Inspeção.Tendo em vista o que consta dos autos, o requerido pela exeqüente, Caixa Econômica Federal às fls. retro, intime-se a Ré para que efetue o pagamento do valor devido, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de não o fazendo, ser-lhe acrescida a multa de 10%(dez por cento) sobre o valor do débito, em conformidade com o que disciplina o artigo 475-J, da Lei nº 11.232/2005.Intime-se.

**2004.61.05.012249-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X ANDRE FRANCISCO BORTOLOTI (ADV. SP178560 ANTONIO TOMASILLO) X RUBIA CONCEICAO BORTOLOTI (ADV. SP178560 ANTONIO TOMASILLO E ADV. SP179179 PAULO RAMOS BORGES PINTO)

Despachado em Inspeção.Recebo a apelação em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo.Dê-se vista à parte autora para as contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades.Intime-se.

**2005.61.05.000318-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES E ADV. SP165582 RENATA DE TOLEDO RIBEIRO FRIAS) X CONCEICAO DAS GRACAS T BERTULESSI X CELSO JOSE BERTULESSI

Despachado em Inspeção.Recebo a apelação interposta pelos Réus às fls. 155/170, em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo.Dê-se vista à CEF para as contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio TRF da 3ª Região, observadas as formalidades.Intime-se.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**97.0608248-4** - FERNANDO DONISETE DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Em vista da omissão do(s) Autor(es) em tomar providência(s) essencial(is) ao prosseguimento da ação, julgo EXTINTO o feito sem resolução de mérito, a teor do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil.Condenado o(s) Autor(es) nas custas do processo e na verba honorária, que ora fixo moderadamente em R\$200,00 (duzentos reais).Oportunamente,

arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.Cls. em 20/08/2008-despacho de fls. 313: Tendo em vista o noticiado às fls. 311/312, intime-se o advogado subscritor da petição de fls. 311, Dr. João Bosco Brito da Luz, para que comprove ao Juízo que cientificou o autor, nos termos do art. 45 do CPC, no prazo e sob as penas da lei. Outrossim, publique-se a sentença de fls. 303. Intime-se.

**1999.61.05.006721-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0615061-9) JURANDIR PINTO E OUTRO (ADV. SP089765 MARILDA APARECIDA DE OLIVEIRA FELPA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)  
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida, intime-se a parte interessada para que requeira o que entender de direito, no prazo legal.No silêncio, ao arquivo, observadas as formalidades.Intime-se.

**2000.61.05.003221-6** - MARGARETE DE LOURDES RODEL PRADO E OUTRO (ADV. SP242226 RAFAEL AUGUSTO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Despachado em Inspeção. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida e face ao ali determinado, entendo por bem, por ora, que se oficie ao PAB/CEF, para que informe ao Juízo acerca de eventuais depósitos vinculados a este feito.Com a informação nos autos, volvam conclusos.Intime-se.Cls. em 16/06/2008-despacho de fls. 489: Fls. 487/488: Dê-se vista às partes do noticiado no Ofício nº 677/2008-PAB/CEF, onde informa a ausência de depósitos judiciais vinculados ao feito. Sem prejuízo, publique-se o despacho de fls. 481. Intime-se.

**2000.61.05.020187-7** - MILTON TAVARES INDALENCIO E OUTRO (ADV. SP142190 TANIA MARIA DA SILVA MACIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Despachado em Inspeção.Recebo a Apelação em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo.Dê-se vista à parte Ré, para as contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades.Intime-se.

**2001.61.05.010588-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.05.006882-3) EDISON GUIDI MANCINI E OUTRO (ADV. SP209271 LAERCIO FLORENCIO REIS E ADV. SP221825 CLAYTON FLORENCIO DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E PROCURADOR RAFAEL CORREA DE MELLO) X BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL (ADV. SP118942 LUIS PAULO SERPA E ADV. SP147590 RENATA GARCIA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

Despachado em Inspeção. Vistos, etc. Este Juízo vinha entendendo ser cabível a penhora on-line, apenas em casos excepcionais, consoante jurisprudência do E. Superior Tribunal de Justiça e com fundamento no Princípio da menor onerosidade do devedor, também chamado de Princípio da Proporcionalidade, disposto no artigo 620 do Diploma Processual Civil. Todavia, com a reforma do judiciário, através da E.C. nº 45/2004, que incluiu o inciso LXXVIII ao artigo 5º da Constituição Federal, consagrando o princípio da efetividade e da razoável duração do processo, houve por bem o legislador efetuar reformas parciais na legislação processual civil, com o escopo de tornar efetivo o novo princípio constitucional introduzido no ordenamento jurídico....Assim sendo, diante do todo acima exposto, e modificando o meu entendimento anterior, determino que se proceda a penhora on line, com fundamento nos artigos 655-A e 655, I, do CPC, que aplico subsidiariamente, nos termos do artigo 475-R do mesmo diploma legal.Para tanto, determino o bloqueio junto ao BACEN-JUD, dos valores de fls. 362, sendo que, com a positivação, ainda que parcial, da presente ordem, deverá ser requisitado, junto aos depositários dos valores bloqueados a transferência do numerário correspondente até o limite da execução, à disposição deste Juízo.Cumpra-se, preliminarmente a constrição e, após, intemem-se as partes.

**2003.61.05.004078-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE E ADV. SP211837 MELISSA DANCUR GORINO) X VERA LUCIA DA SILVA (ADV. SP070737 IVANISE ELIAS MOISES CYRINO)

Tendo em vista o que consta dos autos, bem como a manifestação da parte interessada, Caixa Econômica Federal, intime-se a parte Ré para, nos termos do art. 475-J do CPC, proceder ao pagamento da quantia a que foi condenada, conforme cálculos apresentados às fls. 109/111, mediante depósito judicial, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de multa no percentual de dez por cento sobre o montante da condenação e, em conformidade com a legislação processual civil em vigor.Intime-se.

**2003.61.05.009046-1** - LUIZ ROBERTO DIAS BAUMAN E OUTRO (ADV. SP202996 THIAGO MACEDO RIBEIRO DOS SANTOS E ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Despachado em Inspeção.Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo da 4ª Vara Federal de Campinas.Outrossim, considerando-se a decisão proferida às fls. 226 e nada mais a ser requerido neste feito, arquivem-

se, observadas as formalidades. Intime-se.

**2006.61.05.000192-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP226336 ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X DIRCEU BORGHI (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO E ADV. SP211788 JOSEANE ZANARDI)

Tendo em vista o que consta dos autos, bem como a manifestação da parte interessada às fls. 94/95, intime-se a Caixa Econômica Federal para, nos termos do art. 475-J do CPC, proceder ao pagamento da quantia a que foi condenada, no valor de R\$ 4.143,06 (quatro mil, cento e quarenta e três reais e seis centavos), mediante depósito judicial, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no percentual de dez por cento sobre o montante da condenação e, em conformidade com a legislação processual civil em vigor. Eventuais pendências serão apreciadas oportunamente. Outrossim, cumpre-se esclarecer que este feito foi despachado em Inspeção. Intime-se.

**2006.61.05.000211-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP226336 ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X ONOFRE CUSIN

Despachado em Inspeção. Recebo a apelação em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo. Outrossim, tendo em vista que a relação jurídico-processual não se efetivou, remetam-se os autos ao Egrégio TRF da 3ª Região, observadas as formalidades. Intime-se.

**2006.61.05.000274-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X ALECIO MANGILI (ADV. SP072338 DALFRANZ ROCHA TAVARES)

Despachado em Inspeção. Tendo em vista a manifestação da parte Ré, conforme se verifica às fls. 91, bem como, considerando o depósito efetuado às fls. 84, declaro extinta a execução, pelo pagamento, na forma do art. 794, I, do CPC, que aplico subsidiariamente, nos termos do art. 475-R, do mesmo diploma legal. Decorrido o prazo, expeça-se o Alvará de Levantamento do depósito de fls. 84, em favor do advogado da parte Ré, devendo para tanto, o mesmo indicar os dados (RG, CPF e OAB), para expedição do Alvará. Após, cumprido o Alvará, com o respectivo pagamento, ao arquivo, observadas as formalidades. Intime-se.

**2006.61.05.013254-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X DINA TERESA CARMO LOUREIRO

Despachado em Inspeção. Tendo em vista o que consta dos autos, intime-se a CEF, para que proceda à retirada dos documentos desentranhados, conforme determinação de fls. 78. Após, ao arquivo, observadas as formalidades. Intime-se.

**2008.61.05.002389-5** - DANIEL LUIZ DIEGUES E OUTRO (ADV. SP248236 MARCELO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Recebo a apelação em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo. Deve-se vista à parte Ré, para as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Intime-se.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2005.61.05.001409-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X VITTORIO RANALLI (ADV. SP236370 FLÁVIO RIBEIRO RAMOS) X NEIVA MARIA RANALLI (ADV. SP236370 FLÁVIO RIBEIRO RAMOS) X MAURICIO RANALLI (ADV. SP236370 FLÁVIO RIBEIRO RAMOS) X MARCIA RANALLI (ADV. SP236370 FLÁVIO RIBEIRO RAMOS)

Despachado em Inspeção. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida e considerando-se o requerido pela parte interessada, Caixa Econômica Federal, às fls. 182, intime-se-a para que instrua seu pedido com a memória discriminada e atualizada do cálculo que entende devido, em conformidade com a lei processual civil vigente (art. 475-B), no prazo legal. Com a manifestação nos autos, volvam conclusos em termos de prosseguimento. Intime-se.

#### **EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.05.006615-4** - LAURO DO CARMO SILVA (ADV. SP151004A OLDAIR JESUS VILAS BOAS E ADV. SP246356 GUILHERME DE ANDRADE ANTONIAZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Logo, não havendo fundamento nas alegações do embargante, recebo os embargos porque tempestivos, apenas para reconhecer sua total IMPROCEDÊNCIA, mantendo a sentença de fls. 65/69 por seus próprios fundamentos. Por outro lado, verifico que foi ajuizada a ação principal, processo nº 2008.61.05.001388-9, objetivando o pagamento dos valores relativos aos índices expurgados de Planos Econômicos do governo que deixaram de ser depositados na conta poupança do Autor, apensada à presente, e que naqueles autos foi dado à causa o valor de R\$ 3.010,52, tendo o Juízo declinado da competência naqueles autos, bem como, por decorrência, também nesta ação, em face da competência absoluta dos Juizados Especiais Federais, estabelecida pela Lei nº 10.259/01. Outrossim, com a prolação da sentença de fls. 65/69, bem como a apresentação dos extratos da conta do Requerente nestes autos, entendo que esgotado completamente o objeto da presente demanda, razão pela qual desnecessário o encaminhamento destes autos juntamente com a ação

principal ao Juizado Especial Federal, até mesmo em vista da ausência de previsão legal para o rito das ações cautelares naquele Juízo, pelo que reconsidero a decisão de fls. 71 e determino o desapensamento dos autos da Ação Ordinária, processo nº 2008.61.05.001388-9, certificando-se. Assim sendo, traslade-se cópia da sentença de fls. 65/69, dos extratos de fls. 52/56 e da presente decisão para os autos principais, e, transitada esta decisão em julgado e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. P. R. I.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**98.0615061-9** - JURANDIR PINTO E OUTRO (ADV. SP089765 MARILDA APARECIDA DE OLIVEIRA FELPA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI E ADV. SP074928 EGGLE NIANDRA LAPREZA E PROCURAD MARIO SERGIO TOGNOLO)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida, intime-se a parte interessada para que requeira o que entender de direito, no prazo legal. Sem prejuízo, e face ao nela determinado, officie-se ao PAB/CEF para que informe ao Juízo acerca de eventuais valores vinculados ao feito. Com a informação nos autos, volvam conclusos para apreciação. Intime-se.

**2001.61.05.001928-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.05.020187-7) MILTON TAVARES INDALENCIO E OUTRO (ADV. SP142190 TANIA MARIA DA SILVA MACIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E PROCURAD RAFAEL CORREA DE MELLO)

Dê-se vista às partes do noticiado no Ofício nº 682/08 PAB/CEF, onde informa a ausência de saldo remanescente vinculado ao feito. Intime-se.

#### **Expediente Nº 3163**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**92.0606296-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0605925-4) USINA ITAIQUARA DE ACUCAR E ALCOOL S/A (ADV. SP038202 MARCELO VIDA DA SILVA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) Fls. 464: J. Cumpra-se. Cps. 08/08/2008. Tendo em vista o decidido às fls. 465, aguarde-se o presente cumprimento de sentença até nova ordem exarada no Agravo de Instrumento. Int.

**96.0604660-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0603971-4) CBI LIX INDL/ LTDA E OUTROS (ADV. SP092234 MARISA BRAGA DA CUNHA MARRI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

Assim sendo e diante do todo acima exposto, e modificando o meu entendimento anterior, determino que se proceda a penhora on line, com fundamento nos artigos 655-A e 655, I, do CPC, que aplico subsidiariamente, nos termos do artigo 475-R do mesmo diploma legal. Para tanto, determino o bloqueio junto ao BACEN-JUD dos valores de fls. 268/271, acrescido de 10% (dez por cento) de multa, em relação tão-somente às Autoras, ora Executadas, CBI LIX INDL/ LTDA e LIX ORGANIZAÇÃO E CONTROLE LTDA, devendo, quanto a esta última Executada ser efetuado o bloqueio no CNPJ de sua incorporadora, conforme comprovado às fls. 211/212, sendo que, com a positivação, ainda que parcial, da presente ordem, deverá ser requisitado, junto aos depositários dos valores bloqueados a transferência do numerário correspondente até o limite da execução, à disposição deste Juízo. Outrossim, manifeste-se a União no tocante à penhora de fls. 227/228, requerendo o que entender de direito. Cumpra-se, preliminarmente a constrição e, após, intemem-se as partes.

**2000.03.99.005514-9** - FRIPAL - FRIGORIFICO AVICOLA PAULINIA LTDA (ADV. SP166423 LUIZ LOUZADA DE CASTRO) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (PROCURAD EDGAR CESAR SAMPAIO JUNIOR E ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI)

Assim sendo e diante do todo acima exposto, e modificando o meu entendimento anterior, determino que se proceda a penhora on line, com fundamento nos artigos 655-A e 655, I, do CPC, que aplico subsidiariamente, nos termos do artigo 475-R do mesmo diploma legal. Para tanto, determino o bloqueio junto ao BACEN-JUD dos valores de fls. 211, acrescidos da multa de 10%, relativos à verba honorária da UNIÃO, bem como dos valores de fls. 220/221, referentes à verba de sucumbência da ELETROBRAS, sendo que, com a positivação, ainda que parcial, da presente ordem, deverá ser requisitado, junto aos depositários dos valores bloqueados a transferência do numerário correspondente até o limite da execução, à disposição deste Juízo. Em decorrência, reconsidero o despacho de fls. 201. Cumpra-se, preliminarmente a constrição e, após, intemem-se as partes.

**2000.03.99.018550-1** - CASA SALLES LTDA (ADV. SP227933 VALERIA MARINO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP181371 CECÍLIA ALVARES MACHADO)

Tendo em vista a expedição do(s) RPV(s) e/ou o(s) Ofício(s) Precatório(s) expedido(s) intime(m)-se as partes do teor da requisição nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 559 de 26/06/2007. Int.

**2000.03.99.048592-2** - INFERTEC FERRAMENTARIA LTDA (ADV. SP100139 PEDRO BENEDITO MACIEL NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA ALOUCHE NOUMAN)

Tendo em vista a expedição do(s) RPV(s) e/ou o(s) Ofício(s) Precatório(s) expedido(s) intime(m)-se as partes do teor da requisição nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 559 de 26/06/2007.Int.

**2000.61.05.017218-0** - DBC DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA (ADV. SP165671B JOSÉ AMÉRICO OLIVEIRA DA SILVA E ADV. SP158461 CAMILA GOMES DE MATTOS CAMPOS VERGUEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Tendo em vista o art. 475-J do CPC, introduzido pela Lei 11.232/2005, intime-se a Autora DBC DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do valor constante às fls. 207/208, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.Decorrido o prazo volvam os autos conclusos.Intime-se.

**2000.61.05.020123-3** - COML/ R. M. DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA E OUTROS (ADV. SP160586 CELSO RIZZO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP095257 PATRICIA ALOUCHE NOUMAN)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS. 413/415: Ante o exposto, DEFIRO o pedido de fls. 402/405, para determinar que, expeça-se mandado de citação nos termos do art. 730, para pagamento dos valores devidos a título de custas, honorários advocatícios e créditos para compensação/repetição conforme cálculos apresentados pelas Autoras.Esclareço, ainda, que os valores a serem compensados deverá ser efetivado junto à Ré, que possui atividade administrativa vinculada e obrigatória para verificação e fiscalização dos lançamentos efetuados, conforme disposto no art. 142, parágrafo único do Código Tributário Nacional e ainda, por ser a compensação, modalidade de extinção do crédito tributário, conforme disposto no art. 170 do CTN.Intime-se.

**2001.03.99.003936-7** - PORCELANA ROCHA LTDA E OUTROS (ADV. SP109768 IGOR TADEU BERRO KOSLOSKY) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP232477 FELIPE TOJEIRO) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (ADV. SP232477 FELIPE TOJEIRO)

Assim sendo e diante do todo acima exposto, e modificando o meu entendimento anterior, determino que se proceda a penhora on line, com fundamento nos artigos 655-A e 655, I, do CPC, que aplico subsidiariamente, nos termos do artigo 475-R do mesmo diploma legal.Para tanto, determino o bloqueio junto ao BACEN-JUD dos valores de fls. 778, no tocante à co-executada PORCELANA ROCHA LTDA., sendo que, com a positivação, ainda que parcial, da presente ordem, deverá ser requisitado, junto aos depositários dos valores bloqueados a transferência do numerário correspondente até o limite da execução, à disposição deste Juízo. Outrossim, considerando os depósitos efetuados às fls. 727/728 pelas co-executadas, MÁQUINAS LEONARDI LTDA. e HORACÍLIO RODRIGUES, e a manifestação do INSS, às fls. 742, julgo extinto o cumprimento de sentença, nos termos do artigo 794, I, do CPC., que aplico subsidiariamente, na forma do artigo 475-R do mesmo Diploma Legal, em relação às referidas co-executadas.Considerando que o depósito efetuado às fls. 727/728, refere-se tanto à verba honorária da União como do FNDE, manifeste-se a primeira em termos de prosseguimento e para fins de destinação dos referidos depósitos.Cumpra-se, preliminarmente a constrição e, após, intinem-se as partes.

**2001.03.99.010731-2** - PONTO DE DOSE COML/ E DISTRIBUIDORA LTDA (ADV. SP120612 MARCO ANTONIO RUZENE E ADV. SP098844 EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA ALOUCHE NOUMAN)

Tendo em vista a informação supra, intime-se a Autora para que providencie o contrato social onde conste a alteração da denominação da empresa, Ponto de Dose Coml/ e Distribuidora Ltda para PONTO DE DOSE COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, no prazo de 10 dias, devidamente autenticado.Deverá ainda o i. Signatário, no mesmo prazo, regularizar sua representação processual, juntando nova procuração em face da nova denominação da empresa, bem como o último contrato social onde conste a representação ativa e passiva da mesma, conforme art. 12, inciso VI, do CPC.Cumprida a determinação supra, proceda a Secretaria as alterações necessárias no sistema processual, remetendo-se os autos ao SEDI para alteração do pólo ativo da demanda e expeça-se RPV.Int

**2002.03.99.034308-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0617519-9) CARLOS AUGUSTO SERRALVO (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP165416 AMAURI OGUSUCU)

Fls. 180: Tendo em vista o despacho de fls. 177 e a certidão de fls. 178, aguarde-se o cumprimento do ofício.Int.

**2005.61.05.008275-8** - TETRA PAK LTDA (ADV. SP099420 ABELARDO PINTO DE LEMOS NETO E ADV. SP093111 PAULO HENRIQUE GONCALVES SALES NOGUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, tendo em vista a petição de fls. 863 e em complemento ao despacho de fls. 877, defiro a indicação do Assistente Técnico indicado pela União Federal às fls. 863, Sr. JOSÉ HENRIZ GUBERT.Outrossim, tendo em vista a petição da parte Autora de fls. 876, intime-se a mesma para pagamento da verba pericial.Com a comprovação, intime-se o Sr. Perito para início dos trabalhos.Int.

**2006.61.05.013524-0** - COOPERATIVA DE CONSUMO COOPERCICA (ADV. SP098517 CLAUDIO SCHOWE E ADV. SP155320 LUCIANE KELLY AGUILAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Incabível nesta fase processual o requerido às fls. 310/311. seja porque a este Juízo nada mais cabe ser decidido, em face do recurso de apelação interposto às fls. 294/299, seja porque o pedido de exclusão do CADIN não foi objeto da exordial deste feito e sim, conforme constatado às fls. 311/321, foi objeto do Mandado de Segurança nº 2008.61.05.000153-0 em trâmite na 2ª Vara, e lá naquele D. Juízo, é que deverá ser dado cumprimento ao comando da sentença ora apresentada. Intime-se, sem mais delongas, a UNIÃO para prosseguimento do presente feito. Int.

**2008.61.05.000340-9** - VALISEAL COM/ E SERVICOS LTDA EPP (ADV. SP100139 PEDRO BENEDITO MACIEL NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

De todo o exposto, outra não poderia ser a consequência pela omissão da Autora senão o indeferimento da inicial, razão pela qual julgo EXTINTO o feito sem resolução de mérito, a teor do art. 267, inciso I, e art. 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a Autora no pagamento dos honorários advocatícios tendo em vista não ter se efetivado a relação jurídico-processual. Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2007.61.05.010092-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.05.006463-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA ALOUCHE NOUMAN) X AO REI DA PESCA LTDA E OUTRO (ADV. SP098844 EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES JUNIOR)

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE os presentes embargos, com resolução de mérito, na forma do art. 269, I, do CPC, para considerar como correto o cálculo do Sr. Contador do Juízo de fls. 18/19, atualizado até março/2007, no valor de R\$6.327,97, prosseguindo-se a Execução na forma da lei. Cada parte arcará com as verbas honorárias de seus respectivos patronos, posto que ambas foram vencidas na maior parte suas pretensões. Decisão não sujeita ao duplo grau obrigatório, nos termos do 2º, do art. 475, do CPC, com redação dada pela Lei nº 10.353/2001 e por se tratar de Embargos do Devedor, nos termos do entendimento majoritário do E. Superior Tribunal de Justiça (ERESP nº 241959/SP, STJ, Corte Especial, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJ 18/08/2003). Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Transitada em julgado esta decisão, desapensem-se e arquivem-se estes autos. P. R. I.

**2007.61.05.011767-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.015013-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X SUPERMERCADO MALAQUIAS LTDA (ADV. SP120065 PAULO HENRIQUE VASCONCELOS GIUNTI)

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE os presentes embargos, com resolução de mérito, na forma do art. 269, I, do CPC, para considerar como correto o cálculo do Sr. Contador do Juízo de fls. 18/21, atualizado até dezembro/2005, no valor de R\$9.150,54, prosseguindo-se a Execução na forma da lei. Cada parte arcará com as verbas honorárias de seus respectivos patronos tendo em vista a concordância das partes. Decisão não sujeita ao duplo grau obrigatório, nos termos do 2º, do art. 475, do CPC, com redação dada pela Lei nº 10.353/2001 e por se tratar de Embargos do Devedor, nos termos do entendimento majoritário do E. Superior Tribunal de Justiça (ERESP nº 241959/SP, STJ, Corte Especial, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJ 18/08/2003). Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Transitada em julgado esta decisão, desapensem-se e arquivem-se estes autos. P. R. I.

**2007.61.05.012202-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.096665-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X MARCIO ANGELO MAZARIN (ADV. SP128813 MARCOS CESAR MAZARIN)

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE os presentes embargos, com resolução de mérito, na forma do art. 269, I, do CPC, para considerar como correto o cálculo do Sr. Contador do Juízo de fls. 16/17, atualizado até agosto/2007, no valor de R\$9.158,86, prosseguindo-se a Execução na forma da lei. Deixo de efetuar condenação em verba honorária, tendo em vista a falta de impugnação por parte do(s) Embargado(s). Decisão não sujeita ao duplo grau obrigatório, nos termos do 2º, do art. 475, do CPC, com redação dada pela Lei nº 10.353/2001 e por se tratar de Embargos do Devedor, nos termos do entendimento majoritário do E. Superior Tribunal de Justiça (ERESP nº 241959/SP, STJ, Corte Especial, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJ 18/08/2003). Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Transitada em julgado esta decisão, desapensem-se e arquivem-se estes autos. P. R. I.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2006.61.05.010290-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.025974-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD FELIPE TOJEIRO) X FACTA - FUNDACAO APINCO DE CIENCIA E TECNOLOGIA AVICOLAS E OUTRO (ADV. SP120065 PAULO HENRIQUE VASCONCELOS GIUNTI)

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE os presentes embargos, com resolução de mérito, na forma do art. 269, I, do CPC, para considerar como correto o cálculo do Sr. Contador do Juízo de fls. 71/74, atualizado até agosto/2007, no valor de R\$59.395,18, prosseguindo-se a Execução na forma da lei. Cada parte arcará com as verbas honorárias de seus respectivos patronos, posto que ambas foram vencidas na maior parte suas pretensões. Decisão não sujeita ao duplo grau obrigatório tendo em vista se tratar de Embargos do Devedor, nos termos do entendimento

majoritário do E. Superior Tribunal de Justiça (ERESP nº 241959/SP, STJ, Corte Especial, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJ 18/08/2003).Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Transitada em julgado esta decisão, desansemem-se e arquivem-se estes autos.P. R. I.

## **5ª VARA DE CAMPINAS**

**DR. RENATO LUÍS BENUCCI**  
**JUIZ FEDERAL TITULAR**  
**BEL(A) ADRIANA ROCHA AGUIAR DANTAS DE MATOS PELLEGRINO**  
**DIRETORA DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 1612**

### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2005.61.05.010975-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.05.009078-6) CACAU VEICULOS E PECAS LTDA (ADV. SP144299 VANDERLEI JOSE DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

Despachado em inspeção.Intime-se a Embargante a emendar a inicial, trazendo aos autos cópia da Certidão da Dívida Ativa e do auto de penhora.Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, a teor dos artigos 284, parágrafo único, e 267, inciso I, todos do Código de Processo Civil.Intime-se.

**2005.61.05.011583-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.05.011943-4) CACAU VEICULOS E PECAS LTDA (ADV. SP144299 VANDERLEI JOSE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA)

Despachado em inspeção.Intime-se a Embargante a emendar a inicial, trazendo aos autos cópia da Certidão da Dívida Ativa.Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, a teor dos artigos 284, parágrafo único, e 267, incisos I e IV, todos do Código de Processo Civil.Intime-se.

**2005.61.05.011584-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.05.011948-3) CACAU VEICULOS E PECAS LTDA (ADV. SP144299 VANDERLEI JOSE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA)

Despachado em inspeção.Intime-se a Embargante a emendar a inicial, trazendo aos autos cópia da Certidão da Dívida Ativa.Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, a teor dos artigos 284, parágrafo único, e 267, incisos I e IV, todos do Código de Processo Civil.Intime-se.

**2006.61.05.008526-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.010551-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CAMPI E OUTROS (ADV. SP082296 WILLIAM PEDRO LUZ)

Despachado em inspeção.Intime-se a Embargante a emendar a inicial, trazendo aos autos cópia da Certidão da Dívida Ativa.Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, a teor dos artigos 284, parágrafo único, e 267, inciso I, todos do Código de Processo Civil.Intime-se.

**2006.61.05.014072-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.009273-2) ALEXIS MANUEL AGUIRRE ZAMBRANO (ADV. SP177726 MELISSA RAQUEL FERRARESSO) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS)

Recebo os embargos porque regulares e tempestivos. Suspendo o andamento da execução fiscal. Intime-se a parte embargada, na pessoa de seu representante legal, para oferecer resposta dentro do prazo de 30 (trinta) dias. Cumpra-se.

**2007.61.05.010091-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.05.011948-3) REGINA ROCHA DE SOUZA PINTO (ADV. SP136090 ANDREIA GOMES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despachado em inspeção.Regularize o Embargante sua representação processual, trazendo aos autos o contrato social e suas alterações, para a comprovação dos poderes de outorga da procuração de fls. 14.Intime-se a Embargante a emendar a inicial, atribuindo valor à causa (o mesmo da Execução Fiscal), bem como para que traga aos autos cópia da Certidão da Dívida Ativa.Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, a teor dos artigos 284, parágrafo único, e 267, incisos I e IV, todos do Código de Processo Civil.Intime-se.

**2007.61.05.013973-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.012937-8) FMC TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA. (ADV. SP148681 GUSTAVO PIOVESAN ALVES E ADV. SP073891 RUI FERREIRA PIRES SOBRINHO E ADV. SP212235 DOUGLAS SALLES RIZATO) X FAZENDA NACIONAL

(PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despachado em inspeção. Regularize o Embargante sua representação processual, trazendo aos autos o instrumento de mandato, em seu original, bem como cópia do contrato social e suas alterações, para a comprovação dos poderes de outorga. Intime-se a Embargante a emendar a inicial, trazendo aos autos cópia legível da Certidão da Dívida Ativa, em substituição aos documentos de fls. 29/33. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, a teor dos artigos 284, parágrafo único, e 267, inciso I, todos do Código de Processo Civil. Intime-se.

**2007.61.05.014552-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.005840-2) CHROMMA IND/ E COM/ DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA (ADV. SP036541 VANDERLEI DE ARAUJO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despachado em inspeção. Regularize o Embargante sua representação processual, trazendo aos autos o instrumento de mandato, em seu original, bem como cópia do contrato social e suas alterações, para a comprovação dos poderes de outorga. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, a teor do artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil. Intime-se.

**2007.61.05.014890-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.011707-1) DROGAL FARMACEUTICA LTDA (ADV. SP039166 ANTONIO VANDERLEI DESUO E ADV. SP131015 ANDRE FERREIRA ZOCCOLI) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Tratam-se de Embargos à Execução Fiscal opostos por Drogal Farmacêutica Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.375.647/0020-90, em face do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo. Compulsando os autos, observo que o contrato social de fls. 17/31 refere-se à matriz da Executada, que, por seu turno, possui diferente inscrição no CNPJ/MF, qual seja, 54.375.647/0001-27. Nesse sentido, a jurisprudência do E. Superior Tribunal de Justiça: Em se tratando de tributo cujo fato gerador operou-se de forma individualizada, tanto na matriz quanto na filial, não se outorga àquela legitimidade para demandar, isoladamente, em juízo, em nome desta. Os estabelecimentos comerciais e industriais, para fins fiscais, são considerados pessoas jurídicas autônomas, com CNPJs diferentes e estatutos sociais próprios. (REsp 711352, STJ, 1ª T., Rel. Min. Luís Fux, DJ 26.09.2005). Desta forma, intime-se a Embargante a regularizar sua representação processual, trazendo aos autos o instrumento de mandato em seu original, bem como o contrato social da filial e suas alterações para a comprovação dos poderes de outorga, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (CPC, artigo 267, inciso IV, do CPC). Intime-se e cumpra-se.

**2007.61.05.014951-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.05.005120-7) BHM EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES S/A - MASSA FALIDA (ADV. SP092744 ADRIANO NOGAROLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despachado em inspeção. Intime-se a Embargante a emendar a inicial, trazendo aos autos cópia da Certidão da Dívida Ativa. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, a teor dos artigos 284, parágrafo único, e 267, incisos I e IV, todos do Código de Processo Civil. Intime-se.

**2008.61.05.000140-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.012081-8) ACTIVA TELEMATICA E SERVICOS LTDA (ADV. SP247673 FELIPE RIBEIRO KEDE E ADV. SP166874 HAROLDO DE ALMEIDA) X CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO RIO DE JANEIRO - CRA/RJ (ADV. RJ094454 MARCELO OLIVEIRA DE ALMEIDA)

Despachado em inspeção. Intime-se a Embargante a emendar a inicial, trazendo aos autos cópia da Certidão da Dívida Ativa. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, a teor dos artigos 284, parágrafo único, e 267, inciso I, todos do Código de Processo Civil. Intime-se.

**2008.61.05.000473-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.011638-8) CLINICA DOMANI S/C LTDA (ADV. SP205999 MARIA IZILDA CAMPOS STOQUI) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Despachado em inspeção. Intime-se a Embargante a emendar a inicial, trazendo aos autos cópia da Certidão da Dívida Ativa. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, a teor dos artigos 284, parágrafo único, e 267, inciso I, todos do Código de Processo Civil. Intime-se.

**2008.61.05.000474-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.05.019902-0) LABR DE ANALISES E PESQUISAS CLINICAS HENRIQUE S/C LTDA (ADV. SP127680 ALEXANDRE ARNAUT DE ARAUJO E ADV. SP259781 ANDREA MARIA GUILHERME FABRINI) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP

Despachado em inspeção. Regularize o Embargante sua representação processual, trazendo aos autos o instrumento de mandato, em seu original, bem como cópia do contrato social e suas alterações, para a comprovação dos poderes de outorga. Intime-se a Embargante, ainda, a emendar a inicial, atribuindo valor à causa (o mesmo da Execução Fiscal), bem como para que traga aos autos cópia da Certidão da Dívida Ativa. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, a teor dos artigos 284, parágrafo único, e 267, incisos I e IV, todos do Código de

Processo Civil.Intime-se.

**2008.61.05.000716-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.013062-9) EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP209376 RODRIGO SILVA GONÇALVES) X FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPINAS

Despachado em inspeção.Regularize o Embargante sua representação processual, trazendo aos autos o instrumento de mandato, em seu original, bem como cópia do instrumento de nomeação do presidente, para a comprovação dos poderes de outorga.Intime-se a Embargante, ainda, a emendar a inicial, trazendo aos autos cópia da Certidão da Dívida Ativa.Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, a teor dos artigos 284, parágrafo único, e 267, incisos I e IV, todos do Código de Processo Civil.Intime-se.

**2008.61.05.001187-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.05.007753-1) ASSESSORA - ASSESSORES E AUDITORES S/C (ADV. SP036541 VANDERLEI DE ARAUJO) X COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS

Despachado em inspeção.Regularize o Embargante sua representação processual, trazendo aos autos o instrumento de mandato, em seu original, bem como cópia do contrato social e suas alterações, para a comprovação dos poderes de outorga.Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, a teor do artigo 267, incisoIV, do Código de Processo Civil.Intime-se.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**2002.61.05.011948-3** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X CACAU VEICULOS E PECAS LTDA E OUTROS (ADV. SP028813 NELSON SAMPAIO) X REGINA ROCHA DE SOUZA PINTO (ADV. SP103395 ERASMO BARDI)

Fls. 114: Indefiro, na forma do artigo 13 da Lei 8.620/93.Prossiga-se nos embargos à execução apensos.Intime-se.

## **6ª VARA DE CAMPINAS**

**DR. NELSON DE FREITAS PORFIRIO JUNIOR**

**Juiz Federal**

**DR. JACIMON SANTOS DA SILVA**

**Juiz Federal Substituto**

**REGINA CAMARGO DUARTE CONCEIÇÃO PINTO DE LEMOS**

**Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 1612**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2001.61.05.001912-5** - FIDEMITI KAWAI E OUTRO (ADV. SP178727 RENATO CLARO E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Recebo a apelação da Caixa Econômica Federal (fls. 531/538), nos seus efeitos devolutivo e suspensivo.Vista à parte contrária para contra-razões.Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

**2001.61.05.007180-9** - ANTONIO SCARAZZATTI CALUSNI E OUTROS (ADV. SP209271 LAERCIO FLORENCIO REIS) X BANCO ECONOMICO SAO PAULO S/A - CREDITO IMOBILIARIO HABITACIONAL (ADV. SP182678 SIDNEI SOUZA BUENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

As custas processuais remanescentes apuradas no cálculo de folhas 781/782 são irrisórias e, no entender deste juízo, a ausência de seu recolhimento não inviabiliza o recebimento do recurso de apelação ofertado pela parte ré.Assim sendo, recebo o recurso de apelação da Caixa Econômica Federal (fls. 765/780) nos seus efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvando que quanto à antecipação da tutela recebo apenas no efeito devolutivo.Dê-se vista à parte contrária para que apresente as suas contra-razões no prazo legal.Decorrido este, com ou sem contra-razões, remetam-se ao autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens e observadas as cautelas de praxe.Intime-se.

**2004.61.05.001136-0** - TOMORROW COMUNICACAO E MARKETING S/C LTDA (ADV. SP100075 MARCOS AUGUSTO PEREZ E ADV. SP221004 CARLOS RENATO LONEL ALVA SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de embargos de Declaração, interpostos em face da decisão de fl. 1317, que recebeu o recurso de apelação da parte autora no seu efeito devolutivo. Esclareço que não há na referida decisão nenhum dos requisitos ensejadores para

a sua modificação, quais sejam, omissão, contradição e obscuridade. Assim, no que concerne ao pedido de reconsideração quanto ao recebimento do recurso somente no efeito devolutivo, esclareço que não existe a possibilidade de recebimento de apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo de apelação de sentença de improcedência do pedido pela óbvia razão de que o que foi requerido foi rejeitado. A possibilidade legal de recepção da apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo somente se cinge às ações cujos pedidos foram acolhidos. Esclareço que o que pretende a parte é a concessão de uma esquisita decisão antecipatória da apelação, recurso para o qual este juízo de 1º grau é absolutamente incompetente. Destarte, conheço dos presentes embargos, por tempestivos, mas no mérito, nego-lhes provimento. Int.

**2005.61.05.000953-8** - GERUZA FERREIRA DE LIMA TANAKA (ADV. SP195239 MAURICIO ANTONIO FIORI DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do réu (fls. 402/412), nos seus efeitos suspensivo e devolutivo, ressalvando que quanto à antecipação da tutela recebo apenas no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2006.61.05.011593-8** - SAGAPE ENGENHARIA LTDA (ADV. SP136942 ERALDO JOSE BARRACA) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP209296 MARCELO FIGUEROA FATTINGER)

Providencie a parte autora o recolhimento das custas referentes ao porte de remessa e retorno dos autos, no valor de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código 8021, na Caixa Econômica Federal, conforme disposto no artigo 225, do Provimento COGE 64, publicado no DOU de 03.05.2005, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção do recurso interposto. Int.

**2007.61.05.001406-3** - ANTONIO BAPTISTA FILHO (PROCURAD LUCIANA FERREIRA GAMA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do INSS (fls. 234/245), nos seus efeitos suspensivo e devolutivo, ressalvando que quanto à antecipação da tutela recebo apenas no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2007.61.05.001632-1** - AILTON JACINTHO DO PRADO (ADV. SP050332 CARLOS LOPES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do INSS (fls. 158/177), nos seus efeitos suspensivo e devolutivo, ressalvando que quanto à antecipação da tutela recebo apenas no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2007.61.05.003167-0** - JOSE ARMANDO BENETTI (ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do INSS (fls. 272/290), nos seus efeitos suspensivo e devolutivo, ressalvando que quanto à antecipação da tutela recebo apenas no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2007.61.05.007365-1** - NEREU FERREIRA DA COSTA (ADV. SP223992 JULIANA CRISTINA SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Recebo a apelação da parte autora (fls. 125/137), nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2007.61.05.014784-1** - PALICARI COM/ E IMP/ LTDA (ADV. SP142452 JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR) X PROCURADOR SECCIONAL DA PROCURADORIA GERAL FEDERAL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fl. 452 como desistência do recurso de apelação e, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA do referido recurso, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Certifique em Secretaria o trânsito em julgado da sentença, cumprindo seu tópico final. Int.

#### **Expediente N° 1617**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2005.61.05.007807-0** - DANIEL MONIZ BARBOSA E OUTRO (ADV. SP181307B JOSÉ EURÍPEDES AFONSO DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI)

Defiro a prova oral requerida. Designo o dia 23 de setembro de 2008 às 14:30 horas, para realização de audiência de instrução, na sala de audiência desta 6ª Vara. Intimem-se as partes para que compareçam à audiência designada e ou

seus procuradores habilitados. Informe a CEF, no prazo de 5 (cinco) dias, o endereço em que poderão ser localizados os funcionários da agência Sumaré, no período de 2003, José Henrique Guimarães, Maria Cristina Nardy Quental e Claudemir Faneco, para possibilitar a sua intimação para serem ouvidas em audiência como testemunhas. Informado o endereço, intime-se-os com as advertências legais. Int.

**2008.61.05.002748-7** - TEREZINHA BESSA DA SILVA (ADV. SP137650 MARCIA VASCONCELOS DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Presente, portanto, a plausibilidade do direito invocado, verifico que comparece também o perigo da ocorrência de dano irreparável, na medida em que o benefício requerido tem inequívoca natureza alimentar, razão pela qual, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA REQUERIDA, oficiando-se ao réu para a implantação do benefício de amparo social ao idoso para a autora TEREZINHA BESSA DA SILVA, RG 26.666.614-0 e CPF 155.023.628-84, no prazo de 15 (quinze) dias, o qual deverá ser mantido até ulterior decisão deste Juízo. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, bem como as partes sobre as provas que pretendam eventualmente produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 (dez) dias.

**2008.61.05.004407-2** - JOSE FERNANDO DOS SANTOS (ADV. SP050474 ANA MARIA APARECIDA PRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Designado o dia 22 de setembro de 2008, às 12 horas, para realização a perícia determinada, a ser realizada no consultório do expert.

**2008.61.05.008278-4** - JAIR FIORESE (ADV. SP222704 AMILCAR ZANETTI NEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Diante do exposto, caracterizada a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste Juízo para processar e julgar a presente ação, remetam-se os presentes autos ao Juizado Especial Federal de JUNDIAÍ, com baixa - findo e nossas homenagens

**2008.61.05.008300-4** - ADEMAR BATISTA PEREIRA (ADV. SP223403 GISELA MARGARETH BAJZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Pleiteia o autor, em sede de tutela antecipada, seja o INSS condenado a lhe conceder aposentadoria por tempo de contribuição. Defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando o(s) autor(es) advertido(s) de que se ficar comprovado no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se-a(o) seu(s) declarante(s) às sanções administrativas e criminais, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da Lei 7.115/83. Nos termos do artigo 284 do Código de Processo Civil, concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias, improrrogáveis, sob pena de indeferimento da inicial, para que junte aos autos documento que comprove o labor sob condições especiais (DSS8030/SB40 ou perfil profissiográfico) no período de 01/06/79 a 31/03/1981 uma vez que o documento de fls. 23 omite a data final do referido período. Int.

**2008.61.05.008358-2** - MARIVALDO STEIGER (ADV. SP215278 SILVIA HELENA CUNHA PISTELLI FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando o(s) autor(es) advertido(s) de que se ficar comprovado no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se-a(o) seu(s) declarante(s) às sanções administrativas e criminais, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da Lei 7.115/83. Nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil, concedo ao autor o prazo de 10 dias para que emende a inicial, sob pena de seu indeferimento, para que autentique todos os documentos que instruem a inicial, ficando desde já ressalvada a faculdade conferida ao advogado, de prestar declaração da autenticidade dos mesmos, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos das Leis Civil e Penal. O pedido de antecipação de tutela será apreciado após a vinda da contestação. Cumprida a determinação supra, cite-se, devendo a autarquia ré providenciar a juntada de cópia do processo administrativo referente ao benefício n. 120.007.303-4, no prazo de 60 dias, uma vez que o agendamento para sua retirada está indisponível conforme faz prova o documento de fls. 149. Intime-se.

#### **EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.05.014467-0** - MATIAS ANTONIO DE SOUZA JUNIOR (ADV. SP216632 MARIANGELA ALVARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)  
Fls. 163/164. Indefiro o pedido, uma vez que consta retirada de valor total na conta 4571-0 em 12/09/90, conforme extrato de fls. 85, bem como na conta 3831-5 em 17/10/88, conforme extrato de fls. 102, tendo sido zerado o valor em ambas as contas. Sem prejuízo, intime-se a CEF para que, no prazo de 05 (cinco) dias, traga procuração aos autos. Após, cumpra-se o tópico final do despacho de fls. 160, vindo os autos imediatamente conclusos para sentença. Int.

#### **ALVARA JUDICIAL**

**2008.61.05.008363-6** - LOURDES PEREIRA DA SILVA SANTOS (ADV. SP071033 ARY FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Diante do exposto, caracterizada a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste Juízo para processar e julgar a presente ação, remetam-se os presentes autos ao Juizado Especial Federal de JUNDIAÍ, com baixa - findo e nossas homenagens

## 7ª VARA DE CAMPINAS

**DR. JOSÉ MÁRIO BARRETTO PEDRAZZOLI**  
Juiz Federal Substituto

**Expediente Nº 1673**

### **CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**2006.61.05.008278-7** - ALESSANDRA MARQUES FERREIRA (ADV. SP209275 LEANDRO AUGUSTO COLANERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

J. Ante a expressa concordância da CEF, defiro o requerido. Providencie a Secretaria da Vara o necessário, com urgência. Int.

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2000.61.05.020221-3** - ROBERTO ANTONIO MORASSUTTI E OUTRO (ADV. SP147093 ALESSANDRA PERALLI PIACENTINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

No prazo de dez dias, providencie a Caixa Econômica Federal o contrato original solicitado no despacho de fls. 277. Após, venham os autos conclusos para novas deliberações.

**2001.61.05.000391-9** - SERGIO TADEU PREVIERO E OUTRO (ADV. SP041477 RITO CONCEICAO E ADV. SP014702 APRIGIO TEODORO PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Diante da informação supra, reconsidero o despacho de fl. 260. Oficie-se a Caixa Econômica Federal para que comunique a este Juízo a efetiva apropriação da quantia supra, no prazo de 10(dez) dias. Após, nada mais sendo requerido em 5(cinco) dias, remetam-se os presentes autos ao arquivo.

**2002.61.05.008766-4** - CARLOS DAL BELLO (ADV. SP105203 MONICA REGINA VIEIRA MORELLI DAVILA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104881 NILDA GLORIA BASSETTO TREVISAN E ADV. SP156950 LAEL RODRIGUES VIANA)

Vistos. Tendo em vista a informação de fls. 335, bem como a certidão de fls. 334, intime-se pessoalmente a Sra. Dalva Pereira Martins para que, no prazo de 48( quarenta e oito) horas, cumpra a determinação de fls. 331, sob pena de extinção do presente feito. Intime-se.

**2002.61.05.009623-9** - NESTOR AUGUSTO CAMARGO (ADV. SP128973 DINORAH MARIA DA SILVA PERON E ADV. SP165241 EDUARDO PERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE E ADV. SP094382 JOSEMAR ANTONIO GIORGETTI)

Vistos. Vista às partes do ofício recebido do Banco BANESPA/SANTANDER, às fls. 178, bem como da Carta Precatória recebida do Juízo deprecado, às fls. 179/185, por cinco dias. Em face da devolução da carta precatória, desnecessária a expedição do ofício ao Juízo deprecado, conforme determinado às fls. 172. Entendo desnecessária também a informação quanto ao nº da arma utilizada pelo autor, conforme sugerido pelo Banco, às fls. 185, posto que já confirmada a utilização de armas pelo autor. Assim, nada mais sendo requerido pelas partes, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se. Despacho fls. 172: Fls. 171: Vista às partes do ofício encaminhado pelo Banco Santander S.A. Em razão da resposta apresentada pelo referido banco, perdeu objeto a Carta Precatória expedida. Destarte, expeça-se Ofício ao Juízo deprecado, com cópia da presente decisão. Sem prejuízo, expeça-se ofício ao Banco Santander S/A para que, no prazo de 30 (trinta) dias, complemente as informações, esclarecendo as atribuições do autor.

**2004.61.05.002716-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.000830-0) LUIZ GONCALVES DANTAS (ADV. SP138011 RENATO PIRES BELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Tendo em vista a regularização processual da parte autora, publique-se o despacho de fls. 235 e cumpra-se o. DESPACHO DE FLS. 235: Fls. 233/234: Indefiro o pedido de elaboração da evolução das prestações mensais, bem como de informação do saldo devedor no momento de contratação e na data atual (quesito de nº 8 apresentado pela ré) pelo Contador, uma vez que estes já se encontram nos autos, às fls. 136/142, discriminados até a data do vencimento antecipado do contrato, tendo o Contador do Juízo concluído que os valores estão corretos. Ademais, tal providência é desnecessária para o deslinde do feito. Em relação ao detalhamento da equação de fls. 224, a planilha é auto-explicativa, razão pela qual indefiro o requerido. De fato, em análise das fls. 223/224, observamos que P refere-se a prestações; A, a amortização; J, a juros; VF a valor final; i, a taxa de juros e n, ao número de prestações do financiamento. Destarte, apresentem as partes razões finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, começando pelo autor. Após, venham conclusos

para sentença. Int.

**2005.61.05.007404-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.005648-6) PEDRO ALVARO RODRIGUES (ADV. SP209271 LAERCIO FLORENCIO REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)  
Dê-se vista as partes das informações e cálculos apresentados pelo Setor de Contadoria de fls. 322/325, pelo prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2005.61.05.010535-7** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FERROS E METAIS RETIRO LTDA (ADV. SP200379 RICHARD BELLOBRAYDIC TEIXEIRA)  
Digam as partes sobre as provas que pretendem produzir, especificando-as e justificando sua pertinência no prazo legal. Intimem-se.

**2006.61.05.007526-6** - ALESSANDRA MARQUES FERREIRA (ADV. SP209275 LEANDRO AUGUSTO COLANERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI)  
Fls. 195: Dê-se vista à ré da petição protocolada pela autora. Aguarde-se o cumprimento do determinado às fls. 146 dos autos da ação de consignação em apenso.

**2007.61.05.007447-3** - TOSHIYUKI TAKAHACHI (ADV. SP084118 PAUL CESAR KASTEN E ADV. SP242027 DENISE CRISTIANE PEREIRA DE BRITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)  
Dê-se vista a CEF pelo prazo de dez dias, do pedido de desistência da parte autora, referente aos planos Bresser e Verão de fls. 62. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

**2007.61.05.008541-0** - FRANCISCO PINTO DUARTE NETO (ADV. SP072176 FRANCISCO PINTO DUARTE NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Vistos. Vista à parte autora do documento juntado pelo INSS às fls. 95/105, por cinco dias. Após, digam as partes sobre as provas que pretendem produzir, especificando-as e justificando sua pertinência, no prazo legal. Intimem-se.

**2007.61.05.011613-3** - ATB S/A ARTEFATOS TECNICOS DE BORRACHA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Manifeste-se o autor sobre a contestação no prazo legal. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença nos termos do art. 330, I do CPC. Int.

**2007.61.05.013361-1** - MARCUS PEREZ LEITE (ADV. SP070248 MARIA DO CARMO SANTIAGO LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)  
Vistos. Fls. 44: Manifeste-se o réu quanto ao pedido de desistência formulado pelo autor, no prazo de 5 (cinco) dias. Ressalto que a ausência de manifestação do réu será compreendida como concordância com o pedido do autor. Intimem-se.

**2007.61.05.014578-9** - CLAUDIA ROSANA MACHADO CONTE (ADV. SP162755 LARA VANESSA MILLON E ADV. SP203484 CYNTHIA DA FONSECA LOBERTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
No prazo de dez dias, manifeste-se a parte autora, sobre a petição da União Federal de fls. 688/690. Int.

**2008.61.05.002536-3** - ABSA - AEROLINHAS BRASILEIRAS S/A (ADV. SP186877B LUCIANO DE ALMEIDA GHELARDI E ADV. SP211693 SILVIA MEDINA FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Manifeste-se o autor sobre a contestação no prazo legal. Intimem-se.

**2008.61.05.004725-5** - LINDOLFO MANHAES (ADV. SP126124 LUCIA AVARY DE CAMPOS E ADV. SP212706 ANTONIO JAMIL CURY JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Ciência à parte autora da juntada da contestação às fls. 73/80. Digam as partes sobre as provas que pretendem produzir, especificando-as e justificando sua pertinência, no prazo legal.

**2008.61.05.004822-3** - RONALDO PLACIDO (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)  
Manifeste-se o autor sobre a contestação no prazo legal. Intimem-se.

**2008.61.05.004869-7** - MARIA VIEIRA MORELLI (ADV. SP225787 MARCOS PAULO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Vistos. Uma vez que as declarações de IRPF foram feitas em nome do de cujus, e que o inventário já se encontra

encerrado, promova a parte autora a inclusão dos sucessores do de cujus no pólo ativo da ação, no prazo de 5 (cinco) dias. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo para União Federal. Intime-se.

**2008.61.05.004881-8** - BENEDICTO WILIAN QUINTINO (ADV. SP096852 PEDRO PINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)  
Manifeste-se o autor sobre a contestação no prazo legal. Intimem-se.

#### **PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR**

**2008.61.05.000278-8** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCCHI NETO) X FRANCISCO AMBROSIO MARQUES X MARIA DE FATIMA DE ALMEIDA MARQUES  
Tendo em vista a petição apresentada pela Caixa Econômica Federal de fls. 60, comunicando o acordo com o devedor, remetam-se os autos ao arquivo. DESPACHO DE FLS. 59: Considerando que o valor referente às custas já foram recolhidas, intime-se a parte autora a retirar os presentes autos no prazo de quarenta e oito horas, conforme dispõe o art. 872, do Código de Processo Civil. Sem manifestação, arquivem-se os autos. Int.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2004.61.05.000830-0** - LUIZ GONCALVES DANTAS (ADV. SP138011 RENATO PIRES BELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA)

Fls. 144: Defiro pelo prazo requerido. Intime-se o autor via postal. No silêncio façam os autos conclusos para sentença.

**2005.61.05.005648-6** - PEDRO ALVARO RODRIGUES (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP226007 RAFAEL CORREA DE MELLO E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Tendo em vista que a audiência de conciliação nos autos em apenso restou infrutífera, cumpra a parte autora o despacho de fls. 317, sob pena de revogação da liminar concedida. Int.

## **8ª VARA DE CAMPINAS**

#### **Expediente Nº 1114**

#### **USUCAPIAO**

**2005.61.05.001365-7** - DEBORA PATRICIA QUINHOLI (ADV. SP176977 MAXIMILIANO TRASMONTA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) X COOPERATIVA HABITACIONAL DE ARARAS (ADV. SP196101 RICARDO AUGUSTO MARCHI)

Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, desansem-se e remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

#### **MONITORIA**

**2004.61.05.013530-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X RITA DE CASSIA PAGOTTO RINALDI E OUTRO (ADV. SP149891 JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. SP213326 TATHIANA MARTINS DE OLIVEIRA)

Fls. 109/110: oficie-se à Delegacia da Receita Federal para que, tão somente, informe a este juízo o endereço de Rita de Cássia Pagotto Rinaldi, CPF n. 102.054.458-96. Outrossim, tendo em vista o descumprimento das determinações judiciais pelo executado (fls. 79 e 87) rejeito o bem nomeado à penhora. Requeira a CEF o que de direito. Int.

**2006.61.05.008222-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X CATULA MAIA PEREIRA X CARLOS AUGUSTO PEREIRA FILHO E OUTRO

Fls. 96/97: a sentença (fls. 78/79) deferiu o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante substituição por cópias, à exceção do instrumento de mandato. Assim, providencie a CEF a cópias dos documentos a serem desentranhados, no prazo legal. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Cumprida a determinação supra, providencie a secretaria a substituição das cópias na forma do Provimento COGE n. 64/2005 e intime-se a CEF, nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC para retirada. Após, retornem os autos ao arquivo. Int.

**2006.61.05.009717-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP211837 MELISSA DANCUR GORINO E ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X SERGIO AKIRA NAGASIMA CAMPINAS ME X SERGIO AKIRA NAGASIMA

Fls. 121: indefiro, tendo em vista que salvo disposição legal em contrário, é ônus da parte diligenciar na localização do endereço do réu. Outrossim, não há comprovação pela autora da negativa daquelas entidades em fornecer o endereço dos réus. Ante o exposto, defiro prazo de 10 (dez) dias, para que a CEF forneça endereço para citação dos réus ou requeira o que de direito, sob pena de extinção do processo. Int.

**2006.61.05.013631-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE E ADV. SP211837 MELISSA DANCUR GORINO) X WALDEMAR ALVES JUNIOR (ADV. SP110410 CARLA SURSOCK DE MAATALANI) X ELIEGE DE PAULA (ADV. SP110410 CARLA SURSOCK DE MAATALANI)

Fls. 109/115: tendo em vista o despacho de fls. 98, manifeste-se a CEF no prazo de (10) dez dias. Int.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2001.03.99.054927-8** - DOMINGOS MORAES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Tendo em vista a planilha apresentada pelos exequentes às fls. 399/407 e diante da certidão retro, intime-se a CEF a cumprir o determinado às fls. 384 e 389, sob pena de multa diária de R\$100,00 (Cem reais). Int.

**2001.61.05.008125-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.05.006677-2) GRO-TEM MODAS E CONFECOES S/A (ADV. SP131379 MARCOS MARCELO DE MORAES E MATOS) X CIA/PIRATININGA DE FORÇA E LUZ - CPFL (ADV. SP169471 GABRIELA ELENA BAHAMONDES MAKUCH) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL (PROCURAD MARCOS SOARES RAMOS)

Fls. 142/152: tendo em vista que a Companhia Piratininga de Força e Luz passou a atuar como sucessora da Bandeirante Energia SA, em decorrência de cisão desta última, remetam-se os autos ao Sedi para retificação do pólo passivo. Anote-se no sistema processual o nome da advogada informada à fl. 143 para futuras publicações. Aguarde-se decisão a ser proferida no agravo de instrumento interposto em face de decisão nos autos da ação cautelar em apenso. Int.

**2003.61.05.007732-8** - UNIMED DO ESTADO DE SAO PAULO - CONFEDERACAO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MEDICAS (ADV. SP025994 ANTONIO JOSE DE SOUZA FOZ E ADV. SP158291 FABIANO SCHWARTZMANN FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela autora, para manifestação sobre laudo pericial. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, façam-se os autos conclusos. Int.

**2005.61.05.001364-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.001365-7) COOPERATIVA HABITACIONAL DE ARARAS (ADV. SP196101 RICARDO AUGUSTO MARCHI) X MARIA CLODONILCE LOUZADA QUINHOLI E OUTRO (PROCURAD FABIO RICARDO CORREGIO QUARESMA) X EDVALDO DE SOUZA

Fls. 197/198: tendo em vista que se trata de ação de rescisão de contrato cumulada com reintegração de posse e reparação de danos, e diante da certidão de fls. 262 da ação de usucapião n. 2005.61.05.001365-7 noticiando que reside atualmente no imóvel o Sr. Edvaldo de Souza, remetam-se os autos ao Sedi para sua inclusão no pólo passivo do feito. Providencie a autora contrafé para citação, no prazo legal, sob pena de extinção. Após, cite-se. Int.

**2007.61.05.001812-3** - NICOLE DA COSTA SIGRIST - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP042715 DIJALMA LACERDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal. Após, dê-se vista dos autos ao E. TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2007.61.05.006725-0** - EDES ANTONIO RICIERI (ADV. SP153176 ALINE CRISTINA PANZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2007.61.05.013788-4** - MARIA TEREZINHA DA SILVA DESTRO E OUTRO (ADV. SP111643 MAURO SERGIO RODRIGUES E ADV. SP164702 GISELE CRISTINA CORRÊA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

Verifico da sentença prolatada às fls. 628/634 a presença de erro material, no que se refere ao número da matrícula do imóvel. Assim, onde lê-se matrícula n. 15.945, leia-se matrícula n. 128.483 (fls. 141/146). Registre-se. Cumpra-se e publique-se o despacho de fls. 717. Int.

**2008.61.05.005278-0** - MARIA LIGIA POLESÍ (ADV. SP201140 THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Pretende a autora que a Ré seja condenada a creditar, em suas contas de poupança, as diferenças provenientes do índice integral verificado em maio/90 no percentual de 44,80%. Em preliminares, a ré arguiu carência de ação por falta de apresentação dos documentos essenciais à propositura da ação, do eventual pedido de exibição de documentos, prescrição, prescrição consumista (quinquenal), prescrição vintenária do plano Bresser, prescrição dos juros, inaplicabilidade da inversão do ônus da prova (exibição dos extratos), falta de interesse de agir do plano Bresser, Verão e Collor I e ilegitimidade da CEF em relação ao plano Collor (2ª quinzena de março/90 e seguintes)Veja que a parte autora pleiteia a reposição dos índices relativos ao mês de maio/90, nada se referindo aos demais planos. Assim, rejeito às preliminares argüidas sobre os demais planos. Trata-se, portanto, de contestação padrão com indícios de abuso de direito de defesa e litigância de má-fé.Afasto as preliminares de carência de ação por falta de apresentação dos documentos essenciais à propositura da ação, do eventual pedido de exibição de documentos, inaplicabilidade da inversão do ônus da prova (exibição dos extratos), posto que os extratos estão acostados às fls. 10/19.Quanto às demais preliminares argüidas em relação ao plano Collor, confundem-se com o mérito e com ele serão apreciadas.Prejudicial de mérito:O Superior Tribunal de Justiça já pacificou o entendimento de que, em se tratando de juros remuneratórios incidentes sobre diferenças de expurgos inflacionários em caderneta de poupança a prescrição é vintenária.Neste sentido:PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SUCESSÃO. NECESSIDADE DE ANÁLISE DE QUESTÕES FÁTICO-PROBATÓRIAS. SÚMULAS N. 282 E 356-STF E 7 E 211-STJ.INCIDÊNCIA. CADERNETAS DE POUPANÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. JUROS REMUNERATÓRIOS. PRESCRIÇÃO.I. Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo tribunal a quo - Súmula n. 211-STJ.II. Necessidade, ademais, de incursão nos elementos probatórios dos autos para concluir pelo desacerto da decisão recorrida a respeito da inexistência de sucessão entre as instituições financeiras contratante e recorrente. Incidência da Súmula n. 7/STJ.III. A prescrição dos juros devidos pelas aplicações em cadernetas de poupança é vintenária. Precedentes.IV. Agravo regimental improvido.(AgRg no REsp 905.994/PR, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 27.03.2007, DJ 14.05.2007 p. 328)Por conseqüência, também não há falar em aplicação do art. 206, 3º, III do novo Código Civil.Assim, rejeito a prescrição argüida pela Ré por se tratar de pedido de diferenças de 05/90 e a ação foi ajuizada em 23/05/2008, fls. 02.Após, façam-se os autos conclusos para sentença.Intimem-se.

**2008.61.05.006645-6** - AFONSO MACCARI (ADV. SP092797 HELIANA MARTINEZ BERTOLIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 36/59: remetam-se os autos ao Sedi para retificação do novo valor atribuído à causa.Intime-se o autor a juntar comprovante de renda atual, para a verificação da impossibilidade de suportar as despesas do processo sem prejuízo de sua subsistência, no prazo de 10 (dez) dias, ou a recolher as custas processuais na CEF, código 5762, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**98.0037093-5** - LARA LUCIA RAMPA E OUTRO (ADV. SP023351 IVAN MORAES RISI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP067446 MARIA MADALENA SIMOES BONALDO E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Reduza-se a termo a penhora do valor bloqueado às fls. 158/159 e intime-se a CEF, por mandado, a fim de que assine como depositária. Com a juntada do mandado cumprido, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, do termo de penhora para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 15 dias, nos termos do art. 475, J, parágrafo primeiro do CPC. Outrossim, tendo em vista a insuficiência dos valores bloqueados, defiro à CEF o prazo de 30 dias para indicação de bens passíveis de serem penhorados, sob pena de extinção do feito por ausência de condições de procedibilidade da execução.Int.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2007.61.05.011018-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X DERMAGRAF GRAFICA E EDITORA LTDA ME E OUTROS

Fls. 79/80: aguarde-se o cumprimento da carta precatória expedida às fls. 55.Após, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de fls. 79.Int.

**2008.61.05.005041-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP157694E LUISA PRISCILA FRANCA MADEIRA PREZZI) X ROBERTO SALMAZO ME E OUTRO

Mantenho a decisão de fls. 37/39 por seus próprios fundamentos.Ressalto que o caráter não potestativo da cláusula contratual que prevê a comissão de permanência não é suficiente para preencher o requisito da liquidez exigível para a cobrança dos títulos executivos extrajudiciais.Assim, cumpra a CEF o determinado na decisão de fls. 37/39, sob pena de extinção. Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.05.002553-3** - RA CATERING LTDA (ADV. SP151989A ROBERTO PENNA CHAVES NETO) X SUPERINTENDENTE DA INFRAERO - AEROPORTO INTER VIRACOPOS CAMPINAS - SP (ADV. SP167755

LUIS MARCELO BATISTA DA SILVA)

Fls.258/288: resta prejudicada a referida petição, tendo em vista a prolação da r.sentença.Int.

**2008.61.05.002737-2** - MARIA BETANIA MARQUES DA SILVA (ADV. SP162958 TÂNIA CRISTINA NASTARO E ADV. SP148369E SIMONE APARECIDA DA SILVA RISCHIOTTO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.216/219 e fls.225/226: dê-se vista à impetrante.Nada sendo requerido, reconsidero a parte final da sentença de fls.206/208 no que se refere ao reexame necessário, tendo vista as alegações de fls.216/219 e 225/226.Assim, certifique-se o trânsito em julgado da r.sentença e arquivem-se os autos.Int.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2001.61.05.006677-2** - GRO-TEM MODAS E CONFECÇOES S/A (ADV. SP131379 MARCOS MARCELO DE MORAES E MATOS) X CIA/ PIRATININGA DE FORÇA E LUZ - CPFL (ADV. SP169471 GABRIELA ELENA BAHAMONDES MAKUCH) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL (PROCURAD MARCOS SOARES RAMOS)

Fls. 260/270: tendo em vista que a Companhia Piratininga de Força e Luz passou a atuar como sucessora da Bandeirante Energia SA, em decorrência de cisão desta última, remetam-se os autos ao Sedi para retificação do pólo passivo. Anote-se no sistema processual o nome da advogada informada à fl. 261 para futuras publicações. Aguarde-se decisão a ser proferido nos autos do agravo de instrumento noticiado. Int.

**2007.61.05.008760-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.007428-0) JOANNA BOCCHINI FREIRE (ADV. SP165513 VALÉRIA BARINI DE SANTIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Fls. 108/109: intime-se a CEF a fornecer os extratos referentes à conta n. 432062923, agência 0296 no período apontado à fl. 22.Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem) reais.Int.

#### **IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2007.61.05.004946-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.092611-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X JORGE ALVES FILHO E OUTROS (ADV. SP084841 JANETE PIRES E ADV. SP042715 DIJALMA LACERDA)

Cuidam os presentes autos de Impugnação à Execução proposta pela Caixa Econômica Federal - CEF, por não concordar com os cálculos apresentados pelos autores, ora impugnados, em execução de sentença proferida nos autos principais n. 1999.03.99.092611-9.Os Impugnados manifestaram-se às fls. 25/26 ratificando o valor apresentado de R\$ 1.067,60, fls. 320, autos principais.Remetidos os autos à Contadoria do juízo, na segunda oportunidade, ficou constatado que o valor devido aos impugnados, depois de abatido os depósitos de fls. 291,309 e 361, é de R\$ 432,00, em 03/2008.Não houve manifestação das partes quanto ao segundo cálculo apresentado pela Contadoria.Sendo assim, julgo improcedente a Impugnação ofertada pela Impugnante - CEF, devendo a mesma complementar o depósito de fls. 361, e a pagar aos impugnados o valor de R\$ 432,00 calculados até março de 2008. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais.Remetam-se estes autos ao SEDI para a alteração da classe processual para 208 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença. Após, nada mais havendo ou sendo requerido, desapensem-se estes autos da ação principal remetendo-os ao arquivo com baixa-findo.Int.

#### **CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2000.03.99.062901-4** - SEBASTIAO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP042715 DIJALMA LACERDA E ADV. SP084841 JANETE PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 229 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme nova TUC - tabela única de classes de ação - e comunicado 17/2008 - NUAJ. Dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo(s) exequientes para manifestação sobre os cálculos da contadoria.Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, façam-se os autos conclusos.Int.

**2001.03.99.014052-2** - MAURICEIA APARECIDA GRIZOTTO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP207899 THIAGO CHOEFI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 229 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme nova TUC - tabela única de classes de ação - e comunicado 17/2008 - NUAJ. Fls. 370/392, 398/409 e 417/418: dê-se vista à CEF, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestação.Após, venham os autos conclusos.Int.

**2003.61.05.011000-9** - CONDOMINIO RESIDENCIAL MINAS GERAIS E OUTRO (ADV. SP116164 ADRIANA CANDIDO RIBEIRO DE MELO E ADV. SP164520 ALVARO RODRIGO LIBERATO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Chamo o feito à ordem.Reconsidero em parte o despacho de fls. 181, no que se refere à expedição de ofício requisitório ou requisição de pequeno valor.Expeça-se alvará de levantamento ao exequente, em nome do procurador apontado à fl.

177, da guia de depósito de fls. 141 no valor apontado pela contadoria (fls. 164), excetuando-se o valor incontroverso, já levantado (fls. 160). Sucumbência recíproca. Fls. 180: com a cumprimento do alvará, oficie-se ao PAB para que o excedente seja estornado para os cofres da CEF, devendo ser informado a este Juízo o quantum. Outrossim, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 229 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme nova TUC - tabela única de classes de ação - e comunicado 17/2008 - NUAJ. Int.

**2004.61.05.003576-4** - A F N LANCHONETE E EVENTOS LTDA E OUTRO (ADV. SP123389 MARCIO APARECIDO BORGES E ADV. SP219840 JOSE MAURO COELHO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 229 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme nova TUC - tabela única de classes de ação - e comunicado 17/2008 - NUAJ. Fls. 198/200: intime-se executada a depositar o valor a que foi condenada, nos termos do 475-J do CPC, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% sobre o montante da condenação. Havendo pagamento, dê-se vista à parte contrária para manifestar-se sobre a suficiência dos valores depositados, no prazo de 10 dias, esclarecendo-lhe de que o silêncio será interpretado como aquiescência ao valor depositado. Não havendo pagamento pela executada ou não concordando a exequente com o valor depositado, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de penhora on line. Int.

**2007.61.05.001785-4** - LILIANA PARISE E OUTRO (ADV. SP186271 MARCELO EDUARDO KALMAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Fls. 102/104: intime-se executada a depositar o valor a que foi condenada, nos termos do 475-J do CPC, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% sobre o montante da condenação, bem como a efetuar o recolhimento das custas processuais no código 5762. No silêncio, requeira a exequente o que de direito, nos termos da segunda parte do art. 475, J do CPC, devendo trazer contrafé para efetivação do ato. Outrossim, tendo em vista que os valores depositados às fls. 86/87 são incontroversos, defiro a expedição de alvará de levantamento da condenação à exequente e ao seu patrono. Antes porém o advogado deverá informar o nome do beneficiário do alvará referente à verba honorária, bem como o número de seu CPF e RG para confecção. Int.

#### **Expediente Nº 1116**

#### **MONITORIA**

**2002.61.05.002823-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOSCHI NETO E ADV. SP127665 ARTHUR ALVIM DE LIMA JUNIOR) X JOIA COM/ E ESTACIONAMENTO DE VEICULOS LTDA E OUTROS (ADV. SP164169 FLÁVIA NERY FEODRIPPE DE SOUSA)

Certifico, com fundamento no art. 162, parágrafo 4º do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a parte autora intimada a retirar os documentos de fls. 13/21 desentranhados dos autos. Nada mais.

**2004.61.05.011581-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X JUSCELINO SILVEIRA COQUEIRO (ADV. SP142750 ROSEMBERG JOSE FRANCISCONI E ADV. SP222704 AMILCAR ZANETTI NEVES)

Certifico, com fundamento no art. 162, parágrafo 4º do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a parte autora intimada a requerer o que de direito para dar prosseguimento ao feito em face do decurso de prazo de fls. 150. Nada mais.

**2004.61.05.012938-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X MARCOS ANTONIO GONCALVES ARAUJO

Certifico, com fundamento no art. 162, parágrafo 4º do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a parte autora intimada a retirar a carta precatória nº 145/2008, para distribuição no Juízo Deprecado. Nada mais.

**2005.61.05.006541-4** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP181339 HAMILTON ALVES CRUZ) X COPLAM CALDEIRARIA E MONTAGEM LTDA

Certifico, com fundamento no art. 162, parágrafo 4º do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a parte autora intimada a se manifestar sobre as certidões dos Senhores Oficiais de Justiça de fls. 189/190, informando que não localizaram a ré. Nada mais.

**2005.61.05.011120-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOSCHI NETO) X THOMPSON & RICHARDS ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA X JOSE CORDELIO DO CARMO COELHO

CERTIDÃO DE FLS. 187: Certifico, com fundamento no art. 162, parágrafo 4º do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a parte autora intimada a retirar a carta precatória nº 143/2008, para distribuição no Juízo Deprecado. Nada mais. DESPACHO DE FLS. 184: Expeça-se carta precatória de intimação aos executados no endereço fornecido às fls. 183, nos termos do art. 475 - J do CPC. Int.

**2006.61.05.014837-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ) X JCP DE LIMA JUNDIAI ME X JOSE CARLOS PEDROSO DE LIMA CERTIDÃO DE FLS. 86:Certifico, com fundamento no art. 162, parágrafo 4º do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a CEF intimada a retirar a carta precatória 156/2008 para distribuição no Juízo Deprecado. Nada mais. DESPACHO DE FLS. 83:Fls. 78/82: dê-se baixa na carta precatória n. 102/2008 no livro de registro. Expeça-se nova carta precatória, nos termos daquela extraviada. Int.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2007.61.05.013218-7** - MANOEL BARRETO DE OLIVEIRA (ADV. MT009828 ROSELI DE MACEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Certifico, com fundamento no art. 162, parágrafo 4º do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a parte autora intimada a se manifestar sobre o laudo pericial juntado às fls. 127/129, nos termos do despacho de fls. 118. Nada mais.

**2008.61.05.006524-5** - WILSON DE ARAUJO MACHADO (ADV. SP228681 LUCAS POLYCARPO MONTAGNER DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)  
Certifico, com fundamento no art. 162, parágrafo 4º do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a parte autora intimada a se manifestar sobre a contestação oferecida pela ré. Nada mais

**2008.61.05.006773-4** - JOSE ARIMATEIA VASCONCELOS E OUTROS (ADV. SP218048B ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Certifico, com fundamento no art. 162, parágrafo 4º do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a parte autora intimada a retirar os documentos de fls. 17/52 desentranhados dos autos. Nada mais.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2001.61.05.007838-5** - WILSON ARROIO FILHO E OUTROS (ADV. SP038794 MANOEL ROBERTO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)  
CERTIDÃO DE FLS. 170:Certifico, com fundamento no art. 162, parágrafo 4º do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a parte exequente intimada a retirar a carta precatória nº 153/2008 para distribuição no Juízo Deprecado. Nada mais. DESPACHO DE FLS. 167:Fls. 162/166: defiro. Expeça-se carta precatória de penhora para os veículos apontados. Int.

**2002.61.05.001431-4** - IARA APARECIDA BALDASSARI E OUTROS (ADV. SP076928 MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA)  
CERTIDÃO DE FLS. 148:Certifico, com fundamento no art. 162, parágrafo 4º do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a parte autora intimada a se manifestar sobre os cálculos da contadoria do Juízo, juntados às fls. 138/147, nos termos do despacho de fls. 136. Nada mais. DESPACHO DE FLS. 136:Fls. 135: tendo em vista o valor da execução, remetam-se os autos à contadoria do Juízo para conferência dos valores apresentados pelo INSS (fls. 125/127). Com a juntada, dos cálculos dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela autora.

**2003.61.05.004356-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X NILSON CESAR FERREIRA E OUTRO (ADV. SP163423 CHRISTIAN MICHELETTE PRADO SILVA)  
Certifico, com fundamento no art. 162, parágrafo 4º do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a parte exequente intimada a se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de que não localizou o executado e seus bens. Nada mais.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2007.61.05.015427-4** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X ANTONIO DIVINO DE FARIA  
Certifico, com fundamento no art. 162, parágrafo 4º do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a parte autora intimada a retirar os documentos de fls. 9/45, 53/54 e 63/65 desentranhados dos autos. Nada mais.

#### **PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.05.015647-7** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X CARLOS ALBERTO FARIANO X ROSEMEIRE APARECIDA GONCALVES FARIANO  
Certifico, com fundamento no art. 162, parágrafo 4º do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a CEF intimada a retirar os autos da medida cautelar de protesto. Nada mais.

**2008.61.05.000370-7** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X ZACARIAS BATISTA DE OLIVEIRA X MARIZE TEREZINHA DE JESUS AFFONSO OLIVEIRA

Certifico, com fundamento no art. 162, parágrafo 4º do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a CEF intimada a retirar os autos da medida cautelar de protesto. Nada mais.

#### **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

**2002.61.05.004585-2** - LISVALDO AMANCIO JUNIOR E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Certifico, com fundamento no art. 162, parágrafo 4º do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a parte exequente intimada a requerer o que de direito nos termos da segunda parte do art. 475 J, trazendo, se o caso, demonstrativo previsto no art. 614, II, do CPC, inclusive com cópia para efetivação do ato. Nada mais.

**2002.61.05.004801-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.05.004585-2) LISVALDO AMANCIO JUNIOR E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Certifico, com fundamento no art. 162, parágrafo 4º do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a parte exequente intimada a requerer o que de direito nos termos da segunda parte do art. 475 J, trazendo, se o caso, demonstrativo previsto no art. 614, II, do CPC, inclusive com cópia para efetivação do ato. Nada mais.

#### **Expediente Nº 1117**

#### **MONITORIA**

**2005.61.05.002343-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X JOAO LUIZ ANGELE CARGUENELUTTI

Certifico, com fundamento no art. 162, parágrafo 4º do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a CEF intimada a retirar a carta precatória 154/2008 para distribuição no Juízo Deprecado. Nada mais.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2000.03.99.028163-0** - EDUARDO PAGANINI E OUTROS (ADV. SP082048 NILSON ROBERTO LUCILIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Certifico, com fundamento no art. 162, parágrafo 4º do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a parte autora intimada a se manifestar sobre os extratos juntados pela CEF às fls. 436/440. Nada mais.

**2008.61.05.000320-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X PRISCILA VILELLA SILVA

Certifico, com fundamento no art. 162, parágrafo 4º do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a CEF intimada a retirar a carta precatória 155/2008 para distribuição no Juízo Deprecado. Nada mais.

**2008.61.05.007323-0** - LUIZ BIAZIN E OUTRO (ADV. SP201140 THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Certifico, com fundamento no art. 162, parágrafo 4º do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a parte autora intimada a se manifestar sobre a petição da CEF de acordo de fls. 44/52 e contestação de fls. 53/62. Nada mais.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENÇA**

**2003.61.05.002712-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.05.005069-7) ANSELMO DE SOUZA (ADV. SP156900 RAQUEL DE SORDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOGHI NETO)

Certifico, com fundamento no art. 162, parágrafo 4º do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a embargante intimada a se manifestar sobre a petição da CEF juntando memória de cálculo de fls. 74/78. Nada mais.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

**2005.61.05.010479-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.003685-9) ENERCAMP ENGENHARIA E COMERCIO LTDA. E OUTRO (ADV. SP204315 KAREN CRISTINA MUNHAI E ADV. SP157643 CAIO PIVA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifico, com fundamento no art. 162, parágrafo 4º do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a ré intimada a retirar, no prazo de cinco dias, as apólices que encontram-se arquivadas nesta Secretaria em local apropriado, antes do cumprimento do determinado no despacho de fls. 264. Nada mais.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

### 1ª VARA DE FRANCA

**MM. JUIZ FEDERAL: RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO. DIRETOR DE SECRETARIA: PETERSON DE SOUZA.**

**Expediente Nº 1575**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2003.61.13.003438-3** - LUIZ CARLOS DE SOUZA SANTOS (ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) Despacho de fl. 214: 1. Converto o julgamento em diligência. 2. Tendo em vista a determinação contida no v. acórdão à fl. 175, determino a produção de prova testemunhal. O rol de testemunhas, bem como eventual substituição das já arroladas, deverá ser apresentado no prazo de 10 (dez), nos termos do art. 407 do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei n.º 10.358, de 27 de dezembro de 2001. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 16 DE SETEMBRO DE 2008, às 16:15 horas, devendo a Secretaria providenciar as intimações necessárias, inclusive a expedição de carta precatória, se for o caso. Cumpra-se. Intimem-se.

**2007.61.13.002706-2** - MARIA GENEROSA DE ARAUJO BERNARDO (ADV. SP063844 ADEMIR MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) Despacho de fl.59: 1. Converto o julgamento em diligência. 2. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, por se tratar de interesse de idoso. 3. Defiro o requerimento de produção de prova testemunhal. O rol de testemunhas, bem como eventual substituição das já arroladas, deverá ser apresentado no prazo de 10 (dez), nos termos do art. 407 do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei n.º 10.358, de 27 de dezembro de 2001. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 16 DE SETEMBRO DE 2008, às 16:30 horas, devendo a Secretaria providenciar as intimações necessárias, inclusive a expedição de carta precatória, se for o caso. Cumpra-se. Intimem-se.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.13.000551-4** - RANIERI S PELICIARI EPP (ADV. SP228673 LEOPOLDO ROCHA SOARES E ADV. SP195595 PAULO DE TARSO CARETA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Sentença de fls. 130/136: Ante o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA pleiteada, confirmando a liminar concedida, e extingo o processo com a resolução do mérito, nos termos do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para determinar à autoridade que mantenha o enquadramento da impetrante para o regime de tributação pelo lucro presumido desde 01 de julho de 2007. Sem honorários, nos termos das Súmulas n.º 105 e 512, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e do Colendo Supremo Tribunal Federal, respectivamente. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

### 2ª VARA DE FRANCA

**DRA. DANIELA MIRANDA BENETTI  
JUÍZA FEDERAL TITULAR  
WANDERLEI DE MOURA MELO  
DIRETOR DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 1511**

#### **EMBARGOS A ARREMATACAO**

**2004.61.13.001504-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.13.001382-9) IND/ DE CALCADOS TURIM LTDA (ADV. SP204715 MARCIO ALEXANDRE PORTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DELANO CESAR FERNANDES DE MOURA) X EDUARDO JOSE JODAS (PROCURAD MARCELO RIBEIRO OAB/SP 216.302)

Vistos, etc., Intime-se o Dr. Márcio Alexandre Porto (procuração de fl. 09) do despacho de fl. 162, devendo constar tão-somente o seu nome em futuras intimações. Cumpra-se.

**2008.61.13.000947-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.13.001403-4) CALCADOS SAMELLO S/A (ADV. SP025677 REGINALDO LUIZ ESTEPHANELLI E ADV. SP236713 ANA PAULA FAVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Ante o exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, ex vi, do inciso VI, do

artigo 267, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios ou custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição; arquivando-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2007.61.13.001721-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.13.002472-0) FAUNA E FLORA PRODUTOS NATURAIS LTDA ME (ADV. SP071162 ANTONIO DE PADUA FARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM E ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS)

...Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos e declaro extinto o processo em julgamento do mérito, nos termos do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil. Condene a parte embargante ao pagamento da verba honorária, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da execução. Julgo, ainda, subsistente a penhora efetuada, podendo o processo de execução prosseguir em seus ulteriores termos. Traslade-se cópia desta sentença, juntando-se nos autos em apenso. P.R.I.

**2007.61.13.001722-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.13.002472-0) JOSE ABRAO DAGHER E OUTRO (ADV. SP071162 ANTONIO DE PADUA FARIA E ADV. SP243600 RONALD MARKS SILVA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM E ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS)

...Ante o exposto, julgo a parte embargante Lina Maria Dagher carecedora do direito de ação, por falta de legitimidade ad causam, ex vi, do inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil; e JULGO PROCEDENTE o pedido para o fim de determinar o levantamento da penhora incidente sobre o imóvel com matrícula n. 25.767 do 2º CRIA, por reconhecer sua qualidade de bem de família. Declaro extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em verba honorária. Custas ex lege. Julgo, assim, insubsistente a penhora incidente sobre o imóvel com matrícula n. 25.767 do 2º CRIA. Traslade-se cópia desta sentença, juntando-se nos autos em apenso. P.R.I.

**2007.61.13.002223-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.13.001619-2) FAUNA E FLORA PRODUTOS NATURAIS LTDA ME (ADV. SP071162 ANTONIO DE PADUA FARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos e declaro extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil. Condene a parte embargante ao pagamento da verba honorária, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da execução. Julgo, ainda, subsistente a penhora efetuada, podendo o processo de execução prosseguir em seus ulteriores termos. Traslade-se cópia desta sentença, juntando-se nos autos em apenso. P.R.I.

**2007.61.13.002260-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.13.001136-4) SPUMACOUROS IND/ E COM/ DE COUROS E ARTEFATOS P/ CALCADOS LTDA EPP E OUTROS (ADV. SP262334 ANTONIO FERNANDO ARAGAO DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

Recebo o recurso de apelação da embargante em seu efeito devolutivo. Intime-se a embargada para oferecimento das contra-razões. Decorrido o prazo legal, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

**2007.61.13.002495-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.13.001593-0) EURIPEDES PERARO E OUTROS (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Vistos, etc., Abra-se vista à embargante da impugnação e documentos juntados às fls. 93-139, pelo prazo de 05(cinco) dias. Intime-se.

**2008.61.13.000762-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.13.000010-3) A.G. CAPEL FRANCA - EPP E OUTRO (ADV. SP102039 RAIMUNDO ALBERTO NORONHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO)

DESPACHO Face à ausência de observância ao determinado à fls. 92, indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Intime-se. SENTENÇA Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido por reconhecer a ausência de título executivo; declaro extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil. Declaro, por consquência, insubsistente a constrição havida nos autos da ação principal (execução fiscal), processo que declaro extinto. Condene a parte embargada ao pagamento da verba honorária, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do disposto no parágrafo 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Traslade-se cópia desta sentença, juntando-se nos autos em apenso. P.R.I.

**2008.61.13.000844-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.13.002692-6) GENARO

IND/ DE CABEDAIS E CALCADOS LTDA E OUTROS (ADV. SP086731 WAGNER ARTIAGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA)

Recebo os embargos, com suspensão da execução(CPC, art. 791, inc. I). Traslade-se cópia desta decisão para os autos da execução. Intime-se a parte embargada para impugná-los, no prazo de 15(quinze) dias (artigo 740, do CPC).

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2006.61.13.001506-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.13.002535-7) IMPORTADORA WORLD COMPANY COMUNICACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP067543 SETIMIO SALERNO MIGUEL E ADV. SP112010 MARCO AURELIO GILBERTI FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, ex vi, do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.Sem condenação em verba honorária por ausência de lide.Traslade-se cópia desta sentença, juntando-se nos autos em apenso (2003.61.13.002535-7 e 2003.61.13.002669-6).P.R.I.

**2006.61.13.002966-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1405715-9) AUTO POSTO E TRANSPORTADORA RAIZ LTDA E OUTRO (ADV. SP208127 LUIS ROBERTO GARCIA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc., Fls. 151 e 154: Defiro. Regularize-se o sistema processual. Cumpra-se.

**2007.61.13.002312-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.13.002180-8) MATRISOLA LTDA ME (ADV. SP133029 ATAIDE MARCELINO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DELANO CESAR FERNANDES DE MOURA)

Vistos, etc., Anoto que, apesar da presunção de legitimidade que se reveste a Certidão de Dívida Ativa, verifico que a Fazenda Nacional, em sua manifestação (fl. 271), não logrou esclarecer os apontamentos de fl. 266, comprometendo a priori tal presunção em face dos fatos. Assim, diante do pedido de fl. 37, defiro a realização da prova pericial, por meio de análise contábil, e nomeio como perito judicial o economista JOÃO MARINO JÚNIOR, para elucidação dos apontamentos de fl. 266, que deverá ser intimado de sua nomeação, bem ainda apresentar sua proposta de honorários, no prazo de 05(cinco) dias. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, no prazo de 10(dez) dias. Intimem-se.

**2008.61.13.000334-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.13.001295-2) RENNE ANTONIO MONTEIRO (ADV. SP197021 ATAIDE MARCELINO JUNIOR E ADV. SP150512 DENISE COIMBRA CINTRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos e declaro extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Deixo de fixar honorários, por considerar suficiente a previsão do Decreto-lei 1025/69. Custas ex lege.Julgo, ainda, subsistente a penhora efetuada podendo o processo de execução prosseguir em seus ulteriores termos.Traslade-se cópia desta sentença, juntando-se na execução em apenso.P.R.I.

**2008.61.13.000375-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.13.001066-9) FRANCA VEICULOS LTDA (ADV. SP019380 RUI SERGIO LEME STRINI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos e declaro extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Deixo de fixar honorários, por considerar suficiente a previsão do Decreto-lei 1025/69. Custas ex lege.Julgo, ainda, subsistente a penhora efetuada podendo o processo de execução prosseguir em seus ulteriores termos.Traslade-se cópia desta sentença, juntando-se na execução em apenso.P.R.I.

**2008.61.13.000376-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1400401-0) JOSE PEREIRA DE MELO (ADV. SP224059 THAIS DE OLIVEIRA BARBOSA E ADV. SP228667 LEANDRO DA SILVEIRA ABDALLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos, etc., Fls. 45-46: Expeça-se mandado para que o Sr. Analista Judiciário - Executante de Mandados - constate se os bens penhorados (fls. 39-40) são os mesmos relacionados às fls. 07-08 e 11-12. Sem prejuízo, intime-se o embargante para que, no prazo de 10(dez) dias, comprove, com documento hábil, a propriedade das máquinas descritas às fl. 04. Cumpra-se. Intime-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2005.61.13.001158-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.13.002942-9) DISTRIBUIDORA DE FRIOS HD FRANCA E OUTROS (ADV. SP139376 FERNANDO CARVALHO NASSIF E ADV. SP200990 DANIEL GUSTAVO SOUSA TAVARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM E ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS)

Vistos, etc., Diante da certidão de fl. 133, intimem-se os embargantes para que, no prazo de 05(cinco) dias, complementem o parcelamento dos honorários periciais deferido à fl. 126, depositando as parcelas referentes aos meses

de abril, maio e julho, sob pena de preclusão da prova. Int.

#### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2008.61.13.000464-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.13.001597-9) RONEY CARDOSO DE SA (ADV. SP224960 LUIS HENRIQUE AYALA BAZAN E ADV. SP189438 ADAUTO DONIZETE DE CAMPOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, e o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da presente ação de embargos de terceiro em relação a Fazenda Nacional para o fim de excluir a penhora incidente sobre o imóvel indicado na inicial, declarando extinto o processo, com julgamento do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, face à gratuidade deferida. Custas ex lege. Julgo, assim, insubsistente a penhora efetuada no imóvel descrito na inicial, determinando o seu imediato levantamento. Prossiga-se com a ação de execução. Traslade-se cópia desta sentença, juntando-se nos autos em apenso (2002.61.13.001597-9). P.R.I.

**2008.61.13.000605-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1403486-4) LUCIA FERREIRA CARVALHO (ADV. SP121914 JOAO VICENTE MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, diante do exposto, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS para determino o cancelamento da penhora realizada sobre o imóvel localizado no município de Franca/SP, matriculado no 2º CRIA desta cidade sob nº 8.503, cuja constrição foi levada a efeito nos autos da execução fiscal nº95.1403486-4, que o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS move em face de Belluchy Calçados Ltda - Massa Falida, Aurélio Carvalho e Joaquim dos Reis Galvão. Condono a parte embargada a pagar honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. Custas pelo INSS (que delas está isento - Lei 9289/96, art. 4º). Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal apensa (nº95.1403486-4). Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

**2008.61.13.000609-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.13.000237-4) PAULO HENRIQUE CINTRA (ADV. SP090232 JOSE VANDERLEI FALEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, ex vi, do inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Condono a parte embargante ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado. Custas ex lege. Além disso, por força do disposto no artigo 18, caput e parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, condono a parte embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa e a indenizar a parte contrária no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, pelos motivos acima apresentados. Traslade-se cópia desta sentença, juntando-se nos autos em apenso. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição; arquivando-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2008.61.13.000694-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.13.003659-5) WAGNER ALVES DA SILVA JUNIOR (ADV. SP212256 GILBERTO FLORÊNCIO FARIA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para o fim de determinar levantamento da penhora realizada sobre os direitos reais da parte embargante (nua-propriedade) relativo ao imóvel com matrícula n. 55.146, do 1º CRIA desta cidade de Franca, por pertencer legitimamente ao terceiro embargante Wagner Alves Silva Júnior. Declaro extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em verba honorária. Custas ex lege. Julgo, assim, insubsistente a penhora incidente sobre os direitos reais da parte embargante (nua-propriedade) relativo ao imóvel com matrícula n. 55.146, do 1º CRIA desta Cidade de Franca. Traslade-se cópia desta sentença, juntando-se nos autos em apenso. P.R.I.

**2008.61.13.000759-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1403496-1) DENISE APARECIDA CARDOSO (ADV. SP178629 MARCO AURÉLIO GERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, ex vi, dos artigos 257 e 267, inciso XI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos, observadas as formalidades legais. Traslade-se cópia desta sentença, juntando-se nos autos em apenso (95.1403496-1). P.R.I.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2003.61.13.001792-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM E ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS) X ROMILDA FAUSTINA DE ASSUNCAO

...Na hipótese, verifico que não foram esgotados os meios para localização de bens passíveis de penhora, de sorte que indefiro o pedido para bloqueio on line de numerários existentes em contas correntes ou outras aplicações financeiras em nome do(s) devedor(es) através do sistema BACEN-JUD. Por conseguinte, concedo o prazo de 10 (dez) dias para manifestação da parte exequente. Int.

**2005.61.13.001616-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM E ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS) X CALCADOS LELIS LTDA ME E OUTROS (ADV. SP064359 ANTONIO CARLOS SARAUZA)

Ante o exposto, homologo o pedido de desistência da ação elaborado pela parte autora e DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios ou custas. Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial que deverão ser substituídos por cópias. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição; arquivando-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2006.61.13.004673-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM E ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS) X ANDREA ARDEVINO DE OLIVEIRA

Fl. 54: Defiro a suspensão da execução pelo prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo supra, manifeste-se a exequente sobre o prosseguimento do feito. Intime-se.

**2007.61.13.002695-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X SIER COMPONENTES PARA CALCADOS LTDA EPP E OUTROS (ADV. SP229173 PLINIO MARCUS FIGUEIREDO DE ANDRADE)

Ante o exposto, REJEITO a presente exceção de pré-executividade e, por consequência, determino o prosseguimento da execução. Int.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**97.1404071-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD) X SILVA MENDES CIA LTDA E OUTRO

Vistos, etc., Tendo ocorrido o previsto no art. 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução, com fulcro no art. 795 do mesmo diploma legal. Trasladem-se para a execução fiscal apenas cópias da petição e documentos de fls. 161-163. Proceda-se o levantamento de eventual penhora, bem como a baixa na distribuição, arquivando-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**97.1404411-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1404071-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HENRIQUE AUGUSTO DIAS) X SILVA MENDES CIA/ LTDA E OUTRO

Tendo ocorrido o previsto no art. 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução, com fulcro no art. 795 do mesmo diploma legal. Proceda-se o levantamento de eventual penhora, bem como a baixa na distribuição, arquivando-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**97.1404636-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOTA VARGAS) X VENASA VEICULOS NACIONAIS LTDA (ADV. SP145061 MARCOS ALEXANDRE PEREZ RODRIGUES)

Vistos, etc., 1. Tendo em vista a petição da Fazenda Nacional (fl. 162), na qual se encerra notícia de que o crédito tributário cobrado neste feito está com sua exigibilidade suspensa em virtude de parcelamento (art. 151, VI, do CTN), suspendo o curso da presente execução, nos termos do art. 792 do Código de Processo Civil. 2. Aguarde-se em arquivo, sem baixa na distribuição, ulterior provocação das partes, uma vez que cabe ao credor, quando lhe convier, a deliberação sobre o prosseguimento do feito, desígnio para o qual se dispensa a manutenção dos autos em secretaria. Intimem-se.

**97.1405023-5** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X CALMAX IND/ DE CALCADOS LTDA E OUTROS (ADV. SP102039 RAIMUNDO ALBERTO NORONHA)

Vistos, etc., Dê-se ciência ao peticionário de fl. 179, do desarquivamento dos autos. No silêncio, tornem os autos ao arquivo. Intime-se.

**97.1405715-9** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DELANO CESAR FERNANDES DE MOURA) X AUTO POSTO E TRANSPORTADORA RAIZ LTDA E OUTROS (ADV. SP208127 LUIS ROBERTO GARCIA DE OLIVEIRA E ADV. SP067543 SETIMIO SALERNO MIGUEL E ADV. SP257240 GUILHERME DEL BIANCO DE OLIVEIRA)

Vistos, etc., Fl. 314: Defiro a vista requerida pelo prazo de 05(cinco) dias. Intime-se.

**97.1405731-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X BANCO SANTANDER BANESPA S/A E OUTROS (ADV. SP110862 RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA E ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO)

Vistas às partes do ofício de fl. 214. Após, aguarde-se o julgamento do recurso oposto nos embargos à execução, no arquivo. Intimem-se.

**98.1401203-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DELANO CESAR FERNANDES DE MOURA) X FRANCA

VEICULOS LTDA (ADV. SP019380 RUI SERGIO LEME STRINI)

Vistos, etc., Verifico que a peticionária de fls. 230-231 é estranha à lide, não tendo, portanto, capacidade postulatória nestes autos. Ademais, cumpre ressaltar que o requerimento já foi apreciado oportunamente pelo juízo à fl. 206. Assim, indefiro o pleito formulado às fls. 230-231. Prossiga-se no cumprimento do despacho de fl. 226.

**98.1405188-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) X CALCADOS PLATA LTDA E OUTROS (PROCURAD ANA MARIA DE LIMA E ADV. SP102039 RAIMUNDO ALBERTO NORONHA)

Vistos, etc., Tendo em vista os documentos juntados às fls. 177-181 que comprovam, expressamente, a arrematação do imóvel constrito nestes autos, providencie a secretaria o levantamento da penhora que recai sobre o imóvel transposto na matrícula nº. 375, do 1º CRIA de Franca. Intimem-se. Expeça-se mandado.

**2000.61.13.002686-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FABIO GAMEIRO VIVANCOS) X VILLAS BOAS IND/ E COM/ DE CALCADOS LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP197021 ATAIDE MARCELINO JUNIOR E ADV. SP150512 DENISE COIMBRA CINTRA)

Fl. 104: 1- Suspendo o andamento do presente feito com fulcro no artigo 20 da Lei nº 10.522 de 19.07.2002, com redação dada pela Lei 11.033/04, por se tratar de débito inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais). 2. Aguarde-se em arquivo, sem baixa na distribuição, ulterior provocação das partes, uma vez que cabe ao credor, quando lhe convier, a deliberação sobre o prosseguimento do feito, desígnio para o qual se dispensa a manutenção dos autos em secretaria. Intimem-se.

**2000.61.13.003860-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DELANO CESAR FERNANDES DE MOURA) X SAVINI ARTEFATOS DE COURO LTDA (ADV. SP067543 SETIMIO SALERNO MIGUEL)

Fl. 65: Por ora, Intime-se o executado para quitar o débito remanescente no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de livre penhora. Expeça-se mandado. Cumpra-se.

**2003.61.13.002535-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DELANO CESAR FERNANDES DE MOURA) X IMPORTADORA WORLD COMPANY COMUNICACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP067543 SETIMIO SALERNO MIGUEL)

Vistos, etc., Fl. 102: Com fundamento no artigo 40 da Lei nº 6.830, de 22/09/80, suspendo o curso da execução, até nova provocação, considerando que não foram encontrados bens do(s) executado(s) sobre os quais possa recair a penhora. Remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, inclusive para que fique registrado no sistema processual a real situação jurídica do executado, informação relevante que deve constar das certidões emitidas com o uso do mencionado sistema. Intime(m)-se.

**2003.61.13.002674-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOTA VARGAS) X CURTIDORA FRANCANIA LTDA (ADV. SP103015 MARLON CLEBER RODRIGUES DA SILVA)

Vistos, etc., 1. Tendo em vista a petição da Fazenda Nacional (fl. 117), na qual se encerra notícia de que o crédito tributário cobrado neste feito está com sua exigibilidade suspensa em virtude de parcelamento (art. 151, VI, do CTN), suspendo o curso da presente execução, nos termos do art. 792 do Código de Processo Civil. 2. Aguarde-se em arquivo, sem baixa na distribuição, ulterior provocação das partes, uma vez que cabe ao credor, quando lhe convier, a deliberação sobre o prosseguimento do feito, desígnio para o qual se dispensa a manutenção dos autos em secretaria. Intimem-se.

**2006.61.13.002636-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DANIELA COSTA MARQUES) X KAYLLA APARECIDA PIRES BENEDITO (ADV. SP198869 SORAYA LUIZA CARILLO)

Vistos, etc., Fl. 56: Com fundamento no artigo 40 da Lei nº 6.830, de 22/09/80, suspendo o curso da execução, até nova provocação, considerando que não foram encontrados bens do(s) executado(s) sobre os quais possa recair a penhora. Remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, inclusive para que fique registrado no sistema processual a real situação jurídica do executado, informação relevante que deve constar das certidões emitidas com o uso do mencionado sistema. Intime(m)-se.

**2007.61.13.001004-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DELANO CESAR FERNANDES DE MOURA) X JONAS ANTONIO LOPES (ADV. SP025784 GUALTER DE ALMEIDA JUNIOR)

Vistos, etc., Fls. 77-78: Concedo ao executado o prazo suplementar de 10(dez) para cumprimento do quanto determinado no despacho de fl. 76. Intime-se.

**2007.61.13.002473-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DELANO CESAR FERNANDES DE MOURA) X MARCELO FERRO FRANCA E OUTRO (ADV. SP190463 MÁRCIO DE FREITAS CUNHA)

Vistos, etc., 1. Tendo em vista a petição da Fazenda Nacional (fl. 30), na qual se encerra notícia de que o crédito tributário cobrado neste feito está com sua exigibilidade suspensa em virtude de parcelamento (art. 151, VI, do CTN), suspendo o curso da presente execução, nos termos do art. 792 do Código de Processo Civil. 2. Aguarde-se em arquivo, sem baixa na distribuição, ulterior provocação das partes, uma vez que cabe ao credor, quando lhe convier, a

deliberação sobre o prosseguimento do feito, desígnio para o qual se dispensa a manutenção dos autos em secretaria. Intimem-se.

**2007.61.13.002595-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DELANO CESAR FERNANDES DE MOURA) X XAVIER COMERCIAL LTDA (ADV. SP235815 FERNANDO CESAR PIZZO LONARDI)

Vistos, etc., 1. Tendo em vista a petição da Fazenda Nacional (fl. 45), na qual se encerra notícia de que o crédito tributário cobrado neste feito está com sua exigibilidade suspensa em virtude de parcelamento (art. 151, VI, do CTN), suspendo o curso da presente execução, nos termos do art. 792 do Código de Processo Civil. 2. Aguarde-se em arquivo, sem baixa na distribuição, ulterior provocação das partes, uma vez que cabe ao credor, quando lhe convier, a deliberação sobre o prosseguimento do feito, desígnio para o qual se dispensa a manutenção dos autos em secretaria. Intimem-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARATINGUETA**

### **1ª VARA DE GUARATINGUETÁ\***

**MMº JUIZ FEDERAL TITULAR**

**Dr. PAULO ALBERTO JORGE.**

**DIRETORA DE SECRETARIA - MARICÉLIA BARBOSA BORGES**

**Expediente Nº 2196**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2008.61.18.001303-8** - MARIA DA CONCEICAO (ADV. SP135996 LUIS CLAUDIO XAVIER COELHO E ADV. SP168661 CLARA TAÍS XAVIER COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decisão. Considerando-se que a demonstração da incapacidade do(a) autor(a) depende de prova técnica; que a antecipação de tutela jurisdicional depende da existência de prova inequívoca; e que na hipótese de concordância do Perito-assistente do INSS com as conclusões do perito judicial e, assim, dirimida a controvérsia em torno dos fatos, o Procurador Federal da autarquia estará autorizado a transacionar nos autos (Orientação Interna Conjunta no 101 - INSS/DCPRES/PFEINSS de 14 de julho de 2005), o que implica em rápida solução do litígio, DETERMINO a realização de perícia médica em caráter liminar, nomeando para tanto o Dr. WILLIAM ROGERS FONSECA, CRM 95.994. Para início dos trabalhos designo o dia 01/09/2008 às 17:30 horas, a ser efetivado no consultório localizado na Avenida Juscelino Kubistcheck, 1158, Chácara Selles, Guaratinguetá (3133-3301). Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos a serem apresentados pelo(a) autor(a) no prazo de 5 (cinco) dias da intimação desta decisão, bem como os seguintes: 1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? Em caso afirmativo, qual(is)? 2) Quais são as principais limitações físicas ou funcionais ocasionadas pela doença ou lesão diagnosticada? 3) Qual(is) a(s) atividade(s) habitual(is) declarada(s) pelo(a) periciando(a)? 4) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de suas a(s) atividade(s) habitual(is)? 5) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária (susceptível de recuperação) ou definitiva (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? 7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 8) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a) qual seria a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9) Se definitiva a incapacidade laborativa, o(a) periciando(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 10) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença (DID)? 11) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade (DII)? 12) Na hipótese de existência de incapacidade, esta surgiu em decorrência de progressão ou agravamento da doença ou lesão diagnosticada? 13) Outros aspectos que o perito entender pertinentes. Fica a parte autora, desde já, INTIMADA a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. Intime-se o assistente técnico do INSS para acompanhar o ato, facultando-se ao mesmo a apresentação direta ao Perito Judicial de quesitos complementares aos do juízo. Faculto ao(a) autor(a) a indicação de assistente técnico. Após a conclusão da prova pericial decidirei quanto ao pedido de antecipação de tutela. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Intimem-se. OBSERVAÇÃO: A PARTE AUTORA DEVERÁ COMPARECER INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO PESSOAL

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

### 1ª VARA DE GUARULHOS

**DRª. CLAUDIA MANTOVANI ARRUGA**

**Juíza Federal**

**DRª. IVANA BARBA PACHECO**

**Juíza Federal Substituta**

**VERONIQUE GENEVIÉVE CLAUDE**

**Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 6644**

#### **ACAO PENAL**

**2008.61.19.000762-0** - JUSTICA PUBLICA X FERNANDO GABRIEL LANDRO (ADV. SC009006 CELSO BEDIN JUNIOR E ADV. SP239535 MARCO ANTONIO DO AMARAL FILHO)

1. Fls. 289: Oficie-se à Polícia Federal para que envie à Coordenação Geral de Recuperação de Ativos do Departamento de Cooperação Jurídica Internacional da Secretaria Nacional de Justiça o prontuário de identificação criminal do acusado FERNANDO GABRIEL LANDRO, bem como informe o nome da autoridade judicial responsável pelo caso. O ofício deverá ser instruído com cópia de fls. 16/17, 289 e desta decisão. 2. Intime-se o defensor do acusado para que, caso queira, providencie o comparecimento das testemunhas arroladas na defesa prévia, que comparecerão independentemente de intimação, na audiência designada para o dia 28/08/2008, às 14 horas.

### 2ª VARA DE GUARULHOS

**Drª. MARIA ISABEL DO PRADO**

**Juíza Federal Titular**

**Drª. ADRIANA FREISLEBEN DE ZANETTI**

**Juíza Federal Substituta**

**Thais Borio Ambrasas**

**Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 5713**

#### **RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS**

**2008.61.19.005493-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.19.006586-5) ELIE GEORGES SAMMOUR E OUTRO (ADV. SP203965 MERHY DAYCHOUM E ADV. SP117160 LUTFIA DAYCHOUM) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LUCIANA SPERB DUARTE)

Acolho o alvitre ministerial pelo que determino a intimação da defesa do requerente para que traga aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, elementos mínimos que possibilitem a análise do pedido, sob pena de arquivamento do feito.

#### **INQUERITO POLICIAL**

**2006.61.19.008756-3** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LUCIANA SPERB DUARTE) X WILLIAM ADOLFO RIVEIRA FONSECA (ADV. SP183386 FRANCISCA ALVES PRADO)

Intime-se a Defensora para que indique o atual o endereço do sentenciado.

#### **ACAO PENAL**

**95.0102900-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MATHEUS BARALDI MAGNANI) X PAULO ROBERTO NEVES (ADV. SP107425 MAURICIO ZANOIDE DE MORAES) X SAMIA AKL ALVARENGA (ADV. SP074093 CARLOS ALBERTO MALUF SANSEVERINO E ADV. SP137575 DEBORA MOTTA CARDOSO) X EGIDIO GUIDI (ADV. SP122828 JOSE RICARDO M DE MIRANDA COUTO) X JOAO PAULO DINO (ADV. SP007340 CARLOS AUGUSTO TIBIRICA RAMOS) X PAULO SILVA LUNA (ADV. SP007340 CARLOS AUGUSTO TIBIRICA RAMOS)

Tendo em vista a juntada de folhas 1351/1395, determino a expedição de carta precatória para 1ª Subseção Judiciária de São Paulo, no sentido de inquirir a testemunha Carlos Roberto Quirino de Souza. Folha 1400: Oficie-se conforme solicitado. Intimem-se. Publique-se.

**2003.61.19.007372-1** - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD LUCIANA SPERB DUARTE) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP030944 MILTON BONELLI)

Recebo a apelação de folha 1012. Intime-se a defesa para que apresente as razões de apelação.

**2006.61.19.000966-7** - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD LUCIANA SPERB DUARTE) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP215076 RONALDO AGENOR RIBEIRO E ADV. SP112801 ANA MARIA FERREIRA DA SILVA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP135952 MAURICIO ORSI CAMERA E ADV. SP063464 SILVIA HELENA CARDIA CIONE DA SILVA)

Tendo em vista o desmembramento do feito com relação ao acusado Jackson de Matos Teles, desentranhe-se o documento acostado à fl. 724, substituindo-o por cópia, encartando-o nos respectivos autos. Intime-se a subscritora da petição acostada à fl. 734, Dra. Silvia Helena Cardia Cione, para que proceda a retirada da referida petição, tendo em vista o desmembramento do feito com relação ao acusado Jackson de Matos Teles, devendo o petítório ser protocolizado nos respectivos autos. Proceda a secretaria o desentranhamento da referida petição, e posterior entrega a subscritora da mesma, mediante recibo nos autos. No mais, aguarde-se o cumprimento da carta precatória expedida à fl. 718.

**Expediente N° 5740**

**ACAO PENAL**

**2008.61.19.003819-6** - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD LUCIANA SPERB DUARTE) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP032302 ANTONIO BENEDITO BARBOSA)

...Ante o exposto, recebo a Denúncia formulada... ...Cite-se e intime-se a ré para que compareça à audiência de interrogatório, instrução e julgamento, que designo para o dia 11/09/08, às 14h.

**Expediente N° 5752**

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2003.61.19.005557-3** - MUNICIPIO DE GUARAREMA (ADV. SC012400B ERICSON MEISTER SCORSIM) X AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO,GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP/SP (PROCURAD ANA CAROLINA DE FIGUEIREDO BRANDAO )

Publique-se a decisão exarada às fls. 1219/1220.Fls. 1232: Atenda-se.Ademais, intime-se o autor para que se manifeste, no prazo de 05(cinco) dias, acerca do petítório acostado às fls. 1314/1327.Fls. 1219/1220: ...Motivos pelo qual determino complemente a ANP, no prazo de 05 dias, o depósito de R\$ 51.120,90 para que alcance o valor arbitrado em R\$ 1.000.000,00(um milhão de reais), conforme média extraída dos valores históricos anteriormente recebidos pelo município; valor esse a ser provisoriamente creditado, mensalmente, ao município, até que a agência finalize os cálculos e faça prova ao juízo da composição do valor apurado para aferição...

## **4ª VARA DE GUARULHOS**

**Dr. ALESSANDRO DIAFERIA**

**Juiz Federal Titular**

**Belª. VIVIANE SAYURI DE MORAES HASHIMOTO**

**Diretora de Secretaria**

**Expediente N° 1551**

**ACAO PENAL**

**2003.61.19.001660-9** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MATHEUS BARALDI MAGNANI) X KEILE FLOR DA SILVA (ADV. SP184026 ARIANI BRANDÃO DOS SANTOS E ADV. SP096139 JESSE DE AGUIAR FOGACA)

Fls.262/263: Tendo em vista que o numerário foi acautelado no Banco Central, expeça-se ofício àquela instituição para que disponibilize o numerário em prol da ré KEILE FLOR DA SILVA ou seu defensor conforme determinado à fl. 259, devendo o ofício ser instruído com cópia desta decisão, bem como das fls. 259 e 263.

**Expediente N° 1552**

**ACAO PENAL**

**2008.61.19.003694-1** - JUSTICA PUBLICA X WILAS BATISTA DA SILVA (ADV. SP199272 DULCÍNEIA DE JESUS NASCIMENTO) X SISZINEI DA CONCEICAO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP199272 DULCÍNEIA DE JESUS NASCIMENTO)

Intime-se a defensora dos acusados a apresentar as alegações finais, no prazo legal. Publique-se.

**Expediente N° 1553**

## **RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS**

**2007.61.19.002691-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.19.002508-8) MARCELO CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP199272 DULCÍNEIA DE JESUS NASCIMENTO) X JUSTICA PUBLICA Intime-se a defensora do acusado MARCELO CARLOS DE OLIVEIRA a retirar os bens que foram deferidos os pedidos de restituição neste Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo.

## **ACAO PENAL**

**2000.61.19.004950-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MATHEUS BARALDI MAGNANI) X ADELSON BOURGUIGNON (ADV. MG041172 EMILIO CELSO FERRER FERNANDES E ADV. MG084470 ELAINE CRISTINA DE ARAUJO)

Por todo o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva estatal para CONDENAR Adelson Bourguignon, qualificado nos autos, como incurso nas penas do artigo 304, combinado com o artigo 297, todos do Código Penal. Atenta ao disposto nos artigos 59 e 68 do Código Penal, passo a dosar-lhe a pena. Os antecedentes criminais do acusado são bons. De igual modo, inexistem nos autos elementos que desabonem sua conduta social. Quanto à culpabilidade, considero-a significativa, pois o réu não deu importância ao bem jurídico tutelado na espécie - a fé pública, o que se revela pela sua intenção de morar fora do Brasil, após ter utilizado documento falso, deixando extrema de dúvidas a pretensão de se furtrar à aplicação da Lei Penal por esse delito. Não há como inferir que a personalidade do agente seja inadequada ou voltada para o crime, razão pela qual não pode ser considerado como circunstância judicial desfavorável. Do mesmo modo, as circunstâncias do crime não indicam maior censura à conduta criminosa do que o exigido para os fins buscados pela esfera penal; no que pertinente às suas conseqüências, a conduta do réu, isoladamente, não comprometeu o controle do tráfego de pessoas no País. Do confronto entre as circunstâncias negativas e positivas, exsurge como justa e adequada à reprovação da conduta criminosa praticada por Adelson Bourguignon uma pena-base acima do mínimo legal: 02 (dois) anos e 02 (dois) meses de reclusão e 11 (onze) dias-multa, fixado o valor do dia-multa em 1/30 (um trinta avos) do maior salário mínimo vigente à época do crime, por inexistirem dados acerca da sua situação econômica. Ante a ausência de circunstâncias agravantes e atenuantes, bem como de causas de diminuição ou de aumento, torno DEFINITIVA a pena de 02 (dois) anos e 02 (dois) meses de reclusão e 11 (onze) dias-multa, sendo cada dia-multa no valor fixado inicialmente. Nos termos do artigo 44 do Código Penal, SUBSTITUO a pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direitos, a serem especificadas pelo Juízo das Execuções Penais. Para o eventual cumprimento da pena privativa de liberdade, fixo o regime inicial aberto, nos termos do artigo 33, 2º, c, e 3º, todos do Código Penal Brasileiro. O acusado poderá recorrer em liberdade, nos termos do art. 594 do CPP. Deixo de condená-lo ao pagamento das custas processuais, em face de sua hipossuficiência. Lance-se o nome do réu no rol dos culpados, comunicando-se aos órgãos de identificação criminal, bem como à Justiça Eleitoral (artigo 15, inciso II, CF/88), tudo isso após o trânsito em julgado desta sentença. Providencie a secretaria para que sejam lacrados os documentos acostados às fls. 09 e 12. Verificado o trânsito em julgado para a acusação, voltem-me os autos conclusos para análise da possível ocorrência da prescrição retroativa da pretensão punitiva do Estado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2001.61.19.003366-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ZANI CAJUEIRO TOBIAS DE SOUZA) X TOMAS CASTRO SAONA (ADV. SP156696 VICTOR ROGÉRIO SBRIGHI PIMENTEL)

Por todo o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva estatal para CONDENAR Tomas Castro Saona, qualificado nos autos, como incurso nas penas do artigo 304, combinado com o artigo 297, todos do Código Penal. Atenta ao disposto nos artigos 59 e 68 do Código Penal, passo a dosar-lhe a pena. Os antecedentes criminais do acusado são bons. De igual modo, inexistem nos autos elementos que desabonem sua conduta social. Quanto à culpabilidade, considero-a significativa, pois o réu não deu importância ao bem jurídico tutelado na espécie - a fé pública, o que se revela pela sua intenção de ir para a Europa, após ter utilizado documento falso, deixando extrema de dúvidas a pretensão de se furtrar à aplicação da Lei Penal por esse delito. No que se refere à personalidade do agente, nenhum traço digno de nota foi observado. As circunstâncias do crime não indicam maior censura à conduta criminosa do que o exigido para os fins buscados pela esfera penal; no que pertinente às suas conseqüências, a conduta do réu, isoladamente, não comprometeu o controle do tráfego de pessoas no País. Do confronto entre as circunstâncias negativas e positivas, exsurge como justa e adequada à reprovação da conduta criminosa praticada por Tomas Castro Saona, uma pena-base um pouco acima do mínimo legal: 02 (dois) anos e 02 (dois) meses de reclusão e 11 (onze) dias-multa, fixado o valor do dia-multa em 1/30 (um trinta avos) do maior salário mínimo vigente à época do crime, por inexistirem dados acerca da sua situação econômica. Ante a ausência de circunstâncias agravantes, verifico a existência da atenuante pela confissão do réu, razão pela qual diminuo a pena anterior em 02 (dois) meses de reclusão e 01 (um) dia-multa, ante a impossibilidade de, nesta fase, alcançar montante aquém do mínimo legal. Inexistindo causas de diminuição ou de aumento, torno DEFINITIVA a pena de 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, sendo cada dia-multa no valor fixado inicialmente. Nos termos do artigo 44 do Código Penal, SUBSTITUO a pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direitos, a serem especificadas pelo Juízo das Execuções Penais. Para o eventual cumprimento da pena privativa de liberdade, fixo o regime inicial aberto, nos termos do artigo 33, 2º, c, e 3º, todos do Código Penal Brasileiro. O acusado deverá recolher-se à prisão para recorrer, uma vez que quebrou a fiança. Condeno-o, ainda, ao pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 297,95 (duzentos e noventa e sete reais e noventa e cinco centavos), nos termos da lei. No caso de inadimplência, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional, para as providências cabíveis. Providencie a secretaria para que sejam lacrados os documentos acostados à fl. 61. Verificado o trânsito em julgado para a acusação, voltem-me

os autos conclusos para análise da possível ocorrência da prescrição retroativa da pretensão punitiva do Estado, bem como para deliberar sobre os honorários a serem arbitrados à defensora dativa, nomeada à fl. 290. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2002.61.19.002748-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X NADIR BATISTA DOS REIS (ADV. GO011170 ALCIDES MARINHO GUIMARAES E ADV. GO011170 ALCIDES MARINHO GUIMARAES)**  
Por todo o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva estatal para CONDENAR Nadir Batista dos Reis, qualificada nos autos, como incurso nas penas do artigo 304, combinado com o artigo 299, todos do Código Penal. Atenta ao disposto nos artigos 59 e 68 do Código Penal, passo a dosar-lhe a pena. Os antecedentes criminais da acusada são bons. De igual modo, inexistem nos autos elementos que desabonem sua conduta social. Quanto à culpabilidade, considero-a significativa, pois a ré não deu importância ao bem jurídico tutelado na espécie - a fé pública, o que se revela pela sua intenção de morar fora do Brasil, após ter utilizado documento falso, deixando extrema de dúvidas a pretensão de se furtar à aplicação da Lei Penal por esse delito. Não há como inferir que a personalidade da agente seja inadequada ou voltada para o crime, razão pela qual não pode ser considerada como circunstância judicial desfavorável. Do mesmo modo, as circunstâncias do crime não indicam maior censura à conduta criminosa do que o exigido para os fins buscados pela esfera penal; no que pertinente às suas conseqüências, a conduta da ré, isoladamente, não comprometeu o controle do tráfego de pessoas no País. Do confronto entre as circunstâncias negativas e positivas, exsurge como justa e adequada à reprovação da conduta criminosa praticada por Nadir Batista dos Reis uma pena-base um pouco acima no mínimo legal: 01 (um) ano e 02 (dois) meses de reclusão e 11 (onze) dias-multa, fixado o valor do dia-multa em 1/30 (um trinta avos) do maior salário mínimo vigente à época do crime, por inexistirem dados acerca da sua situação econômica. Ante a ausência de circunstâncias agravantes, verifico a existência da atenuante pela confissão da ré, razão pela qual diminuo a pena anterior em 02 (dois) meses de reclusão e 01 (um) dia-multa. Inexistindo causas de diminuição ou de aumento, torno DEFINITIVA a pena de 01 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa, sendo cada dia-multa no valor fixado inicialmente. Nos termos do artigo 44, 2º, do Código Penal, SUBSTITUO a pena privativa de liberdade por uma pena restritiva de direito, a ser especificada pelo Juízo das Execuções Penais. Para o eventual cumprimento da pena privativa de liberdade, fixo o regime inicial aberto, nos termos do artigo 33, 2º, c, e 3º, todos do Código Penal Brasileiro. Expeça-se Guia de Execução para o juízo competente. A acusada poderá recorrer em liberdade, nos termos do art. 594 do CPP. Condene a ré ao pagamento das custas, ex vi do artigo 804 do Código de Processo Penal c/c a Lei nº 9.289/96. Lance-se o nome da ré no rol dos culpados, comunicando-se aos órgãos de identificação criminal, bem como à Justiça Eleitoral (artigo 15, inciso II, CF/88), tudo isso após o trânsito em julgado desta sentença. Verificado o trânsito em julgado para a acusação, voltem-me os autos conclusos para análise da possível ocorrência da prescrição retroativa da pretensão punitiva do Estado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.19.004354-4 - SEGREDO DE JUSTIÇA X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP267321 XIMENA MARIVEL UNDURRAGA ZAPANI E ADV. SP250307 VANIA LUCIA SELAIBE ALVES)**

Por todo o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado para CONDENAR MARIA MONTENEGRO (ou MARIA MONTENEGRO BEJARANO), qualificada nos autos, como incurso nas penas do artigo 304, combinado com o artigo 297, todos do Código Penal. Atenta ao disposto nos artigos 59 e 68 do Código Penal, passo a dosar-lhe a pena. Os antecedentes criminais da acusada são bons e, à míngua de provas em sentido contrário, há que se considerar em seu favor sua conduta social e sua personalidade. Quanto à culpabilidade, considero-a significativa, pois a ré não deu importância ao bem jurídico tutelado na espécie - a fé pública, o que se revela pela sua intenção de morar na Europa, após ter utilizado documentos falsos, deixando extrema de dúvidas a pretensão de se furtar à aplicação da Lei Penal. As circunstâncias do crime não indicam maior censura à conduta criminosa do que o exigido para os fins buscados pela esfera penal. No que pertinente às suas conseqüências, a conduta da ré, isoladamente, não comprometeu o controle do tráfego de pessoas no País. Do confronto entre as circunstâncias negativas e positivas, exsurge como justa e adequada à reprovação da conduta criminosa praticada por Maria Montenegro uma pena-base acima do mínimo legal: 02 (dois) anos e 02 (dois) meses de reclusão e 11 (onze) dias-multa, fixado o valor do dia-multa em 1/30 (um trinta avos) do maior salário mínimo vigente à época do crime, por inexistirem dados acerca da situação econômica da ré. Ante a ausência de circunstâncias agravantes, verifico a existência da atenuante pela confissão da ré, razão pela qual diminuo a pena anterior em 02 (dois) meses de reclusão e 01 (um) dia-multa. Inexistindo quaisquer causas de aumento ou de diminuição, torno como DEFINITIVA a pena privativa de liberdade em 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, à razão inicialmente estabelecida. Em relação à possibilidade de substituição da pena privativa de liberdade por penas alternativas, faz-se necessário tecer algumas considerações. É impossível fechar os olhos para a expressiva probabilidade de se frustrar o cumprimento de uma pena substitutiva, tendo em vista a especial situação da ré - desconhecimento do idioma nacional, ausência de vínculos pessoais e profissionais no País, bem como irregularidade da permanência no território nacional. Por outro lado, verificado o preenchimento dos requisitos objetivos e subjetivos para a substituição da pena privativa de liberdade por pena alternativa, a situação peculiar supramencionada é insuficiente para - por si só - impedir a incidência do disposto no artigo 44 do Código Penal. Porém, deve-se ter em conta, também, que a ré veio para o Brasil no intuito de conseguir chegar até a Europa, fato este que traduz uma escancarada intenção de furtar-se à aplicação de Lei Penal pelos fatos delituosos narrados nos autos. A solução para esse impasse pode ser obtida com a associação de três elementos: 1) substituição da pena privativa de liberdade por pena alternativa cuja natureza permita o seu efetivo cumprimento pela ré, dentre as quais, definitivamente, não se encontram as pertinentes à prestação de serviços à comunidade; 2) fixação do prazo para cumprimento dessa pena, a fim de viabilizar sua imediata

conversão em pena privativa de liberdade, na eventual hipótese de descumprimento, como determina o artigo 44, 4º, do Código Penal; 3) retenção do passaporte da ré, a fim de impossibilitar sua saída do País antes do cumprimento da pena ora imposta. Somente com a adoção desses cuidados torna-se viável a aplicação de pena alternativa num contexto desaconselhável, como o presente, devido ao patente risco de tornar inócua toda movimentação do Estado. À luz do exposto e considerando que a ré satisfaz os requisitos previstos no art. 44 do CP, substituo a pena privativa de liberdade imposta nesta sentença por 02 (duas) restritivas de direitos, a serem estabelecidas pelo Juízo das execuções. Com base no artigo 44, 4º, do Código Penal, por tudo quanto foi exposto acerca dos cuidados necessários para viabilizar a substituição da pena privativa de liberdade, fixo o prazo 10 (dez) dias para que a defesa apresente o passaporte original da ré ao Juízo das Execuções, onde deverá permanecer acautelado, sob a guarda da Direção de Secretaria e mediante termo nos autos, até o cumprimento integral da pena imposta na condenação; fixo, ainda, o prazo de 10 (dez) dias para que a ré comprove o cumprimento da pena substitutiva estabelecida, sem o que será esta imediatamente convertida em privativa de liberdade pelo Juízo das Execuções. Observo que desde a prisão em flagrante até o presente momento, não ocorreu qualquer alteração fática capaz de afastar a necessidade de manutenção da custódia da ré, portanto sua peculiar situação já mencionada indica que, uma vez posta em liberdade, restará frustrada a aplicação da Lei Penal. Enfatizo que a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, por ora, não impõe a soltura da ré, tendo em vista que a prisão hostilizada possui caráter processual, com o objetivo de garantir a aplicação da Lei Penal, não se tratando de execução provisória da pena privativa de liberdade, nem tampouco de prisão pelo só fato de ser estrangeira. Por tais razões, mantenho a prisão da ré, situação esta que deverá ser mantida na hipótese de interposição de recurso, pelos fundamentos já expostos, ficando afastada a incidência do disposto no artigo 594 do CPP. Para o cumprimento de eventual pena privativa de liberdade, o regime inicial será o fechado (art. 33, 3º, do CP). Sem custas, ante a hipossuficiência da ré. Determino a adoção das seguintes providências: I- Antes do trânsito em julgado: 1) expeça-se, com urgência, guia de recolhimento provisório, encaminhando-a ao Juízo Estadual de Execuções Criminais, devendo nela constar a expressão PROVISÓRIO, certificando nos autos sua expedição, nos termos da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº19, de 29 de agosto de 2006; 2) oficie-se à Unidade Prisional onde a ré se encontra presa, recomendando sua permanência nessa situação, haja vista a prolação desta sentença condenatória, cuja cópia deverá instruir esse expediente; 3) oficie-se ao Consulado do Peru, comunicando a presente condenação; 4) oficie-se ao Ministério da Justiça, com cópia desta sentença, para que seja, eventualmente, instaurado procedimento de expulsão da ré do território nacional; 5) oficie-se ao NUPREC/DELEMING, encaminhando cópia desta sentença. II- Após o trânsito em julgado: 1) certifique a Secretaria se houve manifestação da ré no prazo de 10 (dez) dias, que lhe fora concedido nesta sentença e com início após o trânsito em julgado; 2) oficie-se ao Ministério da Justiça, comunicando acerca do trânsito em julgado da condenação; 3) oficie-se aos órgãos responsáveis pelas estatísticas criminais; 4) lance-se o nome da ré no Rol dos Culpados; 5) oficie-se ao Juízo das Execuções Penais, solicitando a conversão da guia de recolhimento provisório em definitivo, se, não cumprida a pena alternativa, no prazo determinado no item I supra, houver a conversão em privativa de liberdade; Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

## **5ª VARA DE GUARULHOS**

**Dr.<sup>a</sup>. NOEMI MARTINS DE OLIVEIRA**  
**Juíza Federal**  
**Dr. JOÃO MIGUEL COELHO DOS ANJOS**  
**Juiz Federal Substituto**  
**LUIZ PAULO CARDOGNA DE SOUZA**  
**Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 1071**

**ACAO CIVIL PUBLICA**

**2008.61.19.005270-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MATHEUS BARALDI MAGNANI) X UNIVERSIDADE DE GUARULHOS - UNG (ADV. SP166008 CARLA APARECIDA FERREIRA DE LIMA E ADV. SP012665 WILLIAM ADIB DIB E ADV. SP124640 WILLIAM ADIB DIB JUNIOR)**

Ante a concordância do MPF concedo a dilação de prazo até 31/08/2008 à UNIVERSIDADE DE GUARULHOS, conforme pedido formulado às fls 204/209. Int.

## **6ª VARA DE GUARULHOS**

**DR.<sup>a</sup>. LOUISE VILELA LEITE FILGUEIRAS BORER**  
**Juíza Federal**  
**DR. FABIANO LOPES CARRARO**  
**Juiz Federal Substituto**

**Bel. Cleber José Guimarães**  
**Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 1702**

#### **MONITORIA**

**2004.61.00.033937-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X LUIZ GUSTAVO CURY CARDOSO (ADV. SP205320 MOISES DE MORAES SANTANA)  
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido pela Caixa Econômica Federal (CEF) em face de Luiz Gustavo Cury Cardoso para condenar o réu ao pagamento de R\$ 107.809,71 (cento e sete mil, oitocentos e nove reais e setenta e um centavos), atualizados até 05.11.2004. Honorários advocatícios correrão a cargo do réu, sucumbente no feito. Arbitro a honorária em 10% (dez por cento) do valor da condenação atualizado, o que faço com fundamento no artigo 20, 3º, do CPC. Custas na forma da lei. Oportunamente ao arquivo, com as anotações de costume. P.R.I.

**2006.61.19.008813-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X RRENATA MACHADO DIAS NASCIMENTO E OUTRO  
Vistos. DEFIRO, nos termos do art. 231, II, do CPC e Súmula 282 do STJ. Expeça-se o edital, com prazo de 60 (sessenta) dias, observando-se os demais requisitos legais (art. 232, CPC). Int.

**2007.61.19.007753-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X WALLACE CORDEIRO DOS SANTOS E OUTROS  
Vistos. DEFIRO, nos termos do art. 231, II, do CPC e Súmula 282 do STJ. Expeça-se o edital, com prazo de 60 (sessenta) dias, observando-se os demais requisitos legais (art. 232, CPC). Int.

**2007.61.19.008605-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X ISABEL CABELLO CABRERA (ADV. SP185038 MARIANA GUILARDI E ADV. SP170299 NAIDE APARECIDA SANTARELLI GUILARDI) X HASSAN ALI AHMED  
Diante do exposto, EXTINGO O PROCESSO, sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, inciso III, combinado com o parágrafo 1º, ambos do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se. Ante a ausência de citação dos réus, deixo de condenar a parte autora em honorários advocatícios. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.19.001012-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163012 FABIANO ZAVANELLA) X ADRIANA ALCANTARA DA TRINDADE E OUTROS  
Dessa forma, rejeito os presentes embargos de declaração, à conta de que não ocorre nenhuma das hipóteses constantes no artigo 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.19.002021-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X REINALDO JOSE DE SOUZA  
Posto isso, com fulcro no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, haja vista a transação extrajudicial entre as partes. Cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos, conforme previsto no art. 21, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.19.004868-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES E ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X ANA PAULA SITTA SOUZA E OUTRO  
Diante do exposto, EXTINGO O PROCESSO, sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, inciso I, c/c artigo 284 ambos do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se. Ante a ausência de citação dos réus, deixo de condenar a parte autora em honorários advocatícios. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.19.004911-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS E ADV. SP236264 GILBERTO PAULO SILVA FREIRE) X ALEXANDRE GOMES DA SILVA  
Diante do exposto, EXTINGO O PROCESSO, sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, inciso I, c/c artigo 284 ambos do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se. Ante a ausência de citação dos réus, deixo de condenar a parte autora em honorários advocatícios. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2008.61.19.000429-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.19.000020-0) PAULO CESAR DE JESUS COSTA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)  
Ante o exposto, quanto ao pedido de revisão do contrato, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC; e, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de declaração de nulidade da execução extrajudicial deduzido por Paulo César de Jesus Costa em face da Caixa Econômica Federal - CEF. Fixo a honorária em R\$ 500,00 (quinhentos

reais), nos termos do artigo 20, 4º, do CPC, em favor da ré Caixa Econômica Federal, observando-se que o autor é beneficiário da gratuidade judiciária (fl. 108). Custas na forma da lei. Oportunamente ao arquivo, com as anotações do costume. P.R.I.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2008.61.19.004576-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.19.003393-9) MARCO AURELIO WAKAMATSU KAMAZAKI (ADV. SP186423 MARCOS PAULO MONFARDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA)

Posto isto, REJEITO os embargos à execução extrajudicial, devendo a execução prosseguir em seus ulteriores termos. Condeno o embargante nas custas e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), na forma do art. 20, 4º do CPC, ressaltando que o embargante é beneficiário da gratuidade judiciária (fl. 26). Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução nº 2008.61.19.003393-9.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2008.61.19.002917-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES E ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X GME COMERCIAL DISTRIBUIDORA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA EPP E OUTROS X JOSE FREITAS DOS SANTOS (ADV. SP171388 MILTON DE OLIVEIRA CAMPOS)

Fls. 86/87: REJEITO de plano a exceção de pré-executividade oferecida pelo executado José Freitas de Souza, haja vista que calcada em impugnações as mais genéricas ao título exequendo. Demais disso, tem-se que a solidariedade não se presume, decorrendo da lei ou da vontade das partes (CC, art. 265). Não há nenhuma razão, portanto, para mitigar a responsabilidade do executado, dado que firmou contrato de mútuo no qual expressamente consignado que assumia a dívida na qualidade de devedor solidário da obrigação. Intimem-se as partes, em especial a exequente a fim de que promova a citação dos demais devedores no prazo de 10 dias.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2006.61.19.006800-3** - EDITORA PARMA LTDA (ADV. SP122663 SOLANGE CARDOSO ALVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA EM GUARULHOS SP

Face ao exposto, DEFIRO A LIMINAR para determinar à autoridade coatora que receba e dê prosseguimento aos recursos administrativos interpostos contra as decisões proferidas nos autos dos processos administrativos relativos às NNFFLLDD nºs 35.819.737-6 e 35.819.738-4, independentemente do depósito de 30% do valor total impugnado, exigido pelo parágrafo 1º do art. 126 da Lei nº 8.213/91, com a redação dada pelo art. 20 da Lei nº 10.684/2003. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar suas informações, no prazo legal e cumprimento da presente decisão. Intime-se o Procurador da Fazenda Nacional (art. 19, Lei nº 10.910/2004). Após, encaminhe-se ao Ministério Público Federal para opinar na forma do artigo 10 da Lei nº 1.533/51. Por fim, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

**2008.61.00.016324-7** - MARFRIG FRIGORIFICO E COM/ DE ALIMENTOS LTDA (ADV. SP175343 MANOEL ROGELIO GARCIA E ADV. SP237484 DANIEL DE LIMA ANTUNES) X CHEFE DE SERVICOS DA ANVISA (AG NAC VIG SANITARIA) AEROPORTO GUARULHOS (PROCURAD SEM PROCURADOR) HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, a desistência manifestada às fls. 182/183 e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Indevida honorária (Súmula nº 105 do C. STJ). Custas na forma da lei. Oportunamente ao arquivo, com as anotações do costume. P.R.I.O

**2008.61.19.003633-3** - LEONIR CAMARGO (ADV. SP225072 RENATO DOS SANTOS GOMEZ E ADV. SP223115 LUCIANA MONTEIRO DOS SANTOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Ante o exposto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, pela carência superveniente de ação. Indevida honorária (Súmula nº 105 do C. STJ). Custas na forma da lei. Oportunamente ao arquivo, com as anotações do costume. P.R.I.O

**2008.61.19.003670-9** - MARIA LUCIA RODRIGUES BORGES (ADV. SP215968 JOÃO CLAUDIO DAMIÃO DE CAMPOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Ante o exposto, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, CONCEDO A SEGURANÇA, e determino que o INSS conclua a análise do recurso administrativo no prazo legal de 30 (trinta) dias, salvo se a demora na análise for imputável somente à desídia da própria impetrante, sob pena de fixação de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do artigo 461 do CPC. Indevida honorária (Súmula nº 105 do C. STJ). Custas na forma da lei. Decorrido o prazo para recursos voluntários, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região por força do reexame necessário (Lei nº 1.533/51, artigo 12, parágrafo único). P.R.I.O

**2008.61.19.004315-5** - COML/ HASSAN LTDA - EPP (ADV. SP201684 DIEGO DINIZ RIBEIRO) X DELEGADO

DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP (ADV. SP094795 JOSE ANTONIO DE ROSA SANTOS)

Ante o exposto, REJEITO os embargos de declaração opostos. Intime-se.

**2008.61.19.005970-9** - ROBERTA NOGUEIRA DA SILVA (ADV. SP174521 ELIANE MACAGGI GARCIA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP

Ante o exposto, DEFIRO o pedido liminar para determinar à autoridade impetrada que aprecie o requerimento administrativo formulado pela impetrante no prazo legal de 45 (quarenta e cinco dias), sob pena de fixação de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do artigo 461 do CPC. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar informações no prazo legal e cumprir a presente decisão. Intime-se o representante judicial da impetrada (art. 19, Lei n° 10.910/2004). Após, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal para opinar na forma do artigo 10 da Lei n° 1.533/51. Finalmente, voltem conclusos para sentença. Intime-se.

**2008.61.19.006388-9** - FIBER CENTER IND/ E COM/ DE RESINAS LTDA (ADV. SP174216 REJANE CRISTINA DE AGUIAR E ADV. SP159197 ANDRÉA BENITES ALVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SUZANO - SP

Providencie a parte impetrante a emenda da inicial a fim de adequar o valor atribuído à causa ao benefício patrimonial almejado, devendo recolher as custas processuais iniciais faltantes, bem como a retificação do pólo passivo para indicar corretamente a autoridade impetrada, tendo em vista que aquela apontada na petição inicial não existe nos quadros da Receita Federal do Brasil. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Satisfeita a exigência, venham os autos conclusos para apreciação do pedido liminar. Intime-se.

**2008.61.19.006428-6** - SAVASA IMPRESSORES LTDA (ADV. SP242577 FABIO DI CARLO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP

Da análise da inicial, verifica-se que a impetrante tem domicílio fiscal na área de atuação da Agência da Receita Federal do Brasil em Mogi das Cruzes que, nos termos da Portaria RFB n° 95, de 30 de abril de 2007, passou a ser vinculada ao Delegado da Receita Federal do Brasil em São José dos Campos/SP. Assim, providencie a parte impetrante a emenda da inicial para indicar corretamente a autoridade impetrada, tendo em vista que aquela apontada, no presente processo, não possui poderes para a revisão do ato impugnado. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

**2008.61.19.006519-9** - ELIEJE GALDINO DOS SANTOS (ADV. SP161954 LUCINÉIA APARECIDA CARDOSO) X GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS - APS CONGONHAS - MG

Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo, e determino, após decorridos os prazos para eventual recurso, a remessa dos presentes autos para uma das Varas Federais da Subseção Judiciária de Belo Horizonte/MG, com as devidas anotações no sistema processual informatizado. Intime-se.

**2008.61.19.006528-0** - EMPRESA DE BASE & DISTRIBUIDORA LTDA (ADV. SP091792 FLAVIO LUCAS DE MENEZES SILVA E ADV. SP206679 EDUARDO MONTEIRO BARRETO) X INSPETOR CHEFE DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS-SP

Diante do exposto, DEFIRO EM PARTE A LIMINAR para determinar à autoridade impetrada que se abstenha por ora da prática de qualquer ato tendente à decretação do perdimento dos bens objeto da declaração de importação n° 08/0638761-5, abstenção esta a perdurar até ulterior deliberação deste Juízo. Oficie-se o impetrado para ciência e cumprimento desta decisão, bem como para prestar suas informações no prazo legal, devendo, inclusive, esclarecer os motivos pelos quais ainda perdura desde maio/08 a retenção das mercadorias importadas pela impetrante. Intime-se o representante judicial da impetrada (Lei n° 10.910/04, artigo 19). Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal, para opinar na forma da Lei n° 1.533/51. Por fim, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

**2008.61.19.006553-9** - CLAUDENIR DOS SANTOS (ADV. SP157693 KERLA MARENOV SANTOS) X GERENTE GERAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL S/A

Ausente, portanto, o periculum in mora, INDEFIRO A LIMINAR. Oficie-se à autoridade impetrada para prestar informações, no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público, para opinar na forma da Lei n° 1.533/51. Por fim, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

**2008.61.83.004408-5** - FRANCISCO OCELIO VICTOR (ADV. SP223662 CARLOS ROBERTO BATAGELO DA SILVA HENRIQUES E ADV. MG110557 LEANDRO MENDES MALDI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, DEFIRO o pedido liminar para determinar à autoridade impetrada que aprecie o requerimento administrativo formulado pelo impetrante no prazo legal de 45 (quarenta e cinco dias), sob pena de fixação de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do artigo 461 do CPC. Notifique-se a autoridade impetrada para cumprir a presente decisão. Intime-se o representante judicial da impetrada (art. 19, Lei n° 10.910/2004). Após, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal para opinar na forma do artigo 10 da Lei n° 1.533/51. Finalmente, voltem conclusos para sentença. Intime-se.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2008.61.19.00020-0** - PAULO CESAR DE JESUS COSTA (ADV. SP200850 JULIANA DOS PASSOS CÍCERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Ante o exposto, julgo extinto o processo cautelar sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Honorária a ser fixada quando do julgamento da lide principal, atentando-se ao trabalho desenvolvido nesta cautelar. Custas na forma da lei. Oportunamente, ao arquivo, com as anotações do costume. P.R.I.

#### **OPCAO DE NACIONALIDADE**

**2008.61.19.003666-7** - ELIAS EL KHOURY EL CHALOUHI E OUTRO (ADV. SP178088 RICARDO MARTINS CAVALCANTE E ADV. SP244057 FABIO FERREIRA DE ALCANTARA) X NAO CONSTA

Desta forma, saneio o apontado erro material, passando a constar no relatório de fl. 60: ELIAS EL KHOURY EL CHALOUHI e MIRNA EL KHOURY CHALOUHI ajuizaram procedimento de jurisdição voluntária, com o fito de optarem pela nacionalidade brasileira, para tanto aduzem que nasceram, respectivamente, em 31/03/1983 e 29/04/1971, ambos no Líbano, e são filhos de CHARLES EL KHOURY EL CHALOUHI, brasileiro, bem como residem no Brasil, no município de Mogi das Cruzes, preenchendo, portanto, todos os requisitos legais para a referida opção., mantendo a r. sentença nos seus demais termos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Retifique-se.

#### **Expediente Nº 1721**

#### **ACAO PENAL**

**2008.61.19.001275-4** - JUSTICA PUBLICA X LEONARDO GONCALVES (ADV. SP244190 MARCIA MIRTES ALVARENGA RIBEIRO E ADV. SP099588 CARLOS ROBERTO VISSECHI)

Defiro a entrega do passaporte ao réu ou para seu defensor, mediante termo de entrega certificado nos autos, devendo-se advertir o réu que a suspensão pode ser revogada em caso de não comparecimento mensal ao Juízo Deprecado para prestar informações. Int.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAU**

### **1ª VARA DE JAÚ**

#### **DR. RODRIGO ZACHARIAS**

**Juiz Federal Titular**

#### **DR. GILBERTO MENDES SOBRINHO**

**Juiz Federal Substituto**

#### **Expediente Nº 5344**

#### **ACAO PENAL**

**2002.61.08.004843-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MARCOS SALATI) X ARTHUR GUSTAVO BRESSAN BRESSANIN E OUTRO (ADV. SP143590 CARLOS ROBERTO GUERMANDI FILHO E ADV. SP142931 VICENTE DE PAULO BAPTISTA DE CARVALHO E ADV. SP197672 DURVALINO CORREA DA SILVA)

Intime-se a defesa da expedição de carta precatória para oitiva de testemunhas de acusação à Comarca de Barra Bonita, designada audiência para 16/09/2008, às 13:30 horas - 1ª Vara de Barra Bonita. Int.

**2003.61.08.002324-3** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD FABRICIO CARRER) X JEAN FONTES (ADV. SP128042 EDILSON JOSE BARBATO)

Manifeste-se a defesa nos termos do artigo 499 do CPP. Int.

**2004.61.17.001022-9** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FABRICIO CARRER) X ANGELA DE SOUZA SANTOS (ADV. SP143590 CARLOS ROBERTO GUERMANDI FILHO) X MARIA ELISA DOS SANTOS CIRINO (ADV. SP096640 EDSON SOUZA DE JESUS) X PAULO SERGIO CACIOLA (ADV. SP040753 PAULO RUBENS DE CAMPOS MELLO)

Manifeste-se a defesa da ré Angela em alegações finais (artigo 500 do CPP). Int.

**2004.61.17.002152-5** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPUBLICA EM JAU - SP (PROCURAD MARCOS SALATI) X JOSE CARLOS MARONEZI (ADV. SP200084 FABIO CHEBEL CHIADI)

Manifeste-se a defesa nos termos do artigo 499 do CPP. Int.

**2004.61.17.002161-6** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FABRICIO CARRER) X DIVALDO LOPES MARTINS (ADV. SP061108 HERCIDIO SALVADOR SANTIL E ADV. SP156887 JANAÍNA FEDATO SANTIL E ADV. SP212722 CASSIO FEDATO SANTIL E ADV. SP227056 RODOLFO PEDRO GARBELINI)  
Manifeste-se a defesa em alegações finais (artigo 500 do CPP).Int.

**2005.61.08.002577-7** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MARCOS SALATI) X ELENILDA FERNANDES DE BRITO OLIVEIRA (ADV. SP152900 JOSE ALEXANDRE ZAPATERO) X LUIZ CARLOS SOUFEN (ADV. SP070849 AIRTON DE ALMEIDA GOES)  
Manifestem-se as defesa em alegações finais (artigo 500 do CPP).Int.

**2005.61.17.001117-2** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FABRICIO CARRER) X CARLOS HENRIQUE LOPES (ADV. SP200084 FABIO CHEBEL CHIADI)  
Ante o exposto, decorrido o período de prova sem revogação do benefício da suspensão condicional do processo, cumpridas as condições, nos termos do artigo 89, 5º, da Lei n.º 9.099, de 26.09.95, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de CARLOS HENRIQUE LOPES, brasileiro, comerciante, portador do RG n.º 26.796.519-9, filho de Gonçalo Lopes e Maria Aparecida dos Santos Lopes, nascido aos 20.08.1975, natural da cidade de Lins(SP), residente e domiciliado na rua Crecêncio Gonçalves, 18, em Jaú/SP, relativamente ao crime descrito na denúncia (art. 334, 1º do Código Penal), objeto deste processo criminal.Transitada em julgado, após as comunicações de praxe, arquivem-se os autos.P. R. I.C.

**2005.61.17.002441-5** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FABRICIO CARRER) X FERNANDO FERREIRA (ADV. SP159451 EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR)  
Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva estatal descrita na denúncia para condenar o réu Fernando Ferreira, RG 30.079.694-X, filho de Argeu Ferreira e Damiana dos Santos Ferreira, a cumprir 3 anos de reclusão, no regime inicial aberto, e a pagar 10 dias-multa, no valor unitário de 1/30 do salário mínimo vigente na data do fato, pela prática do crime previsto no art. 289, 1º, do Código Penal.O réu poderá recorrer em liberdade.Transitada em julgado a sentença, anote-se o nome do réu no rol dos culpados.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, encaminhem-se as cédulas falsas ao BACEN, para destruição.As cédulas verdadeiras ficam liberadas ao réu, se as requerer.P. R. I. C.

**2006.61.17.000202-3** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD FABRICIO CARRER) X MARCELO TEIXEIRA (ADV. SP153224 AURELIA CARRILHO MORONI)  
Manifeste-se a defesa em alegações finais (artigo 500 do CPP).Int.

**2006.61.17.000453-6** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPUBLICA EM JAU - SP (PROCURAD MARCOS SALATI) X MARIA MANOEL (ADV. SP200084 FABIO CHEBEL CHIADI) X ALMIRO MOREIRA DOS SANTOS (ADV. SP168689 NELSON RICARDO DE OLIVEIRA RIZZO)  
178: manifeste-se a defesa se insiste na testemunha Leandro, em face da desistência do MPF.Int.

**2006.61.17.001060-3** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MARCOS SALATI) X ANTONIO FERNANDES CHIOZZI E OUTROS (ADV. SP254925 LIA BERNARDI LONGHI E ADV. SP030458 ADILSON ROBERTO BATTOCHIO E ADV. SP096257 NELLY JEAN BERNARDI LONGHI)  
Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva estatal descrita na denúncia para condenar o réus Francisco Fernandez Chiosi, RG 6.037.003 SSP/SP, filho de Francisco Fernandez Rodrigues e Deolinda Chiosi Fernandez, e Francisco Fernandez Chiosi Júnior, RG 12.530.787 SSP/SP, filho de Francisco Fernandez Chiosi e Terezinha Lemes Fernandes, a cumprirem 2 (dois) anos e 4 (quatro) meses de reclusão, no regime inicial aberto, e a pagarem 240 (duzentos e quarenta) dias-multa, no valor unitário de 1/30 do salário mínimo vigente na data do fato, devidamente atualizado, pela prática do crime previsto no art. 168-A, 1º, I, c/c art. 71, ambos do Código Penal, substituindo apenas a pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direitos, consistentes em prestação de serviços à comunidade e prestação pecuniária, nos termos assinalados no parágrafo anterior.Absolvo o réu Antônio Fernandes Chiozzi, RG 3.281.696 SSP/SP, da imputação da denúncia, com fundamento no art. 386, IV, do Código de Processo Penal.Os réus condenados poderão recorrer em liberdade.Transitada em julgado a sentença, lancem-se os nomes dos réus no rol dos culpados.Custas na forma da lei.P. R. I. C.

**2007.61.17.001609-9** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MARCOS SALATI) X JOSE GRACIANO E OUTRO (ADV. SP125151 JOAO ROBERTO PICCIN)  
Manifeste-se a defesa nos termos do artigo 499 do CPP.Int.

**2007.61.17.001611-7** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MARCOS SALATI) X JOAO ARRIGO CARINHATO E OUTROS (ADV. SP030458 ADILSON ROBERTO BATTOCHIO)  
Manifeste-se a defesa em alegações finais (artigo 500 do CPP).Int.

**Expediente Nº 5345**

## **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2008.61.17.000372-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.17.002836-3) JURACY MARTINELLI E FILHOS LTDA (ADV. SP114525 CARLOS ALBERTO LOLLO E ADV. SP139227E PRISCILA FRANCYANE BARBOZA LOLLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Providencie o(s) apelante(es) o recolhimento das despesas de porte de remessa e retorno dos autos (R\$ 8,00 - código 8021 - guia DARF), nos termos do artigo 225, do Provimento COGE nº 64/2005, sob pena de deserção do recurso deduzido. Prazo: 05 (cinco) dias. Int.

**2008.61.17.001143-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.17.002836-3) CARLOS ALBERTO MARTINELLI (ADV. SP114525 CARLOS ALBERTO LOLLO E ADV. SP139227E PRISCILA FRANCYANE BARBOZA LOLLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Face o trânsito em julgado da sentença, requeira a embargada o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, arquivem-se os autos. Int.

**2008.61.17.001144-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.17.002836-3) JURACY MARTINELLI E FILHOS LTDA (ADV. SP114525 CARLOS ALBERTO LOLLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Face o trânsito em julgado da sentença, requeira a embargada o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, arquivem-se os autos. Int.

## **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2008.61.17.001637-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.17.003445-7) VICENTE GIANANTE NETO E OUTRO (ADV. SP117114 YEDA COSTA FERNANDES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP121898 ANTONIO MARCIO TEIXEIRA AGOSTINHO)

Manifeste-se a parte embargante, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Outrossim, no mesmo prazo, especifique as provas que pretenda produzir, justificando-as. Decorrido o prazo acima, manifeste-se o embargado, em 05 (cinco) dias, especificando as provas que pretenda produzir, justificando-as. Com a fluência do prazo, venham os autos conclusos. Int.

**2008.61.17.001930-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.17.002027-0) VICENTE GIANANTE NETO E OUTRO (ADV. SP117114 YEDA COSTA FERNANDES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP129190 ERLON MARQUES)

Manifeste-se a parte embargante, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Outrossim, no mesmo prazo, especifique as provas que pretenda produzir, justificando-as. Decorrido o prazo acima, manifeste-se o embargado, em 05 (cinco) dias, especificando as provas que pretenda produzir, justificando-as. Com a fluência do prazo, venham os autos conclusos. Int.

## **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2003.61.17.001843-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP128522 LARISSA NOGUEIRA GERALDO) X LUCIANE TEREZINHA CORREA

Providencie a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento das diligências pertinentes ao ato deprecado. Cumprida a determinação, depreque-se a citação, observando-se o endereço apontado a fls. 99. Int.

**2007.61.17.003516-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP160503E PATRICIA ALVES DA SILVA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X MARIA A A TICIANELLI ME E OUTRO (ADV. SP070493 JOSE AUGUSTO SCARRE)

Considerando o informado na petição de fls. 78, defiro a suspensão da execução nos termos do artigo 791, III, do CPC. Aguarde-se em arquivo eventual manifestação da credora, com anotação de sobrestamento. Int.

**2008.61.17.001399-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X SONIA REGINA FERNANDES

Fls. 37/38: suspendo o curso da demanda pelo prazo necessário ao pagamento dos débitos. Aguarde-se, no arquivo, sem baixa na distribuição, podendo a exequente requer o seu desarquivamento, para prosseguimento, se verificado que a executada descumpriu o avençado. Int.

## **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.17.002365-5** - TEREZA NUNES MATIAS (ADV. SP159451 EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM JAU-SP (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Defiro ao impetrante os benefícios da gratuidade judiciária nos termos do artigo 5º, LXXIV da Constituição Federal, bem como com espeque no parágrafo 4º da Lei 1.060/50. Apreciarei o pedido liminar após a vinda das informações. Oficie-se, intime-se.

## **CAUTELAR INOMINADA**

**2008.61.17.001991-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.17.002836-3) CLAUDENIR APARECIDO MARTINELLI E OUTRO (ADV. SP114525 CARLOS ALBERTO LOLLO E ADV. SP271821 PRISCILA FRANCYANE BARBOZA LOLLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Fls. 65/78: Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendam produzir, justificando-as. Int.

**2008.61.17.002039-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.17.002038-1) AUREA BATISTA DE BARROS BARBOZA E OUTROS (ADV. SP091627 IRINEU MINZON FILHO E ADV. SP070637 VERA LUCIA DIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)

Posto isto, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, VI do CPC. Condene os requerentes ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), que deverão ser rateados entre os autores. Com o trânsito em julgado, nada mais sendo requerido, traslade-se esta sentença para os autos principais, desapensando-se e arquivando-se. Custas ex lege. P. R. I.

**2008.61.17.002100-2** - CERRO AZUL TRANSPORTES PESADOS LTDA (ADV. SP264585 ORLANDO ROSA PARIS E ADV. SP250184 RICARDO RAGAZZI DE BARROS E ADV. SP256196 UILDE ALESSANDRO GAGLEAZZI) X SUPERINTENDENCIA REG POLICIA ROD FEDERAL ESTADO DE GOIAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, uma vez que o réu não detém capacidade para estar em juízo, DECLARO EXTINTO o presente feito, nos termos do art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o autor em honorários advocatícios, haja vista que a lide não chegou a ser instaurada. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

**2008.61.17.002345-0** - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI (ADV. SP074034 VILANOR JEREMIAS ROSSI E ADV. SP162493 CÉSAR JOSÉ DE LIMA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT Ao SEDI para distribuir por dependência aos autos nº 2003.61.17.000540-0. Após, nos termos do artigo 800, parágrafo único, do CPC, remeta-se esta Ação Cautelar ao relator da Ação Principal (autos nº 2003.61.17.000540-0). Int.

## **Expediente Nº 5348**

### **ACAO PENAL**

**2004.61.17.001237-8** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MARCOS SALATI) X EVANDRO DOS SANTOS VERMELHO (ADV. SP161060 ANTONIO CARLOS DOS SANTOS)

Depreque-se a oitiva da testemunha de acusação à Comarca de Bariri/SP. Int.

**2007.61.17.002446-1** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPUBLICA EM JAU - SP (PROCURAD MARCOS SALATI) X ROBSON WILLIAN NUNEZ (ADV. SP178068 MAURICIO MORENO)

Deprequem-se as oitivas das testemunhas de acusação à Justiça Federal em Bauru e Comarca de Bariri/SP. Int.

## **Expediente Nº 5351**

### **EXECUCAO FISCAL**

**2005.61.17.000997-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANDRE AUGUSTO MARTINS) X LINDO ANDREOTTI & CIA. LTDA. (ADV. SP216775 SANDRO DALL AVERDE)

Vistos. Cuida-se de pedido de desbloqueio do dinheiro encontrado na conta corrente da execução, pelo sistema BACENJUD, no valor de R\$ 523.374,29. Alega a executada requerente que a indisponibilidade do dinheiro inviabiliza a realização do objeto social da empresa. Aduz que efetuou compensação regular, referente a tributos recolhidos a maior, sem que a exequente se manifestasse sobre o ato. Em fim, tacha o bloqueio de ilegal e requer a reconsideração da decisão que o determinou. Foi aberto o prazo de 5 (cinco) dias para a Fazenda Nacional se manifestar, mas esta permaneceu inerte, lamentavelmente. É o relatório. Observo que o bloqueio determinado à folha 141 ocorreu em reforço à penhora anterior, consoante requerimento da exequente (f.133). Trata-se de execução que abrange ambos os autos 2005.61.17.000997-0 e 2007.61.17.000971-0, propostas em 2005 e 2006, com valores respectivos de R\$ 507.797,50 e 416.861,03. O valor total nominal cobrado em ambas as execuções é R\$ 924.658,53, fora a correção monetária. Porém, a penhora anterior realizada pelo oficial de justiça alcançou bens no valor de R\$ 603.406,00. Constata-se, assim, inicialmente, a insuficiência de penhora correspondente a R\$ 321.252,53. Como o valor encontrado na conta corrente da executada, pelo BACENJUD, foi de R\$ 523.374,29, exsurge agora um excesso de penhora de R\$ 202.121,76. Trata-se de valores aproximados, uma vez que este magistrado não precedeu à análise dos valores com correção monetária. O que se pode aferir, por ora, é que o valor correspondente a R\$ 202.121,76 deve ser devolvido à executada, ante a ausência de prejuízo, em termos de garantia, para a cobrança nesta execução. As demais alegações da exequente, sobre a

compensação, inclusivamente as constantes dos embargos à execução, serão devidamente analisadas quando da prolação da sentença, naqueles autos (2007.61.17.003907-5).Peolo exposto, defiro parcialmente o pleito da executada, para deferir o desbloqueio de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), suficiente para dar um fôlego no giro financeiro da empresa, sem comprometer a garantia da execução, necessária ao conhecimento dos embargos apresentados.Eu próprio ingresso no site do BACENJUD e efetuo tal liberação.Intimem-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARILIA**

### **2ª VARA DE MARÍLIA**

**Juiz Federal: Dr. Luiz Antonio Ribeiro Marins.**

**Diretor de Secretaria: Bel. Luciano Ferreira Barboza Ramos.**

**Expediente Nº 3634**

#### **ACAO CIVIL PUBLICA**

**2002.61.11.001467-2** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JEFFERSON APARECIDO DIAS E ADV. SP182603 SIMONE RODRIGUES ALVES ROCHA DE BARROS E ADV. SP208104 GUILHERME MORENO MAIA E ADV. SP206324 ALUÍSIO CABIANCA BEREZOWSKI) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Inconformado(s) com a decisão de fls. 1123, a UNIÃO FEDERAL (s) interpôs(useram) Agravo de Instrumento junto ao E. Tribunal Federal desta Região.Observo que o(s) recorrente(s) cumpriram o disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil.Analisando as razões recursais apresentadas, concluo que não há fatos novos que alterem o meu entendimento, razão pela qual mantenho a decisão ora agravada, pelos seus próprios fundamentos. Outrossim, encaminhe-se ao depósito judicial, deste Fórum, os objetos descritos a seguir: - 2 (duas) garrafas de 1,5 litro de chopp pilsen claro da marca Belco; - 1 (uma) garrafa de 1,5 litro de chopp pilsen escuro da marca Belco; - 1 (uma) garrafa de 1 litro de chopp pilsen claro da marca Belco; -2 (duas) garrafas de 1 litro cada de bebida alcoólica mista de chopp claro e aroma natural de caramelo da marca Belco; - 5 (cinco) garrafas de 350 ml cada de bebida alcoólica mista de chopp claro e aroma natural de caramelo da marca Belco; - 3 (três) garrafas de 350 ml cada de bebida alcoólica mista de chopp escuro e aroma natural de caramelo da marca Belco; - 1 (uma) garrafa de 350 ml de chopp pilsen claro da marca Belco; - 1 nota fiscal, datada de 09/05/2006, do Supermercado São Paulo (M. M. KUNINARI LTDA., CGC 43.137.249/0001-56), no valor de R\$ 11,04. CUMPRASE.

#### **MONITORIA**

**2006.61.11.006386-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES) X YANARA GALVAO DA SILVA E OUTROS (ADV. BA006092 MARTINHO NEVES CABRAL)

Em face a certidão retro, manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias sobre o prosseguimento do feito, nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo. Intime-se.

**2007.61.11.002914-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X HELDER FRANCISCO PIMENTEL DE SANT ANNA (ADV. SP198617 JULIANO BOTELHO DE ARAUJO E ADV. SP164022 GUILHERME TAVARES MARQUES RODRIGUES)

Em face a discordância do embargante quanto ao laudo pericial, intime-se a CEF para juntar aos autos, no prazo de 10 (dez) dias os extratos de movimentação referente ao contrato nº 98404, período 04/09/2006 a 14/12/2006. Intime-se.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2003.61.11.004286-6** - ANTONIO JOSE PINA (ADV. SP061433 JOSUE COVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Fls. 395/396: intime-se o Dr. JOSUÉ COVO para comparecer nesta Secretaria e retirar os dados necessários para a efetivação do depósito ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, conforme determinado no despacho de fls. 393. CUMPRASE.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2004.61.11.004429-6** - JULIA DE MELLO GRACIANO (ADV. SP210140 NERCI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno do feito a esta 2ª Vara Federal.Requeiram o que entenderem ser de direito.Não havendo requerimento, encaminhem-se os autos ao arquivo, com baixa nº 104-findo, onde aguardarão manifestação, a qualquer tempo.

**2006.61.11.003531-0** - MARIA SILVA FERREIRA (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI E ADV. SP240553 ALEXANDRE TAVARES MARQUES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Fls. 125: defiro. Anote-se para fins de futuras intimações. Intime-se.

**2006.61.11.005702-0** - JOSE ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos de liquidação elaborados pelo INSS às fls. 110/112. Intime-se.

**2007.61.11.002192-3** - ROSITA DE SOUZA MORAES (ADV. SP128649 EDUARDO CARDOZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos de liquidação elaborados pelo INSS às fls. 175/177. Intime-se.

**2008.61.11.001633-6** - MARIA APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS somente no efeito devolutivo, no que diz respeito à antecipação da tutela (artigo 520, VII, CPC). À apelada para contra-razões. Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2007.61.11.002060-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.11.000230-8) FERMEP FERRAMENTARIA LTDA - ME (ADV. SP228617 GUSTAVO DE FREITAS PAULO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO)

Manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias sobre o laudo pericial de fls. 139/155. Intime-se.

**2007.61.11.004520-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.11.003022-5) OURO DISTRIBUIDORA DE CORDAS DE MARILIA LTDA E OUTRO (ADV. SP037920 MARINO MORGATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela embargante, sobre o laudo pericial de fls. 135/162. Intimem-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2008.61.11.001424-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.11.000618-2) JOSE SEVERINO DA SILVA (ADV. SP223287 ANGELO FRANCISCO BARRIONUEVO AMBRIZZI E ADV. SP155798 MÁRCIA TRAVESSA E ADV. SP245258 SHARLENE DOGANI DE SOUZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez), a começar pela embargante, sobre o processo administrativo, cujas cópias encontram-se juntadas às fls. 124/157, requerendo o que de direito. Após, venham os autos conclusos.

**2008.61.11.002629-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.11.000924-1) EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES) X FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARILIA - SP

Em face a certidão retro, intime-se a embargante para, no prazo de 10 (dez) dias especificar as provas que pretende produzir, justificando-as. Após, especifique a embargada, no mesmo prazo, justificando, as provas que pretende produzir. Em caso de requisição de prova pericial, formulem as partes quesitos que desejam ver respondidos, a fim de que esse Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Não havendo manifestação ou pedidos de provas, venham os autos conclusos para decisão.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENÇA**

**2000.61.11.007900-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1005578-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X ADRIANO ANGELO GAIO (ADV. SP124378 SERGIO CERQUEIRA RIBEIRO MELLO)

Ciência às partes do retorno do feito a esta 2ª Vara Federal. Traslade-se as cópias do acórdão e do trânsito em julgado para os autos principais. Requeiram o que entenderem ser de direito, especialmente, sendo o caso, em relação à honorários advocatícios. Não havendo requerimento, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Intimem-se.

### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2008.61.11.002178-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.1005741-8) NEIDE MANTOVANELLI ZAROS (ADV. SP156308 MARCOS AMARANTE CHEUNG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo os presentes embargos para discussão, com suspensão da execução fiscal nº 97.1005741-8. Vista ao(à) embargado(a) para, caso queira, apresentar a sua impugnação no prazo legal.

### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2007.61.11.001106-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES) X OPTICAS GAFAS LTDA E OUTROS (ADV. SP229274 JOSÉ ANTONIO RAIMUNDI VIEIRA E ADV. SP089721 RITA GUIMARAES VIEIRA)

Manifeste-se as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela exequente, sobre o laudo pericial de fls. 177/204. Intime-se.

### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2006.61.11.005230-7** - PEDRO LUIZ COLOMBO E OUTROS (ADV. SP171998 DANIELA MARZOLA) X GERENTE REG DE ARRECADACAO FISCALIZACAO DO INSS EM MARILIA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno destes autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª região. Oficie-se à autoridade impetrada, encaminhando-lhe, para ciência e diligência que lhe competir, cópia da decisão proferida pelo Tribunal, certificando-se. Tudo isso feito, venham os autos conclusos para apreciação da medida liminar. Cumpra-se. Intime-se.

### **CUMPRIMENTO PROVISORIO DE SENTENCA**

**2005.61.11.002139-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.11.004680-0) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JEFFERSON APARECIDO DIAS) X MUNICIPIO DE MARILIA (ADV. SP128639 RONALDO SERGIO DUARTE E ADV. SP084547 LUIZ FERNANDO BAPTISTA MATTOS) X EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL DE MARILIA - EMDURB (ADV. SP082844 WALDYR DIAS PAYAO)

Fls. 448/449: defiro conforme o requerido. Intime-se a EMDURB para juntar aos autos os dados referentes aos exercícios 2000, 2003 e 2005, conforme requerido pela União Federal, no prazo de 15 (quinze) dias. CUMPRA-SE.

## **3ª VARA DE MARÍLIA**

**DR. FERNANDO DAVID FONSECA GONÇALVES**

**JUIZ FEDERAL TITULAR**

**BEL. CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO**

**DIRETOR DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 1576**

### **MONITORIA**

**2004.61.11.003813-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X ANTONIO CARLOS FACCHINI (ADV. SP096751 JOSE CARLOS RUBIRA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 30.6.2008: Diante do exposto, REJEITAM-SE os embargos de declaração interpostos, inavendo o que suprir na sentença combatida. P. R. I.

**2005.61.11.002958-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X CIDNEY ROSSI (ADV. SP066114 JOSE CARLOS RODRIGUES FRANCISCO)

Fls. 403: manifeste-se a CEF. Publique-se.

**2007.61.11.004416-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X PRISCILA ITALIANI (ADV. SP097897 NELSON BOSSO JUNIOR) X SANTA BERGAMO ITALIANI E OUTRO (ADV. SP097897 NELSON BOSSO JUNIOR)

Concedo à parte ré os benefícios da gratuidade processual. A apelação interposta pela parte ré é tempestiva. Recebo-a pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. À parte autora para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Tão logo apresentadas ou decorrido o prazo, inclusive para recurso adesivo, subam os autos ao E. TRF com as nossas

homenagens.Publique-se.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2002.61.11.000821-0** - TRIANGULO MANUTENCAO DE AERONAVES LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD VERA SHIRLEY FERREIRA E PROCURAD LUIS AUGUSTO CONSONI)  
Arquivem-se com baixa na distribuição.Publique-se.

**2002.61.11.001408-8** - MARIA DEL CORAL FERNANDES CAVALARIA (ADV. SP057203 CARLOS ALBERTO FERNANDES E ADV. SP206003 ADRIANA LIGIA MONTEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)  
Tendo em vista que relevantes, em análise sumária, os fundamentos da impugnação de fls. 389/391, recebo-a com efeito suspensivo, exclusivamente em relação à matéria nela veiculada (excesso de execução).Intime-se a parte credora para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias.Publique-se.

**2002.61.11.002097-0** - JOSE ADRIANO PEREIRA (ADV. SP130420 MARCO AURELIO DE GOES MONTEIRO E ADV. SP078321 PEDRO MARCIO DE GOES MONTEIRO E PROCURAD CAMILA MIZIARA PAGNI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)  
Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Oficie-se à Procuradoria do INSS nesta cidade para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, ao recálculo do valor da renda mensal inicial do benefício titularizado pelo autor, na forma determinada na sentença proferida nestes autos, comunicando a este Juízo o cumprimento do ato. Outrossim, apresente o INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos exequêndos. Publique-se e cumpra-se.

**2002.61.11.003718-0** - CARMELIA JANDAO E OUTROS (ADV. SP095059 ANTONIO CARLOS PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)  
O despacho de fls. 486 refere-se apenas ao valor da diferença - R\$1.082,30 - cumprindo à parte autora trazer aos autos demonstrativo da parte de cada demandante.Publique-se.

**2003.61.11.000653-9** - ANTONIO ALEXANDRE DA SILVA (ADV. SP191074 SIMONE MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)  
Fls. 199/200: ciência à parte autora, arquivando-se na seqüência.Publique-se.

**2003.61.11.001931-5** - MARIA JOSEFA FOSTINGER (ADV. SP167604 DANIEL PESTANA MOTA E ADV. SP184592 ANDREZA SICHIERI MANTOVANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)  
Manifeste-se o patrono da parte autora em termos de prosseguimento.Publique-se.

**2003.61.11.003297-6** - JESUINA CAETANO GROSSO (ADV. SP148468 NAYR TORRES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)  
Dê-se ciência à parte autora e ao seu patrono dos depósitos disponibilizados pelo E. TRF, a fim de que procedam ao respectivo levantamento diretamente junto à Caixa Econômica Federal.Aguarde-se por 60 (sessenta) dias e após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição.Publique-se e cumpra-se.

**2004.61.11.003766-8** - MATEUS APARECIDO ROMERO - MENOR (MARIA ROSA DE SA ROMERO) (ADV. SP185418 MARISTELA JOSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)  
Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região.Apresente o INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos exequêndos.Publique-se.

**2005.61.11.000410-2** - JOSE MAURICIO DOS SANTOS CORREA (ADV. SP061433 JOSUE COVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)  
Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região.Apresente o INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos exequêndos.Publique-se.

**2005.61.11.001369-3** - OLICIO SILVA (ADV. SP118533 FLAVIO PEDROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)  
Arquivem-se com baixa na distribuição.Publique-se.

**2005.61.11.001508-2** - ELIEZER IVAN DE BRITO (INCAPAZ) (ADV. SP106283 EVA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLAUDIA STELA FOZ)  
Sobre os cálculos de liquidação apresentados pelo INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.

Publique-se.

**2005.61.11.001570-7** - DANIEL BERTOLINI DE ALMEIDA (ADV. SP234555 ROMILDO ROSSATO E ADV. SP205892 JAIRO FLORENCIO CARVALHO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno dos autos. Em cumprimento ao julgado noticiado na certidão de fls. 190, expeça-se mandado de constatação. Cumpra-se.

**2005.61.11.001917-8** - ALICE BARBOSA CORREIA (ADV. SP202599 DANIEL MARCELO ALVES CASELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Apresente o INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos exequiendos. Publique-se.

**2005.61.11.002896-9** - NAIR DOS SANTOS ALMEIDA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Dê-se ciência à parte autora e ao seu patrono dos depósitos disponibilizados pelo E. TRF, a fim de que procedam ao respectivo levantamento diretamente junto à Caixa Econômica Federal. Aguarde-se por 60 (sessenta) dias e após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Publique-se e cumpra-se.

**2005.61.11.003264-0** - MARIA JOSE ZANETTI SOUZA CRUZ (PROCURAD MARICLER BOTELHO DE OLIVEIRA E ADV. SP142831 REGINALDO RAMOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Fls. 170/171: a queixa da parte autora não se justifica, pois o INSS observou em seus cálculos o termo inicial fixado no acórdão de fls. 153, isto é, abril/2005. Publique-se e expeçam-se as RPs.

**2005.61.11.003269-9** - CLOVIS TRANCHE (ADV. SP167604 DANIEL PESTANA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Manifeste-se a parte autora em prosseguimento. Publique-se.

**2005.61.11.003840-9** - PAULO FELICIO DA SILVA (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Arquivem-se com baixa na distribuição. Publique-se.

**2005.61.11.003921-9** - DOLORES CONDE GONZALES (ADV. SP212975 JOSÉ CARLOS DUARTE E ADV. SP206247 JULIANA ANDREA OLIVEIRA) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU - COHAB (ADV. SP218679 ANA IRIS LOBRIGATI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

As apelações interpostas pelas partes autora e ré são tempestivas. Recebo-as, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Às partes contrárias para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Publique-se.

**2005.61.11.004239-5** - MARIETA LOPES DE FARIA PAREDE (ADV. SP177733 RUBENS HENRIQUE DE FREITAS E ADV. SP133820 ISRAEL RODRIGUES DE QUEIROZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Dê-se ciência à parte autora e ao seu patrono dos depósitos disponibilizados pelo E. TRF, a fim de que procedam ao respectivo levantamento diretamente junto à Caixa Econômica Federal. Aguarde-se por 60 (sessenta) dias e após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Publique-se e cumpra-se.

**2005.61.11.004720-4** - MARCIA CRISTINA GOMES DA SILVA (ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO E ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Arquivem-se com baixa na distribuição. Publique-se.

**2005.61.11.005469-5** - GETULIO VARGAS MARETTI E OUTRO (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Arquivem-se com baixa na distribuição. Publique-se.

**2005.61.11.005530-4** - ADEILDO DONISETE PEREIRA (ADV. SP120945 ROMULO RONAN RAMOS MOREIRA E ADV. SP142831 REGINALDO RAMOS MOREIRA E ADV. SP216633 MARICLER BOTELHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Apresente o INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos exequiendos. Publique-se.

**2006.61.11.000028-9** - MARIA EDUARDA BRASILEIRO SEGANTIN (REPRESENTADA POR NILSE SILVA

BRASILEIRO) (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Sobre os cálculos de liquidação apresentados pelo INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

**2006.61.11.000160-9** - MANOEL FIORAVANTE (ADV. SP124377 ROBILAN MANFIO DOS REIS E ADV. SP185187 CLÉBER ROGÉRIO BARBOSA E ADV. SP119182 FABIO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 12.6.2008: Presentes, nesta fase, os requisitos do art. 273 e 461 do CPC, reconsidero a decisão de fls. 28/29 e ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA vindicada, determinando que o INSS conceda, em favor da parte autora, o benefício de auxílio-doença, para o quê lhe assino o prazo de 10 (dez) dias. Posto isso, confirmando a tutela acima deferida, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeneo o réu, por via de consequência, a conceder à parte autora MANOEL FIORAVANTE o benefício que terá as seguintes características: Nome do beneficiário: Manoel Fioravante Espécie do benefício: Auxílio-Doença Data de início do benefício (DIB): 14/05/2007 - data da perícia médica (fls. 95) Renda mensal inicial (RMI): Calculada na forma da lei Renda mensal atual: Calculada na forma da lei Data do início do pagamento: Dez dias a partir da intimação para o INSS cumprir a antecipação de tutela O benefício será pago ao autor até que sobrevenha recuperação, reabilitação profissional ou concessão de aposentadoria por invalidez, nas linhas dos artigos 60 e 62 da Lei nº 8.213/91. Correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma da Súmula nº 8 do E. TRF da 3ª Região, observada a legislação de regência especificada na Portaria nº 92/2001 DF-SJ/SP, de 23.10.2001, e Resolução n.º 561/2007 do CJF. Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do C.Civ. c.c. o art. 161, 1º, do CTN, contam-se a partir da citação, de forma decrescente para as parcelas posteriores a tal ato processual e de forma globalizada para as anteriores, incidindo até a expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido no art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Rel. o Min. GILMAR MENDES, maioria, j. em 31.10.2002). Mínima a sucumbência experimentada pela parte autora, mas sem deixar de considerá-la, condeneo o INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) do valor atualizado das prestações vencidas até a data desta sentença, na forma do art. 20, 3º e 4º, do CPC e da Súmula 111 do C. STJ. A autarquia previdenciária é isenta de custas e emolumentos, nos termos do artigo 4º, I, da Lei nº 9.289/86, do artigo 24-A da Lei nº 9.028/95, com a redação dada pelo artigo 3º da MP nº 2.180-35/01, e do artigo 8º, 1º, da Lei nº 8.620/92. Reembolso de honorários periciais adiantados à conta do Tribunal deve ser suportado pelo vencido (art. 6º da Resolução CJF n.º 558/2007). P.R.I.

**2006.61.11.000204-3** - NAIR DE FATIMA ZORZELA (REPRESENTADA POR GERALDINA DE OLIVEIRA ZORZELA) (ADV. SP059752 MARIA LUCIA PEREIRA E ADV. SP088541 CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)  
Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Apresente o INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos exequiendos. Publique-se.

**2006.61.11.000763-6** - ALESSANDRO LEON DE DOMENICO SABELLA (ADV. SP210140 NERCI DE CARVALHO E ADV. SP251535 CLARIANA DOS SANTOS TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)  
Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Apresente o INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos exequiendos. Publique-se.

**2006.61.11.001479-3** - EUNICE MARIA DE SALES PERES E OUTRO (ADV. SP208746 CARLOS EDUARDO BOLDORINI MORIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)  
Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Apresente o INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos exequiendos. Publique-se.

**2006.61.11.002965-6** - BENEDITA APARECIDA DE PAIVA (ADV. SP063120 ORNALDO CASAGRANDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)  
Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Apresente o INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos exequiendos. Publique-se.

**2006.61.11.003082-8** - MARIA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP242967 CRISTHIANO SEEFELDER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)  
SENTENÇA DE FLS. 192/193: TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 29.05.2008: Diante do exposto, REJEITAM-SE os embargos de declaração in-terpostos. P. R. I. DESPACHO DE FLS. 203: As apelações interpostas pelas partes são tempestivas. Recebo-as, pois, no efeito meramente devolutivo, por analogia ao dis-posto no artigo 520, VII, do CPC. Às partes contrárias para, querendo, apresentar con-tra-razões no prazo legal. Tão logo apresentadas ou decorrido o prazo, inclusive para recurso adesivo, subam os autos ao E. TRF com as nossas homena-gens. Publique-se.

**2006.61.11.003258-8** - SUELI DA SILVA (ADV. SP061433 JOSUE COVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Apresente o INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos exequendos. Publique-se.

**2006.61.11.003924-8** - MARIA RAIMUNDA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Sobre os cálculos de liquidação apresentados pelo INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

**2006.61.11.003925-0** - MARLI DA SILVA DOS SANTOS (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno dos autos. Arquivem-se com baixa na distribuição. Publique-se.

**2006.61.11.005078-5** - AURORA RODRIGUES DA ROCHA OLIVEIRA (ADV. SP131551 MARIANO PEREIRA DE ANDRADE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

A apelação interposta pela parte autora é tempestiva. Recebo-a, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. À parte ré para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Tão logo apresentadas ou decorrido o prazo, inclusive para recurso adesivo, subam os autos ao E. TRF com as nossas homenagens. Publique-se e intime-se pessoalmente, se o caso.

**2006.61.11.006247-7** - WILLIAN FERNANDO RODRIGUES DE QUEIROZ - INCAPAZ (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 31.7.2008: Ante o exposto, sem necessidade de perquirir mais, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, ao teor do art. 269, inciso I, do CPC. Deixo de condenar a parte autora nos ônus da sucumbência, beneficiária que é da gratuidade processual (fls. 20/21), pois o E. STF já decidiu que a aplicação do disposto nos artigos 11 e 12 da Lei nº 1.060/50 torna a sentença título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Min. Sepúlveda Pertence). Dê-se vista dos autos ao MPF.P. R. I.

**2006.61.11.006305-6** - GENY FERREIRA MAZALLI (ADV. SP061433 JOSUE COVO E ADV. SP123811E MARCELO SOUTO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

A apelação interposta pelo INSS é tempestiva. Recebo-a, pois, no efeito meramente devolutivo, em atenção ao disposto no artigo 520, VII, do CPC. À parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Tão logo apresentadas ou decorrido o prazo, inclusive para recurso adesivo, subam os autos ao E. TRF com as nossas homenagens. Publique-se.

**2006.61.11.006310-0** - JOSE MARQUES DE ALMEIDA (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Apresente o INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos exequendos. Publique-se.

**2006.61.11.006529-6** - TIAGO ANDRADE (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO E ADV. SP242939 ANAHI ROCHA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 31.7.2008: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com julgamento de mérito, ao teor do art. 269, inciso I, do CPC. Deixo de condenar a parte autora nos ônus da sucumbência, beneficiária que é da gratuidade processual (fls. 59), pois o E. STF já decidiu que a aplicação do disposto nos artigos 11 e 12 da Lei nº 1060/50 torna a sentença título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Min. Sepúlveda Pertence). Ciência ao MPF.P. R. I.

**2007.61.11.000028-2** - VANDERLEI ALVES DA SILVA (ADV. SP219855 LIVIA GUIDI NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Diga o autor se persiste o interesse na produção da prova oral requerida às fls. 70, justificando sua pertinência. Publique-se.

**2007.61.11.000030-0** - LEODIRCE TREVISAN PASSINI (ADV. SP208613 ANTONIO CARLOS CREPALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito na forma do art. 269, inciso I, do CPC, para condenar o INSS a conceder à autora LEODIRCE TREVISAN PASSINI aposentadoria por idade rural, no valor de um salário mínimo, mais abono anual, desde 21.03.2002, data do requerimento administrativo. Adendos e verbas da sucumbência como acima estabelecidos. O benefício previdenciário deferido terá as características diagramadas a

seguir:Nome do beneficiário: Leodirce Trevisan PassiniEspécie do benefício: Aposentadoria por Idade Data de início do benefício (DIB): 21.03.2002 (requerimento administrativo)Renda mensal inicial (RMI): Um salário mínimoRenda mensal atual: Um salário mínimoData do início do pagamento: -----Desnecessária nova vista dos autos ao MPF, em razão de sua manifestação de fls. 86/88.P. R. I.

**2007.61.11.000210-2** - LUZIA VIEIRA COSTA (ADV. SP128649 EDUARDO CARDOZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

A apelação interposta pelo INSS é tempestiva. Recebo-a, pois, no efeito meramente devolutivo, em atenção ao disposto no artigo 520, VII, do CPC. À parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Tão logo apresentadas ou decorrido o prazo, inclusive para recurso adesivo, subam os autos ao E. TRF com as nossas homenagens.Publique-se.

**2007.61.11.000244-8** - VERA LUCIA ASSUNCAO DE OLIVEIRA (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região.Arquivem-se com baixa na distribuição.Publique-se.

**2007.61.11.000590-5** - APARECIDA FONSECA (ADV. SP148468 NAYR TORRES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ADRIANO RAMOS)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 12.8.2008:Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO, extinguindo o feito com fundamento no artigo 269, I, do CPC. Deixo de condenar a parte autora nos ônus da sucumbência, beneficiária que é da assistência judiciária gratuita (fls. 23), pois o E. STF já decidiu que a aplicação do disposto nos artigos 11 e 12 da Lei nº 1060/50 torna a sentença título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Min. Sepúlveda Pertence).P. R. I.

**2007.61.11.001111-5** - SANDRA FERREIRA BARBOSA - INCAPAZ (ADV. SP242967 CRISTIANO SEEFELDER E ADV. SP014095 IGNACIO MIGUEL TEDDE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ADRIANO RAMOS)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 26.6.2008:Ante o exposto, sem necessidade de perquirir mais, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, ao teor do art. 269, inciso I, do CPC.Deixo de condenar a parte autora nos ônus da sucumbência, beneficiária que é da gratuidade processual (fls. 23), pois o E. STF já decidiu que a aplicação do disposto nos artigos 11 e 12 da Lei nº 1060/50 torna a sentença título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Min. Sepúlveda Pertence).Dê-se vista dos autos ao MPF.P. R. I.

**2007.61.11.001146-2** - IZOLINA GARCIA FURQUIM (ADV. SP175266 CELSO TAVARES DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ADRIANO RAMOS)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 19.6.2008:Ante o exposto, confirmando a antecipação de tutela concedida, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar o réu a conceder à autora aposentadoria por idade, estabelecida na forma do art. 36 da Lei n.º 8.213/91, desde a data da citação (16.04.2007). Adendos e consectários da sucumbência na forma antes estabelecida.O benefício deferido por força desta sentença tem as seguintes características:Nome do beneficiário: Izolina Garcia FurquimEspécie do benefício: Aposentadoria por idadeData de início do benefício (DIB): 16.04.2007 (data da citação)Renda mensal inicial (RMI): um salário mínimoRenda mensal atual: um salário mínimoData do início do pagamento: -----Comunique-se o teor desta sentença ao nobre Desembargador Federal relator do agravo de instrumento noticiado nos autos.Desnecessária nova vista dos autos ao MPF, diante de sua manifestação de fls. 104/106.P. R. I.

**2007.61.11.001564-9** - NADIR SILVA RAMOS (ADV. SP074752 JORGE SIQUEIRA PIRES SOBRINHO E ADV. SP228617 GUSTAVO DE FREITAS PAULO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Indefiro o retorno dos autos ao Contador, pois dito auxiliar já apresentou os cálculos.Apresente a parte autora planilha dos valores que entende devidos.Publique-se.

**2007.61.11.001593-5** - MARIA RITA DA SILVA DE SOUZA (ADV. SP058417 FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 30.6.2008:Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, inciso I, do CPC, para condenar o INSS a conceder à autora MARIA RITA DA SILVA DE SOUZA aposentadoria por idade rural, no valor de um salário mínimo, mais abono anual, desde a citação. Adendos e verbas da sucumbência como acima estabelecidos. O benefício previdenciário deferido terá as características diagramadas a seguir:Nome do beneficiário: Maria Rita da Silva de SouzaEspécie do benefício: Aposentadoria por Idade Data de início do benefício (DIB): 21.05.2007 (data da citação)Renda mensal inicial (RMI): Um salário mínimoRenda mensal atual: Um salário mínimoData do início do pagamento: -----Desnecessária nova vista dos autos ao MPF, em razão de sua manifestação de fls. 59/61.P. R. I.

**2007.61.11.001629-0** - APARECIDA DA SILVA RIBEIRO (ADV. SP229080 ESTER RIBEIRO DA SILVA HORTENSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ADRIANO RAMOS)  
Sobre o auto de constatação e laudo pericial manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando pelo(a) autor(a). Publique-se e intime-se pessoalmente, se for o caso.

**2007.61.11.001691-5** - SUELI RIBEIRO MORAES (ADV. SP164118 ANTÔNIO MARCOS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES) X SATICO FUNAI (ADV. SP095646 FLAVIO JOSE AHNERT TASSARA E ADV. SP022077 JOSE GERALDO FERRAZ TASSARA)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 12.8.2008:Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS, extinguindo o feito com fundamento no art. 269, I, do CPC.Condeno a autora nas penas da litigância de má-fé: pagará às requeridas, metade por metade, a título de multa, 1% (um por cento) do valor atualizado dado à causa, mais indenização de 20% (vinte por cento) sobre a mesma base de cálculo (art. 18 e 2º, do CPC).Condeno a autora, inda mais, nas custas, despesas processuais e honorários de advogado, estes arbitrados em R\$ 760,00 (setecentos e sessenta reais), na forma do art. 20, 4º, do CPC, metade em favor de cada ré vencedora, verbas cuja exigibilidade ficará suspensa nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei nº 1.060/50.P. R. I.

**2007.61.11.001926-6** - VALDELICE ALVES DE AMORIM BENEDITO (ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)  
Sobre o auto de constatação e laudo pericial manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando pelo(a) autor(a). Publique-se e intime-se pessoalmente, se for o caso.

**2007.61.11.002353-1** - TANIA MARA AMBROZIO MIGUEL (ADV. SP213675 FERNANDA CAVICCHIOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)  
Manifeste-se a parte autora em prosseguimento no prazo de 10 dias.Silente, aguarde-se provocação no arquivo.Publique-se.

**2007.61.11.002407-9** - MILTON GARCIA (ADV. SP171953 PAULO ROBERTO MARCHETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ADRIANO RAMOS)  
Fls. 115: primeiramente, informe o patrono da parte autora o atual endereço desta.Publique-se.

**2007.61.11.002469-9** - MARCELO ANTONIO LAZZARO CARLI (ADV. SP213264 MARICI SERAFIM LOPES DORETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)  
A apelação interposta pela parte autora é tempestiva. Recebo-a, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo.À parte ré para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal.Tão logo apresentadas ou decorrido o prazo, inclusive para recurso adesivo, subam os autos ao E. TRF com as nossas homenagens.Publique-se e intinem-se pessoalmente, se o caso.

**2007.61.11.002777-9** - OSWALDO RODRIGUES GONCALVES E OUTROS (ADV. SP213264 MARICI SERAFIM LOPES DORETO E ADV. SP120390 PAULO CESAR FERREIRA SORNAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 30.6.2008:Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, I, do CPC, para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar à parte autora a diferença entre o IPC de 26,06%, referente ao período de junho de 1987, em relação aos percentuais creditados nas contas nº 00038250.9 e 00005618.0, e de 42,72%, no que diz respeito ao ciclo correspondente ao mês de janeiro de 1989, pertinente às contas nº 00078059.8, 00038250.9 e 00078063.6, mais os juros remuneratórios de 0,5% (meio por cento) aplicáveis uma única vez.A diferença resultante da condenação pecuniária acima fixada deverá ser corrigida monetariamente desde quando havida, na forma da Resolução n.º 561/07 do CJF, e acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, vencíveis da citação.A CEF pagará honorários advocatícios à contraparte, ora fixados em 10% (dez por cento) do total da condenação, com fundamento no art. 20, 3º, do CPC. Custas pela parte vencida.Ao SEDI para inclusão no pólo ativo da ação do requerente Oswaldo Rodrigues Gonçalves.P. R. I.

**2007.61.11.002781-0** - OSCAR SOARES MARTA E OUTRO (ADV. SP186044 DALVA APARECIDA ALVES FERREIRA E ADV. SP140034 ADILSON ALVES FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)  
Vistos.Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Publique-se.

**2007.61.11.002817-6** - ELZA NALON (ADV. SP062499 GILBERTO GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)  
Sobre a impugnação manifeste-se a parte autora no prazo de 10 dias.Publique-se.

**2007.61.11.002863-2** - MERCEDES DO CARMO ALVES (ADV. SP131551 MARIANO PEREIRA DE ANDRADE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ADRIANO RAMOS)

A apelação interposta pela parte autora é tempestiva. Recebo-a, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. À parte ré para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Tão logo apresentadas ou decorrido o prazo, inclusive para recurso adesivo, subam os autos ao E. TRF com as nossas homenagens. Publique-se e intime-se pessoalmente, se o caso.

**2007.61.11.003093-6** - JOSE BARBOSA (ADV. SP242939 ANAHI ROCHA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 27.6.2008: Presentes, nesta fase, os requisitos do art. 273 e 461 do CPC, reconsidero a decisão de fls. 32/33 e ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA vindicada, determinando que o INSS reimplante, em favor da parte autora, o benefício assistencial de prestação continuada pugnado, no valor de um salário mínimo, para o quê lhe assino o prazo de 10 (dez) dias. Desta feita, julgo PROCEDENTE o pedido do autor JOSÉ BARBOSA, confirmando a tutela acima deferida e resolvendo o mérito na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, devendo o termo inicial da prestação que ora se defere recair no primeiro dia subsequente à data da cassação do benefício (06.06.2007), uma vez que ficou provada a condição de miserabilidade do autor desde aquela época. Referido benefício terá as seguintes características: Nome do beneficiário: José Barbosa Espécie do benefício: Benefício assistencial de prestação continuada a idoso Data de início do benefício (DIB): 06/06/2007 (dia subsequente à data da cessação do benefício) Renda mensal inicial (RMI): Um salário mínimo Renda mensal atual: Um salário mínimo Data do início do pagamento: Dez dias a partir da intimação para o INSS cumprir a antecipação de tutela Correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma da Súmula nº 8 do E. TRF da 3ª Região, observada a legislação de regência especificada na Portaria nº 92/2001 DF-SJ/SP, de 23.10.2001, e Resolução n.º 561/2007 do CJF. Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do CPC c.c. o art. 161, 1º, do CTN, contam-se de maneira globalizada para as prestações vencidas anteriormente à citação e, de forma decrescente, para as prestações subsequentes ao citado ato processual, e incidem até a expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido no art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Rel. o Min. GILMAR MENDES, maioria, j. em 31.10.2002). Condene o INSS ao pagamento de honorários advocatícios, no importe de 15% (quinze por cento) do valor atualizado das prestações vencidas até a data desta sentença, na forma do art. 20, 3º e 4º e 21, caput, do CPC e da Súmula 111 do C. STJ. A autarquia previdenciária é isenta de custas e emolumentos, nos termos do artigo 4º, I, da Lei n.º 9.289/86, do artigo 24-A da Lei n.º 9.028/95, com a redação dada pelo artigo 3º da MP n.º 2.180-35/01, e do artigo 8º, 1º, da Lei n.º 8.620/92. Outrossim, beneficiária da gratuidade da justiça a parte autora (fls. 26), não se demonstraram nos autos despesas processuais a ressarcir. Oficie-se ao INSS para cumprimento da antecipação de tutela deferida. Desnecessária nova vista dos autos ao MPF, diante da manifestação de fls. 137/139. P. R. I.

**2007.61.11.003205-2** - MARIA CECILIA CORDEIRO DELLATORRE (ADV. SP158207 EVANDRO ANDRUCCIOLI FELIX E ADV. SP257708 MARCUS VINICIUS TEIXEIRA BORGES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

A apelação interposta pela parte autora é tempestiva. Recebo-a, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. À parte ré para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Tão logo apresentadas ou decorrido o prazo, inclusive para recurso adesivo, subam os autos ao E. TRF com as nossas homenagens. Publique-se e intime-se pessoalmente, se o caso.

**2007.61.11.003264-7** - MARIA DA FONSECA SILVA (ADV. SP243926 GRAZIELA BARBACOVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 19.6.2008: Presentes, nesta fase, os requisitos do art. 273 e 461 do CPC, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA vindicada, determinando que o INSS implante, em favor da parte autora, o benefício assistencial de prestação continuada, no valor de um salário mínimo, para o quê lhe assino o prazo de 10 (dez) dias. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, confirmo a tutela acima deferida e extingo o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o réu, por via de consequência, a conceder à parte autora, MARIA DA FONSECA SILVA, desde a data do requerimento administrativo (24.06.2005 - fls. 16), benesse no valor de um salário mínimo mensal, com características que podem ser diagramadas da seguinte forma: Nome da beneficiária: Maria da Fonseca Silva Espécie do benefício: Benefício assistencial de prestação continuada à idosa Data de início do benefício (DIB): 24.06.2005 (data do requerimento administrativo) Renda mensal inicial (RMI): Um salário mínimo Renda mensal atual: Um salário mínimo Data do início do pagamento: Dez dias a partir da intimação para o INSS cumprir a antecipação de tutela Correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma da Súmula nº 8 do E. TRF da 3ª Região, observada a legislação de regência especificada na Portaria nº 92/2001 DF-SJ/SP, de 23.10.2001 e Resolução n.º 561/2007 do CJF. Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do CPC c.c. o art. 161, 1º, do CTN, contam-se de maneira decrescente, da citação, e incidem até a expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido no art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Rel. o Min. GILMAR MENDES, maioria, j. em 31.10.2002). Condene o réu em honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) do valor atualizado das prestações vencidas até a data desta sentença, na forma do art. 20, 3º e 4º e 21, único, ambos do CPC e da Súmula 111 do C. STJ. A autarquia previdenciária é isenta de custas e emolumentos, nos termos do artigo 4º, I, da Lei n.º 9.289/86, do artigo 24-A da Lei n.º 9.028/95, com a redação dada pelo artigo 3º da MP n.º 2.180-35/01, e do artigo 8º, 1º, da Lei n.º 8.620/92. Outrossim, beneficiária da justiça gratuita a parte autora (fls. 30), não se demonstraram nos autos despesas processuais a ressarcir. Oficie-se ao INSS para cumprimento da antecipação de tutela deferida. Desnecessária nova vista

dos autos ao MPF diante da manifestação de fls. 64/66.P. R. I.

**2007.61.11.003313-5** - ARMELINDA CARLOS FANINI E OUTRO (ADV. SP108585 LUIZ CARLOS GOMES DE SA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 10.6.2008:Do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, e resolvo o mérito na forma do artigo 269, I, do CPC.Deixo de condenar a parte autora nos ônus da sucumbência, beneficiária que é da gratuidade processual (fls. 29), pois o E. STF já decidiu que a aplicação do disposto nos artigos 11 e 12 da Lei nº 1060/50 torna a sentença título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Min. Sepúlveda Pertence).P. R. I.

**2007.61.11.003690-2** - JOSE PEREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP184827 RENATO BARROS DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 18.6.2008:Presentes, nesta fase, os requisitos do art. 273 e 461 do CPC, reconsidero a decisão de fls. 18/20 e ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA vindicada, determinando que o INSS implante, em favor da parte autora, o benefício assistencial de prestação continuada, no valor de um salário mínimo, para o quê lhe assino o prazo de 10 (dez) dias.Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido e resolvo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeneo o réu, por via de consequência, a conceder à parte autora, JOSÉ PEREIRA DE ALMEIDA, desde a data da citação (24.08.2007 - fls. 26v), benesse no valor de um salário mínimo mensal, com características que podem ser diagramadas da seguinte forma:Nome da beneficiária: José Pereira de AlmeidaEspécie do benefício: Benefício assistencial de prestação continuada a idosoData de início do benefício (DIB): 24.08.2007 (data da citação)Renda mensal inicial (RMI): Um salário mínimoRenda mensal atual: Um salário mínimoData do início do pagamento: Dez dias a partir da intimação para o INSS cumprir a antecipação de tutelaCorreção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma da Súmula nº 8 do E. TRF da 3ª Região, observada a legislação de regência especificada na Portaria nº 92/2001 DF-SJ/SP, de 23.10.2001 e Resolução nº 561/2007 do CJF.Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do CPC c.c. o art. 161, 1º, do CTN, contam-se de maneira decrescente, da citação, e incidem até a expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido no art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Rel. o Min. GILMAR MENDES, maioria, j. em 31.10.2002).Condeneo o INSS ao pagamento de honorários advocatícios, no importe de 15% (quinze por cento) do valor atualizado das prestações vencidas até a data desta sentença, na forma do art. 20, 3º e 4º e 21, caput, do CPC e da Súmula 111 do C. STJ.A autarquia previdenciária é isenta de custas e emolumentos, nos termos do artigo 4º, I, da Lei nº 9.289/86, do artigo 24-A da Lei nº 9.028/95, com a redação dada pelo artigo 3º da MP nº 2.180-35/01, e do artigo 8º, 1º, da Lei nº 8.620/92. Outrossim, beneficiária da justiça gratuita a parte autora (fls. 18), não se demonstraram nos autos despesas processuais a ressarcir.Oficie-se ao INSS para cumprimento da antecipação de tutela deferida. Desnecessária nova vista dos autos ao MPF, diante da manifestação de fls. 78/80.P. R. I.

**2007.61.11.003894-7** - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO E ADV. SP206434 FERNANDO BARONI GIANVECCHIO E ADV. SP242939 ANAHI ROCHA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)  
Diga a parte autora se providenciou os exames complementares solicitados pelo perito.Publique-se.

**2007.61.11.003940-0** - IRES VALCEZAR CAMPOS (ADV. SP161260 GUSTAVO SIEPLIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)  
A apelação interposta pela parte autora é tempestiva. Recebo-a, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo.À parte ré para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Tão logo apresentadas ou decorrido o prazo, inclusive para recurso adesivo, subam os autos ao E. TRF com as nossas homenagens.Publique-se e intime-se pessoalmente, se o caso.

**2007.61.11.004276-8** - TEREZA GARCIA VANZELLI (ADV. SP126988 CESAR ALESSANDRE IATECOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 30.6.2008:Ante o exposto, sem necessidade de perquirir mais, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com julgamento de mérito, ao teor do art. 269, inciso I, do CPC.Deixo de condenar a parte autora nos ônus da sucumbência, beneficiária que é da gratuidade processual (fls. 25), pois o E. STF já decidiu que a aplicação do disposto nos artigos 11 e 12 da Lei nº 1060/50 torna a sentença título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Min. Sepúlveda Pertence).Ciência ao MPF.P. R. I.

**2007.61.11.004444-3** - LUIZ ANTONIO RIBEIRO (ADV. SP216633 MARICLER BOTELHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)  
Sobre o auto de constatação e laudo pericial manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando pelo(a) autor(a). Publique-se e intime-se pessoalmente, se for o caso.

**2007.61.11.004556-3** - EMIR GIROTTO (ADV. SP137939 ADINALDO APARECIDO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)  
Manifeste-se a parte autora sobre o noticiado no e-mail de fls. 107.Publique-se.

**2007.61.11.004605-1** - MARIA DIOGO SALES MARTINS (ADV. SP205831 ADALBERTO AUGUSTO SALZEDAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)  
Sobre a proposta de acordo formulada pela CEF diga a parte autora.Publique-se.

**2007.61.11.004667-1** - MARIA LUIZA ROMAO DA SILVA NOGUEIRA - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP063549 RENE FADEL NOGUEIRA E ADV. SP246369 RICARDO TADEU SCARMATO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP129190 ERLON MARQUES)

Tendo em vista que do extrato de consulta de fls. 156 consta no dia 17.06.2008 informação de indeferimento de efeito suspensivo ao agravo interposto, concedo à parte autora prazo final de 10 dias para cumprir o determinado às fls. 120.Publique-se.

**2007.61.11.004810-2** - LEONICE RODRIGUES (ADV. SP130420 MARCO AURELIO DE GOES MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica encontra-se agendada para o dia 17/09/2008, às 16h30min, no consultório do perito nomeado Dr(a). Eliana Ferreira Roselli, localizado na Av. Rio Branco, nº 936, 1º andar, sala 14, nesta cidade.

**2007.61.11.004825-4** - MARIA JOSE ANCINA ESTEVANATO (ADV. SP199771 ALESSANDRO DE MELO CAPPIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 31.7.2008:Ante o exposto, sem necessidade de perquirir mais, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com julgamento de mérito, ao teor do art. 269, inciso I, do CPC.Deixo de condenar a parte autora nos ônus da sucumbência, beneficiária que é da gratuidade processual (fls. 23), pois o E. STF já decidiu que a aplicação do disposto nos artigos 11 e 12 da Lei nº 1060/50 torna a sentença título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Min. Sepúlveda Pertence).Ciência ao MPF.P. R. I.

**2007.61.11.005215-4** - CREUZA DOLCE (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica encontra-se agendada para o dia 25/09/2008, às 15 horas, no consultório do perito nomeado Dr(a). Anselmo Takeo Itano, localizado na Av. Carlos Gomes, nº 312, 2º andar, sala 23, nesta cidade.

**2007.61.11.005322-5** - MARIA APARECIDA DA SILVA SANTOS (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

A apelação interposta pelo INSS é tempestiva. Recebo-a pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo.À parte autora para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Tão logo apresentadas ou decorrido o prazo, inclusive para recurso adesivo, subam os autos ao E. TRF com as nossas homenagens.Publique-se.

**2007.61.11.005390-0** - APARECIDA DE JESUS (ADV. SP196085 MYLENA QUEIROZ DE OLIVEIRA E ADV. SP252242 VIVIAN CAMARGO LOPES E ADV. SP263386 ELIANE CRISTINA TRENTINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Certifique a serventia, se for o caso, o decurso do prazo para a CEF pagar as custas de preparo.Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos e depósito da CEF.Publique-se.

**2007.61.11.005419-9** - NILDA LEMOS DE ALMEIDA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

A apelação interposta pela parte autora é tempestiva. Recebo-a, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo.À parte ré para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Tão logo apresentadas ou decorrido o prazo, inclusive para recurso adesivo, subam os autos ao E. TRF com as nossas homenagens.Publique-se e intime-se pessoalmente, se o caso.

**2007.61.11.005876-4** - JOAO FRANCISCO PEREIRA (ADV. SP208613 ANTONIO CARLOS CREPALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica encontra-se agendada para o dia 10/09/2008, às 14 horas, no Ambulatório Mário Covas, localizado na Av. Tiradentes, nº 1.310, nesta cidade, e estará a cargo do Dr. Valdeir Fagundes de Queiroz.

**2007.61.11.006141-6** - MARIA APARECIDA RIBEIRO (ADV. SP174180 DORILÚ SIRLEI SILVA GOMES BREGION) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO)

Vistos em saneador.Sem questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo e concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de ação, hei o feito por saneado.Visto que o ponto controvertido da ação gira em torno de questão técnica, a ser elucidada por profissional especializado, determino a produção de prova pericial médica.Para sua realização, nomeio o médico ANSELMO TAKEO ITANO, com endereço na Avenida Carlos Gomes, nº 312 - Ed. Érico Veríssimo, 2.º andar, sala 23, tel. 3422-

1890 ou 3432-5145, nesta cidade. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo experto do Juízo: 1. A autora é portadora de alguma doença que a incapacite para o trabalho? Qual? 2. Se houver incapacidade, pode haver recuperação da autora para suas atividades habituais? 3. Se houver incapacidade, é ela total ou parcial? 4. Se houver incapacidade definitiva para a atividade habitual, pode a autora ser reabilitada para outra atividade? 5. Se houver incapacidade apenas temporária para as atividades habituais da parte autora, é possível prognosticar o tempo de convalescimento? 6. Se houver incapacidade, qual sua data de início? Concedo às partes prazos sucessivos de 05 (cinco) dias, iniciando pela autora, para formulação de quesitos e indicação de assistentes técnicos. Decorrido o prazo acima, intime-se o perito da presente nomeação, solicitando-lhe, por telefone, que indique data, hora e local para ter início a produção da prova, informando a este juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, de modo a possibilitar a intimação das partes. Outrotanto, encaminhe-se ao expert, mediante ofício, cópia dos quesitos formulados acima e daqueles eventualmente apresentados pelas partes, bem como de toda a documentação médica constante dos autos. Disporá o expert do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data agendada, para conclusão dos trabalhos e entrega do respectivo laudo, devendo responder os quesitos de forma fundamentada e dissertativa. Ficam as partes desde logo advertidas de que a intimação dos assistentes técnicos acerca da data de realização da perícia é incumbência que lhes toca, e não será promovida pelo juízo, bem assim de que quesitos extemporâneos que venham ter aos autos após a expedição do documento de intimação do perito serão desconsiderados. Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS. Cumpra-se.

**2007.61.11.006297-4** - LUCELAINE DO CARMO DE SOUZA (ADV. SP258305 SIMONE FALCAO CHITERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO JOSE DA SILVA)  
Sobre a proposta de acordo formulada pelo INSS manifeste-se a parte autora. Publique-se.

**2007.61.11.006370-0** - IRENE DA SILVA CORREIA (ADV. SP175266 CELSO TAVARES DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP230009 PEDRO FURIAN ZORZETTO)  
Vistos. Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Publique-se.

**2008.61.11.000026-2** - ALINE LIMA SOARES BEZERRA - INCAPAZ (ADV. SP077470 ANTONIO ADALBERTO MARCANDELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO)  
À vista do certificado às fls. 79, nomeio em substituição à perita nomeada o Doutor ANTÔNIO FABRON JUNIOR, com endereço na Avenida Sampaio Vidal, n.º 70, tel. 3433-2552. Intime-se o perito nomeado nos termos do despacho de fls. 69/70. Publique-se e intime-se o INSS.

**2008.61.11.000206-4** - YOMAR BERNARDO (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)  
TOPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 24.06.2008: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, I, do CPC, para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar à parte autora o importe de R\$ 411,19 (quatrocentos e onze reais e dezenove centavos), a ser creditado na conta n.º 00033872.0, referente ao mês de janeiro de 1989. O crédito resultante da condenação pecuniária acima fixada deverá ser corrigido monetariamente na forma da Resolução n.º 561/2007 do CJF, a ele se adindo juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, vencíveis da citação. A CEF pagará honorários advocatícios à contraparte, ora fixados em 10% (dez por cento) do total da condenação, com fundamento no art. 20, 3º, do CPC. Custas pela parte vencida. P. R. I.

**2008.61.11.000390-1** - IZAIAS FERREIRA LIMA (ADV. SP154948 MARIA CLARA DOS SANTOS BRANDÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)  
Os extratos bancários se prestam a provar fato constitutivo do direito alegado na inicial, cumprindo, bem por isso, à parte autora carrear-los para os autos. Cumpra-se, pois, no prazo de 30 dias. Publique-se.

**2008.61.11.000547-8** - CARLOS MARINATO (ADV. SP082844 WALDYR DIAS PAYAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP230009 PEDRO FURIAN ZORZETTO)  
Vistos. Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Publique-se.

**2008.61.11.001104-1** - FABIANA FELIX RODRIGUES CANEZIN (ADV. SP233031 ROSEMIR PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP230009 PEDRO FURIAN ZORZETTO)  
Vistos. Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Publique-se.

**2008.61.11.001234-3** - CARLOS ALEXANDRO DA SILVA - INCAPAZ (ADV. SP119182 FABIO MARTINS E ADV. SP185187 CLÉBER ROGÉRIO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO JOSE DA SILVA)

Vistos.Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Publique-se.

**2008.61.11.001334-7** - DEBORA CUPERTINO CORREA DA SILVA (ADV. SP146881 ELIANA DUTRA GABRIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Vistos.Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Publique-se.

**2008.61.11.001378-5** - GRIMALDO ESTEVES LOPES (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO E ADV. SP242939 ANAHI ROCHA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO JOSE DA SILVA)

Vistos.Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Publique-se.

**2008.61.11.001417-0** - LUIS HENRIQUE SOUSA ROSA (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Vistos.Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Publique-se.

**2008.61.11.001537-0** - SANTINA VITTORIN - INCAPAZ (ADV. SP074033 VALDIR ACACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Publique-se.

**2008.61.11.002285-3** - MILTON DE OLIVEIRA (ADV. SP071850 VERA LUCIA GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Vistos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

**2008.61.11.002317-1** - ILZA MARIA FERNANDES DOS SANTOS (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO)

Vistos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

**2008.61.11.002975-6** - LEILA ACAUI RIBEIRO (ADV. SP257708 MARCUS VINICIUS TEIXEIRA BORGES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Vistos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

**2008.61.11.003136-2** - YOSHIZO UEMURA - ESPOLIO (ADV. SP094922 JOSE VANDERLEY ALVES TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Ciência às partes da redistribuição do feito a este Juízo.Providencie a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, o recolhimento das custas processuais iniciais devidas em razão da redistribuição do feito, nos termos do Provimento nº 64, da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça Federal.Outrossim, na mesma oportunidade, comprove a parte autora a condição de inventariante de Neide de Oliveira Barroso Uemura.Publique-se.

**2008.61.11.003162-3** - DORACY CUBA MATOS DE LIMA (ADV. SP047393 BRASILINA RIBEIRO DE GODOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Sem prejuízo de posterior apreciação de eventual ocorrência de conexão entre este e o feito nº 2008.61.11.001883-7, em trâmite na 2ª Vara Federal local, necessário se faz a emenda da petição inicial, de modo que atenda aos requisitos elencados nos incisos III, IV, V e VI do artigo 282 do CPC.Para a providência acima, concedo à requerente prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial.Publique-se.

**2008.61.11.003884-8** - JENIFFER GARCIA SANTANA - INCAPAZ (ADV. SP179651 DORIS BERNARDES DA SILVA PERIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita; anote-se.O pedido de antecipação de tutela formulado será apreciado após a realização da perícia médica e constatação social.Cite-se, nos termos do artigo 285 do CPC.Sem prejuízo, faculto ao INSS convidar a autora à realização de perícia médica na esfera administrativa, atravessando proposta de conciliação, se o caso, na conclusão pela incapacidade.Afigurando-se a perícia médica, por Louvado deste juízo, prova indispensável ao deslinde do feito, apresente a requerente, no prazo de cinco dias, os quesitos que pretende ver respondidos, indicando, na mesma oportunidade, assistente técnico.Por fim, anote-se que em razão do interesse disputado e da presença de menor no pólo ativo da demanda, o Ministério Público Federal tem aqui presença obrigatória.Publique-se e cumpra-se.

**2008.61.11.003888-5** - LEONICE IZIDORO SOUZA (ADV. SP146881 ELIANA DUTRA GABRIEL) X INSTITUTO

## **NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária; anote-se. O pedido de antecipação de tutela formulado será apreciado após a realização da perícia médica e constatação social. Cite-se, nos termos do artigo 285 do CPC. Sem prejuízo, faculto ao INSS convidar a autora à realização de perícia médica na esfera administrativa, atravessando proposta de conciliação, se o caso, na conclusão pela incapacidade. Afigurando-se a perícia médica, por Louvado deste juízo, prova indispensável ao deslinde do feito, apresente a requerente, no prazo de cinco dias, os quesitos que pretende ver respondidos, indicando, na mesma oportunidade, assistente técnico. Por fim, anote-se que em razão do interesse disputado o Ministério Público Federal tem aqui presença obrigatória. Publique-se e cumpra-se.

### **2008.61.11.003921-0 - SILVIA SILVERIO DE FREITAS (ADV. SP224654 ALVARO TELLES JUNIOR E ADV. SP165938E SARKIS MELHEM JAMIL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro os benefícios da justiça gratuita; anote-se. O pedido de antecipação de tutela formulado será apreciado após a realização da perícia. Cite-se, nos termos do artigo 285 do CPC. Sem prejuízo, faculto ao INSS convidar a autora à realização de perícia médica na esfera administrativa, atravessando proposta de conciliação, se o caso, na conclusão pela incapacidade. Afigurando-se a perícia médica, por Louvado deste juízo, prova indispensável ao deslinde do feito, apresente a requerente, no prazo de cinco dias, os quesitos que pretende ver respondidos, indicando, na mesma oportunidade, assistente técnico. Publique-se e cumpra-se.

## **PROCEDIMENTO SUMARIO**

### **2003.61.11.002603-4 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)**

Nada a rever em face do agravo noticiado. Aguarde-se no arquivo o desfecho do agravo. Publique-se e cumpra-se.

### **2004.61.11.001606-9 - MARIA DA CONCEICAO DE OLIVEIRA (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)**

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Arquivem-se com baixa na distribuição. Publique-se.

### **2005.61.11.002605-5 - MARILEIA GONCALVES SARAIVA (ADV. SP058552 MARCO AURELIO BAPTISTA MATTOS E ADV. SP148073 CARLA ANDREA COLABONO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP184822 RÉGIS TADEU DA SILVA)**

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Cumpra-se o v. acórdão, requerendo a parte vencedora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se.

### **2006.61.11.003921-2 - VITALINA DE JESUS SABINO (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)**

Fls. 160/188: ciência ao INSS. Publique-se.

### **2007.61.11.002122-4 - JOSE ALVES TOLENTINO (ADV. SP090990 SONIA CRISTINA MARZOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)**

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Apresente o INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos exequiendos. Publique-se.

### **2008.61.11.003805-8 - MARIO CANDIDO DOS SANTOS (ADV. SP090990 SONIA CRISTINA MARZOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos. Defiro os benefícios da justiça gratuita; anote-se. Tendo em vista a natureza do feito, designo audiência para o dia 16/09/2008, às 15 horas. Cite-se e intime-se o INSS, nos termos do artigo 277 do C.P.C., constando do mandado que a contestação será em audiência. Intime-se a parte autora a comparecer na audiência designada a fim de prestar os esclarecimentos que tiver, nos termos do artigo 342 do CPC, bem como as testemunhas arroladas às fls. 07. Publique-se e cumpra-se.

## **ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA**

### **2008.61.11.002119-8 - ANTONIO ALEXANDRE DE SOUZA (ADV. SP259289 SILVANA VIANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)**

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 1.7.2008: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o feito com fundamento no artigo 269, I do CPC. Sem honorários, já que sucumbência não se põe em procedimentos de jurisdição voluntária. Sem custas, diante da gratuidade deferida (fls. 30). Dê-se vista dos autos ao MPF. P. R. I.

## **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2006.61.11.002077-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.08.008239-9) JAIRO DONIZETI PIRES E OUTRO (ADV. SP087740 JAIRO DONIZETI PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES)  
Ciência às partes do retorno dos autos. Traslade-se cópia das fls. 192/194, 205 e 209 para os autos principais. Após, desansem-se e arquivem-se. Publique-se.

**2008.61.11.003913-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.11.003428-0) UNIAO FEDERAL (ADV. SP202865 RODRIGO RUIZ) X VERA LUCIA DOS SANTOS BORGES (ADV. SP111272 ANTONIO CARLOS DE GOES)

Recebo os presentes embargos para discussão, atribuindo efeito suspensivo somente à parcela controversa da execução, correspondente à diferença entre o valor executado e aquele que a embargante sustenta devido. Vista à embargada para impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias. Certifique-se nos autos principais o recebimento destes embargos e a atribuição de efeito suspensivo na forma acima determinada. Intime-se pessoalmente a União Federal. Publique-se e cumpra-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2004.61.11.000099-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.11.001741-0) AUTO POSTO JOCKEY GAUCHAO LTDA (ADV. SP027843 JOAO FERNANDES MORE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A apelação interposta pelo(a) embargante é tempestiva. Recebo-a pois, no efeito meramente devolutivo, em atenção ao disposto no artigo 520, V, do CPC. À parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Publique-se.

**2004.61.11.001659-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.11.002146-9) MASSA FALIDA DE IND/ E COM/ DE BISCOITOS XERETA LTDA (ADV. SP145355 RICARDO SIPOLI CASTILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 3.7.2008: Eis por que JULGO PROCEDENTE EM PARTE, na forma da fundamentação acima, o pedido desfiado nos presentes embargos. Não se impõe condenação em honorários, diante da sucumbência recíproca verificada (art. 21, caput, do CPC). Custas processuais não são devidas, nos termos do art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 e do Provimento n.º 64/2005 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3.ª

Região. Sentença sujeita a reexame necessário, na forma do art. 475, II, do CPC. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais, neles prosseguindo-se oportunamente. P. R. I.

**2004.61.11.002274-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.11.000389-3) MASSA FALIDA DE INDUSTRIA E COMERCIO DE BISCOITOS XERETA LTDA (ADV. SP145355 RICARDO SIPOLI CASTILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a manifestação de fls. 97 e considerando o disposto no artigo 19, par. 2o, da Lei 10522/02, torno sem efeito a determinação de remessa obrigatória à Superior instância. Desansem-se e arquivem-se, prosseguindo-se no feito principal. Publique-se e intime-se pessoalmente a Fazenda.

**2006.61.11.002781-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.11.000051-7) MONTREAL INCORPORACOES E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP155362 JOSEMAR ANTONIO BATISTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 30.6.2008: Eis por que JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos. Deixo de condenar a embargante em honorários, por entender suficiente, para cobri-los, o encargo de 20% (vinte por cento) previsto no Decreto-lei n.º 1.025/69, constante da CDA e de reconhecida legitimidade (Súmula 168 do extinto TFR). Custas processuais não são devidas, nos termos do art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 e do Provimento n.º 64/2005 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3.ª Região. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais, todos os três, neles se prosseguindo oportunamente. P. R. I.

**2007.61.11.003094-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.11.002939-0) JOAO FERREIRA (ADV. SP250199 THIAGO MATHEUS DE SOUZA FERREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 223/261 e 265/279: manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 dias, começando pela embargante. Publique-se e intime-se pessoalmente.

**2008.61.11.002498-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.11.001197-8) INVERT ALIMENTOS LTDA (ADV. SP138793 GALDINO LUIZ RAMOS JUNIOR E ADV. SP229276 JOSÉ LUIZ RUFINO JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 18.6.2008: Ante o exposto, EXTINGO O FEITO SEM EXAME DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, I, do Código de Processo Civil. Sem honorários à falta de relação processual constituída. Custas não são devidas, consoante o disposto no artigo 7º, da Lei n.º 9.289/96. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais, neles prosseguindo-se oportunamente. P. R. I.

## **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2005.61.11.002638-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X MERCEDES PEREIRA DE OLIVEIRA DE PAULA

Em face do trânsito em julgado da sentença proferida (fls. 97) e do recolhimento integral das custas processuais (fls. 16 e 101), arquivem-se os presentes autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se e cumpra-se.

**2007.61.11.003021-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X FEIRAO CALCADOS DE MARILIA LTDA (ADV. SP126977 ADRIANO PIACENTI DA SILVA) X WALDIRO RAMOS PINTO E OUTRO

Recolhidas as custas processuais finais, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se e cumpra-se.

## **EXECUCAO FISCAL**

**2001.61.11.002732-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X EMPREITEIRA SILVA MACHADO S/C LTDA-ME E OUTRO

Decorrido o prazo de suspensão do feito, manifeste-se a exequente em prosseguimento, no prazo de 30 (trinta) dias. Publique-se.

**2006.61.11.000243-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD AUREO NATAL DE PAULA) X ASSOCIACAO DE ENSINO DE MARILIA LTDA (ADV. SP137721 JEFFERSON LUIS MAZZINI E ADV. SP119284 MARCIA APARECIDA DE SOUZA)

Em face do trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os presentes autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se e cumpra-se.

**2006.61.11.000280-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD AUREO NATAL DE PAULA) X J A EMPREITEIRA S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP148760 CRISTIANO DE SOUZA MAZETO E ADV. SP237449 ANDRE SIERRA ASSENCIO ALMEIDA)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Isso posto, INDEFIRO o pedido de fls. 205/213; a matéria nele ventilada, no caso vertente, deve ser apresentada por meio de embargos do devedor, depois de garantido o juízo. Intime-se pessoalmente a exequente acerca do ora decidido, bem como para que se manifeste em termos de prosseguimento, no prazo de 30 (trinta) dias. Publique-se e intime-se o exequente.

**2006.61.11.003415-9** - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X ROSEMARY BASSANI CARNEIRO AGOSTINHO ME (ADV. SP190595 CARLOS ALBERTO TEMPORIN)

Em face do trânsito em julgado da sentença proferida (fls. 58) e do recolhimento integral das custas processuais (fls. 65), arquivem-se os presentes autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se e cumpra-se.

**2006.61.11.006627-6** - CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3 REGIAO (ADV. SP163371 GUSTAVO SALERMO QUIRINO E ADV. SP117996 FABIO JOSE BUSCARIOLO ABEL) X SIMONE COLTRI GUERREIRO

Em face da certidão de fls. 75, a qual dá conta de que não foram localizados bens passíveis de penhora de propriedade da executada, concedo ao exequente novo prazo de 30 (trinta) dias para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito. Publique-se.

**2007.61.11.000945-5** - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARILIA - SP (PROCURAD REGINA HELENA G SEGAMARCHI) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Em face do trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os presentes autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se e cumpra-se.

**2007.61.11.001197-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X INVERT ALIMENTOS LTDA (ADV. SP138793 GALDINO LUIZ RAMOS JUNIOR E ADV. SP229276 JOSÉ LUIZ RUFINO JUNIOR)

À vista da decisão proferida nos autos do agravo de instrumento n.º 2008.03.00.015412-7 (fls. 147/149), que deferiu o efeito suspensivo postulado, determinando a revogação da medida de bloqueio de ativos financeiros da executada, proceda-se à expedição de alvará para levantamento do valor constricto, conforme guia de fls. 108, em favor da empresa executada. Com a expedição, comunique-se a parte interessada para retirada do alvará, cientificando-a do prazo de 30 (trinta) dias para a respectiva liquidação, sob pena de cancelamento do documento. Após, dê-se vista dos autos à exequente para que se manifeste em termos de prosseguimento, no prazo de 30 (trinta) dias. Publique-se e cumpra-se.

**2007.61.11.005246-4** - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X HARUO FURUUTI

Decorrido o prazo necessário ao cumprimento do acordo celebrado entre as partes, manifeste-se o exequente em prosseguimento, no prazo de 30 (trinta) dias.Publique-se.

**2008.61.11.003201-9** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X JOSE ANTONIO HERCULIAN

Concedo ao exequente prazo de 30 (trinta) dias para complementar o recolhimento das custas processuais iniciais devidas nestes autos, sob pena de cancelamento da distribuição.Publique-se.

**2008.61.11.003203-2** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X WILSON MARQUES

Concedo ao exequente prazo de 30 (trinta) dias para complementar o recolhimento das custas processuais iniciais devidas nestes autos, sob pena de cancelamento da distribuição.Publique-se.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2001.61.11.001145-9** - ELISEU SOARES (ADV. SP110238 RENATA PEREIRA DA SILVA) X CHEFE DO POSTO DE SEGURO SOCIAL INSS DA AGENCIA DE MARILIA SP (ADV. SP172177 LUCIANO ZANGUETIN MICHELÃO)

Ciência às partes do retorno dos autos.Requeira a parte vencedora o que de direito em cinco dias.Silente, arquivem-se com baixa na distribuição.Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS.

**2001.61.11.001456-4** - COPICAL ASSIS COM/ DE TINTAS LTDA (ADV. SP150140 HELIO RICARDO FEITOSA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE MARILIA (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)

Ciência às partes do retorno dos autos.Arquivem-se com baixa na distribuição.Publique-se.

**2007.61.11.005608-1** - AUTO POSTO GARCIA LTDA (ADV. SP135154 MARCOS ROBERTO DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARILIA-SP (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 18.6.2008:Diante do exposto, ao tempo em que reconheço a prescrição da pretensão ao ressarcimento dos recolhimentos anteriores a 12.11.2002, REJEITO O PEDIDO INICIAL e DENEGO A SEGURANÇA, por inavistar direito subjetivo público a ser tutelado, extinguindo o mérito com fundamento no art. 269, I e IV, do CPC.Sem honorários (Súmula 105 do STJ).Custas pela impetrante.P. R. I. C.

**2007.61.11.006356-5** - SAO JOAO ALIMENTOS LTDA (ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARILIA-SP (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA EM SAO PAULO (PROCURAD MARIA CECILIA LADEIRA DE ALMEIDA)

Concedo ao impetrante o prazo de 10 dias para pagamento das custas relativas ao preparo, sob pena de deserção do recurso.Publique-se.

**2008.61.11.001229-0** - CASA DI CONTI LTDA (ADV. SP235276 WALTER CARVALHO DE BRITTO E ADV. SP236222 TATIANE CECILIA GASPAS DE FARIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARILIA-SP (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 17.6.2008:Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, denegando a segurança. Custas ex lege, devidas pela impetrante.Honorários advocatícios indevidos( Súmula 105 do C.STJ).Oficie-se o excelentíssimo Desembargador Relator do agravo de instrumento acerca do teor desta decisão.P. R. I.

#### **EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2008.61.11.000209-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.11.002534-5) MARIA CELSINA MARQUES MAGALHAES (ADV. SP179511 GABRIELA MARQUES DE MAGALHÃES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 30.6.2008:Diante de todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido exhibitório formulado pela parte autora, para determinar que a ré exiba os extratos da conta n.º 00011218-0, referentes ao mês de junho de 1987, bem como os relativos à conta 013.6869-5, de todos os meses, com exceção do mês de janeiro de 1989, já apresentado pela CEF às fls. 45/46, tal como pleiteado na exordial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa diária de R\$ 300,00 (trezentos reais), astreinte que pode ser fixada de ofício pelo juiz (STJ-RF 370/297; 6ª T., REsp nº 201.378).Honorários advocatícios não são devidos em razão da sucumbência recíproca experimentada (art. 21, caput, do CPC).Custas na forma da lei.P. R. I.

**2008.61.11.003191-0** - OSMAR APARECIDO CACIELLI (ADV. SP210538 VAGNER RICARDO HORIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Ciência às partes da redistribuição do feito a este Juízo.Informe o requerente sobre a propositura da ação principal.Outrossim, sem prejuízo, especifiquem, autor e ré, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Publique-se.

## **REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**2008.61.11.000301-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X ELIZABETH SAKAGUCHI COSTA  
Arquivem-se com baixa na distribuição.Publique-se.

**2008.61.11.001336-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X CLAUDIO DOMINGOS DE LIMA  
TÓPICO FINAL DA DECISÃO:Assim é que, notificado para regularizar os débitos relativos às taxas de arrendamento e às taxas de condomínio até 31/10/2007 (fls. 20/21) o réu quedou-se inerte, logo, em 1º/11/2007 ofensa à posse passou a existir. Faz menos de ano e dia, portanto, que o esbulho, perfeitamente configurado ao teor do art. 9º da Lei nº 10.188/2001, está a ocorrer. Diante do exposto, com fundamento no art. 929 do CPC, DEFIRO a liminar postulada e determino a imediata expedição de mandado de reintegração de posse, a fim de que o réu/arrendatário ou outros eventuais ocupantes que se encontrem no imóvel situado na Rua Nelson Macera, n.º 389, bloco 02, apartamento 203, Condomínio Residencial Nações Unidas, nesta cidade, sejam intimados a desocupá-lo, no prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual deverá ser promovida a desocupação compulsória do bem, autorizada desde já a utilização de força policial e arrombamento, se necessários. Outrossim, promova a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, a citação do réu para contestar a ação, informando o seu atual endereço.Registre-se, publique-se e cumpra-se.

## **ACAO PENAL**

**2007.61.11.001791-9** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X CLAYTON RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP043013 OVIDIO NUNES FILHO)  
Fica a defesa intimada a fim de que apresente alegações finais, na forma do art. 500, do CPP. Prazo: 03 (três) dias.

## **Expediente Nº 1581**

## **MONITORIA**

**2007.61.11.001636-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X DEBORA MAIA CLASTA E OUTROS  
Fls. 86: defiro o prazo de 60 dias, requerido pela CEF.Publique-se.

**2007.61.11.004409-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X KARLA VIANA DOS SANTOS E OUTROS  
Manifeste-se a CEF em prosseguimento.Publique-se.

## **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2002.61.11.001842-2** - ELCINO COSTA PEREIRA (ADV. SP087740 JAIRO DONIZETI PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)  
Tendo em vista a discordância da parte autora em relação aos cálculos do INSS, cumpra-se promover a execução nos termos do artigo 730 do CPC.Publique-se.

**2002.61.11.003173-6** - APARECIDA BELAI DA SILVA (ADV. SP096394 LUIZ CARLOS CHIQUETO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)  
Dê-se ciência à parte autora e ao seu patrono dos depósitos disponibilizados pelo E. TRF, a fim de que procedam ao respectivo levantamento diretamente junto à Caixa Econômica Federal.Aguarde-se por 60 (sessenta) dias e após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição.Publique-se e cumpra-se.

**2003.61.11.004129-1** - SHEILA MARIA GUELPA RAFUL E OUTRO (ADV. SP130420 MARCO AURELIO DE GOES MONTEIRO E ADV. SP078321 PEDRO MARCIO DE GOES MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)  
Dê-se ciência à parte autora e ao seu patrono dos depósitos disponibilizados pelo E. TRF, a fim de que procedam ao respectivo levantamento diretamente junto à Caixa Econômica Federal.Aguarde-se por 60 (sessenta) dias e após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição.Publique-se e cumpra-se.

**2004.61.11.002056-5** - MARIA ANGELICA FRANCHI NOGUEIRA (ADV. SP184592 ANDREZA SICHIERI MANTOVANELLI E ADV. SP240446B MARCELO BRAZOLOTO E ADV. SP167604 DANIEL PESTANA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)  
A apelação interposta pelo INSS é tempestiva. Recebo-a, pois, no efeito meramente devolutivo, em atenção ao disposto no artigo 520, VII, do CPC. À parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Tão logo apresentadas ou decorrido o prazo, inclusive para recurso adesivo, subam os autos ao E. TRF com as nossas homenagens.Publique-se.

**2005.61.11.000130-7** - JOSE APARECIDO COSTA (ADV. SP088541 CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)  
TOPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 15.07.2008:Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO, extinguindo o feito com fundamento no artigo 269, I, do CPC. Deixo de condenar a parte autora nos ônus da sucumbência, beneficiária que é da gratuidade processual (fls. 31), pois o E. STF já decidiu que a aplicação do disposto nos artigos 11 e 12 da Lei nº 1060/50 torna a sentença título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Min. Sepúlveda Pertence).P. R. I.

**2005.61.11.000645-7** - IOLANDA JULIANI CAPELO (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)  
Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região.Apresente o INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos exequiendos.Publique-se.

**2005.61.11.003659-0** - TOYOKO FUNAI (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)  
Dê-se ciência à parte autora e ao seu patrono dos depósitos disponibilizados pelo E. TRF, a fim de que procedam ao respectivo levantamento diretamente junto à Caixa Econômica Federal.Aguarde-se por 60 (sessenta) dias e após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição.Publique-se e cumpra-se.

**2005.61.11.005050-1** - CACILDA CARVALHO MESSIAS (ADV. SP197839 LUIZ HENRIQUE SANTOS PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)  
Dê-se ciência à parte autora e ao seu patrono dos depósitos disponibilizados pelo E. TRF, a fim de que procedam ao respectivo levantamento diretamente junto à Caixa Econômica Federal.Aguarde-se por 60 (sessenta) dias e após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição.Publique-se e cumpra-se.

**2006.61.11.001043-0** - DENILDA DOS SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP219907 THAIS HELENA PACHECO BELLUSCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)  
Não tendo sido opostos embargos pelo INSS, conforme certificado às fls. 209, e tratando-se de requisição de pequeno valor (RPV), expeça(m)-se ofício(s) a Exma. Sra. Presidente do Egrégio TRF da 3ª Região, requisitando o pagamento das quantias indicadas às fls. 203, observando-se, para tanto, as normas aplicáveis à espécie. Expedidas as requisições, aguarde-se por 90 dias.Publique-se e cumpra-se.

**2006.61.11.003453-6** - AFONSO EUZEBIO DA PAIXAO (ADV. SP153275 PAULO MARCOS VELOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)  
Concedo à CEF prazo adicional de 10 dias para cumprir o despacho de fls. 332.Publique-se.

**2006.61.11.004417-7** - MARIA APARECIDA DOMINGOS (ADV. SP229301 SILVIA CRISTINA SIGOLINI LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)  
Defiro o pedido de fls. 111. Tendo em vista o andamento do feito aos auspícios da gratuidade processual, expeça-se a competente Guia de Solicitação de Pagamento de Honorários, os quais arbitro em R\$ 300,00, de acordo com a Tabela de Remuneração de Advogados Dativos, constante da Resolução n.º 558, de 22/05/2007. Publique-se e cumpra-se.

**2006.61.11.004723-3** - JOSE BARRACA (ADV. SP083812 SILVIA REGINA PEREIRA F ESQUINELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)  
Sobre os esclarecimentos prestados pelo perito judicial manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 dias, começando pela autora.Publique-se.

**2006.61.11.004945-0** - LUIZ MARCOS CREDENCIO (ADV. SP167604 DANIEL PESTANA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 9.6.2008:Presentes, nesta fase, os requisitos do art. 273 e 461 do CPC, reconsidero a decisão de fls. 14/15 e ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA vindicada, determinando que o INSS implante, em favor da parte autora, o benefício assistencial de prestação continuada pugnado, no valor de um salário mínimo, para o quê lhe assino o prazo de 10 (dez) dias.Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, confirmo a tutela acima deferida e extingo o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o réu, por via de consequência, a conceder à parte autora, LUIZ MARCOS CREDENCIO, desde a data do indeferimento administrativo (25.12.2004 - fls. 10), benesse no valor de um salário mínimo mensal, com características que podem ser diagramadas da seguinte forma:Nome do beneficiário: Luiz Marcos CredencioEspécie do benefício: Benefício assistencial de prestação continuada à deficienteData de início do benefício (DIB): 25.12.2004 (data do indeferimento administrativo - fls. 10)Renda mensal inicial (RMI): Um salário mínimoRenda mensal atual: Um salário mínimoData do início do pagamento: Dez dias a partir da intimação para o INSS cumprir a antecipação de tutelaCorreção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma da Súmula nº 8 do E. TRF da 3ª Região, observada a legislação de regência especificada na

Portaria nº 92/2001 DF-SJ/SP, de 23.10.2001, e Resolução nº 561/2007 do CJF. Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do CPC c.c. o art. 161, 1º, do CTN, contam-se de forma decrescente, a partir da citação, e incidem até a expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido no art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Rel. o Min. GILMAR MENDES, maioria, j. em 31.10.2002). Condene o réu em honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) do valor atualizado das prestações vencidas até a data desta sentença, na forma do art. 20, 3º e 4º e 21, único, ambos do CPC e da Súmula 111 do C. STJ. A autarquia previdenciária é isenta de custas e emolumentos, nos termos do artigo 4º, I, da Lei nº 9.289/86, do artigo 24-A da Lei nº 9.028/95, com a redação dada pelo artigo 3º da MP nº 2.180-35/01, e do artigo 8º, 1º, da Lei nº 8.620/92. Reembolso de honorários periciais adiantados à conta do Tribunal deve ser suportado pelo vencido (art. 6º da Resolução CJF nº 558/2007). Oficie-se ao INSS para cumprimento da antecipação de tutela deferida. Dê-se vista dos autos ao MPF. P. R. I.

**2006.61.11.005680-5** - GENIVAL APARECIDO SILVA DO NASCIMENTO (ADV. SP202593 CELSO FONTANA DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Arquivem-se com baixa na distribuição. Publique-se.

**2006.61.11.005739-1** - ANA MARIA NOGUEIRA NASCIMENTO (ADV. SP237271 ESTEVAN LUIS BERTACINI MARINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 15.07.2008: Ante o exposto, confirmando a tutela antes deferida, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o feito com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I, do CPC, para conceder à autora ANA MARIA NOGUEIRA NASCIMENTO, benefício que terá as seguintes características: Nome do beneficiário: Ana Maria Nogueira Nascimento Espécie do benefício: Aposentadoria por invalidez Data de início do benefício (DIB): 22/10/2007 (data da realização da perícia médica - fls. 157) Renda mensal inicial (RMI): Calculada na forma da lei Renda mensal atual: Calculada na forma da lei Data do início do pagamento: Dez dias a partir da intimação para o INSS cumprir a antecipação de tutela Eventuais parcelas pagas na via administrativa, a título de benefício por incapacidade, por força de antecipação de tutela, deverão ser compensadas quando da liquidação do julgado, não se admitindo que a parte autora receba por duas vezes munida de um único título jurídico. Correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma da Súmula nº 8 do E. TRF da 3ª Região, observada a legislação de regência especificada na Portaria nº 92/2001 DF-SJ/SP, de 23.10.2001, e Resolução nº 561/2007 do CJF. Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do C. Civ. c.c. o art. 161, 1º, do CTN, contam-se a partir da citação, de forma decrescente para as parcelas posteriores a tal ato processual e de forma globalizada para as anteriores, incidindo até a expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido no art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Rel. o Min. GILMAR MENDES, maioria, j. em 31.10.2002). Os honorários advocatícios da sucumbência ficam fixados em 10% (dez por cento) do valor atualizado das prestações vencidas até a data desta sentença, na forma do art. 20, 3º e 4º, do CPC e da Súmula 111 do C. STJ. A autarquia previdenciária é isenta de custas e emolumentos, nos termos do artigo 4º, I, da Lei nº 9.289/86, do artigo 24-A da Lei nº 9.028/95, com a redação dada pelo artigo 3º da MP nº 2.180-35/01, e do artigo 8º, 1º, da Lei nº 8.620/92. Reembolso de honorários periciais adiantados à conta do Tribunal também deve ser suportado pelo vencido (art. 6º da Resolução CJF nº 558/2007). Comunique-se o inteiro teor desta sentença ao (a) Exmo (a) Desembargador (a) Federal Relator (a) do Agravo de Instrumento interposto nos autos. P. R. I.

**2006.61.11.005891-7** - CARMEN ISHIBE E OUTRO (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Sobre o(s) depósito(s) e cálculos da CEF diga a parte autora em 05 dias. Concordando, expeça(m)-se alvará(s) do(s) valor(es) depositado(s). Após, com a vinda da via liquidada, arquivem-se com baixa na distribuição. Publique-se.

**2006.61.11.005921-1** - MARIA ISABEL GOMES DE JESUS (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 27.6.2008: Presentes, nesta fase, os requisitos do art. 273 e 461 do CPC, reconsidero a decisão de fls. 26/27 e ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA vindicada, determinando que o INSS implante, em favor da autora, o benefício assistencial de prestação continuada pugnado, no valor de um salário mínimo, para o quê lhe assino o prazo de 10 (dez) dias. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e resolvo o mérito na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o réu, por via de consequência, a conceder à parte autora, Maria Isabel Gomes de Jesus, desde a data da citação (08.12.2006 - fls. 35v), benesse no valor de um salário mínimo mensal, com características que podem ser diagramadas da seguinte forma: Nome do beneficiário: Maria Isabel Gomes de Jesus Espécie do benefício: Benefício assistencial de prestação continuada a deficiente Data de início do benefício (DIB): 08.12.2006 - fls. 35v (data da citação) Renda mensal inicial (RMI): Um salário mínimo Renda mensal atual: Um salário mínimo Data do início do pagamento: Dez dias a partir da intimação para o INSS cumprir a antecipação de tutela Correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma da Súmula nº 8 do E. TRF da 3ª Região, observada a legislação de regência especificada na Portaria nº 92/2001 DF-SJ/SP, de 23.10.2001, e Resolução nº 561/2007 do CJF. Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do CPC c.c. o art. 161, 1º, do CTN, contam-se de forma decrescente, a partir da citação, e incidem até a

expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido no art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Rel. o Min. GILMAR MENDES, maioria, j. em 31.10.2002). Condene o réu em honorários advocatícios fixados em 15% (quinze por cento) do valor atualizado das prestações vencidas até a data desta sentença, na forma do art. 20, 3º e 4º e 21, único, ambos do CPC e da Súmula 111 do C. STJ. A autarquia previdenciária é isenta de custas e emolumentos, nos termos do artigo 4.º, I, da Lei n.º 9.289/86, do artigo 24-A da Lei n.º 9.028/95, com a redação dada pelo artigo 3.º da MP n.º 2.180-35/01, e do artigo 8.º, 1.º, da Lei n.º 8.620/92. Reembolso de honorários periciais adiantados à conta do Tribunal deve ser suportado pelo vencido (art. 6.º da Resolução CJF n.º 558/2007). Oficie-se ao INSS para cumprimento da antecipação de tutela deferida. Dê-se vista dos autos ao MPF. P. R. I.

**2006.61.11.005952-1** - NELSON PEREIRA (ADV. SP167604 DANIEL PESTANA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)  
Fls. 304/316: ciência às partes. Após, tornem conclusos para sentença. Publique-se.

**2006.61.11.006124-2** - JOSEFA DE MARCHI FERREIRA (ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS E ADV. SP130420 MARCO AURELIO DE GOES MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)  
Sobre o laudo pericial manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando pelo(a) autor(a). Publique-se e intime-se pessoalmente, se for o caso.

**2006.61.11.006232-5** - IRINEU MARCELINO (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)  
Sobre o laudo pericial manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando pelo(a) autor(a). Publique-se e intime-se pessoalmente, se for o caso.

**2006.61.11.006714-1** - MARIA DA PAIXAO NUNES QUEIROZ (ADV. SP088541 CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ADRIANO RAMOS)  
Vistos. Em face do laudo pericial apresentado às fls. 85/89, arbitro honorários periciais no valor de R\$ R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), conforme Tabela constante da Resolução n.º 558, de 22/05/2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Expeça-se a competente Guia de Solicitação de Pagamento de Honorários, bem como intime-se o perito do teor da presente decisão. No mais, diga a parte autora se ainda persiste o interesse na produção da prova oral requerida às fls. 61, justificando sua pertinência. Publique-se e cumpra-se.

**2007.61.11.000212-6** - MARIA DOS ANJOS CORDEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP057203 CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)  
Sobre a proposta de acordo vertida pelo INSS manifeste-se a parte autora. Publique-se.

**2007.61.11.000655-7** - ALEXANDRE AGUILAR DA CRUZ - INCAPAZ (ADV. SP185418 MARISTELA JOSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ADRIANO RAMOS)  
Vistos. Em face dos elementos constantes dos autos a indiciar que o requerente sofre também de moléstia de natureza psíquica, situação corroborada pela sugestão do perito responsável pela avaliação neurológica do autor, para realização de perícia também na especialidade de psiquiatria, tenho por necessário a realização de referida prova, a fim de se aclarar acerca da ocorrência de incapacidade em função de eventual moléstia psíquica. Para tal encargo nomeio o médico MÁRIO PUTINATI JÚNIOR, com endereço na Rua Carajás, n.º 20, tel. 3433-0711, nesta cidade. Além dos quesitos formulados por este Juízo às fls. 138, que deverão ser respondidos pelo expert ora nomeado, apresento mais um: 1. Na hipótese de ser o requerente portador de moléstia de natureza psíquica, está ele incapacitado para os atos da vida civil? Outrossim, concedo às partes prazo de cinco dias, sucessivos, começando pela autora, para formulação de novos quesitos e indicação de assistentes técnicos. Decorrido o prazo acima, com ou sem os quesitos, intime-se o(a) perito(a) da presente nomeação, solicitando-lhe, por telefone, que indique data, hora e local para ter início a produção da prova, informando a este juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, de modo a possibilitar a intimação das partes. Outrotanto, encaminhe-se ao(a) expert, mediante ofício, cópia dos quesitos formulados às fls. 148, 156/158, bem como daqueles eventualmente apresentados pela parte autora, específicos à especialidade de que se trata. Disporá o expert do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data agendada, para conclusão dos trabalhos e entrega do respectivo laudo, devendo os quesitos ser respondidos de forma fundamentada e dissertativa. Ficam as partes desde logo advertidas de que a intimação dos assistentes técnicos acerca da data de realização da perícia é incumbência que lhes toca, e não será promovida pelo Juízo, bem assim de que quesitos extemporâneos que venham ter aos autos após a expedição do documento de intimação do Sr. Perito serão desconsiderados pelo juízo. Publique-se e cumpra-se.

**2007.61.11.002013-0** - CELIA APARECIDA GOMES DA SILVA (ADV. SP222773 THAÍS DE ANDRADE GALHEGO E ADV. SP179738 EDSON RICARDO PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ADRIANO RAMOS)  
Sobre o auto de constatação e laudo pericial manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando pelo(a) autor(a). Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS.

**2007.61.11.002594-1** - MATEUS FERREIRA LIMA (ADV. SP071850 VERA LUCIA GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Vistos.Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Publique-se.

**2007.61.11.003217-9** - LUIZ CARLOS BERALDO (ADV. SP061433 JOSUE COVO E ADV. SP253370 MARCELO SOUTO DE LIMA E ADV. SP213784 ROBERTA CRISTINA GAIO DELBONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ADRIANO RAMOS)

Ficam as parte cientes de que foi agendado o dia 23/09/2008 às 11 horas, na empresa Gelomari Ind/ e Com/ de Gelo, localizada na Rua Ary Domingues, 125, Pq das Indústrias, Marília, para ter lugar a perícia técnica.Oficie-se a mencionada empresa informando-a.Publique-se e cumpra-se.

**2007.61.11.003272-6** - KARINA SUEMI KASHIMA (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

A apelação interposta pela parte autora é tempestiva. Recebo-a, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo.À parte ré para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Tão logo apresentadas ou decorrido o prazo, inclusive para recurso adesivo, subam os autos ao E. TRF com as nossas homenagens.Publique-se e intime-se pessoalmente, se o caso.

**2007.61.11.003447-4** - BENEDITA CESAR MARQUES (ADV. SP068367 EDVALDO BELOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 10.07.2008:Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil.Deixo de condenar a parte autora nos ônus da sucumbência, beneficiária que é da gratuidade processual (fls. 73), pois o E. STF já decidiu que a aplicação do disposto nos artigos 11 e 12 da Lei nº 1060/50 torna a sentença título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Min. Sepúlveda Pertence).Desnecessária nova vista dos autos ao MPF, diante de sua manifestação de fls. 157/159.P. R. I.

**2007.61.11.004005-0** - OLIVIA CARRERA MARQUES (ADV. SP167598 ALINE ANTONIAZZI VICENTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Defiro o pedido de fls. 150. Tendo em vista o andamento do feito aos auspícios da gratuidade processual, expeça-se a competente Guia de Solicitação de Pagamento de Honorários, os quais arbitro em R\$ 300,00, de acordo com a Tabela de Remuneração de Advogados Dativos, constante da Resolução n.º 558, de 22/05/2007. Publique-se e cumpra-se.

**2007.61.11.004338-4** - AUREA MARTINS (ADV. SP177733 RUBENS HENRIQUE DE FREITAS E ADV. SP190554 ABRAÃO SAMUEL DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 30.6.2008:Presentes, nesta fase, os requisitos do art. 273 e 461 do CPC, reconsidero a decisão de fls. 325 e ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA vindicada, determinando que o INSS implante, em 10 (dez) dias, o benefício de aposentadoria por idade postulado, a ser calculado na forma da lei.Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado, extinguindo o feito com resolução de mérito, com fundamento no art. 269, I, do CPC, para condenar o réu a conceder à autora AUREA MARTINS, desde a data do requerimento administrativo (12.01.2007), benesse com características que podem ser diagramadas da seguinte forma:Nome do beneficiário: Aurea MartinsEspécie do benefício: Aposentadoria por IdadeRepresentante Legal do autor -----Data de início do benefício (DIB): 12.01.2007 (data do requerimento administrativo - fls. 348)Renda mensal inicial (RMI): A ser calculada na forma da leiRenda mensal atual: A ser calculada na forma da leiData do início do pagamento: Dez dias a partir da intimação para o INSS cumprir a antecipação de tutelaDesnecessária nova vista dos autos ao MPF, diante de sua manifestação de fls. 360/362.Oficie-se ao INSS para cumprimento da tutela acima deferida.P. R. I.

**2007.61.11.004569-1** - JOAO AMELIO DE OLIVEIRA (ADV. SP167597 ALFREDO BELLUSCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

Sobre o auto de constatação manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando pela autora.Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Publique-se e intime-se pessoalmente, se for o caso.

**2007.61.11.005182-4** - DANIEL CARLOS FAUSTINO (ADV. SP107189 SERGIO ARGILIO LORENCETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Vistos.Oficie-se ao Hospital São Francisco, bem como ao Núcleo de Gestão Assistencial nesta cidade, solicitando o encaminhamento de cópia íntegra do prontuário médico do requerente, existente em cada uma daquelas unidades de saúde.Outrossim, sem prejuízo, ouça-se o autor a respeito dos documentos juntados às fls. 59/60, nos moldes do art. 398 do CPC, em 05 (cinco) dias.Publique-se e cumpra-se.

**2007.61.11.005460-6** - JOSE BARBOSA SOARES (ADV. SP199771 ALESSANDRO DE MELO CAPPIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO)

Vistos em saneador.Sem questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento

válido do processo e concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de ação, hei o feito por saneado. Visto que o ponto controvertido da ação gira em torno de questão técnica, a ser elucidada por profissional especializado, determino a produção de prova pericial médica. Para sua realização, nomeio o médico JOSÉ BERTONHA FILHO, com endereço na Rua Guanás, n.º 77, tel. 3433-3300, nesta cidade. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo expert do Juízo: 1. O autor é portador de alguma doença que o incapacite para o trabalho? Qual? 2. Se houver incapacidade, pode haver recuperação do autor para suas atividades habituais? 3. Se houver incapacidade, é ela total ou parcial? 4. Se houver incapacidade definitiva para a atividade habitual, pode o autor ser reabilitado para outra atividade? 5. Se houver incapacidade apenas temporária para as atividades habituais do autor, é possível prognosticar o tempo de convalescimento? 6. Se houver incapacidade, qual sua data de início? Considerando que o INSS já apresentou os quesitos que pretende ver respondidos (fls. 82/84), assim como já indicou os seus assistentes técnicos, concedo ao autor prazo de 05 (cinco) dias para o mesmo fim. Decorrido o prazo acima, intime-se o perito da presente nomeação, solicitando-lhe, por telefone, que indique data, hora e local para ter início a produção da prova, informando a este juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, de modo a possibilitar a intimação das partes. Outrotanto, encaminhe-se ao expert, mediante ofício, cópia dos quesitos formulados nos autos, bem como de toda a documentação médica dele constante. Disporá o expert do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data agendada, para conclusão dos trabalhos e entrega do respectivo laudo, devendo responder os quesitos de forma fundamentada e dissertativa. Ficam as partes desde logo advertidas de que a intimação dos assistentes técnicos acerca da data de realização da perícia é incumbência que lhes toca, e não será promovida pelo juízo, bem assim de que quesitos extemporâneos que venham ter aos autos após a expedição do documento de intimação do perito serão desconsiderados. Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS. Cumpra-se.

**2007.61.11.005557-0** - WALDESI ALVES DA CRUZ (ADV. SP068367 EDVALDO BELOTI E ADV. SP256677 ALBANIR FRAGA FIGUEREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO)

Sobre a proposta de acordo vertida pelo INSS manifeste-se a parte autora. Publique-se.

**2007.61.11.005581-7** - JOAO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP074752 JORGE SIQUEIRA PIRES SOBRINHO E ADV. SP228617 GUSTAVO DE FREITAS PAULO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Concedo em acréscimo 5 dias à parte autora a fim de que se manifeste sobre o despacho de fls. 91. Publique-se.

**2007.61.11.006012-6** - JOAO BARBOZA FILHO (ADV. SP167604 DANIEL PESTANA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO)

Vistos em saneador. Sem questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo e concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de ação, hei o feito por saneado. Visto que o ponto controvertido da ação gira em torno de questão técnica, a ser elucidada por profissional especializado, determino a produção de prova pericial médica. Para sua realização, nomeio o médico JOÃO CARLOS FERREIRA BRAGA, com endereço na Avenida Vicente Ferreira, n.º 780, tel. 3402-5252, nesta cidade. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo expert do Juízo: 1. O autor é portador de alguma doença que o incapacite para o trabalho? Qual? 2. Se houver incapacidade, pode haver recuperação do autor para suas atividades habituais? 3. Se houver incapacidade, é ela total ou parcial? 4. Se houver incapacidade definitiva para a atividade habitual, pode o autor ser reabilitado para outra atividade? 5. Se houver incapacidade apenas temporária para as atividades habituais da parte autora, é possível prognosticar o tempo de convalescimento? 6. Se houver incapacidade, qual sua data de início? Concedo às partes prazo sucessivo de 05 (cinco) dias para, querendo, apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos. Decorrido o prazo acima, intime-se o perito da presente nomeação, solicitando-lhe, por telefone, que indique data, hora e local para ter início a produção da prova, informando a este juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, de modo a possibilitar a intimação das partes. Outrotanto, encaminhe-se ao expert, mediante ofício, cópia dos quesitos já formulados e daqueles eventualmente apresentados pelas partes, bem como da documentação médica constante dos autos. Disporá o expert do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data agendada, para conclusão dos trabalhos e entrega do respectivo laudo, devendo responder os quesitos de forma fundamentada e dissertativa. Ficam as partes desde logo advertidas de que a intimação dos assistentes técnicos acerca da data de realização da perícia é incumbência que lhes toca, e não será promovida pelo juízo, bem assim de que quesitos extemporâneos que venham ter aos autos após a expedição do documento de intimação do perito serão desconsiderados. Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS. Cumpra-se.

**2007.61.11.006142-8** - ALAIDE PEREIRA DE MELO (ADV. SP167597 ALFREDO BELLUSCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Vistos. Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. No prazo de que disporá diga o INSS sobre o alegado às fls. 81/99. Publique-se e intime-se pessoalmente.

**2007.61.11.006284-6** - ANIZIA ALVES DE SOUZA (ADV. SP250819A CLEOMARA CARDOSO DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP230009 PEDRO FURIAN ZORZETTO)

Vistos. Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Publique-

se.

**2007.61.11.006304-8** - PEDRO EUGENIO DOS SANTOS (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO JOSE DA SILVA)  
À vista da não-localização do réu, manifeste-se seu patrono em prosseguimento. Publique-se.

**2007.61.11.006334-6** - MARIA ANGELA BATISTA BARBOSA E OUTROS (ADV. SP074549 AMAURI CODONHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)  
Vistos. Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Publique-se.

**2007.61.11.006355-3** - WILSON JOSE GOMES (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP230009 PEDRO FURIAN ZORZETTO)  
DESPACHO DE FLS. 66/67: Vistos em saneador. Não colhe a preliminar de falta de interesse de agir aduzida pelo INSS. A uma porque não se exige para o ajuizamento de demanda previdenciária o prévio exaurimento da via administrativa (Súmuln.º 9, do E. TRF da 3.ª Região e n.º 213 do extinto TFR); a duas porque tal atividade antecedente nenhum resultado prático adviria, diante acirrada defesa de mérito que o INSS opõe ao pedido do autor. Rejeito, pois, a preliminar suscitada. Acerca de prescrição, prejudicial de mérito, delibere-se por ocasião da sentença. Sem outras questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de ação, hei o feito por saneado. Visto que o ponto controvertido da ação gira em torno de questão técnica, a ser elucidada por profissional especializado, determino a produção de prova pericial médica. Para sua realização nomeio, o médico especialista em Ortopedia, DR. SIDÔNIO QUARESMA JÚNIOR, com endereço na Rua Cel. José Braz, n.º 379, tel. 3433-7413, nesta cidade. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo(a) expert do Juízo: 1. O autor é portador de alguma doença que o incapacite para o trabalho? Qual? 2. Se houver incapacidade, pode haver recuperação do autor para suas atividades habituais? 3. Se houver incapacidade, é ela total ou parcial? 4. Se houver incapacidade definitiva para a atividade habitual, pode o autor ser reabilitado para outra atividade? 5. Se houver incapacidade apenas temporária para as atividades habituais da parte autora, é possível prognosticar o tempo de convalescimento? 6. Se houver incapacidade, qual sua data de início? Concedo às partes prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando pela autora, para formulação de quesitos e indicação de assistentes técnicos. Decorrido o prazo acima, intime-se o perito da presente nomeação, solicitando-lhe, por telefone, que indique data, hora e local para ter início a produção da prova, informando a este juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, de modo a possibilitar a intimação das partes. Outrotanto, encaminhe-se ao expert, mediante ofício, cópiados quesitos formulados acima, e daqueles eventualmente apresentados pelas partes no prazo fixado, bem como da documentação médica constantes autos. Disporá o(a) expert do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data agendada, para conclusão dos trabalhos e entrega do respectivo laudo, devendo os quesitos ser respondidos de forma fundamentada e dissertativa. Ficam as partes desde logo advertidas de que a intimação dos assistentes técnicos acerca da data de realização da perícia é incumbência que lhes toca, e não será promovida pelo juízo, bem assim de que quesitos extemporâneos que venham ter aos autos após a expedição do documento de intimação do perito serão desconsiderados. Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS. Cumpra-se.  
DESPACHO DE FLS. 73: Vistos. Indefiro o requerimento de reapreciação do pedido de antecipação de tutela, formulado às fls. 68. Conquanto o documento juntado às fls. 72 refira que o autor deve permanecer afastado do trabalho para tratamento médico, nada aduz acerca de impossibilidade de reabilitação para o exercício de suas atividades laborativas. Dessa forma, aludido documento não é apto a alterar a base probatória trazida a contexto e modificar a decisão anteriormente proferida. Prossiga-se, pois, sem a medida de urgência perseguida. Publique-se.

**2008.61.11.000178-3** - GERALDA CARRIJO DA SILVA (ADV. SP242967 CRISTHIANO SEEFELDER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP230009 PEDRO FURIAN ZORZETTO)  
Vistos em saneador. Sem questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo e concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de ação, hei o feito por saneado. Visto que o ponto controvertido da ação gira em torno de questão técnica, a ser elucidada por profissional especializado, determino a produção de prova pericial médica. Para sua realização, nomeio o médico AMAURI PEREIRA DE OLIVEIRA, com endereço na Rua Marechal Deodoro, n.º 316, tel. 3422-3366, nesta cidade. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo expert do Juízo: 1. A autora é portadora de alguma doença que a incapacite para o trabalho? Qual? 2. Se houver incapacidade, pode haver recuperação para suas atividades habituais? 3. Se houver incapacidade, é ela total ou parcial? 4. Se houver incapacidade definitiva para a atividade habitual, pode a autora ser reabilitada para outra atividade? 5. Se houver incapacidade apenas temporária para as atividades habituais da autora, é possível prognosticar o tempo de convalescimento? 6. Se houver incapacidade, qual sua data de início? Concedo às partes prazo sucessivo de 05 (cinco) dias para, querendo, apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos. Decorrido o prazo acima, intime-se o perito da presente nomeação, solicitando-lhe, por telefone, que indique data, hora e local para ter início a produção da prova, informando a este juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, de modo a possibilitar a intimação das partes. Outrotanto, encaminhe-se ao expert, mediante ofício, cópia dos quesitos já formulados e daqueles eventualmente apresentados pelas partes. Disporá o expert do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data agendada, para conclusão dos trabalhos e entrega do respectivo laudo, devendo responder os quesitos de forma

fundamentada e dissertativa. Ficam as partes desde logo advertidas de que a intimação dos assistentes técnicos acerca da data de realização da perícia é incumbência que lhes toca, e não será promovida pelo juízo, bem assim de que quesitos extemporâneos que venham ter aos autos após a expedição do documento de intimação do perito serão desconsiderados. Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS. Cumpra-se.

**2008.61.11.000461-9 - AILTON DIAS DE MENDONCA (ADV. SP219907 THAIS HELENA PACHECO BELLUSCI E ADV. SP167597 ALFREDO BELLUSCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO)**

Vistos em saneador. Sem questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo e concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de ação, hei o feito por saneado. Visto que o ponto controvertido da ação gira em torno de questão técnica, a ser elucidada por profissional especializado, determino a produção de prova pericial médica. Para sua realização, nomeio o médico neurologista RUY YOSHIKI OKAJI, com endereço na Rua Alvarenga Peixoto, n.º 150, tel. 3433-4755, nesta cidade. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo expert do Juízo: 1. O autor é portador de alguma doença que o incapacite para o trabalho? Qual? 2. Se houver incapacidade, pode haver recuperação do autor para suas atividades habituais? 3. Se houver incapacidade, é ela total ou parcial? 4. Se houver incapacidade definitiva para a atividade habitual, pode o autor ser reabilitado para outra atividade? 5. Se houver incapacidade apenas temporária para as atividades habituais do autor, é possível prognosticar o tempo de convalescimento? 6. Se houver incapacidade, qual sua data de início? Concedo às partes prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando pelo requerente, para formulação de quesitos e indicação de assistentes técnicos. Decorrido o prazo acima, intime-se o perito da presente nomeação, solicitando-lhe, por telefone, que indique data, hora e local para ter início a produção da prova, informando a este juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, de modo a possibilitar a intimação das partes. Outrotanto, encaminhe-se ao expert, mediante ofício, cópia dos quesitos já formulados e daqueles eventualmente apresentados pelas partes, bem como de toda documentação médica constante dos autos. Disporá o expert do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data agendada, para conclusão dos trabalhos e entrega do respectivo laudo, devendo responder os quesitos de forma fundamentada e dissertativa. Ficam as partes desde logo advertidas de que a intimação dos assistentes técnicos acerca da data de realização da perícia é incumbência que lhes toca, e não será promovida pelo Juízo, bem assim de que quesitos extemporâneos que venham ter aos autos após a expedição do documento de intimação do sr. perito serão desconsiderados. Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS. Cumpra-se.

**2008.61.11.000579-0 - VITOR CUSTODIO MARQUES (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)**

O pedido de antecipação de tutela formulado às fls. 49 será apreciado por ocasião da prolação da sentença, após a produção das provas necessárias à solução da lide. Em prosseguimento, passo ao saneamento do feito. Não colhe a preliminar de falta de interesse de agir aduzida pelo INSS. A uma porque não se exige para o ajuizamento de demanda previdenciária o prévio exaurimento da via administrativa (Súmula n.º 9, do E. TRF da 3.ª Região e n.º 213 do extinto TFR); a duas porque de tal atividade antecedente nenhum resultado prático adviria, diante da acirrada defesa de mérito que o INSS opõe ao pedido da autora. Rejeito, pois, a preliminar suscitada. Acerca de prescrição, prejudicial de mérito, deliberar-se-á por ocasião da sentença. Sem outras questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo e concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de ação, hei o feito por saneado. Visto que o ponto controvertido da ação gira em torno de questão técnica, a ser elucidada por profissional especializado, determino a produção de prova pericial médica, com especialista em ortopedia. Para sua realização, nomeio o médico ROGÉRIO SILVEIRA MIGUEL, com endereço na Avenida das Esmeraldas, n.º 3.023, tel. 3433-5436, nesta cidade. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo(a) expert do Juízo: 1. O autor é portador de alguma doença que o incapacite para o trabalho? Qual? 2. Se houver incapacidade, pode haver recuperação do autor para suas atividades habituais? 3. Se houver incapacidade definitiva para a atividade habitual, pode o autor ser reabilitado para outra atividade? 4. Se houver incapacidade apenas temporária para as atividades habituais do autor, é possível prognosticar o tempo de convalescimento? 5. Se houver incapacidade, qual sua data de início? Concedo às partes prazo sucessivo de 05 (cinco) dias para, querendo, apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos. Decorrido o prazo acima, intime-se o perito da presente nomeação, solicitando-lhe, por telefone, que indique data, hora e local para ter início a produção da prova, informando a este juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, de modo a possibilitar a intimação das partes. Outrotanto, encaminhe-se ao expert, mediante ofício, cópia dos quesitos já formulados e daqueles eventualmente apresentados pelas partes. Disporá o expert do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data agendada, para conclusão dos trabalhos e entrega do respectivo laudo, devendo responder os quesitos de forma fundamentada e dissertativa. Ficam as partes desde logo advertidas de que a intimação dos assistentes técnicos acerca da data de realização da perícia é incumbência que lhes toca, e não será promovida pelo juízo, bem assim de que quesitos extemporâneos que venham ter aos autos após a expedição do documento de intimação do sr. perito serão desconsiderados. Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS. Cumpra-se.

**2008.61.11.000866-2 - BENEDITA TEODOSIO (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP230009 PEDRO FURIAN ZORZETTO)**

Vistos em Saneador. Acerca de prescrição, prejudicial de mérito, deliberar-se-á por ocasião da sentença. Sem questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo e concorrendo

na espécie as condições para o regular exercício do direito de ação, hei o feito por saneado. Visto que o ponto controvertido da ação gira em torno de questão técnica, a ser elucidada por profissional especializado, determino a produção de prova pericial médica. Contudo, para a realização da aludida prova, é necessário que a autora indique, dentre as moléstias que a acometem, qual está atualmente ocasionando a alegada incapacidade para o trabalho. Assim, concedo-lhe prazo de 15 (quinze) dias para que se manifeste na forma acima determinada. No mesmo prazo, deverá o INSS trazer aos autos os laudos médicos de que dispuser alusivos à autora. Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS. Cumpra-se.

**2008.61.11.000878-9** - APARECIDA GONCALVES LIMA DE SOUZA (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO E ADV. SP242939 ANAHI ROCHA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP230009 PEDRO FURIAN ZORZETTO)

Vistos. Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Publique-se.

**2008.61.11.000951-4** - ANTONIO FERREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP242967 CRISTHIANO SEEFELDER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO)

Vistos em saneador. Sem questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo e concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de ação, hei o feito por saneado. Visto que o ponto controvertido da ação gira em torno de questão técnica, a ser elucidada por profissional especializado, determino a produção de prova pericial médica. Para sua realização, nomeio o médico AMAURI PEREIRA DE OLIVEIRA, com endereço na Rua Marechal Deodoro, n.º 316, tel. 3422-3366, nesta cidade. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo expert do Juízo: 1. O autor é portador de alguma doença que o incapacite para o trabalho? Qual? 2. Se houver incapacidade, pode haver recuperação do autor para suas atividades habituais? 3. Se houver incapacidade, é ela total ou parcial? 4. Se houver incapacidade definitiva para a atividade habitual, pode o autor ser reabilitado para outra atividade? 5. Se houver incapacidade apenas temporária para as atividades habituais da parte autora, é possível prognosticar o tempo de convalescimento? 6. Se houver incapacidade, qual sua data de início? Concedo às partes prazo sucessivo de 05 (cinco) dias para, querendo, apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos. Decorrido o prazo acima, intime-se o perito da presente nomeação, solicitando-lhe, por telefone, que indique data, hora e local para ter início a produção da prova, informando a este juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, de modo a possibilitar a intimação das partes. Outrotanto, encaminhe-se ao expert, mediante ofício, cópia dos quesitos já formulados e daqueles eventualmente apresentados pelas partes, bem como da documentação médica constante dos autos. Disporá o expert do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data agendada, para conclusão dos trabalhos e entrega do respectivo laudo, devendo responder os quesitos de forma fundamentada e dissertativa. Ficam as partes desde logo advertidas de que a intimação dos assistentes técnicos acerca da data de realização da perícia é incumbência que lhes toca, e não será promovida pelo juízo, bem assim de que quesitos extemporâneos que venham ter aos autos após a expedição do documento de intimação do perito serão desconsiderados. Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS. Cumpra-se.

**2008.61.11.000954-0** - ANA APARECIDA CARLI DA SILVA (ADV. SP061433 JOSUE COVO E ADV. SP253370 MARCELO SOUTO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO JOSE DA SILVA)

Vistos em saneador. Sem questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo e concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de ação, hei o feito por saneado. Visto que o ponto controvertido da ação gira em torno de questão técnica, a ser elucidada por profissional especializado, determino a produção de prova pericial médica. Para sua realização, nomeio a médica RENATA FILPI MARTELLO DE SILVEIRA, com endereço na Rua Aziz Atalah, s/n.º, Hospital das Clínicas, Setor de Oncologia, tel. 3413-5580, nesta cidade. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo(a) expert do Juízo: 1. A autora é portadora de alguma doença que a incapacite para o trabalho? Qual? 2. Se houver incapacidade, pode haver recuperação da autora para suas atividades habituais? 3. Se houver incapacidade, é ela total ou parcial? 4. Se houver incapacidade definitiva para a atividade habitual, pode a autora ser reabilitada para outra atividade? 5. Se houver incapacidade apenas temporária para as atividades habituais da parte autora, é possível prognosticar o tempo de convalescimento? 6. Se houver incapacidade, qual sua data de início? Concedo às partes prazo sucessivo de 05 (cinco) dias para, querendo, apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos. Decorrido o prazo acima, intime-se a perita da presente nomeação, solicitando-lhe, por telefone, que indique data, hora e local para ter início a produção da prova, informando a este juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, de modo a possibilitar a intimação das partes. Outrotanto, encaminhe-se à experta, mediante ofício, cópia dos quesitos já formulados e daqueles eventualmente apresentados pelas partes, bem como da documentação médica constante dos autos. Disporá o expert do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data agendada, para conclusão dos trabalhos e entrega do respectivo laudo, devendo responder os quesitos de forma fundamentada e dissertativa. Ficam as partes desde logo advertidas de que a intimação dos assistentes técnicos acerca da data de realização da perícia é incumbência que lhes toca, e não será promovida pelo juízo, bem assim de que quesitos extemporâneos que venham ter aos autos após a expedição do documento de intimação da perita serão desconsiderados. Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS. Cumpra-se.

**2008.61.11.001227-6** - MARIA APARECIDA ALEIXA APOLINARIO (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA E ADV. SP259460 MARILIA VERONICA MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO)  
Vistos.Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Publique-se.

**2008.61.11.001258-6** - JOSE ANDRADE DE LIMA (ADV. SP082844 WALDYR DIAS PAYAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Vistos.Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Publique-se.

**2008.61.11.001470-4** - GERSON ARAUJO SOUZA NETO (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA E ADV. SP259460 MARILIA VERONICA MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO)  
Vistos.Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Publique-se.

**2008.61.11.001520-4** - DIRCE MARINHO TEIXEIRA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Vistos.Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Publique-se.

**2008.61.11.001660-9** - ANTONIA NASCIBEN ZURATTI (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO JOSE DA SILVA)  
Vistos.Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Publique-se.

**2008.61.11.001705-5** - VALDELICIA MARIA DE JESUS (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)  
Vistos.Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Publique-se.

**2008.61.11.001783-3** - ANTONIO CRULHAS E OUTRO (ADV. SP096751 JOSE CARLOS RUBIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)  
Vistos.Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Publique-se.

**2008.61.11.001941-6** - PEDRO POLIDORO (ADV. SP061433 JOSUE COVO E ADV. SP213784 ROBERTA CRISTINA GAIO DELBONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO JOSE DA SILVA)  
Vistos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

**2008.61.11.001993-3** - ALBERTO GONCALVES DE ARAUJO (ADV. SP250488 MARCUS VINICIUS GAZZOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO)  
Vistos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

**2008.61.11.002120-4** - APARECIDA DE FATIMA ALONGE COLOMBO (ADV. SP167604 DANIEL PESTANA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO JOSE DA SILVA)  
Vistos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

**2008.61.11.002130-7** - MARIA APARECIDA DE SOUZA LEITE (ADV. SP119284 MARCIA APARECIDA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO JOSE DA SILVA)  
Vistos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

**2008.61.11.002211-7** - JANDIRA MARIA DE JESUS SANTOS (ADV. SP210140 NERCI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO)  
Vistos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

**2008.61.11.002254-3** - ANTONIO APARECIDO VIDO (ADV. SP200060B FABIANO GIROTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO JOSE DA SILVA)  
Vistos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

**2008.61.11.002331-6** - EDMEA APARECIDA BIAGI (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO E

ADV. SP242939 ANAHI ROCHA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Vistos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

**2008.61.11.002417-5** - ROSA MARIA DOS REIS SOBRINHO (ADV. SP089017 JOSE CARLOS SISMEIRO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Vistos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

**2008.61.11.002582-9** - MARIA CABRAL DE SA DE SOUZA (ADV. SP175266 CELSO TAVARES DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO)

Vistos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

**2008.61.11.002585-4** - JANAINO DOS SANTOS (ADV. SP265200 ADRIANA REGUINI ARIELO E ADV. SP263352 CLARICE DOMINGOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Vistos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

**2008.61.11.002622-6** - ERICA TOGNOM BUENO QUEIROZ (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP137947 OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP200998 EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Vistos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

**2008.61.11.002976-8** - NELSON RIBEIRO (ADV. SP257708 MARCUS VINICIUS TEIXEIRA BORGES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Vistos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

**2008.61.11.002977-0** - MARIA CLELIA ACAUI RIBEIRO BURGUETTI (ADV. SP257708 MARCUS VINICIUS TEIXEIRA BORGES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Vistos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

**2008.61.11.003010-2** - MARILIA SENNE MEDEIROS E OUTROS (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Vistos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

**2008.61.11.003164-7** - PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ (ADV. SP138136 DANIELA MUFF MACHADO) X INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA - IBGE E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O pedido formulado no presente feito reclama sanção, pois tal como formulado não é possível dele extrair o exato provimento judicial pretendido.Registre-se que precisar o pedido é fundamental, pois é com base nesse elemento, e na extensão dele, que a tutela jurisdicional será entregue, além do que deve ser claro o suficiente em ordem a permitir ao réu exercer amplamente seu direito de defesa.Diante desse contexto, concedo ao Município autor o prazo de 10 (dez) dias para, em emenda à inicial, formular pedido certo e determinado, consubstanciado no exato provimento jurisdicional que busca, nos moldes do artigo 286 do CPC.Publique-se.

**2008.61.11.003228-7** - BENEDITO APARECIDO BUENO (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA E ADV. SP259460 MARILIA VERONICA MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita; anote-se.Outrossim, concedo ao requerente prazo de 10 (dez) dias para esclarecer o requerimento final formulado, emendando a petição inicial, se o caso, haja vista que tal como posto está dissociado dos fatos e fundamentos narrados na petição inicial.Publique-se.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2004.61.11.000985-5** - ALZIRA TIMOTEO MARTINS (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLAUDIA STELA FOZ)

Dê-se ciência à parte autora e ao seu patrono dos depósitos disponibilizados pelo E. TRF, a fim de que procedam ao respectivo levantamento diretamente junto à Caixa Econômica Federal.Aguarde-se por 60 (sessenta) dias e após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição.Publique-se e cumpra-se.

**2004.61.11.003654-8** - VALDECI MARIA PINHEIRO LUIZ (ADV. SP174180 DORILÚ SIRLEI SILVA GOMES BREGION) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

A apelação interposta pelo INSS é tempestiva. Recebo-a, pois, no efeito meramente devolutivo, em atenção ao disposto no artigo 520, VII, do CPC. À parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Tão logo apresentadas ou decorrido o prazo, inclusive para recurso adesivo, subam os autos ao E. TRF com as nossas homenagens. Publique-se.

**2005.61.11.001877-0** - AUREA DA SILVA FREITAS (ADV. SP144129 ELAINE CRISTIANE BRILHANTE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLAUDIA STELA FOZ)  
Dê-se ciência à parte autora e ao seu patrono dos depósitos disponibilizados pelo E. TRF, a fim de que procedam ao respectivo levantamento diretamente junto à Caixa Econômica Federal. Aguarde-se por 60 (sessenta) dias e após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Publique-se e cumpra-se.

**2005.61.11.003208-0** - CONCEICAO DA MATA SILVA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)  
Fls. 157: nada a decidir, tendo em vista que o benefício de aposentadoria foi implantado em favor do autor, conforme comprovam os documentos de fls. 144/146. No mais, em face da concordância da autora com os cálculos apresentados pelo INSS, conforme manifestação de fls. 156, expeçam-se ofícios requisitórios na forma determinada às fls. 153. Publique-se e cumpra-se.

**2005.61.11.004855-5** - VERGINIA RODRIGUES DA ROCHA (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)  
Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Apresente o INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos exequiendos. Publique-se.

**2006.61.11.000508-1** - EDITE MORAES DA SILVA (ADV. SP199786 CHRISTIANO BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE E ADV. SP151898 FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)  
Dê-se ciência à parte autora e ao seu patrono dos depósitos disponibilizados pelo E. TRF, a fim de que procedam ao respectivo levantamento diretamente junto à Caixa Econômica Federal. Aguarde-se por 60 (sessenta) dias e após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Publique-se e cumpra-se.

**2006.61.11.003596-6** - SENHORINHA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)  
Dê-se ciência à parte autora e ao seu patrono dos depósitos disponibilizados pelo E. TRF, a fim de que procedam ao respectivo levantamento diretamente junto à Caixa Econômica Federal. Aguarde-se por 60 (sessenta) dias e após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Publique-se e cumpra-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2006.61.11.005646-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.11.000205-5) APARECIDA PREFEITO DE SOUZA (ADV. SP119284 MARCIA APARECIDA DE SOUZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Vistos. Manifeste-se a embargante sobre a impugnação, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

**2007.61.11.001004-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.11.002444-0) A DE GRANDE & CIA LTDA (ADV. SP241075 ROBERTA BARACAT DE GRANDE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO)  
Vistos. Manifeste-se a embargante sobre a impugnação, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

**2007.61.11.005915-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.11.001806-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ  
TOPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 10.07.2008: Ante o exposto, acolho o pedido inicial, com fundamento no art. 269, I, do CPC, e JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS. De conseqüência, condeno a embargada ao pagamento de honorários advocatícios, ora fixados em 10% (dez por cento) do valor atualizado atribuído à causa. Custas processuais não são devidas, nos termos do art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 e do Provimento n.º 64/2005 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3.ª Região. Sentença sujeita a reexame necessário (art. 475, II, do CPC). Oportunamente, traslade-se cópia desta para os autos principais. P. R. I.

**2007.61.11.006289-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.11.000910-8) TRANSENER - SERVICOS, TERRAPLANAGENS, SANEAMENTOS E OBRAS LTDA (ADV. SP037920 MARINO MORGATO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO)  
Vistos. Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Publique-se.

**2008.61.11.001723-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.11.001481-5) A DE GRANDE E CIA LTDA (ADV. SP241075 ROBERTA BARACAT DE GRANDE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Manifeste-se a embargante sobre a impugnação, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

**2008.61.11.002324-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.11.000921-2) COMASA COMERCIAL MARILIENSE DE AUTOMOVEIS LTD (ADV. SP153291 GLAUCO MARCELO MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Manifeste-se a embargante sobre a impugnação, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2004.61.11.003904-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.11.002701-4) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X SUECO TAMASHIRO DOS SANTOS (ADV. SP174498 APARECIDA ROZA DE JESUS GOMES E ADV. SP175266 CELSO TAVARES DE LIMA)

Dê-se ciência à parte autora e ao seu patrono dos depósitos disponibilizados pelo E. TRF, a fim de que procedam ao respectivo levantamento diretamente junto à Caixa Econômica Federal.Aguarde-se por 60 (sessenta) dias e após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição.Publique-se e cumpra-se.

#### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2008.61.11.000674-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.11.001269-6) WALDECY BENEDITO (ADV. SP263352 CLARICE DOMINGOS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 08.07.2008:Ante o exposto, ACOLHO O PEDIDO INICIAL e o faço para desconstituir a penhora realizada, extinguindo o feito com fundamento no art. 269, I, do CPC.Deixo de condenar a embargada em honorários advocatícios. Não foi ela, de fato, quem deu causa à constrição objurgada. O fato da penhora pode ser atribuído à embargante, a qual deixou de efetuar a transcrição de seu título no registro imobiliário.Sem custas processuais, diante da gratuidade deferida.Traslade-se cópia desta para os autos principais, neles prosseguindo-se oportunamente.Levante-se a penhora efetivada.P. R. I.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**2006.61.11.002690-4** - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579 CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X YANKS ALIMENTOS LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP049776 EVA MACIEL) TÓPICO FINAL DA DECISÃO:Diante do exposto, deverá prosseguir a presente execução pelo valor atualizado do crédito tributário cobrado, dele excluída a multa moratória.Em prosseguimento, intime-se o exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente os cálculos de apuração do débito, observando o acima decidido.Outrossim, dê-se vista ao Ministério Público Federal.Publique-se e cumpra-se.

**2007.61.11.003899-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137187 JULIO CANO DE ANDRADE) X IDVJ GRANITOS E MARMORES LTDA - ME

Manifeste-se a CEF em prosseguimento.Publique-se.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.11.000472-3** - MANFRIM INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA (ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARILIA-SP (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO)

Recebo a apelação da impetrante no efeito meramente devolutivo. Vista à Fazenda Nacional, parte substancial no feito, para, querendo, oferecer contra-razões.Publique-se. Intime-se pessoalmente a Fazenda Nacional.

#### **TERMO CIRCUNSTANCIADO**

**2005.61.11.005525-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA) X SEM IDENTIFICACAO

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 3.7.2008:Assim, acolhendo a promoção ministerial lançada a fls. 248v.º, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação aos acusados, fazendo-o com escora no art. 89, 5.º, da Lei n.º 9.099/95.Comunique-se aos órgãos de praxe o teor da presente sentença.Vista ao MPF.Providências ultimadas, ao arquivo.P. R. I. C.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA**

### **1ª VARA DE PIRACICABA**

**MMa. JUÍZA FEDERAL DRa. CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS, DIRETOR DE SECRETARIA BEL FERNANDO PINTO VILA NOVA**

**Expediente Nº 2091**

**EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2005.61.09.005479-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X VALDENIR PERES ESTEVES

Trata-se de Ação Monitória em que o réu foi citado para pagamento, mas não apresentou embargos ao mandado. O artigo 1102c reza que o não oferecimento dos embargos converte o mandado inicial em mandado executivo, devendo a ação prosseguir na forma prevista no Livro II, Título II, Capítulos II e IV do Código de Processo Civil. A esse respeito não é diferente a posição do STJ, conforme decisão no Recurso Especial nº 215526, in verbis: O rito monitório, tanto quanto o ordinário, possibilita a cognição plena, desde que a parte ofereça embargos. No caso de inércia na impugnação via embargos, forma-se o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo (...) (STJ - Recurso Especial 215526, Proc. 199900444531, UF: MA, 07/10/2002). Assim declaro a conversão do Mandado Inicial em Título Executivo, devendo o feito prosseguir nos termos do Livro II, título II e capítulo IV (Execução por quantia certa contra devedor solvente), ao SEDI para as anotações. Após, recolha a exeqüente as custas necessárias à Justiça Estadual, se cumprido, expeça-se precatória nos termos do art. 475 J e seguintes do CPC.Int.

**MANDADO DE SEGURANCA**

**2004.61.09.005474-5** - IDA MARIA SCHIAVINATTO SALLUM E OUTRO (ADV. SP139597 JOAO FERNANDO SALLUM) X PRESIDENTE DO CONSELHO DAS FACULDADES INTEGRADAS CLARETIADAS DE RIO CLARO E OUTRO (ADV. SP129430 CELIA MARIA DE LIMA) X PRESIDENTE DA COMISSAO PROCES. CONST. P/ PORT. DGER 04/04 DAS FALS. INTEGR. CLARETIADAS RIO CLARO (ADV. SP176322 MICHELE CRISTINA MONTENEGRO SCHIO)

Em face da informação de supra, republique-se a sentença de fls. 552/563. SENTENÇA: ...Diante do exposto e de tudo que dos autos consta, afasto a preliminar arguida e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, unicamente, para determinar a suspensão da decisão, de fls. 433/437, no que concerne ao desligamento de Leonardo, devendo outra sanção - razoável - ser aplicada, determinando que a Faculdade o matricule, mediante pagamento da mensalidade devida, permitindo sua frequência às aulas, realização de provas e trabalhos escolares, anotando-se sua frequência do início do semestre até o início do cumprimento da presente, por ordem judicial, sob as penas da lei, e partir de então, conforme sua presença física em sala de aula. Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula n. 105 do Superior Tribunal de Justiça e de n. 512 do Supremo Tribunal Federal. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2006.61.27.001851-0** - NELSON TOMAZINI (ADV. SP055160 JUNDIRVAL ADALBERTO PIEROBOM SILVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Notifique-se a autoridade impetrada para que preste as informações no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de liminar.Int.

**2007.61.09.001155-3** - OBER S/A IND/ E COM/ (ADV. SP088108 MARI ANGELA ANDRADE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e CONCEDO A SEGURANÇA para determinar que a digna Impetrada exclua da base de cálculo da tributação apenas do PIS e da COFINS o valor apurado dos créditos concedidos pela Lei 9.363/1996, apenas enquanto vinculada na sistemática da Lei 9.718/98, abstendo-se a autoridade impetrada de praticar qualquer ato contrário a presente decisão e garantindo-se o direito de ressarcimento dos valores lançados indevidamente à tributação, mediante compensação, referente aos últimos cinco anos. Ressalvo estar o direito à compensação condicionado ao efetivo trânsito em julgado da presente sentença, considerando-se os termos do art. 170-A, do CTN - Código Tributário Nacional. O crédito em questão deverá ser atualizado nos termos da atualização de indébito tributário, previsto na Resolução 561/07 do Conselho da Justiça Federal. A conferência e fiscalização da exatidão do procedimento de compensação ficarão sob responsabilidade da impetrada. Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula 512 do E. Supremo Tribunal Federal. Custas ex lege. P.R.I.

**2007.61.09.007173-2** - ZUCOLLO AUTO PARTS IND/ COM/ EXP/ E IMP/ LTDA (ADV. SP161076 LUCIANO HERLON DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, JULGO O PROCESSO EXTINTO, sem o exame do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, porque caracterizada a ilegitimidade ativa da requerente e sua falta de interesse processual, tornando sem efeito a liminar anteriormente deferida. Honorários advocatícios indevidos. Custas na forma da lei.

**2007.61.09.008050-2** - VALMIR DA SILVA (ADV. SP213974 REGINA DOS SANTOS BERNARDO) X CHEFE

DA AGENCIA DO INSS DE AMERICANA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do impetrado apenas no efeito devolutivo. Ao impetrante para a apresentação das contra-razões, no prazo legal. Após, ao Ministério Público Federal. Tudo cumprido, remetam-se os autos ao E.TRF/3º Região. Int

**2008.61.09.005099-0** - SIBELI OUTEIRO PINTO SANTORO JOIA (ADV. SP140835 RINALVA RODRIGUES DE FIGUEIREDO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) ISSO POSTO, concedo parcialmente a liminar requerida e determino a autoridade coatora que proceda a imediata consideração como tempo de serviço o período de 17.12.73 a 31.12.74, averbando-o novamente na ficha da impetrante SIBELI OUTEIRO PINTO SANTORO JÓIA e concedendo-lhe aposentadoria por tempo integral, como concedido em 29/07/03. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, vindo, em seguida, conclusos para sentença. Intime-se.

**2008.61.09.006463-0** - USINA DA BARRA S/A ACUCAR E ALCOOL (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PIRACICABA-SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Determino a notificação das autoridades impetradas, para que prestem suas informações no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem-me conclusos. Int.

**2008.61.09.006809-9** - CONSTRUTORA REYNOLD LTDA (ADV. SP120300 IZABEL APARECIDA F DE OLIVEIRA E ADV. SP151663A ROSILENE CARVALHO SANTOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do teor de fls.254-264, dou por cumpridas as diligências determinadas à fl.252, afastando a prevenção indicada pelo termo de fl.250, bem como para que a Serventia certifique o recolhimento das custas de preparo. No mais, notifique-se a autoridade impetrada para que preste as informações no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de liminar. Int.

**2008.61.09.007080-0** - ELZA DA COSTA CAMARGO LIMA (ADV. SP264375 ADRIANA POSSE E ADV. SP264387 ALEXANDRE PROSPERO DE MORAES) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a impetrante, no prazo de trinta dias, duas cópias da inicial e de todos os documentos que a instruem para a formação das contrafés. Se cumprido, notifique-se a autoridade coatora, para que no prazo de dez dias preste as informações. Após, venham-me conclusos para apreciação da medida liminar. Int.

**2008.61.09.007480-4** - ERIVELTO JOSE DE BASSO GUTIERRES (ADV. SP198643 CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE AMERICANA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações no prazo de dez dias. Após, tornem-me conclusos para apreciação da medida liminar. Int.

**2008.61.09.007485-3** - ELIAS DA SILVA (ADV. SP251292 GUSTAVO FERNANDO LUX HOPPE E ADV. SP252163 SANDRO LUIS GOMES E ADV. SP060759 SOLANGE MARIA MARTINS HOPPE) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações no prazo de dez dias. Após, tornem-me conclusos para apreciação da medida liminar. Int.

**2008.61.09.007486-5** - INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA (ADV. SP076649 RAQUEL CRISTINA RIBEIRO NOVAIS E ADV. SP173362 MARCO ANTÔNIO GOMES BEHRNDT E ADV. SP116343 DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS E ADV. SP144994 MARCELO PAULO FORTES DE CERQUEIRA E ADV. SP152141E CAROLINA BALIEIRO SALOMÃO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Confiro à impetrante o prazo de 10(dez) dias para que esclareça as prevenções apontadas no termo de fls.1766-1770, especificamente em relação aos processos: nº.1999.61.05.003918-8, nº.2003.61.05.000064-2, nº.2003.61.05.004509-1, nº.2004.61.27.002183-3, nº.2007.61.05.014706-3 e nº.2008.61.09.002424-2, trazendo aos autos, se o caso, cópias das respectivas iniciais e eventuais decisões. Após, tornem os autos conclusos. Int.

**2008.61.09.007532-8** - JOAO IREMAR SALVARANI (ADV. SP202708B IVANI BATISTA LISBOA CASTRO E ADV. SP213727 KARINA CRISTIANE MEDINA) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE AMERICANA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações no prazo de dez dias. Após, tornem-me conclusos para apreciação da medida liminar. Int.

**2008.61.09.007533-0** - ORLANDO GREGIO FILHO (ADV. SP202708B IVANI BATISTA LISBOA CASTRO E ADV. SP213727 KARINA CRISTIANE MEDINA) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações

no prazo de dez dias. Após, tornem-me conclusos para apreciação da medida liminar. Int.

**2008.61.09.007634-5** - FRICA FABIANA DO AMARAL (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações no prazo de dez dias. Após, tornem-me conclusos para apreciação da medida liminar. Int.

**2008.61.09.007638-2** - AMAURI GARCIA (ADV. SP198643 CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE AMERICANA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações no prazo de dez dias. Após, tornem-me conclusos para apreciação da medida liminar. Int.

**2008.61.09.007640-0** - DEOMAR GRANDE MOTTA (ADV. SP198643 CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações no prazo de dez dias. Após, tornem-me conclusos para apreciação da medida liminar. Int.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2007.61.09.010881-0** - CELSO EDUARDO CURTULO E OUTRO (ADV. SP195174 CELSO ROGÉRIO MILANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Junte-se. Defiro o depósito das prestações em atraso.

## **2ª VARA DE PIRACICABA**

**DRA. ROSANA CAMPOS PAGANO**

**Juíza Federal Titular**

**BEL. CARLOS ALBERTO PILON**

**Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 3893**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**94.1102758-0** - ACTARIS LTDA (ADV. SP091916 ADELMO DA SILVA EMERENCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073454 RENATO ELIAS E ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Defiro à parte autora o prazo adicional de sessenta dias para manifestação. No silêncio, ao arquivo. Int.

**95.1101885-0** - SINDICADO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO E AFINS DE LIMEIRA (ADV. SP090045 ELIANA MOURA ESTEVES ROCHA E ADV. SP092170 EDILSON RINALDO MERLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO)

Quanto ao pedido de liberação dos valores apresentados pela CEF com relação aos autores DIMAS DONIZETTE CAVALLI e DIRCEU APARECIDO MARTINS, devem os mesmos proceder ao levantamento, conforme determinam as disposições contidas na Lei 8036/90. Intime-se a Caixa Econômica Federal a desbloquear o depósito do valor referente aos autores referidos. Considerando a nova sistemática para execução de sentença (Lei n. 11.232/05), tendo em vista as memórias discriminadas e atualizadas do crédito apresentadas pelos autores DEVANIR MOREIRA, DIONÍSIO GOMES DE ARAUJO e DIRCE APARECIDA PEIXOTO IGNÁCIO (fls. 285/296) promova a parte devedora (CEF) o pagamento no prazo de quinze (15) dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC). Não havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intime-se por publicação no diário oficial do Estado.

**95.1102006-4** - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO E AFINS DE LIMEIRA (ADV. SP090045 ELIANA MOURA ESTEVES ROCHA E ADV. SP092170 EDILSON RINALDO MERLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP102531 IRINEU RAMOS DOS SANTOS)

Manifeste-se a parte exequente sobre a impugnação aos cálculos apresentados, no prazo de dez dias. Int.

**95.1103106-6** - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO E AFINS DE LIMEIRA (ADV. SP090045 ELIANA MOURA ESTEVES ROCHA E ADV. SP092170 EDILSON RINALDO

MERLI E ADV. SP170613 PATRÍCIA HELENA BOTTEON DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP102531 IRINEU RAMOS DOS SANTOS)

Não havendo concordância do credor com os cálculos da contadoria far-se-á execução pelo valor originariamente pretendido (artigo 475-B, par. 4º. do CPC). Tendo em vista as memórias discriminadas e atualizadas do crédito apresentadas pela parte vencedora (fls. 213/231), promova a parte devedora (CEF) o pagamento no prazo de quinze (15) dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC). Não havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intime-se por publicação no diário oficial do Estado.

**1999.03.99.073393-7** - ORLANDO SANTANA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP146545 WAGNER RIZZO) X IRMO DE GRANDE E OUTROS (ADV. SP105416 LUIZ CARLOS GOMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IRINEU RAMOS DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Quanto ao pedido de liberação dos valores apresentados pela CEF com relação aos autores, deve-se proceder ao levantamento, conforme determinam as disposições contidas na Lei 8036/90. Intime-se a Caixa Econômica Federal a desbloquear o depósito do valor referente aos autores referidos. Após, ao arquivo com baixa, diante da satisfação do crédito buscado nesta ação. Int.

**1999.61.09.000585-2** - JOSE TARCISIO SATYRO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA)

Considerando a nova sistemática para execução de sentença (Lei n. 11.232/05), tendo em vista as memórias discriminadas e atualizadas do crédito apresentadas pela parte vencedora (fls. 250/251), promova a parte devedora (CEF) o pagamento no prazo de quinze (15) dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC). Não havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intime-se por publicação no diário oficial do Estado.

**1999.61.09.001070-7** - JOSE RODRIGUES (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Vistos em inspeção. Ante o noticiado pelo INSS (fls. 157/158), manifeste-se a parte autora, no prazo de trinta dias. No silêncio, ao arquivo. Int.

**1999.61.09.001675-8** - MARCOS ANTONIO FRANCOSE E OUTRO (ADV. SP084250 JOSUE DO PRADO FILHO E ADV. SP145163 NATALIE REGINA MARCURA LEITAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Vistos em inspeção. Manifestem-se as partes sobre os esclarecimentos/cálculos apresentados pelo perito, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora. Intime(m)-se.

**1999.61.09.003326-4** - VALDIR JOSE MATAVELI E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que, havendo qualquer discordância, deve seguir os preceitos dos artigos 475-B e seguintes do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Intime(m)-se.

**1999.61.09.003592-3** - BENEDITO VICENTE DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que, havendo qualquer discordância, deve seguir os preceitos dos artigos 475-B e seguintes do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Intime(m)-se.

**1999.61.09.003687-3** - CELESTE RIZATO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Manifeste-se a parte exequente sobre a impugnação aos cálculos apresentados, no prazo de dez dias. Int.

**1999.61.09.004995-8** - FLORINDA CLARO RIBEIRO (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Vistos em inspeção. Ante o noticiado pelo INSS (fls. 166/168), manifeste-se a parte autora, no prazo de trinta dias. No

silêncio, ao arquivo. Int.

**1999.61.09.005201-5** - DOROTI BARROS PEREIRA E OUTROS (ADV. SP132959 VANDERLEA APARECIDA ZAMPOLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP102531 IRINEU RAMOS DOS SANTOS)

Considerando a nova sistemática para execução de sentença (Lei n. 11.232/05), tendo em vista as memórias discriminadas e atualizadas do crédito apresentadas pela parte vencedora (fl. 243), promova a parte devedora (CEF) o pagamento no prazo de quinze (15) dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC). Não havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intime-se por publicação no diário oficial do Estado.

**1999.61.09.006420-0** - LOURENCO BATISTA DOS ANJOS E OUTROS (ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Manifeste-se a parte autora sobre o alegado pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que, havendo qualquer discordância, deve seguir os preceitos dos artigos 475-B e seguintes do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Intime(m)-se.

**1999.61.09.006426-1** - SANDRA APARECIDA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Manifeste-se a parte autora sobre o alegado pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que, havendo qualquer discordância, deve seguir os preceitos dos artigos 475-B e seguintes do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Intime(m)-se.

**1999.61.09.006431-5** - BENEDITO DOMINGUES - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Manifeste-se a parte autora sobre o alegado pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que, havendo qualquer discordância, deve seguir os preceitos dos artigos 475-B e seguintes do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Intime(m)-se.

**2000.03.99.004494-2** - SERGIO GERALDO CAPALDI E OUTROS (ADV. SP074225 JOSE MARIA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro à parte autora o prazo adicional de sessenta dias para manifestação. No silêncio, ao arquivo. Int.

**2000.03.99.022419-1** - EDNA GARCIA DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Discordando a parte autora dos cálculos/procedimentos adotados pela CEF, deve proceder à execução do julgado nos termos dos artigos 475-B e seguintes Código de Processo Civil, no prazo de 30 (trinta) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Intime(m)-se.

**2000.03.99.056579-6** - DALVA NUTTI AFONSO E OUTROS (PROCURAD JONAS PEREIRA VEIGA E ADV. SP176768 MOZART FURTADO NUNES NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre o requerido pela parte autora (fl. 549), no prazo de dez dias. Int.

**2000.61.09.000865-1** - GISLENI GAMBARO PACHECO (ADV. SP091608 CLELSIO MENEGON E ADV. SP131379 MARCOS MARCELO DE MORAES E MATOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Ante o silêncio da Caixa Econômica Federal e sendo ônus do exequente apresentar os cálculos que entende cabíveis, concedo à parte autora o prazo de trinta dias para fazê-lo. No silêncio, ao arquivo. Int.

**2000.61.09.001073-6** - ISALBERTO NASCIMENTO FERRAZ (ADV. SP165826 CARLA SOARES VICENTE E ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Vistos em inspeção. Ante o noticiado pelo INSS (fls. 81/84), manifeste-se a parte autora, no prazo de trinta dias. No silêncio, ao arquivo. Int.

**2000.61.09.006583-0** - JOANA APARECIDA DEMARCHI DE AZEVEDO E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI E ADV. SP086875 TANIA MARIA GERMANI PERES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Quanto ao pedido de liberação dos valores apresentados pela CEF com relação aos autores, devem os mesmos proceder ao levantamento, conforme determinam as disposições contidas na Lei 8036/90. Intime-se a Caixa Econômica Federal a desbloquear o depósito do valor referente aos autores referidos. Expeça-se alvará de levantamento referente aos honorários advocatícios. Após, ao arquivo com baixa. Int.

**2000.61.09.007178-6** - MANUEL FERNANDEZ JIMENES E OUTRO (ADV. SP066502 SIDNEI INFORCATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Defiro o requerido pela Caixa Econômica Federal (fl. 226) devendo tomar as providências cabíveis para o devido pagamento. Nada mais havendo a prover, remetam-se os autos ao arquivo com baixa. Int.

**2001.03.99.007139-1** - LUIZ PAVANELLO E OUTROS (ADV. SP074225 JOSE MARIA FERREIRA E ADV. SP079093 JOAO ADAUTO FRANCETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP102531 IRINEU RAMOS DOS SANTOS)

Defiro à parte autora o prazo adicional de sessenta dias para manifestação. No silêncio, ao arquivo. Int.

**2001.61.09.003412-5** - INDUSTRIAS NARDINI S/A (ADV. SP105252 ROSEMEIRE MENDES BASTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL (ADV. SP015467 ANTONIO CANDIDO DE AZEVEDO SODRE FILHO)

Vistos em inspeção. Considerando a nova sistemática para execução de sentença (Lei n. 11.232/05), tendo em vista as memórias discriminadas e atualizadas do crédito apresentadas pela União (fls. 509/513) e pela ANEEL (fls. 530/532), promova a parte autora/executada o pagamento no prazo de quinze (15) dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC). Não havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intime-se por publicação no diário oficial do Estado.

**2002.61.09.000697-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X ALVARO ARMBRUST (ADV. SP079513 BENEDITO DONIZETH REZENDE CHAVES)

Considerando a nova sistemática para execução de sentença (Lei n. 11.232/05), tendo em vista a condenação imposta na sentença transitada em julgado (fls. 148/149) no valor de R\$ 1000,00 (mil reais) referente aos honorários sucumbenciais, ante o requerido pelo exequente (fl. 162), promova a parte devedora (CEF) o pagamento no prazo de quinze (15) dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC). Não havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intime-se por publicação no diário oficial do Estado.

**2002.61.09.004083-0** - ISABEL LUZIA MARIANO DE MORAES (ADV. SP123649 MARCIA RODRIGUES FAGUNDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP124143 WILSON FERNANDES MENDES)

À réplica no prazo legal. Int.

**2003.61.09.002872-9** - MARGARIDA MARIANO (ADV. SP123649 MARCIA RODRIGUES FAGUNDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP170551 ISABEL PRESCILA TAKAKI E ADV. SP110523 MARIA CELIA LARA TAKAKI)

À réplica no prazo legal. Int.

**2003.61.09.006272-5** - LAFAIETE RONQUINI E OUTROS (ADV. SP018504 DIRCE GUTIERES SANCHES E ADV. SP083367 MARIZA DE LOURDES MANFRE TREVISAN GALTER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre o alegado pela parte autora (fl. 168), no prazo de dez dias. Int.

**2003.61.09.006790-5** - RAQUEL DE JESUS GRANDIS (ADV. SP152233 PATRICIA DO CARMO TOMICOLI GIESTEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

Conforme requerido pela parte autora (fl. 118), defiro o prazo adicional de dez dias para manifestação. Int.

**2003.61.09.007449-1** - JOAO APARECIDO DRAGONE (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que, havendo qualquer discordância, deve seguir os preceitos dos artigos 475-B e seguintes do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Intime(m)-se.

**2003.61.09.007470-3** - SERGIO HARMITT E OUTRO (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que, havendo qualquer discordância, deve seguir os preceitos dos artigos 475-B e seguintes do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Intime(m)-se.

**2003.61.09.008707-2** - ANTENOR DE LIMA (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que, havendo qualquer discordância, deve seguir os preceitos dos artigos 475-B e seguintes do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Intime(m)-se.

**2004.61.09.002457-1** - ANTONIO EUGENIO BIGARAN (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

Vistos em inspeção. Nos termos da parte final do despacho proferido (fl. 335), manifeste-se a parte autora sobre os novos documentos juntados, no prazo de dez dias. Int.

**2004.61.09.002740-7** - LAURO CASTILHO ALONSO (ADV. SP238206 PATRICIA DE CASSIA FURNO OLINDO E ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

À réplica no prazo legal. Int.

**2004.61.09.002986-6** - IDALINA BRAJAO ZUIN (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que, havendo qualquer discordância, deve seguir os preceitos dos artigos 475-B e seguintes do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Intime(m)-se.

**2004.61.09.003379-1** - LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS PASTEUR S/C LTDA (ADV. SP130250 OLAVO DE SOUZA PINTO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a inércia da parte autora, julgo deserto o respectivo recurso de apelação (fls. 184/197), devendo a Secretaria desentranhá-lo oportunamente para entrega ao seu subscritor. Dê-se vista à Fazenda Nacional. Int.

**2004.61.09.003680-9** - MIGUEL MEDEIROS FILHO (ADV. SP090045 ELIANA MOURA ESTEVES ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA)

Vistos em inspeção. 1. Defiro à parte autora vista dos autos pelo prazo de 30 (trinta) dias. 2. No silêncio, tornem ao arquivo. Intime(m)-se.

**2004.61.09.005176-8** - SEME BRUSCO (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que, havendo qualquer discordância, deve seguir os preceitos dos artigos 475-B e seguintes do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Intime(m)-se.

**2005.61.09.006214-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.09.004100-2) JUVENILTON FERREIRA DA ROCHA (ADV. SP126022 JOAO ANTONIO BOLANDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Manifeste-se a parte autora, requerendo o que de direito. Após, expeça-se o competente ofício requisitório. Int.

**2005.61.09.006729-0** - LOURDES FERNANDES ORTIZ (ADV. SP184488 ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora. Intime(m)-se.

**2006.61.09.002137-2** - INEZ DE CAMPOS LIMA (ADV. SP174962 ANDRÉ LUÍS DE SOUZA JÚNIOR) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora. Intime(m)-se.

**2007.61.09.001781-6** - MARIA DONIZETI DE BRITO (ADV. SP115066 PAULA SAMPAIO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156616 CLÁUDIO MONTENEGRO NUNES)  
1. Defiro a produção de prova pericial médica e designo como perito o Dr. Carlos Alberto Rocha da Costa (celular 9716-3216), concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo. 2. Proceda a Secretaria à intimação do Sr. Perito para fornecer a data em que deverá o(a) autor(a) comparecer à nova perícia médica, certificando nos autos. 3. Concedo às partes o prazo de 10 (dez) dias para, querendo, indicar seu(s) respectivo(s) assistente(s) técnico(s). 4. Após, intime-se a parte autora, por mandado. 5. Com a juntada do respectivo laudo e, após o término do prazo para manifestação das partes, expeça-se solicitação de pagamento no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Intime(m)-se.

**2007.61.09.002613-1** - JOSE WERKLING (ADV. SP090800 ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198367 ANDERSON ALVES TEODORO)  
Vistos em inspeção. À réplica no prazo legal. Int.

**2007.61.09.002702-0** - AULINDA ALVES (ADV. SP124916 ANTONIO AUGUSTO VENANCIO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora. Intime(m)-se.

**2007.61.09.003436-0** - MARCOS FRANZIN E OUTRO (ADV. SP103819 NIVALDO DA ROCHA NETTO E ADV. SP217385 RENATA NETTO FRANCISCO) X RIWENDA CONSTRUCOES E NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP078297 DIONISIO SANCHES CAVALLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)  
Entendo que a questão comporta, ao menos por ora, a produção de prova pericial de engenharia. Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora, indicando os seus quesitos e respectivos assistentes técnicos. Intime(m)-se.

**2007.61.09.005195-2** - SANDRA REGINA LEVEGHIM (ADV. SP196415 CARLA SABRINA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)  
Vistos em inspeção. Manifeste-se a parte autora sobre o alegado pela Caixa Econômica Federal (fls. 85/88), no prazo de dez dias. Int.

**2007.61.09.005209-9** - FERNANDO ARRAIS DE ALMEIDA (ADV. SP167143 ADEMIR DONIZETI ZANOBIA E ADV. SP109294 MARLENE APARECIDA ZANOBIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
À réplica no prazo legal. Int.

**2007.61.09.006183-0** - NEUSA MARIA MOURA DE SOUZA NOGUEIRA E OUTRO (ADV. SP236862 LUCIANO RODRIGO MASSON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI)  
À réplica no prazo legal. Int.

**2007.61.09.006500-8** - FRANCISCO MARCOS RIBEIRO GUERRERO (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI)  
À réplica no prazo legal. Int.

**2007.61.09.007096-0** - SEBASTIAO DE ALBUQUERQUE BRANDAO (ADV. SP208893 LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
À réplica no prazo legal. Int.

**2007.61.09.007526-9** - VALDEMAR PIRES DE OLIVEIRA (ADV. SP236862 LUCIANO RODRIGO MASSON E ADV. SP236651 CRISTIANO DE ANGELIS E ADV. SP122976 FRANCISCO DE ANGELIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Vistos em inspeção. À réplica no prazo legal. Int.

**2007.61.09.010246-7** - LUIZ CARLOS BEGO (ADV. SP090800 ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Vistos em inspeção. À réplica no prazo legal. Int.

**2007.61.09.010443-9** - PEDRO JOSE VENDRAME (ADV. SP090800 ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À réplica no prazo legal. Int.

**2007.61.09.010701-5** - CERDRI MANUFATURA DE ROUPAS LTDA (ADV. SP149899 MARCIO KERCHES DE MENEZES) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP257460 MARCELO DOVAL MENDES E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À réplica no prazo legal. Int.

**2007.61.09.011145-6** - ANTONIO DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP076502 RENATO BONFIGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. À réplica no prazo legal. Int.

**2007.61.09.011639-9** - BENEDITA APARECIDA BERTIN (ADV. SP117557 RENATA BORSONELLO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Vistos em inspeção. À réplica no prazo legal. Int.

**2008.61.09.000043-2** - ROSA MARIA FORNAZIER (ADV. SP209640 JULIANA DECICO FERRARI MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Vistos em inspeção. Concedo à Caixa Econômica Federal o prazo adicional de dez dias para se manifestar nos termos da decisão proferida (fls. 75/76). Int.

**2008.61.09.000808-0** - ANA ANTUNES DE SOUZA (ADV. SP156985 ALESSANDRA MENDES DE MENDONÇA AMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Vistos em inspeção. À réplica no prazo legal. Int.

**2008.61.09.001255-0** - DULCIMAR DE ALMEIDA (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. À réplica no prazo legal. Int.

**2008.61.09.004639-0** - PAULA BIZETTI SERENO (ADV. SP241020 ELAINE MEDEIROS E ADV. SP259038 AUDREY LISS GIORGETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Vistos em inspeção. Defiro a gratuidade. Concedo à parte autora o prazo de 30 dias para esclarecer eventual conexão, continência ou litispendência com os processos elencados as fls 30, trazendo aos autos cópia da inicial, sentença e acórdão, se houver. No silêncio, intime-se pessoalmente a parte autora, por mandado ou precatória, conforme o caso, para que dê andamento ao feito no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de extinção. Mantendo-se inerte, venham conclusos para sentença. Int.

**2008.61.09.004641-9** - TADEU BIZETTI (ADV. SP241020 ELAINE MEDEIROS E ADV. SP259038 AUDREY LISS GIORGETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Vistos em inspeção. Defiro a gratuidade. Concedo à parte autora o prazo de 30 dias para esclarecer eventual conexão, continência ou litispendência com os processos elencados as fls 30, trazendo aos autos cópia da inicial, sentença e acórdão, se houver. No silêncio, intime-se pessoalmente a parte autora, por mandado ou precatória, conforme o caso, para que dê andamento ao feito no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de extinção. Mantendo-se inerte, venham conclusos para sentença. Int.

**2008.61.09.004707-2** - E A F GALDEANO & CIA LTDA - ME (ADV. SP206230 EDMILSON FORNAZARI GALDEANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Vistos em inspeção. Concedo à parte autora o prazo de 10 dias para recolher as custas judiciais (CEF). Se regularmente cumprido, cite-se. No silêncio, intime-se pessoalmente a parte autora, por mandado ou precatória, conforme o caso, para que dê andamento ao feito no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de extinção. Mantendo-se inerte, venham conclusos para sentença. Int.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2007.61.09.005927-6** - FRANCISCO REINALDO VALERIO (ADV. SP140807 PAULINA BENEDITA SAMPAIO DE AGUIAR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À réplica no prazo legal. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2005.61.09.004818-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.002428-8) VIBA VIACAO BARBARENSE LTDA (ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA E ADV. SP182782 FABIANA DE OLIVEIRA OLÉA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)  
Vistos em inspeção. Ante a concordância da União (fl. 54), fica o embargante intimado a proceder ao pagamento do débito nos termos do requerido, a partir da publicação do presente despacho.

**Expediente N° 3894**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.09.007586-9** - LUIZ NOEDY ROCHA (ADV. SP247013 LUIS HENRIQUE VENANCIO RANDO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, concedo a medida liminar requerida para determinar que a autoridade coatora manifeste-se acerca da possível revisão de decisão que indeferiu a concessão de benefício previdenciário, conforme os ditames do artigo 305, 3º do Decreto n.º 3.048/99, bem como que em sendo mantida a decisão dê seguimento imediato ao recurso administrativo (37316.004953/2006-05) interposto remetendo-o à competente instância superior para reanálise e devido julgamento. Oficie-se à autoridade impetrada comunicando-lhe esta decisão para cumprimento imediato e solicitando-se-lhe as informações, a serem apresentadas no prazo de dez dias. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal para parecer.P.R.I.

### **3ª VARA DE PIRACICABA**

**DR. NILSON MARTINS LOPES JUNIOR**

**MMº. Juiz Federal**

**DR. JOÃO CARLOS CABRELON DE OLIVEIRA**

**MMº. Juiz Federal Substituto**

**HUMBERTO RUBINI BONELI DA SILVA**

**Diretor de Secretaria**

**Expediente N° 1370**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2001.61.09.001572-6** - BENEDITO RODRIGUES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP160862 MARLY CILENE PARTELLI LUCAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E PROCURAD MARISA SACILOTTO NERY)

Ciência aos interessados para retirada do Alvará de Levantamento expedido, que tem prazo de validade de 30 (trinta) dias contados a partir de sua expedição.

**2004.61.09.003624-0** - MARCOS ROBERTO SOLER (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Ciência aos interessados para retirada do Alvará de Levantamento expedido, que tem prazo de validade de 30 (trinta) dias contados a partir de sua expedição.

**2006.61.09.007034-6** - MIGUEL BEDRAN HELOU KRAIDE (ADV. SP228611 GIOVANNI COELHO FUSS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Ciência aos interessados para retirada do Alvará de Levantamento expedido, que tem prazo de validade de 30 (trinta) dias contados a partir de sua expedição.

**2007.61.09.001912-6** - ANTONIO SACCILOTO (ADV. SP124627 ANDERSON ZIMMERMANN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Ciência aos interessados para retirada do Alvará de Levantamento expedido, que tem prazo de validade de 30 (trinta) dias contados a partir de sua expedição.

**2007.61.09.003766-9** - SADAKO YADOYA MIYAO (ADV. SP168120 ANDRESA MINATEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Ciência aos interessados para retirada do Alvará de Levantamento expedido, que tem prazo de validade de 30 (trinta) dias contados a partir de sua expedição.

**2008.61.09.006359-4** - YOTI NACAGUMA (ADV. SP043488 YOITI NACAGUMA E ADV. SP147184 MARGARETE DE LIMA PIAZENTIN) X SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO CLARO X D.I.R. XV DE PIRACICABA X SECRETARIA DE SAUDE DO ESTADO DE SAO PAULO X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de pedido de reconsideração de decisão que deferiu parcialmente a antecipação dos efeitos da tutela, determinado ao Município de Rio Claro que forneça o medicamento Nexavar 200mg à parte autora. Alega a parte autora que a decisão de fls. 54-58, não esclareceu se o medicamento se refere a 1 (um) mês ou enquanto houver necessidade de uso, bem como requer a reconsideração do deferimento de 1 caixa com 60 cápsulas, uma vez que necessita de 2 caixas, perfazendo um total de 120 comprimidos mensais. Decido. Reconsidero em parte, referida decisão, a fim de que seja esclarecido que o Município de Rio Claro deverá fornecer à parte autora 02 (duas) caixas do medicamento Nexavar 200mg por mês, conforme a necessidade da parte autora. Nada mais que se prover, tendo em vista que a decisão é clara no sentido de que o medicamento deverá ser fornecido enquanto houver necessidade de continuidade do tratamento. Intimem-se as partes.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2001.61.09.002600-1** - PAULO SERGIO PUPIN (ADV. SP159445 ANA PAULA TOZZI PIEDADE E ADV. SP148160 VALERIA MARIA GOMES E PROCURAD Marcio Roberto Ganino) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP149946 JOSE SANCHES DE FARIA)  
Ciência aos interessados para retirada do Alvará de Levantamento expedido, que tem prazo de validade de 30 (trinta) dias contados a partir de sua expedição.

**2004.61.09.006382-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP158192 PAULO JOSÉ FERREIRA DE TOLEDO JÚNIOR E ADV. SP124143 WILSON FERNANDES MENDES) X EDSEL SYLVIO BORTOLAN (ADV. SP165246 JULIANA DE CASSIA BONASSA)  
Ciência aos interessados para retirada do Alvará de Levantamento expedido, que tem prazo de validade de 30 (trinta) dias contados a partir de sua expedição. No mais, nada a prover quanto do pedido de fls. 81 deduzido pela CEF, visto que o levantamento será feito pela parte exequente (réu). Int.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2000.61.09.007515-9** - MOISES DA LUZ COELHO E OUTRO (ADV. SP129821 NEUSA MARIA GOMES FERRER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)  
Ciência aos interessados para retirada do Alvará de Levantamento expedido, que tem prazo de validade de 30 (trinta) dias contados a partir de sua expedição.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE**

### **1ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE**

**DR. PAULO ALBERTO SARNO**

**Juiz Federal**

**DR. EDEVALDO DE MEDEIROS**

**Juiz Federal Substituto**

**Bel. EDUARDO HIDEKI MIZOBUCHI**

**Diretor de Secretaria**

**Expediente N° 2531**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.12.010702-8** - AGRO BERTOLO LTDA (ADV. SP031641 ADEMAR RUIZ DE LIMA E ADV. SP155723 LUÍS ANTONIO ROSSI) X DELEGADO RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SUPERINTENDENTE DO INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Tópico final da decisão: Sendo assim, indefiro a medida liminar pleiteada. Notifique-se a Autoridade Impetrada para que, no prazo legal de 10 (dez) dias, apresente as informações que tiver em relação ao caso posto para julgamento. P.R.I.

#### **EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.12.006772-5** - CHAFIK BARBARA - ESPOLIO - (ADV. SP107378 KATIA REGINA GUEDES AGUIAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)  
Fls. 120/121 - Vista à CEF. Após, conclusos para sentença. Int.

### **2ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE**

**DR. NEWTON JOSÉ FALCÃO**  
**JUIZ FEDERAL TITULAR**  
**BEL. JOSÉ ROBERTO DA SILVA**  
**DIRETOR DA SECRETARIA**

**Expediente Nº 1777**

**LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANÇA**

**2008.61.12.009883-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.12.009572-5) GILSON JORDANI E OUTRO (ADV. SP131877 ROGERIO CARLOS FERNANDES) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, acolho o pedido e defiro aos requerentes Gilson Jordani e Sebastião Francisco do Nascimento, qualificados nos autos, a liberdade provisória mediante pagamento de fiança, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais) para cada um dos requerentes, nos termos do artigo 325, b, do Código de Processo Penal, tendo em vista sua condição econômica, sob o compromisso de comparecerem a todos os atos do processo e de comunicarem ao Juízo em caso de mudança ou ausência de seu domicílio por prazo superior a oito dias, pena de revogação do benefício, pela quebra da fiança. / Comprovado o pagamento da fiança, expeça-lhes alvarás de soltura clausulados e termos de fiança, que deverão ser por eles assinados perante o Juízo no próximo dia útil após sua soltura, às 14,00 horas. / P. I.

**2008.61.12.011453-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.12.011057-0) BENEDITO ROMUALDO NETO (ADV. SP247585 ANTONIO DIAS PEREIRA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça a parte requerente as divergências apontadas pelo Ministério Público Federal às fls. 38/39, bem como providencie a juntada dos documentos solicitados. Cumpridas as determinações, dê-se vista ao Parquet Federal.

**2008.61.12.011454-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.12.011057-0) GLEICE BATISTA DE SOUZA (ADV. SP247585 ANTONIO DIAS PEREIRA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça a parte requerente as divergências apontadas pelo Ministério Público Federal às fls. 24/25, bem como providencie a juntada dos documentos solicitados. Cumpridas as determinações, dê-se vista ao Parquet Federal.

### **3ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE**

**Dr. ALFREDO DOS SANTOS CUNHA-MM. Juiz Federal**  
**Bel. VLADIMIR LÚCIO MARTINS-Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 1871**

**DESAPROPRIACAO**

**2002.61.12.002357-8** - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. SP202316 MURILO ALBERTINI BORBA) X COMPANHIA MATE LARANJEIRA (ADV. SP147086 WILMA KUMMEL) X ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP080035 JOSE DOMINGOS DA SILVA)

Assim: 1. avoco a competência para processar e julgar os autos n. 1.912/00, determinando que se officie àquele Juízo para que rementam os autos para esta Vara; 2. determinado que se officie à 1ª Vara desta Subseção requisitando a remessa dos autos n. 2001.61.12.003348-8; 3. remetam-se os autos ao Sedi para que Armando Pereira Ferreira e Ana Maria Soriano Artilha Ferreira integrem o pólo passivo processual; 4. officie-se ao Estado de São Paulo, dele requisitando informações, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a situação do imóvel (Fazenda São Paulo), em especial sobre o acordo entabulado com Armando Pereira Ferreira e Companhia Mate Laranjeira; 5. fixo prazo de 10 (dez) dias para que o INCRA se manifeste sobre a persistência do interesse no prosseguimento desta ação, bem como sobre a atual situação da transação noticiada. Intime-se.

**MONITORIA**

**2008.61.12.000742-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X ALINE FERNANDA ESCARELLI E OUTROS

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste sobre a certidão do Analista Judiciário Executante de Mandados, lançada na folha 56, quanto à negativa de citação de Aline Fernanda Escarelli, bem como sobre o contido na folha 57. Intime-se.

**2008.61.12.010000-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X

**MARIA LUCIA KURACK DA SILVA E OUTROS**

Expeçam-se mandados de pagamento do valor referido na inicial, conforme definido no artigo 1.102 b do Código de Processo Civil, cientificando-se a citada de que o pagamento deverá ser feito em 15(quinze) dias ou, no mesmo prazo, deverão ser oferecidos embargos, independentemente de garantia do Juízo - tudo sob pena de, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo, prosseguir-se com a execução, ficando consignado ainda que o pronto cumprimento tornará a parte citada isenta de custas e honorários advocatícios.Intime-se.

**2008.61.12.010002-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X JAQUELINE MOREIRA DE SOUZA E OUTROS**

Expeçam-se mandados de pagamento do valor referido na inicial, conforme definido no artigo 1.102 b do Código de Processo Civil, cientificando-se a citada de que o pagamento deverá ser feito em 15(quinze) dias ou, no mesmo prazo, deverão ser oferecidos embargos, independentemente de garantia do Juízo - tudo sob pena de, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo, prosseguir-se com a execução, ficando consignado ainda que o pronto cumprimento tornará a parte citada isenta de custas e honorários advocatícios.Intime-se.

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2000.61.12.000426-5 - ALFREDO BRESCHI E OUTROS (ADV. SP069438 JOCELINO JOSE DE AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)**

Ciência à parte autora quanto à petição da C.E.F. juntada como folhas 158/159 e documentos que a acompanham.Transcorrido o prazo de 10 (dez) dias e não sobrevindo manifestação, tornem os autos ao arquivo.Intime-se.

**2004.61.12.008059-5 - JUCELIA RODRIGUES DE ALMEIDA (ADV. SP205955 ALESSANDRA LUZIA MERCURIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)**

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Aguarde-se manifestação da parte ré pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

**2005.61.12.001521-2 - MARIA MADALENA ARAUJO DA SILVA (ADV. SP172040 REGIANE STELLA FAUSTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)**

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

**2005.61.12.002317-8 - JUAREZ TONETTO JUNIOR (ADV. SP164101 ALYSON MIADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP135087 SERGIO MASTELLINI)**

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

**2005.61.12.003720-7 - AMELIA BELARMINO DA SILVA DIAS (ADV. SP137923 MILTON BACHEGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)**

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

**2005.61.12.007712-6 - IRMA PINCELI PEREIRA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)**

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

**2005.61.12.008720-0 - MARIA JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)**

Retifico a respeitável manifestação judicial das folhas 47/49 no tocante ao nome da assistente social, fazendo constar Cláudia Cristina Góis.Após, cumpra-se o determinado na respeitável manifestação judicial da folha 118, expedindo-se a correspondente solicitação de pagamento.No mais, recebo o apelo do réu em seus efeitos devolutivo e suspensivo.Intime-se a parte autora para contra-razões no prazo legal.Dê-se vista ao Ministério Público Federal.Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo.Intime-se.

**2006.61.12.001207-0 - JOSE PEDRO DOS SANTOS (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO**

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Anote-se quanto ao noticiado na folha 134.Recebo o apelo do réu em seus efeitos devolutivo e suspensivo.Intime a parte autora para contra-razões no prazo legal.Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo.Intime-se.

**2006.61.12.001606-3** - ZILDA ALBINA DE BARROS (ADV. SP161260 GUSTAVO SIEPLIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Aguarde-se manifestação da parte ré pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

**2006.61.12.007371-0** - MARIA APARECIDA BARCELOS DO NASCIMENTO (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

**2006.61.12.011953-8** - TEREZINHA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP134632 FLAVIO ROBERTO IMPERADOR E ADV. SP080609 JOAO CAMILO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)

Recebo o apelo do réu em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo.Intime-se.

**2006.61.12.012555-1** - RONALDO BARBOSA (ADV. SP169417 JOSE PEREIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

A despeito da manifestação das folhas 161/162, recebo o apelo do réu em seu efeito meramente devolutivo, em virtude do caráter alimentar que reveste o benefício, bem como por força do artigo 520 do Código de Processo Civil, no seu inciso VII, acrescentado pela Lei nº 10.352/01, o qual estabelece que a apelação interposta contra sentença que confirma a antecipação dos efeitos da tutela - confirmação esta que deve ser entendida de forma ampla a abarcar a medida concedida naquele ato e que não deixa de ser uma confirmação - é somente recebida no seu efeito devolutivo.Intime-se a parte autora para contra-razões no prazo legal.Após, com ou sem elas, dê-se vista ao Ministério Público Federal e, ato contínuo, remetam-se os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo.Intime-se.

**2007.61.12.000118-0** - ROSA LOPES (ADV. SP238571 ALEX SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Ante o trânsito em julgado da sentença prolatada nas folhas 112/115, fixo prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora requeira o que entender conveniente em relação ao presente feito.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo.Intime-se.

**2007.61.12.003621-2** - KELI MARIA DA SILVA (ADV. SP108976 CARMENCITA APARECIDA S OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Recebo o apelo do réu em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo.Intime-se.

**2007.61.12.006317-3** - GILDASIO ROCHA DOS SANTOS (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

TÓPICO FINAL DA MANIFESTAÇÃO: Primeiramente, esclareço que o novo pedido de tutela será apreciado por ocasião da prolação da sentença.No mais, aguarde-se pela realização da perícia médica no requerente, designada para o dia 19 de agosto próximo. Com a vinda do laudo pericial, dê-se vista às partes para manifestação e, após, tornem os autos conclusos.Intime-se.

**2007.61.12.006319-7** - NILCEIA APARECIDA KEMPE DE LIMA (ADV. SP227258 ADRIANA MIYOSHI COSTA E ADV. SP191264 CIBELLY NARDÃO MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Ciência às partes quanto ao laudo médico-pericial juntado como folhas 125/134. Transcorrido o prazo de 5 (cinco) dias, tornem-me os autos conclusos. Intime-se.

**2007.61.12.006622-8** - EZELINDA CATANE CREPALDI (ADV. SP233168 GIOVANA CREPALDI COISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Ciência às partes quanto ao laudo médico-pericial juntado como folhas 76/85. Transcorrido o prazo de 5 (cinco) dias, tornem-me os autos conclusos.Intime-se.

**2007.61.12.008991-5** - APARECIDA LUZIA FADIN (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANGELICA CARRO GAUDIM)  
Ciência às partes quanto ao laudo médico-pericial juntado como folhas 119/130. Transcorrido o prazo de 5 (cinco) dias, tornem-me os autos conclusos. Intime-se.

**2007.61.12.009588-5** - CARLOS ROBERTO RUIZ (ADV. SP261732 MARIO FRATTINI E ADV. SP233168 GIOVANA CREPALDI COISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)  
Ciência à parte autora quanto à notícia relativa ao restabelecimento do benefício.É equivocada a idéia defendida na peça das folhas 121/123, no sentido de que um médico, por ter determinada especialização, não tenha formação suficiente para responder acerca de enfermidades que, sob ponto de vista de especificidade, seja cuidada em especialidade diversa.Vê-se, por exemplo, que nas carreiras jurídicas não se veda, a profissionais especialistas de determinada área, atuação em outros ramos do Direito. E a um médico não é dado recusar atendimento, a quem esteja em perigo, apenas porque o mal não é daqueles contemplados em sua especialização.Assim ocorre por motivação óbvia. Nos casos cogitados, e no caso em particular tratado aqui, a necessidade é de um profissional com formação na ciência específica - Medicina ou Direito.Não se desconsidera a possibilidade de que, em situações peculiares, de elevada complexidade, seja pertinente a nomeação de profissional com determinado credenciamento. Entretanto, se apenas as peculiaridades autorizam exigências tão especiais, não se pode acolher pretensão que não esteja fundada em razoável premissa de que exista inviabilidade de que as respostas técnicas ou científicas perseguidas para a solução da lide sejam apresentadas pelo profissional nomeado.Assim, indefiro o pedido de impugnação formulado pela parte autora nas folhas 121/123. Ciência às partes quanto ao laudo pericial juntado, bem como quanto ao que restou decidido no Agravo de Instrumento interposto. Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, retornem os autos conclusos.Intime-se.

**2007.61.12.009707-9** - ELIZABETH JORDAO LIMA E OUTRO (ADV. SP238028 DIANA MACIEL FORATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)  
Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a C.E.F. se manifeste quanto à petição juntada como folhas 106/107.Com a manifestação ou o decurso do prazo, tornem-me os autos conclusos.Intime-se.

**2007.61.12.009841-2** - MATHILDE BRANDOLIN DE MORAES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)  
Ciência às partes quanto ao laudo de estudo socioeconômico juntado como folhas 83/90.Transcorrido o prazo de 5 (cinco) dias, tornem-me os autos conclusos.Intime-se.

**2007.61.12.011575-6** - ADOLFINA FIGUEIREDO MARIN (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)  
Não tendo a parte autora manifestado interesse em conciliar, recebo o apelo da C.E.F. em seus efeitos devolutivo e suspensivo.Intime-se a parte autora para contra-razões no prazo legal.Após, com ou sem elas, remetam-se os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo.Intime-se.

**2007.61.12.012275-0** - ANA PAULA DA SILVA VICENTE E OUTROS (ADV. SP092512 JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Ante o exposto, defiro o pedido de tutela antecipada.TÓPICO SÍNTESE DA DECISÃO NOME DO BENEFICIÁRIO: ANA PAULA DA SILVA VICENTE, MICHAEL FERNANDO SILVA VICENTE, EMILLY MICKAELLY DA SILVA VICENTE e MARCOS KAUÁ DA SILVA VICENTE;BENEFÍCIO CONCEDIDO: Auxílio-reclusão;NÚMERO DO BENEFÍCIO: 143.062.697-3;DATA DE IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO (DIB): a partir da intimação da decisão;RENDA MENSAL: A ser calculada pelo INSS; No mais, fixo prazo de 5 (cinco) dias para que o INSS, querendo, especifique as provas cuja produção deseja. Intime-se. Registre-se esta decisão.

**2007.61.12.012791-6** - JOSE AILTON DA SILVA (ADV. SP113261 ADALBERTO LUIS VERGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)  
Ciência às partes quanto ao laudo pericial juntado.Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, retornem os autos conclusos.Intime-se.

**2007.61.12.014317-0** - MARIA GILDETE DOS SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)  
Ciência às partes quanto ao laudo médico-pericial juntado como folhas 114/121. Transcorrido o prazo de 5 (cinco) dias, tornem-me os autos conclusos. Intime-se.

**2008.61.12.001949-8** - MANOEL RODRIGUES TITO (ADV. SP236693 ALEX FOSSA E ADV. SP226314 WILSON LUIS LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

**TÓPICO FINAL DA DECISÃO:** Por ser assim, defiro o pedido de tutela antecipada para determinar que o INSS restabeleça, no prazo de 10 (dez) dias, o benefício antes concedido à autora, sendo que esta decisão produzirá efeitos a partir da data do pedido judicial (11 de abril de 2008).A autarquia ré deverá continuar a realizar perícias na parte autora, nos períodos determinados pela legislação vigente, de modo a verificar a continuidade da incapacidade laborativa da parte demandante. Caso, seja constatada a cessação da incapacidade, deverá o instituto réu informar este Juízo para aferição da manutenção ou não da presente decisão.**TÓPICO SÍNTESE DA DECISÃO NOME DO BENEFICIÁRIO:** MANOEL RODRIGUES TITO;**BENEFÍCIO RESTABELECIDO:** Auxílio-doença (art. 59 da Lei n.º 8.213/91); **NÚMERO DO BENEFÍCIO:** 560.030.547-4;**DATA DE RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO (DIB):** 11 de abril de 2008; **RENDA MENSAL:** valor do último benefício recebido, devidamente atualizado de acordo com a legislação de regência. No mais, fixo prazo de 5 (cinco) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta do réu, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova cuja produção deseja. Intime-se.Registre-se esta decisão.

**2008.61.12.002666-1 - EDUARDO CHIQUINATO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)**

**TÓPICO FINAL DA DECISÃO:** Assim, defiro a medida liminar pretendida para determinar que o INSS restabeleça o benefício antes concedido ao autor, sendo que esta decisão produzirá efeitos a partir da data do ajuizamento da ação (5 de março de 2008). Expeça-se ofício ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN - da 14ª Circunscrição Regional de Trânsito, comunicando-o do deferimento do benefício objetivado nestes autos, com cópia desta decisão, tendo em vista os problemas psíquicos apontados, para que adote as medidas que entender cabíveis, instruído com cópias das folhas 84 e 85.Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora, querendo, se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que individualize, com pertinentes justificativas, os meios de provas dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Registre-se esta decisão. Intime-se.

**2008.61.12.002907-8 - ADAO LIMA (ADV. SP238028 DIANA MACIEL FORATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)**

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a Advogada da parte autora regularize a petição juntada como folhas 54/60, que se encontra desprovida de assinatura, sob pena de desentranhamento.No mesmo prazo, se manifeste sobre a proposta conciliatória formulada pela C.E.F.Ciência à parte ré dos documentos juntados como folhas 61/71.Intime-se.

**2008.61.12.003120-6 - EUCLIDES TOROCO (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS E ADV. SP223319 CLAYTON JOSÉ MUSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)**

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste quanto à proposta de conciliação formulada pela C.E.F. às folhas 57/65.Com a manifestação, ou o decurso do prazo, tornem-me os autos conclusos.Intime-se.

**2008.61.12.003551-0 - IZABEL GOMES MATEUS MATHIAS E OUTRO (ADV. AC002839 DANILO BERNARDES MATHIAS E ADV. SP265525 VANESSA PEREZ POMPEU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)**

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte ré especifique as provas cuja produção deseja, indicando-lhes a conveniência. Intime-se.

**2008.61.12.005654-9 - MARIA SILVA STATELLA (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)**

Anote-se quanto ao substabelecimento, sem reserva de poderes juntado como folha 76.Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que individualize, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se.Intime-se.

**2008.61.12.006281-1 - LUIZ CARLOS SOARES MARTINS (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)**

**TÓPICO FINAL DA DECISÃO:** Por ser assim, defiro o pedido de tutela antecipada para determinar que o INSS restabeleça, no prazo de 10 (dez) dias, o benefício antes concedido à autora, sendo que esta decisão produzirá efeitos a partir da data do ajuizamento da demanda (23 de maio de 2008).A autarquia ré deverá continuar a realizar perícias na parte autora, nos períodos determinados pela legislação vigente, de modo a verificar a continuidade da incapacidade laborativa da parte demandante. Caso, seja constatada a cessação da incapacidade, deverá o instituto réu informar este Juízo para aferição da manutenção ou não da presente decisão.**TÓPICO SÍNTESE DA DECISÃO NOME DO BENEFICIÁRIO:** LUIZ CARLOS SOARES MARTINS;**BENEFÍCIO RESTABELECIDO:** Auxílio-doença (art. 59 da Lei n.º 8.213/91); **NÚMERO DO BENEFÍCIO:** 505.639.853.1;**DATA DE RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO (DIB):** 23 de maio de 2008; **RENDA MENSAL:** valor do último benefício recebido, devidamente atualizado de acordo com a legislação de regência. No mais, fixo prazo de 5 (cinco) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta do réu, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova cuja produção deseja. Intime-se.Registre-se esta decisão.

**2008.61.12.007219-1** - LUIZ CARLOS ROSA PEREIRA (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Acolho o parecer do ilustre Parquet Federal (folha 81) e nomeio, como curador especial do autor, seu advogado, Dr. Hugo Leonardo Pioch de Almeida, nos termos do artigo 9º, inciso I, do Código de Processo Civil. No mais, expeça-se ofício dirigido ao Senhor Titular do GBENIN (INSS) desta localidade para dele requisitar, com prazo de 15 (quinze) dias, informações médicas acerca dos motivos que conduziram ao entendimento esposado por aquela Autarquia, quanto ao benefício aqui objetivado pela parte autora. Após o atendimento à requisição, tornem conclusos estes autos para que se aprecie o pleito liminar. Cite-se. Intime-se. DÊ-SE URGÊNCIA.

**2008.61.12.007738-3** - DAVINA TOZZI EVANGELISTA (ADV. SP021402 MARIO DOMINGOS FERRARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em homenagem ao Princípio da Economia Processual, fixo prazo extraordinário de 5 (cinco) dias para que a parte autora: 1. regularize a representação processual, substituindo a procuração, que deverá representar uma outorga da parte autora ao advogado; 2. promova a intimação do Ministério Público Federal, considerando a afirmada condição de incapaz; 3. indique a composição pólo passivo da demanda; 4. promova a citação da parte ré; 5. esclareça eventual pretensão relativa aos benefícios da assistência judiciária gratuita; 6. esclareça quais seriam as testemunhas que apresenta para inquirição ou decline intenção de fazê-lo posteriormente - sendo que estará, de qualquer modo, evidentemente, submetida aos prazos legais; e 7. esclareça a composição do grupo familiar, individualizando os rendimentos de cada integrante. Somente depois deverá ser apreciada a eventual pertinência de deferir-se assistência judiciária gratuita. Intime-se.

**2008.61.12.007875-2** - CARLOS ROBERTO TROIAN (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Por ser assim, defiro a antecipação de tutela para determinar que o INSS restabeleça, no prazo de 10 (dez) dias, o benefício antes concedido ao autor, sendo que esta decisão produzirá efeitos a partir da data do ajuizamento (17 de junho de 2008). A autarquia ré deverá continuar a realizar perícias na parte autora, nos períodos determinados pela legislação vigente, de modo a verificar a continuidade da incapacidade laborativa da parte demandante. Caso, seja constatada a cessação da incapacidade, deverá o instituto réu informar este Juízo para aferição da manutenção ou não da presente decisão. TÓPICO SÍNTESE DA DECISÃO NOME DO BENEFICIÁRIO: CARLOS ROBERTO TROIAN; BENEFÍCIO RESTABELECIDO: Auxílio-doença (art. 59 da Lei n.º 8.213/91); NÚMERO DO BENEFÍCIO: 505.180.933.9; DATA DE RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO (DIB): a partir do ajuizamento da ação (16 de junho de 2008); RENDA MENSAL: valor do último benefício recebido, devidamente atualizado de acordo com a legislação de regência. Expeça-se ofício ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN - da 14ª Circunscrição Regional de Trânsito, comunicando-o do deferimento do benefício objetivado nestes autos, com cópia desta decisão, tendo em vista os problemas psíquicos apontados, para que adote as medidas que entender cabíveis. No mais, aguarde-se a vinda aos autos da resposta do réu ou o decurso do prazo correspondente. Intimem-se. Registre-se esta decisão.

**2008.61.12.010393-0** - SERAFIM GARCIA DE LIMA (ADV. SP165559 EVDOKIE WEHBE E ADV. SP196127 VIVIANE MICHELE VIEIRA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA MANIFESTAÇÃO: Assim, fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente o correto valor da causa. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intime-se.

**2008.61.12.010420-9** - FABIANO MENDES VEIGA E OUTRO (ADV. SP201342 APARECIDO DE CASTRO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Atento ao princípio do contraditório e à necessidade de que a apreciação seja posterior a considerações da parte adversa, quando se apresenta oportuno o esclarecimento de situações fáticas e possíveis motivações jurídicas, como aqui se vê, postergo, para após a oportunidade da resposta, a análise do pleito liminar. Cite-se a parte ré para, querendo, apresentar resposta e acompanhar o feito até o julgamento. Intime-se.

**2008.61.12.010618-8** - EDILSON LEON MORENO (ADV. SP143410 JEFFERSON HEMERSON CURADO CAMARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Havendo risco de dano irreparável ou difícil reparação - eis que o presente feito trata da concessão de benefício assistencial constitucionalmente definido como mínimo necessário para garantir sobrevivência condigna, defiro a liminar requerida. TÓPICO SÍNTESE DA DECISÃO NOME DO BENEFICIÁRIO: EDILSON LEON MORENO; BENEFÍCIO CONCEDIDO: Benefício Assistencial (Art. 203, inciso V da CF) NÚMERO DO BENEFÍCIO: 530.366.168.3 DATA DE IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO (DIB): 5.8.2008 RENDA MENSAL: 1 (um) salário mínimo. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se. Intime-se. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Registre-se esta decisão.

## PROCEDIMENTO SUMARIO

**2002.61.12.007894-4** - MARIA CELIA MALDONADO DE SOUZA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Recebo os apelos das partes autora e ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Já tendo o INSS apresentado contra-razões, à parte autora para apresentação das suas, no prazo legal. Após, com ou sem elas remetam os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2008.61.12.006961-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.12.008524-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANO AURELIO MANFRIN) X MARIA IZABEL VINHARSKI (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA)

Apensem-se aos autos n.200561120085240. Recebo os Embargos para discussão no efeito suspensivo. À Embargada para impugnação no prazo legal, consoante artigo 740 do Código de Processo Civil. Intime-se.

**2008.61.12.008162-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.12.009337-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO) X MAFALDA DA CRUZ MARTINS (ADV. SP134632 FLAVIO ROBERTO IMPERADOR E ADV. SP080609 JOAO CAMILO NOGUEIRA)

Apensem-se aos autos n.200561120093375. Recebo os Embargos para discussão no efeito suspensivo. À Embargada para impugnação no prazo legal, consoante artigo 740 do Código de Processo Civil. Intime-se.

**2008.61.12.008163-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.12.002065-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO) X SONIA REGINA DOS SANTOS RUIS (ADV. SP188018 RAQUEL MORENO DE FREITAS)

Apensem-se aos autos n.200361120020650. Recebo os Embargos para discussão no efeito suspensivo. À Embargada para impugnação no prazo legal, consoante artigo 740 do Código de Processo Civil. Intime-se.

**2008.61.12.008164-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.12.002758-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO) X FRANCISCA MARIA JUSTINO (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA)

Apensem-se aos autos n.200461120027581. Recebo os Embargos para discussão no efeito suspensivo. À Embargada para impugnação no prazo legal, consoante artigo 740 do Código de Processo Civil. Intime-se.

**2008.61.12.008552-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.12.002519-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO) X CARLOS ROBERTO DIAMANTE (ADV. SP163748 RENATA MOÇO)

Apensem-se aos autos n.200161120025194. Recebo os Embargos para discussão no efeito suspensivo. À Embargada para impugnação no prazo legal, consoante artigo 740 do Código de Processo Civil. Intime-se.

**2008.61.12.008553-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.12.006092-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA CRISTINA PERUCHI) X CODAUTO COMERCIAL DRACENENSE DE AUTOS LTDA (ADV. SP080645 SEBASTIAO ELES MAR PEREIRA E ADV. SP071387 JONAS GELIO FERNANDES)

Apensem-se aos autos n.199961120060926. Recebo os Embargos para discussão no efeito suspensivo. À Embargada para impugnação no prazo legal, consoante artigo 740 do Código de Processo Civil. Intime-se.

**2008.61.12.009350-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.12.009620-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUIZ DE SOUZA (ADV. SP139913 LUCIANO MARCOS CORDEIRO PEREIRA)

Apensem-se aos autos n.200761120096208. Recebo os Embargos para discussão no efeito suspensivo. À Embargada para impugnação no prazo legal, consoante artigo 740 do Código de Processo Civil. Intime-se.

**2008.61.12.010533-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.12.005680-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO) X ANALIA VIEIRA DA SILVA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA)

Apensem-se aos autos n.200461120056805. Recebo os Embargos para discussão no efeito suspensivo. À Embargada para impugnação no prazo legal, consoante artigo 740 do Código de Processo Civil. Intime-se.

#### **ACAO PENAL**

**2006.61.12.002022-4** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE CARLOS DELFINO (ADV. SP176310 GILMAR LUIZ TEIXEIRA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Em vista do exposto, com base no 2º do artigo 9º da Lei n. 10.684/2003, declaro extinta a punibilidade em relação à conduta do réu José Carlos Delfino. Sem custas. Ao Sedi para as anotações

necessárias.Arquive-se.P.R.I.

#### **Expediente Nº 1874**

#### **RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS**

**2008.61.12.004886-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.12.000935-3) ANTONIO MARCIO PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP214880 ROBERLEI CANDIDO DE ARAUJO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arquivem-se estes autos, com as cautelas de praxe.Intimem-se.

**2008.61.12.005632-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.12.005432-2) EDILSON JUNIOR DA SILVA (ADV. SP265052 TALITA FERNANDEZ) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da decisão: Ante o exposto, acolho o pedido e o parecer ministerial para deferir a liberação da motocicleta e dos capacetes acima descritos.Oficie-se ao Senhor Delegado de Polícia Federal e ao Senhor Delegado da Receita Federal, ambos nesta Cidade, comunicando.Traslade-se, por cópia, a presente decisão para os autos de origem.Após, arquivem-se com as cautelas de praxe. Cientifique-se o Ministério Público Federal.Intime-se.

#### **ACAO PENAL**

**2002.61.12.005054-5** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RAUPH APARECIDO RAMOS COSTA (ADV. SP139204 RAUPH APARECIDO RAMOS COSTA) X RAIMUNDO BEZERRA COSTA X LUCIA MARIA DA COSTA

O ofício juntado como folha 454 é o original que guarda referência com a cópia acostada como folha 449, quanto à qual já foram tomadas providências, conforme se pode ver na folha 451.Intimem-se o réu e cientifique-se o Ministério Público Federal de que foi designada para o dia 29 de outubro de 2008, às 14h30min., junto a 2ª Vara da Comarca de Adamantina, SP, a audiência destinada à oitiva da testemunha de defesa Osvaldo Marques.

**2003.61.12.008094-3** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PAULO SERGIO DONHA RIBEIRO (ADV. SP180800 JAIR GOMES ROSA E ADV. SP130136 NILSON GRIGOLI JUNIOR)

Ante o contido na folha 215, revogo o disposto na respeitável manifestação judicial da folha 211, no tocante a expedição de ofício para solicitar informações quanto ao cumprimento da carta precatória 236/2008.Intimem-se, o réu e seu defensor, bem como cientifique-se o Ministério Público Federal de que foi designada para o dia 26 de agosto de 2008, às 15 horas, junto a 1ª Vara Federal de Cuiabá, MT, a audiência destinada à oitiva da testemunha de defesa Paulo Cezar Cordovez.Após, aguarde-se a devolução da carta precatória.

**2004.61.12.001197-4** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ORLANDO JOSE PEREIRA (ADV. SP147842 NELSON AMATTO FILHO)

Depreque-se, com prazo de 60 (sessenta) dias, a oitiva da testemunha de defesa Lindaura da Silva, no endereço informado na folha 483.No mais, aguarde-se informação do Juízo deprecado da data designada para a oitiva de Carlos Alberto Dias (folha 433). Intimem-se.

**2008.61.12.002021-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FRANKLIN FABRICIO FERREIRA (ADV. SP082267 ALFREDO MARTINEZ) X WEBER GONCALVES SAMPAIO (ADV. DF017363 JOEL BARBOSA DA SILVA) X GILBERTO DONIZETI CARDOSO X JOAO GOMES DA SILVA JUNIOR (ADV. DF017363 JOEL BARBOSA DA SILVA) X DENNE MAYK DE BRITO MARINHO (ADV. DF017363 JOEL BARBOSA DA SILVA) X ELIANE MICHELLE OLIVEIRA SILVA (ADV. DF017363 JOEL BARBOSA DA SILVA)

Traslade-se cópia das folhas 683, 717 e 718 aos autos n. 2008.61.12.002476-7 e das folhas 689, 727 e 728 aos autos n. 2008.61.12.002474-3.Tendo em vista não constar da Assentada de 9 de abril de 2008 (folha 285) qualquer menção à abertura do prazo para apresentação de defesa prévia e visando sanear eventual nulidade, determino a intimação dos réus, por meio de seus defensores (com exceção do réu Gilberto Donizeti Cardoso) da Abertura do prazo de 3 (três) dias para apresentação de Defesa Prévia.Intimem-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRAO PRETO**

### **1ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO**

**Doutor DAVID DINIZ DANTAS.**

**MM. Juiz Federal.**

**Bacharel ANDERSON FABBRI VIEIRA.**

**Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 499**

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**91.0317471-9** - CONSTRUTORA MORONI RANZANI LTDA (ADV. SP083349 BERENICE APARECIDA DE CARVALHO SOLSSIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

PA 1,12 Vistos etc.Em que pese a ausência de previsão de audiência conciliatória no procedimento executivo, designo excepcionalmente audiência para tentativa de conciliação para o dia 04/09/2008, às 15:00h, visando a composição das partes acerca do parcelamento dos honorários advocatícios devidos nos autos.Sem prejuízo, autorizo a autora a depositar judicialmente o valor de 10% dos honorários devidos - relativamente à 1ª de 10 parcelas - sem a incidência da multa de que trata o artigo 475J do CPC até o dia 23/08/2008. Para tanto a mesma deverá ser intimada por meio de seu advogado por publicação no DEJ. Int.

**Expediente Nº 501**

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2007.61.02.005136-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.003481-3) MARIA APARECIDA SILVA DOS SANTOS FERREIRA E OUTRO (ADV. SP171463 HENRIQUE FERNANDES DANTAS E ADV. SP190748 PATRICIA SOARES GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D´ANDREA)

Vistos, etc.Designo a audiência preliminar para a data de 03/09/2008, às 15:00h, nos termos do artigo 331 do CPC.Providencie a secretaria as intimações necessárias.

**2ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO**

**RICARDO GONCALVES DE CASTRO CHINA**

**JUIZ FEDERAL**

**JORGE MASAHARU HATA**

**DIRETOR DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 1925**

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**91.0307691-1** - ANESIO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR E ADV. SP101911 SAMUEL DOMINGOS PESSOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP066008 ANDRE DE CARVALHO MOREIRA)

Dê-se vista do desarquivamento dos autos, pelo prazo requerido.Decorrido o prazo sem manifestação, retornem os presentes autos ao arquivo.

**92.0304275-0** - OSWALDO MODA (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Dê-se vista do desarquivamento dos autos, pelo prazo de cinco dias.Decorrido o prazo sem manifestação, retornem os presentes autos ao arquivo.

**94.0305599-5** - ALECIO LORENZATO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

(...) Digam as partes no prazo sucessivo de cinco dias (cálculos da contadoria). Int.

**94.0308879-6** - JOAO ANTONIO BARBOSA E OUTROS (ADV. SP151963 DALMO MANO E ADV. SP263857 EDSON ZUCCOLOTTO MELIS TOLOI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS)

Decorrido o prazo para interposição de embargos à execução, certifique-se.Cumprida a diligência acima, expeça-se ofício requisitório de pagamento, nos termos da Resolução vigente.Após, aguarde-se o efetivo pagamento no arquivo sobrestado.

**95.0312110-8** - ANTONIO APARECIDO BRITO E OUTROS (ADV. SP107605 LUIZ CARLOS DE SOUZA LIMA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Diante do trânsito em julgado, competiria à parte autora a apresentação de cálculos de liquidação com a finalidade de promover a execução do julgado. Este procedimento, como é cediço, poderia estender por demais a definitiva solução

da demanda.No entanto, é sabido que a CEF dispõe dos extratos e todas as contas do FGTS, por força da L.C. 110/2001, mormente para aqueles que foram beneficiados pelas ações judiciais, nas quais foram consagrados com os índices idênticos àqueles que o E. STF. julgou como corretos e o Governo Federal resolveu pagá-los administrativamente. É o caso destes autos.Assim, visando agilizar o procedimento, tendo em vista a quantidade de feitos em fase de execução, e considerando que a CEF tem demonstrado o interesse em espontaneamente cumprir o que ficou decidido nos presentes autos, prontificando-se a apurar os valores devidos que, com a aquiescência da parte autora, serão pagos, pondo-se fim a questão; intime-se a parte interessada para manifestação.Esclareço que, não havendo interesse em se compor o litígio da forma acima ressaltada, prossiga-se a execução nos termos propostos pelo CPC.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa.

**95.0315580-0** - ADAO LUIZ GUERRE (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP066008 ANDRE DE CARVALHO MOREIRA)

Promovida pela parte autora a restituição da quantia levantada a maior, oficie-se à gerência da CEF local para que seja providenciado o depósito na conta única do TRF-3ª Região, mediante guia própria e respectivos códigos. Após, informe-se a Egrégia Presidência através do Setor de Precatório, encaminhando-se cópia de todo o expediente. Por fim, se termos, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais, dando-se a devida baixa.

**2000.61.02.017274-7** - REGINA MARIA DE CARVALHO COLLUCCI (ADV. SP173810 DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186231 CAROLINA SENE TAMBURUS)

Decorrido o prazo para interposição de embargos à execução, certifique-se.Cumprida a diligência acima, expeça-se ofício requisitório de pagamento, nos termos da Resolução vigente.Após, aguarde-se o efetivo pagamento no arquivo sobrestado.

**2001.61.02.008920-4** - ALVINA BIZERRA DA MOTA E OUTROS (ADV. SP171471 JULIANA NEVES BARONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS)

Defiro o pedido de dilação de prazo formulado pela parte autora.

**2001.61.02.009527-7** - NANCY MORAES PEREIRA (ADV. SP067145 CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146300 FABIANA VANCIM FRACHONE NEVES)

Decorrido o prazo para interposição de embargos à execução, certifique-se.Cumprida a diligência acima, expeça-se ofício requisitório de pagamento, nos termos da Resolução vigente.Após, aguarde-se o efetivo pagamento no arquivo sobrestado.

**2002.61.02.000035-0** - MARIA ZELMA DE ANDRADE (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região

**2002.61.02.008422-3** - APARECIDA LOURDES DA SILVA DOURADO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Expeça-se ofício requisitório de pagamento, nos termos da Resolução vigente, observando o pleito de desmembramento dos honorários contratuais e sucumbenciais.Após, aguarde-se o efetivo pagamento no arquivo sobrestado.

**2003.61.02.001035-9** - ANITA FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP133588 ISIS DE FATIMA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Diante do trânsito em julgado, competiria à parte autora a apresentação de cálculos de liquidação com a finalidade de promover a execução do julgado. Este procedimento, como é cediço, poderia estender por demais a definitiva solução da demanda.No entanto, é sabido que a CEF dispõe dos extratos e todas as contas do FGTS, por força da L.C. 110/2001, mormente para aqueles que foram beneficiados pelas ações judiciais, nas quais foram consagrados com os índices idênticos àqueles que o E. STF. julgou como corretos e o Governo Federal resolveu pagá-los administrativamente. É o caso destes autos.Assim, visando agilizar o procedimento, tendo em vista a quantidade de feitos em fase de execução, e considerando que a CEF tem demonstrado o interesse em espontaneamente cumprir o que ficou decidido nos presentes autos, prontificando-se a apurar os valores devidos que, com a aquiescência da parte autora, serão pagos, pondo-se fim a questão; intime-se a parte interessada para manifestação.Esclareço que, não havendo interesse em se compor o litígio da forma acima ressaltada, prossiga-se a execução nos termos propostos pelo CPC.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa.

**2003.61.02.011372-0** - MERCEDES CASTILHO BUGNO (ADV. SP086864 FRANCISCO INACIO P LARAIA E ADV. SP178647 RENATO CAMARGO ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Decorrido o prazo para interposição de embargos à execução, certifique-se.Cumprida a diligência acima, expeça-se ofício requisitório de pagamento, nos termos da Resolução vigente.Após, aguarde-se o efetivo pagamento no arquivo

sobrestado.

**2003.61.02.013638-0** - ANTONIO MATTAR NETTO E OUTROS (ADV. SP140573 CARLA REGINA CUNHA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
(...) Digam as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias (cálculos da contadoria). Int.

**2006.61.02.012369-6** - MARCILIO DE OLIVEIRA (ADV. SP023445 JOSE CARLOS NASSER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Recebo os recursos interpostos pelas partes nos efeitos devolutivo e suspensivo. Em face da apresentação de contra-razões pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (fls. 276281), vista ao réu para contra - razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra - razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2008.61.02.003918-9** - RAUL AUGUSTO (ADV. SP096924 MARCOS CESAR GARRIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Manifeste-se a parte autora a respeito da contestação.

**2008.61.02.005742-8** - GONCALINA BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Manifeste-se a parte autora a respeito da contestação apresentada pela ré.

**2008.61.02.005749-0** - ANA MARIA SOARES GABRIEL (ADV. SP243085 RICARDO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Manifeste-se a parte autora a respeito da contestação.

**2008.61.02.006116-0** - FRANCISCO FELIPE (ADV. SP243085 RICARDO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Dê-se ciência às partes da juntada do P.A. de fls. 35/57, bem como manifeste-se o autor a respeito das preliminares lançadas na contestação de fls. 59 / 93

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2001.61.02.011865-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0305151-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186231 CAROLINA SENE TAMBURUS) X ATILIO SCARPARO E OUTROS (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR)  
Decorrido o prazo para interposição de embargos à execução, certifique-se. Cumprida a diligência acima, expeça-se ofício requisitório de pagamento, nos termos da Resolução vigente. Após, aguarde-se o efetivo pagamento no arquivo sobrestado.

**2007.61.02.010078-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0316160-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS) X PAULO CESAR BRIGAGAO (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI)  
Decorrido o prazo legal, certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 29/31. Após, arquivem-se os presentes autos, com baixa, trasladando-se cópia da sentença e cálculos de liquidação, se for o caso, para os autos principais, prosseguindo a execução naqueles autos.

**2008.61.02.007046-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.02.004227-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS) X WILTON APARECIDO CHAVANS (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR)  
Apense-se o presente feito aos autos principais. Após, intime-se a parte contrária para manifestação no prazo legal, ficando suspenso o andamento da ação principal. Int.

**2008.61.02.007049-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.02.003450-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS) X SIDNEY JOSE CLAUDINO (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI)  
Apense-se o presente feito aos autos principais. Após, intime-se a parte contrária para manifestação no prazo legal, ficando suspenso o andamento da ação principal. Int.

**2008.61.02.007050-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.02.013913-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS) X JOAO GILBERTO GURZONI E OUTROS (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI)  
Apense-se o presente feito aos autos principais. Após, intime-se a parte contrária para manifestação no prazo legal, ficando suspenso o andamento da ação principal. Int.

### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**95.0313819-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0310093-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186231 CAROLINA SENE TAMBURUS) X GUMERCINDO GIRAO MAIA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR)

Decorrido o prazo para interposição de embargos à execução, certifique-se. Cumprida a diligência acima, expeça-se ofício requisitório de pagamento, nos termos da Resolução vigente. Após, aguarde-se o efetivo pagamento no arquivo sobrestado.

**95.0314612-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0322947-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP034312 ADALBERTO GRIFFO) X CLARINDA FERREIRA ALVES (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR)

Decorrido o prazo para interposição de embargos à execução, certifique-se. Cumprida a diligência acima, expeça-se ofício requisitório de pagamento, nos termos da Resolução vigente. Após, aguarde-se o efetivo pagamento no arquivo sobrestado.

**2004.61.02.013744-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0305345-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP097083 JOSE ANTONIO FURLAN) X DIRCE MARIA DOS SANTOS BRUNO (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos

### **IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**

**2008.61.02.007193-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.02.005749-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS) X ANA MARIA SOARES GABRIEL (ADV. SP243085 RICARDO VASCONCELOS)

Apense-se o presente feito aos autos principais. Após, intime-se a parte contrária para manifestação no prazo legal. Int.

**2008.61.02.007299-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.02.006116-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS) X FRANCISCO FELIPE (ADV. SP243085 RICARDO VASCONCELOS)

Apense-se o presente feito aos autos principais. Após, intime-se a parte contrária para manifestação no prazo legal. Int.

### **Expediente Nº 1933**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**90.0301805-7** - SAMUEL FRAGA E OUTROS (ADV. SP076431 EDUARDO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS)

Intime-se o patrono dos autores a providenciar a juntada aos autos, no prazo de 15 dias, dos números de CPF dos mesmos, a fim de serem cadastrados no sistema e posteriormente requisitados os respectivos créditos. ...

**90.0304575-5** - JOSE CLAUDIO MARCILIO E OUTROS (ADV. SP047859 JOSE LUIZ LEMOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (ADV. SP186231 CAROLINA SENE TAMBURUS)

Diante da inércia da parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa sobrestado, aguardando-se lá possível manifestação dos autores

**90.0308470-0** - JOAO BATISTA DA SILVA (ADV. SP035273 HILARIO BOCCHI) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS

Expeça-se a competente Requisição de Pagamento de Execução, nos termos da Resolução Vigente, remetendo-se os autos ao arquivo, com baixa sobrestado

**90.0308576-5** - DOMINGOS BREDA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (ADV. SP186231 CAROLINA SENE TAMBURUS)

Dê-se vista do desarquivamento dos autos, pelo prazo requerido. Decorrido o prazo sem manifestação, retornem os presentes autos ao arquivo.

**90.0308689-3** - NELCI PIERRI (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS

Expeça-se a competente Requisição de Pagamento de Execução, nos termos da Resolução Vigente, remetendo-se os autos ao arquivo, com baixa sobrestado

**91.0300985-8** - AFONSO RIBEIRO COSTA E OUTROS (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS)

Dê-se ciência ao patrono originariamente constituído pela parte autora a respeito da manifestação de fls. 928/933.

Havendo concordância ou nada mais sendo requerido, expeça-se o(s) competente(s) alvará(s) de levantamento pertinente aos depósitos judiciais relativos a autora em questão(fl.885 e 874), intimando a ilustre advogada ora constituída a retirá-lo, no prazo de 30 dias(prazo de validade) para cumprimento, sob pena de cancelamento. No mais, cumpra-se o determinado no despacho de fl. 923.

**91.0314846-7** - ELZA FRANCISCA DA CRUZ (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186231 CAROLINA SENE TAMBURUS)

Os cálculos apresentados pelo INSS às fls. 213/214 estão corretos. Vejamos. Conforme decisão do STF às fls. 185, os juros de mora devem incidir somente entre a data do cálculo originário até a data da expedição do precatório, excluindo-se o período constitucional que medeia entre 1º de julho a 31 de dezembro do ano subsequente. Desse comando, resulta que os juros de mora devem incidir sobre 23 (vinte e três) meses, ou seja, entre fevereiro de 1996 até janeiro de 1998. A partir daí, somente correção monetária, nos termos do Manual de Cálculos desta Justiça Federal. Muito diferente é o cálculo apresentado às fls. 204 pela parte autora, que de plano aplica juros de mora sobre 91 (noventa e um) meses, confrontando com a decisão dos autos de fls. 185. Assim, reputo corretos os cálculos de fls. 213/214, cujo valor apurado deverá ser requisitado nos termos da Resolução vigente. Após, ao arquivo sobrestado.

**92.0306478-8** - JOSE BASSO (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186231 CAROLINA SENE TAMBURUS)

Diante da inércia da parte autora, remetam-se os autos ao arquivo com baixa sobrestado, aguardando-se lá possível manifestação do autor

**92.0308962-4** - MARIA RITA IRENE LESUR (ADV. SP159084 MÁRCIO FERREIRA DE OLIVEIRA E ADV. SP098232 RICARDO CASTRO BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP066008 ANDRE DE CARVALHO MOREIRA)

Diante do tempo decorrido, reputo como correto os cálculos apresentados pela contadoria judicial. Expeça-se a competente Requisição de Pagamento de Execução, nos termos da Resolução Vigente, devendo a autora fornecer o nº do seu CPF. Após, remetam-se os autos ao arquivo com baixa sobrestado.

**92.0310549-2** - BENEDITA MARIA MACHADO (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186231 CAROLINA SENE TAMBURUS)

Diante da inércia da parte autora, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, aguardando-se lá possível manifestação da autora

**93.0301938-5** - JAIR DA SILVA TERRA (ADV. SP070552 GILBERTO NUNES FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186231 CAROLINA SENE TAMBURUS)

Diante da concordância por parte do réu em relação aos cálculos apresentados pela contadoria judicial, expeça-se a competente Requisição de Pagamento de Execução pertinente aos valores complementares, nos termos da Resolução Vigente, remetendo-se os autos ao arquivo, com baixa sobrestado

**94.0305191-4** - IRACI DE LIMA RIUL (ADV. SP076431 EDUARDO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

...Digam as partes no prazo sucessivo de 10(dez) dias(cálculos da contadoria)

**95.0305266-1** - LENICIO JOAO GRATON (ADV. SP082554 PAULO MARZOLA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo a manifestação de fl.112, como desistência para interposição de Embargos à Execução. Certifique a secretaria o decurso de prazo pertinente aos embargos supra citados. Expeça-se a competente Requisição de Pagamento de Execução, nos termos da Resolução Vigente. Após, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa sobrestado.

**95.0305794-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0301401-8) TECIDOS ALVES QUEIROZ LTDA (ADV. SP056266 EDVALDO ANTONIO REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

**95.0310371-1** - VITOR AUGUSTO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186231 CAROLINA SENE TAMBURUS)

Preliminarmente, manifeste-se o patrono da parte autora a respeito da informação trazida aos autos relativo ao óbito do autor. Em caso positivo, providencie a habilitação de possíveis herdeiros, bem como apresente planilha informando o percentual pertinente a cada herdeiro e dê-se vistas ao réu

**96.0311692-0** - CLAUDETE FERREIRA MALDONADO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP066008 ANDRE DE CARVALHO MOREIRA)

Defiro o pedido de prazo formulado pela parte autora, como requerido

**97.0303782-8** - CARLOS ROBERTO PEREIRA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP066008 ANDRE DE CARVALHO MOREIRA)  
Recebo a manifestação de fl.349, como desistência para interposição de Embargos à Execução. Certifique a secretaria o decurso de prazo pertinente aos embargos supra citados. Expeça-se a competente Requisição de Pagamento de Execução, nos termos da Resolução Vigente. Após, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa sobrestado.

**97.0309435-0** - ECIO DE OLIVEIRA GUIMARAES E OUTROS (ADV. SP041397 RAUL GONZALEZ E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP066008 ANDRE DE CARVALHO MOREIRA)  
Manifeste-se a parte autora a respeito da execução proposta pelo réu, nos termos do art.475-J do CPC.Int.

**97.0312840-8** - MORLAN S/A (ADV. SP115120 JOSE MARIA DE CAMPOS E ADV. SP099769 EDISON AURELIO CORAZZA) X UNIAO FEDERAL E OUTROS  
Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.Requeira a parte credora o quê de direito, no prazo de dez dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de praxe. Int.

**1999.61.00.060271-9** - ROSANGELA F DAL PICOLO E OUTROS (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA E ADV. SP158832 ALEXANDRE TALANCKAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP065026 MARIA DE FATIMA JABALI BUENO E ADV. SP146300 FABIANA VANCIM FRACHONE NEVES)  
Remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

**1999.61.02.002093-1** - MISAEL DA SILVA REZENDE E OUTROS (ADV. SP067145 CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS)  
Intime-se a parte autora para que tome as seguintes providências: 1) indique todos os herdeiros e a proporção de cada um com o respectivo valor;2) informe qual deles está presente para receber o seu quinhão. Com as providências supra, expeça-se ofício ao gerente da CEF local para que seja liberada a cota parte de cada herdeiro presente.Quanto aos ausentes o valor continuará em depósito e a localização de cada um deles é diligência que cabe aos familiares da parte autora.

**1999.61.02.005141-1** - MANOEL LUIZ PEREIRA MORAES (ADV. SP067145 CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP066008 ANDRE DE CARVALHO MOREIRA)  
Diante da inércia da parte autora, retornem os autos ao arquivo com baixa na distribuição

**1999.61.02.009035-0** - ANTONIO BARBETTI (ADV. SP023445 JOSE CARLOS NASSER E ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Recebo a manifestação de fl.189, como desistência para interposição de Embargos à Execução. Certifique a secretaria o decurso de prazo pertinente aos embargos supra citados. Expeça-se a competente Requisição de Pagamento de Execução, nos termos da Resolução Vigente. Após, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa sobrestado.

**1999.61.02.012652-6** - ANTONIO MARQUES VELOSO (ADV. SP023445 JOSE CARLOS NASSER E ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Dê-se vista do desarquivamento dos autos, pelo prazo requerido.Decorrido o prazo sem manifestação, retornem os presentes autos ao arquivo.

**2002.61.02.000536-0** - AFONSO BRAJAO FILHO (ADV. SP190709 LUÍZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)  
Defiro o pedido de fl. 203 da parte autora, pelo prazo de 15(quinze) dias. No silêncio, cumpra-se a parte final do despacho de fl. 192, arquivando-se

**2002.61.02.003835-3** - JOSE DOMINGOS (ADV. SP186724 CAROLINA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)  
Expeça-se a competente Requisição de Pagamento de Execução, nos termos da Resolução Vigente, remetendo-se os autos ao arquivo, com baixa sobrestado

**2002.61.02.004894-2** - SIMEAO SANTOS DE JESUS (ADV. SP165217 ERNESTO RENAN DE MORAIS E ADV. SP187409 FERNANDO LEÃO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS)  
Fls. 357/8: indefiro na forma requerida, uma vez que o Ofício Requisitório de Pagamento de Execução já foi expedido antes da juntada do contrato de prestação de serviços advocatícios, sendo vedado o aditamento do mesmo para o

destaque dos honorários contratuais, esclarecendo que somente o cancelamento do ofício expedido e a expedição de novo ofício permitiria o ora requerido, o que, havendo interesse do requerente, poderá ser deferido.

**2002.61.02.008287-1** - BRASILINA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP183610 SILVANE CIOCARI KAWAKAMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Expeça-se a competente Requisição de Pagamento de Execução, nos termos da Resolução Vigente, remetendo-se os autos ao arquivo, com baixa sobrestado

**2002.61.02.013418-4** - ARACY GALHARDO DOS REIS NAPOLITANO (ADV. SP140416 MARIA ANTONIA PERON CHIUCCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186231 CAROLINA SENE TAMBURUS)

...digam as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias.Int.

**2003.61.02.001463-8** - JOSE ROBERTO FISCHER (ADV. SP150596 ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA E ADV. SP160929 GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186231 CAROLINA SENE TAMBURUS)

Dê-se ciência à parte autora a respeito do ofício juntado às fls.309/318 pelo INSS. Após, cumpra-se a parte final do despacho de fl. 289

**2003.61.02.005231-7** - SUZANA INEZ DE FREITAS (ADV. SP141635 MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA E ADV. SP123331 NILSON DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo a manifestação de fl. 266 como desistência para interposição de Embargos à Execução por parte do réu. Certifique a secretaria o decurso de prazo em relação aos Embargos supra citado. Após, expeça-se a competente Requisição de Pagamento de Execução, nos termos da Resolução Vigente, aguardando-se o pagamento em secretaria.

**2003.61.02.013905-8** - MARIA DAS GRACAS GOMES GALDEANO E OUTROS (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186231 CAROLINA SENE TAMBURUS)

Defiro o pedido de prazo formulado pela parte autora, como requerido

**2003.61.02.013953-8** - JOAO PAULO BONOME (ADV. SP088554 MAURICIO CELINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP066008 ANDRE DE CARVALHO MOREIRA)

Recebo a manifestação de fl.160, como desistência para interposição de Embargos à Execução. Certifique a secretaria o decurso de prazo pertinente aos embargos supra citados. Expeça-se a competente Requisição de Pagamento de Execução, nos termos da Resolução Vigente. Após, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa sobrestado.

**2004.61.02.005458-6** - PEDRO BENTO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186231 CAROLINA SENE TAMBURUS)

Expeça-se a competente Requisição de Pagamento de Execução, nos termos da Resolução Vigente, remetendo-se os autos ao arquivo, com baixa sobrestado

**2007.61.02.011454-7** - MIGUEL MORA (ADV. SP212195 ANDREA BARBOSA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro a produção de prova pericial. Nomeio para o encargo a perita Dra. ELEIZA MARIA BORCEZZI, CREA, com escritório na Rua Visconde de Inhaúma 757 - centro - telefones: 3636-7614 ou 19 - 9604-1362, que deverá ser intimada da presente, bem como de que os honorários periciais serão suportados pela Justiça Federal, nos termos da Resolução em vigência.Intimem-se as partes para apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, querendo. Após, se em termos, laudo em 30 dias.

**2007.61.02.012483-8** - DANIELE URBANO GERMANO (ADV. SP192211 NARA FAUSTINO DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

...Manifeste-se a autora a respeito da contestação.No mais, uma vez que há interesse de menor, ao M.P.F. para manifestação.Int.

**2007.61.02.014334-1** - CARLOS IVAN FERNANDES (ADV. SP212195 ANDREA BARBOSA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro a produção de prova pericial. Nomeio para o encargo o(a) perito(a) Dr(a). JOSÉ CARLOS BARBOSA, com escritório na Rua Prudente de Moraes 554, apto. 84 - centro - telefones: 3625-9799 ou 9725-5757, que deverá ser intimado(a) da presente, bem como de que os honorários periciais serão suportados pela Justiça Federal, nos termos da Resolução em vigência.Intimem-se as partes para apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, querendo. Após, se em termos, laudo em 30 dias.

**2007.61.02.015430-2 - CARLOS ROBERTO DE LIMA (ADV. SP243085 RICARDO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Defiro a produção de prova pericial. Nomeio para o encargo o(a) perito(a) Dr(a). JOSÉ OSWALDO DE ARAÚJO, com escritório na Av. Presidente Vargas 43, apto. 131 - telefones: 3636-8569 ou 9137-0458, que deverá ser intimado(a) da presente, bem como de que os honorários periciais serão suportados pela Justiça Federal, nos termos da Resolução em vigência. Intimem-se as partes para apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, querendo. Após, se em termos, laudo em 30 dias.

**2008.61.02.000515-5 - ALAINDO PEDRO DE BELLI (ADV. SP212195 ANDREA BARBOSA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro a produção de prova pericial. Nomeio para o encargo o(a) perito(a) Dr(a). JOSÉ OSWALDO DE ARAÚJO, com escritório na Av. Presidente Vargas 43, apto. 131 - telefones: 3636-8569 ou 9137-0458, que deverá ser intimado(a) da presente, bem como de que os honorários periciais serão suportados pela Justiça Federal, nos termos da Resolução em vigência. Intimem-se as partes para apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, querendo. Após, se em termos, laudo em 30 dias.

**2008.61.02.000589-1 - ARNALDO FERREIRA GOMES FILHO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro a produção de prova pericial. Nomeio para o encargo a perita Dra. ELEIZA MARIA BORCEZZI, CREA, com escritório na Rua Visconde de Inhaúma 757 - centro - telefones: 3636-7614 ou 19 - 9604-1362, que deverá ser intimada da presente, bem como de que os honorários periciais serão suportados pela Justiça Federal, nos termos da Resolução em vigência. Intimem-se as partes para apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, querendo. Após, se em termos, laudo em 30 dias.

**2008.61.02.001444-2 - ANTONIO JORGE FRANCISCO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Defiro a produção de prova pericial. Nomeio para o encargo o perito Dr. ANTÔNIO LUIZ GAMA CASTRO, CREA 040009800, com escritório na Rua Cesário Mota 426 - Jd. Paulista - telefones: 3625-4851 ou 9792-9394, que deverá ser intimado da presente, bem como de que os honorários periciais serão suportados pela Justiça Federal, nos termos da Resolução em vigência. Intimem-se as partes para apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, querendo. Após, se em termos, laudo em 30 dias.

**2008.61.02.001655-4 - JOSE BISPO LEITE (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Defiro a produção de prova pericial. Nomeio para o encargo o(a) perito(a) Dr(a). NEWTON PEDRESCHI CHAVES, com escritório na Rua Quintino Bocaiúva 829 - telefones: 3625-3353 ou 8111-0070, que deverá ser intimado(a) da presente, bem como de que os honorários periciais serão suportados pela Justiça Federal, nos termos da Resolução em vigência. Intimem-se as partes para apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, querendo. Após, se em termos, laudo em 30 dias.

**2008.61.02.001724-8 - JOSE CARLOS BRANDAO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Defiro a produção de prova pericial. Nomeio para o encargo o(a) perito(a) Dr(a). REGINALDO MARQUES, com escritório na Travessa do Linho 43 - Vila Tibério - telefones: 3636-6174 ou 9181-1882, que deverá ser intimado(a) da presente, bem como de que os honorários periciais serão suportados pela Justiça Federal, nos termos da Resolução em vigência. Intimem-se as partes para apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, querendo. Após, se em termos, laudo em 30 dias.

**2008.61.02.001840-0 - LUIS GONZAGA MORAES (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Defiro a produção de prova pericial. Nomeio para o encargo o(a) perito(a) Dr(a). REGINALDO MARQUES, com escritório na Travessa do Linho 43 - Vila Tibério - telefones: 3636-6174 ou 9181-1882, que deverá ser intimado(a) da presente, bem como de que os honorários periciais serão suportados pela Justiça Federal, nos termos da Resolução em vigência. Intimem-se as partes para apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, querendo. Após, se em termos, laudo em 30 dias.

**2008.61.02.002651-1 - EURIPEDES PEDRO (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro a produção de prova pericial. Nomeio para o encargo o perito Dr. ANTÔNIO LUIZ GAMA CASTRO, CREA 040009800, com escritório na Rua Cesário Mota 426 - Jd. Paulista - telefones: 3625-4851 ou 9792-9394, que deverá ser intimado da presente, bem como de que os honorários periciais serão suportados pela Justiça Federal, nos termos da Resolução em vigência. Intimem-se as partes para apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, querendo. Após, se em termos, laudo em 30 dias.

**2008.61.02.002726-6** - ISRAEL CLARETE DOS SANTOS (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Defiro a produção de prova pericial. Nomeio para o encargo o perito Dr. ANTÔNIO LUIZ GAMA CASTRO, CREA 040009800, com escritório na Rua Cesário Mota 426 - Jd. Paulista - telefones: 3625-4851 ou 9792-9394, que deverá ser intimado da presente, bem como de que os honorários periciais serão suportados pela Justiça Federal, nos termos da Resolução em vigência. Intimem-se as partes para apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, querendo. Após, se em termos, laudo em 30 dias.

**2008.61.02.003040-0** - NATALIA PRISCILA GARREFA (ADV. SP243428 DANIELLE CAMILA GARREFA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Recebo o recurso da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Diante da apresentação pela ré de suas devidas contra-razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.

**2008.61.02.004189-5** - FRANCISCO AMARO DOS SANTOS (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Defiro a produção de prova pericial. Nomeio para o encargo a perita Dra. EZEIZA MARIA BORCEZZI, com escritório na Rua Visconde de Inhaúma 757 - centro - telefones: 3636-7614 ou 19 - 9604-1362, que deverá ser intimada da presente, bem como de que os honorários periciais serão suportados pela Justiça Federal, nos termos da Resolução em vigência. Intimem-se as partes para apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, querendo. Após, se em termos, laudo em 30 dias.

**2008.61.02.004673-0** - CICERO ROSA DOS SANTOS (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Manifeste-se à parte autora a respeito das preliminares lançadas na contestação de fls. 106/127 bem como dê-se ciência às partes do P.A. juntado às fls. 129/212

**2008.61.02.004735-6** - LEO BATISTA (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Defiro a produção de prova pericial. Nomeio para o encargo o(a) perito(a) Dr(a). JOSÉ CARLOS BARBOSA, com escritório na Rua Prudente de Moraes 554, apto. 84 - centro - telefones: 3625-9799 ou 9725-5757, que deverá ser intimado(a) da presente, bem como de que os honorários periciais serão suportados pela Justiça Federal, nos termos da Resolução em vigência. Intimem-se as partes para apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, querendo. Após, se em termos, laudo em 30 dias.

**2008.61.02.004736-8** - ERILDO EUSTAQUIO MARTINS (ADV. SP258351 JOAO ANSELMO ALVES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Defiro a produção de prova pericial. Nomeio para o encargo o(a) perito(a) Dr(a). NEWTON PEDRESCHI CHAVES, com escritório na Rua Quintino Bocaiúva 829 - telefones: 3625-3353 ou 8111-0070, que deverá ser intimado(a) da presente, bem como de que os honorários periciais serão suportados pela Justiça Federal, nos termos da Resolução em vigência. Intimem-se as partes para apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, querendo. Após, se em termos, laudo em 30 dias.

**2008.61.02.005748-9** - AUREA TEIXEIRA RIBEIRO (ADV. SP243085 RICARDO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Dê-se ciência às partes da juntada do P.A. de fls. 73/78, bem como manifeste-se a parte autora a respeito das preliminares lançadas na contestação de fls. 40 / 72

**2008.61.02.005929-2** - MARIA IVONE DA SILVA PEREIRA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Manifeste-se a parte autora a respeito das preliminares lançadas na contestação de fls. 102 / 115

**2008.61.02.006164-0** - MARIA HELENA IGNACIO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Dê-se ciência às partes da juntada aos autos do P.A. de fls. 69/113. No mais, especifiquem às partes as provas que pretendem produzir, justificando-as

**2008.61.02.006217-5** - ANTONIO BARBOSA DE SOUZA (ADV. SP243085 RICARDO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Manifeste-se a parte autora a respeito das preliminares lançadas na contestação de fls. 63/90, bem como especifiquem às partes as provas que pretendem produzir, justificando-as

**2008.61.02.006322-2** - JULMAR DONIZETI BARONI (ADV. SP258351 JOAO ANSELMO ALVES DE OLIVEIRA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
manifeste-se a parte autora sobre a contestação.

**2008.61.02.007293-4** - VICENTE PAULO BERNARDES (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Manifeste-se à parte autora a respeito das preliminares lançadas na contestação de fls.85/103, bem como dê-se ciência às partes da juntada do P.A. de fls. 105/140

**2008.61.02.008048-7** - CARLOS GOMES GUIMARAES (ADV. SP215399 PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
...indefiro a antecipação da tutela. Defiro a gratuidade processual, bem como a prioridade na tramitação do feito, nos termos da Lei n.10.741/03.Indefiro, contudo, a requisição do procedimento administrativo, cabendo ao autor fazer prova do seu direito, não se aplicando a estes autos a legislação pertinente aos Juizados Especiais. Faculto, portanto, a apresentação de tais cópias no prazo para a contestação do réu.Outrossim, deverá o autor juntar, no prazo de 10 dias, cópia da incial para instruir a contra-fé, sob pena de seu indeferimento.Com a juntada das cópias mencionadas, cite-se.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**90.0304279-9** - MARIA VELLONI DADAZIO (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (ADV. SP186231 CAROLINA SENE TAMBURUS)  
Defiro o pedido de prazo formulado pela parte autora, como requerido

**90.0304529-1** - ANA DE OLIVEIRA ANDRADE (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (ADV. SP066008 ANDRE DE CARVALHO MOREIRA)  
Com razão o INSS. De fato, os cálculos de fls. 244 demonstram de forma clara e objetiva os índices utilizados e os períodos em que foram corrigidos os valores. Seguiu corretamente as diretrizes baixadas pelo Manual de Cálculos e das determinações de fls. 227. Por tais razões, reputo como corretos os cálculos apresentados pelo INSS às fls. 244.Requisitem-se os valores apurados, expedindo-se o competente ofício requisitório, nos termos da Resolução vigente. Após, ao arquivo sobrestado.

**90.0304671-9** - ANTONIO BADIALI (ADV. SP118653 JOANILSON BARBOSA DOS SANTOS E ADV. SP035273 HILARIO BOCCHI) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (ADV. SP066008 ANDRE DE CARVALHO MOREIRA)  
Retornem os autos ao arquivo sobrestado, aguardando o julgamento definitivo do agravo de instrumento nº 2001.03.00.019310-2.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2001.61.02.009941-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0306256-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO) X EDMIR VALLIM (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR)  
Preliminarmente, traslade-se cópia para os autos principais a partir de fls. 129 e dê-se cumprimento ao despacho de fls. 176, naqueles autos, sem prejuízo da sentença e V.Acórdão. Em seguida, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais, dando-se a devida baixa.

**2001.61.02.010587-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0301261-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PATRICIA VIANNA MEIRELLES) X INES ZUCCHERMAGLIO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR)  
Expeça-se a competente Requisição de Pagamento de Execução, nos termos da Resolução Vigente, remetendo-se os autos ao arquivo, com baixa sobrestado. Após, cumpra-se o despacho de fl. 133

**2002.61.02.000814-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0313149-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PATRICIA VIANNA MEIRELLES) X NELSON FINOTTI (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR)  
Cumpra-se o despacho de fl. 142.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2008.61.02.000040-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X SUELI DE SOUZA MORRONE DE MENDONCA  
Depreque-se a penhora do bem indicado. Sem prejuízo, deverá a CEF providenciar o recolhimento das custas necessárias à distribuição da carta precatória a ser expedida, juntando-se as correspondentes guias de recolhimentos.

#### **IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**

**2008.61.02.003992-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.02.001921-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS) X ANTONIO JOAO

**NOGUEIRA DA SILVA (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA)**

A presente impugnação não merece prosperar. Como bem argumentou a parte impugnada, se a soma das parcelas vencidas com as vincendas e mais o dano moral totalizar valor que supera 60 salários mínimos, não há como afastar a competência desta Vara para processar e julgar a ação. Pelo menos neste momento, reputo como legítima a inserção do pedido de dano moral juntamente com os demais já elencados, razão pela qual, deixo de acolher a presente impugnação ao valor da causa. Decorrido o prazo para eventual recurso, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais, dando-se a devida baixa, trasladando-se cópia da presente aos autos principais.

**2008.61.02.004191-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.02.001920-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS) X VERA LUCIA DE SOUZA (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA)**

A presente impugnação não merece prosperar. Como bem argumentou a parte impugnada, se a soma das parcelas vencidas com as vincendas e mais o dano moral totalizar valor que supera 60 salários mínimos, não há como afastar a competência desta Vara para processar e julgar a ação. Pelo menos neste momento, reputo como legítima a inserção do pedido de dano moral juntamente com os demais já elencados, razão pela qual, deixo de acolher a presente impugnação ao valor da causa. Decorrido o prazo para eventual recurso, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais, dando-se a devida baixa, trasladando-se cópia da presente aos autos principais.

**2008.61.02.005158-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.02.003201-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS) X ARI DOS SANTOS (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA)**

A presente impugnação não merece prosperar. Como bem argumentou a parte impugnada, se a soma das parcelas vencidas com as vincendas e mais o dano moral totalizar valor que supera 60 salários mínimos, não há como afastar a competência desta Vara para processar e julgar a ação. Pelo menos neste momento, reputo como legítima a inserção do pedido de dano moral juntamente com os demais já elencados, razão pela qual, deixo de acolher a presente impugnação ao valor da causa. Decorrido o prazo para eventual recurso, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais, dando-se a devida baixa, trasladando-se cópia da presente aos autos principais.

**2008.61.02.005159-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.02.002604-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS) X MARIA DE LOURDES MARCHIORI (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA)**

A presente impugnação não merece prosperar. Como bem argumentou a parte impugnada, se a soma das parcelas vencidas com as vincendas e mais o dano moral totalizar valor que supera 60 salários mínimos, não há como afastar a competência desta Vara para processar e julgar a ação. Pelo menos neste momento, reputo como legítima a inserção do pedido de dano moral juntamente com os demais já elencados, razão pela qual, deixo de acolher a presente impugnação ao valor da causa. Decorrido o prazo para eventual recurso, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais, dando-se a devida baixa, trasladando-se cópia da presente aos autos principais.

**2008.61.02.006625-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.02.005102-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS) X JOVAIRE ARTIOLI (ADV. SP243085 RICARDO VASCONCELOS)**

A presente impugnação não merece prosperar. Como bem argumentou a parte impugnada, se a soma das parcelas vencidas com as vincendas e mais o dano moral totalizar valor que supera 60 salários mínimos, não há como afastar a competência desta Vara para processar e julgar a ação. Pelo menos neste momento, reputo como legítima a inserção do pedido de dano moral juntamente com os demais já elencados, razão pela qual, deixo de acolher a presente impugnação ao valor da causa. Decorrido o prazo para eventual recurso, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais, dando-se a devida baixa, trasladando-se cópia da presente aos autos principais.

**2008.61.02.007301-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.02.005748-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS) X AUREA TEIXEIRA RIBEIRO (ADV. SP243085 RICARDO VASCONCELOS)**

Apense-se o presente feito aos autos principais. Após, intime-se a parte contrária para manifestação no prazo legal. Int.

**2008.61.02.007535-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.02.006217-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS) X ANTONIO BARBOSA DE SOUZA (ADV. SP243085 RICARDO VASCONCELOS)**

Apense-se o presente feito aos autos principais. Após, intime-se a parte contrária para manifestação no prazo legal. Int.

**2008.61.02.007593-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.02.006322-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS) X JULMAR DONIZETI BARONI (ADV. SP258351 JOAO ANSELMO ALVES DE OLIVEIRA)**

Apense-se o presente feito aos autos principais. Após, intime-se a parte contrária para manifestação no prazo legal. Int.

**Expediente Nº 1934**

**MONITORIA**

**2005.61.02.006416-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184850 ROSEANE RODRIGUES SCALIANTE) X FERNANDO DONIZETE LOPES E OUTRO (ADV. SP127330 IZABEL CRISTINA CAPELIM)  
Defiro o pedido de vistas formulado pela CEF, pelo prazo de 15(quinze) dias

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**90.0310771-8** - INES APARECIDA MARQUES E SILVA (ADV. SP017184 MARIA DO CARMO A DE C PARAGUASSU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR) X MARLENE APARECIDA MARTINS VICENTINI (ADV. SP064001 MARIA ZELMA PEDRESCHI)  
Fls.419/420: manifeste-se a parte autora a respeito da execução proposta pela CEF, nos termos do art.475-J.

**91.0311514-3** - REPRESENTACOES F DE ALMEIDA S/C LTDA - ME E OUTRO (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X UNIAO FEDERAL

Decorrido o prazo legal, certifique-se a não interposição de embargos à execução. Após, expeça-se ofício requisitório de pagamento, nos termos da Resolução vigente. Em termos, aguarde-se o efetivo pagamento no arquivo sobrestado.

**91.0314533-6** - CELYUS AZULEJOS LTDA (ADV. SP021348 BRASIL DO PINHAL PEREIRA SALOMAO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP117447 CLAUDINEI FERNANDO ZANELLA)

Ante o trânsito em julgado dos embargos à execução nº97.0302894-2, expeça-se ofício requisitório de pagamento, nos termos da Resolução vigente. Após, aguarde-se o efetivo pagamento no arquivo sobrestado.

**91.0323568-8** - PAULO DE SOUZA CABRAL E OUTROS (ADV. SP112168 JOSE SALVADOR GROPPA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Defiro o pedido de prazo formulado pela parte autora.

**92.0303749-7** - IND/ E COM/ DE CALCADOS TOULLON LTDA E OUTRO (ADV. SP110219 MARIA DE FATIMA ALVES BAPTISTA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Retornem os autos ao arquivo sobrestado, aguardando o comprovante de pagamento das demais parcelas do ofício precatório.

**92.0310741-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0310150-0) AGRICOLA ALTA MOGIANA LTDA (ADV. SP081601 ANTONIO CARLOS DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP027430 CECILIA APARECIDA F DE S R E SILVA E ADV. SP036634 JOSE EDUARDO DUARTE SAAD)

Fls.152/153: manifestem-se os réus.

**95.0303267-9** - OSWALDO JANUARIO E OUTROS (ADV. SP128862 AGUINALDO ALVES BIFFI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Fls.318/326: manifeste-se a parte autora.

**96.0310177-0** - ALCEU MAZARINI E OUTROS (ADV. SP067198 SYLVIO BALTHAZAR JUNIOR E ADV. SP060041 SERGIO TOZETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Manifeste-se a parte autora a respeito dos cálculos de liquidação e comprovante de depósito judicial apresentados pela CEF. Havendo concordância, expeça-se o(s) competente(s) alvará(s) de levantamento, observadas as cautelas de praxe. Após, intime-se a parte interessada a retirá-lo, observando-se o prazo de validade de 30 dias para cumprimento, sob pena de cancelamento. No mais, saliento, outrossim, que os valores apurados na correção dos saldos do FGTS são disponibilizados na respectiva conta fundiária, podendo ser movimentados nos termos da legislação específica. Em termos, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa.

**97.0302488-2** - HUMBERTO TONHATI (ADV. SP143539 IVANO GALASSI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Fls.224/226: manifeste-se o autor. Nada mais requerido, remetam-se os autos ao arquivo.

**97.0305468-4** - ANDRE LUIS PIERONI E OUTROS (ADV. SP127785 ELIANE REGINA DANDARO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP112095 MARIA SALETE DE C RODRIGUES FAYAO)

Fl.261: intime-se a parte autora para manifestar o seu interesse em adimplir espontaneamente o débito apontado pela União Federal.

**1999.03.99.027808-0** - LUIZ BORBONI (ADV. SP110704 IVONE LIVRAMENTO MELICIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Fls.157/159: manifeste-se a parte autora.Nada mais requerido, remetam-se os autos ao arquivo.

**2003.61.02.011229-6** - JOSE LUIZ DO NASCIMENTO (ADV. SP126973 ADILSON ALEXANDRE MIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Intime-se o autor para cumprir integralmente o despacho de fl.158, visto que não consta nos autos o extrato analítico referente ao mês de abril/90

**2004.61.02.001208-7** - EDEMAR APPARECIDO LUCENTE (ADV. SP137391 FRANCISCO JOSE DE FALCO E ADV. SP117344 ANA LUCIA LOPES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Manifeste-se a CEF a respeito da execução proposta pelo autor às fls.136/139, nos termos do art.475-J do CPC.

**2004.61.02.003038-7** - IBENE INSTITUTO BEBEDOURO DE NEFROLOGIA S/C LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP197072 FABIO PALLARETTI CALCINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OSVALDO LEO UJIKAWA)

Manifeste-se a parte autora a respeito do pedido de conversão em renda.Com a anuência da parte contrária, officie-se.Cumprida a diligência acima, vista à União Federal.Nada mais requerido, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

**2004.61.02.003355-8** - JOSE BERTONCINI (ADV. SP185706 ALEXANDRE CESAR JORDÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, aguardando o julgamento definitivo do agravo de instrumento interposto.

**2004.61.02.006748-9** - NEIDE APARECIDA DA SILVA (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Fl.87: manifeste-se a CEF. Havendo concordância, providencie a ré a transferência do valor depositado como garantia de embargos(fl.79) para uma conta judicial a disposição deste Juízo.

**2004.61.02.009331-2** - IVANILDA GOMES SANTOS (ADV. SP194272 ROSANA GOMES CAPRANICA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Intime-se a CEF para efetuar o depósito judicial da verba de condenação dos honorários sucumbenciais.Cumprida a determinação supra, expeça-se o competente alvará de levantamento, observadas as cautelas de praxe.Após, intime-se a parte interessada a retirá-lo, observando-se o prazo de validade de 30 dias para cumprimento, sob pena de cancelamento.Em termos, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa.

**2004.61.13.001555-1** - SONIA MARIA E SILVA (ADV. SP188378 MAXIMILIANO DE PAULA E SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Os cálculos apresentados pela Contadoria refletem com exatidão a coisa julgada. No caso em apreço a correção determinada consiste na aplicação do Provimento 26/2001.Assim, intime-se a CEF para complementar os créditos já depositados às fls.149/150. Cumprida a diligência acima, expeça(m)-se o(s) competente(s) alvará(s) de levantamento, observadas as cautelas de praxe.Após, intime-se a parte interessada a retirá-lo(s), observando-se o prazo de validade de 30 dias para cumprimento, sob pena de cancelamento.Em termos, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa.

**2005.61.02.007684-7** - EMILIANO MAGALHAES FILHO E OUTRO (ADV. SP152415 MARCUS SCANDIUZZI PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS) X HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO (ADV. SP084934 AIRES VIGO)

Pelo exposto, e por tudo o mais que destes autos consta, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art.295, inciso I e 267, inc.I e inc.VI do CPC...

**2006.61.02.006481-3** - IARA MARIA DE BRITO RAMALHO LUZ (ADV. SP153724 SÍLVIO ROBERTO SEIXAS REGO) X UNIAO FEDERAL

Recebo o recurso da ré nos efeitos devolutivo e suspensivo; salvo na parte confirmou a antecipação dos efeitos da tutela, na qual recebo apenas no efeito devolutivo, nos termos do art.520, VII, do CPC.Vista ao(s) recorrido(s) para contra - razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra - razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.

**2007.61.02.013287-2** - MUNICIPIO DE MORRO AGUDO (ADV. SP156526 ADRIANO TEODORO E ADV. SP234408 GILBERTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO

Manifeste-se a parte autora a respeito da contestação.

**2008.61.02.005022-7** - BANCO ITAULEASING S/A (ADV. SP122712 RODRIGO VICTORAZZO HALAK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 48/51: manifeste-se a parte autora

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2006.61.02.013755-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0308219-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIANO FERNANDES ESCOURA) X MARIA DE FATIMA SILVEIRA CASTRO E OUTROS (ADV. SP151095A ANTONIO FERNANDES SOUZA E ADV. SP153119 SANDRA GONCALVES DA FONSECA)  
Fls.105/107: indefiro o pleito dos embargados, visto que o recurso de agravo de instrumento interposto tramita em instância superior, com juízo de admissibilidade distinto. Prossiga-se, intimando a embargante da sentença de fls.81/86.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**1999.61.02.005020-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0300083-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FRANCISCO LUIS DE ANDRADE (ADV. SP106252 WILSON INACIO DA COSTA E ADV. SP116629 JOSE GERALDO JUNQUEIRA)  
Fl.59: pleito impertinente. Prossiga-se a execução nos autos principais. Remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

**2006.61.02.011616-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.02.003221-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA) X ROQUE ANTONIO VIEIRA GOES (ADV. SP126873 HAMILTON CACERES PESSINI)

Recebo o recurso da embargante nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao(s) recorrido(s) para contra - razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra - razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.

#### **NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2008.61.02.000021-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI) X LUCIANO VIEIRA DE ARAUJO

Intime-se a requerente para retirar os autos em secretaria, no prazo de 05(cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição

#### **PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR**

**2008.61.02.002545-2** - FRICOL FRIGORIFICO COLINA LTDA E OUTRO (ADV. SP040764 BERTOLDINO EULALIO DA SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL

Intime-se a requerente para retirar os autos em secretaria, no prazo de 05(cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição

**2008.61.02.003173-7** - S R EMBALAGENS PLASTICAS LTDA (ADV. SP202455 LUIZ CARLOS ALMADO) X UNIAO FEDERAL

Intime-se a requerente para retirar os autos em secretaria, no prazo de 05(cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**92.0305070-1** - ARTHUR FRUJELLO (ADV. SP052280 SONIA ELIZABETI LORENZATO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Intime-se a parte autora para manifestar a respeito do pedido de conversão em renda dos depósitos judiciais em favor da União Federal. Em termos, expeça-se ofício conversão. Após, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição.

#### **LEVANTAMENTO DO FGTS**

**92.0310382-1** - LAYER GARCIA DE OLIVEIRA (ADV. SP039450 EDSON FLAUSINO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Fl.87: manifeste-se a parte autora a respeito da execução proposta pela CEF, nos termos do art.475-J.

## **4ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO**

**Expediente Nº 1503**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**92.0301660-0** - ESTELINA MARQUES DE OLIVEIRA TOLEDO E OUTROS (ADV. SP094547 ROBERTO DE OLIVEIRA TOLEDO E ADV. SP160740 DURVAL MALVESTIO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Intimar as partes para manifestação, no prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pela parte autora

**92.0301951-0** - CLARICE PECORARO MINHACO E OUTROS (ADV. SP080998 JOAO HELVECIO CONCION GARCIA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP211525 OSVALDO LEO UJIKAWA)

Dê-se vista à União de fls. 150/167 para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que de direito.No silêncio, arquivem-se os autos por sobrestamento.

**93.0300228-8** - MARIO TOGNOLI (ADV. SP109857 ANGELA APARECIDA NAPOLITANO E ADV. SP112800 ALEXANDRE RIZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP097083 JOSE ANTONIO FURLAN)

Ciência do retorno dos autos do E. TRF-3ª Região. Intime-se o autor, para que apresente a memória discriminada e atualizada dos seus cálculos de liquidação ( art. 475-B CPC).Tratando-se de matéria previdenciária e sendo complexa a sua elaboração, deverá levar em conta: a) os exatos termos da sentença exequiênda, ou acórdão; b) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção; c) os termos inicial e final da correção monetária; d) a taxa de juros, termos final e inicial, indicando as fontes e as datas; e) o percentual de honorários advocatícios, utilizando-se do Provimento nº 64/05, da E. C.G.J.F. - 3ª Região.Vindo o demonstrativo e cópias necessárias para contra-fé (cálculos, sentença, acórdão e trânsito em julgado), cite-se, nos termos do art. 730 do CPC. Decorrido o prazo de 30 (trinta ) dias, sem manifestação do exequente, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**95.0302862-0** - LUIZ TOTTI E OUTROS (ADV. SP111832 CERVANTES CORREA CARDOZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Ante o cumprimento voluntário da obrigação pela parte vencida e a concordância da parte autora às fls. 225, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**96.0311814-1** - MARIA APARECIDA OLIVEIRA DE ASSIS E OUTROS (ADV. SP072262 LEONIRA TELLES FURTADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Dê-se vista à CEF para que manifeste-se acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 267.Após, conclusos.Int.

**97.0314941-3** - STELLA MARIA DE ALMEIDA LEITE (ADV. SP077953 JAMIL GONCALVES DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP235360 EDUARDO RODRIGUES DA COSTA)

...Após, dê-se vista à parte autora. Int.

**2002.61.02.013644-2** - DAVID DOS SANTOS FILHO (ADV. SP151428 MAURICIO MARCONDES MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Diga a parte autora acerca da satisfação de seu crédito, no prazo de 5 dias. No silêncio, conclusos.

**2002.61.02.014396-3** - IDERCIO SAVOLDI E OUTROS (ADV. SP116260 ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Ciência do retorno dos autos do E. TRF-3ª Região. Intime-se a CEF para que apresente os cálculos das diferenças de poupança devidas à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias, efetuando o respectivo pagamento.Na elaboração dos cálculos a CEF deverá levar em conta: a) os exatos termos da sentença exequiênda, ou acórdão; b) os termos inicial e final da correção monetária e os índices a serem aplicados; c) a taxa de juros moratórios, termos final e inicial; d) a taxa de juros contratuais remuneratórios.Após, dê-se vista à parte autora para manifestação.Int.

**2003.61.02.003243-4** - CATHARINA MABTUM PATERNO E OUTRO (ADV. SP193865 REGINA CLOZEL TOLOY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

...Despacho de fls. 244/246 final: Após, dê-se vista às partes para manifestação sucessivamente, começando pelo exequente.

**2003.61.02.010229-1** - JOAO TRIVELATO E OUTRO (ADV. SP173037 LIDIANE FIOREZI CAMARGO E ADV. SP197908 RAQUEL SAINATI GHARIBIAN BERNARDES E ADV. SP168721 ADRIANA FIOREZI LUI E ADV. SP215485 VALDIRENE TOMAZ FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI)

Remetam-se os autos ao arquivo, conforme determinado na decisão de fls. 134/135.Int.

**2004.61.02.003236-0** - JOAO DE FREITAS BARBOSA (ADV. SP210905 FLAVIA REGO FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Ciência do retorno dos autos do E. TRF-3ª Região. Intime-se a CEF para que apresente os cálculos das diferenças de poupança devidas à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias, efetuando o respectivo pagamento.Na elaboração dos cálculos a CEF deverá levar em conta: a) os exatos termos da sentença exequiênda, ou acórdão; b) os termos inicial e final da correção monetária e os índices a serem aplicados; c) a taxa de juros moratórios, termos final e inicial; d) a taxa

de juros contratuais remuneratórios.Após, dê-se vista à parte autora para manifestação.Int.

**2004.61.02.007906-6** - EDSON FERNANDES DE LIMA E OUTROS (ADV. SP116260 ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)  
Fls. 173: dê-se vista à CEF, pelo prazo de 10 (dez) dias.Após, conclusos.Int.

**2004.61.02.008612-5** - JAIR MINGOSSO (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)  
Ciência do retorno dos autos do E. TRF-3ª Região. Intime-se a CEF para que apresente os cálculos das diferenças de poupança devidas à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias, efetuando o respectivo pagamento.Na elaboração dos cálculos a CEF deverá levar em conta: a) os exatos termos da sentença exequiênda, ou acórdão; b) os termos inicial e final da correção monetária e os índices a serem aplicados; c) a taxa de juros moratórios, termos final e inicial; d) a taxa de juros contratuais remuneratórios.Após, dê-se vista à parte autora para manifestação.Int.

**2004.61.02.009332-4** - MARIA APPARECIDA IGNACIO (ADV. SP040869 CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI E ADV. SP181034 FERNANDO SANTARELLI MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)  
Tendo em vista a certidão de fls. 144 verso, intime-se a CEF para que cumpra o despacho de fls. 143, no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias.Int.

**2005.61.02.002997-3** - GELSON LUIZ RODRIGUES MORAES E OUTRO (ADV. SP152415 MARCUS SCANDIUZZI PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)  
Intimar a parte interessada para requerer o que de direito, no prazo de dez dias. Se nada requerido, certificar e arquivar os autos.

**2005.61.02.015223-0** - ALVARO LUIS PEREIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP147990 MARCIA LUCIA OTAVIO PARIS) X H M ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA E OUTRO (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)  
Recebo a apelação e suas razões (fls. 217/223) em seus efeitos devolutivo e suspensivo.Vista para as contra-razões.Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E.TRF - 3ª Região, com as nossas homenagens.Intime-se.

**2006.61.02.009674-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.02.008455-1) RAFAEL RODRIGUES DE ASSIS E OUTROS (ADV. SP202839 LUCIANA SILVA MIGUEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI E ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)  
Trasladem-se as cópias de fls. 334/335 e 344 para a ação cautelar de n.º 2006.61.02.008455-1.Após, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

**2007.61.02.007466-5** - EURIPEDES RODRIGUES ALVES (ADV. SP243085 RICARDO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)  
Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 16 de setembro de 2008, às 15:00 horas, devendo as partes arrolarem suas testemunhas no prazo legal, esclarecendo sobre a necessidade de intimação. Intime-se o autor para prestar depoimento pessoal.Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2007.61.02.001672-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0317673-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN) X ARLETE APARECIDA DOMINGUES E OUTROS (ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA)  
...Após, dê-se vista às partes, inclusive dos cálculos de fls. 163/164, pelo prazo sucessivo de dez dias, começando pela embargante. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2005.61.02.009828-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.02.000635-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI) X JOSE PAULO FRANCO (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO)  
Fls. 130/1321: intime-se a CEF para que efetue o depósito do valor a que foi condenada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de dez por cento sob o montante da condenação de acordo com o art. 475 - J do Código de Processo Civil, com redação dada pela lei 11.232/05.Após, dê-se vista à parte autora.Int.

## **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**90.0309528-0** - EDVALDO LUIZ JUNIOR E OUTROS (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP097083 JOSE ANTONIO FURLAN)

Ciência às partes do pagamento efetuado, nos termos da Resolução nº 559/2007 do CJF. Intime-se a autora Maria Baroni Luiz, pelo correio, para recebimento de seu crédito, que poderá ser levantado diretamente nas agências da Caixa Econômica Federal, independentemente de alvará de levantamento. Sem prejuízo, diante da devolução da carta de intimação de fls. 308, intime-se o patrono a fim de que esclareça, no prazo de cinco dias, se foram efetuados os levantamentos dos créditos de fls. 283/287 pelos autores, ou indique novo endereço onde possam ser localizados. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo aguardando provocação. Int.

**2002.61.02.000851-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0302562-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO) X ANTONIO ADAO E OUTROS (ADV. SP053238 MARCIO ANTONIO VERNASCHI E ADV. SP103103 ROSELY APARECIDA OYRA E ADV. SP107238 FERNANDO TADEU MARTINS)

Retornem os autos ao arquivo. Int.

**2005.61.02.014372-1** - WINSLOW IGNATTI E OUTROS (ADV. SP194638 FERNANDA CARRARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

...Com os cálculos dê-se vista às partes para manifestação sucessivamente, começando pela exequente. Int.

## **CAUTELAR INOMINADA**

**1999.61.02.009251-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.02.000054-3) ELIANE RITA BERNARDO (ADV. SP114347 TANIA RAHAL TAHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO) X APEMAT CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP021754 ANTONIO FURTADO DA ROCHA FROTA)

Tendo em vista que a parte autora não efetuou o pagamento dos honorários advocatícios a que foi condenada, incidirá a multa de dez por cento sob o débito de acordo com o art. 475 - J, do Código de Processo Civil, com redação dada pela lei 11.232/05. Assim sendo, intime-se a CEF para que apresente cálculos nos termos do parágrafo anterior. Após, em sendo requerido, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Int.

## **Expediente Nº 1504**

## **CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**2008.61.02.008912-0** - ANDRE LUIS DE CASTRO (ADV. SP200434 FABIANO BORGES DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

O valor atribuído à causa remete à competência do JEF, para onde os autos deverão ser remetidos. Todavia, no exercício do poder geral de cautela e em face da urgência demandada, tendo em vista que o autor pretende purgar a mora antes da realização do segundo leilão, marcado para o dia 19 de agosto, amanhã, conforme documentos juntados aos autos (fls. 24/25), bem como consignar as prestações vincendas, nos termos do art. 892, do CPC, determino a suspensão do segundo leilão, sem prejuízo de reapreciação pelo juízo competente. Registre-se, intime-se e oficie-se com urgência. Cumpra-se.

## **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**90.0304370-1** - BEATRIZ DE MATTOS MORAES ROCHA E OUTROS (ADV. SP171435 CARLOS JOSE DE MORAES ANDREOTTI E ADV. SP121390 MARCO ANTONIO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Mantenho a data da audiência pautada para fins de tentativa de conciliação. Não obtida a conciliação, será apreciada a petição de fls. 238/239. Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a regularização da representação processual em relação aos autores Rubens Álvares Rocha, Rosemary Rocha de Oliveira e Rosaria Maria Álvares Rocha, manifestando-se ainda, acerca da devolução das cartas de intimação de fls. 232/235. Int.

## **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**98.0310897-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X DENISE RIBEIRO NARDELLI E LOPES SERTAOZINHO ME E OUTROS (ADV. SP012983 GERALDO PAULO NARDELLI)

Fls. 252/254: prejudicado em face da petição de fls. 255/256. Expeça-se a certidão, intimando para a retirada em 5 (cinco) dias

**2003.61.02.007148-8** - CARLOS HENRIQUE LUCIANO (ADV. SP189454 ANA PAULA CAROLINA ABRAHÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Fls. 120: ...Após, cumpra-se o despacho de fls. 93 (...Expeça-se alvará de levantamento conforme requerido. (já expedido) Em nada mais sendo requerido, venham conclusos para sentença de extinção. Intimem-se.)

## **MANDADO DE SEGURANCA**

**2005.61.02.015253-9** - INSTITUTO DE OLHOS BEBEDOURO S/S (ADV. SP127512 MARCELO GIR GOMES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP

Dar ciência do retorno às partes. Remeter os autos ao arquivo aguardando decisão definitiva.

**2006.61.02.002242-9** - ELECTRO BONINI E OUTROS (ADV. SP118679 RICARDO CONCEICAO SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP

(...) Ante o exposto, rejeito os embargos, mantendo a sentença de fls. 640/652 tal como lançada, com o acréscimo desta decisão. Publique-se e registre-se.

**2008.61.02.006790-2** - LEO E LEO LTDA (ADV. SP11964 MARISTELA FERREIRA DE S MIGLIOLI SABBAG) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 104/114: indefiro. Ainda que se admitisse aditamento à inicial em Mandado de Segurança, ação civil de rito sumário especial, por aplicação analógica do C.P.C., posto que silente a lei própria, tal deveria ocorrer antes das informações, a fim de se evitar surpresa ao impetrado. Isto porque, neste caso concreto, o pedido de fls. 104/107 na verdade inova a inicial e acrescenta requerimento nela não formulado. Tanto que a própria requerente declara, textualmente, que: a liminar foi concedida nos exatos termos em que requerida... (fls. 105). Em suma, prestadas as informações, não se acolhe o aditamento, conforme já decidiu o TRF3, em voto da Relatoria da E. Des. Fed. Suzana Camargo (cf. Ag. Instrumento 234408 (Proc. 2005.03.00.028436-8) 5ª Turma. DJU, 28.03.2007, p. 652). Cumpra-se o quanto determinado às fls. 86. Após, venham cls. para sentença.

**2008.61.02.007250-8** - VIRALCOOL ACUCAR E ALCOOL LTDA (ADV. SP128746 FERNANDO ALVARO PINHEIRO E ADV. SP260097 CAROLINA MILENA DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA EM RIB PRETO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Não verifico a presença do periculum in mora, requisito indispensável para a concessão da liminar pleiteada, que fica INDEFERIDA, tendo em vista que a contribuição discutida nos autos, decorrente do art. 22, I, da Lei 8.212/91, está prevista há mais de dezessete anos, o que faz cair por terra a urgência alegada. Publique-se e registre-se. Vista ao MPF. Após, conclusos para sentença.

**2008.61.02.007597-2** - ENIU AUGUSTO DE MELO (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI E ADV. SP223578 THAIS TAROZZO PALMA) X CHEFE DA AGENCIA DE ATENDIM DA PREVIDENCIA SOCIAL EM RIBEIRAO PRETO-SP

Vistos, em apreciação de liminar. Impetra Eniu Augusto de Melo a presente segurança contra o Chefe da Agência do Instituto Nacional do Seguro Social de Ribeirão Preto/SP, pedindo a concessão da medida liminar para que a autoridade coatora localize e conclua o processamento do benefício NB 42/132.230.277-1. Informa que requereu benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, em 25.11.2003, o qual foi indeferido (fls. 11). Inconformado, interpôs recurso em 06.12.2004 (fls. 12/13), sendo que até a presente data não obteve resposta da autoridade impetrada. Juntou documentos e requereu os benefícios da Lei 1060/50 (fls. 09/14). Inicialmente o feito foi distribuído à 5ª Vara Federal local, sendo, posteriormente remetidos à este juízo uma vez constatada prevenção (fls. 20). Concedida a assistência judiciária gratuita, a apreciação do pedido de liminar foi postergada para após a vinda das informações, com determinação de juntada do PA respectivo e esclarecimentos da situação atual do pedido (fls. 22). Conforme certidão de fls. 24, o prazo para as informações transcorreu sem manifestação da autoridade impetrada (fls. 24). É o relatório necessário. Decido. Penso presentes os requisitos que autorizam a concessão de liminar, nesta sede de sumária cognição. De fato, os argumentos são relevantes, na medida em que a lei fundamental garante o direito de petição e exige da autoridade administrativa resposta no prazo razoável. A administração pública deve proceder de acordo com os princípios previstos no artigo 37, caput, da Constituição Federal e artigo 2º da Lei 9.784, de 29/01/1999, que regula o processo administrativo, dentre eles o da efetividade. Requisitadas as informações junto à autoridade impetrada, deixou transcorrer in albis o prazo para se manifestar, bem como trazer as informações acerca da situação atual do procedimento. Deste modo, transcorrido mais de três anos e nove meses do recurso protocolado, o pedido liminar comporta deferimento, no sentido de ser analisado e concluído o procedimento administrativo referente ao benefício pleiteado pela impetrante, posto que ultrapassado o prazo de trinta dias previsto no art. 49 da Lei 9.784/99 que pode ser aplicado ao caso, ante a falta de disposição em legislação específica, nos termos do art. 69 da referida lei. Isto posto, defiro o pedido de liminar para o fim de determinar à autoridade impetrada que se manifeste sobre o recurso interposto junto ao PA (NB n. 42/132.230.277-1), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. O ofício deverá ser entregue por oficial de justiça, em mãos próprias, com a identificação da autoridade que o receber, bem como a hora da entrega. Após, vista ao MPF para o parecer. Registre-se, oficie-se, intime-se e cumpra-se.

## **5ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO**

**DR. JOÃO EDUARDO CONSOLIM**

**JUIZ FEDERAL**  
**DR. PETER DE PAULA PIRES**  
**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO**  
**Bel. Márcio Rogério Capelli**  
**Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 1480**

**MONITORIA**

**2004.61.02.000376-1** - SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP184850 ROSEANE RODRIGUES SCALIANTE) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP229460 GRAZIELA MARIA CANCIAN)

Manifeste-se a parte ré acerca do pedido de extinção/desistência da ação, no prazo de 5 (cinco) dias.

**2006.61.02.009415-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP088310 WILSON CARLOS GUIMARAES E ADV. SP218684 ANDRÉ LUÍS PIMENTA E SOUZA) X CELSO GAJU DE CAYRES JUNIOR E OUTRO

Designo o dia 03 de setembro de 2008, às 15:00 horas para audiência de tentativa de conciliação, nos termos do artigo 331, do Código de Processo Civil. A CEF deverá comparecer representada por preposto com poderes para transigir, munido de proposta de acordo. Int.

**2007.61.02.005348-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP088310 WILSON CARLOS GUIMARAES E ADV. SP218684 ANDRÉ LUÍS PIMENTA E SOUZA) X ANDRE FERREIRA DA SILVA E OUTROS

Fls. 68/69: verifico que o mandado de fls. 57/58 não se ateu aos novos endereços fornecidos pela autora às fls. 51. Expeça-se novo mandado com a cautela necessária. Assim, designo o dia 16 de outubro de 2008, às 14:20 horas, para audiência de tentativa de conciliação, nos termos do art. 331, do Código de Processo Civil. Intime-se, pessoalmente, a Caixa Econômica Federal, na pessoa de seu Advogado - Coordenador Jurídico, nesta cidade, a comparecer representada por preposto com poderes para transigir, munido de proposta de acordo, nos termos da Lei nº 11.552 de 19 de novembro de 2007. Int.

**2007.61.02.005351-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP181402 PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH E ADV. SP189522 EDMAR APARECIDO FERNANDES VEIGA) X THALITA DUARTE PEIXOTO E OUTROS

Designo o dia 16 de outubro de 2008, às 14:00 horas, para audiência de tentativa de conciliação, nos termos do art. 331, do Código de Processo Civil. Expeça-se Carta de citação e intimação (A.R.), conforme endereço fornecido às fls. 48, a qual deverá conter a advertência quanto ao disposto no artigo 1.102C do CPC. Caso não haja conciliação entre as partes, o prazo para a apresentação dos embargos monitórios será contado a partir da data da audiência, para que efetue o pagamento do valor da dívida, acrescido de juros legais e atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, ou, querendo, ofereça embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo ser cientificada de que efetuado o pagamento neste prazo, ficará isenta de custas e honorários que fixo em 10% (dez por cento) do valor do débito (artigo 1.102-B, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil). Ademais, intime-se, pessoalmente, a Caixa Econômica Federal, na pessoa de seu Advogado - Coordenador Jurídico, nesta cidade, a comparecer representada por preposto com poderes para transigir, munido de proposta de acordo, nos termos da Lei nº 11.552 de 19 de novembro de 2007. Int.

**2007.61.02.008946-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI E ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO) X ALOMA LAXOR PUCCI E OUTRO (ADV. SP186609 SORAIA COCHONI ACHICAR)

Designo o dia 16 de outubro de 2008, às 15:00 horas, para audiência de tentativa de conciliação, nos termos do art. 331, do Código de Processo Civil. Intime-se, pessoalmente, a Caixa Econômica Federal, na pessoa de seu Advogado - Coordenador Jurídico, nesta cidade, a comparecer representada por preposto com poderes para transigir, munido de proposta de acordo, nos termos da Lei nº 11.552 de 19 de novembro de 2007. Fls. 57/59: dê-se vista à CEF. Fls. 68/70: anote-se. Int.

**2007.61.02.009417-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO E ADV. SP237459 BIANCA REGINA DERRICO) X NELCI DE SOUZA MATTOS GODOY E OUTRO (ADV. SP104617 LUIS ANTONIO CONTIN PORTUGAL)

Designo o dia 16 de outubro de 2008, às 15:20 horas, para audiência de tentativa de conciliação, nos termos do art. 331, do Código de Processo Civil. Intime-se, pessoalmente, a Caixa Econômica Federal, na pessoa de seu Advogado - Coordenador Jurídico, nesta cidade, a comparecer representada por preposto com poderes para transigir, munido de proposta de acordo, nos termos da Lei nº 11.552 de 19 de novembro de 2007. Ademais, intime-se a ré a regularizar os

embargos monitórios de fls. 45/48 visto que não assinado pelo Advogado descrito. Int.

**2007.61.02.009418-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO E ADV. SP237459 BIANCA REGINA DERRICO) X NAZIRA DIB HUSSEN E OUTROS (ADV. SP218714 EDUARDO PROTTI DE ANDRADE)

Designo o dia 22 de outubro de 2008, às 14:00 horas, para audiência de tentativa de conciliação, nos termos do art. 331, do Código de Processo Civil. Intime-se, pessoalmente, a Caixa Econômica Federal, na pessoa de seu Advogado - Coordenador Jurídico, nesta cidade, a comparecer representada por preposto com poderes para transigir, munido de proposta de acordo, nos termos da Lei nº 11.552 de 19 de novembro de 2007. Int.

**2007.61.02.009421-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X EMERSON CLAUDINE SALA GRANDIZOL E OUTROS

Designo o dia 22 de outubro de 2008, às 15:20 horas, para audiência de tentativa de conciliação, nos termos do art. 331, do Código de Processo Civil. Expeça-se Carta de citação e intimação (A.R.), conforme endereço fornecido às fls. 63/64, a qual deverá conter a advertência quanto ao disposto no artigo 1.102C do CPC. Caso não haja conciliação entre as partes, o prazo para a apresentação dos embargos monitórios será contado a partir da data da audiência, para que efetue o pagamento do valor da dívida, acrescido de juros legais e atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, ou, querendo, ofereça embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo ser cientificada de que efetuado o pagamento neste prazo, ficará isenta de custas e honorários que fixo em 10% (dez por cento) do valor do débito (artigo 1.102-B, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil). Ademais, intime-se, pessoalmente, a Caixa Econômica Federal, na pessoa de seu Advogado - Coordenador Jurídico, nesta cidade, a comparecer representada por preposto com poderes para transigir, munido de proposta de acordo, nos termos da Lei nº 11.552 de 19 de novembro de 2007. Int.

**2007.61.02.009428-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP088310 WILSON CARLOS GUIMARAES E ADV. SP218684 ANDRÉ LUÍS PIMENTA E SOUZA) X CRISTIANE DUTRA BATISTA E OUTROS (ADV. SP025375 ANTONIO FERNANDO ALVES FEITOSA)

Designo o dia 22 de outubro de 2008, às 14:20 horas, para audiência de tentativa de conciliação, nos termos do art. 331, do Código de Processo Civil. Intime-se, pessoalmente, a Caixa Econômica Federal, na pessoa de seu Advogado - Coordenador Jurídico, nesta cidade, a comparecer representada por preposto com poderes para transigir, munido de proposta de acordo, nos termos da Lei nº 11.552 de 19 de novembro de 2007. Int.

**2007.61.02.014432-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X SILVIO EDUARDO COSTA E OUTRO (ADV. SP251509 ANDERSON ROMÃO POLVEIRO)

Designo o dia 15 de outubro de 2008, às 14:30 horas, para audiência de tentativa de conciliação, nos termos do art. 331, do Código de Processo Civil. Intime-se, pessoalmente, a Caixa Econômica Federal, na pessoa de seu Advogado - Coordenador Jurídico, nesta cidade, a comparecer representada por preposto com poderes para transigir, munido de proposta de acordo, nos termos da Lei nº 11.552 de 19 de novembro de 2007. Int.

**2007.61.02.014652-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X IVAIR GOMES E OUTROS (ADV. SP185631 ELTON FERNANDES RÉU)

DESPACHO DE FLS. 74: CHAMO O FEITO À ORDEM. Fls. 65/71: defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, conforme requerido. Anote-se. Ademais, remetam-se os autos ao Sedi para inclusão no pólo passivo dos co-réus ANTONIO LUIZ DOS SANTOS e MARCELO DOS SANTOS ALBINO PEREIRA, descritos na inicial (fl. 03). Após, expeça-se a devida carta de citação e intimação para comparecimento na audiência de tentativa de conciliação, conforme despacho de fls. 72. Int. DESPACHO DE FLS. 72: Fls. 64: Expeça-se carta de citação e intimação (A.R.) do co-réu Ivair Gomes, conforme endereço fornecido. Designo o dia 23 de outubro de 2008, às 14:00 horas, para audiência de tentativa de conciliação, nos termos do art. 331, do Código de Processo Civil. Intime-se, pessoalmente, a Caixa Econômica Federal, na pessoa de seu Advogado - Coordenador Jurídico, nesta cidade, a comparecer representada por preposto com poderes para transigir, munido de proposta de acordo, nos termos da Lei nº 11.552 de 19 de novembro de 2007. Int.

**2007.61.11.005832-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X LUSIA PEREIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP056664 EVERALDO GOMES DA SILVA E ADV. SP126147 PAULO ANTONIO PEREIRA DA SILVA)

Designo o dia 16 de outubro de 2008, às 14:40 horas, para audiência de tentativa de conciliação, nos termos do art. 331, do Código de Processo Civil. Intime-se, pessoalmente, a Caixa Econômica Federal, na pessoa de seu Advogado - Coordenador Jurídico, nesta cidade, a comparecer representada por preposto com poderes para transigir, munido de proposta de acordo, nos termos da Lei nº 11.552 de 19 de novembro de 2007. Int.

**2008.61.02.001207-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV.

SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X LUIS GUSTAVO CHAVES ZORDAN E OUTROS (ADV. SP103086 LUIS CARLOS ZORDAN)

Designo o dia 22 de outubro de 2008, às 15:00 horas, para audiência de tentativa de conciliação, nos termos do art. 331, do Código de Processo Civil. Intime-se, pessoalmente, a Caixa Econômica Federal, na pessoa de seu Advogado - Coordenador Jurídico, nesta cidade, a comparecer representada por preposto com poderes para transigir, munido de proposta de acordo, nos termos da Lei nº 11.552 de 19 de novembro de 2007. Int.

**2008.61.02.001372-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X MARIA CAROLINA JURCA (ADV. SP171820B RITA DE CASSIA PARREIRA JORGE) X SONIA MARIA DE MELO (ADV. SP266159 NAIRO LUCIO DE MELO JUNIOR)

Designo o dia 15 de outubro de 2008, às 15:00 horas, para audiência de tentativa de conciliação, nos termos do art. 331, do Código de Processo Civil. Intime-se, pessoalmente, a Caixa Econômica Federal, na pessoa de seu Advogado - Coordenador Jurídico, nesta cidade, a comparecer representada por preposto com poderes para transigir, munido de proposta de acordo, nos termos da Lei nº 11.552 de 19 de novembro de 2007. Int.

**2008.61.02.005035-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X JOVANI BAPTISTA E OUTROS

Designo o dia 15 de outubro de 2008, às 15:40 horas, para audiência de tentativa de conciliação, nos termos do art. 331, do Código de Processo Civil. Presentes os pressupostos legais ensejadores da propositura da ação monitória, determino a citação da parte ré, expedindo-se o necessário, os quais deverão conter a advertência quanto ao disposto no artigo 1.102C do CPC. Caso não haja conciliação entre as partes, o prazo para a apresentação dos embargos monitórios será contado a partir da data da audiência, para que efetue o pagamento do valor da dívida, acrescido de juros legais e atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, ou, querendo, ofereça embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo ser cientificada de que efetuado o pagamento neste prazo, ficará isenta de custas e honorários que fixo em 10% (dez por cento) do valor do débito (artigo 1.102-B, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil). Ademais, intime-se, pessoalmente, a Caixa Econômica Federal, na pessoa de seu Advogado - Coordenador Jurídico, nesta cidade, a comparecer representada por preposto com poderes para transigir, munido de proposta de acordo, nos termos da Lei nº 11.552 de 19 de novembro de 2007. Int.

**2008.61.02.005041-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X ANA CAROLINA IZO PEDROSO

Designo o dia 22 de outubro de 2008, às 14:40 horas, para audiência de tentativa de conciliação, nos termos do art. 331, do Código de Processo Civil. Presentes os pressupostos legais ensejadores da propositura da ação monitória, determino a citação da parte ré, expedindo-se o necessário, os quais deverão conter a advertência quanto ao disposto no artigo 1.102C do CPC. Caso não haja conciliação entre as partes, o prazo para a apresentação dos embargos monitórios será contado a partir da data da audiência, para que efetue o pagamento do valor da dívida, acrescido de juros legais e atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, ou, querendo, ofereça embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo ser cientificada de que efetuado o pagamento neste prazo, ficará isenta de custas e honorários que fixo em 10% (dez por cento) do valor do débito (artigo 1.102-B, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil). Ademais, intime-se, pessoalmente, a Caixa Econômica Federal, na pessoa de seu Advogado - Coordenador Jurídico, nesta cidade, a comparecer representada por preposto com poderes para transigir, munido de proposta de acordo, nos termos da Lei nº 11.552 de 19 de novembro de 2007. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2007.61.02.015418-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.006049-6) W POLITI E CIA/ LTDA E OUTROS (ADV. SP183555 FERNANDO SCUARCINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI)

Fls. 95/96: defiro. Redesigno a audiência de tentativa de conciliação, para o dia 10 de setembro de 2008, às 14:30 horas, devendo a Secretaria providenciar as devidas intimações, inclusive por meio telefônico. Anote-se na respectiva pauta. Int.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**95.0311702-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X WECKER DE ANDRADE LEMOS E OUTRO (PROCURAD VALUSSIO MORAIS REIS)

Fls. 388/389: Ciência às partes da designação de hastas públicas a serem realizadas na sede do E. Juízo Deprecado, localizado na rua Ilícinea, nº 100, em Boa Esperança-MG, nos dias 09/09/2008 às 13:00 horas (1ª praça) e, se o caso, no dia 23/09/2008 às 13:00 horas (2ª praça). Int.

**2007.61.02.009887-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X JOSE ALFREDO TAVARES

Fls. 23/24: Ciência à Caixa Econômica Federal. Int.

## **MANDADO DE SEGURANCA**

**1999.61.02.006072-2** - UNIAO MEDICA DE BEBEDOURO LTDA (ADV. SP160031A DAVID GONÇALVES DE ANDRADE SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

Vistos. Fls. 268: defiro. Expeça-se officio de conversão em renda da União, referente à totalidade dos depósitos judiciais. Após, dê-se vista à União (P.F.N.) para ciência da conversão e, por fim, arquivem-se os autos, com baixa-findo, observando-se as formalidades de praxe. Int.

**1999.61.02.008046-0** - ANTONIO AUGUSTO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP049704 ELISON DE SOUZA VIEIRA) X GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM BATATAIS (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Ciência às partes do retorno/redistribuição do feito da Superior Instância. Remetam-se cópias do que restou decidido e da certidão de trânsito em julgado para a autoridade impetrada. Após, remetam-se os autos ao arquivo.

**2000.61.02.003018-7** - VIRALCOOL ACUCAR E ALCOOL LTDA (ADV. SP069918 JESUS GILBERTO MARQUESINI E ADV. SP139957 ELISANGELA REGINA BUCUVIC) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

Ciência às partes do retorno/redistribuição do feito da Superior Instância. Remetam-se cópias do que restou decidido e da certidão de trânsito em julgado para a autoridade impetrada. Após, remetam-se os autos ao arquivo.

**2005.61.02.000900-7** - JOSE AFONSO HENRIQUE (ADV. SP133791B DAZIO VASCONCELOS) X CHEFE DA DIVISAO/SERVICO DE BENEFICIO DO INSS EM RIBEIRAO PRETO (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Ciência às partes do retorno/redistribuição do feito da Superior Instância. Remetam-se cópias do que restou decidido e da certidão de trânsito em julgado para a autoridade impetrada. Após, remetam-se os autos ao arquivo.

**2005.61.20.007499-3** - MULT-FLEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP (ADV. SP020589 SERGIO NEY KOURY MUSOLINO E ADV. SP188287 CRISTIANA NOVELLI MUSOLINO) X CHEFE DA UNIDADE DE ATENDIMENTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL PREVIDENCIARIA EM ARARAQUARA-SP (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

Ciência às partes do retorno/redistribuição do feito da Superior Instância. Remetam-se cópias do que restou decidido e da certidão de trânsito em julgado para a autoridade impetrada. Após, remetam-se os autos ao arquivo.

**2008.61.02.001048-5** - GUIDALINI EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA ME (ADV. SP235924 UBIRAJARA GARCIA FERREIRA TAMARINDO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRAO PRETO-SP

Tendo em vista a certidão de trânsito em julgado de fls. 44, arquivem-se os autos, com baixa-findo, observando-se as formalidades de praxe.

**2008.61.02.001099-0** - DAVID MARQUES NETO (ADV. SP262600 CRISTIANE GOMES DE PAULA) X GERENTE REG DA CIA. PAULISTA DE FORCA E LUZ - CPFL RIBEIRAO PRETO - SP (ADV. SP164539 EDUARDO NOGUEIRA MONNAZZI E ADV. SP151275 ELAINE CRISTINA PERUCHI)

Tendo em vista a certidão de trânsito em julgado de fls. 121, arquivem-se os autos, com baixa-findo, observando-se as formalidades de praxe.

**2008.61.02.003043-5** - COMPUMARKET COMUNICACAO DE DADOS IND/ E COM/ E REPRESENTACAO LTDA (ADV. SC017517 FELIPE LUCKMANN FABRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela impetrante às fls. 178/216, no seu efeito devolutivo. Intime-se o apelado da sentença de fls. 157/168, bem como para, no prazo legal, apresentar contra-razões. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Por fim, com ou sem contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

**2008.61.02.003203-1** - SAMIR GERAIGIRE (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM SAO SIMAO - SP (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Ante o exposto, preliminarmente determino a exclusão do Chefe da Agência do INSS em São Simão-SP do pólo passivo, para que, em seu lugar, passe a figurar o Gerente Regional do INSS de Ribeirão Preto-SP e, no mérito, declaro a improcedência do pedido inicial e denego a ordem mandamental. Custas de acordo com a lei. Sem honorários, consoante o entendimento sedimentado nos enunciados nº 512 do STF e nº 105 do STJ. P.R.I.O. Ao SEDI para a retificação do pólo passivo. Ocorrendo o trânsito, ao arquivo, com baixa.

**2008.61.02.003593-7** - JOICE ALINE CARDOSO (ADV. SP223576 TATIANNE DA SILVA GEROLIN E ADV.

SP225177 ANDERSON FERREIRA BRAGA) X REITOR CENTRO UNIVERSITARIO DA FUNDACAO EDUCACIONAL DE BARRETOS UNIFEB (ADV. SP123351 LUIZ MANOEL GOMES JUNIOR)  
Assim, de todo o exposto, inexistindo violação a direito líquido e certo DENEGO A SEGURANÇA, declarando EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas na forma da lei. Honorários advocatícios incabíveis na espécie (Súmula 105/STJ). P. R. I. O.

**2008.61.02.004042-8** - AGROPECUARIA RASSI S/A (ADV. SP116102 PAULO CESAR BRAGA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)  
Recebo o recurso de apelação interposto pela impetrante às fls. 310/326, no seu efeito devolutivo. Intime-se o apelado para, no prazo legal, apresentar contra-razões. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Por fim, com ou sem contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

**2008.61.02.006962-5** - SELMA TEIXEIRA DA SILVA LIMA (ADV. SP090912 DOMINGOS LAGHI NETO E ADV. SP185680 MATHEUS LAUAND CAETANO DE MELO) X TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A - TELESP (ADV. SP129693 WILLIAN MARCONDES SANTANA)  
Face ao exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Honorários incabíveis na espécie. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

**2008.61.02.007289-2** - PORCELANAS PORTO FERREIRA LTDA ME (ADV. SP214679 LUCIMEIRE DOS SANTOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)  
Fls. 82/83: as alegações da Impetrante carecem de fundamento. O recolhimento de tributos pelo Simples Nacional por óbvio difere do valor devido na hipótese de inadmissão da Impetrante. Assim, deverá a impetrante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cumprir o determinado no r. despacho de fls. 80, apurando, ainda que por estimativa, o valor do benefício econômico almejado, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito. Int.

**2008.61.18.000044-5** - FABIO HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP079145 JOSE GALVAO LEITE) X DIRETOR DO CENTRO UNIVERSITARIO CLARETIANO CEUCLAR E COLEGIO SAO JOSE DE BATATAIS (ADV. SP066992 JOSE LUIZ MAZARON)  
Ante o exposto, declaro a procedência do pedido autoral, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, e, confirmando a liminar anteriormente deferida, concedo a ordem para determinar à autoridade impetrada que proceda, em caráter definitivo, à expedição e posterior entrega do diploma de conclusão do curso de Filosofia, desde que não existam óbices acadêmicos. Sem honorários, consoante o entendimento sedimentado nos enunciados nº 512 do STF e nº 105 do STJ. P. R. I.

#### **MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO**

**2007.61.02.013039-5** - ASSOCIACAO COML/ E INDL/ DE RIBEIRAO PRETO-SP (ADV. SP091308 DIMAS ALBERTO ALCANTARA E ADV. SP213576 RICARDO DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)  
Recebo o recurso de apelação interposto pela impetrante às fls. 283/298, no seu efeito devolutivo. Intime-se o apelado para, no prazo legal, apresentar contra-razões. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Por fim, com ou sem contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

## **6ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO**

**JUIZ FEDERAL DR. CESAR DE MORAES SABBAG**  
**JUIZ FEDERAL SUBST. DR. CAIO MOYSÉS DE LIMA**  
**Diretor: Antonio Sergio Roncolato**

**Expediente Nº 1439**

#### **MONITORIA**

**2004.61.02.007999-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP218684 ANDRÉ LUÍS PIMENTA E SOUZA E ADV. SP088310 WILSON CARLOS GUIMARAES) X OSMAR MATIAS JUNIOR (ADV. SP123467 PAULO ROBERTO ALVES E ADV. SP048919 LUIZ ANTONIO VELLUDO SALVADOR)

1. Arbitro os honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da

Resolução n. 558 de 22/05/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Expeça-se a competente solicitação de pagamento.  
2. Fls. 154/155: manifeste-se a ré no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2005.61.02.006281-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO E ADV. SP237459 BIANCA REGINA DERRICO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X LUIZETE MARQUES DE SOUZA KISS (ADV. SP151626 MARCELO FRANCO)

1. Arbitro os honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução n. 558 de 22/05/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Expeça-se a competente solicitação de pagamento.  
2. Fls. 91/92: manifeste-se a ré no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2005.61.02.012326-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X VALDIR ANTONIO FREITAS DA SILVA (ADV. SP174491 ANDRÉ WADHY REBEHY)

1. Fls. 103/104: anote-se. Observe-se. 2. Fls. 106/107: o requerimento ora formulado será apreciado após o trânsito em julgado da decisão proferida. 3. Recebo a apelação de fls. 109/119 em ambos os efeitos. 4. Vista à Apelada - CEF - para as contra-razões. 5. Com estas, ou decorrido o prazo para a sua apresentação, se em termos, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

**2007.61.02.003065-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X CARLOS ROBERTO PEREIRA

Dê-se vista à CEF das respostas remetidas pelas Instituições Financeiras, devendo esta requerer o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2007.61.02.005349-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP189522 EDMAR APARECIDO FERNANDES VEIGA E ADV. SP181402 PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH) X GUSTAVO ISAMU OHAMA E OUTROS (ADV. SP148161 WAGNER LUIZ DE SOUZA VITA)

Concedo à CEF o prazo de 10 (dez) dias para que informe se o contrato envolvido na controvérsia se enquadra nas disposições da Lei nº. 11.522/07, que introduziu alterações na norma (Lei nº. 10.260/01) que disciplina o Fundo de Financiamento do Ensino Superior - Fies. Em caso positivo, no mesmo lapso, apresente proposta de prazo e valores para amortização da dívida (Lei nº. 10.260/01, art. 5º, inciso V, 7º), após o que a Secretaria deverá abrir vista à(ao/s) ré(u/s), para manifestação, também em 10 (dez) dias, Em caso negativo, voltem os autos conclusos. Int.

**2007.61.02.009429-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP088310 WILSON CARLOS GUIMARAES E ADV. SP218684 ANDRÉ LUÍS PIMENTA E SOUZA) X CARLA RENATA DE OLIVEIRA E OUTROS

1. Concedo à CEF o prazo de 10 (dez) dias para que informe se o contrato envolvido na controvérsia se enquadra nas disposições da Lei nº. 11.522/07, que introduziu alterações na norma (Lei nº. 10.260/01) que disciplina o Fundo de Financiamento do Ensino Superior - Fies. 2. Em caso positivo, no mesmo lapso, apresente proposta de prazo e valores para amortização da dívida (Lei nº. 10.260/01, art. 5º, inciso V, 7º), após o que a Secretaria deverá abrir vista à(ao/s) ré(u/s), para manifestação, também em 10 (dez) dias, 3. Fl. 48: concedo, ainda, à CEF, o mesmo prazo para que recolha a importância relativa às diligências do Sr. Oficial de Justiça, bem como a taxa judicial instituída pela Lei nº 11.608/03. Realizada a providência, depreque-se a citação da co-ré Carla Renata de Oliveira no endereço declinado a fl. 48. Int.

**2007.61.02.009430-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP189522 EDMAR APARECIDO FERNANDES VEIGA E ADV. SP181402 PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X PATRICIA AGUILA FERREIRA E OUTRO

Concedo à CEF o prazo de 10 (dez) dias para que informe se o contrato envolvido na controvérsia se enquadra nas disposições da Lei nº. 11.522/07, que introduziu alterações na norma (Lei nº. 10.260/01) que disciplina o Fundo de Financiamento do Ensino Superior - Fies. Em caso positivo, no mesmo lapso, apresente proposta de prazo e valores para amortização da dívida (Lei nº. 10.260/01, art. 5º, inciso V, 7º), após o que a Secretaria deverá abrir vista à(ao/s) ré(u/s), para manifestação, também em 10 (dez) dias, Em caso negativo, voltem os autos conclusos. Int.

**2007.61.02.009883-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP189522 EDMAR APARECIDO FERNANDES VEIGA E ADV. SP181402 PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X WILSON RICIOLI JUNIOR E OUTROS

1. Concedo à CEF o prazo de 10 (dez) dias para que informe se o contrato envolvido na controvérsia se enquadra nas disposições da Lei nº. 11.522/07, que introduziu alterações na norma (Lei nº. 10.260/01) que disciplina o Fundo de Financiamento do Ensino Superior - Fies. 2. Em caso positivo, no mesmo lapso, apresente proposta de prazo e valores

para amortização da dívida (Lei nº. 10.260/01, art. 5º, inciso V, 7º), após o que a Secretaria deverá abrir vista à(ao/s) ré(u/s), para manifestação, também em 10 (dez) dias, 2. Em caso negativo, voltem os autos conclusos. Int.

**2007.61.02.010044-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP181402 PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH E ADV. SP189522 EDMAR APARECIDO FERNANDES VEIGA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X FERNANDA FERNANDES MUSTAFA E OUTROS (ADV. SP208878 GISELE EXPOSTO GONÇALVES E ADV. SP236288 AMAURI CESAR DE OLIVEIRA JUNIOR)

Concedo à CEF o prazo de 10 (dez) dias para que informe se o contrato envolvido na controvérsia se enquadra nas disposições da Lei nº. 11.522/07, que introduziu alterações na norma (Lei nº. 10.260/01) que disciplina o Fundo de Financiamento do Ensino Superior - Fies. Em caso positivo, no mesmo lapso, apresente proposta de prazo e valores para amortização da dívida (Lei nº. 10.260/01, art. 5º, inciso V, 7º), após o que a Secretaria deverá abrir vista à(ao/s) ré(u/s), para manifestação, também em 10 (dez) dias, Em caso negativo, voltem os autos conclusos. Int.

**2007.61.02.010049-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP184850 ROSEANE RODRIGUES SCALIANTE) X GLAUBERT LUIS MEAZZINI E OUTROS (ADV. MG067736 MARIA VIRGINIA RENO DE SOUZA E ADV. MG051493 PAULO AFONSO MAGELA DA SILVA)

Concedo à CEF o prazo de 10 (dez) dias para que informe se o contrato envolvido na controvérsia se enquadra nas disposições da Lei nº. 11.522/07, que introduziu alterações na norma (Lei nº. 10.260/01) que disciplina o Fundo de Financiamento do Ensino Superior - Fies. Em caso positivo, no mesmo lapso, apresente proposta de prazo e valores para amortização da dívida (Lei nº. 10.260/01, art. 5º, inciso V, 7º), após o que a Secretaria deverá abrir vista à(ao/s) ré(u/s), para manifestação, também em 10 (dez) dias, Em caso negativo, voltem os autos conclusos. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2007.61.02.013889-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.010714-2) PAPELARIA GANEKO LTDA (ADV. SP194444 ROBERTO LUIS ARIKI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Indefiro a assistência judiciária porquanto referido benefício não se estende às pessoas jurídicas consoante entendimento jurisprudencial (STJ 5ª T., Resp 300.22-RJ, rel. Min. Jorge Scartezini, j. 13.3.02, negaram provimento, v. u., DJU 20.5.02, p. 177). Tendo em vista que os embargos versam sobre excesso de execução, concedo à embargante o prazo de 10 (dez) dias para que emende a inicial adequando-a ao 5º do artigo 739-A do CPC, para indicar o valor que entende correto e apresentar memória de cálculo. Cumprida a determinação supra, conclusos. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENÇA**

**2006.61.02.001328-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.02.013227-1) LUIZ CESAR NARDI (ADV. SP162478 PEDRO BORGES DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189522 EDMAR APARECIDO FERNANDES VEIGA E ADV. SP181402 PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO)

Desentranhem os documentos acostados a fls. 78/81 e 84/87, tendo em vista a sua natureza sigilosa, encartando-os em apenso ao qual terão acesso somente as partes, seus procuradores, servidores e autoridades que oficiem nos autos. Após, dê-se vista ao embargante nos termos da deliberação de fl. 76. Int.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2001.61.02.008209-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.02.015799-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148174 ZILDA APARECIDA BOCATO E ADV. SP184850 ROSEANE RODRIGUES SCALIANTE E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X CASA DAS MOLAS IND/ E COM/ DE MOLAS E PECAS LTDA E OUTROS (ADV. SP122421 LUIZ FERNANDO DE FELICIO)

1. Tendo em vista que a sentença que extinguiu o processo falimentar se encontra em grau de recurso, mantenho a suspensão deste feito em relação à executada Casa das Molas Ind. e Com. de Molas e Peças Ltda. 2. Fls. 307/308: o imóvel indicado à penhora é de propriedade da executada supramencionada, razão por que indefiro o pedido de sua penhora. A propósito, consigno que cabe à CEF diligenciar junto ao Juízo da Falência para aferir o andamento do processo acima referido e informar a este Juízo a decisão final lá proferida para, se for o caso, possibilitar o prosseguimento deste processo em face daquela executada. 3. Concedo à CEF o prazo de 10 (dez) dias para que requeira o que entender de direito. Int.

**2001.61.02.009894-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X ANA MARIA MESQUITA E OUTRO (PROCURAD RITA DE CASSIA PEREIRA JORGE)

Fls. 229: nos termos do artigo 475-J do CPC, intime-se a CEF, por seu advogado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do valor indicado em liquidação (R\$ 307,61 - trezentos e sete reais e sessenta e um centavos),

atualizado, acrescido de custas, despesas processuais e honorários, advertindo-os de que, em não o fazendo, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre aquele valor, a ser acrescida ao total do débito. Int. No silêncio, depreque-se a penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para garantir a execução do débito com o acréscimo legal, solicitando-se ao D. Juízo Deprecado a intimação da devedora para oferecer impugnação, se seguro o Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias.

**2004.61.02.000294-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP088310 WILSON CARLOS GUIMARAES E ADV. SP173740 DANIEL DE GODOY PILEGGI E ADV. SP218684 ANDRÉ LUÍS PIMENTA E SOUZA E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X JOSE ARNALDO LACERDA (ADV. SP109396 ROGERIO FERREIRA DOS SANTOS)

... intime-se a CEF a requerer o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias.

**2004.61.02.003224-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP148174 ZILDA APARECIDA BOCATO E ADV. SP184850 ROSEANE RODRIGUES SCALIANTE) X HEBER ANTONIO PAIVA CARRO

... intime-se a CEF a requerer o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias.

**2004.61.02.007759-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP148174 ZILDA APARECIDA BOCATO E ADV. SP184850 ROSEANE RODRIGUES SCALIANTE) X FATIMA APARECIDA DE OLIVEIRA

... intime-se a CEF a requerer o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias.

**2004.61.02.010869-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI) X FATIMA FELIX

... intime-se a CEF a requerer o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias.

**2004.61.02.011044-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP189522 EDMAR APARECIDO FERNANDES VEIGA E ADV. SP181402 PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH) X LIDIA APARECIDA DE CARVALHO MARCOLI

Tendo em vista a certidão de fl. 75, requeira a CEF o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2005.61.02.004677-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI E ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO) X ALLAN BATISTA DA COSTA

... intime-se a CEF a requerer o que entender de direito, nos termos do artigo 475-J do CPC, em 10 (dez) dias.

**2006.61.02.002056-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI E ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO) X LUIS CLAUDIO BARBOSA

Dê-se vista à CEF das respostas remetidas pelas Instituições Financeiras, devendo esta requerer o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2007.61.02.010283-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X HOTELARIA MR LTDA EPP E OUTRO (ADV. SP149909 RENATO CARLOS DA SILVA JUNIOR) X RITA DE CASSIA PRATO CABRINI E OUTRO

1. Fls. 72: anote-se. Observe-se. 2. Concedo à CEF o prazo de 30 (trinta) dias para que apresente certidão atualizada do imóvel registrado em nome de Breno Ricieri Cabrini e requeira o que entender de direito quanto aos demais co-executados. Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**96.0306988-4** - FRANCORES TINTAS LTDA (ADV. SP127785 ELIANE REGINA DANDARO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Dê-se ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Oficie-se à Autoridade coatora enviando cópia das r. decisões de fls. 220/229, 290/291 e certidão de fls. 294. 3. Requeiram as partes o que entenderem de direito no prazo de 10 (dez) dias, sendo os 05 (cinco) primeiros para a Impetrante e os demais para a União Federal. Intimem-se.

**2000.61.02.004873-8** - CITRICULA OLIVEIRA LTDA (PROCURAD DAVID GONALVES DE ANDRADE SILVA E PROCURAD CLAUDIA CRISTINA BARACHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO

## PRETO-SP

1. Dê-se ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Oficie-se à Autoridade coatora enviando cópia da r. decisão de fls. 154/160 e certidão de fls. 164. 3. Requeiram as partes o que entenderem de direito no prazo de 10 (dez) dias, sendo os 05 (cinco) primeiros para a Impetrante e os demais para o Impetrado. 4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Intimem-se.

**2006.61.02.003199-6** - CLINICA ESPECIALIZADA EM ORTODONTIA S/S LTDA (ADV. SP141510 GESIEL DE SOUZA RODRIGUES E ADV. SP220797 FABIO AUGUSTO CERQUEIRA LEITE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP

1. Dê-se ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Oficie-se à Autoridade coatora enviando cópia da r. decisão de fls. 116/123 e certidão de fls. 127. 3. Requeiram as partes o que entenderem de direito no prazo de 10 (dez) dias, sendo os 05 (cinco) primeiros para a Impetrante e os demais para a União Federal. 4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Intimem-se.

**2006.61.02.014342-7** - CASSIO MEINBERG GERAIGE (ADV. SP152565 LEILA APARECIDA NANZERI BOLDARINI E ADV. SP210510 MARISE APARECIDA DE OLIVEIRA) X REITOR DA UNIVERSIDADE DE RIBEIRAO PRETO/UNAERP-SP (ADV. SP232992 JEAN CARLOS ANDRADE DE OLIVEIRA E ADV. SP075056 ANTONIO BRUNO AMORIM NETO)

1. Dê-se ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Oficie-se à Autoridade coatora enviando cópia da r. decisão de fls. 157 e certidão de fls. 160. 3. Requeiram as partes o que entenderem de direito no prazo de 10 (dez) dias, sendo os 05 (cinco) primeiros para a Impetrante e os demais para o Impetrado. 4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Intimem-se.

## CAUTELAR INOMINADA

**2002.61.02.003049-4** - ANTONIO RICARDO PROCOPIO (ADV. SP095877 HMED KALIL AKROUCHE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo à CEF o prazo de 10 (dez) dias para que informe se o contrato envolvido na controvérsia se enquadra nas disposições da Lei nº. 11.522/07, que introduziu alterações na norma (Lei nº. 10.260/01) que disciplina o Fundo de Financiamento do Ensino Superior - Fies. Em caso positivo, no mesmo lapso, apresente proposta de prazo e valores para amortização da dívida (Lei nº. 10.260/01, art. 5º, inciso V, 7º), após o que a Secretaria deverá abrir vista à autora, para manifestação, também em 10 (dez) dias, Em caso negativo, aguarde-se o prazo de suspensão deste feito, nos moldes já determinados a fl. 190. Int.

**2007.61.02.001482-6** - LOTERICA LADEIRA LTDA ME (ADV. SP143102 DOMINGOS PINEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN)

Fls. 235: nos termos do artigo 475-J do CPC, intimem-se os devedores, por seu advogado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuem o pagamento do valor indicado em liquidação (R\$ 106,01 - cento e seis reais e um centavo), atualizado, acrescido de custas, despesas processuais e honorários, advertindo-os de que, em não o fazendo, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre aquele valor, a ser acrescida ao total do débito. Int. No silêncio, depreque-se a penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para garantir a execução do débito com o acréscimo legal, solicitando-se ao D. Juízo Deprecado a intimação dos devedores para oferecer impugnação, se seguro o Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias. Para a expedição da deprecata acima referida, deverá a CEF apresentar a este Juízo as guias concernentes ao pagamento de taxa de distribuição e diligências do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se, oportunamente, se necessário.-----INFORMAÇÃO DA SECRETARIA:

DESPACHO PUBLICADO NA ÍNTEGRA MAS PARA CUMPRIMENTO, POR ORA, APENSA DO 1º PARÁGRAFO.

## Expediente Nº 1492

### ACAO CIVIL PUBLICA

**2004.61.02.009153-4** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD PROMOTOR DE JUSTICA) X OSWALDO PEREIRA CARDOSO E OUTROS (ADV. SP183638 RICARDO QUEIROZ LIPORASSI)

Fls. 279/280: tendo em vista a devolução da carta de intimação ao perito e a informação dos Correios (ausente), nomeio, em substituição, o Sr. Flávio Oliveira Hunzicker, CREA nº. 38263/D, que deverá apresentar seu laudo nos termos do r. despacho de fl. 269. Intimem-se.

### PROCEDIMENTO ORDINARIO

**92.0305127-9** - REGIONAL - CORRETORA, ADMINISTRACAO E CONSORCIOS S/C LTDA (ADV. SP105279 JULIO CESAR FERRAZ CASTELLUCCI E ADV. SP095451 LUIZ BOSCO JUNIOR E ADV. SP236267 MARCO WADHY REBEHY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Fls. 301: intime-se a autora para que apresente termo de nomeação do novo liquidante e relatório sobre o estágio atual do processo de liquidação extrajudicial, bem como a destinação dos valores levantados. Com a resposta, dê-se vista à

União Federal (Fazenda Nacional) pelo prazo de 15 (quinze) dias. Nada sendo requerido, aguarde-se o pagamento integral do Ofício Requisitório (PRC) nº 331/1999 (fl. 122).

**97.0317808-1** - APPARECIDA COLOZIO E OUTRO (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X SEBASTIAO DE SOUZA BARBOSA E OUTRO (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X WALDEMAR MULLER DA COSTA (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP171980 PAULA MARTINS DA SILVA COSTA)

1. Fls. 520/521, 523/524 e 526/527: anote-se. Observe-se. 2. Concedo ao (à) i. procurador(a) do(a/s) autor(a/es) novo prazo de 10 (dez) dias para que promova a habilitação de herdeiros (co-autor Waldemar Müller da Costa- filhos). Efetivada a medida, dê-se vista à parte contrária, para manifestação, no mesmo prazo. Com a concordância, nos termos do art. 43 do CPC, promova a Secretaria a substituição processual, enviando o feito ao SEDI para as devidas retificações no pólo ativo. 3. Fls. 529/540: cite-se o(a) executado(a) para, querendo, opor embargos no prazo de 30 (trinta) dias. 4. Não sendo estes interpostos, requisite-se o pagamento nos termos da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do E. CJF, encaminhando-se os autos ao SEDI, se necessário, para as devidas retificações na base de dados do sistema, dando-se ciência às partes do teor do(s) Ofício(s) Requisitório(s). 5. Após, encaminhe(m)-se o(s) referido(s) Ofício(s) e aguarde-se o pagamento.

**2000.61.02.019301-5** - RACHEL EUGENIA RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI E ADV. SP163150 RENATA ELISABETE MORETTI MARÇAL E ADV. SP175155 ROGÉRIO ASSEF BARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS)

Fls. 302/332: tendo em vista a renúncia aos créditos pelos herdeiros do co-autor Waldemar Rodrigues, em favor da mãe, expeça-se Ofício à Caixa Econômica Federal nos termos do despacho de fl. 301, consignando que o levantamento do valor deverá ser feito pela viúva RACHEL EUGÊNIA RODRIGUES. Após, ao arquivo (findo). Int.

**2000.61.02.019371-4** - MULTIMAGEM CLINICA DE DIAGNOSTICOS POR IMAGEM S/C LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES E ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP154822 ALESSANDRA PASSOS GOTTI E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH E ADV. SP143492 MARIA ESTER V ARROYO MONTEIRO DE BARROS) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA E ADV. SP167176 CRISTINA ALVARENGA FREIRE DE ANDRADE PIERRI E ADV. SP118258 LUCIANE BRANDÃO)

1. Fls. 1217/1219 e 1221/1222: anote-se. Observe-se. 2. Fls. 1224/1225 e 1228/1230: o pedido de levantamento do valor depositado será apreciado oportunamente. Concedo à autora (devedora) o prazo de 15 (quinze) dias para que complemente os valores depositados ao SENAC e SESC, conforme os cálculos apresentados, sob pena de aplicação da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC. 3. Com os depósitos, dê-se vista ao SENAC e ao SESC, pelo mesmo prazo. 4. Int.

**2001.61.02.001074-0** - JOSE RODRIGUES SENA (ADV. SP266833 AENDER LUCIANO CARDOSO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Fls. 236: anote-se. Observe-se. 2. Tendo em vista o substabelecimento sem reservas (fl. 236), intime-se o autor para que regularize a petição de fls. 239/240, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Efetivada a medida, prossiga-se nos termos do item 2 e seguintes do r. despacho de fl. 220. 4. Publique-se.

**2001.61.02.002949-9** - ALICE CIRENE DE SOUZA (ADV. SP141635 MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Fls. 216: concedo à autora o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação dos cálculos de liquidação. Int. 2. Após, com ou sem estes, nos termos do parágrafo 3º do artigo 475-B do CPC, remetam-se os autos à Contadoria para aferição / elaboração dos cálculos. 3. Com estes, dê-se vista à autora pelo prazo de 15 (quinze) dias, pena de aquiescência tácita quanto aos referidos cálculos. 4. Aquiescendo a credora, cite-se a Autarquia-Ré (INSS) para, querendo, opor embargos no prazo de 30 (trinta) dias. 5. Não sendo estes interpostos, requisite-se o pagamento nos termos da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do E. CJF, encaminhando-se os autos ao SEDI, se necessário, para as devidas retificações na base de dados do sistema, dando-se ciência às partes do teor do Ofício Requisitório. 6. Após, encaminhe-se o referido Ofício e aguarde-se o pagamento. 6. Int.

**2001.61.02.007109-1** - CONJUNTO HABITACIONAL DOM MANUEL DA SILVEIRA DEL BUX - SETOR A (ADV. SP140332 PAULO HUMBERTO FERNANDES BIZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Tendo em vista o trânsito em julgado nos autos do Agravo de Instrumento nº. 2001.03.00.028457-0 (traslado a fl. 273/277), concedo à autora o prazo de 10 (dez) dias para que: a) regularize sua representação processual, juntando aos autos ata atualizada de assembléia de eleição do síndico e o respectivo instrumento de procuração; e b) recolha as custas

processuais. 2. Int. 3. Efetivadas as medidas, se em termos, cite-se.

**2001.61.02.009905-2** - AUTOVIAS S/A (ADV. SP022012 ANDRE RIVALTA DE BARROS E ADV. SP136907 RACHEL ELIAS DE BARROS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

1. Fls. 274/275 e 282: o pedido será apreciado após decisão definitiva nos autos do(s) Agravo(s) de Instrumento(s) nº(s) 2006.03.00.076350-0. Diligencie a Secretaria, a cada 04 (quatro) meses, junto ao sistema de consultas processuais, para aferir o pé em que o referido agravo se encontra.

**2004.61.02.005308-9** - LUIZ ROBERTO MARIANO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

À luz da declinação de fl. 528, nomeio, em substituição, o /Sr. JARSON GARCIA ARENA, CREA nº 0600945539, que deverá apresentar seu laudo no prazo de 30 (trinta) dias, conforme estabelecido no despacho de fl. 527. Int.

**2006.61.02.005305-0** - SORT-RP SERVICOS DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA DE RIBEIRAO PRETO LTDA (ADV. SP239210 MAURA APARECIDA SERVIDONI BENEDETTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação de fls. 123/129 em ambos os efeitos. 2. Tendo em vista que a União Federal já contra-arrazoou (fls. 136/156), subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal/3ª Região. 3. Int.

**2006.61.02.007745-5** - ROSEMARY DE FATIMA RODRIGUES PEREIRA (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM) X FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS - FUNCEF (ADV. SP155190 VIRGINIA VERIDIANA BARBOSA GARCIA E ADV. SP236761 DANIEL LAVARDI BELLINI)

1. Fls. 305/307: intime-se a autora para que efetue os depósitos das parcelas devidas, conforme requerido (Banco Caixa Econômica Federal, Agência 2458, operação 003, conta corrente 30100-1, CNPJ/MF nº. 00.436.923/0001-90), juntando aos autos o(s) comprovante(s) devido(s). 2. Após o depósito da última parcela, dê-se vista à FUNCEF. 3. Publique-se com urgência.

**2007.61.02.009598-0** - VERA LUCIA BARBIERI (ADV. SP100324 MARCIA TERESINHA B DE TOLEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Fl. 42: defiro novo prazo de 05 (cinco) dias para que autora se manifeste sobre o alegado a fl. 39 (depósito referente à determinação judicial)

**2008.61.02.001981-6** - CONCEICAO APARECIDA PEREIRA GARCIA (ADV. SP243476 GUSTAVO CONSTANTINO MENEGUETI E ADV. SP250554 TALITA MENEGUETI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS)

1. Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito a esta Vara. 2. Fls. 67/101: descabe, aqui, a aplicação do comando do artigo 260 do CPC. De fato, a teor do artigo 3º, 2º, da Lei nº 10.259/2001, quando a pretensão versar sobre obrigações vencidas e vincendas, tomar-se-á em consideração somente o valor resultante da soma de doze parcelas vincendas para aferição de eventual competência do Juizado Especial Federal. Nesse sentido é a decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.020325-4. (AG nº 336965, Rel. Juiz Convocado Hong Kou Hen, Tribunal Regional Federal da Terceira Região, 9ª Turma, data da decisão: 13.06.2008, Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 10/07/2008.). No caso vertente, conforme se afere pelo cálculo da Contadoria Judicial a fl. 93, verifica-se que a importância alcançada é inferior a 60 (sessenta) salários-mínimos. Mantenho, pois, a decisão de fl. 62 por seus próprios fundamentos. 3. Encaminhem-se as cópias necessárias à Presidência do E. TRF/3ª, para instrução do conflito de competência aqui suscitado. 4. Após, aguarde-se decisão no referido conflito, diligenciando-se junto ao sistema de consultas processuais, a cada 04 (quatro) meses, para aferir o pé em que se encontra. 5. Publique-se.

**2008.61.02.003955-4** - MARIA APARECIDA ROTTA (ADV. SP243085 RICARDO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 91: o benefício de auxílio-doença (NB 31/570.314.029-0) que a autora deseja restabelecer é o mesmo daquele requerido perante a D. 1ª Vara Federal local (processo nº. 2008.61.02.003475-1). Ademais, o objeto de ambas as ações se confunde, tendo em vista a formulação de pedidos alternativos no feito anteriormente ajuizado (manter ou restabelecer o benefício). Assim, tendo em vista o Princípio do Juiz Natural, declino da competência para conhecer deste processo, determinando sejam os autos enviados ao D. Juizado Especial Federal desta Subseção, dando-se baixa na distribuição. Int.

**2008.61.02.004842-7** - VALDOMIRO VENANCIO (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 121 e 123/131: mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Aguarde-se decisão definitiva nos autos do Agravo de Instrumento n. 2008.03.00.022422-1, diligenciando-se mensalmente para aferir o pé em que se

encontra.Int.

**2008.61.02.007135-8** - IEDA FERNANDES DE ARAUJO REVELINO (ADV. SP243085 RICARDO VASCONCELOS E ADV. SP158838E LARISSA SOARES SAKR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS)

1. Fls. 318/338: mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos Anote-se. Intime-se. 2. Aguarde-se o trânsito em julgado nos autos do Agravo de Instrumento nº. 2008.03.00.027443-1, diligenciando-se mensalmente junto ao sistema de consultas processuais, para aferir o pé em que se encontra.

**2008.61.02.009036-5** - MARCOS ANTONIO ROSA (ADV. SP194212 HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias para que justifique contabilmente o valor atribuído à causa. Int.

**2008.61.13.001315-8** - GISELE AFONSO BARRIENTTO (ADV. SP258208 LUIZ CARLOS DA FONSECA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Concedo à autora o prazo de 05 (cinco) dias para que emende a inicial, adequando o valor da causa ao proveito econômico visado (valor do contrato). 2. Cumprida a determinação supra, conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela. 3. Int.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2008.61.13.000938-6** - LUCIANO EURIPEDES RAUL DA MATA (ADV. SP231894 DELCIDIO MALVESTE JUNIOR E ADV. SP249572 APARECIDO TRINDADE JUNIOR E ADV. SP251269 ÉRICA FERNANDA CASTELETO E ADV. SP254526 GABRIELA BENEDETI JACOB) X MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias para que emende a inicial de forma a corrigir o pólo passivo da ação. Int.

#### **CARTA PRECATORIA**

**2008.61.02.004549-9** - JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BRODOWSKI - SP E OUTRO (ADV. SP176267 JOSÉ LUIZ GOTARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP

1. Aprovo os quesitos apresentados pelo INSS a fl. 50. 2. À luz da declinação de fl. 54, nomeio, em substituição, o Sr. Paulo Fernando Duarte Cintra, CREA/SP 0682282758, que deverá apresentar seu laudo no prazo de 30 (trinta) dias, conforme estabelecido no despacho de fl. 48. 3. Intimem-se. 4. Comunique-se ao D. Juízo deprecante.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2008.61.02.008051-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.02.004460-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS) X LEONI RUFINO DA SILVA (ADV. SP133791B DAZIO VASCONCELOS E ADV. SP178874 GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA)

1. Considerando o disposto no artigo 100, parágrafo 1º, da Constituição Federal, recebo os embargos no efeito suspensivo. 2. Certifique-se nos autos da Ação Ordinária nº 2002.61.02.004460-2. 3. Manifeste-se o embargado no prazo de 15 (quinze) dias. 4. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENÇA**

**2004.61.02.000867-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0303296-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO) X CARLOS HENRIQUE FAGUNDES E OUTROS (ADV. SP074944 MARIA ROSALINA FALEIROS DOMICIANO)

1. Recebo a apelação de fls. 106/110 em ambos os efeitos, considerando o disposto no artigo 100, parágrafo 1º, da Constituição Federal. 2. Vista ao apelado - Embargado - para contra-razões. 3. Com estas, ou decorrido o prazo para a sua apresentação, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal/3ª Região, juntamente com a Ação Ordinária nº 92.0303296-7. 4. Int

**2006.61.02.005306-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.02.007854-4) HAMILTON GERALDO DA SILVA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

1. Recebo a apelação de fls. 38/41 em ambos os efeitos, considerando o disposto no artigo 100, parágrafo 1º da Constituição Federal. 2. Vista ao apelado- embargado- para contra-razões. 3. Com estas, ou decorrido o prazo para a sua apresentação, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal/ 3º Região, juntamente com os autos do feito principal nº 1999.61.02.007854-4. 4. Int.

#### **ACAO PENAL**

**2008.61.02.006046-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD ANDRE LUIS MORAES MENEZES) X SEGREDO DE

JUSTIÇA (ADV. SP132301 ZOROASTRO RODOLFO IOZZI JUNIOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP104619 MARCO ANTONIO BREDARIOL) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP104619 MARCO ANTONIO BREDARIOL) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP172010 RAGNAR ALAN DE SOUZA RAMOS) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP050605 LUIZ CARLOS BENTO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP188045 KLEBER DARRIÊ FERREZ SAMPAIO)

Vistos, etc. A meu ver, inexistente qualquer irregularidade que possa dar ensejo à anulação da prisão em flagrante. Por esta razão, indefiro o pedido de relaxamento (fls. 297/8) e o pedido de conversão do flagrante em prisão preventiva (fl. 332). Intimem-se. Após, aguarde-se a audiência designada a fl. 298.

## 7ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

**Dr. Roberto Modesto Jeuken**  
**Juiz Federal**  
**Bela.Emília R. S. da Silveira Surjus**  
**Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 464**

### **BUSCA E APREENSAO EM ALIENACAO FIDUCIARIA**

**2007.61.02.006041-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ) X DEBORA GASPAR DE ALMEIDA FREITAS ME E OUTROS

... Logo, não vislumbro a presença do requisito da urgência a justificar a busca e apreensão antes da oitiva dos requeridos. Indefiro, pois, pedido de liminar, sem prejuízo da apreciação de novo pedido após a contestação.

**2008.61.02.004972-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X MADALENA DA ROCHA MARTINS EPP (ADV. SP103046 VANDERLENA MANOEL BUSA)

Vista à autoria da contestação e documentos carreados aos autos às fls. 38/88, pelo prazo de 10 (dez) dias.

### **MONITORIA**

**2007.61.02.014656-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X REGIANE AMANDA PIRES E OUTROS

Fica o advogado da CEF intimado a retirar, em secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, as guias de depósitos, desentranhados dos autos às fls. 51/53.

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2007.61.02.002873-4** - JOAO GOMES RIBEIRO (ADV. SP225003 MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Indefiro, pois, o pedido de antecipação de tutela...Sentença: ...Ante o exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para:1) condenar o INSS a averbar os seguintes tempos de serviço como atividade especial, para fins de aposentadoria:a) entre 09.06.78 a 30.10.78, 04.05.79 a 30.11.79, 05.05.80 a 10.11.80 e 23.07.81 a 10.10.81, na função de servente de Usina, para a empresa Atília Balbo S/A açucar e álcool (Fazenda Santo Antônio), nos termos do código 1.1.6 do quadro anexo ao Decreto 53.831/64; eb) entre 18/02.83 a 31.07.06, na função de soldador, para a empresa Sermatec - Indústria e Montagens Ltda., nos termos do código 1.1.6 do quadro anexo ao Decreto 53.831/64 e item 2.0.1 do Anexo IV (Classificação dos Agentes Nocivos), do Decreto 3.048/99, com redação dada pelo Decreto 4.882/03. 2) condenar o INSS a implantar, a faor do autor, aposentadoria especial, no importe de 100% do seu salário-de benefício, nos termos do parágrafo 1º do artigo 57 da Lei 8.213/91. O salário-de-benefício deverá se apurado de acordo com o artigo 29, II, da Lei 8.213/91.O termo inicial do benefício deverá corresponder à data do protocolo administrativo (01.08.06), conforme súmula 33 da Turma Nacional de Uniformização do JEFs.As parcelas veidas deverão ser atualizadas de acordo com o que dispõe o artigo 454 do Provimento 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região e pagas de uma só vez após o trânsito em julgado da sentença.Juros de mora, no importe de 1% ao mês, a partir da citação, nos termos do artigo 406 do CC de 2002, combinado com o parágrafo 1º do artigo 161 do CTN, até a data da expedição do precatório.Arcará o INSS/vencido, nos termos do parágrafo único do artigo 20, do CPC, com o pagamento da verba honorária advocatícia que fixo, moderadamente, em 10% sobre o valor da condenação (considerando apenas as prestações vencidas até a data da sentença, nos termos da súmula 111 do STJ), devidamente atualizado, de acordo com o manual de cálculos da Justiça Federal.O INSS está isento das custas judiciais, nos termos do artigo 4º, zi, da Lei 9.289/96. Não há despesas a serem reembolsadas, uma vez que o autor, é beneficiário da justiça gratuita (fl. 40).Sentença sujeira ao reexame necessário, com força no artigo 475, I, do CPC.P.R.I.

**2008.61.02.003476-3** - IRENE CAMARGO FERREIRA (ADV. SP243085 RICARDO VASCONCELOS) X

## INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vista às partes do laudo pericial carreado aos autos às fls. 147/166, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias.

### **2008.61.02.007321-5 - MORIYYAH AUTO CENTER LTDA E OUTROS (ADV. SP182700 ULYSSES ECCLISSATO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

(...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, VIII, do CPC. Em caso de eventual repropósito da ação, o feito deverá ser distribuído por dependência deste, consoante dispõe o artigo 253, II, do CPC. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios. Fica deferido o desentranhamento tão-somente dos documentos originais, com exceção das procurações (art. 178 do provimento COGE 64/05), mediante substituição por cópia a ser fornecida pelo interessado, nos termos do artigo 177, parágrafo 2º, do Provimento COGE 64/05. Publique-se e registre-se. Diante da renúncia ao prazo para eventual recurso, intimem-se os requeridos e arquivem-se os autos.

### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

**96.0304699-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT E OUTRO (ADV. SP092118 FRANCISCO MALTA FILHO E ADV. SP232990 IVAN CANNONE MELO E ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO E ADV. SP056780 JOSE HAMILTON DINARDI) X ASSOCIACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BEBEDOURO E OUTRO (ADV. SP095260 PAULO DE TARSO COLOSIO)**  
Tendo em vista que a(s) executada(s), intimada(s) nos termos do art. 475-J do CPC (fls. 92), não pagou(aram) a dívida (fls. 93), tampouco foi localizada (fls. 137) para que se efetuassem a penhora e avaliação de seus bens, suficientes para garantir a execução, acolho, nos termos do art. 655-A do CPC, o pedido da exequente (fls. 122/123) de penhora pelo sistema bacenjud de ativos financeiros da(s) executada(s) até o valor do débito exequendo (fls. 135). Int.-se.

### **2000.61.02.014829-0 - FERTICENTRO IND/ DE FERTILIZANTES LTDA E OUTROS (ADV. SP163461 MATEUS ALQUIMIM DE PÁDUA E ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP141065 JOANA CRISTINA PAULINO)**

Expeça-se ofício à CEF com cópia da petição de fls. 437, do ofício de fls. 429/433 e deste despacho, para que seja efetuada a conversão em renda do total da conta nº 2014.005.24198-1, conforme requerido pela União, para cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias. Após a vinda do ofício da CEF, dê-se ciência à União pelo prazo de 05 (cinco) dias. Ficam as executadas, na pessoa de seu procurador, intimadas a pagar a quantia de R\$ 1.184,98 (mil, cento e oitenta e quatro reais e noventa e oito centavos) apontada pela União às fls. 437/438, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas do artigo 475-J do CPC (Lei nº 11.232/05). Int.-se.

### **2002.61.02.009057-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.02.007643-3) SERGIO ROBINSON GALDEANO (ADV. SP152940 MARTA DELFINO LUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP175412A MIRIAM CRISTINA DE MORAIS PINTO ALVES) X SERGIO ROBINSON GALDEANO**

Tendo em vista que o(s) executado(s), intimado nos termos do art. 475-J do CPC (fls. 203), não pagou(aram) a dívida (certidão fls. 204), acolho, nos termos do art. 655-A do CPC, o pedido da exequente (fls. 207) de penhora pelo sistema bacenjud de ativos financeiros do(s) executado(s) até o valor do débito exequendo (fls. 224). Int.-se.

### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2007.61.02.013577-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X CASA DOS FIOS DE BARRETOS LTDA ME E OUTROS**  
Tendo em vista que o(s) executado(s) citado(s) (fls. 42), não pagou(aram) a dívida, tampouco nomeou(aram) bens à penhora (fls. 42), acolho, nos termos do art. 655-A do CPC, o pedido da exequente (fls. 48) de penhora pelo sistema bacenjud de ativos financeiros do(s) executado(s) até o valor do débito exequendo (fls. 43/46). Int.-se.

**2007.61.02.013763-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X IKEN REPRESENTACOES LTDA ME E OUTRO**  
Tendo em vista que o(s) executado(s) citado(s) (fls. 50), não pagou(aram) a dívida, tampouco nomeou(aram) bens à penhora (fls. 50), acolho, nos termos do art. 655-A do CPC, o pedido da exequente (fls. 56) de penhora pelo sistema bacenjud de ativos financeiros do(s) executado(s) até o valor do débito exequendo (fls. 59/64). Int.-se.

### **2007.61.02.015485-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X LAURO PERNAMBUCO DE NOGUEIRA**

Tendo em vista que o(s) executado(s) citado(s) (fls. 29 verso), não pagou(aram) a dívida, tampouco nomeou(aram) bens à penhora, acolho, nos termos do art. 655-A do CPC, o pedido da exequente (fls. 35) de penhora pelo sistema bacenjud de ativos financeiros do(s) executado(s) até o valor do débito exequendo (fls. 44/45). Int.-se.

### **HABEAS CORPUS**

**2008.61.02.008913-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.02.009094-0) PATRICIA DALCAS PEREIRA (ADV. SP250513 PATRÍCIA DALÇAS PEREIRA) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL**

**EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Conforme requerido no quinto parágrafo de fl. 39, requisi- tem-se informações à autoridade impetrada (prazo de 48 horas) e dê-se vista ao Ministério Público Federal. O pedido de liminar será apreciado com a sentença.

**RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS**

**2007.61.02.010128-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.004165-9) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP202818 FABIO SCRIPTORE RODRIGUES) X JUSTICA PUBLICA E OUTRO

DECISÃO DE FLS. 94/95 ... Ante o exposto, DEFIRO o pedido de restituição da importância de R\$ 723,91 a favor da requerente. Intimem-se as partes e expeça-se o competente alvará de levantamento. ...

**MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.02.001359-0** - LUIZ PASCOAL VANSAN (ADV. SP204284 FABIANA VANSAN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, VI, do CPC...

**2008.61.02.007251-0** - IRMAOS TONIELO LTDA (ADV. SP128746 FERNANDO ALVARO PINHEIRO E ADV. SP260097 CAROLINA MILENA DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA EM RIB PRETO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, indefiro o pedido liminar.

**CAUTELAR INOMINADA**

**2006.61.02.001085-3** - RIBER-AGUIAS VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA E OUTRO (ADV. SP114384 CASSIO ALESSANDRO SPOSITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO

Tendo em vista que a executada Embraservice Empresa Brasileira de Serviços Ltda, intimada nos termos do art. 475-J do CPC (fls. 305), não pagou a dívida (certidão fls. 306), tendo sido penhorados bens da executada (fls. 315), os quais levados a leilão (fls. 383) não foram arrematados, conforme autos de fls. 390 e 392, acolho, nos termos do art. 655-A do CPC, o pedido da exequente (fls. 396) de penhora pelo sistema bacenjud de ativos financeiros do(s) executado(s) até o valor do débito exequendo (fls. 397).Int.-se.

**ACAO PENAL**

**2001.61.02.007752-4** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MPF) X EDILSON CARLOS CARDOSO (ADV. SP102340 LUIZ GONZAGA PENAO)

Fls. 507. Vista às partes. Em nada sendo requerido, tornem os autos ao arquivo.

**2006.61.02.000012-4** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA) X EDUARDO JUNQUEIRA DA MOTTA LUIZ (ADV. SP197835 LUIZ EDUARDO BERTOLINI FILHO E ADV. SP008871 LUIZ ANTUNES CAETANO E ADV. SP236043 FRANCISCO CARLOS DANTAS) X OTAVIO JUNQUEIRA MOTTA LUIZ (ADV. SP171899 RONALDO COLEONE E ADV. SP236043 FRANCISCO CARLOS DANTAS) X LUCIA JUNQUEIRA DA MOTTA LUIZ

Ante o teor da certidão de objeto e pé de fls. 912, deter- mino o sobrestamento dos presentes autos, bem como a suspensão do prazo prescricional. Intimem-se. Após, aguarde-se a decisão final nos autos nº 2006.61.02.002107-3, devendo a secretaria diligenciar neste sentido, informando-se o que de direito.

**2008.61.02.006961-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.02.011390-5) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA) X SEBASTIAO CARLOS BORGES TAMBURUS (ADV. SP188964 FERNANDO TONISSI E ADV. SP197576 ANA CAROLINA GARCIA BLIZA DE OLIVEIRA)

1. Fls. 1063/1064. Homologo o pedido de desistência formulado pelo Ministério Público Federal. 2. Designo o dia 11 de setembro de 2008, às 15h30 horas, para interrogatório do acusado Sebastião Carlos Borges Tamburus. Cite-se. intime-se.

**9ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO**

**DR. SERGIO NOJIRI**

**JUIZ FEDERAL**

**Bel. CARLOS EDUARDO BLÉSIO**

**DIRETOR DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 640**

## **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2004.61.02.001667-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.02.011210-7) RALSTON PURINA DO BRASIL LTDA (ADV. SP081517 EDUARDO RICCA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI E ADV. SP028621 PEDRO APARECIDO LINO GONCALVES E ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA)

Recebo a apelação da parte embargante apenas no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso V, do Código de Processo Civil. Intime-se a apelada para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, traslade-se cópia da sentença proferida, bem como do presente para a execução fiscal, desapensando-a. Em seguida, remetam-se os presentes autos ao Eg. TRF da 3ª Região, com as formalidades legais. Intimem-se.

**2005.61.02.006465-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.02.012898-3) SINHORELI & VENDRUSCOLO LTDA (ADV. SP198843 RAFAEL LUIZ FREZZA GARIBALDE SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI)

Recebo a apelação da parte embargante apenas no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso V, do Código de Processo Civil. Intime-se a apelada para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, traslade-se cópia da sentença proferida, bem como do presente para a execução fiscal, desapensando-a. Em seguida, remetam-se os presentes autos ao Eg. TRF da 3ª Região, com as formalidades legais. Intimem-se.

**2005.61.02.012460-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.02.009605-2) GUIDUGLI MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP216568 JOSE EDUARDO SAMPAIO VILHENA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI)

Recebo a apelação da embargante em seus efeitos devolutivo e suspensivo, nos termos do art. 520 do CPC. Neste sentido: PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO EM EMBARGOS À EXECUÇÃO. EFEITOS. LEI-8213/91, ART-130. ADIN-675/4. 1. Cuidando-se de apelo contra sentença que julgou parcialmente procedentes os Embargos à Execução, mostra-se imperioso o seu recebimento também no efeito suspensivo. 2. Consoante tranqüilo entendimento jurisprudencial, inclusive do STJ, a suspensão do ART-130 da LEI-8213/91 pela ADIN-675-4/DF impede a Execução provisória do julgado através de Carta de Sentença (T.R.F. da 4ª Região, Agravo de Instrumento nº 0452676-6, decisão de 07/01/1997) Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se os presentes autos, bem como a Execução Fiscal, ao E. T.R.F. da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

**2005.61.02.014286-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.02.004619-3) UNICON COMERCIAL DE AUTO PECAS LTDA (ADV. SP044570 ANTONIO CARLOS BORIN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI)

Recebo a apelação da embargante em seus efeitos devolutivo e suspensivo, nos termos do art. 520 do CPC. Neste sentido: PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO EM EMBARGOS À EXECUÇÃO. EFEITOS. LEI-8213/91, ART-130. ADIN-675/4. 1. Cuidando-se de apelo contra sentença que julgou parcialmente procedentes os Embargos à Execução, mostra-se imperioso o seu recebimento também no efeito suspensivo. 2. Consoante tranqüilo entendimento jurisprudencial, inclusive do STJ, a suspensão do ART-130 da LEI-8213/91 pela ADIN-675-4/DF impede a Execução provisória do julgado através de Carta de Sentença (T.R.F. da 4ª Região, Agravo de Instrumento nº 0452676-6, decisão de 07/01/1997) Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se os presentes autos, bem como a Execução Fiscal, ao E. T.R.F. da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

**2006.61.02.002053-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.02.011178-8) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI) X CONSTRUTORA BRASILIANA LTDA (ADV. SP124552 LUIZ TINOCO CABRAL E ADV. SP132645 CRISTINA PANICO DE ARAUJO LOPES)

Recebo a apelação da parte embargante apenas no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso V, do Código de Processo Civil. Intime-se a apelada para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, traslade-se cópia da sentença proferida, bem como do presente para a execução fiscal, desapensando-a. Em seguida, remetam-se os presentes autos ao Eg. TRF da 3ª Região, com as formalidades legais. Intimem-se.

**2006.61.02.004892-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.02.012977-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI) X INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS CORY LTDA (ADV. SP170183 LUÍS GUSTAVO DE CASTRO MENDES E ADV. SP165345 ALEXANDRE REGO)

A embargante requereu a produção de prova pericial para comprovar a capacidade das máquinas que geraram o auto de infração em razão da entrada de mercadorias estrangeiras em território nacional. Assim, considerando a peculiaridade que o caso requer, intime-se a embargante para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar qual tipo de especialista técnico pretende na elaboração da perícia, bem ainda, esclarecer quais os parâmetros serão utilizados para demonstrar suas alegações, tendo em vista os documentos constantes dos autos. Intime-se.

**2006.61.02.008262-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.02.011733-3) ALEX VITALIANO MERINO-EPP (ADV. SP122421 LUIZ FERNANDO DE FELICIO) X FAZENDA NACIONAL

(PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI)

As partes são legítimas e estão regularmente representadas. Considerando que a matéria levantada é tão somente de direito, indefiro o depoimento pessoal do representante legal da embargada e a produção de provas testemunhal e pericial, posto que injustificada sua pertinência. No mais, por estarem presentes os pressupostos processuais e as condições de ação, declaro saneado o processo. Intime-se.

**2006.61.02.008920-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.02.006766-2) JOWAL COM/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA E OUTRO (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP165345 ALEXANDRE REGO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

As partes são legítimas e estão regularmente representadas. Indefiro o pedido de requisição de cópias das declarações de contribuições de tributos federais, atos administrativos de homologação e processo administrativo. É pacífico o entendimento jurisprudencial no sentido de que a mera declaração de rendimentos, com o não pagamento do tributo devido, nos casos de lançamento por homologação, é suficiente para a exigência da exação, independentemente do procedimento administrativo fiscal (STF, Ag.Reg. em AI 144301-4/SP e STJ Agr. N. 22.230-0/SP). Por outro lado, nos termos do art. 41 da Lei de Execuções Fiscais, o processo administrativo será mantido na repartição competente, podendo as partes requisitar cópias autenticadas ou certidões que forem necessárias. Desta forma, faculto aos embargantes a juntada das cópias do processo administrativo que entender necessárias, no prazo de 10 (dez) dias. Por fim, indefiro o pedido de produção de prova pericial, posto que injustificada sua pertinência. No mais, por estarem presentes os pressupostos processuais e as condições de ação, declaro saneado o processo. Intime-se.

**2006.61.02.012750-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.02.004498-0) AGROPECUARIA ANEL VIARIO S/A (ADV. SP229633 BRUNO CALIXTO DE SOUZA E ADV. SP249028 FERNANDO DE CASTRO DA SILVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI)

Concedo à embargante o prazo de 10 (dez) dias para que promova o integral cumprimento do despacho de fl. 33, trazendo aos autos cópia integral das certidões de dívida ativa que instrumentalizam a execução fiscal. Deverá no mesmo prazo se manifestar acerca da impugnação de fls. 86/111 e documentos de fls. 112/125. Intime-se

**2006.61.02.012753-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.02.009837-3) PEDRO BORGES DA SILVA (ADV. SP145061 MARCOS ALEXANDRE PEREZ RODRIGUES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

As partes são legítimas e estão regularmente representadas. Considerando que a matéria levantada é tão somente de direito, indefiro a produção de prova testemunhal, posto que injustificada sua pertinência. Quanto ao processo administrativo, verifico que já foram carreadas cópias às fls. 58/118. Ressalto que nos termos do art. 41 da Lei de Execuções Fiscais, o processo administrativo será mantido na repartição competente, podendo a parte solicitar cópias autenticadas ou certidões que for de seu interesse. No mais, por estarem presentes os pressupostos processuais e as condições de ação, declaro saneado o processo. Intime-se.

**2007.61.02.005682-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.02.001204-2) JOWAL COM/ DE ARTIGOS PARA FESTA LTDA E OUTROS X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

As partes são legítimas e estão regularmente representadas. Indefiro o pedido de requisição de cópias das declarações de contribuições de tributos federais, atos administrativos de homologação e processo administrativo. É pacífico o entendimento jurisprudencial no sentido de que a mera declaração de rendimentos, com o não pagamento do tributo devido, nos casos de lançamento por homologação, é suficiente para a exigência da exação, independentemente do procedimento administrativo fiscal (STF, Ag.Reg. em AI 144301-4/SP e STJ Agr. N. 22.230-0/SP). Por outro lado, nos termos do art. 41 da Lei de Execuções Fiscais, o processo administrativo será mantido na repartição competente, podendo as partes requisitar cópias autenticadas ou certidões que forem necessárias. Desta forma, faculto aos embargantes a juntada das cópias do processo administrativo que entender necessárias, no prazo de 10 (dez) dias. Por fim, indefiro o pedido de produção de prova pericial, posto que injustificada sua pertinência. Quanto a embargante Sandra Maria Strambi Clemente, verifico que não foi incluída no pólo passivo das execuções fiscais, ausentando-lhe interesse no prosseguimento desta demanda. Assim deve ser excluída dos presentes embargos. No mais, por estarem presentes os pressupostos processuais e as condições de ação, declaro saneado o processo. Ao SEDI para exclusão da embargante Sandra Maria Strambi Clemente. Intime-se

**2007.61.02.012487-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.02.011553-7) JOWAL COM/ DE ARTIGOS PARA FESTA LTDA E OUTRO (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP211796 LEANDRO JOSE GIOVANINI CASADIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Recebo os Embargos com suspensão da execução fiscal. Intime-se a parte Embargada para impugná-los, no prazo de trinta dias (Lei nº 6.830/80, art. 17). Intime-se.

**2007.61.02.013184-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.02.001418-4) PANTANINVEST CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA S/C LTDA (ADV. SP034303 FERNANDO ANTONIO

PRETONI GALBIATTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI)

Recebo a apelação da parte embargante em seu efeito meramente devolutivo, nos termos do art. 520, V, do CPC. Nesse sentido: EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. ART. 267, INCISO III, DO CPC. APELAÇÃO. EFEITO SUSPENSIVO. IMPOSSIBILIDADE. NÃO-DEMONSTRAÇÃO ANALÍTICA DA DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. I - Com relação a alínea c do art. 105, da CF/88, o recorrente não cuidou de demonstrar a divergência de acordo com o ditame do art. 255 e parágrafos do RI/STJ, deixando de mencionar as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados, não fazendo uma confrontação entre a tese desenvolvida no acórdão recorrido e os fundamentos do julgado paradigma. Precedentes: REsp nº 465.523/SP, Rel. Min. LUIZ FUX, DJ de 22/04/03; REsp nº 126.002/ES, Rel. Min. SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, DJ de 14/06/99. II - No caso dos autos, conforme sentença de fls. 09, os embargos do devedor foram extintos sem julgamento de mérito, tendo em vista o abandono da causa pela embargante, a teor do art. 267, inciso III, do CPC. III - É evidente que, se o comando legal do art. 520, inciso V, do CPC, determina o recebimento da apelação tão-somente no efeito devolutivo, quando julgados improcedentes os embargos à execução (com apreciação de mérito) ou rejeitados liminarmente (sem a análise do meritum causae), tal dispositivo será aplicado, também, na hipótese de extinção sem julgamento de mérito dos embargos (art. 267, do CPC). IV - A propósito, os professores Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery trazem em sua obra Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante o seguinte ensinamento: Extintos os embargos por carência da ação (CPC 267 VI e 301 X), a apelação desta sentença também será recebida apenas no efeito devolutivo, por incidência a fortiori do CPC 520 V (Nery, Recursos, n. 3.5.2.6, p.463/464 (editora Revista dos Tribunais, 9ª edição, página 752). V - Recurso improvido. (STJ - RESP RECURSO ESPECIAL 924552 processo 200700276606, 1ª TURMA, relator FRANCISCO GALVÃO, publicado DJ 28/05/2007 pág. 307). Abra-se vista a parte contrária para contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 508, do CPC. Outrossim, traslade-se cópia da sentença proferida, bem como deste despacho para os autos principais, desapensando-os. Por fim, remetam-se os presentes autos ao Eg. TRF da 3ª Região, observando-se as formalidades legais. Intimem-se e cumpra-se.

**2007.61.02.013418-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.02.003216-9) COLEGIO NOSSA SENHORA AUXILIADORA (ADV. SP046515 SERGIO ROBERTO MONELLO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI)

Recebo os Embargos com suspensão da execução fiscal. Intime-se a parte Embargada para impugná-los, no prazo de trinta dias (Lei nº 6.830/80, art. 17). Intime-se.

**2007.61.02.014609-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.02.007549-8) COZAC ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP095261 PAULO FERNANDO RONDINONI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI)

Recebo os Embargos com suspensão da execução fiscal. Intime-se a parte Embargada para impugná-los, no prazo de trinta dias (Lei nº 6.830/80, art. 17). Intime-se.

**2007.61.02.014620-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.004442-9) COMPANHIA DE BEBIDAS IPIRANGA (ADV. SP129412 ALDA CATAPATTI SILVEIRA E ADV. SP161056 ALEXANDRE HUMBERTO VALLADA ZAMBON) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI)

Intime-se a embargante para que traga aos autos cópia da certidão de intimação da penhora (fl. 14 da execução), no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

**2007.61.02.015084-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.02.010017-9) FRETORPLAN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP157370 EDUARDO DE ANDRADE PEREIRA MENDES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO AUGUSTO DE MELO MATOS)

Recebo os Embargos com suspensão da execução fiscal. Intime-se a parte Embargada para impugná-los, no prazo de trinta dias (Lei nº 6.830/80, art. 17). Intime-se.

**2007.61.02.015085-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.004510-0) JOSE EDUARDO DE SALLES ROSELINO (ADV. SP161256 ADNAN SAAB) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI)

Recebo os Embargos com suspensão da execução fiscal. Intime-se a parte Embargada para impugná-los, no prazo de trinta dias (Lei nº 6.830/80, art. 17). Intime-se.

**2007.61.02.015089-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.002430-3) POWER HELICOPTEROS COMERCIAL LTDA (ADV. SP133791A DAZIO VASCONCELOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO AUGUSTO DE MELO MATOS)

Recebo os Embargos com suspensão da execução fiscal. Intime-se a parte Embargada para impugná-los, no prazo de trinta dias (Lei nº 6.830/80, art. 17). Intime-se.

#### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2005.61.02.006095-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.02.009838-5) SUMIKO ITO

RIBEIRO LOBO (ADV. SP162505 DANIEL RIBEIRO LOBO E ADV. SP158228 SUZANA MARIA RIBEIRO LOBO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Recebo a apelação em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). Após, remetam-se estes autos, bem ainda a execução fiscal em apenso ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**2000.61.02.012746-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X RESTAURANTE CASEIRO DE RIBEIRAO PRETO (ADV. SP091024 ODAIR NUNES DE SIQUEIRA)

Indefiro o pedido de expedição de ofícios formulado pelo executado (fls. 118/119). No caso dos autos, verifico que foi decretada a prisão civil do depositário infiel, expedindo-se mandado de prisão para a autoridade policial competente. Entretanto, com o pagamento do débito, determinou-se, a imediata expedição do alvará de soltura, o que foi cumprido na mesma data. Assim, não compete ao Juízo a providência requerida, uma vez que já houve a soltura do depositário. Eventuais transtornos relatados pelo depositário devem ser dirimidos no âmbito da própria Polícia Federal, considerando que a ação executiva tem objeto específico que é a busca da satisfação do crédito pelo devedor. Intime-se.

**2001.61.02.001693-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X EMPLAC INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES)

Intime(m)-se o(s) executado(s) para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o recolhimento das custas devidas. Em caso de não pagamento e valor superior a R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), nos termos do art. 16 da Lei 9.289/96, bem como da Resolução nº 182, de 03/10/2000 do E. T.R.F. da 3ª Região e da Portaria nº 049, de 1º/04/2004, do Ministério da Fazenda, oficie-se à Receita Federal, encaminhando-se os elementos necessários para inscrição do débito em Dívida Ativa da União. Publique-se.

**2001.61.02.007523-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X PANIFICADORA PAO QUENTE R P LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES)

Intime(m)-se o(s) executado(s) para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o recolhimento das custas devidas. Em caso de não pagamento e valor superior a R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), nos termos do art. 16 da Lei 9.289/96, bem como da Resolução nº 182, de 03/10/2000 do E. T.R.F. da 3ª Região e da Portaria nº 049, de 1º/04/2004, do Ministério da Fazenda, oficie-se à Receita Federal, encaminhando-se os elementos necessários para inscrição do débito em Dívida Ativa da União. Publique-se.

**2002.61.02.000943-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X DINAGRO AGRO PECUARIA LTDA (ADV. SP021443 LUIZ ALVARO FERREIRA NAVARRO)

Intime(m)-se o(s) executado(s) para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o recolhimento das custas devidas. Em caso de não pagamento e valor superior a R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), nos termos do art. 16 da Lei 9.289/96, bem como da Resolução nº 182, de 03/10/2000 do E. T.R.F. da 3ª Região e da Portaria nº 049, de 1º/04/2004, do Ministério da Fazenda, oficie-se à Receita Federal, encaminhando-se os elementos necessários para inscrição do débito em Dívida Ativa da União. Publique-se.

**2002.61.02.012046-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X MAURICIO MARTINS LOUREIRO ME (ADV. SP125665 ANDRE ARCHETTI MAGLIO)

Intime(m)-se o(s) executado(s) para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o recolhimento das custas devidas. Em caso de não pagamento e valor superior a R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), nos termos do art. 16 da Lei 9.289/96, bem como da Resolução nº 182, de 03/10/2000 do E. T.R.F. da 3ª Região e da Portaria nº 049, de 1º/04/2004, do Ministério da Fazenda, oficie-se à Receita Federal, encaminhando-se os elementos necessários para inscrição do débito em Dívida Ativa da União. Publique-se.

**2003.61.02.003744-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X TRANSERP - EMPRESA DE TRANSITO E TRANSPORTE URBANO DE R (ADV. SP111164 JOAO GARCIA JUNIOR)

Intime(m)-se o(s) executado(s) para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o recolhimento das custas devidas. Em caso de não pagamento e valor superior a R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), nos termos do art. 16 da Lei 9.289/96, bem como da Resolução nº 182, de 03/10/2000 do E. T.R.F. da 3ª Região e da Portaria nº 049, de 1º/04/2004, do Ministério da Fazenda, oficie-se à Receita Federal, encaminhando-se os elementos necessários para inscrição do débito em Dívida Ativa da União. Publique-se.

**2003.61.02.004177-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X JOSE EDUARDO NOGUEIRA (ADV. SP099961B EURACY PEREIRA DE SOUSA)

Intime(m)-se o(s) executado(s) para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o recolhimento das custas devidas. Em caso de não pagamento e valor superior a R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), nos termos do art. 16 da Lei 9.289/96, bem como da Resolução nº 182, de 03/10/2000 do E. T.R.F. da 3ª Região e da Portaria nº 049, de 1º/04/2004, do Ministério da Fazenda, oficie-se à Receita Federal, encaminhando-se os elementos necessários para inscrição do débito em Dívida Ativa da União. Publique-se.

**2004.61.02.012894-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI) X EDSON LUIZ FERNANDES RIBEIRAO PRETO ME E OUTRO (ADV. SP196088 OMAR ALAEDIN)

Diante do exposto, INDEFIRO a presente objeção de pré-executividade, para determinar o prosseguimento do feito. Intimem-se.

**2006.61.02.010039-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI) X JOSE FRANCISCO RODRIGUES FILHO (ADV. SP229451 FERNANDO CESAR CEARA JULIANI)

Intime(m)-se o(s) executado(s) para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o recolhimento das custas devidas. Em caso de não pagamento e valor superior a R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), nos termos do art. 16 da Lei 9.289/96, bem como da Resolução nº 182, de 03/10/2000 do E. T.R.F. da 3ª Região e da Portaria nº 049, de 1º/04/2004, do Ministério da Fazenda, officie-se à Receita Federal, encaminhando-se os elementos necessários para inscrição do débito em Dívida Ativa da União. Publique-se.

**2007.61.02.007619-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO AUGUSTO DE MELO MATOS) X CARP - CLINICA DE ANESTESIOLOGIA RIBEIRAO PRETO S/S (ADV. SP156182 SANDRO AURÉLIO CALIXTO)

Intime(m)-se o(s) executado(s) para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o recolhimento das custas devidas. Em caso de não pagamento e valor superior a R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), nos termos do art. 16 da Lei 9.289/96, bem como da Resolução nº 182, de 03/10/2000 do E. T.R.F. da 3ª Região e da Portaria nº 049, de 1º/04/2004, do Ministério da Fazenda, officie-se à Receita Federal, encaminhando-se os elementos necessários para inscrição do débito em Dívida Ativa da União. Publique-se.

#### **Expediente Nº 642**

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**1999.61.02.004464-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0306092-7) PATRICIA PACCIULLI DEGANI (ADV. SP076570 SIDINEI MAZETI E ADV. SP118679 RICARDO CONCEICAO SOUZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

Dê-se ciência à(s) parte(s) do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Após, traslade-se cópia do v. acórdão e da certidão de trânsito em julgado para a execução fiscal. Por fim, remetam-se os presentes embargos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se. Cumpra-se.

**2002.61.02.011392-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.02.003810-9) USINA SANTA LYDIA S/A (ADV. SP055540 REGINA LUCIA VIEIRA DEL MONTE E ADV. SP115992 JOSIANI CONECHONI POLITI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Recebo a apelação da parte embargante apenas no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso V, do Código de Processo Civil. Intime-se a apelada para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, traslade-se cópia da sentença proferida, bem como do presente para a execução fiscal, desapensando-a. Em seguida, remetam-se os presentes autos ao Eg. TRF da 3ª Região, com as formalidades legais. Intimem-se.

**2005.61.02.006464-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.02.011177-6) GALO BRAVO S/A-ACUCAR E ALCOOL (ADV. SP091646 LUIZ ANTONIO ZUFELLATO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI)

Recebo a apelação da parte embargante apenas no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso V, do Código de Processo Civil. Intime-se a apelada para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, traslade-se cópia da sentença proferida, bem como do presente para a execução fiscal, desapensando-a. Em seguida, remetam-se os presentes autos ao Eg. TRF da 3ª Região, com as formalidades legais. Intimem-se.

**2005.61.02.009461-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.02.010005-8) METALURGICA J CAETANO LTDA ME (ADV. SP090917 LACYR MAZELLI DE LIMA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Recebo a apelação da parte embargante apenas no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso V, do Código de Processo Civil. Intime-se a apelada para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, traslade-se cópia da sentença proferida, bem como do presente para a execução fiscal, desapensando-a. Em seguida, remetam-se os presentes autos ao Eg. TRF da 3ª Região, com as formalidades legais. Intimem-se.

**2006.61.02.000874-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.02.003233-9) ENE ENE INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a embargante cumpra integralmente o despacho de fls. 17, com observância da sua parte final. Publique-se.

**2006.61.02.001211-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.02.013301-2) FERSAN

**INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP197759 JOAO FELIPE DINAMARCO LEMOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI)**

Recebo a apelação da parte embargante apenas no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso V, do Código de Processo Civil. Intime-se a apelada para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, traslade-se cópia da sentença proferida, bem como do presente para a execução fiscal, desapensando-a. Em seguida, remetam-se os presentes autos ao Eg. TRF da 3ª Região, com as formalidades legais. Intimem-se.

**2006.61.02.001213-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.02.004189-4) ATHANASE SARANTOPOULOS HOTEIS E TURISMO SA (ADV. SP124520 FABIO ESTEVES PEDRAZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI)**

Recebo a apelação da parte embargante apenas no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso V, do Código de Processo Civil. Intime-se a apelada para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, traslade-se cópia da sentença proferida, bem como do presente para a execução fiscal, desapensando-a. Em seguida, remetam-se os presentes autos ao Eg. TRF da 3ª Região, com as formalidades legais. Intimem-se.

**2006.61.02.004890-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.02.016249-3) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X PILILA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E CONEXOS LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP201684 DIEGO DINIZ RIBEIRO E ADV. SP211796 LEANDRO JOSE GIOVANINI CASADIO)**

Recebo a apelação da embargante em seus efeitos devolutivo e suspensivo, nos termos do art. 520 do CPC. Neste sentido: PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO EM EMBARGOS À EXECUÇÃO. EFEITOS. LEI-8213/91, ART-130. ADIN-675/4. 1. Cuidando-se de apelo contra sentença que julgou parcialmente procedentes os Embargos à Execução, mostra-se imperioso o seu recebimento também no efeito suspensivo. 2. Consoante tranqüilo entendimento jurisprudencial, inclusive do STJ, a suspensão do ART-130 da LEI-8213/91 pela ADIN-675-4/DF impede a Execução provisória do julgado através de Carta de Sentença (T.R.F. da 4ª Região, Agravo de Instrumento nº 0452676-6, decisão de 07/01/1997) Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se os presentes autos, bem como a Execução Fiscal, ao E. T.R.F. da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

**2006.61.02.008264-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.02.011282-3) ATENEU BARAO DE MAUA LTDA SC (ADV. SP187409 FERNANDO LEÃO DE MORAES E ADV. SP204906 DANIELLE KARINA P F T DE MIRANDA LESSA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI)** Manifeste-se a embargante sobre a impugnação apresentada pela Fazenda Nacional, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

**2006.61.02.010562-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.02.012210-9) DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SEPOL LTDA (ADV. SP130163 PAULO RENATO DE FARIA MONTEIRO E ADV. SP155640 JOSÉ HENRIQUE DONISETTE GARCIA DE CAMPOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)**

Manifeste-se a embargante sobre a impugnação apresentada pela Fazenda Nacional, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

**2007.61.02.011266-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.02.001896-9) JOSE ANTUNES DE FREITAS FILHO (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP211796 LEANDRO JOSE GIOVANINI CASADIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)**

Recebo os Embargos com suspensão da execução fiscal. Intime-se a parte Embargada para impugná-los, no prazo de trinta dias (Lei nº 6.830/80, art. 17). Intime-se.

**2007.61.02.011343-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.02.001078-5) JOSE ANTUNES DE FREITAS FILHO (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)**

Recebo os Embargos com suspensão da execução fiscal. Intime-se a parte Embargada para impugná-los, no prazo de trinta dias (Lei nº 6.830/80, art. 17). Intime-se.

**2007.61.02.011345-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.02.013728-9) ELEBE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME (ADV. SP234056 ROMILDO BUSA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI)**

Recebo os Embargos com suspensão da execução fiscal. Intime-se a parte Embargada para impugná-los, no prazo de trinta dias (Lei nº 6.830/80, art. 17). Intime-se.

**2007.61.02.011924-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.02.011176-0) COZAC IMOVEIS E INCORPORACOES LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP095261 PAULO FERNANDO RONDINONI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)**

Recebo os Embargos com suspensão da execução fiscal. Intime-se a parte Embargada para impugná-los, no prazo de

trinta dias (Lei nº 6.830/80, art. 17). Intime-se.

**2007.61.02.013183-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.02.004644-2) HORMONAL LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA (ADV. SP125356 SILVIA APARECIDA DIAS GUERRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI)

Recebo os Embargos com suspensão da execução fiscal. Intime-se a parte Embargada para impugná-los, no prazo de trinta dias (Lei nº 6.830/80, art. 17). Intime-se.

**2007.61.02.013185-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.02.001333-0) INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS CORY LTDA (ADV. SP118679 RICARDO CONCEICAO SOUZA E ADV. SP165345 ALEXANDRE REGO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

Recebo os Embargos com suspensão da execução fiscal. Intime-se a parte Embargada para impugná-los, no prazo de trinta dias (Lei nº 6.830/80, art. 17). Intime-se.

**2007.61.02.014065-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.02.013806-7) RIBERBUS REFORMADORA DE ONIBUS LTDA (ADV. SP125514 JOSE NILES GONCALVES NUCCI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI)

Recebo os Embargos com suspensão da execução fiscal. Intime-se a parte Embargada para impugná-los, no prazo de trinta dias (Lei nº 6.830/80, art. 17). Intime-se.

**2007.61.02.014066-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.003025-0) REFRAIARIOS RIBEIRAO PRETO LTDA (ADV. SP105279 JULIO CESAR FERRAZ CASTELLUCCI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI)

Recebo os Embargos com suspensão da execução fiscal. Intime-se a parte Embargada para impugná-los, no prazo de trinta dias (Lei nº 6.830/80, art. 17). Intime-se.

**2007.61.02.014607-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.002580-0) TRANSPORTADORA WILSON DOS SANTOS LTDA (ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI E ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO AUGUSTO DE MELO MATOS)

Intime-se a embargante para que traga aos autos cópia da certidão de intimação da penhora (fl. 15 da execução), no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

**2008.61.02.005172-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.004071-0) SAVA SERVICOS DE ANESTESIA DR. VALCYR SANTANA S/S (ADV. SP040873 ALAN KARDEC RODRIGUES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI)

Recebo os Embargos com suspensão da execução fiscal. Intime-se a parte Embargada para impugná-los, no prazo de trinta dias (Lei nº 6.830/80, art. 17). Intime-se.

**2008.61.02.005950-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.02.012654-8) NARCISO CAVALHEIRO GARAVAZZO SERRANA (ADV. SP153186 JOSE DO CARMO LEONEL NETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI)

Concedo ao(à) Embargante o prazo de 10 (dez) dias para trazer aos autos os seguintes documentos essenciais, sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo único): procuração em via original, cópia autenticada do Estatuto Social, cópia do Auto de Penhora e Certidão de sua intimação e cópia da Certidão da Dívida Ativa. Outrossim, tendo em vista o despacho de fls. 02 torno sem efeito despacho lançado às fls. 12. Publique-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2006.61.02.010555-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0300927-3) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO AUGUSTO DE MELO MATOS) X COMOL COML/ OLIVATO LTDA (ADV. SP079539 DOMINGOS ASSAD STOCHE)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os embargos e fixo o valor dos honorários em R\$ 559,73 (quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta e três centavos), para janeiro de 2006, com atualização pela Resolução nº 561/07 - CJF/STJ, sté seu efetivo pagamento... Condeno a embargada em honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valro da execução, os quais deverão ser debitados do valor ora discutido...

#### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2007.61.02.011264-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0301767-5) ANTONIO CARLOS ASSALIN E OUTRO (ADV. SP123156 CELIA ROSANA BEZERRA DIAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

Vistos etc.(...)JULGO PROCEDENTES os presentes embargos de terceiro para determinar o levantamento da penhora que recaiu sobre 50% (cinquenta por cento) do imóvel registrado no 2 CRI local, sob a matrícula 2435.Sem condenação em honorários, em face da penhora ter decorrido de fato imputável aos próprios embargantes (jtj 159/67).Traslade-se

cópia desta sentença para os autos em apenso. Oportunamente, desapensem-se e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**90.0307690-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X COMERP COM/PAVIMENTACAO E TERRAPLENAGEM LTDA E OUTROS (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES)

Intime(m)-se o(s) executado(s) para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o recolhimento das custas devidas. Em caso de não pagamento e valor superior a R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), nos termos do art. 16 da Lei 9.289/96, bem como da Resolução nº 182, de 03/10/2000 do E. T.R.F. da 3ª Região e da Portaria nº 049, de 1º/04/2004, do Ministério da Fazenda, oficie-se à Receita Federal, encaminhando-se os elementos necessários para inscrição do débito em Dívida Ativa da União. Publique-se.

**96.0311990-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X MARCELO DIAS MEDRADO (ADV. SP149931 ULISSES DA SILVA E OLIVEIRA FILHO E ADV. SP094100 JOSE LUIS KAWACHI)

...Diante disso, reconsidero o despacho de fls. 97, destituo o depositário GUMERCINDO PAES GREGORATTI do encargo, e determino a intimação da exequente para indicar bens do executado passíveis de penhora, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se e intime-se.

**97.0300262-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI) X ADRIANO COSELLI S/A COM/ E IMP/ (ADV. SP145061 MARCOS ALEXANDRE PEREZ RODRIGUES)

Designo o dia 11 de novembro de 2008, às 14:30 horas, para a realização do leilão do(s) bem(ns) penhorado(s). Caso o(s) bem(ns) não alcance(m) lance superior à avaliação, seguir-se-á a alienação pelo maior lance no dia 27 de novembro de 2008, às 14:30 horas. O Leiloeiro Oficial indicado pelo(a) exequente oficiará na hasta pública ou o(a) Analista Judiciário - Executante de mandados de plantão, realizando-se o leilão no átrio deste fórum ou no Salão do Júri, nos moldes do artigo 98, da Lei 8.212/91 e da Lei 9.528/97 ou dos arts. 23, da Lei nº 6.830/80 e 686 e seguintes, do CPC. Proceda-se o exequente à atualização do débito, e a secretaria à expedição de mandado para constatação e reavaliação do(s) bem(ns). O oficial de justiça deverá intimar o leiloeiro oficial da data e horário em que se realizará a constatação para que, havendo interesse, o mesmo compareça ao local, com a finalidade de fotografar o(s) be(m)ns a ser(em) leiloados(s). Deverá a secretaria providenciar as intimações pessoais do credor, do devedor, na forma da lei, bem como a intimação do credor hipotecário se houver. Expeça-se edital de intimação de leilão. Intime(m)-se. Cumpra-se.

**1999.61.02.006453-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X GALO BRAVO S/A ACUCAR E ALCOOL (ADV. SP095542 FABIO DONISETE PEREIRA)

Designo o dia 11 de novembro de 2008, às 14:30 horas, para a realização do leilão do(s) bem(ns) penhorado(s). Caso o(s) bem(ns) não alcance(m) lance superior à avaliação, seguir-se-á a alienação pelo maior lance no dia 27 de novembro de 2008, às 14:30 horas. O Leiloeiro Oficial indicado pelo(a) exequente oficiará na hasta pública ou o(a) Analista Judiciário - Executante de mandados de plantão, realizando-se o leilão no átrio deste fórum ou no Salão do Júri, nos moldes do artigo 98, da Lei 8.212/91 e da Lei 9.528/97 ou dos arts. 23, da Lei nº 6.830/80 e 686 e seguintes, do CPC. Proceda-se o exequente à atualização do débito, e a secretaria à expedição de mandado para constatação e reavaliação do(s) bem(ns). O oficial de justiça deverá intimar o leiloeiro oficial da data e horário em que se realizará a constatação para que, havendo interesse, o mesmo compareça ao local, com a finalidade de fotografar o(s) be(m)ns a ser(em) leiloados(s). Deverá a secretaria providenciar as intimações pessoais do credor, do devedor, na forma da lei, bem como a intimação do credor hipotecário se houver. Expeça-se edital de intimação de leilão. Intime(m)-se. Cumpra-se.

**2000.61.02.009226-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X SPEL SERVICOS DE PAVIMENTACAO E ENGENHARIA LTDA (ADV. SP015577 FOAADE HANNA E ADV. SP202839 LUCIANA SILVA MIGUEL)

Intime(m)-se o(s) executado(s) para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o recolhimento das custas devidas. Em caso de não pagamento e valor superior a R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), nos termos do art. 16 da Lei 9.289/96, bem como da Resolução nº 182, de 03/10/2000 do E. T.R.F. da 3ª Região e da Portaria nº 049, de 1º/04/2004, do Ministério da Fazenda, oficie-se à Receita Federal, encaminhando-se os elementos necessários para inscrição do débito em Dívida Ativa da União. Publique-se.

**2000.61.02.010585-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X INBRAMAQ IND/BRASILEIRA DE MAQUINAS LTDA (ADV. SP171490 PAULO HUMBERTO DA SILVA GONÇALVES)

Intime(m)-se o(s) executado(s) para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o recolhimento das custas devidas. Em caso de não pagamento e valor superior a R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), nos termos do art. 16 da Lei 9.289/96, bem como da Resolução nº 182, de 03/10/2000 do E. T.R.F. da 3ª Região e da Portaria nº 049, de 1º/04/2004, do Ministério da Fazenda, oficie-se à Receita Federal, encaminhando-se os elementos necessários para inscrição do débito em Dívida Ativa da União. Publique-se.

**2000.61.02.018319-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X LILAC

INCORPORADORA E PARTICIPACAO LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES)

Fls. 91: Defiro, pelo prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

**2001.61.02.001286-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X JUSCELINO ROCHA SANTANA ME (ADV. SP228986 ANDRE LUIZ LIPORACI DA SILVA TONELLI)

Intime(m)-se o(s) executado(s) para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o recolhimento das custas devidas. Em caso de não pagamento e valor superior a R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), nos termos do art. 16 da Lei 9.289/96, bem como da Resolução nº 182, de 03/10/2000 do E. T.R.F. da 3ª Região e da Portaria nº 049, de 1º/04/2004, do Ministério da Fazenda, officie-se à Receita Federal, encaminhando-se os elementos necessários para inscrição do débito em Dívida Ativa da União. Publique-se.

**2002.61.02.001273-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X AGROPECUARIA ANEL VIARIO S/A (ADV. SP125665 ANDRE ARCHETTI MAGLIO)

Vistos, etc.(...) JULGO EXTINTA a presente execução com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

**2002.61.02.005970-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X JACK AND JILL SCHOOL SOCIEDADE CIVIL LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES)

Intime(m)-se o(s) executado(s) para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o recolhimento das custas devidas. Em caso de não pagamento e valor superior a R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), nos termos do art. 16 da Lei 9.289/96, bem como da Resolução nº 182, de 03/10/2000 do E. T.R.F. da 3ª Região e da Portaria nº 049, de 1º/04/2004, do Ministério da Fazenda, officie-se à Receita Federal, encaminhando-se os elementos necessários para inscrição do débito em Dívida Ativa da União. Publique-se.

**2003.61.02.006916-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X CHOUPINA E CASTRO TRANSPORTES LTDA (ADV. SP125665 ANDRE ARCHETTI MAGLIO)

Intime(m)-se o(s) executado(s) para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o recolhimento das custas devidas. Em caso de não pagamento e valor superior a R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), nos termos do art. 16 da Lei 9.289/96, bem como da Resolução nº 182, de 03/10/2000 do E. T.R.F. da 3ª Região e da Portaria nº 049, de 1º/04/2004, do Ministério da Fazenda, officie-se à Receita Federal, encaminhando-se os elementos necessários para inscrição do débito em Dívida Ativa da União. Publique-se.

**2004.61.02.007286-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI) X SANEAGRO MOTOMECANIZACAO AGRICOLA LTDA (ADV. SP189668 RICARDO FONEGA DE SOUZA COIMBRA E ADV. SP081973 SEBASTIAO ROBERTO DE SOUZA COIMBRA)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o executado, ora exequente, traga aos autos cópia da petição de fls. 98/101 para instrução da contrafé. Publique-se.

**2004.61.02.011282-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI) X ATENEU BARAO DE MAUA LTDA SC (ADV. SP187409 FERNANDO LEÃO DE MORAES E ADV. SP204906 DANIELLE KARINA P F T DE MIRANDA LESSA)

Defiro o aditamento à inicial, nos termos do parágrafo 8º, do artigo 2º, da Lei nº 6.830/80, devendo ser(em) o(a)(s) executado(a)(s) intimado(a)(s) da substituição da(s) CDA(s), podendo interpor novos Embargos ou aditá-los, se já existentes. Publique-se.

**2005.61.02.002886-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI) X VALMIR ARAUJO (ADV. SP127512 MARCELO GIR GOMES)

Fls. 76/78: Defiro. Publique-se a decisão de fls. 64/68 em nome do subscritor da petição de fls. 76/77. Cumpra-se. Fls. 64/68: Diante do exposto, INDEFIRO a presente exceção de pré-executividade, para determinar o prosseguimento da execução. Intimem-se.

**2005.61.02.003294-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI) X DABI ATLANTE INDUSTRIAS MEDICO ODONTOLOGICAS LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES)

Intime(m)-se o(s) executado(s) para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o recolhimento das custas devidas. Em caso de não pagamento e valor superior a R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), nos termos do art. 16 da Lei 9.289/96, bem como da Resolução nº 182, de 03/10/2000 do E. T.R.F. da 3ª Região e da Portaria nº 049, de 1º/04/2004, do Ministério da Fazenda, officie-se à Receita Federal, encaminhando-se os elementos necessários para inscrição do débito em Dívida Ativa da União. Publique-se.

**2005.61.02.003295-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI) X VIP SIGNS SINALIZACAO GRAFICAS LTDA ME E OUTROS (ADV. SP095261 PAULO FERNANDO RONDINONI E ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES)

Antes de apreciar a exceção de pré-executividade de fls. 90/109, concede aos excipientes o prazo de 15 (quinze) dias

para, promover a regularização das representações processuais, nos termos do art. 37 do Código de Processo Civil. Cumprida a determinação supra, tornem os autos conclusos. Intime-se

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ**

### **1ª VARA DE SANTO ANDRÉ**

**Dra. AUDREY GASPARINI**  
**JUÍZA FEDERAL**  
**Dr. CLAUDIO KITNER**  
**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO**  
**Bela. ANA ELISA LOPES MANFRINI**  
**Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 861**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2008.61.26.000650-6** - MARIO BREDA (ADV. SP118145 MARCELO LEOPOLDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Tendo em vista o falecimento do autor MÁRIO BREDA (fl.168) e a concordância do INSS (fl.228), defiro a habilitação dos herdeiros: IVANIRA BREDA DOS SANTOS, APARECIDA IVANETE DE OLIVEIRA, MARIA IOLANDA BREDA PERSON, IRACEMA BREDA, MARLENE BREDA DA SILVA e EDNA BREDA, conforme requerido às fls.165/202.2. Remetam-se os autos ao SEDI, para exclusão do autor MÁRIO BREDA, já falecido, e a inclusão dos herdeiros supra mencionados. Dê-se ciência.

### **2ª VARA DE SANTO ANDRÉ**

**MM. JUÍZA FEDERAL DRA. RAQUEL FERNANDEZ PERRINI**  
**Diretor de Secretaria: BEL. MARCO AURELIO DE MORAES**

**Expediente Nº 1566**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**1999.03.99.041985-4** - GIUSEPPINA DI LENA DEL GESSO (ADV. SP012480 PEDRO HENRIQUE DE GODOY ARAUJO E ADV. SP058748 MARCOS MURILO MOURA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Fls. 174/176: Dê-se ciência ao autor para que proceda ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

**1999.03.99.065455-7** - PEDRO FERRAZ NETO (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

1. Manifeste o Autor (a) seu interesse na execução do julgado, apresentando o pedido de citação do devedor, instruído com a memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação (art. 475-B, C.P.C.), explicitando-a quanto aos seguintes itens, quando for o caso: a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, bem como percentual da verba honorária; b) os termos inicial e final da correção monetária e dos juros de mora; c) utilização do Provimento n.º 64 de 28/04/2005, da E. Corregedoria Geral e referência à aplicação de índices expurgados; 2. Vindo o demonstrativo em termos, cite-se, conforme determina o art. 730 do Código de Processo Civil, providenciando o autor as cópias necessárias. 3. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem a manifestação do(s) exequente(s), remetam-se os autos ao arquivo. 4. Havendo expressa concordância do executado com os valores apresentados, ou decorrido o prazo para a oposição de embargos, certifique-se e expeça-se a respectiva requisição de pagamento. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento.

**1999.03.99.069422-1** - MARCOS BIRAL (ADV. SP077850 ELISABETH PIRES BUENO SUDATTI E ADV. SP200440 FERNANDA PAES BIRAL E ADV. SP037716 JOAO SUDATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Dê-se ciência ao autor do desarquivamento do feito. Fls. 424 - Defiro pelo prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo. Int.

**1999.03.99.078316-3** - NERINA PEREIRA GALVAO (ADV. SP122867 ELIANA DA CONCEICAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

(...) Posto isso, os embargos merecem conhecimento. Analisando as alegações do autor e os documentos juntados às fls. 104/123, verifico, que, apesar de constar a informação de incorporação do auxílio acidente alterando a renda mensal e apurando um valor positivo a receber referente ao período de 11/92 à 10/2000, não é possível extrair dos extratos de pagamento atuais tal incorporação. Desta forma, junte o réu demonstrativo de pagamento analítico, demonstrando a incorporação do auxílio acidente.

**2000.03.99.036629-5** - LUIZ MORAES (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência da baixa dos autos. Após, em nada sendo requerido e tendo em vista o trânsito em julgado da decisão que julgou improcedente o pedido, remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

**2000.03.99.043143-3** - MIGUEL JOSE MARCON (ADV. SP012480 PEDRO HENRIQUE DE GODOY ARAUJO E ADV. SP058748 MARCOS MURILO MOURA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Tendo em vista a concordância expressa do réu quanto aos cálculos de liquidação, expeçam-se os Ofícios Requisitórios. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento. Int.

**2000.61.83.003285-0** - ULISSES FERNANDO LODI SALGADO (ADV. SP121283 VERA MARIA CORREA QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

Dê-se ciência da baixa dos autos. Após, em nada sendo requerido e tendo em vista o trânsito em julgado da decisão que julgou improcedente o pedido, remetam-se os autos ao arquivo findo

**2001.03.99.020209-6** - MARIA JOSE TRINDADE CANDIDO (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

Dê-se ciência ao autor do desarquivamento do feito. Fls. 152/154 - Tendo em vista a decisão do agravo de instrumento, remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

**2001.03.99.046825-4** - WILLIVALDO VALENTIM JUNIOR (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Certidão supra: Aguarde-se provocação no arquivo

**2001.61.26.000166-6** - MARIA DARIENZO NAPPI E OUTROS (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 884: Tendo em vista a concordância do réu, habilito ao feito a Sra. MARIA APPARECIDA VIDO VIVIANI. Ao SEDI para inclusão da habilitada, excluindo-se o falecido ANTONIO VIVIANI. Requeira o autor o que for de seu interesse, silente venham os autos conclusos para extinção da execução.

**2001.61.26.000441-2** - RUBENS TOSELLO PENTEADO (ADV. SP033991 ALDENI MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Acolho os cálculos do contador judicial, fixando o saldo remanescente em R\$ 50.199,22. Expeçam-se os ofícios requisitórios. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento. Int.

**2001.61.26.000724-3** - ANTONIO IZIDORIO DE SIQUEIRA (ADV. SP093614 RONALDO LOBATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Informação supra: Tendo em vista a certidão de decurso de prazo para apelação e o disposto no art. 513 do CPC, certifique a secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls. 109. Após, aguarde-se no arquivo a decisão do Agravo de Instrumento.

**2001.61.26.000811-9** - ADILSON GARCIA MANOEL (ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

1. Manifeste o Autor (a) seu interesse na execução do julgado, apresentando o pedido de citação do devedor, instruído com a memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação (art. 475-B, C.P.C.), explicitando-a quanto aos seguintes itens, quando for o caso: a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, bem como percentual da verba honorária; b) os termos inicial e final da correção monetária e dos juros de mora; c) utilização do Provimento n.º 64 de 28/04/2005, da E. Corregedoria Geral e referência à aplicação de índices expurgados; 2. Vindo o demonstrativo em termos, cite-se, conforme determina o art. 730 do Código de Processo Civil, providenciando o autor as cópias necessárias. 3. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem a manifestação do (s) exequente (s), remetam-se os autos ao

arquivo. 4. Havendo expressa concordância do executado com os valores apresentados, ou decorrido o prazo para a oposição de embargos, certifique-se e expeça-se a respectiva requisição de pagamento. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento.

**2001.61.26.001136-2** - ANNA APARECIDA SULA DA SILVA (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION E ADV. SP145929 PATRICIA DE SIQUEIRA MANOEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Fls. 137/139: Dê-se ciência ao autor para que proceda ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

**2001.61.26.001429-6** - LAURA APARECIDA PEREIRA BARBOSA (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Tendo em vista a informação supra, bem como os documentos de fls. 198/201, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do nome da autora para que conste LAURA APARECIDA PEREIRA BARBOSA. Intime-se o Gerente Executivo do INSS para que implante o benefício da autora. Após, expeçam-se os requisitórios. Int.

**2001.61.26.001540-9** - JOSE LUCINDA NETO E OUTROS (ADV. SP030596 ANTONIO MAURI AMARAL E ADV. SP085119 CLAUDIO CORTIELHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Fls. 412-416: Manifeste-se o autor

**2001.61.26.001947-6** - HERSON TOMBOLATTO - INCAPAZ (ISABEL APARECIDA TOMBOLATTO GANTINIS) E OUTROS (ADV. SP183529 ANDRÉA CRISTINA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Recebo a apelação do réu nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao autor para contra-razões. Int.

**2001.61.26.001969-5** - JOSE VIEIRA LOPES E OUTROS (ADV. SP104921 SIDNEI TRICARICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040344 GLAUCIA VIRGINIA AMANN MORETTI E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI E ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)

1. Manifeste o Autor (a) seu interesse na execução do julgado, apresentando o pedido de citação do devedor, instruído com a memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação (art. 475-B, C.P.C.), explicitando-a quanto aos seguintes itens, quando for o caso: a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, bem como percentual da verba honorária; b) os termos inicial e final da correção monetária e dos juros de mora; c) utilização do Provimento n.º 64 de 28/04/2005, da E. Corregedoria Geral e referência à aplicação de índices expurgados; 2. Vindo o demonstrativo em termos, cite-se, conforme determina o art. 730 do Código de Processo Civil, providenciando o autor as cópias necessárias. 3. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem a manifestação do (s) exequente (s), remetam-se os autos ao arquivo. 4. Havendo expressa concordância do executado com os valores apresentados, ou decorrido o prazo para a oposição de embargos, certifique-se e expeça-se a respectiva requisição de pagamento. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento.

**2001.61.26.002889-1** - ORLANDO CVALETTO DA SILVA (ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO E ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Tendo em vista a concordância expressa das partes quanto aos cálculos de liquidação, acolho a conta de fls. 237/238, no valor de R\$ 5.426,52, atualizada para abril/2008 Expeçam-se os Ofícios Requisitórios. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento. Int.

**2001.61.26.013368-6** - OLGA CAROSI BORGIA E OUTROS (ADV. SP077850 ELISABETH PIRES BUENO SUDATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI E ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)

Dê-se ciência às partes do desarquivamento. Após, em nada sendo requerido e tendo em vista o trânsito em julgado da decisão proferida nos autos dos Embargos à Execução em apenso que extinguiu a execução, remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

**2001.61.26.013993-7** - MARIA ANGELINA DA CONCEICAO RAPOSO BATAGLIA E OUTROS (ADV. SP036986 ANA LUIZA RUI E ADV. SP175639 JOSELI FELIX DIRESTA E ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA E ADV. SP078967 YACIRA DE CARVALHO GARCIA E ADV. SP096414 SERGIO GARCIA MARQUESINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Dê-se ciência as partes.

**2002.61.26.002112-8** - HELENA GUARTESAN TIAGO (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION E ADV. SP145929 PATRICIA DE SIQUEIRA MANOEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Tendo em vista a concordância expressa do réu quanto aos cálculos de liquidação, expeçam-se os Ofícios Requisitórios. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento. Int.

**2002.61.26.005058-0** - MANUEL ALVARES FERNANDEZ E OUTROS (ADV. SP092468 MARIA ANTONIA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Fls. 195/196: Dê-se ciência ao autor Manuel para que proceda ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento dos demais autores.

**2002.61.26.009566-5** - ALBERTINA JOAQUINA DUARTE E OUTROS (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

Fls. 612/616: Dê-se ciência ao autor. Requeira o que for de seu interesse.

**2002.61.26.010038-7** - ANGELO MANCUSO E OUTROS (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 530/531: Dê-se ciência a autor Lourdes para que proceda ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Aguarde-se por mais 30 (trinta) dias a vinda das informações. Decorrido in albis o prazo, intime-se por mandado, para que cumpra o quanto determinado. No mais, aguarde-se o pagamento dos demais autores.

**2002.61.26.011523-8** - JOSE ERNANI GREGORIO - INTERDITADO (BENEDICTA MARGARIDA DA SILVA) (ADV. SP138135 DANIELA CHICCHI GRUNSPAN E ADV. SP096073E PATRICIA BERTOSA MARTINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

Dê-se ciência da baixa dos autos. Após, em nada sendo requerido e tendo em vista o trânsito em julgado da decisão que julgou improcedente o pedido, remetam-se os autos ao arquivo findo

**2002.61.26.012111-1** - SEBASTIAO PIRES DE BARROS (ADV. SP099365 NEUSA RODELA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Dê-se ciência às partes do desarquivamento do feito e da juntada da decisão de fls. 145/151. Após, tornem conclusos para extinção da execução. Int.

**2002.61.26.013425-7** - SEBASTIAO DE PAULO (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION E ADV. SP167824 MARCIA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Fls. 114: Tendo em vista a expressa concordância do réu com os cálculos apresentados pelo autor, expeçam-se os ofícios precatórios de pagamento. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento.

**2002.61.26.013744-1** - LAZARO CANDIDO FERREIRA SOBRINHO E OUTROS (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Necessário esclarecer, de início, a sistemática do pagamento de débitos pela Fazenda Pública: o Ofício Precatório, se expedido até 30 de junho de cada ano, é incluído na proposta orçamentária do exercício posterior para pagamento até o final do exercício seguinte. Assim, não é da data de sua expedição que se conta o prazo de pagamento. Nessa medida, não havendo mora, aprovo os cálculos de fls. 275/279, no valor de R\$ 68,54, atualizados para dezembro de 2007, vez que elaborados utilizando-se o IPCA-E na atualização monetária, com base na Resolução nº 559, CJF, de 26 de 2007, excluindo-se os juros de mora em continuação, a teor da Súmula nº 45, do E. TRF - 1ª Região (DJU 14/09/2001, Seção II, pág. 72). Requeira o autor o que entender de direito. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**2002.61.26.013893-7** - EDNA GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP077850 ELISABETH PIRES BUENO SUDATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

Fls. 273/274: Dê-se ciência ao autor para que proceda ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

**2002.61.26.014044-0** - ALBERTO GIMENES E OUTROS (ADV. SP092468 MARIA ANTONIA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 192/194: Dê-se ciência aos autores Silvino e Carlos para que procedam ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, venham os autos dos Embargos a Execução em apenso conclusos para sentença.

**2003.61.26.000519-0** - RAIMUNDO DUQUE FROES (ADV. SP070067 JOAO CARLOS DA SILVA E ADV. SP114159 JORGE JOAO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

1. Manifeste o Autor (a) seu interesse na execução do julgado, apresentando o pedido de citação do devedor, instruído com a memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação (art. 475-B, C.P.C.), explicitando-a quanto aos seguintes itens, quando for o caso: a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, bem como percentual da verba honorária; b) os termos inicial e final da correção monetária e dos juros de mora; c) utilização do Provimento n.º 64 de 28/04/2005, da E. Corregedoria Geral e referência à aplicação de índices expurgados; 2. Vindo o demonstrativo em termos, cite-se, conforme determina o art. 730 do Código de Processo Civil, providenciando o autor as cópias necessárias. 3. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem a manifestação do (s) exequente (s), remetam-se os autos ao arquivo. 4. Havendo expressa concordância do executado com os valores apresentados, ou decorrido o prazo para a oposição de embargos, certifique-se e expeça-se a respectiva requisição de pagamento. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento.

**2003.61.26.001009-3** - IVONE RIBEIRO (ADV. SP161765 RUTE REBELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

Fls. 121: Tendo em vista a expressa concordância do réu com os cálculos apresentados pelo autor, expeçam-se os ofícios requisitórios de pagamento. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento.

**2003.61.26.002013-0** - JOAO RODRIGUES NUNES (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION E ADV. SP167824 MARCIA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Fls. 215: Tendo em vista a expressa concordância do réu com os cálculos apresentados pelo autor, expeçam-se os ofícios precatórios de pagamento. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento.

**2003.61.26.003248-9** - MAGDALENA FERNANDES MEDINA (ADV. SP076510 DANIEL ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Dê-se ciência ao autor do desarquivamento do feito. Fls. 101 - Defiro pelo prazo de 15 (quinze) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo. Int.

**2003.61.26.003429-2** - JOSE ARLINDO CALAZANS (ADV. SP096238 RENATO YASUTOSHI ARASHIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

1. Manifeste o Autor (a) seu interesse na execução do julgado, apresentando o pedido de citação do devedor, instruído com a memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação (art. 475-B, C.P.C.), explicitando-a quanto aos seguintes itens, quando for o caso: a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, bem como percentual da verba honorária; b) os termos inicial e final da correção monetária e dos juros de mora; c) utilização do Provimento n.º 64 de 28/04/2005, da E. Corregedoria Geral e referência à aplicação de índices expurgados; 2. Vindo o demonstrativo em termos, cite-se, conforme determina o art. 730 do Código de Processo Civil, providenciando o autor as cópias necessárias. 3. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem a manifestação do (s) exequente (s), remetam-se os autos ao arquivo. 4. Havendo expressa concordância do executado com os valores apresentados, ou decorrido o prazo para a oposição de embargos, certifique-se e expeça-se a respectiva requisição de pagamento. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento.

**2003.61.26.004134-0** - ADILSON ALVES (ADV. SP070067 JOAO CARLOS DA SILVA E ADV. SP114159 JORGE JOAO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

Fls. 161 - Aguarde-se, no arquivo, a baixa definitiva dos autos do agravo de instrumento. Int.

**2003.61.26.004717-1** - SONIA MARIA TOZI BERNARDES (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

Dê-se ciência da baixa dos autos. Após, em nada sendo requerido e tendo em vista o trânsito em julgado da decisão que julgou improcedente o pedido, remetam-se os autos ao arquivo findo

**2003.61.26.004858-8** - JONATHAN SANTOS GAUDENCIO GONCALVES - MENOR( TATIANA DOS SANTOS GAUDENCIO) (ADV. SP093614 RONALDO LOBATO E ADV. SP118532E ALEXANDRE ALVES DA SILVA E ADV. SP104881E TATIANA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD

RAQUEL BENEVIDES MONTENEGRO)

(...) Pelo exposto, indefiro a expedição de alvará de levantamento. Venham conclusos para extinção da execução.

**2003.61.26.005132-0** - GINEZ MUNHOZ MORAIS (ADV. SP166985 ÉRICA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL BENEVIDES MONTENEGRO)

Fls. 122/124: Dê-se ciência ao autor e ao seu patrono para que procedam ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

**2003.61.26.005303-1** - JOSE PIVA NETO (ADV. SP118617 CLAUDIR FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

Dê-se ciência ao autor do desarquivamento dos autos e da juntada da informação de fls. 124/133. Silente, retornem os autos ao arquivo.Int.

**2003.61.26.005500-3** - FRANCISCO EDMILSON PESSOA (ADV. SP086933 NEIDE SONIA DE FARIAS MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Fls. 114/116: Dê-se ciência ao autor para que proceda ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

**2003.61.26.005733-4** - RUBENS OSCAR MORAIS STOCKMANN (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Informação supra: Tendo em vista a retificação do nome do autor no site da Receita Federal, expeçam-se os ofícios precatórios. Após, aguarde-se o pagamento no arquivo.

**2003.61.26.007077-6** - SANTINA DA SILVA CRUZ (ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO E ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Fls. 105 e 106/110 - Dê-se ciência ao autor. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento.Int.

**2003.61.26.007115-0** - JOAQUIM ALVES DA COSTA FILHO (ADV. SP085119 CLAUDIO CORTIELHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Dê-se ciência as partes.

**2003.61.26.007194-0** - ODETE RODRIGUES DA SILVEIRA (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

Dê-se ciência às partes do desarquivamento do feito. Fls. 123/128 - Tendo em vista a decisão do agravo de instrumento, remetam-se os autos ao arquivo findo.Int.

**2003.61.26.007586-5** - MARIA MARTA MERCIDES DA SILVA FERNANDES E OUTROS (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 144/148: Dê-se ciência a autora e ao seu patrono para que procedam ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Fls. 149/153: Dê-se ciência ao autor. Após, em nada sendo requerido venham conclusos para extinção da execução.

**2003.61.26.007786-2** - REOVALDO JOSE FAVARO (ADV. SP136460 PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA E ADV. SP099424 AGAMENON MARTINS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

...Assim, conquanto o réu já tenha cumprido a obrigação, conforme extratos carreados a fls. 72-81 e 84-104, reconsidero o despacho de fls. 65 para determinar que a execução se processe pelo artigo 632, do CPC. Fls. 109: Assino o prazo de 30 dias para que o autor se manifeste acerca da satisfação dos créditos. Silente, venham conclusos para extinção da execução.

**2003.61.26.007825-8** - MARTHA BIO BALCAN (ADV. SP070569 PEDRO CASSIMIRO DE OLIVEIRA E ADV. SP179042 ELIZABETE RAMALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 140/141: Dê-se ciência a autora para que proceda ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

**2003.61.26.008061-7** - ANTENOR DE ARAUJO BARRETO (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

Dê-se ciência da baixa dos autos. Após, em nada sendo requerido e tendo em vista o trânsito em julgado da decisão que julgou improcedente o pedido, remetam-se os autos ao arquivo findo

**2003.61.26.008084-8** - GERALDO CESARIO ALECRIM (ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO E ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Tendo em vista o trânsito em julgado dos Embargos a Execução, expeçam-se os ofícios precatórios. Após, aguarde-se pagamento no arquivo.

**2003.61.26.008253-5** - FIORAVANTE GALLI GATTI (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Tendo em vista o trânsito em julgado dos Embargos a Execução, expeçam-se os ofícios precatórios. Após, aguarde-se pagamento no arquivo.

**2003.61.26.008459-3** - ERLETE PARISATO FABRE E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Fls. 148/150: Dê-se ciência aos autores Alcides e Erlete para que procedam ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento dos demais autores.

**2003.61.26.008715-6** - JOAO GUGEF E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI E ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)

1. Manifeste o Autor (a) seu interesse na execução do julgado, apresentando o pedido de citação do devedor, instruído com a memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação (art. 475-B, C.P.C.), explicitando-a quanto aos seguintes itens, quando for o caso: a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, bem como percentual da verba honorária; b) os termos inicial e final da correção monetária e dos juros de mora; c) utilização do Provimto n.º 64 de 28/04/2005, da E. Corregedoria Geral e referência à aplicação de índices expurgados; 2. Vindo o demonstrativo em termos, cite-se, conforme determina o art. 730 do Código de Processo Civil, providenciando o autor as cópias necessárias. 3. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem a manifestação do (s) exequente (s), remetam-se os autos ao arquivo. 4. Havendo expressa concordância do executado com os valores apresentados, ou decorrido o prazo para a oposição de embargos, certifique-se e expeça-se a respectiva requisição de pagamento. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento.

**2003.61.26.008751-0** - CIFONI GIUSEPPE E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Fls. 138/140: Dê-se ciência aos autores José e Mario para que procedam ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento dos demais autores.

**2003.61.26.008979-7** - MARIA DAS GRACAS FERREIRA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO E ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI E ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)

Dê-se ciência ao réu do desarquivamento do feito. Fls. 90 - Defiro pelo prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo. Int.

**2003.61.26.009096-9** - MARCIA BOSQUETTI ROMAZINI E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Inicialmente, verifico que o nome da co-autora Maria Augusta, diverge do constante nos documentos de fls. 39. Assim, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo devendo constar MARIA AUGUSTA LAURIA GOMES. Fls. 273/278 - Tendo em vista a manifestação do réu, regularize o autor a habilitação dos sucessores da co-autora Maria Augusta. Int.

**2003.61.26.009164-0** - NAIR TOQUEIRO DA SILVA (ADV. SP079543 MARCELO BRAZ FABIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Fls. 140/143: Dê-se ciência a autora e ao seu patrono para que procedam ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Fls. 140/143:

Dê-se ciência ao autor. Após, em nada sendo requerido venham conclusos para extinção da execução.

**2003.61.26.009455-0** - POLONIA DO CARMO TOMAZELA (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI E ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)

Dê-se ciência da baixa dos autos. Após, em nada sendo requerido e tendo em vista o trânsito em julgado da decisão que julgou improcedente o pedido, remetam-se os autos ao arquivo findo

**2003.61.26.009651-0** - ERIKA CASSIA OLIVEIRA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP093614 RONALDO LOBATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI E ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)

Recebo a apelação do réu apenas no efeito devolutivo. Vista ao autor para contra-razões. Int.

**2004.61.26.000571-5** - VIVALDO CANDIDO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 140/141: Dê-se ciência ao autor Luthero para que proceda ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

**2004.61.26.000842-0** - NELSON HERNANDES MONTEIRO (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Fls. 89/91: Dê-se ciência ao autor para que proceda ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

**2004.61.26.001054-1** - JOSUE CHAGAS DE OLIVEIRA (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

1. Manifeste o Autor (a) seu interesse na execução do julgado, apresentando o pedido de citação do devedor, instruído com a memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação (art. 475-B, C.P.C.), explicitando-a quanto aos seguintes itens, quando for o caso: a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, bem como percentual da verba honorária; b) os termos inicial e final da correção monetária e dos juros de mora; c) utilização do Provedimento nº 64 de 28/04/2005, da E. Corregedoria Geral e referência à aplicação de índices expurgados; 2. Vindo o demonstrativo em termos, cite-se, conforme determina o art. 730 do Código de Processo Civil, providenciando o autor as cópias necessárias. 3. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem a manifestação do (s) exequente (s), remetam-se os autos ao arquivo. 4. Havendo expressa concordância do executado com os valores apresentados, ou decorrido o prazo para a oposição de embargos, certifique-se e expeça-se a respectiva requisição de pagamento. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento.

**2004.61.26.001580-0** - NELSON DOS SANTOS (ADV. SP136460 PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 118: Tendo em vista a informação de que o Agravo de Instrumento interposto em face da decisão de fls. 108 foi recebido apenas no efeito devolutivo, aguarde-se seu desfecho no arquivo

**2004.61.26.003551-3** - MARIA XAVIER DE SOUZA (ADV. SP211780 GONCALO ALEXANDRE DA SILVA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI E ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)

Dê-se ciência às partes do desarquivamento do feito. Fls. 72/74 - Dê-se ciência ao autor Silente, tornem os autos ao arquivo. Int.

**2004.61.26.005121-0** - DURVAL FERREIRA CONCEICAO (ADV. SP177628 APARECIDA DO CARMO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP164141 DANIEL POPOVICS CANOLA)

Fls. 117: Informe a patrona do réu o número de seu R.G., nos termos do item 3, da Resolução nº 265, de 06 de Junho de 2002, do CGJF, que regulamentou a expedição de alvarás de levantamento. Após, expeçam-se os autos. Silente, aguarde-se provocação no arquivo.

**2004.61.26.005593-7** - MARLI APARECIDA VIANA VOLTOLIN (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Dê-se ciência da baixa dos autos. Requeiram as partes o que for de seu interesse. Após, em nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo findo

**2004.61.26.005992-0** - FABIANO IBIDI E OUTRO (ADV. SP167419 JANAÍNA FERREIRA GARCIA E ADV. SP228782 SIMONE MARTINS FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)  
J. Recebo a apelação do autor nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao réu para contra-razões.Int.

**2004.61.83.003197-8** - JURANDIR ALVES DA CUNHA (ADV. SP054505 OCLYDIO BREZOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
J. Recebo a apelação do réu nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao autor para contra-razões.Int.

**2005.61.00.901685-4** - FRANCISCA OLIVEIRA DE SANTANA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X SIMPLICIO RODRIGUES DE SANTANA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)  
J. Recebo a apelação do autor nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao réu para contra-razões.Int.

**2005.61.26.000621-9** - ROBSON SANTANA GUIMARAES (ADV. SP209361 RENATA LIBERATO) X SASSE CIA/ NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY) X ARISSALA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA  
Recebo as apelações dos réus no efeito meramente devolutivo, ante a antecipação dos efeitos da sentença.Vista ao autor para contra-razões. Int.

**2005.61.26.000945-2** - LUCIA MARISA DE SOUZA SENA (ADV. SP061487 MARIA CECILIA RENSO MADEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Tendo em vista a decisão proferida nos autos dos Embargos à execução em apenso, requeira o autor o que for de seu interesse. Após, não havendo manifestação, encaminhem-se os autos ao arquivo sobrestado.

**2005.61.26.000973-7** - ALBERTO SECCO E OUTROS (ADV. SP174554 JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR) X JOAO BAPTISTA PIFFER E OUTROS (ADV. SP174554 JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR) X WLADYSLAW KAJPUST (ADV. SP025143 JOSE FERNANDO ZACCARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)  
Fls. 380/381: Dê-se ciência ao patrono dos autores para que proceda ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal.Após, em nada sendo requerido venham conclusos para extinção da execução.

**2005.61.26.001630-4** - EVA BAYARRI FARRAS (ADV. SP137682 MARCIO HENRIQUE BOCCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)  
Fls. 206: Dê-se ciência ao autor.Após, venham conclusos para sentença nos Embargos à Execução, em apenso.

**2005.61.26.001679-1** - CACIA MAGALY CAVALCANTI E OUTROS (ADV. SP173437 MÔNICA FREITAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)  
Recebo a apelação do réu apenas no efeito devolutivo.Vista ao autor para contra-razões. Fls. 138/140 - Dê-se ciência ao autor.Int.

**2005.61.26.002394-1** - RAQUEL CHINELATO (ADV. SP094492 LUIS CARLOS FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)  
Deixo de receber a apelação do autor (fls. 124/148), posto que intempestiva. Remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição.Int.

**2005.61.26.002541-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.26.006594-3) CESAR ALEXANDRE DE SOUSA FRANCA E OUTRO (ADV. SP143733 RENATA TOLEDO VICENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)  
J. Recebo a apelação do autor nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao réu para contra-razões.Int.

**2005.61.26.002602-4** - JOSE FERREIRA DA SILVA (ADV. SP191976 JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)  
Fls. 69: Tendo em vista a expressa concordância do réu com os cálculos apresentados pelo autor, expeçam-se os officios precatórios de pagamento.Após, aguarde-se no arquivo o pagamento.

**2005.61.26.003016-7** - NALIA CORREA CARMONA LOPES (ADV. SP146546 WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP226835 LEONARDO KOKICHI OTA)  
1. Manifeste o Autor (a) seu interesse na execução do julgado, apresentando o pedido de citação do devedor, instruído

com a memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação (art. 475-B, C.P.C.), explicitando-a quanto aos seguintes itens, quando for o caso: a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, bem como percentual da verba honorária; b) os termos inicial e final da correção monetária e dos juros de mora; c) utilização do Provimento n.º 64 de 28/04/2005, da E. Corregedoria Geral e referência à aplicação de índices expurgados; 2. Vindo o demonstrativo em termos, cite-se, conforme determina o art. 730 do Código de Processo Civil, providenciando o autor as cópias necessárias. 3. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem a manifestação do (s) exequente (s), remetam-se os autos ao arquivo. 4. Havendo expressa concordância do executado com os valores apresentados, ou decorrido o prazo para a oposição de embargos, certifique-se e expeça-se a respectiva requisição de pagamento. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento.

**2005.61.26.003363-6 - FRANCISCO MARCELINO (ADV. SP136695 GENI GOMES RIBEIRO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)**

1. Manifeste o Autor (a) seu interesse na execução do julgado, apresentando o pedido de citação do devedor, instruído com a memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação (art. 475-B, C.P.C.), explicitando-a quanto aos seguintes itens, quando for o caso: a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, bem como percentual da verba honorária; b) os termos inicial e final da correção monetária e dos juros de mora; c) utilização do Provimento n.º 64 de 28/04/2005, da E. Corregedoria Geral e referência à aplicação de índices expurgados; 2. Vindo o demonstrativo em termos, cite-se, conforme determina o art. 730 do Código de Processo Civil, providenciando o autor as cópias necessárias. 3. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem a manifestação do (s) exequente (s), remetam-se os autos ao arquivo. 4. Havendo expressa concordância do executado com os valores apresentados, ou decorrido o prazo para a oposição de embargos, certifique-se e expeça-se a respectiva requisição de pagamento. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento.

**2005.61.26.003742-3 - EDSON HENRIQUE (ADV. SP161118 MARIA CRISTINA URSO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Manifeste o Autor (a) seu interesse na execução do julgado, apresentando o pedido de citação do devedor, instruído com a memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação (art. 475-B, C.P.C.), explicitando-a quanto aos seguintes itens, quando for o caso: a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, bem como percentual da verba honorária; b) os termos inicial e final da correção monetária e dos juros de mora; c) utilização do Provimento n.º 64 de 28/04/2005, da E. Corregedoria Geral e referência à aplicação de índices expurgados; 2. Vindo o demonstrativo em termos, cite-se, conforme determina o art. 730 do Código de Processo Civil, providenciando o autor as cópias necessárias. 3. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem a manifestação do (s) exequente (s), remetam-se os autos ao arquivo. 4. Havendo expressa concordância do executado com os valores apresentados, ou decorrido o prazo para a oposição de embargos, certifique-se e expeça-se a respectiva requisição de pagamento. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento.

**2005.61.26.003958-4 - IZABEL KONING (ADV. SP194178 CONRADO ORSATTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)**

Fls. 86: Manifeste-se o autor

**2005.61.26.004267-4 - SIDNEYA DA SILVA (ADV. SP058564 WILSON ROBERTO GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP126522 EDITH MARIA DE OLIVEIRA)**

Fls. 123 - Requeira o autor o que entender de direito. Silente, aguarde-se manifestação no arquivo. Int.

**2005.61.26.004435-0 - VALMIR SEVERO MARCOS (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Manifeste o Autor (a) seu interesse na execução do julgado, apresentando o pedido de citação do devedor, instruído com a memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação (art. 475-B, C.P.C.), explicitando-a quanto aos seguintes itens, quando for o caso: a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, bem como percentual da verba honorária; b) os termos inicial e final da correção monetária e dos juros de mora; c) utilização do Provimento n.º 64 de 28/04/2005, da E. Corregedoria Geral e referência à aplicação de índices expurgados; 2. Vindo o demonstrativo em termos, cite-se, conforme determina o art. 730 do Código de Processo Civil, providenciando o autor as cópias necessárias. 3. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem a manifestação do (s) exequente (s), remetam-se os autos ao arquivo. 4. Havendo expressa concordância do executado com os valores apresentados, ou decorrido o prazo para a oposição de embargos, certifique-se e expeça-se a respectiva requisição de pagamento. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento.

**2005.61.26.004771-4 - NADIR DIAS (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)**

Fls. 204/206: Dê-se ciência ao autor para que proceda ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

**2005.61.26.004875-5** - ANTONIO DE JESUS PIEROTE (ADV. SP127125 SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI E ADV. SP262508 ROBERTA AUADA MARCOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 309 - Indefiro o pedido de devolução de prazo, tendo em vista que a sentença de fls. 264/267, foi publicada no diário oficial em 21/05/08 (fls. 290).Recebo o recurso adesivo do autor apenas no efeito devolutivo.Deixo de receber a petição protocolo 2008.260025450-1, por estar em duplicidade. Int.

**2005.61.26.005112-2** - JOAO SCARABE (ADV. SP127765 SOLANGE REGINA LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP065158 RICARDO FIDELIS SAPIA)

Fls. 130: Informe a advogada SOLANGE REGINA LOPES OAB/SP 127.765, o número de seu R.G., nos termos do item 3, da Resolução nº 265, de 06 de Junho de 2002, do CGJF, que regulamentou a expedição de alvarás de levantamento.Após, expeçam-se-os.Silente, aguarde-se provocação no arquivo.

**2005.61.26.005932-7** - JUSSARA MARLY SIRNA COLONNESE (ADV. SP176221 SILMARA APARECIDA CHIAROT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LEONARDO KOKICHI ITA)

1. Manifeste o Autor (a) seu interesse na execução do julgado, apresentando o pedido de citação do devedor, instruído com a memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação (art. 475-B, C.P.C.), explicitando-a quanto aos seguintes itens, quando for o caso: a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, bem como percentual da verba honorária; b) os termos inicial e final da correção monetária e dos juros de mora; c) utilização do Provimento n.º 64 de 28/04/2005, da E. Corregedoria Geral e referência à aplicação de índices expurgados; 2. Vindo o demonstrativo em termos, cite-se, conforme determina o art. 730 do Código de Processo Civil, providenciando o autor as cópias necessárias. 3. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem a manifestação do (s) exeqüente (s), remetam-se os autos ao arquivo. 4. Havendo expressa concordância do executado com os valores apresentados, ou decorrido o prazo para a oposição de embargos, certifique-se e expeça-se a respectiva requisição de pagamento. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento.

**2005.61.26.006054-8** - JAIRO APARECIDO LIVOLIS E OUTRO (ADV. SP213047 ROGERIO FERNANDO FACHIN) X BANCO BRADESCO S/A E OUTRO (ADV. SP104683 MARIA LUIZA DA SILVA VICARIA E ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI E ADV. SP031539 MARIA LUIZA DIAS DE MOURA)

J. Recebo a apelação do réu nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao autor para contra-razões. Recebo a apelação do réu (Bradesco) nos efeitos suspensivo e devolutivo Vista ao autor para contra-razões. Int.

**2005.61.26.006405-0** - JOSE ANTONIO BUTTINI (ADV. SP076510 DANIEL ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP226835 LEONARDO KOKICHI OTA)

1. Manifeste o Autor (a) seu interesse na execução do julgado, apresentando o pedido de citação do devedor, instruído com a memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação (art. 475-B, C.P.C.), explicitando-a quanto aos seguintes itens, quando for o caso: a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, bem como percentual da verba honorária; b) os termos inicial e final da correção monetária e dos juros de mora; c) utilização do Provimento n.º 64 de 28/04/2005, da E. Corregedoria Geral e referência à aplicação de índices expurgados; 2. Vindo o demonstrativo em termos, cite-se, conforme determina o art. 730 do Código de Processo Civil, providenciando o autor as cópias necessárias. 3. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem a manifestação do (s) exeqüente (s), remetam-se os autos ao arquivo. 4. Havendo expressa concordância do executado com os valores apresentados, ou decorrido o prazo para a oposição de embargos, certifique-se e expeça-se a respectiva requisição de pagamento. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento.

**2005.61.26.006829-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.26.005896-7) RENATO FERREIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO)

Dê-se ciência ao réu do desarquivamento do feito. Fls. 209 - Defiro pelo prazo de 05 (cinco) dias.Silente, retornem os autos ao arquivo.Int.

**2006.61.26.000941-9** - ADAIR APARECIDA VALENTIM (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP226835 LEONARDO KOKICHI OTA)

Dê-se ciência da baixa dos autos. Após, em nada sendo requerido e tendo em vista o trânsito em julgado da decisão que julgou improcedente o pedido, remetam-se os autos ao arquivo findo

**2006.61.26.001239-0** - FRANCISCO JOSE MARTINS MARINS (ADV. SP205766 LEANDRO JACOMOSSI LOPES ALVIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP226835 LEONARDO KOKICHI OTA)

1. Manifeste o Autor (a) seu interesse na execução do julgado, apresentando o pedido de citação do devedor, instruído

com a memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação (art. 475-B, C.P.C.), explicitando-a quanto aos seguintes itens, quando for o caso: a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, bem como percentual da verba honorária; b) os termos inicial e final da correção monetária e dos juros de mora; c) utilização do Provimento n.º 64 de 28/04/2005, da E. Corregedoria Geral e referência à aplicação de índices expurgados; 2. Vindo o demonstrativo em termos, cite-se, conforme determina o art. 730 do Código de Processo Civil, providenciando o autor as cópias necessárias. 3. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem a manifestação do (s) exequente (s), remetam-se os autos ao arquivo. 4. Havendo expressa concordância do executado com os valores apresentados, ou decorrido o prazo para a oposição de embargos, certifique-se e expeça-se a respectiva requisição de pagamento. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento.

**2006.61.26.001388-5** - FERKODA S/A ARTEFATOS DE METAIS (ADV. SP204541 MILTON CARMO DE ASSIS JUNIOR E ADV. SP228796 VERIDIANA CASTANHO SELMI E ADV. SP165194E TIAGO CAMILO SACCO) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Recebo a apelação do réu nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao autor para contra-razões.Int.

**2006.61.26.001908-5** - HELIO CAMILLO (ADV. SP127765 SOLANGE REGINA LOPES E ADV. SP212851 VÍVIAN CRISTIANE KIDO BACCI E ADV. SP207804 CÉSAR RODOLFO SASSO LIGNELLI E ADV. SP126301 LILIAN CRISTIANE AKIE BACCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Fls. 85-86: Expeçam-se os Alvarás de Levantamento.Após, venham conclusos para extinção da execução.

**2006.61.26.002935-2** - MARIA ARMINDA DALECIO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste o Autor (a) seu interesse na execução do julgado, apresentando o pedido de citação do devedor, instruído com a memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação (art. 475-B, C.P.C.), explicitando-a quanto aos seguintes itens, quando for o caso: a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, bem como percentual da verba honorária; b) os termos inicial e final da correção monetária e dos juros de mora; c) utilização do Provimento n.º 64 de 28/04/2005, da E. Corregedoria Geral e referência à aplicação de índices expurgados; 2. Vindo o demonstrativo em termos, cite-se, conforme determina o art. 730 do Código de Processo Civil, providenciando o autor as cópias necessárias. 3. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem a manifestação do (s) exequente (s), remetam-se os autos ao arquivo. 4. Havendo expressa concordância do executado com os valores apresentados, ou decorrido o prazo para a oposição de embargos, certifique-se e expeça-se a respectiva requisição de pagamento. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento.

**2006.61.26.004949-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.26.004633-7) FRANCISCO ROMOALDO SILVA NUNES E OUTRO (ADV. SP244878 ALESSANDRA SANTOS GUEDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

(...) converto o julgamento em diligência,para que a ré traga aos autos cópia da Carta de Arrematação, bem como o comprovante de registro da mesma.Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para incluir a EMGEA no feito, na qualidade de assistente litisconsorcial, mantendo-se a Caixa Econômica Federal no pólo passivo (...)

**2006.61.26.004980-6** - ROBERTO PEREIRA ARRUDA (ADV. SP146546 WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do réu apenas no efeito devolutivo.Vista ao autor para contra-razões. Int.

**2006.61.83.002848-4** - EDENILON VIOTTO (ADV. SP150697 FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 133/136 - Dê-se ciência ao autor.Recebo a apelação do autor no efeito meramente devolutivo, ante a antecipação dos efeitos da sentença.Vista ao réu para contra-razões. Int.

**2006.63.01.016225-9** - GILENO MARTINS DA SILVA (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do réu no efeito meramente devolutivo.Vista ao autor para contra-razões.Fl. 419: Dê-se ciência ao autor.

**2007.61.26.000374-4** - MUNICIPIO DE SANTO ANDRE - SP (ADV. SP140327 MARCELO PIMENTEL RAMOS) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP192138 LUIS HENRIQUE SILVEIRA MORAES E ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Tendo em vista que não foi concedido o efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento, interposto em face da decisão que acolheu a Exceção de Incompetência, remetam-se aquela, estes e os autos da Impugnação ao Valor da Causa à Seção Judiciária da Capital

**2007.61.26.000643-5** - ADELINO PEREIRA DE MORAES E OUTROS (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ E ADV. SP109241 ROBERTO CASTILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Fls. 163/164: Dê-se ciência aos autores para que procedam ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido venham conclusos para extinção da execução.

**2007.61.26.001215-0** - JOSE AUGUSTO MENDES (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência da baixa dos autos. Requeiram as partes o que for de seu interesse. Após, em nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo findo

**2007.61.26.002767-0** - NATALINA SONEGO DE NADAY (ADV. SP033991 ALDENI MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Tendo em vista o trânsito em julgado dos Embargos a Execução, expeçam-se os ofícios precatórios. Após, aguarde-se pagamento no arquivo.

**2007.61.26.003001-2** - ADELINO RODRIGUES (ADV. SP078766 ADILSON ROBERTO SIMOES DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

J. Recebo a apelação do autor nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao réu para contra-razões. Int,

**2007.61.26.003264-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.002083-5) VALQUIRIA ROSA ALVES E OUTRO (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Fls. 120/123: Dê-se ciência aos autores para que procedam ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

**2007.61.26.003276-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.002083-5) ADJALMA RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Fls. 131: Tendo em vista a expressa concordância do réu com os cálculos apresentados pelo autor, expeçam-se os ofícios requisitórios de pagamento, na fração de 25% para cada autor. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento.

**2007.61.26.003295-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.002083-5) MARIA APPARECIDA MANTOVANI AUCELLI (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Fls. 105: Tendo em vista a expressa concordância do réu com os cálculos apresentados pelo autor, expeçam-se os ofícios precatórios de pagamento. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento.

**2007.63.17.002280-8** - LUIZ XISTO DE MELO (ADV. SP251022 FABIO MARIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da inicial, eventual sentença e acórdão atinentes aos autos n 2003.61.26.000538-3, para verificação da prevenção apontada no termo de fls. 221. Nesse sentido já decidiu o Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento n 2004.03.00.007021-2, Dr. Antônio Cedenho, cujo despacho foi publicado no Diário da Justiça de 28/06/2004:... Em linha de princípio, destarte, entendo correta a determinação do Juízo a quo, no sentido de que sejam providenciadas cópias das peças e decisões judiciais concernentes aos feitos relacionados e que tenham envolvido as mesmas partes. Isso porque, a um só tempo, a decisão hostilizada prestigia o interesse do próprio requerente, na medida em que garante uma correta e legítima prestação jurisdicional, e assegura o respeito à lealdade e boa-fé processual, que constituem deveres não só dos litigantes, como também de todos aqueles que participam do processo. Silente, venham conclusos para extinção.

**2008.61.26.000042-5** - SERGIO RICARDO COLOMBARO E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA) X CAIXA SEGUROS S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Informação supra: Anote-se. Republique-se a decisão de fls. 235-239: ... Pelo exposto, presentes os pressupostos do artigo 273, inciso I, do Código de Processo Civil, defiro a antecipação dos efeitos da tutela para determinar a suspensão do pagamento das parcelas vincendas do contrato de mútuo, em razão da Aposentadoria por Invalidez concedida a SERGIO RICARDO COLOMBARO em 30/08/2005 (NB nº 32/514.708.105-0), vedando-se a inscrição de seu nome em cadastros de inadimplentes, bem como a execução extrajudicial do imóvel.

**2008.61.26.000081-4** - MANOEL GOMEZ (ADV. SP032182 SERGIO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Informação supra: Esclareça o autor a correta grafia de seu nome. Silente, remetam-se os autos ao arquivo.

**2008.61.26.000454-6** - MARIA EUGENIA BEZERRA DA SILVA (ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO E ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Fls. 128 e 129/134: Dê-se ciência ao autor. Fls. 135/136: Dê-se ciência ao autor para que proceda ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

**2008.61.26.000863-1** - WALDEMAR DA SILVEIRA CUNHA E OUTROS (ADV. SP033991 ALDENI MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 248/249: Tendo em vista a expressa concordância do réu com o pedido de habilitação, remetam-se os autos ao SEDI para retificação da autuação, devendo ser excluído WALDEMAR DA SILVEIRA CUNHA e JOSÉ BADÔ, substituindo-os por seus cônjuges respectivamente MARIA DO ROSÁRIO CUNHA e NADIR APARECIDA BETELLI BADÔ, nestes autos e nos autos dos Embargos a Execução em apenso. No tocante aos valores devidos ao autor JOSÉ BADÔ, este deverão ficar retidos até trânsito em julgado dos Embargos a Execução. Requeiram as partes o que for de seu interesse, devendo os autores, se o caso, apresentar conta individualizada dos valores depositados. Silentes, remetam-se estes e os autos em apenso ao E. Tribunal Regional Federal, para decisão dos Embargos a Execução.

**2008.61.26.001177-0** - UMBERTO SEVERINO DA SILVA (ADV. SP120060 MARIA JOSE DA SILVA E ADV. SP180793 DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Cumpra a patrona do autor o despacho de fls. 128, trazendo o número de seu R.G. para expedição do alvará. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**2008.61.26.001284-1** - MARIA MAYER E OUTROS (ADV. SP103298 OSCAR DE ARAUJO BICUDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Fls. 274/277: Dê-se ciência aos autores e ao seu patrono para que procedam ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido venham conclusos para extinção da execução.

**2008.61.26.001357-2** - FLAVIO FORATO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP238315 SIMONE JEZIERSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Pelo exposto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se.

**2008.61.26.002450-8** - OTAVIO AZEVEDO TEIXEIRA (ADV. SP146546 WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie o autor cópia da inicial e eventual sentença proferida no procedimento comum do Juizado Especial Federal Cível nº 2002.61.84.014401-3. Nesse sentido já decidiu o Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento nº 2004.03.00.007021-2, Dr. Antônio Cedenho, cujo despacho foi publicado no Diário da Justiça de 28/06/2004: ... Em linha de princípio, destarte, entendo correta a determinação do Juízo a quo, no sentido de que sejam providenciadas cópias das peças e decisões judiciais concernentes aos feitos relacionados e que tenham envolvido as mesmas partes. Isso porque, a um só tempo, a decisão hostilizada prestigia o interesse do próprio requerente, na medida em que garante uma correta e legítima prestação jurisdicional, e assegura o respeito à lealdade e boa-fé processual, que constituem deveres não só dos litigantes, como também de todos aqueles que participam do processo. Silente, venham conclusos para extinção.

**2008.61.26.002816-2** - ROGERIO MOREIRA DIAS (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Pelo exposto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se.

**2008.61.26.002929-4** - GERALDO MAGELA OLIVEIRA (ADV. SP220716 VERA MARIA ALMEIDA LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Pelo exposto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se.

**2008.61.26.002986-5** - JOSE ALVES DA SILVA (ADV. SP032182 SERGIO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência da baixa dos autos. Requeira o autor o que entender de direito. Silente, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**2008.61.26.002990-7** - JOSE GIOVEDI (ADV. SP067806 ELI AGUADO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência da baixa dos autos. Após, em nada sendo requerido e tendo em vista o trânsito em julgado da decisão que julgou improcedente o pedido, remetam-se os autos ao arquivo findo.Int.

**2008.61.26.003095-8** - GERSON MANZATO (ADV. SP025143 JOSE FERNANDO ZACCARO E ADV. SP109241 ROBERTO CASTILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência da baixa dos autos. Após, em nada sendo requerido e tendo em vista o trânsito em julgado da decisão que julgou improcedente o pedido, remetam-se os autos ao arquivo findo.Int.

**2008.61.26.003156-2** - ALEXANDRE SEMENTILLI HELENO - INCAPAZ (ADV. SP131058 IRANILDA AZEVEDO SILVA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que o autor pleiteia na inicial o recebimento do Benefício Assistencial desde abril de 2006, no valor de um salário mínimo mensal, fixo de ofício o valor da causa em R\$ 16.600,00, que corresponde a somatória das 28 parcelas vencidas até a propositura da demanda, mais 12 vincendas, a teor do artigo 260 do CPC.Assim, considerando que a hipótese se amolda ao disposto no artigo 3º, 3º, da Lei 10.259/2001, remetam-se os autos ao Juizado Especial Federal.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2001.03.99.023021-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.26.002986-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP067990 RICARDO RAMOS NOVELLI) X JOSE ALVES DA SILVA (ADV. SP032182 SERGIO FERNANDES)

Dê-se ciência da baixa dos autos. Tendo em vista a decisão que julgou nula a citação, bem como todos os atos subsequentes, traslade-se cópia do acórdão para os autos principais, desapensem-se e remetam-se estes autos ao arquivo findoInt.

**2007.61.26.003697-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.005059-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO) X THEREZINHA MERCEDES PAGLIARINI (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA)

Dê-se ciência as partes.

**2007.61.26.003701-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.26.001025-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO) X FRANCISCO CAZZOLATO E OUTROS (ADV. SP077850 ELISABETH PIRES BUENO SUDATTI)

Dê-se ciência as partes.

**2007.61.26.004538-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.009206-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO) X MARIA DA CONCEICAO DOS SANTOS (ADV. SP204915 EDUARDO MILAN PEREIRA DOS SANTOS E ADV. SP198885 WENDY CARLA FERNANDES ELAGO)

Recebo a apelação do embargante nos efeitos suspensivo e devolutivo.Vista ao embargado para contra-razões. Int.

**2007.61.26.005625-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.000465-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA) X FRANCO GONZALEZ GARCIA E OUTROS (ADV. SP211795 KLEBER NASCIMENTO CAMMARANO E ADV. SP016170 JOSE LUIZ DIAS CAMPOS)

Dê-se ciência as partes

**2007.61.26.006203-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.26.005272-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MELISSA AUGUSTO DE ALENCAR ARARIPE) X ANESIA RAMOS DA SILVA (ADV. SP159750 BEATRIZ D'AMATO)

Fls. 34/35 - Aguarde-se, no arquivo, a decisão da ação rescisória.Cumpra-se.

**2008.61.26.000295-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.011167-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040568 ANETE DOS SANTOS SIMOES) X JOAO ALEXANDRE ARDUINO (ADV. SP012695 JOSE CARLOS RUBIM CESAR)

Fls. 152: Dê-se ciência do desarquivamento.Defiro o prazo de 5 (cinco), para a extração de cópias. Após, em nada sendo requerido tornem os autos ao arquivo.

**2008.61.26.000671-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.015139-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA) X JANIRA DOS SANTOS ROCHA (ADV. SP146546 WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA)

Dê-se ciência ao autor.

**2008.61.26.001069-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.26.005883-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA) X EDMO APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA E ADV. SP096414 SERGIO GARCIA MARQUESINI)

Dê-se ciência ao autor.

**2008.61.26.001387-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.008717-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA) X LUZIA DE ARAUJO SOUZA E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE)

Dê-se ciência ao autor.

**2008.61.26.001388-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.26.000688-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA) X MARIA DE SOUZA FARIA (ADV. SP145929 PATRICIA DE SIQUEIRA MANOEL E ADV. SP185280 KAREN REGINA MARQUES FRANCISCO)

Dê-se ciência às partes. Int.

**2008.61.26.001390-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.003328-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA) X IDA JOANES RODRIGUES (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA)

Dê-se ciência ao autor.

**2008.61.26.001391-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.011605-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA) X EDER ANDRADE MOREIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP152936 VIVIANI DE ALMEIDA)

Dê-se ciência ao autor.

**2008.61.26.002995-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.26.002986-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP041767 EDNEIA BRANDAO) X JOSE ALVES DA SILVA (ADV. SP032182 SERGIO FERNANDES)

Tendo em vista a informação supra, e considerando o grande lapso temporal transcorrido, certifique a secretaria o trânsito em julgado. Após, traslade-se para os autos principais cópia da sentença, dos cálculos e do trânsito, desapensem-se e remetam-se estes autos ao arquivo.Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2001.61.26.013369-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.26.013368-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI E ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM) X OLGA CAROSI BORGIA E OUTROS (ADV. SP077850 ELISABETH PIRES BUENO SUDATTI)

Dê-se ciência às partes do desarquivamento. Após, em nada sendo requerido e tendo em vista o trânsito em julgado da decisão extinguiu a execução, remetam-se os autos ao arquivo findo.Int.

**2006.61.26.000111-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.26.000945-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP226835 LEONARDO KOKICHI OTA) X LUCIA MARISA DE SOUZA SENA (ADV. SP061487 MARIA CECILIA RENSO MADEIRA)

Dê-se ciência da baixa dos autos.Providencie a secretaria o traslado de cópia da decisão proferida nestes, bem como da certidão de trânsito em julgado, para os autos principais.Após, desapensem-nos, remetendo-os ao arquivo findo.

#### **EXCECAO DE INCOMPETENCIA**

**2007.61.26.002218-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.000579-0) CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE) X MUNICIPIO DE SANTO ANDRE - SP (ADV. SP140327 MARCELO PIMENTEL RAMOS)

Informação supra: Tendo em vista que não foi concedido o efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento, interposto em face da decisão que acolheu a presente Exceção de Incompetência, remetam-se estes e os autos principais à Seção Judiciária da Capital

**2007.61.26.003222-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.000029-9) CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE) X MUNICIPIO DE SANTO ANDRE - SP (ADV. SP140327 MARCELO PIMENTEL RAMOS)

Fls. 28: Aguarde-se a decisão a ser proferida no Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.008855-6

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2003.61.26.005169-1** - JOSE EDUARDO ALVES (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Tendo em vista a concordância expressa do réu quanto aos cálculos de liquidação, expeça-se o ofício requisitório. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento. Int.

**2004.61.26.006594-3** - CESAR ALEXANDRE DE SOUSA FRANCA (ADV. SP143733 RENATA TOLEDO VICENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

J. Recebo a apelação do autor nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao réu para contra-razões. Int.

**2006.61.26.004633-7** - FRANCISCO ROMOALDO SILVA NUNES E OUTRO (ADV. SP244878 ALESSANDRA SANTOS GUEDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

(...) Considerando a decisão proferida, nesta data, nos autos da ação ordinária em apenso (autos n.º 2006.61.26.004949-1), voltem-me conclusos oportunamente, quando esclarecida a questão da arrematação do bem objeto da presente. Int.

(...)

#### **IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2008.61.26.000223-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.26.000303-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR) X ELVIO SIMOES (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR)

Dê-se ciência às partes. Int.

**2008.61.26.001168-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.26.004239-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP164141 DANIEL POPOVICS CANOLA E ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO) X JANDYRA DA SILVA CHIAROT (ADV. SP176221 SILMARA APARECIDA CHIAROT)

Dê-se ciência às partes. Int.

**2008.61.26.001222-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.26.004618-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO) X JANDYRA DA SILVA CHIAROT (ADV. SP176221 SILMARA APARECIDA CHIAROT)

Dê-se ciência ao autor.

**2008.61.26.001776-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.26.006300-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP164141 DANIEL POPOVICS CANOLA) X ALEXANDRE VENTOSA PEREIRA (ADV. SP032709 GILBERTO BIFFARATTO)

Dê-se ciência ao autor.

### **3ª VARA DE SANTO ANDRÉ**

**DR. UILTON REINA CECATO**  
**JUIZ FEDERAL TITULAR**  
**BEL. MICHEL AFONSO OLIVEIRA SILVA**  
**DIRETOR DE SECRETARIA**

**Expediente N° 2364**

#### **EXECUCAO FISCAL**

**2001.61.26.008056-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X IOSA INSTITUTO DE OTORRINOLARINGOLOGIA SANTO ANDRE LTDA (ADV. SP185164 ANTONIEL BISPO DOS SANTOS FILHO E ADV. SP207847 KLEBER BISPO DOS SANTOS)

Tendo em vista que o pleito de parcelamento do débito exequendo deverá ser postulado diretamente com a parte exequente, dê-se prosseguimento ao andamento do feito, aguardando-se a realização de leilão cujas datas foram designadas nos presentes autos. Int.

**Expediente N° 2365**

#### **ACAO PENAL**

**2002.61.26.012718-6** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MPF RYANNA) X LEONIZA BEZERRA COSTA (ADV.

SP177628 APARECIDA DO CARMO PEREIRA) X WILSON MIGUEL (ADV. SP152936 VIVIANI DE ALMEIDA)  
Vistos.I- Expeça-se carta precatória para a oitiva da testemunha arrolada pela acusação, no endereço declinado às  
fls.536.II- Intimem-se.

#### **Expediente Nº 2366**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**1999.03.99.020673-1** - JOSE AFONSO GONCALVES (ADV. SP115827 ARLINDO FELIPE DA CUNHA E ADV. SP116166 ALENICE CEZARIA DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Recebo o recurso adesivo interposto pela parte autora nos seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões, pelo prazo legal. Após subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

**2003.61.26.005653-6** - ENEZIO LISANDRO DE FREITAS E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Ciência as partes do depósito de fls., realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução nº 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto a instituição bancária. Requeira a parte Autora o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, no silêncio venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

**2003.61.26.007432-0** - JOSE DOS SANTOS FAVERO (ADV. SP189561 FABIULA CHERICONI E ADV. SP175057 NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO PENHA LEMES DA SILVA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, nos seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

**2004.61.26.001626-9** - CLAUDINEI DA SILVA SOUZA (ADV. SP164298 VANESSA CRISTINA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, nos seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

**2005.61.00.028763-4** - ANA CRISTINA CHELES (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP060736 EDILMA CEZAR SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI GARDINO)

Considerando-se o quanto ventilado pelo INSS à folha 58, proceda a Secretaria as anotações pertinentes na contracapa dos autos. Sem prejuízo, manifeste-se, a parte autora, acerca da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, especifiquem, autor e réu, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Intimem-se.

**2005.61.26.003845-2** - RONALDO ARCANJO DA ROCHA (ADV. SP125504 ELIZETE ROGERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Manifeste-se, autor e réu, sucessivamente, no prazo de dez dias, sobre o Laudo Pericial, juntado aos autos. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2006.61.26.001530-4** - JAIRO DANTAS DE CARVALHO JUNIOR (ADV. SP152315 ANDREA MARIA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Recebo o recurso adesivo interposto pela parte autora nos seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões, pelo prazo legal. Após subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

**2006.61.26.005810-8** - LAERCIO ANTONIO POLO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP195179 DANIELA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Converto o julgamento em diligência. Em face da sobreposição de datas no lançamento de saída de emprego constante da CTPS juntada por cópias às fls.43, com relação ao período de trabalho na empresa FABRICA DE PINCEIS E SCOVAS OLINDO S/A., concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que o Autor providencie a juntada de ficha de empregado ou documento equivalente emitido pela empregadora. Publique-se.

**2006.61.26.005862-5** - VALDEMAR ALVES DE SIQUEIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV.

SP225871 SALINA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, nos seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

**2006.61.26.005863-7** - JOAO GALBIER DUZZI (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP196045 KAREN PASTORELLO KRAHENBUHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Recebo os recursos de apelação interpostos pelas partes no efeito devolutivo. Vista ao autor e réu, sucessivamente, para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

**2007.61.26.005093-0** - LAZARO MESSIAS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP206792 GIULIANO CORREA CRISTOFARO E ADV. SP190393 CLÁUDIA REGINA PIVETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Recebo os recursos de apelação interpostos pelas partes, nos seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao autor e réu, sucessivamente, para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

**2008.61.26.000267-7** - SILVIO APARECIDO DE OLIVEIRA LOPES E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, nos seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

**2008.61.26.000447-9** - ALICE KLAI (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP238315 SIMONE JEZIERSKI E ADV. SP213678 FERNANDA FRAQUETA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Fls.90/91 - Mantenho o despacho de fls.48 pelos seus próprios fundamentos. Defiro o pedido de juntada de documentos requerida pela parte Autora no prazo de 20 dias. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

**2008.61.26.001248-8** - MARIA CRISTINA DOS SANTOS (ADV. SP222134 CLAUDINEI TEIXEIRA EVANGELISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Manifeste-se, a parte autora, acerca da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, especifiquem, autor e réu, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Intimem-se.

**2008.61.26.001377-8** - JOSE FOSSA (ADV. SP191976 JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Manifeste-se, a parte autora, acerca da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, especifiquem, autor e réu, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Intimem-se.

**2008.61.26.001393-6** - VALDIR FACHINA (ADV. SP248308B ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Manifeste-se, a parte autora, acerca da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, especifiquem, autor e réu, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Intimem-se.

**2008.61.26.001415-1** - VALTEMIR CARDOSO (ADV. SP178942 VIVIANE PAVAO LIMA MARKEVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Manifeste-se, a parte autora, acerca da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, especifiquem, autor e réu, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Intimem-se.

**2008.61.26.001456-4** - MARCOS ANTONIO VOULLIANO (ADV. SP191976 JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Manifeste-se, a parte autora, acerca da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, especifiquem, autor e réu, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Intimem-se.

**2008.61.26.002205-6** - JOAQUIM SANTANA E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO

Ciência a parte autora da decisão que indeferiu o pedido de liminar. Int.

**2008.61.26.002402-8** - OSVALDO ZANIRATO (ADV. SP240882 RICARDO DE SOUZA CORDIOLI E ADV. SP048076 MEIVE CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste-se, a parte autora, acerca da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, especifiquem, autor e réu, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Intimem-se.

**2008.61.26.002630-0** - ALBINA DA SILVA HENRIQUES (ADV. SP244951 GRAZIELLA FERREIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste-se, a parte autora, acerca da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, especifiquem, autor e réu, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Intimem-se.

**2008.61.26.002667-0** - ANTONIA ZANCHETA E OUTROS (ADV. SP262946 ANTONIO JACINTHO DOS SANTOS NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste-se, a parte autora, acerca da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, especifiquem, autor e réu, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Intimem-se.

**2008.61.26.003204-9** - JOSE MENDES FILHO (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência a parte autora da decisão que indeferiu o pedido de tutela antecipada, mas que deferiu o pedido de produção de prova consistente na juntada de cópias do processo administrativo, competindo a parte autora diligenciar para obter as informações que deseja junto ao Instituto Nacional do Seguro Social, ou comprovar eventual impedimento de obtê-las.Int.

**2008.61.26.003227-0** - MANOEL NAZARIO DE SOUSA (ADV. SP105487 EDSON BUENO DE CASTRO E ADV. SP226286 SIMONE BASTOS DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência a parte autora da decisão que indeferiu o pedido de tutela antecipada.Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2007.61.26.005274-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.000492-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO) X MAFALDA TURINI DE LIMA (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ E ADV. SP109241 ROBERTO CASTILHO E ADV. SP100314 JOAO CASTILHO RECHE)

Recebo o recurso adesivo interposto pelo embargado, nos seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária (embargante) para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

**2008.61.26.003101-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.26.001232-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO) X AMAURI BOTANI (ADV. SP180793 DENISE CRISTINA PEREIRA)

Recebo os presentes embargos à execução, suspendendo a tramitação do feito principal. Apensem-se. Vista ao embargado para impugnação, pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, na ausência de concordância, remetam-se os autos à contadoria judicial para verificação da exatidão dos cálculos apresentados. Intimem-se.

**2008.61.26.003102-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.008105-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO) X ANTONIO TORRENTE LOPES (ADV. SP167184 EDSON TORRENTE HUFFENBAECHER E ADV. SP178809 MINAS HADJINLIAN NETO)

Recebo os presentes embargos à execução, suspendendo a tramitação do feito principal. Apensem-se. Vista ao embargado para impugnação, pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, na ausência de concordância, remetam-se os autos à contadoria judicial para verificação da exatidão dos cálculos apresentados. Intimem-se.

**2008.61.26.003104-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.26.001196-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO) X SEBASTIAO RUBIM (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN)

Recebo os presentes embargos à execução, suspendendo a tramitação do feito principal. Apensem-se. Vista ao embargado para impugnação, pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, na ausência de concordância, remetam-se os autos à contadoria judicial para verificação da exatidão dos cálculos apresentados. Intimem-se.

**2008.61.26.003106-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.26.006144-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO) X EUNICE ALVES SOLIMAN (ADV. SP126720 IRENE JOAQUINA DE OLIVEIRA E ADV. SP125439 ANDRE NONATO OLIVEIRA DOS SANTOS)

Recebo os presentes embargos à execução, suspendendo a tramitação do feito principal. Apensem-se. Vista ao embargado para impugnação, pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, na ausência de concordância, remetam-se os autos à contadoria judicial para verificação da exatidão dos cálculos apresentados. Intimem-se.

**2008.61.26.003107-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.006119-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO) X IVALDA FELISMINA DOS SANTOS (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN)

Recebo os presentes embargos à execução, suspendendo a tramitação do feito principal. Apensem-se. Vista ao embargado para impugnação, pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, na ausência de concordância, remetam-se os autos à contadoria judicial para verificação da exatidão dos cálculos apresentados. Intimem-se.

**2008.61.26.003110-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.005981-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO) X OSCAR BARBOSA DA SILVA - ESPOLIO (ADV. SP101106 JOSE ROBERTO ORTEGA)

Recebo os presentes embargos à execução, suspendendo a tramitação do feito principal. Apensem-se. Vista ao embargado para impugnação, pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, na ausência de concordância, remetam-se os autos à contadoria judicial para verificação da exatidão dos cálculos apresentados. Intimem-se.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2001.61.26.001965-8** - ANTONIO SABIO E OUTROS (ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA E ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Defiro como requerido, aguardem-se os autos em Secretaria pelo prazo de 30(trinta) dias.Após, no silêncio, tornem os autos ao arquivo.Int.

#### **EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2002.61.26.014043-9** - MOACIR FERNANDES FARIA - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP092468 MARIA ANTONIA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Ciência as partes do depósito de fls., realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução nº 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto a instituição bancária.Requeira a parte Autora o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, no silêncio venham os autos conclusos para extinção.Intimem-se.

**2003.61.26.005652-4** - NEUSA BARROS SILVA - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Ciência as partes do depósito de fls., realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução nº 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto a instituição bancária.Requeira a parte Autora o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, no silêncio venham os autos conclusos para extinção.Intimem-se.

**2005.61.26.001637-7** - ANTONIO DA SILVA FILHO E OUTRO (ADV. SP191976 JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Ciência as partes do depósito de fls., realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução nº 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto a instituição bancária.Requeira a parte Autora o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, no silêncio venham os autos conclusos para extinção.Intimem-se.

#### **Expediente Nº 2367**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2002.61.26.003605-3** - JOSE OLIVEIRA IRMAO (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Em que pese o pedido de desistência formulado em relação a execução do julgado, o pedido de execução foi deferido em 09/06/2008, sendo que a parte Executada apresentou embargos à execução. Assim, traslade-se cópia da petição de fls.87 para os autos dos embargos à execução os quais deverão ser apensados e remetidos a conclusão para sentença. Intimem-se.

**2003.61.26.000840-2** - ANGELO AMÍCIO E OUTROS (ADV. SP109241 ROBERTO CASTILHO E ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD

MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Ciência as partes do depósito de fls., realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução nº 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto a instituição bancária. Requeira a parte Autora o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, no silêncio venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

**2004.61.26.002185-0** - ERIBALDO JOAQUIM DE SANTANA (ADV. SP077850 ELISABETH PIRES BUENO SUDATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Diante das informações apresentadas pelo INSS, encaminhe-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal para apreciação do recurso interposto, recebido pelo despacho de fls.308. Intimem-se.

**2006.61.26.001401-4** - ROQUE ELOI DO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP093614 RONALDO LOBATO E ADV. SP218831 Tatiana Leite E ADV. SP238572 ALEXANDRE ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Recebo os recursos de apelação interpostos pelas partes, nos seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao autor e réu, sucessivamente, para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

**2006.61.26.004186-8** - LUIS LEONCIO DOS SANTOS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP213678 FERNANDA FRAQUETA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, nos seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

**2006.61.26.005925-3** - VALDIR ALVES DOS SANTOS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP238315 SIMONE JEZIERSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Manifeste-se, autor e réu, sucessivamente, no prazo de dez dias, sobre a Carta Precatória juntada aos autos. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

**2006.61.26.006342-6** - SEBASTIAO DE SOUZA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP195179 DANIELA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Rejeito os Embargos Declaratórios.

**2006.63.17.002468-0** - NELSON ALVES DE LIMA (ADV. SP127125 SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte ré no efeito devolutivo. Vista ao autor para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

**2006.63.17.004005-3** - NELSON DE PAULA (ADV. SP127125 SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo réu, nos seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte autora para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

**2007.61.00.031117-7** - MARCELO DE NADAI E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221562 ANA PAULA TIerno DOS SANTOS E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, nos seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

**2007.61.26.000623-0** - SERGIO SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP214551 KELI CRISTINA RIGON GUILHERME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Recebo os recursos de apelação interpostos pelas partes no efeito devolutivo. Vista ao autor e réu, sucessivamente, para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

**2007.61.26.000903-5** - MARIA CRISTINA LEITE GAROFALO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)  
Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, nos seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

**2007.61.26.001346-4** - ANTONIO BOGIAN (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP214551 KELI CRISTINA RIGON GUILHERME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)  
Manifeste-se, autor e réu, sucessivamente, no prazo de dez dias, sobre a Carta Precatória juntada aos autos. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

**2007.61.26.003003-6** - JOAO CARLOS AMSCHLINGER E OUTRO (ADV. SP120032 ANDREIA LUCIANA TORANZO E ADV. SP115508 CLAUDIA DELA PASCOA TORANZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)  
Apresente a Ré Caixa econômica Federal os extratos referentes a conta poupança nº 013.2000.509-6, agência 0344, no prazo de 30 dias, possibilitando a elaboração de conta dos valores devidos por parte do Autor, vez que as solicitações realizadas diretamente junto a mesma restaram infrutíferas. Intimem-se.

**2007.61.26.003948-9** - ANTONIO AURIDE LEITE (ADV. SP104983 JULIO CESAR LARA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)  
Julgo procedente o pedido deduzido, e extinto o processo com julgamento de mérito.

**2007.61.26.005237-8** - JOSE FIRMINO DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP196045 KAREN PASTORELLO KRAHENBUHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)  
Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, nos seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

**2007.61.26.005844-7** - BRENİ SCOTT BRANCO GARVEZ (ADV. SP136695 GENI GOMES RIBEIRO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)  
Recebo o recurso de apelação interposto pela parte ré no efeito devolutivo. Vista ao autor para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

**2007.61.26.005932-4** - AGNALDO DOS SANTOS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP225871 SALINA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)  
Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, nos seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

**2007.61.26.005976-2** - JEOSAFAT ISIDIO DA SILVA (ADV. SP070952 SIZUE MORI SARTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)  
Julgo extinto o processo.

**2008.61.26.000405-4** - EDSON CORREA OLIVEIRA (ADV. SP163755 RONALDO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP210937 LILIAN CARLA FÉLIX THONHOM E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP020581 IDIVALDO OLETO)  
Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, nos seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

**2008.61.26.000431-5** - LOURIVAL ARAUJO DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)  
Julgo parcialmente procedente o pedido.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2007.61.26.003512-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.001157-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO) X ANTONIO DE AGUIAR (ADV. SP109879 DENISE VIEIRA RODRIGUES CORONEL)  
Recebo o recurso adesivo interposto pelo embargante, nos seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária

(embargado) para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

**2008.61.26.000937-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.097959-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LILIAN BERTOLANI DO ESPIRITO SANTO) X MARIA EMIDIO DE NORONHA (ADV. SP092306 DARCY DE CARVALHO BRAGA E ADV. SP158044 CIBELE CARVALHO BRAGA)

Manifestem-se Embargado e Embargante, sucessivamente, no prazo de 10(dez) dias, sobre as informações apresentadas pela contadoria judicial.Após, venham os autos conclusos para sentença.Intimem-se.

**2008.61.26.001586-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.008721-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO) X ANTONIO MAURI E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE E ADV. SP126720 IRENE JOAQUINA DE OLIVEIRA)

Julgo procedentes os Embargos.

**2008.61.26.003105-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.003605-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO) X JOSE OLIVEIRA IRMAO (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES)

Julgo procedentes os Embargos.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2006.61.26.004535-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.26.004534-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ) X JOSE ROMERO (ADV. SP077850 ELISABETH PIRES BUENO SUDATTI E ADV. SP033991 ALDENI MARTINS)

Manifestem-se Embargado e Embargante, sucessivamente, no prazo de 10(dez) dias, sobre as informações apresentadas pela contadoria judicial.Após, venham os autos conclusos para sentença.Intimem-se.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2006.61.26.003142-5** - FLAVIA HOURNEAUX PENTEADO E OUTROS (ADV. SP015902 RINALDO STOFFA E ADV. SP092468 MARIA ANTONIA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Considerando as informações apresentadas pelo INSS às fls.545, requiera a parte Autora o que de direito, no prazo de 10 dias, no silêncio venham os autos conclusos para extinção.Intimem-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS**

### **1ª VARA DE SANTOS**

**DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO JUIZ FEDERAL SUBS  
DR. ANTÔNIO ANDRÉ MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA.**

**Expediente Nº 3311**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**92.0200143-0** - REGINA ROSA SILVA LOPES E OUTROS (ADV. SP018289 NORBERTO MOREIRA DA SILVA E ADV. SP100503 MAURO FERNANDO DOS SANTOS PEREIRA E ADV. SP082852 CELY MARIA PRADO ROCHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Para a regularização da sucessão é necessário a habilitação da esposa-viúva aos autos, manifeste-se o Sr. patrono, no prazo de 10 (dez) dias. Int. Cumpra-se.

**92.0207850-5** - GALDINO EMILIO DE SOUZA - ESPOLIO (BENEDITA SANTOS SOUZA) E OUTROS (ADV. SP104967 JESSAMINE CARVALHO DE MELLO E ADV. SP104964 ALEXANDRE BADRI LOUTFI) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E PROCURAD UGO MARIA SUPINO)

1- Cumpra a CEF o r.despacho de fl. 446. 2- Manifeste-se a CEF sobre as alegações do autor à fl. 452, no prazo de 10 (dez) dias. Int. Cumpra-se.

**93.0206312-7** - ADELSON SANTANA DA CRUZ E OUTROS (ADV. SP023892 MARCOS AURELIO DA COSTA MILANI E ADV. SP066643 REGINA FATIMA LAMAS FERREIRA) X BANCO DO BRASIL S/A E OUTRO

(ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL  
Fl.882: Defiro o prazo de 20 (vinte) dias à CEF. Int. Cumpra-se.

**93.0207826-4** - ALTINO ROSA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP044846 LUIZ CARLOS LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do autor em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte contrária para oferecer resposta no prazo legal. Após isso, subam os autos ao E. TRF - 3ª Região. Int.

**93.0208225-3** - ABMAEL MARCELO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP023892 MARCOS AURELIO DA COSTA MILANI) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD UGO MARIA SUPINO) X BANCO DO BRASIL S/A

Fls.916/918: Manifestem-se os exequentes ABMAEL MARCELOS DOS SANTOS e ADILSON CORDEIRO DOS SANTOS, sobre o apontado pela CEF. Eventual impugnação deverá ser feita de forma fundamentada, com apontamento detalhado dos erros porventura cometidos pela parte executada, de modo a permitir-lhe adequada manifestação, bem como, se for o caso, da Contadoria Judicial. Para tanto, concedo o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. No silêncio, ou em caso de manifestação genérica, venham-me conclusos para extinção da execução. Fls. 893/913: Manifestem-se os exequentes ADILSON PEREIRA, ALCINO MARQUES PEREIRA e AGUINALDO DE ALMEIDA sobre as alegações da CEF. Após, venham-me os autos conclusos para sentença. Int. Cumpra-se.

**94.0205249-6** - JOSE CARLOS BARROS E OUTROS (ADV. SP023892 MARCOS AURELIO DA COSTA MILANI) X BANCO DO BRASIL S/A E OUTRO (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES E ADV. SP168736 ELKE PRISCILA KAMROWSKI)

Efetue a CEF o depósito dos honorários, conforme planilha de fl. 2079, no prazo de 10 (dez) dias. Int. Cumpra-se.

**96.0202029-6** - ALADIR AQUILES DOS SANTOS FILHO E OUTROS (ADV. SP066643 REGINA FATIMA LAMAS FERREIRA E ADV. SP065243 DULCEMAR PEIXOTO PEREIRA DA SILVA E ADV. SP023892 MARCOS AURELIO DA COSTA MILANI) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP039112 MARI ANGELA DA SILVA CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD UGO MARIA SUPINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl.1205: Defiro o prazo de 10 (dez) dias requerido pela CEF para o cumprimento de obrigação com relação ao exequente remanescente GERALDO CARLOS CARNEIRO. Int. Cumpra-se.

**97.0204705-6** - VICENTE DE PAULA CHAGAS (PROCURAD JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl.383: Apresente a CEF cópia legível dos extratos juntados às fls. 375/376, no prazo de 10 (dez) dias. Int. Cumpra-se.

**97.0208836-4** - IRACI MEDEIROS CAMPOLINA BUENO E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104933 ARMANDO LUIZ DA SILVA)

Fl.539: Defiro o prazo de 20 (vinte) dias ao autor. Após, venham-me os autos conclusos. Int. Cumpra-se.

**98.0201007-3** - MANOEL NUNEZ REIZ E OUTROS (ADV. SP079911 ELZALINA DA SILVA MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP161931 MÔNICA MARILDA ROSA ROSSETTO)

Tendo em vista as informações da CEF, concedo o prazo suplementar de 30 (trinta) dias. Após, venham-me conclusos. Int. Cumpra-se.

**1999.61.04.011379-3** - ROGERIO LOPES BURLE E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP216756 RENATO APARECIDO MOTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fls.1105/1113: Defiro o prazo de 20 (vinte) dias às partes, sendo os dez primeiros dias ao autor, e os dez seguintes ao réu. Int. Cumpra-se. Int.

**2000.61.04.001170-8** - PAULO ROBERTO VEIRA (ADV. SP032528 ROBERTO MEHANNA KHAMIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Manifeste-se a parte exequente sobre o apontado pela CEF (fls. 255/266). Eventual impugnação deverá ser feita de

forma fundamentada, com apontamento detalhado dos erros porventura cometidos pela parte executada, de modo a permitir-lhe adequada manifestação, bem como, se for o caso, da Contadoria Judicial. Para tanto, concedo o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. No silêncio, ou em caso de manifestação genérica, venham-me conclusos para extinção da execução. Int. Cumpra-se.

**2000.61.04.004525-1** - ANTONIO CAETANO LOPES FILHO E OUTROS (ADV. SP025771 MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fl.216: Ante a discordância dos autores, expeçam-se os Ofícios Requisitórios. Fls.194/195: Intime-se a União Federal para querendo promover execução autônoma. Int. Cumpra-se.

**2000.61.04.009916-8** - JORGE ASSEF NETO (ADV. SP163734 LEANDRA YUKI KORIM E ADV. SP160972 FATIMA APARECIDA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra-se o V.Acórdão. Arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

**2003.61.04.006208-0** - CIRO ALCARAS E OUTROS (ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Manifeste-se a parte exequente JOÃO BENEDITO DOS SANTOS, sobre o apontado pela CEF (fls. 326/327).Eventual impugnação deverá ser feita de forma fundamentada, com apontamento detalhado dos erros porventura cometidos pela parte executada, de modo a permitir-lhe adequada manifestação, bem como, se for o caso, da Contadoria Judicial. Para tanto, concedo o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. No silêncio, ou em caso de manifestação genérica, venham-me conclusos para extinção da execução.

**2003.61.04.006776-4** - RUBENS CUZIOL (ADV. SP111607 AUGUSTO HENRIQUE RODRIGUES FILHO E ADV. SP198356 ALEXSANDRA REIS DOS SANTOS MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Diante da divergência das partes, os autos foram remetidos à Contadoria Judicial, cujo auxílio, marcado pela equidistância das partes, é detentor da confiança deste Juízo. Com efeito, a informação e os cálculos acostados não oferecem dificuldade à análise, pois estão perfeitamente identificadas as atualizações aplicadas e suas épocas, tratando-se, portanto, de conferência de mero cálculo aritmético. O critério de atualização monetária está em conformidade com o julgado, inclusive no tocante à base de cálculo de incidência do juro de mora. Isso posto, adoto os cálculos realizados pela Contadoria Judicial, para prosseguimento da execução. Venham-me os autos conclusos para extinção da execução. Int.

**2004.61.04.005758-1** - SEBASTIAO BENEDITO DE OLIVEIRA (ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO E ADV. SP176323 PATRÍCIA BURGER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fls.169/189: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias. Int. Cumpra-se.

**2004.61.04.007244-2** - ABELARDO NUNES MOREIRA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Manifeste-se a parte exequente sobre o apontado pela CEF (fls. 147/156).Eventual impugnação deverá ser feita de forma fundamentada, com apontamento detalhado dos erros porventura cometidos pela parte executada, de modo a permitir-lhe adequada manifestação, bem como, se for o caso, da Contadoria Judicial. Para tanto, concedo o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. No silêncio, ou em caso de manifestação genérica, venham-me conclusos para extinção da execução.Int. Cumpra-se.

**2004.61.04.010817-5** - WILLIAN DE ALMEIDA FERREIRA (ADV. SP078015 ALBERTO BARDUCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

À vista da concordância da ré ao acordo proposto pelo autor, determino depósito da quantia parcelada à ordem deste Juízo na CEF- PAB Justiça Federal - Ag.2206,até o dia 10 de cada mês, sendo cada parcela no valor de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), devendo a parte autora providenciar a juntada das guias a estes autos. Int. Cumpra-se.

**2006.61.04.001738-5** - EDSON LUIZ DOS ANJOS (ADV. SP132744 ARMANDO FERNANDES FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Fls.142/143: Ciência ao autor, após venham-me os autos conclusos para extinção. Int. Cumpra-se.

**2007.61.04.004254-2** - FLAVIO FAUSTO DE ABREU (ADV. SP124129 MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fls.97/104: Ciência ao exequente das alegações da CEF. Após, venham-me os autos conclusos para extinção da execução. Int. Cumpra-se.

**2007.61.04.004787-4** - ADEZI BARBOZA ESTEVAN (ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Manifeste-se a parte exequente sobre o apontado pela CEF (fls. 127/135).Eventual impugnação deverá ser feita de forma fundamentada, com apontamento detalhado dos erros porventura cometidos pela parte executada, de modo a permitir-lhe adequada manifestação, bem como, se for o caso, da Contadoria Judicial. Para tanto, concedo o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. No silêncio, ou em caso de manifestação genérica, venham-me conclusos para extinção da execução.Int. Cumpra-se.

**2007.61.04.005138-5** - RONALDO VILLAMARIN RODRIGUES (ADV. SP106756 VALERIA REGINA DE O DIAS TAVARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Fl.111/159: Manifeste-se o exequente sobre os créditos.Eventual impugnação deverá ser feita de forma fundamentada, com apontamento detalhado dos erros porventura cometidos pela parte executada, de modo a permitir-lhe adequada manifestação, bem como, se for o caso, da Contadoria Judicial. Para tanto, concedo o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. No silêncio, ou em caso de manifestação genérica, venham-me conclusos para extinção da execução. Determino o bloqueio administrativo dos créditos efetivados por força desta até homologação judicial dos respectivos cálculos. Int. Cumpra-se.

**2007.61.04.005807-0** - NADIA SELMA BRAGA PERRONI (ADV. SP210190 FERNANDA AMARÍLIS RUSSO MARTINS AMADO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Manifeste-se a parte exequente sobre o apontado pela CEF (fls. 192/213).Eventual impugnação deverá ser feita de forma fundamentada, com apontamento detalhado dos erros porventura cometidos pela parte executada, de modo a permitir-lhe adequada manifestação, bem como, se for o caso, da Contadoria Judicial. Para tanto, concedo o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. No silêncio, ou em caso de manifestação genérica, venham-me conclusos para extinção da execução.Int. Cumpra-se.

**2007.61.04.007335-6** - HELIO CARLOS FERREIRA E OUTROS (ADV. SP157626 LUIZ CARLOS FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

À luz do disposto na Lei n. 5.107/66, a aplicação da taxa progressiva de juros far-se-á, desde que comprovados os seguintes requisitos:a) prova de admissão e opção na vigência da referida lei;b) tempo de permanência na mesma empresa após a opção ao FGTS;c) prova do não-recebimento dos juros progressivos.Verifico, contudo, que os autores HÉLIO CARLOS FERREIRA e DOMINGOS PINTO DE CARVALHO NETO não comprovaram tempo de permanência na mesma empresa, após a opção ao FGTS na vigência da Lei n. 5.107/66. Quanto aos autores CARLOS RODRIGUES RUIZ e FLÁVIO NOVOA ESTEVES não lograram comprovar o não-recebimento dos juros progressivos, no período relativo à opção ao FGTS na vigência da Lei n. 5.107/66. Assim, determino aos referidos autores a juntada de documentos que comprovem o preenchimento dos requisitos legais para percepção dos juros progressivos na forma pretendida, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de julgamento do processo no estado em que se encontra.

**2008.61.04.000549-5** - ANTONIO ESTEVES NETO E OUTROS (ADV. SP140634 FABIO AUGUSTO VARGA E ADV. SP139614 MATHEUS GUIMARAES CURY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência a fim de determinar aos autores KIOSHI SHIMIZU e LUIZ ALBERTO SCHWAB DE MELLO a juntada, no prazo de 20 (vinte) dias, dos holerites ou documentos equivalentes que comprovem a contribuição paga à previdência complementar na vigência da Lei n. 7.713/88.Int.

**Expediente N° 3384**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2007.61.04.013625-1** - NADIJA FRANCISCA ALVES (ADV. SP018455 ANTELINO ALENCAR DORES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Oportunamente deliberarei sobre o requerimento de prova oral.Por ora, defiro a realização de perícia médica, a ser realizada no dia 26 de novembro de 2008, às 12:30h, na sala de perícias médicas desta Justiça Federal, situada na Praça Barão do Rio Branco n. 30, 4º andar, Centro, Santos/SP, e nomeio perito o Dr. GUILHERME NAVARRO TROIANI, que presta serviço no Juizado Especial Federal de Santos, telefone 97401242. Faculto às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos.Intime-se o sr. Perito da designação da perícia, para retirada do processo mediante carga e apresentação do laudo em trinta dias, cientificando-o de que seus honorários serão arbitrados nos termos da Resolução do Conselho da Justiça Federal, que regulamenta a prestação de serviços periciais nas hipóteses de autores beneficiários da assistência judiciária gratuita.Expeçam-se as intimações de praxe.Int.

**Expediente N° 3385**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2008.61.04.007943-0** - MESQUITA S/A TRANSPORTES E SERVICOS (ADV. SP078983 FERNANDO

NASCIMENTO BURATTINI E ADV. SP052629 DECIO DE PROENCA E ADV. SP151424B MARLENE DE FATIMA QUINTINO TAVARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de pedido de reapreciação de decisão que diferiu análise de medida antecipatória postulada nos autos de ação ordinária. Pretende a autora, MESQUITA S/A TRANSPORTES E SERVIÇOS, seja concedida medida judicial, para o fim de autorizá-la a se utilizar dos equipamentos importados ou, caso não seja deferido o pedido, para que sejam recebidos como garantia dos débitos tributários os equipamentos importados ou, ao menos, para que seja permitido o prosseguimento do despacho mediante o depósito integral do valor dos tributos incidentes na importação. O pedido de reapreciação da decisão que postergou a análise do pleito liminar está fundamentado na demora do DECEX em apresentar informações e no prejuízo que autora está suportando em razão da indisponibilidade dos bens objeto das licenças de importação. Ao final, a autora pretende obter ao provimento jurisdicional que lhe garanta licenças para importação de bens aproveitando-se da suspensão dos tributos, tal qual prevista na Lei nº 11.033/2004 (art. 14). A título de antecipação dos efeitos da tutela, a autora empenha-se em obter medida que determine ao DECEX o deferimento de licenças de importação ou, alternativamente, que lhe permita dar início ao processo de nacionalização, registrando a competente declaração de importação, aproveitando-se da suspensão legal dos tributos. Brevemente relatado. DECIDO. Em que pese os documentos acostados aos autos, reputo necessário aguardar as informações do DECEX, a fim de que o juízo antecipatório possa ser formado adequadamente, respeitando-se o princípio do contraditório, tal qual previsto no artigo 5º, inciso LV, da CF. Sem prejuízo, a pretensão do autor em efetuar o depósito judicial do valor do débito questionado não comporta maiores digressões, a teor do disposto no artigo 151, inciso II, do Código Tributário Nacional, sendo direito inafastável do contribuinte (STJ, REsp 324.012/RS, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, 2001). Isto posto, DEFIRO parcialmente o pedido de liminar para o fim de autorizar, mediante depósito integral e em dinheiro (Súmula 112 do STJ) do tributo objeto da suspensão tributária perseguida, que a autora dê início ao despacho aduaneiro das mercadorias descritas nas licenças de importação 08/1696916-4 e 08/1696917-2, registre a competente declaração de importação e utilize os equipamentos em seus serviços. Ressalvo o direito da Fazenda a apurar a integralidade do depósito no bojo do respectivo procedimento aduaneiro. O depósito deverá ser efetuado na Caixa Econômica Federal, mediante Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) específico para essa finalidade, nos termos do artigo 1º da Lei 9.703/98. Com a comprovação do depósito, oficie-se à Alfândega do Porto de Santos, com urgência, para ciência e fiel cumprimento. Int.

## 2ª VARA DE SANTOS

**MM. JUIZ FEDERAL**

**DR. EDVALDO GOMES DOS SANTOS**

**DIRETOR DE SECRETARIA, BEL. CLÉLIO PEREIRA DA ROCHA**

**Expediente Nº 1669**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**91.0202515-9** - EMPRESA DE NAVEGACAO ALIANCA S/A (ADV. SP174954 ADRIANO NERIS DE ARAÚJO) X UNIAO FEDERAL

Fls. 149/151: Primeiramente, forneça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópias de fls. 65/69, 101/110 e 129, necessárias à formação da contrafé. Após, cite-se a União Federal/PFN nos termos do artigo 730 e seguintes do CPC. Publique-se.

**92.0204074-5** - PRODESAN PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE SANTOS S/A (ADV. SP139930 SUELI YOKO KUBO DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 129/132: Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado constituído nos autos, para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia reclamada, na forma do artigo 475-J, do CPC, com as alterações promovidas pela Lei n. 11.232/2005. Publique-se.

**94.0002282-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP030559 CARLOS ALBERTO SCARNERA E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA) X MITSUI YOSHIOKA ALIMENTOS INDL/ COML/ LTDA (ADV. SP013614 RUBENS MIRANDA DE CARVALHO E ADV. SP120627 ROGERIO DO AMARAL S MIRANDA DE CARVALHO)

Fls. 191: Ante a expressa manifestação da parte autora, quanto a integral satisfação da execução decorrente do título judicial exequendo, cumprido o item 3, da Resolução nº 509, de 31/05/2006, do Eg. Conselho da Justiça Federal, que diz que o advogado deverá indicar os nºs. do seu RG, CPF e OAB, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada às fls. 184, em nome do advogado indicado, intimando-se para sua retirada. Com a cópia liquidada, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

**94.0201946-4** - STOCKLER COM/ E EXP/ DE CAFE S/A (ADV. SP010648 JOSE PAULO FERNANDES FREIRE)

## X UNIAO FEDERAL

Vistos em despacho A jurisprudência já vinha se firmando no sentido de que havendo sentença transitada em julgado, que reconhece o direito da parte exequente e não se vislumbra irregularidade na execução da quantia, não há motivos para suspender-se a ação de execução, uma vez que o objeto dos embargos é diverso da quantia a ser expedida em precatório. Nesse sentido, decidiu, por unanimidade, a C. 3ª Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região, no julgamento do Agravo de Instrumento n. 200704000075493, de que foi Relator o Em. Desembargador Federal LUIZ CARLOS DE CASTRO LUGON, publicado no DE de 12.09.2007, verbis: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. PRECATÓRIO. EXPEDIÇÃO. PARCELA INCONTROVERSA. POSSIBILIDADE. 1. É possível o prosseguimento da execução até final adimplemento do crédito exequendo, sendo desnecessária prestação das cautelas assecuratórias apregoadas no art. 588 do CPC, uma vez que a execução, porque fundada em parcela incontroversa, é definitiva. 2. As leis 10.266/2001 e 10.524/2002, ao exigirem a formalidade da juntada de certidão de trânsito em julgado não têm o condão de retirar o idêntico efeito processual que deriva da circunstância de não ter sido impugnada determinada parcela do crédito em execução, a qual adquire, ipso facto, a condição inelutável de incontroversa. 3. Se há sentença transitada em julgado reconhecendo o direito da parte exequente e não se vislumbra qualquer irregularidade na execução da quantia, não há motivos para suspender-se a ação de execução, porquanto o objeto dos embargos é diverso da quantia a ser expedida em precatório. É o que ocorre na espécie. Assim, diante da concordância da União Federal, fulcrada na recente edição do Enunciado n. 31, de 9 de junho de 2008, do Advogado Geral da União (DJU de 10/06/2008), acolho o pedido da exequente de 489/491 de expedição de precatório relativamente aos valores incontroversos. Intimem-se.

**94.0205458-8** - ANGELO GONCALVES E OUTROS (ADV. SP119204 SONIA MARIA ROCHA CORREA) X BANCO DO BRASIL S/A E OUTRO (PROCURAD YVETTE CURVELLO ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Concedo o prazo suplementar de 30 (trinta) dias, para que a CEF, manifeste-se sobre o cumprimento voluntário da obrigação de fazer a que foi condenada, com o creditamento dos valores devidos nas contas vinculadas dos autoes ADALBERTO DE AGUIAR e ALBERTO DE MELLO FELIPE, sendo que os honorários advocatícios, se devidos, deverão ser depositados à ordem deste Juízo, sob pena de execução nos moldes legais. Publique-se.

**95.0200282-2** - TRANSATLANTIC CARRIERS (AFRETAMENTOS LTDA) (ADV. SP088430 JOAO MARIA VAZ CALVET DE MAGALHAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO FERNANDO DE MIRANDA CARVALHO)  
RETIRAR ALVARÁ(S) DE LEVANTAMENTO EM 05 (CINCO) DIAS. INT.

**95.0202541-5** - MARIA ZELIA BRITO DE SOUZA (ADV. SP133692 TERCIA RODRIGUES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Manifeste-se a CEF, em 10 (dez) dias, requerendo o que for de seu interesse em termos de prosseguimento da execução do julgado. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

**95.0202692-6** - ANTONIO CARLOS DE MOURA E OUTROS (ADV. SP122386 ARIIVALDO MAURICIO RAMOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Fls. 708: Primeiramente, a parte autora deverá manifestar-se sobre a integral satisfação da execução do julgado. Prazo: 10 (dez) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

**95.0203334-5** - ABEL RIBEIRO NEVES NEVES E OUTROS (ADV. SP115816 RENATA GACHE DE SA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD YVETTE CURVELLO ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fls. 419/433 e 435/453: Manifeste-se a CEF, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, sobre o cumprimento voluntário da obrigação de fazer a que foi condenada, com o creditamento dos valores nas respectivas contas dos autores CUSTÓDIO PERALTA DE PINHO e MANUEL LOURENÇO GONÇALVES, sendo que os honorários advocatícios, se devidos, deverão ser depositados à ordem deste Juízo. Decorrido o prazo supra, o que a Secretaria da Vara certificará, voltem-me conclusos. Publique-se.

**95.0203428-7** - JOSE CARLOS RAMOS SOBRINHO (ADV. SP142532 SANDRA REGINA SANTOS M N DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 342/352, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

**95.0205320-6** - AVELINO DIAS E OUTRO (ADV. SP106756 VALERIA REGINA DE O DIAS TAVARES) X

UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Manifeste(m)-se o(s) exequente(s), no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a integral satisfação da execução do julgado. No silêncio, voltem-me conclusos para sentença extintiva. Publique-se.

**95.0205775-9** - TRANSSEI TRANSPORTES LTDA (ADV. SP120627 ROGERIO DO AMARAL S MIRANDA DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pela União Federal/PFN nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte contrária a responder em 15 (quinze) dias (CPC, arts. 508 e 518). A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de intimação das partes. Publique-se.

**95.0207557-9** - RUBENS PRADO GARCIA E OUTROS (ADV. SP071514 MAURICIO FERNANDO ROLLEMBERG DE FARO MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA P NETO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD YVETTE CURVELLO ROCHA)

Fls. 734: Primeiramente, o ilustre advogado subscritor, deverá manifestar-se sobre a integral satisfação da execução do julgado, bem como fornecer os n.ºs. de seu RG, CPF e OAB, necessários à expedição do alvará de levantamento. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

**96.0200217-4** - MUNICIPIO DE PEDRO DE TOLEDO SP (ADV. SP071237 VALDEMIR JOSE HENRIQUE E ADV. SP141990 MARCIA CORREIA E ADV. SP026421 PEDRO ALEXANDRE VIEGAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ARY ANTONIO MADUREIRA JUNIOR)

Fls. 2714/2716: Defiro o pedido de vista pelo prazo requerido de 10 (dez) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

**96.0201634-5** - VALDIR MARCIANO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP070262B JOAO BATISTA NARCIZO PEREIRA E ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA)

Fls. 538/539: Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado constituído nos autos, para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia reclamada, na forma do artigo 475-J, do CPC, com as alterações promovidas pela Lei n. 11.232/2005. Publique-se.

**96.0206247-9** - PAULO ROBERTO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP077590 CLEOMAR LAURO ROLLO ALVES E ADV. SP204269 DOUGLAS VEIGA TARRAÇO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO)

Fls. 480/481: Intime-se a CEF, na pessoa de seu advogado constituído nos autos, para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento das quantias reclamadas pelos autores EUGÊNIO LOPES FRANCO e sua mulher SEBASTIANA SUELI DE ALMEIDA FRANCO (fls. 437/459), ORLANDO MOREIRA SERRA e sua mulher GUIOMAR MOREIRA SERRA (fls. 460), EUGÊNIO DE ALMEIDA FRANCO (fls. 434) e CÉSAR DE ALMEIDA FRANCO (fls. 432/436), na forma do artigo 475-J, do CPC, com as alterações promovidas pela Lei n. 11.232/2005. Quanto aos demais autores, aguarde-se manifestação do advogado constituído pelos mesmos. Publique-se.

**97.0202469-2** - NEIDE GOMES FERNANDES (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Fls. 526/527: Manifeste-se a CEF, em 10 (dez) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

**97.0203187-7** - ALDO RAIMUNDO CANONICO (ADV. SP049676 ALDO RAIMUNDO CANONICO E ADV. SP091325 JALES DE MOURA NUNES) X FAMILIA PAULISTA CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP025851 LAURINDO DA SILVA MOURA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fls: 386/390 - Conforme já decidido anteriormente (fls. 382/383), a hipótese não se enquadra nas disposições do artigo 535 do CPC, motivo pelo qual os embargos apresentam-se deslocados no caso telado. Contudo, os argumentos deduzidos e a documentação anexada devem ser considerados para decisão acerca da deserção. Dessa forma, não obstante o alegado pelo patrono da parte autora, cumpre consignar que a observância das normas legais é medida impositiva para o magistrado, pena de se solapar as bases do Estado Democrático de Direito e ferir a segurança jurídica. Visto isso, para decisão definitiva acerca da questão posta é necessário que o subscritor da petição de fls. 386/389 informe objetivamente se o autor pretende os benefícios da justiça gratuita (Lei 1060/50), e, em caso positivo, cumpra o determinado na norma para o seu deferimento, com a juntada de declaração de pobreza pertinente, no prazo improrrogável de cinco dias, pena de se considerar deserta a apelação. Publique-se. Intime-se.

**97.0204685-8** - AGOSTINHO VEIGA E OUTROS (ADV. SP031296 JOEL BELMONTE E ADV. SP142572

IRACILDA DA PAIXAO CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OIVEIRA) Fls. 197/203, 206/207 e 208/209: Façam-se as devidas anotações quanto ao nome da nova advogada constituída nos autos. Fls. 216/220: Primeiramente, manifeste-se a União Federal/AGU, sobre o pedido de habilitação de fls. 197/203. Tendo em vista a existência de advogados diferentes na representação da parte autora, concedo o prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo Dr. Joel Belmonte, para manifestarem-se, especificamente, sobre o pedido de compensação requerido pela UF às fls. 216/220. Oportunamente, dê-se nova vista à União Federal/AGU. Publique-se.

**97.0205004-9** - ZELIA NOSTRE TEIXEIRA E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA) Fls. 706/707 e 711/715: Manifeste-se a CEF, em 20 (vinte) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

**97.0205359-5** - JOSE ROBERTO RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP133948 ROSELANE GROETAERS VENTURA E PROCURAD ALOISIO JOSE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDNILSON JOSE ROGNER COELHO) Dê-se ciência do desarquivamento destes autos. Requeira a CEF, em 10 (dez) dias, o que for de seu interesse. No silêncio, retornem os autos ao arquivo com baixa findo. Publique-se.

**97.0205507-5** - VICENTE DE PAULA PANZERO E OUTROS (ADV. SP031296 JOEL BELMONTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDNILSON JOSE ROGNER COELHO) Fls. 500/501: Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado constituído nos autos, para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia reclamada, na forma do artigo 475-J, do CPC, com as alterações promovidas pela Lei n. 11.232/2005. Publique-se.

**97.0206586-0** - ZOROALDO DE SANTANA SANTOS E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) Fls. 757/766: Manifeste-se a CEF, em 20 (vinte) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

**97.0206612-3** - ALDO ANTONIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA) Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 620/652, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

**97.0207191-7** - JOSE JOSA BARBOSA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 394/399, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

**97.0207679-0** - JOSE ROBERTO GUILHERME (ADV. SP121882 JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA E ADV. SP122565 ROSEMARY FAGUNDES GENIO MAGINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ILSANDRA DOS SANTOS LIMA BRINI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) Fls. 331/333: Manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias, requerendo o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

**97.0208873-9** - AMYRES LENCIONI E OUTROS (ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDNILSON JOSE ROGNER COELHO) Providencie o autor Benedicto Carlos Macedo de Araujo, em 15 (quinze) dias, a juntada de comprovante de regularidade de seu CPF perante a Receita Federal, necessário a expedição do ofício requisitório. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

**97.0209130-6** - ELIAS BARROS DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP120942 RICARDO PEREIRA VIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES) Fls. 379/381: Manifeste-se a CEF, em 30 (trinta) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

**98.0200246-1** - ALVARO DE SOUZA FILHO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 227/245, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

**98.0201015-4** - JOAO BENTO DA COSTA E OUTROS (ADV. SP095277 DENIZIE REGINA C RODRIGUES TUCUNDUVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)  
Fls. 874/876: Manifeste-se a CEF, em 10 (dez) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

**98.0206395-9** - JAIRO SARAIVA E OUTROS (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)  
Ante o silêncio da CEF, manifeste-se a parte autora, em 15 (quinze) dias, requerendo o que for de seu interesse em termos de prosseguimento da execução do julgado. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

**98.0206966-3** - CELINO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP176323 PATRÍCIA BURGER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)  
Ante o silêncio da CEF, manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias, requerendo o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

**98.0208576-6** - DJALMA COUTO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)  
RETIRAR ALVARÁ DE LEVANTAMENTO EM 05 (CINCO) DIAS. INT.

**98.0208883-8** - NATANIEL TELES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN E ADV. SP101587 JORGE LUIZ POSSIDONIO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ARY ANTONIO MADUREIRA JUNIOR)

Aceito a conclusão nesta data. A teor do artigo 12, inciso V, do Código de Processo Civil, o espólio, nas ações de direito patrimonial envolvendo interesse da universalidade de bens, será representado ativa e passivamente pelo inventariante. Verifica-se, no entanto, que a documentação acostada aos autos às fls. 286/294, com a qual se alega a legitimidade de Jorge Luiz Possidônio da Silva e Cláudio Roberto Possidônio da Silva, para figurar no pólo ativo da causa, não é suficiente para confirmar o preenchimento dos requisitos legais. Consta na certidão de óbito do co-autor José Possidônio da Silva Filho, que deixou bens. Assim, para se aferir a regular capacidade processual ativa do espólio, necessário que os interessados se manifestem especificamente acerca da existência ou não de inventário em curso, juntando, inclusive, cópia do termo de compromisso de inventariante. Caso o inventário tenha sido encerrado, imperativa a comprovação por documentação idônea. Suspendo o prosseguimento da execução, em relação ao autor falecido, nos termos do artigo 265, I, do CPC. Oficie-se à CEF, solicitando o bloqueio da quantia disponibilizada às fls. 273, em nome do referido autor, até posterior liberação. Publique-se. Intime-se.

**1999.61.04.000722-1** - MIZIAEL FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP081981 MANOEL HUMBERTO ARAUJO FEITOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 280/281: Dê-se ciência ao ilustre advogado da parte autora. Após, tendo em vista a sentença extintiva da execução (fls. 262), retornem os autos ao arquivo com baixa findo. Publique-se.

**1999.61.04.002243-0** - MANOEL RODRIGUES (ADV. SP121882 JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 209/220, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

**1999.61.04.007996-7** - FERNANDO MARTINS JUNIOR (ADV. SP121882 JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Ante o silêncio da CEF, manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias, requerendo o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

**2000.61.04.001211-7** - DJALMAR BUCK PRIETO E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 663/664: Manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias, sobre a integral satisfação da execução do julgado. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

**2000.61.04.001908-2** - FERNANDA MARIA SAORINI CORREIA DE SOUSA (ADV. SP155636 FABIO JOSÉ GONÇALVES SAORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Acolho os cálculos de liquidação da Contadoria Judicial (fls. 241/248), eis que se coaduna com o dispositivo do título executivo judicial e com a metodologia do sistema de cálculo adotada pela Justiça Federal. Prossiga-se, intimando-se pessoalmente a CEF, para que no prazo de 30 (trinta) dias, dê integral cumprimento a obrigação de fazer que foi condenada, efetuando o depósito judicial à disposição deste juízo, referente a multa que lhe foi imposta (fls. 200/204), sob pena de execução nos moldes legais. Publique-se.

**2000.61.04.002308-5** - ANTONIO DE JESUS CORREA SAMPAIO (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 240/244, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

**2000.61.04.007843-8** - WALTER VASQUES (ADV. SP164666 JOSÉ ESTEBAN DOMINGUES LISTE E ADV. SP164222 LUIZ FERNANDO FELICÍSSIMO GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Prossiga-se com a execução do julgado, intimando-se pessoalmente a CEF, para que no prazo de 30 (trinta) dias, efetue o depósito judicial da diferença dos honorários advocatícios, devidamente atualizada, de acordo com o que consta dos autos às fls. 345/350. Publique-se.

**2001.61.04.001919-0** - JOAO REINALDO DOS SANTOS (ADV. SP165827 DANIELA DETTER FREIRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 258/286, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

**2001.61.04.002132-9** - ADEMAR ALVES PEREIRA E OUTROS (ADV. SP120093 SERGIO MANUEL DA SILVA E ADV. SP071539 JOSE CARLOS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES) RETIRAR ALVARÁ(S) DE LEVANTAMENTO EM 05 (CINCO) DIAS. INT.

**2001.61.04.005218-1** - ABILIO LOPES E OUTROS (ADV. SP120093 SERGIO MANUEL DA SILVA E ADV. SP071539 JOSE CARLOS DA SILVA E ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fls. 533/546: Dê-se ciência à parte autora. Após, tendo em vista o trânsito em julgado da sentença extintiva da execução de fls. 526/528, remetam-se os autos ao arquivo com baixa findo. Publique-se.

**2001.61.04.006374-9** - MAURO PAULO (ADV. SP164222 LUIZ FERNANDO FELICÍSSIMO GONÇALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES E PROCURAD ARY ANTONIO MADUREIRA) A teor do artigo 12, inciso V, do Código de Processo Civil, o espólio, nas ações de direito patrimonial envolvendo interesse da universalidade de bens, será representado ativa e passivamente pelo inventariante. Verifica-se, no entanto, que a documentação acostada aos autos às fls. 207/219 e 220/224, com a qual se alega a legitimidade de Josefa Oliveira Santos, Elaine Cristina Miguel Paulo Ferraz, Thiago Paulo e William Paulo, para figurar no pólo ativo da causa, não é suficiente para confirmar o preenchimento dos requisitos legais. Consta na certidão de óbito do autor Mauro Paulo, que deixou bens. Assim, para se aferir a regular capacidade processual ativa do espólio, necessário que os interessados se manifestem especificamente acerca da existência ou não de inventário em curso, juntando, inclusive, cópia do termo de compromisso de inventariante. Caso o inventário tenha sido encerrado, imperativa a comprovação por documentação idônea. Suspendo o curso processual destes autos, em face do falecimento do autor, nos termos do artigo 265, I, do CPC. Oficie-se à CEF, solicitando o bloqueio da quantia disponibilizada às fls. 201, em nome do referido autor, até posterior liberação. Publique-se. Intime-se.

**2002.61.04.000697-7** - IVANILDA DE GOIS XISTO (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 216/217, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

**2002.61.04.001305-2** - CLAUDIO PEREIRA SANTOS E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED

AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Ante a expressa concordância da parte autora quanto ao cumprimento voluntário, dando por satisfeita a obrigação de fazer, decorrente do título judicial exequendo, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

**2002.61.04.002539-0** - AMACILIS MARIA MANCIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP158291 FABIANO SCHWARTZMANN FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO FERNANDO DE MIRANDA CARVALHO)

Fls. 420/423: Tendo em vista a expressa manifestação da União Federal/PFN, sobre seu desinteresse na execução das verbas de sucumbência, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

**2002.61.04.004460-7** - AMERICO PINTO E OUTROS (ADV. SP071514 MAURICIO FERNANDO ROLLEMBERG DE FARO MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 574/590, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

**2002.61.04.006263-4** - JOAO ANICETO BARBOSA (ADV. SP121882 JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Tendo em vista o integral pagamento do débito, conforme a informação e cálculos da Contadoria Judicial (fls. 149/154 e 177), e posterior complementação dos valores pela CEF (fls. 194/195), julgo, por sentença, EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo recursal, ao arquivo, com as cautelas de praxe. P. R. I. Santos, 13 de agosto de 2008.

**2002.61.04.007133-7** - MARINUS VINJU (ADV. SP218347 ROGÉRIO HENRIQUE GAIA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Acolho os cálculos de liquidação da Contadoria Judicial (fls. 114/120), eis que se coadunam com o dispositivo do título executivo judicial e com a metodologia do sistema de cálculo adotada pela Justiça Federal. Tendo em vista a complementação dos valores pela CEF (fls. 128/130 e 140/142), constata-se que a obrigação decorrente do título judicial exequendo foi integralmente satisfeita, assim sendo, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

**2003.61.04.004155-6** - DILMA PAZ MARQUES (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fls. 200: A CEF, na tentativa de cumprir a obrigação de fazer a que foi condenada, expediu ofício ao Banco Depositário (fls. 190), porém, como demonstrado às fls. 195, não obteve êxito na localização dos extratos fundiários necessários ao cumprimento do julgado. Não se pode, em face do insuperável empecilho de ordem material, obrigá-la a exibir documento de que não dispõe. Assim sendo, manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias, requerendo o que for de seu interesse em termos de prosseguimento da execução do julgado. Publique-se.

**2003.61.04.006350-3** - CRISTIANE OLIMPIA DA CRUZ RAMOS (ADV. SP202581 ANDRÉA SIMONE NG URBANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Recebo a conclusão na presente data. A advogada da autora peticiona nos autos requerendo, em síntese, arbitramento de honorários e expedição de certidão de atuação, a fim de garantir o pagamento destes, nos termos do Convênio celebrado entre a Procuradoria Geral do Estado e a OAB - Seção São Paulo. No que pertine ao arbitramento de honorários, não merece acolhida o pleito, posto que não encontra amparo nas orientações contidas na Resolução do CJF de nº 440/2005, que prevê a fixação de honorários advocatícios no âmbito da Justiça Federal de Primeiro Grau e dos Juizados Especiais Federais, somente nos casos dos dativos, nomeados nos autos pelo magistrado. Com efeito, não cabe a este magistrado arbitrar honorários advocatícios quando a indicação do causídico se deu por Procurador do Estado, nos termos de Convênio não firmado com esta Justiça Federal, mas sim, celebrado entre a Procuradoria Geral do Estado e a OAB. Contudo, expeça-se certidão de atuação nos autos, a fim de que seja viabilizada o pagamento, nos termos do Convênio. Publique-se.

**2003.61.04.008091-4** - JOAO CARLOS BUENO DA VEIGA E OUTROS (ADV. SP052196 JOSE LAURINDO GALANTE VAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Tendo em vista a satisfação integral, com o cumprimento voluntário da obrigação de fazer, decorrente do título judicial

exequindo, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

**2003.61.04.009243-6** - GILBERTO DOS SANTOS JUNIOR E OUTRO (ADV. SP052015 JOAQUIM MOREIRA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Fls. 180/181: Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado constituído nos autos, para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia reclamada, na forma do artigo 475-J, do CPC, com as alterações promovidas pela Lei n. 11.232/2005. Publique-se.

**2003.61.04.010968-0** - LUIZ ALBERTO GONCALVES LAGOS E OUTROS (ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 291/301, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

**2003.61.04.011415-8** - SONIA MASCH (ADV. SP139991 MARCELO MASCH DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 199/200, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

**2003.61.04.017165-8** - VIANILDO NERI DE OLIVEIRA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 261/262, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

**2004.61.04.000637-8** - VERA REGINA BORGES BASTOS E OUTROS (ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO E ADV. SP176323 PATRÍCIA BURGER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Dê-se ciência do desarquivamento destes autos. Fls. 119/148: Manifeste-se a CEF, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, sobre o cumprimento voluntário da obrigação de fazer a que foi condenada, com o creditamento dos valores na(s) respectiva(s) conta(s) do(s) autor(es), sendo que os honorários advocatícios, se devidos, deverão ser depositados à ordem deste Juízo. Decorrido o prazo supra, voltem-me conclusos. Publique-se.

**2004.61.04.000915-0** - NILO ALVES CHAGAS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ante o silêncio da CEF, manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias, requerendo o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

**2004.61.04.000928-8** - ANGELA MARIA FIDELIS COELHO RIBEIRO PINTO (ADV. SP052015 JOAQUIM MOREIRA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Fls. 132/133: Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado constituído nos autos, para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia reclamada, na forma do artigo 475-J, do CPC, com as alterações promovidas pela Lei n. 11.232/2005. Publique-se.

**2004.61.04.001326-7** - MANUEL GOMES SANTANA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 214/254, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

**2004.61.04.003059-9** - CAROLINA FERNANDES ANDRADE SILVA (ADV. SP142907 LILIAN DE SANTA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)

De todo o exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF no pagamento à autora da indenização por danos morais no equivalente a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), que deverão ser corrigidos a contar do dia 28/04/2003, na forma da fundamentação. Incidirão, ainda, sobre o valor da indenização devidamente corrigido, os juros de mora de 1% ao mês a contar da citação da ré. Condeno a ré em honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da condenação. Custas pela CEF. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, archive-se este feito, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Santos, 08 de agosto de 2008.

**2004.61.04.004382-0** - ARY DE OLIVEIRA LACERDA (ADV. SP158683 VINÍCIUS RIBEIRO FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP152489 MARINEY DE BARROS GUIGUER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte contrária a responder em 15 (quinze) dias (CPC, arts. 508 e 518). A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de intimação das partes. Publique-se.

**2004.61.04.005989-9** - SINHANINHA UNIFORMES FINOS LTDA (ADV. SP112888 DENNIS DE MIRANDA FIUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA AUGUSTA GENTIL MAGANO)

Fls. 303/307: Primeiramente, forneça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópias de fls. 283/287, 295 e 303/307, necessárias à formação da contrafé. Cumprida a determinação supra, cite-se a União Federal/PFN nos termos do artigo 730 e seguintes do CPC. Defiro a expedição de ofício conforme requerido no item 1 (fls. 303). Publique-se.

**2004.61.04.008989-2** - HELIO ALVES JUSTO (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 254/255, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

**2004.61.04.010220-3** - SARITA XAVIER TAVARES (ADV. SP040285 CARLOS ALBERTO SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte contrária a responder em 15 (quinze) dias (CPC, arts. 508 e 518). A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de intimação das partes. Publique-se.

**2004.61.04.010547-2** - MARIA IZABEL SANTOS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 220/221, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

**2004.61.04.011160-5** - JOSE RICARDO VASQUES (ADV. SP193914 LIDIA MARA FELIX VASQUES) X CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP046531 JOSE EDUARDO AMOROSINO)

Dê-se ciência do desarquivamento destes autos. Requeira a parte ré, em 10 (dez) dias, o que for de seu interesse. No silêncio, retornem ao arquivo com baixa findo. Publique-se.

**2004.61.04.011742-5** - VALDEMAR JOSE DE ANDRADE (ADV. SP132186 JOSE HENRIQUE COELHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO FERNANDO DE MIRANDA CARVALHO)

Diante do exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.232/05, ACOLHO PARCIALMENTE o pedido formulado na inicial, para condenar a UNIÃO FEDERAL a restituir ao autor o montante indevidamente retido na fonte a título de imposto de renda, incidente sobre as diferenças salariais pagas pela ex-empregadora Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA nos autos da reclamatória trabalhista nº 795/85, que tramitou na 2ª Vara do Trabalho de Cubatão/SP, cujo cálculo deverá obedecer às alíquotas e faixas de isenções do imposto de renda vigentes à época de cada parcela devida, com observância das Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda do autor, referentes ao período em que devidas as parcelas de remuneração, conforme exposto na fundamentação. As diferenças deverão ser atualizadas monetariamente, a partir do recolhimento indevido até o efetivo pagamento, com a observação dos mesmos critérios de atualização do crédito tributário. A partir de 1º de janeiro de 1996 deverá ser aplicado, tão-somente, o disposto no artigo 39, 4º, da Lei nº 9.250/95, concernente à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC. Ante a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários dos respectivos patronos. Custas ex lege. Sentença sujeita a reexame necessário, nos termos do artigo 475 do Código de Processo Civil. P. R. I. Santos, 13 de agosto de 2008.

**2004.61.04.011850-8** - VIDAL FERNANDES RODRIGUES (ADV. SP180047 ANA ANGÉLICA DA COSTA SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIANA MONTEZ MOREIRA)

Dê-se ciência do desarquivamento destes autos. Cumpra-se o julgado exequendo, já trânsito em julgado. Intime-se a parte autora, para que requeira o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Publique-se.

**2004.61.04.012487-9** - ELIS RAMOS (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL -

CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Dê-se ciência do desarquivamento destes autos. Cumpra-se o julgado exequindo, já trânsito em julgado. Intimem-se as partes, para que requeiram o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo lado autor. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Publique-se.

**2005.61.00.017566-2** - CEU-MAR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP046816 CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO FERNANDO DE MIRANDA CARVALHO)

Diante do exposto, na forma da fundamentação, pronuncio a ocorrência da prescrição e extingo o processo com resolução do mérito, na forma do inciso IV do artigo 269 do CPC. Custas pela autora. Condeno a parte autora no pagamento de honorários advocatícios, que fixo, a teor do 4º do artigo 20 do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), levando-se em conta o 3º do mesmo artigo. P.R.I. Santos, 14 de agosto de 2008.

**2005.61.04.000313-8** - MARILUCY MOREIRA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ante o silêncio da CEF, manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias, requerendo o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

**2005.61.04.000614-0** - SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP110227 MONICA JUNQUEIRA PEREIRA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP162329 PAULO LEBRE E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Vistos em despacho. Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte contrária a responder em 15 (quinze) dias (CPC, arts. 508 e 518). A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de intimação das partes. Publique-se.

**2005.61.04.001056-8** - NELSON VOLPIANO (ADV. SP202304B MARCOS ROBERTO RODRIGUES MENDONCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Vistos em despacho. Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte contrária a responder em 15 (quinze) dias (CPC, arts. 508 e 518). A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de intimação das partes. Publique-se.

**2005.61.04.007413-3** - LEONICE CLOTILDE JULIO DOS SANTOS (ADV. SP121882 JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Dê-se ciência do desarquivamento destes autos. Requeira a parte autora, em 10 (dez) dias, o que for de seu interesse. No silêncio, retornem ao arquivo com baixa findo. Publique-se.

**2005.61.04.008074-1** - JOVELINA GOMES SILVA (ADV. SP132035 CARLOS ROGERIO NEGRAO ARAUJO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIGUEL GOMES DE QUEIROZ)

Ante o exposto, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, RECONHEÇO TER SE OPERADO A PRESCRIÇÃO em favor da União Federal. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita. É que havendo a concessão do benefício da assistência judiciária, nos termos da Lei 1060/50, diante do que dispõe o inciso LXXIV do artigo 5º da CR, não há que se falar em condenação do vencido nos ônus decorrentes da sucumbência, em face da não recepção do artigo 12 da lei de regência pela Carta Magna (STJ, rel. Min. Adhemar Maciel, RT 729/159). Custas ex lege. P.R.I. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos. Santos, 12 de agosto de 2008.

**2005.61.04.009999-3** - HORACIO JOSE FERREIRA (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 206/207, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

**2006.61.04.000115-8** - ISMAEL FELICIANO DA SILVA (ADV. SP025771 MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO E ADV. SP187681 ELIZANGELA APARECIDA PEDRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 163/164, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

**2006.61.04.003937-0** - LEDA BEZERRA CAVALCANTI (ADV. SP093110 NEUSA MARIA DE SOUZA) X UNIAO

FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo os recursos de apelação apresentados pela autora (fls. 225/235) e pela UF/AGU (fls. 248/259), nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Contra-razões da UF/AGU às fls. 239/244. Intime-se a parte autora para contra-razões. A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de intimação das partes. Publique-se.

**2006.61.04.004638-5** - DEILSON PEREIRA DA SILVA (ADV. SP075412 SUELI GARCEZ DE MARTINO LINS DE FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Fls. 76: Primeiramente, o autor deverá esclarecer a divergência existente em seus documentos pessoais juntados às fls. 08 e 11, em relação ao seu sobrenome e data de nascimento. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

**2006.61.04.005926-4** - JOSE SOARES DE AGUIAR (ADV. SP127641 MARCIA ARBBRUZZE REYES E ADV. SP118262E ANDRÉ LUIZ TAVARES CASTANHEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Dê-se ciência do desarquivamento destes autos. Fls. 109: O noticiado recurso de apelação não veio acompanhado da petição. Esclareça a ilustre advogada subscritora o ocorrido. No silêncio, tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 86/91, retornem os autos ao arquivo com baixa findo. Publique-se.

**2006.61.04.008465-9** - WUPPCSLANDER FIORIO (ADV. SP071993 JOSE FRANCISCO PACCILLO E ADV. SP149137 ANA SILVIA DE LUCA CHEDICK) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI)

Tendo em vista o decurso de prazo para pagamento da quantia reclamada, manifeste-se o CREMESP, em 10 (dez) dias, requerendo o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, aguardando provocação ou prazo razoável. Publique-se.

**2006.61.04.010237-6** - SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTROS (ADV. SP183521 ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte contrária a responder em 15 (quinze) dias (CPC, arts. 508 e 518). A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de intimação das partes. Publique-se.

**2006.61.04.010644-8** - JOSE PERES (ADV. SP208997 ANTONIO AUGUSTO ORSELLI CORDEIRO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Fls. 116: Ante a expressa manifestação da parte autora, quanto a integral satisfação da execução decorrente do título judicial exequendo, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada às fls. 112, em nome do advogado indicado, intimando-se para sua retirada. Com a cópia liquidada, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

**2006.61.04.010646-1** - CLEMENTE FERREIRA ALVES (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP229820 CRISTHIANE XAVIER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Ante o silêncio da CEF, manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias, requerendo o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

**2007.61.04.001945-3** - AMERICO PEDRO NETO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

À CEF informou nos autos às fls. 150/154 e 174/175, ter o autor AMÉRICO PEDRO NETO, aderido aos termos da LC 110/01, apresentando cópia do termo de adesão, onde não consta sua assinatura. Portanto, nulo referido termo, por falta de requisito essencial à sua eficácia, deixando de produzir seus efeitos. Intime-se pessoalmente a CEF, para que no prazo de 30 (trinta) dias, cumpra integralmente com sua obrigação de fazer, efetuando os créditos devidos na conta vinculada ao FGTS do referido autor, sob pena de execução nos moldes legais. Publique-se. Intimem-se.

**2007.61.04.002544-1** - ELIO VICENTE FERREIRA (ADV. SP248952 LUCIMARA LIMA PUEYO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Fls. 81/84: Intime-se a CEF, na pessoa de seu advogado constituído nos autos, para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia reclamada, na forma do artigo 475-J, do CPC, com as alterações promovidas pela Lei n. 11.232/2005. Publique-se.

**2007.61.04.005003-4** - FERNANDA MORATO (ADV. SP126477 VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Fls. 148/176: Intime-se a CEF, na pessoa de seu advogado constituído nos autos, para que no prazo de 15 (quinze) dias,

efetue o pagamento da quantia reclamada, na forma do artigo 475-J, do CPC, com as alterações promovidas pela Lei n. 11.232/2005. Publique-se.

**2007.61.04.005433-7** - CELSO FERREIRA FRANCO (ADV. SP112365 ANTONIO TERRAS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Fls. 126/133: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o cumprimento voluntário da obrigação de fazer constante do título judicial exequendo. Após ou no silêncio, voltem-me conclusos. Publique-se. Intime-se.

**2007.61.04.005689-9** - MARIA JOSE FERREIRA (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR E ADV. SP181719A MARCELLO TABORDA RIBAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Dê-se ciência do desarquivamento destes autos. Requeira a parte autora, em 10 (dez) dias, o que for de seu interesse. No silêncio, retornem ao arquivo com baixa findo. Publique-se.

**2007.61.04.005829-0** - MANUEL COSTA ESTEVES (ADV. SP148435 CRISTIANO MACHADO PEREIRA E ADV. SP213305 ROBERTA MACHADO PEREIRA NATACCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Fls. 119: Primeiramente, manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias, sobre a integral satisfação da execução do título judicial exequendo. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

**2007.61.04.006642-0** - WALTER ROBERTO CONTE (ADV. SP154458 FRANCISCO ALVES DE JESUS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Fls. 82/91: Intime-se a CEF, na pessoa de seu advogado constituído nos autos, para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia reclamada, na forma do artigo 475-J, do CPC, com as alterações promovidas pela Lei n. 11.232/2005. Publique-se.

**2007.61.04.014023-0** - VICENTE RESSUREICAO AGUIAR FILHO (ADV. SP190320 RICARDO GUIMARÃES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o cumprimento voluntário da obrigação de fazer. Após ou no silêncio, voltem-me conclusos. Publique-se. Intime-se.

**2007.61.04.014179-9** - DJANGO SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA (ADV. SP129350 MONICA DI GREGORIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em razão do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, a teor do inciso I do artigo 269 do CPC, por reconhecer a ilegalidade do artigo 32, 7º, b, do Decreto nº 89.065/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, e inciso I do artigo 10 da Portaria nº 387/06, no que se refere ao inciso III do artigo 8º do mesmo ato, na forma da fundamentação, e determino que o requerimento administrativo de renovação da autorização de funcionamento da parte autora seja processado sem a exigência de apresentação de certidões negativas de débitos fiscais previstas nos normativos mencionados. Confirmando, pois, a decisão que antecipou os efeitos da tutela jurisdicional. Ante a sucumbência recíproca, as partes arcarão com honorários advocatícios dos respectivos patronos. Custas ex lege. Encaminhe-se cópia desta sentença ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Relator do agravo de instrumento noticiado nos autos. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.C. Santos, 08 de agosto de 2008.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2006.61.04.004498-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0205952-6) UNIAO FEDERAL X CELSO SIMOES SPERNEGA E OUTRO (ADV. SP017430 CECILIA FRANCO MINERVINO)

Vistos em despacho. Desapensem-se estes autos da Ação Ordinária nº 97.0205952-6, trasladando-se para aqueles, cópias de fls. 38/47, 63/66 e 75, vindo aqueles conclusos. Após, dê-se vista a parte embargada, para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre seu interesse na execução das verbas da sucumbência. Publique-se.

**2008.61.04.008095-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0031973-0) UNIAO FEDERAL X JOAO FRANCISCO DA HORA (ADV. SP008676 ELIAS CURY MALULY E ADV. SP053432 ELIAS MARTINS MALULY)

Recebo os presentes embargos, suspendendo o curso da execução. Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar resposta no prazo legal. Publique-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**96.0206983-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0205109-9) FAZENDA NACIONAL X SERRAMAR MADEIREIRA COM/ EXPORTADORA LTDA (ADV. SP089285 ELOA MAIA PEREIRA STROH)

Fls. 93/96: Primeiramente, forneça a embargada, no prazo de 10 (dez) dias, cópias de fls. 31/34, 48/52, 64, 76/80 e 93/96, necessárias à formação da contrafé. Cumprida a determinação supra, cite-se a União Federal/PFN nos termos do artigo 730 e seguintes do CPC. Publique-se.

**2004.61.04.000159-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0205133-9) CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES) X JOSE CARLOS BENTO SILVARES E OUTRO (ADV. SP016706 AUGUSTO HENRIQUE RODRIGUES)

Fls. 222/223: Manifeste-se a parte embargada, em 10 (dez) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2007.61.04.014097-7** - SIDNEY DE LEMOS MENDES E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Diante do exposto, e com fulcro no inciso I do artigo 808 do Código de Processo Civil, declaro cessada a eficácia da medida liminar. Em consequência, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso IV e artigo 806 ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita. É que havendo a concessão do benefício da assistência judiciária, nos termos da Lei 1060/50, diante do que dispõe o inciso LXXIV do artigo 5º da CR, não há que se falar em condenação do vencido nos ônus decorrentes da sucumbência, em face da não recepção do artigo 12 da lei de regência pela Carta Magna (STJ, rel. Min. Adhemar Maciel, RT 729/159). Isenta a parte autora de custas. P.R.I. Encaminhe-se cópia da presente decisão ao eminente Desembargador Federal Relator do recurso de agravo de instrumento, cuja interposição foi noticiada nos autos. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Santos, 08 de agosto de 2008.

### **4ª VARA DE SANTOS**

**JUIZA TITULAR: Drª ALESSANDRA NUYENS AGUIAR ARANHA**  
**DIRETORA: Belª DORALICE PINTO ALVES**

**Expediente Nº 4804**

#### **ACAO CIVIL PUBLICA**

**2004.61.04.009739-6** - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD KARINA KEIKO KAMEI) X ALMIR MAGALHAES (ADV. SP061222 MARINA ANGELO) X ILDEFONSO CUNHA JUNIOR (ADV. SP109395 PEDRO PEREIRA ALVES) X MUNICIPIO DE BERTIOGA (ADV. SP063061 ROBERTO ESTEVES MARTINS NOVAES E ADV. SP110053 ANA BEATRIZ REUPKE FERRAZ)

Manifestem-se as partes sobre a estimativa dos honorários periciais apresentada às fls. 808/809. Int.

**2007.61.04.009574-1** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (ADV. SP099755 ANTONIO JOSE DONIZETTI M DALOIA E ADV. SP075188 LAIDE RIBEIRO ALVES) X MINERADORA VALE DO RIBEIRA IND/ E COM/ S/A (ADV. SP011227 WILSON LUZ ROSCHEL E ADV. SP230638A RODRIGO PONCE BUENO E ADV. SP012461 EDUARDO MONTEIRO DA SILVA E ADV. SP083153 ROSANGELA VILELA CHAGAS FERREIRA)

**DECISÃO:** Vistos etc, Cuida-se de embargos de declaração opostos contra decisão que antecipou parcialmente os efeitos da tutela jurisdicional, sob a alegação de que o seu dispositivo porta vício de contradição e obscuridade. Segundo o embargante, a decisão combatida não precisou se a proibição de supressão de vegetação só abrangeria sua atividade ou também atos de terceiros, especialmente em razão das ocupações ocorridas na área conhecida como Cajueiro. Além disso, assevera que não restou claro se a atividade de recuperação ambiental deve abranger áreas já naturalmente regeneradas (que dispensariam recuperação) e áreas objeto de pressão antrópica (ocupação irregular, área indígena etc). Assim, posta a questão, DECIDO. Embargos tempestivamente manejados, razão pela qual se impõe a análise do mérito. O embargado ajuizou a presente ação civil pública, com pedido de liminar, em face da embargante e do ESPÓLIO DE LEÃO NOVAES. Em sede de liminar, requereu, pena de multa diária de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais): a) seja determinada a paralisação imediata de toda e qualquer extração mineral e desmatamento, ainda que realizado de forma indireta, nas áreas objeto dos decretos de lavra nos. 53.001/63, 71.575/72, 71.936/73, 71.519/73, 71.521/72 e 71.777/73; b) sejam compelidos a executarem, em prazo razoável a ser fixado por Vossa Excelência, um plano adequado de recuperação ambiental para a totalidade das áreas objeto dos decretos de lavra nos. 53.001/63, 71.575/72, 71.936/73, 71.519/73, 71.521/72 e 71.777/73, incluindo as porções mineradas ou não; contendo cronograma físico-financeiro da recuperação das áreas, sendo que a recuperação deve restaurar a qualidade da vegetação anterior e ser feita com respeito aos bens do patrimônio arqueológico e histórico, assim como ao uso tradicional da área pela comunidade indígena cuja ocupação e posse foi mantida no local pela Justiça Federal; c) que seja determinado, por precaução, o bloqueio da área em que incide a Terra Indígena, para impedir sua alienação ou outro tipo de agravamento, tais como hipoteca, anticrese ou usufruto, bem como que seja averbada a restrição como ocorrência na matrícula do imóvel, no sentido de dar publicidade do ato a terceiros e evitar, como medida de interesse público, eventuais prejuízos a terceiros (fls. 24/25). Após a oitiva dos entes públicos mencionados na inicial, bem como da manifestação dos réus, foi proferida decisão que deferiu parcialmente o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de: a) determinar à Mineradora Vale do Ribeira que se abstenha de suprimir vegetação natural, sem autorização do órgão ambiental competente, nas áreas objeto dos Decretos de lavra nº 53.001/63, 71.936/73, 71.521/72 e 71.777/73, pena de multa, que

fixo em R\$ 25.000,00 por evento;b) determinar à Mineradora Vale do Ribeira que se abstenha de exercer extração mineral em área não abrangida pelas Licenças de Operação concedidas pelo órgão ambiental competente, pena de multa diária, que fixo em R\$ 25.000,00;c) determinar à Mineradora Vale do Ribeira que, no prazo de 12 (doze) meses, pena de multa a ser oportunamente fixada, sem prejuízo das exigências formuladas pelos órgãos ambientais, apresente aditamento ao Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD, a fim de nele incluir todas as áreas em que ocorreu supressão de vegetação natural e degradação ambiental em razão da atividade mineradora realizada nas áreas dos decretos de lavra nos. 53.001/63, 71.575/72, 71.936/73, 71.519/73, 71.521/72 e 71.777/73. Além disso, para dar efetividade ao cumprimento da medida indicada no item c supra, determinou aos órgãos ambientais que demonstraram interesse no feito que, sob a coordenação do IBAMA, indiquem, no prazo de 90 (noventa) dias, à Mineradora Vale do Ribeira as áreas degradadas pela atividade de mineração não contempladas no Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD. Restou consignado, ainda, que as determinações não teriam o condão de suspender a execução do Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental firmado com o órgão estadual, a apreciação do PRAD pelo IBAMA ou a execução deste ao final da aprovação do órgão ambiental. No que se refere à supressão de vegetação e à recuperação da degradação ambiental, a decisão apreciou expressamente a questão posta pelo embargante, restando consignado o seguinte: De outro giro, não se pode imputar à mineradora os danos ocasionados por terceiros, especialmente os decorrentes de ocupações irregulares, como mencionado na manifestação técnica acostada à fls. 3138/3140. Parece necessário, então, que os órgãos ambientais, que inclusive aderiram ao pedido ministerial, indiquem quais são as áreas degradadas em razão da atividade do minerador que não estão contempladas no PRAD. Com isso, será possível exigir que o PRAD contenha adequada recuperação da totalidade da área degradada pela mineradora, observando-se o objetivo imposto pela legislação federal. Compreensível que a embargante tenha receio de ver imposta uma obrigação de recompor danos ocasionados por outrem, para os quais reputa não ser a responsável. Todavia, a decisão é clara quanto aos limites da responsabilidade do embargante, posto que a decisão expressamente limitou as determinações aos atos praticados no exercício de sua atividade (a de mineração), não abrangendo atos de terceiros. No que respeita ao segundo aspecto apontado (áreas recuperadas naturalmente), há que se aguardar manifestação dos órgãos técnicos que indique as áreas degradadas que necessitam de recuperação ambiental, pois não há nos autos elementos suficientes para avaliar o nível de regeneração ambiental natural. Ante o exposto, CONHEÇO DOS EMBARGOS E OS REJEITO, mantendo a decisão embargada em todos os seus termos. Intime-se. Oportunamente, desentranhe-se e atue-se em apartado a impugnação ao pedido de ingresso União Federal, IBAMA, CETESB, Estado de São Paulo e DNPM, nos termos do artigo 51, inciso I, do Código de Processo Civil, dando-se vista aos interessados para manifestação. Santos, 07 de julho de 2008,

**2007.61.04.013575-1** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO ARTHUR BARROS MENDES E PROCURAD RODRIGO JOAQUIM LIMA) X FUNDAÇÃO LUSIADA - CENTRO UNIVERSITARIO LUSIADA - UNILUS (ADV. SP042685 ROSEANE DE CARVALHO FRANZESE) X ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DO LITORAL SANTISTA - AELIS - CENTRO UNIVERSITARIO MONTE SERRAT UNIMONTE (ADV. SP250468 LIA CLAUDIA GADIOLI) X ESACOM ESCOLA SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E MARKETING S/C LTDA (ADV. SP139386 LEANDRO SAAD) X SOCIEDADE VISCONDE DE SÃO LEOPOLDO - UNIVERSIDADE CATOLICA DE SANTOS (ADV. SP097557 FRANCISCO MACHADO DE L OLIVEIRA RIBEIRO) X CENTRO DE ESTUDOS UNIFICADOS BANDEIRANTE - UNIVERSIDADE METROPOLITANA DE SANTOS UNIMES (ADV. SP183853 FABÍOLA BRANDÃO GONÇALVES E ADV. SP126245 RICARDO PONZETTO) X FORTEC ASSESSORIA E TREINAMENTO S/C LTDA - FACULDADE DE TECNOLOGIA DE SÃO VICENTE FATEF (ADV. SP136317 ALESSANDRA DIAS AUGUSTO INDAME) X INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO SANTA CECILIA - UNIVERSIDADE STA CECILIA UNISANTA (ADV. SP239272 ROGERIO FREITAS PEREIRA E ADV. SP076608 OSMAR DE PAULA CONCEIÇÃO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assiste razão ao Ministério Público Federal. Intime-se o Centro de Estudos Unificados Bandeirante - CEUBAN a regularizar sua representação, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

**2008.61.04.004583-3** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X FUNDAÇÃO NACIONAL DA SAÚDE - FUNASA (ADV. SP189227 ESTEVÃO FIGUEIREDO CHEIDA MOTA)  
Especifique a FUNASA as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

#### **DESAPROPRIAÇÃO**

**2007.61.04.010069-4** - UNIAO FEDERAL (ADV. SP163327 RICARDO CARDOSO DA SILVA) X RICARDO JORGE CARNEIRO DA CUNHA

Remetam-se os autos ao arquivo anotando-se baixa findo. Int.

#### **IMISSÃO NA POSSE**

**2008.61.04.004501-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP240376 JULIANA SANTOS TEIXEIRA) X WANESSA MONTES BEZERRA E OUTRO  
Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 29 verso. Int.

**2008.61.04.004504-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES

DE FREITAS E ADV. SP240376 JULIANA SANTOS TEIXEIRA) X VITOR EZEQUIEL ALVES E OUTRO  
Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 30 verso. Int.

**2008.61.04.004513-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP267580 FERNANDA DE FARO FARAH) X MARIA APARECIDA SANTANA  
Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 28 verso. Int.

#### **USUCAPIAO**

**2003.61.04.004092-8** - DAGOBERTO SIMOES E OUTRO (ADV. SP050292 CARLOS AUGUSTO LOPES) X ACACIO PEDREIRA E OUTRO X ARACY CINTRA DE SOUZA ARANHA X EDIFICIO AUREA X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA) X JOHANNES ANSELMANT X ERNESTO LOPES X JOSE JOAQUIM ALVES (ADV. SP050297 ARY DOS SANTOS)  
J. Manifestem-se as partes.

**2005.61.04.010910-0** - OSWALDO SINNI (ADV. SP145610 LUCIANO SILVIO VEIGA DE SANTANA) X NICOLAU CALIL JEHA - ESPOLIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fls. 320/328: J. Manifestem-se as partes.

**2007.61.04.009759-2** - NEWTON RIBEIRO DE SOUZA - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP023550 NEWTON ANTONIO RIBEIRO DE SOUSA) X HELENA YUCO YABIKO E OUTROS X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EZEQUIEL CAMILO DA SILVA E OUTROS X MUNICIPIO DE ITANHAEM  
Primeiramente, remetam-se os autos ao SEDI para inclusão no pólo ativo de Newton Antonio Ribeiro de Souza, Solange Astolfo Issas Ribeiro de Souza e Maria Newcy Ribeiro de Souza e no pólo passivo os confrontantes citados que manifestaram-se no feito, Ezequiel Camilio da Silva (fl. 420), José Pedro Martins (fl. 469), Meura Martins Valadão (fl. 643), bem como do Município de Itanhaém. Considerando a notícia do falecimento de Newton Ribeiro de Souza, deverá o SEDI providenciar a substituição pelo seu Espólio, representando pelo inventariante Newton Antonio Ribeiro de Souza. Nomeio como curador de ausentes, em substituição ao anteriormente nomeado no d. Juízo Estadual, o Dr. PAULO SERGIO DIAS SANTANA JUNIOR, que deverá ser intimado de todo o processado. Fls. 1032/1042: Com razão o autor. As deficiências da Administração Pública não devem reverter em prejuízo do particular. Assim sendo, se a União Federal, devidamente intimada no Juízo de origem, manifestou desinteresse no feito (fl. 225), não pode agora, na qualidade de ré, apresentar contestação alegando ser titular de parte da área usucapienda. Assim sendo, mostrando-se intempestiva sua defesa, decreto a revelia da União Federal, observando-se, todavia, o disposto no inciso II, do artigo 320 e parágrafo único do artigo 322 do Código de Processo Civil. Intime-se o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes, enquanto sucessor da Rede Ferroviária Federal, para que manifeste-se quanto ao prosseguimento do feito na qualidade de confrontante. Int.

**2008.61.04.006616-2** - CESAR POCI CABRAL E OUTRO (ADV. SP073874 CARLOS ALBERTO CAMPANATI E ADV. SP262898 CARLA GROKE CAMPANATI) X EULALIA MACHADO CABRAL E OUTROS  
Comprovem os autores, no prazo de 10 (dez) dias, a citação do Espólio de Flavio Poci Cabral, Flavio Poci Cabral Junior, Alexandre Machado Cabral, Alessandra Martins de Souza Cabral, Edison Poci Cabral, Maria Estela Poci Cabral, Espólio de Clovis Poci Cabral, Eduardo Nakamura Cabral, Ana Beatriz da Silva Dias Cabral. Manifestem-se, ainda, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 119. Int.

#### **MONITORIA**

**2008.61.04.000835-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X ANTONIA LUCIANE DE FREITAS BUSCATI ME E OUTRO  
Reconsidero, por ora, a determinação de fl. 58 para que a CEF, primeiramente, manifeste-se sobre as respostas aos ofícios expedidos ao SERASA e SPC. Int.

**2008.61.04.000836-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X ANTONIA LUCIANE DE FREITAS BUSCATI ME E OUTRO  
Reconsidero, por ora, a determinação de fl. 59 para que a CEF, primeiramente, manifeste-se sobre as respostas aos ofícios expedidos ao SERASA e SPC. Int.

**2008.61.04.000838-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X ANTONIA LUCIANE DE FREITAS BUSCATI ME E OUTRO  
Reconsidero, por ora, a determinação de fl. 55 para que a CEF, primeiramente, manifeste-se sobre as respostas aos ofícios expedidos ao SERASA e SPC. Int.

**2008.61.04.000934-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X ENIO DE MORAES PESTANA JUNIOR ME E OUTROS (ADV. SP262082 ADIB ABDOUNI)  
Manifeste-se a CEF sobre os Embargos, tempestivamente ofertados. Int.

**2008.61.04.000987-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X ANA CLARA PEREIRA SANTOS E OUTROS

Reconsidero, por ora, a determinação de fl. 76 para que a CEF, primeiramente, manifeste-se sobre as respostas aos ofícios expedidos ao SERASA. Int.

**2008.61.04.002821-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X CENTRO AUTOMOTIVO PONTE PENSIL LTDA E OUTROS

Reconsidero, por ora, a determinação de fl. 55 para que a CEF, primeiramente, manifeste-se sobre as respostas aos ofícios expedidos ao SERASA. Int.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**88.0205437-1** - JOSE YEYTI TAKARA E OUTRO (ADV. SP013405 JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA E ADV. SP061528 SONIA MARCIA HASE DE A BAPTISTA E ADV. SP082236 DULCINEIA LEME RODRIGUES MEDEIROS) X CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP (ADV. SP051448 DENIVALDO BARNI E ADV. SP077576 LUIZ YUKIO YAMANE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OSWALDO SAPIENZA)

Para possibilitar o registro da servidão administrativa, atenda a CESP ao contido na Nota de Devolução do Serviço Registral de Peruíbe (fl. 551). Int.

**97.0200866-2** - BASF S/A (PROCURAD DR. PAULO AUGUSTO GRECO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FERNANDO NOGUEIRA GRAMANI)

Fls. 343/352: Providencie a autora o recolhimento das custas de porte de remessa e retorno, sob pena de deserção. Int.

#### **ACAO POPULAR**

**2008.61.04.003786-1** - JOSE CARLOS DA SILVA (ADV. SP258748 JOSE RODRIGUES E ADV. SP250886 ROBERTA BATISTA VAZ TUCANO) X CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP

Fl. 82 - Já tendo o autor popular declinado o nome dos beneficiários diretos do ato atacado na petição inicial, e não compondo dos documentos relacionados à fl. 25 qualquer requerimento a respeito, cumpra-se integralmente a determinação contida na r. decisão de fls. 76/70, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de indeferimento. Int.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2001.61.04.002750-2** - CONDOMINIO EDIFICIO PALACIO HERMELINDA T FERNANDES (ADV. SP151046 MARCO ANTONIO ESTEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097611 RICARDO FILGUEIRAS ALFIERI)

Providencie o condomínio autor o cumprimento integral do determinado à fl. 188. Após, expeça-se o Alvará. Sem prejuízo, manifeste-se sobre a petição da CEF de fl. 194. Int.

**2007.61.04.006600-5** - CONDOMINIO EDIFICIO JAMOR III (ADV. SP195160 ANDERSON FRAGOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO E ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Especifiquem as partes as provas que eventualmente desejam produzir, justificando-as. Int.

**2008.61.04.001759-0** - CONDOMINIO EDIFICIO BELMAR (ADV. SP125906 ELAINE ALCIONE DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO BELMAR ingressa com a presente ação de cobrança, pelo rito sumário, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, tendo por objeto o recebimento de valores condominiais pertinentes à unidade 55, de propriedade da ré, referentes aos períodos de novembro/2005, janeiro/2006, março/2006 a dezembro de 2007, com acréscimo de juros, correção monetária e multa. Com a inicial vieram os documentos de fls. 09/86. Citada, a ré apresentou a contestação de fls. 95/104, alegando preliminarmente: incompetência absoluta do Juízo, ilegitimidade passiva e coisa julgada. No mérito, pugnou pela improcedência do pedido. É O RELATÓRIO.FUNDAMENTO E DECIDO. De início, rejeito a preliminar de incompetência absoluta, considerando que o artigo 6º, inciso I da Lei nº 10.259/2001 não incluiu entes despersonalizados no rol de litigantes admitidos nos Juizados Especiais Federais. Também não há que se falar em coisa julgada, vez que os períodos ora cobrados são distintos dos que foram objeto da ação nº 2004.61.04.001884-8, como restou fartamente demonstrado nos autos. Quanto a preliminar de ilegitimidade passiva cabe assinalar que está demonstrado nos autos que a Caixa Econômica Federal, originariamente credora hipotecária, arrematou o imóvel em execução extrajudicial, tendo registrado o cancelamento da hipoteca e a carta de arrematação em 27.01.2003 (fls. 43/44). Destaco, portanto, que, em virtude do que demonstra o título transcrito à fls. 43/44 e por força do artigo 1245 do Código Civil, a propriedade do imóvel resta incontroversa, evidenciando a legitimidade da Caixa Econômica Federal para a causa. Passo a apreciar o mérito. Pretende o autor a cobrança de despesas condominiais dos períodos compreendidos entre novembro de 2005, janeiro/2006, março de 2006 a dezembro de 2007, referentes à unidade 55, de propriedade da ré, bem como dos que se vencerem ao longo da demanda. Segundo dos autos consta, o imóvel em testilha foi arrematado, em leilão, pela ré. Sendo a ré a atual proprietária do imóvel, os argumentos expendidos em contestação não merecem prosperar diante do que dispõem os artigos 1.315 e 1.345 do Novo Código Civil: Art. 1.315. O condômino é obrigado, na proporção de sua parte, a concorrer para as despesas de

conservação ou divisão da coisa, e a suportar os ônus a que estiver sujeita. Art. 1.345. O adquirente de unidade responde pelos débitos do alienante, em relação ao condomínio, inclusive multas e juros moratórios. Assim, a simples transcrição do dispositivo legal, deixa patente que a ré tem obrigação de adimplir com os encargos condominiais. Além disso, adquirido o imóvel por meio de arrematação, compete ao arrematante informar-se acerca de eventuais débitos existentes à época perante o condomínio, dever inerente a todo proprietário, cujo descumprimento não poderia vir em seu favor para desonerá-la de obrigação a todos imposta. Isso porque as despesas condominiais têm natureza propter rem, ou seja, aderem à coisa, e não à pessoa que as contraiu, de forma que a obrigação de pagá-las é do adquirente, mesmo que atinente a período anterior à aquisição, pois que exsurge do dever de concorrer, em proporção para os dispêndios do condomínio. Quem quer que adquira um imóvel, adquira-o com a obrigação pelas despesas necessárias. Tendo em vista que os acréscimos motivados pela inadimplência, se consubstanciam, dado o caráter singular da obrigação, em acessórios inseparáveis do débito principal que são as relativas às despesas condominiais, devidas são a correção monetária, juros moratórios e a multa moratória. A multa moratória, todavia, deverá ser reduzida ao valor legal previsto no artigo 1336, 1º do Código Civil: 2% (dois por cento). Por outro lado, havendo previsão em convenção do condomínio, deverão incidir juros moratórios desde os respectivos vencimentos (artigo 1336, 1º do Código Civil e cláusula 4ª, 2º da Convenção Condominial). Diante do exposto, resolvo o mérito do processo, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido e condeno a ré a pagar as despesas condominiais do Edifício Belmar referentes aos meses de novembro de 2005, janeiro de 2006 e março de 2006 a dezembro de 2007, bem como as parcelas que vencerem durante o curso da demanda. Sobre os débitos em atraso incidirão multa moratória de 2% (dois por cento), correção monetária e juros moratórios de 1% ao mês, ambos desde os respectivos vencimentos. Condeno a ré a arcar, também, com custas e a pagar honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. P. R. I. Santos, 30 de julho de 2008.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2006.61.04.007902-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.04.010166-1) HEITOR HENRIQUE GONZALEZ TAKUMA (ADV. SP093514 JOSE LUIZ MOREIRA DE MACEDO E ADV. SP236974 SILMARA BOUÇAS GUAPO) X BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP156859 LUIZ CLAUDIO LIMA AMARANTE)

Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial juntado às fls. 361/372. Expeça-se Alvará de Levantamento em favor do Sr. Perito. Int.

#### **EXCECAO DE INCOMPETENCIA**

**2008.61.04.006356-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.04.002221-3) COM/ DE MULTICOUROS LTDA (ADV. SP220899 FERNANDO EGIDIO DI GIOIA E ADV. SP146319 LEONARDO FERRES DA SILVA RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS)

Comércio Multicouros Ltda., requerida em ação de execução, arguiu a presente exceção de incompetência com apoio nos artigos 94 e 100, IV, a, ambos do Código de Processo Civil, postulando o deslocamento do feito para uma das varas cíveis da Justiça Federal da Subseção Judiciária de São Paulo. Sustenta, em síntese, que, diante dos dispositivos acima citados, a ação deveria ter sido proposta no foro do domicílio da requerida, onde foi, inclusive, celebrado o negócio jurídico que ensejou a demanda. Intimada, a excepta manifestou-se favoravelmente, esclarecendo que, não obstante a petição inicial da ação executória tenha sido endereçada à Subseção Judiciária de São Paulo, por equívoco, foi distribuída em Santos (fls. 09/11). Diante do equívoco incorrido pela excepta, JULGO PROCEDENTE a exceção, para o fim de determinar a remessa dos autos a uma das Varas Cíveis instaladas na Capital do Estado de São Paulo, dando-se, oportunamente, baixa do feito na distribuição. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Intimem-se. Santos, 13 de agosto de 2008.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**97.0202178-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X VIGPORT ASSESSORIA EMPRESARIAL E CONDOMINIAL S/C LTDA E OUTRO

Fls. 180/182: Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

**98.0203567-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X OSVANEY QUEIROZ DO NASCIMENTO X ANA MARIA PEREIRA FERREIRA QUEIROZ DO NASCIMENTO

Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 238. Int.

**98.0205311-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD DRA. ZELIA MONCORVO TONET. E PROCURAD DR. JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI.) X GULA POP LANCHONETE LTDA E OUTROS

Expeça-se mandado para cancelamento da penhora sobre a linha telefônica 3491-2853. No mais, esclareça a CEF se deseja, também, o cancelamento da penhora sobre os 50% do imóvel localizado à Rua Leblon nº 175, apto. 11, Praia Grande. Int.

**98.0207162-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR E

PROCURAD DR. JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X ELIANA DE MOURA MILANI X ANA CLAUDIA DE MOURA MILANI

Recebo o recurso de apelação interposto pela Impetrante, nos termos do art. 296 do CPC, por tempestivo e com as custas recolhidas. Mantenho a decisão recorrida por seus próprios fundamentos. Subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

**2004.61.04.004351-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X ELISABETH KLIEMKE ME E OUTRO

Expeça-se mandado de intimação, como requerido pela CEF à fl. 97. Int.

**2006.61.00.015157-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP181286 LUCIANA FREITAS LOPES) X ANDERSON CORDEIRO DE MAGALHAES (ADV. SP205770 LUIZ FLÁVIO GUIMARÃES LAMBERT DOS SANTOS) X EDITH ALEXANDRE CORDEIRO (ADV. SP205770 LUIZ FLÁVIO GUIMARÃES LAMBERT DOS SANTOS)

Fl. 115: Defiro a suspensão da execução nos termos do artigo 791, inciso III do Código de Processo Civil. Aguarde-se manifestação da exequente no arquivo sobrestado. Int.

**2007.61.04.013819-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X GLAUCE DE ANDRADE MARQUES (ADV. SP228903 MARIA CAROLINA LEONOR MASINI DOS SANTOS)

J. Defiro se em termos.

**2007.61.04.013843-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X ALCIDES PAGETTI ADMINISTRACAO DE BENS S/C LTDA E OUTROS

Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre as certidões dos Srs. Oficiais de Justiça de fls. 139 e 163. No silêncio, remetam-se ao arquivo anotando-se o seu sobrestamento. Int.

**2008.61.04.000591-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X AQUEN CIA/ LTDA E OUTROS

Fls. 48: Defiro, como requerido. Int.

#### **IMPUGNACAO AO PEDIDO DE ASSISTENCIA LITISCONSORCIAL OU SIMPLES**

**2008.61.04.005382-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.009574-1) MINERADORA VALE DO RIBEIRA IND/ E COM/ S/A (ADV. SP011227 WILSON LUZ ROSCHEL E ADV. SP230638A RODRIGO PONCE BUENO E ADV. SP012461 EDUARDO MONTEIRO DA SILVA E ADV. SP083153 ROSANGELA VILELA CHAGAS FERREIRA) X FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (ADV. SP107288 CLAUDIA MARIA SILVEIRA)

Fls. 38/45: Manifeste-se a Impugnante. Int.

#### **REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**2007.61.04.002145-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES) X TAMARA SAMIRA BARBOSA

Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 84. Int.

**2007.61.04.014570-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP262423 MARCUS VINICIUS PEREIRA CORREA) X VALTER MILANI E OUTRO

Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 97. Int.

**2008.61.04.003251-6** - CLEMENTE GONCALVES PRIMO (ADV. SP090387 FRANCISCO HAKUJI SIOIA) X JOAO PAULO RODRIGUES E OUTROS

Ratifico a concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita deferida pelo d. Juízo da Comarca de Miracatu. Int.

**2008.61.04.003328-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X LEONCIO JUAN MORENO ORTIZ

Fl. 37: Defiro, pelo prazo requerido. Int.

**2008.61.04.004497-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X ROBERTO HERNANDES JUNIOR E OUTRO

Fls. 36/37: Primeiramente, comprove a CEF a quitação do débito noticiada. Int.

**2008.61.04.006712-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X CLAYTON DOS SANTOS BASTOS

...Diante do exposto, com fundamento nos artigos 926 a 928 do Código de Processo Civil c.c artigo 9º da Lei 10188/01, DEFIRO a reintegração de posse do apartamento 02, do bloco 12, do Condomínio Residencial Mar Verde, situado na Rua José Jacob Seckler, 920, Município de Mongaguá-SP, em favor da Caixa Econômica Federal - CEF. Expeça-se mandado de reintegração. Cite-se. Int.

#### **Expediente Nº 4840**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2007.61.00.004478-3** - LUIZ ANTONIO RIBEIRO (ADV. SP081412 JORGE FERNANDES LAHAM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em sentença.Recebo a petição de fls. 92/93 como embargos de declaração.Muito embora cesse a competência do Juízo com a prolação da sentença monocrática, tem, ainda, ele a faculdade de corrigi-la, na hipótese de erro material (artigo 463 do CPC).Na hipótese dos autos, verifico que o despacho que determinou o aditamento do valor atribuído à causa (fls. 68), por equívoco, não foi publicado no Diário Oficial, conforme certidão de fls. 97. Em razão do desatendimento àquela decisão judicial, o processo foi extinto sem exame do mérito (fls. 71/72). Considerando a falta de intimação e o evidente erro material na prolação da sentença que extinguiu o feito, acolho os presentes embargos para determinar o prosseguimento ao processo. P.R.I.DESPACHO DE FL.101Recebo a petição de fls. 75/76 como emenda à inicial.Informa o autor que o imóvel em questão teria sido adquirido por terceiro junto à Caixa Econômica Federal, o que, em se tratando de ação anulatória, implicaria em formação de litisconsórcio passivo.Toda essa situação indica necessidade de prévia oitiva da ré, antes de ser apreciado o pedido de tutela antecipada.Cite-se, com urgência, devendo a Caixa Econômica Federal ser intimada a trazer aos autos cópia integral do procedimento de execução extrajudicial.Intimem-se.

**2008.61.04.001494-0** - EXATA ADMINISTRACAO DE BENS E CONDOMINIOS S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP125143 ADILSON TEODOSIO GOMES) X CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI Distribua-se por dependencia, apensando-se. recebo a presente exceção, suspendendo o processo , nos termos od art. 306 do CPC. Certifique-se nos autos principais.Intime-se o excepto para manifestação, no prazo de dez dias.

#### **EXCECAO DE INCOMPETENCIA**

**2008.61.04.006586-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.04.001494-0) CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP203552 SERGIO TADEU DE SOUZA TAVARES) X EXATA ADMINISTRACAO DE BENS E CONDOMINIOS S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP125143 ADILSON TEODOSIO GOMES)

Distribua-se por dependencia, apensando-se. recebo a presente exceção, suspendendo o processo , nos termos od art. 306 do CPC. Certifique-se nos autos principais.Intime-se o excepto para manifestação, no prazo de dez dias.

## **5ª VARA DE SANTOS**

**Dr. MARCELO SOUZA AGUIAR - JUIZ FEDERAL e**  
**Dr. FÁBIO IVENS DE PAULI - JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO**

#### **Expediente Nº 4177**

#### **ACAO PENAL**

**2002.61.04.005231-8** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RICHARD CHENG TSU FU (ADV. SP169887 CARLOS VINÍCIUS DE ARAÚJO E ADV. SP228320 CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA PEREIRA)

Fls. 283/284 e 285: Depreque-se a uma das Varas Federais Criminais de São Paulo a realização da audiência para aceitação da proposta de suspensão condicional do processo, bem como a fiscalização do cumprimento das condições impostas, conforme requerido pelo Ministério Público Federal. A Carta Precatória deverá ser instruída com os documentos mencionados pelo representante do Parquet, bem como pela própria manifestação de fl. 285, que indica entidade assistencial. Publique-se. Ciência ao MPF. Santos, 26/03/2008. Fabio Ivens de PauliJuiz Federal Substituto

**2004.61.04.008255-1** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X WALTER DAMASCENO PEGO (ADV. SP113980 ERICSON DA SILVA) X JOSE LUIZ PEDRO (ADV. SP137510 EDNEI ARANHA) X EDSON DOMINGOS PRIETO ALVAREZ (ADV. SP113980 ERICSON DA SILVA) X JOSE EUCLIDES DE MORAES (ADV. SP050031 FLAVIO GUILHERME RAIMUNDO E ADV. SP239879 HENRIQUE GUILHERME DE CASTRO RAIMUNDO E ADV. SP124995 CARLA BIMBO LUNGOV) X JOAO BATISTA DE ARAUJO CORREIA (ADV. SP236654 GLAUBER SILVEIRA DE OLIVEIRA)  
VISTA À DEFESA PARA OS TERMOS DO ARTIGO 500 CPP.

**2006.61.04.008046-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GUIOMAR ELVIRA PINTO FERREIRA (ADV. SP093514 JOSE LUIZ MOREIRA DE MACEDO E ADV. SP173758 FÁBIO SPÓSITO COUTO)

Cota retro: Defiro. Sem prejuízo da manifestação da defesa nos termos do art. 499 do CPP, expeça-se ofício conforme requerido.Int-se.Stos.16.01.08FABIO IVENS DE PAULIUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

**2008.61.04.006363-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PAULO CESAR PEREIRA DE LIMA E OUTRO (ADV. SP219131 ANTONIO CARLOS ALVES BRASIL E ADV. SP272054 DANIEL DUARTE BRASIL E ADV. SP085749 SANTO PRISTELLO)

Tendo em vista o comparecimento dos acusados para assinatura de termo de compromisso, proceda-se à citação de ambos. Considerando a iminência da entrada em vigor da Lei n. 11.719/2008, que alterou o rito processual penal, intime-se a defesa para que apresente resposta, nos termos do artigo 396-A do referido diploma, atualmente em vacatio legis. Após, tornem conclusos para deliberação acerca da oitiva das testemunhas e do interrogatório dos acusados. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

**Expediente Nº 4182**

#### **CARTA PRECATORIA**

**2008.61.04.004827-5** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE PARANAGUA -PR E OUTRO (ADV. SP093514 JOSE LUIZ MOREIRA DE MACEDO) X MARCIO SILVA XAVIER E OUTROS X JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP

Fls. 17/18: Considerando os argumentos expendidos de que a citação e a intimação do acusado para seu interrogatório somente ocorreram no dia de ontem e que a defesa não tem conhecimento das provas produzidas no inquérito policial que embasou a denúncia recebida em outra Sessão Judiciária, a fim de evitar prejuízo à defesa, cumpre redesignar a presente audiência. Todavia, considerando que a Lei n. 11.719/08, a qual altera o rito processual penal, entrará em vigência a partir de 22/08/08, determino a intimação do acusado, que já foi citado (fl. 15 da precatória), para vir responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, consoante disposto na nova redação do artigo 396 do Código de Processo Penal. Dê-se ciência ao Representante do Ministério Público Federal. Comunique-se o Juízo deprecante.Int.

### **6ª VARA DE SANTOS**

**Dr. ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA**

**Juiz Federal Titular**

**Dr. ANTONIO ANDRÉ MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA**

**Juiz Federal Substituto**

**Bel. Pedro Farias Nascimento**

**Diretor de Secretaria em exercício**

**Expediente Nº 2761**

#### **INQUERITO POLICIAL**

**2008.61.04.007035-9** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PAULO CESAR TEIXEIRA MARTINS (ADV. SP170381 PALMIRA BEZERRA LEITE DA SILVA E ADV. SP235599 MARCELO BURITI DE SOUSA E ADV. SP265154 NEIDE CARNEIRO DA ROCHA PROENÇA) X EMERSON EDUARDO BARBOSA (ADV. SP235599 MARCELO BURITI DE SOUSA E ADV. SP170381 PALMIRA BEZERRA LEITE DA SILVA E ADV. SP265154 NEIDE CARNEIRO DA ROCHA PROENÇA)

Autos n.º 2008.61.04.007035-9 VISTOS ETC. I - Pelo que se depreende dos autos, a denúncia preenche os requisitos estampados no artigo 41 do CPP, pois dela consta a exposição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias, bem assim a qualificação dos acusados e a classificação do crime, estando ausentes as hipóteses de rejeição previstas no artigo 395 do CPP, na redação dada pela Lei n.º 11.719/2008, em cuja vigência desenvolver-se-á o curso do processo. A peça acusatória não é manifestamente inepta, estão presentes os pressupostos processuais e as condições da ação penal, bem como existe justa causa em face da situação de flagrância delitiva, da materialidade atestada (fls. 90/91) e dos elementos indiciários de autoria colhidos. II - Ante o exposto, afastadas as hipóteses de rejeição liminar, recebo a denúncia de fls. 83/85 contra PAULO CÉSAR TEIXEIRA MARTINS e EMERSON EDUARDO BARBOSA e ordeno a citação dos acusados para responderem à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. III - No mandado de citação, deve ficar consignado que: a) na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; b) não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor público ou advogado dativo para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias. IV - Após a juntada das eventuais respostas ou, ainda, do decurso do prazo para oferecê-las, tornem

conclusos para o juízo de absolvição sumária (art. 397, CPP) ou designação de audiência, na forma dos artigos 399 e 400 do CPP, na redação da Lei nº 11.719/2008. V - Defiro o requerimento ministerial de fls. 78/79, devendo a Secretaria extrair cópia integral dos autos para desmembramento e apuração das condutas em relação aos medicamentos Cialis e Viagra. VI - Oportunamente, remeta-se ao SEDI para as anotações pertinentes. VII - Com fundamento no artigo 156, inciso II, do CPP, na redação dada pela Lei nº 11.690/2008, determino a expedição de ofício à ANVISA para confirmar a ausência de registro dos medicamentos descritos na denúncia, no prazo de 05 (cinco) dias. VIII - Dê-se ciência ao representante do MPF.Int. Cumpra-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO**

### **2ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

**2ª Vara Federal de São Bernardo do Campo**

**DRA. GISELLE DE AMARO E FRANÇA**

**Juíza Federal**

**DR. FERNANDO HENRIQUE CORRÊA CUSTODIO**

**Juiz Federal Substituto em auxílio**

**Ilgoni Cambas Brandão Barboza**

**Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 1675**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**1999.03.99.026170-5** - JOSE CARLOS SOARES MIRANDA (ADV. SP125081 SIMONE REGACINI E ADV. SP078784 ELVIRA GERBELLI BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Vistos em inspeção. Fls.298/305: Manifeste-se o autor quanto ao alegado pela ré. Int.

**1999.03.99.026175-4** - JOSE BENEDITO ROSAS E OUTRO (ADV. SP115827 ARLINDO FELIPE DA CUNHA E ADV. SP116166 ALENICE CEZARIA DA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifeste(m)-se o(s) patrono(s) do(s) autor(es), expressamente quanto ao interesse do(s) mesmo(s) no prosseguimento do feito, tendo em vista às alegações da Ré às fls. 282/286. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção.Int.

**1999.03.99.029512-0** - LIDIO FERREIRA CHAVES (ADV. SP069155 MARCOS ALBERTO TOBIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA SATIKO FUGI)

Vistos em inspeção. Fls.267/268: Cumpra a executada, Caixa Econômica Federal-CEF, o cumprimento integral do julgado, devendo para tanto depositar o valor dos honorários advocatícios do patrono do autor. Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de multa diária. Int.

**1999.03.99.029888-1** - SEVERINO JOSE URSULINO (ADV. SP069155 MARCOS ALBERTO TOBIAS E ADV. SP080776 MARIA DE FATIMA ALBANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifeste(m)-se o(s) patrono(s) do(s) autor(es), expressamente quanto ao interesse do(s) mesmo(s) no prosseguimento do feito, tendo em vista às alegações da Ré às fls. 452/454.Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção.Int.

**1999.03.99.047103-7** - ADAO FRANCISCO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Vistos em inspeção. Fls.517: Indefiro a remessa à Contadoria Judicial, tendo em visat a manifestação de fls.481 daquele setor. Manifeste-se o patrono dos autos quanto ao depósito da verba sucumbencial realizado pela ré. Outrossim, apresente a Caixa Econômica Federal-CEF os termos de adesão aos moldes da LC 110/01 em relação aos autores LUIZ FERREIRA CALADO e ANTÔNIO RODRIGUES DE ARAÚJO, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de ser imputada da cumprir a execução nos moldes do julgado nos presentes autos. Int.

**1999.03.99.057979-1** - ROGERIO CAVALCANTI MIGUEL E OUTROS (ADV. SP090357 LUIS ANTONIO DE MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Vistos em inspeção. Cumpra a ré tópico final da sentença prolatada Às fls.349/350, no prazo de 15 (quinze) dias, sob

pena de multa diária no importe de R\$ 100,00 (cem reais) em caso de descumprimento. Int.

**1999.03.99.085439-0** - JOAO RIBEIRO (ADV. SP059764 NILTON FIORAVANTE CAVALLARI E ADV. SP104788 MARCELO QUANDT DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Vistos em inspeção. Fls.279: expeça-se ofício ao endereço declinado pelo autor para cumprimento do determinado às fls.266. Cumpra-se.

**1999.03.99.087092-8** - ANTONIO SOARES CARNEIRO E OUTROS (ADV. SP107017 MARQUES HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Vistos em Inspeção. Fls. 441: Manifeste-se a CEF quanto às alegações do autor no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

**1999.03.99.092452-4** - ALEXANDRE AUGUSTO MAGANINI E OUTROS (ADV. SP107257 MARIZI VOLPI VINHA E ADV. SP118996 ROSANGELA ROCHA BORGES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Vistos em inspeção. Expeça-se o competente Alvará de Levantamento conforme os percentuais apurados pela contadoria judicial às fls.282. Int.

**1999.03.99.092638-7** - DEMETRIO ELIE BARACAT E OUTROS (ADV. SP131866 MANOEL DA PAIXAO COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Vistos em inspeção. Manifeste(m)-se o(s) patrono(s) do(s) autor(es), expressamente quanto ao interesse do(s) mesmo(s) no prosseguimento do feito, tendo em vista às alegações da Ré às fls. 391/405.Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção.Int.-se.

**1999.03.99.101320-1** - EMIDIO RODRIGUES NUNES E OUTROS (ADV. SP183488 SHIGUEO MORIGAKI E ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Vistos em Inspeção. Manifeste-se a CEF quanto às alegações do autor às fls. 655 no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

**1999.61.14.000094-7** - EDELICIO MORETTI (ADV. SP145929 PATRICIA DE SIQUEIRA MANOEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION) Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, dê-se ciência às partes, do(s) ofício(s) precatório(s) expedido(s) às fls.\_\_\_\_/\_\_\_\_.Após aguarde-se seu pagamento no arquivo sobrestado.

**1999.61.14.000536-2** - FRANCISCO ABREU GOMES E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 373: Defiro o prazo de 30 (trinta) dias ao Réu. Int.

**1999.61.14.000540-4** - ANTONIO EDIMILSON FERNANDES E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Apresente a ré, ora executada, os extratos analíticos comprobatórios da revisão das contas fundiárias dos autores: Angelo Pacetti, José Ribeiro, Joaquina Calixto da Silva e David de Camargo, bem como os respectivos termos de adesão à LC 110/01 dos autores: Valdomiro da Silva, Durval José Ribeiro, Domingos Pesatti, Teresa Caetano Valiado, Angelo Pacetti, José Ribeiro e Joaquim Calixto da Silva, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária no importe de R\$ 100,00 (cem reais) em caso de descumprimento. Int.

**1999.61.14.000803-0** - NESTOR MARCELINO (ADV. SP115942 ELIANA RENATA MANTOVANI NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Vistos em inspeção. Manifeste-se o autor sobre as informações da Contadoria Judicial às fls.241. Int.

**1999.61.14.001050-3** - LUCIA CAROLINA DOS ANJOS OLIVEIRA (ADV. SP164560 LILIAN ELIAS COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 191: Defiro o prazo de 30 (trinta) dias ao réu para cumprimento do despacho de fls. 184. int.

**1999.61.14.001164-7** - RAIMUNDA FERREIRA E SILVA (PROCURAD LILAN ELIAS COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em inspeção. Apresente a ré, ora executada, os extratos analíticos comprobatórios da revisão da conta fundiária do autor, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa no caso de descumprimento no valor de R\$ 100,00 (cem reais) diários. Int.

**1999.61.14.001276-7** - DJAIR FRANCISCO GOMES E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Vistos em inspeção. Manifeste(m)-se o(s) patrono(s) do(s) autor(es), expressamente quanto ao interesse do(s) mesmo(s) no prosseguimento do feito, tendo em vista às alegações da Ré às fls.47/430. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção.Int.-se.

**1999.61.14.001944-0** - ANAILZA SILVA BORGES E OUTROS (ADV. SP058532 ANTONIO AZIZ AIDAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Vistos em inspeção. Fls.58: Defiro o prazo de 10 (dez) dias, como requerido pelos autores. Int.

**1999.61.14.002041-7** - ALMANDIA DIRCIA LINHARES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em inspeção. Retornem os presentes autos ao Contador Judicial, face os extratos acostados aos autos às fls.65/66 e 427/431, bem como para verificar a proporção dos honorários advocatícios apresentada pelo exequente às fls.424. Cumpra-se.

**1999.61.14.003331-0** - ALZIRA EMILIANO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Fls.: Expeça-se o competente Alvará de Levantamento para soerguimento do depósito de fls.404 em favor da patrono dos autores Após, retornem ao arquivo findo. Int.1) Fls. 509/522: Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. 2) Cumpra a Secretaria o despacho de fls. 503, expedindo-se o competente Alvará de Levantamento.3) Após, aguarde-se no arquivo até decisão final a ser proferido nos autos de Agravo de Instrumento. Publique-se conjuntamente com despacho de fls. 503.Int.

**1999.61.14.003410-6** - ALCINDO RODRIGUES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP183488 SHIGUEO MORIGAKI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Vistos em Inspeção. Manifeste-se a autora Maria Luzia ALves Freitas de Mello, sobre seu interesse no prosseguimento do feito. Silentes, arquivem-se estes autos por sobrestamento. Int.

**1999.61.14.003603-6** - EDGAR DE FARIAS E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 412: Defiro o prazo de 30 (trinta) dias ao Réu. Int.

**1999.61.14.004591-8** - VERA LUCIA SILVA (ADV. SP139330 LUCIA LOPES REZENDE DE MELO ASSALIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em Inspeção. Vista às partes do traslado dos Embargos à Execução (fls. 236/243). Manifeste(m)-se o(s) patrono(s) do(s) autor(es), expressamente quanto ao interesse do(s) mesmo(s) no prosseguimento do feito, tendo em vista as alegações da ré às fls. 205/214. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção. Int.

**1999.61.14.004963-8** - ANTONIO PEREIRA ALVIM E OUTROS (ADV. SP107017 MARQUES HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em inspeção. Manifestem-se os autores quanto à informação da contadoria judicial às fls.344,no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, venham conclusos para prolação de sentença. Int.

**1999.61.14.004967-5** - ADENILDO ALVES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP107017 MARQUES HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifeste(m)-se o(s) patrono(s) do(s) autor(es), expressamente quanto ao interesse do(s) mesmo(s) no prosseguimento do feito, tendo em vista às alegações da Ré às fls. 294/296.Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção.Int.

**1999.61.14.005427-0** - ANTONIO LAMEU DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754

PAULO ROBERTO ESTEVES)

Vistos em Inspeção. Requeira o autor o que for de seu interesse. Int.

**1999.61.14.005672-2** - DIMAS JOSE DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em inspeção. Manifeste(m)-se o(s) patrono(s) do(s) autor(es), expressamente quanto ao interesse do(s) mesmo(s) no prosseguimento do feito, tendo em vista às alegações da Ré às fls. 272/273 e 257/269. Outrossim, face ao trânsito em julgado dos autos do Embargos a Execução opostos, requeiram os autores o que de direito. Int.

**1999.61.14.005772-6** - NILSON DE OLIVEIRA ROCHA E OUTRO (PROCURAD JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em inspeção. Cumpra a ré, ora executada, o julgado conforme despacho de fls.291 de 23/11/2007, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de multa diária no importe de R\$ 100,00 (cem reais) em caso de descumprimento. Int.

**1999.61.14.006966-2** - JOSE ANTONIO MACEDO E OUTROS (ADV. SP107017 MARQUES HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109712 FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO E ADV. SP211112 HOMERO ANDRETTA JÚNIOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifeste(m)-se o(s) patrono(s) do(s) autor(es), expressamente quanto ao interesse do(s) mesmo(s) no prosseguimento do feito, tendo em vista às alegações da Ré às fls. 351/353. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção. Int.

**2000.03.99.004379-2** - HILDEBERTO ANTONIO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP099365 NEUSA RODELA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Vistos em inspeção. No concernente à verba honorária, é certo que a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça encontra-se sedimentada no sentido de que: I) resta aplicável o disposto no art. 29-C, da lei n. 8036/90, com a redação dada pela MP n. 2164-40/01, aos processos ajuizados posteriormente ao seu advento, ou seja, após 27/07/2001, não cabendo, portanto, o pagamento de verba de sucumbência nestes casos; II) aos processos ajuizados anteriormente ao advento da aludida Medida Provisória, deve-se condenar a CEF no pagamento da verba de sucumbência mesmo em relação aos autores que aderiram ao acordo previsto na LC n. 110/01, desde que os advogados não tenham participado ou tido ciência da transação extrajudicial firmada, uma vez que a verba de sucumbência configura direito autônomo do causídico, e não da parte demandante, nos moldes do art. 23, da lei n. 8906/94. In casu, a ação foi proposta anteriormente ao advento da MP n. 2164-40/01, sendo que os causídicos dos autores não anuíram com a transação extrajudicial firmada entre estes e a CEF, sendo de rigor o pagamento da verba honorária, devendo ser a CEF intimada para tanto. Com o pagamento dos honorários, expeça-se alvará de levantamento em favor dos advogados dos autores, após o que os autos deverão ser remetidos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Int.

**2000.03.99.004838-8** - EMERSON DE MORAIS E OUTROS (ADV. SP107017 MARQUES HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Vistos em Inspeção. Fls. 348/351: Manifeste-se a CEF quanto às alegações do autor. Int.

**2000.03.99.030726-6** - EDMILSON ALMEIDA ROCHA E OUTROS (ADV. SP107017 MARQUES HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Vistos em inspeção. cumpra a ré tópico final da sentença prolatada às fls.569/572, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa diária no importe de R\$ 100,00 (cem reais) em caso de descumprimento. Int.

**2000.03.99.033408-7** - ANDRES LUNA MARTINEZ E OUTROS (ADV. SP107017 MARQUES HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Vistos em inspeção. Apresente a Caixa Econômica Federal-CEF o Termo de Adesão aos termos da LC 110/01 em relação ao co-autor Joaquim Floriano da Cunha, no prazo de 10 (dez) dias. Outrossim, manifeste-se o patrono dos autores quanto aos extratos comprobatórios do cumprimento do julgado em relação ao co-autor José Mauricio Gomes, bem como o depósito judicial dos honorários advocatícios às fls.387. Int.

**2000.61.14.002841-0** - CLAUDEMIR ANTONIO GOMES E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Apresente a ré, ora executada, os extratos analíticos comprobatórios da revisão das contas fundiárias dos autores: Claudemir Antônio Gomes, José da Silva Barbosa, José Luiz de Souza, Rosa Moia Devides e Luiz Luper Dias Pereira,

bem como o termo de adesão da autora Maria Dalva de Souza, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária no importe de R\$ 100,00 ( cem reais) em caso de descumprimento. Int.

**2000.61.14.002956-5** - FRANCISCO ROGEL DE SOUZA NETO (ADV. SP105947 ROSANGELA FERREIRA DA SILVA E ADV. SP105934 ELIETE MARGARETE COLATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1) Declaro nula a planilha acostada às fls. 239, tendo em vista ausência de preenchimento, bem como de assinatura. 2) Diante do traslado de fls.241/242, expeça-se a Secretaria o Alvará de Levantamento como determinado. 3) Cumpra-se. Intime-se.

**2000.61.14.003351-9** - ALINE CARVALHO COSTA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP119948 PAULO AUGUSTO GONCALVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em inspeção. Manifeste-se o autor quanto ao requerido pela Ré às fls.186. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

**2000.61.14.003525-5** - SANTINO MARQUES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA)

Vistos em inspeção. Fls.379/383: Manifeste-se o autor José da Luz Cardoso quanto aos extratos apresentados pela ré, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, venhal conclusos para prolação de sentença. Int.

**2000.61.14.003556-5** - JOAO BATISTA DE REZENDE E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em inspeção. Cumpra a Ré integralmente o despacho de fls.372, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de multa diária no importe de R\$ 100,00 (cem reais) em caso de descumprimento. Int.

**2000.61.14.003803-7** - VALDIZAR ALVES DE LIMA E OUTROS (ADV. SP090357 LUIS ANTONIO DE MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP220257 CARLA SANTOS SANJAD)

Vistos em inspeção. Ciência ao autor do desarquivamento dos autos. Requeira o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, voltem ao arquivo. Int.

**2000.61.14.003850-5** - ROBERTO DE LIMA PEZZA (ADV. SP104308 ARNALDO MIGUEL DOS SANTOS VASCONCELOS E ADV. SP141138 LUCIANA NOGUEIRA DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANIZIO JOSE DE FREITAS)

Vistos em inspeção. Fls.274/275: Diga o patrono do autor quanto aos honorários advocatícios depositados pela ré. Outrossim, apresente a ré os extratos como requerido pela Contadoria Judicial às fls.260, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de multa diária no importe de R\$ 100,00 (cem reais). Int.

**2000.61.14.003852-9** - DONISETI BORGIO E OUTROS (ADV. SP115638 ELIANA LUCIA FERREIRA E ADV. SP168684 MARCELO RODRIGUES FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifeste(m)-se 0(s) patrono(s) do(s) autor(es), expressamente quanto ao interesse do(s) mesmo(s) no prosseguimento do feito, tendo em vista as alegações da ré às fls. 459/466. Cumpra a CEF a r. sentença de fls. 447 em relação ao co-autor José bonfim Santos de Almeida. Int.

**2000.61.14.004143-7** - ROBERTO PASTORE AMORIM E OUTROS (ADV. SP119096 GENTIL APARECIDO PALMEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em inspeção. Fls.424: A ré solicita documentos já carreados ao autos. Assim sendo, concedo o prazo complementar de 30 (trinta) dias para cumprimento do julgado, sob pena de multa diária no montante de R\$100,00 (cem) em caso de descumprimento. Int.

**2000.61.14.004995-3** - NILTON DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP119096 GENTIL APARECIDO PALMEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Vistos em inspeção. Cumpra a ré o item II da Sentença de fls.359/360 no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de multa diária no importe de R\$ 100,00 (cem reais) em caso de descumprimento. Int.

**2000.61.14.005216-2** - RAIMUNDO IRLANDE DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS

SANTOS JUNIOR)

Vistos em inspeção. 1) Apresente a Caixa Econômica Federal-CEF os termos de adesão nos moldes da LC 110/01 dos autores RAIMUNDO IRLANDE DE ARAÚJO, CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA e MARIA DO ROSÁRIO GONÇALVES, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de de cumprir a execução nos termos fixados no julgado. 2) Expeça-se o competente Alvará de Levantamento em favor do patrono do autor para soerguimento do depósito realizado às fls.351. Cumpra-se e intimem-se.

**2000.61.14.006372-0** - EDMUNDO DE SOUZA LIMA (ADV. SP176755 ELENICE MARIA FERREIRA CAMARGO E ADV. SP168684 MARCELO RODRIGUES FERREIRA E ADV. SP098456 EGLE SABINO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP168684 MARCELO RODRIGUES FERREIRA)

Vistos em inspeção. Fls.302/308: Manifeste-se o autor quanto ao alegado pela ré. Nada sendo requerido, venham conclusos para prolação de sentença. Int.

**2000.61.14.010228-1** - ROBERTO ALVES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Vistos em inspeção. Fls.355/356: Apresente a ré os extratos mencionados em seu petição, tendo em vista que não foram acostados aos autos. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

**2001.61.14.000050-6** - NELSON FONSECA (ADV. SP180793 DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, dê-se ciência às partes, do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) às fls. 225/226. Aguarde-se sobrestado em Secretaria o seu pagamento

**2001.61.14.001476-1** - MAXIMÍNIA LOPES MORALES (ADV. SP104790 MARIA APARECIDA CHECHETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Vistos em inspeção. Requeira o autor o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, retornem os presentes autos ao arquivo. Int.

**2001.61.14.003451-6** - CLOVIS JOSE DE ALMEIDA (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em Inspeção.No concernente à verba honorária, é certo que a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça encontra-se sedimentada no sentido de que: I) resta aplicável o disposto no art. 29-C, da lei n. 8036/90, com a redação dada pela MP n. 2164-40/01, aos processos ajuizados posteriormente ao seu advento, ou seja, após 27/07/2001, não cabendo, portanto, o pagamento de verba de sucumbência nestes casos; II) aos processos ajuizados anteriormente ao advento da aludida Medida Provisória, deve-se condenar a CEF no pagamento da verba de sucumbência mesmo em relação aos autores que aderiram ao acordo previsto na LC n. 110/01, desde que os advogados não tenham participado ou tido ciência da transação extrajudicial firmada, uma vez que a verba de sucumbência configura direito autônomo do causídico, e não da parte demandante, nos moldes do art. 23, da lei n. 8906/94.In casu, a ação foi proposta anteriormente ao advento da MP n. 2164-40/01, sendo que os causídicos dos autores não anuíram com a transação extrajudicial firmada entre estes e a CEF, sendo de rigor o pagamento da verba honorária, devendo ser a CEF intimada para tanto.Em relação ao pedido de fls. 198 b indefiro uma vez que na condição de órgão auxiliar do Juízo, a Contadoria Judicial não se destina a prestar serviços às partes, mas sim a colaborar com aquele para o deslinde de questão pertinente à sua área de atuação. Eventualmente poderia suprir a atividade que incumbe à parte realizar nos casos típicos de assistência judiciária, quais sejam aqueles em que o próprio Juízo indica defensor para sob a parca remuneração regulamentar buscar a satisfação dos interesses do necessitado.No presente caso, em que pese a condição jurídica de miserabilidade do autor, este optou por indicar seu próprio defensor para que este viesse a ser remunerado por honorários fixados a partir do valor da condenação, bem superiores aos recebidos por aquele que exerce a função típica de defensor público, e dos quais, portanto, bem pode dispor para remunerar profissional que elabore os necessários cálculos de liquidação.Por outro lado, a Contadoria Judicial de São Bernardo do Campo, por contar com apenas uma profissional que regularmente acumula auxílio a Varas de outras localidades, especialmente da Capital, não tem condições materiais de além de suas atividades próprias, realizar cálculos de liquidação em lugar dos interessados para com isto ser iniciado o processo de execução.Diante disso, INDEFIRO o pedido de fls. 198.Aguarde-se manifestação de interessado por 15 (quinze) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção.Intimem-se.

**2001.61.14.003482-6** - NELSON BONAFIM (ADV. SP094322 JORGE KIANEK E ADV. SP147884 EVANDRO MONTEIRO KIANEK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em inspeção. Manifeste(m)-se o(s) patrono(s) do(s) autor(es), expressamente quanto ao interesse do(s) mesmo(s) no prosseguimento do feito, tendo em vista às alegações da Ré às fls. 271/272.Nada sendo requerido, venham os autos

conclusos para extinção.Int.-se.

**2002.61.14.001928-3** - IRANITA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP107017 MARQUES HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)  
Vistos em inspeção. Apresente a ré, ora executada, os Termos de Adesão nos moldes da LC 110/01, dos autores: João Luiz Costa, João Lima, João Silva Teodoro e Joaquim Conceição Lopes, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa diária no importe de R\$100,00 (cem reais) em caso de descumprimento. Int.

**2002.61.14.003312-7** - DAVINO SEVERINO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP090357 LUIS ANTONIO DE MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)  
Vistos em inspeção. Ciência ao autor do desarquivamento dos autos. Requeira o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, voltem ao arquivo. Int.

**2002.61.14.006075-1** - MAURO ANTONIO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)  
Vistos em inspeção. Fls.232/233: Manifeste-se a contadoria judicial quanto ao alegado pela ré. Cumpra-se.

**2003.61.14.002966-9** - LUIZ ANTONIO PANSÁ (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)  
Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, dê-se ciência às partes, do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) às fls.\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_. Aguarde-se sobrestado em Secretaria o seu pagamento

**2003.61.14.004258-3** - TAKESHI YAMAMUTI (ADV. SP126301 LILIAN CRISTIANE AKIE BACCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)  
Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, dê-se ciência às partes, do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) às fls.\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_. Aguarde-se sobrestado em Secretaria o seu pagamento

**2003.61.14.004574-2** - JOSAFÁ OLIVEIRA DE SOUZA (ADV. SP136695 GENI GOMES RIBEIRO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)  
VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifeste(m)-se o(s) patrono(s) do(s) autor(es), expressamente quanto ao interesse do(s) mesmo(s) no prosseguimento do feito, tendo em vista às alegações da Ré às fls. 149/150.Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção.Int.

**2003.61.14.007543-6** - LUIZ JOTAMA DE MESQUITA (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES E ADV. SP177942 ALEXANDRE SABARIEGO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)  
Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, dê-se ciência às partes, do(s) ofício(s) precatório(s) expedido(s) às fls. 104/105.Após aguarde-se seu pagamento no arquivo sobrestado.

**2003.61.14.007662-3** - IVO ATANAZIO (ADV. SP040378 CESIRA CARLET E ADV. SP072192 ORLANDO APARECIDO KOSLOSKI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)  
VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 100: Defiro o prazo de 30 (trinta) dias ao réu para cumprimento do despacho de fls. 94. Int.

**2003.61.14.007929-6** - MARIA TOMOKO FUJIWARA (ADV. SP091116 SERGIO FERNANDES E ADV. SP198422 ERICA RAQUEL DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)  
Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, dê-se ciência às partes, do(s) ofício(s) precatório(s) expedido(s) às fls.\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.Após aguarde-se seu pagamento no arquivo sobrestado.

**2004.61.14.000042-8** - ANTONIO FERNANDO VERSOLATO E OUTRO (ADV. SP055903 GERALDO SCHAION) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)  
Vistos em inspeção. Fls.105/106: Indefiro. Os respectivos extratos foram acostados aos autos às fls.87/95 e 97/101. Contudo a ré deixou de comprovar a adesão do autor Antônio Fernando Versolato, razão pela qual determino que a ré, ora executada, apresente o Termo de Adesão )LC 110/01), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa no caso de descumprimento. Int.

**2004.61.14.000342-9** - NEIDE DE PAULA SILVA (ADV. SP197157 RAFAEL MONTEIRO PREZIA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)  
Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, dê-se ciência às partes, do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) às fls.\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_. Aguarde-se sobrestado em Secretaria o seu pagamento

**2004.61.14.000466-5** - JOSE JOAO DE CARVALHO (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)  
Vistos em inspeção. Fls.125: defiro o prazo de 30 (trinta) dias como requerido pela ré. Int.

**2004.61.14.000984-5** - JOAQUIM SIMAO - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP141323 VANESSA BERGAMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)  
Vistos em inspeção. Cumpra a Ré ora executada a determinação de fls.173, de 06/12/07, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de multa diária no importe de R\$ 100,00 em caso de descumprimento. Int.

**2004.61.14.001141-4** - BENEDITO AMANCIO - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP032182 SERGIO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)  
Vistos em inspeção. Manifeste(m)-se o(s) patrono(s) do(s) autor(es), expressamente quanto ao interesse do(s) mesmo(s) no prosseguimento do feito, tendo em vista as alegações da ré às fls.119/123. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção. Int.

**2004.61.14.001237-6** - NILSON PREISLER (ADV. SP164560 LILIAN ELIAS COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)  
Vistos em inspeção. Manifeste(m)-se o(s) patrono(s) do(s) autor(es), expressamente quanto ao interesse do(s) mesmo(s) no prosseguimento do feito, tendo em vista às alegações da Ré às fls. 100/111.Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção.Int.-se.

**2004.61.14.001620-5** - OSMAR MIGLIORINI (ADV. SP102898 CARLOS ALBERTO BARSOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)  
Vistos em inspeção. Manifeste(m)-se o(s) patrono(s) do(s) autor(es), expressamente quanto ao interesse do(s) mesmo(s) no prosseguimento do feito, tendo em vista às alegações da Ré às fls. 79/88. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção.Int.-se.

**2004.61.14.004171-6** - ROSIMERE DOS SANTOS E SILVA (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)  
Vistos em inspeção. Fls. 96: Defiro o prazo de 30 (trinta) dias, como requerido pela Ré. Int.

**2004.61.14.005944-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP149216 MARCO ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA) X JOSE ANTONIO DA SILVEIRA FILHO  
Vistos em inspeção. Manifeste-se a autora quanto ao certificado pelo Sr. Oficial de Justiça às fls.128. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

**2004.61.14.006916-7** - NELSON ARNONI (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)  
Vistos em inspeção. Fls.91: Defiro o prazo de 30 (trinta) dias como requerido pela ré. Int.

**2004.61.14.007943-4** - ADERBAL EDSON MANCINI (ADV. SP114598 ANA CRISTINA FRONER FABRIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)  
VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifeste(m)-se o(s) patrono(s) do(s) autor(es), expressamente quanto ao interesse do(s) mesmo(s) no prosseguimento do feito, tendo em vista às alegações da Ré às fls. 92/102.Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção.Int.

**2005.61.14.000611-3** - JOSE NUNES RAIMUNDO (ADV. SP036420 ARCIDE ZANATTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)  
Vistos em inspeção. Manifeste(m)-se o(s) patrono(s) do(s) autor(es), expressamente quanto ao interesse do(s) mesmo(s) no prosseguimento do feito, tendo em vista às alegações da Ré às fls. 90/94. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção.Int.-se.

**2005.61.14.001241-1** - TEREZINHA LITSUKO YAMAGULO (ADV. SP207256 WANDER SIGOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)  
VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifeste(m)-se o(s) patrono(s) do(s) autor(es), expressamente quanto ao interesse do(s) mesmo(s) no prosseguimento do feito, tendo em vista às alegações da Ré às fls. 100/122.Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção.Int.

**2005.61.14.001746-9** - JOSE MOTA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)  
VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 191: Defiro o prazo de 30 (trinta) dias ao réu para cumprimento do despacho de fls. 68. int.

**2005.61.14.002049-3** - ROBERTO KUNEL (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA)  
Vistos em inspeção. Fls.67: defiro o prazo de 10 (dez) dias como requerido pelo autor. Silente, venham conclusos para prolação de sentença. Int.

**2005.61.14.003052-8** - ALBERTO FUMATUO - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP256596 PRISCILLA MILENA SIMONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)  
Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, dê-se ciência às partes, do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) às fls.\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_. Aguarde-se sobrestado em Secretaria o seu pagamento

**2005.61.14.006117-3** - JOSE OLIVIERI (ADV. SP220598 VINICIUS VARGAS LAGE E ADV. SP216660 RAPHAEL RICARDO OLIVIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)  
Vistos em inspeção. Manifeste(m)-se o(s) patrono(s) do(s) autor(es), expressamente quanto ao interesse do(s) mesmo(s) no prosseguimento do feito, tendo em vista às alegações da Ré às fls. 108/115. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção.Int.-se.

**2006.61.14.000700-6** - GEZULMIRA DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)  
Vistos em inspeção. Manifeste(m)-se o(s) patrono(s) do(s) autor(es), expressamente quanto ao interesse do(s) mesmo(s) no prosseguimento do feito, tendo em vista às alegações da Ré às fls.62/66.Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção.Int.-se.

**2006.61.14.001870-3** - JOSE RAIMUNDO NASCIMENTO DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)  
Vistos em inspeção. Manifeste(m)-se o(s) patrono(s) do(s) autor(es), expressamente quanto ao interesse do(s) mesmo(s) no prosseguimento do feito, tendo em vista às alegações da Ré às fls.86/91. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção.Int.-se.

**2006.61.14.002336-0** - MARIA APARECIDA DA MOTA GODINHO (ADV. SP136460 PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)  
Vistos em inspeção. Fls.97: defiro o prazo de 30 (trinta) dias, como requerido pelo autor. Int.

**2006.61.14.002647-5** - JOSE SOARES OLIVEIRA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)  
Baixo os autos em Secretaria.Apresente a Ré extratos comprobatórios de saque efetuados pelo autor em decorrência da adesão aos termos da LC 110/01 por ele firmada, no prazo de 30 (trinta) dias.Int.

**2007.61.14.000940-8** - MARIO VIEIRA ALMEIDA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)  
Vistos em inspeção. Intime-se a CEF para que cumpra a obrigação de fazer consistente na correção do saldo da conta vinculada da parte autora, segundo os parâmetros fixados na sentença, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de multa diária, a ser oportunamente fixada com apoio do art. 461, 5º, do Código de Processo Civil. Saliente-se que o levantamento dos valores creditados pelo titular da conta subordina-se à presença de uma das situações previstas no art. 20, da Lei nº 8.036/90, circunstância a ser aferida inicialmente pela CEF, podendo eventual ilegalidade ser levada ao conhecimento do Judiciário em nova ação, haja vista que o objeto da presente demanda exauriu-se com a definição do direito à correção do saldo da conta, ora em fase de execução. Decorrido o prazo acima assinalado, aguarde-se provocação da parte interessada, presumindo-se o adimplemento da obrigação se nada for requerido no prazo de 30 (trinta) dias, caso em que os autos deverão ser enviados ao arquivo findo. Int.

**2007.61.14.002537-2** - ALBERTO ROSA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)  
Vistos em inspeção. Apresente a ré os extratos analíticos comprobatórios da revisão da conta fundiária do autor, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2007.61.14.003852-4** - PEDRO LUIS GUAZZELLI (ADV. SP108227 MARIA JOSE FALCO MONDIN E ADV.

SP038899 CARLOS ALBERTO BERETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s). Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).

**2007.61.14.004535-8** - JOVELINO ORTENCIO VIEIRA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069878 ANTONIO CARLOS FERREIRA)

Vistos em inspeção. Intime-se a CEF para que cumpra a obrigação de fazer consistente na correção do saldo da conta vinculada da parte autora, segundo os parâmetros fixados na sentença, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de multa diária, a ser oportunamente fixada com apoio do art. 461, 5º, do Código de Processo Civil. Saliente-se que o levantamento dos valores creditados pelo titular da conta subordina-se à presença de uma das situações previstas no art. 20, da Lei nº 8.036/90, circunstância a ser aferida inicialmente pela CEF, podendo eventual ilegalidade ser levada ao conhecimento do Judiciário em nova ação, haja vista que o objeto da presente demanda exauriu-se com a definição do direito à correção do saldo da conta, ora em fase de execução. Decorrido o prazo acima assinalado, aguarde-se provocação da parte interessada, presumindo-se o adimplemento da obrigação se nada for requerido no prazo de 30 (trinta) dias, caso em que os autos deverão ser enviados ao arquivo findo. Int.

**2007.61.14.005089-5** - ORIDES DONIZETI GOMES (ADV. SP089126 AMARILDO BARELLI E ADV. SP197105 KARINA RIBEIRO NOVAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos em inspeção. Intime-se a CEF para que cumpra a obrigação de fazer consistente na correção do saldo da conta vinculada da parte autora, segundo os parâmetros fixados na sentença, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de multa diária, a ser oportunamente fixada com apoio do art. 461, 5º, do Código de Processo Civil. Saliente-se que o levantamento dos valores creditados pelo titular da conta subordina-se à presença de uma das situações previstas no art. 20, da Lei nº 8.036/90, circunstância a ser aferida inicialmente pela CEF, podendo eventual ilegalidade ser levada ao conhecimento do Judiciário em nova ação, haja vista que o objeto da presente demanda exauriu-se com a definição do direito à correção do saldo da conta, ora em fase de execução. Decorrido o prazo acima assinalado, aguarde-se provocação da parte interessada, presumindo-se o adimplemento da obrigação se nada for requerido no prazo de 30 (trinta) dias, caso em que os autos deverão ser enviados ao arquivo findo. Int.

**2008.61.14.000666-7** - EDILA SILVA ANTUNES (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista a diligência negativa (fls. 62/63), proceda o patrono da causa a intimação do autor do teor da decisão de fls. 59, a fim de que compareça na perícia médica agendada. Int.

**2008.61.14.001998-4** - WANDERSON ALVES DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista a diligência negativa (fls. 60/61), proceda o patrono da causa a intimação do autor do teor da decisão de fls. 51, a fim de que compareça na perícia médica agendada. Int.

**2008.61.14.003140-6** - RICARDO TADEU DE BARROS (ADV. SP193147 GREGÓRIO SERRANO COTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista a diligência negativa (fls. 57/58), proceda o patrono da causa a intimação do autor do teor da decisão de fls. 51, a fim de que compareça na perícia médica agendada. Sem prejuízo, intime-se o INSS do despacho de fls. 51. Int.

**2008.61.14.003720-2** - RENATO BALBINO (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista a diligência negativa (fls. 32/33), proceda o patrono da causa a intimação do autor do teor da decisão de fls. 24, a fim de que compareça na perícia médica agendada. Sem prejuízo, intime-se o INSS do despacho de fls. 24. Int.

**2008.61.14.003726-3** - FRANCISCO SERAFIM DE SOUSA (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Encaminhem-se os quesitos apresentados pelas partes ao Sr. Perito, a fim de que sejam respondidos, via ofício. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s). Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10(dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s). Int.

**2008.61.14.003728-7** - SERVULO RODRIGUES DE ARAUJO (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Encaminhem-se os quesitos apresentados pelas partes ao Sr. Perito, a fim de que sejam respondidos, via ofício. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s). Outrossim, especifiquem as

partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10(dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s). Sem prejuízo, expeça-se carta precatória para a Subseção Judiciária de Santo André - SP, para intimação do autor, conforme despacho de fls. 29.Cumpra-se com urgência.Int.

**2008.61.14.003863-2** - MARIA APARECIDA MENDES (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Face ao decidido nos autos de Agravo de Instrumento interposto (fls. 24/28. PA 1,5 Reconheço a isenção de custas. Processe-se a ação sem o seu recolhimento, sem prejuízo do disposto nos artigos 11 parágrafo 2º e 12 da Lei 1060/50.Cite-se. Intime-se.

**2008.61.14.004272-6** - PAULO NASCIMENTO DE NOVAES (ADV. SP251022 FABIO MARIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O autor requer na inicial os benefícios da Justiça Gratuita, não apresentou o mesmo declaração de pobreza, nos termos do que dispõem a Lei 1060/50. Apresente o autor referida declaração no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando que referida declaração deverá ser ofertada de próprio punho, não prestando, para tanto, outorga de procuração a terceiros nesse sentido. Int.

**2008.61.14.004538-7** - MARIA CENIRA DA SILVA (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Considerando que o requerente teve o benefício de auxílio-doença indeferido em 2007, comprova o autor prévio e recente requerimento administrativo, sob pena de extinção do feito. Int.

**2008.61.14.004600-8** - MARIA APARECIDA TAVARES (ADV. SP186601 ROBERTO YSHIARA ARAUJO DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Comprova o autor prévio e recente requerimento administrativo, sob pena de extinção do feito. Int.

**2008.61.14.004617-3** - GUSTAVO ANDRADE FARIAS E OUTRO (ADV. SP108248 ANA MARIA STOPPA AUGUSTO CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Comprova o autor prévio e recente requerimento administrativo, sob pena de extinção do feito. Int.

**2008.61.14.004735-9** - RANDAL ALVES CONCEICAO E OUTRO (ADV. SP260801 REGINA HELENA GREGORIO MARINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tópico Final...Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação de tutela.Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita.Outrossim, considerando que a Caixa Econômica Federal possui representação em São Paulo, regularizem os autores o pólo passivo da presente ação, sob pena de inépcia da inicial. Cite-se a ré. Intime-se.

**2008.61.14.004835-2** - LUZIA GALLENÍ TEMUDO (ADV. SP198474 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico Final...Pelas razões acima expostas, defiro a antecipação de tutela pleiteada, com fulcro no artigo 273 do CPC, determinando ao INSS que implante a favor de LUZIA GALLENÍ TEMUDO aposentadoria por idade, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais). Para tanto, oficie-se.A renda mensal inicial deverá ser calculada pelo INSS nos termos da legislação vigente à data do pedido administrativo (02/07/2007).Defiro os benefícios da Justiça Gratuita e o pleito de trâmite processual prioritário pleiteado pela autora, nos moldes da lei n. 10.741/03.Cite-se e Intimem-se.

**2008.61.14.004836-4** - ANTONIA MENDES DOS SANTOS (ADV. SP198474 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico Final...Pelas razões acima expostas, defiro a antecipação de tutela pleiteada, com fulcro no artigo 273 do CPC, determinando ao INSS que implante a favor de ANTÔNIA MENDES DOS SANTOS aposentadoria por idade, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais). Para tanto, oficie-se.A renda mensal inicial deverá ser calculada pelo INSS nos termos da legislação vigente à data do pedido administrativo (06/12/2007).Defiro os benefícios da Justiça Gratuita e o pleito de trâmite processual prioritário pleiteado pela autora, nos moldes da lei n. 10.741/03.Cite-se e Intimem-se.

**2008.61.14.004839-0** - CILENE RIBEIRO RONDELLI (ADV. SP198474 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico Final...Pelas razões acima expostas, defiro a antecipação de tutela pleiteada, com fulcro no artigo 273 do CPC, determinando ao INSS que implante a favor de CILENE RIBEIRO RONDELLI aposentadoria por idade, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais). Para tanto, oficie-se.A renda mensal inicial deverá ser calculada pelo INSS nos termos da legislação vigente à data do pedido administrativo (04/09/2007).Defiro os benefícios da Justiça Gratuita e o pleito de trâmite processual prioritário pleiteado pela autora, nos moldes da lei n. 10.741/03.Cite-se e Intimem-se.

## **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2008.61.14.004587-9** - CONDOMINIO RESIDENCIAL VIVENDA DOS NOBRES (ADV. SP069476 ANTONIO CARLOS RIZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

DESIGNO audiência a ser realizada no dia 07 de outubro de 2008, às 16 horas para tentativa de conciliação das partes. Providencie a Secretaria as intimações necessárias. Cite-se a Ré. Int.

**2008.61.14.004722-0** - HERCULANO ARAUJO VERAS (ADV. SP222134 CLAUDINEI TEIXEIRA EVANGELISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Emende o autor a petição inicial, nos termos dos arts. 282, VII do CPC, bem como o rito processual escolhido. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

## **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2003.61.14.005092-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.14.001481-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173430 MELISSA MORAES) X FRANCISCO TEIXEIRA (PROCURAD LILIAN ELIAS COSTA)

Ciência às partes da descida dos autos. Trasladem-se as devidas peças para os autos principais. Arquivem-se, observando-se as formalidades legais.

## **Expediente Nº 1726**

### **EXECUCAO FISCAL**

**97.1511089-4** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP028329 WILSON NOBREGA DE ALMEIDA) X PAULO LEITE MENDONCA

(...) JULGO EXTINTA execução, nos termos do art. 794, II, do Código de Processo Civil, restando insubsistente os atos de constrição eventualmente realizados. P.R.I..

**2005.61.14.003695-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X BRASCOLA LTDA (ADV. SP129282 FREDERICO DE MELLO E FARO DA CUNHA)

(...) JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro nos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil. (...).

## **3ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

**DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA DRA. ANA LUCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA**

**MM. JUÍZA FEDERAL TITULAR**

**DR. ROGÉRIO VOLPATTI POLEZZE**

**MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO**

**BEL(A). CRISTIANE JUNKO KUSSUMOTO MAEDA**

**DIRETORA DE SECRETARIA**

## **Expediente Nº 5806**

### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**97.1506039-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1506038-2) SOPLAST PLASTICOS SOPRADOS S/A (ADV. SP008289 SERGIO MARIA LUIZ URBANO G PECCI E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA)

VISTOS. TRASLADAR-SE CÓPIAS DAS DECISÕES PARA OS AUTOS PRINCIPAIS, INCLUSIVE A CERTIDÃO DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. REMETAM-SE AO ARQUIVO SOBRESTADO ATÉ O JULGAMENTO DO RECURSO.

**2005.61.14.000723-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.14.005638-7) MODAL INDUSTRIA MECANICA LTDA (ADV. SP139706 JOAO AESSIO NOGUEIRA E ADV. SP139958 ELOISA HELENA TOGNIN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

Vistos. Intime(m)-se o(a)(s) Autor(es/s), na pessoa de seu advogado, a providenciar o pagamento do montante devido, no valor de R\$ 642,13 (seiscentos e quarenta e dois reais e treze centavos), atualizados em 06/08/2008, conforme cálculos apresentados às fls. 146/150, em 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 475, J, caput, do CPC.

**2006.61.14.002791-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.14.006804-0) FAZENDA

NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X MARANS COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA ME (ADV. SP202937 AMANDIO SERGIO DA SILVA E ADV. SP229511 MARCELO GARCIA VILLARACO CABRERA)

Recebo a apelação de fls. 147, apenas no efeito devolutivo (art. 520, V, CPC). Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Intimem-se.

**2007.61.14.004701-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.14.004619-8) TECNICARGO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP062270 JOSE MARIO REBELLO BUENO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)

Recebo a apelação de fl. 46, apenas no efeito devolutivo (art. 520, V, CPC). Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Intimem-se.

**2007.61.14.005612-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.14.000771-0) GIGLIO S/A INDUSTRIA E COMERCIO (ADV. SP126770 JOSE AYRTON FERREIRA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD Anna Claudia Pelicano Afonso)

Vistos. Aceito a conclusão supra. Converto o julgamento em diligência. Informe o Embargante, no prazo de 05 (cinco) dias, se os valores depositados nos autos n. 2000.03.99.070562-4, já foram convertidos em renda. Sem prejuízo, manifeste-se o Embargado expressamente acerca dos depósitos existentes nos referidos autos, tendo em vista que, aparentemente, correspondem aos valores ora executados e foram depositados na época devida - prazo para resposta: 15 (quinze) dias. Intime-se.

**2008.61.14.000911-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.14.002170-6) COLI TRANSPORTES RODOVIARIOS LIMITADA (ADV. SP116515 ANA MARIA PARISI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Abra-se vista ao Embargante sobre as preliminares arguidas na impugnação de fls. 73/87.

**2008.61.14.002563-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.14.001681-4) ADVANTAGE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA. (ADV. SP196657 ERIKA EMIKO OGAWA E ADV. SP201224 GILBERTO ALVES DOS SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Abra-se vista ao Embargante sobre as preliminares arguidas na impugnação de fls. 46/64.

**2008.61.14.003909-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.14.006845-0) DATABASE ASSOCIATE S/C LTDA ME (ADV. SP139142 EDMUR BENTO DE FIGUEIREDO JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Vistos. Preliminarmente, verifico que o Juízo não está garantido, de molde a ensejar o recebimento dos Embargos, uma vez que o débito executado é de R\$ 5.119,56 e a penhora realizada é de R\$ 218,35. Aguarde-se o eventual reforço de penhora para então o recebimento ou não dos presentes. Intime-se.

**2008.61.14.004102-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.14.005648-4) RESTAURANTE SAO JUDAS TADEU LTDA (ADV. SP142090 SANDRA HELENA CAVALEIRO DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD Anna Claudia Pelicano Afonso)

Providencie a Embargante: cópia da CDA, cópia do auto de penhora e aditamento da inicial, atribuindo valor à causa. Prazo: 10 (dez) dias, conforme artigo 284 do Código de Processo Civil. Intime-se.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**2000.61.14.004993-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELAINE CATARINA BLUMTRITT GOLTL) X DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS IMIGRANTES LTDA E OUTROS (PROCURAD ELAINE CATARINA BLUMTRITT GOLTL E ADV. SP168082 RICARDO TOYODA)

Fl. 236: defiro vistas dos autos ao patrono Dr. Ricardo Toyoda, pelo prazo de cinco dias. Intime-se.

**2000.61.14.009060-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X LISA NOVIDADES COM/ E IND/ LTDA (ADV. SP034032 JOAO EVANGELISTA COELHO E ADV. SP030167 MARLI CESTARI)

Vistos. A anulação da arrematação deve ser arguida em ação própria, razão pela qual deixo de apreciar o pedido de fls. 210/211. Sem prejuízo, regularize a executada sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

**2003.61.14.000814-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X COM. DE PRODUTOS ALIMENTICIOS VERAS & TEIXEIRA LTDA-ME (ADV. SP115247 LIDIA MARTINS DA CRUZ GUEDES E ADV. SP149804 MAURICIO DE CECCO PORFIRIO)

Vistos. Noticiado o parcelamento do débito, remetam-se os autos ao arquivo, suspenso o andamento até provocação das partes, noticiando o pagamento do débito ou o cancelamento do acordo. Intimem-se.

**2004.61.14.006796-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X MOFERTEC EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP106583 JOSE DA LUZ NASCIMENTO FILHO)

Vistos. Noticiado o parcelamento do débito, remetam-se os autos ao arquivo, suspenso o andamento até provocação das partes, noticiando o pagamento do débito ou o cancelamento do acordo. Intimem-se.

**2006.61.14.000987-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X DBA INFORMATICA S/C LTDA

Vistos. Noticiado o parcelamento do débito, remetam-se os autos ao arquivo, suspenso o andamento até provocação das partes, noticiando o pagamento do débito ou o cancelamento do acordo. Intimem-se.

**2008.61.14.002255-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA) X DOBLE A COMERCIAL LTDA (ADV. SP077034 CLAUDIO PIRES)

Vistos, Interpõe o executado exceção de pré-executividade, juntada às fls. 41/64, instruída com documentos. O Exequente manifestou-se às fls. 67/88. DECIDO. No tocante a compensação do débito, com créditos do mesmo tributo, pela própria sistemática de apuração do IR, REJEITO a exceção de pré-executividade, eis que tal matéria é insuscetível de ser veiculada por este meio, mormente quando pleiteada pelo executado a realização de prova pericial. Com efeito, ensina Nelson Nery Júnior: No entanto, mesmo antes de opor embargos do devedor, o que somente pode ocorrer depois de seguro o juízo pela penhora, o devedor pode utilizar-se de outros instrumentos destinados à impugnação no processo de execução, notadamente no que respeita às questões de ordem pública por meio da impropriamente denominada exceção de pré-executividade. A expressão é imprópria porque exceção traz ínsita a idéia de disponibilidade do direito, razão por que não oposta a exceção ocorre a preclusão. O correto seria denominar esse expediente de objeção de preexecutividade, porque seu objeto é matéria de ordem pública decretável ex officio pelo juiz e, por isso mesmo, insuscetível de preclusão. Assim, a possibilidade de o devedor, sem oferecer bens à penhora ou embargar, poder apontar a irregularidade formal do título que aparelha a execução, a falta de citação, a incompetência absoluta do juízo, o impedimento do juiz e outras questões de ordem pública, é manifestação do princípio do contraditório no processo de execução (grifos apostos). (NERY JUNIOR, Nelson. Princípios do Processo Civil na Constituição Federal. 5. ed. São Paulo : Revista dos Tribunais, 1999, p.136-137). No mesmo sentido, a jurisprudência: PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE DO TÍTULO. A chamada exceção de pré-executividade do título consiste na faculdade, atribuída ao executado, de submeter ao Juiz da execução, independente de penhora ou de embargos, determinadas matérias próprias da ação de embargos do devedor. Admite-se tal exceção, limitada, porém, sua abrangência temática, que somente poderá dizer respeito a matéria suscetível de conhecimento de ofício ou nulidade do título, que seja evidente e flagrante, isto é, nulidade cujo reconhecimento independa de contraditório ou dilação probatória. (TRF - 4ª Região, 2ª Turma, AG. 447992-96, Relator Juiz Teori Albino Zavascki, DJ 27-11/96, p. 91446). Portanto, a irregularidade material do título não é matéria apreciável de ofício, devendo ser oposta via embargos do devedor. Quanto a alegação de prescrição, não assiste razão ao executado. Com efeito, os débitos constantes do título, dizem respeito a impostos com vencimento desde 05/98 a 09/03. O débito foi apurado em razão de fiscalização levada a efeito pela Fazenda Pública, consoante dados da própria inicial. Em virtude da constituição do crédito foi notificado o devedor para pagamento em 15/08/03, ou seja, dentro do prazo legal para constituição do débito. Não há notícias de que houve impugnação administrativa do lançamento, tornando-se o débito definitivo. Então, a partir de 1º de janeiro de 2004 teve início o prazo para a cobrança do crédito. A execução fiscal foi ajuizada em abril de 2008 e a executada compareceu nos autos, dando-se por citada, em 2 de junho de 2008. Portanto, não ocorreu a prescrição. Posto isso, REJEITO a exceção de pré-executividade interposta. Expeça-se mandado de penhora. Intimem-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO**

### **1ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**

**DR. ADENIR PEREIRA DA SILVA**

**MM. Juiz Federal**

**Bel. Ricardo Henrique Cannizza**

**Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 1387**

**MANDADO DE SEGURANCA**

**1999.61.06.000397-0** - SO NATA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP016640 GILBERTO PISANESCHI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO-SP

Vistos, Ciência às partes da descida dos autos para que requeiram o quede direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio,

ao arquivo.

**2000.61.06.003547-0** - CONSTRUTORA TAMOYOS LTDA (ADV. SP161579 MARIA ANGÉLICA DO CARMO) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM S J RIO PRETO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Ciência às partes da descida dos autos para que requeiram o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, ao arquivo.

**2001.61.06.003103-1** - JOSE KRIEGLER FILHO (ADV. SP018550 JORGE ZAIDEN E ADV. SP152785 FABIO GABOS ALVARES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO-SP

Vistos, Ciência às partes da descida dos autos para que requeiram o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, ao arquivo.

**2001.61.06.004341-0** - JOSE ROBERTO DE LIMA (ADV. SP025716 ANTONIO CARLOS QUAIOTTI RIBEIRO E ADV. SP108158 FLAVIO CARLOS DO NASCIMENTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO-SP

Vistos, Ciência às partes da descida dos autos para que requeiram o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, ao arquivo.

**2003.61.06.013999-9** - CATRICALA & CIA LTDA (ADV. SP164178 GLAUBER GUBOLIN SANFELICE) X SUBDELEGADO REGIONAL DO TRABALHO DE SAO JOSE DO RIO PRETO-SP

Vistos, Ciência às partes da descida dos autos para que requeiram o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, ao arquivo.

**2004.61.06.008925-3** - ALCOESTE DESTILARIA FERNANDOPOLIS S/A (ADV. SP096814 DEONISIO JOSE LAURENTI E ADV. SP159848 FÁBIA CRISTINA NISHINO ZANTEDESCHI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO-SP

Vistos, Ciência às partes da descida dos autos para que requeiram o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, ao arquivo.

**2006.61.06.003823-0** - MICHELE CESQUINI CASSEVERINO (ADV. SP114384 CASSIO ALESSANDRO SPOSITO) X DIRETOR FACULDADE FILOSOFIA CIENCIAS LETRAS DE CATANDUVA-SP - FAFICA (ADV. SP200352 LEONARDO MIALICHI)

Vistos, Ciência às partes da descida dos autos para que requeiram o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, ao arquivo.

**2008.61.06.008113-2** - NUTRIALTA SUBPRODUTOS BOVINOS LTDA - ME (ADV. SP164995 ELIÉZER DE MELLO SILVEIRA) X SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO EM SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante disso, não concedo a liminar. Notifique-se a autoridade, com cópia da inicial e documentos, para que, no prazo de dez dias, preste as informações (art. 7º, Lei 1.533/51, c/c art. 1º, da Lei 4.348/64). Após o escoamento do prazo para as informações, com ou sem elas, vista ao Ministério Público Federal, pelo prazo de cinco dias (art. 10, da Lei 1.533/51). Intime-se.

**2008.61.06.008500-9** - GERALDO CALEGARI-CATANDUVA ME (ADV. SP183898 LUIS AMÉRICO CERON) X CHEFE SERVICIO DE INSPECAO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS DA REG SJRPRETO SP

Vistos, Defiro a emenda da petição inicial (fl.61). Ao SEDI para as anotações. Independentemente das diligências acima, regularize o impetrante a inicial, devendo apresentar cópias da petição inicial e de todos os documentos que a instruem, em duas vias, nos termos do artigo 6º da Lei nº 1533/51 e 19 da Lei nº 10910/2004. Deverá, ainda, recolher as custas processuais devidas. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.

#### **PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.06.012597-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X LEONILDO RIGUEIRA RODAS E OUTRO

Defiro o prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido pela CEF.

## **3ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**

**DR. WILSON PEREIRA JUNIOR**  
**JUIZ FEDERAL TITULAR**

## **Expediente Nº 3875**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**1999.03.99.019997-0** - UNIMED DE SAO JOSE DO RIO PRETO - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (ADV. SP016510 REGINALDO FERREIRA LIMA E ADV. SP126643 FLAVIA LA LAINA E ADV. SP133714 JOSE GERALDO JARDIM MUNHOZ E ADV. SP159759 MAURO CARDOSO CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A petição de fls. 516/520, assinada por 8 (oito) procuradores da fazenda nacional, desdiz a petição de fl. 501. Por outro lado, considerando-se a interposição da reclamação 2008.01.0435, pelos procuradores da fazenda nacional contra este magistrado, perante a Corregedoria-geral da Justiça Federal, durante os trabalhos da correição ordinária de 2008, e a lisura com que sempre procurei tratar partes e procuradores, por superveniente motivo de foro íntimo e invocando a disposição do artigo 135, parágrafo único do CPC, declaro-me suspeito para continuar na condução do presente feito. Oficie-se à Presidenta do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com cópia da presente decisão, solicitando a indicação de outro Juiz Federal para condução dos presentes autos. Intimem-se. Cumpra-se.

**2006.61.06.009622-9** - CARLOS CESAR DA SILVA (ADV. SP053329 ANTONIO MANOEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que estes autos estão com vista ao(à) Autor(a) para ciência do ofício de fl. 127 (notícia a implantação do benefício).

**2007.61.06.012238-5** - JOSE WAMBERTO AFONSO (ADV. SP224707 CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fls. 226/229: Designo audiência de conciliação para o dia 29 de agosto de 2008, às 13:28 horas. Intimem-se os patronos das partes.

**2008.61.06.003571-7** - ANEZIO SANTANA (ADV. SP209334 MICHAEL JULIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fls. 34/35: Dê-se vista ao autor da proposta de transação formulada pelo INSS. Sem prejuízo, designo audiência de conciliação para o dia 29 de agosto de 2008, às 13:32 horas. Intimem-se os patronos das partes.

## **Expediente Nº 3876**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2006.61.06.001352-0** - VANDA APARECIDA CAMPOS MACARINI (ADV. SP188390 RICARDO ALEXANDRE ANTONIASSI) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO

Fl. 246: Manifeste-se o réu sobre o pedido de desistência da testemunha Sinéia Fernandes de Souza Ziveri Aguilari. Indefero o pedido de redesignação da audiência, tendo em vista a informação da própria autora (fl. 210) de que a testemunha Paulo Henrique Lucas compareceria à audiência independente de intimação, restando mantida a data agendada para sua oitiva. Intimem-se com urgência.

## **Expediente Nº 3877**

### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.06.008537-0** - OPHELIA DO PRADO (ADV. SP150011 LUCIANE DE CASTRO MOREIRA E ADV. SP249938 CASSIO AURELIO LAVORATO E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X CHEFE DE RECURSOS HUMANOS DO INSS - GER EXECUTIVA EM S J RIO PRETO-SP

Defiro à impetrante os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Visando à apreciação do pedido de prioridade na tramitação, junte a autora cópia autenticada de documento de identificação pessoal. Ainda, providencie, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos dos artigos 282, 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, a autenticação dos documentos que instruem a inicial, facultando-lhe a apresentação dos originais em Secretaria, atentando para o fato de que, em face da decisão liminar proferida nos autos de Mandado de Segurança nº 2004.03.00.000503-7, que suspendeu a aplicação do item 4.2 do Provimento COGE nº 19/95, com redação dada pelo Provimento COGE n.º 34, ambos revogados pelo Provimento COGE nº 64/2005, as referidas autenticações não poderão ser substituídas por declaração feita pelo advogado. Sem prejuízo, esclareça a possível prevenção apontada à fl. 35. Transcorrido o prazo acima fixado sem manifestação ou caso não seja cumprida a determinação, certifique-se o ocorrido e, após, venham os autos conclusos. Intime-se.

## **Expediente Nº 3878**

### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2008.61.06.001162-2** - NAEDES PEDROSO VALERIO (ADV. SP069414 ANA MARISA CURI RAMIA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 52/53: Indefiro os quesitos suplementares apresentados pela parte autora, nos termos do artigo 426, inciso I, do CPC, tendo em vista que estão inseridos nos quesitos do laudo padronizado do Juízo (fls. 49/51). Cumpra-se integralmente a decisão de fl. 44. Intime-se.

## 5ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

**Dênio Silva Thé Cardoso**

**Juiz Federal**

**Rivaldo Vicente Lino**

**Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 1160**

### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**1999.61.06.002568-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0713543-3) AMIR MOURA BORGES (ADV. SP038359 ANTONINO EDGAR ALVARES E ADV. SP153003 AMIR MOURA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

Recebo a apelação da Embargante no efeito meramente devolutivo. Vistas ao Embargado para contra-razões. Traslade-se cópia de fls. 251/255 e desta decisão para os autos da Execução Fiscal nº 97.0713543-3, desampensando-se o feito com vistas ao seu prosseguimento. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

**2000.61.06.006295-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0704462-6) MERCANTIL DE PEDRAS FLORIANO LTDA E OUTROS (ADV. SP097410 LAERTE SILVERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

Chamo o feito à ordem. Verifico pela decisão de fl. 133, que houve a renúncia dos embargantes Mercantil de Pedras Floriano Ltda, Márcia Custódio Floriano e João Luis ao direito sobre que se funda esta ação. Com a homologação de referida renúncia, a decisão proferida por este juízo (fls. 74/76) não mais subsiste, tendo sido substituída pela proferida no juízo recursal, que nada fixou acerca dos honorários sucumbênciais. Assim, não há que falar em cumprimento de sentença, pois não há honorários a serem recebidos por qualquer dos embargantes. Prejudicados o parágrafo terceiro do despacho de fl. 152 e os parágrafos segundo e terceiro do despacho de fl. 156, bem como o requerimento de fl. 154. Sem prejuízo, trasladem-se cópias de fls. 141/145 para a execução fiscal n. 98.0704462-6. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Intimem-se.

**2002.61.06.003455-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.06.004096-5) ADELINO CEZAR ALVES (ADV. SP097584 MARCO ANTONIO CAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

Expeça-se Alvará de Levantamento dos honorários periciais em favor do perito nomeado (fls. 347/350). Após, manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo sucessivo de dez dias. Em seguida, registrem-se os autos para prolação de sentença. Intime-se.

**2002.61.06.009434-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0713543-3) JANILDA DOMINGUES MOURA BORGES (ADV. SP153003 AMIR MOURA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

Recebo a apelação da Embargante no efeito meramente devolutivo. Vistas ao Embargado para contra-razões. Traslade-se cópia de fls. 137/141 e desta decisão para os autos da Execução Fiscal nº 97.0713543-3, desampensando-se o feito com vistas ao seu prosseguimento. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

**2004.03.99.021243-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0711869-7) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP112048 CRISTIANE ZAMBELLI CAPUTO E ADV. SP040619 MARIA MARGARIDA GOMES VARELA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO JOSE DO RIO PRETO (ADV. SP136023 MARCO ANTONIO MIRANDA DA COSTA E ADV. SP160714 NATALYA MARIA SALES FERREIRA CABOCLO)

AUTOS COM CARGA AO SEDI.

**2005.61.06.004569-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0709661-8) ROMEU ROSSI FILHO (ADV. SP056266 EDVALDO ANTONIO REZENDE E ADV. SP056388 ANGELO AUGUSTO CORREA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

Recebo a apelação do Embargante no efeito meramente devolutivo. Vistas ao Embargado para contra-razões. Traslade-se

cópia de fls. 107/110 e desta decisão para os autos da Execução Fiscal nº 98.0709661-8, desapensando-se estes autos. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, prosseguindo-se na execução fiscal correlata. Intimem-se.

**2006.61.06.000836-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0702743-9) COFERFRIGO ATC LTDA (ADV. SP185902 JOÃO LUIZ BALDISERA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

Recebo a apelação da Embargante no efeito meramente devolutivo. Vistas ao Embargado para contra-razões. Traslade-se cópia de fls. 223/228, e desta decisão para os autos da Execução Fiscal nº 93.0702743-9. Intime-se o Ministério Público Federal acerca da sentença. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, desapensando-se a Execução Fiscal correlata, com vistas ao seu prosseguimento. Intimem-se.

**2006.61.06.002426-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.06.002369-4) HELOISA SERRANO CORREA (ADV. SP133298 JOSE THEOPHILO FLEURY E ADV. SP010784 JOSE THEOPHILO FLEURY NETTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

Manifeste-se a Embargante, em réplica, no prazo de dez dias. Intime-se.

**2007.61.06.002294-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.010429-9) ANTONIO MARQUES FRANCO (ADV. SP221258 MARCOS ETIMAR FRANCO E ADV. SP219010 MARCELO PEDRO OLIVEIRA) X CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO)

Manifeste-se o Embargante em réplica, sobre a petição e documentos de fls. 25/41, no prazo de dez dias. Intime-se.

**2007.61.06.004681-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.002266-0) ADRIANA PAULA DE OLIVEIRA GUARNIERI (ADV. SP171578 LUIS GONZAGA FONSECA JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Recebo a apelação da Embargante no efeito meramente devolutivo. Vistas à Embargada para contra-razões e ciência da sentença. Traslade-se cópia de fls. 126/127, 135 e desta decisão para os autos da Execução Fiscal nº 2006.61.06.002266-0. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

**2007.61.06.010541-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.06.009366-9) REFRIGERACAO GUANABARA LTDA. (ADV. SP080137 NAMI PEDRO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

Recebo a apelação da Embargante no efeito meramente devolutivo. Vistas ao Embargado para contra-razões e ciência da sentença de fls. 90/92. Traslade-se cópia de fls. 90/92 e desta decisão para os autos da Execução Fiscal nº 2004.61.06.009366-9. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

**2007.61.06.011178-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0712337-0) JOAO AMIN MALLOUK (ADV. SP236390 JOÃO RAFAEL SANCHEZ PEREZ E ADV. SP151615 MARCELO GOMES FAIM) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

Recebo a apelação da Embargante no efeito meramente devolutivo. Vistas à Embargada para contra-razões e ciência da sentença de fls. 61/63. Traslade-se cópia de fls. 61/63 e desta decisão para os autos da Execução Fiscal nº 970712337-0. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, desapensando-se a Execução Fiscal correlata. Intimem-se.

**2007.61.06.012350-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.06.004415-4) RENE ORTEGA SACCOMAN E OUTRO (ADV. SP194378 DANI RICARDO BATISTA MATEUS E ADV. SP160830 JOSÉ MARCELO SANTANA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Recebo a apelação dos Embargantes no efeito meramente devolutivo. Vistas à Embargada para contra-razões. Traslade-se cópia de fls. 49/52 e desta decisão para os autos da Execução Fiscal nº 2004.61.06.004415-4, desapensando-se estes autos. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, prosseguindo-se na execução fiscal correlata. Intimem-se.

#### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2006.61.06.009017-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0709247-3) IVETE IZABEL LEITE CRIVELIN (ADV. SP048709 ARNALDO FRANCISCO LUCATO E ADV. SP056266 EDVALDO ANTONIO REZENDE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES)

Manifeste-se a embargante, em réplica, no prazo de 10 dias. Intime-se.

**2007.61.06.009986-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0711025-2) DANILO RODRIGUES TORRES (ADV. SP157069 FÁBIO DA SILVA ARAGÃO E ADV. SP182237 ANA PAULA DE CARLOS VALLE E ADV. SP237735 ANDERSON CESAR APARECIDO HERNANDES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

Manifeste-se a Embargante quanto aos documentos acostados nas contestações (fls. 49/54 e 62/78), no prazo de dez dias, desde logo especificando as provas que pretende produzir, justificando-as. Após, vistas aos Embargados para especificarem provas, no prazo de dez dias, sucessivamente. Intimem-se.

**2008.61.06.006824-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.06.008190-3) ALINE RODRIGUES PIEDADE E OUTRO (ADV. SP197277 ROBSON PASSOS CAIRES) X INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (PROCURAD MARCOS JOAO SOHMIDT)

Esclareçam as embargantes a indicação do polo passivo do presente feito, bem como promovam a juntada da sentença homologatória da partilha noticiada às fls. 10/18, no prazo de 10 dias. Após, conclusos para apreciação do pedido de concessão de liminar. Intime-se.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2000.61.06.012319-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0710280-2) CELIA APARECIDA FONSECA LOPES (ADV. SP053553 LUIZ FERNANDO CASSILHAS VOLPE E ADV. SP219372 LUANE CRISTINA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

Fl. 77. Anote-se. Defiro a carga dos autos por 5 dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Intime-se.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**98.0703323-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0704234-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI) X FRIGORIFICO ELDORADO RIOPRETENSE LTDA E OUTRO (ADV. SP134836 HENRIQUE SERGIO DA SILVA NOGUEIRA E ADV. SP104558 DEVAL TRINCA FILHO)

Fls. 193/194: a executada pretende que sejam excluídos dos leilões designados os balcões expositores descritos no item B do Auto de Constatação de fls. 190/191. Verifico que a descrição de tais balcões às fls. 190/191 coincide com a constante no Auto de Penhora de fls. 157/158. Ademais, como bem asseverou o exequente à fl. 200, se os bens descritos na Carta de Arrematação de fls. 195/196 foram removidos(sic - fl. 194), não podem ser os mesmos constatados à fls. 190/191. Prossiga-se no leilão de todos os bens penhorados e constatados às fls. 190/191. Intime-se.

**2006.61.06.003943-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X MARIA CRISTINA PERRONE TEDO (ADV. SP093211 OSMAR HONORATO ALVES)

Em aditamento à decisão de fl. 97 e considerando o Registro nº 5 da Matrícula nº 22.376 (fl. 91v), determino que seja reservada a meação do cônjuge da executada, quando da realização de leilão do bem penhorado, devendo ser apreendida pelo leiloeiro a mencionada reserva. Intime-se. Cumpra-se.

## **6ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**

**DRA. OLGA CURIKI MAKIYAMA SPERANDIO**  
**JUÍZA FEDERAL TITULAR**  
**BELA. FLÁVIA ANDRÉA DA SILVA**  
**DIRETORA DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 1231**

#### **EXECUCAO FISCAL**

**2002.61.06.010881-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X VANTI & VANTI LTDA E OUTRO (ADV. SP167422 LUIZ CARLOS RODRIGUES ROSA JUNIOR)

Tendo em vista que os executados não foram localizados pelo oficial de justiça (fls. 125), e considerando que os mesmos encontram-se devidamente intimados da hasta pública designada pelo edital de leilão (artigo 687, par. 5º do CPC), prossiga-se nos autos.I.

**2004.61.06.006518-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X ARTCOLOR INDUSTRIA GRAFICA LTDA (ADV. SC009541 AGNALDO CHAISE E ADV. SC018339 RICARDO CARLOS RIPKE)

Consoante se verifica na cópia do despacho às fls. 99, a apelação da sentença, anexada por cópia às fls. 90/98, foi recebida apenas no efeito devolutivo. E nem poderia ser de forma diversa, considerando que nos termos do inciso V, do artigo 520 do CPC, acrescentado pela Lei 8.950/94, será sempre recebida só no efeito devolutivo a apelação contra sentença que tenha rejeitado liminarmente os embargos à execução ou tenha-os julgado improcedentes. Considerando que a CDA é título extrajudicial (CPC, 585, VII), sua execução tem natureza definitiva, nos termos do artigo 587: é

definitiva a execução fundada em título extrajudicial..., a interposição de apelação contra a sentença indeferitória dos embargos do devedor em nada afeta a execução fiscal. Nesse sentido o posicionamento do STJ: A execução fundada em título extrajudicial já se inicia sendo definitiva, pois o título extrajudicial que dá ensejo à propositura da execução deve ser certo, líquido e exigível. O posterior ajuizamento da ação incidental de embargos do devedor acarreta a suspensão (art. 791, I, do CPC) e não a provisoriedade da execução, cujo processo volta a prosseguir tão logo sejam rejeitados (liminarmente ou ao final) os embargos, já que a apelação que impugna a sentença proferida na hipótese não tem efeito suspensivo a teor do art. 520, V, do CPC, pelo que o decisum singular tem eficácia imediata. De outra parte, a provisoriedade da execução fiscal não fica caracterizada pela dicção da 2ª parte do art. 587 do CPC segundo o qual é provisória enquanto pendente apelação da sentença de improcedência dos embargos do executado, quando recebidos com efeito suspensivo (art. 739), uma vez que, de acordo com a dicção legal e o posicionamento do STJ, o título que dá sustentação à execução fiscal é extrajudicial (CDA) e não o judicial (sentença proveniente do julgamento dos embargos). Se a execução fosse fundada em sentença proferida nos embargos, aí sim seria provisória. Nessa medida, indefiro o requerido às fls. 113/119 no que tange ao pedido de suspensão do andamento da presente execução. Int.

**2005.61.06.004564-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X AGRO AEREA TRIANGULO LIMITADA (ADV. SP130250 OLAVO DE SOUZA PINTO JUNIOR)**

Fls. 151/152: tendo em vista a manifestação da Procuradoria da Fazenda Nacional no sentido de que o parcelamento na forma como efetuado está em desconformidade com os critérios utilizados por aquela procuradoria, indefiro o pleito de fls. 132/133. Em caso da executada comprovar que o parcelamento em questão foi efetuado dentro dos parâmetros exigidos pela exequente, tornem os autos conclusos. Prossiga-se nos autos. Int.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS**

### **1ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

**DR. GILBERTO RODRIGUES JORDAN**  
**JUIZ FEDERAL TITULAR**  
**BEL. MARCO AURÉLIO LEITE DA SILVA**  
**DIRETOR DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 1104**

#### **MONITORIA**

**2008.61.03.006069-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA) X AVITROM IND/ E COM/ COMP PLASTICOS E METALICOS LTDA E OUTRO**

Considerando a possibilidade de os processos apontados no Termo de Prevenção retro decorrerem de contratos de empréstimo ou financiamento distintos, providencie a parte autora o número dos contratos apontados à fl. 164, a fim de verificar-se a possibilidade de prevenção entre este feito e aqueles.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2007.61.03.004256-9 - JAYME MARIANO TEIXEIRA (ADV. SP226619 PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Suspendo o andamento do presente feito, até a decisão final da Exceção de Incompetência.

**2008.61.03.001064-0 - PAULO ROBERTO OCHOA (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Ante as modificações promovidas pela Lei 11.457/07, promova a parte autora a adequação do pólo passivo da ação, fazendo constar Receita Federal do Brasil. Int.

**2008.61.03.002599-0 - HAMILTON LEMES (ADV. SP142143 VALDIRENE SARTORI BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Esclareça a parte autora a propositura da presente ação, tendo em vista a ação de nº 2007.61.03.002579-1, cuja cópia encontra-se juntada às fls. 57/63, demonstrando que se trata do mesmo objeto da presente.

**2008.61.03.005467-9 - MARCOS TERUO KONISHI (ADV. SP256745 MARIA RUBINEIA DE CAMPOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos. Providencie o autor a juntada da ficha de alteração de sua situação funcional, desde o ingresso no serviço militar, para fim de se aferir a verossimilhança das alegações. Após, venham cls. para apreciação do pedido liminar. Prazo: 20 (vinte) dias. Int.

**2008.61.03.005477-1** - VIVIANE CAMILA DA COSTA CARVALHO (ADV. SP159641 LUCIANA APARECIDA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
I - Acolho a indicação de fl.07 para nomear a Dra. Luciana Aparecida de Souza Miranda, OAB/SP 159.641, como advogada dativa da autora.II- Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Anote-se.III-Promova a parte autora a autenticação da documentação que instruiu a inicial, ou apresente declaração firmada pelo advogado, na qual o mesmo se responsabilize pela autenticidade da mesma.IV- Após, façam os autos conclusos.

**2008.61.03.005482-5** - JOSUE GENEROSO LEITE (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Defiro para o requerente os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Providencie a parte autora a autenticação das cópias que instruem a inicial, ou declare a sra. advogada sua autenticidade.Após o cumprimento do item acima, cite-se.

**2008.61.03.005495-3** - GUILHERME AFONSO CAYE (ADV. SP126293 GUILHERME AFONSO CAYE) X CAIXA SEGUROS S/A (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Providencie a parte autora a declaração de hipossuficiência ou o recolhimento das custas processuais, no prazo de 10(dez) dias, sob pena da indeferimento da inicial.Int.

**2008.61.03.005604-4** - GILSON DIMAS PINTO (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Anote-se.Promova a parte autora a autenticação da documentação que instruiu a inicial, ou apresente declaração firmada pelo advogado, na qual o mesmo se responsabilize pela autenticidade da documentação que instruiu a inicial.Após, façam os autos conclusos.

**2008.61.03.005806-5** - GILSON PAZ DE SOUSA (ADV. SP232396 BENEDITO ROBERTO GUIMARÃES) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT  
I - Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Anote-se.II - Promova a parte autora a autenticação da documentação que instruiu a inicial, ou apresente declaração firmada pelo advogado, na qual o mesmo se responsabilize pela autenticidade da mesma.III - Providencie a parte autora a juntada de cópias autenticadas dos documentos pessoais do autor.Após o cumprimento dos itens acima, cite-se.

**2008.61.03.005836-3** - JAIR GONCALVES FERREIRA (ADV. SP179632 MARCELO DE MORAIS BERNARDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Defiro para o requerente os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Providencie a parte autora a autenticação das cópias que instruem a inicial, ou declare o sr. advogado sua autenticidade. Após o cumprimento do item acima, cite-se.

**2008.61.03.005879-0** - BRIGILDO DE OLIVEIRA (ADV. SP277254 JUSCELINO BORGES DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
No presente caso, a questão litigada implica necessariamente a análise de comando legal estritamente acidentário. De fato, o mérito da lide envolve exame de matéria relacionada a benefício decorrente de acidente de trabalho, de tal sorte que a competência para apreciar e julgar o pedido formulado é da Justiça Estadual, nos termos do art. 109, I, da Constituição Federal, e da Jurisprudência esposada nas súmulas n.º 501 do Supremo Tribunal Federal e n.º 15 do Superior Tribunal de Justiça. Essa é a orientação predominante da jurisprudência:CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO ACIDENTÁRIA. JUSTIÇA ESTADUAL. ARTIGO 109, INCISO I, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. SÚMULA Nº 15/STJ.REVISÃO DE BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO.Compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho. (Súmula do STJ, Enunciado n.º 15).O Supremo Tribunal Federal tem entendido que a exceção prevista no artigo 109, inciso I, da Constituição da República deve ser interpretada de forma extensiva, cabendo à Justiça Estadual não só julgamento da ação relativa ao acidente de trabalho, mas, também, todas as conseqüências dessa decisão, tais como a fixação do benefício e seus reajustamentos futuros. Precedentes do STF e da 6.ª Turma deste STJ.Conflito conhecido para declarar competente o Juízo de Direito da 45.ª Vara Cível do Rio de Janeiro/RJ, suscitante. - grifei.(STJ, CC 31972/RJ, Rel. Min. HAMILTON CARVALHIDO, j. 27/02/2002, DJ 24/06/2002, p. 00182)PROCESSUAL CIVIL. REVISIONAL DE BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO. COMPETÊNCIA. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 109, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E POSIÇÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.I- É da competência privativa da Justiça Estadual processar, julgar e revisar as ações de origem acidentária, como emerge do artigo 109, I, da CF/88.II- Autos remetidos ao Egrégio Segundo Tribunal de Alçada Civil do Estado de São Paulo.III- Apelo que não se conhece. - grifei.(TRF 3.ª REGIÃO, ACÓRDÃO RIP: 00000000; DECISÃO: 04-04-1995; PROC: AC - NUM: 03077109; ANO: 93; UF: SP; TURMA: 02; Relator: JUIZ ARICÊ AMARAL)A competência em razão da matéria envolve aspectos de direito material, constituindo análise acerca de competência dotada de caráter absoluto; portanto, é inderrogável pela convenção das partes, não se sujeita à prorrogação e é cognoscível de ofício pelo órgão judicante. Mister reconhecer a incompetência deste Juízo Federal para o seu processamento e julgamento.Em face dos fundamentos expendidos, reconheço de ofício a incompetência deste Juízo, para processar e julgar a presente ação, e declino da competência para uma das Varas Cíveis da Justiça Estadual de São José dos Campos/SP, que, se assim não entender, suscite o conflito negativo de competência.Uma vez decorrido o prazo para eventual recurso, providencie-se a remessa destes autos à jurisdição competente, com as anotações, registros,

comunicações pertinentes à espécie e homenagens deste Juízo. Intime-se.

**2008.61.03.006054-0** - ANTONIO CORTEZ (ADV. SP217141 DANIELA BARCELLOS DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro para o requerente os benefícios da Justiça Gratuita e os benefícios da Prioridade Processual, nos termos do artigo 71, da Lei n.º 10.741/03. Anotem-se. Promova a parte autora a autenticação das cópias que instruem a inicial, ou declare a sra. advogada sua autenticidade. Após o cumprimento do item acima, cite-se.

#### **EXCECAO DE INCOMPETENCIA**

**2008.61.03.005913-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.03.004256-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JAYME MARIANO TEIXEIRA (ADV. SP226619 PRYSICILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS)

Recebo a presente Exceção de Incompetência. Manifeste-se o excepto no prazo legal.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2008.61.03.005793-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA) X BIELETRO AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA E OUTROS

Considerando a possibilidade de os processos apontados no Termo de Prevenção retro decorrerem de contratos de empréstimo ou financiamento distintos, providencie a exequente o número dos contratos apontados à fl.47, a fim de verificar-se a possibilidade de prevenção entre este feito e aqueles.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.03.005700-0** - CLAUDIO AMARO (ADV. SP167194 FLÁVIO LUÍS PETRI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, remetam-se os presentes autos à SEDI, a fim de que seja retificada a autuação, fazendo constar também EDGARD GONÇALVES FERNANDES no pólo ativo. Após, façam os autos conclusos.

**2008.61.03.005745-0** - JARDEL CONCEICAO VELOSO (ADV. SP253747 SAMANTHA DA CUNHA MARQUES) X GERENTE DE CONCESSAO DE BENEFICIOS DO INSS EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP

Concedo a gratuidade processual e a prioridade no trâmite processual. Tendo em vista a tramitação célere do mandado de segurança, bem como a necessidade de ampliar a cognição sobre o tema, postergo a apreciação da liminar para após a apresentação das informações. Requistem-se as informações assinalando-se o decêndio de lei. Após, conclusos.

**2008.61.03.005962-8** - ADRIANA MORAIS DE ALMEIDA (ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X CHEFE DE CONCESSAO DE BENEFICIOS DO INSS EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP

Vistos. Antes de apreciar o pedido liminar, verifico necessária a vinda aos autos dos processos administrativos que culminaram na concessão dos benefícios 131.824.162-3, 142.361.348-9, porquanto dos documentos que acompanham a inicial, fica impraticável aferir-se o fumus boni juris alegado. Assim, deverá a Secretaria requisitá-los, para remessa em 10 (dez) dias. Por economia processual, notifique-se também a autoridade coatora para informações no mesmo prazo. Int.

**2008.61.03.006110-6** - SABRINA PEREIRA RAMOS (ADV. SP242486 HENRIQUE MANOEL ALVES) X REITOR CENTRO UNIV UNIMODULO FAC DIREITO-CIENC JURID SOC CARAGUATATUBA

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cuida-se de mandado de segurança que objetiva provimento jurisdicional liminar que garanta ao impetrante a realização de matrícula em Instituição Universitária a despeito de débitos pendentes. DECIDA questão da inadimplência do aluno já foi objeto de análise pelo E. Supremo Tribunal Federal (Adin 1081-6) cuja melhor interpretação não reconheceu a impossibilidade de matrícula ao devedor como penalidade pedagógica vedada pela lei. Portanto, não sendo possível compelir-se a instituição de ensino à matrícula de aluno devedor, esvazia-se a pretensão da parte impetrante, ao menos em cognição perfunctória. De efeito, sendo lícita a negativa de matrícula, não se pode compelir a instituição de ensino à manutenção dos atos acadêmicos sob pena de tornar inócuo o direito reconhecido pelo STF. Diante do exposto, INDEFIRO A LIMINAR. Requistem-se as informações do impetrado. Após, vista ao Ministério Público Federal. Oportunamente, venham-me conclusos. Intimem-se. Registre-se.

## **2ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

**MM. Juíza Federal**

**Dra. Mônica Wilma Schroder Ghosn Bevilaqua**

**Diretor de Secretaria**

**Bela. Suzana Vicente da Mota**

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2005.61.03.003214-2 - DULCINEA DE SOUZA NEVES LOPES E OUTRO (ADV. SP167572 RENATA GALEANO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Trata-se de ação ordinária ajuizada por Dulcineia de Souza Neves Lopes e Petronio Ferreira Lopes em face da Caixa Econômica Federal, com pedido de antecipação de tutela objetivando a anulação do leilão extrajudicial e arrematação do imóvel objeto de financiamento entre os autores e a CEF. Às fls. os autores informam que foi ajuizado no Estado ação de imissão na posse por Alexandre José Pinto de Oliveira e outra em face de Dulcineia de Souza Neves Lopes - processo 544/05, junto à 1ª Vara Cível da Comarca de Jacaré. Assim sendo, reiteram com urgência o pedido de antecipação da tutela para obstar a imissão na posse, e assim permanecer os autores Dulcineia e Petronio na posse do imóvel, até decisão final do processo em trâmite nesta Justiça Federal. É o relatório. Decido. Primeiramente, este Juízo não tem hierarquia sobre o Juízo Estadual; assim sendo, não pode impedir a imissão na posse determinada pelo Juízo Estadual. No entanto, o Juízo Estadual também não tem hierarquia sobre este Juízo. Assim sendo, à vista dos documentos juntados pela CEF em sua contestação, constato que a princípio não foi observado o 1º do art. 31 do Decreto-lei 70/66, com a redação dada pela Lei nº 8.004/90: Recebida a solicitação da execução da dívida, o agente fiduciário, nos dez dias subsequentes, promoverá a notificação do devedor, por intermédio do Cartório de Títulos e Documentos, concedendo-lhe o prazo de vinte dias para a purgação da mora. De fato, observo que o documento de fls. 176 e 177 tem como protocolo no registro de títulos e documentos a data de 25/06/2002 após, portanto, a primeira e a segunda publicação e apenas três dias antes da terceira publicação, ou seja, três dias antes do primeiro leilão. Por outro lado, tal notificação diz respeito somente às datas de leilões e às datas de publicação no diário oficial, mas em nenhum momento consta dos documentos juntados pela CEF que houve a notificação dos devedores da concessão do prazo de 20 dias para a purgação da mora. Constato ainda, que as publicações de fls. 188 a 193 parecem montagens coladas e não as publicações efetivamente ocorridas, sendo imperativo assim a juntada dos originais ou das certidões de publicações dos referidos jornais. Portanto, ante a ausência da observância do procedimento determinado no Decreto-lei 70/66, presente está o requisito da verossimilhança da alegação e o perigo do dano está evidente ante a imissão na posse decretada pelo Juízo Estadual. Ratifico novamente que nem o Juízo Estadual tem ingerência sobre a Justiça Federal e nem a Justiça Federal tem ingerência sobre a Justiça Estadual, cabendo ao advogado da parte usar dos recursos próprios perante o Tribunal competente em havendo conflito de decisões. Ante todo o exposto, e haja vista a presença da verossimilhança da alegação e o perigo do dano, concedo a tutela antecipada para manter os autores Dulcineia de Souza Neves Lopes e Petronio Ferreira Lopes na posse do imóvel sito a Rua Passadena, nº 110, Jardim Califórnia, na cidade de Jacaré/SP. Expeça-se o competente mandado de manutenção na posse do imóvel a favor dos autores Dulcineia de Souza Neves Lopes e Petronio Ferreira Lopes, devendo ser cumprido pelo Oficial de Justiça de plantão. P.R.I.

**2006.61.03.002422-8 - PAULO JACINTO DA SILVA (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)**  
Dê-se ciência às partes da complementação do laudo pericial juntado aos autos. Após, conclusos. Int.

**2006.61.03.004498-7 - SEBASTIAO FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)**  
Torno insubsistente a determinação de fl. 24. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Cite-se. Int.

**2006.61.03.006855-4 - ANA FATIMA PEREIRA BATISTA (ADV. SP197029 CAMILLA JULIANA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**  
Dê-se ciência às partes do procedimento administrativo juntado aos autos. Após, façam-me imediatamente conclusos. Int.

**2007.61.03.006686-0 - ROSILDA FATIMA DE LIMA SEQUETO (ADV. SP226619 PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos. Cuida-se de processo movido em face do Instituto Nacional do Seguro Social, visando a concessão de benefício por incapacidade. Pela parte autora, foi apresentado requerimento de tutela antecipada. Realizada a perícia, sobreveio aos autos o laudo de fls. 72/75. É a síntese necessária. DECIDO. O deferimento do pedido de antecipação de tutela depende do convencimento acerca da verossimilhança das alegações, bem como do fundado receio de dano irreparável. Verifico pelo documento de fls. 50 que o requerimento administrativo da parte autora, para concessão de benefício por incapacidade, foi indeferido pelo INSS sob alegação de ausência de incapacidade constatada por perícia da Autarquia. Com o laudo da perícia médica judicial juntado aos autos, vê-se que o fundamento exposto pelo INSS para indeferir o pleito administrativo da parte autora - ausência de incapacidade - não corresponde à realidade. O laudo médico pericial, produzido em juízo, atesta a presença de incapacidade para o exercício de seu trabalho habitual. Em sede de simples exame perfunctório dos requisitos para concessão de benefício por incapacidade, é lícito deduzir-se que, se a ausência de incapacidade da parte autora foi o motivo determinante para o indeferimento do pedido de concessão de benefício na seara administrativa, uma vez provado o contrário, em fase judicial, deve ser reconhecida a verossimilhança na tese da parte autora, em apreço à teoria dos motivos determinantes. De resto, é evidente que ainda há

fundado receio de dano irreparável, pois estamos diante de um benefício substitutivo do salário, com clara natureza alimentar. Isto posto, CONCEDO A LIMINAR pleiteada, e determino que o INSS implante o benefício por incapacidade de auxílio-doença em favor da parte autora, com DIP (data de início do pagamento) na data desta decisão, mantendo seu pagamento até ulterior ordem deste Juízo. Determino que o INSS proceda à implantação no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Providencie a Secretaria o necessário para intimação do INSS, fazendo o instrumento acompanhado de cópia do RG da parte autora, para fins do fornecimento de dados para implantação do benefício. PRIC.

**2007.61.03.009732-7** - EUNICE APARECIDA CAMPOS E OUTROS (ADV. SP119799 EDNO ALVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a certidão retro, verifico haver litispendência em relação ao pedido do autor ORLANDO RAMOS FERREIRA para correção do saldo da conta vinculada ao FGTS no interregno compreendido entre 1967 e 1992, formulado nos autos nº 95.0401126-8. Desta forma, intime-se referido autor a fim de que esclareça, no prazo de 10 (dez) dias, acerca de tal pleito, sob pena de se configurar litigância de má-fé. Int.

**2007.63.01.073265-2** - INES ALVES DIAS SOARES CORREA (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Emita a Secretaria formulários requisitando cópias de documentos para análise de prevenção. 2. Sem prejuízo, faculto ao Procurador da parte autora apresentar cópias das iniciais e certidão de inteiro teor, se desejar tramitação mais célere. 3. Int.

**2008.61.03.001737-3** - RIVELINO PINHEIRO DE ARAUJO (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do termo de curatela. Int.

**2008.61.03.003477-2** - JOEL FRANCISCO PIRES (ADV. SP236339 DIOGO MARQUES MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, para integral cumprimento do despacho de fl. 32. Int.

**2008.61.03.003531-4** - EDMAR ANDRADE DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que o processo apontado no Termo de Prevenção refere-se à Medida Cautelar tratando do mesmo contrato a que se referem os presentes, remetam-se os autos ao SEDI a fim de que seja distribuído por dependência ao processo nº 2008.61.03.002064-5. Após, providencie a parte autora a regularização da representação processual, comprovando, mediante a apresentação de cópias autenticadas, que o representante legal da empresa CADMESP-CONSULTORIA EM FINANCIAMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, empresa mantenedora da AMMESP-ASSOCIAÇÃO DOS MUTUÁRIOS E MORADORES DO ESTADO DE SÃO PAULO, está devidamente autorizado para representá-la judicialmente. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

**2008.61.03.003654-9** - PISOVALE COMERCIAL LTDA (ADV. SP167054 ANDRÉ LUIZ MARCONDES DE ARAÚJO) X SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Emita a Secretaria formulários requisitando cópias de documentos para análise de prevenção. 2. Sem prejuízo, faculto ao Procurador da parte autora apresentar cópias das iniciais e certidão de inteiro teor, se desejar tramitação mais célere. 3. Int.

**2008.61.03.003789-0** - ALBERTO GONCALVES CERQUEIRA (ADV. SP236662 ROSANGELA LANDUCCI MAFORT VIEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do que restou decidido em Superior Instância. Expeça-se ofício à Delegacia da Receita Federal para cumprimento. No mais, aguarde-se o prazo para cumprimento ao anteriormente determinado. Int.

**2008.61.03.004322-0** - ADRIANA MARTINS DA SILVA (ADV. SP159641 LUCIANA APARECIDA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Acolho a indicação de fl. 07 e nomeio a Dra. LUCIANA APARECIDA DE SOUZA MIRANDA - OAB/SP nº 159.641 como defensora dativa da autora, cujos honorários serão fixados por ocasião da prolação de sentença. Deverá a defensora ora nomeada apresentar cópias autenticadas de sua carteira de advogada expedida pela OAB, de sua inscrição no INSS e na Prefeitura Municipal desta cidade, para a oportuna expedição de Solicitação de Pagamentos de Honorários Advocáticos. Abra-se vista ao Ministério Público Federal. Int.

**2008.61.03.004651-8** - BENEDITO MARCELO DOS SANTOS (ADV. SP197811 LEANDRO CRISTOFOLETTI SCHIO E ADV. SP197124 MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Emita a Secretaria formulários requisitando cópias de documentos para análise de prevenção. 2. Sem prejuízo, faculto

ao Procurador da parte autora apresentar cópias das iniciais e certidão de inteiro teor, se desejar tramitação mais célere.3. Int.

**2008.61.03.004767-5** - OSWALDO ESMUNDO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia integral do contrato e da planilha de evolução das prestações elaboradas pela CEF.Int.

**2008.61.03.004915-5** - MARIA BENEDITA HENRIQUE (ADV. SP271675 ALOISIO ALVES JUNQUEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Emita a Secretaria formulários requisitando cópias de documentos para análise de prevenção.2. Sem prejuízo, faculto ao Procurador da parte autora apresentar cópias das iniciais e certidão de inteiro teor, se desejar tramitação mais célere.3. Int.

**2008.61.03.004967-2** - MARIA JOSE CARDOSO (ADV. SP271826 RAFAEL SONNEWEND ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a diferença da grafia do nome entre os documentos de fls. 16 e 19.Int.

**2008.61.03.004968-4** - ROBERTO REBELATTO E OUTRO (ADV. SP144177 GILSON APARECIDO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Justifique a parte autora, tendo em vista os documentos juntados, a presença da Caixa Econômica Federal no pólo passivo, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2008.61.03.005099-6** - TERMOPLAS TECNOLOGIA AERONAUTICA LTDA - EPP (ADV. SP151365 ALESSANDRA LELIS SPIRANDELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando-se que a presente ação apresenta como causa petendi a celebração de um contrato de mútuo com a Caixa Econômica Federal e que o pedido constante do item 1 de fls.32 é no sentido da suspensão da eficácia de aludido contrato, esclareça a parte autora a alegação de que não existe um contrato assinado pelas partes ou, se existe, o Banco se nega a entregá-lo, tendo em vista que tal não condiz com as afirmações de fls.05, no sentido de que houve a adesão a um contrato-padrão formulado em letras miúdas (fls.05) e de que foi aceito o contrato cujas cláusulas estavam preestabelecidas em um impresso (fls.05). Mister a elucidação da real situação fática, com o concomitante cumprimento da regra constante do artigo 283 do CPC, a fim de que seja confirmado o interesse de agir, consubstanciado no trinômio necessidade-utilidade-adequação. Na mesma oportunidade acima, deverá a autora apresentar cópia de seus atos constitutivos, bem como das respectivas alterações, comprovando a legitimidade na outorga do mandato de fls.35, recolher as custas judiciais e esclarecer a alegação de que foi ajuizada uma ação de exibição de documentos (fls.15).Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção.Int.

**2008.61.03.005109-5** - ADENAUER MACHADO (ADV. SP145289 JOAO LELLO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Emita a Secretaria formulários requisitando cópias de documentos para análise de prevenção.2. Sem prejuízo, faculto ao Procurador da parte autora apresentar cópias das iniciais e certidão de inteiro teor, se desejar tramitação mais célere.3. Int.

**2008.61.03.005111-3** - SINEZIO LUIZ TEIXEIRA (ADV. SP197961 SHIRLEI DA SILVA GOMES E ADV. SP193905 PATRICIA ANDREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão inicial. Concedo ao autor o benefício da Assistência Judiciária Gratuita, bem como a prioridade na tramitação do feito prevista na Lei nº10.741/03. Anote-se. Trata-se de ação proposta pelo rito comum ordinário, através da qual postula o autor a antecipação dos efeitos da tutela para que lhe seja concedido o benefício de aposentadoria rural por idade. Alega que requereu o benefício administrativamente (na data de 18/03/2004), o qual foi indeferido pelo réu sob a alegação de que o autor não possuía a idade mínima exigida pela lei. Inconformado, ingressou com pedido de aposentadoria por tempo de contribuição, na data de 04/07/2006, tendo seu pleito negado sob a alegação de falta de contribuição até 16/12/1998 ou até a data de entrada do requerimento. Afirma, ainda, que ingressou com novo pedido de aposentadoria por idade (na data de 05/11/2007), o qual foi indeferido ante a não comprovação da carência legal exigida. Sustenta que, quando do primeiro requerimento administrativo, já havia implementado todas as condições para obter o benefício pleiteado, pois contava com 61 anos de idade e mais de trinta anos de efetivo exercício de atividade rural. Com a inicial vieram documentos.É o breve relato. Fundamento e decido. A antecipação dos efeitos da tutela encontra suporte no artigo 273 do Código de Processo Civil e possui como requisitos indispensáveis: (a) o requerimento formulado pelo autor; (b) o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou ainda que fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu; (c) a verossimilhança da alegação com prova inequívoca; e finalmente (d) que não haja perigo de irreversibilidade do provimento antecipado. In

casu, não verifico a existência de prova inequívoca da verossimilhança da alegação do autor. A aposentadoria rural por idade está condicionada ao preenchimento de dois requisitos, quais sejam: carência e idade mínima de 60 anos, para homem. O documento acostado a fls.13 indica que o autor completou 60 anos de idade em 2002, todavia, a despeito da farta documentação relativa à condição de trabalhador rural, não restou cristalino o cumprimento do exercício de atividade rural por tempo igual ao número de meses de contribuição correspondente à carência do benefício pretendido, nos termos do disposto nos artigos 48, 2º, e 142 da Lei nº 8.213/91, o que, aliás, foi o motivo pelo qual o INSS não lhe concedeu administrativamente o benefício. Malgrado a presença de razoável início de prova material, o caso demanda dilação probatória, não havendo como deferir o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Posto isto, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela pleiteado na inicial. Cite-se o INSS, bem como oficie-se requisitando-se cópia integral do procedimento administrativo do autor. P. R. Int.

**2008.61.03.005161-7 - IZABEL CRISTINA JEHA BONALDO (ADV. SP271675 ALOISIO ALVES JUNQUEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

1. Emita a Secretaria formulários requisitando cópias de documentos para análise de prevenção. 2. Sem prejuízo, faculto ao Procurador da parte autora apresentar cópias das iniciais e certidão de inteiro teor, se desejar tramitação mais célere. 3. Int.

**2008.61.03.005413-8 - MARIA DE JESUS SANTOS DO CARMO (ADV. SP226619 PRYSICILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Emita a Secretaria formulários requisitando cópias de documentos para análise de prevenção. 2. Sem prejuízo, faculto ao Procurador da parte autora apresentar cópias das iniciais e certidão de inteiro teor, se desejar tramitação mais célere. 3. Int.

**2008.61.03.005424-2 - APARECIDA GATTO DE ANGELIS (ADV. SP263211 RAQUEL CARVALHO DE FREITAS GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos em antecipação de tutela. BERNADETE NUNES DE MORAIS ajuizou a presente ação ordinária em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando a antecipação dos efeitos da tutela no sentido de que seja implantado o benefício de auxílio-doença. Alega que formulou requerimento administrativo em 19/05/2008, mas que o réu indeferiu o seu pedido sob a alegação de que não fora constatada a incapacidade para o trabalho ou para a sua atividade habitual. Postula, alternativamente, se comprovada a incapacidade total e permanente, mediante perícia judicial, a posterior conversão em aposentadoria por invalidez. É a síntese necessária. DECIDO. O deferimento do pedido de antecipação de tutela depende do convencimento acerca da verossimilhança das alegações, bem como do fundado receio de dano irreparável. Verifico que a autora é portadora de neoplasia maligna (CID C-50) e que tem se submetido a tratamento oncológico e hormonioterápico (fls.23), bem como que passou por uma cirurgia para retirada de uma das mamas e que, em virtude disso, tem sofrido fortes dores, períodos de edema e processo infeccioso subcutâneo. Teve indeferido o seu pedido de benefício de auxílio-doença, formulado em 19/05/2008 (fls.20). Via de regra, este Juízo indefere pleitos semelhantes, pois a concessão do benefício pleiteado demanda prova pericial para verificação do estado de incapacidade. Este caso, no entanto, merece tratamento distinto, pois há nos autos provas que permitem, num juízo perfunctório, concluir-se que a autora está incapaz. Há, na fls. 22 e 23, relatórios médicos recentes que afirmam que a autora tem se submetido a tratamento oncológico e hormonioterápico, sem previsão de alta. Exame anátomo patológico acostado a fls.24 confirma o diagnóstico. É mister reconhecer-se que há incapacidade, ou seja, há verossimilhança na alegação da autora. Ademais, num juízo perfunctório, estão presentes os demais requisitos para concessão do benefício. Os documentos de fls.15 e 20/21 revelam a presença da qualidade de segurada, assim como traduzem indícios de que há carência para a concessão do benefício. Por fim, é evidente que há fundado receio de dano irreparável, pois estamos diante de um benefício substitutivo do salário, com clara natureza alimentar. No entanto, tenho por certo que, neste momento, não se pode conceder, de plano, a aposentadoria por invalidez pleiteada. O momento demanda a concessão de auxílio-doença. Somente após a perícia a ser realizada por este Juízo é que será definido qual o grau da incapacidade, acaso existente. Isto posto, CONCEDO PARCIALMENTE A LIMINAR pleiteada por BERNADETE NUNES DE MORAIS, brasileira, filha de Inocência Nunes de Moraes e Benedita Fernandes de Moraes, portadora do RG n.º17.749.928 SSP/SP, inscrita sob CPF n.º031.554.878-95, nascida aos 06/08/1961, em Igaratá/SP, e determino que o INSS implante o benefício de auxílio-doença em seu favor, com DIP a partir da data desta decisão, mantendo seu pagamento até ulterior ordem deste Juízo, que poderá rever a tutela concedida após a realização de perícia judicial. No mais, defiro os benefícios da gratuidade requeridos pela parte autora. Anote-se. Oficie-se ao INSS, para ciência e cumprimento desta decisão, bem como para que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos cópia do processo administrativo de pedido de concessão do benefício da parte autora. Proceda a Secretaria à marcação da perícia médica e, após, tornem os autos conclusos para deliberação. Cite-se. P.R.I. Oficie-se, com urgência.

**2008.61.03.005465-5 - MIGUEL BARJUD NETO (ADV. SP265836 MARCEL ANDRE GONZATTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Emita a Secretaria formulários requisitando cópias de documentos para análise de prevenção. 2. Sem prejuízo, faculto ao Procurador da parte autora apresentar cópias das iniciais e certidão de inteiro teor, se desejar tramitação mais

**2008.61.03.005659-7 - SILVIA DONIZETTI DE SIQUEIRA (ADV. SP193905 PATRICIA ANDREA DA SILVA E ADV. SP197961 SHIRLEI DA SILVA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos em antecipação de tutela.SILVIA DONIZETTI DE SIQUEIRA ajuizou a presente ação ordinária em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando a antecipação dos efeitos da tutela no sentido de que seja restabelecido, até o trânsito em julgado da presente ação, o benefício de auxílio-doença que foi cessado pelo réu em 01/06/08. Postula, após a comprovação da incapacidade total e permanente mediante perícia judicial, a posterior conversão em aposentadoria por invalidez.É a síntese necessária.DECIDO.O deferimento do pedido de antecipação de tutela depende do convencimento acerca da verossimilhança das alegações, bem como do fundado receio de dano irreparável.Verifico que a autora é portadora de mieloma múltiplo (CID 10=90-0), tendo se submetido a tratamento quimioterápico, assim como a transplante de medula óssea, apresentando, ainda, seqüelas ósseas definitivas. Teve deferido o seu pedido de benefício de auxílio-doença, com início de vigência a partir de 20/03/2007 (fls.19), com pedido de prorrogação em 18/12/2007 e com alta programada para 01/06/2008 (fls.24). Após, a autora foi considerada capaz pela perícia médica do INSS (fls.29).Via de regra, este Juízo indefere pleitos semelhantes, pois a concessão do benefício pleiteado demanda prova pericial para verificação do estado de incapacidade. Este caso, no entanto, merece tratamento distinto, pois há nos autos provas que permitem, num juízo perfunctório, concluir-se que a autora está incapaz. Há, na fls. 16 e 32, relatórios médicos recentes que afirmam que a autora é portadora de mieloma múltiplo, que foi tratada com quimioterapia e que se submeteu ao transplante de medula óssea acima referido. Aludidos relatórios atestam, ainda, a presença de lesões ósseas definitivas oriundas da doença.É mister reconhecer-se que, ainda hoje, há incapacidade, ou seja, há verossimilhança na alegação da autora. Ademais, num juízo perfunctório, estão presentes os demais requisitos para concessão do benefício. Há qualidade de segurada, pois a autora esteve em gozo do benefício de auxílio-doença até 01/06/2008 (fls.24). O recebimento de auxílio-doença também traduz indícios de que há carência para concessão do benefício.Por fim, é evidente que há fundado receio de dano irreparável, pois estamos diante de um benefício substitutivo do salário, com clara natureza alimentar.No entanto, tenho por certo que, neste momento, não se pode conceder, de plano, a aposentadoria por invalidez pleiteada. O momento demanda a concessão de auxílio-doença. Somente após a perícia a ser realizada por este Juízo será definido qual o grau da incapacidade, acaso existente.Isto posto, **CONCEDO PARCIALMENTE A LIMINAR** pleiteada por SILVIA DONIZETTI DE SIQUEIRA, brasileira, filha de Vicente Félix de Siqueira e Maria de Lourdes Siqueira, portadora do RG n.º13.066.197-1 SSP/SP, inscrita sob CPF n.º019142828/09, nascida aos 21/12/1960, em Campos do Jordão/SP, e determino que o INSS implante o benefício de auxílio-doença em seu favor, com DIP a partir da data desta decisão, mantendo seu pagamento até ulterior ordem deste Juízo, que poderá rever a tutela concedida após a realização de perícia judicial. No mais, defiro os benefícios da gratuidade requeridos pela parte autora. Anote-se. Com base no documento de fls.14 indefiro a prioridade na tramitação prevista na Lei nº10.741/03.Oficie-se ao INSS, para ciência e cumprimento desta decisão, bem como para que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos cópia do processo administrativo de pedido de concessão do benefício da parte autora. Proceda a Secretaria à marcação da perícia médica e, após, tornem os autos conclusos para deliberação.Cite-se e P.R.I, Oficie-se, com urgência.

**2008.61.03.005669-0 - VICTOR PERCILIANO DE OLIVEIRA (ADV. SP152149 EDUARDO MOREIRA E ADV. SP264621 ROSANGELA DOS SANTOS VASCONCELLOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Vistos em decisão.Cuida-se de pedido de antecipação de tutela para fins de manutenção do benefício de auxílio-doença, com a posterior conversão em aposentadoria por invalidez.É a síntese necessária.DECIDO.O deferimento do pedido de antecipação de tutela depende do convencimento acerca da verossimilhança das alegações, bem como do fundado receio de dano irreparável.Verifico que o autor é portador da doença de Chagas, de Bradicardia Sinusal, apresentando sinais de baixo débito cardíaco, constando dos autos, ainda, que o mesmo foi submetido a implante de marcapasso, em abril de 2008. Teve deferido o seu pedido administrativo formulado em 25/04/2008 (fls.37), o qual foi prorrogado até 24/08/2008 (fls.34).Via de regra, este Juízo indefere pleitos semelhantes, pois a concessão do benefício pleiteado demanda prova pericial para verificação do estado de incapacidade. Este caso, no entanto, merece tratamento distinto, pois há provas nos autos que permitem, num juízo perfunctório, concluir-se que o autor está incapaz. Foram acostados aos autos relatórios médicos recentes (fls.31 a 33) que afirmam que o autor não está em condições de retornar ao trabalho, bem como que o mesmo necessita de avaliações e exames regulares, podendo, ainda, precisar, a qualquer momento, de internação hospitalar ou de novos procedimentos por descompensação de sua condição cardíaca.É mister reconhecer que, ainda hoje, há incapacidade, ou seja, há verossimilhança na alegação do autor. Ademais, num juízo perfunctório, estão presentes os demais requisitos para concessão do benefício. Há qualidade de segurado, pois o autor encontra-se em gozo do benefício de auxílio-doença. O recebimento de auxílio-doença também traduz indícios de que há carência para concessão do benefício.Por fim, é evidente que há fundado receio de dano irreparável, pois estamos diante de um benefício substitutivo do salário, com clara natureza alimentar.No entanto, tenho por certo que, neste momento, não se pode conceder, de plano, a aposentadoria por invalidez pleiteada. O momento demanda a concessão de auxílio-doença. Somente após a perícia a ser realizada por este Juízo será definido qual o grau de sua incapacidade, acaso ainda existente.Isto posto, **CONCEDO PARCIALMENTE A LIMINAR** pleiteada por VITOR PERCILIANO DE OLIVEIRA, brasileiro, filho de Perciliano de Oliveira Ruela e Ana Maria de Oliveira, portador do RG n.º 5146588

SSP/SP, inscrito sob CPF n.º258.773.218-20, nascido aos 11/01/1944, e determino que o INSS mantenha o benefício de auxílio-doença (NB 530.031.898-8) até ulterior ordem deste Juízo, que poderá rever a tutela concedida após a realização de perícia judicial. No mais, defiro os benefícios da gratuidade requeridos pela parte autora. Anote-se. Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos cópia do processo administrativo de pedido de concessão do benefício da parte autora. Proceda a Secretaria à marcação da perícia médica, e após tornem os autos conclusos para deliberação. Cite-se e P.R. Intimem-se, com urgência.

**2008.61.03.005685-8** - DANIEL DAMIAO DE ALMEIDA (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Emita a Secretaria formulários requisitando cópias de documentos para análise de prevenção. 2. Sem prejuízo, faculto ao Procurador da parte autora apresentar cópias das iniciais e certidão de inteiro teor, se desejar tramitação mais célere. 3. Int.

**2008.61.03.005715-2** - JOSE DONIZETE DE LIMA TAVARES ALMEDANHA (ADV. SP249016 CRISTIANE REJANI DE PINHO E ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. Primeiramente, concedo os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende o autor seja determinado ao réu que considere como especiais as atividades exercidas nos períodos e empresas que indica na inicial, bem como que lhe conceda o benefício de Aposentadoria Especial ou por Tempo de Contribuição. É o relatório do essencial. Decido. A antecipação dos efeitos da tutela encontra suporte no artigo 273 do Código de Processo Civil e possui como requisitos indispensáveis: (a) o requerimento formulado pelo autor; (b) o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou, ainda, que fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu; (c) a verossimilhança da alegação com prova inequívoca; e finalmente (d) que não haja perigo de irreversibilidade do provimento antecipado. Da análise dos autos verifico que o caso em tela demanda dilação probatória, tendo em vista que, para que seja concedida ao autor a Aposentadoria Especial (ou mesmo a por Tempo de Contribuição), envolvendo períodos de labor perpetrados em condições especiais, mister se faz seja levada adiante discussão mais aprofundada acerca dos elementos de prova constantes dos autos. Assim, tenho por ausente a verossimilhança do direito alegado. Ademais, cristalino se revela o risco de irreversibilidade do provimento jurisdicional que se pretende antecipar, o que impede sua concessão. Portanto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se e oficie-se ao INSS para que traga aos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia integral do procedimento administrativo do autor, devendo esclarecer os motivos pelos quais não foram considerados especiais os tempos de serviço apontados na inicial. Instrua-se o ofício com cópia da inicial. Intimem-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2008.61.03.005154-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.03.003993-5) ELISEU ANDRADE MARTINEZ ME E OUTROS (ADV. SP163054 LUIZ PAULO ROCHA RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Primeiramente, solicite-se cópias da petição inicial e sentença, se houver, dos autos 2003.61.03.005498-0 e 2003.4883-9 em trâmite junto à 3ª Vara desta Subseção Judiciária. Após, conclusos.

#### **EXCECAO DE INCOMPETENCIA**

**2007.61.03.007332-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.03.005617-1) RONALDO ROBERTO RODRIGUES (ADV. MG067484 ALOIZIO DE PAULA SILVA) X INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL - IMBEL (ADV. SP185401 VICENTE PEDRO DE NASCO RONDON FILHO)

Nada a decidir em relação ao alegado na petição de fls. 25/26, uma vez que, conforme já mencionado na decisão de fls. 21/23, no instrumento contratual houve eleição de foro pelas partes (fls. 10/12 dos autos principais). Assim, tratando-se de hipótese de alteração voluntária de competência relativa, tal como prevista pelo artigo 111 do Código de Processo Civil, não prospera a pretensão do excipiente. Int.

## **3ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

**JUIZ FEDERAL TITULAR : Dr. RENATO BARTH PIRES**

**Expediente Nº 3194**

#### **ACAO CIVIL PUBLICA**

**2000.61.03.004346-4** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARANDUBA IMOBILIARIA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA (ADV. SP056994 ADHEMAR BORDINI DO AMARAL) X CONTUR- COMPANHIA MUNICIPAL DE TURISMO-(ASSISTENTE) (ADV. SP136446 JOSE MARCIO CANDIDO DA CRUZ)

Ficam as partes intimadas a se manifestarem sobre o laudo pericial (fls. 1115-1157) bem como sobre a petição de

honorários complementares, formulada pelo perito judicial, no prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pelo autor.

**2008.61.03.005107-1** - SINDICATO EMPREGADOS ESTABELECEMENTOS DE SAUDE SJCAMPOS E REGIAO (ADV. SP271699 CARLOS JOSE GONÇALVES) X MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc..Preliminarmente, providencie o autor, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito: a) emenda à petição inicial, para retificação do pólo passivo, uma vez que a Ministério do Trabalho e do Emprego não é pessoa autônoma com personalidade jurídica para figurar como réu;b) a regularização da representação processual, trazendo aos autos procuração com poderes ad judicia ou comprovação da capacidade postulatória do signatário da petição inicial.Após, voltem os autos para deliberação.Int..

#### **DESAPROPRIACAO**

**2000.61.03.002007-5** - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO) X ORLANDO JOSE PREZOTTO (ADV. SP081833 CASSIA BERNADETE SEMIGUINI DE ALMEIDA)

Fica a parte autora intimada a retirar em Secretaria, no prazo de 05(cinco) dias, o EDITAL DE INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, para regular publicação.

#### **USUCAPIAO**

**98.0404546-0** - ZICARDO VILLA TAINO E OUTROS (ADV. SP048299 AURELIO ANTONIO RAMOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SEBASTIAO (ADV. SP163410 ALESSANDRO MAURO THOMAZ DE SOUZA) X LINO PIZZO E OUTROS (ADV. SP118826 JOAO CARLOS DE S LIMA FIGUEIREDO) X CLIVANIR VANICE LIBERALI HONORIO (ADV. SP118826A JOAO CARLOS DE SOUZA LIMA FIGUEIREDO) X MARIA CRISTINA HONORIO E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc..I - Antes de volver os autos à perícia, promova a Secretaria a intimação das partes para que se manifestem sobre a proposta de honorários apresentada pelo perito às fls. 539-541.II - Em caso de concordância, poderá a parte autora efetuar o depósito do valor estimado, no prazo de dez dias. III - Após, se em termos, cumpra-se a determinação de fl. 534, item II.IV - Int..

**1999.61.03.001046-6** - JOSE PERCY RIBEIRO DA COSTA E OUTRO (ADV. SP088966 ROSANA TRABALI VENEZIANI BERLINCK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA) X JOSE PLINIO DE OLIVEIRA E OUTROS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam os réus INTIMADOS a se manifestarem sobre a petição e documentos juntados pelo autor (fls. 339-346), no prazo de 5 dias, em cumprimento ao r. despacho de fl. 336.

**2006.61.03.005865-2** - KIYONORI TOJO - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP038795 MARCOS VILELA DOS REIS) X PAULO AFONSO E OUTROS (ADV. SP131831 ROGERIO LOPEZ GARCIA) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO X PAULO DE OLIVEIRA COSTA (ADV. SP029350 PAULO DE OLIVEIRA COSTA) X MARINA CASTILHO DE OLIVEIRA COSTA - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP038795 MARCOS VILELA DOS REIS)

Vistos, etc..Em face da certidão da Secretaria, providenciem os promoventes as cópias necessárias às citações requeridas, bem como atenda, integralmente, às exigências do MPF, no prazo último de dez dias.Após, se em termos, citem-se.Int..

**2007.61.03.001362-4** - LEONOR DE ARRUDA BOTELHO GOMES (ADV. SP032681 JAIRO DOS SANTOS ROCHA) X CERVEJARIAS KAISER DO BRASIL S.A E OUTRO (ADV. SP197578 ANA CAROLINA NEVES ALVES RAMOS) X ROHM AND HAAS X UNIAO FEDERAL (ADV. SP254972 MARCIA APARECIDA ROSSANEZI) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP071912 MARTA CRISTINA DOS S MARTINS TOLEDO)

Fica a parte autora intimada a retirar em Secretaria a Carta Precatória, para cumprimento na Comarca de Botucatu/SP. Prazo: 5 dias.

**2007.61.03.005216-2** - MARCUS VINICIUS SADI (ADV. SP061161 ALEXANDRE AUGUSTO SADI) X JOACYR REINALDO E OUTROS (ADV. SP183637 EDER EDUARDO DE OLIVEIRA) X MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO - SP E OUTRO (ADV. SP130485 REGINA GADDUCCI)

Vistos, etc..Em face da certidão da Secretaria, complemente a parte autora as custas judiciais, no prazo de dez dias, sob pena de cancelamento da distribuição.Cumprido, vista ao Ministério Público Federal.Int..

**2007.61.03.009616-5** - MARCOS DUQUE GADELHO E OUTRO (ADV. RJ015817 SYLVIO ROMERO DE OLIVEIRA NOGUEIRA) X PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SEBASTIAO - SP E OUTROS

Vistos, etc..Fl. 42: acolho. Expeça a Secretaria o necessário para as citações e intimações requeridas, devendo a parte autora indicar, no prazo de 5 dias, o correto endereço dos confinantes Hamilton Muratore Machado e Maria Cristina de

Oliveira Dawe, e seus cônjuges, bem como retirar as deprecatas, quando prontas, para distribuição e acompanhamento na Comarca de São Sebastião, com a devida comprovação nestes autos.Int..

**2008.61.03.004884-9** - EMILIA DURAZZO PASQUINI E OUTRO (ADV. SP020305 FERNANDO EUGENIO DE QUEIROZ E ADV. SP086117 MARILDA LOPES DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO E OUTRO (ADV. SP090374 ANA PAULA RIELLI RAMALHO E ADV. SP082596 MARIA CRISTINA MARCELLO RAMALHO ARVATE E ADV. SP078424 MILTON MARCELLO RAMALHO E ADV. SP099088 OSVALDO ARVATE JUNIOR) X JAIME JORDAO DE MOURA E OUTRO

Vistos, etc..Dê-se ciência da redistribuição, bem como intimem-se os promoventes para o pagamento das custas nesta Justiça Federal, no prazo de dez dias, sob pena de cancelamento da distribuição.Ao SEDI, para inclusão dos confrontantes indicados na petição inicial (fl. 9) e o advogado constituído à fl. 166, bem como a FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO como interessada, no pólo passivo do feito.Após, ao Ministério Público Federal.Int..

**2008.61.03.005255-5** - NADIA IBRAHIM ARBEK CHUAI RI (ADV. SP027524 YARA MONTEIRO RUSSEL) X PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SEBASTIAO - SP E OUTRO

Vistos, etc..Dê-se ciência da redistribuição.Preliminarmente, providencie a parte autora o recolhimento das custas nesta Justiça Federal, tendo como base a decisão proferida nos autos da Impugnação ao Valor da Causa nº 2008.61.03.005625-1, no prazo de dez dias, sob pena de cancelamento da distribuição.Após, se em termos, vista ao Ministério Público Federal.Int..

#### **ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICA O VOLUNTARIA**

**2007.61.03.006611-2** - MARIA ELISABETE SIQUEIRA (ADV. SP096126 FLAVIO ANTONIO DOMICIANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc..Fl. 50: ciência à autora.Int..

**2007.61.03.010139-2** - JOSE FRANCISCO DE SOUSA (ADV. SP109122 VALDEMIR EDUARDO NEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos, etc..Fl. 15: no prazo último de dez dias, apresente o autor emenda à petição inicial que atenda integralmente o despacho de fl. 12.Na ausência de cumprimento, registre-se o feito para extinção.Int..

**2008.61.03.000990-0** - CLEIDE VASCONCELLOS ANTUNES (ADV. SP098832 NEILA MARIA FERNANDES DA ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc..Fl. 20: concedo à autora o prazo último de dez dias para, em cumprimento ao despacho de fl. 19, emendar a petição inicial, adequando-a aos termos do art. 282, incisos III, IV, V e VII, do CPC.Após, estando em termos, remetam-se os autos ao SEDI, para mudança da classe da ação.A seguir, cite-se. Na ausência do cumprimento, registre-se o feito para extinção.Int..

#### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2008.61.03.003472-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.03.003344-0) LUIS FERNANDO FERRARI E OUTRO (ADV. SP137306 ANDREIA DE FATIMA VALLINA E ADV. SP203778 CRISTIANE CARDOSO MOREIRA) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, indefiro o pedido de liminar. Citem-se os embargados. Intime-se

#### **IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**

**2008.61.03.005625-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.03.005255-5) MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO X NADIA IBRAHIM ARBEK CHUAI RI (ADV. SP027524 YARA MONTEIRO RUSSEL)

Vistos, etc..Dê-se ciência da redistribuição.Ratifico a decisão proferida às fls. 17-18, por seus judiciosos fundamentos, devendo a Secretaria trasladar cópia do decism para os autos principais.Oportunamente, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais.Int..

#### **INTERDITO PROIBITORIO**

**2008.61.03.004621-0** - CONCESSIONARIA DA RODOVIA PRESIDENTE DUTRA S/A (ADV. SP141173 KARINA ZAIA SALMEN E ADV. SP132994 INALDO BEZERRA SILVA JUNIOR) X CENTRAL UNICA DOS TRABALHADORES - CUT / SP (ADV. SP161229 LAFAIETE PEREIRA BIET) X SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDS/ METALURGICAS MECANICAS E MAT ELETRICO DE SJCAMPOS E REGIAO (ADV. SP110059 ARISTEU CESAR PINTO NETO)

Vistos, etc..Fl. 378: não reconheço a identidade entre o presente feito e os listados no termo de prevenção global, uma vez que diferem as partes, não ensejando prevenção. Dê-se ciência da redistribuição, intimando-se a autora para recolher as custas processuais nesta Justiça Federal, no prazo de dez dias, sob pena de cancelamento da distribuição.Após, se em termos, vista ao Ministério Público Federal. Int..

## **RETIFICACAO DE REGISTRO DE IMOVEL**

**98.0405174-5** - ARQUIDIOCESE DE APARECIDA (PROCURAD LUCIA HELENA D S PAULA E PROCURAD FLAVIO JOSE PORTO DE ANDRADE) X PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA E RELIGIOSA DE APARECIDA (ADV. SP032779 JOAO BATISTA MAGRANER E ADV. SP037456 HUMBERTO AFFONSO PASIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA) X CONGREGACAO DO SANTISSIMO REDENTOR (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PIMENTEL NETO & CIA LTDA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FUNDACAO NOSSA SENHORA APARECIDA- RADIO APARECIDA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE CLAUDIO DE OLIVEIRA-ESPOLIO(CLAUDIA HELENA DE OLIVEIRA) (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO MOREIRA CESAR-ESPOLIO(AMALIA VENTURA DE CARVALHO VALLE) (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOANA MOREIRA PLACHE-HERDEIRO(ANTONIO JOSE PLACHE) (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOANA MOREIRA PLACHE-HERDEIRO(SEBASTIAO LUIZ PLACHE) (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOANA MOREIRA PLACHE-HERDEIRO(APARECIDO DONIZETE PLACHE) (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIA DE LOURDES MOREIRA PEDRILHO-HERDEIRO(ULYSSES PEDRILHO SANTAMARIA) (ADV. SP042570 CELSO SANTANA PERRELLA E ADV. SP043823 CARLOS ELOI ELEGIO PERRELLA) X MARIA DE LOURDES MOREIRA PEDRILHO(ULYSSES ANTONIO PEDRILHO E ELIANA DOS SANTOS REIS PEDRILHO) (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIA DE LOURDES MOREIRA PEDRILHO-HERDEIROS(SANDRO EDUARDO PEDRILHO E MIRIAM DE A. ELACHE PEDRILH E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JORGE SALOMAO KOPAZ-HERDEIRA(AFIFE KALIL KOPAZ) E OUTRO (ADV. SP055039 JOSE ROBERTO PEREIRA) X EMIL SALOMAO KOPAZ-ESPOLIO(IVETE MARIA FELIX GAUSSAIM KOPAZ) (ADV. SP096025 NESTOR ALEXANDRE GALVAO DE CASTRO) X BENEDITO MOREIRA CESAR (ADV. SP117933 MANOEL MATHIAS NETO) X MARIA HELENA DOS SANTOS CESAR (ADV. SP117933 MANOEL MATHIAS NETO) X LUIZ FERNANDO LELLIS DE ANDRADE (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AMATILDE REGINA VALE PEREIRA RANGEL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUIZ GUILHERME VALLE (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CELIO GARCIA DE SOUZA (ADV. SP055039 JOSE ROBERTO PEREIRA) X ANTONIO PERSIO BRAGA VIEIRA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X APARECIDO MOREIRA (ADV. SP042570 CELSO SANTANA PERRELLA) X MARIA DE LOURDES ARAUJO MOREIRA (ADV. SP042570 CELSO SANTANA PERRELLA) X EDWIRGES MOREIRA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BENEDITA MOREIRA CAVALCA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCOS OTAVIO CAVALCA (ADV. SP042570 CELSO SANTANA PERRELLA) X GERALDO MACHADO BRAGA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIA APARECIDA MARCONDES DE ANDRADE (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIA DE LOURDES ANDRADE (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LAERTE MOLINA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes INTIMADAS a se manifestarem sobre a manifestação do perito judicial (fls. 789-796), em cumprimento ao r. despacho de fl. 786.

**2003.61.03.006154-6** - SMIL NIHELI ARENZON - ESPOLIO (ADV. SP173947 EUNICE MELHADO DE LIMA E ADV. SP171488 MÔNICA MERGEN E ADV. SP082873 SUELI ALVES DA COSTA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP131831 ROGERIO LOPEZ GARCIA) X IGNEZ AMABILE FONSECA BOTTURA E OUTROS (ADV. SP195878 ROBERTO SAES FLORES) X MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO - SP (ADV. SP163410 ALESSANDRO MAURO THOMAZ DE SOUZA) X JACOB RENATO WOISKI - ESPOLIO (ADV. SP171488 MÔNICA MERGEN) X LILIAN WOISKI TEIXEIRA COELHO (ADV. SP171488 MÔNICA MERGEN E PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDIR JORDAO DUARTE SAADIA (ADV. SP195878 ROBERTO SAES FLORES)

Vistos, etc..I - Fls. 169 e 233: o simples fato de ter a União Federal impugnado o presente feito já constituiu caráter contencioso entre as partes, não havendo necessidade de conversão, por ora, do procedimento em curso. Prossiga-se.II - Quanto ao pedido da União, formulado à fl. 155, alíneas a, b e c, considera-se que, por ocasião da instrução do feito com a prova técnica, deverá o perito judicial apresentar memorial descritivo do imóvel e planta de situação, em coordenadas UTM, em escala proporcional ao tamanho da área objeto da ação, que possibilite uma perfeita visualização de suas medidas e confrontações, indicando, inclusive, a localização do imóvel na quadra e no Município, distância do mesmo à praia, rios ou mangues, bem como responder se alguma das duas faixas de marinha obtidas atinge a área usucapienda, sendo desnecessário, portanto, que a parte autora seja onerada com a juntada dos documentos requestados pela União.III - Proceda a Secretaria a expedição da carta precatória para a citação de JOSÉ CARLOS ARANHA TEIXEIRA COELHO, no endereço de fl. 219, devendo a parte autora providenciar as cópias necessárias ao ato, no prazo de 5 dias.Após, cite-se.IV - Int..

**2008.61.03.002351-8** - JORGE LUIS DO PRADO (ADV. SP159342 ROSÂNGELA APARECIDA DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL X PREFEITURA MUNICIPAL DE SJCAMPOS/SP (ADV. SP176268 TÉMI COSTA CORRÊA)

Vistos, etc..1. Ao SEDI, para que conste a União Federal em substituição à Rede Ferroviária Federal, no pólo passivo do feito.2. Intime-se o requerente para o atendimento à manifestação do Ministério Público Federal (fl. 257), no prazo de dez dias.3. Cumprido, nova vista ao parquet.4. Int..

## **REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**2001.61.03.004116-2** - UNIAO FEDERAL (ADV. SP131831 ROGERIO LOPEZ GARCIA) X JOSE DONIZETE DUTRA DE LIMA (ADV. SP026147 JOSE ROBERTO DOS SANTOS)

Vistos, etc..Fls. 275-279: apresentado o cálculo adequado à sentença, intime-se o réu, por seu advogado, para que, no prazo de quinze dias, efetue o pagamento, observando-se que decorrido este prazo sem o devido adimplemento, será acrescida ao referido montante a multa de 10% (dez por cento).Escoado o prazo acima sem o pagamento, dê-se vista ao credor para que requeira a expedição do mandado de penhora e avaliação.Requerendo o credor o mandado, providencie a Secretaria sua expedição e, formalizado o auto de penhora e avaliação, intime-se o devedor, por seu advogado, para que, caso queira, ofereça impugnação no prazo de quinze dias.Nada sendo requerido pelo(a) credor(a), remetam-se os autos sobrestados ao Arquivo.Int..

#### **ALVARA JUDICIAL**

**2008.61.03.005647-0** - DAVI RODRIGO DE CASTRO (ADV. SP129204 LUIZ IGNACIO FRANK DE ABREU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc..Dê-se ciência da redistribuição.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Providencie o autor as cópias necessárias à citação da CEF, no prazo de dez dias.Após, se em termos, cite-se, nos termos dos artigos 1.105 e 1.106 do CPC.Vista ao Ministério Público Federal.Int..

#### **Expediente Nº 3195**

##### **ACAO PENAL**

**2008.61.03.002627-1** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD FERNANDO LACERDA DIAS) X MARCELO RAMOS DE OLIVEIRA (ADV. SP228164 PEDRO LUIZ QUARTIM DE ALBUQUERQUE E ADV. SP222991 RICHARD RIBEIRO LUCCAS) X GILBERTO RIBEIRO (ADV. SP222991 RICHARD RIBEIRO LUCCAS)

R. despacho de fl. 355 - 2ª parte: Manifeste-se a defesa em alegações finais, nos termos do artigo 500 do Código de Processo Penal.

#### **Expediente Nº 3196**

##### **EXCECAO DE SUSPEICAO**

**2007.61.03.006134-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.03.006132-1) MAURO B MUNIZ BARRETO X ROGERIO LOPES E OUTROS X MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc..Cumpra-se o despacho hoje proferido nos autos da Manutenção de Posse nº 2007.61.03.006132-1, em apenso.Int..

##### **INCIDENTE DE FALSIDADE**

**2007.61.03.006133-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.03.006132-1) ANTONIO AMARO CORREA E OUTRO X MAURO B MUNIZ BARRETO

Vistos, etc..Cumpra-se o despacho hoje proferido nos autos da Manutenção de Posse nº 2007.61.03.006132-1, em apenso.Int..

##### **OPOSICAO - INCIDENTES**

**2007.61.03.006135-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.03.006132-1) CLAUDIO EUGENIO VANZOLINI E OUTRO (ADV. SP095350 DELFINA LEGRADY ALVES SPOSITO) X ROGERIO LOPES E OUTROS X MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc..Cumpra-se o despacho hoje proferido nos autos da Manutenção de Posse nº 2007.61.03.006132-1, em apenso.Int..

##### **REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**2007.61.03.006132-1** - MAURO B MUNIZ BARRETO (ADV. SP011886 FAUSTO DOMINGOS NASCIMENTO) X ROGERIO LOPES E OUTROS X MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc.Trata-se de ação de manutenção de posse proposta por Mauro Boaventura Muniz Barreto contra Rogério Lopes e outros, objetivando a manutenção da posse em área localizada na Praia do Camburi, próxima ao rio Camburi, na Comarca de São Sebastião.Distribuída a ação, originariamente, ao Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de São Sebastião, os autos foram remetidos a esta Justiça Federal por força da r. decisão de fls. 922-923, em virtude de manifestação da União Federal em que apresentou seu interesse no feito, alegando que a área abrange terrenos de marinha (fls. 807-811). Às fls. 1120-1125, a União informou não possuir mais interesse no feito, alegando que o litígio se estabeleceu entre particulares, requerendo a remessa dos autos à Justiça Estadual.Intimado, o Ministério Público Federal concordou com o pedido da União.É a síntese do necessário. DECIDO.Tendo em vista que a remessa dos autos a esta Subseção Judiciária ocorreu em consequência da manifestação de interesse pela União, não há mais razão para a permanência dos autos neste juízo, visto que, em nova manifestação, apresentou desinteresse no processo.Em face do

exposto, não se tratando de nenhuma das hipóteses previstas no art. 109 da Constituição Federal, excluo do pólo passivo a UNIÃO, e em consequência, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito, determinando o retorno dos autos à Justiça Estadual da Comarca de São Sebastião, com as formalidades legais. Publique-se. Intimem-se.

## **4ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

### **Expediente Nº 453**

#### **CARTA PRECATORIA**

**2008.61.03.002195-9** - JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CRUZEIRO - SP E OUTRO X CERAMICA VENANCIO LTDA (ADV. SP105166 LUIZ CARLOS DA SILVA) X JUIZO DA xx VARA FEDERAL DO Fls. 31/35: face à Exceção de Pré-Executividade protocolada na Primeira Vara Cível de Cruzeiro/SP, devolva-se a presente deprecata com as cautelas deste Juízo.

#### **EMBARGOS A ARREMATACAO**

**2005.61.03.000346-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.03.002983-3) SESBI SV ESP SEGURANCA BANCARIA E INDUSTRIAL (ADV. SP116973 OTAVIO DE SOUSA MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

I - Recebo a apelação de fls. 48/49 somente em seu efeito devolutivo, nos termos do art. 520, V do C.P.C. II - Mantenho a decisão de fls. 42/45 por seus próprios e jurídicos fundamentos. III - Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais bem como proceda-se ao seu desapensamento. IV - Remetam-se os autos ao E. TRF da 3a. Região, nos termos do Parágrafo único do art. 296 do C.P.C, com as anotações necessárias.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**95.0400008-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0402672-7) UNIMED DE SJCAMPOS - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (ADV. SP212272 JULIANA PENEDA HASSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO MOURA S. BORGES)

Ante o trânsito em julgado da decisão de fls.662/663, bem como à vigência do artigo 475-J do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei nº 11.232/05, fica, pela publicação desta, intimado o embargante, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o determinado na referida sentença, conforme cálculo apresentado pelo embargado (fls.670/674), sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Em caso de não haver patrono constituído nos autos, proceda-se a intimação para pagamento pessoalmente ou na pessoa do representante legal. Decorrido o prazo sem pagamento nos termos acima, e havendo requerimento do credor, expeça-se mandado de penhora e avaliação, intimando-se desta o exequente. Restando frutífera a penhora, após a avaliação, intime-se o embargante, na pessoa de seu advogado, na forma do art. 236 do C.P.C. para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer impugnação, nos termos do art. 475-L, do Código de Processo Civil.

**2004.61.03.005392-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0408172-3) ARTEFATOS ELETRICOS E MECANICOS DE AERONAUTICA LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP201008 ELY DE OLIVEIRA FARIA E ADV. SP199991 TATIANA CARMONA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT)

Defiro o pedido de fls. 23/24 e determino a Secretaria que providencie o traslado de cópia da intimação do síndico, a qual se encontra nos autos principais. Recebo os presentes embargos à discussão. Intime-se a embargada para impugnação no prazo legal e, concomitantemente, juntar cópia do Processo Administrativo.

**2005.61.03.007153-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0400637-1) DROGARIA S H LTDA ME (ADV. SP114061 BERNADETE DOMINGUES S DE OLIVEIRA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP211568 ANA CAROLINA GIMENES GAMBA E ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Ante a certidão supra, republique-se a determinação de fl. 80: Recebo os presentes embargos à discussão. Intime-se a embargada para impugnação no prazo legal e, concomitantemente, juntar cópia do Processo Administrativo.

**2006.61.03.005563-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.03.001477-2) STARTEL VALE TELEINFORMATICA LTDA ME (ADV. SP032872 LAURO ROBERTO MARENGO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

I- Recebo a Apelação de fls. 82/87, somente em seu efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso V, do CPC.II- À parte contrária para contra-razões, no prazo legal.III- Desapensem-se estes autos do processo principal.IV- Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª região, com as anotações de praxe.

**2006.61.03.007994-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.03.000909-0) ESCOLA MONTEIRO LOBATO S/C LTDA (ADV. SP142820 LUIZ ROBERTO DE FARIA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202206 CELINA RUTH C PEREIRA DE ANGELIS)  
Providencie a embargante a complementação da garantia do Juízo, no prazo de dez dias, mediante petição endereçada à execução fiscal em apenso, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito.

**2007.61.03.001109-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.03.000876-3) CALIFORNIA FRIED CHICKEN COMERCIO DE FRANGO FRITO LTDA E OUTROS (ADV. SP103898 TARCISIO RODOLFO SOARES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)  
Recebo os presentes embargos à discussão. Intime-se a embargada para impugnação no prazo legal e, concomitantemente, juntar cópia do Processo Administrativo.

**2007.61.03.002682-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.03.006574-0) AFONSO CELSO RIBEIRO AURICCHIO (ADV. SP031519 CARLOS AUGUSTO BARSAGLINI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)  
I- Fls. 43/70 . Dê-se ciência ao embargante. II- Apresentem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade.

**2007.61.03.009487-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.03.001043-2) CDT-CENTRO DE DESENV. DE TECNOLOGIA E RECURSOS HUMANOS (ADV. SP093771 LUIZ ROBERTO RUBIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202206 CELINA RUTH C PEREIRA DE ANGELIS)  
I- Fls. 98/160: Dê-se ciência ao embargante. II- Apresentem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade.

**2007.61.03.009744-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.03.004073-8) ORGANIZACAO EDUCACIONAL CASSIANO RICARDO S/C LTDA (ADV. SP208678 MARCELO MOREIRA MONTEIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)  
Recebo os presentes embargos à discussão. Intime-se a embargada para impugnação no prazo legal e, concomitantemente, juntar cópia do Processo Administrativo.

**2007.61.03.009789-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0401448-4) CLAUDIO VERA (ADV. SP100041 APARECIDA FATIMA DE OLIVEIRA ANSELMO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Recebo os presentes embargos à discussão. Intime-se a embargada para impugnação no prazo legal e, concomitantemente, juntar cópia do Processo Administrativo.

**2007.61.03.010361-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.03.003319-9) ADELPHIA COMUNICACOES S.A. (ADV. SP156541 PATRIK CAMARGO NEVES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)  
Recebo a petição e documentos de fls. 255/296 como aditamento da inicial. Remetam-se os autos ao SEDI para a correção do valor dado á causa, conforme a fl. 255. Recebo os presentes embargos à discussão. Intime-se a embargada para impugnação no prazo legal e, concomitantemente, juntar cópia do Processo Administrativo.

**2008.61.03.004008-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.03.000677-2) CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL PRIMAVERA (ADV. SP131107 EDDIE MAIA RAMOS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Tendo em vista a certidão supra, republique-se corretamente a determinação da fl. 48: Emende a embargante a petição inicial, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, para o fim de: I) adequá-la ao artigo 282, VII do CPC; II) regularizar sua representação processual; III) juntar cópia das peças elencadas referentes ao processo executivo: certidão de dívida ativa e auto de penhora e avaliação; IV) complementar a garantia do Juízo.

**2008.61.03.004774-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.03.006573-8) GG PRESENTES LTDA (ADV. SP198301 RODRIGO HAMAMURA BIDURIN E ADV. SP170183 LUÍS GUSTAVO DE CASTRO MENDES E ADV. SP165345 ALEXANDRE REGO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)  
Emende a embargante a petição inicial, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, para o fim de: I) adequá-la ao artigo 282, VI do CPC; II) juntar cópia do auto de penhora e avaliação; III) complementar a garantia do Juízo, mediante petição endereçada ao processo de execução fiscal em apenso.

**2008.61.03.005294-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.03.004261-4) BERENICE MARIA GOMES PEREIRA (ADV. SP056863 MARCIA LOURDES DE PAULA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Recebo os presentes Embargos à discussão, com efeito suspensivo. Intime-se a embargada para impugnação no prazo legal e, concomitantemente, juntar cópia do Processo Administrativo.

#### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2004.61.03.005732-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.03.001574-9) EUNICE ELIZIARIA DA SILVA ALVES (ADV. SP106764 GLAUCIA TABARELLI CABIANCA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT)

Defiro a expedição de ofício à Ciretran, no sentido de que seja autorizado tão-somente o licenciamento do veículo penhorado na execução fiscal nº 1999.61.03.001574-9, deixando claro que a penhora subsiste. Encaminhe-se o ofício por via postal. Prossiga-se o cumprimento da sentença proferida.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**90.0401926-0** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X WALNYR MACHADO FREIRE

Ante a inércia do exequente, arquivem-se, nos termos da sentença proferida.

**93.0401448-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD PFN) X AMPLIMATIC TELECOMUNICACOES S/A (ADV. SP056944 ISILDA MARIA DA COSTA E SILVA) X TEREZINHA DA CONCEICAO WOELTZ E OUTROS (ADV. SP228801 VITOR ALESSANDRO DE PAIVA PORTO)

Suspendo o andamento da presente execução até a decisão final dos embargos em apenso (2007.61.03.009789-3).

**94.0402672-7** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP018864 CLEUSA MARIA VAZ PRADO ALVES) X UNIMED DE SAO JOSE DOS CAMPOS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (ADV. SP021348 BRASIL DO PINHAL PEREIRA SALOMAO E ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP118623 MARCELO VIANA SALOMAO)

Suspendo o curso da Execução pelo prazo requerido pelo exequente. Decorrido esse prazo, sem manifestação, abra-se nova vista para que o exequente requeira o que de direito.

**95.0402516-1** - FAZENDA NACIONAL (ADV. SP023539 ANTONIO JOSE ANDRADE) X AUTO POSTO VILA BETANIA LTDA (ADV. SP135290 FABIO CESAR GONGORA DE MORAES)

Tendo em vista o tempo decorrido desde o pedido de fl. 177, manifeste-se a exequente sobre a situação atual do parcelamento. Intime-se a executada, na pessoa de seu representante legal, para que indique outros bens passíveis de penhora, a título de substituição.

**96.0402500-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD PFN) X INDUSTRIAS MATARAZZO DE FIBRAS SINTETICAS (ADV. SP054722 MADALENA BRITO DE FREITAS E ADV. SP141946 ALEXANDRE NASRALLAH)

Manifeste-se a exequente nos termos da determinação de fl. 282.

**96.0404753-1** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP089780 DENISE ELIANA CARNEVALLI DE OLIVEIRA LOPES) X PINGUIM GELO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS (ADV. SP017996 FERNANDO BARBOSA NEVES E ADV. SP177373 RENÉ NOVAES MESQUITA)

Chamo o feito à ordem. Desentranhem-se as petições de fls. 205/215 e 217/221, para distribuição por dependência a este processo, a primeira como embargos de terceiro e a última como embargos à execução fiscal, instruídos com cópias deste despacho. Desentranhem-se, também, as petições de fls. 246/252 e 253/290, para remessa à SEDI, visando à vinculação aos respectivos embargos e conseqüente juntada para a devida apreciação. Cumpridas as determinações supra, tornem conclusos.

**97.0400559-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X THIRODAN EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA ME E OUTROS (ADV. SP164340 CRISTIANO JOUKHADAR)

Indefiro por ora, o pedido da exequente. Cumpra-se a decisão de fls. 106/107.

**97.0401035-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANTONIO BERNARDINO CARVALHO RIBEIRO) X VILLAGE - SEGURANCA ESPECIAL S/C LTDA (ADV. SP066086 ODACY DE BRITO SILVA E ADV. SP079403 JOSE MARIA MATOS)

Suspendo o cumprimento da determinação de fl. 508. Ante a informação supra, manifeste-se a exequente a respeito da inclusão dos sócios no pólo passivo.

**97.0403137-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAUL MARCOS DE BRITO LOBATO) X COMPOSITE TECNOLOGIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA X RENATO DUARTE COSTA X RALPH CORREA X SHUNSUKE ISHIKAWA X LUIZ FELIPE HEIT KERBER X BENTO MASSAHIKO KOIKE (ADV. SP131374 LUIS CESAR THOMAZETTI)

Cumpra o Executado BENTO MASSAHIKO KOIKE o despacho de fl. 186, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção dos embargos apensos (processo nº 2005.61.03.005319-4).Após, estando em termos, abra-se vista à Exeçquente.

**97.0404562-0** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO E ADV. SP226340 FABIOLA TEIXEIRA FERNANDES) X JOAO CARLOS SOMMIER MOLINA (ADV. SP100418 LEA SILVIA G P DE S P DE OLIVEIRA)

Tendo em vista a não-localização de bens penhoráveis no endereço do executado, requeira o exeçquente o que for de seu interesse.Se indicado(s) bem(ns) à penhora, tornem os autos conclusos. No silêncio, ou em sendo requerida a suspensão do processo, aguarde-se sobrestado no arquivo, notícias sobre bens/devedor.

**97.0406564-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X COMERCIAL TERENA DE VEICULOS LTDA E OUTROS

Fl. 94. Manifeste-se a exeçquente .

**97.0408172-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT) X ARTEFATOS ELETRICOS E MECANICOS DE AERONAUTICA LTDA (ADV. SP157336B BIBIANA LOUREIRO ROCKENBACH)

Suspendo o andamento da presente execução até a decisão final dos embargos em apenso (2004.61.03.005392-0).

**98.0401883-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT) X LENTEC PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP172559 ELLEN FALCÃO DE BARROS C PELACANI) X JOSE RAIMUNDO DE FARIA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 101. Tendo em vista que a executada foi excluída do PAES, bem como o teor do pedido da exeçquente à fl. 56, designe a Secretaria data e hora para a realização dos leilões.Forneça o exeçquente o valor atualizado do débito.Expeçam-se mandado de constatação, reavaliação, intimação e editais. Em caso de não-localização dos bens, intime-se o depositário para apresentá-los em Juízo ou depositar o equivalente em dinheiro, no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de prisão civil.Não sendo encontrado o executado ou o depositário, certifique-se estar em lugar incerto e não sabido.Oficiará como leiloeiro um dos indicados na Portaria PSFN/SJC nº 004 de 10/06/08, o qual deverá ser cientificado das datas designadas e a quem deverá ser encaminhado, na época oportuna, o edital, para as providências que se fizerem necessárias. Em caso de bem imóvel, oficie-se ao Cartório competente, requisitando-se cópia de sua matrícula atualizada.

**98.0402099-8** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP058109 MARIA TEREZINHA DO CARMO) X KAMAKUAN VEICULOS INTERMED E PARTICIPACOES S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP120397 SILVAN MIGUEL DA SILVA)

Fls. 259/262. Defiro a utilização do sistema BACENJUD, diante da edição da Lei Complementar nº 118/05, que acrescentou o artigo 185-A à Lei nº 5.172/66 (Código Tributário Nacional).Após, dê-se vista ao exeçquente para requerer o que de direito.Em nada sendo requerido, ou em sendo requerida a suspensão do processo, aguarde-se, sobrestado no arquivo, notícias sobre bens.

**1999.61.03.006691-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO PAULO DE OLIVEIRA) X INDUSTRIAS MATARAZZO DE FIBRAS SINTETICAS LTDA (ADV. SP054722 MADALENA BRITO DE FREITAS)

Fl. 106. Indefiro o pedido de apensamento dos processos indicados, tendo em vista que os atos processuais ocorridos ao longo do curso das execuções geraram desdobramentos tais, que impõem o processamento em apartado.Dê-se seqüência à determinação de fl. 101.

**1999.61.03.006741-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO PAULO DE OLIVEIRA) X INDUSTRIAS MATARAZZO DE FIBRAS SINTETICAS LTDA (ADV. SP054722 MADALENA BRITO DE FREITAS E ADV. SP141946 ALEXANDRE NASRALLAH E ADV. SP138933 DANIELA TAVARES ROSA MARCACINI)

Fl. 142. Indefiro o pedido de apensamento dos processos indicados, tendo em vista que os atos processuais ocorridos ao longo do curso das execuções geraram desdobramentos tais, que impõem o processamento em apartado.Manifeste-se a exeçquente acerca da petição de fls. 146/155.

**2000.61.03.003537-6** - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP170112 ANDRÉA MARINO DE CARVALHO) X SEBASTIANA DAS GRACAS PAULO

Ante a inércia do exeçquente, cumpra-se a determinação de fl. 38 com base no valor de fl. 37.

**2000.61.03.005421-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X BOMBERITO EXTINTORES AUTOMOTIVOS LTDA X ELOY DE FREITAS RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP101597 ROSI REGINA DE TOLEDO RODRIGUES)

Aguarde-se, sobrestado no arquivo, notícias sobre bens/devedor.

**2000.61.03.005458-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X COML/ TER BOY LTDA E OUTRO X IOSICO MIAGUI TAKUSHI  
Suspendo o curso da Execução pelo prazo requerido pelo exequente. Decorrido esse prazo sem manifestação, tornem conclusos.

**2000.61.03.005642-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDISON BUENOS DOS SANTOS) X LENTEC PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP130557 ERICK FALCAO DE BARROS COBRA) X JURACY BRASIL TEIXEIRA E OUTRO

Fl. 110. Tendo em vista que a executada foi excluída do PAES, defiro o pedido de penhora no rosto dos autos do processo nº 92.0400988-8, em trâmite na 2ª Vara Federal desta Subseção Judiciária, relativamente ao precatório indicado à fl. 113 desta execução, intimando-se a executada na pessoa de Juracy Brasil Teixeira ou José Raimundo de Faria. Findas as diligências, dê-se vista à exequente.

**2000.61.03.005645-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDISON BUENOS DOS SANTOS) X LENTEC PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP130557 ERICK FALCAO DE BARROS COBRA E ADV. SP056329A JUVENAL DE BARROS COBRA) X JURACY BRASIL TEIXEIRA E OUTRO

Fl. 122. Tendo em vista que a executada foi excluída do PAES, bem como a não-obtenção, pela exequente, da matrícula do imóvel de fls. 118/119, expeça-se novo mandado de penhora e avaliação, prioritária em bens da empresa e subsidiária em bens dos responsáveis tributários. Findas as diligências, dê-se vista à exequente.

**2000.61.03.005700-1** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X JULIO DE ANDRADE MAIA JUNIOR

Tendo em vista a diligência negativa no endereço indicado, forneça o exequente novo endereço do executado, bem como o demonstrativo atualizado do débito. Se fornecido novo endereço, proceda-se à citação, penhora e avaliação de bens do executado. Em não sendo fornecido novo endereço, ou em sendo requerida a suspensão do processo, aguarde-se sobrestado no arquivo, notícias sobre bens/devedor.

**2000.61.03.005878-9** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X EDSON ROBERTO ALVES DE ARAUJO

Aguarde-se, sobrestado no arquivo, notícias sobre bens/devedor.

**2001.61.03.003003-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO) X SCIVEL - SOCIEDADE CIVIL INTEGRADA VALEPARAIBANA (ADV. SP107201 NELSON ROBERTO DA SILVA MACHADO) X JOSE JOBSON DE ANDRADE ARRUDA (ADV. SP169709A CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E ADV. SP191667A HEITOR FARO DE CASTRO) X GREGORIO KRIKORIAN

Manifeste-se a exequente acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, na Carta Precatória devolvida a este Juízo. Após, tornem conclusos.

**2001.61.03.004797-8** - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2a. REGIAO-SAO PAULO (ADV. SP170112 ANDRÉA MARINO DE CARVALHO) X PAULO SERGIO DE MORAES

Ante a inércia do exequente, cumpra-se a determinação de fl. 79 com base no valor de fl. 78.

**2002.61.03.001957-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD PFN) X SOENA USINAGEM E COMERCIO LTDA (ADV. SP032465 ROQUE DEMASI JUNIOR)

Suspendo o cumprimento da determinação de fl. 103. Defiro o pedido formulado pela exequente. Retifique-se a autuação e demais registros para inclusão, no pólo passivo, dos sócios indicados à fl. 105, como responsáveis tributários. Após, citem-se os responsáveis tributários por carta de citação com AR, mandado ou precatória, conforme o caso, para pagamento do débito em 05 (cinco) dias ou nomeação de bens à penhora. Citado(s), mas não ocorrendo pagamento ou nomeação de bens, proceda-se à penhora e avaliação de bens bastantes para a garantia da dívida. Efetuada a penhora, dê-se vista à exequente da avaliação. Concordando com a mesma, aguarde-se o decurso de prazo para eventual oposição de embargos. Havendo discordância, requeira o que for de direito. Em caso de devolução de AR negativo por motivo de ausência, expeça-se mandado ou precatória para citação, penhora, avaliação e registro. Na hipótese de não ser encontrado(a) o(a) executado(a) ou bens penhoráveis, abra-se nova vista à exequente.

**2002.61.03.003738-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X DISC ROUPA LIMPA SERVICOS DE LAVANDERIA S/C LTDA ME

Fl. 66. Determino o prosseguimento da presente execução fiscal. Para tanto, proceda-se à penhora e avaliação de bens da executada. Findas as diligências, tornem os autos conclusos.

**2002.61.03.005512-8** - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SAO PAULO (ADV. SP163564 CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS E ADV. SP217723 DANILO EDUARDO GONÇALVES DE FREITAS E ADV. SP170587 CELZA CAMILA DOS SANTOS) X VALDIRENE DA CONCEICAO PEREIRA  
Manifeste-se o exeqüente sobre eventual quitação do débito, informando o valor pago.Após, tornem conclusos.

**2002.61.03.005658-3** - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2a. REGIAO-SAO PAULO (ADV. SP170112 ANDRÉA MARINO DE CARVALHO) X JUVENAL MIGUEL DE OLIVEIRA  
Ante a inércia do exeqüente, cumpra-se a determinação de fl. 37 com base no valor de fl. 33.

**2002.61.03.005823-3** - CONSELHO REGIONAL DE SERVICIO SOCIAL-CRESS-9a. REGIAO (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X CRISTINA MARIA ROLIM DEVAL  
Diante da devolução da Carta Precatória, sem cumprimento, proceda-se à penhora e avaliação de bens suficientes à garantia do débito, no endereço certificado à fl. 38, através de mandado.Findas as diligências, tornem os autos conclusos.

**2003.61.03.000586-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X PADUA VEICULOS E PECAS LTDA (ADV. SP160344 SHYUNJI GOTO)  
Suspendo o cumprimento da determinação de fl. 86.Proceda-se à penhora e avaliação de bens, no endereço indicado à fl. 89.Findas as diligências, dê-se vista à exeqüente.

**2003.61.03.000876-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X CALIFORNIA FRIED CHICKEN COMERCIO DE FRANGO FRITO LTDA E OUTROS (ADV. SP103898 TARCISIO RODOLFO SOARES)  
Suspendo o andamento da presente execução até a decisão final dos embargos em apenso (2007.61.03.001109-3).

**2003.61.03.002983-3** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO CAMARA PORTILHO CASTELLANOS) X SESBI SV ESP SEGURANCA BANCARIA E INDUSTRIAL E OUTROS (ADV. SP066086 ODACY DE BRITO SILVA)  
Tendo em vista o encerramento do prazo previsto no parágrafo 1º do artigo 16 da Lei nº 11.457/07, culminando com a transferência para a União, das competências previstas nos artigos 2º e 3º do mesmo diploma legal, requeira a Fazenda Nacional o que for de seu interesse, manifestando-se, inclusive, quanto à penhora no rosto dos autos à fl. 295.

**2003.61.03.003014-8** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO-6a. REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X CLEIDEONE LACERDA ZETCHAKU  
Informe o exeqüente o endereço atual do executado, para cobrança das custas processuais.Se em termos, remetam-se os autos à Contadoria.Em não sendo fornecido novo endereço, tornem os autos conclusos.

**2003.61.03.009402-3** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X BEIRE & JANNUZZI ENGENHARIA SC LTDA X MARCELLUS LIMA MUHLETHALER BEIRE E OUTROS  
Ante a inércia do exeqüente, cumpra-se a determinação de fl. 41 com base no valor de fl. 17.

**2003.61.03.009448-5** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP152783 FABIANA MOSER) X INTERSCIENCE DO BRASIL SC LTDA  
Tendo em vista o silêncio do exeqüente quanto à determinação de fl. 30, aguarde-se sobrestado no arquivo, notícias sobre bens/devedor.

**2004.61.03.005866-7** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X RODOLFO ALVES DE PAULA  
Ante a inércia do exeqüente, aguarde-se, sobrestado no arquivo, notícias sobre bens/devedor.

**2004.61.03.005899-0** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X BRUNO SALVADOR CAMPANER  
Tendo em vista a diligência negativa no endereço indicado pelo exeqüente à fl. 17, forneça o exeqüente novo endereço do executado, bem como o demonstrativo atualizado do débito.Se fornecido novo endereço, proceda-se à citação, penhora e avaliação de bens do executado.Em não sendo fornecido novo endereço, ou em sendo requerida a suspensão do processo, aguarde-se sobrestado no arquivo, notícias sobre bens/devedor.

**2004.61.03.005939-8** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X MARA PINTO DA CUNHA  
Cumpra o exeqüente a parte final da determinação de fl. 25.No silêncio, ou em sendo requerida a suspensão do processo, aguarde-se sobrestado no arquivo, notícias sobre bens/devedor.

**2004.61.03.005966-0** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X FABIO DE ASSIS TRINDADE SIMOES

I- Suspendo o curso da Execução pelo prazo requerido pelo exequente.II- Decorrido esse prazo, sem manifestação, tornem os autos conclusos.

**2004.61.03.005977-5** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X EDIR GAIOSO (ADV. SP032681 JAIRO DOS SANTOS ROCHA)

Ante a inércia do exequente, aguarde-se, sobrestado no arquivo, notícias sobre bens/devedor.

**2004.61.03.005984-2** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X DALTON CESAR T GRILLO G DA COSTA

Ante a inércia do exequente, cumpra-se a determinação de fl. 27 com base no valor de fl. 02.

**2004.61.03.006573-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X GG PRESENTES LTDA (ADV. SP198301 RODRIGO HAMAMURA BIDURIN E ADV. SP170183 LUÍS GUSTAVO DE CASTRO MENDES E ADV. SP165345 ALEXANDRE REGO)

Tendo em vista a oposição tempestiva de embargos, resta prejudicada a determinação de fl. 83. Ante a avaliação de fl. 75, nomeie a executada bens em reforço de penhora, visando à efetiva garantia do Juízo.

**2004.61.03.008374-1** - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X LUIZ GONZAGA PEREIRA

Tendo em vista a não-localização de bens penhoráveis no endereço do executado, requeira o exequente o que for de seu interesse. Se indicado(s) bem(ns), tornem os autos conclusos. No silêncio, ou em sendo requerida a suspensão do processo, aguarde-se sobrestado no arquivo, notícias sobre bens/devedor.

**2005.61.03.000909-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202206 CELINA RUTH C PEREIRA DE ANGELIS) X ESCOLA MONTEIRO LOBATO S C LTDA (ADV. SP142820 LUIZ ROBERTO DE FARIA PEREIRA)

Trata-se de execução fiscal em que a executada oferece à penhora debêntures da Eletrobrás como garantia do Juízo. O exequente discordou da nomeação feita pelo executado, afirmando que tais títulos estão prescritos, sendo ineficazes à quitação de débitos junto ao Fisco. Decido. O título oferecido pela executada está prescrito, pois deveriam ter sido resgatados no prazo de 20 (vinte) anos. Ademais, tais títulos não contêm cláusula de correção monetária e por serem valores mobiliários emitidos pelas S/A, seu valor de mercado decorre de livre negociação, não havendo plena liquidez como dos títulos cotáveis em bolsa. É esse o entendimento da Jurisprudência: Ementa: AGRADO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - NOMEAÇÃO À PENHORA - OBRIGAÇÕES AO PORTADOR EMITIDAS PELA ELETROBRÁS EM 1973 - PRESCRIÇÃO - ILIQUIDEZ - IMPOSSIBILIDADE - AGRADO DE INSTRUMENTO IMPROVIDO. 1. Nos termos do artigo 9 da LEF, o executado poderá, em garantia da execução nomear bens à penhora, observada a ordem do art. 11 da LEF. Esse direito não é absoluto, pois o Juiz e o exequente não podem se sujeitar aos caprichos do executado pois realiza-se a execução no interesse do credor (art. 612 do Código de Processo Civil). 2. Em sede de execução deve-se buscar o equilíbrio entre os princípios da utilidade da execução e da menor onerosidade, sem prejuízo para aquele que tem o seu favor o título executivo. 3. Afigura-se indevido aceitar para fins de penhora a nomeação de bens consistentes em debêntures emitidas pela Eletrobrás cujo requisito da liquidez não lhe é intrínseco. 4. Agravo improvido. Acórdão: A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão. Classe: AG - AGRADO DE INSTRUMENTO - 198862 - Processo: 2004.03.00.006775-4 UF: SP Turma: PRIMEIRA TURMA. Relator: JUIZ JOHONSOM DI SALVO. Data do Julgamento: 27/09/2005. Data da Publicação: DJU DATA: 11/11/2005 PÁGINA: 434 Isto posto, indefiro a nomeação do bem ofertado pela executada. Prossiga-se a execução, expedindo-se mandado de reforço de penhora. Findas as diligências, dê-se vista à exequente.

**2005.61.03.001736-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X COOPERATIVA DE CREDITO DOS EMPREGADOS DA EMBRAER (ADV. SP186568 LEIVAIR ZAMPERLINE)

Recebo a apelação de fls. 235/239 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Subam os autos ao Egrégio T.R.F. da 3ª Região com as cautelas legais.

**2005.61.03.002218-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X SUPERMIX VALE DISTRIBUIDORA LTDA (ADV. SP092415 MARCO AURELIO DE MATTOS CARVALHO E ADV. SP132178 DEBORA CRISTINA P DE O MATTOS CARVALHO)

Recebo a apelação de fls. 191/198 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio T.R.F. da 3ª Região com as cautelas legais.

**2005.61.03.002436-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X S. C. MAIOLO & CIA LTDA (ADV. SP093082 LUIS ANTONIO DE CAMARGO)

Suspendo o curso da Execução pelo prazo requerido pelo exequente. Decorrido esse prazo, sem manifestação, abra-se nova vista para que o exequente requeira o que de direito.

**2005.61.03.003092-3** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X OMAR DOS SANTOS FREITAS (ADV. SP232668 MARY ANNE MENDES CATA PRETA PEREIRA LIMA)

Ante a certidão supra, manifeste-se a exequente, tendo em vista que na petição inicial constam relacionadas as CDAs nº(s) 17956/01, 19218/01, 21415/02, 24367/00, 23224/03 e 23225/03, no entanto a CDA nº 17956/01 não acompanhou a inicial, a mesma não encontra-se juntada aos autos. Após, tornem os autos conclusos

**2005.61.03.003467-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X GENILDO NELSON MOTA (ADV. SP073365 FRANCISCO CARLOS PEREIRA RENO)

Aceito a conclusão supra. Recebo a apelação de fls. 204/214 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio T.R.F. da 3ª Região com as cautelas legais.

**2005.61.03.003883-1** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP207915 RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES) X CRISTIANO SOARES DE OLIVEIRA

Forneça o exequente novo endereço do executado, bem como o demonstrativo atualizado do débito. Se fornecido novo endereço, proceda-se à citação, penhora e avaliação de bens do executado. Em não sendo fornecido novo endereço, ou em sendo requerida a suspensão do processo, aguarde-se sobrestado no arquivo, notícias sobre bens/devedor.

**2005.61.03.003948-3** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X IZILTON JOSE FERRAILO

Cumpra o exequente a parte final da determinação de fl. 20. No silêncio, ou em sendo requerida a suspensão do processo, aguarde-se sobrestado no arquivo, notícias sobre bens/devedor.

**2005.61.03.003998-7** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X ROBERTO PERES

Forneça o exequente novo endereço do executado, bem como o demonstrativo atualizado do débito. Se fornecido novo endereço, proceda-se à citação, penhora e avaliação de bens do executado. Em não sendo fornecido novo endereço, ou em sendo requerida a suspensão do processo, aguarde-se sobrestado no arquivo, notícias sobre bens/devedor.

**2005.61.03.005374-1** - CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 5 REGIAO / SP (ADV. SP190040 KELLEN CRISTINA ZANIN) X DIRLEI DOS ANJOS RODRIGUES SILVA

Manifeste-se o exequente quanto ao resultado de suas diligências, noticiadas à fl. 30. No silêncio, ou em sendo requerida a suspensão do processo, aguarde-se sobrestado no arquivo, notícias sobre bens/devedor.

**2005.61.03.006708-9** - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X ELIAS FRANCISCO CARREIRA  
DESPACHADO EM 18/07/2008: J. DEFIRO.

**2005.61.03.007199-8** - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X MARIA SEBASTIANA FELIX BIZETO

Tendo em vista a não-localização de bens penhoráveis no endereço do executado, requeira o exequente o que for de seu interesse. Se indicado(s) bem(ns) à penhora, tornem os autos conclusos. No silêncio, ou em sendo requerida a suspensão do processo, aguarde-se sobrestado no arquivo, notícias sobre bens/devedor.

**2005.61.03.007202-4** - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X SIONE AP SANTOS GONCALVES (ADV. SP205044 RICARDO WAGNER DE ALMEIDA)

Fl. 48. Prejudicado o pedido do exequente, tendo em vista que o comprovante do depósito efetuado em sua conta, encontra-se nos autos (fl. 40). Diante da concessão dos benefícios da justiça gratuita, deixo de determinar o pagamento das custas processuais. Cumpra-se a parte final da decisão de fl. 37.

**2005.61.03.007306-5** - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X AMADO HEIDE

Tendo em vista a não-localização de bens penhoráveis no endereço do executado, requeira o exequente o que for de seu interesse. Se indicado(s) bem(ns) à penhora, tornem os autos conclusos. No silêncio, ou em sendo requerida a suspensão do processo, aguarde-se sobrestado no arquivo, notícias sobre bens/devedor.

**2006.61.03.003319-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X ADELPHIA COMUNICACOES S.A. (ADV. SP156541 PATRIK CAMARGO NEVES)

Suspendo o andamento da presente execução até a decisão final dos embargos em apenso (2007.61.03.010361-3).

**2006.61.03.004073-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X ORGANIZACAO EDUCACIONAL CASSIANO RICARDO S C LTDA

Suspendo o andamento da presente execução até a decisão final dos embargos em apenso (2007.61.03.009744-3).

**2006.61.03.004527-0** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X SERMA S/C LTDA ME

Ante a inércia do exequente, cumpra-se a determinação de fl. 10 com base no valor de fl. 02.

**2006.61.03.004597-9** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X ALVARO SUGAI

Aguarde-se, sobrestado no arquivo, notícias sobre bens/devedor.

**2006.61.03.004608-0** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X ANTONIO FRANCISCO EVANGELISTA DE SOUZA

Aguarde-se, sobrestado no arquivo, notícias sobre bens/devedor.

**2006.61.03.004618-2** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X CARLOS LAET DE HOLANDA

Ante a inércia do exequente, cumpra-se a determinação de fl. 10 com base no valor de fl. 02.

**2006.61.03.004638-8** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X EDSON FERREIRA DE CARVALHO

Forneça o exequente novo endereço do executado, bem como o demonstrativo atualizado do débito. Se fornecido novo endereço, proceda-se à citação, penhora e avaliação de bens do executado. Em não sendo fornecido novo endereço, ou em sendo requerida a suspensão do processo, aguarde-se sobrestado no arquivo, notícias sobre bens/devedor.

**2006.61.03.004711-3** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X LUIZ MAKOTO KADOMOTO

Recolha-se o mandado expedido. Suspendo o curso da Execução pelo prazo requerido pelo exequente. Decorrido esse prazo, sem manifestação, tornem os autos conclusos.

**2006.61.03.004767-8** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X WALDENIO ARAUJO DA SILVA

Forneça o exequente novo endereço do executado, bem como o demonstrativo atualizado do débito. Se fornecido novo endereço, proceda-se à citação, penhora e avaliação de bens do executado. Em não sendo fornecido novo endereço, ou em sendo requerida a suspensão do processo, aguarde-se sobrestado no arquivo, notícias sobre bens/devedor.

**2006.61.03.005381-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X SEBASTIAO INOCENCIO NETO (ADV. SP154123 JEAN SOLDI ESTEVES)

Aguarde-se, sobrestado no arquivo, decisão final nos autos da ação ordinária n.º 2007.61.03.008269-5.

**2006.61.03.007314-8** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP165874 PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA) X JULIANA SILVERIO FREITAS

I- Suspendo o curso da Execução pelo prazo requerido pelo exequente. II- Decorrido esse prazo, sem manifestação, tornem os autos conclusos.

**2006.61.03.008688-0** - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X CICERO BEZERRA DE MOURA

Tendo em vista a não-localização de bens penhoráveis no endereço do executado, requeira o exequente o que for de seu interesse. Se indicado(s) bem(ns) à penhora, tornem os autos conclusos. No silêncio, ou em sendo requerida a suspensão do processo, aguarde-se sobrestado no arquivo, notícias sobre bens/devedor.

**2006.61.03.009175-8** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X KARIN REGINA HUK

Prossiga-se no cumprimento da determinação de fl. 11.

**2007.61.03.003703-3** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X EDSON TARACIO MICHALICHEN

Tendo em vista o parcelamento obtido pelo executado, suspendo o curso do processo pelo prazo de seu cumprimento. Decorrido o prazo sem provocação das partes, tornem conclusos.

**2007.61.03.003714-8** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA -

CREAA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X FERNANDO DE CARVALHO CASTRIOTO  
Tendo em vista o parcelamento obtido pelo executado, suspendo o curso do processo pelo prazo de seu cumprimento. Decorrido o prazo sem provocação das partes, tornem conclusos.

**2007.61.03.003731-8** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA -  
CREAA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X REYNALDO PAES LEME

Diante da rescisão do parcelamento, determino o prosseguimento da presente execução fiscal. Cite-se o executado por carta com AR para pagar o débito em 05 (cinco) dias ou nomear bens à penhora. Citado, e decorrido o prazo legal sem pagamento ou nomeação de bens, proceda-se à penhora em tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida. Em caso de devolução de AR negativo, por motivo de ausência, expeça-se precatória ou mandado de citação, penhora, avaliação e registro. Efetuada a penhora, ou na hipótese de não ser encontrado o executado ou bens penhoráveis, voltem-me conclusos. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da causa.

**2007.61.03.003786-0** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA -  
CREAA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X LEILA RADI EL MAFTOUM

Tendo em vista o parcelamento obtido pelo executado, suspendo o curso do processo pelo prazo de seu cumprimento. Decorrido o prazo sem provocação das partes, tornem conclusos.

**2007.61.03.003804-9** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA -  
CREAA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X MARCOS AUGUSTO NOVO

Tendo em vista a diligência negativa no endereço indicado na inicial, forneça o exequente novo endereço do executado, bem como o demonstrativo atualizado do débito. Se fornecido novo endereço, proceda-se à citação, penhora e avaliação de bens do executado. Em não sendo fornecido novo endereço, ou em sendo requerida a suspensão do processo, aguarde-se sobrestado no arquivo, notícias sobre bens/devedor.

**2007.61.03.003812-8** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA -  
CREAA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X MOISES BIZETTO

Tendo em vista o parcelamento obtido pelo executado, suspendo o curso do processo pelo prazo de seu cumprimento. Decorrido o prazo sem provocação das partes, tornem conclusos.

**2007.61.03.003824-4** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA -  
CREAA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X JOSE CLOVIS OLIVEIRA DA SILVA

Tendo em vista o parcelamento obtido pelo executado, suspendo o curso do processo pelo prazo de seu cumprimento. Decorrido o prazo sem provocação das partes, tornem conclusos.

**2007.61.03.006237-4** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302  
PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X JOSE MARCOS NASCIMENTO ME

Tendo em vista a diligência negativa no endereço indicado na inicial, forneça o exequente novo endereço do executado, bem como o demonstrativo atualizado do débito. Se fornecido novo endereço, proceda-se à citação, penhora e avaliação de bens do executado. Em não sendo fornecido novo endereço, ou em sendo requerida a suspensão do processo, aguarde-se sobrestado no arquivo, notícias sobre bens/devedor.

**2007.61.03.006243-0** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302  
PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X REGIANE AP OLIVEIRA SJCAMPOS ME

Tendo em vista a diligência negativa no endereço indicado na inicial, forneça o exequente novo endereço do executado, bem como o demonstrativo atualizado do débito. Se fornecido novo endereço, proceda-se à citação, penhora e avaliação de bens do executado. Em não sendo fornecido novo endereço, ou em sendo requerida a suspensão do processo, aguarde-se sobrestado no arquivo, notícias sobre bens/devedor.

**2007.61.03.006245-3** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302  
PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X LENI MARTINS CARDOSO FERNANDES ME

Tendo em vista a diligência negativa no endereço indicado na inicial, forneça o exequente novo endereço do executado, bem como o demonstrativo atualizado do débito. Se fornecido novo endereço, proceda-se à citação, penhora e avaliação de bens do executado. Em não sendo fornecido novo endereço, ou em sendo requerida a suspensão do processo, aguarde-se sobrestado no arquivo, notícias sobre bens/devedor.

**2007.61.03.006246-5** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302  
PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG LMS SAO JOSE CAMPOS LTDA ME

Tendo em vista o parcelamento obtido pelo executado, suspendo o curso do processo pelo prazo de seu cumprimento. Decorrido o prazo sem provocação das partes, tornem conclusos.

**2007.61.03.006250-7** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302  
PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG PLANALTO SAO JOSE CAMPOS LTDA

Tendo em vista o parcelamento obtido pelo executado, suspendo o curso do processo pelo prazo de seu cumprimento. Decorrido o prazo sem provocação das partes, tornem conclusos.

**2007.61.03.006261-1** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X SILVA SILVA LTDA EPP

Tendo em vista a diligência negativa no endereço indicado na inicial, forneça o exequente novo endereço do executado, bem como o demonstrativo atualizado do débito. Se fornecido novo endereço, proceda-se à citação, penhora e avaliação de bens do executado. Em não sendo fornecido novo endereço, ou em sendo requerida a suspensão do processo, aguarde-se sobrestado no arquivo, notícias sobre bens/devedor.

**2007.61.03.006344-5** - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP163564 CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS) X JOSEFA MARIA DA FONSECA

Suspendo o curso da Execução pelo prazo do parcelamento. Decorrido o prazo sem manifestação, tornem conclusos. Recolha-se o mandado expedido.

**2007.61.03.008494-1** - CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DE MINAS GERAIS CRA/MG (ADV. MG057918 ABEL CHAVES JUNIOR) X AGLIBERTO PEREIRA JUNQUEIRA

Considerando que o exequente não se manifestou quanto à decisão de fl. 12, determino o prosseguimento do presente. Para tanto, cite-se o executado por carta com AR para pagar o débito em 05 (cinco) dias ou nomear bens à penhora. Citado, e decorrido o prazo legal sem pagamento ou nomeação de bens, proceda-se à penhora em tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida. Em caso de devolução de AR negativo, por motivo de ausência, expeça-se precatória ou mandado de citação, penhora, avaliação e registro. Efetuada a penhora, ou na hipótese de não ser encontrado o executado ou bens penhoráveis, voltem-me conclusos. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da causa.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA**

### **1ª VARA DE SOROCABA**

**Juiz Federal: Dr. JOSÉ DENILSON BRANCO**

**Diretora de Secretaria: MARGARETE APARECIDA ROSA LOPES**

**Expediente Nº 1520**

#### **ACAO CIVIL PUBLICA**

**2008.61.10.005324-5** - MUNICIPIO DE PARANAPANEMA (ADV. SP087484 LAIZ APARECIDA DE MELO E PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDILBERTO FERREIRA BETO MENDES E OUTROS

1) - Notifiquem-se os réus, expedindo-se cartas precatórias, nos termos do artigo 17, 7º, da Lei n.º 8.429/92, sem prejuízo de posterior citação; 2) - Determino que a parte autora traga aos autos cópias do procedimento n. 1.241/06, que trata do extravio do procedimento licitatório e convênio firmado com a FUNASA, os quais são objetos desta ação; 3) - Oficie-se ao Ilmo. Sr. Delegado de Polícia da do 1ª Distrito Policial da cidade de Paranapanema, no ensejo de comunicar a jurisdição federal sobre os fatos apurados no inquérito policial n. 29/05, assim como remeter os autos para a Polícia Federal com sede em Sorocaba; 4) - Intime-se o Município autor, ainda, para que cumpra o determinado pela decisão de fl. 669, regularizando sua representação processual mediante a apresentação de instrumento de procuração com a identificação de seu signatário. Intimem-se.

#### **ALIMENTOS - LEI ESPECIAL N 5.478/68**

**2007.61.10.013723-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X HIRAM JAVIER ESTAY PENNA (ADV. SP179916 LUCIANA MATTOS FURLANI)

Diante da informação prestada pela CEF à fl. 429, intimem-se as partes para que se manifestem acerca do quanto por ela sugerido, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2000.61.00.017627-9** - PASCALE E CASTRO S/C LTDA (ADV. SP061704 MARIO ENGLER PINTO JUNIOR E ADV. SP132306 CARLOS DAVID ALBUQUERQUE BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP138268 VALERIA CRUZ) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP150046 ANDREA ANTUNES PALERMO CORTE REAL E ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA E ADV. SP179558 ANDREZA PASTORE) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH E ADV. SP219676 ANA CLÁUDIA SILVA PIRES)

1. Tendo em vista que a validade do Alvará de Levantamento expedido sob o n.º 91/2008 está expirando, faltando apenas 04 (quatro) dias para terminar, prorrogo seu prazo por mais 30 (trinta) dias. Proceda a Secretaria a anotação necessária.2. Fl. 958: Defiro o pedido de vista dos autos fora de cartório pelo prazo de 05 (cinco) dias. Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**1999.03.99.041011-5** - GILBERTO DELMONT E OUTROS (ADV. SP018550 JORGE ZAIDEN E ADV. SP144716 AGEU LIBONATI JUNIOR) X DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE DESPESA DE PESSOAL DSD5 DA SECRETARIA DA FAZENDA DO EST DE SAO PAULO E OUTRO (PROCURAD AKIRA UEMATSU) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP077246 LUIS ROBERTO CERQUINHO MIRANDA)

1. Fls. 1832/1838 - Diante da impossibilidade apresentada pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Sorocaba em cumprir ao determinado pela decisão de fl. 1830, bem como em atenção ao tópico final da informação de fls. 1837/1838, oficie-se ao Banco Santander Banespa S/A, solicitando-lhe que, no prazo de 30 (trinta) dias e sob pena de desobediência, encaminhe a este Juízo cópia dos extratos das contas n.º 062.804816-1, 062.804814-7, 062.804812-3, 062.804825-7 e 062.804821-9, os quais deverão demonstrar os depósitos efetuados (valor original) e atualizações (até a data de sua efetiva transferência à conta vinculada ao Tesouro Nacional - fls. 863/864), a partir de janeiro/2001 até a data do último depósito, e solicitando, também, os extratos da conta n.º 062.815452-7, os quais deverão demonstrar os depósitos efetuados (valor original) em janeiro/1998, março a maio/1998, novembro/1998, setembro a dezembro/1999, novembro/2000 e a partir de fevereiro/2001 até a data do último depósito, atualizados da mesma forma supra mencionada.2. Após, cumprido o quanto acima determinado, dê-se vista dos autos à Procuradoria da Fazenda Nacional, para que se cumpra a decisão de fl. 1830.Int.

**2000.61.10.001759-0** - PASCALE E CASTRO S/C LTDA (ADV. SP061704 MARIO ENGLER PINTO JUNIOR E ADV. SP132306 CARLOS DAVID ALBUQUERQUE BRAGA E ADV. SP155449 HELENA FURTADO DE A. CAVALCANTI E ADV. SP196223 DANIELA DE CAMPOS MACHADO) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SOROCABA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH E ADV. SP219676 ANA CLÁUDIA SILVA PIRES) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP150046 ANDREA ANTUNES PALERMO CORTE REAL E ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA E ADV. SP179558 ANDREZA PASTORE)

Tendo em vista que a validade dos Alvarás de Levantamento expedidos sob os n.ºs 92/2008 e 93/2008 estão expirando, faltando apenas 04 (quatro) dias para terminar, prorrogo seu prazo por mais 30 (trinta) dias. Proceda a Secretaria a anotação necessária.Intime-se.

**2002.61.10.001702-0** - GAPLAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP167312 MARCOS RIBEIRO BARBOSA E ADV. SP134345 ROGERIO DE MIRANDA TUBINO) X CHEFE DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM ITU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 468/470: Intime-se a Impetrante, ora exequente, para que colacione aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, memória discriminada de cálculo do valor pleiteado, tendo em vista que este deixou de acompanhar o petítório mencionado.2. Após, tornem os autos conclusos.Int.

**2005.61.00.011760-1** - SUPER POSTO PERIMETRAL LTDA (ADV. SP117514 KARLHEINZ ALVES NEUMANN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Intime-se a Procuradoria da Fazenda Nacional da sentença prolatada às fls. 201/209 dos autos.2. Recebo a apelação da impetrante (fls. 225/243) no seu efeito devolutivo. Custas de preparo recursal recolhidas à fl. 244 e custas de Porte de Remessa recolhidas à fl. 248.3. Vista à parte contrária para contra-razões.4. Dê-se vista ao MPF. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 5. Intimem-se.

**2005.61.10.001796-3** - LUIZ ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP022523 MARIA JOSE VALARELLI BUFFALO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o Impetrante para que, no prazo de 15 (quinze) dias, atenda ao quanto requerido pelo INSS à fl. 154/155, a fim de se cumprir o determinado pela decisão de fl. 152.Após, tornem os autos conclusos.Int.

**2005.61.10.008386-8** - FUNDACAO SAO PAULO (ADV. SP163605 GUILHERME BARRANCO DE SOUZA) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM SOROCABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Pelo exposto, julgo procedente a ação, extinguindo o feito com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, e CONCEDO A ORDEM para determinar que a Ilma. Autoridade suspenda a cobrança do débito objeto da inscrição da dívida ativa n. 80.5.05.012742-19 com atualização pela taxa SELIC, e que expeça certidão negativa referente a tal débito, bem como proceda revisão do débito, atualizando-o com base no artigo 22 da lei n. 8036/90 (TR + juros de 0,5% ao mês) até a data do depósito judicial (19.09.2005 - fls. 99), com prazo de trinta dias para a revisão, após o trânsito em julgado, juntando-se os cálculos aos autos. Após a juntada dos cálculos da revisão aos autos, devolva-se a diferença a maior ao Impetrante, mediante expedição de alvará de levantamento, e converta-se o valor incontroverso em renda para o FGTS (CAIXA). Sem condenação em honorários, diante do entendimento sedimentado das Cortes

Superiores. Custas, na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário.P.R.I.

**2007.61.10.011069-8** - ANTONIO FERRACINI (ADV. SP225113 SERGIO ALVES LEITE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação da União (fls. 113/117) no seu efeito devolutivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Dê-se vista ao MPF. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a Região. 4. Intimem-se.

**2007.61.10.011526-0** - CHENILTEX IND/ TEXTIL LTDA (ADV. SP099036 CESAR AUGUSTO FERRAZ DOS SANTOS E ADV. SP165546 ALESSANDRO SILVA DE MAGALHÃES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fl. 568: Indefiro o desentranhamento dos documentos de fls. 24/482, tendo em vista que se tratam de cópias e não de documentos originais, nos termos do Provimento 19/95 - COGE. 2. Retornem os autos ao arquivo.Intime-se.

**2007.61.10.012634-7** - SOLOMAQ MATERIAIS DE CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA (ADV. SP248220 LUIZ EDUARDO DE ALMEIDA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação da União (fls. 196/199) no seu efeito devolutivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Dê-se vista ao MPF. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a Região. 4. Intimem-se.

**2007.61.10.014663-2** - FERNANDA COSTA CRISPIM AMORIM E OUTRO (ADV. SP110942 REINALDO JOSE FERNANDES) X DIRETOR DA CIA/ PIRATININGA DE FORCA E LUZ EM SOROCABA (ADV. SP208099 FRANCIS TED FERNANDES)

1. Tendo em vista a solicitação de fl. 141, os documentos carreados aos autos às fls. 50, 59 e 122, bem como a certidão de trânsito em julgado de fl. 142-v.º, arbitro os honorários advocatícios do patrono das Impetrantes em R\$333,42 (Trezentos e trinta e três reais e quarenta e dois centavos), nos termos do artigo 1º e do 1º do artigo 2º, da Resolução n.º 440, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal.2. A fim de se possibilitar a requisição de pagamento dos honorários ora arbitrados, determino ao Ilmo. Patrono das Impetrantes que informe, no prazo de 10 (dez) dias, seus dados pessoais: número de CPF; número de inscrição no INSS; número de inscrição no ISS; e-mail; e, dados bancários, tais como nome e indicação numérica do Banco, número de agência e número de Conta-Corrente.3. Com a vinda das informações supra mencionadas, solicite-se o pagamento dos honorários acima arbitrados. Após, comprovado o recebimento da mencionada requisição, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Int.

**2007.61.10.015461-6** - ARCH QUIMICA BRASIL LTDA (ADV. SP115762 RENATO TADEU RONDINA MANDALITI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA EM SOROCABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Int.

**2007.61.10.015462-8** - JOSE THOMAZ DE SOUZA (ADV. PR016615 FRANCISCO DE ASSIS E SILVA) X ANALISTA FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação da União (fls. 132/137) no seu efeito devolutivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Dê-se vista ao MPF. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a Região. 4. Intimem-se.

**2008.61.00.014452-6** - FERNANDO ANTONIO MACHADO (ADV. SP065597 VERA LUCIA RIBEIRO) X DIRETOR DA SOCIEDADE DE EDUCACAO NOSSA SENHORA DO PATROCINIO (ADV. SP249166 LUIZ ANTONIO NUNES FILHO)

... Pelo exposto, julgo improcedente o pedido e nego a ordem de segurança diante da ausência de direito líquido e certo. Extingo o processo com exame do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.Sem honorários advocatícios diante do entendimento sedimentado das Cortes Superiores. Custas, na forma da lei.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.09.001500-9** - MARIA IVETE ARTHUSO (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM TIETE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a informação de fl. 54, aguarde-se por mais 10 (dez) dias a vinda das informações.Após, tornem os autos conclusos.Int.

**2008.61.10.000070-8** - GILMAR APARECIDO DE PONTES (ADV. SP250414 FABIANA HELENA GUIMARÃES) X SUPERINTENDENTE DA CIA/ PIRATININGA DE FORCA E LUZ - CPFL CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 179/181: Cumpridas as determinações contidas na decisão de fl. 174, defiro o pedido formulado à fl. 171 para autorizar ao impetrante vista dos autos fora de cartório pelo prazo de 05 (cinco) dias.Após, decorrido o prazo supra concedido, dê-se vista dos autos ao MPF e tornem-me conclusos para prolação de sentença. Int.

**2008.61.10.001326-0** - SCHAEFFLER BRASIL LTDA (ADV. SP033399 ROBERTA GONCALVES PONSO E ADV. SP234364 FABIO DE SOUZA CORREIA) X PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SOROCABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Int.

**2008.61.10.002592-4** - CLAUDIA ELAINE VIEIRA ARANTES (ADV. SP133015 ADRIANA PENAFIEL) X CIA/PIRATININGA DE FORÇA E LUZ - CPFL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
...Diante do exposto, DENEGO A SEGURANÇA requerida, extinguindo o feito com julgamento de mérito. Custas na forma da lei. Sem honorários (Súmulas n. 512 do STF e 105 do STJ).Ao SEDI, para correção do pólo passivo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comunique-se.

**2008.61.10.002912-7** - AUTO ONIBUS SAO JOAO LTDA (ADV. SP154074 GUSTAVO ALMEIDA E DIAS DE SOUZA E ADV. SP155613 VINICIUS CAMARGO SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
1. Recebo a apelação da União (fls. 140/150) no seu efeito devolutivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Dê-se vista ao MPF. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 4. Intimem-se.

**2008.61.10.003395-7** - NELSON FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP200994 DANILO MONTEIRO DE CASTRO E ADV. SP208818 ROBERTA DIAS TARPINIAN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
1. Intime-se a Procuradoria da Fazenda Nacional da sentença prolatada às fls. 121/130 dos autos.2. Recebo a apelação da impetrante (fls. 144/161) no seu efeito devolutivo. Custas de processuais recolhidas à fl. 60 e custas de Porte de Remessa recolhidas à fl. 169.3. Vista à parte contrária para contra-razões.4. Dê-se vista ao MPF. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 5. Intimem-se.

**2008.61.10.004022-6** - FRANCISCO SOARES SOUZA (ADV. SP062727 JUREMA FERREIRA DA SILVA BIAZZIM) X DIRETOR PRESIDENTE DA CIA/PIRATININGA DE FORÇA E LUZ - CPFL (ADV. SP208099 FRANCIS TED FERNANDES)  
...Pelo exposto, CONCEDO em definitivo a ordem de segurança e determino que a Autoridade Coatora proceda à manutenção da prestação do serviço público de fornecimento de energia elétrica à Impetrante, extinguindo o feito com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, Sem sucumbência, em consonância com o entendimento sedimentado das Cortes Superiores. Custas na forma da lei.Sentença sujeita ao reexame necessário. Superado prazo para recursos voluntários, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se. Cumpra-se.

**2008.61.10.004036-6** - IZZOPLAST RECICLAGEM E COM/ LTDA ME (ADV. SP225159 ADRIANO DA SILVA MACHADO) X DIRETOR PRESIDENTE DA CIA/PIRATININGA DE FORÇA E LUZ - CPFL (ADV. SP065128 LÁZARO PAULO ESCANHOELA JÚNIOR E ADV. SP101878 RICARDO FRANCISCO ESCANHOELA)  
Arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Int.

**2008.61.10.004345-8** - ANTONIO MANOEL VIEIRA (ADV. SP172988 ANDRÉ LUIZ AMORIM DE SOUSA) X DIRETOR DA FACULDADE METODISTA DO SUL PAULISTA (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
...Isto posto, julgo procedente a presente ação mandamental, declarando findo este processo, ficando o impetrante desde já autorizado a retirar os documentos necessários a sua transferência, mediante substituição dos mesmos por cópias autenticadas, nos termos do Provimento/COGE n.º 64/2005 - TRF/3ª Região.Sem sucumbência diante do entendimento sedimentado das Cortes Superiores.Custas na forma da lei.P.R.I.

**2008.61.10.004694-0** - PAMELA GABRIELLA MARTINS DAUGIRDAS (ADV. SP254393 REGIANE DE FATIMA GODINHO DE LIMA) X REITOR DA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA - PUC SOROCABA (ADV. SP146474 OTAVIO FURQUIM DE ARAUJO SOUZA LIMA)  
Arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Int.

**2008.61.10.004919-9** - AVICOLA DACAR LTDA (ADV. SP089794 JOSE ORIVALDO PERES JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
PELO EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, EXTINGUINDO O FEITO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.DEIXO DE CONDENAR EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DIANTE DO ENTENDIMENTO SEDIMENTADO DAS CORTES SUPERIORES. CUSTAS NA FORMA DA LEI.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.INTIMEM-SE.

**2008.61.10.004920-5** - ROSFRIOS ALIMENTOS LTDA (ADV. SP089794 JOSE ORIVALDO PERES JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
...Diante do exposto, julgo o impetrante carecedor da ação, julgando extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil e artigo 8º da lei n.º 1.533/51. Os honorários

advocatícios são indevidos neste caso em face do que determinam as Súmulas n.º 512 do Supremo Tribunal Federal e n.º 105 do Superior Tribunal de Justiça. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.10.005505-9** - VANDERLAN FERNANDES ROCHA E OUTROS (ADV. SP101789 EDSON LUIZ LAZARINI) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM TIETE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA PLEITEADA para garantir impetrantes o direito ao protocolo de requerimentos de benefícios previdenciários e/ou assistenciais sem prévio agendamento, mantendo as restrições de atendimento na agência do INSS por meio de horários pré-determinados, senhas, e/ou agendamentos prévios em casos que não se refiram à simples protocolos de requerimentos/petições, bem como para determinar à autoridade que considere, no presente caso, como Data de Entrada do Requerimento - DER dos benefícios pleiteados pelos autores, a mesma data de solicitação eletrônica de agendamento. Em consequência, resolvo o mérito da questão com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, conforme as Súmulas 105 do E. Superior Tribunal de Justiça e 512 do E. Supremo Tribunal Federal. Custas, na forma da lei. P.R.I.C.

**2008.61.10.006491-7** - THIAGO HENRIQUE CARMONA POLES (ADV. SP199608 ANDRÉ CAMPOS MORETTI) X REITOR DA UNIVERSIDADE DE SOROCABA - UNISO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

**2008.61.10.006701-3** - JURANDIR VICARI (ADV. SP229089 JURANDIR VICARI) X CHEFE SERVICO BENEFICIOS DA GER EXECUTIVA DO INSS EM SOROCABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Pelo exposto, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, extingo, sem resolução de mérito, o presente feito. Custas ex lege. Sem honorários advocatícios, ex vi das Súmulas 512 do Eg. Supremo Tribunal Federal e 105 do Eg. Superior Tribunal de Justiça. P.R.I.

**2008.61.10.007084-0** - VIKIM COM/ DE MADEIRAS LTDA ME (ADV. SC011316 CAROLINE SCHNEIDER) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo as petições de fls. 86/87, 89 e 92/135 como emenda à inicial. 2. Intime-se a Impetrante para que, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, cumpra o item c da decisão de fl. 81, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

**2008.61.10.007086-3** - A H LOPES LEITE ITAPEVA (ADV. SC011316 CAROLINE SCHNEIDER) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo as petições de fls. 158/159, 161 e 164/198 como emenda à inicial. 2. Intime-se a Impetrante para que, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, cumpra o item c da decisão de fl. 153, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

**2008.61.10.007101-6** - JENIVAL DIAS SAMPAIO (ADV. SP117789 KARIM KRAIDE CUBA BOTTA) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM ITAPETININGA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a informação de fl. 27, aguarde-se por mais 10 (dez) dias a vinda das informações. Após, tornem os autos conclusos. Int.

**2008.61.10.007321-9** - KARINA KALOGLIAN (ADV. SP162913 DAMIL CARLOS ROLDAN E ADV. SP215681 TATIANE FRANZZINI MARQUES) X GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SOROCABA (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

**2008.61.10.007604-0** - IRENO VENANCIO DA ROCHA (ADV. SP068862 MARCOS ADRIANO MARCELLO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Pelo exposto, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, extingo, sem resolução de mérito, o presente feito. Custas ex lege. Sem honorários advocatícios, ex vi das Súmulas 512 do Eg. Supremo Tribunal Federal e 105 do Eg. Superior Tribunal de Justiça. P.R.I.

**2008.61.10.008663-9** - EDNEIA GOES DOS SANTOS (ADV. SP052047 CLEIDINEIA GONZALES) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM SOROCABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a petição de fl. 121 como renúncia ao direito de recorrer. 2. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 115/118.3. Fl. 121: Defiro apenas o desentranhamento dos documentos originais (fls. 13/14 e 107/111), mediante substituição por cópias, nos termos do Provimento 19/95 - COGE. Indefiro o desentranhamento dos demais documentos, tendo em vista que se tratam de cópias e não de documentos originais. 4. Autorizo, ainda, a retirada, por procurador devidamente constituído, da contrafé que se encontra acostada à contracapa destes autos. 5. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, independentemente de nova determinação a este respeito. Intimem-se.

**2008.61.10.008676-7** - ISMAEL GASPARINI JUNIOR - ME (ADV. SP153800 JOSÉ DIRCEU DE JESUS RIBEIRO) X SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS IPEN - SP (ADV. SP086902 JOSE TADEU

RODRIGUES PENTEADO)

...Assim sendo, declaro a incompetência absoluta da Justiça Federal em Sorocaba para processar o presente mandado de segurança e determino a remessa dos autos a uma das Varas Cíveis Federais da Subseção Judiciária de São Paulo/SP.Intimem-se.

**2008.61.10.008683-4** - ADERSON BEZERRA DANTAS (ADV. SP117789 KARIM KRAIDE CUBA BOTTA) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM TIETE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de Mandado de Segurança interposto objetivando ordem judicial que determine à Autoridade Impetrada que conclua a análise do recurso administrativo interposto sob o n.º 35488.000734/2008-11, em 27/05/2008, e, em caso de manutenção da decisão recorrida, que o encaminhe à Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos da Previdência Social.Desta feita, com o intuito de criar melhores condições de análise, assim como possibilitar a manifestação sobre eventuais fatos e omissões não relatadas, na certeza de ver assegurado o devido processo legal, assim como pela dificuldade da reparação do dano para ambas as partes, no caso da análise imediata da liminar, reputo necessária a análise da liminar para após a vinda das informações.No mais, pode o juiz buscar melhores elementos para sua convicção, tomando atos preparatórios para a sua decisão, desde que não cause prejuízo à parte (RT 570/137).Desta feita, reservo-me para apreciar integralmente o pedido de liminar após a vinda das informações.Oficie-se requisitando as informações a Ilma. Autoridade indicada, no prazo de dez dias.Defiro, ainda, à Impetrante os benefícios da Justiça Gratuita. Intime-se.

**2008.61.10.009307-3** - ELIANA ESTEVES ROSA DIAS (ADV. SP163900 CINTIA ZAPAROLI ROSA E ADV. SP152566 LUIS GUSTAVO DE ABREU) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de Mandado de Segurança interposto objetivando ordem judicial que determine à Autoridade Impetrada que localize e conclua a análise do recurso administrativo interposto sob o n.º PT 37299.002352/2004-43, em 04/03/2004, referente ao benefício de auxílio-doença n.º NB 505.124.719-5, e até o momento não julgado.Desta feita, com o intuito de criar melhores condições de análise, assim como possibilitar a manifestação sobre eventuais fatos e omissões não relatadas, na certeza de ver assegurado o devido processo legal, assim como pela dificuldade da reparação do dano para ambas as partes, no caso da análise imediata da liminar, reputo necessária a análise da liminar para após a vinda das informações.No mais, pode o juiz buscar melhores elementos para sua convicção, tomando atos preparatórios para a sua decisão, desde que não cause prejuízo à parte (RT 570/137).Desta feita, reservo-me para apreciar integralmente o pedido de liminar após a vinda das informações.Oficie-se requisitando as informações a Ilma. Autoridade indicada, no prazo de dez dias.Defiro, ainda, à Impetrante os benefícios da Justiça Gratuita. Intime-se.

**2008.61.10.009621-9** - MINABELA LOTEAMENTO E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP114207 DENISE PELICHIRO RODRIGUES) X CIA/ PIRATININGA DE FORCA E LUZ - CPFL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Pelo exposto, ante a plausibilidade do direito, DEFIRO A LIMINAR, por vislumbrar a presença do fumus boni iuris, requisito necessário à concessão da medida de urgência pleiteada, para determinar o restabelecimento imediato da prestação do serviço público de fornecimento de energia elétrica à Impetrante.Oficie-se a Autoridade Impetrada solicitando suas informações. Após, ao Ministério Público Federal e tornem conclusos para prolação de sentença.Determino à Impetrante, que, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito, regularize a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, indicando corretamente quem deverá figurar no pólo passivo do feito, visto que em se tratando de Mandado de Segurança esta deverá ser uma Autoridade e não uma pessoa jurídica.No mais, no que tange ao pedido de assistência judiciária gratuita necessário esclarecer que, à exceção das pessoas jurídicas sem fins lucrativos, beneficentes ou filantrópicas, a concessão de tal benefício se condiciona à prova do estado de pobreza da requerente e não tão somente à mera afirmação desse estado, pelo que indefiro o pedido formulado pela Impetrante, determinando-lhe, ainda que, no mesmo prazo supra concedido, comprove o recolhimento das custas processuais, sob pena de extinção do feito.Intimem-se.

**2008.61.10.009869-1** - NIVALDO DA SILVA (ADV. SP241908 MARINA HELENA SANTOS LOPES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, interposto objetivando ordem judicial que determine à Autoridade Impetrada que se pronuncie acerca do pedido administrativo de pagamento alternativo do benefício n.º 116.901.143-5, referente ao período entre 31 de março de 2000 a 03 de junho de 2008, e, desta forma, implante o pagamento alternativo do benefício.Desta feita, com o intuito de criar melhores condições de análise, assim como possibilitar a manifestação sobre eventuais fatos e omissões não relatadas, na certeza de ver assegurado o devido processo legal, assim como pela dificuldade da reparação do dano para ambas as partes, no caso da análise imediata da liminar, reputo necessária a análise da liminar para após a vinda das informações.No mais, pode o juiz buscar melhores elementos para sua convicção, tomando atos preparatórios para a sua decisão, desde que não cause prejuízo à parte (RT 570/137).Desta feita, reservo-me para apreciar integralmente o pedido de liminar após a vinda das informações.Oficie-se requisitando as informações a Ilma. Autoridade indicada, no prazo de dez dias.Defiro ao Impetrante os benefícios da justiça gratuita.Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

**2008.61.10.009958-0** - JOSE JORGE GOMES LIMA (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM TATUI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de Mandado de Segurança interposto objetivando ordem judicial que determine à Autoridade Impetrada que conclua a análise do processo administrativo n.º 141.367.665-8, em que o Impetrante requer a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição. Desta feita, com o intuito de criar melhores condições de análise, assim como possibilitar a manifestação sobre eventuais fatos e omissões não relatadas, na certeza de ver assegurado o devido processo legal, assim como pela dificuldade da reparação do dano para ambas as partes, no caso da análise imediata da liminar, reputo necessária a análise da liminar para após a vinda das informações. No mais, pode o juiz buscar melhores elementos para sua convicção, tomando atos preparatórios para a sua decisão, desde que não cause prejuízo à parte (RT 570/137). Desta feita, reservo-me para apreciar integralmente o pedido de liminar após a vinda das informações. Oficie-se requisitando as informações à Ilma. Autoridade indicada, no prazo de dez dias. Intimem-se.

#### **EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.10.013586-5** - NELSON DE CAMARGO (ADV. SP247692 GISELE MURARO MATHEUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANJI SIMON PEREZ LOPES)

Aguarde-se a devolução da solicitação de pagamento de honorários advocatícios expedida nestes autos e devidamente recebida. Após, arquivem-se dando-se baixa na distribuição. Int.

**2008.61.10.000975-0** - MAURICIO AMARY - ESPOLIO (ADV. SP056718 JOSE SPARTACO MALZONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

1. Fls. 80/82: Expeça-se Alvará de Levantamento do valor depositado em favor do Autor, intimando-o para sua retirada e esclarecendo-o de que a validade do Alvará será de 30 (trinta) dias a contar de sua emissão. 2. Intime-se, ainda, o autor para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a satisfatividade de seu crédito. Int.

#### **PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.10.015435-5** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X RUBENS RAVACCI E OUTRO

Tendo em vista a devolução sem cumprimento do Mandado de Notificação expedido nestes autos, intime-se a demandante para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, informando endereço hábil a efetivação da notificação pretendida. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, onde permanecerão aguardando manifestação da parte interessada. Int.

**2008.61.10.000012-5** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP193625 NANJI SIMON PEREZ LOPES) X JAIME ALFREDO DIAS

Intime-se a autora para que no prazo de 05 (cinco) dias comprove o cumprimento da decisão e fl. 56, sob pena de ser considerada nula a notificação efetuada por meio do edital expedido nestes autos (fl. 55). Int.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**95.0903845-8** - MACRODIESEL S/A (ADV. SP023073 LUIS ANTONIO MIGLIORI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AKIRA UEMATSU)

1. Fl. 268: Atenda-se o quanto requerido pela União, expedindo-se nova Carta Precatória, para cumprimento da decisão de fl. 121, observando-se o endereço constante da certidão de fl. 225-vº. 2. Desentranhem-se os documentos de fls. 214/219 e 222, a fim de instruir a Precatória acima mencionada. Int.

**1999.61.10.005214-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.10.002965-3) VALMIR CARRIEL RIBAS E OUTRO (ADV. SP117729 LIDIA ALBUQUERQUE SILVA CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARISA SACILOTTO NERY E PROCURAD CELIA MIEKO ONO BADARO E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X BANCO INDL/ E COML/ S/A (ADV. SP089663 SERGIO DE MENDONCA JEANNETTI E ADV. SP092984 MAURICIO JORGE DE FREITAS)

1. Fls. 451/782: Intime-se a CEF para que cumpra o determinado pela decisão de fl. 449, no prazo de 10 (dez) dias, atentando-se para o valor arbitrado pela sentença de fls. 295/308, qual seja 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa. 2. Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de fls. 453/457. Int.

**2003.61.10.013246-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO E ADV. SP148199 ANTONIO ABDIEL TARDELI JUNIOR) X MARIA DA CONCEICAO BERTRAMI (ADV. SP018483 BENEDITO ANTONIO DIAS DA SILVA)

1. Fls. 289/290: Defiro o pedido de prorrogação de prazo formulado pela CEF, por mais 60 (sessenta) dias. 2. Oficie-se ao INSS para que, no mesmo prazo supra concedido, atenda ao quanto solicitado à fl. 290. 3. No mais, intime-se pessoalmente a ré do inteiro teor da sentença de fls. 245/252 e da decisão de fl. 260. Int.

**Expediente N° 1525**

#### **DESAPROPRIACAO**

**2007.61.10.002967-6** - UNIAO FEDERAL (ADV. SP077552 LUIS CLAUDIO ADRIANO) X CIA/ DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP (ADV. SP054843 ENI DA ROCHA)  
FLS. 452 - Oficie-se conforme requerido. Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

#### **MONITORIA**

**2003.61.10.006256-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148199 ANTONIO ABDIEL TARDELI JUNIOR) X GERDEL OLIVA

Tendo em vista que o valor apurado na atualização de cálculo de fls. 195/197 é muito superior ao valor inicial, esclareça a CEF, em 10 (dez) dias, se foram utilizados os critérios adequados para atualização do valor devido. Int.

**2003.61.10.009365-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP081931 IVAN MOREIRA) X JOSE ROBERTO NOGUEIRA (ADV. SP170939 GERCIEL GERSON DE LIMA)

Intime-se o RÉU, ora executada, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague a quantia apurada às fls. 95/101, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J, do C.P.C. Int.

**2003.61.10.009687-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP081931 IVAN MOREIRA E ADV. SP148199 ANTONIO ABDIEL TARDELI JUNIOR) X MATRIX TRANSPORTES SOROCABA LTDA EPP (ADV. SP258757 JULIO CEZAR NABAS RIBEIRO)

Não se justifica a manutenção do cadastro negativo da Ré perante o SERASA, mormente quando a dívida está sendo discutida em juízo, caracterizando a verossimilhança do requerimento de tutela antecipada. Também há o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação, posto que a Ré necessita manter-se legalmente em ordem perante os cadastros protetivos de crédito, no ensejo de praticar normalmente os atos previstos em seu contrato social. Ante o exposto determino a exclusão do nome da ré MATRIX SOROCABA TRANSPORTES, do cadastro negativo do SERASA, até decisão final, no prazo máximo de 24 horas após o recebimento do ofício, sob pena de multa diária pela atraso. Oficie-se o SERASA e a CEF. Int.

**2004.61.10.007620-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148199 ANTONIO ABDIEL TARDELI JUNIOR) X ELISABETH RUNGA MACEDO

FLS. 95/96 - Manifeste-se a CEF, em 10 (dez) dias. Int.

**2006.61.10.006262-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP194266 RENATA SAYDEL) X RENATA FRANCISCATO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP225069 RENATA FRANCISCATO DOS SANTOS)

Os autores estão inadimplentes desde setembro de 2004 e, mesmo que obtenham êxito nas alegações que fizeram nos embargos à ação monitoria, tal fato não acarreta o não pagamento puro e simples de parcelas do financiamento, permanecendo, portanto a condição que levou a inclusão de seus nomes nos cadastros de proteção ao crédito. Diante disso, INDEFIRO o requerido às fls. 158/166. SUBAM os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2007.61.10.000401-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X WILSON ROBERTO BIAGIS E OUTRO (ADV. SP232673 MICHELANGELO ANTONI MAZARIN AGOSTINHO)

Fl. 174: Ante a informação prestada pela CEF, proceda-se ao cancelamento do alvará expedido à fl. 167 sob o n.º 0381584, arquivando-se o impresso original na pasta de alvarás, bem como juntado a estes autos cópia das demais vias assinadas do referido impresso. Após, expeça-se o Alvará de Levantamento como requerido à fl. 174, esclarecendo aos interessados que sua validade será de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição. No mais, cumpra-se o determinado pela sentença de fls. 162/164, remetendo-se os autos ao arquivo. Int.

**2007.61.10.005654-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL) X LUIS ANTONIO MORENO (ADV. SP255082 CATERINE DA SILVA FERREIRA E ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA)

Face à informação de fl. 84, republique-se os tópicos finais da sentença de fls. 69/77, a saber: SENTENÇA DE FL. 69/77 - TÓPICOS FINAIS: ...Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS deduzidos pelo embargante/réu, JULGANDO PROCEDENTE a pretensão monitoria inicial (CPC, art. 269, I) e DECLARANDO CONSTITUÍDO o título executivo judicial, na forma do art. 1.102-C, 3º, do Código de Processo Civil, que obriga o devedor réu a pagar a quantia descrita na inicial de R\$ 52.836,12 (cinquenta e dois mil, oitocentos e trinta e seis reais e doze centavos). Sobre essa quantia serão acrescidos os encargos estipulados no contrato, consoante estipulado nas cláusulas décima sexta e décima sétima, desde a consolidação do débito (03/05/2007) até o pagamento final tendo em vista que no caso de obrigações líquidas os juros são devidos a partir do vencimento da consolidação do débito, em consonância com o artigo 397 do novo Código Civil. Em relação aos honorários advocatícios, tendo em vista o pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita formulado pelo embargante em fls. 43, QUE ORA DEFIRO, em razão da declaração juntada em fls. 45 destes autos, o embargante está dispensado do pagamento das custas e dos honorários advocatícios. Reformulando entendimento anterior externado em outros feitos, adota-se a

posição do Supremo Tribunal Federal no sentido de que a exclusão dos ônus da sucumbência se defere conforme a situação atual da parte vencida, visto que não é possível a prolação de sentença condicional (Agravo Regimental no Recurso Extraordinário nº 313.348-9/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence). Após o trânsito em julgado, tendo em vista a alteração processual trazida pela Lei nº 11.232/2005, requeira o credor o que de direito em termos de prosseguimento, observando-se o artigo 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.10.007835-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X ROSANA APARECIDA BRANGER E OUTROS  
Defiro, por 30 (trinta) dias, a dilação de prazo requerida pela CEF à fl. 59.Int.

**2007.61.10.012839-3** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP197584 ANDRÉ DANIEL PEREIRA SHEI) X ATENASPETRO TRANSPORTE E COM/ DE COMBUSTIVEIS LTDA  
Manifeste-se o autor acerca da certidão de fl. 87, nbo prazo de 10 (dez) dias.Int.

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**00.0740937-0** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO) X MOISES LEIS - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP020591 VALDEMIR BARSALINI E ADV. SP034236 ANTONIO PEDRO DAS NEVES E ADV. SP032301 ADAUTO RIBEIRO DA SILVA E ADV. SP032722 UMBERTO DI CIERO E ADV. SP251493 ALESSANDRO PAULINO)

Manifestem-se os co-réus Nelson de Oliveira e Rubens de Oliveira se pretendem produzir outras provas além das já produzidas nestes autos, especificando e justificando sua pertinência, sob pena de seu indeferimento. Intime-se o procurador de fls. 1986 para que providencie seu cadastramento nesta Subseção Judiciária, mediante a remessa de cópia da O.A.B. ao Setor de Distribuição deste Fórum, a fim de possibilitar a continuidade das intimações através da Imprensa Oficial. Int.

**94.0900301-6** - JOSE MACHADO DE SIQUEIRA (ADV. SP016168 JOAO LYRA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)  
1) Tendo em vista o falecimento do autor JOSÉ MACHADO DE SIQUEIRA bem como o requerimento de habilitação de sua herdeira, com o qual concordou o Instituto Nacional do Seguro Social (fls. 323), defiro a habilitação da viúva APARECIDA ELIZABETH SIQUEIRA, no crédito resultante destes autos devido a José Machado de Siqueira, determinando a sua inclusão no pólo ativo do feito, por sucessão.2) Remetam-se os autos ao SEDI, para as devidas anotações.3) Manifeste-se a autora, ora habilitada, quanto a satisfatividade do crédito exequendo, no prazo de 05 (cinco) dias, ressaltando que o seu silêncio ensejará a extinção da ação de execução pelo seu pagamento. Int.

**94.0900352-0** - JOAO MANOEL RODRIGUES (ADV. SP016168 JOAO LYRA NETTO E ADV. SP083065 CRISTIANE LYRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDNEIA GOES DOS SANTOS)

Expeçam-se os ofícios requisitórios com relação ao cálculo de fls. 280, nos termos do art. 1º da Resolução nº 154, do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, de 19/09/2006. Após, de acordo com o Ato nº 1816, de 23 de fevereiro de 1996, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, aguarde-se no arquivo o depósito referente aos ofícios requisitórios expedidos nestes autos. Int.

**94.0900407-1** - THEREZA RODRIGUES NOGUEIRA (ADV. SP047780 CELSO ANTONIO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)  
1) Tendo em vista o falecimento da autora THEREZA RODRIGUES NOGUEIRA, bem como o requerimento de habilitação de seus herdeiros, com o qual concordou o Instituto Nacional do Seguro Social (fls. 209), defiro a habilitação de seus filhos VERA LUCIA RODRIGUES NOGUEIRA DE ALMEIDA, WILSON ROBERTO RODRIGUES NOGUEIRA e ANTONIA REGINA RODRIGUES NOGUEIRA, no crédito resultante destes autos devido a Thereza Rodrigues Nogueira, determinando a sua inclusão no pólo ativo do feito, por sucessão.2) Remetam-se os autos ao SEDI, para as devidas anotações.3) Após, manifestem-se os autores, ora habilitados, acerca da satisfatividade do crédito exequendo, no prazo de 05 (cinco) dias, ressaltando que o seu silêncio ensejará a extinção da ação de execução pelo seu pagamento. Int.

**94.0901935-4** - EDITH VALLE DIAS E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO)

Fls. 706/707:1. Assiste razão ao autor quanto aos alvarás de levantamento nºs 103/2007 e 104/2007, tendo em vista que os valores neles constantes já foram levantados através do alvará de levantamento nº13/2004 (fl. 537).Diante disso, proceda-se ao cancelamento de referidos alvarás de levantamento (nºs 103/2007 e 104/2007).2. Tendo em vista que expirou o prazo para levantamento dos alvarás de nºs 98/2007, 99/2007, 100/2007 e 101/2007, proceda-se ao cancelamento dos mesmos.Após, expeçam-se novos alvarás de levantamento, nos valores dos acima mencionados, intimando-se o procurador dos autores para retirada, no prazo de 15 (quinze) dias.Int.

**94.0902030-1 - MILTON LOMBARDI E OUTROS (ADV. SP022833 PAULO VIRGILIO GUARIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CINTIA RABE)**

Ciência ao autor do depósito efetuado nos autos, referente aos honorários advocatícios, ressaltando que o levantamento poderá ser efetuado diretamente no posto de atendimento da Caixa Econômica Federal - CEF localizado neste Fórum, mediante apresentação de seu R. G. e C.P.F., comprovante de endereço e cópia do depósito, nos termos da Resolução nº 438, de 30/05/2005 da COGE. Saliento que para saque de valores superiores a R\$2.000,00 (dois mil reais), deverá ser efetuada provisão de saque diretamente no PAB - CEF. Cumpra-se o determinado à fl. 54, expedindo-se os ofícios requisitórios referentes ao rateio de fls. 522/524. Após, de acordo com o Ato nº 1816, de 23 de fevereiro de 1996, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, aguarde-se no arquivo o depósito referente aos ofícios requisitórios expedidos nestes autos. Int.

**96.0900640-0 - ANDRELINA MENDES DA SILVA (ADV. SP016168 JOAO LYRA NETTO E ADV. SP083065 CRISTIANE LYRA) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD WALDEMAR PAOLESCHI)**

Expeçam-se os ofícios requisitórios com relação ao cálculo de fls. 202/203, nos termos do art. 1º da Resolução nº 154, do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, de 19/09/2006. Após, de acordo com o Ato nº 1816, de 23 de fevereiro de 1996, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, aguarde-se no arquivo o depósito referente aos ofícios requisitórios expedidos nestes autos. Int.

**96.0900820-8 - ASSAD THAME E OUTROS (ADV. SP022833 PAULO VIRGILIO GUARIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)**

Expeçam-se os ofícios requisitórios com relação ao cálculo de fls. 366/370, nos termos do art. 1º da Resolução nº 154, do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, de 19/09/2006. Após, de acordo com o Ato nº 1816, de 23 de fevereiro de 1996, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, aguarde-se no arquivo o depósito referente aos ofícios requisitórios expedidos nestes autos. Int.

**96.0901562-0 - ANGELO HYGINO ANTUNES E OUTROS (ADV. SP051128 MAURO MOREIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA CRUZ)**

1) Tendo em vista o falecimento dos autores SÉTIMO TREVISAN e ANGELO HIGINO ANTUNES, bem como o requerimento de habilitação de seus herdeiros, com o qual concordou tacitamente o Instituto Nacional do Seguro Social (fls. 526), defiro a habilitação: a) dos filhos de Sétimo Trevisan: Maria Cristina Trevisan Pereira, Maria Clara Trevisan Festa e Maria Beatriz Trevisan; b) da viúva de Ângelo Higinio Antunes: Terezinha Floriano Antunes. 2) Remetam-se os autos ao SEDI, para as devidas anotações. 3) Quanto ao autor ANDRÉ MOLINA PEREZ, também falecido, conforme informado à fl. 423, suspendo o processo, nos termos do art. 265, inciso I, do C.P.C. 4) Após, remetam-se os autos ao Contador para rateio do valor apurado à fl. 443 em nome dos autores falecidos, entre os herdeiros ora habilitados, apresentando novo resumo do cálculo. 5) Retornando os autos do Contador, expeçam-se os respectivos Alvarás de Levantamento, inclusive dos honorários advocatícios, excluindo-se o valor apurado em nome do autor André Molina Perez. Int.

**96.0902722-9 - ANDRE RODRIGUES RECHE E OUTROS (ADV. SP051128 MAURO MOREIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)**

Ante a informação de fls. 362/368, referente ao falecimento do co-autor Waldir de Medeiros Passos, ocorrido em 08/09/1999 e o requerido pelo INSS à fl. 375, e tendo em vista que o erro material verificado no cálculo é passível de correção a qualquer tempo, determino: 1. oficie-se à Caixa Econômica Federal solicitando a suspensão do pagamento do valor depositado às fls. 358, até ulterior determinação; 2. remetam-se os autos ao Contador, para revisão do cálculo de fls. 295/300, excluindo-se o período posterior ao falecimento do autor (setembro/1999 à abril/2004). Sem prejuízo, providencie o autor a habilitação dos demais herdeiros de Waldir de Medeiros Passos, mencionados à fl. 365. Int.

**96.0903601-5 - ESTEVAM RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP158407 ILEANA FABIANI BERTELINI RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES)**

Fls. 256/257 - Manifeste-se o autor José Benedito de Camargo, sobre os cálculos apresentados pela CEF. Na hipótese de discordância relativamente aos cálculos apresentados, deverá aquele promover a execução do julgado mediante a juntada dos cálculos reportados corretos. Havendo concordância com os cálculos da CEF, dou a mesma por citada no processo de execução e, uma vez que já existe o pagamento através do depósito efetuado na conta vinculada do autor, retornem os autos para extinção da execução pelo pagamento. Int.

**96.0904897-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0901565-4) FRANCISCO JOAO PINTO (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WALDEMAR PAOLESCHI)**

Expeçam-se os ofícios requisitórios com relação ao cálculo de fls. 96, nos termos do art. 1º da Resolução nº 154, do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, de 19/09/2006. Após, de acordo com o Ato nº 1816, de 23 de fevereiro de 1996,

do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, aguarde-se no arquivo o depósito referente aos ofícios requisitórios expedidos nestes autos. Int.

**97.0901654-7** - BERTILIA SOARES DE MELLO (ADV. SP079448 RONALDO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDNEIA GOES DOS SANTOS)

Defiro, por 30 (trinta) dias, a prorrogação de prazo requerida pela autora à fl. 96.Int.

**97.0906248-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0905631-0) JOSE ANTONIO DE MOURA E OUTRO (ADV. SP169160 VALÉRIA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP066105 EDNEIA GOES DOS SANTOS)

Concedo mais 05 (cinco) dias de prazo ao co-autor José Antonio de Moura para integral cumprimento do determinado à fl. 228, comprovando o recolhimento das três últimas parcelas referentes ao acordo firmado entre as partes, sob pena de prosseguimento da execução.Int.

**98.0900121-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0907032-0) J D HOLLINGSWORTH LTDA (ADV. SP019553 AMOS SANDRONI E ADV. SP125441 ARIADNE ROSI DE ALMEIDA SANDRONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODOLFO FEDELI)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo autor, nos seus efeitos legais. Custas de preparo recolhidas à fl. 1388 e de porte e remessa à fl. 1387.Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**1999.03.99.008702-0** - IRINEU RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP165306 FRANCIS LEANDRO RAMAZZINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES)

Ante o silêncio da Caixa Econômica Federal, remetam-se os autos ao arquivo onde permanecerão aguardando manifestação da mesma. Int.

**1999.03.99.009013-3** - ALCIDINO JOSE PEREIRA E OUTROS (ADV. SP158407 ILEANA FABIANI BERTELINI RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES)

Defiro, por 10 (dez) dias, a prorrogação de prazo requerida pela CEF.Int.

**1999.03.99.051912-5** - CELSO PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP097100 AUGUSTO CEZAR CASSEB E ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

1 - Tendo em vista os documentos de fls. 298/313, verifico que se encontra ausente o necessário interesse processual, nas modalidades utilidade e necessidade, dos exequientes CELSO PEREIRA DOS SANTOS, JOSÉ SEBASTIÃO DA SILVA e NATALINA DE JESUS MORELLI no prosseguimento da execução do julgado prolatado às fls. 177/178 e 231/233 dos autos, além do que se faz vislumbrar presente a hipótese de desoneração do devedor, explicitada no inciso II, do artigo 794, do Código de Processo Civil, razões pelas quais JULGO PARCIALMENTE EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO. 2 - Fls. 314/321 - Manifeste-se a autora remanescente, Maria Isabel Moraes Santos, sobre os cálculos apresentados pela CEF. Na hipótese de discordância relativamente aos cálculos apresentados, deverá aquela promover a execução do julgado mediante a juntada dos cálculos reportados corretos.Havendo concordância com os cálculos da CEF, dou a mesma por citada no processo de execução e, uma vez que já existe o pagamento através do depósito efetuado na conta vinculada da autora, retornem os autos para extinção da execução pelo pagamento.Int.

**1999.03.99.066202-5** - CARLOS ROBERTO ALEIXO (ADV. SP138568 ANTONIO LUIZ TOZATTO E ADV. SP138505 LUCIA HELENA CARLOS ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTENOR JOSE BELLINI FILHO)

1. Manifeste-se o INSS, em 10 (dez) dias, acerca da habilitação de herdeiros requerida às fls. 164/218.No mesmo prazo, manifeste-se o autor acerca do informado pelo INSS às fls. 141/163.Int.

**1999.03.99.069520-1** - ALAIDE DOS SANTOS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X ILDEFONSO CARDENAS NUNES CARDOSO (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X JOAO ROBERTO ROLIM DO AMARAL E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Defiro vista dos autos à co-autora Alaide dos Sanyos, pro 05 (cinco) dias, conforme requerido à fls. 206/207.Int.

**1999.03.99.073085-7** - CARLOS ROBERTO KATER (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA) X SILVIA MARIA GIAJ LEVRA TEIXEIRA LACERDA (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Verifico que apenas a co-autora Silvia Maria constituiu novo procurador no feito (fl. 135). Diante disso, intime-se o procurador de fls. 23 do requerido à fl. 146, item c. Após, voltem-me conclusos. Int.

**1999.61.10.000014-6** - SPLICE DO BRASIL TELECOMUNICACOES E ELETRONICA S/A (ADV. SP043556 LUIZ ROSATI E ADV. SP174576 MARCELO HORIE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AKIRA UEMATSU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ROSIMARA DIAS ROCHA E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo autor, nos seus efeitos legais. Custas processuais recolhidas integralmente na inicial (fl. 54) e de porte e remessa recolhidas à fl. 462. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**1999.61.10.004043-0** - NELSON ALVES DE ARAUJO E OUTROS (PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO E ADV. MG026930 ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANJI SIMON PEREZ LOPES E PROCURAD PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Recebo a impugnação de fls. 302/309 no efeito suspensivo, nos termos do art. 475-M, do Código de Processo Civil. Dê-se vista ao AUTOR, ora exequente, para manifestação em 15 (quinze) dias. Int.

**2000.61.10.002709-0** - CELSO RICARDO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP133528 PAULO AUGUSTO R DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANJI SIMON PEREZ LOPES E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

1 - Tendo em vista a petição e documentos de fls. 345/347 e 353/357, verifico que se encontra ausente o necessário interesse processual, nas modalidades utilidade e necessidade, do exequente HORÁCIO ANDRADE QUEIROZ no prosseguimento da execução do julgado prolatado nestes autos, além do que se faz vislumbrar presente a hipótese de desoneração do devedor, explicitada no inciso II, do artigo 794, do Código de Processo Civil, razões pelas quais JULGO PARCIALMENTE EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO. 2 - Manifeste-se o autor remanescente, Benedito Paulo da Silva, acerca do informado pela CEF às fls. 345 e 348/351, ressaltando que o seu silêncio ensejará a extinção da execução. Int.

**2000.61.10.005113-4** - ANTONIO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

1 - Tendo em vista a petição e documentos de fls. 277/281, verifico que se encontra ausente o necessário interesse processual, nas modalidades utilidade e necessidade, dos exequentes ANTONIO DONIZETE DE CARVALHO, HELENA PEDRA VINANDE LUIZ, JOSÉ DIVINA DOS SANTOS e JOSÉ VENTOLA NETO no prosseguimento da execução do julgado prolatado às fls. 148/160 e 214/215 dos autos, além do que se faz vislumbrar presente a hipótese de desoneração do devedor, explicitada no inciso II, do artigo 794, do Código de Processo Civil, razões pelas quais JULGO PARCIALMENTE EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO. 2 - Tendo em vista que consta às fls. 277 e 282/283 informação de que o autor remanescente, Aparecido Alves da Rocha assinou Termo de Adesão, conforme Lei Complementar nº 110/01, mas que o respectivo termo não foi juntado aos autos, intime-se a CEF a fim de que traga ao feito, no prazo de 10 (dez) dias, o Termo de Adesão referente ao mencionado autor. Int.

**2000.61.10.005335-0** - ANTONIO SEVERINO DA SILVA (ADV. SP091070 JOSE DE MELLO E ADV. SP074412 ALEIDES VIEIRA SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA CRUZ)

Expeçam-se os ofícios requisitórios com relação ao cálculo de fls. 172, nos termos do art. 1º da Resolução nº 154, do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, de 19/09/2006. Após, de acordo com o Ato nº 1816, de 23 de fevereiro de 1996, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, aguarde-se no arquivo o depósito referente aos ofícios requisitórios expedidos nestes autos. Int.

**2001.61.10.001785-4** - CIRO ANTUNES DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP156155 MARILENE DE JESUS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALYSSON IDE RIBEIRO DA SILVA)

Expeçam-se os ofícios requisitórios com relação ao cálculo de fls. 287, observando a renúncia expressa do autor Ciro Antunes de Oliveira ao valor excedente a 60 salários mínimos, manifestada às fls. 297/299, nos termos do art. 1º da Resolução nº 154, do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, de 19/09/2006. Após, de acordo com o Ato nº 1816, de 23 de fevereiro de 1996, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, aguarde-se no arquivo o depósito referente aos ofícios requisitórios expedidos nestes autos. Int.

**2001.61.10.009220-7** - BENEDITO CARLOS MARMO E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANJI SIMON PEREZ LOPES)

Fls. 276/296 - Manifestem-se os autores sobre os cálculos apresentados pela CEF, no prazo de 15 (quinze) dias. Na hipótese de discordância relativamente aos cálculos apresentados, deverão aqueles promover a execução do julgado

mediante a juntada dos cálculos reportados corretos. Havendo concordância com os cálculos da CEF, dou a mesma por citada no processo de execução e, uma vez que já existe o depósito em nome dos autores, retornem os autos para extinção da execução pelo pagamento. Int.

**2001.61.10.010654-1** - ANTONIO DOS SANTOS SILVA E OUTROS (ADV. SP080513 ANTENOR JOSE BELLINI FILHO E ADV. SP082686 WALKIRIA BENEGAS MANOEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

1) Tendo em vista o falecimento da autora Odila de Oliveira, bem como o requerimento de habilitação de seu herdeiro, com o qual concordou o Instituto Nacional do Seguro Social (fls. 245), defiro a habilitação de seu filho Carlos Eduardo de Oliveira, em 50% (cinquenta por cento) do crédito resultante destes autos devido à autora falecida, determinando a sua inclusão no pólo ativo do feito, por sucessão. A outra parte do crédito, deve ser reservada a fim de garantir do direito do outro filho da autora-falecida, Edson Fernando de Oliveira, o qual não foi localizado. 2) Manifeste-se o INSS, em 10 (dez) dias, acerca do requerimento de habilitação dos herdeiros de Antonio dos Santos, de fls. 221/244.3) No mesmo prazo, manifeste-se o INSS acerca do cálculo apresentado pelo Contador do Juízo às fls. 246/255, bem como sobre a informação de fl. 225, quanto ao falecimento do co-autor José Bernarndo da Silva.4) Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI, para as devidas anotações. Int.

**2002.03.99.010652-0** - RICARDO FRANCISCHINELLI FERNANDES (ADV. SP155875 RICARDO LUIS DE CAMPOS MENDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE VICTOR PEREIRA GRILO)

Remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Int.

**2002.61.10.006379-0** - IZAIAS PIRES (ADV. SP108028 JOSIANE GAMERO CORRALERO E ADV. SP096787 VANIA MARIA DE PAULA SA GILLE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS, nos seus efeitos legais. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2002.61.10.010130-4** - JIMENEZ IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP116000 PEDRO GERALDO DE MOURA E ADV. SP170546 FÁBIO AUGUSTO FERRAZ DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODOLFO FEDELI) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD RODOLFO FEDELI)

Dê-se ciência ao INSS da sentença prolatada no feito. Recebo o recurso de apelação interposto pelo autor, nos seus efeitos legais. Custas de preparo às fls. 249 e de porte e remessa à fl. 250. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2003.61.10.003777-1** - MARLENE MARIA DO CARMO LIMA (ADV. SP047780 CELSO ANTONIO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO)

FLS. 135/136 - Ciência ao autor. Concedo 30 (trinta) dias de prazo ao autor para que apresente memória discriminada de cálculo, promovendo a execução de seu crédito na forma do artigo 475-B c/c artigo 730, todos do C.P.C. Manifeste-se o procurador do autor se tem interesse em destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários, juntando aos autos, neste caso, o respectivo contrato, nos termos do art. 5º da Resolução nº 438, do Conselho da Justiça Federal, de 30.05.1005. Int.

**2003.61.10.009812-7** - RUI DE ALMEIDA (ADV. SP069388 CACILDA ALVES LOPES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALYSSON IDE RIBEIRO DA SILVA)

Concedo 10 (dez) dias de prazo sucessivo às partes, iniciando-se pelo autor, para apresentação de memoriais. Após, voltem-me conclusos para sentença. Int..

**2003.61.10.010228-3** - CELINA DIAS DE CAMARGO LIMA E OUTRO (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CINTIA RABE)

114/122 - Ciência ao autor. Após, ante o silêncio do autor quanto ao determinado à fl. 112, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**2003.61.10.011608-7** - MARCILIO MAURICIO FERREIRA (ADV. PR026446 PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Defiro vista dos autos ao autor, por 15 (quinze) dias, conforme requerido à fl. 150. Int.

**2003.61.10.012349-3** - ORLANDO DE OLIVEIRA PIRES (ADV. SP172821 RICARDO PEREIRA CHIARABA E ADV. SP156761 CARLOS AUGUSTO DE MACEDO CHIARABA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X CIA/ PROVINCIA DE CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP254993A PAULA MAYA SEHN)

Defiro a devolução de prazo para apresentação de contra-razões de apelação requerida pela co-ré Companhia Província de Crédito Imobiliário S/A às fls. 335. Após, cumpra-se o determinado nos tópicos finais do despacho de fls. 323, remetendo-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens. Int.

**2004.61.10.003973-5** - CLAUDIO HENRIQUE ANANIAS E OUTRO (ADV. SP156761 CARLOS AUGUSTO DE MACEDO CHIARABA E ADV. SP172821 RICARDO PEREIRA CHIARABA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X SASSE - COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS) Recebo os recursos de apelação interpostos pelas partes (autor e ré), nos seus efeitos legais. Tendo em vista que o autor é beneficiário da assistência judiciária gratuita, fica dispensado o preparo recursal. Custas de preparo do recurso da CEF à fl. 630 e de porte e remessa à fl. 629. Vista às partes para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2004.61.10.009130-7** - JOAO NASCIMENTO FILHO E OUTRO (ADV. SP156761 CARLOS AUGUSTO DE MACEDO CHIARABA E ADV. SP172821 RICARDO PEREIRA CHIARABA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) Recebo os recursos de apelação interpostos pelas partes (autor e ré), nos seus efeitos legais. Tendo em vista que o autor é beneficiário da assistência judiciária gratuita, fica dispensado o preparo recursal. Custas de preparo do recurso da CEF à fl. 662 e de porte e remessa à fl. 661. Vista às partes para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2004.61.10.010872-1** - DORIVAL DELOMO E OUTRO (ADV. SP156761 CARLOS AUGUSTO DE MACEDO CHIARABA E ADV. SP172821 RICARDO PEREIRA CHIARABA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO (ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES) Recebo os recursos de apelação interpostos pelas partes (autor e ré), nos seus efeitos legais. Tendo em vista que o autor é beneficiário da assistência judiciária gratuita, fica dispensado o preparo recursal. Custas de preparo do recurso da CEF à fl. 865 e de porte e remessa à fl. 829. Vista às partes para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2005.61.83.006959-7** - JOAO BOSCO RIBEIRO (ADV. SP121283 VERA MARIA CORREA QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Ciência às partes da redistribuição do feito a este Juízo. Após, voltem-me conclusos para sentença. Int.

**2007.61.10.001845-9** - PAULO CESAR PASQUINI (ADV. SP022523 MARIA JOSE VALARELLI BUFFALO E ADV. SP056759 ANTONIO HOMERO BUFFALO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS, nos seus efeitos legais. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2007.61.10.003202-0** - ESLY MAXIMO PEREIRA (ADV. SP260804 RENATA LOPES ESCANHOELA ALBUQUERQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Concedo 30 (trinta) dias de prazo ao autor para que apresente memória discriminada de cálculo, promovendo a execução de seu crédito na forma do artigo 475-B c/c artigo 730, todos do C.P.C. Manifeste-se o procurador do autor se tem interesse em destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários, juntando aos autos, neste caso, o respectivo contrato, nos termos do art. 5º da Resolução nº 438, do Conselho da Justiça Federal, de 30.05.1005. Int.

**2007.61.10.003302-3** - JOSE ANTONIO PAVANELLI (ADV. SP249001 ALINE MANFREDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES) Manifeste-se o autor quanto a satisfatividade do crédito exequindo, no prazo de 05 (cinco) dias, ressaltando que o seu silêncio ensejará a extinção da ação de execução pelo seu pagamento. Int.

**2007.61.10.003312-6** - JAILTON PIRES SANTOS (ADV. SP207825 FERNANDO DE CAMPOS CORTEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Concedo 30 (trinta) dias de prazo ao autor para que apresente memória discriminada de cálculo, promovendo a execução de seu crédito na forma do artigo 475-B c/c artigo 730, todos do C.P.C. Manifeste-se o procurador do autor se tem interesse em destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários, juntando aos autos, neste

caso, o respectivo contrato, nos termos do art. 5º da Resolução nº 438, do Conselho da Justiça Federal, de 30.05.1005. Int.

**2007.61.10.004343-0** - PRATIC SERVICE & TERCEIRIZADOS LTDA (ADV. SP165727 PRISCILA MEDEIROS LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O requerimento para a exclusão do cadastro negativo da autora dos órgãos de proteção ao crédito poderia ser analisado em sede de antecipação de tutela, mesmo após a prolação da sentença de mérito. Porém, mesmo com a dívida ainda sendo discutida em juízo, face à interposição de recurso de apelação pela autora, não se justifica a antecipação de tutela requerida, tendo em vista que a ação foi julgada improcedente através da sentença de fls. 3154/3158. Diante disso, indefiro o requerido às fls. 3316/3319. Recebo o recurso de apelação interposto pela autora, nos seus efeitos legais. Custas de preparo às fls. 3222 e de porte e remessa à fl. 3314. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2007.61.10.005843-3** - MARCO ANTONIO GOMES (ADV. SP156761 CARLOS AUGUSTO DE MACEDO CHIARABA E ADV. SP172821 RICARDO PEREIRA CHIARABA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo autor, nos seus efeitos legais. Tendo em vista que o autor é beneficiário da assistência judiciária gratuita, fica dispensado o preparo recursal. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2007.61.10.006513-9** - ADELMO JOSE DE ALMEIDA (ADV. SP086580 ROSANA PACHECO MEIRELLES ROSA PRECCARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)  
Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação apresentada no prazo legal. Int.

**2007.61.10.006636-3** - ELPIDIO DOS SANTOS MORAES (ADV. SP255198 MANUELA MARIA ANTUNES MARGARIDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA)

Arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

**2007.61.10.006647-8** - MARIA ELVIRA MANCEBO CAMPOLIM (ADV. SP255198 MANUELA MARIA ANTUNES MARGARIDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação apresentada no prazo legal. Int.

**2007.61.10.006648-0** - MARIA DE LOURDES SANTOS (ADV. SP255198 MANUELA MARIA ANTUNES MARGARIDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação apresentada no prazo legal. Int.

**2007.61.10.006885-2** - ALBA ANTONIA RODRIGUES SCHIAVON (ADV. SP166537 GLÁUCIO DE ASSIS NATIVIDADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS, nos seus efeitos legais. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2007.61.10.007384-7** - JOSE ROBERTO PEREIRA DO CARMO (ADV. SP081053 JULIANA SEVERINA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo 30 (trinta) dias de prazo ao autor para que apresente memória discriminada de cálculo, promovendo a execução de seu crédito na forma do artigo 475-B c/c artigo 730, todos do C.P.C. Manifeste-se o procurador do autor se tem interesse em destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários, juntando aos autos, neste caso, o respectivo contrato, nos termos do art. 5º da Resolução nº 438, do Conselho da Justiça Federal, de 30.05.1005. Int.

**2007.61.10.007520-0** - AILSON BENEDICTO SIQUEIRA DOS REIS (ADV. SP060805 CARLOS AUGUSTO LATORRE SOAVE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Verifico que as questões elencadas nos autos, constituem-se matéria exclusiva de direito, não exigindo, para seu deslinde, seja determinada a produção de outras provas além da documental, razão pela qual indefiro a prova pericial requerida pelo autor às fls. 95. Intimem-se as partes a fim de que estas possam tomar ciência da presente decisão. Após, tornem os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

**2007.61.10.008482-1** - REINALDO LOURENCO SAMPAIO (ADV. SP138809 MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 107/108 - Indefiro, face à resposta ao item XI - 9 do Laudo Pericial de fls. 96/101. Voltem-me conclusos para

sentença.Int.

**2007.61.10.008798-6** - NCH BRASIL LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO E ADV. SP160884 MARCELO MORENO DA SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Recebo o recurso de apelação interposto pela UNIÃO, nos seus efeitos legais. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2007.61.10.009218-0** - JUVENIL RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP117326 ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO AICHELE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Dê-se ciência às partes do laudo pericial de fls. 68/75, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo autor. Após, expeça-se solicitação de pagamento de honorários periciais arbitrados às fls. 60/61.

**2007.61.10.010886-2** - APARECIDA CRISTINA DE CAMPOS (ADV. SP075739 CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Expeça-se solicitação de pagamento dos honorários periciais. Manifestem-se as partes acerca do Laudo Pericial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo autor.Int.

**2007.61.10.012211-1** - LORISETE MARISTELA SCHWARZER (ADV. SP138268 VALERIA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Defiro, ao autor, os benefícios da assistência judiciária gratuita. Manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir, especificando e justificando sua pertinência, sob pena de seu indeferimento. Int.

**2007.61.10.012325-5** - FERNANDA LOPES TORRES (ADV. SP100434 ONILDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação apresentada no prazo legal. Int.

**2007.61.10.014110-5** - LUIZ ARDUINI JUNIOR (ADV. SP107490 VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir, especificando-as e justificando sua pertinência, sob pena de seu indeferimento.Intimem-se.

**2007.61.10.014560-3** - JOAO ABIDALLA MARUN (ADV. SP022523 MARIA JOSE VALARELLI BUFFALO E ADV. SP056759 ANTONIO HOMERO BUFFALO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação apresentada no prazo legal. Int.

**2007.61.10.015151-2** - JOAO AIRTON DA SILVA (ADV. SP162766 PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação apresentada no prazo legal. Int.

**2008.61.00.007413-5** - NATHALIA YURI GARCIA E OUTRO (ADV. SP177492 RAUL ALEJANDRO PERIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Mantenho a sentença proferida nestes autos, uma vez que as razões de apelação não modificaram os fundamentos expostos. Recebo a apelação da AUTORA (Art. 296 do C.P.C.). Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2008.61.10.001602-9** - EDMILSON CHIODE PINTO (ADV. SP138809 MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação apresentada no prazo legal. Int.

**2008.61.10.002003-3** - SUELI SAMPAIO FRANCO (ADV. SP246987 EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação apresentada no prazo legal. Int.

**2008.61.10.002286-8** - CARLOS ARMANDO (ADV. SP135454 EDLENA CRISTINA BAGGIO CAMPANHOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA)  
Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação apresentada no prazo legal. Int.

**2008.61.10.002503-1** - JACQUELINE ELIANE MARTINS FERREIRA DE BARROS (ADV. SP110325 MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE SAO ROQUE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a manifestação da UNIÃO de fls. 159/162 e tendo em vista que, tratando-se de entes federais, a competência para dizer acerca da legitimidade para figurar nos pólos ativo e passivo da demanda é da Justiça Federal (Súmulas 150, 224 e 254, todas do STJ), EXCLUO a ré UNIÃO FEDERAL da lide e JULGO PARCIALMENTE EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, em relação a mesma, com fulcro no disposto no inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil, devendo o processo prosseguir, apenas, em face da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, razão pela qual DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar a presente demanda, e determino a remessa dos autos à Vara de Origem (2ª Vara Cível da Comarca de São Roque). Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.10.003129-8** - VICTORIA GUAZZELLI BERTOLACCINI E OUTROS (ADV. SP194100 MARCIO FLAVIO LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)  
Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação apresentada no prazo legal. Int.

**2008.61.10.003130-4** - CARLOS JAIME DE LIMA (ADV. SP194100 MARCIO FLAVIO LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA)  
Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação apresentada no prazo legal. Int.

**2008.61.10.003191-2** - JOSE MARIA DE PAULA LEITE SAMPAIO E OUTRO (ADV. SP142359 JURANDIR DA COSTA NEVES NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)  
Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação apresentada no prazo legal. Int.

**2008.61.10.003482-2** - SERGIO RENATO MENTONI (ADV. SP069183 ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)  
Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação apresentada no prazo legal. Int.

**2008.61.10.005058-0** - ANTONIO DIAS DE CASTRO (ADV. SP201140 THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA)  
Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação apresentada no prazo legal. Int.

**2008.61.10.005062-1** - ITOBY DE CARVALHO MELLO E OUTRO (ADV. SP201140 THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA)  
Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação apresentada no prazo legal. Int.

**2008.61.10.005076-1** - MARIA APARECIDA DA CUNHA (ADV. SP214806 GISELA SCHINCARIOL FERRARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Recebo a petição de fls. 22/23 como aditamento à inicial. Defiro à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. CITE-SE a Caixa Econômica Federal - CEF. Int.

**2008.61.10.005120-0** - GERALDO JOSE ZANCO (ADV. SP093183 ISABEL LEITE DE CAMARGO E ADV. SP215795 JOÃO LUIZ NUNES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)  
Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação apresentada no prazo legal. Int.

**2008.61.10.008588-0** - LUIS FERNANDO DA SILVA (ADV. SP157802 LUIS RENATO DOMINGUES E ADV. SP219821 FLÁVIA REGINA DOMINGUES) X UNIAO FEDERAL E OUTRO  
Concedo mais 05 (cinco) dias de prazo ao autor a fim de que atribua à causa valor compatível com o benefício econômico pretendido, que, neste caso, deverá ser igual ao valor da idenização pleiteada, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil). Int.

**2008.61.10.008726-7** - NATANAEL BATISTA CAMARGO (ADV. SP239003 DOUGLAS PESSOA DA CRUZ E ADV. SP204334 MARCELO BASSI E ADV. SP263318 ALEXANDRE MIRANDA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
SENTENÇA - TÓPICOS FINAIS: ...Diante disso, RECONHEÇO, a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste juízo para processo e julgamento da presente ação, razão pela qual DECLINO DA COMPETÊNCIA em prol do Juizado Especial Federal Cível desta Subseção Judiciária, para onde determino a remessa do feito após a baixa na distribuição. Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.10.009000-0** - PEDRO MACHADO (ADV. SP022523 MARIA JOSE VALARELLI BUFFALO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
1,10 Fl. 179 - Conforme já decidi em casos análogos, não conheço do pedido de reconsideração. Primeiro, porque não há previsão em nosso ordenamento jurídico dessa forma de impugnação de decisão interlocutória. Segundo, porque há preclusão projudicato, não sendo possível a reforma de decisão anteriormente proferida pelo mesmo juízo apenas em

virtude de mudança de interpretação de questão de direito, sem que tenha havido qualquer alteração dos fatos. Cumpra-se o determinado à fl. 170, citando-se e intimando-se o INSS.Int.

**2008.61.10.009610-4** - FUNDACAO LUIZ JOAO LABRONICI (ADV. SP072137 JONAS PASCOLI E ADV. SP095328 MARCOS GERTH RUDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Pelo exposto, presentes os pressupostos legais, defiro a tutela antecipada para suspender a exigibilidade do crédito descrito na NFLT n. 32.228.610-7 e consequentemente os atos constritivos nos autos n. 1283/98, da E. 1ª Vara da Comarca de Boituva/SP, Execuções Fiscais, até o decisão ulterior, recomendando-se ao Juízo Estadual que suspenda o curso da citada execução fiscal até o trânsito em julgado destes autos. Oficie-se. Cite-se o Réu.

**2008.61.10.009632-3** - APARECIDO GABALDO (ADV. SP194126 CARLA SIMONE GALLI E ADV. SP207292 FABIANA DALL OGLIO RIBEIRO E ADV. SP192653 ROSANA GOMES DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Em conclusão, estando ausentes os pressupostos necessários à concessão da medida buscada, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela. Concedo ao Autor a Assistência Judiciária Gratuita. Por entender indispensável para esclarecimento da discussão sub judice, determino a realização de prova técnica. Desta feita, tendo em vista a implantação do Juizado Especial Federal nesta Subseção Judiciária, nomeio, como perita médica psiquiátrica, a Dr.ª Patrícia Ferreira Mattos, CRM 100.406, que deverá apresentar o seu laudo no prazo de 30 (trinta) dias, ficando os seus honorários arbitrados no valor máximo constante da Tabela II, do Anexo I, nos termos dispostos no artigo 2º da Resolução 440/2005, do Conselho da Justiça Federal, os quais serão pagos nos termos do artigo 3º da referida Resolução, em virtude de ser o autor beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita. A perita deverá, ainda, informar a este juízo, com razoável antecedência, a data, a hora e o local do exame, a fim de que as partes possam ser intimadas. Com a vinda da informação da Sr.ª Perita, intime-se pessoalmente o autor a comparecer a sala de realização de perícia médica, localizada no prédio desta Subseção Judiciária. Desde já, o Juízo indaga à perita indicada que, após o exame do autor, responda se este se encontrava e se encontra ainda hoje incapacitado para o exercício de atividade laborativa, bem como se hipotética incapacidade é suscetível de recuperação. O Juízo apresenta, ainda, seus quesitos a serem respondidos pela Senhora Perita Judicial: 1- O periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? 2- Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o(a), incapacita para o exercício da atividade que lhe garanta a subsistência? 3- Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para exercício de outra atividade? 4- Caso o (a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade (não o início da moléstia, mas da incapacidade)? Se possível, esclarecer o dia ou o mês ou o ano. 5- Caso o (a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar o início da doença? 6- Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária ou permanente? Total? ou Parcial? 7- Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 8- O (a) periciando(a) está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação? Isto posto, faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar de seus quesitos e estabelecimento, ainda, o prazo de 05 (cinco) dias, para indicação, pelas partes, de Assistentes Técnicos, nos termos do disposto no parágrafo 1º, do artigo 421, do CPC, sendo que ao Réu este prazos correrão conjuntamente com o prazo para a apresentação da contestação. Outrossim, em relação aos assistentes técnicos, estes deverão observar o prazo estatuído no artigo 433, parágrafo único, do CPC. Deverá a perita judicial responder, ainda, aos quesitos das partes, sem prejuízo de outros esclarecimentos que reputar pertinentes. Esclareço, ainda, que a perícia médica deverá ser agendada com urgência, sem prejuízo da apresentação dos quesitos do Réu. Cite-se o Réu. Intimem-se.

**2008.61.10.009968-3** - LAZARO ANTONIO BARBOSA (ADV. SP138809 MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES E ADV. SP210966 RICHELIE NE RENANIA FAUSTINA DA COSTA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Em conclusão, estando ausentes os pressupostos necessários à concessão da medida buscada, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela. CITE-SE o INSS. Defiro ao autos os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do art. 4º da Lei n.º 1.060/50. Intimem-se.

**2008.61.10.009981-6** - JOSE FRANCISCO CARDOSO (ADV. SP264430 CLÁUDIA RENI CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 Nanci Simon Perez Lopes)

DECISÃO - TÓPICOS FINAIS: ... Diante disso, RECONHEÇO, a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste juízo para processo e julgamento da presente ação, razão pela qual DECLINO DA COMPETÊNCIA em prol do Juizado Especial Federal Cível desta Subseção Judiciária, para onde determino a remessa do feito após a baixa na distribuição. Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.10.010087-9** - MARIA DAS DORES HONORATO DE ALMEIDA QUEIROZ (ADV. SP104714 MARCOS SANTANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Assim, do conjunto probatório constante dos autos neste momento processual, conclui-se que a doença que causou a

incapacidade da autora teve início quando esta não mais ostentava a qualidade de segurada ao RGPS, diante da perda da qualidade de segurada, razão pela qual, estando ausente um dos pressupostos necessários à concessão da medida buscada, qual seja a prova inequívoca do direito alegado, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela.No mais, quando do seu retorno ao regime, em dezembro/2001, a doença era preexistente, não sendo devido o benefício com base neste motivo, nos termos do artigo 59 da Lei n.º 8.213/91.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Cite-se o Réu. Intimem-se.

#### **CARTA PRECATORIA**

**2008.61.10.009971-3** - JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TATUI - SP E OUTRO (ADV. SP172959 ROBERTO AUGUSTO DA SILVA E ADV. SP188394 RODRIGO TREVIZANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

Designo audiência para o depoimento deprecado para o dia 25 de setembro de 2008, às 17,30 horas. Intimem-se as testemunhas e o INSS. Comunique-se o Juízo Deprecante. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2008.61.10.003133-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.10.004231-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIS ALBERTO SANCHEZ) X SAVERIO FAVARA NETO E OUTROS (ADV. SP097610 ANESIO APARECIDO LIMA)

Recebo os presentes embargos.Determino a suspensão da execução dos autos principais em apenso.Certifique-se naqueles autos.Vista à parte contrária para resposta no prazo de 15 (quinze) dias.Int.

**2008.61.10.004401-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.10.009877-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA) X SERGIO DE OLIVEIRA RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP179537 SIMONE PINHO)

Recebo os presentes embargos.Determino a suspensão da execução dos autos principais em apenso.Certifique-se naqueles autos.Vista à parte contrária para resposta no prazo de 15 (quinze) dias.Int.

**2008.61.10.004402-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0904124-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA) X CARLOS HENRIQUE FERREIRA E OUTROS (ADV. SP073658 MARCIO AURELIO REZE)

Recebo os presentes embargos.Determino a suspensão da execução dos autos principais em apenso.Certifique-se naqueles autos.Vista à parte contrária para resposta no prazo de 15 (quinze) dias.Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2000.61.10.001687-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0902330-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD AKIRA UEMATSU) X BENEDITO DE SOUSA (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR E ADV. SP094157 DENISE NERI SILVA PIEDADE)

Defiro, por 10 (dez) dias, a prorrogação de prazo requerida pelo Embargado à fl. 122.Após, dê-se vista à UNIÃO.Int.

**2002.61.10.002773-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0902008-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD FERNANDO NOGUEIRA GRAMANI) X MOTO PECAS TRANSMISSOES S/A (ADV. SP038218 SIDONIO VILELA GOUVEIA E ADV. SP042425 LUIZ CARLOS CAIO FRANCHINI GARRIDO)

Defiro, por 10 (dez) dias a prorrogação de prazo requerida pela Embargada à fl. 109.Int.

**2006.61.10.007277-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.069520-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO) X ALAIDE DOS SANTOS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X ILDEFONSO CARDENAS NUNES CARDOSO E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS)

Defiro vista dos autos à co-autora Alaide dos Sanyos, pro 05 (cinco) dias, conforme requerido à fls. 134/135.Int.

#### **EXCECAO DE INCOMPETENCIA**

**2006.61.83.007144-4** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO IVO AVELINO DE OLIVEIRA) X JOAO BOSCO RIBEIRO (ADV. SP121283 VERA MARIA CORREA QUEIROZ)

Desapensem-se os feitos.Após, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa na distribuição.Int.

#### **OPCAO DE NACIONALIDADE**

**2008.61.10.008690-1** - EMMANUEL EMILIO MANSUR STOESSNER (ADV. SP259279 RODRIGO FRANCO DE OLIVEIRA) X NAO CONSTA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 25/26: Defiro. Intime-se o autor para que, no prazo de 10 dias, junte ao feito documentação hábil a comprovar a sua efetiva e atual residência no Brasil. Com a vinda da documentação, dê-se nova vista ao Ministério Público Federal. Int.

## 2ª VARA DE SOROCABA

**Dr. SIDMAR DIAS MARTINS**

**Juiz Federal Titular**

**Dr.ª MARGARETE MORALES SIMÃO MARTINEZ SACRISTAN**

**Juíza Federal Substituta**

**Bel. MARCELO MATTIAZO**

**Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 2414**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**94.0900249-4** - MIGUEL MARTINS DE ALMEIDA (ADV. SP047780 CELSO ANTONIO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Em face do pagamento efetuado, conforme se verifica dos alvarás de levantamento nº 25/2002 e nº 26/2002 (fls. 168/169), dos extratos de pagamento de requisição de pequeno valor (fls. 228/229) e dos comprovantes de saque (fls. 232 e 235), bem como o silêncio do autor ante os despachos de fls. 230 e 237, conforme certidões de fls. 236 e 238-verso, JULGO EXTINTO o processo, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**1999.03.99.082595-9** - SOBASE COM/ E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP095969 CLAUDE MANOEL SERVILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODOLFO FEDELI) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD RODOLFO FEDELI)

Em face do pagamento efetuado, conforme se verifica dos dos comprovantes de pagamento (fls. 348/349), bem como o silêncio da autora ante o despacho de fl. 350, conforme certidão de fl. 352, JULGO EXTINTO o processo, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2000.03.99.075094-0** - BRINQUEDOS ARCO IRIS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP072145 MILTON BENEDITO RISSI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do pagamento efetuado, conforme guia DARF à fls. 335/336, bem como a manifestação da ré à fl. 354, JULGO EXTINTO o processo, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2000.61.10.003723-0** - IRAPUA DE OLIVEIRA COSTA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER)

Em face do pagamento efetuado, conforme se verifica do extrato de pagamento de requisição de pequeno valor (fl. 100), bem como o silêncio do autor ante o despacho de fl. 101, conforme certidão de fl. 104, JULGO EXTINTO o processo, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2003.61.10.006206-6** - BENEDITO MACHADO BRANCO (ADV. SP079925 NILTON SERGIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Isto posto, ante a inércia do autor verificada nestes autos no sentido de dar regular andamento ao feito, JULGO EXTINTO o feito, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, III, 1º e 2º, do Código de Processo Civil. Condene o autor ao pagamento de honorários advocatícios à ré Caixa Econômica Federal - CEF os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado, ficando suspensa a execução nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50, ante a gratuidade judiciária deferida ao autor. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2003.61.10.008481-5** - MEGA SISTEMAS CORPORATIVOS LTDA (ADV. SP154661 RODRIGO FERNANDES REBOUÇAS E ADV. SP053301 AMADO DIAS REBOUCAS FILHO) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Condene a autora a arcar com as custas processuais e ao pagamento dos honorários advocatícios às rés, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, atualizado, para cada uma destas. Após o trânsito em julgado, nada mais havendo, arquivem-se os autos independentemente de posterior deliberação neste

sentido.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.10.003920-6** - KEILA RENATA PISSINI (ADV. SP207825 FERNANDO DE CAMPOS CORTEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Em face do pagamento efetuado, conforme se verifica das guias de depósitos judiciais (fls. 144/145) e dos alvarás de levantamento nº 49/2008 e nº 48/2008 (fls. 155 e 157), bem como o silêncio da autora ante o despacho de fl. 147, conforme certidão de fl. 160, JULGO EXTINTO o processo, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2005.61.10.005536-8** - ANTONIO CARLOS BARIONI FIORELLO (ADV. SP198016A MARCO ANTONIO PÓVOA SPOSITO E ADV. SP224790 JURANDIR ALIAGA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, a fim de condenar a União à devolução ao autor das quantias indevidamente recolhidas a título de Imposto sobre a Renda incidente sobre as férias indenizadas e respectivos adicionais, quantias estas que deverão ser atualizadas desde a data do efetivo desconto, aplicando-se o Provimento n. 64 da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, acrescidas de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir do trânsito em julgado desta decisão, observado o prazo prescricional de 10 (dez) anos anterior ao ajuizamento da ação. Deixo de condenar ao pagamento de honorários advocatícios, ante a sucumbência recíproca. Custas ex lege. Decisão sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, inciso I do Código de Processo Civil. Oportunamente, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região. P. R. I.

**2006.61.10.002376-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.10.001555-7) ZF DO BRASIL LTDA (ADV. SP063253 FUAD ACHCAR JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER)

Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de Z. F. DO BRASIL LTDA. em face da UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL), com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condono a autora no pagamento das custas processuais e da verba honorária advocatícia à ré, que fixo, com moderação, em 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa, devidamente atualizado na data do efetivo pagamento. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de posterior deliberação. P. R. I.

**2006.61.10.004374-7** - RAUL SOUZA (ADV. SP192911 JOSÉ ALEXANDRE FERREIRA E ADV. SP201485 RENATA MINETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a implantar o benefício de aposentadoria por tempo de serviço, em percentual correspondente a 70% do valor do salário-de-benefício, até a Emenda constitucional nº 20/98, ou a aposentadoria integral na data do requerimento administrativo, ou seja, o benefício que for mais vantajoso para a parte autora, conforme fundamentação supra. Fica o INSS condenado, outrossim, ao pagamento das diferenças apuradas entre os valores devidos e os efetivamente pagos à parte autora, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, desde o ajuizamento da ação, na forma da Súmula nº 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula nº 148 do C. STJ, Lei nº 6.899/81 e Lei nº 8.213/91, com suas alterações posteriores, diferenças estas não alcançadas pela prescrição quinquenal. Os juros de mora, até 10 de janeiro de 2003, aplicam-se à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados a partir da citação, na forma do art. 219 do Código de Processo Civil. Após 11 de janeiro de 2003, data de início de vigência do novo Código Civil (Lei 10.406/02), os juros serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. Considerando que o autor decaiu de parte mínima do pedido, condono o réu ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas até a data da sentença, corrigidas monetariamente, a teor do art. 21, parágrafo único do Código de Processo Civil e Súmula nº 111 do E. STJ. Dispensoo, contudo, do ressarcimento das custas judiciais, previstas no art. 20, caput, do C.P.C, em virtude do benefício da gratuidade da justiça concedido ao autor com fundamento na Lei nº 1.060/50. Sentença sujeita ao reexame necessário, a teor do art. 475, inciso I, do C.P.C.P.R.I.

**2006.61.10.004956-7** - LOJAS CEM S/A E OUTROS (ADV. SP051184 WALDIR LUIZ BRAGA E ADV. SP034967 PLINIO JOSE MARAFON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODOLFO FEDELI) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD ISABELLA MARIANA SAMPAIO P DE CASTRO)

Do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido das autoras LOJAS CEM S/A E OUTROS em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e do INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condono a autora no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios à ré, estes arbitrados em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), considerando a complexidade da demanda e com fundamento no art. 20, 4º do Código de Processo Civil,

devidamente corrigidos na data do efetivo pagamento. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de nova deliberação. P. R. I.

**2006.61.10.013720-1** - FUNDACAO KARNIG BAZARIAN - FKB (ADV. SP213791 RODRIGO PERES DA COSTA E ADV. SP115255 MARIA INES MONTEIRO OZI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIO MARCOS SUCUPIRA ALBUQUERQUE)

Do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da autora, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I do Código de Processo Civil, para o fim de declarar, incidentalmente, a inconstitucionalidade do 1.º do art. 12 da Lei 9.532/1997, e, por conseguinte, para CONDENAR a União a restituir à autora os valores recolhidos indevidamente a título de Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ e de Imposto sobre Operações Financeiras - IOF incidentes sobre os ganhos de capital auferidos em suas aplicações financeiras de renda fixa ou variável, no período de 5 (cinco) anos que antecedeu o ajuizamento da ação, atualizados pela Taxa Selic e a serem apurados em sede de liquidação de sentença. Condeno a ré União Federal no pagamento da verba honorária advocatícia, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da condenação, bem como a restituir à autora o valor despendido a título de custas processuais, devidamente atualizado monetariamente na data do efetivo pagamento. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso I do CPC. Oportunamente, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3.ª Região. P. R. I.

**2007.61.10.000873-9** - CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3 REGIAO (ADV. SP163371 GUSTAVO SALERMO QUIRINO E ADV. SP117996 FABIO JOSE BUSCARIOLO ABEL E ADV. SP209170 CONCEIÇÃO FARIA DA SILVA E ADV. SP193124 CARLOS RENATO COTRIM LEAL E ADV. SP189357 SOLANGE SUGANO) X MUNICIPIO DE NOVA CAMPINA - SP (ADV. SP106886 CARLOS CESAR PINHEIRO DA SILVA)

Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima, mantendo a tutela antecipada concedida e que seja garantida a observância do limite de 30 (trinta) horas semanais, para todos os efeitos e conseqüências administrativas, sendo dada a devida publicidade, bem como o prosseguimento do certame, inclusive a investidura dos agentes aprovados no referido concurso, sendo que em relação ao salário dos contratados a municipalidade deverá observar, pelo menos, o piso salarial da categoria, conforme sua Convenção coletiva de Trabalho. Considerando a sucumbência mínima suportada pelo autor, condeno a requerida nas custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que fixo, nos termos do artigo 20, 4º, do CPC, em 10% do valor da causa. Com ou sem recurso voluntário, por força do artigo 475, inciso II, do CPC, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, ex officio, tendo em vista a sucumbência da Municipalidade. P.R.I.

**2007.61.10.002418-6** - ANTONIO MOREIRA CORREA (ADV. SP075739 CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo às partes o prazo de 20 (vinte) dias, para ciência do Laudo Pericial apresentado às fls. 54/60, sendo os 10 (dez) primeiros dias destinados ao (s) autor (s) e os seguintes para o réu. Consigno, que no mesmo prazo, deverão os Assistentes Técnicos, se indicados pelas partes, oferecer seus pareceres. Int.

**2007.61.10.003096-4** - SILVIA MARIA TRINDADE POIRIER (ADV. SP222838 DANIELA BARROS ROSA E ADV. SP182758 CARLOS EDUARDO BARRETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se sobre o despacho de fls. 99. Constatado que, muito embora a autora tenha requerido novamente a juntada de exame médico realizado no processo nº 2004.3670.859-04, tal documento não acompanhou a petição acima mencionada. Defiro à autora o prazo requerido de 30 (trinta) dias para promover a juntada do original da Certidão de Óbito, acompanhada da correspondente tradução para o português, uma vez que o documento estrangeiro para estar nos autos deverá ser traduzido, na forma do art. 157, do CPC. Na mesma oportunidade, deverá a autora informar se as testemunhas arroladas comparecerão neste Juízo para a audiência independentemente de intimação pois, assim não o sendo, a oitiva das mesmas há que ser deprecada uma vez que residem fora dos limites territoriais do presente Juízo. Também resta afastada a presença in loco da própria autora para provar o alegado pois, conforme previsto pelo art. 343, do CPC, o depoimento pessoal da autora se dará quando o juiz de ofício assim o determinar ou a requerimento da outra parte e, como no presente caso não se configuram tais hipóteses, não há que se falar em seu depoimento. Outrossim, considerando que a legislação previdenciária prevê o cônjuge como dependente do segurado, cuja dependência econômica recebe o trato de presumida, intime-se o INSS para informar se o Sr. Roger Poirier detinha a qualidade de segurado da Previdência Social, uma vez que possuía inscrição no CPF junto à Receita Federal (fls. 65/69). Dê-se vista sobre os documentos apresentados pela autora. Intimem-se. Dê-se vista ao MPF. DECISAO FLS. 99 - Concedo às partes o prazo de 20 (vinte) dias, para ciência do Laudo Pericial apresentado às fls. 94/98, sendo os 10 (dez) primeiros dias destinados ao(s) autor(es) e os seguintes para o réu. Consigno, que no mesmo prazo, deverão os Assistentes Técnicos, se indicados pelas partes, oferecer seus pareceres.

**2007.61.10.005626-6** - MARIA JOSE GOMES (ADV. SP069388 CACILDA ALVES LOPES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES)

BARBOSA)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a autora ao pagamento das verbas de sucumbência, posto que beneficiária da assistência judiciária gratuita. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2007.61.10.009329-9** - ALVARO MANOEL BENEDITO DA CRUZ (ADV. SP199133 WILLI FERNANDES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Concedo às partes o prazo de 20 (vinte) dias, para ciência do Laudo Pericial apresentado às fls. 86/92, sendo os 10 (dez) primeiros dias destinados ao (s) autor (s) e os seguintes para o réu. Consigno, que no mesmo prazo, deverão os Assistentes Técnicos, se indicados pelas partes, oferecer seus pareceres. Int.

**2007.61.10.010218-5** - REFRIGERANTES XERETA CSA LTDA (ADV. SP185303 MARCELO BARALDI DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I do Código de Processo Civil, para declarar incidentalmente a inconstitucionalidade do art. 3º, 1º da Lei 9.718/98 e para o fim de garantir o direito da autora de efetuar a compensação da diferença dos valores recolhidos a título da Contribuição para o PIS e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, desde 16/08/2002, até o início de vigência das Leis nn. 10.637/2002 e 10.833/2003, respectivamente, considerando-se a base de cálculo prevista nas Leis Complementares nn. 07/70 e 17/73 e na Lei nº 9.715/98, em relação ao PIS e na Lei Complementar nº 70/91 em relação à COFINS, afastada a incidência do art. 3º, 1º da Lei 9.718/98, observando-se as disposições do art. 74 da Lei nº 9.430/96 e a prescrição quinquenal, conforme fundamentação acima. À ré resta garantido o direito de fiscalização da autora quanto à compensação, especialmente quanto à sua adequação aos termos desta sentença. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, ante a sucumbência recíproca. Sentença sujeita ao reexame necessário. P. R. I.

**2007.61.10.013027-2** - SIVALDO TABORDA DE LIMA (ADV. SP138809 MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Concedo às partes o prazo de 20 (vinte) dias, para ciência do Laudo Pericial apresentado às fls. 129/135, sendo os 10 (dez) primeiros dias destinados ao (s) autor (s) e os seguintes para o réu. Consigno, que no mesmo prazo, deverão os Assistentes Técnicos, se indicados pelas partes, oferecer seus pareceres. Int.

**2007.61.10.013598-1** - JOSE JUAREZ PEREIRA DE JESUS (ADV. SP225174 ANA PAULA LOPES GOMES DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Concedo às partes o prazo de 20 (vinte) dias, para ciência do Laudo Pericial apresentado às fls. 93/99, sendo os 10 (dez) primeiros dias destinados ao (s) autor (s) e os seguintes para o réu. Consigno, que no mesmo prazo, deverão os Assistentes Técnicos, se indicados pelas partes, oferecer seus pareceres. Int.

**2007.61.10.015249-8** - KAZUKO IAMAKI MATSUSHIMA (ADV. SP238857 LUIZ CARLOS ALVES MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Concedo às partes o prazo de 20 (vinte) dias, para ciência do Laudo Pericial apresentado às fls. 67/72, sendo os 10 (dez) primeiros dias destinados ao (s) autor (s) e os seguintes para o réu. Consigno, que no mesmo prazo, deverão os Assistentes Técnicos, se indicados pelas partes, oferecer seus pareceres. Int.

**2008.61.10.001124-0** - ADINAELO ROMUALDO DE QUEIROZ (ADV. SP179537 SIMONE PINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Concedo às partes o prazo de 20 (vinte) dias, para ciência do Laudo Pericial apresentado às fls. 141/147, sendo os 10 (dez) primeiros dias destinados ao (s) autor (s) e os seguintes para o réu. Consigno, que no mesmo prazo, deverão os Assistentes Técnicos, se indicados pelas partes, oferecer seus pareceres. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2006.61.10.013718-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0902062-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA) X PAULO MARTINS DA CRUZ E OUTROS (ADV. SP082029 BENEDITO DE ALBUQUERQUE FILHO E ADV. SP037537 HELOISA SANTOS DINI)  
Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, no termos do art. 269, I do CPC, fixando o valor da execução de acordo com os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial às fls. 71/76. Sem condenação em honorários, ante a reciprocidade da sucumbência experimentada nestes autos. Sem condenação em custas, à vista do disposto no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96. Traslade-se cópia da presente para os autos principais, bem como das contas apresentadas pela Contadoria Judicial às fls. 71/76. Após o trânsito em julgado, nada mais sendo requerido, desapensem-se e arquivem-se. P. R. I.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENÇA**

**2003.61.10.008690-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0901745-9) INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146614 ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA) X SAMUEL GARCIA E OUTROS (ADV. SP101603 ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, no termos do art. 269, I do C.P.C., fixando o valor da execução de acordo com os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial às fls. 77/80. Sem condenação em honorários advocatícios ante a sucumbência recíproca experimentada nestes autos e sem condenação em custas, à vista do disposto no art. 7.º da Lei 9.289/96. Traslade-se cópia da presente para os autos principais, bem como das contas apresentadas pela Contadoria Judicial às fls. 77/80. Após o trânsito em julgado, nada mais sendo requerido, desansem-se e arquivem-se os autos. P.R.I.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2003.61.10.006208-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.10.006206-6) BENEDITO MACHADO BRANCO (ADV. SP127542 TANIA LUCIA DA SILVEIRA CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Ante o exposto, diante da extinção do processo principal (autos n. 2003.61.10.006206-6), julgo extinto o presente processo cautelar, nos termos do art. 808, inciso III, do Código de Processo Civil. Em virtude da inexistência de lide cautelar, posto que nesta ação sequer chegou a haver citação da ré, deixo de condenar o autor ao pagamento da verba honorária. Custas ex lege. P. R. I.

#### **Expediente Nº 2416**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**96.0904186-8** - DANIEL PEREIRA E OUTRO (ADV. SP037537 HELOISA SANTOS DINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA) Fls. 198/199 - Trata-se de recurso de apelação interposto em face de decisão que indeferiu a habilitação de herdeiro. No presente caso, não há que se aplicar o Princípio da Fungibilidade recursal pois, não há dúvida quanto ao recurso a ser interposto e, também porque, o recurso cabível para tanto é interposto diretamente junto ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, não podendo o Juízo converter o recurso de apelação em recurso de agravo de instrumento. Também impende observar que a requerente interpôs o recurso no 14º (décimo quarto) dia. Portanto, por falta de amparo legal, deixo de receber o recurso de apelação interposto pela requerente Valdete dos Santos. Nada mais havendo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Int.

**98.0902225-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0907017-7) MILO SOM LTDA X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER)

Considerando que restaram infrutíferas as tentativas de intimação pessoal da autora para que regularizasse a sua representação processual e apresentasse contra-razões ao recurso de apelação interposto pela ré, em razão da revogação do mandato outorgado aos seus procuradores ( fls. 197), bem como que a mesma permanece sem advogado constituído nos autos, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para julgamento da apelação interposta.

**98.0903921-2** - JOAO CARLOS CLAUDIANO PIRES (ADV. SP111575 LEA LOPES ANTUNES E ADV. SP162766 PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO E ADV. SP162756 LEANDRO PYAIA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Trata-se de requerimento de habilitação de herdeiros promovido pela cónjuge Adelaide de Godoi Pires, e pelo filho Diego Claudiano Pires, em face do falecimento de João Carlos Claudiano Pires. Às fls. 117/119, 126/129 e 132/136, juntaram documentos. Dentre eles, documentos pessoais dos requerentes, Certidão de óbito, Certidão de Casamento e Certidão PIS/PASEP/FGTS, onde consta a informação sobre a concessão de pensão por morte aos ora requerentes. Citado, o INSS concordou com a habilitação. O Ministério Público manifestou-se pela regular habilitação do filho menor. Portanto, comprovados o óbito do autor e a qualidade de herdeiros e dependentes junto ao INSS, nos termos do disposto pelo art. 1.060, inciso I, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO A HABILITAÇÃO de ADELAIDE DE GODOI PIRES e DIEGO CLAUDIANO PIRES. Ao SEDI para a substituição do pólo ativo. Recebo as apelações apresentadas pelas partes, no efeito devolutivo e suspensivo. Aos apelados para contra-razões. Remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

**2000.61.10.000855-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.10.000854-0) MARCELINO DE JESUS E OUTROS (ADV. SP061484B ANTONIO REZENDE FOGACA DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X C & S MENEZES LTDA (ADV. SP123687 LEILA SALUM MENEZES DA SILVA)

Recebo a apelação do(s) autor(es) e do(s) réu(s), em seu efeito devolutivo e suspensivo. Às partes contrárias para contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo para resposta, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao Eg. T.R.F. - 3ª Região com nossas homenagens. Int.

**2002.61.10.005608-6** - MARCIA REGINA DE LIMA (ADV. SP111560 INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Dê-se vista à autora sobre a implantação de seu benefício apresentado às fls. 166/168. Após, cumpra-se a primeira parte do despacho de fls. 156. Int.

**2003.61.10.005480-0** - EUCATEX QUIMICA E MINERAL LTDA (ADV. SP107117 ARTUR MACEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIO MARCOS SUCUPIRA ALBUQUERQUE)

Recebo a apelação apresentada pelo(s) réu(s) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao(s) apelado(s) para contra-razões no prazo legal. Findo o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Eg. T.R.F. - 3ª Região com nossas homenagens. Intimem-se.

**2003.61.10.011881-3** - ODETTE POTENZA (ADV. SP069388 CACILDA ALVES LOPES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Recebo a apelação apresentada pelo(s) autor(es) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao(s) apelado(s) para contra-razões no prazo legal. Findo o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Eg. T.R.F. - 3ª Região, com nossas homenagens. Int.

**2003.61.10.011882-5** - MARGARIDA ALVES LOPES (ADV. SP069388 CACILDA ALVES LOPES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Recebo a apelação apresentada pelo(s) autor(es) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao(s) apelado(s) para contra-razões no prazo legal. Findo o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Eg. T.R.F. - 3ª Região, com nossas homenagens. Int.

**2003.61.10.011896-5** - LAZARO TRUJILIO MARQUES (ADV. SP154080 PRISCILLA GUSMÃO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Recebo a apelação apresentada pela autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao(s) apelado(s) para contra-razões no prazo legal. Findo o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Eg. T.R.F. - 3ª Região, com nossas homenagens. Intime-se o INSS sobre a sentença de fls. 64/66. Int.

**2004.61.10.005104-8** - TEREZINHA SILVA ALMEIDA BARROS (ADV. SP069388 CACILDA ALVES LOPES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Recebo a apelação apresentada pelo(s) réu(s) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao(s) apelado(s) para contra-razões no prazo legal. Findo o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Eg. T.R.F. - 3ª Região com nossas homenagens. Intimem-se.

**2004.61.10.007766-9** - NAIR MERES DOS SANTOS (ADV. SP166111 RAQUEL APARECIDA TUTUI CRESPO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Dê-se vista à autora sobre as informações referentes à implantação de seu benefício às fls. 189/192. Após, cumpra-se a segunda parte do despacho de fls. 175. Int.

**2005.61.10.001805-0** - JORGE ALFREDO ORSI (ADV. SP143631 ELEODORO ALVES DE CAMARGO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FRANCISCO JOAO GOMES)

Intime-se a União Federal da sentença de fls. 154/159. Recebo a apelação apresentada pelo(s) autor(es) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao(s) apelado(s) para contra-razões no prazo legal. Findo o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Eg. T.R.F. - 3ª Região, com nossas homenagens. Int.

**2005.61.10.012516-4** - SANDRA ELENA DE CAMPOS ROSENO (ADV. SP138809 MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES E ADV. SP208827 THAÍS DE PAULA TREVIZAN GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Reconsidero o despacho de 81, em sua parte inicial. Com fundamento no artigo 520, II, do CPC, recebo a apelação apresentada pelo réu no efeito devolutivo. Cumpra o INSS o decretado na sentença, comprovando nos autos a implantação do benefício do autor, sob as penas ali cominadas e decorrentes de lei. Cumprida a determinação acima, dê-se vista à autora e, nada mais havendo remetam-se os autos ao Eg. T.R.F - 3ª Região, com nossas homenagens. Int.

**2005.61.10.013966-7** - EDSON NUNES (ADV. SP069183 ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Reconsidero, em parte a decisão de fls. 172 e com fundamento no artigo 520, II, do CPC, recebo a apelação apresentada pelo réu no efeito devolutivo. Cumpra o INSS o decretado na sentença, comprovando a implantação do benefício do autor nos autos, sob as penas ali cominadas e decorrentes de lei. Cumprida a determinação acima, uma vez que já apresentadas as contra razões, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2006.61.10.000006-2** - TURIBIO PICKLER (ADV. SP022523 MARIA JOSE VALARELLI BUFFALO E ADV. SP056759 ANTONIO HOMERO BUFFALO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Recebo a apelação apresentada pelo(s) réu(s) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao(s) apelado(s) para contra-razões no prazo legal. Findo o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao EG. T.R.F. - 3ª Região com nossas homenagens. Intime-se o réu do despacho de fls. 221, onde foi recebido a apelação do autor. Int.

**2006.61.10.000068-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X GERALDO CINACHI (ADV. SP080471 RICARDO DORNELLES CORREA)

Improcede as alegações do réu sobre a intempestividade do recurso de apelação do autor, uma vez que o mesmo foi devidamente protocolizado no prazo legal. Assim sendo, com as contra-razões apresentadas pelo autor, cumpra-se o despacho de fls. 70. Int.

**2006.61.10.001616-1** - NILTO BELLUCCI (ADV. SP138809 MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Dê-se vista ao autor sobre o comprovante de implantação de benefício apresentado pelo INSS. Intime-se as partes sobre a decisão de fls. 104: Recebo a apelação apresentada pelo réu, em seu efeito devolutivo. Ao apelado para as contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio TRF-3ª Região com as nossas homenagens. Int

**2006.61.10.001998-8** - STARRETT IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP185521 MILENE MARQUES RICARDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NANSI APARECIDA CARCANHA)

Recebo a apelação apresentada pelo(s) réu(s) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao(s) apelado(s) para contra-razões no prazo legal. Findo o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao EG. T.R.F. - 3ª Região com nossas homenagens. Intimem-se.

**2006.61.10.002066-8** - REINALDO BORGES (ADV. SP022523 MARIA JOSE VALARELLI BUFFALO E ADV. SP056759 ANTONIO HOMERO BUFFALO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Recebo a apelação apresentada pelo(s) réu(s) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao(s) apelado(s) para contra-razões no prazo legal. Findo o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao EG. T.R.F. - 3ª Região com nossas homenagens. Intimem-se.

**2006.61.10.002484-4** - OSMARINA MURATT DA SILVA (ADV. SP022523 MARIA JOSE VALARELLI BUFFALO E ADV. SP056759 ANTONIO HOMERO BUFFALO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Dê-se vista ao autor sobre o comprovante de implantação de benefício apresentado pelo INSS. Intime-se as partes sobre a decisão de fls. 172: Recebo a apelação apresentada pelo réu, em seu efeito devolutivo. Ao apelado para as contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio TRF-3ª Região com as nossas homenagens. Int

**2006.61.10.004051-5** - MANOEL DA SILVA (ADV. SP081417 MARISA REZINO CASTRO GONCALVES E ADV. SP065877 NILTON ALBERTO SPINARDI ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Não assiste razão ao autor, no que diz respeito à intempestividade do recurso de apelação do INSS, uma vez que o mesmo é intimado pessoalmente na pessoa de seu procurador e tal intimação ocorreu em 31/10/2007, sendo o recurso protocolizado em 30/11/2007. No entanto, assiste razão ao autor na questão do recebimento da apelação, portanto, RECONSIDERO a decisão de fls. 119 e recebo a apelação do INSS apenas em seu efeito devolutivo. Uma vez que já foram apresentadas contra razões, remetam-se os autos ao Eg. TRF, com urgência. Int.

**2006.61.10.005132-0** - ELICON LIMPADORA E CONSERVADORA LTDA (ADV. SP137378 ALEXANDRE OGUSUKU E ADV. SP154134 RODRIGO DE PAULA BLEY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FRANCISCO JOAO GOMES)

Recebo a apelação apresentada pelo(s) réu(s) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao(s) apelado(s) para contra-razões no prazo legal. Findo o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao EG. T.R.F. - 3ª Região com nossas homenagens. Intimem-se.

**2006.61.10.005256-6** - JOSE CARLOS MARIANO (ADV. SP079448 RONALDO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Dê-se vista ao autor sobre o comprovante de implantação de benefício apresentado pelo INSS. Intime-se as partes sobre a decisão de fls. 84: Recebo a apelação apresentada pelo réu, em seu efeito devolutivo. Ao apelado para as contra-

razões no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio TRF-3ª Região com as nossas homenagens. Int

**2006.61.10.007591-8** - RENATO AUGUSTO SANTIAGO E OUTRO (ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO E ADV. SP248236 MARCELO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação apresentada pelo(s) autor(es) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao(s) apelado(s) para contra-razões no prazo legal. Findo o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Eg. T.R.F. - 3ª Região, com nossas homenagens. Int.

**2006.61.10.011602-7** - ANTONIO APARECIDO DE OLIVEIRA PINTO (ADV. SP207825 FERNANDO DE CAMPOS CORTEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Certifique o decurso de prazo para interposição de recurso do réu, conforme manifestado às fls. 109. Intime-se o réu para que informe sobre o restabelecimento do benefício de auxílio doença do autor, comprovando nos autos. Após, nos termos do artigo 475, inciso I, do CPC, remetam-se os autos ao E. TRF - 3ª Região com as nossas homenagens. Int.

**2006.61.10.012394-9** - AIRTON LUIZ ZAMIGNANI E OUTRO (ADV. SP072145 MILTON BENEDITO RISSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Recebo a apelação apresentada pelo(s) autor(es) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao(s) apelado(s) para contra-razões no prazo legal. Findo o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Eg. T.R.F. - 3ª Região, com nossas homenagens. Int.

**2007.61.10.001989-0** - REGINALDO BERTACHINI MORETTI (ADV. SP069009 EUGENIO CESAR KOZYREFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Certifique o decurso de prazo para interposição de recurso do réu, conforme manifestado às fls. 204. Recebo a apelação apresentada pelo(s) autor(es) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado(s) para contra-razões no prazo legal. Findo o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Eg. T.R.F. - 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2007.61.10.002363-7** - ADAO CARDOSO DE SOUZA (ADV. SP075739 CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Recebo a apelação apresentada pelo(s) réu(s) apenas em seu efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, II, do CPC. Ao apelado para as contra-razões no prazo legal. Cumpra o INSS o decretado na sentença, comprovando nos autos a implantação do benefício do autor. Com o cumprimento acima remetam-se os autos ao E. T.R.F. - 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2007.61.10.002368-6** - JANETE ROSA (ADV. SP205146 LUCILEIA BIAZOLA DE GRANDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Recebo a apelação apresentada pelo(s) réu(s) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao(s) apelado(s) para contra-razões no prazo legal. Findo o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao EG. T.R.F. - 3ª Região com nossas homenagens. Intime-se a autora sobre o comprovante de restabelecimento de benefício juntado aos autos. Int.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**97.0907017-7** - MILO SOM LTDA X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER)

Considerando que restaram infrutíferas as tentativas de intimação pessoal da autora para que regularizasse a sua representação processual e apresentasse contra-razões ao recurso de apelação interposto pela ré, em razão da revogação do mandato outorgado aos seus procuradores (fls. 178), bem como que a mesma permanece sem advogado constituído nos autos, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para julgamento da apelação interposta.

**2000.61.10.000854-0** - PAULO CEZAR NOTARIO (ADV. SP061484B ANTONIO REZENDE FOGACA DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY) X CREFISA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (ADV. SP093190 FELICE BALZANO)

Recebo a apelação apresentada pelo(s) réu(s) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao(s) apelado(s) para contra-razões no prazo legal. Findo o prazo das contra-razões, defiro o prazo de dez dias requerido pela ré CRREFISA. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao EG. T.R.F. - 3ª Região com nossas homenagens. Intimem-se.

**Expediente Nº 2419**

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2005.61.10.007730-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0900080-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146614 ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA) X SADAO TAKAHASCHI (ADV. SP107248 JOSE MARIMAM FILHO)  
CERTIFICO E DOU FÉ que, nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC, os autos estão aguardando publicação do seguinte teor: Dê-se ciência às partes do parecer do Contador Judicial, (fls. 87/88).

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO**

### **1ª VARA PREVIDENCIARIA**

**DR. MARCUS ORIONE GONCALVES CORREIA**  
**JUIZ FEDERAL TITULAR**  
**DRA CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA**  
**JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA**  
**BELª CÉLIA REGINA ALVES VICENTE**  
**DIRETORA DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 4438**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2001.61.83.002746-9** - FRANCISCO JOSE DE SOUZA (ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO E ADV. SP174478 ADRIANA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2004.61.83.005252-0** - JOSE PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Recebo as apelações do autor e do réu apenas no efeito devolutivo. 2. Vista a parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2005.61.83.002997-6** - SIMONIA MARIA DE JESUS E OUTRO (ADV. SP212834 ROSMARY ROSENDO DE SENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2005.61.83.003818-7** - AVELINA SUAREZ GARCIA (ADV. SP146546 WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2005.61.83.004354-7** - JOSE HONORIO DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo as apelações do autor e do réu apenas no efeito devolutivo. 2. Vista a parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2006.61.83.000382-7** - NAZOR CAMILO PEDROSO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP234530 EDUARDO MULLER NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo as apelações do autor e do réu apenas no efeito devolutivo. 2. Vista a parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2006.61.83.000671-3** - OSWALDO DE PAULA COELHO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP196045 KAREN PASTORELLO KRAHENBUHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do autor no efeito devolutivo. 2. Vistas à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2006.61.83.001503-9** - EDUARDO OKAI (ADV. SP198158 EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do autor no efeito devolutivo. 2. Vistas à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2006.61.83.002057-6** - ADELITA XAVIER MORENO (ADV. SP141049 ARIANE BUENO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2006.61.83.002152-0** - SOMMER ANDREY (ADV. SP236888 MARILISA FERRARI RAFAEL DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo as apelações do autor e do INSS. 2. Vista às partes para apresentação de contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2006.61.83.003801-5** - FRANCISCO DE REZENDE CARVALHO (ADV. SP103216 FABIO MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do autor no efeito devolutivo. 2. Vistas à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2006.61.83.003841-6** - JOSE MARIO ROCHA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP213678 FERNANDA FRAQUETA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo as apelações do autor e do réu apenas no efeito devolutivo. 2. Vista a parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2006.61.83.004558-5** - ANA LUCIA DA SILVA BOA MORTE (ADV. SP214174 STEFANO DE ARAUJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2006.61.83.004769-7** - JOSE ODILON HOMEM DE MELLO (ADV. SP229843 MARIA DO CARMO SILVA BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2006.61.83.005083-0** - HELENA GOMES (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo as apelações do autor e do réu apenas no efeito devolutivo. 2. Vista a parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2006.61.83.005407-0** - ARLINDO MARQUES FIGUEIREDO (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP151568 DANIELLA MAGLIO LOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo as apelações do autor e do réu apenas no efeito devolutivo. 2. Vista a parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2006.61.83.005537-2** - JOSE LUIZ DA COSTA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP221899 VIVIAN GONZALEZ MILLON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo as apelações do autor e do réu apenas no efeito devolutivo. 2. Vista a parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2006.61.83.005853-1** - JOSE FERNANDES CARDOSO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do autor no efeito devolutivo. 2. Vistas à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2006.61.83.006951-6** - JULIO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190393 CLÁUDIA REGINA PIVETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo as apelações do autor e do réu apenas no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens Int.

**2006.61.83.007820-7** - HELENICE DOS REIS CLAUDIO (ADV. SP204872 WELLINGTON ROOSEVELT WANDERLEY DE MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2006.61.83.008146-2** - MARIA DE LOURDES ORTOLANI (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190393 CLÁUDIA REGINA PIVETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do autor no efeito devolutivo. 2. Vistas à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2006.61.83.008335-5** - MARIO BARSAQUE NETO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP238315 SIMONE JEZIERSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo as apelações do autor e do réu em ambos os efeitos.. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2007.61.83.000443-5** - JOSE OLIVEIRA DO CARMO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP127756E FERNANDO VIEIRA DOS SANTOS E ADV. SP214551 KELI CRISTINA RIGON GUILHERME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do autor no efeito devolutivo. 2. Vistas à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2007.61.83.000927-5** - ALCIRIO MODENEIS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP221899 VIVIAN GONZALEZ MILLON E ADV. SP210456 ANA ELISA FONTES SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo as apelações do autor e do réu apenas no efeito devolutivo. 2. Vista a parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2007.61.83.001277-8** - MARIA NICE PEREIRA SOUSA FERNANDES (ADV. SP232077 ELIZEU ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2007.61.83.002689-3** - FRANCISCO ALVES MENDES (ADV. SP187859 MARIA APARECIDA ALVES SIEGL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o INSS para que traga aos autos a memória de cálculo do benefício do autor. Int.

**2007.61.83.003146-3** - MAURO LUIZ DO PRADO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP127756E FERNANDO VIEIRA DOS SANTOS E ADV. SP225871 SALINA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo as apelações do autor e do réu. 2. Vista às partes para apresentação de contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2007.61.83.003407-5** - JOAO PEREIRA E OUTROS (ADV. SP148162 WALDEC MARCELINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2007.61.83.003490-7** - ALAIDIO ARAUJO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP206792 GIULIANO CORREA CRISTOFARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo as apelações do autor e do réu apenas no efeito devolutivo. 2. Vista a parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2007.61.83.003726-0** - ANTONIO AVELINO FILHO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP196045 KAREN PASTORELLO KRAHENBUHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do autor no efeito devolutivo. 2. Vistas à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2007.61.83.004531-0** - SEVERINO JOAO TORRES (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP238315

SIMONE JEZIERSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do autor no efeito devolutivo. 2. Vistas à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2007.61.83.006032-3** - JOSE LUIZ NOGUEIRA (ADV. SP211595 ELIANE DEBIEN ARIZIO E ADV. SP104230 ODORINO BRENDA NETO E ADV. SP197526 VERONICA FERNANDES MARIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2007.61.83.006037-2** - JOSE LEONIS DE SOUZA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190393 CLÁUDIA REGINA PIVETA E ADV. SP156572E MARCIO DE DEA DE PAULA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo as apelações do autor e do réu apenas no efeito devolutivo. 2. Vista a parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2007.61.83.006976-4** - MOISES PORCIONATO (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)  
Fls. 160/161: manifeste-se o INSS. Int.

**2008.61.83.004990-3** - APARECIDO LUIZ DE OLIVEIRA (ADV. SP268811 MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**Expediente Nº 4439**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2005.61.83.000024-0** - JOSE VICTOR ALBINO (ADV. SP051887 EUNEIDE PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos constantes da inicial. Sem custas e honorários em vista da Justiça Gratuita. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2005.61.83.000198-0** - BENEDITA DE FATIMA LUCIANO DEARO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Fls. 263: vista à parte autora. 2. Após, ao E. Tribunal Regional Federal. Int.

**2005.61.83.002609-4** - FRANCISCO FERREIRA MARQUES (ADV. SP096764 JOANREDDE UCHOA SARAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Ante todo o exposto, julgo improcedentes os pedidos constantes da inicial. Sem honorários e custas em vista da Justiça Gratuita. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2005.61.83.004097-2** - ADILSON TADEU DE FREITAS (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Isto posto, tendo em vista o caráter modificativo dos presentes embargos, deixo de conhecê-los. P. R. I. ...

**2006.61.83.003038-7** - LUIZ FERNANDO NOGUEIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP234530 EDUARDO MULLER NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido do autor Luiz Fernando Nogueira, resolvendo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I do CPC. Sem incidência de custas e honorários advocatícios, em vista da concessão da justiça gratuita. Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo. P. R. I.

**2006.61.83.004076-9** - MILTON MORALES (ADV. SP127125 SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 340: defiro, por 10 (dez) dias, o prazo requerido pela parte autora. 2. Após, cumpra-se o item 3 do despacho de fls. 336. Int.

**2006.61.83.005561-0** - JOSE JOAQUIM PEREIRA (ADV. SP188163 PEDRO FELÍCIO ANDRÉ FILHO E ADV. SP192462 LUIS RODOLFO CRUZ E CREUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante todo o exposto, julgo improcedente o pedido constante da inicial.Sem custas e honorários advocatícios em vista da concessão de justiça gratuita.Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2006.61.83.006077-0** - JESSIMARIE CUNHA BARBOSA (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Isto posto, tendo em vista o caráter modificativo dos presentes embargos, deixo de conhecê-los. P.R.I. ...

**2007.61.83.000727-8** - FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP221899 VIVIAN GONZALEZ MILLON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 208/211: manifeste-se o INSS. Int.

**2007.61.83.003867-6** - MARIO JOSE DA COSTA (ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Isto posto, conheço dos presentes embargos, mas nego-lhes provimento. P.R.I. ...

**2007.61.83.004630-2** - ODAILZA TADEU MENEZES DE MELO (ADV. SP045683 MARCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Isto posto, conheço dos presentes embargos, mas nego-lhes provimento. P.R.I. ...

**2007.61.83.004641-7** - JOSE CARLOS RAYMUNDO (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante todo o exposto, julgo improcedente o pedido constante da inicial.Condenado a parte autora aos honorários advocatícios, que fixo em 5% do valor dado à causa atualizado.Custas ex lege.Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2007.61.83.005200-4** - LUCIENE DA SILVA ARAUJO (ADV. SP094202 MARCIO VIEIRA DA CONCEICAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante todo o exposto, julgo improcedente o pedido constante da inicial.Sem custas e honorários em vista da Justiça Gratuita.Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.83.003578-3** - JOSE DANIEL DE OLIVEIRA (ADV. SP125504 ELIZETE ROGERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, acolho a preliminar argüida pela Autarquia ré e julgo extinta a presente ação, por falta de interesse processual, com fulcro no Inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil.Não há incidência de custas e honorários advocatícios.Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.P. R. I.

#### **ACAO POPULAR**

**2003.61.00.004914-3** - RUBENS MENEGHETTI (ADV. SP107950 CYLMAR PITELLI TEIXEIRA FORTES) X AUGUSTO CEZAR NOGUEIRA MENDES (ADV. SP171379 JAIR VIEIRA LEAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP078165 HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO) X ANA MARIA PARRA PACHECO (ADV. SP071779 DURVAL FERRO BARROS E ADV. SP206946 EDUARDO BEIROUTI DE MIRANDA ROQUE) X AURELIO ANTONIO MIOTTO (ADV. SP039745 CARLOS SILVESTRE)

Ante todo o exposto:a) julgo extinto o processo sem o julgamento do mérito, em relação ao réus ANA MARIA PARRA PACHECO e AURÉLIO ANTÔNIO MIOTTO, nos moldes do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil;b) julgo improcedente o pedido, em relação aos réus AUGUSTO CÉSAR NOGUEIRA MENDES e INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.Sem custas e honorários na forma do art. 5º, inciso LXXIII, da Constituição Federal.Dê-se vista ao Ministério Público Federal.Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

#### **Expediente Nº 4440**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**00.0760510-2** - ELIZABETE GOSMAN LIMA (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Fls. 356: manifeste-se a parte autora. Int.

**90.0003972-0** - ANESIO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Fls. 331: defiro à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias. 2. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

**91.0653885-1** - JOSE GAMA SOBRINHO (ADV. SP049969 MARIA CONCEICAO PERRONI CASSIOLATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

1. Defiro à parte autora vista dos autos conforme requerido. 2. Após, ao arquivo. Int.

**93.0015104-5** - MILTON DEL MONTE (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS E ADV. SP046742 BENEDITO GILBERTO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Fls. 308/309: manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

**94.0023795-2** - ADERILDO ANICETO DE MELO E OUTROS (ADV. SP036820 PEDRO DOS SANTOS FILHO E ADV. SP177006 ANDERSON OKUMA MASI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 150 a 156: defiro, por 05 (cinco) dias, o prazo requerido pelo Sr. Advogado Anderson Okuma Masi. 2. No silêncio, ao arquivo. Int.

**95.0005618-6** - OSVALDO VERA (ADV. SP085809 ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Vista à parte autora acerca da revisão. 2. Após, remetam-se os presentes autos ao arquivo. Int.

**95.0005637-2** - CARLOS ALBERTO CAMARAO E OUTROS (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA RIBEIRO PAIVA)

1. Defiro à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias. 2. No silêncio, ao arquivo. Int.

**95.0054435-0** - FRANCESCO UBALDINO (ADV. SP096620 ANTONIO BENEDITO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Fls. 333 a 336: vista à parte autora. 2. Após, conclusos. Int.

**2000.61.83.002296-0** - EVA ARLIZETE FERREIRA ROSA (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO DI CROCE)

1. Fls. 163/164: vista à parte autora. 2. Após, ao arquivo. Int.

**2001.61.83.000780-0** - LOURDES FRANCHINI E OUTROS (ADV. SP011680 EDUARDO GABRIEL SAAD E ADV. SP023766 ANA MARIA DUARTE SAAD CASTELLO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Defiro a parte autora o prazo de 10 (dez) dias. 2. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

**2001.61.83.001511-0** - SEIEI TAKAYOSHI E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Fls. 632 a 650: vista à parte autora. 2. Após, conclusos. Int.

**2001.61.83.002079-7** - EDMUNDO LOPES E OUTROS (ADV. SP081620 OSWALDO MOLINA GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Fls. 740: vista à parte autora. 2. Após, conclusos. Int.

**2002.61.83.000418-8** - ANTONIO TAGEAROLI FILHO E OUTROS (ADV. SP181719A MARCELLO TABORDA RIBAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Fls. 143: defiro à parte autora o prazo de 05 (cinco) dias. 2. No silêncio, ao arquivo. Int.

**2003.61.83.000283-4** - MARIA JOSE PEREIRA (ADV. SP177777 JOSÉ ARIVAN DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL) X IVONE PANTALEAO DO ESPIRITO SANTO E OUTROS (ADV. SP142466 MARLENE DE MELO MASSANARI)

1. Fls. 250: vista à parte autora. 2. Após, ao arquivo. Int.

**2003.61.83.002575-5** - MAURILIO JOSE ZANARELLI (ADV. SP172779 DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS E ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS)

1. Defiro à parte autora o prazo de 10 (dez) dias. 2. No silêncio, ao arquivo. Int.

**2003.61.83.004680-1** - VERA LUCIA LIRA CARLOS (ADV. SP129789 DIVA GONCALVES ZITTO MIGUEL DE OLIVEIRA E ADV. SP115010 MARTA MARIA REIS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Fls. 151 a 154: devolvo, por 05 (cinco) dias, o prazo faltante para a interposição de recurso de apelação. 2. No silêncio, ao arquivo. Int.

**2003.61.83.007045-1** - GERALDO ROSA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Fls. 352: vista à parte autora. 2. Após, conclusos. Int.

**2003.61.83.007230-7** - REINALDO PIVA (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Defiro à parte autora o prazo de 10 (dez) dias. 2. No silêncio, ao arquivo. Int.

**2003.61.83.007593-0** - MARIO SARCIETTA (ADV. SP211534 PAULA CRISTINA CAPUCHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)

1. Vista à parte autora acerca da revisão. 2. Após, remetam-se os presentes autos ao arquivo. Int.

**2003.61.83.007804-8** - DULCE CRISTINA FERRAZ SANDOVAL BULDO E OUTROS (ADV. SP058905 IRENE BARBARA CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Intime-se a parte autora para que forneça cópia dos cálculos necessários à citação, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. No silêncio, ao arquivo. Int.

**2003.61.83.008025-0** - MARGARIDA ROBERTO DE ARAUJO (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

1. Vista à parte autora acerca da revisão. 2. Após, remetam-se os presentes autos ao arquivo. Int.

**2003.61.83.008118-7** - LUIZ GONZAGA DE SOUZA E SILVA (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Vista à parte autora acerca da revisão. 2. Após, remetam-se os presentes autos ao arquivo. Int.

**2003.61.83.014823-3** - OSWALDO ALVES (ADV. SP211534 PAULA CRISTINA CAPUCHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Vista à parte autora acerca da revisão. 2. Após, remetam-se os presentes autos ao arquivo. Int.

**2003.61.83.015441-5** - CLEIDE CAMPOS NUNES DOS SANTOS (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)

1. Vista à parte autora acerca da revisão. 2. Após, remetam-se os presentes autos ao arquivo. Int.

**2003.61.83.015680-1** - ANTONIO ROSA PEREIRA E OUTROS (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL E ADV. SP210124A OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Defiro à parte autora o prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, aguarde-se no arquivo. Int.

**2004.61.83.000134-2** - BENEDITO MIGUEL DOS SANTOS (ADV. SP123635 MARTA ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Vista à parte autora acerca do cumprimento da decisão. 2. Após, remetam-se os presentes autos ao arquivo. Int.

**2004.61.83.002641-7** - MAURO TADOTOSHI ENDO (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)

1. Vista à parte autora acerca da revisão. 2. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. No silêncio, ao arquivo. Int.

**2004.61.83.006147-8** - PAULO ROBERTO MUNHOES (ADV. SP198158 EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Fls. 409/412: vista à parte autora. 2. Após, cumpra-se o item 3 do despacho de fls. 404. Int.

**2005.61.83.004202-6** - ANTONIO OROZCO VALERO - ESPOLIO (RODRIGO DE FREITAS OROZCO) (ADV. SP070067 JOAO CARLOS DA SILVA E ADV. SP114159 JORGE JOAO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Vista à parte autora acerca da revisão. 2. Após, remetam-se os presentes autos ao arquivo. Int.

**2006.61.83.003243-8** - JOSE FERLIN (ADV. SP183929 PATRÍCIA YOSHIKO TOMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 161: defiro à parte autora o prazo de 10 (dez) dias. 2. No silêncio, ao arquivo. Int.

#### **Expediente Nº 4441**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**00.0939963-1** - ALETTI DE LOURDES SIMEONE (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES E ADV. SP091019 DIVA KONNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

1. Fls. 547/548: nada a deferir tendo em vista o depósito efetuado à ordem do beneficiário. 2. Fls. 520: remetam-se os autos à Contadoria para verificação de eventual erro material alegado às fls. 520. Int.

**90.0040291-3** - YOLANDA COTRIM GOMES (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ E ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Fls. 160: defiro à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias. 2. Após, conclusos. Int.

**93.0006328-6** - ANTONIO FORTE (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Fls. 141: defiro por 15 (quinze) dias, o prazo requerido pela parte autora. 2. Após, conclusos. Int.

**93.0028783-4** - APARECIDA DORTA SOARES E OUTRO (ADV. SP053265 IVO MARIO SGANZERLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP058799 JOAQUIM DIAS NETO E PROCURAD RENATO DE SOUSA RESENDE)

1. Intime-se a parte autora para que apresente cópia da sentença, trânsito em julgado, memória discriminada de cálculos, cópia do despacho, be, como da decisão de 2ª Instância, se houver, para instrução da contrafé do mandado de citação, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, após, se em termos, expeça-se o mandado de citação, nos termos do art. 730 do CPC. 2. No silêncio, ao arquivo. Int.

**95.0043119-0** - ANTONIO TALASQUI (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Fls. 147/153: vista à parte autora. Int.

**95.0048601-6** - OSNY AYRES GRILLO E OUTRO (ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Fls. 491 a 547: manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias.

**95.0058363-1** - HENRIQUE ANTONIO NOGUEIRA (ADV. SP081374 ALEXANDRA ZAKIE ABOUD) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Fls. 177/192: vista à parte autora. 2. Após, conclusos. Int.

**1999.61.00.014919-3** - LUIZ FERREIRA GOULART (ADV. SP141232 MARIA ISABEL MANTOAN DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO E ADV. SP064667 EDVALDO DE OLIVEIRA DUTRA)

1. Fls. 353/356: vista à parte autora. 2. Após, conclusos. Int.

**2000.61.83.001397-1** - JOSE LUIZ LOPES E OUTROS (ADV. SP104921 SIDNEI TRICARICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Tendo em vista o disposto no art. 128 da L. 8.213/91, bem como o estabelecido no parágrafo 1º do art. 17 da L. 10.259/01, manifeste-se a parte autora se tem interesse na expedição de requisição de pequeno valor ou de precatório. 2. em qualquer dos casos, indique a parte autora o CPF do advogado responsável, o nome dos co-autores favorecidos e o CPF, bem como o valor requisitado, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Após, e se em termos, expeça-se. 4. No silêncio, ao arquivo.

**2000.61.83.002410-5** - GERALDO MUNIZ (ADV. SP145730 ELAINE APARECIDA AQUINO E ADV. SP140981 MARCIA RIBEIRO STANKUNAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Intime-se a parte autora para que apresente a memória discriminada de cálculos, para a citação no prazo de 05 (cinco) dias. 2. No silêncio, ao arquivo. Int.

**2000.61.83.003901-7** - ELIANA APARECIDA MARTINS DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Fls. 433/536: manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias.

**2000.61.83.003930-3** - GUARANY PARANA DO BRASIL E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Fls. 440: apresente a parte autora os cálculos do saldo remanescente que entende devido. Int.

**2001.61.83.000031-2** - RAIMUNDO DA CRUZ VIEIRA (ADV. SP076928 MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR)

1. Defiro à parte autora o prazo de 10 (dez) dias. 2. Após, conclusos. Int.

**2001.61.83.004125-9** - WALTER ALVES DA COSTA (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LIZANDRA LEITE BARBOSA)

1. Fls. 221: defiro à parte autora o prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, conclusos. Int.

**2001.61.83.005113-7** - ANTONIO CARLOS PEREIRA (ADV. SP191605 SANDRA CAMÉLIO E ADV. SP059068 JOSE BENEDITO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Fls. 133: manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias.

**2002.61.83.000123-0** - IVETE CORREA DIAS SANTOS (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Fls. 190/193: vista à parte autora. 2. Após, conclusos. Int.

**2002.61.83.001520-4** - AMARO DAVINO DOS SANTOS (ADV. SP078131 DALMA SZALONTAY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Defiro à parte autora o prazo de 05 (ccinco) dias., 2. Após, conclusos. Int.

**2003.61.83.000670-0** - RAUL RAGUSA (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Intime-se a parte autora para que traga aos autos a declaração de dependência do INSS. Int.

**2003.61.83.003218-8** - HUGO CANTERUCCIO (ADV. SP089472 ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Fls. 123/125: vista à parte autora. 2. Após, conclusos. Int.

**2003.61.83.004895-0** - ISAIAS CORDEIRO DOS SANTOS (ADV. SP136695 GENI GOMES RIBEIRO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

1. Ciência do desarquivamento. 2. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. No silêncio, ao arquivo. Int.

**2003.61.83.006114-0** - MOACIR DA SILVA E OUTROS (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Fls. 365: vista à parte autora. 2. Após, ao arquivo. Int.

**2003.61.83.007345-2** - WILSON CASSIARI (ADV. SP114737 LUZIA GUIMARAES CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Defiro à parte autora o prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, conclusos. Int.

**2003.61.83.010713-9** - NATAL LUIZ DALLA COSTA (ADV. SP146704 DIRCE NAMIE KOSUGI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)  
Fls. 200/203: manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias.

**2003.61.83.011008-4** - ANTONIA HORACIO ARAUJO (ADV. SP158713 ENIR GONÇALVES DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Fls. 159/161: vista à parte autora. Int.

**2003.61.83.011877-0** - KONIEI SINAHARA (ADV. SP127108 ILZA OGI E ADV. SP196842 MAGDA MARIA CORSETTI MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS)

1. Indefiro a expedição de requisição de pequeno valor, visto que os honorários advocatícios devem ser requisitados nos moldes do crédito principal, conforme determina a Resolução 559/207 do Conselho da Justiça Federal. 2. Expeçam-se os ofícios requisitórios. 3. Após, aguarde-se sobrestado no arquivo o cumprimento dos ofícios requisitórios. Int.

**2003.61.83.011905-1** - ISMAEL PLACA (ADV. SP211534 PAULA CRISTINA CAPUCHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

1. Fls. 140: vista à parte autora. 2. Após, ao arquivo. INT.

**2003.61.83.013745-4** - FORTUNATO DIAS (PROCURAD ALBERTINA DA SILVA CABRAL E ADV. SP073493 CLAUDIO CINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Ciência do desarquivamento. 2. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. No silêncio, ao arquivo. Int.

**2003.61.83.013851-3** - ANTONIO RODRIGUES (ADV. SP102409 JOSELI SILVA GIRON BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO)

1. Defiro à parte autora o prazo de 10 (dez) dias. 2. No silêncio, ao arquivo. Int.

**2003.61.83.014847-6** - GILBERTO HERNANDES (ADV. SP211534 PAULA CRISTINA CAPUCHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Fls. Fls. 159 a 162: manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias.

**2004.61.83.002501-2** - JOSE FRANCISCO GALATTI (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

1. Fls. 199/226: vista à parte autora. 2. Após, conclusos. Int.

**2004.61.83.002547-4** - RENATO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP106696 ANTONIO ALVES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS E ADV. SP254908 HARALY MARIA RODRIGUES E ADV. SP247436 FERNANDO DUARTE DE OLIVEIRA)

1. Fls. 351/352: defiro, o prazo de 05 (cinco) dias requerido pela Dra. Haraly Maria Rodrigues. 2. No silêncio, ao arquivo. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2006.61.83.001712-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.002640-1) ADERACI AMORIM (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Intime(m)-se o(s) autor(es) para que, caso queira(m), promova(m) a citação do INSS, nos termos do art. 730 do CPC, fornecendo a memória discriminada dos cálculos que entende(m) devidos e as cópias necessárias à instrução da contrafé do mandado de citação, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Após, e se em termos, cite-se. 3. Nada sendo requerido, ao arquivo. Intime-se o autor.

#### **Expediente Nº 4442**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**87.0022919-9** - ALBERTO DE MELLO E OUTROS (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Aguarde-se provocação no arquivo. Int.

**89.0025356-5** - GILDA ADELAIDE GALASSI FRANCO E OUTROS (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA

MARTINS E ADV. SP260715 CAMILA MALAVAZI CORDER E PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Fls. 167: defiro por 10 (dez) dias, o prazo requerido pela autora Elisabete de Oliveira Marcelino Candido. 2. Após, conclusos. Int.

**92.0093591-5** - TEREZINHA DE JESUS SOUZA E OUTROS (ADV. SP015751 NELSON CAMARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Remetam-se os presentes autos à Contadoria para verificação de possível erro material quanto ao crédito da co-autora Izabel Souza Ramos, conforme alegado às fls. 178 a 188. Int.

**1999.61.00.012545-0** - JOSE FRANCISCO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR E PROCURAD ROSA LUCIA COSTA DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JAILSON LEANDRO DE SOUSA)

1. Tendo em vista o disposto no art. 128 da L. 8.213/91, bem como o estabelecido no parágrafo 1º do art. 17 da L. 10.259/01, manifeste-se a parte autora se tem interesse na expedição de requisição de pequeno valor ou de precatório. 2. Em qualquer dos casos, indique a parte autora o CPF do advogado responsável, o nome dos co-autores favorecidos e o CPF, bem como o valor requisitado, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Após, e se em termos, expeça-se. 4. No silêncio, ao arquivo. Int.

**2000.61.83.003919-4** - JOSE JOAQUIM ALVES E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Fls. 852: vista à parte autora. 2. Após, conclusos. Int.

**2002.61.83.002328-6** - LEO GENGA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Fls. 646: vista à parte autora. 2. Após, conclusos. Int.

**2002.61.83.003689-0** - DYONIZIO PEDRO VAZ (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Fls. 168/171: vista à parte autora. 2. Após, ao E. Tribunal Regional Federal. Int.

**2002.61.83.004083-1** - NELSON FRANCO E OUTRO (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Fls. 272/284: manifeste-se à parte autora no prazo de 05 (cinco) dias. 2. No silêncio, ao arquivo. Int.

**2003.03.99.026076-7** - BENEDITA JOSEFINA BATISTA E OUTROS (ADV. SP007740 JOSE PAULO MOUTINHO E ADV. SP175203 VICTOR HUGO DE OLIVEIRA E ADV. SP135831 EVODIR DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Fls. 233 a 237: manifeste-se a parte autora. Int.

**2003.61.83.004300-9** - CICERO SEBASTIAO DA SILVA (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LIZANDRA LEITE BARBOSA)

1. Tendo em vista o disposto no art. 128 da L. 8.213/91, bem como o estabelecido no parágrafo 1º do art. 17 da L. 10.259/01, manifeste-se a parte autora se tem interesse na expedição de requisição de pequeno valor ou de precatório. 2. Em qualquer dos casos, indique a parte autora o CPF do advogado responsável, o nome dos co-autores favorecidos e o CPF, bem como o valor requisitado, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Após, e se em termos, expeça-se. 4. No silêncio, ao arquivo. Int.

**2003.61.83.006211-9** - ROSA MARIA GOMES E OUTROS (ADV. SP089472 ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Fls. 266: vista à parte autora. 2. Após, conclusos. Int.

**2003.61.83.006419-0** - MAURICIO ANTONIO GAIA (ADV. SP114013 ADJAR ALAN SINOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Fls. 192: vista à parte autora. 2. Após, conclusos. Int.

**2003.61.83.006931-0** - JOSE EUSTAQUIO DA COSTA (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LIZANDRA LEITE BARBOSA)

1. Defiro à parte autora o prazo de 10 (dez) dias. 2. No silêncio, ao arquivo. Int.

**2003.61.83.007032-3** - DIONISIA CARVALHO DA SILVA (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS E ADV. SP200612 FERNANDO MELRO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO)

1. Tendo em vista o disposto no art. 128 da L. 8.213/91, bem como o estabelecido no parágrafo 1º do art. 17 da L. 10.259/01, manifeste-se a parte autora se tem interesse na expedição de requisição de pequeno valor ou de precatório. 2. Em qualquer dos casos, indique a parte autora o CPF do advogado responsável, o nome dos co-autores favorecidos e o CPF, bem como o valor requisitado, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Após, e se em termos, expeça-se. 4. No silêncio, ao arquivo. Int.

**2003.61.83.011076-0** - EDUARDO LUCZINSKI (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS)

1. Fls. 137: vista à parte autora. 2. Após, ao arquivo. Int.

**2003.61.83.011495-8** - EDUARDO AUGUSTO VELOSO ROOS (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

1. Tendo em vista o disposto no art. 128 da L. 8.213/91, bem como o estabelecido no parágrafo 1º do art. 17 da L. 10.259/01, manifeste-se a parte autora se tem interesse na expedição de requisição de pequeno valor ou de precatório. 2. Em qualquer dos casos, indique a parte autora o CPF do advogado responsável, o nome dos co-autores favorecidos e o CPF, bem como o valor requisitado, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Após, e se em termos, expeça-se. 4. No silêncio, ao arquivo. Int.

**2004.61.83.005002-0** - FRANCISCO SEVERINO DE LIMA (ADV. SP153047 LIONETE MARIA LIMA PARENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Fls. 247/248: vista à parte autora. 2. Após, ao arquivo. Int.

#### **Expediente Nº 4443**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**00.0748339-2** - ABILIO DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Ciência do desarquivamento. 2. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. No silêncio, ao arquivo. Int.

**00.0749137-9** - JOAO FERREIRA DE AQUINO (ADV. SP053990 MARIA APARECIDA MENDES VIANNA) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)

1. Fls. 188: vista à parte autora. 2. Após, ao arquivo. Int.

**00.0903686-5** - REYNALDO MONSON TIOSSI (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Fls. 383 a 386: vista à parte autora. 2. Após, conclusos. Int.

**90.0000126-9** - MANOEL PEREIRA SANTOS E OUTROS (ADV. SP032959 CLOVIS BOSQUE E ADV. SP158044 CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RACHEL DE OLIVEIRA LOPES)

1. Fls. 387/388: manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. No silêncio, ao arquivo. Int.

**93.0007800-3** - MANOEL DE JESUS SILVA E OUTROS (ADV. SP118574 ADRIANO GUEDES LAIMER E ADV. SP114542 CARLOS ALBERTO NUNES BARBOSA E ADV. SP113507 MARCOS CESAR DE FREITAS E ADV. SP108720 NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Defiro à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias. 2. No silêncio, ao arquivo. Int.

**93.0008299-0** - LUIZ BOSCOLO E OUTROS (ADV. SP094278 MIRIAM APARECIDA SERPENTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP055976 TEREZA MARLENE DE F MEIRELLES)

1. Fls. 138 a 213: manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. No silêncio, ao arquivo. Int.

**1999.61.00.051661-0** - NELSON EVANGELISTA (ADV. SP068182 PAULO POLETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

1. Fls. 128: vista à parte autora. 2. Após, ao arquivo. Int.

**1999.61.10.001496-0** - VIRGINIA MONTEIRO E OUTROS (ADV. SP068536 SIDNEI MONTES GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO DI CROCE)

1. Tendo em vista o disposto no art. 128 da L. 8.213/91, bem como o estabelecido no parágrafo 1º do art. 17 da L. 10.259/01, manifeste-se a parte autora se tem interesse na expedição de requisição de pequeno valor ou de precatório. 2. Em qualquer dos casos, indique a parte autora o CPF do advogado responsável, o nome dos co-autores favorecidos e o CPF, bem como o valor requisitado, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Após, e se em termos, expeça-se. 4. No silêncio, ao arquivo. Int.

**2000.61.83.003179-1** - ORLANDO CALEGARI (ADV. SP013630 DARMY MENDONCA E ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO DI CROCE)

1. Fls. 72: vista à parte autora. 2. Após, ao arquivo. Int.

**2001.61.83.001404-9** - ANTONINHO TONIOLO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

1. Fls. 912 a 924: vista à parte autora. 2. Após, conclusos. Int.

**2001.61.83.001608-3** - MARIA DO SOCORRO DO NASCIMENTO CORDEIRO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Fls. 601: vista à parte autora. 2. Após, conclusos. Int.

**2002.03.99.022629-9** - MARIA DO CARMO GIMENES GORGUEIRA (ADV. SP068182 PAULO POLETTI JUNIOR E ADV. RS007484 RAUL PORTANOVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO)

1. Fls. 88: manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. No silêncio, ao arquivo. Int.

**2002.61.83.001942-8** - JERONIMO RIZETTE E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Fls. 744: vista a parte autora. 2. Após, conclusos. Int.

**2002.61.83.002356-0** - JOSE RIBEIRO DA COSTA (ADV. SP141872 MARCIA YUKIE KAVAZU E ADV. SP158958 ROBERTA GOMES VICENTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA)

1. Fls. 150: vista à parte autora. 2. Após, ao arquivo. Int.

**2003.61.83.006011-1** - AUREO OLIVEIRA CARAPIA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Fls. 345/355: vista à parte autora acerca das informações do INSS. 2. Após, conclusos. Int.

**2003.61.83.014807-5** - JOAO DA GRACA MONTEIRO (ADV. SP211534 PAULA CRISTINA CAPUCHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

1. Fls. 169: vista à parte autora. 2. Após, ao arquivo. Int.

#### **Expediente N° 4444**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**00.0572703-0** - CARLOS ALBERTO OLIVEIRA (ADV. SP068591 VALDELITA AURORA FRANCO AYRES) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

Intime-se o INSS para que apresente o(s) cálculos(s) do(s) crédito(s) devido(s) ao(s) autor(es) no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**92.0028721-2** - MANUEL TEIXEIRA DE OMENA E OUTROS (ADV. SP062698 CLARA MARIA PINTENHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o INSS para que apresente o(s) cálculos(s) do(s) crédito(s) devido(s) ao(s) autor(es) no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**92.0070017-9** - ANSELMO CARDOSO (ADV. SP114013 ADJAR ALAN SINOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o INSS para que apresente o(s) cálculos(s) do(s) crédito(s) devido(s) ao(s) autor(es) no prazo de 10 (dez) dias.  
Int.

**94.0031908-8** - JOSE DE ALENCAR DE ANDRADE FIGUEIRAS (ADV. SP079415 MOACIR MANZINE E ADV. SP021488 ANTONIO CONTE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE CARLOS PEREIRA VIANA E PROCURAD LUCIANA KUSHIDA E PROCURAD EDVALDO DE OLIVEIRA DUTRA)

Intime-se o INSS para que apresente o(s) cálculos(s) do(s) crédito(s) devido(s) ao(s) autor(es) no prazo de 10 (dez) dias.  
Int.

**98.0020005-3** - DINAH KAUFMAN (ADV. SP068182 PAULO POLETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

Intime-se o INSS para que apresente o(s) cálculos(s) do(s) crédito(s) devido(s) ao(s) autor(es) no prazo de 10 (dez) dias.  
Int.

**1999.61.00.018214-7** - JOAQUIM CERQUEIRA BRASIL (PROCURAD AGUINALDO FREITAS CORREIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Intime-se o INSS para que apresente o(s) cálculos(s) do(s) crédito(s) devido(s) ao(s) autor(es) no prazo de 10 (dez) dias.  
Int.

**2001.61.83.000089-0** - HORACI DONATO JARDIM (ADV. SP138904 ADRIANA CRISTINA DE CARVALHO DUTRA E ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

Intime-se o INSS para que apresente o(s) cálculos(s) do(s) crédito(s) devido(s) ao(s) autor(es) no prazo de 10 (dez) dias.  
Int.

**2002.61.83.004149-5** - VICTORIO TIBERIO (ADV. SP169484 MARCELO FLORES E ADV. SP170276 ANDRÉ PINTO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Intime-se o INSS para que apresente o(s) cálculos(s) do(s) crédito(s) devido(s) ao(s) autor(es) no prazo de 10 (dez) dias.  
Int.

**2003.61.83.000606-2** - WALDEMAR RODRIGUES (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

Intime-se o INSS para que apresente o(s) cálculos(s) do(s) crédito(s) devido(s) ao(s) autor(es) no prazo de 10 (dez) dias.  
Int.

**2003.61.83.002638-3** - LUIZ ANTONIO SANCHES (ADV. SP117764 CRISTIANE GORET MACIEL E ADV. SP153587 DANIELA DE LOURDES RODRIGUES E ADV. SP181137 EUNICE MAGAMI CARDINALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)

Intime-se o INSS para que apresente o(s) cálculos(s) do(s) crédito(s) devido(s) ao(s) autor(es) no prazo de 10 (dez) dias.  
Int.

**2003.61.83.005338-6** - JOSE PAULINO DOS SANTOS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Ciência da baixa no E. TRF. 2. Cumpra-se o v. acórdão de fls. 323 a 325 verso. 3. Intimem-se as partes para que apresentem o rol das testemunhas que pretendem sejam ouvidas. Int.

**2003.61.83.007479-1** - LUIS ANTONIO SALUTES (ADV. SP094202 MARCIO VIEIRA DA CONCEICAO E ADV. SP196134 WELBER FERNANDES DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Intime-se o INSS para que apresente o(s) cálculos(s) do(s) crédito(s) devido(s) ao(s) autor(es) no prazo de 10 (dez) dias.  
Int.

**2003.61.83.009748-1** - CIRO GOMES E OUTROS (ADV. SP026031 ANTONIO MANOEL LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Intime-se o INSS para que apresente o(s) cálculos(s) do(s) crédito(s) devido(s) ao(s) autor(es) no prazo de 10 (dez) dias.  
Int.

**2003.61.83.011143-0** - JOSE BENEDITO DE PAULA (ADV. SP117249 VANILCE VALENTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Intime-se o INSS para que apresente o(s) cálculos(s) do(s) crédito(s) devido(s) ao(s) autor(es) no prazo de 10 (dez) dias.  
Int.

**2003.61.83.012562-2** - BENITO MARCHESINI (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Homologo por decisão os cálculos de fls. 116/120. 2. Expeça-se ofício requisitório. Int.

**2003.61.83.012974-3** - WILSON DA SILVA CABRAL (ADV. SP030806 CARLOS PRUDENTE CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

Intime-se o INSS para que apresente o(s) cálculos(s) do(s) crédito(s) devido(s) ao(s) autor(es) no prazo de 10 (dez) dias.  
Int.

**2003.61.83.013550-0** - DORALICE ROSSINI DE MASI (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO)

Intime-se o INSS para que apresente o(s) cálculos(s) do(s) crédito(s) devido(s) ao(s) autor(es) no prazo de 10 (dez) dias.  
Int.

**2003.61.83.015021-5** - ORACI DE SOUZA PEREIRA E OUTRO (ADV. SP163823 PLÍNIO DE MORAES SONZZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Intime-se o INSS para que apresente o(s) cálculos(s) do(s) crédito(s) devido(s) ao(s) autor(es) no prazo de 10 (dez) dias.  
Int.

**2003.61.83.015241-8** - JOAO MOREIRA COSTA (ADV. SP094202 MARCIO VIEIRA DA CONCEICAO E ADV. SP196134 WELBER FERNANDES DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)

Intime-se o INSS para que apresente o(s) cálculos(s) do(s) crédito(s) devido(s) ao(s) autor(es) no prazo de 10 (dez) dias.  
Int.

**2004.61.83.001012-4** - JOSE CLEMENTE DA SILVA (ADV. SP129888 ANA SILVIA REGO BARROS E ADV. SP125434 ADRIANA APARECIDA BONAGURIO PARESCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Intime-se o INSS para que apresente o(s) cálculos(s) do(s) crédito(s) devido(s) ao(s) autor(es) no prazo de 10 (dez) dias.  
Int.

**2004.61.83.004042-6** - MARIA DE LOURDES CANATELLA (ADV. SP178945 CLAUDIA ANDREA FRANCISCO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)

Intime-se o INSS para que apresente o(s) cálculos(s) do(s) crédito(s) devido(s) ao(s) autor(es) no prazo de 10 (dez) dias.  
Int.

**2004.61.83.005869-8** - MANOEL LACERDA DA SILVA (ADV. SP215843 LUIZ CARLOS MUNIZ RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Intime-se o INSS para que apresente o(s) cálculos(s) do(s) crédito(s) devido(s) ao(s) autor(es) no prazo de 10 (dez) dias.  
Int.

**2004.61.83.006349-9** - OSEAS PEDRO DA SILVA (ADV. SP170277 ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Intime-se o INSS para que apresente o(s) cálculos(s) do(s) crédito(s) devido(s) ao(s) autor(es) no prazo de 10 (dez) dias.  
Int.

**2004.61.83.006378-5** - NANCY VILARDO BERNARDO (ADV. SP248308A ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Intime-se o INSS para que apresente o(s) cálculos(s) do(s) crédito(s) devido(s) ao(s) autor(es) no prazo de 10 (dez) dias.  
Int.

**2005.61.83.000217-0** - ALZIRA MARIA DA COSTA (ADV. SP247346 DANIELA VILAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Intime-se o INSS para que apresente o(s) cálculos(s) do(s) crédito(s) devido(s) ao(s) autor(es) no prazo de 10 (dez) dias.  
Int.

**2005.61.83.000876-6** - VALDIR ROGERIO RODRIGUES (ADV. SP099035 CELSO MASCHIO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Intime-se o INSS para que apresente o(s) cálculos(s) do(s) crédito(s) devido(s) ao(s) autor(es) no prazo de 10 (dez) dias.  
Int.

**2005.61.83.001606-4** - MARIO FRANCISCO MARQUES DA CRUZ (ADV. SP219294 andreia aparecida ferreira pontes) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)  
Intime-se o INSS para que apresente o(s) cálculos(s) do(s) crédito(s) devido(s) ao(s) autor(es) no prazo de 10 (dez) dias.  
Int.

**2005.61.83.003315-3** - ANTONIO CICERO OLIVEIRA LIMA (ADV. SP098501 RAUL GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)  
Intime-se o INSS para que apresente o(s) cálculos(s) do(s) crédito(s) devido(s) ao(s) autor(es) no prazo de 10 (dez) dias.  
Int.

**2005.61.83.005892-7** - JOSE ANTONIO ROSA SANTOS (ADV. SP110818 AZENAITE MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Intime-se o INSS para que apresente o(s) cálculos(s) do(s) crédito(s) devido(s) ao(s) autor(es) no prazo de 10 (dez) dias.  
Int.

**2005.61.83.007084-8** - EDILSON TEIXEIRA DE LIMA (ADV. SP115526 IRACEMA MIYOKO KITAJIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)  
Intime-se o INSS para que apresente o(s) cálculos(s) do(s) crédito(s) devido(s) ao(s) autor(es) no prazo de 10 (dez) dias.  
Int.

**2006.61.83.000645-2** - KOJIRO UEHARA (ADV. SP197543 TEREZA TARTALIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Intime-se o INSS para que apresente o(s) cálculos(s) do(s) crédito(s) devido(s) ao(s) autor(es) no prazo de 10 (dez) dias.  
Int.

**2006.61.83.001481-3** - CAROLINA RIBEIRO (ADV. SP074297 JOCUNDO RAIMUNDO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Intime-se o INSS para que apresente o(s) cálculos(s) do(s) crédito(s) devido(s) ao(s) autor(es) no prazo de 10 (dez) dias.  
Int.

**2006.61.83.005603-0** - VICENTE MAURO (ADV. SP102898 CARLOS ALBERTO BARSOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Intime-se o INSS para que apresente o(s) cálculos(s) do(s) crédito(s) devido(s) ao(s) autor(es) no prazo de 10 (dez) dias.  
Int.

**2006.61.83.008086-0** - ALMERINDA ANTONIA DE JESUS (ADV. AC001518 GENY APARECIDA BONILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)  
Intime-se o INSS para que apresente o(s) cálculos(s) do(s) crédito(s) devido(s) ao(s) autor(es) no prazo de 10 (dez) dias.  
Int.

**2006.61.83.008112-7** - EDITE MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP085353 MARCO ANTONIO HIEBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Intime-se o INSS para que apresente o(s) cálculos(s) do(s) crédito(s) devido(s) ao(s) autor(es) no prazo de 10 (dez) dias.  
Int.

**Expediente N° 4445**

**MANDADO DE SEGURANCA**

**2007.61.00.020032-0** - LUIZ CARLOS CARDOSO (ADV. SP046251 MARIANGELA TIENGO COSTA E ADV. SP164553 JANAÍNA CRISTINA DE CASTRO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Tendo em vista a informação retro, manifeste-se o Impetrante acerca do interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, conclusos. Int.

**2007.61.83.004402-0** - GRACIVALDO GOMES DE ANDRADE (ADV. SP104587 MARIA ERANI TEIXEIRA MENDES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil. Sem incidência de custas, haja vista a concessão da justiça gratuita. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512 do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula 105 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo. P. R. I.

**2007.61.83.005137-1** - JOSE SABINO DOS SANTOS (ADV. SP162066 NELSON EDUARDO MARIANO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - AGUA BRANCA (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Ante todo o exposto, julgo extinto o processo sem resolução de seu mérito, na forma do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem incidência de honorários advocatícios. Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas legais. P. R. I.

**2007.61.83.007037-7** - TARCIDIO JOSE FERRARI (ADV. SP151991 ALEXANDRE TAVARES BUSSOLETTI E ADV. SP186824 LUCIANA SANTANA AGUIAR) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - AG VILA MARIANA (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
... Ante o exposto, verificada a presença dos requisitos autorizadores da sua concessão, defiro o pedido liminar, determinado à Autoridade Impetrada que restabeleça e mantenha o pagamento do benefício nos termos em que anteriormente concedido ao Impetrante, enquanto houver recurso tempestivamente apresentado e pendente de decisão. Oficie-se à Autoridade Impetrada, a fim de que cumpra a liminar concedida. Em seguida, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal. Intime-se. Oficie-se. ...

**2007.61.83.007491-7** - FRANCISCO DE ASSIS LAUDIMIRO (ADV. SP222130 CARLA ROSENDO DE SENA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Vistos etc. Converto o julgamento em diligência. 1. Vista ao Impetrante acerca dos documentos juntados pela autoridade impetrada às fls. 263/499, notadamente a informação de fls. 498, manifestando-se acerca do interesse do prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, tornem os autos conclusos. Int.

**2007.61.83.007836-4** - AMADEU CARDOSO (ADV. SP243433 EDILENE SANTANA VIEIRA BASTOS FREIRES) X CHEFE DO POSTO DE BENEFICIOS DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
1. Indique o impetrante corretamente a autoridade coatora, nos termos do Decreto nº 5.870 de 09 de agosto de 2006, segundo o qual a competência para atuar e representar judicialmente o INSS no âmbito das Agências da Previdência Social cabe às Gerências Executivas. 2. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. 3. Se em termos, ao SEDI para retificação do pólo passivo. 4. Após, tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos de fato sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação do pedido de liminar para após a vinda aos autos das informações da Autoridade Impetrada. 5. Oficie-se para que sejam prestadas as devidas informações. 6. Encaminhem-se cópia ao Sr. Procurador-Chefe da Procuradoria do INSS nos termos do art. 3º da Lei nº 4.348/64, com a redação dada pelo art. 19 da Lei nº 10.910/2004. 7. INTIME-SE. 8. OFICIE-SE.

**2008.61.83.000441-5** - VERA LUCIA BENTO (ADV. SP194729 CLEONICE MONTENEGRO SOARES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - NORTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
... Em face do exposto, declaro a incompetência absoluta deste juízo para a análise da matéria e determino a remessa do feito ao Juiz Distribuidor do Fórum Cível da Justiça Federal, dando-se baixa na distribuição. Intime-se. ...

**2008.61.83.000563-8** - ILDA ALVES RAMOS (ADV. SP222130 CARLA ROSENDO DE SENA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
1. Tendo em vista as informações prestadas, manifeste o Impetrante acerca de seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05(cinco) dias. 2. Após, conclusos. Int.

**2008.61.83.001032-4** - INES FERNANDES ALVES (ADV. SP253104 FERNANDO JORGE DE LIMA GERVASIO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
... Ante o exposto, sendo o domicílio da autoridade pretensamente coatora, o determinante da competência em sede de segurança, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar o feito e dela DECLINO em favor de uma das Varas Federais de Campinas - 5ª Subseção de São Paulo, para onde os autos deverão ser remetidos. Não havendo recurso, dê-se baixa na distribuição e remetam-se os autos ao juízo competente (artigo 113, parágrafo 2º do Código de Processo Civil). ...

**2008.61.83.001263-1** - YAGO LIMA DA SILVA (REPRESENTADO POR JAQUELINE TORRES DA SILVA) (ADV. SP143281 VALERIA DOS SANTOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra a Impetrante devidamente o despacho de fls. 68, sob pena de cancelamento da distribuição. 2. No silêncio, conclusos. Int.

**2008.61.83.001299-0** - VALCI ALVES COUTINHO (ADV. SP222130 CARLA ROSENDO DE SENA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 28/41: Manifeste-se o Impetrante acerca das informações prestadas, informando se possui interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, conclusos. Int.

**2008.61.83.001552-8** - TERESA NOGUEIRA RODRIGUES (ADV. SP252980 PAULO VINICIUS BONATO ALVES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - AGUA BRANCA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Tendo em vista as informações prestadas, manifeste o Impetrante acerca das divergências apontadas pela autoridade coatora, bem como se possui interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, conclusos. Int.

**2008.61.83.001724-0** - LETICIA DE MORAES SILVA (ADV. SP065561 JOSE HELIO ALVES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante o exposto, verificada a presença dos requisitos autorizadores da sua concessão, defiro o pedido liminar, determinando à Autoridade Impetrada que, caso preenchidos os demais requisitos legais, conceda o benefício de auxílio-reclusão, independentemente do valor da renda do segurado antes do encarceramento. Oficie-se à Autoridade Impetrada, a fim de que cumpra a liminar concedida, bem como preste suas informações. Encaminhe-se cópia ao Sr. Procurador-Chefe da Procuradoria do INSS nos termos do art. 3º da Lei nº 4.348/64, com a redação dada pelo art. 19 da Lei nº 10.910/2004. Em seguida, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se. Oficie-se. ...

**2008.61.83.002079-2** - MAURICIO MARANGONI (ADV. SP065561 JOSE HELIO ALVES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - NORTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante o exposto, verificada a presença dos requisitos autorizadores da sua concessão, defiro o pedido liminar, determinando à Autoridade Impetrada que realize, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a análise conclusiva do benefício. Oficie-se à Autoridade Impetrada, a fim de que cumpra a liminar concedida. Em seguida, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal. Intime-se. Oficie-se. ...

**2008.61.83.002504-2** - JUAN JIMMY LOZA PABON (ADV. SP206902 CARLOS CESAR GELK) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Tendo em vista as informações prestadas, manifeste o Impetrante acerca de seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05(cinco) dias. 2. Após, conclusos. Int.

**2008.61.83.002684-8** - VERA LUCIA BENTO (ADV. SP138058 RICARDO AURELIO DE M SALGADO JUNIOR) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - NORTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Assim, inexistentes os requisitos autorizadores da sua concessão, indefiro o pedido liminar. Remetam-se os autos ao Ministério Público Federal. Em seguida, conclusos para sentença. Intime-se. Oficie-se. ...

**2008.61.83.002836-5** - OSCARLINO DA SILVA (ADV. SP212834 ROSMARY ROSENDO DE SENA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 68 a 84: manifeste-se o Impetrante acerca das informações prestadas, informando se há interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, conclusos. Int.

**2008.61.83.002991-6** - LUIZ PAULO DE SOUZA (ADV. SP212834 ROSMARY ROSENDO DE SENA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se o Impetrante acerca das informações prestadas e da juntada do procedimento administrativo, informando se possui interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, conclusos. Int.

**2008.61.83.003477-8** - ELIANA ABRAHAO SILVA (ADV. SP212834 ROSMARY ROSENDO DE SENA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Tendo em vista as informações prestadas, manifeste o Impetrante acerca de seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, conclusos. Int.

**2008.61.83.003480-8** - JAMIL DA SILVA (ADV. SP222130 CARLA ROSENDO DE SENA) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Tendo em vista as informações prestadas, manifeste o Impetrante acerca de seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05(cinco) dias. 2. Após, conclusos. Int.

**2008.61.83.003587-4** - PAULO MARCOS PERRELLI (ADV. SP103216 FABIO MARIN) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - NORTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante o exposto, verificada a presença dos requisitos autorizadores da sua concessão, defiro o pedido liminar,

determinando que a Autoridade Impetrada, ao apurar seu crédito em relação às contribuições não pagas pelo Impetrante, referentes às competências de 01/78, 07/79, 08/79, 11/82, 01/83 a 05/87, 07/89 a 01/90 e 10/90, proceda ao cálculo de acordo com a legislação vigente na época em que deveriam ter sido pagas, sem aplicação da fórmula prevista na Lei nº 9.032/95. Oficie-se à Autoridade Impetrada, a fim de que cumpra devidamente a presente decisão. Após, encaminhem-se os presentes para manifestação do Ministério Público Federal. Em seguida, façam-se conclusos para sentença. Intime-se. Oficie-se. ...

**2008.61.83.003645-3** - ODECIO PEREIRA DE CAMARGO (ADV. SP212834 ROSMARY ROSENDO DE SENA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Tendo em vista as informações prestadas, manifeste o Impetrante acerca de seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05(cinco) dias. 2. Após, conclusos. Int.

**2008.61.83.004303-2** - ENOQUE GONCALVES LIMA (ADV. SP114793 JOSE CARLOS GRACA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante o exposto, verificada a presença dos requisitos autorizadores da sua concessão, defiro o pedido liminar, determinando à Autoridade Impetrada que realize, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a análise conclusiva do benefício. Oficie-se à Autoridade Impetrada, a fim de que cumpra a liminar concedida. Em seguida, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal. Intime-se. Oficie-se. ...

**2008.61.83.004920-4** - MANOEL JOSE DA SILVA (ADV. SP208953 ANSELMO GROTTTO TEIXEIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se o Impetrante acerca das informações prestadas, informando se há interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, conclusos. Int.

**2008.61.83.005130-2** - DERIVALDO FRANCELINO DOS SANTOS (ADV. SP258660 CELESMARA LEMOS VIEIRA) X GERENCIA EXECUTIVA INSS - OSASCO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Posto isso, concedo a liminar pretendida, determinando a manutenção do benefício de auxílio-doença concedido ao Impetrante, até que se comprove por meio de perícia médica a recuperação de sua capacidade, nos termos da legislação acima mencionada. Oficie-se à Autoridade Impetrada a fim de que se cumpra devidamente a presente decisão, bem como preste suas informações. Encaminhe-se cópia ao Sr. Procurador-Chefe da Procuradoria do INSS nos termos do art. 3º da Lei nº 4.348/64, com a redação dada pelo art. 19 da Lei nº 10.910/2004. Remetam-se os autos ao Ministério Público Federal. Após, conclusos para sentença. ...

**2008.61.83.006155-1** - JARBAS CARVALHO MARCONDES DE SALLES (ADV. SP121283 VERA MARIA CORREA QUEIROZ) X GERENCIA EXECUTIVA INSS - TAUBATE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante o exposto, sendo o domicílio da autoridade, pretensamente coatora, o determinante da competência em sede de segurança, reconheço a incompetência absoluta deste juízo para processar o feito e dela DECLINO em favor de uma das Varas Federais de Taubaté - 21ª Subseção de São Paulo, para onde os autos deverão ser remetidos. Não havendo recurso, dê-se baixa na distribuição e remetam-se os autos ao juízo competente ( artigo 113, parágrafo 2º do Código de Processo Civil ). ...

**2008.61.83.006174-5** - ADRIANA DO NASCIMENTO (ADV. SP059744 AIRTON FONSECA E ADV. SP242054 RODRIGO CORREA NASARIO DA SILVA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, com base no artigo 8º da Lei nº 1.533/51, bem como com a aplicação subsidiária dos artigos 295, III e 267, VI do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial, julgando extinto o processo sem resolução de seu mérito. Sem incidência de custas, haja vista o pedido de justiça gratuita, que fica deferido. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512 do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula 105 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo. P. R. I.

**2008.61.83.006595-7** - ROQUE DONIZETE RODRIGUES (ADV. SP059744 AIRTON FONSECA E ADV. SP242054 RODRIGO CORREA NASARIO DA SILVA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS DA AGENCIA SAO BERNARDO DO CAMPO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante o exposto, sendo o domicílio da autoridade, pretensamente coatora, o determinante da competência em sede de segurança, reconheço a incompetência absoluta deste juízo para processar o feito e dela DECLINO em favor de uma das Varas Federais de São Bernardo do Campo-14ª Subseção de São Paulo, para onde os autos deverão ser remetidos. Não havendo recurso, dê-se baixa na distribuição e remetam-se os autos ao juízo competente ( artigo 113, parágrafo 2º do Código de Processo Civil ). ...

**2008.61.83.006994-0** - EVERALDO MARQUES DE SOUSA (ADV. SP259276 ROBERVAL DE ARAUJO PEDROSA E ADV. SP262643 FRANCISCO SALOMÃO DE ARAÚJO SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da justiça gratuita. 2. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos de fato sobre a

questão deduzida no processo, postergo a apreciação do pedido de liminar para após a vinda aos autos das informações da Autoridade Impetrada. 3. Oficie-se para que sejam prestadas as devidas informações. 4. Encaminhem-se cópia ao Sr. Procurador-Chefe da Procuradoria do INSS nos termos do art. 3º da Lei nº 4.348/64, com a redação dada pelo art. 19 da Lei nº 10.910/2004. 5. INTIME-SE. 6. OFICIE-SE.

#### **Expediente Nº 4446**

##### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2005.61.83.000120-6** - ANTONIO CARLOS ZORNETTA DA SILVA (ADV. SP110503 FERNANDO QUARESMA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Tendo em vista a apresentação do laudo pericial de fls. 94 a 130, fixo os honorários so Sr. Perito em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), para cada perícia nos termos da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região. 2. Após, conclusos. Int.

**2006.61.83.001124-1** - JURANDI FRANCISCO DOURADO (ADV. SP076699 NELMA RODRIGUES RABELO E ADV. SP132157 JOSE CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Tendo em vista a apresentação do laudo pericial de fls.879 a 881, fixo os honorários so Sr. Perito em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), para cada perícia nos termos da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região. 2. Após, conclusos. Int.

**2006.61.83.002320-6** - JOAO MARIA CHUARTES (ADV. SP201350 CÁSSIA SILVA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Tendo em vista a apresentação do laudo pericial de fls.89 a 91, fixo os honorários so Sr. Perito em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), para cada perícia nos termos da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região. 2. Após, conclusos. Int.

**2006.61.83.004506-8** - TANIA MARLEY DE LIMA (ADV. SP112955 GLORIA MARIA PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Vista ao INSS acerca dos documentos de fls. 88 a 95. 2. Tendo em vista a apresentação do laudo pericial de fls. 78 a 83, fixo os honorários do Sr. Perito em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), para cada perícia nos termos da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região. 3. Após, conclusos. Int.

**2007.61.83.000038-7** - ADELAIDE SIMONATO (ADV. SP188538 MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE A. MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Tendo em vista a apresentação do laudo pericial de fls.94 a 96, fixo os honorários so Sr. Perito em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), para cada perícia nos termos da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região. 2. Após, conclusos. Int.

**2007.61.83.002773-3** - EVANDRO SALDONAS (ADV. SP209807 LIVIA CRISTINA MANZANO SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Tendo em vista a apresentação do laudo pericial de fls.99 a 102,fixo os honorários so Sr. Perito em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), para cada perícia nos termos da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região. 2. Após, conclusos. Int.

**2007.61.83.005147-4** - JOSE RIBAMAR MONTEIRO (ADV. SP177326 PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Tendo em vista a apresentação do laudo pericial de fls.124/127,fixo os honorários so Sr. Perito em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), para cada perícia nos termos da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região. 2. Após, conclusos. Int.

## **2ª VARA PREVIDENCIARIA**

#### **Expediente Nº 2949**

##### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2006.61.83.000043-7** - LUCIA SUMMA VISCAINO (ADV. SP108942 SERGIO ROBERTO LOPES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - AG VILA MARIANA (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Ante a ausência de manifestação das partes acerca do disposto nos r. despachos de fls. 48 e 49, digam, as partes, no

prazo de 10 (dez) dias, se anuem, ou não, com o prosseguimento do feito sem a juntada aos autos da petição n.º 2007830021949/1, datada de 07/05/2008, salientando, por oportuno, que, no silêncio, referida peça, ficará, automaticamente, desconsiderada, devendo, por conseguinte, ser o presente Mandado de Segurança remetido ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe. Intimem-se.

**2008.61.83.006981-1** - NEUZA APARECIDA REAL (ADV. SP085353 MARCO ANTONIO HIEBRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - TATUAPE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Inicialmente, concedo os benefícios da justiça gratuita. Ante o noticiado no termo de prevenção de fl.18, manifeste-se o impetrante, no prazo de 5 dias, a respeito do objeto do feito ajuizado perante o juizado especial, esclarecendo, explicitamente, a divergência quanto ao pedido formulado neste feito, sob pena de extinção. Int.

**2008.61.83.007112-0** - MARIA APARECIDA PEREIRA LOPES (ADV. SP237802 DOUGLAS AUN KRYVCUN E ADV. SP242738 ANDRE FERNANDO CAVALCANTE) X CHEFE SERVICO UNIDADE AVANCADA ATEND DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Concedo os benefícios da justiça gratuita. A impetrante vem a juízo pleitear concessão de ordem para o impetrado conceder benefício previdenciário. Atentando para a documentação juntada e considerando os princípios do contraditório e da ampla defesa, reservo-me para apreciar o pedido liminar após a apresentação das informações. Verifico, todavia, que a impetrante somente apresentou uma contrafé, motivo pelo qual concedo-lhe o prazo de 10 dias para que apresente mais uma via da referida contrafé, após o que, determino à Secretaria que expeça ofício de notificação da autoridade coatora, requisitando-se as informações, no prazo legal, nos termos do artigo 6º, parágrafo único da Lei nº 1.533/51. Não havendo cumprimento da regularização ora determinada, tornem conclusos para extinção. Int.

**Expediente Nº 2953**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**90.0047195-8** - IZIDA GRANADO MICCHI E OUTROS (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS E ADV. SP068591 VALDELITA AURORA FRANCO AYRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Fl. 411 - O pedido em questão será apreciado quando da extinção do processo de execução relativo a todos os autores que compõem a presente demanda. Manifeste-se, a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do alegado pelo INSS às fls. 413/420. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

### **4ª VARA PREVIDENCIARIA**

**Expediente Nº 3773**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**00.0649581-8** - ALVINA BEZERRA DA SILVA (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA E ADV. SP069025 JOSE LUCIANO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a certidão de fl. 481, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado até a devida regularização da habilitação pendente. Int.

**00.0741807-8** - LOURENCO DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP067563 FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos apresentados pela Contadoria às fls. 753/762, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os 10 (dez) subseqüentes para o INSS. Após, venham os autos conclusos. Int.

**00.0749788-1** - AFFONSO DA CRUZ E OUTROS (ADV. SP043425 SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA E ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a concordância do INSS às fls. 2212, HOMOLOGO a habilitação de LEONOR MESQUITA TROISE, CLEIDE APARECIDA MESQUITA SANCHEZ e MARIO IZILDO MESQUITA, como sucessores do autor falecido Waldemar Mesquita, com fulcro no art. 112 c.c. o art. 16 da Lei nº 8.213/91, e nos termos da Legislação Civil. Ao SEDI, para as devidas anotações. Após, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução em relação a todos os autores. Int.

## **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**00.0675728-6** - JOSEFA ROSALINA DE BARROS (ADV. SP145046 VALTEMI FLORENCIO DA COSTA E ADV. SP130769 ANA CRISTINA MOURA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Por ora, regulize a advogada Dra. Maria José Gonçalves de Carvalho - OAB/SP 122.334 sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias. Após, serão apreciadas as petições de fls. 364 e 372/377.Int.

### **Expediente Nº 3774**

## **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**1999.03.99.023759-4** - VICENTINA DE JESUS ALVES (ADV. SP012239 JOVINO BERNARDES FILHO E ADV. RJ046743 JOSE DIRCEU FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD TARCISIO BARROS BORGES)

Fls. \_\_\_\_\_: Dê-se ciência à parte autora. Tendo em vista que até o presente momento não houve a comprovação do cumprimento da obrigação de fazer a que o INSS foi condenado e citado nos termos do art. 632 do CPC, sendo que esse apenas informa que encaminhou e-mail à agência, intime-se novamente o procurador responsável pelos autos para que cumpra o determinado, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de multa diária de R\$ 50,00(cinquenta reais), nos termos dos artigos 461, §§ 4º e 5º do CPC, ressaltando que tal ônus é do procurador representante do réu. Todavia, tendo esta Juíza ciência do momento de greve em que encontram-se os procuradores da AGU, foi providenciada por este Juízo a consulta ao sistema de benefícios DATAPREV afim de assegurar o cumprimento da obrigação de fazer, medida esta efetuada tão somente por conta da greve acima mencionada, onde foi verificado que não houve o devido cumprimento do julgado. Assim, ante o grande lapso temporal sem a devida informação acerca do mesmo, intime-se pessoalmente o Chefe do Posto da APS responsável para que no prazo de 05(cinco) dias proceda ao cumprimento da obrigação de fazer a que o INSS foi condenado, devendo ser trazido a este Juízo documento que comprove seu efetivo cumprimento. Fica desde já determinado que decorrido o prazo acima, deverá o Sr. Oficial de Justiça retornar ao local e detectado o descumprimento no prazo previsto, proceder a intimação do funcionário do Posto do INSS responsável em cumprir a obrigação de fazer e permanecer ao lado do Agente Administrativo até o cumprimento da decisão, providência para a qual fica concedido o prazo de 02 (duas) horas. Na hipótese de recusa do Agente Administrativo em cumprir a determinação ou evidenciar-se conduta de retardamento para efetivação da medida, inclusive e extrapolação das 02(duas) horas concedidas, deverá o mesmo ser conduzido à Delegacia da Polícia Federal para ser deflagrado procedimento criminal para apuração de crime de desobediência e/ou prevaricação e/ou resistência. Fica desde já requisitada força policial no dia e hora em que o Oficial de Justiça for cumprir a medida. Cumpra-se e intime-se.

**1999.61.83.000166-6** - LUIZ DE PAULA (ADV. SP033125 ANTONIO RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP123420 GIANE MIRANDA RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

Fls. 228/229 e 233/234: Dê-se ciência à parte autora. Tendo em vista que até o presente momento não houve a comprovação do cumprimento da obrigação de fazer a que o INSS foi condenado e citado nos termos do art. 632 do CPC, sendo que esse apenas informa que encaminhou e-mail à agência, intime-se novamente o procurador responsável pelos autos para que cumpra o determinado, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de multa diária de R\$ 50,00(cinquenta reais), nos termos dos artigos 461, §§ 4º e 5º do CPC, ressaltando que tal ônus é do procurador representante do réu. Todavia, tendo esta Juíza ciência do momento de greve em que encontram-se os procuradores da AGU, foi providenciada por este Juízo a consulta ao sistema de benefícios DATAPREV afim de assegurar o cumprimento da obrigação de fazer, medida esta efetuada tão somente por conta da greve acima mencionada, onde foi verificado que não houve o devido cumprimento do julgado. Assim, ante o grande lapso temporal sem a devida informação acerca do mesmo, intime-se pessoalmente o Chefe do Posto da APS responsável para que no prazo de 05(cinco) dias proceda ao cumprimento da obrigação de fazer a que o INSS foi condenado, devendo ser trazido a este Juízo documento que comprove seu efetivo cumprimento. Fica desde já determinado que decorrido o prazo acima, deverá o Sr. Oficial de Justiça retornar ao local e detectado o descumprimento no prazo previsto, proceder a intimação do funcionário do Posto do INSS responsável em cumprir a obrigação de fazer e permanecer ao lado do Agente Administrativo até o cumprimento da decisão, providência para a qual fica concedido o prazo de 02 (duas) horas. Na hipótese de recusa do Agente Administrativo em cumprir a determinação ou evidenciar-se conduta de retardamento para efetivação da medida, inclusive e extrapolação das 02(duas) horas concedidas, deverá o mesmo ser conduzido à Delegacia da Polícia Federal para ser deflagrado procedimento criminal para apuração de crime de desobediência e/ou prevaricação e/ou resistência. Fica desde já requisitada força policial no dia e hora em que o Oficial de Justiça for cumprir a medida. Cumpra-se e intime-se.

**2001.61.83.000696-0** - MARIO POLIZELLI (ADV. SP013630 DARMY MENDONCA E ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 123/128: Dê-se ciência à parte autora. Tendo em vista que até o presente momento não houve a comprovação do cumprimento da obrigação de fazer a que o INSS foi condenado e citado nos termos do art. 632 do CPC, sendo que esse apenas informa que encaminhou e-mail à agência, intime-se novamente o procurador responsável pelos autos para que cumpra o determinado, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de multa diária de R\$ 50,00(cinquenta reais), nos termos

dos artigos 461, §§ 4º e 5º do CPC, ressaltando que tal ônus é do procurador representante do réu. Todavia, tendo esta Juíza ciência do momento de greve em que encontram-se os procuradores da AGU, foi providenciada por este Juízo a consulta ao sistema de benefícios DATAPREV afim de assegurar o cumprimento da obrigação de fazer, medida esta efetuada tão somente por conta da greve acima mencionada, onde foi verificado que não houve o devido cumprimento do julgado. Assim, ante o grande lapso temporal sem a devida informação acerca do mesmo, oficiou-se à agência responsável para que no prazo de 05 (cinco) dias procedam ao cumprimento da obrigação de fazer a que o INSS foi condenado em relação ao autor MARIO POLIZELLI, devendo ser trazido a este Juízo documento que comprove seu efetivo cumprimento. Cumpra-se e intime-se.

**2001.61.83.004115-6 - MARIA ALICE DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP076928 MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Fls. 256/262: Dê-se ciência à parte autora. Tendo em vista que até o presente momento não houve a comprovação do cumprimento da obrigação de fazer a que o INSS foi condenado e citado nos termos do art. 632 do CPC, sendo que esse apenas informa que encaminhou e-mail à agência, intime-se novamente o procurador responsável pelos autos para que cumpra o determinado, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), nos termos dos artigos 461, §§ 4º e 5º do CPC, ressaltando que tal ônus é do procurador representante do réu. Todavia, tendo esta Juíza ciência do momento de greve em que encontram-se os procuradores da AGU, foi providenciada por este Juízo a consulta ao sistema de benefícios DATAPREV a fim de assegurar o cumprimento da obrigação de fazer, medida esta efetuada tão somente por conta da greve acima mencionada, onde foi verificado que não houve o devido cumprimento do julgado. Assim, ante o grande lapso temporal sem a devida informação acerca do mesmo, intime-se pessoalmente o Chefe do Posto da APS responsável para que no prazo de 05 (cinco) dias proceda ao cumprimento da obrigação de fazer a que o INSS foi condenado em relação às autoras MARIA ALICE DE ALMEIDA e MARIA ANTONIA DA COSTA, devendo ser trazido a este Juízo documento que comprove seu efetivo cumprimento. Fica desde já determinado que decorrido o prazo acima, deverá o Sr. Oficial de Justiça retornar ao local e detectado o descumprimento no prazo previsto, proceder a intimação do funcionário do Posto do INSS responsável em cumprir a obrigação de fazer e permanecer ao lado do Agente Administrativo até o cumprimento da decisão, providência para a qual fica concedido o prazo de 02 (duas) horas. Na hipótese de recusa do Agente Administrativo em cumprir a determinação ou evidenciar-se conduta de retardamento para efetivação da medida, inclusive e extrapolação das 02 (duas) horas concedidas, deverá o mesmo ser conduzido à Delegacia da Polícia Federal para ser deflagrado procedimento criminal para apuração de crime de desobediência e/ou prevaricação e/ou resistência. Fica desde já requisitada força policial no dia e hora em que o Oficial de Justiça for cumprir a medida. Cumpra-se e intime-se.

**2001.61.83.004999-4 - FROILAN ANDRADE QUIROZ E OUTROS (ADV. SP033792 ANTONIO ROSELLA E ADV. SP076928 MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Fls. 329/369: Dê-se ciência à parte autora. Tendo em vista que até o presente momento não houve a comprovação do cumprimento da obrigação de fazer a que o INSS foi condenado e citado nos termos do art. 632 do CPC, sendo que esse apenas informa que encaminhou e-mail à agência, intime-se novamente o procurador responsável pelos autos para que cumpra o determinado, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), nos termos dos artigos 461, §§ 4º e 5º do CPC, ressaltando que tal ônus é do procurador representante do réu. Todavia, tendo esta Juíza ciência do momento de greve em que encontram-se os procuradores da AGU, foi providenciada por este Juízo a consulta ao sistema de benefícios DATAPREV afim de assegurar o cumprimento da obrigação de fazer, medida esta efetuada tão somente por conta da greve acima mencionada, onde foi verificado que não houve o devido cumprimento do julgado. Assim, ante o grande lapso temporal sem a devida informação acerca do mesmo, intime-se pessoalmente o Chefe do Posto da APS responsável para que no prazo de 05 (cinco) dias proceda ao cumprimento da obrigação de fazer a que o INSS foi condenado em relação ao co-autor SALVADOR VILLALOBOS, devendo ser trazido a este Juízo documento que comprove seu efetivo cumprimento. Fica desde já determinado que decorrido o prazo acima, deverá o Sr. Oficial de Justiça retornar ao local e detectado o descumprimento no prazo previsto, proceder a intimação do funcionário do Posto do INSS responsável em cumprir a obrigação de fazer e permanecer ao lado do Agente Administrativo até o cumprimento da decisão, providência para a qual fica concedido o prazo de 02 (duas) horas. Na hipótese de recusa do Agente Administrativo em cumprir a determinação ou evidenciar-se conduta de retardamento para efetivação da medida, inclusive e extrapolação das 02 (duas) horas concedidas, deverá o mesmo ser conduzido à Delegacia da Polícia Federal para ser deflagrado procedimento criminal para apuração de crime de desobediência e/ou prevaricação e/ou resistência. Fica desde já requisitada força policial no dia e hora em que o Oficial de Justiça for cumprir a medida. Cumpra-se e intime-se.

**2002.61.83.002639-1 - LUCIANO SQUASSINA (ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA E ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA E ADV. SP162864 LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)**

Fls. 100/104: Dê-se ciência à parte autora. Tendo em vista que até o presente momento não houve a comprovação do cumprimento da obrigação de fazer a que o INSS foi condenado e citado nos termos do art. 632 do CPC, sendo que esse

apenas informa que encaminhou e-mail à agência, intime-se novamente o procurador responsável pelos autos para que cumpra o determinado, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de multa diária de R\$ 50,00(cinquenta reais), nos termos dos artigos 461, §§ 4º e 5º do CPC, ressaltando que tal ônus é do procurador representante do réu. Todavia, tendo esta Juíza ciência do momento de greve em que encontram-se os procuradores da AGU, foi providenciada por este Juízo a consulta ao sistema de benefícios DATAPREV afim de assegurar o cumprimento da obrigação de fazer, medida esta efetuada tão somente por conta da greve acima mencionada, onde foi verificado que não houve o devido cumprimento do julgado. Assim, ante o grande lapso temporal sem a devida informação acerca do mesmo, intime-se pessoalmente o Chefe do Posto da APS responsável para que no prazo de 05(cinco) dias proceda ao cumprimento da obrigação de fazer a que o INSS foi condenado, devendo ser trazido a este Juízo documento que comprove seu efetivo cumprimento. Fica desde já determinado que decorrido o prazo acima, deverá o Sr. Oficial de Justiça retornar ao local e detectado o descumprimento no prazo previsto, proceder a intimação do funcionário do Posto do INSS responsável em cumprir a obrigação de fazer e permanecer ao lado do Agente Administrativo até o cumprimento da decisão, providência para a qual fica concedido o prazo de 02 (duas) horas. Na hipótese de recusa do Agente Administrativo em cumprir a determinação ou evidenciar-se conduta de retardamento para efetivação da medida, inclusive e extrapolação das 02(duas) horas concedidas, deverá o mesmo ser conduzido à Delegacia da Polícia Federal para ser deflagrado procedimento criminal para apuração de crime de desobediência e/ou prevaricação e/ou resistência. Fica desde já requisitada força policial no dia e hora em que o Oficial de Justiça for cumprir a medida. Cumpra-se e intime-se.

**2003.61.83.000239-1 - JOSE FERNANDES DA SILVA (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Fls. 106/107 e 110/111: Dê-se ciência à parte autora. Tendo em vista que até o presente momento não houve a comprovação do cumprimento da obrigação de fazer a que o INSS foi condenado e citado nos termos do art. 632 do CPC, sendo que esse apenas informa que encaminhou e-mail à agência, intime-se novamente o procurador responsável pelos autos para que cumpra o determinado, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de multa diária de R\$ 50,00(cinquenta reais), nos termos dos artigos 461, §§ 4º e 5º do CPC, ressaltando que tal ônus é do procurador representante do réu. Todavia, tendo esta Juíza ciência do momento de greve em que encontram-se os procuradores da AGU, foi providenciada por este Juízo a consulta ao sistema de benefícios DATAPREV afim de assegurar o cumprimento da obrigação de fazer, medida esta efetuada tão somente por conta da greve acima mencionada, onde foi verificado que não houve o devido cumprimento do julgado. Assim, ante o grande lapso temporal sem a devida informação acerca do mesmo, intime-se pessoalmente o Chefe do Posto da APS responsável para que no prazo de 05(cinco) dias proceda ao cumprimento da obrigação de fazer a que o INSS foi condenado, devendo ser trazido a este Juízo documento que comprove seu efetivo cumprimento. Fica desde já determinado que decorrido o prazo acima, deverá o Sr. Oficial de Justiça retornar ao local e detectado o descumprimento no prazo previsto, proceder a intimação do funcionário do Posto do INSS responsável em cumprir a obrigação de fazer e permanecer ao lado do Agente Administrativo até o cumprimento da decisão, providência para a qual fica concedido o prazo de 02 (duas) horas. Na hipótese de recusa do Agente Administrativo em cumprir a determinação ou evidenciar-se conduta de retardamento para efetivação da medida, inclusive e extrapolação das 02(duas) horas concedidas, deverá o mesmo ser conduzido à Delegacia da Polícia Federal para ser deflagrado procedimento criminal para apuração de crime de desobediência e/ou prevaricação e/ou resistência. Fica desde já requisitada força policial no dia e hora em que o Oficial de Justiça for cumprir a medida. Cumpra-se e intime-se.

**2003.61.83.000733-9 - FRANCISCO LOPES (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Fls. \_\_\_\_\_: Dê-se ciência à parte autora. Tendo em vista que até o presente momento não houve a comprovação do cumprimento da obrigação de fazer a que o INSS foi condenado e citado nos termos do art. 632 do CPC, sendo que esse apenas informa que encaminhou e-mail à agência, intime-se novamente o procurador responsável pelos autos para que cumpra o determinado, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de multa diária de R\$ 50,00(cinquenta reais), nos termos dos artigos 461, §§ 4º e 5º do CPC, ressaltando que tal ônus é do procurador representante do réu. Todavia, tendo esta Juíza ciência do momento de greve em que encontram-se os procuradores da AGU, foi providenciada por este Juízo a consulta ao sistema de benefícios DATAPREV afim de assegurar o cumprimento da obrigação de fazer, medida esta efetuada tão somente por conta da greve acima mencionada, onde foi verificado que não houve o devido cumprimento do julgado. Assim, ante o grande lapso temporal sem a devida informação acerca do mesmo, intime-se pessoalmente o Chefe do Posto da APS responsável para que no prazo de 05(cinco) dias proceda ao cumprimento da obrigação de fazer a que o INSS foi condenado, devendo ser trazido a este Juízo documento que comprove seu efetivo cumprimento. Fica desde já determinado que decorrido o prazo acima, deverá o Sr. Oficial de Justiça retornar ao local e detectado o descumprimento no prazo previsto, proceder a intimação do funcionário do Posto do INSS responsável em cumprir a obrigação de fazer e permanecer ao lado do Agente Administrativo até o cumprimento da decisão, providência para a qual fica concedido o prazo de 02 (duas) horas. Na hipótese de recusa do Agente Administrativo em cumprir a determinação ou evidenciar-se conduta de retardamento para efetivação da medida, inclusive e extrapolação das 02(duas) horas concedidas, deverá o mesmo ser conduzido à Delegacia da Polícia Federal para ser deflagrado procedimento criminal para apuração de crime de desobediência e/ou prevaricação e/ou resistência. Fica desde já requisitada força policial no dia e hora em que o Oficial de Justiça for cumprir a medida. Cumpra-se e intime-se.

**2003.61.83.004072-0** - ANTONIO VIEIRA E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)  
Fls. 314/338: Dê-se ciência à parte autora. Tendo em vista que até o presente momento não houve a comprovação do cumprimento da obrigação de fazer a que o INSS foi condenado e citado nos termos do art. 632 do CPC, sendo que esse apenas informa que encaminhou e-mail à agência, intime-se novamente o procurador responsável pelos autos para que cumpra o determinado, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de multa diária de R\$ 50,00(cinquenta reais), nos termos dos artigos 461, §§ 4º e 5º do CPC, ressaltando que tal ônus é do procurador representante do réu. Todavia, tendo esta Juíza ciência do momento de greve em que encontram-se os procuradores da AGU, foi providenciada por este Juízo a consulta ao sistema de benefícios DATAPREV afim de assegurar o cumprimento da obrigação de fazer, medida esta efetuada tão somente por conta da greve acima mencionada, onde foi verificado que não houve o devido cumprimento do julgado. Assim, ante o grande lapso temporal sem a devida informação acerca do mesmo, intime-se pessoalmente o Chefe do Posto da APS responsável para que no prazo de 05(cinco) dias proceda ao cumprimento da obrigação de fazer a que o INSS foi condenado, devendo ser trazido a este Juízo documento que comprove seu efetivo cumprimento em relação à co-autora CLARICE EMILIA FULIO. Fica desde já determinado que decorrido o prazo acima, deverá o Sr. Oficial de Justiça retornar ao local e detectado o descumprimento no prazo previsto, proceder a intimação do funcionário do Posto do INSS responsável em cumprir a obrigação de fazer e permanecer ao lado do Agente Administrativo até o cumprimento da decisão, providência para a qual fica concedido o prazo de 02 (duas) horas. Na hipótese de recusa do Agente Administrativo em cumprir a determinação ou evidenciar-se conduta de retardamento para efetivação da medida, inclusive e extrapolação das 02(duas) horas concedidas, deverá o mesmo ser conduzido à Delegacia da Polícia Federal para ser deflagrado procedimento criminal para apuração de crime de desobediência e/ou prevaricação e/ou resistência. Fica desde já requisitada força policial no dia e hora em que o Oficial de Justiça for cumprir a medida. Cumpra-se e intime-se.

**2003.61.83.004073-2** - TAKAO MATSUKURA E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fls. 201/213: Dê-se ciência à parte autora. Tendo em vista que até o presente momento não houve a comprovação do cumprimento da obrigação de fazer a que o INSS foi condenado e citado nos termos do art. 632 do CPC, sendo que esse apenas informa que encaminhou e-mail à agência, intime-se novamente o procurador responsável pelos autos para que cumpra o determinado, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de multa diária de R\$ 50,00(cinquenta reais), nos termos dos artigos 461, §§ 4º e 5º do CPC, ressaltando que tal ônus é do procurador representante do réu. Todavia, tendo esta Juíza ciência do momento de greve em que encontram-se os procuradores da AGU, foi providenciada por este Juízo a consulta ao sistema de benefícios DATAPREV afim de assegurar o cumprimento da obrigação de fazer, medida esta efetuada tão somente por conta da greve acima mencionada, onde foi verificado que não houve o devido cumprimento do julgado. Assim, ante o grande lapso temporal sem a devida informação acerca do mesmo, oficiem-se às agências responsáveis para que no prazo de 05 (cinco) dias procedam ao cumprimento da obrigação de fazer a que o INSS foi condenado em relação ao co-autores TAKAO MATSUKURA, BERNARDINO FRANCISCO DA SILVA, JOSE ADAIR REDIVO, OLGA BELLINI e VALTER BIZARRI, devendo ser trazido a este Juízo documento que comprove seu efetivo cumprimento. Cumpra-se e intime-se.

**2003.61.83.008094-8** - ADOLPHO CHUSTER (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fls. 141/146: Dê-se ciência à parte autora. Tendo em vista que até o presente momento não houve a comprovação do cumprimento da obrigação de fazer a que o INSS foi condenado e citado nos termos do art. 632 do CPC, sendo que esse apenas informa que encaminhou e-mail à agência, intime-se novamente o procurador responsável pelos autos para que cumpra o determinado, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de multa diária de R\$ 50,00(cinquenta reais), nos termos dos artigos 461, §§ 4º e 5º do CPC, ressaltando que tal ônus é do procurador representante do réu. Todavia, tendo esta Juíza ciência do momento de greve em que encontram-se os procuradores da AGU, foi providenciada por este Juízo a consulta ao sistema de benefícios DATAPREV afim de assegurar o cumprimento da obrigação de fazer, medida esta efetuada tão somente por conta da greve acima mencionada, onde foi verificado que não houve o devido cumprimento do julgado. Assim, ante o grande lapso temporal sem a devida informação acerca do mesmo, intime-se pessoalmente o Chefe do Posto da APS responsável para que no prazo de 05(cinco) dias proceda ao cumprimento da obrigação de fazer a que o INSS foi condenado, devendo ser trazido a este Juízo documento que comprove seu efetivo cumprimento. Fica desde já determinado que decorrido o prazo acima, deverá o Sr. Oficial de Justiça retornar ao local e detectado o descumprimento no prazo previsto, proceder a intimação do funcionário do Posto do INSS responsável em cumprir a obrigação de fazer e permanecer ao lado do Agente Administrativo até o cumprimento da decisão, providência para a qual fica concedido o prazo de 02 (duas) horas. Na hipótese de recusa do Agente Administrativo em cumprir a determinação ou evidenciar-se conduta de retardamento para efetivação da medida, inclusive e extrapolação das 02(duas) horas concedidas, deverá o mesmo ser conduzido à Delegacia da Polícia Federal para ser deflagrado procedimento criminal para apuração de crime de desobediência e/ou prevaricação e/ou resistência. Fica desde já requisitada força policial no dia e hora em que o Oficial de Justiça for cumprir a medida. Cumpra-se e intime-se.

**2003.61.83.010709-7** - ANTONIO SOBRAL PEREIRA NUNES (ADV. SP010227 HERTZ JACINTO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 96/100: Dê-se ciência à parte autora. Tendo em vista que até o presente momento não houve a comprovação do cumprimento da obrigação de fazer a que o INSS foi condenado e citado nos termos do art. 632 do CPC, sendo que esse apenas informa que encaminhou e-mail à agência, intime-se novamente o procurador responsável pelos autos para que cumpra o determinado, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de multa diária de R\$ 50,00(cinquenta reais), nos termos dos artigos 461, §§ 4º e 5º do CPC, ressaltando que tal ônus é do procurador representante do réu. Todavia, tendo esta Juíza ciência do momento de greve em que encontram-se os procuradores da AGU, foi providenciada por este Juízo a consulta ao sistema de benefícios DATAPREV afim de assegurar o cumprimento da obrigação de fazer, medida esta efetuada tão somente por conta da greve acima mencionada, onde foi verificado que não houve o devido cumprimento do julgado. Assim, ante o grande lapso temporal sem a devida informação acerca do mesmo, oficie-se à agência responsável para que no prazo de 05 (cinco) dias procedam ao cumprimento da obrigação de fazer a que o INSS foi condenado em relação ao autor ANTONIO SOBRAL PEREIRA NUNES, devendo ser trazido a este Juízo documento que comprove seu efetivo cumprimento. Cumpra-se e intime-se.

**2003.61.83.011032-1 - FRANCISCO FERRAZ (ADV. SP113435 MARCELO CHAVES CHRIST WANDENKOLK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Fls. 105/106 e 110/111: Dê-se ciência à parte autora. Tendo em vista que até o presente momento não houve a comprovação do cumprimento da obrigação de fazer a que o INSS foi condenado e citado nos termos do art. 632 do CPC, sendo que esse apenas informa que encaminhou e-mail à agência, intime-se novamente o procurador responsável pelos autos para que cumpra o determinado, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de multa diária de R\$ 50,00(cinquenta reais), nos termos dos artigos 461, §§ 4º e 5º do CPC, ressaltando que tal ônus é do procurador representante do réu. Todavia, tendo esta Juíza ciência do momento de greve em que encontram-se os procuradores da AGU, foi providenciada por este Juízo a consulta ao sistema de benefícios DATAPREV afim de assegurar o cumprimento da obrigação de fazer, medida esta efetuada tão somente por conta da greve acima mencionada, onde foi verificado que não houve o devido cumprimento do julgado. Assim, ante o grande lapso temporal sem a devida informação acerca do mesmo, intime-se pessoalmente o Chefe do Posto da APS responsável para que no prazo de 05(cinco) dias proceda ao cumprimento da obrigação de fazer a que o INSS foi condenado, devendo ser trazido a este Juízo documento que comprove seu efetivo cumprimento. Fica desde já determinado que decorrido o prazo acima, deverá o Sr. Oficial de Justiça retornar ao local e detectado o descumprimento no prazo previsto, proceder a intimação do funcionário do Posto do INSS responsável em cumprir a obrigação de fazer e permanecer ao lado do Agente Administrativo até o cumprimento da decisão, providência para a qual fica concedido o prazo de 02 (duas) horas. Na hipótese de recusa do Agente Administrativo em cumprir a determinação ou evidenciar-se conduta de retardamento para efetivação da medida, inclusive e extrapolação das 02(duas) horas concedidas, deverá o mesmo ser conduzido à Delegacia da Polícia Federal para ser deflagrado procedimento criminal para apuração de crime de desobediência e/ou prevaricação e/ou resistência. Fica desde já requisitada força policial no dia e hora em que o Oficial de Justiça for cumprir a medida. Cumpra-se e intime-se.

**2003.61.83.015018-5 - VIRGILIO FELIPE (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP151568 DANIELLA MAGLIO LOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Fls. 200/204: Dê-se ciência à parte autora. Tendo em vista que até o presente momento não houve a comprovação do cumprimento da obrigação de fazer a que o INSS foi condenado e citado nos termos do art. 632 do CPC, sendo que esse apenas informa que encaminhou e-mail à agência, intime-se novamente o procurador responsável pelos autos para que cumpra o determinado, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de multa diária de R\$ 50,00(cinquenta reais), nos termos dos artigos 461, §§ 4º e 5º do CPC, ressaltando que tal ônus é do procurador representante do réu. Todavia, tendo esta Juíza ciência do momento de greve em que encontram-se os procuradores da AGU, foi providenciada por este Juízo a consulta ao sistema de benefícios DATAPREV afim de assegurar o cumprimento da obrigação de fazer, medida esta efetuada tão somente por conta da greve acima mencionada, onde foi verificado que não houve o devido cumprimento do julgado. Assim, ante o grande lapso temporal sem a devida informação acerca do mesmo, oficie-se à agência responsável para que no prazo de 05 (cinco) dias procedam ao cumprimento da obrigação de fazer a que o INSS foi condenado em relação ao autor VIRGILIO FELIPE, devendo ser trazido a este Juízo documento que comprove seu efetivo cumprimento. Cumpra-se e intime-se.

**2003.61.83.015315-0 - ARNALDO AMARAL DA SILVA (ADV. SP212834 ROSMARY ROSENDO DE SENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Fls. \_\_\_\_\_: Dê-se ciência à parte autora. Tendo em vista que até o presente momento não houve a comprovação do cumprimento da obrigação de fazer a que o INSS foi condenado e citado nos termos do art. 632 do CPC, sendo que esse apenas informa que encaminhou e-mail à agência, intime-se novamente o procurador responsável pelos autos para que cumpra o determinado, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de multa diária de R\$ 50,00(cinquenta reais), nos termos dos artigos 461, §§ 4º e 5º do CPC, ressaltando que tal ônus é do procurador representante do réu. Todavia, tendo esta Juíza ciência do momento de greve em que encontram-se os procuradores da AGU, foi providenciada por este Juízo a consulta ao sistema de benefícios DATAPREV afim de assegurar o cumprimento da obrigação de fazer, medida esta efetuada tão somente por conta da greve acima mencionada, onde foi verificado que não houve o devido cumprimento do julgado. Assim, ante o grande lapso temporal sem a devida informação acerca do mesmo, intime-se pessoalmente o

Chefe do Posto da APS responsável para que no prazo de 05(cinco) dias proceda ao cumprimento da obrigação de fazer a que o INSS foi condenado, devendo ser trazido a este Juízo documento que comprove seu efetivo cumprimento. Fica desde já determinado que decorrido o prazo acima, deverá o Sr. Oficial de Justiça retornar ao local e detectado o descumprimento no prazo previsto, proceder a intimação do funcionário do Posto do INSS responsável em cumprir a obrigação de fazer e permanecer ao lado do Agente Administrativo até o cumprimento da decisão, providência para a qual fica concedido o prazo de 02 (duas) horas. Na hipótese de recusa do Agente Administrativo em cumprir a determinação ou evidenciar-se conduta de retardamento para efetivação da medida, inclusive e extrapolação das 02(duas) horas concedidas, deverá o mesmo ser conduzido à Delegacia da Polícia Federal para ser deflagrado procedimento criminal para apuração de crime de desobediência e/ou prevaricação e/ou resistência. Fica desde já requisitada força policial no dia e hora em que o Oficial de Justiça for cumprir a medida. Cumpra-se e intime-se.

#### **Expediente Nº 3775**

##### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**92.0049778-0** - JOSE WILLIAM FERREIRA SANTOS (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. \_\_\_\_\_ : Cite-se o réu nos termos do art. 632 do CPC, consignando-se o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento, sendo que o descumprimento da obrigação de fazer no prazo determinado incidirá as penalidades dispostas no artigo 461, § § 4º, 5º e 6º do CPC. Cumpra-se. Int.

**94.0026898-0** - NOEMIA BERNARDO DA SILVA DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. \_\_\_\_\_ : Cite-se o réu nos termos do art. 632 do CPC, consignando-se o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento, sendo que o descumprimento da obrigação de fazer no prazo determinado incidirá as penalidades dispostas no artigo 461, § § 4º, 5º e 6º do CPC. Cumpra-se. Int.

**96.0021762-9** - ANTONIO ROSA E OUTRO (ADV. SP248998 ADRIANA ROCHA TORQUETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 263: Por ora, cumpra a Secretaria o último parágrafo do r. despacho de fl. 259, devendo a memória de cálculo ser apresentada após o devido cumprimento da obrigação de fazer a que o INSS foi condenado. Cumpra-se e intime-se.

**2002.61.83.001096-6** - ELZO FERRI (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. \_\_\_\_\_ : Cite-se o réu nos termos do art. 632 do CPC, consignando-se o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento, sendo que o descumprimento da obrigação de fazer no prazo determinado incidirá as penalidades dispostas no artigo 461, § § 4º, 5º e 6º do CPC. Cumpra-se. Int.

**2002.61.83.003004-7** - PEDRO MANTUANI DE CAMARGO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

Fls. \_\_\_\_\_ : Cite-se o réu nos termos do art. 632 do CPC, consignando-se o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento, sendo que o descumprimento da obrigação de fazer no prazo determinado incidirá as penalidades dispostas no artigo 461, § § 4º, 5º e 6º do CPC. Cumpra-se. Int.

**2004.61.83.001418-0** - EMIDIO VIEIRA DE MELO E OUTRO (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO CACHEIRA)

Fls. \_\_\_\_\_ : Cite-se o réu nos termos do art. 632 do CPC, consignando-se o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento, sendo que o descumprimento da obrigação de fazer no prazo determinado incidirá as penalidades dispostas no artigo 461, § § 4º, 5º e 6º do CPC. Cumpra-se. Int.

#### **Expediente Nº 3778**

##### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2008.61.83.000030-6** - JOSE ROBERTO MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 49: Defiro os benefícios da justiça gratuita. Ante a certidão de fls. 88, intime-se a parte autora para que providencie a retirada nesta Secretaria, mediante recibo, da petição de fls. 44/45, no prazo de 5 (cinco) dias. Mantenho a r. sentença de fls. \_\_\_\_\_, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Prolatada sentença de improcedência inicial, nos termos do art. 285-A do CPC, cite-se o INSS para contra-arrazoar, no prazo de 15(quinze) dias. subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intime-se e cumpra-se.

**2008.61.83.000473-7** - AMERICO MENDES PEDREIRA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 114: Defiro os benefícios da justiça gratuita. Recebo a apelação da PARTE AUTORA de fls.66/104, em seus

regulares efeitos, posto que tempestiva. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

**2008.61.83.003167-4** - LEVINO FERNANDO VASCONCELOS RIBEIRO (ADV. SP191835 ANA TERESA RODRIGUES CORRÊA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Prolatada sentença de improcedência inicial, nos termos do art. 285-A do CPC, cite-se o INSS para contra-arrazoar, no prazo de 15(quinze) dias. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Cumpra-se. Int.

**2008.61.83.003744-5** - JOSE BENEDITO LIPPI (ADV. SP156854 VANESSA CARLA VIDUTTO E ADV. SP151568 DANIELLA MAGLIO LOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a r. sentença de fls. \_\_\_\_\_, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Prolatada sentença de improcedência inicial, nos termos do art. 285-A do CPC, cite-se o INSS para contra-arrazoar, no prazo de 15(quinze) dias. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Cumpra-se. Int.

## 5ª VARA PREVIDENCIARIA

**Expediente Nº 3755**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**98.0016388-3** - CELESTINA NOGUEIRA LIMA (ADV. SP105132 MARCOS ALBERTO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

Por estas razões, julgo IMPROCEDENTE a presente ação, extinguindo o feito com o exame de seu mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.Honorários advocatícios indevidos em face do pedido de concessão de Justiça Gratuita que ora defiro. Precedente do STF (RE 313.348/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence). Custas na forma da lei.

**1999.61.00.008478-2** - ENGNEZ FERNANDES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

Diante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Arcarão as autoras com o pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor da atribuído à causa, respeitados os artigos 11 e 12 da Lei 1.060/50.P.R.I.

**2000.61.83.002955-3** - MOISES PEDROSO (ADV. SP113151 LUIZ AUGUSTO MONTANARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Por tudo quanto exposto, JULGO IMPROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, extinguindo o feito com o exame de seu mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Tendo em vista a sucumbência recíproca, deixo de arbitrar honorários advocatícios.Honorários advocatícios indevidos em face do pedido de concessão de Justiça Gratuita que ora defiro. Precedente do STF (RE 313.348/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence). Custas processuais na forma da lei.

**2000.61.83.003872-4** - ELZA RAMOS DE MOURA (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

(...)Por tudo quanto exposto, determino a EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM O EXAME DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil.Fixo os honorários advocatícios em 15% do valor dado à causa, a teor do artigo 20 do Código de Processo Civil.Custas processuais na forma da lei.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2001.61.83.005597-0** - MARIA CRISTINA RODRIGUES STORLIONI LEMOS (ADV. SP113151 LUIZ AUGUSTO MONTANARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

(...) Diante o exposto e mais o que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial por MARIA CRISTINA RODRIGUES STORLIONI LEMOS e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Arcará a vencida com o pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 15 % sobre o valor da causa, observado o disposto nos artigos 11 e 12 da Lei 1.060/50. Custas ex lege. P.R.I.

**2002.61.83.001295-1** - JOSEFA GOMES DUARTE (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, extinguindo o feito com o exame de seu mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios indevidos em face do deferimento da justiça gratuita. Precedente do STF (RE 313.348/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence). Custas processuais na forma da lei.

**2002.61.83.003670-0** - NELSON DE MORAES (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO E ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

Por estas razões, julgo IMPROCEDENTE a presente ação, extinguindo o feito com o exame de seu mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios indevidos em face do deferimento da justiça gratuita. Precedente do STF (RE 313.348/RS - Relator Ministro Sepúlveda Pertence). Custas na forma da lei.

**2003.61.83.003080-5** - JOAQUIM FERREIRA SALES (ADV. SP094202 MARCIO VIEIRA DA CONCEICAO E ADV. SP196134 WELBER FERNANDES DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

(...)Por estas razões, julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com o exame de seu MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios indevidos em face do deferimento da justiça gratuita. Precedente do STF (RE 313.348/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence). Custas na forma da lei. Decorrido o prazo recursal sem manifestação das partes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2003.61.83.004092-6** - VALDENIR DO CARMO FAVINHA (ADV. SP053959 AGNELO GARIBALDI ROTOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, a desistência manifestada à fl. 62 e JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Custas ex lege. P.R.I.

**2003.61.83.008951-4** - CUSTODIO DE PAULA SOUZA (ADV. SP078131 DALMA SZALONTAY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de revisão da renda mensal inicial e extingo o feito com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o autor a pagar os honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) do valor da causa, observados os artigos 11 e 12 da Lei 1060/50. Decorrido o prazo recursal sem manifestação das partes arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Custas na forma da lei.

**2003.61.83.010377-8** - FILOMENA BASILE DE PAULA (ADV. SP192116 JOÃO CANIETO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS)

(...)Por estas razões, julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com o exame de seu MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios indevidos em face do deferimento da justiça gratuita. Precedente do STF (RE 313.348/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence). Custas na forma da lei. Decorrido o prazo recursal sem manifestação das partes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2003.61.83.013859-8** - JOSE GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP102409 JOSELI SILVA GIRON BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Por estas razões, julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com o exame de seu MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios indevidos em face do deferimento da justiça gratuita. Precedente do STF (RE 313.348/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence). Custas na forma da lei. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2003.61.83.014359-4** - JAYME ISRAEL ARCHINTO (ADV. SP086852 YOLANDA VASCONCELOS DE CARLOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, ambos do Código de Processo Civil. Arcará o autor com o pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa, observado o disposto nos artigos 11 e 12 da Lei 1.060/50. Custas ex lege.

**2003.61.83.015390-3** - TOKUSIGUE FOSOKAWA (ADV. SP070447 GERALDO DE ALMEIDA PIMENTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA)

LOCATELLI)

(...)Por estas razões, julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com o exame de seu MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.Honorários advocatícios indevidos em face do deferimento da justiça gratuita. Precedente do STF (RE 313.348/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence).Custas na forma da lei.P.R.I.

**2003.61.83.015651-5** - JAIME DANTAS DOS SANTOS (ADV. SP177818 NEUZA APARECIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de revisão da renda mensal inicial bem como do valor do benefício em manutenção e extingo o feito com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Condeno o autor a pagar os honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) do valor da causa, observados os artigos 11 e 12 da Lei 1060/50. Decorrido o prazo recursal sem manifestação das partes arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Custas na forma da lei.

**2003.61.83.015880-9** - CATARINA SENA DE JESUS FARIAS (ADV. SP077593 ROBERTO BARBOSA DA SILVA E ADV. SP118371 GINDINEZ ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

Por estas razões, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com o exame do seu mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Honorários advocatícios indevidos em face do deferimento da justiça gratuita. Precedente do STF (RE 313.348/RS - Relator Ministro Sepúlveda Pertence).Custas na forma da lei.

**2004.61.83.000884-1** - ANTONIO ALMEIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP203091 GUSTAVO FIERI TREVIZANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

Por tudo quanto exposto, JULGO IMPROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, extinguindo o feito com o exame de seu mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Honorários advocatícios indevidos em face do deferimento da justiça gratuita. Precedente do STF (RE 313.348/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence). Custas processuais na forma da lei.

**2004.61.83.002491-3** - MARIA DAS NEVES DE JESUS (ADV. SP089472 ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial, extinguindo o feito com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Condeno a autora a pagar os honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) do valor da causa, observados os artigos 11 e 12 da Lei 1060/50. Custas ex lege. P.R.I.

**2004.61.83.003378-1** - MOACIR ANTONIO DA SILVA (ADV. SP146186 KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por estas razões, julgo IMPROCEDENTE a presente ação, extinguindo o feito com resolução de seu MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% do valor dado à causa, ficando suspensa a sua execução, a teor do artigo 12, da Lei nº 1.060/50.Custas na forma da lei.

**2004.61.83.003381-1** - CLELIA APPARECIDA UNTI VAQUEIRO (ADV. SP148752 ALEXANDRA OLIVEIRA CORTEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por tudo quanto exposto, JULGO IMPROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, extinguindo o feito com o exame de seu mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Honorários advocatícios indevidos em face do deferimento da justiça gratuita. Precedente do STF (RE 313.348/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence). Custas processuais na forma da lei.

**2004.61.83.003385-9** - MARCO ANTONIO DOS SANTOS PECANHA (ADV. SP148752 ALEXANDRA OLIVEIRA CORTEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, extinguindo o feito com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Condeno a autora a pagar os honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) do valor da causa. Custas ex lege.P. R. I.

**2004.61.83.003764-6** - JOSE CICERI (ADV. SP104886 EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, extinguindo o feito com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Condeno o autor a pagar os honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) do valor da causa, observados os artigos 11 e 12 da Lei 1060/50.

Custas ex lege. P.R.I.Findo o prazo para recurso, arquivem-se os autos.

**2004.61.83.004353-1** - EDSON JOSE DE SOUZA (ADV. SP141310 MARIA DA SOLEDADE DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Por estas razões, julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com o exame de seu MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.Honorários advocatícios indevidos em face do deferimento da justiça gratuita. Precedente do STF (RE 313.348/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence).Custas na forma da lei.P.R.I.

**2004.61.83.005155-2** - ANTONIO PEREIRA DE MATOS (ADV. SP185208 ELAINE DA CUNHA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Arcará o autor com o pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa, observado o disposto nos artigos 11 e 12 da Lei 1.060/50.Custas ex lege.

**2004.61.83.005693-8** - JOSE REINALDO DE ARAUJO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, a desistência manifestada à fl. 322 e JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Custas ex lege.P.R.I.

**2005.61.83.000979-5** - ROSALINA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP141372 ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por tudo quanto exposto, JULGO IMPROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, extinguindo o feito com o exame de seu mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Honorários advocatícios indevidos em face do deferimento da justiça gratuita. Precedente do STF (RE 313.348/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence). Custas processuais na forma da lei.

**2005.61.83.001060-8** - DAYANE CRISTINE PALAGANI TENORIO - MENOR IMPUBERE ( CHRISTINE PALAGANI BEZERRA) (ADV. SP115526 IRACEMA MIYOKO KITAJIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por tudo quanto exposto, JULGO IMPROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, extinguindo o feito com o exame de seu mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Honorários advocatícios indevidos em face do deferimento da justiça gratuita. Precedente do STF (RE 313.348/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence). Custas processuais na forma da lei.

**2005.61.83.002087-0** - APARECIDA TOLEDO (ADV. SP223890 VITOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, extinguindo o feito com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Arcará o autor com o pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa, observado o disposto nos artigos 11 e 12 da Lei 1.060/50.Custas ex lege. P.R.I.Findo o prazo para recurso, arquivem-se os autos.

**2005.61.83.003885-0** - LUCIA DA COSTA SILVA ARAUJO (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Arcará a autora com o pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor da atribuído à causa, respeitados os artigos 11 e 12 da Lei 1.060/50.P.R.I.

**2005.61.83.004067-4** - ELISEU MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP152031 EURICO NOGUEIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim sendo, a irrisignação do Autor contra a decisão proferida deverá ser manifestada na via própria e não em sede de embargos declaratórios, restando mantida a decisão, tal como lançada.

**2005.61.83.004868-5** - HELENA DE SOUZA DA SILVA (ADV. SP199938 VINICIUS DE OLIVEIRA MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por tudo quanto exposto, JULGO IMPROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, extinguindo o feito com o exame de seu mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Honorários advocatícios indevidos em face do

deferimento da justiça gratuita. Precedente do STF (RE 313.348/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence). Custas processuais na forma da lei.

**2005.61.83.004890-9** - BENEDITO LEANDRO DE LIMA (ADV. SP237568 JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
(...)Por estas razões, julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com o exame de seu MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.Honorários advocatícios indevidos em face do deferimento da justiça gratuita. Precedente do STF (RE 313.348/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence).Custas na forma da lei.Ao SEDI para retificação da autuação, tendo em vista que o objeto desta ação é a revisão de aposentadoria por tempo de serviço.P.R.I.

**2005.61.83.005676-1** - RENATO CARLOS PAVANELLI (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP162639 LUIS RODRIGUES KERBAUY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, reconheço que o autor é CARECEDOR DA AÇÃO POR INEXISTÊNCIA DE INTERESSE JURÍDICO no que tange ao pedido formulado na inicial, e EXTINGO o feito sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI e parágrafo 3º, do Código de Processo Civil.Condenno o autor a pagar os honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) do valor da causa, observados os artigos 11 e 12 da Lei 1060/50. Custas ex lege. P.R.I.Findo o prazo para recurso, arquivem-se os autos.

**2005.61.83.006085-5** - JOSE LEONILDO LUCIE (ADV. SP088829 MARIA APARECIDA FERREIRA LOVATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Por tudo quanto exposto, JULGO IMPROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, extinguindo o feito com o exame de seu mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Tendo em vista a sucumbência recíproca, deixo de arbitrar honorários advocatícios.Honorários advocatícios indevidos em face do pedido de concessão de Justiça Gratuita que ora defiro. Precedente do STF (RE 313.348/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence). Custas processuais na forma da lei.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.83.006176-8** - JOSE ALVES DE SOUZA (ADV. SP206330 ANNA CLAUDIA TAVARES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto e do mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial por ELIEZER DOS SANTOS, e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o autor a pagar os honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) do valor da causa, observados os artigos 11 e 12 da Lei 1060/50. Custas ex lege.

**2006.61.83.000575-7** - DEINIZE DE AZEVEDO CALDAS (ADV. SP152191 CRISTIANE LAMUNIER ALEXANDRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por estas razões, julgo extinto o feito sem o exame de seu mérito, com fundamento no artigo 267, incisos V, do Código de Processo Civil, quanto ao pedido de majoração do coeficiente da pensão para 100% e julgo IMPROCEDENTES os demais pedidos, extinguindo o feito com o exame de seu MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.Honorários advocatícios indevidos em face do deferimento da justiça gratuita. Precedente do STF (RE 313.348/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence).Custas na forma da lei.P.R.I.

**2006.61.83.000651-8** - GETULIO ANTONIO DA CRUZ (ADV. SP098501 RAUL GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por tudo quanto exposto, JULGO IMPROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, extinguindo o feito com o exame de seu mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Tendo em vista a sucumbência recíproca, deixo de arbitrar honorários advocatícios.Honorários advocatícios indevidos em face do deferimento da justiça gratuita. Precedente do STF (RE 313.348/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence).Custas processuais na forma da lei.

**2006.61.83.001883-1** - AMAURI PAIXAO DA SILVA (ADV. SP216774 SANDRO BATTAGLIA E ADV. SP239617 KRISTINY AUGUSTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Por estas razões, julgo IMPROCEDENTE a presente ação, extinguindo o feito com o exame de seu mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.Honorários advocatícios indevidos em face do deferimento da justiça gratuita. Precedente do STF (RE 313.348/RS - Relator Ministro Sepúlveda Pertence).Custas na forma da lei.P.R.I.

**2006.61.83.001894-6** - MARIA LUCIA DE SOUSA (ADV. SP225625 CASSIO REINALDO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por estas razões, julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com o exame de seu MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.Honorários advocatícios indevidos em face do deferimento da justiça gratuita. Precedente do STF (RE 313.348/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence).Custas na forma da lei.P.R.I.

**2006.61.83.003493-9** - ANTONIO IZIDIO DOS SANTOS (ADV. SP234306 ADRIANA SOUZA DE MORAES CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
(...)Ante o exposto, homologo a desistência, julgando extinto o processo sem o exame de seu mérito, nos termos do inciso VIII do art. 267 do CPC.Torno sem efeito a antecipação de tutela parcialmente deferida às fls. 111/115.Custas na forma da lei.Sendo a parte autora beneficiária da justiça gratuita, deixo de estabelecer honorários advocatícios.P.R.I.

**2006.61.83.004373-4** - ANTONIO ALBERTO COSTA (ADV. SP059501 JOSE JACINTO MARCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, a desistência manifestada à fl. 71 e JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Custas ex lege.P.R.I.

**2006.61.83.004782-0** - IVANI BRAZ SANTOS (ADV. SP176872 JENIFFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
(...)Por tudo quanto exposto, determino a EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM O EXAME DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil.Considerando a pouca complexidade do feito, condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 300,00 (Trezentos reais).Custas processuais na forma da lei.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.83.005596-7** - IRACEMA OGEDA BUZZINI (ADV. SP195289 PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, a desistência manifestada à fl. 68 e JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem julgamento de mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Custas ex lege.P.R.I.

**2006.61.83.005968-7** - NELSON STOCCO (ADV. SP090904 ADONES CANATTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do 269 inciso I, do Código de Processo Civil.Arcará o autor com o pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa, observado o disposto nos artigos 11 e 12 da Lei 1.060/50.Custas ex lege.P.R.I. Findo o prazo para recurso arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

**2006.61.83.007460-3** - JOAQUIM RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP150697 FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Por tudo quanto exposto, JULGO IMPROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, extinguindo o feito com o exame de seu mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Tendo em vista a sucumbência recíproca, deixo de arbitrar honorários advocatícios.Honorários advocatícios indevidos em face do pedido de concessão de Justiça Gratuita que ora defiro. Precedente do STF (RE 313.348/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence). Custas processuais na forma da lei.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.83.007674-0** - JOSE DIAS MACIEL (ADV. SP069723 ADIB TAUIL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, extinguindo o feito com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Arcará o autor com o pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa, observado o disposto nos artigos 11 e 12 da Lei 1.060/50.Custas ex lege. P.R.I.Findo o prazo para recurso, arquivem-se os autos.

**2006.61.83.008070-6** - MARIA JOSE DIAS DOS SANTOS SOARES (ADV. SP201382 ELISABETH VALENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Por estas razões, julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com o exame de seu MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.Honorários advocatícios indevidos em face do deferimento da justiça gratuita. Precedente do STF (RE 313.348/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence).Custas na forma da lei.

**2006.61.83.008082-2** - JOSE KANYUK E OUTROS (ADV. SP233087 ARNALDO BENTO DA SILVA E ADV. SP233105 GUSTAVO DAUAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Por estas razões, julgo IMPROCEDENTE a presente ação, extinguindo o feito com o exame de seu MÉRITO, nos termos dos artigos 269, inciso I e 285-A, do Código de Processo Civil.Honorários advocatícios indevidos em face do deferimento da justiça gratuita. Precedente do STF (RE 313.348/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence).Custas na forma da lei.

**2006.61.83.008570-4** - PEDRO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP101934 SORAYA ANDRADE L DE OLIVEIRA E ADV. SP064193 LUCIO DOMINGOS DOS PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Por estas razões, julgo IMPROCEDENTE a presente ação, extinguindo o feito com o exame de seu mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.Honorários advocatícios indevidos em face do deferimento da justiça gratuita. Precedente do STF (RE 313.348/RS - Relator Ministro Sepúlveda Pertence).Custas na forma da lei.P.R.I.

**2007.61.83.004900-5** - ANIZIO VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP067436 JOAO MANGEA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Por estas razões, julgo IMPROCEDENTE a presente ação, extinguindo o feito com o exame de seu MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.Honorários advocatícios indevidos em face do deferimento da justiça gratuita. Precedente do STF (RE 313.348/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence).Custas na forma da lei.P.R.I.

**2007.61.83.005873-0** - MARIA DO SOCORRO BENICIO (ADV. SP045683 MARCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, a desistência manifestada à fl. 176 e JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Custas ex lege.P.R.I.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2004.61.83.005278-7** - IVONE APARECIDA CONTI SOUZA E OUTRO (ADV. SP137828 MARCIA RAMIREZ DOLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Por tudo quanto exposto, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO SEM O EXAME DE SEU MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Deixo de condenar os autores ao pagamento de honorários advocatícios em face dos benefícios da Justiça Gratuita, que ora concedo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

## **7ª VARA PREVIDENCIARIA**

**VALÉRIA DA SILVA NUNES**

**Juíza Federal Titular**

**RONALD GUIDO JUNIOR**

**Juiz Federal Substituto**

**ROSIMERI SAMPAIO**

**Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 1734**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**89.0004695-0** - MARIA CARMEN LABRIOLA CERVENKA (ADV. SP073948 EDSON GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE CARLOS PEREIRA VIANA)

1. Manifeste-se a parte autora sobre o contido às fls. 133/135, providenciando, no prazo de 15 (quinze) dias, a devida regularização.2. Int.

**94.0023733-2** - SANTO SCARPINELLI (ADV. SP114556 ROSMEIRE GOUVEIA DA ROCHA FURTADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA MAIBASHI NEI)

1. Cumpra a parte autora, corretamente o despacho de fl. 133.2. Int.

**95.0038027-7** - GERALDO QUESADA (ADV. SP033927 WILTON MAURELIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RACHEL DE OLIVEIRA LOPES)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Isto posto, extingo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, I do Código de Processo Civil e JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

**2003.61.83.000438-7** - HELENO CUSTODIO (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

**2003.61.83.000441-7** - LOURIVAL GASPARINI (ADV. SP070067 JOAO CARLOS DA SILVA E ADV. SP114159 JORGE JOAO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

**2003.61.83.001351-0** - DANILO CARVALHO PEREIRA (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

**2003.61.83.002732-6** - JOSE APARECIDO PRATA (ADV. SP116042 MARIA ROSELI GUIRAU DOS SANTOS E ADV. SP165372 LUIS CARLOS DIAS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO)

1. Recebo a(s) apelação(ões) de ambas as partes, em seus efeitos devolutivo(s) e suspensivo(s).2. Vista à(s) parte(s) para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

**2003.61.83.002992-0** - VALTER FINHANA CABELLO (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)

1. Recebo a(s) apelação(ões) de ambas as partes, em seus efeitos devolutivo(s) e suspensivo(s).2. Vista à(s) parte(s) para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

**2003.61.83.005826-8** - ANA CRISTINA PONCHINI PRADO E OUTROS (ADV. SP145047 ANA CRISTINA MAGALHAES CAMPOS E ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE E PROCURAD ALESSANDRO RODRIGUES JUNQUEIRA)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

**2003.61.83.012511-7** - SEBASTIAO LUIZ RIBEIRO (ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

**2003.61.83.015998-0** - AUBERINO CARDOSO DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLETE GONCALVES MUNIZ)

1. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

**2004.61.83.000939-0** - SILVIA REGINA MARCHEZINI DELLAFINA (ADV. SP130543 CLAUDIO MENEGUIM DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

1. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Sem prejuízo, manifeste-se o INSS sobre o contido às fls. 87/96.4. Int.

**2004.61.83.002151-1** - ANTONIA CLEMENTINA VIEIRA GRANJA (ADV. SP025308 LUIZ ANTONIO GAMBELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante de todo o exposto, julgo, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, improcedente o pedido de revisão e na forma do artigo 269, IV, 2ª figura, do Código de Processo Civil, o pedido de pagamento dos valores atrasados.

**2004.61.83.002511-5** - FRANCISCO GOMES DE MELO (ADV. SP187189 CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação interposta pelo INSS, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

**2004.61.83.003169-3** - MARIA DE LOURDES PINHEIRO DA SILVA (ADV. SP084256 MARCOS CESAR RODRIGUES DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 325/330 - Ciência ao INSS.2. Venham os autos conclusos para prolação da sentença.3. Int.

**2004.61.83.003532-7** - JOSE HENRIQUE DE OLIVEIRA (ADV. SP010227 HERTZ JACINTO COSTA E ADV. SP164061 RICARDO DE MENEZES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação interposta pelo INSS, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

**2004.61.83.006001-2** - JOAO JOSE DE ARAUJO (ADV. SP170277 ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO) X GERENCIA EXECUTIVA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Recebo a apelação interposta pelo INSS, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

**2004.61.83.006650-6** - DERMEVAL BARBOSA (ADV. SP063612 VALDETE DE JESUS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

**2005.61.83.000078-0** - MOACIR YOSHIHARU UMEMURA (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

**2005.61.83.004938-0** - MARIA LUCIA DE MOURA MENDES E OUTROS (ADV. SP181108 JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

**2005.61.83.005058-8** - LUIZ CELESTINO DIAS (ADV. SP160281 CRISTIANE SOUZA ALENCAR E ADV. SP167914 ANDERSON SOUZA ALENCAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Indefiro o pedido, uma vez que os documentos carreados com a inicial são cópias, sendo que a procuração e declaração de hipossuficiência deverão permanecer nos autos, em via original.2. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.3. Int.

**2005.61.83.005295-0** - SIDNEY BERARDINELLE (ADV. SP063627 LEONARDO YAMADA E ADV. SP034097 YOSHIHIKO HISAYAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.2. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.3. Int.

**2005.61.83.005310-3** - BRUNO TOLUSSO (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 155/168 - Manifeste-se o INSS.2. Sem prejuízo, recebo a apelação interposta pelo INSS, em seu efeito meramente devolutivo.3. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.4. Int.

**2006.61.83.003950-0** - JOSE FERREIRA DE SA (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.2. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.3. Int.

**2006.61.83.004589-5** - ANTONIO PAIVA MARTINS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP206792 GIULIANO CORREA CRISTOFARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.2. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.3. Int.

**2006.61.83.006779-9** - PAULO ESTALONISE CARRENHO (ADV. SP208091 ERON DA SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.2. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.3. Int.

**2006.61.83.006854-8** - EDILSON ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP129888 ANA SILVIA REGO BARROS E ADV. SP125434 ADRIANA APARECIDA BONAGURIO PARESCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.2. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.3. Int.

**2006.61.83.006888-3** - JOSE EDUARDO NUNES FERREIRA FILHO (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.2. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.3. Int.

**2007.61.83.000818-0** - EDMUNDO ROCHA DA PAZ (ADV. SP231498 BRENO BORGES DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.2. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.3. Int.

**2007.61.83.000828-3** - JOSE CONCEICAO TABOSA PINTO (ADV. SP141768 CARLOS ROBERTO DA CUNHA FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.2. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.3. Int.

**2007.61.83.001164-6** - JOSE CARLOS MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fl. 56 - Manifeste-se a parte autora. 2. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.3. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.4. Int.

**2007.61.83.001506-8** - MILTON WULF (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fl. 91 - Diga a parte autora. 2. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.3. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.4. Int.

**2007.61.83.001665-6** - JOSE DE OLIVEIRA COSTA (ADV. SP217909 ROBERTO MARIANO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.2. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.3. Int.

**2007.61.83.001704-1** - JOSE LUIS HENRIQUE GOMES (ADV. SP192013B ROSA OLIMPIA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.2. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.3. Int.

**2007.61.83.002722-8** - FERDINANDO SALOMONE (ADV. SP167227 MARIANA GUERRA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.2. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.3. Int.

**2007.61.83.002745-9** - ADEVANI DE CASTRO PINTO (ADV. SP101373 IZABEL CRISTINA DOS SANTOS

RUBIRA E ADV. SP253852 ELAINE GONÇALVES BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.2. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.3. Int.

**2007.61.83.003141-4** - JOSE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP151699 JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Int.

**2008.61.83.003609-0** - CARLITO DE MELLO (ADV. SP145687 DUILIO DAS NEVES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei.2. Esclareça a parte autora à divergência existente entre a grafia de seu nome indicando na petição inicial e os documentos de fls. 24/25.3. Prazo de dez (10) dias.4. Int.

**2008.61.83.004090-0** - JOSE CARLOS SALGADO (ADV. SP238857 LUIZ CARLOS ALVES MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. DECISÃO DE FLS. (...) Posto isso, INDEFIRO a tutela antecipada. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se.

### **Expediente Nº 1736**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**88.0037355-0** - ANTONIO REIS DE OLIVEIRA E OUTROS (PROCURAD EDIMARA NOVEMBRINO ERNANDES E ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO)

1. Tendo em vista o contido à fl. 1198, torno sem efeito o item 2 do despacho de fl. 1172.2. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez (10) dias, sobre as considerações trazidas aos autos pelo INSS às fls. 1175/1181.3. Ciência às partes do encarte aos autos dos alvarás de levantamento devidamente liquidados.4. Int.

**94.0009930-4** - JUAN MARTIN GARCIA E OUTROS (ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIANO RICARDO CASTELLO PEREIRA)

1. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária.2. Requeiram as partes o quê de direito, em prosseguimento, no prazo legal.3. Int.

**94.0030129-4** - OLIMPIO BELARMINO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária.2. Requeiram as partes o quê de direito, em prosseguimento, no prazo legal.3. Int.

**96.0022940-6** - APARECIDA LAMBERTE E OUTROS (ADV. SP054513 GILSON LUCIO ANDRETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Sem prejuízo, remetam-se os autos à SEDI para as retificações pertinentes, tendo em vista o contido às fls. 297/298.6. Int.

**2003.61.83.002273-0** - BENEDITA DA JUDAN ANDRE E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Manifeste-se a parte autora sobre o contido às fls. 357/358, providenciando, no prazo de 15 (quinze) dias, a devida regularização.2. Int.

**2003.61.83.009808-4** - GREGORIO FERREIRA LUSTOZA (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO DI CROCE)

1. Manifeste-se a parte autora sobre o contido às fls. 122/123, providenciando, no prazo de 15 (quinze) dias, a devida regularização.2. Int.

**2003.61.83.009932-5** - LAERTE EDEGRACIR PATROCINIO (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA

SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação interposta pelo INSS, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

**2003.61.83.010087-0** - FRANCISCO MENDES BATISTA E OUTRO (ADV. SP037991 DILMA MARIA TOLEDO AUGUSTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se o V. Acórdão.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito, bem como informem se cumprida (ou não) a Tutela Específica concedida perante a Superior Instância.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

**2003.61.83.011682-7** - JOSE DE MEDEIROS ROMERO (ADV. SP106083 MARIO ROGERIO KAYSER E ADV. SP191098 VLADIMIR SIDNEI RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Manifeste-se a parte autora sobre o contido às fls. 129/130, providenciando, no prazo de 15 (quinze) dias, a devida regularização.2. Int.

**2003.61.83.013517-2** - RICARDINA DE CEU GUINA PIRES (ADV. SP038941 GETULIO ARY ARTIGAS E ADV. SP093139 ARY CARLOS ARTIGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Manifeste-se a parte autora sobre o contido às fls. 129/131, providenciando, no prazo de 15 (quinze) dias, a devida regularização.2. Int.

**2003.61.83.014745-9** - MARTHA ACCORSI NEGRAO (ADV. SP052872 ELZIRA DE CARVALHO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS E PROCURAD ANDRE URYN)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se o V. Acórdão.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

**2004.61.83.003064-0** - MARIA CRISTINA CARDOZO - INTERDITA (MARIA TEREZA CARDOSO - CURADORA) (ADV. SP182519 MARCIO LUIS MANIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação interposta pelo INSS, em seu efeito meramente devolutivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal.4. Int.

**2005.61.83.000165-6** - NELSON ALVES CARIS (ADV. SP170277 ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação interposta pelo INSS, em seu efeito meramente devolutivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

**2005.61.83.002180-1** - MARIA PEREIRA VIEIRA (ADV. SP049020 SUELI CLAUDETE VIEIRA GIUSTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

**2005.61.83.002664-1** - GERALDO NEVES CALDEIRA (ADV. SP094202 MARCIO VIEIRA DA CONCEICAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Fl. 261 - Manifeste-se a parte autora sobre o contido à fl. 279.2. Recebo a(s) apelação(ões) interposta(s) por ambas as partes, em seu(s) efeito(s) meramente devolutivo(s).3. Vista à(s) parte(s) para contra-razões, no prazo legal.4. Int.

**2005.61.83.003074-7** - BENJAMIM ALVES DA SILVA (ADV. SP214174 STEFANO DE ARAUJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Recebo a apelação interposta pelo INSS, em seu efeito meramente devolutivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

**2005.61.83.004543-0** - MARIA ARMINDA LOUREIRO MORAIS (ADV. SP208436 PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Recebo a apelação interposta pelo INSS, em seu efeito meramente devolutivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

**2005.61.83.005053-9** - ALFREDO FONTANELLA FILHO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.2. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.3. Int.

**2005.61.83.005701-7** - LUIZ ROBERTO PELUZZO (ADV. SP171132 MARCOS ROBERTO DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação interposta pelo INSS, em seu efeito meramente devolutivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

**2005.61.83.006459-9** - ALCIDES RISSATO (ADV. SP123635 MARTA ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante de todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil,(...)Considerando o caráter alimentar da prestação, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA, para determinar a implantação do benefício nos termos ora definidos em 30 (trinta) dias(...)

**2006.61.83.002099-0** - ADEMAR TROMBINE (ADV. SP205033 MILTON FERNANDO TALZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.2. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.3. Int.

**2006.61.83.004058-7** - MARCIA REGINA TONELOTTI (ADV. SP221586 CLAUDIA TIMOTEO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.2. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.3. Int.

**2006.61.83.004581-0** - DIRCE PEREIRA BOTELHO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP225871 SALINA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifestem-se as partes sobre a cópia do Processo Administrativo carreado aos autos.2. Nada sendo requerido, tornem os autos conclusos para sentença.3. Int.

**2006.61.83.004897-5** - MANOEL NOVAIS DE OLIVEIRA (ADV. SP088773 GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO E ADV. SP210916 HENRIQUE BERALDO AFONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Tendo em vista as manifestações constantes dos autos e para que no futuro não se alegue nulidades, torno sem efeito a citação havida nos autos.2. Providencie a parte autora as cópias necessárias para composição da contrafé.3. Regularizados, CITE-SE o INSS.4. Int.

**2006.61.83.005213-9** - ISRAEL PEREIRA VIEIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190393 CLÁUDIA REGINA PIVETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.2. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.3. Int.

**2006.61.83.005221-8** - ANTONIO CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Dê-se vista dos autos ao INSS.2. Nada sendo requerido, tornem os autos conclusos para sentença.3. Int.

**2006.61.83.005429-0** - MASAFUMI KOCHI (ADV. SP151699 JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.2. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.3. Int.

**2006.61.83.006467-1** - JOSE DOS REIS NETO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão

as perguntas.2. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.3. Int.

**2006.61.83.006520-1** - ANTONIO CARLOS DA SILVA (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - SANTO AMARO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.2. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.3. Int.

**2006.61.83.006760-0** - JANDIR BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP128753 MARCO ANTONIO PEREZ ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.2. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.3. Int.

**2006.61.83.007243-6** - ROBERTO VITORIO GUEDES (ADV. SP231498 BRENO BORGES DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.2. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.3. Int.

**2006.61.83.008702-6** - JOSE ALVES DA SILVA (ADV. SP180523 MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fl. 200 - Acolho como aditamento à inicial.2. CITE-SE.3. Int.

**2007.61.83.001745-4** - NILSON FRANCISCO DO NASCIMENTO (ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.2. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.3. Int.

#### **Expediente Nº 1737**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2003.61.83.000474-0** - LUIZ PINTO RODRIGUES (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO E ADV. SP126447 MARCELO FERNANDO DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se o V. Acórdão.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito, bem como informem se cumprida (ou não) a Tutela Específica concedida perante a Superior Instância.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

**2003.61.83.000674-8** - VILMA PEREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP150697 FABIO FREDERICO E ADV. SP158294 FERNANDO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS)

1. Concedo às partes o prazo sucessivo de dez (10) dias, para apresentação de memoriais, iniciando-se pela parte autora.2. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos para sentença.3. Int.

**2003.61.83.006648-4** - PAULO ROBERTO SIMONE (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

**2003.61.83.008765-7** - MIGUEL ROBERTO CICHITOSI (ADV. SP195821 MAURICIO MACEDO CICHITOSI E ADV. SP197445 MARCELO ALVES GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Manifeste(m)-se a(s) parte(s), sucessivamente, no prazo de dez (10) dias para cada um, iniciando-se pela parte autora, sobre os cálculos do Contador Judicial.2. Int.

**2003.61.83.015928-0** - JOSE DE SOUZA GUIMARAES (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

1. Manifeste-se o INSS sobre o(s) pedido(s) de habilitação(ões) de fls. 344/350, no prazo de dez (10) dias.2. Após,

tornem os autos conclusos para deliberações.3. Int.

**2004.61.83.003482-7** - HAROLDO NUNES DOS SANTOS (ADV. SP146546 WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

**2004.61.83.005114-0** - NELSON DIAS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 110/133 e 136 - Manifeste-se o INSS.2. Após, tornem os autos conclusos para sentença.3. Int.

**2004.61.83.007033-9** - DELVO DOMINICHELLI (ADV. SP161118 MARIA CRISTINA URSO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

Segue sentença em tópico final: Diante de todo o exposto, julgo procedente o pedido, com resolução do mérito (...)Retifico a tutela antecipada deferida às fls. 187/190, para determinar a implantação do benefício nos termos ora definidos em 30 (trinta) dias (...)

**2005.61.83.000793-2** - MARIA CORALIA DE OLIVEIRA CARVALHO (ADV. SP104455 CARLOS ALBERTO DE BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. DECISÃO DE FLS. (...) Posto isso, INDEFIRO a tutela antecipada. Cumpra-se o item 2 do despacho de fl. 128, oficiando-se ao IMESC para designação de perícia médica, com cópia de fls. 08, 130/131. Apresento os seguintes quesitos: 1. O periciando é portador de doença, lesão ou deficiência física? 2. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 5. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 6. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 7. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 8. O periciando está acometido de : tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ ou contaminação por radiação? Oficie-se. Intime-se.

**2005.61.83.004249-0** - ALEXANDRE DE FIGUEIREDO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. A manifestação de fl. 222 encontrase subscrita somente por estagiário, o que não pode ser admitido, ainda que ratificado, como na manifestação de fl. 226, por se tratar de peça que arrola testemunhas com as quais pretende o autor comprovar suas alegações.2. Assim, concedo o prazo de quarenta e oito (48) horas para que a mesma seja regularizada por procurador - advogado com poderes para tanto, nos autos.3. Int.

**2005.61.83.004333-0** - HELIO GONCALVES (ADV. SP090904 ADONES CANATTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Segue sentença em tópico final: Julgo PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito (...).PA 1,05 Considerando o caráter alimentar da prestação, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA (...)

**2005.61.83.004501-5** - JOSE RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Segue sentença em tópico final: Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito (...)Considerando o caráter alimentar da prestação, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA (...)

**2005.61.83.005474-0** - INACIO DE OLIVEIRA CAMARA (ADV. SP127125 SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante de todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil(...)Considerando o caráter alimentar da prestação, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA, para determinar a implantação do benefício nos termos ora definidos em 30 (trinta) dias(...)

**2005.61.83.005812-5** - JULIO CESAR GOMES VICENTINE (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante de todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido,

com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil,(...)Considerando o caráter alimentar da prestação, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA, para determinar a implantação do benefício nos termos ora definidos(...)

**2006.61.83.000578-2** - ZEZITO DE SOUZA CARVALHO (ADV. SP187555 HÉLIO GUSTAVO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante de todo o exposto, julgo procedente o pedido, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil(...)Considerando o caráter alimentar da prestação, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA, para determinar a implantação do benefício nos termos ora definidos em 30 (trinta) dias(...)

**2006.61.83.000819-9** - GERALDO VIEIRA DA CUNHA (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Segue sentença em tópico final: Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito (...)Considerando o caráter alimentar da prestação, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA (...)

**2006.61.83.001148-4** - JOSE ROBERTO JOLO (ADV. SP170277 ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
1. Recebo a apelação interposta pelo INSS, em seu efeito meramente devolutivo.2. Vista à parte contrária para contrarrazões, no prazo legal.3. Fls. 172/174 - Sem prejuízo, esclareça o INSS.4. Int.

**2006.61.83.001165-4** - GENY EUGENIA CANO (ADV. SP043543 ANTONIO LUIZ LIMA DO AMARAL FURLAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X HELENA LOPES SACCOCHI LEITE (ADV. SP196353 RICARDO EURICO WASINGER)  
1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.2. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.3. Int.

**2006.61.83.001738-3** - MARIVALDO RODRIGUES PEREIRA (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Segue sentença em tópico final: Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito (...)Considerando o caráter alimentar da prestação, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA (...)

**2006.61.83.001994-0** - SILVIO LIMA BARROS (ADV. SP114793 JOSE CARLOS GRACA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante de todo o exposto, julgo procedente o pedido, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil(...)Considerando o caráter alimentar da prestação, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA, para determinar a implantação do benefício nos termos ora definidos em 30 (trinta) dias(...)

**2006.61.83.002196-9** - JALTAIR BEZERRA DE LIMA (ADV. SP206330 ANNA CLAUDIA TAVARES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Segue sentença em tópico final: Diante de todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, com resolução do mérito...Considerando o caráter alimentar da prestação, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA, para determinar a implantação do benefício(...)

**2006.61.83.002211-1** - FERNANDO SANTANA DE MIRANDA (ADV. RS050663 RAQUEL ANTUNES AZAMBUJA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Segue sentença em tópico final: Julgo PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito (...)Considerando o caráter alimentar da prestação, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA, para determinar o restabelecimento do benefício nos termos ora definidos em 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilização pessoal do agente omissor. (...)

**2006.61.83.002841-1** - PAULO BERNARDES DA SILVA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.2. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.3. Int.

**2006.61.83.003965-2** - JOSE PETRUCIO DA SILVA (ADV. SP104587 MARIA ERANI TEIXEIRA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Segue sentença em tópico final: Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil (...)Considerando o caráter alimentar da prestação, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA, para determinar a implantação do benefício nos termos ora definidos em 30 (trinta) dias, sob

pena de responsabilização pessoal do agente omissor. (...)

**2006.61.83.004057-5** - WALKIRIA MOREIRA MARINHO (ADV. SP059062 IVONETE PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação interposta pelo INSS, em seu efeito meramente devolutivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

**2006.61.83.006719-2** - JORGE JESUS DA SILVA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.2. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.3. Int.

#### **Expediente Nº 1738**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2006.61.19.009024-0** - CLEIDE EGIGLIO ACHCAR (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO E ADV. SP178588 GLAUCE MONTEIRO PILORZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.2. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.3. Int.

**2006.61.83.007129-8** - VITALINO CONCEICAO (ADV. SP151699 JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.2. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.3. Int.

**2006.61.83.007267-9** - TSUGUMI OKAMURA (ADV. SP203738 ROSEMIRA DE SOUZA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. DECISÃO DE FLS. (...) Posto isso, INDEFIRO a tutela antecipada. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada pelo réu no prazo de 10 (dez) dias.

**2007.61.83.000956-1** - FLAVIA MARIA LOPES (ADV. SP203472 CAREEN NAKABASHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.2. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.3. Int.

**2007.61.83.000962-7** - AURENICIO CARDOSO DE ARAUJO (ADV. SP112397 ANTONIO FERNANDES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.2. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.3. Int.

**2007.61.83.001417-9** - MARIA DO SOCORRO MEDEIROS (ADV. SP250333 JURACI COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra a parte autora o despacho de fl. 25, item 3, manifestando-se expressamente.2. Int.

**2007.61.83.001531-7** - AMILTON DIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP065561 JOSE HELIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.2. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.3. Int.

**2007.61.83.001750-8** - JACKSON BERNARDES DOS SANTOS (ADV. SP114262 RITA DE CASSIA KUYUMDJIAN BUONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Desentranhe-se a petição de fls. 232/233 e documento que acompanha (fl. 234) mediante recibo nos autos, posto que não subscrita por sua signatária, regularmente intimada para regularização.2. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.3. Int.

**2007.61.83.003307-1** - RENATO REITZFELD (ADV. SP216096 RIVALDO EMMERICH E ADV. SP207640 SIMONE REGINA FANTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.2. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.3. Int.

**2007.61.83.003538-9** - DIMAS LEITE (ADV. SP140229 FLAVIO LOPES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.2. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.3. Int.

**2007.61.83.006880-2** - JOSE CASSIMIRO FILHO (ADV. SP197399 JAIR RODRIGUES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. DECISÃO DE FLS. (...) Posto isso, INDEFIRO a tutela antecipada. Tendo em vista a certidão retro, DECLARO REVEL o INSS, deixando, no entanto, de aplicar-lhe os efeitos da revelia, ante a indisponibilidade dos bens públicos. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à prova oral, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.

**2007.61.83.006956-9** - ALDEMAR DE ASSIS (ADV. SP099035 CELSO MASCHIO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. DECISÃO DE FLS. (...) Posto isso, INDEFIRO a tutela antecipada. Tendo em vista a certidão retro, DECLARO REVEL o INSS, deixando, no entanto, de aplicar-lhe os efeitos da revelia, ante a indisponibilidade dos bens públicos. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à prova oral, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.

**2007.61.83.007058-4** - NADIR GOMES MASSAGARDI (ADV. SP172607 FERNANDA RUEDA VEGA PATIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Proceda a serventia o conserto das folhas dos autos, em conformidade com o Provimento 64 da E. COGE.2. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.3. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.4. Int.

**2007.61.83.007278-7** - EVA FREITAS DA CRUZ E OUTRO (ADV. SP138210 MARCOS APARECIDO DE OLIVEIRA PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. DECISÃO DE FLS. (...) Posto isso, INDEFIRO a tutela antecipada. Tendo em vista a certidão retro, DECLARO REVEL o INSS, deixando, no entanto, de aplicar-lhe os efeitos da revelia, ante a indisponibilidade dos bens públicos. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à prova oral, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.

**2007.61.83.007384-6** - MANUEL BROCOS SUEIRO (ADV. SP141309 MARIA DA CONCEICAO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. DECISÃO DE FLS. (...) Posto isso, INDEFIRO a tutela antecipada. Tendo em vista a certidão retro, DECLARO REVEL o INSS, deixando, no entanto, de aplicar-lhe os efeitos da revelia, ante a indisponibilidade dos bens públicos. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à prova oral, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.

**2007.61.83.007467-0** - LEONICE ROCHA LEME FEROLLA (ADV. SP218879 ELIANA HELENA DA SILVA FEROLLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Isso posto, defiro o pedido de antecipação de tutela para determinar ao INSS que conceda o benefício de aposentadoria por idade à autora(...)Fls. 21/22: acolho como aditamento da inicial. Cite-se.

**2008.61.83.003249-6** - ELIAS PACHECO DOS SANTOS (ADV. SP228487 SONIA REGINA USHLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da

alegação, sob as penas da Lei.2. CITE-SE.3. Int.

**2008.61.83.003669-6 - GERALDO RAMALHO SALES (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei.2. Providencie a parte autora as cópias necessárias para composição da Carta Precatória, nos termos do art. 202 do Código de Processo Civil, estas em número de 03 jogos. 3. Esclareça a parte autora a divergência entre o nome indicado na petição inicial daquele constante das cópias dos documentos de fls. 08. 4. Carreie a parte autora aos autos os originais de fls. 12/16.5. Emende a parte autora a inicial para atribuir valor à causa, compatível com o rito processual eleito ou de acordo com o benefício econômico pretendido, nos termos do art. 258 e seguintes do Código de Processo Civil. 6. Após regularizada a inicial, tornem conclusos para apreciação do pedido de Tutela Antecipada.7. Int.

**2008.61.83.003693-3 - MARIA DE LOURDES SANTIAGO (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei.2. Esclareça a parte autora a divergência entre o nome indicado na inicial e às fls. 16/17 daquele constante das cópias dos documentos de fls. 18/18verso, bem como esclareça a divergência entre o endereço fornecido e o constante do comprovante de residência de fls. 19, aditando a inicial, caso necessário.3. Prazo de 10 (dez) dias.4. Após regularizados os autos, tornem conclusos para apreciação do pedido de Tutela Antecipada.5. Int.

**2008.61.83.003705-6 - MANOEL ALMEIDA MURICY (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei.2. Emende a parte autora a inicial, indicando expressamente o endereço para citação do réu, nos termos do art. 282, inciso II do Código de Processo Civil, observando que os Gerentes Executivos e os Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada. 3. Compete à parte promover os atos necessários ao bom andamento do processo, somente intervindo o Juízo quando houver recusa do agente administrativo em atender à sua solicitação ou a impossibilidade de obter diretamente os elementos necessários para o andamento do feito. Assim, enquanto não comprovada a recusa do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido, que pode ser obtido diretamente pela parte ou por representante legal, INDEFIRO o pedido de expedição de mandado de intimação/ofício à Agência da Previdência Social.4. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.5. No mesmo prazo, providencie a parte autora a vinda aos autos da carta de concessão do benefício em questão.6. Int.

**2008.61.83.003723-8 - MARIA LUISA SANTOS RIBEIRO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei.2. Emende a parte autora a inicial, indicando expressamente o endereço para citação do réu, nos termos do art. 282, inciso II do Código de Processo Civil, observando que os Gerentes Executivos e os Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada. 3. Compete à parte promover os atos necessários ao bom andamento do processo, somente intervindo o Juízo quando houver recusa do agente administrativo em atender à sua solicitação ou a impossibilidade de obter diretamente os elementos necessários para o andamento do feito. Assim, enquanto não comprovada a recusa do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido, que pode ser obtido diretamente pela parte ou por representante legal, INDEFIRO o pedido de expedição de mandado de intimação/ofício à Agência da Previdência Social.4. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.5. Int.

**2008.61.83.003729-9 - WILSON ROBERTO RODRIGUES ORENGHI (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei.2. Emende a parte autora a inicial, indicando expressamente o endereço para citação do réu, nos termos do art. 282, inciso II do Código de Processo Civil, observando que os Gerentes Executivos e os Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada. 3. Esclareça a parte autora a divergência entre a grafia e o número do seu RG mencionado na petição inicial daquele constante de fls. 15, 16 e 17, providenciando aditamento à inicial, se necessário.4. Esclareça a parte autora o seu interesse de agir, comprovando a resistência do réu à sua pretensão, carreando aos autos cópia do(s) pedido(s) administrativo(s) constando a negativa da concessão do benefício pleiteado.5. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.6. Int.

**2008.61.83.003779-2 - PAULO ROMAO UMBELINO (ADV. SP214173 SILVIO SAMPAIO SALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Ciência às partes da distribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária.2. Ratifico, por ora, os atos

praticados.3. Considerando a decisão de fls. 366/370, que redistribuiu a presente ação a uma das Varas Federais Previdenciárias;Considerando a diferença do rito processual estabelecido pela Lei n.º 10.259/01 e o processamento do rito ordinário previsto no Código de Processo Civil;Considerando que o INSS já foi citado no presente feito, nos termos do artigo 250 do Código de Processo Civil, determino que, querendo, apresente contestação, no prazo de 60 (sessenta) dias, o qual começará a fluir a partir da intimação do presente despacho, prosseguindo-se até a final decisão.4. Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento das custas devidas com a distribuição do feito, sob as penas do artigo 257, do Código de Processo Civil ou requeira o quê entender de direito.5. Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a via original da procuração. 6. Int.

**2008.61.83.003783-4 - FRANCISCA LUCIA DE SOUSA (ADV. SP104587 MARIA ERANI TEIXEIRA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Ciência às partes da distribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária.2. Ratifico, por ora, os atos praticados.3. Considerando a decisão de fls. 377/379, que redistribuiu a presente ação a uma das Varas Federais Previdenciárias;Considerando a diferença do rito processual estabelecido pela Lei n.º 10.259/01 e o processamento do rito ordinário previsto no Código de Processo Civil;Considerando que o INSS já foi citado no presente feito, nos termos do artigo 250 do Código de Processo Civil, determino que, querendo, apresente contestação, no prazo de 60 (sessenta) dias, o qual começará a fluir a partir da intimação do presente despacho, prosseguindo-se até a final decisão.4. Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a via original da procuração. 5. Considerando que a concessão de aposentadoria depende de exaustiva análise de provas de tempo de serviço/contribuição, é INVIÁVEL a antecipação dos efeitos de Tutela assim pretendida no pedido inicial. O convencimento que poderia resultar de tal cognição exauriente não seria da verossimilhança (ou não) da alegação (art. 273, CPC), mas sim do acolhimento ou rejeição do pedido do autor (art. 269, I, do CPC), resolução de mérito juridicamente possível somente por meio de sentença (arts. 162, parágrafo 1º, e 459, do CPC).6. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei.7. Int.

**2008.61.83.003813-9 - JOSE MANOEL CORREIA (ADV. SP105144 SILVIO DOS SANTOS NICODEMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei.2. Compete à parte promover os atos necessários ao bom andamento do processo, somente intervindo o Juízo quando houver recusa do agente administrativo em atender à sua solicitação ou a impossibilidade de obter diretamente os elementos necessários para o andamento do feito. Assim, enquanto não comprovada a recusa do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido, que pode ser obtido diretamente pela parte ou por representante legal, INDEFIRO o pedido de expedição de mandado de intimação/ofício à Agência da Previdência Social.3. Considerando que a concessão de aposentadoria depende de exaustiva análise de provas de tempo de serviço/contribuição, é INVIÁVEL a antecipação dos efeitos de Tutela assim pretendida no pedido inicial. O convencimento que poderia resultar de tal cognição exauriente não seria da verossimilhança (ou não) da alegação (art. 273, CPC), mas sim do acolhimento ou rejeição do pedido do autor (art. 269, I, do CPC), resolução de mérito juridicamente possível somente por meio de sentença (arts. 162, parágrafo 1º, e 459, do CPC).4. Emende a parte autora a inicial, para indicar corretamente o endereço para citação do requerido, sendo que os Gerentes e Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada.5. Apresente a parte autora o formulário SB-40 (ou documento equivalente), bem como respectivo laudo técnico pericial referente aos períodos que pretende sejam reconhecidos na sede da presente demanda.6. Prazo de 10 (dez) dias.7. Int.

**2008.61.83.003848-6 - NATANAEL MENDEL (ADV. SP206330 ANNA CLAUDIA TAVARES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Ciência às partes da distribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária.2. Ratifico, por ora, os atos praticados.3. Considerando a decisão de fls. 182/184, que redistribuiu a presente ação a uma das Varas Federais Previdenciárias;Considerando a diferença do rito processual estabelecido pela Lei n.º 10.259/01 e o processamento do rito ordinário previsto no Código de Processo Civil;Considerando que o INSS já foi citado no presente feito, nos termos do artigo 250 do Código de Processo Civil, determino que, querendo, apresente contestação, no prazo de 60 (sessenta) dias, o qual começará a fluir a partir da intimação do presente despacho, prosseguindo-se até a final decisão.4. Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a via original da procuração. 5. Requeira a parte autora o quê de direito, nos termos do artigo 4º da Lei 1060/50, em razão de sua hipossuficiência ou recolha as custas processuais devidas, conforme legislação vigente, sob as penas do artigo 257 do Código de Processo Civil.6. Int.

**2008.61.83.003879-6 - ROSANGELA CHRISTOV (ADV. SP186144 IRACEMA MARIA CESAR CONSANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Ciência às partes da distribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária.2. Ratifico, por ora, os atos praticados.3. Considerando a decisão de fls. 84/86, que redistribuiu a presente ação a uma das Varas Federais Previdenciárias;Considerando a diferença do rito processual estabelecido pela Lei n.º 10.259/01 e o processamento do rito ordinário previsto no Código de Processo Civil;Considerando que o INSS já foi citado no presente feito, nos termos do artigo 250 do Código de Processo Civil, determino que, querendo, apresente contestação, no prazo de 60 (sessenta)

dias, o qual começará a fluir a partir da intimação do presente despacho, prosseguindo-se até a final decisão.4. Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a via original da procuração. 5. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei.6. Int.

**2008.61.83.003884-0** - CLAUDIO VICENTE ALVES (ADV. SP210990 WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes da distribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária.2. Ratifico, por ora, os atos praticados.3. Considerando a decisão de fls. 100/103, que redistribuiu a presente ação a uma das Varas Federais Previdenciárias;Considerando a diferença do rito processual estabelecido pela Lei n.º 10.259/01 e o processamento do rito ordinário previsto no Código de Processo Civil;Considerando que o INSS já foi citado no presente feito, nos termos do artigo 250 do Código de Processo Civil, determino que, querendo, apresente contestação, no prazo de 60 (sessenta) dias, o qual começará a fluir a partir da intimação do presente despacho, prosseguindo-se até a final decisão.4. Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a via original da procuração e do substabelecimento de fl. 90. 5. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei.6. Int.

**2008.61.83.003911-9** - EDNA RINALDI (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei.2. Compete à parte promover os atos necessários ao bom andamento do processo, somente intervindo o Juízo quando houver recusa do agente administrativo em atender à sua solicitação ou a impossibilidade de obter diretamente os elementos necessários para o andamento do feito. Assim, enquanto não comprovada a recusa do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido, que pode ser obtido diretamente pela parte ou por representante legal, INDEFIRO o pedido de expedição de mandado de intimação/ofício à Agência da Previdência Social.3. Emende a parte autora a inicial, indicando expressamente o endereço para citação do réu, nos termos do art. 282, inciso II do Código de Processo Civil, observando que os Gerentes Executivos e os Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada. 4. Prazo de 10 (dez) dias.5. Int.

**2008.61.83.003915-6** - MARIA EFIGENIA DOS SANTOS (ADV. SP107214 PEDRO RICARDO D CORTE G PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei.2. Anote-se a prioridade requerida. Tendo em vista os termos da Lei nº 10.741/03 e o princípio constitucional da isonomia, estendo o benefício a todos que se encontrem nessa situação nesta Vara.3. Compete à parte promover os atos necessários ao bom andamento do processo, somente intervindo o Juízo quando houver recusa do agente administrativo em atender à sua solicitação ou a impossibilidade de obter diretamente os elementos necessários para o andamento do feito. Assim, enquanto não comprovada a recusa do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido, que pode ser obtido diretamente pela parte ou por representante legal, INDEFIRO o pedido de expedição de mandado de intimação/ofício à Agência da Previdência Social.4. Considerando que a concessão de aposentadoria depende de exaustiva análise de provas de tempo de serviço/contribuição, é INVIÁVEL a antecipação dos efeitos de Tutela assim pretendida no pedido inicial. O convencimento que poderia resultar de tal cognição exauriente não seria da verossimilhança (ou não) da alegação (art. 273, CPC), mas sim do acolhimento ou rejeição do pedido do autor (art. 269, I, do CPC), resolução de mérito juridicamente possível somente por meio de sentença (arts. 162, parágrafo 1º, e 459, do CPC).5. CITE-SE.6. Int.

**2008.61.83.004147-3** - WALTER RUBENS DE SOUZA ALMEIDA (ADV. SP177326 PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei.2. Providencie a parte autora cópia da petição inicial, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado, se o caso, do feito mencionado no termo de fl. 57 para verificação de eventual prevenção, oportunidade em que será verificada a prevenção com relação aos feitos mencionados às fls. 58/59.3. Compete à parte promover os atos necessários ao bom andamento do processo, somente intervindo o Juízo quando houver recusa do agente administrativo em atender à sua solicitação ou a impossibilidade de obter diretamente os elementos necessários para o andamento do feito. Assim, enquanto não comprovada a recusa do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido, que pode ser obtido diretamente pela parte ou por representante legal, INDEFIRO o pedido de expedição de mandado de intimação/ofício à Agência da Previdência Social.4. Prazo de 10 (dez) dias. 5. Int.

**2008.61.83.004153-9** - TEREZINHA BEZERRA DE ALENCAR OLIVEIRA (ADV. SP161990 ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei.2. Regularize a parte autora a sua representação processual, posto tratar-se a procuração de fl. 7 de cópia. 3. Emende a parte autora a inicial, indicando de forma clara e precisa qual(is) o(s) tempo(s) de atividade que pretende seja(m) reconhecido(s) na sede da presente demanda, individualizando-o(s) por período(s), bem

como presente as cópias dos Registros da Carteira de Trabalho e Previdência Social em que constem os respectivos registros. 4. PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.5. Int.

**2008.61.83.004176-0 - NILDA GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP176745 CHRISTIANE DE OLIVEIRA MILANESI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei.2. Considerando que a concessão de aposentadoria depende de exaustiva análise de provas de tempo de serviço/contribuição, é INVIÁVEL a antecipação dos efeitos de Tutela assim pretendida no pedido inicial. O convencimento que poderia resultar de tal cognição exauriente não seria da verossimilhança (ou não) da alegação (art. 273, CPC), mas sim do acolhimento ou rejeição do pedido do autor (art. 269, I, do CPC), resolução de mérito juridicamente possível somente por meio de sentença (arts. 162, parágrafo 1º, e 459, do CPC).3. Emende a parte autora a inicial, indicando expressamente o endereço para citação do réu, nos termos do art. 282, inciso II do Código de Processo Civil, observando que os Gerentes Executivos e os Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada. 4. Emende a parte autora a inicial para atribuir valor à causa, compatível com o rito processual eleito ou de acordo com o benefício econômico pretendido, nos termos do art. 258 e seguintes do Código de Processo Civil. 5. Providencie a parte autora as cópias necessárias para composição da Carta Precatória, nos termos do art. 202 do Código de Processo Civil, estas em número de 03 jogos. 6. Não sendo documento indispensável à propositura da ação (artigo 283 do Código de Processo Civil), consoante regra do artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil é ônus da parte a prova dos fatos constitutivos do seu direito. O Juízo intervém exclusivamente quando o agente administrativo recusa-se a fornecer documento requerido pela parte. Indefiro, assim, o pedido de expedição de mandado de intimação/ofício ao INSS, enquanto não comprovada a resistência do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido pela parte.7. Apresente a parte autora o formulário SB-40 (ou documento equivalente), bem como respectivo laudo técnico pericial referente aos períodos que pretende sejam reconhecidos na sede da presente demanda e que ainda não tenham sido anexados à inicial. 8. PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.9. Int.

**2008.61.83.004215-5 - SEVERINO LUIZ DE MORAES (ADV. SP251022 FABIO MARIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei.2. Considerando que a concessão de aposentadoria depende de exaustiva análise de provas de tempo de serviço/contribuição, é INVIÁVEL a antecipação dos efeitos de Tutela assim pretendida no pedido inicial. O convencimento que poderia resultar de tal cognição exauriente não seria da verossimilhança (ou não) da alegação (art. 273, CPC), mas sim do acolhimento ou rejeição do pedido do autor (art. 269, I, do CPC), resolução de mérito juridicamente possível somente por meio de sentença (arts. 162, parágrafo 1º, e 459, do CPC).3. Esclareça a parte autora a divergência na grafia do nome indicado na petição inicial daquele constante das cópias dos documentos de fls. 13.4. Emende a parte autora a inicial, indicando expressamente o endereço para citação do réu, nos termos do art. 282, inciso II do Código de Processo Civil, observando que os Gerentes Executivos e os Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada. 5. Emende a parte autora a inicial para atribuir valor à causa, compatível com o rito processual eleito ou de acordo com o benefício econômico pretendido, nos termos do art. 258 e seguintes do Código de Processo Civil. 6. Providencie a parte autora as cópias necessárias para composição da Carta Precatória, nos termos do art. 202 do Código de Processo Civil, estas em número de 03 jogos. 7. PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL. 8. Int.

**2008.61.83.004229-5 - MARIO ALVES (ADV. SP099653 ELIAS RUBENS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei.2. Considerando que a concessão de aposentadoria depende de exaustiva análise de provas de tempo de serviço/contribuição, é INVIÁVEL a antecipação dos efeitos de Tutela assim pretendida no pedido inicial. O convencimento que poderia resultar de tal cognição exauriente não seria da verossimilhança (ou não) da alegação (art. 273, CPC), mas sim do acolhimento ou rejeição do pedido do autor (art. 269, I, do CPC), resolução de mérito juridicamente possível somente por meio de sentença (arts. 162, parágrafo 1º, e 459, do CPC).3. CITE-SE.4. Int.

**2008.61.83.004233-7 - NIVALDO DE OLIVEIRA (ADV. SP206902 CARLOS CESAR GELK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei.2. O pedido de Tutela Antecipada será apreciado na sentença, como requerido na inicial.3. Não sendo documento indispensável à propositura da ação (artigo 283 do Código de Processo Civil), consoante regra do artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil é ônus da parte a prova dos fatos constitutivos do seu direito. O Juízo intervém exclusivamente quando o agente administrativo recusa-se a fornecer documento requerido pela parte. Indefiro, assim, o pedido de expedição de mandado de intimação/ofício ao INSS, enquanto não comprovada a resistência do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido pela parte. Posto isto, providencie a parte autora a cópia do Processo Administrativo em questão, no prazo de trinta (30) dias.4. Sem prejuízo, Cite-se.5. Int.

**2008.61.83.004245-3 - RICARDO TADEU DE AGUIAR (ADV. SP266088 SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei.2. Emende a parte autora a inicial, indicando expressamente o endereço para citação do réu, nos termos do art. 282, inciso II do Código de Processo Civil, observando que os Gerentes Executivos e os Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada. 3. Compete à parte promover os atos necessários ao bom andamento do processo, somente intervindo o Juízo quando houver recusa do agente administrativo em atender à sua solicitação ou a impossibilidade de obter diretamente os elementos necessários para o andamento do feito. Assim, enquanto não comprovada a recusa do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido, que pode ser obtido diretamente pela parte ou por representante legal, INDEFIRO o pedido de expedição de mandado de intimação/ofício à Agência da Previdência Social.4. Após regularizada a inicial, tornem conclusos para apreciação do pedido de Tutela Antecipada.5. Int.

**2008.61.83.004253-2 - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS (ADV. SP237831 GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR E ADV. SP223706 ERLAN RODRIGUES ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei.2. Considerando que a concessão de aposentadoria depende de exaustiva análise de provas de tempo de serviço/contribuição, é INVIÁVEL a antecipação dos efeitos de Tutela assim pretendida no pedido inicial. O convencimento que poderia resultar de tal cognição exauriente não seria da verossimilhança (ou não) da alegação (art. 273, CPC), mas sim do acolhimento ou rejeição do pedido do autor (art. 269, I, do CPC), resolução de mérito juridicamente possível somente por meio de sentença (arts. 162, parágrafo 1º, e 459, do CPC).3. Emende a parte autora a inicial para atribuir valor à causa, compatível com o rito processual eleito ou de acordo com o benefício econômico pretendido, nos termos do art. 258 e seguintes do Código de Processo Civil. 4. PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.5. Int.

**2008.61.83.004262-3 - LEONIDIO BASSAGLIA (ADV. SP198325 TIAGO DE GÓIS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei.2. Emende a parte autora a inicial, indicando expressamente o endereço para citação do réu, nos termos do art. 282, inciso II do Código de Processo Civil, observando que os Gerentes Executivos e os Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada. 3. Prazo de 10 (dez) dias.4. Int.

**2008.61.83.004302-0 - LEA DOS SANTOS GONCALVES (ADV. SP191761 MARCELO WINTHER DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei.2. Emende a parte autora a inicial, para indicar corretamente o endereço para citação do requerido, sendo que os Gerentes e Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada.3. Emende a parte autora a inicial para atribuir valor à causa, compatível com o rito processual eleito ou de acordo com o benefício econômico pretendido, nos termos do art. 258 e seguintes do Código de Processo Civil. 4. Prazo de 10 (dez) dias.5. Int.

**2008.61.83.004360-3 - JOSE AUGUSTO ORTEGA AGNELLI (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei.2. Emende a parte autora a inicial, indicando expressamente o endereço para citação do réu, nos termos do art. 282, inciso II do Código de Processo Civil, observando que os Gerentes Executivos e os Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada. 3. Prazo de 10 (dez) dias.4. Int.

**EMBARGOS A EXECUCAO**

**2007.61.83.003002-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.83.001428-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ELIO BELEZA (ADV. SP088496 NEVITON PAULO DE OLIVEIRA)**

1. Manifeste(m)-se a(s) parte(s), sucessivamente, no prazo de dez (10) dias para cada um, iniciando-se pelo embargante, sobre os cálculos do Contador Judicial.2. Int.

**2007.61.83.006143-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.008938-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO) X TERESINHA GAGLIARDO MARSOLA (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA)**

1. Manifeste(m)-se a(s) parte(s), sucessivamente, no prazo de dez (10) dias para cada um, iniciando-se pelo embargante, sobre os cálculos do Contador Judicial.2. Int.

**2007.61.83.008052-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.006896-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAIO YANAGUITA GANO) X JOAO CARLOS HEITZMANN DREUX (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES)

1. Manifeste(m)-se a(s) parte(s), sucessivamente, no prazo de dez (10) dias para cada um, iniciando-se pelo embargante, sobre os cálculos do Contador Judicial.2. Int.

#### **Expediente Nº 1807**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**00.0760286-3** - JOSE DA SILVA SANTOS (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

**98.0000556-0** - CLOTILDE ALVES CAMPOS (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA)

1. Cumpra a serventia o terceiro parágrafo do despacho de fl. 236.2. Int.

**2001.61.83.003999-0** - IZABEL FERNANDES MICHELETTO (ADV. SP010227 HERTZ JACINTO COSTA E ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

**2002.61.83.001949-0** - JOAO CANTAGALLO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Considerando o disposto no artigo 112 da Lei nº 8.213/91, que determina que o valor não recebido em vida pelo segurado deve ser pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte e, na sua ausência, aos seus sucessores na forma da Lei Civil, independentemente de inventário ou arrolamento, DECLARO HABILITADO(A)(S) ALICE DUARTE VIEIRA, na qualidade de sucessor(a,s,es) do(s) autor(es) Joaquim de Souza Vieira.2. Remeta(m)-se os autos à SEDI para as retificações pertinentes.3. Havendo depósito(s) ou requisição(ões) de pagamento(s) em favor do(s) de cujus, oficie-se à Divisão de Precatórios e à Caixa Econômica Federal, comunicando-lhes a(s) respectiva(s) habilitação(ões) havida(s) nos autos, para as providências que entenderem cabíveis.4. Dê-se vistas dos autos à parte autora para manifestação, no prazo legal.5. Int.

**2003.61.83.002336-9** - NESTOR JOAQUIM COELHO (ADV. SP051971 LUIZA DA SILVA CALDAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO E PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Cumpra-se o despacho de fl. 318, encaminhando-se os autos ao Egrégio Tribunal Federal da 3ª Região.2. Int.

**2003.61.83.003523-2** - ESTHER FRAGONI ALMEIDA (ADV. SP113151 LUIZ AUGUSTO MONTANARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO)

1. Anote-se a prioridade requerida. Tendo em vista os termos da Lei nº 10.741/03 e o princípio constitucional da isonomia, estendo o benefício a todos que se encontrem nessa situação nesta Vara.2. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.3. Int.

**2003.61.83.005498-6** - MANOEL GOMES (ADV. SP094202 MARCIO VIEIRA DA CONCEICAO E ADV. SP196134 WELBER FERNANDES DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANESSA CARNEIRO MOLINARO FERREIRA)

1. Anote-se a prioridade requerida. Tendo em vista os termos da Lei nº 10.741/03 e o princípio constitucional da isonomia, estendo o benefício a todos que se encontrem nessa situação nesta Vara.2. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.3. Int.

**2003.61.83.005870-0** - ANTONIO CARLOS BATISTA (ADV. SP235324 LEANDRO DE MORAES ALBERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS)

1. FLS. 128/129: Defiro. Anote-se.2. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais. 3. Int.

**2003.61.83.008638-0** - JOAO PETROLINO NETO (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL)

DERGINT CONSULO)

Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**2003.61.83.008809-1** - JOSE CHRISTOVAO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)  
1. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 2. Int.

**2004.61.83.000536-0** - MARIA NAVARRO PARRA (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO)  
1. Cumpra-se o item 4 do despacho de fl. 319, arquivando-se os autos, observadas as formalidades legais. 2. Int.

**2004.61.83.002874-8** - ALBINO DI IORIO (ADV. SP094202 MARCIO VIEIRA DA CONCEICAO E ADV. SP196134 WELBER FERNANDES DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANESSA CARNEIRO MOLINARO FERREIRA)

1. Anote-se a prioridade requerida. Tendo em vista os termos da Lei nº 10.741/03 e o princípio constitucional da isonomia, estendo o benefício a todos que se encontrem nessa situação nesta Vara. 2. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais. 3. Int.

**2004.61.83.002971-6** - PAULO GABRIEL ROBERTO (ADV. SP170277 ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO E ADV. SP248308A ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 2. Int.

**2004.61.83.004041-4** - MARIA INES VASCO PEDRO (ADV. SP203764 NELSON LABONIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais. 2. Int.

**2004.61.83.005379-2** - PEDRO NOGUEIRA (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais. 2. Int.

**2004.61.83.005538-7** - ANTONIO INACIO DE LIMA (ADV. SP235324 LEANDRO DE MORAES ALBERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Tendo em vista a certidão retro, deixo de receter o recurso de apelação interposto pela parte autora, por intempestivo. 2. Desentranhe-se o mencionado recurso, entregando-o a seu subscritor, que deverá comparecer em secretaria para retirá-la, no prazo de dez (10) dias. Não retirada no prazo, mantenha-se em pasta própria até sua efetiva retirada. 3. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais. 4. Int.

**2005.61.83.000309-4** - MARIA BARROSO KOKAY FASSINA (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais. 2. Int.

**2005.61.83.000383-5** - LUIZ GONZAGA GONCALVES DA SILVA (ADV. SP152386 ANTONIO CARLOS DINIZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Recebo a apelação interposta pelo INSS, em seu efeito devolutivo. 2. Constando dos autos contra-razões, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais. 3. Int.

**2005.61.83.000510-8** - IZABEL DA SILVA CAIRES (ADV. SP104886 EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais. 2. Int.

**2005.61.83.000710-5** - MILTON ROBERTO ACHEL (ADV. SP170277 ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ

LOPES PINHEIRO)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

**2005.61.83.000800-6** - ANTONIO ROMUALDO FRANCA (ADV. SP093963 FATIMA REGINA GOVONI DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

**2005.61.83.001638-6** - ANTONIO JAIR ALVES BARROS (ADV. SP214174 STEFANO DE ARAUJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

**2005.61.83.002038-9** - JOSE ANTONIO CAVALCANTE (ADV. SP046152 EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Ciência às partes do ofício encaminhado pelo Juízo Deprecado, informando a designação de audiência para o dia 02 de setembro de 2008, às 13:45 (treze e quarenta e cinco) horas, para produção da prova deprecada.Int.

**2005.61.83.002149-7** - OSCAR ZAMPIERI (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

**2005.61.83.002150-3** - WALMI MOTA (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

**2005.61.83.002211-8** - MARIA CONCEICAO DA SILVA GOMES (ADV. SP156795 MARCOS MARANHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.2. Int.

**2005.61.83.002403-6** - IARA BARRETO DE GODOY (ADV. SP029172 HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

**2005.61.83.002497-8** - EDYMARA APARECIDA SANTOS OSORIO E OUTRO (ADV. SP163552 ANA MARIA DE OLIVEIRA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

**2005.61.83.002546-6** - MARIA ANTONIA ALVES TEIXEIRA (ADV. SP113424 ROSANGELA JULIAN SZULC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

**2005.61.83.002650-1** - MARINA GONCALVES DE AZEVEDO (ADV. SP157281 KAREN RINDEIKA SEOLIN E ADV. SP105730 CECILIA MANSANO DOS SANTOS LASRY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

**2005.61.83.003129-6** - AVANI RIBEIRO SZENTTAMASY (ADV. SP116229 MARIA APARECIDA DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

**2005.61.83.003135-1** - ARNOR ARCANJO DA SILVA (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

**2005.61.83.003410-8** - KIMIE OTIAI SHIRAIISHI (ADV. SP016954 IRACI SANTOS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

**2005.61.83.003539-3** - CARMEN MONTES PRIORI (ADV. SP189626 MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

**2005.61.83.003669-5** - JOSE PEREIRA CORROCHANO (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.2. Int.

**2005.61.83.003910-6** - JOSE LUCIO FILHO (ADV. SP177891 VALDOMIRO JOSÉ CARVALHO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 261/263 - Ciência à parte autora.2. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.3. Int.

**2005.61.83.004531-3** - CLEIDE MARIA CHIARION MARQUES DE OLIVEIRA (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

**2005.61.83.004537-4** - CLAUDIO MEDEIROS DE MOURA (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP162639 LUIS RODRIGUES KERBAUY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

**2005.61.83.004746-2** - APARECIDO CARLOS DE LIMA (ADV. SP208436 PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

**2005.61.83.004751-6** - MIGUEL OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP208436 PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

**2005.61.83.004766-8** - NORIO HAMA (ADV. SP208436 PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

**2005.61.83.005660-8** - JOAO SIMOES DE ALMEIDA (ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.2. Int.

**2005.61.83.006828-3** - JOSE NUNES (ADV. SP192116 JOÃO CANIETO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2005.61.83.002725-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0014736-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO) X ORLANDO DONATTI E OUTROS (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2006.61.83.002460-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.83.001949-0) JOAQUIM GONCALVES DA SILVA (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Traslade-se cópia da sentença, do despacho de fl. 120 e do presente para os autos principais.2. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais, desapensando-se os feitos, certificando-se e anotando-se.3. Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2006.61.83.004188-9** - JOSE CLEMENTINO DA SILVA JUNIOR (ADV. SP188340 ELAINE DE OLIVEIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - NORTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

**2006.61.83.005788-5** - MOISES RODRIGUES MENEZES (ADV. SP172536 DENISE MENEZES DE ALMEIDA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
DESPACHO DE 19/08/2008, EXARADO NA PETIÇÃO DO FLS. 197/210 DO INSS: J. sim, como requer. Recebo a A no seu efeito devolutivo.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAGANCA PAULISTA**

### **1ª VARA DE BRAGANÇA PAULISTA**

**LUIZ ALBERTO DE SOUZA RIBEIRO JUIZ FEDERAL MAURO SALLES FERREIRA LEITEJUIZ  
FEDERAL SUBSTITUTOADELCIO GERALDO PENHADIRETOR DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 2351**

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2007.61.23.001722-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.23.001153-2) VLADimir PAES DE SOUZA CONFECÇÕES - ME E OUTRO (ADV. SP091354 MAURICIO TEIXEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO)

(...)Isto posto, e considerando o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial destes embargos, com resolução do mérito da lide, na forma do art. 269, I do CPC, mantendo íntegro o título executivo aqui mencionado. Arcação os embargantes, vencidos, com as custas e despesas do processo e honorária de patrocínio que estipulo, com fundamento no art. 20, 3º do CPC, em 15% sobre o valor atualizado da causa à data da efetiva liquidação do débito. Traslade-se cópia dessa sentença para os autos da execução n. 2007.61.23.001153-2 P.R.I.(12/08/2008)

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2007.61.23.001637-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.23.001990-6) COPLASTIL IND/ E COM/ DE PLASTICOS S/A E OUTROS (ADV. SP052901 RENATO DE LUIZI JUNIOR E ADV. SP083338 VICENTE ROMANO SOBRINHO E ADV. SP182592 FREDERICO SANTIAGO LOUREIRO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face à certidão supra, deixo de receber o recurso de apelação de fls. 221/266 por ser intempestivo, já que a r. sentença foi disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça (D.O.E) em 18/07/2008 (sexta-feira) às fls. 217, considerando-se publicada em 21/07/2008 (segunda-feira), iniciando-se a contagem do prazo em 22/07/2008. Desta forma, escoou-se o prazo recursal em 05/08/2008, sendo o recurso protocolizado em 07/08/2008. Vista à embargada acerca da sentença proferida às fls. 180/215.Int.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2008.61.23.000265-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE

FIRMIANO) X GERVALDINO ROCHA TAVARES EPP E OUTRO

Manifeste-se o exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do cumprimento negativo do mandado de citação, penhora, avaliação e intimação pelo Oficial de Justiça, requerendo o que de direito. No silêncio, aguarda-se provocação no arquivo. Intime-se.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**2001.61.23.001470-1** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS) X COPLASTIL IND/ E COM/ DE PLASTICOS S/A (ADV. SP052901 RENATO DE LUIZI JUNIOR)

Ciência às partes da decisão proferida pelo E. TRF 3ª Região, relativo ao Recurso Especial interposto, requerendo a parte interessada o que de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

**2001.61.23.001610-2** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP067287 RICARDO DA CUNHA MELLO) X JOSE SOGLIA & CIA/ LTDA E OUTROS (ADV. SP116676 REINALDO HASSEN E ADV. SP105432 GUIDO HENRIQUE MEINBERG JUNIOR)

Ciência às partes da decisão proferida pelo E. TRF 3ª Região, relativo ao Recurso Especial interposto, requerendo a parte interessada o que de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

**2004.61.23.001984-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RICARDO DA CUNHA MELLO) X CLUBE DE CAMPO DE BRAGANCA E OUTROS (ADV. SP030181 RENATO LUIZ DIAS)  
Dê-se ciência do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido, no prazo de cinco dias, nos termos do Provimento COGE 64/2005, art. 216, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

**2006.61.23.001622-7** - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO (ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X VITTARE IND/ DE COSMETICOS LTDA - ME X CARINA GODOI DE ALMEIDA E OUTRO

Fls. 36. Defiro. Aguarde-se provocação no arquivo, com fundamento no art. 40 da Lei nº 6.830/80. Int.

**2007.61.23.000602-0** - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD LUIZ FERNADO CALIXTO MOURA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP119657 CELIO YOSHIHARU OHASHI E ADV. PR039234 RODRIGO RAMOS DE SOUZA LIMA)

Fls. 193. Defiro. Oficiem-se as instituições financeiras (Banco do Brasil S.A.; Banco Itaú S.A.; Banco Bradesco S.A.; Banco Safra S.A., Caixa Econômica Federal S.A.; Banco Santander S.A.), para que realizem as transferências dos valores bloqueados (fls. 156/158), para a conta do Juízo. Ademais, intime-se o executado, por mandado, acerca da penhora on-line, via sistema Bacen-Jud.

**2007.61.23.001968-3** - INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. SP101523A JORGE LINHARES FERREIRA JORGE) X SANTA TEREZINHA S/A FABRICA DE PAPEL (ADV. SP103650 RICARDO TOSTO DE OLIVEIRA CARVALHO)

Fls. 28. Defiro a dilação do prazo para 05 (cinco) dias, para que a parte interessada requeira o que de direito. No silêncio, aguarde-se provocação das partes no arquivo. Int.

**2007.61.23.002243-8** - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X JOSE JAMIL SIMAO

Fls. 28/29. Defiro. Aguarde-se provocação no arquivo, com fundamento no art. 40 da Lei nº 6.830/80. Int.

**2008.61.23.000027-7** - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP198640 ANITA FLÁVIA HINOJOSA E ADV. SP163564 CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS E ADV. SP198640 ANITA FLÁVIA HINOJOSA E ADV. SP205514 GIOVANNA COLOMBA CALIXTO E ADV. SP217723 DANILO EDUARDO GONÇALVES DE FREITAS E ADV. SP218430 FERNANDO HENRIQUE LEITE VIEIRA E ADV. SP228743 RAFAEL MEDEIROS MARTINS) X WLADIMIR DE OLIVEIRA CAMARGO

Os bens penhorados não excedem o valor correspondente à 60 vezes o maior salário mínimo. Assim, nos termos do art 686, parágrafo 3º do CPC, fica dispensada a publicação do edital na imprensa oficial, afixando-se no Átrio do Fórum. Designo o dia 11/03/2009, a partir das 13:00 horas, para a realização do 1º leilão. Caso não se alcance lance superior ao valor da avaliação, fica desde já designado o dia 25/03/2009, a partir das 13:00 horas, para o 2º leilão, não podendo o(s) bem(ns) ser(em) vendido(s) por preço inferior ao da avaliação. Expeça-se mandado de constatação e reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s). Intimem-se as partes e expeça-se o edital. Int.

**2008.61.23.001278-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO) X JOAO HENRIQUE DOMINICCI - ME

Cite-se, expedindo-se AR. Deixo de arbitrar honorários advocatícios face à aplicação da Lei nº 9.964 de 10/04/2000, pela Caixa Econômica Federal, na apuração do débito.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.05.004165-4** - RONALDO SALLES TEIXEIRA (ADV. SP188320 ALECIO CASTELLUCCI FIGUEIREDO) X PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE BRAGANCA PAULISTA

Face à certidão supra, promova o apelante o recolhimento de Porte de Remessa e Retorno dos Autos, código 8021 - guia Darf - no importe de R\$ 8,00 (oito reais), no prazo de cinco dias, nos termos do Provimento 64 do COGE, art. 223, 6º, letra d, sob pena de deserção.Int.

**2008.61.23.000969-4** - AYRTON DIAS CAMARGO (ADV. SP142090 SANDRA HELENA CAVALEIRO DE CAMARGO) X GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL AGENCIA DE ATIBAIA - SP (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL E ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP097907 SALIM JORGE CURIATI E ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO E ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS E ADV. SP150692 CRISTINO RODRIGUES BARBOSA E ADV. SP235013 JORGE ANTONIO PEREIRA E ADV. SP196802 JOSÉ ROBERTO SALIM E ADV. SP256950 GUSTAVO TUFI SALIM E ADV. SP122751E MARLENE BORGHI CAVICHIO E ADV. SP118190 MOISES FERREIRA BISPO)

(...)Do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial da impetração, e o faço para CONCEDER A SEGURANÇA POSTULADA, resolvendo o mérito da lide, na forma do art. 269, I do CPC. Arcará a entidade impetrada, vencida, com as custas processuais. Honorários advocatícios indevidos, nos termos das Súmulas ns. 512 do Supremo Tribunal Federal e 105 do Superior Tribunal de Justiça.Sujeito a reexame necessário. P.R.I.C. (18/08/2008)

#### **Expediente Nº 2359**

#### **ACAO CIVIL PUBLICA**

**2006.61.23.001850-9** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RICARDO NAKAHIRA) X MAURIZIO MARCHETTI (ADV. SP215716 CARLOS EDUARDO GONÇALVES E ADV. SP165671B JOSÉ AMÉRICO OLIVEIRA DA SILVA) X ENRY DE SAINT FALBO JUNIOR (ADV. SP075389 ENRY DE SAINT FALBO JUNIOR)

1. Fls. 2563/2569 e 2572/2588: dê-se vista ao Ministério Público Federal das manifestações e documentos trazidos aos autos pelo co-requerido Enry de Saint Falbo Junior.2. Manifeste-se o MPF face ao informado às fls. 2590/291 quanto ao falecimento da testemunha Dinah Colombi Assis, arrolada pelo Parquet.3. Dê-se ciência às partes da designação de audiência para oitiva das testemunhas MARILDA IZIQUE CHEBABI (dia 26/8/2008) e DR. LUIZ CARLOS CANDIDO MARTINS SOTERO DA SILVA (dia 02/9/2008), arroladas pelo MPF, e ainda das testemunhas Desembargadora Federal do Trabalho OLGA AIDA JOAQUIM GOMIERI, Desembargador Federal do Trabalho ANTÔNIO MAZZUCA, Desembargador Federal do Trabalho EURICO CRUZ NETO e Juiz Federal do Trabalho SAMUEL HUGO LIMA (todas para o dia 04/09/2008), arroladas pelos réus, junto ao D. Juízo Deprecado da 3ª Vara Federal de Campinas, conforme fls. 2593/2596.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2007.61.23.002147-1** - MARLENE SOUSA SILVA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a designação da perícia médica para o dia 27 de AGOSTO de 2008, às 15h 00min - Perito OLINDO CESAR PRETO - CRM: 43385 - com endereço para realização de perícia neste Fórum da Justiça Federal de Bragança Paulista/SP, sito a rua Doutor Freitas, 435 - Matadouro, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida

**2008.61.23.000674-7** - LUIS FERNANDO RAMALHO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a designação da perícia médica para o dia 27 de AGOSTO de 2008, às 14h 30min - Perito OLINDO CESAR PRETO - CRM: 43385 - com endereço para realização de perícia neste Fórum da Justiça Federal de Bragança Paulista/SP, sito a rua Doutor Freitas, 435 - Matadouro, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TAUBATE**

### **1ª VARA DE TAUBATE**

**MARISA VACONCELOS JUÍZA FEDERAL TITULARNA FONSECA JÓRIO, JUÍZA FEDERAL  
SUBSTITUTA  
DIRETORA DE SECRETARIA - BELA. MARIA CRISTINA PIRES ARANTES UBERTINI**

**Expediente Nº 1056**

**ACAO CIVIL PUBLICA**

**2007.61.21.002069-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X CDN COM/ E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS E PAINES ELETRONICOS LTDA EPP (ADV. SP128342 SHAULA MARIA LEAO DE CARVALHO MARQUES) X ALCIDES PEREIRA LOCACAO EPP E OUTROS (ADV. SP059840 ANTONIO GOMES FILHO)**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL ajuizou a presente AÇÃO CIVIL PÚBLICA em face de CDN COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PAINÉIS ELETRÔNICOS LTDA EPP (MASTER BINGO), ALCIDES PEREIRA LOCAÇÃO EPP (BINGO CAÇAPAVA), REAIN COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO DE EVENTOS LTDA (BINGO UBATUBA), PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA e PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE UBATUBA, objetivando a concessão de tutela antecipatória, a fim de:a) determinar aos requeridos MASTER BINGO, BINGO CAÇAPAVA, BINGO UBATUBA a suspensão imediata de todas as atividades praticadas, a interdição dos respectivos estabelecimentos comerciais - até final julgamento da presente ação -, a abstenção da exploração de jogos de bingos, ou de qualquer outro jogo ou loteria não autorizados, que impliquem qualquer operação, jogo ou aposta para a obtenção de um prêmio em dinheiro ou em bens de outra natureza, seja qual for o processo de sorteio adotado, em caráter permanente ou eventual, inclusive na modalidade eletrônica, bem como a lacração das máquinas, sem prejuízo das medidas cautelares cabíveis e sob pena de multa.b) determinar a imediata busca e apreensão e conseqüente indisponibilização de todas as máquinas caça-níqueis (em utilização e/ou depósito), denominadas de Máquinas Eletrônicas Programadas, bem como qualquer outra máquina, eletrônica ou não, relacionada direta ou indiretamente com a atividade ilícita em questão, que se inclua no conceito legal de jogo de azar (ou seja, qualquer máquina que, por introdução de ficha, moeda, cédula, cartão ou assemelhado, permita a qualquer pessoa jogar, oferecendo a possibilidade de um prêmio, em dinheiro ou não), devendo o Oficial de Justiça lavrar termo circunstanciado de toda a diligência, enumerando e identificando cada uma das máquinas indisponibilizadas, bem como qualificando os responsáveis pelo estabelecimento comercial.c) determinar aos MUNICÍPIOS DE CAÇAPAVA E DE UBATUBA, sem prejuízo da responsabilidade processual, civil, administrativa e penal da autoridade competente e da sanção de nulidade dos atos administrativos porventura expedidos em contravenção do decidido por este Juízo, que se abstenham de expedir ou renovar alvarás de funcionamento para estabelecimentos comerciais que explorem, direta ou indiretamente, jogo de bingo ou qualquer outro jogo proibido, especialmente os que impliquem qualquer operação, jogo ou aposta para a obtenção de um prêmio em dinheiro ou em bens de outra natureza, seja qual for o processo de sorteio adotado, inclusive eletrônico, cometendo-lhes, ainda, expressamente, a função de verificar, antes da expedição e da renovação, bem como durante a vigência dos alvarás, qual a atividade de fato a ser exercida nos estabelecimentos, indeferindo os pleitos, ou cassando e anulando de ofício, quando for o caso, os respectivos atos administrativos, sob pena de multa. ... Diante do exposto, DEFIRO PARCIALMENTE O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA para determinar:- a suspensão imediata de todas as atividades praticadas pelos requeridos MASTER BINGO, BINGO CAÇAPAVA, BINGO UBATUBA;- a indisponibilização e lacração de todas as máquinas caça-níqueis (em utilização e/ou depósito), denominadas de Máquinas Eletrônicas Programadas, bem como qualquer outra máquina, eletrônica ou não, relacionada direta ou indiretamente com a atividade ilícita em questão, que se inclua no conceito legal de jogo de azar (ou seja, qualquer máquina que, por introdução de ficha, moeda, cédula, cartão ou assemelhado, permita a qualquer pessoa jogar, oferecendo a possibilidade de um prêmio, em dinheiro ou não), devendo o Oficial de Justiça lavrar termo circunstanciado de toda a diligência, enumerando e identificando cada uma das máquinas indisponibilizadas, bem como qualificando os responsáveis pelo estabelecimento comercial como depositários do bens. Ressalto que os depositários deverão apresentar documentação de procedência das máquinas (nota fiscal);- que os MUNICÍPIOS DE CAÇAPAVA E DE UBATUBA abstenham-se de expedir ou renovar alvarás de funcionamento para estabelecimentos comerciais que explorem, direta ou indiretamente, jogo de bingo ou qualquer outro jogo proibido, especialmente os que impliquem qualquer operação, jogo ou aposta para a obtenção de um prêmio em dinheiro ou em bens de outra natureza, seja qual for o processo de sorteio adotado, inclusive eletrônico, devendo verificar, antes da expedição e da renovação, bem como durante a vigência dos alvarás, qual a atividade de fato a ser exercida nos estabelecimentos, indeferindo os pleitos, ou cassando e anulando de ofício, quando for o caso, os respectivos atos administrativos, sob pena de multa. Decreto a revelia do réu ALCIDES PEREIRA LOCAÇÃO EPP (BINGO CAÇAPAVA), nos termos do art. 319 do CPC, pois mesmo devidamente citado, não apresentou contestação. Determino, ainda, que sejam oficiados a todos os Municípios pertencentes à Subseção Judiciária de Taubaté/SP para que sejam cientificados desta decisão e que se abstenham de expedir ou renovar alvarás de funcionamento para estabelecimentos comerciais que explorem, direta ou indiretamente, jogo de bingo ou qualquer outro jogo proibido, especialmente os que impliquem qualquer operação, jogo ou aposta para a obtenção de um prêmio em dinheiro ou em bens de outra natureza, seja qual for o processo de sorteio adotado, inclusive eletrônico, devendo verificar, antes da expedição e da renovação, bem como durante a vigência dos alvarás, qual a atividade de fato a ser exercida nos estabelecimentos, indeferindo os pleitos, ou cassando e anulando de ofício, quando for o caso, os respectivos atos administrativos.Cite-se por edital a sociedade empresarial REAIN COMÉRCIO E

ADMINISTRAÇÃO DE EVENTOS LTDA (BINGO UBATUBA), tendo em vista o disposto nos incisos I e II do art. 231 do CPC.Int. e officie-se.

**2008.61.21.000896-9** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X ADILSON FERNANDO FRANCISCATE E OUTROS (ADV. SP154932 CHRISTIANO AMORIM AZEVEDO SOUZA)

I - Manifeste-se o Ministério Público Federal sobre a contestação apresentada.II - Na mesma oportunidade deverão as partes especificar as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, anotando-se que manifestações genéricas não serão consideradas, extinguindo-se o direito.Int.

#### **MONITORIA**

**2004.61.21.003309-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X JANDER ANEAS RODRIGUES (ADV. SP145515 NANSI CONDE DOS SANTOS)

Defiro o pedido do réu de vistas fora do cartório e na mesma oportunidade especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, anotando-se que manifestações genéricas não serão consideradas, extinguindo-se o direito. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2008.61.21.000500-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.21.001872-6) WAGNER SANTANNA (ADV. SP242906 PRISCYLLA GHIRINGHELLI SANT ANNA E ADV. SP183808 ANTONIO CARLOS FURLAN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência.Anotando-se que manifestações genéricas não serão consideradas, extinguindo-se o direito.Intimem-se.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2001.61.21.004668-0** - TRANSTAL TRANSPORTES TAUBATE LTDA (ADV. SP107941 MARTIM ANTONIO SALES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATE-SP (PROCURAD MARCELO CARNEIRO VIEIRA)

I - Recebo a apelação de fls. 317/332 no efeito devolutivo.II - Vista ao impetrante para contra-razões.III - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo.Int.

**2007.61.18.000591-8** - ELETRICA NOVA REPUBLICA LTDA - ME (ADV. SP224649 ALINE CRISTINA DE SOUZA E ADV. SP120595 GUILHERME HENRIQUE TURNER CARDOSO) X PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Retifico o item II do despacho de fl. 176 para que conste:II - Vista ao impetrado para contra-razões.Int.

**2007.61.21.001909-4** - PELZER SYSTEM LTDA (ADV. PR028018 KELI CRISTINA DOS REIS) X SECRETARIO GERAL RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATE - SP

Cuida-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado por PELZER SYSTEM LTDA em face do Senhor SECRETÁRIO GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ/SP, objetivando que seja permitido o recebimento dos pedidos de restituição de PIS e COFINS formulados em papel, nos moldes do que determina a IN/SRF 600/2005 de n. 10860.001.648/2006-21, 10860.000.063/2007-74, 10860.000.226/2007-19 e 10860.000.336/2007-81, garantindo seu devido processo legal administrativo, sobrestando a decisão dos processos de compensação n. 35470.05276.141206.1.3.04-0525, 15513.10543.150107.1.3.04-1230, 39359.40394.130207.1.3.04-3707, 22559.37290.140307.1.3.04-7211. ... Diante do exposto, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA para permitir o recebimento, nos moldes da IN-SRF 600/2005, dos pedidos de restituição formulados em papel n. 10860.001.648/2006-21, 10860.000.063/2007-74, 10860.000.226/2007-19 e 10860.000.336/2007-81, garantindo seu devido processo legal administrativo, sobrestando a decisão dos processos de compensação n. 35470.05276.141206.1.3.04-0525, 15513.10543.150107.1.3.04-1230, 39359.40394.130207.1.3.04-3707, 22559.37290.140307.1.3.04-7211.Em decorrência de sua natureza declaratória-mandamental, são incabíveis, em sede de mandado de segurança, honorários advocatícios e custas processuais, de acordo com a Súmula n.º 512 do Supremo Tribunal Federal.Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição.P. R. I. O.

**2007.61.21.003457-5** - SOTECPLAST LTDA (ADV. SP084228 ZELIA MARIA RIBEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATE - SP

Cuida-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado por SOTECPLAST LTDA em face do Senhor DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ/SP, objetivando que não haja a retenção da contribuição para a Seguridade Social, no percentual de 11% (onze por cento) sobre os valores constantes em notas fiscais de serviço ou faturas de prestação de serviço, nos termos do art. 31 da Lei n.º 8.212/91 - com a nova redação dada pela Lei n.º 9.711/98 e Ordem de Serviço n.º 209/99, tendo em vista o princípio da especialidade das normas. ... Diante do exposto, CONCEDO A SEGURANÇA EM DEFINITIVO para que não haja a retenção da contribuição para a Seguridade Social, no percentual de 11% (onze por cento) sobre os valores constantes em notas fiscais de serviço ou

faturas de prestação de serviço, nos termos do art. 31 da Lei n.º 8.212/91 - com a nova redação dada pela Lei n.º 9.711/98 - e do art. 151 da Instrução Normativa INSS/DC n.º 100/2003. Em decorrência de sua natureza declaratória-mandamental, são incabíveis, em sede de mandado de segurança, honorários advocatícios e custas processuais, de acordo com a Súmula n.º 512 do Supremo Tribunal Federal. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Remetam-se os autos ao SEDI para retificar o pólo passivo, devendo constar DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ/SP. P. R. I. O.

**2007.61.21.004296-1** - COIMBRA MATERIAIS PARA CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP109764 GERONIMO CLEZIO DOS REIS E ADV. SP249017 DANILO APARECIDO GABRIEL) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATE-SP

Como é cediço, a autoridade que pratica ou ordena concreta e especificamente a execução ou inexecução do ato impugnado e responde pelas suas conseqüências administrativas, bem assim aquela que é responsável pelo cumprimento de ordem judicial consubstanciada em obrigação de fazer ou não fazer, tem legitimidade para figurar no pólo passivo do mandamus. Ademais, o rito célere do mandado de segurança exige prova pré-constituída. Diante do exposto, providencie o impetrante, no prazo de 10 dias, à emenda da inicial a fim de retificar o pólo passivo (com a inclusão da autoridade coatora responsável pelos débitos já inscritos em dívida ativa), bem como para comprovar que os débitos de IRPJ e CSLL (fl. 23) estão com a exigibilidade suspensa. Após, regularizados os autos, venham-me os autos conclusos. Int.

**2007.61.21.004615-2** - MANOEL ALEXANDRE FERREIRA (ADV. SP208182 ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL E ADV. SP209917 LEIDICÉIA CRISTINA GALVÃO DA SILVA E ADV. SP131000 ADRIANO RICO CABRAL) X GERENTE EXECUTIVO DA REGIONAL DO INSS EM TAUBATE-SP

I - Deixo de apreciar a petição de fl. 39 em razão de já ter deferido pedido idêntico, conforme se constata à fl. 37. II - Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls. 29/31 e arquivem-se os autos. Int.

**2007.61.21.004622-0** - NOBRECCEL S/A CELULOSE E PAPEL (ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO E ADV. SP132073 MIRIAN TERESA PASCON) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATE-SP

I - Recebo a apelação de fls. 164//176 no efeito devolutivo. II - Vista ao impetrado para contra-razões. III - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Int.

**2007.61.21.004623-1** - NOBRECCEL S/A CELULOSE E PAPEL (ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO E ADV. SP132073 MIRIAN TERESA PASCON) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATE-SP

I - Recebo a apelação de fls. 172/197 no efeito devolutivo. II - Vista ao impetrado para contra-razões. III - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Int.

**2007.61.21.004912-8** - JR EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA (ADV. SP138063 LEANDRO EDUARDO CAPALBO COCA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

JR EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA impetrou o presente MANDADO DE SEGURANÇA em face de ato praticado pelo DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATÉ-SP, objetivando a suspensão do auto de infração e a não aplicação da pena de perdimento. ... Diante do exposto, DENEGO a segurança, resolvendo o processo, com análise do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Em decorrência de sua natureza declaratória-mandamental, são incabíveis, em sede de mandado de segurança, honorários advocatícios e custas processuais, de acordo com a Súmula n.º 512 do Supremo Tribunal Federal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. P. R. I. O.

**2007.61.21.004921-9** - TRANSTAL TRANSPORTES TAUBATE LTDA (ADV. SP218069 ANDERSON MARCOS SILVA E ADV. SP201346 CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATE-SP

Tendo em vista o valor do débito objeto dos autos de infração impugnados, providencie o impetrante à emenda da inicial tendo em vista que a atribuição do valor da causa é obrigatória, configurando-se como requisito da petição inicial, conforme o inciso V, do artigo 282, do Código de Processo Civil, pelo que na sua falta ou incorreção, pode e deve o Juiz determinar a emenda da inicial, sob pena de indeferimento. Ademais, tal atribuição deve conferir à demanda valor compatível ao proveito econômico pretendido, sob pena de extinção do feito (art. 295, VI, combinado com o art. 267, I, do CPC). Outrossim, esclareça se interpôs recurso administrativo dos mencionados autos de infração. Em caso positivo, junte a cópia do procedimento administrativo. Ressalto que a via célere do mandado de segurança exige prova pré-constituída. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de resolução imediata do feito. I.

**2008.61.18.000075-5** - JULIO CESAR FEERNANDES (ADV. SP159826 MÁRCIA VIEIRA MIRANDA DE CARVALHO MONTEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra o impetrante o despacho de fl. 74, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

**2008.61.21.002036-2** - VANDERLEI DE SOUSA BARRETO (ADV. SP018611 PAULO DE PAULA ROSA E ADV. SP102046 VIVIANE DE PAULA ROSA ROCHA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATE-SP  
VANDERLEI DE SOUSA BARRETO impetrou o presente Mandado de Segurança, com pedido de liminar, em face de ato praticado pelo Sr. DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATÉ-SP, objetivando a liberação do veículo caminhão mercedesz bens modelo L 608 D, placa CHP 0692, chassi 30830212695/89, ano 1985/1986, cor azul, aluguel, o qual foi retido pela impetrada. ... Diante do exposto, declaro resolvido o processo, sem análise do mérito, por falta de interesse processual, face à inadequação da via eleita, nos termos do art. 8., da Lei n. 1533/51, combinado com o art. 267, VI, do CPC.Despicienda a intervenção do Ministério Público Federal, pois a via eleita é inadequada (RTJ 173/511).Ressalvo que o impetrante não está impedido de submeter o presente litígio à apreciação das vias ordinárias próprias, para melhor cognição da causa.Em decorrência de sua natureza declaratória-mandamental, são incabíveis, em sede de mandado de segurança, honorários advocatícios e custas processuais, de acordo com a Súmula n.º 512 do Supremo Tribunal Federal.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.P. R. I. O.

**2008.61.21.002422-7** - ANDREIA BEATRIZ DA SILVA (ADV. SP251491 ADRIANO GUSTAVO DE FREITAS ADRIANO) X REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO HERMINIO OMETTO - UNIARARAS X REITOR DA UNIVERSIDADE DE TAUBATE - UNITAU  
Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por ANDREIA BEATRIZ DA SILVA PRADO em face de ato praticado pelo REITOR DA UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ - UNITAU e pelo DIRETOR DO CENTRO UNIVERSITÁRIO HERMÍNIO OMETTO - UNIARARAS, objetivando o imediato acesso às notas de frequência e demais documentos necessários, com a conseqüente colação de grau. ... Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de liminar.Ao MPF, para oferecimento de parecer.Após, venham-me os autos conclusos para sentença.Int. e officie-se.

**2008.61.21.002438-0** - ROSELENE DOS SANTOS SALLES BARBOSA (ADV. SP237988 CARLA MARCHESINI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Cuida-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado por ROSELENE DOS SANTOS SALLES BARBOSA em face do Senhor GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SÃO PAULO/AGÊNCIA TAUBATÉ, objetivando que esta conclua a análise do recurso administrativo referente ao pedido de benefício previdenciário (conversão de auxílio-doença em aposentadoria por invalidez). ... Ante o exposto, declaro resolvido o processo sem análise do mérito, consoante o disposto no artigo 267, inciso IV, do CPC.Despicienda a intervenção do Ministério Público Federal, pois a via eleita é inadequada (RTJ 173/511). Em decorrência de sua natureza declaratória-mandamental, são incabíveis, em sede de mandado de segurança, honorários advocatícios e custas processuais, de acordo com a Súmula n.º 512 do Supremo Tribunal Federal.P. R. I. O.

**2008.61.21.002529-3** - PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE DA SERRA (ADV. SP182082A ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATE - SP  
Recebo a emenda da inicial.Com fulcro no princípio da ampla defesa e do contraditório, postergo a apreciação do pedido de liminar para após a vinda das informações.Notifique-se e officie-se.Int.

**2008.61.21.002571-2** - AMSTED MAXION FUNDICAO E EQUIPAMENTOS FERROVIARIOS S/A (ADV. SP129669 FABIO BISKER) X SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATE-SP  
HOMOLOGO o pedido de desistência formulado por MAXION FUNDIÇÃO E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS LTDA e, em conseqüência, declaro resolvido o processo, sem análise do mérito, e o faço com fulcro no artigo 267, VIII, do CPC.Em decorrência de sua natureza declaratória-mandamental, são incabíveis, em sede de mandado de segurança, honorários advocatícios e custas processuais, de acordo com a Súmula n.º 512 do Supremo Tribunal Federal.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P. R. I.

**2008.61.21.002667-4** - SPINEL COM DE JOIAS LTDA EPP (ADV. SP042824 MANUEL DA SILVA BARREIRO E ADV. SP214213 MARCIO JORGE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATE-SP  
Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado por SPINEL COMÉRCIO DE JÓIAS LTDA. EPP em face de ato praticado pelo Senhor DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATÉ, objetivando o reconhecimento da ilegalidade da apreensão das mercadorias descritas na inicial, com a imediata liberação dos produtos cujas notas fiscais de origem foram comprovadas nos autos e estão com o selo de controle. ... Diante do exposto, declaro resolvido o processo, sem análise do mérito, nos termos do art. 8., da Lei n. 1533/51, combinado com o artigo 267, VI, do CPC.Despicienda a intervenção do Ministério Público Federal, pois a via eleita é inadequada (RTJ 173/511). Em decorrência de sua natureza declaratória-mandamental, são incabíveis, em sede de mandado de segurança, honorários advocatícios e custas processuais, de acordo com a Súmula n.º 512 do Supremo Tribunal Federal.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.P. R. I. O.

**2008.61.21.003097-5** - ANTONIO CARLOS GONCALVES (ADV. SP167194 FLÁVIO LUÍS PETRI) X

DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Cuida-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado por ANTÔNIO CARLOS GONÇALVES em face de ato praticado pelo Sr. DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ/SP, objetivando a não incidência de Imposto de renda sobre os valores auferidos a título de aposentadoria complementar, referentes às contribuições efetuadas no período de 1/01/89 a 31/12/95. ... Diante do exposto, declaro resolvido o processo, sem análise do mérito, nos termos do art. 8., da Lei n. 1533/51, combinado com o artigo 267, VI, do CPC. Ressalvo que o impetrante não está impedido de submeter o presente litígio à apreciação das vias ordinárias próprias, para melhor cognição da causa. Despicienda a intervenção do Ministério Público Federal, pois a via eleita é inadequada (RTJ 173/511). Em decorrência de sua natureza declaratória-mandamental, são incabíveis, em sede de mandado de segurança, honorários advocatícios e custas processuais, de acordo com a Súmula n.º 512 do Supremo Tribunal Federal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. P. R. I. O.

**2008.61.21.003098-7** - BPP COMERCIO DE JOIAS LTDA (ADV. SP208351 DANIEL BETTAMIO TESSER E ADV. SP135642 ANGELA SARTORI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATE - SP  
Postergo a apreciação do pedido de liminar para após a vinda das informações a serem prestadas pela autoridade coatora no prazo legal. Intime-se e oficie-se.

**2008.61.21.003114-1** - ANTONIO IGNACIO DA SILVA JUNIOR (ADV. SP137945 JOSE UBALDO BIAGIONI) X COMANDANTE 2 BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE DO EXERCITO BRASILEIRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Concedo os benefícios da justiça gratuita. Postergo a apreciação do pedido de liminar para após a vinda das informações, devendo a impetrada esclarecer se o impetrante já foi submetido à nova inspeção de saúde, em grau de recurso, para fins de continuidade da pensão militar (fl. 13). Int. e notifique-se. Oficie-se.

**2008.61.21.003136-0** - ALISSON DOS SANTOS KRUGER (ADV. SP048170 CLAUDIONOR QUIRINO DOS SANTOS) X REITOR CENTRO UNIV UNIMODULO FAC DIREITO-CIENC JURID SOC CARAGUATATUBA  
Cuida-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado por ALISSON DOS SANTOS KRUGER em face do REITOR DO CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIMODOLO, objetivando a concessão de medida liminar que lhe garanta realizar a rematrícula no último período do curso de Ciências Jurídicas. Como é cediço, no Mandado de Segurança, a competência é estabelecida pela natureza da autoridade impetrada, ou seja, aquela que pratica, ou se omite de praticar, o ato impugnado, lesivo de direito líquido e certo. No caso em comento, verifico que a autoridade coatora está sob a jurisdição da Seção Judiciária de São José dos Campos/SP, sendo manifesta a incompetência do presente Juízo Federal para processar e julgar o feito. Assim, este Juízo é absolutamente incompetente nos termos do art. 111 do CPC, devendo ser reconhecida de ofício, pelo que determino a remessa dos presentes autos a uma das Subseções da Seção Judiciária de São José dos Campos/SP, nos termos do art. 113, 2.º, do Código de Processo Civil. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

**2008.61.21.003323-0** - MAXION SISTEMAS AUTOMOTIVOS S/A (ADV. SP112499 MARIA HELENA T PINHO T SOARES E ADV. SP156231 ALERSON ROMANO PELIELO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Não há prevenção entre o presente feito e o noticiado à fl. 91. Oficie-se à autoridade impetrada para que esclareça, no prazo improrrogável de 48 horas, se o impedimento para a expedição da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, com a finalidade 3-Baixa é técnica ou motivada pela existência de débitos cuja exigibilidade não está suspensa. Int.

#### **BUSCA E APREENSAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.21.000892-8** - PEDRO THEODORO DE FARIA (ADV. SP126984 ANDREA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LEONARDO MONTEIRO XEXEO)  
Converto o julgamento em diligência. Trata-se de medida cautelar que objetiva a busca e apreensão de documentos do requerente que, segundo afirma, se encontram em poder do INSS. A ação de busca e apreensão pode ter natureza cautelar ou principal e, se proposta como medida cautelar específica, deve observar os requisitos gerais previstos nos artigos 796 a 812 do Código de Processo Civil. Deste modo, para a propositura da cautelar são indispensáveis, entre outras exigências, a urgência e a instrumentabilidade, isto é, deve estar demonstrada a existência do periculum in mora e deve estar clara a sua necessidade como meio assecuratório da eficácia e utilidade de um processo principal, de conhecimento ou de execução. Portanto, será no processo principal que se buscará a satisfação da pretensão e não na cautelar, a qual deve ser instaurada antes ou no curso daquele, existindo uma verdadeira relação de acessoriedade: a cautelar é dependente do processo principal, não havendo que se falar em cautelar satisfativa. No caso em comento, o requerente não descreveu na inicial o processo principal, já proposto ou que venha a ser, ao qual a cautelar está relacionada, tampouco evidenciou a existência de urgência que justifique a sua propositura. Deste modo, determino que se emende a inicial, devendo o requerente esclarecer qual o processo principal que visa resguardar com a presente cautelar e demonstrar a subsistência do periculum in mora. Prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito. Int.

### **EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.21.002236-6** - HELOISA MARIA FILENI MENDES (ADV. SP165989 OLÍVIA MAGALHÃES MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Defiro a devolução do prazo conforme requerido pelo autor.Int.

**2007.61.21.002237-8** - MARIA LUIZA DO PRADO FILENI (ADV. SP165989 OLÍVIA MAGALHÃES MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Defiro a devolução do prazo conforme requerido pelo autor.Int.

**2007.61.21.002283-4** - AIRTON MENDES PINTO (ADV. SP165989 OLÍVIA MAGALHÃES MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Defiro a devolução do prazo conforme requerido pelo autor.Int.

### **INTERPELACAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2008.61.21.003090-2** - SIDNEY BUENO DE ALMEIDA (ADV. SP034734 JOSE ALVES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SIDNEY BUENO DE ALMEIDA ajuizou a presente MEDIDA CAUTELAR DE INTERPELAÇÃO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, objetivando que este se manifeste sobre a intenção de fornecer atestado, no qual conste que o requerente é portador ou não de doença profissional. ... Diante do exposto, declaro resolvido o processo sem análise do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.Sem honorários advocatícios, tendo em vista que não foi estabelecida a relação processual.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P. R. I.

**2008.61.21.003091-4** - PAULO RAIMUNDO MACHADO (ADV. SP034734 JOSE ALVES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

PAULO RAIMUNDO MACHADO ajuizou a presente MEDIDA CAUTELAR DE INTERPELAÇÃO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, objetivando que este se manifeste sobre a intenção de fornecer atestado, no qual conste que o requerente é portador ou não de doença profissional. ... Diante do exposto, declaro resolvido o processo sem análise do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.Sem honorários advocatícios, tendo em vista que não foi estabelecida a relação processual.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P. R. I.

**2008.61.21.003092-6** - RENAN NOGUEIRA RODRIGUES (ADV. SP034734 JOSE ALVES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

RENAN NOGUEIRA RODRIGUES ajuizou a presente MEDIDA CAUTELAR DE INTERPELAÇÃO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, objetivando que este se manifeste sobre a intenção de fornecer atestado, no qual conste que o requerente é portador ou não de doença profissional. ...Diante do exposto, declaro resolvido o processo sem análise do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.Sem honorários advocatícios, tendo em vista que não foi estabelecida a relação processual.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P. R. I.

### **JUSTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2008.61.21.002151-2** - MARTA AUGUSTO (ADV. SP154980 MAURICIO PRATES DA FONSECA BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

MARTA AUGUSTO, devidamente qualificada na inicial, ajuizou a presente medida cautelar de justificação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, objetivando a declaração de união estável para fins de obtenção de pensão por morte. ... Diante do exposto, julgo EXTINTO o presente feito, sem julgamento do seu mérito, a teor do que dispõe o art. 267, IV, do CPC.Sem honorários advocatícios, vez que não estabelecida a relação processual.Intime-se pessoalmente a parte autora por meio de carta registrada. Decorrido o prazo legal sem manifestação, arquivem-se os autos observadas as formalidades de estilo.P.R.I.

### **CAUTELAR INOMINADA**

**2005.61.21.002033-6** - HERMAR AUTO POSTO LTDA (ADV. RJ111561 ONIVALDO FREITAS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Conheço dos Embargos de Declaração de fls. 178/181, tendo em vista sua tempestividade.Alega o embargante que houve obscuridade e contrariedade na sentença, pois apesar da requerida não ter resistido à pretensão formulada pela requerente, foi condenada ao pagamento dos honorários advocatícios.É a síntese do essencial. DECIDO.Como é cediço, na ação cautelar de exibição de documentos, é devida a condenação da parte ré ao pagamento dos honorários advocatícios em nome do princípio da causalidade. Com efeito, em vista da resistência da requerida a exibir extrajudicialmente o documento, foi a requerente obrigada a constituir advogado para ingressar em juízo, a fim de ver satisfeito o seu direito. Nesse sentido, colaciono as seguintes ementas:PROCESSUAL CIVIL. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. ATENDIMENTO DO PEDIDO NA CONTESTAÇÃO. PERDA DO OBJETO E SUPERVENIENTE FALTA DE INTERESSE DE AGIR. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SENTENÇA OMISSA. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE.1. É firme o entendimento jurisprudencial no sentido de que, na ação cautelar, o estabelecimento do responsável pelo pagamento dos honorários advocatícios, diante da extinção do feito, é regido pelo princípio da causalidade. Tendo a apelante provado (fls. 18 a 20) que a via judicial foi, de fato, necessária para que a

apelada procedesse à exibição dos documentos em questão, cabe a ela, apelada, arcar com a prestação dos honorários de advogado.2. Uma vez que o interesse processual da apelante desapareceu por força da satisfação do pedido no momento da contestação, a hipótese é de extinção do processo, sem julgamento do mérito, pela perda do objeto da demanda.3. Apelação a que se dá parcial provimento para condenar a apelada ao pagamento de honorários de advogado em R\$ 240,00. TRF - PRIMEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 199901000614082 Processo: 199901000614082 UF: PI, DJ DATA: 28/8/2003 PAGINA: 81, JUIZ FEDERAL MANOEL JOSÉ FERREIRA NUNES (CONV.)PREVIDENCIÁRIO. PROCESSO CIVIL. PRELIMINAR. REMESSA OFICIAL. MEDIDACAUTELAR. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. PERDA DO OBJETO DA AÇÃO.EXTINÇÃO. INSTITUTO CONDENADO NA VERBA HONORARIA.I - Em se tratando de sentença que julgou extinto o processo sem exame do mérito, não há submissão do julgado ao reexame necessário, por não atender aos requisitos contidos no artigo 475 do Código de Processo Civil.II - Tendo o INSS dado causa à propositura da presente ação, deverá arcar com o pagamento de honorários advocatícios.III - Preliminar rejeitada. Apelação do INSS improvida. TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 1105185 Processo: 200461260014789 UF: SP, DJU DATA:06/06/2007 PÁGINA: 532, JUIZ SERGIO NASCIMENTODiante do exposto, REJEITO os presentes embargos de declaração.P. R. I.

**2007.61.21.002203-2** - MANOEL GUSTAVINO DE OLIVEIRA JUNQUEIRA (ADV. SP165989 OLÍVIA MAGALHÃES MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Defiro a devolução do prazo conforme requerido pelo autor.Int.

**2007.61.21.002206-8** - DENIZE BERGAMINI JUNQUEIRA (ADV. SP165989 OLÍVIA MAGALHÃES MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Defiro a devolução do prazo conforme requerido pelo autor.Int.

**2008.61.21.001977-3** - JOSE RODRIGO RODRIGUES FEITOZA (ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista a juntada dos documentos de fls. 44/52, bem como a notícia do ajuizamento da ação principal, recebo a emenda à inicial.Cite-se.Int.

#### **Expediente Nº 1057**

#### **CARTA PRECATORIA**

**2008.61.21.002561-0** - JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RODRIGO JOSE ESPINDOLA (ADV. SP137548 DENISE GARCIA DE SOUZA BASAGLIA) X MINTON PASTOR DA SILVA (ADV. SP097081 JOSE ANTONIO RODRIGUES) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP

Trata-se de carta precatória oriunda da 5ª Vara Federal de Ribeirão Preto, cujo objeto é a oitiva de testemunhas arroladas pela a- cusação, referente aos autos 2004.61.02.001933-1, ação penal ajuizada pelo Ministério Público Federal em face de Milton Pastor da Silva. Verifico que, na seqüência, foi distribuída outra carta pre- catória tirada dos mesmos autos acima referidos, com a finalidade de se colher o depoimento das testemunhas arroladas pela defesa, sob n. 2008.61.21.002562-1. Assim, em homenagem aos princípios da celeridade e economia processual, providencie a Secretaria o apensamento das deprecatas, ano- tando-se que as oitivas serão feitas nestes autos. Para tanto, designo o dia 02 de outubro de 2008, às 14h30, devendo a Secretaria providenciar as intimações necessárias. Oficie-se ao Juízo Deprecante, comunicando-se. Ciência ao Ministério Público Federal. Int.

**2008.61.21.003006-9** - JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE UBERLANDIA - MG E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUIZ LOUREIRO GUIMARAES E OUTROS (ADV. SP192051 BEATRIZ QUINTANA NOVAES) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP

Para oitiva da testemunha arrolada pela defesa, designo o dia 04de SETEMBRO de 2008, às 15H45. Providencie a Secretaria as intimações necessárias. Oficie-se, comunicando-se. Ciência ao Ministério Público Federal.

#### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2001.61.21.006704-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.21.005793-7) WASHINGTON IGOR SILVA SCAGLIA (ADV. SP012197 LAZARO SANSEVERINO FILHO E ADV. SP137575 DEBORA MOTTA CARDOSO) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO)

Converto o julgamento em diligência. Na impugnação de fls. 43/45, o Ministério Público Federal alegou, em sede preliminar, a falta de capacidade processual do embargante por ser ele menor relativamente capaz, necessitando estar assistido por seu responsável legal. Bem assim, pugnou pelo reconhecimento de ilegitimidade para a propositura dos embargos em virtude dos veículos serem de propriedade de sua genitora. A capacidade processual é um pressuposto processual e coincide com a plena capacidade civil, isto é, a parte fazer-se presente no processo sem a necessidade de representação ou de assistência do representante legal .Verifico que no momento da propositura da ação, o embargante

ingressou em juízo devidamente assistido por sua genitora, conforme se depreende da petição inicial e da procuração de fl. 10. Portanto, embora não possuísse capacidade processual no momento da propositura da presente ação, o embargante veio em juízo devidamente assistido, conforme mandamento contido no artigo 9.º do Código de Processo Civil, sendo, deste modo, suprida a sua incapacidade processual e viabilizado seu direito de figurar no pólo ativo do presente processo. Por outro lado, os documentos colacionados aos autos demonstram-se inidôneos para comprovar a propriedade dos veículos em nome do embargante no momento da apreensão dos veículos. Sendo assim, determino que o embargante junte aos autos certificado de registro de veículo expedido pelo órgão competente, aptos a evidenciar a legitimidade ad causam. Outrossim, no tocante à possibilidade de o embargante possuir condições financeiras para a compra dos veículos, não ficou demonstrada a sua origem. Assim, providencie a juntada de documentos aptos, notadamente cópias de sua declaração de imposto de renda e de sua mãe, relativas ao ano-calendário de 2001. Prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Int.

#### **EXECUCAO DA PENA**

**2007.61.21.001699-8** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X OLAIR DONIZETI DOS SANTOS (ADV. SP223413 HELIO MARCONDES NETO)

A sentença condenou o réu OLAIR ao cumprimento da pena privativa de liberdade de 03 (três) anos de reclusão, no regime inicial aberto, mas foi convertido em restritiva de direitos. Porém, OLAIR não foi encontrado (fl. 29), descumprindo a mencionada pena alternativa. Com a prisão noticiada e tendo em vista que neste Juízo não existe Casa do Albergado, expeça-se alvará de soltura, devendo o réu comparecer a este Juízo, no prazo de 48 horas, sob pena de expedição de novo mandado de prisão. Int. Taubaté, 1.º de agosto de 2008.

#### **INQUERITO POLICIAL**

**2007.61.21.001252-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X SEM IDENTIFICACAO (ADV. SP238918 AMANDA DE FARIA E ADV. SP270478 KELLY PATRICIA MARINHO DE LIMA)

Trata-se de pedido de arquivamento de inquérito policial formulado pelo Ministério Público Federal, consoante razões anexas. Compulsando estes autos verifica-se que não há justa causa para ajuizamento de ação penal, motivo pelo qual acolho o parecer ministerial e, com apoio nos fundamentos expostos, os quais adoto como razão de decidir, DETERMINO O ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial, ressalvando-se o artigo 18 do Código de Processo Penal. Providencie a Secretaria às anotações e comunicações de praxe. Ciência ao Ministério Público Federal. Defiro vista dos autos fora de cartório pelo prazo de dois dias.

#### **ACAO PENAL**

**97.0407357-7** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X LUIZ SIMOES BERTHOUD (ADV. SP142415 LUIGI CONSORTI) X FELIPE DOS SANTOS VIRGINIO

Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito. Após, cumpra-se, integralmente, o determinado no v. acórdão. Int.

**2000.61.03.002609-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X LUCIANO DE OLIVEIRA COSTA (ADV. SP119287 MARIA APARECIDA ESTEFANO SALDANHA)

Juntado aos autos ofício da 2ª Vara de Adamantina, comunicando designação de audiência para o dia 22/10/08, às 16h, nos autos da carta precatória 001.01.2008.005048-8/000000-000-CP expedida para inquirição da testemunha Vilma Aparecida Botasso Valenti, arrolada na denúncia.

**2001.61.21.005957-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X OLADIR DONIZETE DOS SANTOS (ADV. SP223413 HELIO MARCONDES NETO) X ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP214785 DANIELA DA SILVA BASSANELLO)

TÓPICO FINAL: DISPOSITIVO - Chamo o feito a ordem. É cediço que o principal efeito da sentença é o exaurimento do poder jurisdicional do magistrado que a prolatou, de sorte que, uma vez publicada, ela se torna irretroatável. Tal regra comporta exceções, admitindo a lei duas formas para que a sentença uma vez publicada seja alterada pelo próprio magistrado prolator: a) embargos de declaração acolhidos, nos termos do artigo 382, do CPP; e b) para a correção de erros materiais. No caso dos autos, verifica-se a ocorrência de erro material, pois apesar do réu ter sido condenado ao cumprimento da pena privativa de liberdade de 03 (três) anos de reclusão, não ficou claro o regime inicial de cumprimento da pena. Como é cediço, a lei faculta seja fixado o regime aberto inicial ao condenado não reincidente, cuja pena seja igual ou inferior a 4 anos. No entanto, o juiz deverá observar as circunstâncias judiciais do art. 59 do CP, podendo fixar o regime inicial semi-aberto ou fechado ao condenado não reincidente à pena igual ou inferior a quatro anos, se entender que tais circunstâncias lhe sejam desfavoráveis, o que não é o caso dos autos. Assim, restou implícito que o regime a ser aplicado é o aberto, tendo em vista que a pena privativa de liberdade aplicada é de 3 anos de reclusão e as circunstâncias judiciais do art. 59 do CP são favoráveis ao réu, conforme fundamentação constante na sentença. Retifico o pólo passivo constante do cabeçalho da sentença de fl. 247, devendo constar Olair Donizete dos Santos e Antônio Carlos de Oliveira. Remetam-se os autos ao SEDI para a retificação. Traslade-se cópia desta para os autos da Execução Penal. P. R. I. Taubaté, 1.º de agosto de 2008.

**2001.61.21.006802-9** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X MISSAK

KHACHIKIAN (ADV. SP251602 IVAN HAMZAGIC MENDES)

Desentranhe-se e adite-se a carta precatória de fls.244/253, com o endereço fornecido à fls. 271, para oitiva da testemunha Robson Borsari.Int.=.....

EXPEDIDO/EXTRAÍDO/LAVRADO CARTA ORDEM/PRECATÓRIA/ROGATORIA Tipo de Diligência: OITIVA  
TESTEMUNHA Local de Cumprimento: POA Complemento Livre: ADITAMENTO

**2004.61.21.000781-9** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X CARLO MONTONE (ADV. SP162203 PAULA KAHAN MANDEL E ADV. SP234348 CRISTINA EMY YOKAICHIYA E ADV. SP157789E NATHALIA DE SOUZA GOMES)

Expedido aditamento a Carta Precatória 200/2008 para a 3 Vara Criminal da Subseção Judiciária de Sao Paulo, para oitiva das testemunhas arroladas pela defesa, Firmino Gonçalves da Silva Filho.O réu e seu defensor deverão acompanhar o processamento no Juízo Deprecado.

**2004.61.21.001759-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X JEOSMAR MASSONI DE OLIVEIRA (ADV. SP116112 SILVIO DOS SANTOS MOREIRA) X ANA DE SOUZA GUERRA GOMES (ADV. SP217176 FLAVIA GUERRA GOMES)

Forneça a ré Ana de Souza Guerra Gomes, os nomes completos das testemunhas arroladas às fls. 486, no prazo de três dias, sob pena de indeferimento da sua oitiva. Intimem-se.

**2005.61.21.001884-6** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X JOAQUIM BRAZ DE SOUSA FILHO (ADV. SP163801 BENEDITO ALVES PEREIRA RODRIGUES NETO) X ALTENIR NOGUEIRA MENEZES (ADV. SP163801 BENEDITO ALVES PEREIRA RODRIGUES NETO)

Defiro vista dos autos fora da Secretaria pelo prazo de cinco dias. Int.

**2005.61.21.002778-1** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X ANDERSON CARNEIRO DO NASCIMENTO (ADV. SP117861 MARLI APARECIDA SILVA)

Os pedidos de liberação dos valores apreendidos e de restituição da fiança já foram apreciados na r. sentença prolatada em abril de 2006 (fls. 257), razão pela qual esta questão está superada.Sendo assim, determino que, primeiramente, se oficie ao Banco Nossa Caixa, agência 0018-3, para que faça a transferência, tanto da fiança (fl. 38), quanto do numerário apreendido (fl. 28) para a Caixa Econômica Federal, agência 4081, Independência, no prazo de dez dias.Após a transferência, oficie-se à CEF para que providencie o pagamento das custas deste processo, no valor de R\$ 297,50, em guia própria DARF, sendo que a diferença deverá ser convertida em renda a Favor da União, conforme determinam os artigos 133, parágrafo único, e 345, ambos do Código de Processo Penal. Cumprido o acima determinado, arquivem-se os autos.Ciência ao Ministério Público Federal.Int.

**2005.61.21.003561-3** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X BRUNO DA SILVA CONSTANTINO (ADV. SP168139 GABRIELA AIN DA MOTTA) X ALEX DONIZETE DE OLIVEIRA TOLEDO (ADV. SP253300 GUSTAVO SALES BOTAN)

Apesar da vigência da Lei 11.719/2008, que promoveu várias alterações no Código de Processo Penal, estar prevista para o próximo dia 22 de agosto, desde já entendo que é apropriada a observância das novas regras estabelecidas, especialmente para se evitar a prática de atos processuais desnecessários. Assim, expeça-se carta precatória, com prazo de sessenta dias, à Comarca de Caçapava-SP, solicitando a oitiva das testemunhas arroladas na denúncia e na defesa prévia, observando-se a ordem processual, conforme previsto no artigo 400 do Código de Processo Penal. Os réus e seus defensores devem acompanhar o cumprimento no Juízo Deprecado. Int.CERTIFICO E DOU FÉ HAVER EXPEDIDO CARTA PRECATÓRIA 316/2008, PARA CAÇAPAVA-SP, PARA OITIVA DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA ACUSAÇÃO E DEFESA. O RÉU E SEU DEFENSOR DEVEM ACOMPANHAR O CUMPRIMENTO NO JUIZO DEPRECADO.

**2006.61.21.001402-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X SCHEHERAZAD DO PRADO SOUZA (ADV. SP140563 PEDRINA SEBASTIANA DE LIMA)

Para oitiva das testemunhas arroladas pela defesa, designo o dia 11 de NOVEMBRO de 2008, às 14h30. Forneça a defesa, em três dias, o endereço da testemunha Ana Lucia dos Santos, sob pena de indeferimento de sua oitiva. Providencie a Secretaria, as intimações necessárias. Ciência ao Ministério Público Federal.

**2006.61.21.002005-5** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X EDUARDO JOSE GOMES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP122549 MARIA ELIZABETH FERNANDES E ADV. SP125204 ALEXANDRE CADEU BERNARDES)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia para absolver LUIS FERNANDO NUNES DE ALMEIDA, CÉSAR AUGUSTO VASCONCELLOS DE MENEZES, MARIA JOSÉ SIMÕES LEMES DA COSTA E EDUARDO JOSÉ GOMES DA SILVA das imputações que lhe foram feitas, com fundamento no inciso VI do artigo 386 do Código de Processo Penal.Procedam o SEDI e a Secretaria às anotações pertinentes.P.R.I.O.

**2007.61.21.000363-3** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X ALCIDES

PEREIRA E OUTRO (ADV. SP214643 STÊNIO MOREIRA PERINI)

O prazo para substituição de testemunha é o previsto no artigo 405, do CPP. Manifeste-se a defesa, no mesmo prazo, também, acerca da não localização da testemunha DELVAIR GONÇALVES DE ARAÚJO. Intimem-se.

**2007.61.21.000645-2** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X ANTONIO SERGIO DA ROSA E OUTRO (ADV. SP223413 HELIO MARCONDES NETO) X MARCIO JOSE TEIXEIRA (ADV. SP223413 HELIO MARCONDES NETO)

Expedida Carta Precatória à uma das Varas Federais de São José dos Campos, para oitiva das testemunhas arroladas pela defesa. O réu e seu defensor deverão acompanhar o processamento no Juízo Deprecado.

**2007.61.21.000968-4** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X GILVAN AUGUSTO TEBERGA DOS SANTOS (ADV. SP128627 LUCAS GUIMARAES DE MORAES)

Expedido aditamento a Carta Precatória 223/2008 para a 2 Vara Criminal de Pindamonhangaba-SP, para oitiva das testemunhas arroladas pela defesa. O réu e seu defensor deverão acompanhar o processamento no Juízo Deprecado.

**2007.61.21.004103-8** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X PATRICIA DA CONCEICAO DE OLIVEIRA (ADV. SP268380 BRENO SALVADOR DE AMORIM OLIVEIRA) X OSMAR BASILIO PEREIRA (ADV. SP268380 BRENO SALVADOR DE AMORIM OLIVEIRA)

Em face da certidão de fls. 294, nomeio para promover a defesa dos réus, como dativo, o Dr. BRENO SALVADOR DE AMORIM OLIVEIRA, OAB/SP 268.380, com endereço conhecido da secretaria, que deverá providenciar sua intimação pessoal. Encerrada a instrução, passe-se a fase do artigo 499 do CPP, ficando deferido atualização de folha de antecedentes, se requerido. Após, manifestem-se as partes, nos termos do artigo 500 do CPP, obedecida a ordem processual. Intimem-se.

**2007.61.21.004186-5** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X NILTON CESAR MOREIRA DE MORAES (ADV. SP118620 JOAO CARLOS MOREIRA DE MORAES)

Depreque-se, com prazo de sessenta dias, a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa. O réu e seu defensor deverão acompanhar o cumprimento junto ao Juízo Deprecado. Intimem-se. ....

.....- EXPEDIDO/EXTRAIDO/LAVRADO CARTA ORDEM/PRECATORIA/ROGATORIA Tipo de Diligência:

OITIVA TESTEMUNHAS Local de Cumprimento: CAMPOS DO JORDAO Complemento Livre: 309/2008 .....

**2007.61.21.004807-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X ADILSON FERNANDO FRANCISCATE (ADV. SP146754 JUNIOR ALEXANDRE MOREIRA PINTO)

Para oitiva da testemunha arrolada pela defesa, designo o dia 07 de OUTUBRO de 2008, às 15h15. Providencie a Secretaria, as intimações necessárias. Ciência ao Ministério Público Federal.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TUPA

### 1ª VARA DE TUPÃ

**VANDERLEI PEDRO COSTENARO** Juiz Federal **Paulo Rogério Vanemacher Marinho** Diretor de Secretaria

**Expediente Nº 2307**

#### PROCEDIMENTO ORDINARIO

**2006.61.22.000544-0** - ALBINO ALEXANDRE (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP238668 KARINA EMANUELE SHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

O artigo 21 da Lei n. 8.212/91 trata da alíquota contributiva do contribuinte individual e do segurado facultativo, que será de 20% sobre o salário-de-contribuição, ou, depois do advento da Lei Complementar n. 123/2007, de 11% para os que optarem pela exclusão do direito ao benefício de aposentadoria por tempo de contribuição. No caso, sendo o autor proprietário de empresa individual, figura entre os segurados obrigatórios da previdência social, na modalidade contribuinte individual (artigo 11, inciso V, alínea f, da Lei n. 8.213/91). De efeito, conforme documento de fl. 401, o autor, a partir de agosto de 2007, ainda que como proprietário de empresa individual, optou por efetuar recolhimentos na forma do 2º do artigo 21 da Lei n. 8.212/91, acrescentado pela Lei Complementar n. 123/2006, ou seja, contribuiu sobre 11% do salário-de-contribuição (11% de 380,00 = 41,80 - confira-se fl. 401), recolhimentos que não podem ser computados para fins de aposentadoria por tempo de contribuição, salvo se forem complementados em 9% para atingir os 20% previstos no caput do artigo 21 da Lei n. 8.212/91. Portanto, mais uma vez, para evitar prejuízo ao autor e diante da possibilidade concedida pelo 3º do artigo 21 da Lei n. 8.212/91, acrescentado pela Lei Complementar n. 123/2006, que permite o complemento dos valores contribuídos na forma do seu 2º, concedo ao autor o prazo de 15 dias para que

informe se realizou o referido complemento ou para, querendo, realizá-lo, a fim de obter direito à aposentadoria por tempo de contribuição integral. Decorrido o prazo sem complementação, retificarei a inexatidão contida na sentença de fls. 402/421 com base nos dados até então colhidos.

#### **ALVARA JUDICIAL**

**2008.61.22.001267-2** - MARIA APARECIDA DE PRINCE RASI E OUTROS (ADV. SP073052 GUILHERME OELSEN FRANCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Embora o pedido verse sobre levantamento de valores decorrentes de revisão judicial de benefício previdenciário, a questão cinge-se, porém, à autorização para levantamento de montante devido à pessoa falecida, envolve sucessão causa mortis, matéria estranha ao rol de competências dos Juízes Federais, conforme estabelecido pelo art. 109 da Constituição Federal. Tratando-se de mera autorização para levantamento de resíduos decorrentes do falecimento do titular da conta, incide na espécie, por analogia, a súmula 161 do STJ, assim ementada: É da competência da Justiça Estadual autorizar o levantamento dos valores relativos ao PIS/PASEP e FGTS, em decorrência do falecimento do titular da conta. Em vista do que se expôs, determino a remessa dos autos ao Juiz de Direito de uma das varas da Comarca local para que analise os argumentos que se teceram sobre a incompetência deste Juízo Federal. Após, escoado o prazo recursal ou manifestada desistência na sua interposição, anote-se a baixa na Distribuição e remetam-se os autos. Publique-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JALES**

### **1ª VARA DE JALES**

**JATIR PIETROFORTE LOPES VARGAS**

**Juiz Federal Titular**

**LEANDRO ANDRÉ TAMURA**

**Juiz Federal Substituto**

**CARLO GLEY MACHADO MARTINS**

**Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 1446**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2002.61.24.000294-3** - JOAO RODRIGUES BORGES NETO (ADV. SP075325 REGIS EDUARDO TORTORELLA E ADV. SP042292 RAFAEL ROSA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD RONALD DE JONG)

Inicialmente, defiro o requerido pela União Federal às folhas 1119/1120, devendo a Secretaria desta 1ª Vara se abster de intimá-la no presente feito. Reputo prejudicada a petição de folhas 1136/1148, uma vez que a suspensão da ação de desapropriação já foi determinada por este Juízo às folhas 813/814 daqueles autos em 27 de junho de 2008. Por fim, considerando a suspensão daquele processo, e o fato de que a instrução processual na presente já se encerrou, defiro o requerido às folhas 1131/1132, e concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o autor apresente suas alegações finais. Após, apresentada a manifestação, ou decorrido o prazo para tanto, retornem conclusos para nova deliberação. Intimem-se as partes e dê-se vista ao Ministério Público Federal - MPF.

**2002.61.24.000617-1** - ILDA RICARDO RODRIGUES DA CRUZ (ADV. SP015811 EDISON DE ANTONIO ALCINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Certifico que o presente feito está com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos valores apresentados na conta de liquidação pelo INSS, conforme determinado pelo despacho de fl. 147.

**2003.61.24.000643-6** - LAZARA DELFINO ALVES (ADV. SP034359 ABDILATIF MAHAMED TUFAYLE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Certifico que o presente feito está com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos valores apresentados na conta de liquidação pelo INSS, conforme determinado pelo despacho de fl. 109.

**2003.61.24.001259-0** - ALICE OZORIO BERENGUE (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Certifico que o presente feito está com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos valores apresentados na conta de liquidação pelo INSS, conforme determinado pelo despacho de fl. 129.

**2004.61.24.001022-5** - GLORIA MARIA COSMOS (ADV. SP169692 RONALDO CARRILHO DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)  
Certifico que o presente feito está com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos valores apresentados na conta de liquidação pelo INSS, conforme determinado pelo despacho de fl. 143.

**2004.61.24.001209-0** - ERCILIA MARCONATO MARQUES (ADV. SP066301 PEDRO ORTIZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)  
Certifico que o presente feito está com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos valores apresentados na conta de liquidação pelo INSS, conforme determinado pelo despacho de fl. 127.

**2005.61.24.000636-6** - GENY PERUCHI FRACCARO (ADV. SP030183 ANTONIO FLAVIO ROCHA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)  
Certifico que o presente feito está com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos valores apresentados na conta de liquidação pelo INSS, conforme determinado pelo despacho de fl. 135.

**2005.61.24.000981-1** - NERCINA ALVES FUZA (ADV. SP201981 RAYNER DA SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)  
Certifico que o presente feito está com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos valores apresentados na conta de liquidação pelo INSS, conforme determinado pelo despacho de fl. 107.

**2006.61.24.000047-2** - SUELI VILELA CASSIMIRO (ADV. SP030183 ANTONIO FLAVIO ROCHA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)  
Certifico que o presente feito está com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos valores apresentados na conta de liquidação pelo INSS, conforme determinado pelo despacho de fl. 175.

**2006.61.24.000161-0** - ANTONIO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP226047 CARINA CARMELA MORANDIN BARBOZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)  
Certifico que o presente feito está com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos valores apresentados na conta de liquidação pelo INSS, conforme determinado pelo despacho de fl. 182.

**2006.61.24.000781-8** - LEONILDO RUEDA (ADV. SP229565 LUIZ FERNANDO CARDOSO GONÇALVES E ADV. SP228530 ANDRE MANOEL DE CARVALHO E ADV. SP248004 ALEX DONIZETH DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)  
Fls. 113/114: Defiro. Expeça-se nova carta precatória para oitiva da testemunha Osvaldo Franco.Intimem-se.

**2006.61.24.000861-6** - MADALENA STAFUZA MARQUES (ADV. SP152464 SARA SUZANA APARECIDA CASTARDO DACIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)  
Certifico que o presente feito está com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos valores apresentados na conta de liquidação pelo INSS, conforme determinado pelo despacho de fl. 51.

**2006.61.24.001193-7** - OZANA MARQUES FLORES CARNEIRO (ADV. SP084036 BENEDITO TONHOLO E ADV. SP243970 MARCELO LIMA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)  
Certifico que o presente feito está com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos valores apresentados na conta de liquidação pelo INSS, conforme determinado pelo despacho de fl. 109.

**2006.61.24.001210-3** - GERACINA MARIA DE JESUS (ADV. SP226047 CARINA CARMELA MORANDIN BARBOZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)  
Certifico que o presente feito está com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos valores apresentados na conta de liquidação pelo INSS, conforme determinado pelo despacho de fl. 101.

**2006.61.24.001287-5** - ANDRELINO FRANCISCO INACIO (ADV. SP152464 SARA SUZANA APARECIDA CASTARDO DACIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)  
Certifico que o presente feito está com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos valores apresentados na conta de liquidação pelo INSS, conforme determinado pelo despacho de fl. 102.

**2006.61.24.001317-0** - PAULO CARDOSO DE FARIAS (ADV. SP240582 DANUBIA LUZIA BACARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)  
Certifico que o presente feito está com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos valores apresentados na conta de liquidação pelo INSS, conforme determinado pelo despacho de fl. 110.

**2007.61.24.000302-7** - LOURDES GOMES DOS SANTOS (ADV. SP243970 MARCELO LIMA RODRIGUES E

ADV. SP084036 BENEDITO TONHOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Para melhor adequação da pauta resedigno a audiência de instrução e julgamento, com depoimento pessoal e oitiva das testemunhas arroladas nos autos, para o dia 23 de outubro de 2008, às 14 horas. Intimem-se.

**2007.61.24.001192-9** - DIVALDO SCANACAPRA (ADV. SP090880 JOAO APARECIDO PAPASSIDERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Certifico que, o presente feito está com vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, para que se manifestem sobre o laudo pericial, conforme determinação de fls. 65/67.

**2007.61.24.001230-2** - JOSE ROBERTO ONDEI (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Certifico que, o presente feito está com vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, para que se manifestem sobre o laudo pericial, conforme determinação de fl. 18/20.

**2007.61.24.001249-1** - NEIDE GERTRUDES ZAGO CEREZO (ADV. SP169692 RONALDO CARRILHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Certifico que, o presente feito está com vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, para que se manifestem sobre o laudo pericial, conforme determinação de fls. 37/38.

**2007.61.24.001363-0** - MARIA CELIA ARAUJO MARTINS DA SILVA (ADV. SP243970 MARCELO LIMA RODRIGUES E ADV. SP084036 BENEDITO TONHOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Certifico que, o presente feito está com vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, para que se manifestem sobre o laudo pericial, conforme determinação de fl. 30.

**2007.61.24.001493-1** - BENEDITO ANSELMO (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Certifico que, o presente feito está com vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, para que se manifestem sobre o laudo pericial, conforme determinação de fl. 18/20.

**2008.61.24.000381-0** - JOAO SANCHEZ E OUTROS (ADV. SP189644 PABLO PAIVA LACERDA E ADV. SP088560 ROBERVAL JESUS DE LACERDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo. Após, cite-se a Caixa Econômica Federal - CEF. Defiro o pedido de prioridade de tramitação do feito, nos termos do artigo 71 da Lei 10.741/2003. Anote-se. Cumpra-se. Intimem-se.

**2008.61.24.000405-0** - MIGUEL IVO DA SILVA (ADV. SP263552 ADAUTO JOSE DE OLIVEIRA E ADV. SP256169B GEISA CAVALCANTE CARBONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Cite-se o INSS. Ao SEDI para retificar o assunto. Cumpra-se. Intimem-se.

**2008.61.24.000840-6** - MARIA DOLORES GINEZ DA SILVA (ADV. SP185258 JOEL MARIANO SILVÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)  
...Assim, em consonância com o entendimento exposto, porém atento ao princípio da economia processual e sensível à necessidade do(a) requerente de obter a resposta justa aos seus anseios, junto ao Poder Público, esteja ele inserido no âmbito do Executivo ou do Judiciário, DETERMINO O SOBRESTAMENTO DO FEITO POR 90 (NOVENTA DIAS) A FIM DE QUE A PARTE AUTORA SUBMETA-SE, SE POSSÍVEL, À PERÍCIA MÉDICA NO AUTOS DO PROCEDIMENTO JÁ INSTAURADO (NB 524.639.769-2) OU PROMOVA NOVO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO JUNTO AO INSS, devendo, no mesmo prazo, trazer aos autos documentação relativa ao resultado do procedimento. Após o prazo assinalado, venham-me os autos conclusos. Intime-se.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**1999.03.99.022153-7** - JOAO CHERATO (ADV. SP109073 NELSON CHAPIQUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Fl. 207: Defiro o pedido de desarquivamento. Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, retornem os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Intime-se.

**1999.03.99.045941-4** - ROSELI PAULINO (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL E ADV. SP144665 REGIS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)  
Certifico que o presente feito está com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos valores apresentados na conta de liquidação pelo INSS, conforme determinado pelo despacho de fl. 192.

**1999.03.99.050316-6** - APARECIDA PRETO TEBALDI (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)  
Fl. 251: Defiro o pedido de desarquivamento. Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, retornem os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Intime-se.

**2000.03.99.043757-5** - FLORA FERRI FACHOLI (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)  
Fl. 228: Defiro o pedido de desarquivamento. Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, retornem os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Intime-se.

**2000.03.99.072296-8** - APPARECIDA ESTRICANHOLI CANOBAS (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)  
Certifico que o presente feito está com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos valores apresentados na conta de liquidação pelo INSS, conforme determinado pelo despacho de fl. 152.

**2001.61.24.000053-0** - MARIA BENEDITO DOS SANTOS BARBOZA (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA E ADV. SP128685 RENATO MATOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)  
Certifico que o presente feito está com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos valores apresentados na conta de liquidação pelo INSS, conforme determinado pelo despacho de fl. 162.

**2002.61.24.001047-2** - CLEMENTINA DOIMO CALVO (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)  
Certifico que o presente feito está com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos valores apresentados na conta de liquidação pelo INSS, conforme determinado pelo despacho de fl. 127.

**2002.61.24.001156-7** - APARECIDA BIBIANA DE JESUS DOS SANTOS (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)  
Fl. 171: Defiro o pedido de desarquivamento. Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, retornem os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Intime-se.

**2003.61.24.000548-1** - FRANCISCA DUENHAS GONCALEZ (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)  
Certifico que o presente feito está com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos valores apresentados na conta de liquidação pelo INSS, conforme determinado pelo despacho de fl. 102.

**2003.61.24.000604-7** - GENTILIA BORTHOLOZO BARROSO (ADV. SP022249 MARIA CONCEICAO APARECIDA CAVERSAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)  
Certifico que o presente feito está com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos valores apresentados na conta de liquidação pelo INSS, conforme determinado pelo despacho de fl. 111.

**2003.61.24.000818-4** - MARCIO DE SOUZA (ADV. SP112449 HERALDO PEREIRA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)  
Certifico que o presente feito está com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos valores apresentados na conta de liquidação pelo INSS, conforme determinado pelo despacho de fl. 127.

**2003.61.24.001818-9** - IRENE DA COSTA (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO E ADV. SP192364 JULIANO GOULART MASET E ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA E ADV. SP161867 MAURO HENRIQUE CASSEB FINATO E ADV. SP175381 JOSÉ FRANCISCO PASCOALÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)  
Certifico que o presente feito está com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos valores apresentados na conta de liquidação pelo INSS, conforme determinado pelo despacho de fl. 103.

**2004.61.24.000200-9** - ROSALINA RODRIGUES BELUCCI (ADV. SP078163 GERALDO RUMAO DE OLIVEIRA

E ADV. SP167377 NEIDE APARECIDA GAZOLLA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Certifico que o presente feito está com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos valores apresentados na conta de liquidação pelo INSS, conforme determinado pelo despacho de fl. 156.

**2004.61.24.000893-0** - NORIVAL DONDA (ADV. SP201981 RAYNER DA SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Certifico que o presente feito está com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos valores apresentados na conta de liquidação pelo INSS, conforme determinado pelo despacho de fl. 129.

**2004.61.24.001148-5** - OLINDINA ALZIRA NOGUEIRA (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Certifico que o presente feito está com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos valores apresentados na conta de liquidação pelo INSS, conforme determinado pelo despacho de fl. 126.

**2004.61.24.001449-8** - MANOEL RICARDO TAVARES (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Certifico que o presente feito está com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos valores apresentados na conta de liquidação pelo INSS, conforme determinado pelo despacho de fl. 172.

**2004.61.24.001825-0** - APARECIDA JARDIM DE SOUSA (ADV. SP015811 EDISON DE ANTONIO ALCINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Certifico que o presente feito está com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos valores apresentados na conta de liquidação pelo INSS, conforme determinado pelo despacho de fl. 113.

**2005.61.24.001700-5** - JOSE ISAIAS DE ARAUJO (ADV. SP112449 HERALDO PEREIRA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Certifico que o presente feito está com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos valores apresentados na conta de liquidação pelo INSS, conforme determinado pelo despacho de fl. 79.

**2005.61.24.001747-9** - FRANCELINA JOSE JACINTHO (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Certifico que o presente feito está com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos valores apresentados na conta de liquidação pelo INSS, conforme determinado pelo despacho de fl. 108.

**2006.61.24.000154-3** - PAULO SERGIO ROMERO (ADV. SP022249 MARIA CONCEICAO APARECIDA CAVERSAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Para melhor adequação da pauta redesigno a audiência de instrução e julgamento, com depoimento pessoal e oitiva das testemunhas arroladas nos autos, para o dia 23 de outubro de 2008, às 15 horas. Intimem-se.

**2006.61.24.000509-3** - VALDOMIRO PEREIRA (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Certifico que o presente feito está com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos valores apresentados na conta de liquidação pelo INSS, conforme determinado pelo despacho de fl. 127.

**2006.61.24.000979-7** - GENI PEREIRA DA COSTA (ADV. SP133028 ARISTIDES LANSONI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Certifico que o presente feito está com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos valores apresentados na conta de liquidação pelo INSS, conforme determinado pelo despacho de fl. 113.

**2006.61.24.001141-0** - MARIA BERGAMINI RIZZI (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Certifico que o presente feito está com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos valores apresentados na conta de liquidação pelo INSS, conforme determinado pelo despacho de fl. 102.

**2006.61.24.001509-8** - NEUZA PEREIRA BRAGA (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

As provas necessárias para o deslinde do feito são essencialmente documentais, por isso despicienda a realização da prova oral. Assim sendo, cancelo a audiência designada para o dia 19 de agosto de 2008, às 14h:30min. Retire-se da

pauta de audiências. Intimem-se as partes para que, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, apresentem suas alegações finais por meio de memoriais escritos, iniciando-se pela parte autora. Após venham conclusos. Intimem-se.

**2007.61.24.000592-9** - APPARECIDA DERACO FRANCA (ADV. SP015811 EDISON DE ANTONIO ALCINDO E ADV. SP237695 SILVIA CHRISTINA SAES ALCINDO GITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Certifico que o presente feito está com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos valores apresentados na conta de liquidação pelo INSS, conforme determinado pelo despacho de fl. 109.

**2007.61.24.001332-0** - DELICE DE FARIA SECCO (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Certifico que, o presente feito está com vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, para que se manifestem sobre o laudo pericial e o estudo socioeconômico, conforme determinação de fls. 54/56

**2007.61.24.001562-5** - MARIA JOSE MONTEIRO (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Manifeste-se o patrono do(a) autor(a) sobre a não localização da testemunha Maria Amalia Lopes Pereira, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Intime-se.

**2007.61.24.001602-2** - ORIDES FAUSTINO DE CARVALHO (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL E ADV. SP251862 SUELY DE FATIMA DA SILVA PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Certifico que, o presente feito está com vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, para que se manifestem sobre o estudo socioeconômico, conforme determinação de fl.27.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.24.000085-7** - IRALDO SOARES DA SILVA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP212690 ADRIANO VINICIUS LEAO DE CARVALHO E ADV. SP246044 NORIO SANO) X DIRETOR DA ASSOCIACAO EDUCACIONAL DE JALES - UNIJALES (ADV. SP218270 JOAO HENRIQUE CAPARROZ GOMES E ADV. SP243997 OTTO ARTUR DA SILVA RODRIGUES DE MORAES)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo impetrado no efeito devolutivo. Apresentem os impetrantes, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

**2008.61.24.001056-5** - LUCIANO DAL SANTOS (ADV. SP258296 ROSANE APARECIDA DAL SANTO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM JALES - SP (PROCURAD GERALDO FERNANDO MAGALHAES CARDOSO)

...Posto isto, dou por extinto o processo sem resolução de mérito (v. art. 8º, da Lei 1.533/51 c.c v. art. 267, inciso VI, e 295, inciso V, ambos do CPC). Custas ex lege. Sem honorários advocatícios (v. Súmula 105 do STJ). Remetam-se os autos ao SEDI, para a retificação do termo de autuação, fazendo constar o nome do impetrante de acordo com o documento de folha 08. Oficie-se à impetrada, dando ciência da presente, e dê-se vista ao Ministério Público Federal - MPF. Após, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. PRI.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2008.61.24.001198-3** - FUGA COUROS JALES LTDA (ADV. RS027269 MARIA CRISTINA MEES PEREIRA) X UNIAO FEDERAL

Inicialmente, considerando os termos da certidão de folha 199, recolha a requerente as custas judiciais devidas a esta Justiça Federal, nos termos da Lei n.º 9.289/96, sob pena de cancelamento da distribuição (v. artigo 257, CPC). Após, cumprida a determinação, e recolhidas as custas regularmente, retornem conclusos para apreciação do pedido de liminar. Int.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OURINHOS**

### **1ª VARA DE OURINHOS**

**DRA. MARCIA UEMATSU FURUKAWA**  
**JUIZA FEDERAL TITULAR**  
**BEL. UBIRATAN MARTINS**  
**DIRETOR DE SECRETARIA**

## **Expediente N° 1803**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2006.61.25.001084-0** - EUNICE GONCALVES DA SILVA (ADV. SP039440 WALDIR FRANCISCO BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES) Para a realização da perícia médica nomeio o Dr. Lysias Adolpho Carneiro Anders CRM/SP 53.336, como perito deste Juízo Federal. Defiro os quesitos oferecidos pelas partes às f. 04 e 39-40, a indicação do Assistente Técnico do réu à f. 39, bem como faculto à parte autora a indicação de Assistente Técnico, nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º, inciso I, do Código de Processo Civil. Designo o dia 09 de setembro de 2008, às 14h30, para a realização da perícia no consultório médico situado à Rua Benjamin Constant, 889- Vila Moraes, nesta cidade. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo a contar da realização da perícia. Int.

## **Expediente N° 1805**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2007.61.25.003971-7** - CLAUDINEI CASSOLA SANCHES (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro a realização da perícia médica requerida pela parte autora. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Lysias Adolpho Carneiro Anders, CREMESP n. 53.336, como perito deste Juízo Federal. Defiro os quesitos oferecidos pela parte autora à f. 12, facultando-lhe a indicação de Assistente Técnico. Faculto, também, a indicação de Assistente Técnico e a apresentação de quesitos pela parte ré, nos termos do artigo 421, 1º do Código de Processo Civil. Designo o dia 28 de abril de 2009 às 14 horas, para a realização da perícia no consultório médico situado à Rua Benjamin Constant, 889, Vila Moraes, nesta cidade. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia, ou outros exames que possuir. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo a contar da realização da perícia. Determino, outrossim, que sejam respondidos os quesitos do Juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Providencie a parte autora declaração de pobreza devidamente firmada pelo(a) autor(a) ou por patrono com poderes específicos, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de indeferimento do benefício da Justiça Gratuita. Emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, providenciando a regularização da representação processual. Após as regularizações acima, cite-se. Intimem-se.

**2008.61.25.001535-3** - JOAO MARCOS DE SOUZA SILVESTRE (MENOR> E OUTRO (ADV. SP229727 MARCELO DIAS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Assim, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA, pois verifico que os motivos que fundamentam o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional não foram devidamente comprovados, tornando ausente neste momento inicial de cognição do feito, a plausibilidade e a verossimilhança dos fatos alegados, pressupostos necessários à sua concessão. Cite-se a autarquia da previdência. Intimem-se.

**2008.61.25.001985-1** - NATHALIA CARLA FERREIRA (ADV. SP113965 ANA MARIA DA SILVA GOIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Diante do exposto, indefiro por ora o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se a autarquia da previdência. Intimem-se, inclusive a parte autora para providenciar declaração relativa ao estado de pobreza firmada por ela própria ou por patrono com poderes específicos, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOAO DA BOA VISTA**

### **1ª VARA DE S J BOA VISTA**

**DRA. LUCIANA DA COSTA AGUIAR ALVES HENRIQUE - JUÍZA TITULAR  
DANIELA SIMONI - DIRETORA DE SECRETARIA**

## **Expediente N° 1911**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2005.61.27.001112-1** - D. CARDOSO TRANSPORTES - ME (ADV. SP113839 MARILENA BENJAMIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD TATIANA MORENO BERNARDI)

1. Manifeste-se o autor, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da petição e documentos juntados pelo réu às fls. 109/114, nos termos do artigo 398 do Código de Processo Civil. 2. Sem prejuízo, manifeste-se o INSS sobre os pedido de fls. 116/117. 3. Intime-se. Cumpra-se.

**2005.61.27.001198-4** - JOAO CESAR FRITOLI E OUTRO (ADV. SP190286 MARIA ZILDA FLAMÍNIO BASTOS E ADV. SP186738 HELEN CRISTINA MARANGON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

1. Encaminhem-se os autos ao SEDI para a alteração da classificação processual atual para a classe 229 (execução/cumprimento de sentença). 2. Fls.101/107: intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 dias, cumpra a coisa julgada, depositando a quantia de R\$ 1036,90 (Um mil e trinta e seis reais e noventa centavos), conforme os cálculos apresentados pelo autor, sob pena de aplicação da multa no percentual de 10%(dez por cento) do montante da condenação, nos termos dos artigos 475-B e J, do Código de Processo Civil. 3. Intimem-se.

**2005.61.27.001814-0** - BENEDITO JOSE MARTARELLO BRAZ (ADV. SP165923 CARLA MACIEL CAVALCANTE E ADV. SP165934 MARCELO CAVALCANTE FILHO E ADV. SP159496 JULIANA DISSORDI NOGUES) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

1. Para início dos trabalhos periciais, designo o dia 02 de setembro de 2008, às 14:30 horas, cientificando-se as partes, bem como intimando o Sr. Perito Judicial, fornecendo-lhe cópia dos quesitos formulados pelas partes. 2. Fixo o prazo de trinta dias para que o Sr. Perito apresente o laudo pericial e o prazo comum de dez dias para os assistentes técnicos apresentarem seus pareceres técnicos, após intimadas as partes da apresentação do laudo oficial, nos termos do artigo 433 do Código de Processo Civil. 3. Intimem-se. Cumpra-se. (LOCAL DA PERÍCIA: RUA CONSELHEIRO ANTONIO PRADO, Nº 598, VILA CONRADO, SÃO JOÃO DA BOA VISTA-SP).

**2005.61.27.002163-1** - CELSO SIDNEI LUIZ (ADV. SP141761 ALEXANDRE CASSIANO DE CARVALHO) X CAIXA SEGUROS S/A (ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS E ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM)

1. Para início dos trabalhos periciais, designo o dia 02 de setembro de 2008, às 15:00 horas, cientificando-se as partes, bem como intimando o Sr. Perito Judicial, fornecendo-lhe cópia dos quesitos formulados pelas partes. 2. Fixo o prazo de trinta dias para que o Sr. Perito apresente o laudo pericial e o prazo comum de dez dias para os assistentes técnicos apresentarem seus pareceres técnicos, após intimadas as partes da apresentação do laudo oficial, nos termos do artigo 433 do Código de Processo Civil. 3. Intimem-se. Cumpra-se. (LOCAL DA PERÍCIA: RUA CONSELHEIRO ANTONIO PRADO, Nº 598, VILA CONRADO, SÃO JOÃO DA BOA VISTA-SP).

**2006.61.27.000425-0** - ANTONIO FERRAZ E OUTRO (ADV. SP105591 SOLANGE BATISTA DO PRADO VIEIRA E ADV. SP127505 FRANCISCO VIEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Encaminhem-se os autos ao SEDI para a alteração da classificação processual atual para a classe 229 (execução/cumprimento de sentença). 2. Fls.74/78: intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 dias, cumpra a coisa julgada, depositando a quantia de R\$ 705,20 (Setecentos e cinco reais e vinte centavos), conforme os cálculos apresentados pelo autor, sob pena de aplicação da multa no percentual de 10%(dez por cento) do montante da condenação, nos termos dos artigos 475-B e J, do Código de Processo Civil. 3. Intimem-se.

**2008.61.27.003598-9** - PJC - COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP073885 MARCO ANTONIO SANZI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RONALDO RIOS ALBO JUNIOR)

Isto posto, presentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA para o fim de determinar sejam as mercadorias, objeto da Licença de Importação n. 08/1932874-7 (fls. 39/40), desembaraçada sem a cobrança da sobretaxa de antidumping, a qual fica com sua exigibilidade suspensa. Cite-se a UNIÃO FEDERAL. Intime-se.

# SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

### SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

## 1A VARA DE CAMPO GRANDE

**DR. RENATO TONIASSO**  
**JUIZ FEDERAL TITULAR**  
**BEL<sup>a</sup> ÉRIKA FOLHADELLA COSTA**  
**DIRETORA DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 666**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**91.0009196-0** - ONOFRE CUSTODIO FERREIRA BRANDAO (ADV. MS001628 VALDIR EDSON NASSER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEBASTIAO ANDRADE FILHO)

Fica o autor intimado do desarquivamento dos autos, devendo requerer o que de direito, no prazo de dez dias. Não havendo manifestação os autos serão rearquivados.

**91.0009906-6** - ELISA TIEKO FUKUHARA (ADV. MS002891 NELSON DIAS NETO E ADV. MS010302 SUZANA TOMIE FUKUHARA E ADV. MS003149 JOSE ROBERTO PEREIRA E ADV. MS003053 WILLI CAMPESTRINI) X SONIA APARECIDA VIEIRA DE SOUZA (ADV. MS011776 RENATA EGITO BARBOSA E ADV. MS003149 JOSE ROBERTO PEREIRA E ADV. MS003053 WILLI CAMPESTRINI) X JOSE CERLI COSTA DA ROSA (ADV. MS010302 SUZANA TOMIE FUKUHARA E ADV. MS003149 JOSE ROBERTO PEREIRA E ADV. MS003053 WILLI CAMPESTRINI) X WALTYNES SANSALONE (ADV. MS003149 JOSE ROBERTO PEREIRA E ADV. MS003053 WILLI CAMPESTRINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NELSON LOUREIRO DOS SANTOS E ADV. MS002891 NELSON DIAS NETO)

Considerando já foi levantado o valor referente aos honorários advocatícios, arquivem-se os autos.

**95.0001175-1** - SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS006966 REJANE RIBEIRO FAVA GEABRA E ADV. MS003415 ISMAEL GONCALVES MENDES E ADV. MS003760 SILVIO CANTERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA E ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre o pedido da Caixa Econômica Federal, bem como sobre os documentos juntados, no prazo de 15 dias (fls. 949 a 1419).

**1999.60.00.005875-6** - CONE SUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. MS005119 LUIS MARCELO BENITES GIUMMARRESI E ADV. MS005788 ANDRE LUIZ BORGES NETTO) X CONE SUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. MS005119 LUIS MARCELO BENITES GIUMMARRESI E ADV. MS005788 ANDRE LUIZ BORGES NETTO) X CENTRAL NORTE TRANSPORTES LTDA (ADV. MS005119 LUIS MARCELO BENITES GIUMMARRESI E ADV. MS005788 ANDRE LUIZ BORGES NETTO) X TAFAKNA EXPORTADORA LTDA (ADV. MS005119 LUIS MARCELO BENITES GIUMMARRESI E ADV. MS005788 ANDRE LUIZ BORGES NETTO) X CONE SUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. MS005119 LUIS MARCELO BENITES GIUMMARRESI E ADV. MS005788 ANDRE LUIZ BORGES NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. DF010122 EVANDERSON DE JESUS GUTIERRES) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (ADV. DF010122 EVANDERSON DE JESUS GUTIERRES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIO REIS DE ALMEIDA)

Ficam as partes intimadas do retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, devendo requerer o que de direito, no prazo de dez dias.

**2000.60.00.004957-7** - ANTONIO MARTINS RIBEIRO (ADV. MS007422 LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO E ADV. SP122900 TCHOYA GARDENAL FINA) X ANTONIO BATISTA DOS SANTOS (ADV. MS007422 LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO E ADV. SP122900 TCHOYA GARDENAL FINA) X ADILSON FERNANDO CAETANO (ADV. MS007422 LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO E ADV. SP122900 TCHOYA GARDENAL FINA) X AFONSO DE OLIVEIRA (ADV. MS007422 LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO E ADV. SP122900 TCHOYA GARDENAL FINA) X ALONSO DIODATO (ADV. MS007422 LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO E ADV. SP122900 TCHOYA GARDENAL FINA) X ADILSON FERNANDES DE OLIVEIRA (ADV. MS007422 LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO E ADV. SP122900 TCHOYA GARDENAL FINA) X ADNALDO RODRIGUES DE FREITAS (ADV. MS007422 LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO E ADV. SP122900 TCHOYA GARDENAL FINA) X ADAO CLEUDO (ADV. MS007422 LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO E ADV. SP122900 TCHOYA GARDENAL FINA) X ABADIO ALVES LIMA (ADV. MS007422 LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO E ADV. SP122900 TCHOYA GARDENAL FINA) X ACYR PEREIRA DE CARVALHO (ADV. MS007422 LUIZ

FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO E ADV. SP122900 TCHOYA GARDENAL FINA) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (PROCURAD CHRIS GIULIANA ABE ASATO)

Ficam os autores intimados do desarquivamento dos autos, devendo requerer o que de direito, no prazo de dez dias. Não havendo manifestação os autos serão rearquivados.

**2002.60.00.005858-7** - BARTOLOMEU GUALBERTO NETO (ADV. SP175254 ANA CRISTINA DE SOUZA SERRANO E ADV. SP067232 MARIO MENDES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

ficam as partes intimadas do retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, devendo requerer o que de direito, no prazo de dez dias.

**2003.60.00.006836-6** - JOSE JAIR MARTINS COSTA (ADV. MS008527 MARISA ALVES DALAQUA E ADV. MS002619 ILDEFONSO LUCAS GESSI E ADV. MS009526 JACKSON AQUINO DE ARAUJO) X INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (PROCURAD ANTONIO AUGUSTO RIBEIRO DE BARROS)

Fica o autor intimado do desarquivamento dos autos, devendo requerer o que de direito, no prazo de dez dias. Não havendo manifestação os autos serão rearquivados.

**2003.60.00.009647-7** - ROBERTO SILVERIO APONTE (ADV. MS000957 WILSON MELQUIADES DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CHRIS GIULIANA ABE ASATO)

DISPOSITIVO Diante do exposto, RESOLVO O MÉRITO DA PRESENTE DEMANDA reconhecendo a prescrição da pretensão do autor ao direito de pleitear sua reintegração aos quadros da Força Aérea Brasileira, aos soldos em atraso e a qualquer indenização por danos morais ou materiais em decorrência do seu licenciamento, com base no artigo 269, IV do CPC. Sem honorários e custas, visto que o autor é beneficiário da justiça gratuita e a União é isenta. PRI.

**2003.60.00.010045-6** - PAULO ANIBAL GOMES RODRIGUES (ADV. MS011669 NILZA LEMES DO PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

ficam as partes intimadas para manifestar-se sobre o pedido da União de intervenção no feito, como assistente simples (fls. 331/332), no prazo legal.

**2004.60.00.003175-0** - VANDERLEI JOSE RIFFEL E OUTROS (ADV. MS008765 ANDRE LOPES BEDA) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

ficam os autores intimados a manifestar-se sobre o pedido da União e documentos que o acompanham (termos de transação) fls. 51/65, no prazo de dez dias.

**2006.60.00.003617-2** - ANA CLAUDIA DE ARAUJO FRANCA (ADV. MS009497 JOSE LUIZ DA SILVA NETO E ADV. MS008757 TATIANA ROMERO PIMENTEL) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. MS003659 ANA LUIZA LAZZARINI LEMOS E ADV. MS000580 JACI PEREIRA DA ROSA)

Ficam as partes intimadas de que foi expedida Carta Precatória 28/2008-SD01 para Juízo de Direito da Comarca de Nioaque/MS.

**2006.60.00.007805-1** - ELMO REINALDO CORREIRA E OUTRO (ADV. MS002651 ANTONIO ZOZIVAL MILFONT SOBREIRA E ADV. MT002505 JOAQUIM FLORENTINO PEREIRA) X BURITY ASSESSORIA E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA E OUTROS (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

Pelo exposto, INDEFIRO o pedido.

**2007.60.00.003435-0** - SOELY POMPERMAIER (ADV. MS009000 MARCELO GONCALVES DIAS GREGORIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Por cautela, defiro os pedidos: 1) de consignação em Juízo, no prazo de 10 dias, dos valores, a serem calculados segundo as estipulações contratuais, com exclusão da incidência da comissão de permanência; 2) de manutenção na posse dos bens até decisão final (notas fiscais dos bens à f. 95-105); e, 3) de abstenção quando à inclusão do nome da mesma no cadastro de inadimplentes; do que deverão ser excluídas as ocorrências registradas no SINAD, SERASA (7 ocorrências) e SPC, consoante f. 114, desde que se refiram ao débito noticiado nos autos. O deferimento dos itens 2 e 3 ficam condicionados ao cumprimento do item 1. Intime-se a ré para que, no prazo de 10 dias, junte aos autos cópia do contrato objeto de discussão. Intimem-se.

**2007.60.00.004478-1** - JOSE FRANCISCO NOGUEIRA (espolio) (ADV. MS001968 VANDER SILVANO CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

Intimem-se as partes para que, no prazo de dez dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando, com objetividade, sua pertinência.

**2007.60.00.006925-0** - JOSE PRUDENTE DE LIMA (ADV. MS004737 MOZART VILELA ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

ficam as partes intimadas para especificar as provas que pretendem produzir, no prazo de cinco dias, justificando a pertinência.

**2007.60.00.011177-0** - TEONILA DE SOUZA MAGALHAES (ADV. MS011702 IGOR NAVARRO RODRIGUES CLAURE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre a CONTESTAÇÃO às fls.95/133,no prazo de dez dias

**2008.60.00.002888-3** - LUIZ FERNANDO BASTAZINI ORNELAS (ADV. MS006858 RICARDO CURVO DE ARAUJO) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)  
Ante o exposto, indefiro o pedido de tutela antecipada.Diante dos documentos que acompanham a contestação, intime-se o autor para a réplica, ocasião em que deverá se manifestar acerca das provas que pretende produzir, justificando a pertinência.Após, considerando o documento de fl. 227 trazido pelo autor, dê-se vista dos autos à União, nos termos do art. 398 do Código de Processo Civil, ocasião em que também deverá se manifestar acerca das provas que pretende produzir, justificando a pertinência.Intimem-se.

#### **IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA**

**2008.60.00.003245-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.00.011177-0) TEONILA DE SOUZA MAGALHAES (ADV. MS011702 IGOR NAVARRO RODRIGUES CLAURE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JERUSA GABRIELA FERREIRA)

Intime-se a parte impugnada para se manifestar sobre a presente impugnação, no prazo de cinco dias, nos termos do 2º do art. 4º da Lei 1.060/50 c/c o art. 261 do CPC, por analogia. Em seguida, conclusos.

#### **ACOES DIVERSAS**

**91.0000159-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. MS004114 JOSE SEBASTIAO ESPINDOLA E ADV. MS005428 ANTONIA MARIA PEGORARO E ADV. MS005680 DJANIR CORREA BARBOSA SOARES) X JOSE PEREIRA DA SILVA (ADV. MS004114 JOSE SEBASTIAO ESPINDOLA E ADV. MS005428 ANTONIA MARIA PEGORARO E ADV. MS005680 DJANIR CORREA BARBOSA SOARES)

Ficam os requeridos intimados do desarquivamento dos autos, devendo requerer o que de direito, no prazo de dez dias. Não havendo manifestação os autos serão rearquivados

#### **Expediente Nº 667**

#### **IMISSAO NA POSSE**

**2007.60.00.003723-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008491 ALEXANDRE BARROS PADILHAS E ADV. MS008912 RAFAEL DAMIANI GUENKA) X REGINA CELIS DE ARAUJO ABDALA E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Fls.36. Defiro. Expeçam-se os Ofícios.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2005.60.00.002826-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.60.00.001626-0) ZAMBONI IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (ADV. MS006290 JOSE RIZKALLAH) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Nesse passo, em juízo de retratação, reconsidero a r. decisão de fl. 262 e defiro o oficiamento ao Banco Central do Brasil e ao Banco Itaú para que forneçam, no prazo de 15 dias, os contratos e movimentações financeiras pertinentes à presente demanda.Antes, porém, a autora deverá especificar, no prazo de cinco dias, quais contratos e movimentações deverão ser requisitadas, indicando, inclusive, datas/períodos e os endereços das instituições a serem oficiadas.Quanto a juntada de novos documentos, deverá ser observado o disposto no art. 397 do Código de Processo Civil.Por fim, a necessidade de produção da prova pericial será apreciada após as respostas das instituições financeiras acima mencionadas. Int.

#### **CARTA PRECATORIA**

**2008.60.00.008605-6** - JUIZO DA 3A. VARA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE LONDRINA/PR E OUTROS (ADV. PR031245 ANDRE BENEDETTI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

Designo o dia 30/09/2008, às 15h, para a realização da audiência deprecada.Oficie-se ao Juízo Deprecante. Ciência ao INSS.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.60.00.001583-9** - MUNICIPIO DE RIO NEGRO (ADV. MS006554 ADRIANNE CRISTINA COELHO LOBO) X DELEGADO DA SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM CAMPO GRANDE/MS (ADV.

MS999999 SEM ADVOGADO)

Isso posto, com o parecer, DENEGO A SEGURANÇA. Declaro resolvido o mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas (isenção legal). Sem honorários (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). P.R.I.

**2008.60.00.003387-8** - SERGIO CHIBENI YARID (ADV. MS002130 SERGIO CHIBENI YARID) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO IBAMA EM MATO GROSSO DO SUL E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELO IBAMA SOME RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELO IBAMA SOMENTE NO EFEITO DEVOLUTIVO. AO RECORRIDO PARA CONTRA-RAZÕES NO PRAZO DE QUINZE DIAS. APÓS, CIENTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL DA SENTENÇA, E REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRF DA 3ª REGIÃO, COM AS CAUTELAS DE PRAXE. INTIMEM-SE.

**2008.60.00.007632-4** - MUNICIPIO DE JARDIM - MS E OUTRO (ADV. MS011841 RAPHAEL SUZINI DE PAULA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Do exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR. Notifique-se a autoridade impetrada para, no prazo de dez dias, prestar as informações devidas. Intimem-se. Após, vista ao MPF, e conclusos os autos para sentença.

#### **EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.60.00.004419-7** - PAULO KENITE INOUE (ADV. MS003592 GERVASIO ALVES OLIVEIRA JR.) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO)

Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, a fim de determinar que o requerido apresente os extratos bancários referentes à conta poupança nº 1108 01318596-7 e 1108 01317673-9, de titularidade do requerente, concernente ao período compreendido entre dezembro/1988 a março/1991, mediante o pagamento da respectiva tarifa bancária, condenando-o, ainda, dada a natureza contenciosa desta ação cautelar de exibição de documentos, ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que fixo no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Sabendo-se que a ré vem enfrentando dificuldades para viabilizar nestes casos o cumprimento das determinações judiciais, como, inclusive, menciona em suas manifestações, defiro o prazo de 60 dias, após o pagamento da tarifa devida, para que a CEF exiba as cópias dos extratos das contas de poupança de titularidade da parte autora declinadas na exordial, referentes ao período compreendido entre dezembro/1988 a março/1991, sob pena de multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso. Transitada em julgado dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

#### **PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.60.00.010467-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X AGRIPINA CORREIA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

...homologo, para que produza os seus legais efeitos, a desistência das requerentes. Por conseguinte, declaro EXTINTO o presente Feito, sem exame do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem honorários. P.R.I. Transitada em julgado, entreguem-se os autos à Caixa Econômica Federal, observadas as cautelas legais.

**2007.60.00.010491-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EUDES PEREIRA DA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

...homologo, para que produza os seus legais efeitos, a desistência das requerentes. Por conseguinte, declaro EXTINTO o presente Feito, sem exame do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem honorários. P.R.I. Transitada em julgado, entreguem-se os autos à Caixa Econômica Federal, observadas as cautelas legais.

**2007.60.00.010583-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X VALTERCIDES ASSIS AVANCI E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

...homologo, para que produza os seus legais efeitos, a desistência das requerentes. Por conseguinte, declaro EXTINTO o presente Feito, sem exame do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem honorários. P.R.I. Transitada em julgado, entreguem-se os autos à Caixa Econômica Federal, observadas as cautelas legais.

**2008.60.00.000327-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X ANDREA AUXILIADORA DE LIMA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

...homologo, para que produza os seus legais efeitos, a desistência das requerentes. Por conseguinte, declaro EXTINTO o presente Feito, sem exame do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem honorários. P.R.I. Transitada em julgado, entreguem-se os autos à Caixa Econômica Federal, observadas as cautelas legais.

## **CAUTELAR INOMINADA**

**91.0004662-0** - EPAMINONDAS BUENO DA SILVA (ADV. MT001498 APARECIDA CONCEICAO GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEBASTIAO ANDRADE FILHO)

Pelo exposto, homologo a renúncia da União de fl. 313. Oportunamente, arquivem-se os autos.

**Expediente Nº 668**

## **ACAO CIVIL PUBLICA**

**2007.60.00.001800-9** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD MAURO CICHOWSKI DOS SANTOS E ADV. MS008528 SANDRA APARECIDA OCAMPOS PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO) X PROGEMIX PROGRAMAS GERAIS DE ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. MS000839 ANTONINO MOURA BORGES E ADV. MS007614 DANIEL ZANFORLIM BORGES E ADV. MS008212 EWERTON BELLINATI DA SILVA)

Considerando que o autor já se manifestou sobre o laudo pericial, digam os réus e o assistente do autor. Diante da vindo do laudo-fato novo- designonova audiência de tentativa de composição, para 09 de outubro de 2008, às 14 horas. A apreciação do novo pedido de antecipação dos efeitos da tutela será feita após a audiência de tentativa de conciliação, se for o caso.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS**

### **1A VARA DE DOURADOS**

**JUIZ FEDERAL TITULAR: MASSIMO PALAZZOLO**

**DIRETOR DE SECRETARIA: BEL. LUIZ SEBASTIÃO MICALI**

**Expediente Nº 853**

## **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2006.60.02.002240-3** - JOSE FERREIRA GONCALVES (ADV. MS008982 RUBENS RAMAO APOLINARIO DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria 22/2008-SE01, artigo 5º, I, g, ficam as partes intimadas de que foi designado o dia 02 de setembro de 2008, às 14:00 horas, para a realização da perícia médica no(a) autor(a), no consultório do Dr. Emerson da Costa Bongiovanni, sito à Rua Monte Alegre, 1.560 - Jardim América, nesta cidade, consoante r. determinação de fls. 97.

**2006.60.02.005492-1** - MARIA JOSE (ADV. MS011225 MARCEL MARQUES SANTOS E ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ E ADV. MS006980 EULLER CAROLINO GOMES E ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF E ADV. MS010825 ELAINE DOBES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 63: Considerando a justificativa apresentada pelo perito nomeado à fl. 61-verso, nomeio em substituição o médico Dr SAMUEL HERMANSON CARVALHO, com dados conhecidos da Secretaria. Intime-se o novo perito de sua designação, bem como de todo o teor da decisão de fls. 30/32. Intime-se a autora acerca da parte final do despacho de fl. 57. Fl. 70: Nos termos da Portaria 22/2008-SE01, artigo 5º, I, g, ficam as partes intimadas de que foi designado o dia 01 de setembro de 2008, às 08:00 horas, para a realização da perícia médica no(a) autor(a), no consultório do Dr. Samuel Hermanson Carvalho, sito à Rua Firmino Vieira de Matos, 1200 - centro, nesta cidade, consoante r. determinação de fls. 44/46.

**2007.60.02.000275-5** - ANTONIO VILSON VIEIRA (ADV. MS009031 NILZA ALVES DOS SANTOS PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria 22/2008-SE01, artigo 5º, I, g, ficam as partes intimadas de que foi designado o dia 26 de setembro de 2008, às 15:00 horas, para a realização da perícia médica no(a) autor(a), pelo Dr. Alexandre Brino Cassaro, no Hospital Evangélico, sito à Rua João Vicente Ferreira, 2.327 - Vila Progresso, nesta cidade, consoante r. determinação de fls. 110/112.

**2007.60.02.000913-0** - PLINIO DA SILVA OLIVEIRA (ADV. MS009103 ALEXANDRE MAGNO CALEGARI PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria 22/2008-SE01, artigo 5º, I, g, ficam as partes intimadas de que foi designado o dia 29 de agosto de 2008, às 16:00 horas, para a realização da perícia médica no(a) autor(a), pelo Dr. Antônio Carlos Monteiro, no Hospital Mater Dei, sito à Rua Oliveira Marques, 2771 - Centro, nesta cidade, consoante r. determinação de fls. 75/76. Levar os exames de RX Tórax, Espirometria, Hemograma completo, pesquisa de BAAR e teste de HIV,

consoante a solicitação do perito.

**2007.60.02.003662-5** - SANTIAGO DOS SANTOS (ADV. MS008468 ADY DE OLIVEIRA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 66: Nos termos da portaria 01/2008-SE01, artigo 49, I, c, fica o autor intimado para se manifestar a respeito da contetação juntado às folhas 51/61, no prazo de 10 dias.Fl. 70: Nos termos da Portaria 22/2008-SE01, artigo 5º, I, g, ficam as partes intimadas de que foi designado o dia 27 de setembro de 2008, às 08:30 horas, para a realização da perícia médica no(a) autor(a), no consultório do Dr. Fernando Fonseca Gouvêa, sito à Rua João Rosa Góes, 1165 - Centro, nesta cidade, consoante r. determinação de fls. 44/46.

**2007.60.02.003820-8** - AURORA FERNANDES VARGAS CACERES (ADV. MS010555 EDUARDO GOMES DO AMARAL E ADV. MS011247 IGOR SANCHES CANIATTI BIUDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria 22/2008-SE01, artigo 5º, I, g, ficam as partes intimadas de que foi designado o dia 27 de agosto de 2008, às 13:00 horas, para a realização da perícia médica no(a) autor(a), no consultório do Dr. Elmo Fulioto Peres, sito à Rua João Rosa Góes, 948 - Jardim América, nesta cidade, consoante r. determinação de fls. 43/45.

**2008.60.02.000359-4** - AURELIO ZANELLA (ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF E ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 120: Nos termos da Portaria 01/2008-SE01, artigo 49, I, c, fica o autor intimado para se manifestar a respeito da contestação juntado às folhas 49/107, no prazo de 10 dias.Fl. 124: Nos termos da Portaria 22/2008-SE01, artigo 5º, I, g, ficam as partes intimadas de que foi designado o dia 24 de setembro de 2008, às 08:30 horas, para a realização da perícia médica no(a) autor(a), no consultório do Dr. Fernando Fonseca Gouvêa, sito à Rua João Rosa Góes, 1165 - Centro, nesta cidade, consoante r. determinação de fls. 38/39.

#### **Expediente Nº 854**

##### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.60.02.003802-0** - SHOPPING CHINA COMERCIO EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA E OUTRO (ADV. MS010902 AIESKA CARDOSO FONSECA) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE DOURADOS / MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etcNos termos do artigo 3º da Lei 4.348/64, (redação dada pela Lei nº 10.910, de 2004), traga o autor aos autos cópia da inicial e dos documentos nelas mencionados, para eventual suspensão da decisão e defesa do ato apontado como ilegal ou abusivo de poder e, cópia dos documentos que instruem a inicial para notificar o impetrado.Requistem-se informações. Após, conclusos.

## **2A VARA DE DOURADOS**

#### **JUSTIÇA FEDERAL.**

##### **2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MS.**

##### **2ª VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS.**

**DRa. KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO**

#### **Expediente Nº 1091**

##### **ACAO PENAL**

**2007.60.02.002656-5** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LUIZ ANTONIO XIMENES CIBIN) X ALCIDES ALVES BEZERRA (ADV. MS005415 MOHAMAD AKRAMA ELJAJI)

Pedido de fl. 153 defiro.Redesigno a audiência do dia 28 de agosto de 2008, para oitiva das testemunhas de acusação, para o dia 25 de setembro de 2008, às 14h30min.Requistem-se.Intimem-se.Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

#### **Expediente Nº 1092**

##### **ACAO CIVIL PUBLICA**

**2005.60.02.002778-0** - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JUAREZ KALIFE (ADV. MS006675 PAULO HENRIQUE KALIF SIQUEIRA) X DONATO LOPES DA SILVA (ADV. MS006675 PAULO HENRIQUE KALIF SIQUEIRA) X GUARA ENGENHARIA E INDUSTRIA LTDA (ADV. MS005720 MANSOUR ELIAS KARMOUCHE) X VALDEMIR BARBOSA DE VASCONCELOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JONAS DE LIMA KALIFE (ADV. MS006675 PAULO HENRIQUE KALIF SIQUEIRA)

Fls. 3134/3324 - O requerente deverá pleitear o desbloqueio dos bens em questão nos autos em que foi determinada a constrição. No mais, cumpra-se na íntegra a decisão de fls. 3116/3125, dando-se vista dos autos à União Federal.Int.

### **CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**2007.60.02.001093-4** - FLORINDO ONIPOTENTE DE ANDRADE (ADV. MS009199 CRISTINA AGUIAR SANTANA MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

Tendo em vista a certidão de fls. 118, arquivem-se os presentes autos, com as cautelas devidas.Int.

**2008.60.02.002422-6** - VIRGINIA DE FATIMA SERRA (ADV. MS004461 MARIO CLAUS E ADV. MS009657 ADRIANO BARROS VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009538 THAIS HELENA OLIVEIRA CARVAJAL)

: Fica a parte autora intimada para manifestar-se acerca da contestação apresentada. Sem prejuízo, ficam as partes (autora e ré) intimadas para, no prazo de 05 (cinco) dias especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as .

### **MONITORIA**

**2001.60.02.001288-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO E ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES) X CID DE MIRANDA FINAMORE E OUTROS (ADV. MS005359 ROSELI CAMARA DE FIGUEIREDO PEDREIRA E ADV. MS007522 MILTON BATISTA PEDREIRA)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS interpostos à ação monitoria proposta pela Caixa Econômica Federal, reconhecendo a eficácia de título executivo judicial do contrato firmado entre as partes, bem como o direito da autora CEF de receber o valor devido, observando-se a EXCLUSÃO da cobrança da taxa de rentabilidade, bem como da limitação dos juros à capitalização anual, excluindo-se a capitalização trimestral e semestral;Tendo em vista a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus respectivos defensores.Defiro aos embargantes os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido à fl. 93.Arbitro os honorários do advogado dativo Dr. Ademir Moreira, OAB/MS 9039, nomeado à fl. 84, no valor máximo da tabela. Providencie a Secretaria o pagamento.Custas ex lege.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2003.60.02.002479-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS001733 JAIRO DE QUADROS FILHO) X SILVIA REGINA DE MATTOS NASCIMENTO (ADV. MS008251 ILSON ROBERTO MORAO CHERUBIM)  
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do prosseguimento do feito.Int.

**2006.60.02.002251-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X ALEXANDRE CAETANO SANDRE (ADV. MS002569 LAUDELINO LIMBERGER)

Fls. 126/136 - Digam as partes,no prazo de 10 (dez) dias.Deve ser esclarecido que houve o desbloqueio do valor de R\$34,90 (trinta e quatro reais e noventa centavos), em decorrência da incidência do paragrafo 2º, do artigo 659 do Código de Processo Civil.

**2007.60.02.002829-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X JAIR VIEIRA DA COSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JAIR VIEIRA DA COSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SANDRA MARIA COSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão do sr. Oficial de Justiça juntada às fls. 119..

**2007.60.02.002904-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X CARLOS EDUARDO BARRIONUEVO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANGELO BARRIONUEVO GIL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ODETE FORONI BARRIONUEVO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro a citação dos réus, conforme requerido às fls. 88.Para tanto, intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 05 (cinco) dias, recolher as custas referentes à distribuição da carta precatória, bem como as custas referentes às DILIGÊNCIAS DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, comprovando o recolhimento, nestes autos, uma vez que os réus residem em outra comarca.Int.

**2007.60.02.005363-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X ANTONIO GOMES PROTETICO ME (ADV. MS006527 SALVADOR AMARO CHICARINO JUNIOR)

Tendo em vista a certidão de folha 123, venham os autos conclusos para sentença.

**2008.60.02.001185-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X ALEXANDRE RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FLAVIA CAVALCANTE DE SOUSA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a parte autora para manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão do sr. Oficial de Justiça de fls. 123.Int.

**2008.60.02.001683-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X ELINE COSTA BRITES (ADV. MS009864 RUBENS FERNANDES DE OLIVEIRA) X ELIZENE COSTA BRITES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido de justiça gratuita à ré Eline Costa Brites. Fica a embargada intimada para manifestar-se, no prazo legal, acerca dos embargos apresentados, bem como sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 77. Sem prejuízo, ficam as partes (autora e ré) intimadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

**2008.60.02.003629-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X ESTENIO VIEIRA ROMAO FILHO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista que o (s) executado (s) são domiciliados em outro Município, e considerando que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul exige o recolhimento prévio de custas e demais despesas processuais, (diligências do oficial de Justiça), para a distribuição de carta precatória, intime-se a parte autora para que providencie e comprove o recolhimento das custas, neste Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias. Atendida a determinação supra, cite-se os requeridos para pagarem o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, ou, então, para, no mesmo prazo, oferecerem embargos, constando do mandado que: Em caso de pronto pagamento, ficarão isentos do pagamento de custas e de honorários advocatícios, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 1102-c do CPC. Sem pagamento, não opostos embargos ou rejeitados estes, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo. Tendo em vista o teor dos documentos que instruem os presentes autos, decreto o segredo de justiça, devendo constar na capa as anotações necessárias, consignando-se que somente as partes e seus representantes, neste ato, podem a ele ter acesso. Int.

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2007.60.02.002828-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.60.02.002424-2) VALMIR BALOTIN (ADV. MS007963 JOSE CARLOS VINHA E ADV. MS010039 ILVA LEMOS MIRANDA) X WALDIR BALOTIN (ADV. MS007963 JOSE CARLOS VINHA E ADV. MS010039 ILVA LEMOS MIRANDA) X VALTER DE SOUZA FRANCA (ADV. MS007963 JOSE CARLOS VINHA E ADV. MS010039 ILVA LEMOS MIRANDA) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. MS007513 HUMBERTO CARLOS PEREIRA LEITE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se os autores acerca do Agravo Retido interposto pelo Banco do Brasil S/A, às fls. 220/230, nos termos do artigo 523, parágrafo 2º, do CPC. Após, dê-se vista dos autos à Fazenda Nacional, vindo em seguida conclusos. Int.

### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2006.60.02.003564-1** - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X ELIZABETH ROCHA SALOMAO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro o pedido de fls. 56/57, tendo em vista que tal providência já se efetivou conforme fls. 36/37. Todavia, tendo em vista o disposto no parágrafo 3º, do artigo 475-J, do CPC, fica facultado à exequente indicar bens passíveis de penhora em nome do executado, a fim de viabilizar o prosseguimento do feito. Int.

**2006.60.02.004146-0** - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X RUDIMAR ZACHERT (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro o pedido de fls. 56/57, tendo em vista que tal providência já se efetivou conforme fls. 36/37. Todavia, tendo em vista o disposto no parágrafo 3º, do artigo 475-J, do CPC, fica facultado à exequente indicar bens passíveis de penhora em nome do executado, a fim de viabilizar o prosseguimento do feito. Int.

**2006.60.02.004149-5** - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X SERGIO ADILSON DE CICCIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 70/75 - Digam as partes, no prazo de 10 (dez) dias.

**2006.60.02.004164-1** - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X JOAO CARLOS BARBOSA MORAES (ADV. MS003102 HELIO ESCOBAR DO NASCIMENTO)

Suspendo o feito por 18 (dezoito) meses, conforme requerido às fls. 119. Int.

**2006.60.02.004187-2** - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X MAURICIO DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Concedo o prazo de 120 (cento e vinte) dias, conforme requerido às fls. 47. Int.

**2006.60.02.004200-1** - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL

(ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X PATRICIA PATUSSI NASCIMENTO PANACHUKI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro o pedido de fls. 54/55, tendo em vista que tal providência já se efetivou conforme fls. 36/37. Todavia, tendo em vista o disposto no parágrafo 3º, do artigo 475-J, do CPC, fica facultado à exequente indicar bens passíveis de penhora em nome da executada, a fim de viabilizar o prosseguimento do feito.Int.

**2006.60.02.004202-5** - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X PEDRO LUIZ DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão do sr. Oficial de Justiça juntada às fls. 62v.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.60.02.001622-9** - AGROPECUARIA JL LTDA (ADV. MS003512 NELSON DA COSTA ARAUJO FILHO E ADV. MS008270 LUCIANA VERISSIMO GONCALVES E ADV. MS006778 JOSE PEREIRA DA SILVA E ADV. MS003289 FERNANDO AMARAL SANTOS VELHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE DOURADOS - MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pela impetrante, em seus regulares efeito de direito.Intime-se o impetrado para suas contra-razões, no prazo legal.Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Federal da 3ª Região.Int.

#### **PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.60.02.004810-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X AZENETE CARVALHO CARRARA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 64/65 - Anote-se.

**2007.60.02.004813-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X FRANK NATAL SIPOLI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROSANE PINKA SIPOLI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, JULGO EXTINTA A AÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex lege.Sem condenação em honorários.Oportunamente, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.60.02.005021-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X SEBASTIAO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JULIA ROMERO DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 60/61 - Proceda a entrega dos autos, conforme requerido.Int.

**2008.60.02.000081-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X PAULO GOMES DE ANDRADE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA NINA DE ANDRADE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

deste Juízo, CERTIFICO que, nesta data, lancei no sistema o seguinte texto: Manifeste-se a autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão do sr. Oficial de Justiça juntada às fls. 50v..

**2008.60.02.000122-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X MARIO ADEMIR DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELCY ASSUNCAO FLORES DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão do sr. Oficial de Justiça juntada às fls. 46.

**2008.60.02.000126-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X MARIA EUNIDES DE ARAUJO VIEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOAO LUIZ VIEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

: Manifeste-se a autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão do sr. Oficial de Justiça juntada às fls. 45..

**2008.60.02.000139-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X OLIVEIRO ALVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JANDIRA DE MUZZI ALVES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 44/45 - Anote-se.Fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca do prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

**2008.60.02.000157-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X OSVALDO COENE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUZIA DA CONCEICAO DUARTE DA SILVA COENE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão do sr. Oficial de Justiça juntada às fls. 48.

**2008.60.02.000162-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X ANTONIO CAVALCANTE PINHEIRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 67/68 - Anote-se. Manifeste-se a parte autora acerca da certidão do sr. Oficial de Justiça de fls. 65, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

**2008.60.02.000163-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X ALMIRA ARAUJO LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MANOEL CARLOS DE LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 70/71 - Anote-se. Intime-se a requerente para manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 68, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

**2008.60.02.000173-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X VERA LUCIA AMARILIA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 57/58 - Anote-se. Intime-se a Caixa Econômica Federal para que retire os presentes autos, na Secretaria desta Vara. Int.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2006.60.02.002211-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.60.02.003258-1) MUNICIPIO DE ITAPORA/MS (ADV. PR018936 MANOEL MESSIAS MEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS ROGERIO DA SILVA)

Arquivem-se os presentes autos, com as cauteladas devidas. Int.

#### **RETIFICACAO DE REGISTRO DE IMOVEL**

**2000.60.02.002596-7** - OSVALDO LARA LEITE RIBEIRO (ADV. MS006275 JOSE ELNICIO MOREIRA DE SOUZA) X MANOEL MARTINS DA CONCEICAO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X JOSE ALBERTO FERREIRA COSTA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X DORLI FERREIRA BATISTA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X JOAQUIM VICENTE PRATA CUNHA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X DERCY FERREIRA DA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X DEPARTAMENTO DE RODAGEM DE MATO GROSSO DO SUL - DERSUL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X JORGE FERREIRA BATISTA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X MARIA PERON PEREIRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X GINO VILA MACHADO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ORLANDINO CARNEIRO GONCALVES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X JOSE CRUDI (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X PEDRO VARGAS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X FRANCISCO COUTINHO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X JUSTICA PUBLICA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro parcialmente o pedido de fls. 515/516, conforme a seguir: 1) Intime-se Joaquim Vicente Prata Cunha na pessoa de sua esposa Ana Cristina Musa da Cunha. 2) Quanto aos confrontantes Dorli Ferreira Batista e Manoel Martins Conceição, deverão os autores comprovar, nestes autos, quem são seus inventariantes, para que sejam intimados. Por último defiro o prazo de 60 (sessenta) dias para a apresentação do trabalho topográfico através de georreferenciamento. Intimem-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TRES LAGOAS**

### **1A VARA DE TRES LAGOAS**

**JAIRO DA SILVA PINTO.**  
**JUIZ(A) FEDERAL TITULAR.**  
**BEL(A) EDUARDO LEMOS NOZIMA.**  
**DIRETOR DE SECRETARIA**

**Expediente N° 829**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2002.61.08.005720-0** - ARACY BATISTA DE SA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X IZAURA DA ROCHA SILVA (ADV. SP109760 FERNANDO CESAR ATHAYDE SPETIC) X ELZA GARCIA TORRO (ADV. SP109760 FERNANDO CESAR ATHAYDE SPETIC) X CARLOS CLAUDIO RODRIGUES (ADV. SP109760 FERNANDO CESAR ATHAYDE SPETIC) X SILVALDO PEREIRA (ADV. SP109760 FERNANDO CESAR ATHAYDE SPETIC) X IRINEO RAMIRES LEAO (ADV. SP109760 FERNANDO CESAR ATHAYDE SPETIC) X UNIAO

FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em 18 de junho de 2008 foi proferido o seguinte despacho: Ciência às partes redistribuição do feito. Digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, em termos de prosseguimento.

**2003.60.03.000484-6** - DURVALINA ANGELINA DE CASTRO SANTOS (ADV. SP111577 LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Em 18 de junho de 2008 foi proferido o seguinte despacho: Ciência às partes do retorno dos autos. Requeira a parte vencedora o que entender de direito.

**2003.60.03.000718-5** - JOSE PAULO ATAIDE (ADV. MS008958 YARA MORENA BATISTOTI ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Converto julgamento em diligência. Junte o autor documento que comprove sua inscrição na Previdência Social para analisar a sua qualidade de segurado. Prazo de 10 dias. Após, retornem os autos conclusos para sentença. Intime-se.

**2004.60.03.000363-9** - MARIA JACINTO NOGUEIRA (ADV. SP109760 FERNANDO CESAR ATHAYDE SPETIC) X FRANCISCA CORREA DO NASCIMENTO (ADV. SP109760 FERNANDO CESAR ATHAYDE SPETIC) X DEA PENTEADO DAS NEVES (ADV. SP109760 FERNANDO CESAR ATHAYDE SPETIC) X EVA MARIA DA FONSECA (ADV. SP109760 FERNANDO CESAR ATHAYDE SPETIC) X EURIDICE PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP109760 FERNANDO CESAR ATHAYDE SPETIC) X LIBERATA DA SILVA FEITOSA (ADV. SP109760 FERNANDO CESAR ATHAYDE SPETIC) X GILDEMAR FERREIRA DA SILVA (ADV. SP109760 FERNANDO CESAR ATHAYDE SPETIC) X BRIGIDA NUNES VIANA (ADV. SP109760 FERNANDO CESAR ATHAYDE SPETIC) X AVANIR PEREIRA MENDES (ADV. SP109760 FERNANDO CESAR ATHAYDE SPETIC) X AMELIA GASPARELLO GUIMARAES (ADV. SP109760 FERNANDO CESAR ATHAYDE SPETIC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD APARECIDO DOS PASSOS JUNIOR)

Em 18 de junho de 2008 foi proferido o seguinte despacho: .PA 0,5 Recebo o recurso de apelação vez que tempestivos, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao recorrido para apresentar suas contra-razões. Assim, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal para apreciação do recurso.

**2004.60.03.000437-1** - ANTONIO BENICIO RODRIGUES (ADV. MS008958 YARA MORENA BATISTOTI ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Em 18 de junho de 2008 foi proferido o seguinte despacho: .PA 0,5 Recebo o recurso de apelação vez que tempestivos, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao recorrido para apresentar suas contra-razões. Assim, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal para apreciação do recurso.

**2005.60.03.000065-5** - ODETE CARNEIRO ESTEVAM (ADV. MS010261 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X NEIDE BARROS DE OLIVEIRA (ADV. MS010261 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X MARIA ABADIA DOS SANTOS FELIPE (ADV. MS010261 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X IRACY ALVES GARCIA (ADV. MS010261 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Em 18 de junho de 2008 foi proferido o seguinte despacho: Ciência às partes do retorno dos autos. Requeira a parte vencedora o que entender de direito.

**2005.60.03.000154-4** - JOVELINA ALVES DA SILVA (ADV. SP213210 Gustavo Bassoli Ganarani) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Em 18 de junho de 2008 foi proferido o seguinte despacho: .PA 0,5 Recebo o recurso de apelação vez que tempestivos, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao recorrido para apresentar suas contra-razões. Assim, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal para apreciação do recurso.

**2005.60.03.000238-0** - VALMIR JOSE DA CRUZ (ADV. MS010261 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Em 18 de junho de 2008 foi proferido o seguinte despacho: Ciência às partes do retorno dos autos. Requeira a parte vencedora o que entender de direito.

**2005.60.03.000349-8** - SANTINA APARECIDA RODRIGUES (ADV. SP213210 Gustavo Bassoli Ganarani) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Em 18 de junho de 2008 foi proferido o seguinte despacho: .PA 0,5 Recebo o recurso de apelação vez que tempestivos, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao recorrido para apresentar suas contra-razões. Assim, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal para apreciação do recurso.

**2005.60.03.000391-7** - ANTONIO CARLOS FAVARO BONFIETTI (ADV. MS009304 PEDRO PAULO MEZA BONFIETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Em 17 de junho de 2008 foi proferido o seguinte despacho: Ciência às partes do retorno dos autos, requeira a parte

vencedora o que entender de direito.

**2005.60.03.000483-1** - ANTONIO PEREIRA DA SILVA (ADV. MS009304 PEDRO PAULO MEZA BONFIETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO)

Em 18 de junho de 2008 foi proferido o seguinte despacho: Ciência às partes do retorno dos autos. Requeira a parte vencedora o que entender de direito.

**2005.60.03.000569-0** - VERDEANO MENDONCA DE SIQUEIRA (ADV. SP213210 Gustavo Bassoli Ganarani) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Em 18 de junho de 2008 foi proferido o seguinte despacho: .PA 0,5 Recebo o recurso de apelação vez que tempestivos, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao recorrido para apresentar suas contra-razões. Assim, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal para apreciação do recurso.

**2005.60.03.000683-9** - JUCELINO FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP213210 Gustavo Bassoli Ganarani) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO E PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Em 18 de junho de 2008 foi proferido o seguinte despacho: .PA 0,5 Recebo o recurso de apelação vez que tempestivos, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao recorrido para apresentar suas contra-razões. Assim, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal para apreciação do recurso.

**2005.60.03.000714-5** - MAILSON RODRIGUES VIANA (ADV. MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Em 20 de junho de 2008 foi proferido o seguinte despacho: Digam as partes sobre os laudos periciais de fls. 83/88 e 90/91, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, solicite-se o pagamento dos honorários periciais em favor do médico Dr. Douglas Henry Borges - CRM/MS n. 3383. Outrossim, fixe-os no valor de R\$234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), devendo ser pagos nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho de Justiça Federal. Cumpra-se. Int.

**2006.60.03.000012-0** - HELENA SILVA ORTIZ (ADV. SP213210 Gustavo Bassoli Ganarani) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Em 18 de junho de 2008 foi proferido o seguinte despacho: Apresentem as partes memoriais finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo os primeiros para a autora. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2006.60.03.000037-4** - EVA GOMES CARDOSO (ADV. SP213210 Gustavo Bassoli Ganarani) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Em 18 de junho de 2008 foi proferido o seguinte despacho: .PA 0,5 Recebo o recurso de apelação vez que tempestivos, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao recorrido para apresentar suas contra-razões. Assim, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal para apreciação do recurso.

**2006.60.03.000423-9** - SEBASTIAO MOREIRA DE JESUS (ADV. SP213210 Gustavo Bassoli Ganarani) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Em 20 de junho de 2008 foi proferido o seguinte despacho: Esclareça a parte autora se tem interesse no prosseguimento do feito. Em caso afirmativo, depreque-se a realização de perícia à Comarca de Dracena/SP, ante o endereço fornecido em fls. 78.

**2006.60.03.000471-9** - BENEDITA QUEIROZ ALVES (ADV. MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Em 18 de junho de 2008 foi proferido o seguinte despacho: .PA 0,5 Recebo o recurso de apelação vez que tempestivos, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao recorrido para apresentar suas contra-razões. Assim, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal para apreciação do recurso.

**2006.60.03.000556-6** - ODETE FERREIRA PEREIRA (ADV. MS011086 ALIONE HARUMI DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Em 20 de junho de 2008 foi proferido o seguinte despacho: Vistas as partes acerca dos esclarecimentos prestados.

**2006.60.03.000627-3** - EREMITA PEREIRA GOMES (ADV. MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA E ADV. MS011795 MARIO MARCIO MOURA MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista a preliminar suscitada na contestação e a fim de averiguar a ocorrência da alegada coisa julgada, determino o desarquivamento dos autos n. 2000..60.03.000804-8, me vindo conclusos juntamente com os presentes autos para análise. Intimem-se.

**2006.60.03.000884-1** - MURIELLY IMBILINA DE ALCAMIN (ADV. MS009480 MURILO TOSTA STORTI) X

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (PROCURADOR MARCELO DA CUNHA RESENDE)

Em 20 de junho de 2008 foi proferido o seguinte despacho: Após a inspeção, vistas à autarquia ré.

**2007.60.03.000078-0** - JOEL FERREIRA (ADV. MS010261 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURADOR AUGUSTO DIAS DINIZ)

Em 20 de junho de 2008 foi proferido o seguinte despacho: Recebo o recurso de apelação vez que tempestivos, nos efeitos devolutivo e suspensivo. recorrido para apresentar suas contra-razões. Assim, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal para apreciação do recurso.

**2007.60.03.000111-5** - EDNIR JESUS DE LIMA SOUZA (ADV. SP097057 ADMIR JESUS DE LIMA E ADV. MS010380 PATRICIA ALVES GASPARETO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURADOR SEM PROCURADOR)

Em 18 de junho de 2008 foi proferido o seguinte despacho: .PA 0,5 Recebo o recurso de apelação vez que tempestivos, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao recorrido para apresentar suas contra-razões. Assim, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal para apreciação do recurso.

**2007.60.03.000137-1** - RENAN TORRES SILVINO (REPRESENTADO POR NERCY TORRES MENDES) (ADV. SP204879 ADENILSO DOMINGOS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURADOR AUGUSTO DIAS DINIZ)

Em 18 de junho de 2008 foi proferido o seguinte despacho: .PA 0,5 Recebo o recurso de apelação vez que tempestivos, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao recorrido para apresentar suas contra-razões. Assim, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal para apreciação do recurso.

**2007.60.03.000232-6** - JOAO DE MOURA TEODORO (ADV. MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURADOR AUGUSTO DIAS DINIZ)

Em 18 de junho de 2008 foi proferido o seguinte despacho: .PA 0,5 Recebo o recurso de apelação vez que tempestivos, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao recorrido para apresentar suas contra-razões. Assim, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal para apreciação do recurso.

**2007.60.03.000233-8** - JOSE BARBOSA DE LIMA (ADV. MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURADOR SEM PROCURADOR)

Em 18 de junho de 2008 foi proferido o seguinte despacho: .PA 0,5 Recebo o recurso de apelação vez que tempestivos, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao recorrido para apresentar suas contra-razões. Assim, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal para apreciação do recurso.

**2007.60.03.000292-2** - MARIO PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP030183 ANTONIO FLAVIO ROCHA DE OLIVEIRA E ADV. SP11577 LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES E ADV. SP213652 EDSON FERNANDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURADOR AUGUSTO DIAS DINIZ)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada pela ré, no prazo de 10 (dez) dias. Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no mesmo prazo acima indicado. Intimem-se

**2007.60.03.000441-4** - MARIA JULIA VERDANI (ADV. MS004363 LUIZ ANTONIO MIRANDA MELLO E ADV. MS003935 ANTONIO ANGELO BOTTARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

Em 20 de junho de 2008 foi proferido o seguinte despacho: Recebo o recurso de apelação vez que tempestivos, nos efeitos devolutivo e suspensivo. recorrido para apresentar suas contra-razões. Assim, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal para apreciação do recurso.

**2007.60.03.000476-1** - FUMIKO HOMMA E OUTROS (ADV. MS004363 LUIZ ANTONIO MIRANDA MELLO E ADV. MS003935 ANTONIO ANGELO BOTTARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada pela ré, no prazo de 10 (dez) dias. Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no mesmo prazo acima indicado. Intimem-se

**2007.60.03.000752-0** - CARMEN LUCIA ARECO (ADV. MS009528 ADRIANO HENRIQUE JURADO E ADV. MS009473 KEYLA LISBOA SORELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

Em 20 de junho de 2008 foi proferido o seguinte despacho: Recebo o recurso de apelação vez que tempestivos, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao recorrido para apresentar suas contra-razões. Assim, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal para apreciação do recurso.

**2007.60.03.000949-7** - EDITE MARTINS LOPES MATTAR (ADV. MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE

OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada pela ré, no prazo de 10 (dez) dias. Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no mesmo prazo acima indicado. Intimem-se

**2007.60.03.001016-5** - ELENICE APARECIDA DE OLIVEIRA SCHIAROLLI (ADV. MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA E ADV. MS011795 MARIO MARCIO MOURA MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

É o relatório. Decido. Tendo em vista a concessão administrativa do benefício auxílio-doença, falece à autora, por ora, interesse na concessão da tutela antecipada. Contudo, em razão da necessidade probatória, defiro a realização da perícia médica. Para tanto, nomeio como perito o médico DR. DIRCEU GARCIA DIAS, ORTOPEDISTA, com endereço na Rua PARANAÍBA, n.º 947, CENTRO - TRÊS LAGOAS, ocasião em que deverá a parte autora comparecer munida de todos os exames clínicos e relatórios médicos de que disponha, além de documento de identificação pessoal, com foto. Deverá o Sr. Perito informar a este juízo a data da perícia com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, e apresentar o laudo pericial até 15 dias após a realização da perícia. Os quesitos deste juízo são os seguintes: 1) O (A) autor(a) é portador(a) de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão? 2) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador? É controlada por medicação? 3) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados? 4) No caso do(a) autor(a) ser portador(a) de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão? 5) No caso do autor(a) ser portador(a) de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para a qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão? 6) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é absoluta ou relativa. Se relativa, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão? 7) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão? 8) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão? 9) O(a) autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão? 10) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)? Dê-se ciência ao Sr. Perito de sua nomeação e de que a retribuição por seu trabalho será paga nos limites fixados por tabela do Conselho da Justiça Federal, considerando ser o autor beneficiário da Justiça Gratuita. Concedo o prazo de 05 (cinco) dias, para que as partes indiquem assistentes técnicos e para que o requerido formule seus quesitos, observando que a autora apresentou os seus às fls. 11/12. Defiro, ainda, as benesses da gratuidade da justiça. Intimem-se. Cite-se.

**2007.60.03.001341-5** - ISADORA RODRIGUES SEIXAS (ADV. SP132142 MARCELO PEREIRA LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada pela ré, no prazo de 10 (dez) dias. Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no mesmo prazo acima indicado. Intimem-se

**2008.60.03.000528-9** - ELENA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP058428 JORGE LUIZ MELLO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifique-se o decurso de prazo para a parte autora. Intime-se pessoalmente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, compareça em secretaria para regularização do feito, sob pena de extinção. Após, tornem os autos conclusos para decisão.

**2008.60.03.000892-8** - EDSON ALVES FILHO (ADV. PR040591 FELIPE TADEU DA SILVA MARCAL E ADV. PR043697 WILLEN SILVA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decido. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Em que pesem as alegações do autor, não se encontram presentes os requisitos para a antecipação dos efeitos da tutela. Para o deslinde da demanda faz-se necessário a comprovação de sua incapacidade, o que, em análise típica dessa fase, sem prejuízo de posterior retratação de juízo, não restou comprovada, uma vez que os documentos apresentados fazem prova unilateral da condição do autor. A tutela antecipada, prevista no art. 273 do Código de Processo Civil, tem como requisitos, a prova inequívoca da verossimilhança do direito alegado, bem como o perigo de dano irreparável, além de que não se verifique hipótese de irreversibilidade do provimento jurisdicional antecipado. Posto isso, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. Em razão da necessidade probatória, defiro a realização da perícia médica. Para tanto, nomeio como perito a médica Dra. SANDRA HELENA GARCIA, NEUROLOGISTA, com endereço na Rua MUNIR THOMÉ, 712 - CENTRO, TRÊS LAGOAS, ocasião em que deverá a parte autora comparecer munida de todos os exames clínicos e relatórios médicos de que disponha, além de documento de identificação pessoal, com foto. Deverá o Sr. Perito informar a este juízo a data da perícia com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, e apresentar o laudo pericial até 15 dias após a realização da perícia. Os quesitos deste juízo são os seguintes: 1) O autor(a) é portador(a) de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão? 2) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador? É controlada por medicação? 3) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados? 4) No caso do(a) autor(a) ser portador(a) de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em

seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?5) No caso do autor(a) ser portador(a) de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão? 6) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é absoluta ou relativa. Se relativa, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?7) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?8) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?9) O(a) autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?10) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?Dê-se ciência ao Sr. Perito de sua nomeação e de que a retribuição por seu trabalho será paga nos limites fixados por tabela do Conselho da Justiça Federal, considerando ser o autor beneficiário da Justiça Gratuita. Concedo o prazo de 05(cinco) dias, para que as partes indiquem assistentes técnicos e o requerido formule seus quesitos, observando que o autor já apresentou os seus às fls. 12. Intimem-se. Cite-se.

**2008.60.03.000918-0 - MARIA DO ROSARIO DE JESUS (ADV. SP058428 JORGE LUIZ MELLO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

DECIDO. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Afasto prováveis prevenções. Em que pesem as alegações da autora, bem como os documentos acostados aos autos, não se encontram cabalmente demonstrados os indícios que levem à conclusão de que preencha os requisitos legais para ter direito ao benefício pleiteado. Não há, até agora, comprovação de sua qualidade de companheira e/ou de dependente do de cujus, o que, por ora, em análise típica dessa fase processual, não enseja o direito à percepção do benefício. Assim, tendo em vista o supra exposto, entendo não estarem presentes os elementos necessários à concessão da tutela antecipada. Desta forma, ausente a prova inequívoca do direito, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. Cite-se. Intime-se.

**2008.60.03.000924-6 - LUIZ CARLOS DAL SANTOS (ADV. MS011994 JORGE MINORU FUGIYAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Decido. Em que pesem as alegações do autor, não se encontram cabalmente demonstrados indícios que levem à conclusão de que ele preenche os requisitos legais para ter direito ao recebimento do benefício assistencial. Foram acostados aos autos laudos médicos, de produção unilateral, que não demonstram de forma cabal a incapacidade física do autor. De outra sorte, também não há informações acerca de sua família. Outrossim, não existe ao certo a composição do grupo familiar. Por ser a renda quesito indispensável para a concessão do benefício assistencial, necessário se ter ao certo prova crível do alegado, bem como ter a exata noção de todas as pessoas que compõem o grupo familiar. A matéria, portanto, necessita de dilação probatória, a fim de que reste comprovada a real situação do Autor. A tutela antecipada, prevista no art. 273 do Código de Processo Civil, tem como requisitos, a prova inequívoca da verossimilhança do direito alegado, bem como o perigo de dano irreparável, além de que não se verifique hipótese de irreversibilidade do provimento jurisdicional antecipado. Desta forma, ausentes os requisitos previstos no artigo 273 do Código de Processo Civil, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA pleiteada. Entretanto, diante da alegada urgência determino, desde já, a realização da perícia médica que comprove a incapacidade da requerente, para tanto, nomeio como perito o médico DR. ANTÔNIO CHOLFE, CARDIOLOGISTA, com endereço na rua ELOY CHAVES, 85 - CENTRO, TRÊS LAGOAS, ocasião em que deverá a parte autora comparecer munida de todos os exames clínicos e relatórios médicos que disponha, bem como documento com foto. Deverá o Sr. Perito informar a este juízo a data da perícia com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência e apresentar o laudo pericial até 15 (quinze) dias após a realização da perícia. Os quesitos deste juízo são os seguintes: 1) O autor(a) é portador(a) de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão? 2) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados? 3) No caso do(a) autor(a) ser portador(a) de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão? 4) No caso do autor(a) ser portador(a) de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão? 5) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é absoluta ou relativa. Se relativa, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão? 6) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão? 7) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)? Dê-se ciência à ao Sr. Perito de sua nomeação, bem como que, considerando a autora ser beneficiária da Justiça Gratuita, a retribuição por seu trabalho será paga nos limites fixados por tabela do Conselho da Justiça Federal. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que as partes indiquem assistentes técnicos e formulem seus quesitos. De outra parte, determino a realização do estudo sócio econômico, para tanto oficie-se à Prefeitura Municipal de Três Lagoas (Secretaria de Assistência Social) solicitando os bons préstimos, para que responda, no prazo de 30 (trinta) dias, os quesitos formulados por este Juízo, a fim de averiguar a real situação financeira da parte autora, sendo os seguintes: 1) O autor mora sozinho ou em companhia de outras pessoas? Se mora acompanhado, discriminar nome, idade, estado civil e grau de parentesco dos demais. 2) As pessoas que residem com o autor exercem alguma atividade remunerada? Em caso positivo, especificar: a) a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal, incluindo vale-transporte e vale-alimentação, se for o caso, devendo ainda informar se lhe foi exibido documentos comprobatórios de rendimentos; b) se possuem ou não carteira assinada (pedir a carteira profissional para conferir) c) se alguma dessas pessoas recebe benefício assistencial ou previdenciário. Em caso positivo, especificar o valor. 3) O autor recebe algum rendimento? Em caso positivo, qual a fonte e o valor mensal dessa

renda?4) O autor refere ser portador de alguma deficiência ou moléstia? Em caso positivo, qual? Em se tratando de moléstias de sintomas físicos aparentes, descrevê-los.5) A residência em que mora o autor é própria, cedida ou alugada? Se própria, há quanto tempo foi adquirida? Se cedida, quem a cedeu? Se alugada, qual o valor mensal da locação?6) Descrever pormenorizadamente a residência onde mora o autor (tipo de material, estado de conservação, quantidade de cômodos, móveis que guarnecem etc.)7) Informar-se discretamente com vizinhos sobre efetivo estado de penúria e necessidade da autora, relatando as informações conseguidas.8) Outras informações que o assistente social julgar necessárias e pertinentes. Intimem-se. Cite-se.

**2008.60.03.000925-8** - MARIA DOS ANJOS GONCALVES DE SOUZA (ADV. MS011006 FERNANDA ROCHA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) DECIDO. Em que pesem as alegações da autora, não se encontram presentes os requisitos para a antecipação dos efeitos da tutela. Para o deslinde da demanda faz-se necessário a comprovação de sua incapacidade, o que, em análise típica dessa fase, sem prejuízo de posterior retratação de juízo, não restou comprovada. Assim, em que pesem as alegações da autora, bem como os atestados médicos de fls. 38/41, que se constituem em documentos de produção unilateral, não se encontram cabalmente demonstrados os indícios que levem à conclusão que a autora preencha os requisitos legais para ter direito ao restabelecimento do referido benefício. A tutela antecipada, prevista no art. 273 do Código de Processo Civil, tem como requisitos, a prova inequívoca da verossimilhança do direito alegado, bem como o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação. Posto isso, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. Em razão da necessidade probatória, e diante da alegada urgência, defiro a realização da perícia médica. Para tanto, nomeio como perito o médico DR. DIRCEU GARCIA DIAS, com endereço na rua PARANAÍBA, 1083 - CENTRO, TRÊS LAGOAS - TRÊS LAGOAS, ocasião em que deverá a parte autora comparecer munida de todos os exames clínicos e relatórios médicos de que disponha, além de documento de identificação pessoal, com foto. Deverá o Sr. Perito informar a este juízo a data da perícia com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, e apresentar o laudo pericial até 15 dias após a realização da perícia. Os quesitos deste juízo são os seguintes: 1) O (A) autor(a) é portador(a) de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão? 2) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador? É controlada por medicação? 3) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados? 4) No caso do(a) autor(a) ser portador(a) de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão? 5) No caso do autor(a) ser portador(a) de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão? 6) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é absoluta ou relativa. Se relativa, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão? 7) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão? 8) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão? 9) O(a) autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão? 10) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)? Dê-se ciência ao Sr. Perito de sua nomeação e de que a retribuição por seu trabalho será paga nos limites fixados por tabela do Conselho da Justiça Federal, considerando ser o autor beneficiário da Justiça Gratuita. Concedo o prazo de 05 (cinco) dias, para que as partes indiquem assistentes técnicos e formulem seus quesitos. Defiro ainda as benesses da gratuidade da justiça. Anote-se. 0,5 Intimem-se. Cite-se.

**2008.60.03.000989-1** - EDNA MARIA DE JESUS CARVALHO (ADV. SP213210 Gustavo Bassoli Ganarani) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) DECIDO. Em que pesem as alegações da autora, não se encontram presentes os requisitos para a antecipação dos efeitos da tutela. Para o deslinde da demanda faz-se necessário a comprovação de sua incapacidade, o que, em análise típica dessa fase, sem prejuízo de posterior retratação de juízo, não restou comprovada. A maioria dos laudos juntados aos autos datam de 2002, 2004 e 2006, período este em que esteve a autora percebendo regularmente o benefício de auxílio-doença. No mais, somente o atestado de fl. 16 é contemporâneo. A tutela antecipada, prevista no art. 273 do Código de Processo Civil, tem como requisitos, a prova inequívoca da verossimilhança do direito alegado, bem como o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação. Posto isso, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. Em razão da necessidade probatória, e diante da alegada urgência, defiro a realização da perícia médica. Para tanto, nomeio como perito o médico DR. DIRCEU GARCIA DIAS, com endereço na Rua PARANAÍBA, 1083 - CENTRO, TRÊS LAGOAS - TRÊS LAGOAS, ocasião em que deverá a parte autora comparecer munida de todos os exames clínicos e relatórios médicos de que disponha, além de documento de identificação pessoal, com foto. Deverá o Sr. Perito informar a este juízo a data da perícia com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, e apresentar o laudo pericial até 15 dias após a realização da perícia. Os quesitos deste juízo são os seguintes: 1) O (A) autor(a) é portador(a) de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão? 2) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador? É controlada por medicação? 3) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados? 4) No caso do(a) autor(a) ser portador(a) de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão? 5) No caso do autor(a) ser portador(a) de alguma doença ou lesão, esta o(a)

incapacita para o exercício da atividade para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão? 6) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é absoluta ou relativa. Se relativa, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão? 7) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão? 8) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão? 9) O(a) autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão? 10) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)? Dê-se ciência ao Sr. Perito de sua nomeação e de que a retribuição por seu trabalho será paga nos limites fixados por tabela do Conselho da Justiça Federal, considerando ser o autor beneficiário da Justiça Gratuita. Concedo o prazo de 05 (cinco) dias, para que as partes indiquem assistentes técnicos e o requerido formule seus quesitos, atentando-se para o fato de que o requerente já apresentou os seus às fls. 11. Defiro ainda as benesses da gratuidade da justiça. Anote-se. Intimem-se. Cite-se.

**2008.60.03.000993-3 - MARIA JOSEFA DA SILVA (ADV. MS010101 VANIA QUEIROZ FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

É o relatório. Decido. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Defiro ainda a prioridade na tramitação processual, nos termos da lei 10.741/2003. Em que pesem as alegações da autora, não se encontram cabalmente demonstrados os indícios que levem à conclusão de que a mesma preencha todos os requisitos legais para ter direito ao recebimento do benefício assistencial. Não há como se inferir ao certo acerca dos rendimentos da família ou mesmo a fonte de custeio, isto porque não existe nenhum documento juntado aos autos que indique, mesmo que de forma simplória, sobre os rendimentos da autora. Por ser a renda quesito indispensável para a concessão do benefício assistencial, necessário se ter ao certo prova crível do alegado, bem como ter a exata noção de todas as pessoas que compõem o grupo familiar. A matéria, portanto, necessita de dilação probatória, a fim de que reste comprovada a real situação da Autora. A tutela antecipada, prevista no art. 273 do Código de Processo Civil, tem como requisitos, a prova inequívoca da verossimilhança do direito alegado, bem como o perigo de dano irreparável, além de que não se verifique hipótese de irreversibilidade do provimento jurisdicional antecipado. Desta forma, ausentes os requisitos previstos no artigo 273 do Código de Processo Civil, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA pleiteada. Entretanto, diante da alegada urgência determino, desde já, a realização tão-somente do estudo sócio-econômico, visto que o pedido cinge-se ao amparo social ao idoso, sendo que a autora já transpusera a idade mínima para ter direito ao pleito do benefício. Para tanto, oficie-se à Prefeitura Municipal de Três Lagoas (Secretaria de Assistência Social) solicitando os bons préstimos, para que responda, no prazo de 30 (trinta) dias, os quesitos formulados por este Juízo, a fim de averiguar a real situação financeira do autor, bem como a composição de seu grupo familiar, sendo os seguintes: 1) O autor mora sozinho ou em companhia de outras pessoas? Se mora acompanhado, discriminar nome, idade, estado civil e grau de parentesco dos demais. 2) As pessoas que residem com o autor exercem alguma atividade remunerada? Em caso positivo, especificar: a) a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal, incluindo vale-transporte e vale-alimentação, se for o caso, devendo ainda informar se lhe foi exibido documentos comprobatórios de rendimentos; b) se possuem ou não carteira assinada (pedir a carteira profissional para conferir) c) se alguma dessas pessoas recebe benefício assistencial ou previdenciário. Em caso positivo, especificar o valor. 3) O autor recebe algum rendimento? Em caso positivo, qual a fonte e o valor mensal dessa renda? 4) O autor refere ser portador de alguma deficiência ou moléstia? Em caso positivo, qual? Em se tratando de moléstias de sintomas físicos aparentes, descrevê-los. 5) A residência em que mora o autor é própria, cedida ou alugada? Se própria, há quanto tempo foi adquirida? Se cedida, quem a cedeu? Se alugada, qual o valor mensal da locação? 6) Descrever pormenorizadamente a residência onde mora o autor (tipo de material, estado de conservação, quantidade de cômodos, móveis que guarnecem etc.) 7) Informar-se discretamente com vizinhos sobre efetivo estado de penúria e necessidade da autora, relatando as informações conseguidas. 8) Outras informações que o assistente social julgar necessárias e pertinentes. Com a vinda do estudo sócio-econômico, tornem os autos conclusos para que se aprecie novamente o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se. Intimem-se.

**2008.60.03.001015-7 - MARIA SEVERINA ROCHA (ADV. MS007363 FERNANDO MARIN CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

É o breve relatório. Decido. Defiro os benefícios da gratuidade da justiça. Anote-se. Em que pesem as alegações da autora, tenho que não se encontram presentes os requisitos para a antecipação dos efeitos da tutela. Relata a autora toda sua vida pregressa, com o intuito de demonstrar o labor no campo. Contudo, diante dos documentos apresentados, com validade probatória, nenhum faz referência direta à autora na qualidade de trabalhadora rural. É de se destacar que a lei exige tão-somente o início de prova material, sendo, à posteriori, corroborado com a oitiva de testemunhas. A tutela antecipada, prevista no art. 273 do Código de Processo Civil, tem como requisitos, a prova inequívoca da verossimilhança do direito alegado, bem como o perigo de dano irreparável, além de que, necessário não haja perigo de irreversibilidade do provimento. Assim, em análise típica dessa fase processual, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. Intimem-se. Cite-se.

**2008.60.03.001022-4 - MARIA DE LOURDES ROCHA (ADV. MS007363 FERNANDO MARIN CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

É o breve relatório. Decido. Dê-se ao feito a prioridade prevista no Estatuto do Idoso. Defiro os benefícios da gratuidade da justiça. Anote-se. Em que pesem as alegações da autora, tenho que não se encontram presentes os requisitos para a

antecipação dos efeitos da tutela, uma vez que a mesma é beneficiária de pensão por morte do marido desde 20/06/1997, conforme consta dos documentos de fls. 19/20, não se caracterizando desta forma, o perigo da demora. Relata a autora toda sua vida pregressa, com o intuito de demonstrar o labor no campo. Contudo, diante dos documentos apresentados, com validade probatória, nenhum faz referência direta à autora na qualidade de trabalhadora rural. É de se destacar que a lei exige tão-somente o início de prova material, sendo, à posteriori, corroborado com a oitiva de testemunhas. A tutela antecipada, prevista no art. 273 do Código de Processo Civil, tem como requisitos, a prova inequívoca da verossimilhança do direito alegado, bem como o perigo de dano irreparável, além de que, necessário não haja perigo de irreversibilidade do provimento. Assim, em análise típica dessa fase processual, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. Intimem-se. Cite-se.

**2008.60.03.001024-8** - ROMANA FRANCISCA DE SOUZA (ADV. MS007363 FERNANDO MARIN CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

É o breve relatório. Decido. Defiro os benefícios da gratuidade da justiça. Anote-se. Em que pesem as alegações da autora, tenho que não se encontram presentes os requisitos para a antecipação dos efeitos da tutela. Relata a autora toda sua vida pregressa, com o intuito de demonstrar o labor no campo. Contudo, diante dos documentos apresentados, com validade probatória, nenhum faz referência direta à autora na qualidade de trabalhadora rural. É de se destacar que a lei exige tão-somente o início de prova material, sendo, à posteriori, corroborado com a oitiva de testemunhas. A tutela antecipada, prevista no art. 273 do Código de Processo Civil, tem como requisitos, a prova inequívoca da verossimilhança do direito alegado, bem como o perigo de dano irreparável, além de que, necessário não haja perigo de irreversibilidade do provimento. Assim, em análise típica dessa fase processual, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. Intimem-se. Cite-se.

**2008.60.03.001025-0** - FRANCISCO MARTINHO (ADV. MS007363 FERNANDO MARIN CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

É o breve relatório. Decido. Dê-se ao feito a prioridade prevista no Estatuto do Idoso. Defiro os benefícios da gratuidade da justiça. Anote-se. Em que pesem as alegações do autor, tenho que não se encontram presentes os requisitos para a antecipação dos efeitos da tutela. Relata o autor toda sua vida pregressa, com o intuito de demonstrar o labor no campo. Contudo, diante dos documentos apresentados, com validade probatória, nenhum faz referência direta à autora na qualidade de trabalhadora rural. É de se destacar que a lei exige tão-somente o início de prova material, sendo, à posteriori, corroborado com a oitiva de testemunhas. A tutela antecipada, prevista no art. 273 do Código de Processo Civil, tem como requisitos, a prova inequívoca da verossimilhança do direito alegado, bem como o perigo de dano irreparável, além de que, necessário não haja perigo de irreversibilidade do provimento. Assim, em análise típica dessa fase processual, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. Intimem-se. Cite-se.

**2008.60.03.001027-3** - MARIA MESSIAS DE ARAUJO (ADV. MS007363 FERNANDO MARIN CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

É o breve relatório. Decido. Defiro os benefícios da gratuidade da justiça. Anote-se. Em que pesem as alegações da autora, tenho que não se encontram presentes os requisitos para a antecipação dos efeitos da tutela. Relata a autora toda sua vida pregressa, com o intuito de demonstrar o labor no campo. Contudo, diante dos documentos apresentados, com validade probatória, nenhum faz referência direta à autora na qualidade de trabalhadora rural. É de se destacar que a lei exige tão-somente o início de prova material, sendo, à posteriori, corroborado com a oitiva de testemunhas. A tutela antecipada, prevista no art. 273 do Código de Processo Civil, tem como requisitos, a prova inequívoca da verossimilhança do direito alegado, bem como o perigo de dano irreparável, além de que, necessário não haja perigo de irreversibilidade do provimento. Assim, em análise típica dessa fase processual, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. Intimem-se. Cite-se.

**2008.60.03.001028-5** - MARIA TEREZINHA MARTINS (ADV. MS007363 FERNANDO MARIN CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

É o breve relatório. Decido. Dê-se ao feito a prioridade prevista no Estatuto do Idoso. Defiro os benefícios da gratuidade da justiça. Anote-se. Em que pesem as alegações da autora, tenho que não se encontram presentes os requisitos para a antecipação dos efeitos da tutela. Relata a autora toda sua vida pregressa, com o intuito de demonstrar o labor no campo. Contudo, diante dos documentos apresentados, com validade probatória, nenhum faz referência direta à autora na qualidade de trabalhadora rural. É de se destacar que a lei exige tão-somente o início de prova material, sendo, à posteriori, corroborado com a oitiva de testemunhas. A tutela antecipada, prevista no art. 273 do Código de Processo Civil, tem como requisitos, a prova inequívoca da verossimilhança do direito alegado, bem como o perigo de dano irreparável, além de que, necessário não haja perigo de irreversibilidade do provimento. Assim, em análise típica dessa fase processual, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. Intimem-se. Cite-se.

**2008.60.03.001029-7** - MARIA BONATO SILVA (ADV. MS007363 FERNANDO MARIN CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

É o breve relatório. Decido. Em que pesem as alegações do autor, tenho que não se encontram presentes os requisitos para a antecipação dos efeitos da tutela. Relata o autor toda sua vida pregressa, com o intuito de demonstrar o labor no campo. Contudo, diante dos documentos apresentados, com validade probatória, nenhum faz referência direta à autora

na qualidade de trabalhadora rural. É de se destacar que a lei exige tão-somente o início de prova material, sendo, à posteriori, corroborado com a oitiva de testemunhas. A tutela antecipada, prevista no art. 273 do Código de Processo Civil, tem como requisitos, a prova inequívoca da verossimilhança do direito alegado, bem como o perigo de dano irreparável, além de que, necessário não haja perigo de irreversibilidade do provimento. Assim, em análise típica dessa fase processual, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Dê-se ao feito a prioridade prevista no Estatuto do Idoso, segundo requerimento do autor. Intimem-se. 0,5 Cite-se.

**2008.60.03.001030-3** - EURIDES DE ALENCAR FERNANDES (ADV. MS007363 FERNANDO MARIN CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
É o breve relatório. Decido. Dê-se ao feito a prioridade prevista no Estatuto do Idoso. Defiro os benefícios da gratuidade da justiça. Anote-se. Em que pesem as alegações da autora, tenho que não se encontram presentes os requisitos para a antecipação dos efeitos da tutela, uma vez que consta do documento de fl. 18 que a mesma é beneficiária do benefício de Amparo Social a pessoa portadora de deficiência desde 15/05/1996. Relata a autora toda sua vida pregressa, com o intuito de demonstrar o labor no campo. Contudo, diante dos documentos apresentados, com validade probatória, nenhum faz referência direta à autora na qualidade de trabalhadora rural. É de se destacar que a lei exige tão-somente o início de prova material, sendo, à posteriori, corroborado com a oitiva de testemunhas. A tutela antecipada, prevista no art. 273 do Código de Processo Civil, tem como requisitos, a prova inequívoca da verossimilhança do direito alegado, bem como o perigo de dano irreparável, além de que, necessário não haja perigo de irreversibilidade do provimento. Assim, em análise típica dessa fase processual, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. Intimem-se. Cite-se.

**2008.60.03.001031-5** - EVANGELISTA ALMEIDA BASTOS (ADV. MS007363 FERNANDO MARIN CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
É o breve relatório. Decido. Em que pesem as alegações do autor, tenho que não se encontram presentes os requisitos para a antecipação dos efeitos da tutela. Relata o autor toda sua vida pregressa, com o intuito de demonstrar o labor no campo. Contudo, diante dos documentos apresentados, com validade probatória, nenhum faz referência direta à autora na qualidade de trabalhadora rural. É de se destacar que a lei exige tão-somente o início de prova material, sendo, posteriormente, corroborado por prova testemunhal. A tutela antecipada, prevista no art. 273 do Código de Processo Civil, tem como requisitos, a prova inequívoca da verossimilhança do direito alegado, bem como o perigo de dano irreparável, além de que, necessário não haja perigo de irreversibilidade do provimento. Assim, em análise típica dessa fase processual, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Dê-se ao feito a prioridade prevista no Estatuto do Idoso, segundo requerimento do autor. Cumpra-se. Intimem-se. Cite-se.

**2008.60.03.001033-9** - JOSE SOARES ARAUJO (ADV. MS007363 FERNANDO MARIN CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
É o breve relatório. Decido. Em que pesem as alegações do autor, tenho que não se encontram presentes os requisitos para a antecipação dos efeitos da tutela. Relata o autor toda sua vida pregressa, com o intuito de demonstrar o labor no campo. Contudo, diante dos documentos apresentados, com validade probatória, nenhum faz referência direta à autora na qualidade de trabalhadora rural. É de se destacar que a lei exige tão-somente o início de prova material, sendo, à posteriori, corroborado com a oitiva de testemunhas. A tutela antecipada, prevista no art. 273 do Código de Processo Civil, tem como requisitos, a prova inequívoca da verossimilhança do direito alegado, bem como o perigo de dano irreparável, além de que, necessário não haja perigo de irreversibilidade do provimento. Assim, em análise típica dessa fase processual, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Dê-se ao feito a prioridade prevista no Estatuto do Idoso, segundo requerimento do autor. Intimem-se. Cite-se.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2007.60.03.000209-0** - CASSIA LEDES SANTOS (ADV. SP111577 LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Decisão de fls. 100/101. Converto o julgamento em diligência. Em razão da necessidade probatória, determino a realização de perícia médica. Para tanto, nomeio como perito a médica Dra. SANDRA HELENA GARCIA, NEUROLOGISTA, com endereço na Rua Munir Thomé, 712, centro, Três Lagoas, ocasião em que deverá a parte autora comparecer munida de todos os exames clínicos e relatórios de que disponha, além de documento de identificação pessoal, com foto. Deverá o Sr. Perito informar a este juízo a data da perícia com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, e apresentar o laudo pericial até 15 dias após a realização da perícia. (...) Dê-se ciência ao Sr. Perito de sua nomeação e de que a retribuição por seu trabalho será paga nos limites fixados por tabela do Conselho da Justiça Federal, considerando ser a autora beneficiária da Justiça Gratuita. Concedo o prazo de 05 (cinco) dias, para que as partes indiquem assistentes técnicos e o requerido formule seus quesitos, observando que a autora já apresentou os seus às fls. 12. Intimem-se. Despacho de fls. 102: Ante a certidão de fls. 101 verso nomeio, em substituição, o Dr. ADIR PIRES MAIA, CRM/MS 244, com endereço à Rua Elmano Soares, 685. Intimem-se.

**2007.60.03.000561-3** - MARIA CATARINA ALVES (ADV. MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em 18 de junho de 2008 foi proferido o seguinte despacho: .PA 0,5 Recebo o recurso de apelação vez que tempestivos, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao recorrido para apresentar suas contra-razões. Assim, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal para apreciação do recurso.

#### **Expediente N° 830**

##### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2000.03.99.012241-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.60.03.000694-5) WALTER RIGUETI (ADV. SP130128 ADRIANA GONCALVES RIGUETI) X MARCIA BATISTA RIGUETI (ADV. SP130128 ADRIANA GONCALVES RIGUETI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Ciência as partes do retorno dos autos do e. T.R.F da 3ª Região, após, arquivem-se.Int.

##### **EXECUCAO FISCAL**

**2000.60.03.000167-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSIBERTO MARTINS DE LIMA) X GERALDO MAGGI FONSECA JUNIOR ME (ADV. SP046115 JOAO CIPRIANO LEMOS DA SILVA)  
Mantenho a decisão agravada pelo seus próprios fundamentos.Cumpra-se a segunda parte da decisão.

**2005.60.03.000722-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X USINA DE BENEFICIAMENTO DE LEITE DOIS IRMAOS LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)  
À vista do ofício nº44/2008, intime-se o exequente para que proceda o recolhimento das custas judiciais, devendo o mesmo se manifestar diretamente no Juízo da Comarca de Bataguassu/MS, sob pena de devolução da carta precatória.Int.

**2007.60.03.001068-2** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO SANSON) X ANTONIO CHOLFE (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO E ADV. MS005885 JUSCELINO LUIZ DA SILVA)  
Comprove o executado, no prazo de 05(cinco) dias, a quitação total do veículo oferecido às fl.11. Com a vinda deste documento, penhore-se, para tanto, expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação. Intime-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CORUMBA**

### **1A VARA DE CORUMBA**

**DRA FERNANDA CARONE SBORGIA.**  
**JUIZA FEDERAL SUBSTITUTA**  
**BEL(A) ANA LUCIA LAMONICA**  
**DIRETORA DE SECRETARIA**

#### **Expediente N° 957**

##### **RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS**

**2008.60.04.000777-5** - INDUSTRIA SAAFER (ADV. MS002935 MARCILIO DE FREITAS LINS) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc.Compulsando os autos verifico que não há documento idôneo que comprove ter o Sr. MILTON CESAR SAAVEDRA FERNANDES, legitimidade para postular em nome da Empresa INDUSTRIA SAAFER.Aliás, o contrato social juntado às fls. 11, mostra-se inteiramente desvinculado do objeto deste feito e o documento de fl. 12, encontra-se no idioma espanhol.Assim, intime-se o requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder a regularização de seu pedido, instruindo-os com os documentos adequados.

#### **Expediente N° 959**

##### **EXECUCAO FISCAL**

**2006.60.04.000142-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TANIA MARA DE SOUZA) X LA BARCA TURISMO LTDA ME (ADV. MS002361 AILTO MARTELLO)  
Postergo a apreciação do pedido de fls. 149 para após a manifestação da exequente quanto à petição de fls. 118/119.Intime-se.

#### **Expediente N° 960**

## **EXECUCAO FISCAL**

**2000.60.04.000428-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIO REIS DE ALMEIDA) X AUGUSTA GOMES DA SILVA BARROS - ESPOLIO (ADV. MS003197 ALBERTO DE MEDEIROS GUIMARAES)

Oficie-se ao Juízo Estadual da 2ª Vara Cível de Corumbá, em resposta ao Ofício nº 1.198/07 que os presentes autos encontram-se sentenciados desde 08.08.2003, com fundamento no art. 794, inciso I, do CPC (extinção por pagamento da dívida), encontrando-se os autos em arquivo findo. Instrua o ofício com cópia da referida sentença.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORÁ**

### **1A VARA DE PONTA PORÁ**

**PA 1,0 JUIZA FEDERAL SUBSTITUTA DRA. ADRIANA DELBONI TARICCO IKEDA.  
DIRETOR DE SECRETARIA EDSON APARECIDO PINTO**

**Expediente Nº 1288**

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2008.60.05.001673-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.05.000941-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES) X MUNICIPIO DE PONTA PORÁ (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1- Manifeste-se o embargante quanto a impugnação de fls. 23-27, bem como sobre os documentos juntados de fls. 28-44. Intime-se.

**Expediente Nº 1289**

#### **ACAO PENAL**

**2006.60.05.001733-1** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD FLAVIO DE CARVALHO REIS) X WANDERLEY PITOLI (ADV. MS010237 CHRISTIAN ALEXANDRA SANTOS)

1. Designo para o dia 25 de agosto de 2008 às 16h audiência de inquirição das testemunhas MARCOS JOSE CAMARA e LUIS ROBERTO DE FREITAS NAKASONE.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE NAVIRAI**

### **1A VARA DE NAVIRAI**

**JUIZ FEDERAL: JOAQUIM EURIPEDES ALVES PINTO.  
DIRETOR DE SECRETARIA: JAIR CARMONA COGO**

**Expediente Nº 423**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2007.60.06.000170-1** - CICERO SEVERO DOS SANTOS (ADV. MS002317 ANTONIO CARLOS KLEIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da conclusão das provas necessárias à instrução do feito, bem como tendo as partes deixado transcorrer in albis o prazo para manifestação, fixo os honorários da assistente social e do perito nomeados, no valor máximo da Tabela anexa à Resolução nº. 558/2007 do CJF. Providencie a Secretaria os pagamentos. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 25 de agosto de 2008, às 14:30 horas, na sede deste juízo. Intimem-se.

**2007.60.06.000369-2** - CREMILDE DOS SANTOS ARCANJO (ADV. MS007636 JONAS RICARDO CORREIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da conclusão das provas necessárias à instrução do feito, bem como tendo as partes se manifestado sobre elas, na forma de alegações finais, fixo os honorários da assistente social e do perito nomeados, no valor máximo da Tabela anexa à Resolução nº. 558/2007 do CJF. Providencie a Secretaria os pagamentos. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 25 de agosto de 2008, às 14:15 horas, na sede deste juízo. Intimem-se.

**2007.60.06.000888-4** - SALETE PROPODOLSKI (ADV. PR037314 NEUZA FATIMA DE NIGRO BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 25 de agosto de 2008, às 14:00 horas, na sede deste juízo. Intimem-se.

**2008.60.06.000067-1 - JOAQUIM ARAUJO DOS SANTOS (ADV. MS011070A HEIZER RICARDO IZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**  
Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 25 de agosto de 2008, às 14:45 horas, na sede deste juízo.  
Intimem-se.